JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Apiacás 4
Camara Municipal de Araguaiana 7
Camara Municipal de Cáceres 7
Camara Municipal de Cotriguaçu 8
Camara Municipal de Curvelândia 9
Camara Municipal de Diamantino 9
Câmara Municipal de Nova Guarita 11
Camara Municipal de Paranatinga 12
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal 15
Camara Municipal de Rondolândia 15
Camara Municipal de São José do Povo 16
Camara Municipal de Vale de São Domingos 17
Camara Municipal de Várzea Grande 17
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 20
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 21
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 21
Prefeitura Municipal de Acorizal 25
Prefeitura Municipal de Água Boa 26
Prefeitura Municipal de Alto Garças 36
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 36
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 41
Prefeitura Municipal de Apiacás 46
Prefeitura Municipal de Araguaiana 51
Prefeitura Municipal de Araguainha 59
Prefeitura Municipal de Araputanga 59
Prefeitura Municipal de Arenápolis 64
Prefeitura Municipal de Aripuanã 71
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 167
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 171
Prefeitura Municipal de Cáceres 172
Prefeitura Municipal de Campinápolis 210
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 211
Prefeitura Municipal de Campo Verde 213
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 214
Prefeitura Municipal de Carlinda 303
Prefeitura Municipal de Castanheira 718
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 718
Prefeitura Municipal de Cláudia 720
Prefeitura Municipal de Cocalinho 779
Prefeitura Municipal de Colíder 856
Prefeitura Municipal de Colniza 874
Prefeitura Municipal de Comodoro 875
Prefeitura Municipal de Confresa 892
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 902
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 903
Prefeitura Municipal de Curvelândia 904
Prefeitura Municipal de Diamantino 1149
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 1177
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 1188
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 1188
Prefeitura Municipal de Indiavaí 1192
Prefeitura Municipal de Itanhangá 1197

Prefeitura Municipal de Itiquira 1207
Prefeitura Municipal de Jaciara 1215
Prefeitura Municipal de Jangada 1223
Prefeitura Municipal de Jauru 1235
Prefeitura Municipal de Juara 1235
Prefeitura Municipal de Juína 1274
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 1334
Prefeitura Municipal de Luciara 1334
Prefeitura Municipal de Marcelândia 1335
Prefeitura Municipal de Matupá 1335
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 1344
Prefeitura Municipal de Nobres 1349
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 1352
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 1352
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 1356
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 1357
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 1361
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 1376
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 1377
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 1379
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 1392
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 1395
Prefeitura Municipal de Paranatinga 1397
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 1398
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 1398
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 1428
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 1428
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 1507
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 1519
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 1524
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 1527
Prefeitura Municipal de Rondolândia 1530
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 1539
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 1539
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 1550
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 1551
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 1551
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1560
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1582
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1584
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1585
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 1587
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1587
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1588
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1588
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1592
Prefeitura Municipal de União do Sul 1592
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1598
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1598
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1608

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2019.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACAS/MT** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA**.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01. 327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº206, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente **SR. Leilson Balduino Feitosa,** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 1548650-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 934.465.191-49, residente na Rua Sabia, nº 03, bairro União, Apiacás – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 20.678.478/0001-82, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1819, bairro Primavera, cidade de Apiacás, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representado por **LUIZ ALBERTO FARIA RAMOS**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do RG nº 1796584-5 SSP/MT e do CPF nº 930.197.001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do **Processo de contratação direta,** tem justo e acordado o seguinte:

Tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, em conformidade à Lei Municipal nº 910/2015, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Em conformidade a Cláusula quarta, item 4.2, fica prorrogado o objeto e o prazo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor Global deste contrato é de **R$ 8.754,48**(Oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ **729,54** (setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) de acordo com a proposta de preço colhida entre as empresas cotadas.

2.2. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da **Nota Fiscal e relatório das atividades executadas e devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos.**

2.3. É**dever da empresa contratada, informar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para a transferência financeira**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da assinatura do mesmo até 31/12/2021, desde que se cumpra os ditames aqui estabelecidos, podendo seu término ser antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento da Câmara Municipal de Apiacás, classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031.0001.2.001.3390-39 (010) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

5.1.Permanecerão inalteradas as demais cláusulas e condições deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1.A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Sr. **Dionir Adriano Contreira,** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Apiacás/MT, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

7.2. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Apiacás/MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

Câmara Municipal de Apiacás

Leilson Balduino Feitosa

CPF nº 934.465.191-49

Presidente da Câmara

_____

IMPACTO NETWORK INTERNET LTDA

CNPJ nº 20.678.478/0001-82

LUIZ ALBERTO FARIA RAMOS

CPF nº 930.197.001-59

Testemunhas:

_____ _____

Alciene da Silva Demétrio Thalita Raquel de Brito

CPF: 012.149.551-50 CPF: 013.062.331-86

_____

Nome: **Dionir Adriano Contreira**

CPF nº 027.233.551-79

Fiscal de Contrato

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL E PORTAL TRANSPARÊNCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APIACÁS.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente ***SR. Leilson Balduino Feitosa,*** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 1548650-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 934.465.191-49, residente na Rua Sabia, nº 03, bairro União, Apiacás – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI ME,** com CNPJ/MF n.º 14.728.004/0001-03, com sede na Avenida das Embaúbas, n° 640, Centro, na cidade

de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o **SR. MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA,**brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35405864-2 SSP/SP e do CPF nº 021.222.971- 07, residente e domiciliado na Rua das Cerejeiras, nº 2081, Jardim Paraíso, CEP 78.556-106, na cidade de Sinop MT, doravante denominado CONTRATADA o que se segue e mutuamente e concordam:

OBJETO: **Prestação de serviços de hospedagem, suporte técnico e manutenção do site oficial e portal transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás:** *www.camaraapiacas.mt.gov.br/Transparencia* e *www.camaraapiacas.mt.gov.br* senha de administrador, back-up, administração de contas de e-mails, suporte técnico, manutenção de toda estrutura do site, alterações de visual e de dados, com todas as subpáginas e conteúdos que a CONTRATANTE solicitar, bem como a estrutura e disponibilização do Site Oficial da Câmara, atendendo aos preceitos da Lei 12.527/2012.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente Termo Aditivo é de R$ 8.434,92 (oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), que serão pagos em 12 parcelas no valor de R$ 702,91 (setecentos e dois reais e noventa e um centavos).

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os valores pactuados neste Termo Aditivo serão pagos mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente aos serviços prestados.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO ADITAMENTO

O prazo de validade do presente Termo Aditivo será da data da assinatura do mesmo até **31/12/2021**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO.

A Contratante acompanhará periodicamente o cumprimento deste contrato e a qualidade dos serviços prestados pela contratada através do servidor **Dionir Adriano Conteira**, o qual deverá fiscalizar na íntegra os trabalhos apresentados.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

01.001.01.031.0001.2002.3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES.

Ratifica-se que as demais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

Fica convencionado que o Foro da Comarca de Apiacás MT é o indicado para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E assim por estarem as partes em comum acordo nas cláusulas e condições expostas, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, em (03) três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a todo o ato assistiram.

Apiacás - MT, 30 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS MT Leilson Balduino Feitosa CONTRATANTE	M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Alciene da Silva Demétrio Thalita Raquel de Brito

CPF: 012.149.551-50 CPF: 013.062.331-86

_____

Nome: **Dionir Adriano Contreira**

Fiscal de Contrato

CPF nº 027.233.551-79

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACAS/MT E DE OUTRO A EMPRESA S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apiacás – Mato Grosso, neste ato representada pelo Vereador Presidente ***SR. Leilson Balduino Feitosa,*** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 1548650-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 934.465.191-49, residente na Rua Sabia, nº 03, bairro União, Apiacás – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **S.O.S. Assessoria Contábil e Administrativa Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, situada à Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 306, sala 01, Setor C, inscrita no CNPJ 03.190.857/0001-00 neste ato representado pelo seu sócio proprietário, **Sr. Sidney Oribes da Silva**, brasileiro, casado, Administrador e Contador, residente e domiciliado a Rua Presidente Epitácio Pessoa nº. 306 fundos, Setor C, na cidade de Alta Floresta, estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 629631 SSP/MT inscrito no CPF nº 275.723.151-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato de pres-

tação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Em conformidade a Cláusula quarta, item 4.2, fica prorrogado o objeto e o prazo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor Global deste contrato é de **R$ 75.913,44** (setenta e cinco mil, novecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ **6.326,12** (seis mil trezentos e vinte e seis reais e doze centavos) de acordo com a proposta de preço colhida entre as empresas cotadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da assinatura do mesmo até 31/12/2021, desde que se cumpra os ditames aqui estabelecidos, podendo seu término ser antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento da Câmara Municipal de Apiacás, classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031.0001.2.001.3390-39 (010) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

5.1. Permanecerão inalteradas as demais cláusulas e condições deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Sr. **Dionir Adriano Contreira,** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Apiacás/MT, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

7.2. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Apiacás/MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

Câmara Municipal de Apiacás

Leilson Balduino Feitosa

CPF nº *934.465.191-49*

Presidente da Câmara

_____

S.O.S. Assessoria Contábil e Administrativa Ltda ME

CNPJ nº 03.190.857/0001-00

Sidney Oribes da Silva

CPF nº 275.723.151-00

Contratada

Testemunhas:

Alciene da Silva Demétrio Thalita Raquel de Brito

CPF: 012.149.551-50 CPF: 013.062.331-86

_____

Nome: **Dionir Adriano Contreira**

CPF nº 027.233.551-79

Fiscal de Contrato

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACAS/MT E DE OUTRO A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01. 327.030/0001-70 com sede administrativa na Av. Ludovico da Riva Neto, nº. 206, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente ***SR. Leilson Balduino Feitosa,*** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 1548650-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 934.465.191-49, residente na Rua Sabia, nº 03, bairro União, Apiacás – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Natalino João Brescansin nº 499, bairro Centro, Sorriso Estado de Mato Grosso, portadora do CNPJ nº 26.804.377/0003-59, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. JOSÉ CARLOS URIAS, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n°. 4.238.290-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n°. 596.277.789-15, residente e domiciliado na Rua Felício Marconi, nº. 171, Vale do Arvoredo, CEP: 86.047-595, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública, compreendendo o direito de uso, implantação dos sistemas, treinamento dos usuários, suporte técnico presencial e periódico e quando requisitado em caráter emergencial, suporte técnico permanente via web, nos seguintes sistemas informatizados: Protocolo; Controle de Estoques; Gerenciamento Patrimonial; Gerenciamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos; Contabilidade Pública; Gerenciamento de Compras e Licitações e Sistema de Controle Interno:

CLÁSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE DO TERMO ADITIVO

2.1. O prazo de validade do presente Termo Aditivo será da data da assinatura do mesmo até **31/12/2021**,podendo ser renovado pelo mesmo prazo, em comum acordo e por interesse da Administração Pública.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de R$ 49.196,16 (quarenta e nove mil cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos), que serão pagos em 12 parcelas no valor de R$ 4.099,68 (quatro mil, noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

3.2. Os valores pactuados neste Termo Aditivo serão pagos mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

01.001.01.031.0001.2002.3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO.

5.1. A Contratante acompanhará periodicamente o cumprimento deste contrato e a qualidade dos serviços prestados pela contratada através do servidor **Dionir Adriano Conteira**, o qual deverá fiscalizar na íntegra os trabalhos apresentados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES.

6.1. Ratifica-se que as demais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

7.1. Fica convencionado que o Foro da Comarca de Apiacás MT é o indicado para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

7.2. E assim por estarem as partes em comum acordo nas cláusulas e condições expostas, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, em (03) três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a todo o ato assistiram.

Apiacás - MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Leilson Balduino Feitosa

CONTRATANTE

_____

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

JOSE CARLOS URIAS

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Alciene da Silva Demétrio Thalita Raquel de Brito

CPF: 012.149.551-50 CPF: 013.062.331-86

_____

Nome: **Dionir Adriano Contreira**

Fiscal de Contrato

CPF nº 027.233.551-79

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

LEI Nº 01/2020 ARAGUAIANA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a fixação do subsidio dos Secretários Municipais e dá outras providencias"

A MESA DIRETORA DA Câmara municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade coma Constituição Federal, e com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a presente lei.

Art. 1º - O Subsidio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), observado o que dispõe os arts. 37, XI,39 §4, 140, II, 153, III, §2, I,CF.

Art. 2º - O valor ora concedido será a partir do exercício de 2022.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 29 de dezembro de 2020.

Dorisma Lopes de Sousa

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 168/2020

"Dispõe sobre a participação dos Vereadores Eleitos, da Prefeita Municipal e do Vice-Prefeito, na Sessão Solene que poderá se dar de forma virtual e dá outras providências."

CONSIDERANDO I - Que a Câmara Municipal de Cáceres irá realizar Sessão Solene de Posse dos Vereadores Eleitos e Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2021-2024 e de Posse da Prefeita Municipal e do Vice-Prefeito Eleitos para a Gestão 2021-2024, no dia 01/01/2021 às 10h00 no recinto do Poder Legislativo.

CONSIDERANDO II - A gravidade da situação gerada pela pandemia da COVID-19, das normas sanitárias vigentes e em atendimento aos artigos 2º, §§ 2º, 4º, c/c artigo 24, inciso I, alíneas "a", "b" e "s" ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO III - O aumento de 383% dos casos do COVID-19 na cidade de Cáceres/MT nas últimas semanas de dezembro/2020, noticiado nas mídias sociais e jornais da cidade de Cáceres/MT em 29/12/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º. A participação dos Vereadores Eleitos, da Prefeita Municipal e do Vice-Prefeito, na Sessão Solene descrita no item I desta Portaria, poderá se dar de **forma virtual**, aplicando-se, no que couber, o artigo 2º, §§ 2° e 3°, da Portaria nº 140/2020, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT, com transmissão ao vivo pela internet, no canal do Youtube e Facebook.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará apenas para a realização do evento descrito no artigo 1º.

Cáceres/MT, 30 de dezembro de 2020.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Publicado no D.O.M. de 30/12/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 167/2020

Dispõe sobre a dilação de prazo dos projetos de leis não votados nessa legislatura para melhor analise e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 112, § 2º, do Regimento Interno, o prazo para manifestação da comissão será o dobro daquele fixado no artigo 65, § 1º deste regimento, prorrogável por igual tempo, mediante despacho do Presidente da Casa, a vista de solicitação fundamentada do presidente da comissão;

CONSIDERANDO que o Art. 65, do Regimento Interno prevê que o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

CONSIDERANDO que o artigo 72, do Regimento Interno prevê que para o desempenho de suas atribuições as comissões poderão realizar as diligências que reputarem necessárias, não importando essas diligências na dilação dos prazos previstos no artigo 65 deste regimento, desde que indispensáveis ao esclarecimento do aspecto que lhes cumpre examinar;

CONSIDERANDO o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 2345, de 30 de dezembro de 2020, desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1.º Deferir os pedidos de dilação de prazo por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos das Comissões Permanentes referentes aos

projetos de leis não votados nessa legislatura, para melhor análise dos mesmos conforme segue abaixo:

Processo n°	Assunto	Autor
2.220/2020	Projeto de Lei Complementar nº 012, de 02 de dezembro de 2020	Prefeito Municipal Francis Maris Cruz
2.287/2020	Projeto de Lei Complementar nº 13, de 04 de dezembro de 2020	Prefeito Municipal Francis Maris Cruz
2.516/2020	Projeto de Lei Complementar nº 014, de 20 de setembro de 2019	Prefeito Municipal Francis Maris Cruz
2.195/2020	Projeto de Lei nº 80, de 27 de novembro de 2020	Prefeito Municipal Francis Maris Cruz
3.751/2018	Projeto de Lei Complementar n° 005, de 23 de outubro de 2018	Prefeito Municipal Francis Maris Cruz
3.484/2019	Projeto de Lei n° 066, de 16 de dezembro de 2019	Prefeito Municipal Francis Maris Cruz
2.301/2020	Projeto de Lei nº 86, de 11 de dezembro de 2020	Prefeito Municipal Francis Maris Cruz
1.805 e 1.644/2020	Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 059, de 14 de agosto de 2020	Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 30 de dezembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Afixada em 30/12/20120

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Análise do Processo Protocolo nº 1950/2020

DILAÇÃO DE PRAZO.

Assunto: Denúncia recebida de cidadã presencialmente nesta Ouvidoria, registrada pela Sr. Taís Peres Chagas de Sá Pereira. Trata-se de denúncia em desfavor do Vereador Cézare Pastorello marques de paiva, sobre suposto fato ocorrido em um loteamento de propriedade da manifestante.

Autor (a): Sra. Taís Chagas de Sá Pereira"

Protocolo nº: 1950/2020.

Data de entrada: 05/10/2020.

I - RELATÓRIO:

Foi protocolado Denúncia recebida da cidadã Sra. Taís Peres Chagas de Sá pereira conforme protocolo nº 1950/2020. A presente denúncia relata suposto fato ocorrido em um loteamento de propriedade da manifestante e foi realizada em desfavor do Vereador Cézare Pastorello Marques de Paiva.

Na oportunidade da manifestação foi juntado vários documentos conforme fls. 02 à 77. Posteriormente a Mesa Diretora se reuniu, fls. 78 e deliberou pelo encaminhamento da demanda a comissão de Constituição Justiça trabalho e Redação.

Isto posto, em análise, verifica-se que não houve novos andamentos para prosseguir com a deúncia e diante do exíguo prazo para o final desta legislatura, que findará em **31/12/2020**, deve o feito ser submetido ao crivo dos novos vereadores que assumirão o mandato em **1º/01/2021**.

A dilação dos prazos processuais se restringe ao momento anterior de sua ocorrência, conforme se vê da seguinte decisão:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – DILAÇÃO DO PRAZO PROCESSUAL – ATO QUE DEVE ANTECEDER O TÉRMINO DO PRAZO REGULAR. - **Sendo certo que a possibilidade de dilação dos prazos processuais se restringe ao momento anterior ao seu término e que in casu, o pedido formulado neste particular ocorreu somente após o escoamento do prazo, impõe-se o reconhecimento da extemporaneidade do pedido, bem como, a cassação da decisão que deferiu a dilação do prazo de forma tardia**. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ-SP 21503576520178260000 SP 2150357-65.2017.8.26.0000, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 18/10/2017, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/10/2017) (gf)

Ademais vejamos o art. 72, do Regimento Interno o qual flexibiliza os prazos regimentais:

"**Art. 72.** Para o desempenho de suas atribuições **as comissões poderão realizar as diligências que reputarem necessárias, não importando essas diligências na dilação dos prazos previstos no artigo 65 deste regimento, desde que indispensáveis ao esclarecimento do aspecto que lhes cumpre examinar.**" (gf)

Forte nesse fundamento **RESOLVO**:

a) Conceder dilação de prazo neste processo por 90 (noventa) dias.

b) Com a posse da nova Mesa Diretora para o biênio 2021/2022, em 1º/12/2021, encaminhe-se estes autos ao Presidente da Mesa Diretora para análise e deliberação.

Cáceres/MT, 30 de dezembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2020

EMPRESA: STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA – ME - Data: 31/12/2020 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA: 31/03/2021.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 037/2020

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 2(dois) dias, computados a partir do dia 29 de dezembro de 2020, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
VANDERLEIA DELLA JUSTINA	02	16/01/2017 a 15/01/2018

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 29 de dezembro de 2020.

Vanilton de Paula Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2019

EMPRESA: **GEOVANE TORRENTE DA SILVA** - Data: 30/12/2020 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA: 31/03/2021

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2020

CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE RECESSO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.

O *Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e no cumprimento da Legislação vigente:*

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Recesso, da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

Art. 2º - A Comissão ora criada terá vigência entre o período de 19 de dezembro de 2020 *a 12 de fevereiro de 202*1 no horário de expediente da Câmara Municipal, onde a referida Comissão, terá por finalidade acompanhar trabalhos da Câmara, no período de Recesso.

Art. 3º - A Comissão de Recesso será composta pelos seguintes Vereadores:

Gilvã Gerson Hoffmann

José Carlos Batista

Waldir Luiz Weckwerth

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 18 de dezembro de 2020.

VANILTON DE PAULA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 012/2017

EMPRESA: STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA – ME - Data: 31/12/2020 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA: 31/03/2021

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA – MT, CNPJ: 04.217.660/0001-80, Contratada: FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 14.722.241/0001-59. 2º Termo aditivo do contrato 05/2019. Objeto: Prorrogação de prazo dos serviços especializados de licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública**.** Valor Contratual para o próximo período de R$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais). Vigência Prorrogada para 31/03/2021.

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES COM TRAVESSAS PRETA, ASSENTO E ENCOSTO ANATOMICO DIRETOR, COSTURA JSERRANO MESCLADO, COSTURA GOMADA, BRAÇOS INTERCALADOS ALMA DE AÇO COR PRETA

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Roberto Serenini, torna público que, em virtude de haver concordado com o parecer da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, RATIFICA o ato de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: A.D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI-ME

CNPJ Nº: 07. 959. 811/0001-63

QUANTIDADE: 10 LONGARINAS

VALOR UNITÁRIO: R$ 1.277, 45 (um mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

VALOR GLOBAL: R$ 12.774, 50 (doze mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavo).

Curvelândia-MT, 28 de dezembro de 2020.

_____

ROBERTO SERENINI

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 098/2020

Portaria nº. 098/2020

Concessão de 05 (cinco) dias de gozo das férias do período aquisitivo 13/04/2016 a 12/04/2017 ao servidor Paulo Cezar da Cruz Fonseca.

Edilson Mota Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor Paulo Cezar da Cruz Fonseca, 05 (cinco) dias de gozo das férias do período aquisitivo 13/04/2016 a 12/04/2017.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 04 de janeiro de 2021 a 08 de janeiro de 2021, com retorno as atividades dia 09 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 29 de dezembro de 2020

Edilson Mota Sampaio

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 101/2020

Portaria nº. 101/2020

Autoriza a servidora Aline Simony Stella a exercer suas atribuições funcionais na modalidade de Teletrabalho, conforme regulamentou a Resolução nº 72/2020.

Edilson Mota Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Resolução 72/2020 que regulamenta o Teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino/MT;

Considerando o requerimento e a apresentação do Plano de Teletrabalho pela servidora Aline Simony Stella;

Considerando que suas atividades se enquadram dentre aquelas compatíveis com o regime de Teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora Aline Simony Stella a exercer suas atribuições funcionais na modalidade de Teletrabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – A servidora deverá comparecer ao órgão 02 (duas) vezes por mês, preferencialmente, às segundas-feiras.

Art. 2º - A servidora deverá cumprir rigorosamente o estabelecido no plano de Teletrabalho.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 29 de dezembro de 2020

Edilson Mota Sampaio

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 096/2020

Portaria nº. 096/2020

Concessão de 20 (vinte) dias de gozo das férias do período aquisitivo 11/04/2018 a 10/04/2019 a servidora Sonia Juliana Jesus da Silva.

Edilson Mota Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora Sonia Juliana Jesus da Silva, 20 (vinte) dias de gozo das férias do período aquisitivo 11/04/2018 a 10/04/2019.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 11 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021, com retorno as atividades dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 29 de dezembro de 2020

Edilson Mota Sampaio

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 095/2020

Portaria nº. 095/2020

Concessão de 20 (vinte) dias de gozo das férias do período aquisitivo 11/04/2019 a 10/04/2020 ao servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida.

Edilson Mota Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida, 20 (vinte) dias de gozo das férias do período aquisitivo 11/04/2019 a 10/04/2020.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 18 de janeiro de 2021 a 06 de fevereiro de 2021, com retorno as atividades dia 07 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 29 de dezembro de 2020

Edilson Mota Sampaio

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 094/2020

Portaria nº. 094/2020

Concessão de 20 (vinte) dias de gozo das férias do período aquisitivo 17/08/2018 a 16/08/2019 ao servidor Fabio Tomekiti Fukushima.

Edilson Mota Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor Fabio Tomekiti Fukushima, 20 (vinte) dias de gozo das férias do período aquisitivo 09/01/2019 a 08/01/2020.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 11 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021, com retorno as atividades dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 29 de dezembro de 2020

Edilson Mota Sampaio

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 093/2020

Portaria nº. 093/2020

Concessão de 15 (quinze) dias de gozo das férias do período aquisitivo 09/01/2019 a 08/01/2020 a servidora Aline Simony Stella.

Edilson Mota Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora Aline Simony Stella, 15 (quinze) dias de gozo das férias do período aquisitivo 09/01/2019 a 08/01/2020.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 11 de janeiro de 2021 a 25 de janeiro de 2021, com retorno as atividades dia 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 29 de dezembro de 2020.

Edilson Mota Sampaio

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 100/2020

Portaria nº. 100/2020

Concessão das férias do período aquisitivo 10/01/2015 a 09/01/2016, 10/01/2016 a 09/01/2017, 10/01/2017 a 09/01/2018, 10/01/2018 a 09/01/2019 e 10/01/2019 a 09/01/2020 da servidora Deizelucy Maria Pereira Mesquita.

Edilson Mota Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora Deizelucy Maria Pereira Mesquita, o gozo das férias do período aquisitivo 10/01/2015 a 09/01/2016, 10/01/2016 a 09/01/2017, 10/01/2017 a 09/01/2018, 10/01/2018 a 09/01/2019 e 10/01/2019 a 09/01/2020.

Parágrafo Único: O gozo das férias compreenderá nas seguintes datas:

30 dias - 11 de janeiro a 09 de fevereiro de 2021

20 dias - 10 de fevereiro a 01 de março de 2021

20 dias – 02 de março a 21 de março de 2021

20 dias - 22 de março a 10 de abril de 2021

30 dias - 12 de abril a 11 de maio de 2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 29 de dezembro de 2020

Edilson Mota Sampaio

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 102/2020

Portaria nº. 102/2020

Concessão de 20 (vinte) dias de gozo das férias do período aquisitivo 13/04/2018 a 12/04/2019 e concessão de 30 (trinta) dias de gozo de férias do período aquisitivo 13/04/2019 a 12/04/2020 ao servidor Paulo Cezar da Cruz Fonseca.

Edilson Mota Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor Paulo Cezar da Cruz Fonseca, 20 (vinte) dias de gozo das férias do período aquisitivo 13/04/2018 a 12/04/2019.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 13 de julho de 2021 a 01 de agosto de 2021, com retorno as atividades dia 02 de agosto de 2021.

Art. 2° - Conceder 30 (trinta) dias de gozo das férias do período aquisitivo 13/04/2019 a 12/04/2020.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 01 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021, com retorno as atividades dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 29 de dezembro de 2020

Edilson Mota Sampaio

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 097/2020

Portaria nº. 097/2020

Concessão de 30 (vinte) dias de gozo das férias do período aquisitivo 11/05/2018 a 10/05/2019 a servidora Marli Dias Duartes Coimbra.

Edilson Mota Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora Marli Dias Duartes Coimbra, 30 (trinta) dias de gozo das férias do período aquisitivo 11/05/2018 a 10/05/2019.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021, com retorno as atividades dia 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 29 de dezembro de 2020

Edilson Mota Sampaio

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 099/2020

Portaria nº. 099/2020

Concessão de 30 (trinta) dias de gozo das férias do período aquisitivo 13/04/2017 a 12/04/2018 ao servidor Paulo Cezar da Cruz Fonseca.

Edilson Mota Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor Paulo Cezar da Cruz Fonseca, 30 (trinta) dias de gozo das férias do período aquisitivo 13/04/2017 a 12/04/2018.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá em dois períodos:

- começando no dia 11 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021, com retorno as atividades dia 01 de fevereiro de 2021 com total de 21 (vinte e um) dias.

- começando no dia 09 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021, com retorno as atividades dia 18 de fevereiro de 2021, totalizando 09 (nove) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 29 de dezembro de 2020

Edilson Mota Sampaio

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 25/2020/GP/CMNG

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A V. Ex.ª Srª. **KARINE GRUNEVALD**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com à Resolução Normativa Nº 19/2016 - TP do TCEMT, **RESOLVE**:

ART. 1º - **NOMEAR**, a Comissão de Transição de Governo da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita-MT.

ART. 2º - Fica designado os seguintes servidores para compor a Comissão de Transição de Governo e suas respectivas funções, qual sejam:

ü **ROSANGELA DE SOUZA LOVISON** – Agente Administrativo; ü **ANA CARLA DILL PAIANO** - Contadora; ü **CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI** - Auxiliar de Serviços Gerais;

ART. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de dezembro de 2020.

KARINE GRUNEVALD

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Guarita – MT e a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL - LTDA**, para prestação de serviços de fornecimento de licenças de uso, locação e manutenção de Softwares.

Pelo presente instrumento administrativo, nesta cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, na sede da Câmara Municipal de Nova Guarita, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 01.909.326.0001-07, com sede na Av. dos Migrantes, Travessa "Moacir Kramer", S/N, Centro, neste Município, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **KARINE GRUNEVALD**, brasileira, solteira, agente político, portadora do RG nº 1085386-3 SSP/MT e CPF sob o nº 027.273.491-81, doravante denominado simplesmente **CONTRATANT**E, e de outro lado, a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N. º 26.804.377/0003-59, com sede situada à Avenida Natalino João Brescansin, n. º 499 no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **José Carlos Urias**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador da Carteira de Identidade n.º 4.238.290-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 596.277.789-15, residente e domiciliado à Rua Felício Marconi, n° 171 Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Qd 06 – Lt -7, no município de Londrina, Estado do Paraná – CEP 86.047-590, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº10.520/2002, e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019, firmam o presente, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato tendo como objeto: *"Contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão de Orçamento e planejamento, Tesouraria e Contabilidade; Geração de Informações para o TCE/MT; Recursos Humanos; eSocial; Compras, Licitações e contratos; Patrimônio Público; Almoxarifado; Gestão de Protocolo/Processos; Frotas; Portal da Transparência; tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT",* com data de encerramento em 31 de dezembro de 2020, passando referido ajuste a viger de 01/01/2021 e encerrando em 31 de dezembro de 2021, tendo em vista tratar-se de serviços contínuos, sem possibilidade de suspensão sem prejuízo da contratante.

Cláusula Segunda - Do Valor

Fica acordado entre as partes supracitadas que não haverá reajuste ou alteração do valor contratual consignado no Primeiro Termo Aditivo firmado em 17/12/2019, cujo valor é de R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais; considerado vantajoso para a administração, conforme os preços praticados pelo mercado, cujas avaliações encontram-se em anexo.

Cláusula Terceira - Da Justificativa e Amparo Legal

A celebração deste aditivo justifica-se, em razão da necessidade da continuidade dos serviços, considerando que não haverá reajustes de preços, estando estes dentro dos parâmetros praticado pelo mercado. Este Termo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.001.01.031.0017.2001-3.3.90.40.01.00.00

Cláusula Quinta - Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original não mencionada neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Nova Guarita - MT, 21 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

Contratante

KARINE GRUNEVALD

Presidente

ÁGILI SOFTWARE BRASIL - LTDA

Contratada

JOSÉ CARLOS URIAS

1º TESTEMUNHA_____

NOME:

CPF:

RG:

2º TESTEMUNHA_____

NOME:

CPF:

RG:

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 43/2020

PORTARIA Nº 43/2020

PORTARIA Nº 43/2020

CICERO PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica EXONERADA da função de Chefe de Gabinete da Presidência a Senhora ROSA MARIA DA SILVA

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 30 de dezembro de 2020

Gabinete do Presidente

_____

Cicero Pereira Filho

Presidente Biênio

2019/2020

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

PORTARIA Nº 37/2020

PORTARIA Nº 37/2020

CICERO PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica EXONERADO da função de Assessor de Imprensa Senhor (a), EDGARD ARAÚJO COSTA

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 30 de dezembro de 2020

Gabinete do Presidente

_____

Cicero Pereira Filho

Presidente Biênio

2019/2020

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

PORTARIA Nº 41/2020

PORTARIA Nº 41/2020

PORTARIA Nº 41/2020

CICERO PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica EXONERADO da função de Assessor de Gabinete Senhor JURANDIR DE SOUZA

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 30 de dezembro de 2020

Gabinete do Presidente

_____

Cicero Pereira Filho

Presidente Biênio

2019/2020

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

O **SRº CICERO PEREIRA FILHO,** Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Art. 37, item 2 da Constituição Federal vidente CF88, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

Nome do Candidato **LUVERLAN PEREIRA NETTO** portadora do RG nº 1851540-1 SSP/MT, CPF sob nº 732.175.309-34, por ter sido aprovado no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019,** Homologado e Publicado, no Diário Oficial em **30 de dezembro de 2020,** ao qual se submeteu para o cargo Público de: **AGENTE ADMINISTRATIVO,** que se rege pelo estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Paranatinga-MT, em conformidade com a Portaria de Admissão **nº045/2020 de 30 de dezembro de 2020.**

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 30 de DEZEMBRO de 2020

CICERO PEREIRA FILHO

PRESIDENTE BIÊNIO 2019/2020

LUVERLAN PEREIRA NETTO

SERVIDORA(A) APROVADO(A)

O presente termo de posse encontra-se registrado no histórico funcional do servidor.

Camara Municipal de Paranatinga-MT, em 30 de dezembro de 2020

Ilmo. Srº. Presidente

Cicero Pereira Filho

Presidente Legislativo Biênio 2019/2020

Câmara Municipal de Paranatinga-MT

PORTARIA Nº 36/2020

PORTARIA Nº 36/2020

CICERO PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica EXONERADO da função de Assessor Legislativo Senhor, ADAIR JOVÊNCIO FERREIRA

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 30 de dezembro de 2020

Gabinete do Presidente

_____

Cicero Pereira Filho

Presidente Biênio

2019/2020

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

PORTARIA Nº 45/2020

PORTARIA Nº 45/2020

PORTARIA Nº 45/2020

CICERO PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica NOMEADO na função de AGENTE ADMINISTRATIVO a Senhor (a), LUVERLAN PEREIRA NETTO, aprovada no certame do CONCURSO PÚBLICO Nº01/2019.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 30 de dezembro de 2020

Gabinete do Presidente

_____

Cicero Pereira Filho

Presidente Biênio

2019/2020

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

PORTARIA Nº 38/2020

PORTARIA Nº 38/2020

PORTARIA Nº 38/2020

CICERO PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica EXONERADO da função de Assessor de Legislativo Senhor (a), EDINALDO PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 30 de dezembro de 2020

Gabinete do Presidente

_____

Cicero Pereira Filho

Presidente Biênio

2019/2020

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

PORTARIA Nº 42/2020

PORTARIA Nº 42/2020

PORTARIA Nº 42/2020

CICERO PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica EXONERADO na função de Secretário Administrativo o Senhor KESLEY PEREIRA NUNES

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 30 de dezembro de 2020

Gabinete do Presidente

_____

Cicero Pereira Filho

Presidente Biênio

2019/2020

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

PORTARIA Nº 35/2020

PORTARIA Nº 35/2020

PORTARIA Nº 35/2020

CICERO PEREIRA FILHO**,** Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica EXONERADO da função de Assessor de Gabinete Senhor ***LUVERLAN PEREIRA NETTO***

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 24 de dezembro de 2020

Gabinete do Presidente

_____

Cicero Pereira Filho

Presidente Biênio

2019/2020

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

PORTARIA Nº 44/2020

PORTARIA Nº 44/2020

PORTARIA Nº 44/2020

CICERO PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica EXONERADA da função de Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Paranatinga-MT a Senhora Dr. ª SILVANA GREGORIO LIMA – OAB-9539

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 30 de dezembro de 2020

Gabinete do Presidente

_____

Cicero Pereira Filho

Presidente Biênio

2019/2020

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

PORTARIA Nº 39/2020

PORTARIA Nº 39/2020

PORTARIA Nº 39/2020

CICERO PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica EXONERADO da função de Assessor de Legislativo Senhor (a), JACQUELINE STHEFANIE DE OLIVEIRA PEREIRA

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 30 de dezembro de 2020

Gabinete do Presidente

_____

Cicero Pereira Filho

Presidente Biênio

2019/2020

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

PORTARIA Nº 40/2020

PORTARIA Nº 40/2020

PORTARIA Nº 40/2020

CICERO PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica EXONERADO da função de Assessor Jurídico o Senhor JOÃO BOSCO DOS SANTOS

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 30 de dezembro de 2020

Gabinete do Presidente

_____

Cicero Pereira Filho

Presidente Biênio

2019/2020

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
EDITAL N. 2/2020

EDITAL N. 2/2020

REF: PUBLICAÇÃO DO RECEBIMENTO E REGISTRO DE CHAPA PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2021/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador **Evanildo Venancio Ferreira**,no uso de suas legais atribuições, torna público o recebimento de pedido de registro de apenas uma chapa para concorrer a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, torna público o recebimento de pedido de registro de apenas uma chapa para concorrer a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, para o biênio 2021/2022, que será realizada na Sessão Solene do dia 01 de Janeiro de 2021, estando apresentada na conformidade do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, portanto devidamente registrada:

Denominação da chapa: "POR AMOR A RESERVA"

Data de protocolo: 30/12/2020, às 09h33min.

Composição:

Presidente: Vereador do PROGRESSISTA - **ADÃO VULP SANTANA**

Vice-Presidente: Vereador do MDB - **MARCOS MANOEL DA SILVA**

1º Secretário: Vereadora do PROGRESSISTA - **ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA**

2º Secretário: Vereador do PROGRESSISTA - **JOEDSON NEIVA BARBOSA**

Registre-se e Publique-se

Reserva do Cabaçal – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EVANILDO VENÂNCIO FERREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
TERMO DE REVOGAÇAO DE PUBLICAÇAO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Terceiro Termo *de prorrogação de prazo e valor do contrato*

Administrativo nº 01/CMR/2018, que entre si celebram a Câmara

Municipal de Rondolândia e Carlos Alexandre Delgado-me

A PRESIDENTE INTERINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS. RESOLVE: **REVOGAR E TORNAR SEM EFEITO** O ATO DE PUBLICAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA E CARLOS ALEXANDRE DELGADO-ME.

Ligia Neiva

Presidente Interina CMR

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
RELAÇAO DE SERVIDORES ATIVOS EM 2020

RELAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO GERAL

Atualizada em 29/12/2020

Sequência	Nome Servidor	Cargo / Lotação	Símbolo
1	AMARILDO ARBOLEIA RISSATO	MOTORISTA SERVIDORES EFETIVOS	03
2	ANTONIO EDUARDO	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA SERVIDORES EFETIVOS	03
3	EDSON RODRIGO DE ALMEIDA	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA SERVIDORES EFETIVOS	03
4	ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO SERVIDORES EFETIVOS	03
5	EMERSON COSTA	CONTADOR SERVIDORES EFETIVOS	02
6	JOSEFA RAQUEL ALVES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SERVIDORES EFETIVOS	03
7	MARCIA EDUARDO DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO SERVIDORES EFETIVOS	03
8	WELBY RECO SOARES	ASSESSOR ESPECIAL SERVIDORES COMISSIONADOS	01

9	KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW	PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO SERVIDORES COMISSIONADOS	01
10	RITA DE CASSIA RECO SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO SERVIDORES EFETIVOS	03
11	SUELY DIANE DE LIMA ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL SERVIDORES COMISSIONADOS	01
12	TEREZA RODRIGUES DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO SERVIDORES EFETIVOS	03

Total de Funcionários: 12

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 014/2.020

Dispõe sobre, EXONERAÇÃO do cargo de Secretária Geral do Legislativo da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Vereador **IVANILDO VILELA DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

RESOLVE

ARTIGO 1° - Exonerar do cargo de Secretária Geral do Legislativo da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, a Srª. **ANITA BIANCHI**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 545.575.261-87 e RG nº. 0775930-4 – SSP/MT, a partir de 31 de dezembro de 2.020.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 31 de dezembro de 2.020

Presidente Poder Legislativo

IVANILDO VILELA DA SILVA

Registrado nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume,

Na data supra.

Rua João Francisco Duarte, 715 – Centro – CEP 78.773-000 – Fone/Fax (66) 3494-1199

CNPJ: 32.972.440/0001-05 – E-mail: câmara_sjp@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2020

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 36, § 3º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivanildo Vilela da Silva,no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 36, §7º da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de

Vereadores, do projeto de Lei n. 031/2020, de autoria do Poder

Executivo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referidaproposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 20/11/2020;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, peloExcelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 36, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 824/2020 oriunda do projeto de Lei nº **031/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de São José do Povo/MT, 30 de dezembro de 2020.

Ivanildo Vilela da Silva

Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

LEI Nº 824/2020 de 30 de Dezembro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Ivanildo Vilela da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R$.43.605,23 (quarenta e três mil seiscentos e cinco reais e vinte e três centavos), incluindo na Lei nº 790/2019 – Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 41; 42, e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, a atividade: 2252 – AÇÕES EMERGENCIAIS SETOR CULTURAL; e, natureza de despesas, com a fonte de Recursos do Exercício Corrente, na dotação orçamentária ao orçamento anual de 2020, abaixo descriminado:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

090 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

133928050.2252 – AÇÕES EMERGENCIAIS SETOR CULTURAL

3390450000 – Subvenções Econômicas R$.15.000,00

3390480000 – Outros Auxílios Financeiros as Pessoas Físicas R$.28.605,23

Fr: 0182078000 – Demais Recursos Vinculados.

TOTAL R$.43.605,23

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recursos no valor de R$.43.605,23 (quarenta e três mil seiscentos e cinco reais e vinte e três centavos); proveniente da Lei Federal nº 14.017/2020 que; "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 de acordo com o disposto no art. 41; 42, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no Anexo I da Lei do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 790/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, a atividade: 2252 – AÇÕES EMERGENCIAIS SETOR CULTURAL.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo – MT, 30 de dezembro de 2020.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 015/2.020

Dispõe sobre, EXONERAÇÃO do cargo de Procurador Jurídico do Legislativo da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Vereador **IVANILDO VILELA DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

RESOLVE

ARTIGO 1° - Exonerar do cargo de Procurador Jurídico do Legislativo da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, o Sr. **DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, registrado na OAB nº 120.062/MT portador do CPF nº. 593.438.181-49 e RG nº. 771943 – SSP/MT, a partir de 31 de dezembro de 2.020.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 31 de dezembro de 2.020.

Presidente Poder Legislativo

IVANILDO VILELA DA SILVA

Registrado nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume,

Na data supra.

Rua João Francisco Duarte, 715 – Centro – CEP 78.773-000 – Fone/Fax (66) 3494-1199

CNPJ: 32.972.440/0001-05 – E-mail: câmara_sjp@hotmail.com

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara municipal de Vale de São Domingos através do presidente Sr. Fabio dos Santos Bezerra, torna público aos interessados que homologou a licitação na modalidade **CONVITE 001/2020; OBJETO: 1. Prestação de Serviço na Organização, Planejamento, Suporte, Manutenção e Hospedagem do Site (home-page) Oficial da Câmara Municipal de Vale de São Domingos, disponibilização do serviço de informação ao cidadão (Sic e e-Sic) e a integração com o Portal Transparência e outros serviços on-line já existentes. 2. Locação de Sistema para Gerenciamento de Ouvidoria Online, com suporte técnico presencial e remoto;** e sagrou vencedora a empresa: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI - ME, no CNPJ: 07.959.811/0001-63. Vale de São Domingos-MT, 30 de dezembro de 2020. Fabio dos Santos Bezerra Presidente desta Câmara Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 136/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Tânia Mara Rezende, Técnico Legislativo, 20 dias de férias a que tem direito, no período de 01/03/2021 a 20/03/2021, referente ao exercício de 2019/2020, em razão da conversão de 1/3 em abono pecuniário, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1. 164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2020.

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 134/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Mabel Mônica Campos Mayer Vicente, Técnico Legislativo, 20 dias de férias a que tem direito, no período de 02/01/2021 a 21/01/2021, referente ao exercício de 2019/2020, em razão da conversão de 1/3 em abono pecuniário, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2020.

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 133/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Tânia Mara Rezende, Técnico Legislativo, 20 dias de férias a que tem direito, no período de 02/01/2021 a 21/01/2021, referente ao exercício de 2017/2018, em razão da conversão de 1/3 em abono pecuniário, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1. 164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2020.

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 135/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Tânia Mara Rezende, Técnico Legislativo, 20 dias de férias a que tem direito, no período de 01/02/2021 a 20/02/2021,

referente ao exercício de 2018/2019, em razão da conversão de 1/3 em abono pecuniário, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1. 164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2020.

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 188/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR dos cargos em comissão os servidores abaixo relacionados:

ADAILZA PEREIRA DA ROSA MAGALHAES	ASSESSOR DA PRESIDENCIA
ADAO MARQUES DE CAMPOS	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
ADEMAR COELHO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
ADEMIR PINHEIRO DE MAGALHÃES	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
ADRIANA AMORIM DE CARVALHO PORTO	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
ADRIANO MARCIO BONETTO	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA
AERCIO GUSMAO MARTINS	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR II
ALEX RODNEY MARAM XAVIER	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
ALEXANDRE MATTOS DE SIQUEIRA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
ALICE BARBOSA VIEIRA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
ALINE IBANEZ PIRES	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
ALINE PASCOIN DE CAMPOS	SECRETARIO GERAL
AMANDA NOVAES ALVES DE CAMPOS	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
ANA CESARINA DO ESPIRITO SANTO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
ANA CLAUDIA GOMES	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
ANA PAULA BUENO DE ARRUDA	SECRETARIO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE INTERNO
ANDREA LUZIA DA CUNHA	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
ANDREZA DA SILVA CHAGAS	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
ANENILVA GONÇALBES BATISTA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
ANGELA FERREIRA	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
ANTHONIEL GOMES MARTINS	SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS
ANTUIL MARQUES DA COSTA	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA
BÁRBARA GILIANE DA SILVA BUENO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
BEATRIZ CATARINA MONTEIRO	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
BENEDITA DOMINGAS DA SILVA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
BENEDITO BROUNIZIO DA CONCEIÇÃO	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DA PRESIDENCIA
BENEDITO LUIZ DE BARROS	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
CAMILA ANDREIA PEDROSO	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
CARLOS APARECIDO AMARAL	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
CAROLYNNE CASTRO DE LIMA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
CELIA RIBEIRO DE AMORIM	GERENTE DE DIVISAO DO ARQUIVO GERAL
CELSO PEDROSO DE LIMA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
CHARLES CAETANO ROSA	DIRETOR GERAL
CIDNEY BENEDITO DA COSTA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
CIRIACO ASSIS DE FIGUEREDO NETO	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
CLARINDO BRAZ DE FIGUEIREDO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
CLAUDIA DOMINGAS RONDON	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
CLAUDIA RIBEIRO DA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
CLAUDIOVAM DOS SANTOS COSTA	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
CLEIA MARCIA SILVA JACUBOSKI	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
CRISTHIAN NASCIMENTO RONDON	GERENTE DE DIVISAO DE INFORMATICA
CRISTIANO RIBEIRO DA COSTA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
DANIEL DA SILVA MAGALHÃES	CHEFE DE VIGILÂNCIA
DANIEL LEPRE COSTA	GERENTE DE DIVISAO DE PATRIMONIO
DANRLEI ALEXANDRE MOURA DA SILVA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
DEIVIANE DE AMORIM BARBOSA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
DELCIDES MORAIS SERRA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
DENAMAR DE MATOS PORTES	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
DIEGO GONÇALVES DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL DE IMPRENSA
DILMA GONÇALINA DE CAMPOS	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA
DIRCE CARDOSO LOPES	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
DIVINA APARECIDA GUILHERMINO RIBEIRO MARINHO	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
ED CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
EDINETH LEONTINA PINTO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
EDNA MARIA GIROTTO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
EDNEY SANTANA DOS SANTOS	CHEFE DE GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA
EDSON DIVINO FRANCISCO DA SILVA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
EDSON VENTURA DA COSTA	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
ELBA LEMES DA SILVA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
ELIANA FERREIRA DE SANTANA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
ELIANE FORTUNATO FIGUEIREDO	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
ELIANE FRANCISCA DE CAMPOS PRADO	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
ELINARA DE MELO	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
ELISANGELA CANDIDA DE MIRANDA	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
EMANUEL DE ARAÚJO LIMA	COORDENADOR GERAL DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EMILY DA SILVA MAGALHÃES	GERENTE DE DIVISAO DE IMPRENSA
EVA BEATRIZ FERREIRA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
EVERTON SALOME DE ALMEIDA	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
FABIANO FONTORA MACHADO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
FABIANY DUARTE DE OLIVEIRA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
FERNANDA FERREIRA DE CASTRO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
FIRMO CALIXTO DE MORAIS	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
GABRIEL DA COSTA FIDELIS	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DA PRESIDENCIA

GABRIEL FLORES DE BARROS	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
GABRIEL VINICIUS DE ALMEIDA COSTA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
GABRIELY DO ESPÍRITO SANTO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
GASTÃO MARQUES FILHO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
GEORGIA COSTA BELTRAME	GERENTE DE DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
GÉSSYCA TAVARES EGUES	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
GILCIMAR TORRES PRAÇA	GERENTE DIVISAO DE ALMOXARIFADO
GILENO AUGUSTO FELFILI DA CUNHA	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
GILSON SILVA LEITE	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR II
GISELE GOMES FONSECA	CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL
GISLEYNNE MORAIS COELHO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
GLORIA BEZERRA DOS SANTOS	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
GONÇALINA BARROS DA SILVA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
GONÇALINA MARIA DO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
GONÇALO PEREIRA DE GODOY	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
GREYCE DE SOUZA BARBOSA	ASSESSOR DA PRIMEIRA SECRETARIA
HEBE CONCEIÇAO DA SILVA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
HEDILENE MARIA PEDROSO BELIZARIO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
HELENA RIBEIRO QUEIROZ NUNES	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
HYLDBRAND JUIO MAYER DE BARROS E SILVA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
IARA VIVIANE RIBEIRO VENTRILHO	ASSESSOR DA PRESIDENCIA
INGRID PAULA MOURA BARROS	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
IOHANA MORENA DA SILVA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
IVAN BARBOZA DA SILVA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
IVAN PEREIRA SILVA	ASSESSOR DA PRIMEIRA SECRETARIA
IVAN SEBASTIAO DA SILVA	PREGOEIRO
IVANETE FERREIRA BATISTA	ASSESSOR DA PRIMEIRA SECRETARIA
IVO APARECIDO DE BARROS	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA
JACKELINE DE DEUS OLIVEIRA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
JANAINA CONCEIÇÃO GONÇALVES PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DA PRESIDENCIA
JAQUELINE APARECIDA DE ASSUNÇAO	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
JENYFFER ATILA CASTRILLON SILVA	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
JOAO EVANGELISTA DE SOUZA OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR II
JOERMES GONCALO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL DA OUVIDORIA
JONATAN FORTES	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
JORDANDE DOMINGOS RODRIGUES AGUIAR	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
JORGILENE CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
JOSE NELSON DE SOUZA	ASSESSOR DA PRIMEIRA SECRETARIA
JOSE SANTANA PEREIRA LEITE	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ WALLISON ALVES DE LIMA FILHO	ASSESSOR DE IMPRENSA
JOSELINA MARIA DA SILVA	ASSESSOR DA PRESIDENCIA
JOSIELE DE FATIMA MODESTO	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
JULIANA DA SILVA CIMADON	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
JULIETA MARINHO PIRES CESARIO FERREIRA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
JULIO CESAR BAZANO	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
JUZELITO GONÇALO GALVÃO	ASSESSOR DA PRIMEIRA SECRETARIA
KARINA DE OLIVEIRA ARRUDA	DIRETOR FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO
KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA	PROCURADOR JURIDICO
KAROLINE DE SOUZA EVANGELISTA	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KATIANNE KYULA ALVES OLIVEIRA	ASSESSOR DO PROCURADOR JURIDICO
KELLY CRISTINA PINTO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
KELLY FERNANDES MACHADO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
KELVY SALDANHA FIGUEIREDO	ASSESSOR DO PROCURADOR JURIDICO
KENNEDY KESLEY SOUZA SILVA	GERENTE DE DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
KERBER ALEXANDRE DE SOUZA	OUVIDOR GERAL
KESIA CLAUDIA BOZZA DE OLIVEIRA	GERENTE DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITACAO
KLEBERTON FEITOZA EUSTAQUIO	ASSESSOR ESPECIAL FINANCEIRO
LAILSON DE CASTRO	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
LAURO PAULO DE CERQUEIRA FILHO	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
LEATRYCE LAURA DE ARRUDA BARROS	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
LEONARDO AUGUSTO FERREIRA CARDOSO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
LIDIANE DO NASCIMENTO MIRANDA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
LILIAN DE OLIVEIRA CARDOSO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
LOURDES ALVES DOS SANTOS	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
LOURENÇO DE SOUZA PORTO	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
LUAN CAMPOS NEVES	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
LUAN HENRIQUE PERSICO DA COSTA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
LUCAS BENEDITO DE CAMPOS BARROS	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
LUCAS DE OLIVEIRA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
LUCAS EDIERF DIAS FIGUEIREDO	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
LUCAS VINICIUS BARRETO MACIEL	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
LUCIANA LAURA DA CONCEICAO E SILVA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
LUCIANA RAMOS DE CAMPOS	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
LUCILENE INES DA SILVA MIGLIORINI	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
LUIZ CARLOS GUIMARÃES	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
LUIZ GONZAGA EZEQUIEL JUNIOR	ASSESSOR DA PRIMEIRA SECRETARIA
LUIZ LENON DA SILVA OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR II
LUIZ PAULO PEREIRA ALVES	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
LUZIA GLAUCIA GATTASS MONTEIRO	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
MANUELA TEREZA PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
MARCELA DA SILVA RIBEIRO	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
MARCIA CRISTINA MARTINS DE BRAN	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
MARCIELLY DE CAMPOS RODRIGUES	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
MARCONDES GONÇALO NOGUEIRA DE MORAES	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR II
MARIA ANTONIA DE ALMEIDA CAMPOS	ASSESSOR DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
MARIA BENEDITA DE ALMEIDA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
MARIA CAROLINE DUARTE	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

MARIA EDUARDA MARTINS SANTIAGO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
MARIA EVANGELISTA DE BRITO SILVA	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
MARIA JOSE CORREA DE SOUZA	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
MARIA JOSE DOS SANTOS RONDON	ASSESSOR DA PRIMEIRA SECRETARIA
MARIA SELMA DA SILVA GOMES	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
MARIA VERIDIANA SCHMIDT	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
MARINETE IZIDORA DE ASSUNÇÃO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
MATHEUS ANTONIO FIUZA METELO	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
MATHEUS DA CONCEIÇÃO MORAES	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
MAURICIO JOSE BUENO DE ALMEIDA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
MERILIM CRISTI RODRIGUES	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
MICHELE CRISTINA RAMALHO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
MIKAELLY MONGE TALON	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
MILENA BRITO SANTA MALHEIROS	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DA PRESIDENCIA
ODILSON DE SOUZA NEPOMUCENO	CHEFE DO CERIMONIAL
ODILZA PAES DE BARROS	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
OSEIAS LUIZ FERREIRA	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
PAULA DANIELLE FORTES BENTO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
PAULO RICARDO NEPONUCENO LEMOS	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
PAULO ROBERTO DE CASTILHO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
RAFAEL FRANCISCO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
RAFAEL MARQUES DO ESPIRITO SANTO	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
RAUL BARROS RIBEIRO	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR II
REGIANE SUELEN DE MORAES	ASSESSOR DA PRIMEIRA SECRETARIA
REGINA LUCIA RIBEIRO	ASSESSOR DA SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA
REIDIMAR BOTELHO SANTANA PINTO	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
RICARDO ROSA DE OLIVEIRA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA	CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR
ROMUALDO NOGUEIRA DA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
RONNY CARLOS MARTINS SOARES	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DA PRESIDENCIA
ROSANE PEREIRA LEITE	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
ROSIMEIRE QUADROS DA SILVA	ASSESSOR DA PRESIDENCIA
RUBIA LUCIA DA SILVA	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
RYLDON JOHNSON ALVES SODRE JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
SANDRA LUZIA DA SILVA TEIXEIRA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
SANDRA LUZIA DE LIMA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
SANDRO SEBASTIAN CIPRIANO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
SANTANA FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
SEBASTIAO ANTONIO DO ESPIRITO SANTO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
SELMA GUIMARAES SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
SIDNEI DA SILVA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
SIMONE DE ARRUDA FORTES	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO VEREADOR
SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
SUZANA AGNELO RIBEIRO	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA
SUZANA BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	ASSESSOR DA SEGUNDA SECRETARIA
TARCISIO JUNIOR SANTOS CAMPOS	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
TATIANE CRISTINA DA SILVA FRANCISCO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
TAYNARA CRISTINA RODRIGUES LEONEL	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
THAISA MIKAELA RODRIGUES SILVA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
THAMARIS PEREIRA FERREIRA	CHEFE DE PROTOCOLO
THAYNARA GABRIELLY MAGALHAES DE ALMEIDA	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
THAYSA LAURA RIBEIRO DA COSTA	ASSESSOR DA PRESIDENCIA
VENANCIO AMORIM TAVARES	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
VITOR BOLGADO DE FREITAS FILHO	ASSESSOR DO GABINETE DO VEREADOR
WELLITHON DA SILVA MOURA	ASSESSOR TECNICO PARLAMENTAR I
WELLITON PINTO DE SOUZA	DIRETOR ADMINISTRATIVO
WENDERSON REAL DEJAVITTE	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DA PRESIDENCIA

Esta Portaria entra em vigor a partir de 31/12/2020, revogando as disposições em contrário

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 187/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Tornar sem efeito o ato n.º 186, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2020.

.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019 – Prazo e Valor

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: ESVANIO EDIPO DA SILVA FERREIRA 02331738114, inscrita sob o n°. CNPJ. 33.380.511/0001-35. Objeto: Aditivo de 25% dos Serviços técnicos profissionais em engenharia agronômica na execução e acompanhamento do Projeto Composta Pantanal.. Valor Aditado: R$ 17.120,00 (dezessete mil, cento e vinte reais) Totalizando o Contrato em R$ 85.600,00 (oitenta e

cinco mil e seiscentos reais). Prazo de execução de 26 meses a findar em 31/08/2021..

São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de dezembro de 2020.

PAULO REMÉDIO – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 159/2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 159/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: EDUARDO J F DOS SANTOS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI – ME

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 DO 41º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020.

VIGÊNCIA: 30/12/2020 à 29/01/2021

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004.33.90.34.00 ”037”

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA – CIDESA – ASSEMBLÉIA ORDINARIA DE 2020

ATA Nº 03/2020

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte (2020), às 14h00min nas dependências da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, reuniram-se com o presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Norte Araguaia – CIDESA, o Sr. Daniel Rosa do Lago, portador da cédula de identidade RG nº 2256984 e CPF n° 481.979.399-34, neste ato representando o município de Porto Alegre do Norte-MT; o Sr. José Joaquim portador da cédula de identidade RG nº 9260397 e CPF nº 054.041.098-58 representando o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, portador da cédula de identidade RG nº 08751900 e CPF nº 535.561.191, neste ato representando o município de Confresa-MT; a Srª. Gabriela Pereira Lima portador da cédula de identidade RG nº 20407202 e CPF nº 491.571.241-91, representando o Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, portador da cédula de identidade RG nº 15638073 e CPF nº 011.173.691-96, neste ato representando o município de Canabrava do Norte-MT; a Srª. Rosilene Araujo Lima portador da cédula de identidade RG nº 14379546 e CPF nº 997.163.721-91, representando a Sr. Vanderlei Soares da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 401880 e CPF n° 481.979.399-34, neste ato representando o município São José do Xingu-MT; Srª. Maristela Carvalho Camargo portador da cédula de identidade RG nº 3830276 e CPF nº 776.827.851-87, representando o Sr. Abmael Borges da Silveira, portador da cédula de identidade RG nº 1614784 e CPF nº 328.086.071-72, neste ato representando o município Vila Rica-MT; o Sr. Maicol Angelo Soares, portador da cédula de identidade RG nº 14454696 e CPF nº 007.279.941-23, neste ato representando o município São José do Xingu-MT; Sr. Euclésio José Ferreto, portador da cédula de identidade RG n° 30.285544-12 SSP/RS e CPF nº 405.119.010-20, neste ato representando o município Santa Terezinha-MT. Presentes na reunião os seguintes prefeitos eleitos: o Sr. Thiago Castellan Ribeiro, portador da cédula de identidade nº 445076689 e CPF nº 359.215.228-99, representando o município de Santa Terezinha-MT; a Srª Joraildes Soares de Sousa, portador da cédula de identidade nº14399016 e do CPF nº 948.717.601-20, neste ato representando o município de Santa Cruz do Xingu-MT; o vice prefeito Sr. Jair Silvério Pinto Ribeiro, portador da cédula de identidade nº728970 e do CPF nº 160.869.021-00, neste ato representando o município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Para deliberar sobre a seguinte pauta:

a. Apresentação das contas de gestão ano 2020; b. Eleição e posse com os prefeitos eleitos para composição da nova diretoria CIDESA-NA; c. Outros assuntos de interesse do município. a) Foi passada a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Ambiental Norte Araguaia no exercício de 2020. O Presidente do Consórcio Daniel Rosa do Lago, agradeceu os presentes enaltecendo a função social do Consórcio e a importância do mesmo para os municípios. b) Eleição da Diretoria do Conselho Diretor para biênio de 2021 e 2022. Foi apresentada a Chapa com os seguintes membros: o Sr. Daniel Rosa do lago, portador da cédula de identidade RG nº 2256984 e CPF n° 481.979.399-34 como presidente; Srª Joraildes Soares de Sousa, portador da cédula de identidade nº14399016 e do CPF nº 948.717.601-20, como Conselheiro Fiscal e o Sr. Thiago Castellan Ribeiro, portador da cédula de identidade nº 445076689 e CPF nº 359.215.228-99, como Conselheiro Executivo. Ficando eleitos os membros citados para dirigir o CIDESA nos exercícios de 2021 e 2022.

Não tendo nada mais a tratar, o presidente encerrou a presente assembléia e eu Raquel de Oliveira Maia, que atuei como secretária executiva lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2020

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CIDESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.

O Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia - CDESA, reunião plenária, realizada em 29 de dezembro 2020, dentro das competências e das atribuições pelo seu Estatuto,

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o Orçamento Geral do CIDESA, para o Exercício Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **RS 2.155.000,00 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais**).

Art. 2° - A Receita Bruta é estimada em **RS 2.155.000,00 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais**), não havendo deduções, perfaz-se assim uma receita liquida em igual valor, qual será realizada mediante a arrecadação das transferências dos Municípios, Estado e outras fontes de Receitas Correntes, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇAO	VALOR R$
RECEITAS CORRENTES	**2.155.000,00**
Receita Patrimonial	6.416,31
Transferências Correntes	2.148.583,69
TOTAL	**2.155.000,00**

Art. 3° - A Despesa é fixada em **RS 2.155.000,00 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais),** e será realizada segundo a discriminação dos Quadros a Seguir:

CLASSSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇOES

FUNÇÕES	VALOR R$
04 - Administração	360.100,00
20 - Agricultura	324.477,00
26 - Transporte	1.465.423,00
99 – Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL	**2.155.000,00**

CLASSSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUB-FUNÇOES

SUB-FUNÇOES	VALOR
122 –Administração Geral	346.100,00
128 – Formação de Recursos Humanos	14.000,00

608 – Promoção da Agropecuária	324.477,00
782 - Transporte Rodoviário	1.465.423,00
999 - Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL	**2.155.000,00**

CLASSSIFICAÇAO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

CATEGORIA ECONOMICA	**VALOR**
3.0.0.0- Despesas Correntes	2.082.823,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	67.177,00
9.0.0.0- Reserva de Contingência	5.0000,00
TOTAL	**2.155.000,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINIS TRAÇÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	**VALOR**
01.00- CIDESA	2.155.000,00
01.001 - Secretária Executiva	2.155.000,00
TOTAL	**2.155.000,00**

Art. 4° - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia” - CIDESA estará autorizado através de seu Presidente a:

I - A abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III – Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV - Realizar operação de crédito por antecipação de Receita nos termos da legislação em vigor até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Liquida Real.

Art. 5° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou por seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do presidente.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte-MT – MT- 29 dezembro de 2020

_____

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020

29/12/2020

Dispõe das Diretrizes para elaboração e Execução do Orçamento para o Exercício de 2021. Aprovada em Assembléia Geral Ordinária do Conselho Deliberativo do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico social e Ambiental, “NORTE ARAGUAIA”.

O CONSELHO DELIBERATIVO, aprovou e eu, Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico social e ambiental, “Norte Araguaia”, baixo a seguinte Resolução:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral Anual relativo ao Exercício 2021, em cumprimento ao dispositivo do artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, compreendendo

I – As Metas e Prioridades do Consorcio;

II – As Diretrizes Gerais para Elaboração, Execução e alterações do Orçamento Anual do Consorcio;

III – Disposições relativas às despesas do Consorcio com Pessoal e Encargos Sociais;

IV – Disposições Gerais;

CAPITULO II

METAS E PRIORIDADES DO CONSORCIO

Art. 2º - As Metas e Prioridades são especificadas no Anexo I – das Metas e Prioridades do Consorcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Orçamento Anual de 2021.

Parágrafo Único – Os recursos estimados do Orçamento Anual de 2021 - serão destinados preferencialmente, para Prioridades e Metas estabelecidas no Anexo I desta Resolução, não se constituindo, todavia em limites a Programação das Despesas.

CAPITULO III

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3º - O Orçamento anual para o Exercício de 2021 será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art 4º - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração do Orçamento Anual deverão atender a estrutura organizacional do Consorcio.

Art. 5º - a previsão das receitas e fixação das despesas será orçada a preços correntes.

Art. 6º - A Resolução do Orçamento Anual, conterá a destinação de recursos classificados pelo Identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recurso, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Executiva, autorizada a criar, alterar ou extinguir os códigos de destinação de recursos, composto por Identidade de uso. Grupo de destinação de recursos, incluídos na Resolução do Plano de Aplicação anual de 2021 e em créditos adicionais.

Art. 7º - O Orçamento anual conterá reserva de Contingência em montante equivalente a até 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Liquida.

Parágrafo Único – Alem de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais ao Plano de Aplicação Anual para 2021.

Art. 8º - O Orçamento Anual para 2021, constituir-se-à de:

I – Texto da Resolução;

II – Anexos discriminando a Receita e a Despesa, de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

Art. 9º - Fica autorizada o Presidente do Consorcio, a abrir créditos suplementares e especiais até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10º - É vedada à aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consorcio para o financiamento de despesas correntes.

Art. 11 – Se verificando, ao final de um bimestre, que a realização da receita estabelecida no anexo de metas fiscais, o presidente promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira.

Art. 12 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão no Orçamento Anual, se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 13º - O presidente do Consorcio estabelecerá até 30 dias após a publicação do Orçamento Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma a abrangência necessária do equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPITULO IV

DAS DESPEAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 14º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

Parágrafo 1º - A Secretaria Executiva poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição salarial dos servidores.

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva poderá realizar seleção competitiva publica e testes seletivos nas áreas de recursos humanos, visando admissão, quando necessário de pessoal para adequação dos serviços prestados pelo Consorcio.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º ***-*** *Serão previstas no Orçamento Anual as despesas especificas para formação, treinamento desenvolvimento e reciclagem de pessoal.*

Art. 16º - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo terceiro, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal 11. 107/05.

Art. 17º - Fica o Presidente do Consorcio autorizado a alterar as metas e prioridades sempre que houver necessidades.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre do Norte-MT, em 29 de dezembro de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do Consorcio CIDESA-NA

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

2021

FUNÇÃO DE GOVERNO E PROGRAMAS VINCULADOS		
FUNÇÃO GOVERNAMENTAL	***CODIGO DO PROGRAMA***	***PROGRAMAS***
04 – Administração 20 - Agricultura 26 – Transporte	*0001*	*Administração e controle*
	0002	*Valorização e Qualificação do Servidor*
	0003	*Publicidade*
	0004	*Estruturação física e operacional do Consorcio*
	0005	*Manutenção de rodovia - Patrulha*
	0007	*Fortalecimento da Cadeia Produtiva Local*
	9999	*Reserva de contingência*

Programa: 001 – Administração e Controle

Objetivo Programático: Manutenção e Desenvolvimento das diversas atividades do Consorcio

Ação				
Natureza	***Ação proposta***	***Produtos***	***Unidade de medida***	***2021 Metas***
A	*Manutenção e desenvolvimento das ações do consorcio*	*Órgão mantido*	*Unidade*	*01*

Programa: 002 – Valorização e Qualificação do Servidor

Objetivo Programático: Qualificar o servidor para desenvolver as atividades de maneira satisfatória

Ação				
Natureza	***Ação proposta***	***Produtos***	***Unidade de medida***	***2021 Metas***
A	*Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos*	*Serviços treinado*	*Unidade*	*02*

Programa: 003 – Publicidade

Objetivo Programático: Dar transparência aos atos e ações realizados pelo Consorcio

Ação				
Natureza	***Ação proposta***	***Produtos***	***Unidade de medida***	***2021 Metas***
A	*Publicidade de matérias e atos oficiais*	*Serviços de publicação*	*Publicações*	*05*

Programa: 004 –Estruturação Física e Operacional do consorcio

Objetivo Programático: Adquirir equipamentos e materiais necessários para a implantação da estrutura física e operacional do consorcio

Ação				
Natureza	***Ação proposta***	***Produtos***	***Unidade de medida***	***2021 Metas***
A	*Aquisição de equipamentos e material permanente*	*Bens/materiais adquiridos*	*Unidade*	*03*

Programa: 005 –Manutenção de Rodovias

Objetivo Programático: Efetuar a Manutenção de Rodovias Estaduais que interligam os Municípios Consorciados, através de parcerias com o Governo do Estado

Ação				
Natureza	***Ação proposta***	***Produtos***	***Unidade de medida***	***20201 Metas***
A	*Manutenção e conservação de estradas*	*Trechos rodoviários*	*Unidade*	*12*

Programa: 007 – Fortalecimento da Cadeia Produtiva Local

Objetivo Programático: Proporcionar o fomento das economias locais, com a realização de ações voltadas ao fortalecimento da capacidade produtiva local.

Ação				
Natureza	***Ação proposta***	***Produtos***	***Unidade de medida***	***2021 Metas***
A	*Manutenção do fortalecimento da capacidade produtiva*	*Aquisição de sementes, mudas e insumos agrícolas*	*Unidade*	*12*
P	*Aquisição de Equipamentos*	*Equipamentos*	*Unidade*	*10*

Programa: 9999 –Reserva de Contingência

Objetivo Programático: Reservar recursos orçamentários par o desequilíbrio entre receita e despesa de acordo com o inciso III, artigo 5º da Lei Complementar 101/2000

Ação				
Natureza	***Ação proposta***	***Produtos***	***Unidade de medida***	***2021 Metas***
OE	*Reserva de Contingência*	*--------*	*------*	*------*

Porto Alegre do Norte-MT, em 29 de dezembro de 2020

Daniel Rosa do Lago

Presidente do Consorcio CIDESA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ”NORTE ARAGUAIA”

ATA Nº 05/2020

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte (2020), no município de Porto Alegre do Norte, às 14h00min, na sede da prefeitura municipal de Porto Alegre do Norte, reuniram-se os prefeitos dos municípios consorciados, os quais foram previa e formalmente convocados pelo presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia. De início o presidente nomeou a Sra. Raquel de Oliveira Maia – Secretária Executiva - para secretariar os trabalhos da Assembléia, bem como para lavrar a ata e prestar apoio. Prosseguindo, a Secretária Executiva apurou o quorum, verificando-se estar presentes os prefeitos dos municípios **Porto Alegre do Norte - Sr. Daniel Rosa do lago**, portador da cédula de identidade RG nº 2256984 e CPF n° 481.979.399-34; **Confresa -Sr. Rônio Condão Barros Milhomem**, portador da cédula de identidade RG nº 08751900 e CPF nº 535.561.191-53; **Santa Terezinha - Sr. Euclésio José Ferreto**, portador da cédula de identidade RG n° 30.285544-12 e CPF nº 405.119. 010-20; **Santa Cruz do Xingu - Sr. Maicol Angelo Soares**, portador da cédula de identidade RG n° 14454696 e CPF nº 007.279.941-23; **São José do Xingu – Vanderlei Soares da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº 1118577-5 e CPF nº 805.592.201-20; e **Canabrava do Norte - Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros**, portador da cédula de identidade RG nº 15638073 e CPF nº 011.173.691-96; e **São Felix do Araguaia – Srª. Janailza Taveira Leite**, portador da cédula de identidade RG nº 53. 204.353-4 e CPF nº 049.351.084-28. O presidente Daniel Rosa do Lago fez a abertura da Assembléia, agradecendo e saudando a todos os presentes. Em seguida o presidente fez a leitura da pauta: **1.** Aprovação do Orçamento para 2020; **2.** Discussão sobre a questão dos maquinários da patrulha rodoviária; **3.** Outros assuntos de momento de interesse do Consórcio. Ato contínuo foi aberto espaço para inclusão de pauta. Consultados, os senhores prefeitos presentes disseram não haver outros assuntos a serem discutidos, oportunidade em que foram apresentadas as Resoluções nº 003/2020 e nº 004/2020, que tratam respectivamente da LDO – que determina as Diretrizes para elaboração e Execução do Orçamento para o Exercício de 2021 e da LOA – que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Cidesa Para o Exercício Financeiro de 2021, após a leitura pela Secretária Executiva, o presidente colocou em discussão e não havendo manifestações, colocou em votação, tendo sido aprovado pelo Conselho Deliberativo por unanimidade, conforme segue:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020. APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL, “NORTE ARAGUAIA”.

O CONSELHO DELIBERATIVO, aprovou e eu, Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico social e ambiental, “Norte Araguaia”, baixo a seguinte Resolução:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral Anual relativo ao Exercício 2021, em cumprimento ao dispositivo do artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, compreendendo

I – As Metas e Prioridades do Consorcio;

II – As Diretrizes Gerais para Elaboração, Execução e alterações do Orçamento Anual do Consorcio;

III – Disposições relativas às despesas do Consorcio com Pessoal e Encargos Sociais;

IV – Disposições Gerais;

CAPITULO II

METAS E PRIORIDADES DO CONSORCIO

Art. 2º - As Metas e Prioridades são especificadas no Anexo I – das Metas e Prioridades do Consorcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Orçamento Anual de 2021.

Parágrafo Único – Os recursos estimados do Orçamento Anual de 2021 - serão destinados preferencialmente, para Prioridades e Metas estabelecidas no Anexo I desta Resolução, não se constituindo, todavia em limites a Programação das Despesas.

CAPITULO III

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3º - O Orçamento anual para o Exercício de 2021 será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art 4º - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração do Orçamento Anual deverão atender a estrutura organizacional do Consorcio.

Art. 5º - a previsão das receitas e fixação das despesas será orçada a preços correntes.

Art. 6º - A Resolução do Orçamento Anual, conterá a destinação de recursos classificados pelo Identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recurso, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Executiva, autorizada a criar, alterar ou extinguir os códigos de destinação de recursos, composto por Identidade de uso. Grupo de destinação de recursos, incluídos na Resolução do Plano de Aplicação anual de 2021 e em créditos adicionais.

Art. 7º - O Orçamento anual conterá reserva de Contingência em montante equivalente a até 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Liquida.

Parágrafo Único – Alem de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais ao Plano de Aplicação Anual para 2021.

Art. 8º - O Orçamento Anual para 2021, constituir-se-à de:

I – Texto da Resolução;

II – Anexos discriminando a Receita e a Despesa, de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

Art. 9º - Fica autorizada o Presidente do Consorcio, a abrir créditos suplementares e especiais até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10º - É vedada à aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consorcio para o financiamento de despesas correntes.

Art. 11 – Se verificando, ao final de um bimestre, que a realização da receita estabelecida no anexo de metas fiscais, o presidente promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira.

Art. 12 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão no Orçamento Anual, se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 13º - O presidente do Consorcio estabelecerá até 30 dias após a publicação do Orçamento Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma a abrangência necessária do equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPITULO IV

DAS DESPEAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 14º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

Parágrafo 1º - A Secretaria Executiva poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição salarial dos servidores.

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva poderá realizar seleção competitiva publica e testes seletivos nas áreas de recursos humanos, visando admissão, quando necessário de pessoal para adequação dos serviços prestados pelo Consorcio.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Serão previstas no Orçamento Anual as despesas especificas para formação, treinamento desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 16º - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo terceiro, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal 11. 107/05.

Art. 17º - Fica o Presidente do Consorcio autorizado a alterar as metas e prioridades sempre que houver necessidades.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre do Norte-MT, em 29 de dezembro de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA - NORTE ARAGUAIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CIDESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.

O Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia - CDESA, reunião plenária, realizada em 29 de dezembro 2020, dentro das competências e das atribuições pelo seu Estatuto,

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o Orçamento Geral do CIDESA, para o Exercício Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **RS 2.155.000,00 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais**).

Art. 2° - A Receita Bruta é estimada em **RS 2.155.000,00 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais**), não havendo deduções, perfaz-se assim uma receita liquida em igual valor, qual será realizada mediante a arrecadação das transferências dos Municípios, Estado *e* outras fontes de Receitas Correntes, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇAO	VALOR R$
RECEITAS CORRENTES	**2.155.000,00**
Receita Patrimonial	6.416,31
Transferências Correntes	2.148.583,69
TOTAL	**2.155.000,00**

Art. 3° - A Despesa é fixada em RS 2.155.000,00 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais), e será realizada segundo a discriminação dos Quadros a Seguir:

CLASSSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇOES

FUNÇÕES	VALOR R$
04 - Administração	360.100,00
20 - Agricultura	324.477,00
26 - Transporte	1.465.423,00
99 – Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL	**2.155.000,00**

CLASSSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUB-FUNÇOES

SUB-FUNÇOES	VALOR
122 –Administração Geral	346.100,00
128 – Formação de Recursos Humanos	14.000,00
608 – Promoção da Agropecuária	324.477,00
782 - Transporte Rodoviário	1.465.423,00
999 - Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL	**2.155.000,00**

CLASSSIFICAÇAO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

CATEGORIA ECONOMICA	VALOR
3.0.0.0- Despesas Correntes	2.082.823,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	67.177,00
9.0.0.0- Reserva de Contingência	5.0000,00
TOTAL	**2.155.000,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINIS TRAÇÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR
01.00- CIDESA	2.155.000,00
01.001 - Secretária Executiva	2.155.000,00
TOTAL	**2.155.000,00**

Art. 4° - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia” - CIDESA estará autorizado através de seu Presidente a:

I - A abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III – Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV - Realizar operação de crédito por antecipação de Receita nos termos da legislação em vigor até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Liquida Real.

Art. 5° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou por seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do presidente.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte-MT – MT- 29 dezembro de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA

E nada mais havendo a tratar, o presidente Daniel Rosa do Lago agradeceu a todos e deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. E coube a mim, Raquel de Oliveira Maia, lavrar a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os prefeitos presentes na Assembléia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº. 057/2020

PORTARIA Nº. 057/2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES QUE EXERCEM CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, Sr.CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores dos cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo deste município de Acorizal – MT, conforme os nomes e cargos abaixo:

1 - Adalberto Vieira de Oliveira (Laboratório)

2 - Aecio Pinto de Lima (Secretário de Agricultura)

3 - Charley Jose de Santana (Coordenador de Esporte)

4 - Fabiola Cristina de Moraes Coronel (Coordenadora de Cultura)

5 - Gilson Gomes (Secretário de Obras

6 – Jocinalva Maria da Silva Rosalen (Secretaria de Saúde)

7 - João Canella (Secretário de Água e Esgoto)

8 - Jones Ronan de Arruda (Coordenador de Água e Esgoto)

9 - Josileide Glória de Souza e Silva (Coordenadora Municipal)

10 - Katiane Auxiliadora de Almeida (Secretária de Assistência Social)

11 - Maiara Cleia da Costa Moraes (Agente Administrativo)

12 - Marco Rogério Pegorari (Secretário de Finanças)

13 - Nilton Geraldino (Assessor de Gabinete)

14 - Odemil Mário da Silva (Coordenador de Obras)

15 - Rangel Luiz da Silva Marques (Secretário de Turismo)

16 - Roberth Yuri Bruno Figueiredo Marrez (Agente Administrativo)

17 - Robson Ferreira da Costa e Silva (Motorista)

18 - Stefany Patricia de Arruda (Secretária de Controle Interno)

19 - Thamine de Moraes Rodrigues (Coordenadora de Administração e Gestão)

20 – Valdison Ribeiro de Lima (Secretário de Educação)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de dezembro de 2020.

_____

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 192/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
34508	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO, COM CITRATO DE SÓDIO, TAMPA NA COR AZUL, DE 3,5 ML, NA DIMENSÃO DE 13MM X 75MM	CX 100 UND	INJEX	250	44,00	11.000,00
34511	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO, COM ANTICOAGULANTE EDTA, TAMPA NA COR ROXA, DE 4 ML, NA DIMENSÃO DE 13MM X 75MM	UND	INJEX	500	36,00	18.000,00
34512	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO, COM FLUORETO DE SÓDIO, TAMPA NA COR CINZA, DE 4 ML, NA DIMENSÃO DE 13MM X 75MM	CX 100 UND	INJEX	500	44,00	22.000,00
34515	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO - EM VIDRO, ESTÉRIL, MEDINDO 9 X 120 MM, COM TAMPA PRETA, DE 1,6ML, ADITIVOS SOLUÇÃO TAMPONADA DE CITRATO TRISSODICO A 3,8%	CX 100 UND	VACUPLAST	200	85,00	17.000,00

Valor Total R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 193/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
33159	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML - CX C/ 24 FRASCOS.	UND	FRESENIUS	2000	4,69	9.380,00

Valor Total R$ 9.380,00 (Nove mil e trezentos e oitenta reais).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 194/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO - ME

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
6759	SACO DE LIXO HOSPITALAR LEITOSO C/ TARJA, 100 LT - PCT C/100 UND	PC 100 UND	TEKPLAST	75	37,50	2.812,50
6761	SACO DE LIXO HOSPITALAR LEITOSO C/ TARJA, 60 LT - PCT C/100 UND	PC 100 UND		110	21,90	2.409,00

Valor Total R$ 5.221,50 (Cinco mil e duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 195/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
29506	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, EMBALAGEM INDIVIDUAL PCT C/12.	PC 12 UND	ERIMAR	300	11,26	3.378,00

Total R$ 3.378,00 (Três mil e trezentos e setenta e oito reais).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 191/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
29521	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRÚRGICO - RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO, ATÓXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, MEDINDO 10 CM X 100 M, EM ROLO.	ROLO	M2LIFE	60	42,19	2.531,40

Total R$ 2.531,40 (Dois mil e quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 190/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: FRADEL-MED IND. E COM. DE APARELHOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
36639	FIXADOR DESCARTÁVEL PARA CÂNULA TRAQUEOSTOMIA INFANTIL	UND	FRADEL	600	7,50	4.500,00

Total R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 189/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CENTRAX COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
6275	ABAIXADOR LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM, PCT 100 UN	PC 100 UND	THEOTO	100	3,90	390,00

Total R$ 390,00 (Trezentos e noventa reais).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 180/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISA LTDA-ME

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
1324	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL, 5 LITROS, PARA AUTOCLAVE	GALÃO 5 L	REYMER	260	10,95	2.847,00
6013	LAMÍNULA - DE VIDRO	CX 50 UND	PRECISION	30	4,38	131,40
6453	SERINGA DESCARTÁVEL DE 3 ML, GRADUADA, SEM AGULHA - CX C/100 UND	CX 100 UND	INJEX	50	15,59	779,50
6587	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10 ML, GRADUADA, SEM AGULHA - CX C/100 UND	CX 100 UND	INJEX	100	32,80	3.280,00
6634	ÁLCOOL 92,8% 1 L - CX C/12	CX 12 UND	ITAJA	70	61,98	4.338,60
6883	FITA ADESIVA CIRÚRGICA,- EM CREPE, BRANCA, COM MASSA ADESIVA ANTIALÉRGICA A BASE DE ÉTER SINTÉTICO, TENDO UMA FACE COM PERFEITA ADERÊNCIA, MEDINDO (1,9CM X 50M)	ROLO	MASTER	300	3,85	1.155,00
25032	GARROTE PARA PUNÇOES TIPO FREE HAND ZIBLOCK	UND	REMIUM	40	13,84	553,60
26248	PONTEIRA PARA MICROPIPETAS EM POLIPROPILENO, ATE 200 MICROLITROS, DESCARTÁVEL, PACOTE C/1000 UND	PC 1000 UND	OLEN	5	13,53	67,65
26249	PONTEIRA PARA MICROPIPETA EM POLIPROPILENO, ATE 1000 MICROLITROS, DESCARTÁVEL, PACOTE C/1000 UND	PC 1000 UND	OLEN	10	36,86	368,60
26370	ALMOTOLIA, PLASTICO ATÓXICO, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 250 ML	RECIPIENTE 250 ML	JP	50	4,37	218,50
26983	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO - 2000ML - TIPO SACO	UND	MEDK	4000	0,48	1.920,00
29492	ALMOTOLIA, EM (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, ÂMBAR, 250 ML	RECIPIENTE 250 ML	JP	50	4,35	217,50
29493	ALMOTOLIA, PLASTICO ATÓXICO, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 500 ML	RECIPIENTE 500 ML	JP	50	4,36	218,00
29495	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	UND	PREMIUM	60	74,09	4.445,40
29500	ESFIGMOMANOMETRO (INFANTIL) - COM BRAÇADEIRA DE NYLON, COM FECHO EM VELCRO, COM A APROVAÇÃO E CALIBRAÇÃO DO INMETRO	UND	PREMIUM	8	94,28	754,24
29523	ESTETOSCÓPIO, BIAURICULAR, AÇO CROMADO, Y SEM SOLDAS AÇO INOX, OLIVAS SILICONE ANATOMICAS,	UND	PREMIUM	30	46,24	1.387,20
29550	CATETER OXIGENOTERAPIA, PLASTICO ATÓXICO, FLEXIVEL, PONTA ARREDONDADA, TIPO ÓCULOS, DESCARTÁVEL	UND	MARKMED	300	1,18	354,00
29553	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L - BIODEGRADÁVEL PARA USO HOSPITALAR, ESPECIFICO PARA LIMPEZA MANUAL E AUTOMÁTICA DE INSTRUMENTAIS	LITRO	PROHLIN	96	20,98	2.014,08
29554	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5L - BIODEGRADÁVEL PARA USO HOSPITALAR, ESPECIFICO PARA LIMPEZA MANUAL E AUTOMÁTICA DE INSTRUMENTAIS	GALÃO 5 L	PROKLIN	120	94,97	11.396,40
29561	FITA INDICADORA - EM PAPEL CREPADO, ADESIVA, PARA AUTOCLAVE, NA MEDIDA DE 19MM X 30M	ROLO	MASTER	100	3,76	376,00
29587	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL - TAMANHO 6,5, MATERIAL SINTÉTICO NEOPRENE, LIVRE DE LÁTEX E PÓ, ANTIALÉRGICA, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO COM BAINHA REFORÇADA, APRESENTAÇÃO EM PAR	UND	LEMGRUBER	300	1,97	591,00
29588	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL - TAMANHO 7,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEÍNA DO LÁTEX, ISENTO DE PÓ LUBRIFICANTE, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRAÇO, APRESENTAÇÃO EM PAR	UND	LEMGRUBER	300	2,26	678,00
29590	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL - TAMANHO 7,5, MATERIAL SINTÉTICO NEOPRENE, LIVRE DE LÁTEX E PÓ, ANTIALÉRGICA, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO COM BAINHA REFORÇADA, APRESENTAÇÃO EM PAR	UND	LEMGRUBER	300	2,27	681,00
29591	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL - TAMANHO 8,0, MATERIAL SINTÉTICO NEOPRENE, LIVRE DE LÁTEX E PÓ, CANTIALÉRGICA, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO COM BAINHA REFORÇADA, APRESENTAÇÃO EM PAR	UND	LEMGRUBER	300	2,33	699,00
29633	PINCA KELLY - EM AÇO INOX, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 16CM	UND	ABC	21	37,96	797,16
29653	SERINGA DESCARTÁVEL DE 5 ML, GRADUADA, SEM AGULHA - CX C/100 UND	CAIXA 100 UND	INJEX	100	17,93	1.793,00
29687	UMIDIFICADOR - UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO COM INDICADOR DE NÍVEL, COMPATÍVEL COM TAMPA PLÁSTICA, COMPOSTO DE COM INDICADOR DE NÍVEL, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DO FRASCO NUM TOTAL DE 300ML	UND	RWR	20	21,99	439,80
29692	ESPÁTULA DE AYRE - CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE, MALEÁVEL, EXTREMIDADE SUPERIOR BIFURCADA E ARREDONDADAS E INFERIOR ARREDONDADAS, USO ÚNICO DESCARTÁVEL. PCT C/100	PC 100 UND	THEOTO	100	7,88	788,00
29693	ESCOVA GINECOLÓGICA - ESCOVA GINECOLÓGICA CERVICAL. CX C/100	CAIXA 100 UND	CRAL	50	23,46	1.173,00
30138	FITA MICROPORE - MEDINDO (10 CM X 4,5 M), EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO	ROLO	COPERTINA	100	5,73	573,00
30139	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, PLASTICO, BICO RETO, LONGO, ESTREITO, C/ PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, ÂMBAR, 500 ML.	RECIPIENTE 500 ML	JP	50	5,16	258,00
30302	SONDA URETRAL N.14 PVC ATÓXICO SILICONIZADO	UND	MEDSONDA	2000	0,76	1.520,00
30842	BOLSA DE COLOSTOMIA OPACA 10/70 MM	UND	COLOPLAST	1200	13,20	15.840,00

32270	REAGENTES QUÍMICOS - DEXTROSOL COM 75MG, XAROPE NÃO FERMENTADO, COM SABOR, PARA REALIZAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA, ACONDICIONADO EM FRASCOS COM 300ML	FRASCO	NEWPROV	500	4,87	2.435,00
34034	AVENTAL - DE PVC, INCOLOR	UND	PLASTICOR	24	23,96	575,04
34807	EQUIPO MICROGOTAS C/INJETOR LATERAL C/ CONEXÃO TIPO LUER SLIP (LISO)	UND	BIOSANI	500	3,40	1.700,00
34808	FITA MICROPORE - MEDINDO (5 CM X 10 M), EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO	UND	COPERTINA	100	5,55	555,00
34812	ESCALPE 27G, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, CONECTOR LUER, CÂNULA AÇO INOX, CX COM 100 UN	UND	LABOR	8	27,97	223,76
35190	PIPETADOR - TIPO PERA, EM MATERIAL BORRACHA FLEXÍVEL, ACOPLAMENTO EM PIPETAS DE VIDRO	UND	JP	10	16,10	161,00

Total R$ 68.303,43 (Sessenta e oito mil e trezentos e três reais e quarenta e três centavos).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002

Apostilamento para alteração da razão social do Termo de Contrato nº. 030/2019.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: A empresa, ARC ÁGUA BOA ILUMINAÇÃO SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.654.210/0001-40.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 200/2018, referente a Concorrência nº. 009/2018.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Com base no Estatuto Social à Razão Social da CONTRATADA, passa a ser: ARC ÁGUA BOA ILUMINAÇÃO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL S/A, é uma sociedade por ações, subsidiária integral da ARC COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Água Boa-MT, 30 de dezembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 196/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
20476	ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA A VACUO	UND	VACUPLAST	1000	0,12	120,00
29628	PINCA ALLIS - EM ACO INOX, COM COMPRIMENTO DE 12 CM	UND	ABC	15	39,52	592,80
29833	FRASCO COLETOR PARA EXAME, PLASTICO, UNIVERSAL, DESCARTAVEL, 50 ML, C/ ESPATULA, NAO ESTERIL.	UND	CRAL	15000	0,29	4.350,00
29840	TUBO DE ENSAIO, VIDRO, FUNDO REDONDO, 15X100 MM, SEM ORLA, CAPACIDADE DE 10 ML	UND	CRAL	1000	0,22	220,00
29893	PLACA DE KLINE, EM VIDRO, CONTENDO 12 POCOS (PLACA ESCAVADA PARA REALIZAR EXAME DE V.D.R.L.)	UND	QUALIVIDROS	6	58,99	353,94
34565	ESTANTE EM PLASTICO ACRILICO CAPACIDADE PARA 10 TUBOS DE VHS	UND	VCUPLAST	1	75,37	75,37

Valor Total R$ 5.712,11 (Cinco mil e setecentos e doze reais e onze centavos).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 181/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
6887	FIXADOR CITOLÓGICO	FRASCO 100 ML	CRAL	40	6,20	248,00
25028	EQUIPO MACRO COM INJETOR LATERAL FLEXÍVEL COM FILTRO	UNIDADE	DESCARPAK	12000	1,05	12.600,00
26456	ANTISSÉPTICO DEGERMANTE DERMO SUAVE PVPI 10% 1L	FRASCO 1000 ML	RIOQUIMICA	96	27,93	2.681,28
26474	SORO FISIOLÓGICO 0,9% DE 250ML	UNIDADE	EQUIPLEX	5000	2,84	14.200,00
29422	CLORETO DE SÓDIO 0,9 %, FRASCO DE 500 ML, CX C/ 24 UNID.	FRASCO 500 ML	EQUIPLEX	100	109,90	10.990,00
29460	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	UNIDADE	EQUIPLEX	5000	2,54	12.700,00
29503	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO, 10 CM, 180 CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL PCT C/12	PC 12 UND	ORTOFEN	500	5,58	2.790,00
29504	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL PCT C/12	PC 12 UND	ORTOFEN	500	7,99	3.995,00
29516	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	CRAL	1000	0,89	890,00
29567	GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRAFIA	UNIDADE	CARBOGEL	96	25,32	2.430,72
29570	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% - 5 L.	GALÃO 5 L	ZUPPANI	300	9,60	2.880,00
29573	LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA DE VIDRO CANTO FOSCO COM 26 X 76 MM APRESENTAÇÃO EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX 50 UND	PRECISION	80	6,55	524,00
29656	TERMÔMETRO DIGITAL - TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL, FAIXA DE MEDIÇÃO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS	UNIDADE	INCOTERM	50	16,50	825,00
29700	ESCALPE 21G, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, CONECTOR LUER, CÂNULA AÇO INOX, CX C/100 UN	UNIDADE	LABORIMPORT	10	23,98	239,80
29701	ESCALPE 23G, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER, CÂNULA AÇO INOX, CX C/100 UNID	UNIDADE	LABORIMPORT	10	24,98	249,80
29740	AGULHA HIPODÉRMICA 40X12MM, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 18 G X 1 1/2, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR, CX C/100	CX 100 UND	SR	100	8,21	821,00
29773	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO, 22 G, AGULHA AÇO GRAU CIR., ATRAUMATICA, BISEL CX C/50 UN	CX 50 UND	LABOR IMPORT	80	47,00	3.760,00
30013	SERINGA DESCARTÁVEL DE 1 ML, GRADUADA, COM AGULHA MEDINDO 13X4,5MM - CX C/100 UND	CX 100 UND	TKL	50	22,28	1.114,00
30091	AGULHA HIPODERMICA 25X7,0MM, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO,22 G X 1, BISEL CURTO TRIFACETADO, CX C/ 100 UN	CX 100 UND	SR	100	7,65	765,00
33160	SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML	UNIDADE	EQUIPLEX	2000	3,55	7.100,00
33161	VÁLVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO - PARA USO EM CILINDRO, DE OXIGÊNIO	UNIDADE	RWR	10	272,45	2.724,50
34810	AGUA OXIGENADA DE 1L - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 V, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA	FRASCO 1000 ML	FARMAX	48	7,04	337,92
36827	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML C/200 AMPOLAS	AMPOLA	SAMTEC	15	109,90	1.648,50

Total R$ 86.514,52 (Oitenta e seis mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 182/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PERFIL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
24551	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300 ML	UND	BIOBASE	600	1,20	720,00
28534	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE CAPACIDADE 03 LEM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÕES, IMPERMEÁVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO - CAIXA C/ 10 UND	CX 10 UND	DESCARBOX	100	32,00	3.200,00
28535	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE CAPACIDADE 13 LMATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÕES, IMPERMEÁVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO - CAIXA C/ 10 UND	CX 10 UND	DESCARBOX	50	45,00	2.250,00
28842	ALGODÃO HIDRÓFILO - ROLO 500 GR	ROLO 500 G	FAROL	140	11,40	1.596,00
29496	ESFIGMOMANOMETRO (ADULTO), DIGITAL, DE PULSO, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO	UND	PREMIUM	15	119,00	1.785,00
29515	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO	UND	VAGISPEC	1000	0,90	900,00
29517	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO GRANDE	UND	VAGISPEC	500	1,00	500,00
29531	FIO DE SUTURA MONONYLON - 3-0 COM AGULHA 2,5 CM (MICROCIRURGIA).	CX 24 UND	TECHNOFIO	20	36,50	730,00
29533	FIO DE SUTURA MONONYLON - CALIBRE, N.4-0, COM AGULHA CUTICULAR 3/8 DE CIRCUNFERÊNCIA 2,0 CM (CUTICULAR).	CX 24 UND	TECHNOFIO	20	36,50	730,00
29534	FIO DE SUTURA MONONYLON - CALIBRE, N.5-0, COM AGULHA CUTICULAR 3/8 DE CIRCUNFERÊNCIA E 2,0 CM, (CUTICULAR).	CX 24 UND	TECHNOFIO	20	36,50	730,00
29535	FIO DE SUTURA MONONYLON - CALIBRE, N.6-0, COM AGULHA CUTICULAR 3/8 CIRCUNFERÊNCIA E 2,0 CM (CUTICULAR).	CX 24 UND	TECHNOFIO	20	36,50	730,00
29537	FIO DE SUTURA MONONYLON - CALIBRE, N.2-0, COM AGULHA CUTICULAR 3/8 CIRCUNFERÊNCIA E APROXIMADAMENTE 40MM, (CUTICULAR).	CX 24 UND	TECHNOFIO	20	36,50	730,00
29558	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALÉRGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS, COMBOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO,	ROLO	CREMER	200	6,90	1.380,00
29576	LAMINA DE BISTURI - EM AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE, NUMERO 10, ESTÉRIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO E SEM REBARBAS	CX 100 UND	SOLIDOR	8	40,00	320,00
29577	LAMINA DE BISTURI - EM AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE, NÚMERO 12, ESTÉRIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO E SEM REBARBAS	CX 100 UND	SOLIDOR	12	40,00	480,00
29578	LAMINA DE BISTURI - EM AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE, NÚMERO 15, ESTÉRIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO E SEM REBARBAS	CX 100 UND	SOLIDOR	10	40,00	400,00
29579	LAMINA DE BISTURI - EM AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE, NÚMERO 22, ESTÉRIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO E SEM REBARBAS	CX 100 UND	SOLIDOR	5	39,00	195,00
29636	PINÇA - CLINICA NÚMERO 317, EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	PRATA	15	11,95	179,25
29712	CUBA RIM - EM AÇO INOX, COM FORMATO CUBA RIM, COM DIMENSÃO DE (26X12) CM	UND	FAVA	10	39,00	390,00
30119	COLETOR DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE CAPACIDADE 20 LMATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÕES, IMPERMEÁVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO - CAIXA C/ 10 UND	CX 10 UND	DESCARBOX	30	59,00	1.770,00

Total R$ 19.715,25 (Dezenove mil e setecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 188/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
6120	MINI CURATIVO ANTISSÉPTICO PÓS COLETA DE SANGUE, REDONDO, OPACO, HIPOALÉRGICO, ESTÉRIL, CX C/ 500 UN	UND	WILTEX	130	17,90	2.327,00
6774	SERINGA 10 ML COM AGULHA	UND	SR	50.000	0,40	20.000,00
26259	SERINGA DESCARTÁVEL - DE 05ML, COM AGULHA 25X7, COM BICO LUER SLIP	UND	SR	50.000	0,27	13.500,00
26472	SERINGA DESCARTÁVEL - DE 20ML, COM AGULHA 25X7, COM BICO LUER SLIP	UND	SR	20.000	0,57	11.400,00
29518	PAPEL GRAU CIRÚRGICO - RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO E AO MANUSEIO, ATÓXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, MEDINDO 15 X 100 M, ROLO	ROLO	M2 LIFE	60	68,60	4.116,00

29747	AGULHA HIPODERMICA,55 X 20 MM OU 24G X 3/4, CORPO EM AÇO INOX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CX C/ 100 UN	CX 100 UND	SR	100	8,34	834,00
29748	AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 6 CALIBRE 23G1, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CX C/100	CX	SOLIDOR	100	7,48	748,00
29749	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 08MM OU 21G X 1 - CX C/100 UND	CX 100 UND	SR	150	8,12	1.218,00
29775	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO, 24 G, AGULHA AÇO GRAU CIR., ATRAUMATICA, BISEL CX C/ 50 UN	CX 50 UND	SOLIDOR	80	49,37	3.949,60
29776	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO, 20 G, AGULHA ACO GRAU CIR., ATRAUMATICA, BISEL CX C/ 50 UN	CX 50 UND	SOLIDOR	10	48,57	485,70

Valor Total R$ 58.578,30 (Cinquenta e oito mil e quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 183/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: GOIAS BEM COMERCIO SERVIÇOS PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
29488	ÁGUA PARA INJEÇÃO - FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	AMPOLA 10 ML	EQUIPLEX	4000	0,40	1.600,00
29691	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 2% SEM VASOCONSTRICTOR, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FRASCO 20ML	UND	HYPOFARMA	100	3,68	368,00
29703	ESCALPE 25G, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, CONECTOR LUER, CANULA AÇO INOX, CX COM 100 UN	UND	SOLIDOR	10	26,00	260,00
34811	SORO RINGER LACTATO, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, COM 250 ML	FRASCO 250 ML	EQUIPLEX	100	3,55	355,00

Valor Total R$ 2.583,00 (Dois mil e quinhentos e oitenta e três reais).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 184/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAÚDE LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
6906	IODOPOVIDONA TÓPICO 10% 1000ML	FRASCO 1000 ML	SEPTMAX	96	23,59	2.264,64

Valor Total R$ 2.264,64 (Dois mil e duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 187/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
6300	TERMÔMETRO DIGITAL - TIPO INDICADOR, PARA GELADEIRA, COM DISPLAY DE EXIBIÇÃO, COM CABO EXTENSOR DE NO MÍNIMO 1,5 METRO.	UND	UNITY	20	60,00	1.200,00

Total R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 185/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
6215	SACO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 20 LT - PCT C/20 UND	PC 20,000 UND	CRAL	30,0000	16,8900	506,70

Total R$ 506,70 (Quinhentos e seis reais e setenta centavos).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 186/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
6207	FRASCO COLETOR PARA EXAME DE FEZES, C/ ESPÁTULA, 50 ML, C/ CONSERVANTE E FILTRO SEPARAÇÃO IMPUREZAS.	UND	COPROPLUS	3000	2,72	8.160,00

Total R$ 8.160,00 (Oito mil e cento e sessenta reais).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 197/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MEDICAL CHIZZOLINI LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
6321	AGULHA DESCARTÁVEL - PARA COLETA A VÁCUO, MEDINDO 25 X 0,7MM	CX 100 UND	LABOR IM-PORT	500	30,90	15. 450,00
29642	CAIXA PORTA - LAMINA, EM POLIPROPILENO, COM TAMPA, COM ESTRIAS PARA 03 (TRÊS) LAMINAS	UND	FIRSTLAB	1000	0,37	370,00

Valor Total R$ 15.820,00 (Quinze mil e oitocentos e vinte reais).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 198/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
29548	GAZE 7,5 X 7,5 CM 11 FIOS ESTÉRIL - C/10	PCT	ANDREONI	12000	0,59	7. 080,00
30301	SONDA URETRAL N.12 PVC ATÓXICO SILICONIZADO	UND	BIOSANI	12000	0,69	8. 280,00
36638	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 - DESCARTÁVEL, EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE	UND	BIOSANI	4000	0,65	2. 600,00

Valor Total R$ 17.960,00 (Dezessete mil e novecentos e sessenta reais).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 199/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DISMATH DISTRIBUIDORA MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório Municipal de Analises Clinicas e para as Unidade Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
34809	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALÉRGICO, IMPERMEÁVEL, MEDINDO 05 CM X 4,5 METROS, COM BOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO.	UND	MISSNER	150	5,85	877,50

Total R$ 877,50 (Oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA: 28 de dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DECRETO Nº 154, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Fixa para o exercício de 2020, o índice de atualização monetária, a ser aplicado sobre a UFAG – Unidade Fiscal de Alto Garças, sobre a demais bases de cálculos dos tributos, penalidades municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 417, da Lei Complementar nº 002, de 17 de Dezembro de 2018, que instituiu o Novo Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado em 3.93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento), o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre a UFAG – Unidade Fiscal de Alto Garças, que passará a R$ 69,84 (sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e servirá de base para atualização da Planta Genérica de valores imobiliário, para as demais bases

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 30 de dezembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 298/2020

PORTARIA 298/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar os servidores Contratados lotados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social por término de Contrato, conforme segue:

ZENILDA IZIDORO DE MORAIS, portadora do RG: N° 1315248-3 SSP/MT e do CPF: N° 841.584.761-00;

ELIANE RODRIGUES MEDEIROS, portadora do RG: N° 15347885 SSP/MT, e do CPF: N° 017.866.301-84;

JADSON CHAVES DO NASCIMENTO, portador do RG:N° 15845664 SSP/MT e do CPF: 007.668.781.39;

JANAINA DORA DA SILVA, portadora do RG:N° 23212810 SSP/MT e do CPF: 062.826.071.75;

JOELMA SOARES DA SILVA, portadora do RG: N° 14267977 SSP/MT e do CPF N° 522.473.171-20;

LAYDE LAURA P. DA CRUZ, portadora do RG: N° 21323011 SSP/MT e do CPF N° 035.732.791-80;

LUANA ESTELA DE ARRUDA, portadora do RG: N° 22685308 SSP/MT e do CPF N° 042.453.131-37;

SILVANO DE ALMEIDA LARA, portadora do RG: N° 1890543-9 SSP/MT e do CPF N° 019.030.271-28;

TAINÁ DO NASCIMENTO ARAÚJO, portadora do RG: N° 22869069 SSP/MT e do CPF N° 060.647.621-01;

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 31 de Dezembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 044/2016.

DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 044/2016.

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo prazo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n.º 08176490-4 SSP/RJ, e inscrita no CPF sob o n.º 804.435.751-34, neste instrumento

doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro, **EMPRESA VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.925.001-0001-63, situada na Av. São Sebastião, Sala A, n.º 3254, Bairro, Quilombo, Cuiabá/MT, CEP: 78.045-000, telefone: (65) 3321-0711, celular (65) 9 9981-8362; (65) 9 9971-1861, com o seguinte endereço eletrônico: Carlos@vitisaconstrutora.com.br; vitisa@vitisaconstrutora.com.br, neste ato representado pelo sócio diretor o Sr. **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 193.649.891-04, neste ato doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO,** ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na **Tomada de Preço n.º 002/2016**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o contrato n.° **044/2016,** em conformidade com o **oficio n.º 044/2020/DE/PREF**, emitido pelo engenheiro municipal/fiscal de obras **JONAS BOTAN CREA MT 034430** e deferimento da Prefeita Municipal, em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n.° 8.666/93.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 **(cento e oitenta) dias**.

1.3. Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n.° 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem **início em 30/11/2020**, e **seu término em 28/05/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO N.º 044/2016**, nos termos e condições do Processo Licitatório **Tomada de Preço n.º 002/2016**, submetendo-se as partes ás disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO.

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, em conformidade com as determinações legais, após solicitação através do OFÍCIO N.º 044/2020/de/PREF, emitido pelo engenheiro municipal **JONAS BOTAN**, o qual expôs:

JUSTIFICATIVA: "O atraso no Cronograma Físico Financeiro da obra se deu as delimitações nos processos executivos uma vez que houve uma suspensão de atividades por parte da empresa devido às restrições impostas pela Secretaria de Saúde Municipal. Conforme Relatório Técnico n.º 044/2020/DE/PREF a obra da supracitada sofreu com os fortes ventos ocorridos no dia 05 de outubro de 2020 na qual teve a sua cobertura danificada sendo necessária a sua reestruturação, acarretando no aumento do prazo para entrega da obra. Vale ressaltar que a obra da farinheira já está em fase de acabamento para ser entregue. No entanto, diante do atual cenário da pandemia e da troca de gestores e equipe municipal, se faz necessário a dilatação maior de tempo para a execução das atividades desse contrato, sendo necessário o aditamento de 180 dias".

JONAS BOTAN

ENG. CIVIL/FISCAL OBRAS

CREA MT 034430".

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 07 de dezembro de 2020, com efeitos retroativos a 30/11/2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES.	**EMPRESA VÍTISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**
PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	**CARLOS HENRIQUE MACHADO.** CONTRATADO.
JONAS BOTAN. Engenheiro Civil Fiscal de Execução	
TESTEMUNHAS:	
Yhuri Rayan Arruda de Almeida CPF: 037.765.051-09	Sergio Vinícius Massarolo Dias CPF: 044.957.331-17

RETIFICAÇÃO.

RETIFICAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Prefeita Municipal, torna público a retificação da Publicação da Lei Municipal n.º 583/2020, publicado no Diário da AMM/MT no dia 05 de novembro de 2020, edição n.º 3.631, https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/749698/, visto que ocorrerá duplicidade, onde, RETIFICAMOS:

Onde se lê: "LEI N.º 583/2020".

Altera-se para: "LEI MUNICIPAL N.º 590/2020".

As demais disposições contidas na Lei n.º 590/2020, permanecem inalteradas.

Alto Paraguai - MT, 29 de dezembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES.

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 297/2020

PORTARIA 297/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar os servidores Contratados lotados junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura por término de Contrato, conforme segue:

EDISLAN CLEITON ALVES DA COSTA, portadora do RG: N° 25212400 SSP/MT e do CPF: N° 048.973.281-01;

JONAS BOTAN, portador do RG:N° **19252536** SSP/MT e do CPF: 032.**253**.241.**83**;

JOSINELSON SOUZA ORMOND, portadora do RG:N° 1555752-9 SSP/MT e do CPF: 964.516.611.04;

JUCELIO MIRANDA DE ALMEIDA, portadora do RG: N° **827169** SSP/MT e do CPF N° 571.**723**.311-**68**;

LUIZ CARLOS PEDROSO PADILHA, portador do RG: N° **834153** SSP/MT e do CPF N° 274.**831**.181-**72**;

SELMA SILVA DOS SANTOS, portadora do RG: N° **1244350-6** SSP/MT e do CPF N° 973.**735**.081-**20**;

VALDIR ABREU CORREIA, portador do RG: N° **13188755** SSP/MT e do CPF N° 884.**496**.291-**87**;

ALMÉRIO GOMES DE SOUZA, portador do RG: N° **963367** SSP/MT e do CPF N° 632.**298**.891-**34**;

BOANÉZIO GUSMÃO DE LARA, portador do RG: N° **04170369** SSP/MT e do CPF N° 038.**194**.021-**79**;

EDSON AGRIPINO DA SILVA, portador do RG: N° **15630013** SSP/MT e do CPF N° 503.**142**.701-**91**;

JAIME FERREIRA DE SOUZA, portador do RG: N° **292.042** SSP/MT e do CPF N° 651.**977**.471-**53**;

WALDEBRANDE MACEDO DE OLIVEIRA, portador do RG: N° **1672511-5** SSP/MT e do CPF N° 803.**166**.891-**49**;

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 31 de Dezembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 013/2020

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 013/2020

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT E **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELE EPP.**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal,Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, dentista, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 08176490-4 SSP/RJ, e inscrita no CPF sob n.º 804.435.751-34, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI**, inscrita sob o CNPJ: 22.103.781/0001-82, situada na Rua XV de novembro, Bairro Centro, Município de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pelo Sr. **VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020, cujo objeto é a **CONCLUSÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DA EMA COM 04 SALAS CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº143531 DO CONVENIO Nº23380.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1.A presente **RESCISÃO AMIGÁVEL** fundamenta-se com fulcro nos artigos 77, 78, inciso II e art. 79, inciso II da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA RESCISÃO.

2.1. CONCLUSÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DA EMA COM 04 SALAS CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº143531 DO CONVENIO Nº23380, que seguem junto ao Edital da **Tomada de Preço n.º 005/2020.**

2.2. Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável do Contrato n.º 013/2020, firmado entre as partes em 12/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA DA JUSTIFICATIVA.

3.0. O motivo da **RESCISÃO CONTRATUAL** ocorreu devido a manifestação apresentada por escrito pela empresa vencedora no certame licitatório para contrato de execução de obra de Construção da Escola da Ema, localizada no Distrito do Município, **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI**, inscrita sob o CNPJ: 22.103.781/0001-82, com a seguinte justificativa:

"Por motivo de força maior (Pandemia Covid 19) os fabricantes e seus distribuidores foram obrigados a reajustar os preços dos produtos de matérias para construção, devido as instabilidades causadas. Causando assim, grandes prejuízos com a alta dos produtos, bem como sua falta. De acordo com dados divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) aumentou em 1,16%, e acumulou alta de 4,8% nos primeiros 5 meses deste ano e 5,32% em 12 meses. Já o custo dos materiais e equipamentos, apresentou elevação de 3,08%. Este foi o maior aumento nos últimos 18 anos. Além do aumento de todos matérias básicos de construção, estamos sofrendo com a falta de produtos no mercado, ambos estão causando atrasos tanto em obras privadas quando públicas por todo País. Pior ainda é que o reajuste acima citado causou desequilíbrio financeiro aos mencionados contratos, o atual valor dos produtos hoje é bem superior ao valor estabelecido em contrato, causando grande preocupação em relação ao preço, pois a cada dia um novo surge, não sendo possível na pratica executar as obras (fornecimento de mão de obra e material). Assim, em que pesem nossos melhores esforços em sentido contrário, não há outra alternativa senão requerer a aplicação ao contrato do disposto no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a rescisão amigável dos contrato administrativo, sob pena de ruína econômica da Empresa de pequeno porte, com drásticas conseqüências para toda a população. Como segue: Art.79. A rescisão do contrato poderá ser: (...) II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; Tal medida é perfeitamente possível, pois, conforme a lição de Diogenes Gasparine, a rescisão consensual "também chamada de amigável, é a que resulta do entendimento dos contratantes para pôr fim ao contrato e acerta os respectivos direitos e, ainda, para dispor sobre o destino dos bens utilizados na execução do contrato" (Direito Administrativo 12ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2007 .p. 724). A Advocacia Geral da União já se manifestou neste sentido: PARECER/CONJUR/TEM/Nº 229/2010 Processo nº 46021.0010.90/2005-21 EMENTA: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Rescisão amigável. Possibilidade Jurídica, observadas as recomendações necessárias, Lei nº 8.666/93 e IN MPOG nº 02/2008. Ainda quando a este mister, destaca-se trecho do Sumário do recente Acórdão nº 740/2013 de

Plenário do Tribunal de Contas da União, segundo o qual "3. A rescisão amigável de contrato administrativo, específica no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993, somente é cabível se houver conveniência para a administração e não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas na lei para a rescisão unilateral de avença". Desta feita, considerando que (i) no vertente caso não são cabíveis as demais hipóteses para rescisão unilateral do contrato ate porque a Empresa o vem Executando com perfeição; (ii) quedou-se inerte a possibilidade do reequilíbrio econômico do contrato diante dos efeitos da Pandemia COVID-19; (iii) o contrato firmado vem gerando ruína a empresa de pequeno porte, resta configurada a impossibilidade material de execução dos contratos, razão pela qual REQUER a Rescisão amigável do contrato, nos termos do art.79,II, da Lei 8.666/93."

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO.

4.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula Segunda, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

5.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

6.1. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 30 de dezembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI** **VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS**
PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE.	CONTRATADO.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA YHURI RAYAN DE ALMEIDA

CHEFE DO DEPTO DE LICITAÇÕES SEC. PLAN. E GESTÃO

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

PORTARIA 295/2020

PORTARIA 295/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar os servidores Contratados lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde por término de Contrato, conforme segue:

ADILSON RODRIGUES TANAN, portador do RG: N° 11007478 SSP/MT e do CPF: N° 832.260.361-49;

ADRIANA FERREIRA M. DE OLIVEIRA, portadora do RG: N° 27131025 SSP/MT, e do CPF: N° 029.565.639-55;

ANDRIELE CRISTINA DA S. MARTINS, portadora do RG:N° 26002078 SSP/MT e do CPF: 042.588.841.03;

ANTONIA FRANCILDA DOS S. OLIVEIRA, portadora do RG:N° 22871756 SSP/MT e do CPF: 040.602.271.29;

APARECIDA SILVA DA CRUZ, portadora do RG: N° 453.713 SSP/MT e do CPF N° 317.862.351-53;

CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS, portadora do RG: N° 1205426-7 SSP/MT e do CPF N° 907.920.091-34;

GRACYELLE OLIVEIRA SANTOS, portadora do RG: N° 25678574 SSP/MT e do CPF N° 053.774.281-61;

JACKELINE DA SILVA ASSUNÇÃO, portadora do RG: N° 19554915 SSP/MT e do CPF N° 028.557.971-10;

JOI MARLON ALCANTARA DOS SANTOS, portador do RG: N° 15266184 SSP/MT e do CPF N° 000.983.941-00;

MARCIA SEVERINA FRANCO DA SILVA, portadora do RG: N° 14589109 SSP/MT e do CPF N° 720.351.531-15;

RHAYANE JOYCE N. DE LARA, portador do RG: N° 23981750 SSP/MT e do CPF N° 033.312.211-98;

ROBERTO CARLOS DE CARVALHO, portador do RG: N° 04830296 SSP/MT e do CPF N° 345.911.171-20;

SIMONE PATRICIA SILVA DOS SANTOS, portadora do RG: N° 12374440 SSP/MT e do CPF N° 698.150.031-00;

MAYCON DIONE PONDE, portador do RG: N° 22869255 SSP/MT e do CPF N° 042.704.261-52;

MEIRE PAULA DE SOUZA LIMA, portadora do RG: N° 23555955 SSP/MT e do CPF N° 749.497.302-82;

MOACIR FELIPE RODRIGUES OLIVEIRA, portador do RG: N° 1694759-2 SSP/MT e do CPF N° 035.076.481-64;

NALYA ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA, portadora do RG: N° 1840671-8 SSP/MT e do CPF N° 037.159.711-00;

ODACY PEDROSO DE BARROS NETO, portador do RG: N° 17044758 SSP/MT e do CPF N° 009.896.391-00;

REGINALDO ARAÚJO DE CARVALHO, portador do RG: N° 18309070 SSP/MT e do CPF N° 017.072.141-82;

SOLANGE APARECIDA S. DE JESUS, portador do RG: N° 15669181 SSP/MT e do CPF N° 947.510.051-20;

VALDELICE SILVA DE SOUZA, portador do RG: N° 0292437-4 SSP/MT e do CPF N° 206.838.711-53;

WILLIAM SOUZA BATISTA, portador do RG: N° 16227875 SSP/MT e do CPF N° 016.200.171-132;

WILLIANA GOMES DE CAMPOS, portadora do RG: N° 000632608 SSP/MT e do CPF N° 858.990.382-68;

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 31 de Dezembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 293/2020

PORTARIA 293/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR o servidor Contratado N° 049/2020 **CLEITON APARECIDO VIEIRA ROSA** por término de contrato, portador do **RG Nº 1865380-4 SSP/MT e do CPF Nº 021.645.221.09**, do cargo em Contrato –

TEC NIVEL MEDIO – TECNICO EM MANUTENÇÃO T.I, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 31 de Dezembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 288/2020

PORTARIA 288/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar os servidores Contratados lotados junto a Secretaria Municipal de **Educação** por término de Contrato, conforme segue:

ALDEMIL DE SANTANA BARROS, portadora do RG: N° 25212400 SSP/MT e do CPF: N° 048.973.281-01;

PEDRO SABO DE OLIVEIRA FILHO, portador do RG: N° **1383084-8** SSP/MT, e do CPF: N° **913**.649.**141**-15;

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 20 de Dezembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 294/2020

PORTARIA 294/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a servidora Contratada N° 050/2020 **ANA CLARA COSTA FAGUNDES DOS SANTOS** por término de contrato, portadora do **RG Nº 22463666 SSP/MT e do CPF Nº 026.544.831.00**, do cargo em Contrato – **TEC NIVEL SUPERIOR – ADVOGADA,** junto ao Gabinete da Assessoria Jurídica**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 31 de Dezembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 029/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 029/2020.

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo prazo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, dentista, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n. º 08176490-4 SSP/RJ, e inscrita no CPF sob n.º 804.435.751-34, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI**, inscrita sob o CNPJ: 22.103.781/0001-82, situada na Rua XV de novembro, Bairro Centro, Município de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pelo **SR. VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS,** doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO,** ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na **Tomada de Preço n.º 009/2020**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o CONTRATO N.° 029/2020, em conformidade com o comunicado interno **n.º 088/2020/GECON/PMAP** emitido por **MARIA ANGELA CEZIMBRA,** chefe de projetos e convênios, além do parecer técnico n.º **016/2020,** emitido pelo engenheiro municipal/fiscal de obras **JONAS BOTAN CREA MT 034430** e deferimento da Prefeita Municipal, em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n° 8.666/93.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 **(cento e oitenta) dias**.

1.3. Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n° 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem **início em 14/11/2020**, e **seu término em 13/05/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO N.º 029/2020**, nos termos e condições do Processo Licitatório **Tomada de Preço n.º 009/2020**, submetendo-se as partes ás disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO.

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, em conformidade com as determinações legais, somando-se ao fato do **PARECER FAVORÁVEL** do engenheiro municipal **JONAS BOTAN**, o qual expôs:

"(...) A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia é FAVORÁVEL a elaboração do 1º Termo Aditivo (PRAZO), conforme justificativa abaixo: ***JUSTIFICATIVA: O atraso no Cronograma Físico Financeiro da obra se deu as delimitações nos processos executivos uma vez que houve uma suspensão de atividade por parte da empresa devido a contaminação pelo Covid-19. Outro fator de grande relevância para o atraso do Cronograma é ausência da Certidão de Adimplência junto ao estado de Mato Grosso, que impossibilita o repasse financeiro. Diante do cenário atual da pandemia estima-se necessário uma dilatação maior de tempo para a execução das atividades desse contrato, sendo necessário o aditamento de mais 180 dias".***

JONAS BOTAN

ENG. CIVIL/FISCAL OBRAS

CREA MT 034430".

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas

que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições

estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e

assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais,

na presença de 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 04 de dezembro de 2020, com feitos retrativos ao dia 14/11/2020.

_____

_____

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES.

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI

VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS

CONTRATADO

_____

MARIA ANGELA CEZIMBRA

MACHADO.

Fiscal do Contrato

_____

JONAS BOTAN.

Engenheiro Civil

Fiscal de Execução

PORTARIA 296/2020

PORTARIA 296/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar os servidores Contratados lotados junto a Secretaria Municipal de **Educação** por término de Contrato, conforme segue:

JOZIANE SANTOS PEREIRA, portador do RG:N° **16431782** SSP/MT e do CPF: 019.**935**.311.**57**;

LETICIA CRISTINA OLIVEIRA BRAUN, portadora do RG:N° 21427321 SSP/MT e do CPF: 043.668.251.63;

LINDALVA XAVIER PIRES, portadora do RG: N° **463305** SSP/MT e do CPF N° 474.**764**.271-**49**;

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 31 de Dezembro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 414/2020

DECRETO Nº 414/2020

"Dispõe sobre Exoneração dos ocupantes de Cargos de Provimentos em Comissão e da outras providências".

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Ficam **exonerados** todos os ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

Artigo 2º. – Ficam mantidos os vínculos dos servidores abaixo identificados;

João Paulo Rodrigues Malheiros, CPF/MF – 073.014.591-30, **Chefe da Seção de Serviços Comunitários;** nomeado através do Decreto n.º 476/2019. **Mariana de Azevedo Coutinho**, CPF/MF – 041.942.601-98, **Diretora do Departamento Técnico, Administrativo, Manutenção, Serviços Rurais e Estradas de Rodagem,** nomeada através do Decreto n.º 141/2019.

Artigo 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 31 de dezembro de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

LEI Nº1178

"Altera a lei 237/2000, ampliando o número de vagas do cargo de continua, nos quadros de servidores efetivos da Câmara Municipal de Alto Taquari (MT)."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - inclua-se no anexo I da lei n.º 237/2000, mais uma vaga no cargo de contínua no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Alto Taquari (MT).

Anexo I

CARGOS	ESCALA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS	VAGAS
Secretário (a) de Administração	Referencia 31 .....a 55	01
Assessor Técnico Legislativo	Referência 53 .....a 77	01
Contador	Referência 35 .....a 59	01
Contínua	Referência 01 .....a 25	03
Agente Administrativo	Referência 10 .....a 34	01
Jardineiro	Referência 05 .....a 29	01
Recepcionista/Telefonista	Referência 10.....a 34	01

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alto Taquari – MT, 30 de dezembro de 2020.

Marco Aurélio Julien.

Prefeito Municipal

LEI N°1179

"Acrescente o §1º e 2º no Art. 1º da Lei Municipal nº. 1133/2020, e dá outras previdências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, Estado do MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores,

APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º- Acrescenta o §1º e §2º no Art. 1º, da Lei Municipal nº. 1133/20, que trata do direito a 1/3 (um terço) das férias, que passa a ser a seguinte:

§1º - Caberá aos Vereadores Municipais o direito ao gozo anual de férias remuneradas acrescidos de 1/3 (um terço).

§2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari (MT), 30 de dezembro de 2020.

Marco Aurélio Julien

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI E ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS UNIVERSÁRIOS DE ALTO TAQUARI, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 888/2017.

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Groso, sita à Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCO AURELIO JULIEN**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG n.º 1238828-9 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 704.646.691-20, residente e domiciliado na , Rua Marçal Batista, nº 950, bairro Centro, na cidade de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS UNIVERSITÁRIOS DE ALTO TAQUARI**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.692.444/0001-91, com sede no município de Alto Taquari, a Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 1385, sala 02, Centro, neste ato representado por seu presidente, a Sr. **RAIMUNDO DA SILVA CARVALHO**, portador do Documento de Identidade RG nº 2055455-9 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 882.932.031-53, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com a Lei Municipal n.º 888/2017 e a Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custear o transporte rodoviário de acadêmicos de ALTO TAQUARI-MT à cidade de MINEIROS-GO e de ALTO TAQUARI-MT á cidade de ALTO ARAGUAIA-MT, de segunda a sexta-feira, para realização dos cursos de ensino superior de graduação e/ou pós-graduação.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA – São obrigações:

I – DA CONCEDENTE

I. Repassar os recursos financeiros no valor de até R$ 343.200,00 (Trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais) cada, conforme cronograma financeiro e disponibilidade financeira do MUNICÍPIO. II. Analisar a prestação de contas da Entidade Convenente, que após aprovação, fará o arquivamento das mesmas, ficando à disposição do controle interno do MUNICÍPIO, e externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. III. Prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação da parcela do convênio, limitada à prorrogação pelo exato período do atraso verificado. IV. Proceder ao registro do presente Convênio junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. V. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado. VI. Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho, bem como no Cronograma de Desembolso. VII. Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. VIII. Encaminhar, caso solicitado, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

II - DO CONVENENTE

I. Aplicar os valores para os fins que destina este Termo, conforme Cronograma de Execução das Metas Físicas, sob pena de restituí-lo ao MUNICÍPIO devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável. II. Contratar serviço de transporte rodoviário adequado para os acadêmicos que cursam graduação nas Faculdades/Universidades da cidade de Mineiros-GO e Alto Araguaia-MT, a fim de que sejam transportados de segunda a sexta-feira. III. Apresentar na contratação dos serviços ao menos 03 cotações de preços dos serviços. IV. Movimentar os recursos oriundos deste Termo em conta específica aberta para este fim. V. Prestar contas mensalmente dos recursos provenientes deste Termo, devidamente assinada pelo presidente da Associação, acompanhada de **cópias de cheques, extratos bancários, documentos fiscais, recibos ou equivalentes, orçamentos, bem como Atestado de recebimento dos Serviços por no mínimo três acadêmicos**, e em total conformidade com as regras estabelecidas pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT Nº 01/2005, e demais normas regulamentares. VI. Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos: a- Quando não for executado o objeto avença; b- Quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação da prestação de contas final; c- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio. VII. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos. VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA TERCEIRA – O presente termo de convênio terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLAUSULA QUARTA

§1º - A liberação do recurso será efetuada em 11 (onze) parcelas mensais no valor de até R$ 31.200,00, iniciando-se no mês de Fevereiro de 2020, observando-se a disponibilidade financeira no MUNICÍPIO, com pagamento até o último dia útil do mês equivalente.

§2º - A prestação de contas do recurso recebido deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela.

§3º - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas do recurso recebido motivará à aplicação das sanções legais possíveis, inclusive denúncia ao Ministério Público, caso haja necessidade.

§4º - O responsável atual da Entidade CONVENENTE e o que o suceder durante o período de vigência do Termo, responderá solidariamente pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos repasses efetivados.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLAUSULA QUINTA

§1º - Os recursos públicos transferidos pelo MUNICÍPIO somente poderão ser utilizados da seguinte forma:

DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ACADÊMICOS DA CIDADE DE ALTO TAQUARI-MT A MINEIROS-GO, E DA CIDADE DE ALTO TAQUARI-MT A ALTO ARAGUAIA-MT, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA A REALIZAÇÃO DOS CURSOS DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO, DEVENDO A EMPRESA CONTRATADA FORNECER VEÍCULO ADEQUADO, SEGURADO E DEVIDAMENTE REGISTRADA NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços acima apresentados deverão obrigatoriamente em sua realização, primeiro apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos para comprovar que o valor está em consonância com praticado no mercado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA SEXTA

§1º - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.060.0.0.12.364.8030.2.112 – Apoiar o Ensino Superior

DAS RESPONSABILIDADES

CLAUSULA SÉTIMA – A não observância dos critérios e normas estabelecidas em Lei implicará em sanções aos responsáveis pela utilização dos recursos recebidos, quais sejam:

*Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro);

*Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro);

*Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

*Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 01/2005;

*Demais legislações pertinentes.

DAS PROIBIÇÕES

CLAUSULA OITAVA – Havendo contratação entre a ASSOCIAÇÃO e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica ao MUNICÍPIO, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício,

nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO as seguintes despesas:

a) As contraídas fora do período de sua vigência, antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência; b) As decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos; c) As relativas a taxas de administração, gerência ou similar; d) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA NONA – A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, para fins de eficácia do presente Termo fará publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o extrato do mesmo.

DOS CASOS OMISSOS

CLAUSULA DÉCIMA – Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio e não previstos neste instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

DA DENÚNICA E RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante simples comunicação escrita á parte infratora.

SUB. CLAUSULA ÚNICA – No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como ás restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas á disposição dos Partícipes.

DO FORO

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Alto Taquari-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Alto Taquari-MT, 18 de dezembro de 2020.

MARCO AURELIO JULIEN

Prefeito Municipal

(Concedente)

RAIMUNDO DA SILVA CARVALHO

Presidente da Associação dos Acadêmicos Universitários de Alto Taquari/MT

(Convenente)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

LEI Nº 1.177/2020

"Dispõe sobre a alteração das denominações das Ruas que mencionam, e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a Seguinte Lei:

Art. 1º - Altera e dá denominação, as vias e prédios públicos de Alto Taquari (MT), conforme a seguir disposto:

I –A Rua 04 localizada no Bairro Gabriela, passa a denominar-se **"Rua NIVALDA DE JESUS ALEXANDRE";**

II – A Rua 06 localizada no Bairro Gabriela, passa a denominar-se **"Rua ALESSANDRO PERACHIA";**

III – A Rua 08, localizada no Bairro Gabriela, passa a denominar-se **"Rua IVONE SOUZA DE MORAES";**

IV – A Rua A, localizada no Jardim Tropical, passa a denominar-se **"Rua CABO PM RUI JACOB STURMER";**

V – A Rua B, localizada no Jardim Tropical, passa a denominar-se "**RUA NICOLAO OSWALDO NAUMANN";**

VI – A Rua C, localizada no Recanto do Sol e Jardim Tropical, passa a denominar-se **"Rua HERMES ANTÔNIO CHERBA";**

VII – A Rua D, localizada no Recanto do Sol e Jardim Tropical, passa a denominar-se **"Rua ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA";**

VIII – A Rua E, localizada no Recanto do Sol e Jardim Tropical, passa a denominar-se **"Rua EDILSON CHAIKO";**

IX – A Rua F, localizada no Recanto do Sol e Jardim Tropical, passa a denominar-se **"Rua PROFESSORA NEUSA GOUVEIA";**

X – A Rua G, localizada no Recanto do Sol e Jardim Tropical, passa a denominar-se **"Rua XISTO BATISTA DA COSTA";**

XI – A Rua H, localizada no Recanto do Sol e Jardim Tropical, passa a denominar-se **"Rua BELARMINO RODRIGUES DE SOUZA";**

XII – A Rua I, localizada no Recanto do Sol e Jardim Tropical, passa a denominar-se **"Rua SEBASTIANA PAES DE OLIVEIRA";**

XIII – A Rua 02, localizada no Bairro Morada da Praia, passa a denominar-se **"Rua ANA ANDRADE DAS GRAÇAS";**

XIV – A Rua 04, localizada no Bairro Morada da Praia, passa a denominar-se **"Rua JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS";**

XV – A estrada vicinal que se inicia na Rodovia MT-100, entre os Bairros Gabriela e Santeiro até a divisa com o Estado de Goiás no Rio Araguaia, passa a denominar-se **"Estrada Vicinal IDIR PEREIRA DA SILVA";**

XVI – O parque de exposições localizado as Margens do Lago Municipal, passa a denominar-se **"PARQUE DE EXPOSIÇÕES ANTONIO BUSCARIOL";**

XVII – A praça da Igreja Matriz, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, entre as Ruas Vereador Itamir Martins Cardoso e Honório José de Souza, passa a denominar-**se "PRAÇA DA MATRIZ JOÃO MANOEL SUBTIL DE OLIVEIRA"**

XVIII – O ginásio municipal de esportes, localizado dentro da Escola Municipal Elzinha Lizardo Nunes, passa a denominar-se **"GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES JOSÉ ILDO VIEIRA REZENDE";**

XIX – A praça localizada no Bairro Morada da Praia, localizada na Esquina da Rua 05 com a Rua 02, passa a denominar-se **"PRAÇA CRISPIN BORBA";**

XX – A Rua 01, localizada no Bairro Gabriela, passa a denominar-se **"RUA ARY BERNINI";**

XXI – A Rua 03, localizada no Bairro Gabriela, passa a denominar-se **"RUA ALBERTO DE SÁ";**

XXII – A Rua 01, localizada no Bairro Morada da Praia, passa a denominar-se **"RUA JOSÉ BUENO (ZÉ MACARRÃO)";**

XXIII – A Rua 03, localizada no Bairro Morada da Praia, passa a denominar-se **"RUA JOSÉ GOMES";**

XXIV – A Rua 05, localizada no Bairro Morada da Praia, passa a denominar-se **"RUA VALDETE BARBOSA CARVALHO";**

XXV – A Viela 2, localizada no Bairro Vila Nova, passa a denominar-se **"RUA MARLY TEREZINHA PEITER";**

XXVI – O CECOI (Centro de Convivência do Idoso) localizado na Rua Alexandre de Carvalho, passa a denominar-se **"CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO ADELAIDE MESA DA SILVA";**

XXVII – A Rua 09, localizada no Bairro Gabriela, passa a denominar-se **"RUA LARYSSA CARVALHO LEMOS**";

XXVIII – A Rua 11, localizada no Bairro Gabriela, passa a denomina-se **"RUA SEBASTIÃO LÁZARO DE SOUZA (LAZÃO)";**

XIX – A Lago Municipal, passa a denominar-se **"LAGO MUNICIPAL JOÃO JOAQUIM ALVES (SABORICO)";**

XXX – A Rua Delfino Batista, no trecho entre as Ruas Altino Pereira de Souza e Avenida Roberto Antunes Gonçalves (antiga estrada municipal sentido pedreira), passa a denominar-se **"RUA JOSINA JOAQUINA DE SOUZA";**

XXXI – A Viela 1, localizada no Bairro Vila Nova, passa a denominar-se **"RUA FRANCISCO SALLES DE ALMEIDA";**

XXXII – A Casa Mortuária Municipal, passa a denominar-se **"CASA MORTUÁRIA LEANDRO JOSÉ DA SILVA";**

XXXIII – O Viveiro Municipal, passa denominar-se **"VIVEIRO MUNICIPAL NELSON PANSONATO";**

XXXIV – A praça municipal do Jardim Tropical, passa a denominar-se **"PRAÇA EDNOMAR DO CARMO MENEZES JUNIOR";**

XXXV – O cemitério municipal passa a denominar-se **"CEMITÉRIO MUNICIPAL NEUZA DA SILVA ARAUJO";**

XXXVI – A Praça localizada no Bairro Gabriela, passa a denominar-se **"PRAÇA SATURNINO BRAUN";**

XXXVII – A Rua 05, localizada no Bairro Gabriela, passa a denominar-se **"RUA TIAGO MARTINS BARBOSA";**

XXXVIII – A Rua 07, localizada no Bairro Gabriela, passa a denominar-se **"RUA REMY MATOS";**

XXXIX – O Centro de Abastecimento de água do Município de Alto Taquari, localizado ao lado do Almoxarifado, passará a denominar-se Centro de Abastecimento de Água **"JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA" (MINERINHO);**

XL – A Rua J, localizada no Bairro Recanto do Sol, passa a denominar-se **"RUA WALTER DE OLIVEIRA (TUTI);**

XLI – A Rua K, localizada no Bairro Recanto do Sol, passa a denominar-se **"RUA LEVI BERNINI";**

XLII - A Viela com aproximadamente 70,00 metros Localizada entre a Praça no Bairro Gabriela e quadra 33, passa a denominar-se **"VIELA SATURNINO BRAUN";**

Artigo 2º - A creche municipal a ser construída fica estabelecido que chamará **"CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDITH GOMES DA SILVA LEMOS"**

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Taquari, 30 de dezembro de 2020.

Marco Aurélio Julien.

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALTO TAQUARI.

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Groso, sita à Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARCO AURÉLIO JULIEN**, brasileiro casado, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, à Rua Marçal Batista, nº 950, bairro Centro, portador da cédula

de identidade RG n º 1238828-9 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 704.646.691-20, doravante denominado, CONCEDENTE, e a **ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ALTO TAQUARI**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.615.853/0001-78, com sede e foro na Rua Dep. Jonas Pinheiro, 115 – Bairro Treze Pontos, no Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela sua Presidente, **RENATA POLESSI BOSCHINI TURCHETTI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.334.031-6, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.226.219-30, residente e domiciliada a Rua Marçal Batista, 277 - bairro Loteamento Gabriela no Município de ALTO TAQUARI-MT, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, observadas às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n°. 626/2011 de 10 de Fevereiro de 2011 e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio visa a Cooperação Técnica-Financeira para o repasse de recursos financeiros a conveniada para atendimento das despesas operacionais, manutenção e funcionamento em geral, da Associação Pestalozzi de Alto Taquari, para atendimento as crianças

Portadoras de Necessidades Especiais, dentro de Programa de Cooperação Mútua em conformidade com a Lei Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

As despesas com execução do presente convênio são da ordem de R$7.500,00 (sete mil quinhentos reais) mensais, perfazendo um montante de R$90.000,00 (noventa mil reais), a serem repassados em conta corrente em nome da CONVENENTE até o trigésimo dia de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da CONVENENTE:

a) Aplicar os recursos financeiros repassados em atividades relativas as ações de manutenção dos serviços prestados a Educação Especial. b) Encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; c) Apresentar relatórios, quando solicitados pela CONCEDENTE, relativos à execução do presente Convênio; e, d) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do CONCEDENTE:

a) Assegurar o repasse dos recursos financeiros para execução do objeto do convênio; b) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas; c) Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento; d) Aprovar Convênio e Aplicação dos Recursos elaborados pela CONVENENTE; e) Encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e, f) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, especificamente na rubrica:

03.110.0.0.08.244.6050.2.153. Manter Convênios com entidades beneficentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento; b) Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido; c) Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; d) Demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data de 01 de janeiro de 2021 e termo final a data de 31 de dezembro de 2021.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes, sendo que a CONVENENTE terá o de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo do Convênio para a apresentação da Prestação de Contas Final, na forma da lei, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA OITAVA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE compromete-se a Aplicar os recursos financeiros repassados da melhor forma possível e apresentar prestação de contas à Prefeitura Municipal mensalmente até o 30° dia do mês subsequente que recebeu a parcela, sob pena de não receber a próxima parcela caso não haja a entrega da Prestação de Contas mensal.

§ 1º A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

I - Oficio de encaminhamento;

II - Relatório de cumprimento do objeto;

III - Cópia do Termo de convênio;

IV - Relatório de execução físico-financeira;

V - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

VI - Relação dos pagamentos efetuados;

VIII - Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando for o caso;

IX - Cópia dos Holerites, Comprovantes de pagamento feito aos funcionários contratados;

X - Cópia das despesas com matérias de consumo comprovando os gastos do valor do repasse mensal.

CLÁUSULA NONA

DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, a prática de qualquer irregularidade, ou ainda desvio de finalidade na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE ao ressarcimento dos valores ao CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Mural da sede da Prefeitura será providenciada até 30 (trinta) dias úteis do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas a expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado redigir este Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas)

testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Alto Taquari-MT, 18 de dezembro de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL

Concedente: Marco Aurélio Julien (Prefeito)

_____

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI

Convenente: Renata Polessi Boschini Turchetti (Presidente)

TESTEMUNHAS:

_____

CPF/MF N.º;

_____

CPF/MF N.º;

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 349/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a pedido a Srta. **DELIANE RIBEIRO DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 1817345-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 031.734.211-83, do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO I,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, na data de 31/12/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 184/2018.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 307/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença aos Servidores:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Período
801	Eulina Torres Rodrigues	Professora	16/11/2020 à 15/03/2021
1150	Ilzinete Martins de Oliveira	Serviços Gerais	07/11/2020 à 23/11/2020
230	Francisco Silva Pereira	Professor	18/11/2020 à 17/12/2020
86	Maria José Almeida	Cozinheira	05/12/2020 à 11/12/2020
1856	Eliane dos Santos Araujo	Conselheira Tutelar	06/12/2020 à 14/12/2020
1896	Nathally Micaele Smaniotto Campos	Apoio Adm. Educacional	07/12/2020 à 03/01/2021
1776	Valdemar Barbosa Soares	Assistente de Direção III	14/12/2020 à 18/12/2020
1875	Werlene Pimentel	Apoio Adm. Educacional	14/12/2020 à 18/12/2020
1242	Sedival Araujo	Operador Máq. e Veículos	20/12/2020 à 29/12/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 350/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a pedido a Sra. **ROSANE LUIZA BENDER,** portadora da cédula de identidade nº 869 057 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 593.798.801-97, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO III,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, na data de 31/12/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 057/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO VALOR REGISTRADO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2020 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2020 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 049/2020, ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E AS EMPRESAS: G-3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA –ME, CNPJ sob nº 09.176.226/0001-12. TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE Combustíveis.

Adalto Zago, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento** à **Ata de Registro de Preços**, reajuste dos valores registrados, nos termos que se seguem:

G3 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

ITEM	Descrição	Unid	Quant	VALOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO
01	ÓLEO DIESEL COMUM	LTS	150.000	3,72	3,94

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento.

Apiacás – MT, 30 **de** dezembro de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 354/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **ADÃO FERNANDES BALIERO,** portador da cédula de identidade nº 573 029-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 042.972.459-49, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na data de 31/12/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 361/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **HUGO GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA,** portador da cédula de identidade nº 2494002-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 055.858.021-19, do cargo de **SUPERVISOR II,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na data de 31/12/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 353/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Sr. **ADAILSON DE LIMA COSTA,** portador da cédula de identidade nº 1902994-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 021.308.551-80, do cargo de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO II,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na data de 31/12/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 351/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **ELIAS BALBINO MARTINS,** portador da cédula de identidade nº 2541718-5 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 051. 678.801-90, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO III,** lotado na Secretaria Municipal de Esportes, na data de 31/12/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 352/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FRANÇA,** portador da cédula de identidade 9.678.862-2 SESP/PR e inscrito no CPF sob o n. 054.350.579-06, do cargo de **COORDENADOR I,** lotado na Secretaria Municipal de Esportes, na data de 31/12/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 355/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **EDEMIR DELLA GIUSTINA,** portador da cédula de identidade nº 533 844 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 353.248. 561-34, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, na data de 31/12/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário as Portarias nº 010/2013; nº 012/2016 e nº 017/2017.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 356/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **SOLANGE DAS GRAÇAS FONTALVA ZAGO,** portadora da cédula de identidade nº 1344869-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 477.607.539-34, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, na data de 31/12/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 305/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar o Servidor **Sr. EDVALDO GRECCO CARDOSO,** portador da cédula de identidade nº 1525254-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 001.103.601-09, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Desenvolvimento Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, que encontrava-se de Licença para tratar de assuntos particulares, na data de 01/01/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 036/2020

PORTARIA Nº. 36/2020.

SÚMULA: "Nomeia a Comissão de Transmissão de Mandato ao Legislativo Municipal de Apiacás, gestão 2021/2024, para reunião de deflagração dos trabalhos da Transmissão de mandato, e dá outras providencias".

O Senhor **Leilson Balduino Feitosa**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei, e

Considerando a Resolução Normativa nº 19/2016 do Douto Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que estabelece as normas de transmissão de mandato, atualizada pela Resolução Normativa nº 09/2020 e seu anexo.

Considerando a necessidade de apresentar transparência no processo de transmissão de mandato da Câmara Municipal de Apiacás,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Transmissão de Mandato para iniciar o processo de transmissão de mandato da gestão 2021-2024:

Assessor Jurídico; Dionir Adriano Contreira

Coordenadora e Contadora: Thalita Raquel de Brito....

Controladora Interno: Kátia Regina da Silva

Servidora da Administração: Alciene da Silva Demetrio

Art. 2º. Fica determinado a reunião inicial prevista para o dia 30/12/2020 às 09:00hs na sede da Câmara Municipal de Apiacás.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 18 de Dezembro de 2020.

Leilson Balduino Feitosa

Presidente da Câmara Municipal de Apiacás – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 357/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar à pedido o Sr. **VALDEMAR PEDROSO DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade nº 3.759.571-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 508.440.409-91, do cargo de **COORDENADOR III,** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, na data de 31/12/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0363/2020

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 106/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: STAF SISTEMAS LTDA EPP.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços a Sra. **FERNANDA DA S. PESSOA MARCELINO,** Coordenadora de Contabilidade. Tendo como objeto, contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA**, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento.

Art. 2°-Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 358/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Sr. **GILMAR PAULINO DE SOUZA,** portador da cédula de identidade nº 1479932-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 974.929.651-68, do cargo de **COORDENADOR III,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na data de 31/12/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 306/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares ao Servidor **JOSÉ CARLOS DIEFENTHAELER,** portador da cédula de identidade nº 977924 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 299.497.421-53, ocupante do Cargo Efetivo de **Motorista** até a data de 31/12/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 30 de Dezembro de 2020.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2019, da Servidora Pública Municipal Srta. **DANIELLE BENDER DIEDZEC,** portadora da cédula de identidade nº 2230452-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 037.019.711-96,do Cargo de **Engenheira Florestal**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na data de 31/12/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 359/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Sr. **JOSÉ MONTEIRO DA SILVA,** portador da cédula de identidade nº 2577258-9 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 245.721.442-49, do cargo de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO III,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na data de 31/12/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 304/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar o Servidor **Sr. EROS CESAR RAMOS JUNIOR,** portador da cédula de identidade nº 1796667-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 930.197.001-59, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração, que encontrava-se de Licença para tratar de assuntos particulares, na data de 01/01/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 362/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **CLAUDIO GONÇALVES DOS SANTOS DA SILVA,** portador da cédula de identidade 1248888-7 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n. 862.583.621-68, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO IV,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, na data de 31/12/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 303/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar o Servidor **Sr. ADALBERTO FALASCA,** portador da cédula de identidade nº 26.795.578-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 245.768.348-35, ocupante do Cargo Efetivo de Administrador, lotado na Secretaria Municipal de Administração, que encontrava-se de Licença para tratar de assuntos particulares, na data de 01/01/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2020

DECIMO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO VALOR REGISTRADO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 010/2020 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2020 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2020, ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E AS EMPRESAS: G-3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA –ME, CNPJ sob nº 09.176.226/0001-12. TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE Combustíveis.

Adalto Zago, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento** à **Ata de Registro de Preços**, reajuste dos valores registrados, nos termos que se seguem:

G3 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

ITEM	Descrição	Unid	Quant	VALOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO
04	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	458.000	3.48	4,03

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento.

Apiacás – MT, 30 **de** dezembro de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 360/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **MARCOS BALBINO MARTINS,** portador da cédula de identidade 2318190-7 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n. 749.997.021-34, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO II,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, na data de 31/12/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 189/2018.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS P.A.I. 2021

O ARAGUAIANA-PREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

P.A.I. 2021

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.. 5

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS.. 8

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS.. 11

5.1 TAXA SELIC.. 11

5.2 INFLAÇÃO.. 12

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.. 14

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.. 15

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.. 15

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS.. 18

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.. 20

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.. 23

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores atualizações, apresenta-se a Política Anual de Investimentos do RPPS – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Araguaiana – ARAGUAIANA PREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **22.599.663/0001-07** sediado à Av. Presidente Vargas, nº 643, Centro, nesta cidade comarca de Araguaiana/MT, CEP. 78685-000, para o exercício de 2021.

A Política Anual de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Araguaiana - MT pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no, para o exercício de 2019, tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução nº 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **5,42% (cinco inteiros e quarenta e dois centésimos por cento)** ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010 e suas posteriores alterações. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 3.922/ 2010 (e suas posteriores alterações) e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 3.922/ 2010 e suas posteriores alterações.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum **seja no máximo de 20%** (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4.695/ 2018, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, "b" da referida Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do* RPPSpodendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla "ETF's", com as mesmas características.

Os investimentos em CDB's (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDB's e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDB's em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETF's), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável) estão limitados a 20%.

Os investimentos em FIP's e FII's para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPS's investidores devem atender aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/2010 alterada pela Resolução CMN 4.695/ 2018;

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDC's (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPS's investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC's encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPS's investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos Multimercado, FIP's e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3.922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2021 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

O movimento de reduções consecutivas da Selic meta observados a partir de 2016 resultou no menor patamar da taxa desde sua implantação, sendo estabelecida em 2,0% a.a. para 2020 pelo COPOM- Comitê de Política Monetária, abaixo das expectativas de mercado em 2019 para este ano, que era de 5,0%.

Contribui para a manutenção neste nível:

a) A estabilidade no nível de preços que vinha sendo observada em períodos anteriores e a baixa atividade econômica, refletida nos resultados do PIB;
b) O ano atípico marcado pela pandemia do Covid-19 e seu impacto em todos os setores, com efeitos imediatos perversos para a saúde pública e em segundo plano para a economia.

O lockdown promovido na tentativa de desacelerar o ritmo de contágio do vírus entre a população resultou na paralisação de comércios, serviços, enfim de toda a atividade produtiva, o que justifica a manutenção dos cortes da Taxa Selic Meta, como um movimento para injetar ânimo no mercado através do crédito mais acessível e liquidez. Decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários outros países e das principais economias do mundo.

As expectativas de mercado apontam uma Taxa Selic Meta de **2,75% a.a. para 2021,** 4,50% a.a. para 2022 e 6,0% a.a. ao final de 2023.

O gráfico a seguir representa a trajetória da Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2013:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 06 de novembro de 2020.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística, se apresentava estável até o mês de fevereiro. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Nos meses de abril e maio, tivemos deflação de -0,31% e -0,38% respectivamente, efeito imediato do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas e comércio, que "esfriou" a economia refletindo nas quedas de preços, até mesmo nos combustíveis em um primeiro momento.

Com a retomada das atividades e a recuperação gradual da confiança e expectativa positiva da população, o nível de preços voltou aos patamares pré-Covid 19.

No último resultado divulgado, setembro, a inflação acelerou 0,64% puxada pela alta dos combustíveis e alimentos, com forte influência do câmbio. As exportações são mais estimuladas quando o dólar está em patamar mais alto, reduzindo o abastecimento interno e elevando os preços. É o que aconteceu de forma clara com arroz e carne, por exemplo. No ano o índice acumula alta de 2,20%, abaixo do mesmo período de 2019 (2,60%).

A expectativa é de que a inflação encerre **2020 em 3,20%.** Para 2021 a expectativa é de 3,17%. Em 2022 e 2023 3,50% e 3,25% respectivamente. Tais níveis dão um indicativo de que a Selic Meta permanecerá em níveis baixos neste horizonte de planejamento, dado que ela é utilizada como instrumento de controle dos níveis de preços.

GRÁFICO 02 – IPCA 2020 x 2019

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN de 06 de novembro de 2020. (YTD – *Year to Date*- No acumulado do ano).

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2019, havia expectativas de retomada para o ano de 2020, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e inflação estabilizada, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém a pandemia do Covid-19 interrompeu as chances dos planos seguirem rumo à direção desejada.

GRÁFICO 03 – PIB RESULTADOS E EXPECTATIVAS

FONTE**:** Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 06 de novembro de 2020.

A queda expressiva se deve à paralisação das atividades produtivas do país, resultante do lockdown.

Para 2020 a projeção é de retração de -4,81% e em **2021 crescimento de 3,34%,** mostrando que o mercado aguarda um cenário de recuperação do país. As expectativas para a retomada podem se confirmar, caso se observe avanços concretos quanto à vacina para a Covid-19 e internamente se cumpra as agendas de reformas necessárias.

Em um cenário com taxas de juros menos atrativas para a renda fixa, dado o nível de Taxa Selic Meta e expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda variável a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance da meta atuarial e crescimento do patrimônio.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2020 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2021 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. **6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) Abertura de conta segregada de custódia; b) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) Processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3.339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo:

MOODY'S		**S&P**		**FITCH**		
Longo Prazo	**Curto Prazo**	**Longo Prazo**	**Curto Prazo**	**Longo Prazo**	**Curto Prazo**	
Aaa	P-1	AAA	A-1+	AAA	F1+	PRIME
Aa1		AA+		AA+		Grau Elevado
Aa2		AA		AA		

Aa3		AA-		AA-		
A1		A+	A-1	A+	F1	Grau Médio Elevado
A2		A		A		
A3	P-2	A-	A-2	A-	F2	
Baa1		BBB+		BBB+		

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a’ do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 40% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO		P-GESTÃO N I		P-GESTÃO N II		P-GESTÃO N III		P-GESTÃO N IV	
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%	
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%		5%		5%		5%		5%	
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%		45%		50%		55%		60%	
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%		45%		50%		55%		60%	
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%		20%		20%		20%		20%	
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%		15%		15%		15%		15%	
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%		15%		15%		15%		15%	
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	15%	5%	20%	10%	25%	15%	30%	20%	35%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%		10%		15%		20%		25%	
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%		5%		10%		15%		20%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	45%
	FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI Multimercado	8º, III	10%		10%		10%		10%		15%	
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%		5%		5%		10%		15%	
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%		5%		5%		10%		15%	
FI EXTRERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A, I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A, II	10%		10%		10%		10%		10%	
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A, III	10%		10%		10%		10%		10%	

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	0%	10,0%	100%
	FI Referenciados em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	0%	40,0%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	0%	1,0%	100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	0%	1,0%	5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%	0%	5,0%	40%

	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	**7º, IV, "b"**	**40%**	0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	**7º, V, "b"**	**20%**	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	**7º, VI, "a"**	**15%**	0%		15%
	Depósito em Poupança	**7º, VI, "b"**	**15%**	0%		5%
	FI em Direitos Creditórios	**7º, VII, "a"**	**5%**	0%	1,0%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	**7º, VII, "b"**	**5%**	0%	1,0%	5%
	FI de Debêntures Infraestrutura	**7º, VII, "c"**	**5%**	0%	1,0%	5%
	SUBTOTAL				**70,0%**	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	**8º, I, "a"**	**30%**	0%	10,0%	30%
	FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações)	**8º, I, "b"**	**30%**	0%	5,0%	30%
	FI em Ações	**8º, II, "a"**	**20%**	0%	5,0%	20%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	**8º, II, "b"**	**20%**	0%		20%
	FI Multimercado	**8º, III**	**10%**	0%	5,0%	10%
	FI em Participações	**8º, IV, "a"**	**5%**	0%		5%
	FI Imobiliário	**8º, IV, "b"**	**5%**	0%	2,0 %	5%
	FI Ações - Mercado de Acesso	**8º, IV, "c"**	**5%**	0%	1,0%	5%
	SUBTOTAL				**28,0%**	
FI EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	**9º-A, I**	**10%**			10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	**9º-A, II**	**10%**			10%
	FI Ações - BDR Nível I	**9º-A, III**	**10%**		2,0%	10%
	SUBTOTAL				**2,0%**	
	TOTAL GERAL				**100%**	

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/ 2018 e Portaria MF 464/2018.

Araguaiana, 22 de dezembro de 2020.

José Marques da Silva

Gestor do RPPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Conselho Curador do ARAGUAIANA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 669 de 13 de maio de 2015 por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2020;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O ARAGUAIANA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Araguaiana, 22 de dezembro de 2020.

Fagner Ricardo Pereira Gouveia

Presidente do Conselho Curador

Membros :

_____ _____

_____ _____

_____ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº, 374 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato EXONERADO do cargo de pregoeiro desta Prefeitura **o** Sr. José Carlos Naves Gonçalves, portador do RG: 0782088 SSP/MT e CPF: 496.044.221 - 20.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 413/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102 DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder à servidora **LUCIANA LINA DE BARROS**, matrícula nº 1139, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, **90 (noventa) dias de licença prêmio,** referente ao quinquênio de **03/08/2007 á 02/08/2012**, nos termos do artigo 102 da Lei Municipal nº 135/92 (RJU), conforme requerimento, **com efeitos a partir de 31/12/2020.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 417/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102 DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder a servidora **LÚCIA HELENA CALDEIRA VILA**, matrícula nº 471, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, **30 (trinta) dias de licença prêmio,** referente ao quinquênio de **07/03/2008 á 06/03/2013**, nos termos do artigo 102 da Lei Municipal nº 135/92 (RJU), conforme requerimento, **com efeitos a partir de 04/01/2021.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 415/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102 DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder ao servidor **LUIS CARLOS HENRIQUE**, matrícula nº 478, ocupante do cargo efetivo de Motorista, **90 (noventa) dias de licença prêmio,** referente ao quinquênio de **01/07/2012 á 30/06/2017**, nos termos do artigo 102 da Lei Municipal nº 135/92 (RJU), conforme requerimento, **com efeitos a partir de 31/12/2020.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 414/2020

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL DA SERVIDORA RENATA BORGES BATISTA MARTINS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública, RENATA BORGES BATISTA MARTINS, matrícula nº 1663, no exercício do cargo de Auditora Pública Interna, pleiteando a declaração de vacância;

CONSIDERANDO a nomeação da servidora supra ao exercício do cargo de Assistente Técnico do Controle Interno, no Município de Jauru – Estado de Mato Grosso, por força de aprovação em concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO que a vacância do cargo público ocupado pela servidora decorre da posse de outro cargo inacumulável, tendo previsão legal, na dicção do art. 35, VI da Lei Municipal nº 135/92 (RJU);

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica declarada a vacância do cargo público de provimento efetivo de Auditora Pública Interna, ocupado pela servidora **RENATA BORGES BATISTA MARTINS**, matrícula nº 1663, em razão de posse em outro cargo inacumulável de Assistente Técnico do Controle Interno, junto ao Munícipio de Jauru/MT, nos termos do art. 35, inciso VI da Lei nº 135/92 (RJU de Araputanga/MT), **com efeitos a partir de 16/01/2021.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 100/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias aos servidores públicos municipais, para o mês de dezembro, conforme relacionados no quadro abaixo:

N O M E	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Emerson José do Prado	02/08/2011	01/08/2019 à 31/07/2020	31/12/2020 á 29/01/2021
Joel Jorge da Silva Delucqui	22/08/2011	22/08/2019 à 21/08/2020	09/12/2020 á 07/01/2021
Marta Chapine Gomes	01/04/2013	01/04/2019 à 31/03/2020	21/12/2020 à 04/01/2021
Vicente Andreotto Junior	12/11/2012	12/11/2019 à 11/11/2020	21/12/2020 à 19/01/2021
Zenaide Aparecida dos Santos Moraes	14/07/2006	14/07/2019 à 13/07/2020	01/12/2020 à 30/12/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Araputanga-MT, 30 de dezembro de 2020.

FABIANA DA SILVA RAMOS

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 37/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 92/2020-DRH - REPUBLICAÇÃO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias aos servidores públicos municipais, para o mês de dezembro, conforme relacionados no quadro abaixo:

N O M E	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adair Rodrigues Alves	17/02/2003	17/02/2020 à 16/02/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
Adair Silvério	31/07/2006	31/07/2018 à 30/07/2019	04/01/2021 à 18/01/2021
Adelson Luiz Batista	01/07/1995	02/01/2018 à 01/01/2019	04/01/2021 à 02/02/2021
Agda Rodrigues Rios Silverio	28/02/1994	28/02/2020 à 27/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Alda de Souza Xavier	01/02/1995	01/02/2019 à 31/01/2020	**04/01/2021 à 02/02/2021**
Ana Serafim dos Reis	31/07/2006	31/07/2020 à 30/07/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Angela dos Reis Almeida	12/02/2003	12/02/2020 à 11/02/2021	**04/01/2021 à 02/02/2021**
Angela Maria Araujo Mendes	08/08/2011	08/08/2020 à 07/08/2021	04/01/2021 à 02/02/2021
Angelita Xavier Teodoro de Carvalho	31/07/2006	31/07/2020 à 30/07/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
Anselis Correia da Silva	31/07/2006	31/07/2020 à 30/07/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
Antonio Balbino	12/02/2003	12/02/2020 à 11/02/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
Aracelly de Oliveira Franco Souza	30/01/2019	30/01/2020 à 29/01/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
Claudete Benedita Correa	10/03/2003	10/03/2020 à 09/03/2021	04/01/2021 à 18/01/2021
Claudia Rosana Nunes Henrique	12/02/2003	29/07/2020 à 28/07/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
Claudio Avelino Pereira	19/09/2011	19/09/2020 à 18/09/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
Cleide de Fatima da Cunha Machado	10/03/2003	10/03/2020 à 09/03/2021	04/01/2021 à 18/01/2021
Cleusa Pereira da Silva Souto	22/08/2011	22/08/2020 à 21/08/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
Daiany Pereira	11/02/2019	11/02/2020 à 10/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Divina de Oliveira Souza	31/07/2006	31/07/2020 à 30/07/2021	**04/01/2021 à 02/02/2021**
Edinamar Aparecida Mastelari Moreira	14/08/2008	14/08/2019 à 13/08/2020	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Ediney Nunes de Oliveira	31/07/2006	31/07/2020 à 30/07/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Edison Pereira Lima	01/03/1995	01/03/2020 à 28/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Elaine Maria Ultramare Ribeiro Silva	31/07/2006	31/07/2020 à 30/07/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Elenir dos Santos Ferreira	12/02/2003	12/02/2020 à 11/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Elenir dos Santos Ferreira	28/01/2019	28/01/2020 à 27/01/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Eleuza Espindola Ferreira	31/07/2006	31/07/2020 à 30/07/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Eliane da Silva Araujo	31/07/2013	31/07/2020 à 30/07/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Eliene Xavier de Lima	04/08/2006	04/08/2020 03/08/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Elizandra Maria Mayer Babinski	31/07/2006	31/07/2020 à 30/07/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Eslay da Silva Souza	10/02/2020	10/02/2020 à 09/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Estanisley Gonçalves da Silva	12/02/2003	12/02/2020 à 11/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Estanisley Gonçalves da Silva	05/02/2019	05/02/2020 à 04/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Eulevia Alves de Oliveira	14/06/1996	14/06/2020 à 13/06/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Fabia Utsch Matos	12/02/2003	12/02/2020 à 11/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**

Fabiane Lopes de Castro Prado	02/04/2009	02/04/2020 à 01/04/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
Genilza Aparecida Gonçalves de Carvalho	18/02/2003	18/02/2020 à 17/02/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
Geronima Maria da Silva Meira	01/12/1993	28/09/2020 à 27/09/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
Giuliana Francesca Marcelo e Mariano	22/08/2011	22/08/2020 à 21/08/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
Gleide Aparecida de Souza	01/11/1995	01/11/2019 à 31/10/2020	04/01/2021 à 18/01/2021
Iracema Lopes Garcia Arruda	08/02/1993	01/04/2017 à 31/03/2018	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Irany Aparecida Ferreira da Cunha	12/02/2003	12/02/2020 à 11/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Isabel dos Santos Capelletti	09/11/2011	09/11/2019 à 08/11/2020	04/01/2021 à 18/01/2021
Isaias Soares de Souza	12/02/2003	21/10/2019 à 20/10/2020	04/01/2021 à 02/02/2021
Izabel Cristina dos Reis Lima	12/02/2003	12/02/2020 à 11/02/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
Jakelaine Gregorio Afonso	21/08/2006	21/08/2020 à 20/08/2021	04/01/2021 à 02/02/2021
Joao Carlos de França	20/07/2012	20/07/2020 à 19/07/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Jucilene de Souza Santos	28/02/1994	28/02/2020 à 27/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Juliene da Silva Oliveira	09/08/2011	09/08/2020 à 08/08/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Jurandina Dias Figueiredo	16/08/2006	16/08/2020 à 15/08/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Leidiane Martins da Rocha	09/08/2011	18/07/2020 à 17/07/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
Leidimar Antonia da Silva	31/07/2006	31/07/2019 à 30/07/2020	28/12/2020 à 26/01/2021
Leila Miranda Batista	12/02/2003	01/02/2020 à 31/01/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Lucia Helena Caldeira Vila	07/03/2003	07/03/2020 à 06/03/2021	09/12/2020 à 23/12/2020
Lucimara Vieira de Souza Barbosa	07/04/2009	07/03/2020 à 06/03/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
Luiz Antonio de Campos	24/08/2011	01/03/2020 à 29/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Lusilene Nogueira Crispin	03/10/2011	03/10/2019 à 02/10/2020	04/01/2021 à 18/01/2021
Luzia do Carmo	17/02/2003	17/02/2020 à 16/02/2021	28/12/2020 à 11/01/2021
Luzinete Conceição da Silva	23/08/1996	23/08/2019 à 22/08/2020	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Manoel Alvarez da Silva	07/02/2003	07/02/2020 à 06/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Marcia Cristiane Ribeiro	01/09/2006	01/09/2020 à 31/08/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Marcilene Borges Maria	05/03/2003	05/03/2020 à 04/03/2021	04/01/2021 à 18/01/2021
Marcilene Soares Barbosa	05/09/2006	05/09/2019 à 04/09/2020	19/01/2021 à 02/02/2021
Maria Cleide Farias Novais	01/03/1995	01/03/2019 à 28/02/2020	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Maria de Fatima Oliveira Henrique	23/08/1996	12/02/2020 à 11/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Maria Jose Oliveira de Jesus	10/05/2012	10/05/2020 à 09/05/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Maria Madalena de Barros	31/07/2006	31/07/2020 à 30/07/2021	**04/01/2021 à 18/01/2021**
Maria Veronica de Oliveira	02/04/2012	02/04/2020 à 01/04/2021	**19/01/2021 à 02/02/2021**
Marineide Soares Pereira	15/08/2011	15/08/2019 à 14/08/2020	**04/01/2021 à 18/01/2021**
Marli Felicio Santana Silva	28/02/1994	28/02/2018 à 27/02/2019	**11/01/2021 à 09/02/2021**
Marli Marins de Carvalho Pessoa	10/03/2003	24/08/2020 à 23/08/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Maurina Moreira da Cruz	12/02/2003	12/02/2020 à 11/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Miriam Furtado Bento dos Anjos	12/02/2003	12/02/2020 à 11/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Neiva Emilia Xavier	01/04/1995	01/04/2019 à 31/03/2020	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Norenir Oliveira Leite Mamedes	30/01/2019	30/01/2020 à 29/01/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Olga Gonçalves de Souza	01/03/1995	01/03/2019 à 28/02/2020	**04/01/2020 à 18/01/2021**
Patricia Clementino Mamedes	03/02/2009	03/02/2020 à 02/02/2021	**04/01/2020 à 18/01/2021**
Pedro Ventura Crispim	31/07/2006	31/07/2020 à 30/07/2021	28/12/2020 á 26/01/2021
Regiane Carla Nascimento de Souza Silva	12/02/2003	28/05/2020 à 27/05/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Renaldo Ferreira Soares	28/02/1994	28/02/2019 à 27/02/2020	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Ricardo Leandro Schiavinato	12/02/2003	12/02/2020 à 11/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Rinaldo Gomes da Silva	07/11/2011	07/11/2020 à 06/11/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Rosana Antonia Moreira	12/02/2003	12/02/2019 à 11/02/2020	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Rosania Aparecida de Souza Alencar	12/02/2003	12/02/2020 à 11/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Roseli da Silva Gomes Corsino	31/07/2006	31/07/2020 à 30/07/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Roseli da Silva Gomes Corsino	23/08/1996	23/08/2020 à 22/08/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Rosimar Evangelista dos Santos	12/02/2003	12/02/2019 à 11/02/2020	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Rosivania Cristina dos Santos	28/02/1994	30/07/2020 à 29/07/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Sandra Maria Rodrigues Soares	28/01/2010	28/01/2019 à 27/01/2020	**04/01/2021 à 18/01/2021**
Sebastiao Tertuliano Gomes	03/08/2011	03/08/2020 à 02/08/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Selma Soares de Souza Silva	01/03/2007	01/03/2020 à 29/02/2021	**04/01/2021 à 18/01/2021**
Silvana Bento de Melo	10/03/2003	10/03/2018 à 09/03/2019	**04/01/2021 à 02/02/2021**
Simone Franca Guilherme	17/02/2003	17/02/2020 à 16/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Sivaldo de Oliveira	31/07/2006	31/07/2019 à 30/07/2020	03/12/2020 á 17/12/2020
Solange da Silva Freitas	07/08/2006	07/08/2020 à 06/08/2021	04/01/2021 à 18/01/2021
Susany Pedro da Costa	07/03/2019	07/03/2020 à 06/03/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
Suzana Aparecida Valverde	31/07/2006	31/07/2020 à 30/07/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Valmir Pereira	05/08/2011	05/08/2019 à 04/08/2020	**06/01/2021 à 04/02/2021**
Vanilson Batista dos Prazeres	14/07/2006	14/07/2020 à 13/07/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Vera Lucia Gonçalves de Oliveira	31/07/2006	31/07/2020 à 30/07/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
Veranice Alves Silva	01/09/2006	01/09/2020 à 31/08/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Veronice Fonseca Torres	12/02/2003	12/02/2020 à 11/02/2021	**04/01/2021 à 18/01/2021**
Zelia Pereira Reboli	17/02/2003	17/02/2020 à 16/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Araputanga-MT, 28 de dezembro de 2020.

FABIANA DA SILVA RAMOS

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 37/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 078/2020 - De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006

Termo Aditivo de Contrato, que fazem a Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284.666. 321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **WELINGTON VINICIUS MININEL,** brasileiro, portador do RG sob o nº 1161013-1 SEJESP/MT e CPF de nº 314.487.738-73, residente e domiciliado a Rua Renato José da Silva, nº 190, Centro - Município de **Mirassol D'Oeste/MT**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A).**

Cláusula Primeira – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 78/2020 celebrado em 10/02/2020.

Cláusula Segunda – Fica prorrogado o prazo de vigência iniciando-se em **31/12/2020**e findando em**08/02/2021.**

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 30 de dezembro de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WELINGTON VINICIUS MININEL

CONTRATADO

CPF: 314.487.738-73

TESTEMUNHAS:

1ª FABIANA DA SILVA RAMOS 2ª LUCIENE VIEIRA RAMOS

CPF: 024.969.491-38 CPF: 012.958.521-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 101/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias **aos servidores públicos municipais, para o mês de janeiro de 2021, conforme relacionados no quadro abaixo:**

N O M E	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
CÉLIA APARECIDA HELENO DA SILVA	04/08/2011	04/08/2019 à 03/08/2020	04/01/2021 à 02/02/2021
CÍCERO GUILHERME FALIVENE DE SOUZA	08/08/2011	04/05/2020 à 03/05/2021	04/01/2021 à 02/02/2021
GLETE APARECIDA DE SOUZA VOLPATO	12/02/2007	12/02/2019 à 11/02/2020	04/01/2021 à 02/02/2021
GUSTAVO DOMINGUES BAVILONI	01/08/2006	01/08/2019 à 31/07/2020	04/01/2021 à 02/02/2021
JOÃO ANDRADE JUNIOR	01/03/1995	01/02/2020 à 31/01/2021	04/01/2021 à 02/02/2021
JULIANA GONÇALVES DA COSTA RODRIGUES	04/11/2019	04/11/2019 à 03/11/2020	11/01/2021 à 25/01/2021
KEILA SABRINA CORREA ZAGO	02/12/2013	02/12/2018 à 01/12/2019	04/01/2021 à 02/02/2021
LUCIA DE MIRANDA MORAES ANDRADE	27/09/2011	27/09/2019 à 26/09/2020	04/01/2021 à 02/02/2021
MARCIA MARIA PESTILLE DE CARVALHO	01/08/2006	01/08/2019 à 31/07/2020	04/01/2021 à 02/02/2021
MARIA DO CARMO FURLANI M.ZUNTINI	01/08/2006	01/08/2018 à 31/07/2019	04/01/2021 à 02/02/2021
MARILENE DE OLIVEIRA CHAGAS RIBEIRO	08/08/2011	08/08/2020 à 07/08/2021	04/01/2021 à 18/01/2021
MAYSA DIVINA ODA UMEBARA	25/07/2011	25/07/2019 à 24/07/2020	04/01/2021 à 02/02/2021
MILAYNE GONÇALVES ALCANTARA E ADRIANI	11/12/2012	11/12/2018 à 10/12/2019	04/01/2021 à 02/02/2021
MORGHANA PIRES DE ARRUDA ALBUQUERQUE	15/04/2019	15/04/2019 à 14/04/2020	04/01/2021 à 02/02/2021
NELSON RAMOS DE ANDRADE	01/03/1995	01/03/2020 à 28/02/2021	04/01/2021 à 02/02/2021
OSMAR FERREIRA CABRAL	01/10/1992	01/10/2019 à 30/09/2020	04/01/2021 à 02/02/2021
PRISCILLA CRISTINA DA SILVA	27/03/2019	27/03/2019 à 26/03/2020	04/01/2021 à 02/02/2021
REMERSON MARIO TEODORO SANTANA	21/08/2018	21/08/2018 à 20/08/2019	04/01/2021 à 23/01/2021
ROSIRON RODRIGUES GUIMARÃES	05/03/2008	05/03/2019 à 04/03/2020	04/01/2021 à 02/02/2021
SIMONE PIRES SALOMÉ	02/12/2011	02/12/2019 à 01/12/2020	04/01/2021 à 02/02/2021
VALERIA CARVALHO GARCIA ALVES	01/08/2006	01/08/2019 à 31/07/2020	11/01/2021 á 09/02/2021
WANIA BARBOSA BERTULIO	10/01/2020	10/01/2020 à 09/01/2021	11/01/2021 á 09/02/2021

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Araputanga-MT, 30 de dezembro de 2020.

FABIANA DA SILVA RAMOS

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 37/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 080/2020 - De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006

Termo Aditivo de Contrato, que fazem a Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284. 666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO,** brasileira, portadora do RG sob o nº 751644 SESDC/MT e CPF de nº 718.979.762-91, residente e domiciliada a Rua Amador Bueno, nº 377, Centro - Município de **Araputanga/MT**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A).**

Cláusula Primeira – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 80/2020 celebrado em 06/03/2020.

Cláusula Segunda – Fica prorrogado o prazo de vigência iniciando-se em **31/12/2020**e findando em**05/03/2021.**

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 30 de dezembro de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO

CONTRATADA

CPF: 718.979.762-91

TESTEMUNHAS:

1ª FABIANA DA SILVA RAMOS 2ª LUCIENE VIEIRA RAMOS

CPF: 024.969.491-38 CPF: 012.958.521-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 99/2020-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Gilmar Ferreira Soares	Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2021 à 30/06/2021	Licença Saúde
Joaquim José de Andrade	Professor	10/12/2020 à 10/02/2021	Licença Saúde
Joselaine Alencar Andrade Costa	Diretora CEI	23/12/2020 à 30/04/2021	
Karla Silva Oliveira Sandrini	Diretora de Cultura	18/12/2020 à 30/12/2020	Licença Saúde para tratamento de pessoa da família
Valdirene Alves Pereira	Professora	21/12/2020 à 18/06/2021	Licença Maternidade
Willie Douglas Martes Ferreira	Gerente de indústria e Comercio	18/12/2020 à 31/12/2020	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 30 dezembro de 2020.

Fabiana da Silva Ramos

Diretora de Recursos Humanos

Portaria n.º 37/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 98/2020-DRH - REPUBLICAÇÃO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias dos servidores públicos municipais, relacionados no quadro abaixo:

N O M E	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adélia Maria Nobokite	10/02/2020	10/02/2020 à 09/02/2021	28/12/2020 à 26/01/2021
Bruna Yorhana Arruda da Silva	11/02/2020	11/02/2020 à 10/02/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Eslay da Silva Souza	10/02/2020	**10/02/2020 à 09/02/2021**	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Dejenane Candida Fernandes	10/02/2020	**10/02/2020 à 09/02/2021**	**04/01/2021 à 18/01/2021**
Marina Freitas dos Santos	10/02/2020	**10/02/2020 à 09/02/2021**	**04/01/2021 à 18/01/2021**
Valécia Basilio de Almeida	10/02/2020	**10/02/2020 à 09/02/2021**	**04/01/2021 à 18/01/2021**
Marines Soares Silva Santos	23/10/2020	23/10/2020 à 22/10/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Priscila Paula de Souza Fassbinder	16/09/2020	16/09/2020 à 15/09/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Iris Vania Aparecida Moreira	16/09/2020	**16/09/2020 à 15/09/2021**	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Aryanne de Souza Cerqueira Santos	16/09/2020	**16/09/2020 à 15/09/2021**	**28/12/2020 à 26/01/2021**
Sandra de Fatima Garcia	01/09/2020	01/09/2020 à 31/08/2021	**28/12/2020 à 26/01/2021**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Araputanga-MT, 28 de dezembro de 2020.

FABIANA DA SILVA RAMOS

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 37/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 416/2020

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2020, CUJO OBJETO É A A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A LOCAÇÃO DE MAQUINA EXTRUSORA EQUIPADA COM MOTOR PARA FAZER MEIO FIOS NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho, como fiscal para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2020, com a empresa CONSTRUTORA CAMPESSATO LTDA, inscrita no CNPJ n°. 03.722.632/0001-57.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 047/2020 - De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006

Termo Aditivo de Contrato, que fazem a Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **DÉBORA CRISTINA DE ARRUDA,** brasileira, portadora do RG sob o nº 18822959 SESP/MT e CPF de nº 041.944.301-07, residente e domiciliada a Rua Sebastião Fernandes de Oliveira, nº 1063, Centro - Município de **Araputanga/MT**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A).**

Cláusula Primeira – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 47/2020 celebrado em 10/02/2020.

Cláusula Segunda – Fica prorrogado o prazo de vigência iniciando-se em **31/12/2020**e findando em**08/02/2021.**

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 30 de dezembro de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DÉBORA CRISTINA DE ARRUDA

CONTRATADA

CPF: 041.944.301-07

TESTEMUNHAS:

1ª FABIANA DA SILVA RAMOS 2ª LUCIENE VIEIRA RAMOS

CPF: 024.969.491-38 CPF: 012.958.521-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO N° 045, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.020.

DECRETO N° 045, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.020.

EMENTA: ALTERA E REVOGA OS ARTS. 2°, 3° E 4° DO DECRETO N° 036, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.020, QUAL DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis/MT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam revogados o art. 2° e 3°, e altera o art. 4° do Decreto n° 036 de 03 de setembro de 2.020, conforme segue:

"(...)

Art. 2° - Revogado

Art. 3° - Revogado;

Art. 4° - Fica autorizado qualquer atividade de lazer ou evento, tais como shows, jogos de futebol, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial:

I – atividades de lazer e eventos, tais como tais como shows, jogos de futebol, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinqüenta) por cento da capacidade máxima do local, podendo atender os usuários (as) até às 03h30min. "

Art. 2° - Fica revogado o Decreto n° 042, de 24 de novembro de 2.020.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições que lhe forem contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis – MT

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
P O R T A R I A Nº.233 ATÉ 253/2020

P O R T A R I A Nº.233/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

T R A N S F E R I R

Temporariamente oservidor efetivo Sr. ***Edvaldo Dezaneti Lahr,*** *motorista,* brasileiro, portador do **Rg.** nº. 0740585-5 SSP/MT e **CPF nº**. 522.439. 581-04, Da Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Dezembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 234/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares aos servidores da Secretaria de Saúde conforme segue:

Nome Período

Betania Lopes Damaceno Pego	2017/2018
Lara Zampronio Bronholi	2017/2018

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Dezembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 235/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares ao servidor **Paulo da Silva Soares,** brasileiro, casado, portador do **Rg.** 14742861 SSP/MT e **CPF. nº**. 972.679.881-72, referente ao período de 2017/2018, a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Dezembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 236/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares a servidora **Rosane Alves Gomes,** brasileira, solteira, portadora do **Rg.**1674852-2 SSP/MT e **CPF. nº**. 015.185.191-30, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 01 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao01 dia do mês de Dezembrode 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 237/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares a servidora **Angenilza Alves Ferreira,** brasileira, casada, portadora do Rg. 1219868-4 SSP/MT e CPF. nº. 848.655.631-72, referente ao ano de 2019, a partir do dia 11 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Dezembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 238/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Remunerada, a servidora **Marinalva Fernandes Beato,** brasileira, solteira, portadora do **Rg.** 074.08997 SSP/MT e **CPF. nº**. 535.147.181.72, residente e domiciliada nesta cidade, referente ao período de 2018/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01 dia do mês de Dezembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.239/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Prêmio *ao servidor* efetivo Sr. ***Diosdete Gomes Pinheiro,*** brasileiro, casado, motorista, portador do **Rg. Nº** 02926288 SSP/MT e **CPF nº**. 017.024.155-62, Da Secretaria Municipal de Educação para Prefeitura Municipal de Arenápolis, referente ao qüinqüênio de 2007/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 01 dias do mês de Dezembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº.240/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

T R A N S F E R I R

A servidora efetiva Srª. ***Maria Nilce Bispo dos Santos Valério,*** *braçal,* brasileira, casada, portadora do **Rg. Nº**.1270182-3 SSP/MT e **CPF nº**. 017.024.155-62, Da Secretaria Municipal de Educação para Prefeitura Municipal de Arenápolis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 241/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

Conforme término de Contrato a servidora Sra. **Beatriz da Silva Maia,** brasileira, casada, portadora do Rg. 27181677 SSP/MT e CPF. nº. 062.316.431.07, residente e domiciliada na Rua Augusto de Moraes Cajango nº1122, Bairro Bela Vista nesta cidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 02 dia do mês de Dezembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 242/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

20 dias ***Férias Regulamentares 10 dias de Férias Remuneradas*** a servidora **Marilândia Borges de Aguiar Presotto**, brasileira, casada, **Secretária de Educação**, portadora do **Rg. Nº.** 808.957SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 568.

612.061-72, residente e domiciliada nesta cidade, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 09º dia do mês de Dezembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 243/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S C I N D I R

Os contratos administrativos do ano de 2020, da Secretaria Municipal de Educação conforme o encerramento do ano letivo.

Nº. Contratos Contratados

022/2020 EDILAINE LOPES DA SILVA
023/2020 LARYSSA DOS SANTOS R. DUTRA
025/2020 OZIELE LAURINDO DE SOUZA
026/2020 ANA PAULA MOREIRA GOMES
027/2020 BRUNA DE JESUS SANTANA
028/2020 ZENITA FERREIRA DOS SANTOS
029/2020 ANDYELLE DOS PASSOS DA SILVA
030/2020 ELIANE BRITO DA SILVA
031/2020 EDINETE NERES DE OLIVEIRA
032/2020 DENILZA NUNES FRAZÃO
033/2020 NEIVANDA DIDOMENICO MARQUES
034/2020 FLAVIA SABINO SANTANA
036/2020 VIVIANE GOMES BUENO
037/2020 EDNA RODRIGUES BATISTA
038/2020 ANDREA RAMOS SANTOS
039/2020 JACQUELINE RAMALHO RIBEIRO BARBOSA
040/2020 JULIANE DA SILVA
041/2020 HIEZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
043/2020 ÉRICA CARLA SANTANA DE ALMEIDA
044/2020 CRISTIANE IZIDIO DA SILVA
049/2020 LAUDICEIA CRISTINA RODRIGUES

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 244/2020

O Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

E X O N E R A R

Os funcionários dos cargos ao qual foram nomeados através das portarias**,** conforme relação que segue**,** a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

NOME PORTARIA

Emanuel Messias Santos	Portaria N° 012/2015
Maria da Penha E. Figueiredo	Portaria Nº 032/2015
Alisio Felix do Rosário	Portaria Nº 024/2017
Paulo Giovani de O. e Silva	Portaria Nº 036/2017
Danilo Cordeiro de Barros	Portaria Nº 037/2017
Aline Ferreira da Silva	Portaria Nº 039/2017
José Alves de Oliveira	Portaria Nº 111/2017
Sandra Regina N. de A. Leal	Portaria Nº 166/2017
Rubens Emerich Junior	Portaria Nº 128/2018
Weimar Pereira da Silva	Portaria Nº 075/2018
Carolina Brant Carvalho	Portaria Nº 017/2019
Leticia de Souza Pedrosa	Portaria Nº 018/2019
Rosalvo Bernardino de Souza	Portaria Nº 058/2019
Uelton Reme Barbosa e Silva	Portaria Nº 059/2019
Pedro E. Oliveira e Silva	Portaria Nº 070/2019
Jusciely Costa Curitiba	Portaria Nº 077/2019
Emiliano Gomes Silva	Portaria Nº 116/2019
Elza Caetano Guimaraes	Portaria Nº 140/2019
Jazon de Araujo Ramos	Portaria Nº 197/2019
José Mauro Figueiredo Junior	Portaria Nº 204/2019
Tiago Gomes de Oliveira	Portaria Nº 090/2019
Aderbal Jarbas Coelho de Menezes	Portaria Nº 013/2020
Paulo Pinheiro dos Santos	Portaria Nº 042/2020
Paulo Artmann	Portaria Nº 063/2020
Paulo Roberto Ferreira Bonadimann	Portaria Nº 064/2020
Renato Finotti	Portaria Nº 120/2020
Messias da Silva Filho	Portaria Nº 124/2020
Joana Aparecida de Oliveira Jardim	Portaria Nº 140/2020

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 14 dia do mês de Dezembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 245/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S C I N D I R

Os contratos administrativos do ano de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Transporte, conforme o encerramento do ano letivo.

Nº. Contratos Contratados

014/2020 LARISSA ESPOSITO XAVIER
016/2020 ARACI DA SILVA MELO
017/2020 ANTONIO MENDES DE SOUZA
018/2020 ARNALDO MENDES DE SOUZA
019/2020 VALDIVINO ABRANTES DE QUADROS
020/2020 LUCIENE GOMES MOREIRA
021/2020 ROSANIA MARIA DA SILVA
035/2020 JAQUELINE DA COSTA SANTOS
042/2020 RAFAELLA MEREJOLI GONÇALVES
047/2020 ALINE GARCIA BARROSO DOS SANTOS
048/2020 NELCIR LEVINA DE BONFIM
051/2020 ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO
052/2020 MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis aos 14 dias do mês de Dezembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 246/2020

O Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

E X O N E R A R

Os Funcionários efetivos dos cargos de confiança ao qual foram nomeados**,** como Secretario e Coordenadores**,** conforme relação que segue abaixo.

NOME CARGO

Andrea Oliveira Barroso Coord. de Laboratório
DionéiaAntkievicz Coord. de Saúde
Doroteia Rabelo Amaral Coord. Pedagógica
Graciele Souza de Lima Coord. de Fisioterapia
Elizabete da Silva Coord. Pedagógica
Eline Gilka dos Santos Vaz S. Rodrigues Coord. Pedagógica
Franciele Barbosa Araujo Coord. de Comp e Almoxerifado
Izalete Rosinha Szimanski Coord. de Programas Especiais
Joelma Cristina Venancio Lira Coord. de Fin. e Execução.
Josiel Rodrigues dos Santos Coord. de Trib. e Fiscalização
Loeci Marisa S. Pazzini Coord. de Vig Epidemiologica
Marilândia Borges de .A. Presotto Secretária de Educação
Marcia Paulina dos Santos Pinheiro Coord. - UAB
Maykon Diego Castro de Oliveira Coord. de Alimentação Escolar
Neura Ap Rodrigues de Barros Coord. Pedagógica
Nubia Regina de Souza Secretária Executiva
Regina Lúcia de Souza Pregoeira
Rosilene Garcia Barroso dos Santos Coord.de Recursos Humanos
Rodrigo Paulino de Matos Coord. de Identificação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 247/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

Os funcionários efetivos dos cargos de confiança ao qual foram nomeados com gratificação de 25% conforme relação que segue em abaixo.

NOME CPF
IVETE AVELINO DANTAS 459.209.941.20
LUCIANA DE SOUZA. BARRETO 481.946.591.04
ELIZABETH AP DE F CARVALHO 503.075.610-56
MARINALVA FERNANDES BEATO 535.147.181.72
MARCIO MARIO MATEUS 459.983.881.00
NILTON BUENO DOS SANTOS 253.966.681.72
JAMILSON FERREIRA DE SOUZA 016.410.871.88
JENIFER ROBERTA GARCIA PARPINELLI 875.873.601.82
MARIA APARECIDA LUNDQUIST 468.662.561.00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis aos 14 dias do mês de Dezembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 248/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

10 dias de *Férias Regulamentares* ao servidor **Rodrigo Paulino de Matos**,brasileiro, casado, **Técnico de Informática**,portador do **Rg. Nº.** 1219843-3SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 854699041-72, residente e domiciliada nesta cidade, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 14 dia do mês de Dezembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 249/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. ***EDSON LORENZETTI***, brasileiro, Engenheiro Civil CREA 017136242-2, CPF 014.844.329-08 e RG 5.701.500-4 SSP/PR residente na Av. Tancredo de Almeida Neves, n°. 276 - S, Andar 1, Sala 1, Bairro Centro, na cidade de Tangara da Serra-MT, como fiscalização de Execução de Obras e Serviços de Pavimentação Asfáltica em vias Urbanas do Município de Arenápolis - MT. Conforme contrato de nº.297/2020 e licitação da convite nº.08/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 24 de dezembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 250/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

LicençaMaternidadeaservidoraSra.***Loene Souza Julio***, brasileira,casada, Professora, portadora do **Rg. Nº.**19728280 SSP/MT e **CPF**. **Nº. 023.897.771-47**, residente e domiciliada nesta cidadede Arenápolis.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 24 dia do mês de Dezembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 251/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Afastamento não remunerado por um período de 02 (Dois) anos paraservidora Stª ***Dionéia Antkievicz***, brasileira, solteira, Agente de Vigilância Sanitária, portadora do **Rg. Nº.**13983997 SSP/MT e **CPF**. **Nº. 003.296. 931-74**, residente e domiciliada nesta cidadede Arenápolis, a partir de 31 de Dezembro de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 24 dia do mês de Dezembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 252/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E I A

Com base nos Mandados de Segurança nº. 100742-49.2020.8.11.0026 e nº. 1001024-87.2020.8.11.0026, tramitados nesta Comarcaa Senhora **ANDRESSA PIRES DA SILVA BIAVA**, brasileira, casada, Enfermeira, portadora do **Rg. Nº.** 18406726 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 023.656.201-08, Classificada em 3º lugar no Concurso Público Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 253/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E I A

Com base nos Mandados de Segurança nº. 100742-49.2020.8.11.0026 e nº. 1001024-87.2020.8.11.0026, tramitados nesta Comarcaa Senhora **JACKELINE DE MIRANDA MENDES**, brasileira, solteira, **Enfermeira**, portadora do **Rg. Nº.** 1689431-6 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 007.668.661-22, Classificada em 2º lugar no Concurso Público Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 261, 272 ATE 290 E ADITIVOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 261/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA RÁDIO DIFUSORA DE NORTLÂNDIA LTDA

OBJETO: A CONTRATADA COMPROMETE-SE A PRESTAR A CONTRATANTE, SERVIÇOS COM DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS VIA RADIO, NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R$ 5.060,40

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/11/2020 ATE 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 272/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTIICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT

VALOR: R$ 3.577,77

PERIODO DE VIGÊNCIA: 09/11/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 273/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE MAMOGRAFIAS NO ATENDIMENTO DA LINHA DE CUIDADO DE PREVENÇÃO DETENÇÃO PRECOCE E TRATAMENTO DE CÂNCER DE MAMA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: 8.550,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 11/11/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 274/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA AUTO POSTO AVENIDA LTDA EPP

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (ETANOL, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL E DIESEL S10 PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: R$ 1.598,40

PERIODO DE VIGÊNCIA: 11/11/2020 ATE 31/12/ 2020

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 275/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ANA KAROLINA SOUZA BARROS

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 7.590,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/11/ 2020 ATÉ 31/12/ 2020

DATA DA ASSINATURA: 12/11/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 276/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: CAMILA PORFIRIO DA SILVA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 7.750,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/11/ 2020 ATÉ 31/12/ 2020

DATA DA ASSINATURA: 12/11/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 277/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIA ISABEL PERES CASTILHO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 7.590,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/11/ 2020 ATÉ 31/12/ 2020

DATA DA ASSINATURA: 12/11/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 278/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ZEIZY THAIS MENEGUELI FAVALESSA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 7.820,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/11/ 2020 ATÉ 31/12/ 2020

DATA DA ASSINATURA: 12/11/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 279/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: DANILA QUEIROZ MENDES

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TECNICA ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 3.360,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/11/ 2020 ATÉ 31/12/ 2020

DATA DA ASSINATURA: 12/11/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 280/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: DALVA DOS SANTOS SILVA RODRIGUES

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TECNICA ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 3.470,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/11/ 2020 ATÉ 31/12/ 2020

DATA DA ASSINATURA: 12/11/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 281/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIA DAS DORES SILVA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TECNICA ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 3.360,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/11/ 2020 ATÉ 31/12/ 2020

DATA DA ASSINATURA: 12/11/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 282/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: GRACIELE RODRIGUES SIMPLICIO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TECNICA ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 3.390,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/11/ 2020 ATÉ 31/12/ 2020

DATA DA ASSINATURA: 12/11/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 283/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ONDINA PEDROSA ANDRADE

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TECNICA ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 3.390,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/11/ 2020 ATÉ 31/12/ 2020

DATA DA ASSINATURA: 12/11/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 284/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: VALDIRIA ANDREOTTI PEZZIN

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TECNICA ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 3.390,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/11/ 2020 ATÉ 31/12/ 2020

DATA DA ASSINATURA: 12/11/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 285/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: KATIANA DE OLIVEIRA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TECNICA ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 3.390,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/11/ 2020 ATÉ 31/12/ 2020

DATA DA ASSINATURA: 12/11/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 286/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MANOELA MARIA SANTOS PEREIRA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TECNICA ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 3.280,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/11/ 2020 ATÉ 31/12/ 2020

DATA DA ASSINATURA: 12/11/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 287/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: BIBIANE CONSTANTINO SOUTO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TECNICA ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 3.360,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/11/ 2020 ATÉ 31/12/ 2020

DATA DA ASSINATURA: 12/11/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 288/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: CILEIDE NUNES DA SILVA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TECNICA ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 3.360,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/11/ 2020 ATÉ 31/12/ 2020

DATA DA ASSINATURA: 12/11/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 289/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA JET MASTER CARTUCHOS LTDA ME

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR COMPLETO PLACA MÃE GIGA BYTE PROCESSADOR CORE I3 9ª GERAÇÃO – PLACA DE VIDEO 64 BITS- HARD DISK SSD 240 GB-MEMORIA DDR IIII 4 GB-TECLADO DE MOUSE USB- MONITOR 18.5 AIC VGA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R$ 2.990,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/11/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 290/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA G I MENDES ME –TECNOB COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA ODONTO HOSPITALAR

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA QUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO – ADULTO E PEDIATRICO – LEISTUNG-MODELO PR4D-PLUS – ENERGIA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R$ 45.489,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/11/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2020

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 096/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA IZABELLA MILITÃO-ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR R$ 7.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/11/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2020

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 223/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA TOTTAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 20/11/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 20/11/2020

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 225/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA TOTTAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 14/11/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2020 ATÉ 31/12/2020

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 228/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 13/11/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2020

EXTRATO DO 2 ADITIVO AO CONTRATO N° 065/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ILMAR FERNANDES DE CARVALHO-ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR R$ 34.400,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/11/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2020

EXTRATO DO 2 ADITIVO AO CONTRATO N° 067/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CLINICA MEDICA MRA EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR R$ R$ 34.400,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/11/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2020

EXTRATO DO 2 ADITIVO AO CONTRATO N° 160/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 09/11/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2020

EXTRATO DO 2 ADITIVO AO CONTRATO N° 190/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LUANA ZANTEDESCHI PINTAR-ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR R$ 31.150,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/11/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2020

EXTRATO DO 2 ADITIVO AO CONTRATO N° 223/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA TOTTAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR R$ 30.937,37

PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/11/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2020

EXTRATO DO 6 ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA IZABELLA MILITÃO-ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR R$- 12.133,80

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/11/2020 ATÉ 30/12/2020;

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2020 ATÉ 30/12/2020;

EXTRATO DO 6 ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ILMAR FERNANDES DE CARVALHO-ME

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR R$- 14.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/11/2020 ATÉ 30/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 4.038/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 364.316,03 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.809 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 364.316,03 (trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e dezesseis reais e três centavos) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	960,00
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	*01.00*	9.000,00
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	3.600,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3390.1400 – Diárias	*01.00*	1.260,00
3390.9300 – Indenizações e Restituições	*01.00*	1.800,00
06.002.08.243.0006.2016 – Manutenção do Conselho Tutelar		
3390.1400 – Diárias	*01.00*	2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	*01.00*	1.800,00
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.00*	300,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	*01.00*	9.000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.00*	4.826,63
06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.00*	17.000,00
07.002.12.364.0009.2033 – Manutenção do Ensino Superior		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.00*	10.500,00
07.002.12.365.0009.2035 – Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.01*	5.000,00
07.003.12.361.0009.2040 – Ensino Fundamental – FUNDEB 40%		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.19*	10.400,00
07.003.12.361.0009.2041 – Ensino Fundamental – FUNDEB 60%		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.18*	2.292,28
07.003.12.365.0009.2084 – Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 60%		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.18*	64.986,60
07.003.12.365.0009.2086 - Man. do Aprendizado Infantil – Pré-Escola – FUNDEB 40%		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.19*	10.300,00
09.002.10.301.0017.2056 – Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.02*	3.080,00

3191.1300 - Obrigações Patronais – FAPEMA	*01.02*	1.000,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.46*	75.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.02*	70.000,00
09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg.		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.02*	16.000,00
09.002.10.302.0018.2062 – Manutenção das Ações do SAMU		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	*01.02*	2.420,00
09.002.10.303.0020.2065 – Manutenção das Ações da Farmácia Básica		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.02*	1.950,00
09.002.10.305.0019.2067 – Man. das Ações da Vlg. Epidemi e Ambiental		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.46*	37.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	*01.02*	2.700,00
10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da SEMDER		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	*01.00.77*	140,52
Total		***364.316,03***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	*01.00.077*	140,52
04.001.04.128.0002.2009 – Capacitação de Servidores - ADM		
3390.3900 – Passagens e Despesas com Locomoção	*01.00*	9.000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações do Atendimento a Melhor Idade		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.00*	1.800,00
07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.01*	5.000,00
07.003.12.361.0009.2040 – Ensino Fundamental – FUNDEB 40%		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	*01.19*	8.600,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	*01.19*	4.700,00
3390.4000 – Serviços de Tecnologia de Informação – PJ	*01.19*	2.300,00
07.003.12.361.0009.2041 – Ensino Fundamental – FUNDEB 60%		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	*01.18*	67.278,88
07.003.12.365.0009.2085 – Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 40%		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	*01.19*	4.100,00
07.003.12.365.0009.2086 – Mna. do Aprendizado Infantil – Pré-Escola –FUNDEB 40%		
3190.0500 – Outros Benefícios Previdenciários	*01.19*	1.000,00
08.005.25.752.0008.2051 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	38.246,63
09.002.10.122.0016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	*01.02*	2.420,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	*01.02*	6.030,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	*01.02*	58.600,00
09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg.		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	*01.02*	30.100,00
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros _PJ	*01.00*	13.000,00
Total		***364.316,03***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 14 dias de dezembro de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.984-2020 LDO 2021 MSG E ANEXOS PL 109

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos membros do Poder Legislativo do Município de Aripuanã, o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, conforme disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal, no artigo 164 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

A Constituição Federal de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve compreender as metas e prioridades da administração pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, além de definir os limites e parâmetros para o Poder Legislativo elaborar sua respectiva proposta orçamentária.

Com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a LDO tornou-se instrumento importante na condução da política fiscal do governo, por meio do estabelecimento das metas fiscais de cada exercício financeiro. Nesse sentido, deverão ser definidos pela LDO os critérios para limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados aos Poderes, explicitada a margem de expansão das despesas obrigatórias, bem como avaliados os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira do regime próprio dos servidores públicos.

Estão contempladas na proposta legislativa as estratégias e as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual do Município de Aripuanã, referente ao período compreendido entre os anos de 2018 a 2021 – Lei nº 1.548 de 20 de dezembro de 2017.

Também, em face do atual contexto de elevada incerteza decorrente da pandemia do novo Coronavirus, o Projeto traz a possibilidade da atualização das estimativas da receita e da despesa primária no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

Integram este Projeto de Lei, o Anexo de Metas e Prioridades – que define as prioridades de governo para o exercício de 2021, o Anexo de Metas Fiscais – que abrange receitas, despesas, resultado primário e nominal, nível de endividamento, evolução do patrimônio líquido, além de outros parâmetros fiscais, e o Anexo de Riscos Fiscais, que presta informações sobre eventos capazes de afetar as contas públicas do Munícipio, seguindo a orientação da 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF – para 2021.

A gestão fiscal responsável e o reequilíbrio das finanças públicas sustentam o processo de renovação, expansão e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, bem

como possibilitam o planejamento e a execução de para a cidadania e a melhoria da qualidade de vida da população aripuanense.

Saliento que o comportamento atual da economia brasileira e das atividades econômicas no âmbito do Município refletem os impactos decorrentes das medidas adotadas para conter a proliferação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Este contexto de incerteza no tocante aos reflexos da retração econômica na arrecadação do Município, balizaram as estimativas dos cenários econômico e fiscal para o exercício de 2021 e demais exercícios futuros, como será observado por V. Exa. e seus pares nos dados e informações que embasam esta proposição.

Cabe reiterar a importância do Projeto de Lei em questão para o regramento necessário à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, sua aprovação e execução.

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres senhores membros do Legislativo, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, consideração especial quanto à aprovação da matéria em apreço.

Submetemos a elevada apreciação de Vossas Excelências, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

Com a finalidade de atender o disposto no Art. 48, da citada Lei nº. 101/2000, Vossas Excelências são sabedores que a Audiência Pública alusiva ao presente Projeto de Lei, fora realizada no dia 20/08/2020, às 09 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Aripuanã,

Respeitosamente,

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito Municipal

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
Fone – PABX: (66) 3565 – 3900

LEI N°. 1.984/2020

Autoria: Poder Executivo.

SÚMULA:
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no inciso II e § 2º do artigo 308 da Lei Orgânica do Município e no Artigo 165, II, § 2° da Constituição Federal combinado, bem como nas disposições contidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2021.

§ 1º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 foram estabelecidas de modo compatível com o Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, conforme Anexo I, integrante da presente Lei.

§ 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2021 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2000.

§ 3º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III - Riscos Fiscais, que integram a presente Lei.

§ 4º Para o exercício de 2021, em virtude do período de incertezas acerca dos impactos das medidas adotadas para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) nas finanças públicas do Munícipio, os valores das metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei poderá ser ajustado em função da atualização das estimativas que se referem à receita e à despesa primária, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 2º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

§ 1 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poder Executivo e Legislativo do Município e seus fundos;

§ 2º O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos disposto no art. 194 da Constituição Federal.

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

c) unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV - esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I);

V - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VI - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática de planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos;

VII - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IX - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

X - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XI – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XII - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira;

XIII - convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Estadual pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XIV - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa

por função far-se-á de acordo com a Portaria n° 42, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 5º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este Orçamento.

Parágrafo Único O Orçamento Anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, de acordo com o Art. 72 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1° Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I – sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;

II - sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica;

III - sumário geral da Receita por fontes e respectiva legislação;

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º - No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2020.

Art. 8º - As receitas serão estimadas observando-se o comportamento da arrecadação no último triênio e a tendência para o exercício em curso, bem como o cenário econômico local, conforme estabelece o Art.12, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização de planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico;

§ 2º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa as receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual.

§1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 2º Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

I Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2020, seja de, no mínimo,

25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênio;

§ 3º A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2021 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

§ 4º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, assegurará recursos destinados ao atendimento de recuperação de dependentes, nos termos da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Art. 10 – As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 308-A da Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 1,2% (um virgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021;

Parágrafo único As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de 2021 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2018-2021, em observância ao disposto no art. 5º da Lei 101 de 2000.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite estabelecido em lei específica.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem este artigo, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria.

Art. 12 - A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 13 - As movimentações de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Art. 14 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente

Art. 15 - Na programação da despesa, está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II – a previsão de despesa que contrarie o disposto no art. 8º da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 16 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

Art. 17 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de setembro de 2020, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 19 - A inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições ou subvenções sociais para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e a entidade beneficiária deverá:

I – cumprir as exigências da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o que dispõe o Decreto 3202 de 23 de outubro de 2017 e suas alterações;

Art. 20 - A proposta orçamentária poderá consignar dotações como transferências voluntárias, observado o disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000,

bem como para fins de apoio à manutenção de órgãos estaduais estabelecidos no Município mediante celebração de convênio e o órgão beneficiado deverá cumprir as exigências da Instrução Normativa da STN n° 001/97, conforme dispõe o Art. 62, Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21 - O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7° da Emenda Constitucional n° 29, de 13/09/2000.

Art. 22 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar os seus resultados, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 24 - A Lei Orçamentária, conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Parágrafo Único. Caso não se concretizem os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2021, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 25 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na fixação das despesas de pessoal, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 26 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2021, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 27 - Em atendimento ao inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, para o exercício de 2021, só serão admitidos os atos de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, que não acarretem aumento de despesas, como a reposição de cargos de chefia e de direção, as reposições decorrentes de vacância de cargos efetivos e as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 28 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, até 30 de janeiro de 2021.

§ 1º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2021, e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 30 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

§ 1º Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 31 - As despesas de aperfeiçoamento da ação governamental serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único Entende-se por despesa relevante aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação, e por irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação.

Art. 32 - Na hipótese de até 31 de dezembro de 2020, o orçamento não for sancionado, não tendo sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei protocolado no Legislativo, em cada mês e até o seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 33 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.34 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA
Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 29/12/2020.

LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

ANEXOS
(Em conformidade com a 11ª Edição do MDF para 2021)

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ARIPUANA		**Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE ARIPUANA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1002 - AMPLIACAO, ADEQUACAO/REFORMA DAS	P	0003 - UNIDADE ADEQUADA/REFORMADA	UN	1,00	50.000,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2001 - MANUTENCAO E GESTAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	A	0030 - ACOES REALIZADAS	UN	1,00	4.112.480,74
						Total do Órgão / Unidade:	**4.162.480,74**
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2002 - GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	1.431.200,00
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2003 - MANUTENCAO DAS ACOES DE CONTROLE INTERNO	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	201.000,00
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	2004 - REGULARIZACAO FUNDIARIA	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	154.200,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.786.400,00**
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		**Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - GESTAO DA SEC. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	1.158.000,00
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 131 - COMUNICACAO SOCIAL	2006 - DIVULGACAO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	277.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.435.000,00**
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1003 - REALIZACAO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO	P	0005 - CONCURSO/PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS	UN	1,00	85.000,00
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2007 - GESTAO DA SEMAD	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	1.039.600,00
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2008 - MANUTENCAO UNIDADE MUN. DO PROCON	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	125.700,00
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2009 - CAPACITACAO DE SERVIDORES - ADM	A	0006 - SERVIDOR CAPACITADO	UN	10,00	85.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.335.300,00**

Agili - Solucoes Integradas Para Area Publica

Emitido em: 26/10/2020 ás 10:43 Horas

Pág: 001

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		**Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2010 - MANUTENCAO E ENCARGOS DO FAPEMA	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	2.734.300,00
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 997 - RESERVA LEGAL DO RPPS	2011 - RESEVA LEGAL RPPS	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	6.584.200,00
						Total do Órgão / Unidade:	**9.318.500,00**
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0003 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2012 - GESTAO DA SEMUFI	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	2.433.800,00
0004 - OPERACOES ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	9001 - JUROS E AMORTIZACAO DE DIVIDAS	O	0007 - DIVIDA/JUROS AMORTIZADOS	UN	1,00	53.750,00
0004 - OPERACOES ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	9002 - CONTRIBUICAO PASEP	O	0030 - ACOES REALIZADAS	UN	1,00	1.000.558,00
						Total do Órgão / Unidade:	**3.488.108,00**
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2013 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	1.098.700,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.098.700,00**
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0005 - MELHOR IDADE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2015 - ACOES DE ATENDIMENTO A MELHOR IDADE	A	0045 - IDOSO ATENDIDO	UN	50,00	286.700,00
0006 - CRIANCA E ADOLESCENTE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2014 - APOIO A CRIANCA E ADOLESCENTE	A	0009 - CRIANCA/ADOLESCENTE ATENDIDOS	UN	190.000,00	278.200,00
0006 - CRIANCA E ADOLESCENTE	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2016 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	306.700,00
0007 - ATENDIMENTO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2017 - ACOES DO ATENDIMENTO SOCIAL	A	0039 - POPULACAO ATENDIDA	UNID	150,00	173.000,00
0007 - ATENDIMENTO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2018 - MANUTENCAO DO CRAS	A	0039 - POPULACAO ATENDIDA	UNID	2.200,00	584.800,00
0007 - ATENDIMENTO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2019 - MANUTENCAO DO CREAS	A	0039 - POPULACAO ATENDIDA	UNID	1.413,00	401.100,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

0007 - ATENDIMENTO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2020 - ACOES DO FUPIS E COFINANCIAMENTO	A	0039 - POPULACAO ATENDIDA	UNID	165,00	51.900,00
0007 - ATENDIMENTO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2021 - ACOES DO BOLSA FAMILIA	A	0039 - POPULACAO ATENDIDA	UNID	3.440,00	141.600,00
0007 - ATENDIMENTO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2083 - MANUTENCAO DAS ACOES GSUAS/IGDSUAS	A	0030 - ACOES REALIZADAS	UN	1,00	34.800,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.258.800,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Unidade Orçamentária: 002 - GESTAO DA EDUCACAO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2023 - FORMACAO E CAPACITACAO DE SERVIDORES - FUNDAMENTAL	A	0006 - SERVIDOR CAPACITADO	UN	300,00	33.200,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2038 - FORM. E CAPACITACAO DE FUNC. - ENS. INFANTIL	A	0006 - SERVIDOR CAPACITADO	UN	200,00	23.200,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1004 - AMPLIACAO, ADEQUACAO E INSTALACAO DE ESCOLAS	P	0003 - UNIDADE ADEQUADA/REFORMADA	UN	3,00	200.000,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1006 - FOMENTO A SALA DE LEITURA	P	0018 - UNIDADE ESCOLAR ATENDIDA	UN	1,00	6.000,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1007 - IMPLEMENTACAO DO LABORARIO DE CIENCIAS	P	0030 - ACOES REALIZADAS	UN	1,00	2.000,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1008 - CLIMATIZACAO NAS ESCOLAS - ENS. FUNDAMENTAL	P	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	30,00	38.000,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1010 - IMPLANTACAO DO NUCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL	P	0030 - ACOES REALIZADAS	UN	1,00	50.000,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2022 - ALIMENTACAO ESCOLAR - FUNDAMENTAL	A	0012 - REFEICAO SERVIDA	UN	221.000,00	510.100,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2024 - MANUTENCAO DA FANFARRA NAS ESCOLAS	P	0030 - ACOES REALIZADAS	UN	1,00	22.000,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2025 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	2.806.500,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2026 - MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	A	0030 - ACOES REALIZADAS	UN	1,00	935.000,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2027 - MANUTENCAO DO PDDE	A	0030 - ACOES REALIZADAS	UN	1,00	5.000,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2028 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	A	0046 - KM RODADO	KM	792.000,00	4.131.000,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2029 - ATIVIDADES COMPLEMENTARES A APRENDIZAGEM	A	0030 - ACOES REALIZADAS	UN	1,00	1.500,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2031 - AQUISICAO DE UNIFORMES - ENS. FUNDAMENTAL	A	0047 - UNIFORME ADQUIRIDO	UN	500,00	30.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2032 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	A	0001 - ALUNO ATENDIDO	UN	25,00	84.000,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	9003 - REPASSE AS UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	O	0049 - REPASSE EFETUADO	UN	6,00	282.500,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	2033 - MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR	P	0001 - ALUNO ATENDIDO	UN	780,00	450.200,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1011 - CLIMATIZACAO NAS ESCOLAS - ENS. INFANTIL	P	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	10,00	15.000,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1013 - AMPLIACAO E REFORMA UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	P	0003 - UNIDADE ADEQUADA/REFORMADA	UN	1,00	50.000,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2030 - AQUISICAO DE UNIFORMES - INFANTIL	A	0047 - UNIFORME ADQUIRIDO	UN	200,00	20.000,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2034 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	A	0037 - ALUNO ATENDIDO	UN	2.070,00	1.473.000,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2035 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	A	0001 - ALUNO ATENDIDO	UN	789,00	1.187.800,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2036 - ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHES	A	0012 - REFEICAO SERVIDA	UN	60.000,00	218.200,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2037 - ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLA	A	0012 - REFEICAO SERVIDA	UN	62.000,00	227.300,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	9004 - REPASSE A UNIDADES ESCOLARES - PRE-ESCOLA	O	0049 - REPASSE EFETUADO	UN	6,00	120.000,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	9005 - REPASSE A UNIDADES ESCOLARES - CRECHE	O	0049 - REPASSE EFETUADO	UN	6,00	50.000,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2039 - ENSINO ESPECIAL	A	0001 - ALUNO ATENDIDO	UN	141,00	570.500,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	9006 - JUROS E AMORTIZACAO DE DIVIDAS DA EDUCACAO	O	0016 - ALUNO TRANSPORTADO	UN	2,00	385.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**13.927.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA — **Unidade Orçamentária: 003 - GESTAO DO FUNDEB**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2040 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	A	0001 - ALUNO ATENDIDO	UN	6.804,00	2.782.900,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2041 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	A	0001 - ALUNO ATENDIDO	UN	6.800,00	5.807.000,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2084 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 60%	A	0001 - ALUNO ATENDIDO	UN	2.073,00	2.783.000,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2085 - ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 40%	A	0001 - ALUNO ATENDIDO	UN	2.073,00	90.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2086 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%	A	0001 - ALUNO ATENDIDO	UN	2.073,00	1.005.500,00
0009 - ENSINO PARA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2087 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60%	A	0001 - ALUNO ATENDIDO	UN	2.703,00	1.203.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**13.671.400,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Unidade Orçamentária: 004 - GESTAO DA CULTURA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0010 - INTEGRACAO DE DIFERENTES	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2042 - ACOES DE FORTALECIMENTO DA CULTURA	A	0020 - EVENTO REALIZADO	UN	10,00	369.520,00
						Total do Órgão / Unidade:	**369.520,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Unidade Orçamentária: 005 - GESTAO DO ESPORTE**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0011 - ESPORTE E VIDA	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2043 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	A	0021 - ATLETA ATENDIDO	UN	100,00	742.300,00
						Total do Órgão / Unidade:	**742.300,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DA SINFRA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2044 - GESTAO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	530.200,00
0002 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2045 - FORMACAO E CAPACITACAO DE FUNCIONARIOS- SINFRA	A	0006 - SERVIDOR CAPACITADO	UN	5,00	18.200,00
						Total do Órgão / Unidade:	**548.400,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		**Unidade Orçamentária: 002 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0012 - INFRAESTRUTURA URBANA	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2046 - PAV. GUIAS, SARJETAS E DRENAGEM URBANA	A	0030 - ACOES REALIZADAS	UN	5,00	5.444.200,00
0012 - INFRAESTRUTURA URBANA	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2047 - CONSERVACAO DE RUAS E AVENIDAS	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	15,00	1.510.000,00
0013 - LIMPEZA URBANA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2048 - MANUTENCAO DA COLETA DE LIXO	A	0038 - RESIDENCIAS ATENDIDAS	UN	1,00	905.500,00
						Total do Órgão / Unidade:	**7.859.700,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		**Unidade Orçamentária: 003 - DPTO RODOVIARIO MUNICIPAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0014 - INFRAESTRUTURA RODOVIARIA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2049 - CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	5.754.911,26
						Total do Órgão / Unidade:	**5.754.911,26**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		Unidade Orçamentária: 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0015 - SANEAMENTO BASICO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2050 - GESTAO DE DEP DE AGUA E ESGOTO	A	0038 - RESIDENCIAS ATENDIDAS	UN	4.300,00	2.716.100,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.716.100,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		**Unidade Orçamentária: 005 - DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA**					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0008 - ILUMINACAO PUBLICA	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	1014 - EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	P	0030 - ACOES REALIZADAS	UN	1,00	25.000,00
0008 - ILUMINACAO PUBLICA	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2051 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	A	0030 - ACOES REALIZADAS	UN	200,00	1.630.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.655.000,00**
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Unidade Orçamentária: 001 - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE**					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0016 - GESTAO ADMINISTRATIVA	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2052 - GESTAO DA SEC. MUN. DE SAUDE	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	1.368.824,00
0027 - ENFRENTAMENTO A	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1025 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	P	0039 - POPULACAO ATENDIDA	UNID	5.000,00	814.900,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.183.724,00**
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0017 - ATENCAO BASICA - BLOCO I	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2053 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	27.200,00
0017 - ATENCAO BASICA - BLOCO I	10 - SAUDE 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2054 - FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - BL 01	A	0013 - SERVIDOR CAPACITADO	UN	30,00	44.400,00
0017 - ATENCAO BASICA - BLOCO I	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2055 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PACS/PASCAR	A	0050 - VISITAS DOMICILIARES	UN	16.000,00	1.306.100,00
0017 - ATENCAO BASICA - BLOCO I	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2056 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SAUDE BUCAL	A	0039 - POPULACAO ATENDIDA	UNID	500,00	664.200,00
0017 - ATENCAO BASICA - BLOCO I	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2057 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PAB	A	0039 - POPULACAO ATENDIDA	UNID	105.000,00	4.129.506,00
0017 - ATENCAO BASICA - BLOCO I	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2058 - MANUTENCAO DAS ACOES DE ORIENTACAO EM SAUDE	A	0030 - ACOES REALIZADAS	UN	20,00	15.100,00
0017 - ATENCAO BASICA - BLOCO I	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2059 - REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADE DE SAUDE	A	0003 - UNIDADE ADEQUADA/REFORMADA	UN	1,00	25.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

0017 - ATENCAO BASICA - BLOCO I	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2082 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PSF - BL 01	A	0039 - POPULACAO ATENDIDA	UNID	2,00	4.000,00
0018 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE -	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2060 - MANUTENCAO DAS ACOES DO ATENC. HOSP. AMB. EMERG.	A	0027 - PACIENTE ATENDIDO	UN	26.000,00	9.857.300,00
0018 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE -	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2061 - MANUTENCAO TFD	A	0027 - PACIENTE ATENDIDO	UN	3.000,00	1.990.000,00
0018 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE -	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2062 - MANUTENCAO DAS ACOES DO SAMU	A	0027 - PACIENTE ATENDIDO	UN	500,00	584.075,00
0018 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE -	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2063 - COLETA E REALIZACAO DE EXAMES	A	0027 - PACIENTE ATENDIDO	UN	65.000,00	740.000,00
0018 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE -	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2064 - MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	A	0027 - PACIENTE ATENDIDO	UN	2.700,00	165.700,00
0019 - VIGILANCIA EM SAUDE - BLOCO	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2066 - MANUTENCAO DAS ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA	A	0030 - ACOES REALIZADAS	UN	1.900,00	249.200,00
0019 - VIGILANCIA EM SAUDE - BLOCO	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2067 - MANUTENCAO DAS ACOES DA VIG. EPIDEMI E AMBIENTAL	A	0030 - ACOES REALIZADAS	UN	52.000,00	857.988,00
0020 - FARMACIA BASICA - BLOCO IV	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2065 - MANUTENCAO DAS ACOES DA FARMACIA BASICA	A	0051 - MEDICACAO DISPENSADA	UN	63.000,00	339.200,00
						Total do Órgão / Unidade:	**20.998.969,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		**Unidade Orçamentária: 001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0021 - INCENTIVO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2069 - GESTAO DA SEMDER	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	698.400,00
0021 - INCENTIVO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2072 - FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS -SEMDER	A	0006 - SERVIDOR CAPACITADO	UN	10,00	31.900,00
0021 - INCENTIVO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2068 - DESENVOLVIMENTO DA PSICULTURA	A	0031 - PRODUTOR ATENDIDO	UN	10,00	12.100,00
0021 - INCENTIVO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2070 - ASSISTENCIA TECNICA A AGRICULTURA FAMILIAR	A	0031 - PRODUTOR ATENDIDO	UN	324,00	860.500,00
0021 - INCENTIVO A AGRICULTURA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2071 - MANUTENCAO DAS ACOES DE MECANIZACAO AGRICOLA	A	0031 - PRODUTOR ATENDIDO	UN	360,00	143.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.745.900,00**

Órgão: 11 - SEC MUN MEIO AMBIENTE TURISMO INDUSTRIA COMERCIO		**Unidade Orçamentária: 001 - GESTAO DO TURISMO INDUTRIA E COMERCIO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0023 - INCENTIVO A INDUSTRIA E	23 - COMERCIO E SERVICOS 691 - PROMOCAO COMERCIAL	2073 - APOIO EMPRESARIAL	A	0043 - EMPRESARIO ATENDIDO	UN	585,00	23.300,00
0024 - DESENVOLVIMENTO TURISTICO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2075 - GESTAO DAS ACOES DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO	A	0030 - ACOES REALIZADAS	UN	1,00	443.300,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

0024 - DESENVOLVIMENTO TURISTICO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2076 - MANUTENCAO DOS ESPACOS TURISTICOS	A	0035 - ESPACOS TURISTICOS MANTIDOS	UN	12,00	115.900,00
0024 - DESENVOLVIMENTO TURISTICO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2077 - INCENTIVO AO TURISMO	A	0030 - ACOES REALIZADAS	UN	10,00	197.100,00
0025 - CONSERVCAO DO BIOMA	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2074 - FORMACAO CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - SEMATIC	A	0006 - SERVIDOR CAPACITADO	UN	7,00	20.200,00
						Total do Órgão / Unidade:	**799.800,00**

Órgão: 11 - SEC MUN MEIO AMBIENTE TURISMO INDUSTRIA COMERCIO		**Unidade Orçamentária: 002 - GESTAO DO MEIO AMBIENTE**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0025 - CONSERVCAO DO BIOMA	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2078 - GESTAO AMBIENTAL	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	738.600,00
0025 - CONSERVCAO DO BIOMA	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2079 - ACOES PRESERV, CONSERV, CONSCIENTIZACAO AMBIENTAL	A	0030 - ACOES REALIZADAS	UN	15,00	81.300,00
0025 - CONSERVCAO DO BIOMA	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2080 - IMPLEMENTACAO DA COLETA SELETIVA	A	0052 - UNIDADE IMPLANTADA	UN	1,00	63.800,00
0026 - APOIO AS ETNIAS INDIGENAS	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2081 - APOIO A ETNIAS INDIGENAS	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	3,00	201.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.084.700,00**

Órgão: 99 - Reserva de Contingencia		**Unidade Orçamentária: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	A	0004 - UNIDADE MANTIDA	UN	1,00	265.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**265.000,00**
						TOTAL GERAL:	**99.205.713,00**

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2021

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	**66.003.700,00**	**68.889.995,23**	**69.011.800,00**	**90.361.047,72**	**79.911.448,93**	**96.508.313,00**	**97.941.200,00**	**100.547.200,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.297.500,00	6.716.671,94	7.627.800,00	15.536.299,54	16.508.608,93	22.777.200,00	23.118.500,00	23.927.900,00
Contribuições	1.733.000,00	1.913.101,11	2.444.000,00	2.987.488,50	2.282.900,00	3.007.300,00	3.052.400,00	3.159.300,00
Receita Patrimonial	2.837.000,00	5.609.324,80	3.269.100,00	8.459.785,06	4.335.340,00	5.361.000,00	5.441.300,00	5.631.700,00
Aplicações Financeiras (II)	2.791.000,00	5.589.262,16	3.253.000,00	8.439.804,53	4.325.040,00	5.343.000,00	5.423.000,00	5.612.800,00
Outras Receitas Patrimoniais	46.000,00	20.062,64	16.100,00	19.980,53	10.300,00	18.000,00	18.300,00	18.900,00
Receita de Serviços	1.210.600,00	1.276.763,44	1.346.000,00	1.424.450,52	1.266.500,00	1.520.000,00	1.542.800,00	1.596.800,00
Transferências Correntes	53.554.600,00	53.250.698,22	54.120.900,00	61.645.837,11	55.459.800,00	63.478.813,00	64.416.600,00	65.856.200,00
Demais Receitas Correntes	371.000,00	123.435,72	204.000,00	307.186,99	58.300,00	364.000,00	369.600,00	375.300,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I-II)	**63.212.700,00**	**63.300.733,07**	**65.758.800,00**	**81.921.243,19**	**75.586.408,93**	**91.165.313,00**	**92.518.200,00**	**94.934.400,00**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**2.061.000,00**	**2.462.392,55**	**-**	**2.428.320,57**	**637.500,00**	**267.400,00**	**271.400,00**	**275.500,00**
Operações de Crédito (V)	-	-		949.500,00	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-		-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-		-	-	-	-	-
Transferência de Capital	2.061.000,00	2.462.392,55	-	1.478.820,57	637.500,00	267.400,00	271.400,00	275.500,00
Outras Receitas de Capital		-		-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**2.061.000,00**	**2.462.392,55**	**-**	**1.478.820,57**	**637.500,00**	**267.400,00**	**271.400,00**	**275.500,00**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (IX)	**2.659.000,00**	**2.641.244,51**	**2.708.000,00**	**2.806.603,59**	**2.097.200,00**	**2.430.000,00**	**2.466.300,00**	**2.503.300,00**
Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.659.000,00	2.641.244,51	2.708.000,00	2.806.603,59	2.097.200,00	2.430.000,00	2.466.300,00	2.503.300,00
Contribuições Intraorçamentárias	2.659.000,00	2.641.244,51	2.395.000,00	2.491.449,31	1.844.500,00	2.430.000,00	2.466.300,00	2.503.300,00
Demais Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	313.000,00	315.154,28	252.700,00	-	-	-
Demais Receitas Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL (X) = (I + IV + IX)	**70.723.700,00**	**73.993.632,29**	**71.719.800,00**	**95.595.971,88**	**82.646.148,93**	**99.205.713,00**	**100.678.900,00**	**103.326.000,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS (XI) = (III+VIII)	**65.273.700,00**	**65.763.125,62**	**65.758.800,00**	**83.400.063,76**	**76.223.908,93**	**91.432.713,00**	**92.789.600,00**	**95.209.900,00**
DESPESAS CORRENTES (XII)	**57.006.180,75**	**56.764.424,24**	**60.875.768,01**	**65.039.328,51**	**71.243.631,06**	**80.350.355,00**	**83.240.990,06**	**86.043.083,48**
Pessoal e Encargos Sociais	32.732.300,00	29.947.190,53	34.860.471,00	38.218.360,99	38.338.905,73	41.855.252,00	42.900.513,25	44.402.030,61
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	111.000,00	61.263,13	201.100,00	97.408,88	228.150,00	137.500,00	104.337,50	81.239,31
Outras Despesas Correntes	24.162.880,75	26.755.970,58	25.814.197,01	26.723.558,64	32.676.575,33	38.357.603,00	40.236.139,31	41.559.813,56
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	**56.895.180,75**	**56.703.161,11**	**60.674.668,01**	**64.941.919,63**	**71.015.481,06**	**80.212.855,00**	**83.136.652,56**	**85.961.844,17**
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	**6.050.000,00**	**3.263.320,77**	**3.105.872,49**	**4.932.992,27**	**3.098.097,10**	**8.359.838,00**	**6.647.206,94**	**6.114.538,81**
Investimentos	5.797.000,00	3.011.581,35	2.657.772,49	4.681.685,03	2.571.897,10	8.058.588,00	6.345.913,19	5.977.199,78
Inversões Financeiras (XVI)		-	-		-	-	-	-
Amortização da Dívida (XVII)	253.000,00	251.739,42	448.100,00	251.307,24	526.200,00	301.250,00	301.293,75	137.339,03
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XV-XVI-XVII)	**5.797.000,00**	**3.011.581,35**	**2.657.772,49**	**4.681.685,03**	**2.571.897,10**	**8.058.588,00**	**6.345.913,19**	**5.977.199,78**
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIX)	**3.421.810,00**	**2.636.788,94**	**3.040.260,00**	**2.804.732,19**	**3.435.340,78**	**3.646.320,00**	**3.701.781,00**	**3.831.343,44**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESP. PRIMÁRIAS (XX)	**-**	**2.979.901,88**	**-**	**2.336.890,95**	**-**	**-**	**-**	**-**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RPPS (XXI)	**4.245.709,25**	**-**	**4.697.899,50**	**-**	**4.869.079,99**	**6.849.200,00**	**7.088.922,00**	**7.337.034,28**
DESPESA TOTAL (XII + XV + XIX + XX + XXI)	**70.723.700,00**	**65.644.435,83**	**71.719.800,00**	**75.113.943,92**	**82.646.148,93**	**99.205.713,00**	**100.678.900,00**	**103.326.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII) = (XIV + XVIII + XX + XXI)	**66.937.890,00**	**62.694.644,34**	**68.030.340,00**	**71.960.495,61**	**78.456.458,15**	**95.120.643,00**	**96.571.487,75**	**99.276.078,22**
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (XI - XXI)	**(1.664.190,00)**	**3.068.481,28**	**(2.271.540,00)**	**11.439.568,15**	**(2.232.549,22)**	**(3.687.930,00)**	**(3.781.887,75)**	**(4.066.178,22)**

FONTE: Sistema Contagil - Prefeitura Municipal de Aripuanã - Data de Emissão 30/10/2020 - Hora 12:46

1

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2021

Notas Explicativas:
a) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu á metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.
b) Para Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias foram considerados a Tabela A, conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais

TABELA A - EXECUÇÃO / METAS PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal*	Realizado	Meta Fiscal*	Realizado	Meta Fiscal*	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	**-**	**1.063.777,95**	**-**	**497.663,43**	**-**	**-**	**-**	**-**
Pessoal e Encargos Sociais		77.597,17		31.624,05				
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes		986.180,78		466.039,38				
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	**-**	**1.063.777,95**	**-**	**497.663,43**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	**-**	**1.916.123,93**	**-**	**1.839.227,52**	**-**	**-**	**-**	**-**
Investimentos		1.916.123,93		1.839.227,52				
Inversões Financeiras (V)								
Amortização da Dívida (VI)								
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	**-**	**1.916.123,93**	**-**	**1.839.227,52**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)								
DESPESA TOTAL (I + IV + VII)	**-**	**2.979.901,88**	**-**	**2.336.890,95**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESAS PRIMÁRIAS (III + VII + VIII)	**-**	**2.979.901,88**	**-**	**2.336.890,95**	**-**	**-**	**-**	**-**

Notas Explicativas:
* Não foram estipuladas metas para Pagamento de Restos a Pagar nestes exercícios. As mesmas eram integradas a meta da Despesa Total, não sendo possível identificar os valores de Restos a Pagar e os de Despesa Orçamentária, sendo assim optou-se por deixar a meta na Despesa Orçamentária destacando neste quadro apenas a execução, pois não irá interferir na meta geral de Resultado Primário. Essa alteração se dá devido ao fato de em 2021 o MDF exigir a identificação das metas de Restos a Pagar Pagos destacada da Despesa Orçamentária.

** Despesas planejadas a título de juros e encargos da dívida., são estimativos, observado a previsão contratual; [...]"incidirão encargos financeiros correspondentes a 171,0% (cento e setenta e um) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária", sendo assim variáveis.

2

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)

2021

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	2021	2022	2023
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	63.212.700,00	63.300.733,07	65.758.800,00	81.921.243,19	75.586.408,93	91.165.313,00	92.518.200,00	94.934.400,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (II)	2.061.000,00	2.462.392,55	-	1.478.820,57	637.500,00	267.400,00	271.400,00	275.500,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (I+II)	**65.273.700,00**	**65.763.125,62**	**65.758.800,00**	**83.400.063,76**	**76.223.908,93**	**91.432.713,00**	**92.789.600,00**	**95.209.900,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	56.895.180,75	56.703.161,11	60.674.668,01	64.941.919,63	71.015.481,06	80.212.855,00	83.136.652,56	85.961.844,17
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	5.797.000,00	3.011.581,35	2.657.772,49	4.681.685,03	2.571.897,10	8.058.588,00	6.345.913,19	5.977.199,78
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESP. PRIMÁRIAS (VI)	-	2.979.901,88	-	2.336.890,95	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RPPS (VII)	4.245.709,25	-	4.697.899,50	-	4.869.079,99	6.849.200,00	7.088.922,00	7.337.034,28
DESPESAS PRIMÁRIAS (VIII) = (IV + V + VI + VII)	**66.937.890,00**	**62.694.644,34**	**68.030.340,00**	**71.960.495,61**	**78.456.458,15**	**95.120.643,00**	**96.571.487,75**	**99.276.078,22**
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (IX) = (III-VII)	**(1.664.190,00)**	**3.068.481,28**	**(2.271.540,00)**	**11.439.568,15**	**(2.232.549,22)**	**(3.687.930,00)**	**(3.781.887,75)**	**(4.066.178,22)**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (X)	2.791.000,00	5.589.262,16	3.253.000,00	8.439.804,53	4.325.040,00	5.343.000,00	5.423.000,00	5.612.800,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XI)	111.000,00	61.263,13	201.100,00	97.408,88	228.150,00	137.500,00	104.337,50	81.239,31
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII) = (IX + (X-XI))	**1.015.810,00**	**8.596.480,31**	**780.360,00**	**19.781.963,80**	**1.864.340,78**	**1.517.570,00**	**1.536.774,75**	**1.465.382,47**

FONTE: Sistema Contagil - Prefeitura Municipal de Aripuanã - Data de Emissão 30/10/2020 - Hora 12:46

3

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)

2021

4

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA PÚBLICA
2021

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado (b)	Meta Fiscal	Realizado (c)	Meta Fiscal (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) (1)	**523.557,00**	**523.556,75**	**272.688,81**	**1.221.749,51**	**631.335,31**	**406.928,58**	**135.642,87**	**-**
DEDUÇÕES (II)	**-**	**9.226.072,74**	**10.862.192,27**	**22.718.818,15**	**18.725.956,82**	**4.782.471,02**	**3.000.000,00**	**2.000.000,00**
Ativo Disponível (2)	-	9.577.164,29	14.584.091,03	23.052.660,15	19.000.000,00	5.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	351.091,55	3.721.898,77	333.842,00	274.043,18	217.528,98	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DCL (III) = (I-II)	**523.557,00**	**(8.702.515,99)**	**(10.589.503,46)**	**(21.497.068,64)**	**(18.094.621,51)**	**(4.375.542,44)**	**(2.864.357,13)**	**(2.000.000,00)**

FONTE: Sistema Contagil - Prefeitura Municipal de Aripuanã - Data de Emissão 30/10/2020 - Hora 12:46

Notas Explicativas:

1) Dívida composta pelas Operações abaixo
2) Não considera as disponibilidades do RPPS, uma vez que as dívidas e os haveres do RPPS não são considerados no cálculo da DCL.

Caminhos da Escola I				
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Saldo Atual
2019	523.556,75	-	251.307,24	272.249,51
2020	272.249,51		251.307,24	20.942,27
2021	20.942,27		20.942,27	-

Operação de Credito - BB				
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Saldo Atual
2019	-	949.500,00	-	949.500,00
2020	949.500,00		271.285,71	678.214,29
2021	678.214,29		271.285,71	406.928,58
2022	406.928,58		271.285,71	135.642,87
2023	135.642,87		135.642,87	-

Consolidado				
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Saldo Atual
2019	523.556,75	949.500,00	251.307,24	1.221.749,51
2020	1.221.749,51	-	522.592,95	699.156,56
2021	699.156,56	-	292.227,98	406.928,58
2022	406.928,58	-	271.285,71	135.642,87
2023	135.642,87	-	135.642,87	-

Ativo Financeiro	
Ano	Pref. + Câm.
2017	8.413.258,86
2018	9.577.164,29
2019	23.052.660,15
Prev. 2020	19.000.000,00
Prev. 2021	5.000.000,00
Prev. 2022	3.000.000,00
Prev. 2023	2.000.000,00

5

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2021

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 6.297.500,00	
2019	R$ 7.627.800,00	21,12%
2020	R$ 16.508.608,93	116,43%
2021	R$ 22.777.200,00	37,97%
2022	R$ 23.118.500,00	1,50%
2023	R$ 23.927.900,00	3,50%

Notas Explicativas

Em 2020, aumento do ISSQN em virtude de obras da Mineradora NEXA.

Em 2020, incremento do CFEM em virtude do iníco das operações da Mineradora NEXA.

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 1.733.000,00	
2019	R$ 2.444.000,00	41,03%
2020	R$ 2.282.900,00	-6,59%
2021	R$ 3.007.300,00	31,73%
2022	R$ 3.052.400,00	1,50%
2023	R$ 3.159.300,00	3,50%

Notas Explicativas

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 2.837.000,00	
2019	R$ 3.269.100,00	15,23%
2020	R$ 4.335.340,00	32,62%
2021	R$ 5.361.000,00	23,66%
2022	R$ 5.441.300,00	1,50%

6

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2021

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

2023	R$	5.631.700,00	3,50%

Notas Explicativas

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal		Var. %
2018	R$	1.210.600,00	
2019	R$	1.346.000,00	11,18%
2020	R$	1.266.500,00	-5,91%
2021	R$	1.520.000,00	20,02%
2022	R$	1.542.800,00	1,50%
2023	R$	1.596.800,00	3,50%

Notas Explicativas

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal		Var. %
2018	R$	53.554.600,00	
2019	R$	54.120.900,00	1,06%
2020	R$	55.459.800,00	2,47%
2021	R$	63.478.813,00	14,46%
2022	R$	64.416.600,00	1,48%
2023	R$	65.856.200,00	2,23%

Notas Explicativas

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal		Var. %
2018	R$	371.000,00	

7

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2021

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

2019	R$	204.000,00	-45,01%
2020	R$	58.300,00	-71,42%
2021	R$	364.000,00	524,36%
2022	R$	369.600,00	1,54%
2023	R$	375.300,00	1,54%

Notas Explicativas

Operações de Crédito (V)

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ -	
2019	R$ -	
2020	R$ -	
2021	R$ -	
2022	R$ -	
2023	R$ -	

Notas Explicativas
Sem previsão para ocorrências de Operações de Crédito

Amortização de Empréstimos (VI)

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ -	
2019	R$ -	
2020	R$ -	
2021	R$ -	
2022	R$ -	
2023	R$ -	

Notas Explicativas

8

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2021

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

Alienação de Ativos (VII)

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ -	
2019	R$ -	
2020	R$ -	
2021	R$ -	
2022	R$ -	
2023	R$ -	

Notas Explicativas
Sem previsão para ocorrência de Leilões.

Transferência de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 2.061.000,00	
2019	R$ -	-100,00%
2020	R$ 637.500,00	
2021	R$ 267.400,00	-58,05%
2022	R$ 271.400,00	1,50%
2023	R$ 275.500,00	1,51%

Notas Explicativas

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ -	
2019	R$ -	
2020	R$ -	
2021	R$ -	

9

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2021

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

2022	R$	-	
2023	R$	-	

Notas Explicativas
Sem ocorrências.

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (IX)

Metas Anuais	Valor Nominal		Var. %
2018	R$	2.659.000,00	
2019	R$	2.708.000,00	1,84%
2020	R$	2.097.200,00	-22,56%
2021	R$	2.430.000,00	15,87%
2022	R$	2.466.300,00	1,49%
2023	R$	2.503.300,00	1,50%

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2021

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 32.732.300,00	
2019	R$ 34.860.471,00	6,50%
2020	R$ 38.338.905,73	9,98%
2021	R$ 41.855.252,00	9,17%
2022	R$ 42.900.513,25	2,50%
2023	R$ 44.402.030,61	3,50%

Notas Explicativas

Juros e Encargos da Dívida (XIII)

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 111.000,00	
2019	R$ 201.100,00	81,17%
2020	R$ 228.150,00	13,45%
2021	R$ 137.500,00	-39,73%
2022	R$ 104.337,50	-24,12%
2023	R$ 81.239,31	-22,14%

Notas Explicativas

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 24.162.880,75	
2019	R$ 25.814.197,01	6,83%
2020	R$ 32.676.575,33	26,58%
2021	R$ 38.357.603,00	17,39%
2022	R$ 40.236.139,31	4,90%
2023	R$ 41.559.813,56	3,29%

11

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2021

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

Notas Explicativas

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 5.797.000,00	
2019	R$ 2.657.772,49	-54,15%
2020	R$ 2.571.897,10	-3,23%
2021	R$ 8.058.588,00	213,33%
2022	R$ 6.345.913,19	-21,25%
2023	R$ 5.977.199,78	-5,81%

Notas Explicativas

Inversões Financeiras (XVI)

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ -	
2019	R$ -	
2020	R$ -	
2021	R$ -	
2022	R$ -	
2023	R$ -	

Notas Explicativas
Sem ocorrências.

Amortização da Dívida (XVII)

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 253.000,00	
2019	R$ 448.100,00	77,11%

12

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2021

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

2020	R$	526.200,00	17,43%
2021	R$	301.250,00	-42,75%
2022	R$	301.293,75	0,01%
2023	R$	137.339,03	-54,42%

Notas Explicativas

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIX)

Metas Anuais	Valor Nominal		Var. %
2018	R$	3.421.810,00	
2019	R$	3.040.260,00	-11,15%
2020	R$	3.435.340,78	12,99%
2021	R$	3.646.320,00	6,14%
2022	R$	3.701.781,00	1,52%
2023	R$	3.831.343,44	3,50%

Notas Explicativas

RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RPPS (XXI)

Metas Anuais	Valor Nominal		Var. %
2018	R$	4.245.709,25	
2019	R$	4.697.899,50	10,65%
2020	R$	4.869.079,99	3,64%
2021	R$	6.849.200,00	40,67%
2022	R$	7.088.922,00	3,50%
2023	R$	7.337.034,28	3,50%

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o) (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	99.205.713	95.860.192	0,059%	110,696%	100.678.900	93.948.526	0,062%	110,698%	103.326.000	92.532.311	0,062%	110,733%
Receitas Primárias (I)	**91.432.713**	**88.349.322**	**0,055%**	**102,023%**	**92.789.600**	**86.586.625**	**0,057%**	**102,023%**	**95.209.900**	**85.264.039**	**0,057%**	**102,035%**
Receitas Primárias Correntes	91.165.313	88.090.939	0,054%	101,725%	92.518.200	86.333.368	0,057%	101,725%	94.934.400	85.017.318	0,057%	101,740%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.777.200	22.009.083	0,014%	25,415%	23.118.500	21.573.031	0,014%	25,419%	23.927.900	21.428.332	0,014%	25,643%
Contribuições	3.007.300	2.905.885	0,002%	3,356%	3.052.400	2.848.347	0,002%	3,356%	3.159.300	2.829.272	0,002%	3,386%
Transferências Correntes	63.478.813	61.338.113	0,038%	70,831%	64.416.600	60.110.357	0,040%	70,827%	65.856.200	58.976.699	0,039%	70,577%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.902.000	1.837.859	0,001%	2,122%	1.930.700	1.801.633	0,001%	2,123%	1.991.000	1.783.015	0,001%	2,134%
Receitas Primárias de Capital	267.400	258.382	0,000%	0,298%	271.400	253.257	0,000%	0,298%	275.500	246.721	0,000%	0,295%
Despesa Total	99.205.713	95.860.192	0,059%	110,696%	100.678.900	93.948.526	0,062%	110,698%	103.326.000	92.532.311	0,062%	110,733%
Despesas Primárias (II)	**95.120.643**	**91.912.883**	**0,057%**	**106,138%**	**96.571.488**	**90.115.694**	**0,060%**	**106,182%**	**99.276.078**	**88.905.454**	**0,059%**	**106,392%**
Despesas Primárias Correntes	80.212.855	77.507.832	0,048%	89,503%	83.136.653	77.578.976	0,051%	91,410%	85.961.844	76.982.058	0,051%	92,124%
Pessoal e Encargos Sociais	38.338.906	37.046.000	0,023%	42,779%	42.900.513	40.032.618	0,026%	47,170%	44.402.031	39.763.685	0,027%	47,585%
Outras Despesas Correntes	41.873.949	40.461.831	0,025%	46,724%	40.236.139	37.546.358	0,025%	44,240%	41.559.814	37.218.373	0,025%	44,539%
Despesas Primárias de Capital	8.058.588	7.786.828	0,005%	8,992%	6.345.913	5.921.690	0,004%	6,977%	5.977.200	5.352.807	0,004%	6,406%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Resultado Primário (III) = (I – II)	**(3.687.930)**	**(3.563.562)**	**-0,002%**	**-4,115%**	**(3.781.888)**	**(3.529.069)**	**-0,002%**	**-4,158%**	**(4.066.178)**	**(3.641.415)**	**-0,002%**	**-4,358%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	5.343.000	5.162.818	0,003%	5,962%	5.423.000	5.060.473	0,003%	5,963%	5.612.800	5.026.473	0,003%	6,015%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	137.500	132.863	0,000%	0,153%	104.338	97.363	0,000%	0,115%	81.239	72.753	0,000%	0,087%
Resultado Nominal	**1.517.570**	**1.466.393**	**0,001%**	**1,693%**	**1.536.775**	**1.434.042**	**0,001%**	**1,690%**	**1.465.382**	**1.312.305**	**0,001%**	**1,570%**
Dívida Pública Consolidada	406.929	393.206	0,000%	0,454%	135.643	126.575	0,000%	0,149%	-	-	0,000%	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(4.375.542)	(4.227.986)	-0,003%	-4,882%	(2.864.357)	(2.672.875)	-0,002%	-3,149%	(2.000.000)	(1.791.075)	-0,001%	-2,143%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	-

FONTE: Sistema Contagil - Prefeitura Municipal de Aripuanã - Data de Emissão 30/10/2020 - Hora 12:46

Notas Explicativas:

a) Dados consolidados considerando RPPS.

b) Metas acima considerando o seguinte **CENÁRIO MACROECONÔMICO**:

Variáveis	Executado		Metas			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIB Brasil (crescimento % anual)	1,30%	1,10%	-0,60%	1,00%	2,50%	2,50%
PIB Mato Grosso (crescimento % anual)	1,90%	4,00%	0,51%	1,06%	1,54%	1,65%
Câmbio (R$/US$ - final do ano)	3,88	4,03	3,8	3,9	4	4,1
Inflação Média (% anual) - IPCA	3,75%	4,31%	3,97%	3,49%	3,55%	4,20%
Índice para Deflação				1,0349	1,0716	1,1166
Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R$ 1,00	60.704.563	80.439.197	105.851.644	89.619.813	90.949.400	93.311.200
Projeção do PIB do Estado – R$ 1,00	107.454.758.848	157.522.380.174	112.843.371.481	167.333.593.532	162.236.849.488	167.129.044.391

c) A metolodologia de apuração do "Valor Constante" corresponde ao "Valor Corrente" divido pelo "Índice de Deflação" do respectivo, sendo este índice baseado na projeção de Inflação - IPCA.

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I) (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	71.719.800	0,067%	89,16%	95.595.972	0,070%	118,84%	23.876.172	33%
Receitas Primárias (I)	65.758.800	0,065%	81,75%	83.400.064	0,063%	103,68%	17.641.264	27%
Despesa Total	71.719.800	0,067%	89,16%	75.113.944	0,063%	93,38%	3.394.144	5%
Despesa Primárias (II)	68.030.340	0,067%	84,57%	71.960.496	0,060%	89,46%	3.930.156	6%
Resultado Primário (III) = (I–II)	(2.271.540)	-0,002%	-2,82%	11.439.568	0,003%	14,22%	13.711.108	-604%
Resultado Nominal	780.360	0,000%	0,97%	19.781.964	-0,003%	24,59%	19.001.604	2435%
Dívida Pública Consolidada	272.689	0,000%	0,34%	1.221.750	0,000%	1,52%	949.061	348%
Dívida Consolidada Líquida	(10.589.503)	0,000%	-13,16%	(21.497.069)	-0,003%	-26,72%	(10.907.565)	103%

FONTE: Sistema Contagil - Prefeitura Municipal de Aripuanã - Data de Emissão 30/10/2020 - Hora 12:46

PIB MT 2019	157.522.380.174
RCL 2019	80.439.197

Notas explicativas:
a) Quando da elaboração da meta de Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal, não havia sido considerado a dedução de disponibilidade financeira, por isso da diferença entre Meta/Realização.

b) A variação do Resultado Primário se deve principalmente em virtude do valor destinado a Reserva de Contingência e RPPS, da qual é considerada para estabelecimento da meta, porém a mesma não é executada.

15

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) - D -Governos Estaduais e Municipais - Resultado Primário (em R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	PIB %	2020	PIB %	2021	PIB %	2022	PIB %	2023	PIB %
Receita Total	70.723.700	71.719.800	1,41%	82.646.149	15,23%	99.205.713	20,04%	100.678.900	1,48%	103.326.000	2,63%
Receitas Primárias (I)	65.273.700	65.758.800	0,74%	76.223.909	15,91%	91.432.713	19,95%	92.789.600	1,48%	95.209.900	2,61%
Despesa Total	70.723.700	71.719.800	1,41%	82.646.149	15,23%	99.205.713	20,04%	100.678.900	1,48%	103.326.000	2,63%
Despesa Primárias (II)	66.937.890	68.030.340	1,63%	78.456.458	15,33%	95.120.643	21,24%	96.571.488	1,53%	99.276.078	2,80%
Resultado Primário (III) = (I–II)	(1.664.190)	(2.271.540)	36,50%	(2.232.549)	-1,72%	(3.687.930)	65,19%	(3.781.888)	2,55%	(4.066.178)	7,52%
Resultado Nominal	1.015.810	780.360	-23,18%	1.864.341	138,91%	1.517.570	-18,60%	1.536.775	1,27%	1.465.382	-4,65%
Dívida Pública Consolidada	523.557	272.689	-47,92%	631.335	131,52%	406.929	-35,54%	135.643	-66,67%	-	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida	523.557	(10.589.503)	-2122,61%	(18.094.622)	70,87%	(4.375.542)	-75,82%	(2.864.357)	-34,54%	(2.000.000)	-30,18%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	PIB %	2020	PIB %	2021	PIB %	2022	PIB %	2023	PIB %
Receita Total	76.538.337	74.810.923	-2,26%	82.646.149	10,47%	95.860.192	15,99%	93.948.526	-1,99%	92.532.311	-1,51%
Receitas Primárias (I)	70.640.259	68.593.004	-2,90%	76.223.909	11,12%	88.349.322	15,91%	86.586.625	-2,00%	85.264.039	-1,53%
Despesa Total	76.538.337	74.810.923	-2,26%	82.646.149	10,47%	95.860.192	15,99%	93.948.526	-1,99%	92.532.311	-1,51%
Despesa Primárias (II)	72.441.272	70.962.448	-2,04%	78.456.458	10,56%	91.912.883	17,15%	90.115.694	-1,96%	88.905.454	-1,34%
Resultado Primário (III) = (I–II)	(1.801.013)	(2.369.443)	31,56%	(2.232.549)	-5,78%	(3.563.562)	59,62%	(3.529.069)	-0,97%	(3.641.415)	3,18%
Resultado Nominal	1.099.326	813.994	-25,96%	1.864.341	129,04%	1.466.393	-21,35%	1.434.042	-2,21%	1.312.305	-8,49%
Dívida Pública Consolidada	566.602	284.442	-49,80%	631.335	121,96%	393.206	-37,72%	126.575	-67,81%	-	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida	566.602	(11.045.911)	-2049,50%	(18.094.622)	63,81%	(4.227.986)	-76,63%	(2.672.875)	-36,78%	(1.791.075)	-32,99%

FONTE: Sistema Contagil - Prefeitura Municipal de Aripuanã - Data de Emissão 30/10/2020 - Hora 12:46

Notas Explicativas:

a) Valores constantes apurados conforme medologia determinada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

b) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

b.1) Apuração do Índice de Deflação:

Variáveis	Executado		Metas			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) - IPCA	3,75%	4,31%	3,97%	3,49%	3,55%	4,20%
Índice para Deflação	1,0822	1,0431	-	1,0349	1,0716	1,1166

2018 = {1 + (Taxa de Inflação de 2019 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2018 / 100)}

2019 = {1 + (Taxa de Inflação de 2019 / 100)}

2020 = Sem deflação

16

2021 = {1 + (Taxa de Inflação de 2021 / 100)}
2022 = {1 + (Taxa de Inflação de 2021 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2022 / 100)}
2023 = {1 + (Taxa de Inflação de 2021 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2022 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2023 / 100)}

b.2) Apuração do Valor Constante:

2018 = Valor Corrente 2018 * Deflação 2018
2019 = Valor Corrente 2019 * Deflação 2019
2020 = Valor Corrente 2020
2021 = Valor Corrente 2021 / Deflação 2021
2022 = Valor Corrente 2022 / Deflação 2022
2023 = Valor Corrente 2023 / Deflação 2023

17

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) (em R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	81.534.207	100%	58.691.674	100%	54.614.213	100%
TOTAL	81.534.207	100%	58.691.674	100%	54.614.213	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	8.905.312	100%	5.563.971	100%	2.754.711	100%
TOTAL	8.905.312	100%	5.563.971	100%	2.754.711	100%

FONTE: Sistema Contagil - Prefeitura Municipal de Aripuanã - Data de Emissão 30/10/2020 - Hora 12:46

Notas Explicativas:
Valores extraídos do Balanço Patrimonial Consolidado e Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência.

18

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) (em R$)

milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	281,54	608,46	4.877,71
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	281,54	608,46	4.877,71

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	72.876,36	5.265,20
DESPESAS DE CAPITAL	-	72.876,36	5.265,20
Investimentos	-	72.876,36	5.265,20
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	14.012,55	13.731,01	85.998,91

FONTE: Sistema Contagil - Prefeitura Municipal de Aripuanã - Data de Emissão 30/10/2020 - Hora 12:46

Notas Explicativas:
Saldo Financeiro corresponde a conta bancária 19.558-8, Agência 1471-0 no Banco do Brasil.

19

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	**16.749.457,60**	**14.042.973,60**	**12.729.546,06**
Receitas de Contribuições	12.242.110,35	8.356.757,82	4.304.427,05
Receita de Contribuições dos Segurados	5.182.772,00	3.521.402,94	1.812.977,74
Civil	5.182.772,00	3.521.402,94	1.812.977,74
Ativo	1.661.369,06	1.708.425,20	1.812.977,74
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	7.059.338,35	4.835.354,88	2.491.449,31
Civil	7.059.338,35	4.835.354,88	2.491.449,31
Ativo	2.223.983,47	2.343.905,57	2.491.449,31
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	4.167.453,40	5.315.441,08	8.082.205,58
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	4.167.453,40	5.315.441,08	8.082.205,58
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			

Outras Receitas Correntes	339.893,85	370.774,70	342.913,43
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	60.525,74	71.749,16	26.667,42
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	277.812,82	297.338,94	315.154,28
Demais Receitas Correntes	1.555,29	1.686,60	1.091,73
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**16.749.457,60**	**14.042.973,60**	**12.729.546,06**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Benefícios - Civil	1.743.229,51	2.246.628,04	2.589.140,90
Aposentadorias	975.720,27	1.257.129,45	1.585.440,35
Pensões	198.318,77	190.408,88	208.695,52
Outros Benefícios Previdenciários	569.190,47	799.089,71	795.005,03
Benefícios - Militar	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	235.153,35	232.976,15	238.146,56
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	14.039,15	15.865,51	53.396,81
Demais Despesas Previdenciárias	221.114,20	217.110,64	184.749,75
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**1.978.382,86**	**2.479.604,19**	**2.827.287,46**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	**14.771.074,74**	**11.563.369,41**	**9.902.258,60**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR			

21

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	3.374.000,00	4.068.900,00	4.218.600,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.461.457,89	12.548.048,66	363.436,34
Investimentos e Aplicações	20.669.790,91	25.444.317,10	46.536.906,71
Outro Bens e Direitos	10.970,37	12.639,59	16.344,36

PLANO FINANCEIRO (3)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			

22

Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			

23

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

24

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)
2019			-	46.900.343,05
2020	7.391.214,49	1.814.691,78	5.576.522,71	52.476.865,76
2021	7.695.146,35	2.047.632,89	5.647.513,46	58.124.379,22
2022	8.002.071,81	2.256.904,93	5.745.166,88	63.869.546,10
2023	8.305.573,08	2.574.474,21	5.731.098,87	69.600.644,97
2024	8.569.190,67	2.998.998,12	5.570.192,55	75.170.837,52
2025	9.185.509,51	3.179.621,13	6.005.888,38	81.176.725,90
2026	9.427.229,97	3.642.131,31	5.785.098,66	86.961.824,56
2027	9.688.060,47	4.008.702,31	5.679.358,16	92.641.182,72
2028	9.943.105,73	4.429.140,41	5.513.965,32	98.155.148,04
2029	10.200.410,65	4.865.657,59	5.334.753,06	103.489.901,10
2030	10.668.855,68	5.159.912,43	5.508.943,25	108.998.844,35
2031	10.877.860,76	5.749.151,95	5.128.708,81	114.127.553,16
2032	11.074.981,38	6.244.006,67	4.830.974,71	118.958.527,87
2033	11.226.662,90	7.012.031,63	4.214.631,27	123.173.159,14
2034	11.337.188,06	7.583.402,76	3.753.785,30	126.926.944,44
2035	11.716.120,24	8.331.146,34	3.384.973,90	130.311.918,34
2036	11.692.048,30	9.203.954,37	2.488.093,93	132.800.012,27
2037	11.675.070,42	9.846.955,58	1.828.114,84	134.628.127,11
2038	11.324.070,02	11.736.980,19	(412.910,17)	134.215.216,94
2039	11.117.594,68	12.441.857,09	(1.324.262,41)	132.890.954,53
2040	11.374.618,94	13.313.963,76	(1.939.344,82)	130.951.609,71
2041	11.005.557,49	14.208.691,13	(3.203.133,64)	127.748.476,07
2042	10.494.529,75	15.053.943,13	(4.559.413,38)	123.189.062,69
2043	9.931.620,02	15.878.973,84	(5.947.353,82)	117.241.708,87
2044	9.256.455,85	16.875.641,82	(7.619.185,97)	109.622.522,90

25

2045	8.608.018,50	17.587.912,09	(8.979.893,59)	100.642.629,31
2046	8.040.794,53	18.111.103,44	(10.070.308,91)	90.572.320,40
2047	7.458.789,98	17.673.464,28	(10.214.674,30)	80.357.646,10
2048	6.867.791,44	17.169.172,46	(10.301.381,02)	70.056.265,08
2049	6.271.123,44	16.601.386,68	(10.330.263,24)	59.726.001,84
2050	4.059.727,90	15.971.929,88	(11.912.201,98)	47.813.799,86
2051	3.360.789,96	15.244.361,06	(11.883.571,10)	35.930.228,76
2052	2.663.518,04	14.459.885,25	(11.796.367,21)	24.133.861,55
2053	1.971.348,23	13.624.394,56	(11.653.046,33)	12.480.815,22
2054	1.287.572,70	12.745.202,33	(11.457.629,63)	1.023.185,59
2055	60.060,99	11.831.007,76	(11.770.946,77)	- 10.747.761,18
2056	-	10.891.442,36	(10.891.442,36)	- 21.639.203,54
2057	-	9.938.022,58	(9.938.022,58)	- 31.577.226,12
2058	-	8.982.891,28	(8.982.891,28)	- 40.560.117,40
2059	-	8.038.801,59	(8.038.801,59)	- 48.598.918,99
2060	-	7.118.523,16	(7.118.523,16)	- 55.717.442,15
2061	-	6.234.812,06	(6.234.812,06)	- 61.952.254,21
2062	-	5.396.744,28	(5.396.744,28)	- 67.348.998,49
2063	-	4.611.880,62	(4.611.880,62)	- 71.960.879,11
2064	-	3.885.394,41	(3.885.394,41)	- 75.846.273,52
2065	-	3.221.866,57	(3.221.866,57)	- 79.068.140,09
2066	-	2.626.271,89	(2.626.271,89)	- 81.694.411,98
2067	-	2.101.081,43	(2.101.081,43)	- 83.795.493,41
2068	-	1.648.635,51	(1.648.635,51)	- 85.444.128,92
2069	-	1.270.033,05	(1.270.033,05)	- 86.714.161,97
2070	-	965.096,35	(965.096,35)	- 87.679.258,32
2071	-	733.165,43	(733.165,43)	- 88.412.423,75
2072	-	569.920,92	(569.920,92)	- 88.982.344,67
2073	-	468.918,82	(468.918,82)	- 89.451.263,49
2074	-	418.909,10	(418.909,10)	- 89.870.172,59
2075	-	401.994,84	(401.994,84)	- 90.272.167,43
2076	-	398.381,03	(398.381,03)	- 90.670.548,46

26

2077	-	396.194,75	(396.194,75)	- 91.066.743,21
2078	-	393.881,76	(393.881,76)	- 91.460.624,97
2079	-	391.405,67	(391.405,67)	- 91.852.030,64
2080	-	388.755,29	(388.755,29)	- 92.240.785,93
2081	-	386.781,93	(386.781,93)	- 92.627.567,86
2082	-	384.669,29	(384.669,29)	- 93.012.237,15
2083	-	382.409,17	(382.409,17)	- 93.394.646,32
2084	-	379.989,94	(379.989,94)	- 93.774.636,26
2085	-	377.400,74	(377.400,74)	- 94.152.037,00
2086	-	375.473,06	(375.473,06)	- 94.527.510,06
2087	-	373.409,51	(373.409,51)	- 94.900.919,57
2088	-	371.202,12	(371.202,12)	- 95.272.121,69
2089	-	368.839,59	(368.839,59)	- 95.640.961,28
2090	-	366.311,37	(366.311,37)	- 96.007.272,65
2091	-	364.429,20	(364.429,20)	- 96.371.701,85
2092	-	362.414,53	(362.414,53)	- 96.734.116,38
2093	-	360.259,64	(360.259,64)	- 97.094.376,02

PLANO FINANCEIRO (3)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)

FONTE: Sistema Contagil - Prefeitura Municipal de Aripuanã - Data de Emissão 30/10/2020 - Hora 12:46

Notas Explicativas:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 O Município não possui Plano Financeiro.

27

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) (em R$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Isenção	IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados, pensionistas, cegos, inválidos e viúvas, cujo rendimento mensal não ultrapasse 2 Salários Mínimos mensais, comprovados (Art. 251, inciso I) Lei Complementar nº 005/99, de 27.12.1999, representando 1% da Receita Estimada.	3.600,00	3.700,00	3.800,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária com regularização fundiária
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Desconto sobre a base de cálculo	IPTU - Desconto 20% para pagamento em cota única. CTM. Artigo 143 da LC 05/99	160.000	162.400	168.100	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária com regularização fundiária
TOTAL			163.600	166.100	171.900	

FONTE: Sistema Contagil - Prefeitura Municipal de Aripuanã - Data de Emissão 30/10/2020 - Hora 12:46

Notas explicativas:

28

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) (em R$)

EVENTOS	Valor Previsto para o Exercício
Aumento Permanente da Receita (1)	12.300.000
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.300.000
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	12.300.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	12.300.000

FONTE: Sistema Contagil - Prefeitura Municipal de Aripuanã - Data de Emissão 30/10/2020 - Hora 12:46

Notas Explicativas:

1) Refere-se ao valor de R$ 12.300.000,00 referente ao aumento do CFEM. Há previsão também para aumento do FUNDEB, entretanto a Lei está em tramitação no Senado.

2) Não foi identificada redução permanente de despesa.

3) Não foi identificada novas DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

29

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4o, § 3o) (em R$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	500.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	500.000	SUBTOTAL	500.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustaçao de Arrecadação de CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais-	2.000.000	Limitação de Empenho	2.000.000
SUBTOTAL	2.000.000	SUBTOTAL	2.000.000
TOTAL	2.500.000	TOTAL	2.500.000

FONTE: Sistema Contagil - Prefeitura Municipal de Aripuanã - Data de Emissão 30/10/2020 - Hora 12:46

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA NEXA SAÚDE TERMO 002-2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA DO TERMO 002/2020.

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecido à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, residente e domiciliado na Rua Quatro, s/n°, Distrito de Conselvan, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO,** e **MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, Torre 3, 6º andar, Sala Estados Unidos, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.686.720/0001-40 e filial estabelecida na Área Esquerda Rio Aripuanã , s/nº - parte, Bairro Garimpo do Maranhão, Município de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, CEP 78325-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.686.720/0002-21, a seguir denominadas "**DARDANELOS**" têm entre si justo e aditado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por finalidade o presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência e Execução do Termo de Cooperação Técnico-Financeira Nexa Saúde n.º 002/2020, cujo objeto é a consecução de ações entre os partícipes para a execução do Plano de Trabalho n.º 003/2020 elaborado pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, a partir do saldo remanescente de R$ 33.430,14 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta reais e quatorze centavos), transferido pela **MINERAÇÃO DARDANELOS** para a Conta n.º 32.318-7, Agência n.º 1471-0, Banco do Brasil, por força do Termo de Cooperação Técnico-Financeira n.º 005/2019, para assistência à saúde pública devido às modificações ambientais causadas pelo empreendimento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Termo para mais 06 (seis) meses, passando a vigorar até 30/12/2021**,** tendo em vista as razões expostas pelo **MUNICÍPIO** no Ofício nº 220/2020 – SEMUSA, o qual faz parte integrante deste 2º Termo Aditivo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA TERCEIRA – As Partes acordam que o **MUNÍCIPIO** continuará prestando contas da boa e regular aplicação dos recursos até o dia 05 de cada mês, e a prestação de contas final, disposta na cláusula quarta do referido Termo de Cooperação Técnica – Financeira 002/20, em razão da prorrogação da vigência do referido instrumento, fica alterado o prazo da referida prestação final de contas para o dia 15 de junho de 2021.

NEXA DEPTO. JURÍDICO

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Aripuanã-MT, 22 de dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito Municipal

MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA.

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO NEXA_001.2020

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA COVID-19 N.º 001/2020.

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecido à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, residente e domiciliado na Rua Quatro, s/n°, Distrito de Conselvan, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO,** e **MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, Torre 3, 6º andar, Sala Estados Unidos, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.686.720/0001-40 e filial estabelecida na Área Esquerda Rio Aripuanã , s/nº - parte, Bairro Garimpo do Maranhão, Município de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, CEP 78325-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.686.720/0002-21, a seguir denominadas "**DARDANELOS**" têm entre si justo e aditado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por finalidade o presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnico-Financeira Nexa Saúde n.º 002/2020, cujo objeto é a consecução de ações entre os partícipes para a execução do Plano de Trabalho n.º 003/2020 elaborado pelo **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a partir do saldo remanescente de R$ 13.901,64 (treze mil, novecentos e um reais e sessenta e quatro centavos) por força do Termo de Cooperação Técnico-Financeira n.º 005/2019, para assistência à saúde pública devido às modificações ambientais causadas pelo empreendimento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Termo para mais 06 (seis) meses, passando a vigorar até 25/06/2021**,** tendo em vista as razões expostas pelo **MUNICÍPIO** no Ofício nº 220/2020 – SEMUSA, o qual faz parte integrante deste 2º Termo Aditivo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA TERCEIRA – As Partes acordam que o **MUNICÍPIO** continuará prestando contas da boa e regular aplicação dos recursos até o dia 05 de cada mês, e a prestação de contas final, disposta na cláusula quarta do referido Termo de Cooperação Técnica – Financeira 002/20, em razão da prorrogação da vigência do referido instrumento, fica alterado o prazo da referida prestação final de contas para o dia 10 de junho de 2021.

NEXA DEPTO. JURÍDICO

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Aripuanã-MT, 22 de dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito Municipal

MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA.

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1985.2020 LOA 2021 MSG E ANEXOS PL 133

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Exmo. Sr. **Irani Rodrigues dos Santos**
Presidente
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aripuanã/MT para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências"*.

Foram observados na sua elaboração, os princípios constitucionais que regem a matéria e, de modo especial, as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências - LDO 2021, bem como, as normas gerais de direito financeiro estabelecidas na Lei Federal n° 4.320/64, e ainda, o princípio da gestão fiscal responsável, na forma de Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A despesa foi fixada no mesmo valor da receita, importando no presente projeto de lei em R$ 99.205.713,00 (Noventa e nove milhões, duzentos e cinco mil e setecentos e treze reais), compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

O relatório técnico integrante da presente mensagem que ora apresentamos a Vossas Excelências, aborda os seguintes aspectos:

1) Situação Econômica e Financeira do Município em 31.08.2020.
2) Demonstração da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;
3) Exposição da Receita e da Despesa para o Exercício de 2021.

Na certeza de contar com o imprescindível apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente projeto de lei, renovo meus votos de elevado apreço.

Respeitosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã/MT, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito Municipal

1) SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

A situação econômica e financeira do Município em 31/08/2020 está demonstrada nas tabelas adiante, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

1.1) Execução da Receita

Receita	Previsão Atualizada	Arrecadado até ago/2020	% Realizado
RECEITAS CORRENTES	**86.759.111,21**	**92.223.198,17**	**106,30%**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.508.608,93	15.915.002,83	96,40%
Contribuições	2.605.100,00	1.819.040,32	69,83%
Receita Patrimonial	4.335.340,00	503.542,40	11,61%
Receita de Serviços	1.266.500,00	1.132.146,54	89,39%
Transferências Correntes	61.985.262,28	72.644.245,81	117,20%
Outras Receitas Correntes	58.300,00	209.220,27	358,87%
RECEITAS DE CAPITAL	**4.116.053,35**	**1.682.511,54**	**40,88%**
Transferências de Capital	4.116.053,35	1.682.511,54	40,88%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.095.000,00**	**1.842.908,88**	**87,97%**
Total	**92.970.164,56**	**95.748.618,59**	**102,99%**

1.2) Execução da Despesa

Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Liquidado até ago/2020	% Realizado
DESPESAS CORRENTES	**73.753.995,56**	**85.253.076,21**	**45.624.043,38**	**53,52%**
Pessoal e Encargos Sociais	41.396.161,00	45.351.609,70	26.523.205,73	58,48%
Juros e Encargos da Dívida	228.150,00	222.150,00	49.978,78	22,50%
Outras Despesas Correntes	32.129.684,56	39.679.316,51	19.050.858,87	48,01%
DESPESAS DE CAPITAL	**4.023.073,38**	**20.124.361,35**	**4.654.407,07**	**23,13%**
Investimentos	3.496.873,38	19.598.161,35	4.306.011,79	21,97%
Amortização da Dívida	526.200,00	526.200,00	348.395,28	66,21%
RESERVA DE CONTIGÊNCIA/RPPS	**4.689.079,99**	**4.822.793,14**		**0,00%**
Total	**82.466.148,93**	**110.200.230,70**	**50.278.450,45**	**45,62%**

Tendo assim uma execução da Receita, pelo Regime de Caixa, de 102,99% do previsto no orçamento anual do exercício até o período de apuração. Onde a Despesa Liquidada atingiu 45,62%, mantendo o equilíbrio fiscal.

1.3) Balanço da Execução Orçamentária

Item	Prefeitura Municipal	Câmara Municipal	Previdência Municipal	Consolidado
RECEITA ARRECADADA	92.282.384,69	-	3.466.233,90	95.748.618,59
(-) DESPESA EMPENHADA	59.877.647,32	1.846.573,56	1.633.799,30	63.358.020,18
Déficit / Superávit Orçamentário	32.404.737,37	(1.846.573,56)	1.832.434,60	32.390.598,41

Constata-se que o Resultado Orçamentário da Execução da Administração Direta foi superavitário em R$ 32.390.598,41, resultante da diferença entre a Receita Realizada e a Despesa Empenhada.

A situação do FAPEMA, Regime Próprio de Previdência Social, encontra-se em equilíbrio, com Superávit Orçamentário de R$ 1.832.434,60.

A Câmara apresenta déficit uma vez que não possui receita própria, pois tem como fonte de financiamento de suas despesas a transferência do duodécimo.

1.4) Balanço da Execução Financeira

Item	Prefeitura Municipal	Câmara Municipal	Previdência Municipal	Consolidado
Saldo Inicial - Disponibilidades	**23.021.684,44**	**30.975,71**	**46.900.343,05**	**69.953.003,20**
(+) Ingressos	**96.753.110,50**	**2.493.262,33**	**4.663.689,80**	**103.910.062,63**
Receita Arrecadada	92.282.384,69	-	3.466.233,90	95.748.618,59
Consignações Retidas	4.470.725,81	226.595,69	158.926,70	4.856.248,20
Duodécimo	-	2.266.666,64	-	2.266.666,64
Realizável Diversos			1.038.529,20	
(-) Dispêndios	**53.348.183,17**	**1.999.085,08**	**1.686.241,30**	**57.033.509,55**
Pagamento de Empenhos	45.597.956,94	1.741.960,28	1.575.204,53	48.915.121,75
Pagamento de Restos a Pagar	1.444.593,34	30.529,11	-	1.475.122,45
Consignações Recolhidas	4.038.966,25	226.595,69	111.036,77	4.376.598,71
Realizável Diversos		-	-	-
Duodécimo	2.266.666,64	-	-	2.266.666,64
(=) Saldo Atual - Disponibilidades	**66.426.611,77**	**525.152,96**	**49.877.791,55**	**116.829.556,28**
Resultado Financeiro	**43.404.927,33**	**494.177,25**	**2.977.448,50**	**46.876.553,08**

Constata-se que o Resultado Financeiro da Execução da Administração Direta foi superavitário em R$ 46.876.553,08, incluindo o Fundo de Previdência, resultante da diferença entre os Ingressos e Dispêndios (Saídas) financeiros.

2) DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA E FLUTUANTE, CRÉDITOS ESPECIAIS, RESTOS A PAGAR E OUTROS COMPROMISSOS EXIGÍVEIS

2.1) Dívida Fundada

A Dívida Fundada do Município de Aripuanã refere-se à Operação de Crédito Caminhos da Escola para aquisição de ônibus escolares, cuja liberação ocorreu no início do exercício de 2016 e contratação de Operação Crédito junto a instituição financeira Banco do Brasil em 2019, para aquisição de ônibus escolares, conforme evidencia o quadro abaixo.

Item	Saldo Anterior	Contratação	Atualização	Resgate	Saldo
Op. de Crédito - Caminhos da Escola	272.249,51	-	16.185,36	183.723,52	104.711,35
Op. de Crédito – SEMEC	949.500,00	-	33.793,42	214.650,54	768.642,88
Total	1.221.749,51	-	49.978,78	398.374,06	873.354,23

2.2) Dívida Flutuante

O principal componente da Dívida Flutuante é a conta “Restos a Pagar”, cujo saldo na data de 31 de agosto de 2019 se demonstra:

Ano	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	Total Inscrito	Pagamento	Cancelamentos	Saldo
2011	-	182.239,84	182.239,84	88.330,14	93.909,70	-
2012	20.888,90	-	20.888,90	-	-	20.888,90
2013	2.746,57	-	2.746,57	-	-	2.746,57
2014	28.121,14	250.000,00	278.121,14	-	250.000,00	28.121,14
2015	-	10.331,79	10.331,79	-	10.331,79	-
2016	144.319,71	54.690,12	199.009,83	157.100,24	0,01	41.909,58
2017	93.488,20	917.354,38	1.010.842,58	105.910,79	7.887,41	897.044,38
2018	164.471,86	1.817.978,10	1.982.449,96	1.488.903,75	201.979,58	291.566,63
2019	271.753,58	1.583.380,89	1.855.134,47	1.444.593,34	187.248,90	223.292,23
Total	**725.789,96**	**4.815.975,12**	**5.541.765,08**	**3.284.838,26**	**751.357,39**	**1.282.277,20**

2.3) Créditos Especiais

A abertura de Créditos Especiais no exercício corrente, até o mês de agosto, e os respectivos saldos estão demonstrados abaixo:

Lei	Decreto	Abertura	Ação	Recurso	Valor
1815/2020	3743/2020	19/02/2020	10.001.20.608.0021.2071 MANUTENCAO DAS ACOES DE MECANIZACAO AGRICOLA	Excesso de Arrecadação	401.174,17

Lei	Decreto	Abertura	Ação	Recurso	Valor
1815/2020	3744/2020	19/02/2020	10.001.20.608.0021.2071 MANUTENCAO DAS ACOES DE MECANIZACAO AGRICOLA	Superávit Financeiro	79.792,83
1819/2020	3748/2020	21/02/2020	07.003.12.361.0009.2041 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	Superávit Financeiro	14.300,00
1819/2020	3748/2020	21/02/2020	07.003.12.361.0009.2041 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	Superávit Financeiro	48.600,00
1819/2020	3748/2020	21/02/2020	07.003.12.361.0009.2041 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	Superávit Financeiro	68.000,00
1819/2020	3748/2020	21/02/2020	07.003.12.361.0009.2041 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	Superávit Financeiro	287.128,73
1819/2020	3748/2020	21/02/2020	07.003.12.365.0009.2084 ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 60%	Superávit Financeiro	5.780,00
1819/2020	3748/2020	21/02/2020	07.003.12.365.0009.2084 ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 60%	Superávit Financeiro	20.500,00
1819/2020	3748/2020	21/02/2020	07.003.12.365.0009.2084 ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 60%	Superávit Financeiro	27.500,00
1819/2020	3748/2020	21/02/2020	07.003.12.365.0009.2084 ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 60%	Superávit Financeiro	120.000,00
1819/2020	3748/2020	21/02/2020	07.003.12.365.0009.2087 ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60%	Superávit Financeiro	3.470,00
1819/2020	3748/2020	21/02/2020	07.003.12.365.0009.2087 ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60%	Superávit Financeiro	9.700,00
1819/2020	3748/2020	21/02/2020	07.003.12.365.0009.2087 ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60%	Superávit Financeiro	16.500,00
1819/2020	3748/2020	21/02/2020	07.003.12.365.0009.2087 ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60%	Superávit Financeiro	57.000,00
1820/2020	3749/2020	21/02/2020	07.003.12.361.0009.2040 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	Superávit Financeiro	15.000,00
1820/2020	3749/2020	21/02/2020	07.003.12.361.0009.2040 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	Superávit Financeiro	85.983,16
1821/2020	3746/2020	21/02/2020	08.004.17.512.0015.1024 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO S	Superávit Financeiro	210.094,30

Lei	Decreto	Abertura	Ação	Recurso	Valor
1822/2020	3747/2020	21/02/2020	10.001.20.608.0021.2070 ASSISTENCIA TECNICA A AGRICULTURA FAMILIAR	Superávit Financeiro	60.000,00
1823/2020	3750/2020	21/02/2020	08.003.26.782.0014.2049 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS	Anulação de Dotação	210.003,32
1826/2020	3754/2020	10/03/2020	10.001.20.608.0021.2070 ASSISTENCIA TECNICA A AGRICULTURA FAMILIAR	Superávit Financeiro	4.807,09
1826/2020	3755/2020	10/03/2020	10.001.20.608.0021.2070 ASSISTENCIA TECNICA A AGRICULTURA FAMILIAR	Excesso de Arrecadação	270.476,19
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	02.001.04.122.0002.2002 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO	Anulação de Dotação	5.300,00
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	02.001.04.124.0002.2003 MANUTENCAO DAS ACOES DE CONTROLE INTERNO	Anulação de Dotação	590,00
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	04.001.04.122.0002.2007 GESTAO DA SEMAD	Anulação de Dotação	8.760,00
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	05.001.04.123.0003.2012 GESTAO DA SEMUFI	Anulação de Dotação	1.200,00
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	06.001.08.122.0002.2013 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação de Dotação	1.800,00
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	06.002.08.241.0005.2015 ACOES DE ATENDIMENTO A MELHOR IDADE	Anulação de Dotação	600,00
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	06.002.08.243.0006.2014 APOIO A CRIANCA E ADOLESCENTE	Anulação de Dotação	1.200,00
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	06.002.08.244.0007.2018 MANUTENCAO DO CRAS	Anulação de Dotação	600,00
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	06.002.08.244.0007.2019 MANUTENCAO DO CREAS	Anulação de Dotação	600,00
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	06.002.08.244.0007.2021 ACOES DO BOLSA FAMILIA	Anulação de Dotação	600,00
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	07.002.12.364.0009.2033 MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR	Anulação de Dotação	600,00
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	07.004.13.392.0010.2042 ACOES DE FORTALECIMENTO DA CULTURA	Anulação de Dotação	1.200,00
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	07.005.27.812.0011.2043 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	Anulação de Dotação	1.200,00
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	08.001.04.122.0002.2044 GESTAO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	Anulação de Dotação	600,00

Lei	Decreto	Abertura	Ação	Recurso	Valor
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	08.002.15.451.0012.2047 CONSERVACAO DE RUAS E AVENIDAS	Anulação de Dotação	600,00
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	08.003.26.782.0014.2049 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS	Anulação de Dotação	1.200,00
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	08.004.17.512.0015.2050 GESTAO DE DEP DE AGUA E ESGOTO	Anulação de Dotação	1.800,00
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	10.001.20.122.0021.2069 GESTAO DA SEMDER	Anulação de Dotação	1.800,00
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	10.001.20.608.0021.2070 ASSISTENCIA TECNICA A AGRICULTURA FAMILIAR	Anulação de Dotação	600,00
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	11.001.23.695.0024.2075 GESTAO DAS ACOES DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO	Anulação de Dotação	600,00
1827/2020	3769/2020	23/03/2020	11.002.18.541.0025.2078 GESTAO AMBIENTAL	Anulação de Dotação	600,00
1828/2020	3770/2020	23/03/2020	07.002.12.361.0009.2025 MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Anulação de Dotação	10.000,00
1828/2020	3770/2020	23/03/2020	07.002.12.361.0009.2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Anulação de Dotação	600,00
1828/2020	3770/2020	23/03/2020	07.002.12.365.0009.2034 MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	Anulação de Dotação	5.000,00
1828/2020	3770/2020	23/03/2020	07.002.12.365.0009.2035 MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL – CRECHE	Anulação de Dotação	4.700,00
1828/2020	3770/2020	23/03/2020	07.002.12.367.0009.2039 ENSINO ESPECIAL	Anulação de Dotação	4.100,00
1829/2020	3771/2020	23/03/2020	07.003.12.361.0009.2040 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	Anulação de Dotação	59.000,00
1829/2020	3771/2020	23/03/2020	07.003.12.365.0009.2086 MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%	Anulação de Dotação	14.000,00
1830/2020	3772/2020	23/03/2020	07.003.12.361.0009.2041 ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	Anulação de Dotação	1.200,00
1830/2020	3772/2020	23/03/2020	07.003.12.365.0009.2084 ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 60%	Anulação de Dotação	1.200,00
1830/2020	3772/2020	23/03/2020	07.003.12.365.0009.2087 ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60%	Anulação de Dotação	1.200,00

Lei	Decreto	Abertura	Ação	Recurso	Valor
1833/2020	3775/2020	23/03/2020	09.001.10.122.0016.2052 GESTAO DA SEC. MUN. DE SAUDE	Anulação de Dotação	1.200,00
1833/2020	3775/2020	23/03/2020	09.002.10.301.0017.2055 MANUTENCAO DAS ACOES DO PACS/PASCAR	Anulação de Dotação	1.200,00
1833/2020	3775/2020	23/03/2020	09.002.10.301.0017.2056 MANUTENCAO DAS ACOES DA SAUDE BUCAL	Anulação de Dotação	1.200,00
1833/2020	3775/2020	23/03/2020	09.002.10.301.0017.2057 MANUTENCAO DAS ACOES DO PAB	Anulação de Dotação	7.100,00
1833/2020	3775/2020	23/03/2020	09.002.10.302.0018.2060 MANUTENCAO DAS ACOES DO ATENC. HOSP. AMB. EMERG.	Anulação de Dotação	8.200,00
1833/2020	3775/2020	23/03/2020	09.002.10.302.0018.2062 MANUTENCAO DAS ACOES DO SAMU	Anulação de Dotação	1.200,00
1833/2020	3775/2020	23/03/2020	09.002.10.302.0018.2064 MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	Anulação de Dotação	1.200,00
1833/2020	3775/2020	23/03/2020	09.002.10.303.0020.2065 MANUTENCAO DAS ACOES DA FARMACIA BASICA	Anulação de Dotação	1.200,00
1833/2020	3775/2020	23/03/2020	09.002.10.304.0019.2066 MANUTENCAO DAS ACOES DA VIGILANCIA SANITARIA	Anulação de Dotação	1.200,00
1833/2020	3775/2020	23/03/2020	09.002.10.305.0019.2067 MANUTENCAO DAS ACOES DA VIG. EPIDEMI E AMBIENTAL	Anulação de Dotação	1.200,00
1836/2020	3776/2020	23/03/2020	04.001.04.122.0002.2007 GESTAO DA SEMAD	Anulação de Dotação	1.320,00
1837/2020	3777/2020	23/03/2020	11.001.23.695.0024.2076 MANUTENCAO DOS ESPACOS TURISTICOS	Excesso de Arrecadação	23.411,77
1837/2020	3777/2020	23/03/2020	11.001.23.695.0024.2076 MANUTENCAO DOS ESPACOS TURISTICOS	Excesso de Arrecadação	54.210,34
1838/2020	3762/2020	20/03/2020	03.001.04.122.0002.2005 GESTAO DA SEC. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	Superávit Financeiro	30.000,00
1838/2020	3762/2020	20/03/2020	03.001.04.122.0002.2005 GESTAO DA SEC. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	Superávit Financeiro	50.000,00
1838/2020	3762/2020	20/03/2020	04.001.04.122.0002.2007 GESTAO DA SEMAD	Superávit Financeiro	45.000,00
1838/2020	3762/2020	20/03/2020	05.001.04.123.0003.2012 GESTAO DA SEMUFI	Superávit Financeiro	66.000,00

Lei	Decreto	Abertura	Ação	Recurso	Valor
1838/2020	3762/2020	20/03/2020	07.002.12.364.0009.2033 MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR	Superávit Financeiro	230.000,00
1838/2020	3762/2020	20/03/2020	07.005.27.812.0011.2043 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	Superávit Financeiro	7.485,00
1838/2020	3762/2020	20/03/2020	07.005.27.812.0011.2043 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	Superávit Financeiro	20.000,00
1838/2020	3762/2020	20/03/2020	07.005.27.812.0011.2043 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	Superávit Financeiro	44.000,00
1838/2020	3762/2020	20/03/2020	07.005.27.812.0011.2043 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	Superávit Financeiro	200.000,00
1838/2020	3762/2020	20/03/2020	08.001.04.122.0002.2044 GESTAO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	Superávit Financeiro	30.000,00
1838/2020	3762/2020	20/03/2020	08.004.17.512.0015.2050 GESTAO DE DEP DE AGUA E ESGOTO	Superávit Financeiro	40.000,00
1838/2020	3762/2020	20/03/2020	08.004.17.512.0015.2050 GESTAO DE DEP DE AGUA E ESGOTO	Superávit Financeiro	51.000,00
1838/2020	3762/2020	20/03/2020	08.004.17.512.0015.2050 GESTAO DE DEP DE AGUA E ESGOTO	Superávit Financeiro	175.000,00
1838/2020	3762/2020	20/03/2020	08.005.25.752.0008.2051 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	Superávit Financeiro	55.000,00
1838/2020	3762/2020	20/03/2020	10.001.20.608.0021.2071 MANUTENCAO DAS ACOES DE MECANIZACAO AGRICOLA	Superávit Financeiro	4.025,00
1838/2020	3762/2020	20/03/2020	10.001.20.608.0021.2071 MANUTENCAO DAS ACOES DE MECANIZACAO AGRICOLA	Superávit Financeiro	20.000,00
1838/2020	3762/2020	20/03/2020	10.001.20.608.0021.2071 MANUTENCAO DAS ACOES DE MECANIZACAO AGRICOLA	Superávit Financeiro	30.000,00
1839/2020	3778/2020	23/03/2020	11.001.23.695.0024.1023 CONTRUCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	Superávit Financeiro	6.625,92

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Gabinete do Prefeito

Lei	Decreto	Abertura	Ação	Recurso	Valor
1839/2020	3779/2020	23/03/2020	11.001.23.695.0024.1023 CONTRUCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	Excesso de Arrecadação	739.463,60
1840/2020	3767/2020	23/03/2020	08.002.15.451.0012.2046 PAV. GUIAS, SARJETAS E DRENAGEM URBANA	Excesso de Arrecadação	966.860,40
1840/2020	3768/2020	23/03/2020	08.002.15.451.0012.2046 PAV. GUIAS, SARJETAS E DRENAGEM URBANA	Superávit Financeiro	120.930,57
1843/2020	3789/2020	02/04/2020	09.002.10.301.0017.2057 MANUTENCAO DAS ACOES DO PAB	Superávit Financeiro	100.000,00
1843/2020	3789/2020	02/04/2020	09.002.10.302.0018.2061 MANUTENCAO TFD	Superávit Financeiro	100.000,00
1843/2020	3789/2020	02/04/2020	09.002.10.302.0018.2061 MANUTENCAO TFD	Superávit Financeiro	125.000,00
1843/2020	3789/2020	02/04/2020	09.002.10.302.0018.2061 MANUTENCAO TFD	Superávit Financeiro	150.000,00
1843/2020	3789/2020	02/04/2020	09.002.10.302.0018.2062 MANUTENCAO DAS ACOES DO SAMU	Superávit Financeiro	10.000,00
1843/2020	3789/2020	02/04/2020	09.002.10.302.0018.2062 MANUTENCAO DAS ACOES DO SAMU	Superávit Financeiro	35.000,00
1843/2020	3789/2020	02/04/2020	09.002.10.302.0018.2062 MANUTENCAO DAS ACOES DO SAMU	Superávit Financeiro	176.000,00
1843/2020	3789/2020	02/04/2020	09.002.10.302.0018.2063 COLETA E REALIZACAO DE EXAMES	Superávit Financeiro	80.000,00
1843/2020	3789/2020	02/04/2020	09.002.10.302.0018.2063 COLETA E REALIZACAO DE EXAMES	Superávit Financeiro	165.000,00
1844/2020	3791/2020	02/04/2020	02.001.04.122.0002.2002 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO	Superávit Financeiro	7.000,00
1844/2020	3791/2020	02/04/2020	02.001.04.122.0002.2002 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO	Superávit Financeiro	13.000,00
1844/2020	3791/2020	02/04/2020	02.001.04.122.0002.2002 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO	Superávit Financeiro	360.000,00
1845/2020	3792/2020	02/04/2020	07.002.12.361.0009.1004 AMPLIACAO, ADEQUACAO E INSTALACAO DE ESCOLAS	Superávit Financeiro	506.900,00
1845/2020	3792/2020	02/04/2020	07.002.12.361.0009.2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Superávit Financeiro	56.000,00
1845/2020	3792/2020	02/04/2020	07.002.12.361.0009.2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Superávit Financeiro	200.000,00

Lei	Decreto	Abertura	Ação	Recurso	Valor
1845/2020	3792/2020	02/04/2020	07.002.12.361.0009.2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Superávit Financeiro	580.900,00
1845/2020	3792/2020	02/04/2020	07.002.12.365.0009.1013 AMPLIACAO E REFORMA UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	Superávit Financeiro	323.700,00
1846/2020	3793/2020	02/04/2020	07.002.12.361.0009.2025 MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Superávit Financeiro	408,63
1847/2020	3794/2020	02/04/2020	08.003.26.782.0014.2049 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS	Superávit Financeiro	715.000,00
1849/2020	3795/2020	02/04/2020	09.001.10.122.0016.2052 GESTAO DA SEC. MUN. DE SAUDE	Superávit Financeiro	4.426,88
1849/2020	3795/2020	02/04/2020	09.002.10.302.0018.2061 MANUTENCAO TFD	Superávit Financeiro	94.000,00
1849/2020	3795/2020	02/04/2020	09.002.10.302.0018.2061 MANUTENCAO TFD	Superávit Financeiro	112.000,00
1849/2020	3795/2020	02/04/2020	09.002.10.302.0018.2061 MANUTENCAO TFD	Superávit Financeiro	319.163,62
1851/2020	3813/2020	16/04/2020	08.003.26.782.0014.2049 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS	Superávit Financeiro	106.513,83
1852/2020	3814/2020	16/04/2020	07.002.12.361.0009.2025 MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Anulação de Dotação	2.400,00
1852/2020	3814/2020	16/04/2020	07.002.12.361.0009.2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Anulação de Dotação	8.240,00
1853/2020	3810/2020	16/04/2020	07.002.12.361.0009.2022 ALIMENTACAO ESCOLAR – FUNDAMENTAL	Superávit Financeiro	26.617,70
1853/2020	3810/2020	16/04/2020	07.002.12.361.0009.2026 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	Superávit Financeiro	219.360,32
1853/2020	3810/2020	16/04/2020	07.002.12.361.0009.2027 MANUTENCAO DO PDDE	Superávit Financeiro	2.893,70
1853/2020	3810/2020	16/04/2020	07.002.12.361.0009.2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Superávit Financeiro	5.615,91
1853/2020	3810/2020	16/04/2020	07.002.12.365.0009.2035 MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL – CRECHE	Superávit Financeiro	35.136,00
1853/2020	3810/2020	16/04/2020	07.002.12.365.0009.2035 MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL – CRECHE	Superávit Financeiro	81.984,00

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Gabinete do Prefeito

Lei	Decreto	Abertura	Ação	Recurso	Valor
1853/2020	3810/2020	16/04/2020	07.002.12.365.0009.2035 MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL – CRECHE	Superávit Financeiro	175.681,59
1854/2020	3815/2020	16/04/2020	08.005.25.752.0008.2051 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	Superávit Financeiro	4.800,00
1854/2020	3815/2020	16/04/2020	08.005.25.752.0008.2051 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	Superávit Financeiro	176.770,44
1855/2020	3812/2020	16/04/2020	07.002.12.365.0009.1013 AMPLIACAO E REFORMA UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	Excesso de Arrecadação	32.365,30
1856/2020	3811/2020	16/04/2020	07.002.12.365.0009.1013 AMPLIACAO E REFORMA UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	Superávit Financeiro	13.382,62
1859/2020	3819/2020	20/04/2020	07.002.12.361.0009.1004 AMPLIACAO, ADEQUACAO E INSTALACAO DE ESCOLAS	Excesso de Arrecadação	352.384,05
1859/2020	3823/2020	20/04/2020	07.002.12.361.0009.1004 AMPLIACAO, ADEQUACAO E INSTALACAO DE ESCOLAS	Superávit Financeiro	29.686,76
1859/2020	3823/2020	20/04/2020	07.002.12.361.0009.1004 AMPLIACAO, ADEQUACAO E INSTALACAO DE ESCOLAS	Superávit Financeiro	39.395,89
1860/2020	3820/2020	20/04/2020	08.002.15.451.0012.2046 PAV. GUIAS, SARJETAS E DRENAGEM URBANA	Excesso de Arrecadação	161.638,21
1860/2020	3821/2020	20/04/2020	08.002.15.451.0012.2046 PAV. GUIAS, SARJETAS E DRENAGEM URBANA	Superávit Financeiro	90.892,08
1861/2020	3822/2020	20/04/2020	08.003.26.782.0014.2049 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS	Superávit Financeiro	151.000,00
1862/2020	3827/2020	20/04/2020	07.002.12.361.0009.1004 AMPLIACAO, ADEQUACAO E INSTALACAO DE ESCOLAS	Superávit Financeiro	372.000,00
1863/2020	3816/2020	17/04/2020	05.001.04.123.0003.2012 GESTAO DA SEMUFI	Superávit Financeiro	7.044,26
1865/2020	3832/2020	29/04/2020	09.001.10.122.0016.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	1.500,00
1865/2020	3832/2020	29/04/2020	09.001.10.122.0016.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	3.360,00
1865/2020	3832/2020	29/04/2020	09.001.10.122.0016.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	8.800,00

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Gabinete do Prefeito

Lei	Decreto	Abertura	Ação	Recurso	Valor
1865/2020	3832/2020	29/04/2020	09.001.10.122.0016.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	16.000,00
1865/2020	3850/2020	18/05/2020	09.001.10.122.0016.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	1.200,00
1865/2020	3850/2020	18/05/2020	09.001.10.122.0016.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	7.560,00
1865/2020	3850/2020	18/05/2020	09.001.10.122.0016.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	8.100,00
1865/2020	3850/2020	18/05/2020	09.001.10.122.0016.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	36.000,00
1865/2020	3880/2020	19/06/2020	09.001.10.122.0016.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	5.460,00
1865/2020	3880/2020	19/06/2020	09.001.10.122.0016.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	25.333,85
1867/2020	3846/2020	14/05/2020	07.002.12.361.0009.2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Superávit Financeiro	293.000,00
1868/2020	3845/2020	14/05/2020	08.003.26.782.0014.2049 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS	Superávit Financeiro	8.052,73
1869/2020	3847/2020	14/05/2020	08.004.17.512.0015.1024 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO S	Superávit Financeiro	168.496,03
1870/2020	3861/2020	28/05/2020	01.001.01.031.0001.2001 MANUTENCAO E GESTAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	Anulação de Dotação	790,88
1872/2020	3872/2020	05/06/2020	08.002.15.451.0012.2046 PAV. GUIAS, SARJETAS E DRENAGEM URBANA	Superávit Financeiro	60.000,00
1872/2020	3872/2020	05/06/2020	08.002.15.451.0012.2046 PAV. GUIAS, SARJETAS E DRENAGEM URBANA	Superávit Financeiro	200.000,00
1873/2020	3857/2020	27/05/2020	11.002.18.541.0026.2081 APOIO A ETNIAS INDIGENAS	Superávit Financeiro	41.904,01
1874/2020	3862/2020	28/05/2020	09.002.10.301.0017.2055 MANUTENCAO DAS ACOES DO PACS/PASCAR	Superávit Financeiro	56.548,00
1874/2020	3862/2020	28/05/2020	09.002.10.301.0017.2056 MANUTENCAO DAS ACOES DA SAUDE BUCAL	Superávit Financeiro	2.757,18

Lei	Decreto	Abertura	Ação	Recurso	Valor
1874/2020	3862/2020	28/05/2020	09.002.10.301.0017.2056 MANUTENCAO DAS ACOES DA SAUDE BUCAL	Superávit Financeiro	17.827,79
1874/2020	3862/2020	28/05/2020	09.002.10.301.0017.2057 MANUTENCAO DAS ACOES DO PAB	Superávit Financeiro	9.884,70
1874/2020	3862/2020	28/05/2020	09.002.10.301.0017.2057 MANUTENCAO DAS ACOES DO PAB	Superávit Financeiro	136.268,11
1874/2020	3862/2020	28/05/2020	09.002.10.302.0018.2060 MANUTENCAO DAS ACOES DO ATENC. HOSP. AMB. EMERG.	Superávit Financeiro	3.954,91
1874/2020	3862/2020	28/05/2020	09.002.10.303.0020.2065 MANUTENCAO DAS ACOES DA FARMACIA BASICA	Superávit Financeiro	3.900,96
1874/2020	3862/2020	28/05/2020	09.002.10.305.0019.2067 MANUTENCAO DAS ACOES DA VIG. EPIDEMI E AMBIENTAL	Superávit Financeiro	8.417,53
1874/2020	3862/2020	28/05/2020	09.002.10.305.0019.2067 MANUTENCAO DAS ACOES DA VIG. EPIDEMI E AMBIENTAL	Superávit Financeiro	10.000,00
1874/2020	3862/2020	28/05/2020	09.002.10.305.0019.2067 MANUTENCAO DAS ACOES DA VIG. EPIDEMI E AMBIENTAL	Superávit Financeiro	50.000,00
1875/2020	3858/2020	27/05/2020	07.002.12.361.0009.2026 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	Anulação de Dotação	6.997,10
1876/2020	3868/2020	05/06/2020	09.002.10.305.0019.2067 MANUTENCAO DAS ACOES DA VIG. EPIDEMI E AMBIENTAL	Superávit Financeiro	13.278,42
1878/2020	3869/2020	05/06/2020	09.002.10.302.0018.2064 MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	Superávit Financeiro	7.969,53
1880/2020	3871/2020	05/06/2020	02.001.04.122.0002.2002 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO	Superávit Financeiro	49.000,00
1881/2020	3875/2020	12/06/2020	11.002.18.541.0025.2078 GESTAO AMBIENTAL	Superávit Financeiro	31.769,84
1881/2020	3875/2020	12/06/2020	11.002.18.541.0025.2079 ACOES PRESERV. CONSERV. CONSCIENTIZACAO AMBIENTAL	Superávit Financeiro	6.744,00
1881/2020	3875/2020	12/06/2020	11.002.18.541.0025.2079 ACOES PRESERV. CONSERV. CONSCIENTIZACAO AMBIENTAL	Superávit Financeiro	10.425,20

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Gabinete do Prefeito

Lei	Decreto	Abertura	Ação	Recurso	Valor
1881/2020	3875/2020	12/06/2020	11.002.18.541.0025.2079 ACOES PRESERV. CONSERV. CONSCIENTIZACAO AMBIENTAL	Superávit Financeiro	102.500,00
1883/2020	3881/2020	25/06/2020	09.002.10.302.0018.2060 MANUTENCAO DAS ACOES DO ATENC. HOSP. AMB. EMERG.	Superávit Financeiro	100.800,00
1883/2020	3881/2020	25/06/2020	09.002.10.302.0018.2060 MANUTENCAO DAS ACOES DO ATENC. HOSP. AMB. EMERG.	Superávit Financeiro	480.000,00
1883/2020	3881/2020	25/06/2020	09.002.10.302.0018.2062 MANUTENCAO DAS ACOES DO SAMU	Superávit Financeiro	6.400,00
1883/2020	3881/2020	25/06/2020	09.002.10.302.0018.2062 MANUTENCAO DAS ACOES DO SAMU	Superávit Financeiro	13.000,00
1883/2020	3881/2020	25/06/2020	09.002.10.302.0018.2062 MANUTENCAO DAS ACOES DO SAMU	Superávit Financeiro	30.400,00
1883/2020	3881/2020	25/06/2020	09.002.10.302.0018.2062 MANUTENCAO DAS ACOES DO SAMU	Superávit Financeiro	37.000,00
1883/2020	3881/2020	25/06/2020	09.002.10.305.0019.2067 MANUTENCAO DAS ACOES DA VIG. EPIDEMI E AMBIENTAL	Superávit Financeiro	12.600,00
1883/2020	3881/2020	25/06/2020	09.002.10.305.0019.2067 MANUTENCAO DAS ACOES DA VIG. EPIDEMI E AMBIENTAL	Superávit Financeiro	60.000,00
1884/2020	3882/2020	25/06/2020	09.001.10.122.0016.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Superávit Financeiro	75.293,97
1884/2020	3882/2020	25/06/2020	09.001.10.122.0016.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Superávit Financeiro	358.542,69
1888/2020	3902/2020	07/07/2020	03.001.04.122.0002.2005 GESTAO DA SEC. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	Superávit Financeiro	8.600,00
1888/2020	3902/2020	07/07/2020	03.001.04.122.0002.2005 GESTAO DA SEC. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	Superávit Financeiro	20.000,00
1888/2020	3902/2020	07/07/2020	03.001.04.122.0002.2005 GESTAO DA SEC. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	Superávit Financeiro	24.000,00
1888/2020	3902/2020	07/07/2020	03.001.04.122.0002.2005 GESTAO DA SEC. DE	Superávit Financeiro	26.300,00

Lei	Decreto	Abertura	Ação	Recurso	Valor
			GOVERNO E PLANEJAMENTO		
1888/2020	3902/2020	07/07/2020	03.001.04.122.0002.2005 GESTAO DA SEC. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	Superávit Financeiro	33.000,00
1889/2020	3893/2020	02/07/2020	06.002.08.244.0007.2017 ACOES DO ATENDIMENTO SOCIAL	Superávit Financeiro	537,13
1889/2020	3893/2020	02/07/2020	06.002.08.244.0007.2018 MANUTENCAO DO CRAS	Superávit Financeiro	16.669,80
1889/2020	3893/2020	02/07/2020	06.002.08.244.0007.2018 MANUTENCAO DO CRAS	Superávit Financeiro	96.729,79
1889/2020	3893/2020	02/07/2020	06.002.08.244.0007.2018 MANUTENCAO DO CRAS	Superávit Financeiro	97.692,16
1889/2020	3893/2020	02/07/2020	06.002.08.244.0007.2019 MANUTENCAO DO CREAS	Superávit Financeiro	4.592,70
1889/2020	3893/2020	02/07/2020	06.002.08.244.0007.2019 MANUTENCAO DO CREAS	Superávit Financeiro	27.402,25
1889/2020	3893/2020	02/07/2020	06.002.08.244.0007.2021 ACOES DO BOLSA FAMILIA	Superávit Financeiro	10.195,96
1889/2020	3893/2020	02/07/2020	06.002.08.244.0007.2021 ACOES DO BOLSA FAMILIA	Superávit Financeiro	17.000,00
1889/2020	3893/2020	02/07/2020	06.002.08.244.0007.2021 ACOES DO BOLSA FAMILIA	Superávit Financeiro	20.000,00
1889/2020	3893/2020	02/07/2020	06.002.08.244.0007.2083 MANUTENCAO DAS ACOES GSUAS/IGDSUAS	Superávit Financeiro	4.205,79
1889/2020	3893/2020	02/07/2020	06.002.08.244.0007.2083 MANUTENCAO DAS ACOES GSUAS/IGDSUAS	Superávit Financeiro	10.000,00
1890/2020	3894/2020	02/07/2020	11.001.23.695.0024.2075 GESTAO DAS ACOES DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO	Superávit Financeiro	449.738,77
1891/2020	3912/2020	27/07/2020	08.003.26.782.0014.2049 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS	Superávit Financeiro	30.000,00
1891/2020	3912/2020	27/07/2020	08.003.26.782.0014.2049 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS	Superávit Financeiro	191.000,00
1892/2020	3897/2020	03/07/2020	11.001.23.695.0024.1023 CONTRUCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	Excesso de Arrecadação	97.500,00
1892/2020	3898/2020	03/07/2020	11.001.23.695.0024.1023 CONTRUCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	Superávit Financeiro	49.691,12
1892/2020	3898/2020	03/07/2020	11.001.23.695.0024.1023 CONTRUCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	Superávit Financeiro	110.853,73

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Gabinete do Prefeito

Lei	Decreto	Abertura	Ação	Recurso	Valor
1893/2020	3899/2020	03/07/2020	10.001.20.608.0021.2070 ASSISTENCIA TECNICA A AGRICULTURA FAMILIAR	Excesso de Arrecadação	9.598,37
1893/2020	3899/2020	03/07/2020	10.001.20.608.0021.2070 ASSISTENCIA TECNICA A AGRICULTURA FAMILIAR	Excesso de Arrecadação	11.401,63
1893/2020	3901/2020	03/07/2020	10.001.20.608.0021.2070 ASSISTENCIA TECNICA A AGRICULTURA FAMILIAR	Superávit Financeiro	5.686,70
1895/2020	3884/2020	01/07/2020	10.001.20.605.0021.1017 AQUISICAO MAQUINARIO/MATERIAL PERMANENTE - SEMDER	Superávit Financeiro	53.934,00
1895/2020	3885/2020	01/07/2020	10.001.20.605.0021.1017 AQUISICAO MAQUINARIO/MATERIAL PERMANENTE - SEMDER	Excesso de Arrecadação	148.066,00
1897/2020	3889/2020	01/07/2020	08.002.15.451.0012.2047 CONSERVACAO DE RUAS E AVENIDAS	Superávit Financeiro	300.000,00
1897/2020	3889/2020	01/07/2020	08.003.26.782.0014.2049 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS	Superávit Financeiro	300.000,00
1897/2020	3889/2020	01/07/2020	08.003.26.782.0014.2049 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS	Superávit Financeiro	500.000,00
1898/2020	3888/2020	01/07/2020	08.004.17.512.0015.2050 GESTAO DE DEP DE AGUA E ESGOTO	Superávit Financeiro	66.200,16
1898/2020	3888/2020	01/07/2020	08.004.17.512.0015.2050 GESTAO DE DEP DE AGUA E ESGOTO	Superávit Financeiro	159.299,84
1899/2020	3896/2020	02/07/2020	07.002.12.361.0009.1004 AMPLIACAO, ADEQUACAO E INSTALACAO DE ESCOLAS	Superávit Financeiro	250.000,00
1900/2020	3895/2020	02/07/2020	06.001.08.122.0027.1026 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	1.000,00
1900/2020	3895/2020	02/07/2020	06.001.08.122.0027.1026 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	9.820,10
1900/2020	3895/2020	02/07/2020	06.001.08.122.0027.1026 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	23.228,71
1900/2020	3895/2020	02/07/2020	06.001.08.122.0027.1026 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	57.731,39
1901/2020	3900/2020	03/07/2020	02.001.04.127.0002.2004 REGULARIZACAO FUNDIARIA	Superávit Financeiro	35.000,00

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Gabinete do Prefeito

Lei	Decreto	Abertura	Ação	Recurso	Valor
1904/2020	3924/2020	03/08/2020	09.001.10.122.0027.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	62.950,59
1904/2020	3924/2020	03/08/2020	09.001.10.122.0027.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	236.814,19
1905/2020	3923/2020	03/08/2020	06.001.08.122.0027.1026 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	24.000,00
1906/2020	3916/2020	29/07/2020	07.002.12.361.0009.2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Superávit Financeiro	44.000,00
1908/2020	3919/2020	30/07/2020	09.001.10.122.0027.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	26.000,00
1908/2020	3919/2020	30/07/2020	09.001.10.122.0027.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	120.000,00
1908/2020	3919/2020	30/07/2020	09.001.10.122.0027.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	200.000,00
1908/2020	3919/2020	30/07/2020	09.001.10.122.0027.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	274.000,00
1908/2020	3919/2020	30/07/2020	09.001.10.122.0027.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	430.000,00
1908/2020	3939/2020	17/08/2020	09.001.10.122.0027.1025 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Excesso de Arrecadação	218.569,00
1909/2020	3913/2020	29/07/2020	08.002.15.451.0012.2047 CONSERVACAO DE RUAS E AVENIDAS	Superávit Financeiro	150.800,00
1909/2020	3913/2020	29/07/2020	08.003.26.782.0014.2049 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS	Superávit Financeiro	307.878,00
1909/2020	3913/2020	29/07/2020	08.003.26.782.0014.2049 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS	Superávit Financeiro	927.420,00
1910/2020	3914/2020	29/07/2020	08.003.26.782.0014.2049 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS	Superávit Financeiro	490.000,00
1911/2020	3917/2020	29/07/2020	08.002.15.451.0012.2047 CONSERVACAO DE RUAS E AVENIDAS	Excesso de Arrecadação	4.000.000,00
1912/2020	3932/2020	13/08/2020	08.002.15.451.0012.2046 PAV. GUIAS, SARJETAS E DRENAGEM URBANA	Superávit Financeiro	450.000,00

Lei	Decreto	Abertura	Ação	Recurso	Valor
1914/2020	3941/2020	19/08/2020	06.002.08.244.0007.2020 ACOES DO FUPIS E COFINANCIAMENTO	Superávit Financeiro	1.419,95
1914/2020	3941/2020	19/08/2020	06.002.08.244.0007.2020 ACOES DO FUPIS E COFINANCIAMENTO	Superávit Financeiro	6.414,68
				Total	**25.348.174,12**

3) EXPOSIÇÃO DA RECEITA ESTIMADA PARA 2021

3.1 Receita Estimada

A receita para o exercício de 2021 foi estimada em R$ 99.205.713,00 (Noventa e nove milhões, duzentos e cinco mil e setecentos e treze reais), inclusive as Receitas Previdenciárias, conforme demonstra a tabela abaixo:

RECEITA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**84.690.720,00**	**11.817.593,00**	**96.508.313,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**22.777.200,00**	**-**	**22.777.200,00**
Principal	22.991.500,00		22.991.500,00
(-) Deduções de Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	(214.300,00)		(214.300,00)
Contribuições	1.250.000,00	1.757.300,00	3.007.300,00
Receita Patrimonial	261.000,00	5.100.000,00	5.361.000,00
Receita de Serviços	1.520.000,00		1.520.000,00
Transferências Correntes	**58.549.720,00**	**4.929.093,00**	**63.478.813,00**
Principal	66.112.500,00	4.929.093,00	71.041.593,00
(-) Deduções de Transferências Correntes	(7.562.780,00)	-	(7.562.780,00)
Outras Receitas Correntes	**332.800,00**	**31.200,00**	**364.000,00**
Principal	332.800,00	31.200,00	364.000,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	-		-
RECEITAS DE CAPITAL	**267.400,00**	**-**	**267.400,00**
Transferências de Capital	267.400,00	-	267.400,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**2.430.000,00**	**2.430.000,00**
Contribuições		2.430.000,00	2.430.000,00
TOTAL	**84.958.120,00**	**14.247.593,00**	**99.205.713,00**

3.1.1 Receita Tributária

A Receita Tributária para o exercício de 2021 foi estimada na proposta orçamentária no valor de R$ 22.777.200,00 compreendendo:

Receita	Previsão	%
IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.373.500,00	6,03%
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	1.507.300,00	6,62%
ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	776.200,00	3,41%
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	18.196.100,00	79,89%
Taxas	815.500,00	3,58%
Contribuição de Melhoria	108.600,00	0,48%
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	**22.777.200,00**	**100%**

Nota: Valores considerando Principal, Dívida Ativa, Juros e Multas (do Principal e da Dívida Ativa) e líquido de descontos.

3.1.2 Transferências Correntes

As Transferências Correntes foram estimadas em R$ 63.478.813,00, conforme evidencia a tabela a seguir:

Receita	Previsão	%
Cota-Parte – FPM	13.180.000,00	20,76%
Cota-Parte – ITR	698.320,00	1,10%
Cota-Parte - UHE Dardanelos	4.060.000,00	6,40%
Cota-Parte – CFEM	4.100.000,00	6,46%
Cota-Parte – FEP	227.600,00	0,36%
Transferências SUS - União	3.933.694,00	6,20%
Transferências FNAS – União	300.400,00	0,47%
Transferências FNDE – União	1.418.700,00	2,23%
ICMS Desoneração (LC 87/96)	8.000,00	0,01%
Cota-Parte – ICMS	16.000.000,00	25,21%
Cota-Parte – IPVA	1.133.800,00	1,79%
Cota-Parte – IPI	98.200,00	0,15%
Cota-Parte – CIDE	55.800,00	0,09%
Cota-Parte – FETHAB	3.146.500,00	4,96%
Transferências Saúde – Estado	694.999,00	1,09%
Transferências Educação – Estado	455.400,00	0,72%
FUNDEB	13.657.200,00	21,51%
Outras Transferências	310.200,00	0,49%
TOTAL DA RECEITA	**63.478.813,00**	**100%**

Nota: Valores Líquidos (já considerando a dedução para formação do FUNDEB)

3.1.3 Resumo da Receita

Em resumo, a Receita Estimada para o ano de 2020 está assim composta:

Receita	Previsão	%
Receitas Próprias / Tributária	22.777.200,00	22,96%
Transferências da União/Estado	63.478.813,00	63,99%
Receitas de Capital	267.400,00	0,27%
Receitas FAPEMA	9.318.500,00	9,39%
Demais Receitas	3.363.800,00	0,03
TOTAL DA RECEITA	99.205.713,00	100%

3.2 Despesa Fixada

A despesa foi fixada na proposta orçamentária para o exercício de 2020, em igual montante da receita, importando em R$ 99.205.713,00 (Noventa e nove milhões, duzentos e cinco mil e setecentos e treze reais) assim distribuída:

Entidade / Fundo	**Fixado**	**%**
Câmara Municipal	4.162.480,74	4,20%
Prefeitura Municipal	85.724.732,26	86,41%
Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Aripuanã - FAPEMA	9.318.500,00	9,39%
Total Geral	**99.205.713,00**	**100,00%**

No âmbito do Poder Executivo Municipal, a despesa fixada no montante de R$ 82.754.732,26 destina-se à manutenção da máquina administrativa, à prestação dos serviços públicos de saúde e saneamento, educação e assistência social, conforme se demonstra no quadro abaixo.

Função de Governo	Valor	%
04 ADMINISTRACAO	7.559.100,00	8,82%
08 ASSISTENCIA SOCIAL	3.357.500,00	3,92%
10 SAUDE	23.182.693,00	27,04%
12 EDUCACAO	27.598.400,00	32,19%
13 CULTURA	369.520,00	0,43%
15 URBANISMO	7.859.700,00	9,17%
17 SANEAMENTO	2.716.100,00	3,17%
18 GESTAO AMBIENTAL	1.084.700,00	1,27%
20 AGRICULTURA	1.745.900,00	2,04%
23 COMERCIO E SERVICOS	779.600,00	0,91%
25 ENERGIA	1.655.000,00	1,93%
26 TRANSPORTE	5.754.911,26	6,71%

Função de Governo	Valor	%
27 DESPORTO E LAZER	742.300,00	0,87%
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.054.308,00	1,23%
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	265.000,00	0,31%
Total	**85.724.732,26**	**100,00 %**

A programação de recursos destinados ao cumprimento das vinculações a Educação e à Saúde, de acordo com o disposto no Art.6º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 está demonstrada nos Anexos I e II.

A compatibilização da programação ora proposta com as Metas Fiscais da LDO 2021 está demonstrada no Anexo III.

A Estimativa da Renúncia de Receitas e sua compensação, bem como, a Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na LRF, estão apresentadas nos Anexos IV e V.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 29 de dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.985/2020

SÚMULA:
"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Aripuanã para o exercício de 2021, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R$ 106.804.593,00 (Cento e seis milhões, oitocentos e quatro mil e quinhentos e noventa e três reais), que após a dedução da Receita Tributária, bem como, da retenção para a formação do FUNDEB, resulta na Receita Estimada de R$ 99.205.713,00 (Noventa e nove milhões, duzentos e cinco mil e setecentos e treze reais), compreendendo:

I - Orçamento Fiscal R$ 84.958.120,00 (oitenta e quatro milhões novecentos e cinquenta e outo mil e cento e vinte reais);

II - Orçamento da Seguridade Social R$ 14.247.593,00 (quatorze milhões duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e noventa e três reis), neste valor compreendidas as receitas da saúde, da assistência social e da previdência social.

Parágrafo único. Inclui-se no Orçamento Geral do Município, o orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Aripuanã – FAPEMA, fundo especial vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R$ 9.318.500,00 (nove milhões trezentos e dezoito mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observadas a categoria econômica e respectivas fontes, de acordo com o desdobramento abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receita	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
RECEITAS CORRENTES	**84.690.720,00**	**11.817.593,00**	**96.508.313,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**22.777.200,00**	**-**	**22.777.200,00**
Principal	22.991.500,00		22.991.500,00

Receita	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
(-) Deduções de Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	(214.300,00)		(214.300,00)
Contribuições	1.250.000,00	1.757.300,00	3.007.300,00
Receita Patrimonial	261.000,00	5.100.000,00	5.361.000,00
Receita de Serviços	1.520.000,00		1.520.000,00
Transferências Correntes	**58.549.720,00**	**4.929.093,00**	**63.478.813,00**
Principal	66.112.500,00	4.929.093,00	71.041.593,00
(-) Deduções de Transferências Correntes	(7.562.780,00)	-	(7.562.780,00)
Outras Receitas Correntes	**332.800,00**	**31.200,00**	**364.000,00**
Principal	332.800,00	31.200,00	364.000,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	-		-
RECEITAS DE CAPITAL	**267.400,00**	**-**	**267.400,00**
Transferências de Capital	267.400,00	-	267.400,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**2.430.000,00**	**2.430.000,00**
Contribuições		2.430.000,00	2.430.000,00
TOTAL	**84.958.120,00**	**14.247.593,00**	**99.205.713,00**

Art. 3º - A Despesa total é fixada no mesmo valor da Receita de R$ 99.205.713,00 (Noventa e nove milhões, duzentos e cinco mil e setecentos e treze reais), compreendendo:

I - Orçamento Fiscal R$ 63.347.020,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R$ 35.858.693,00.

Art. 4º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programas de Trabalho e de Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgão da Administração

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Órgão	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
01 CAMARA MUNICIPAL DE ARIPUANA	**4.162.480,74**		**4.162.480,74**
01.001 CAMARA MUNICIPAL DE ARIPUANA	4.162.480,74		4.162.480,74
02 GABINETE DO PREFEITO	**1.786.400,00**		**1.786.400,00**
02.001 GABINETE DO PREFEITO	1.786.400,00		1.786.400,00

Órgão	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	**1.435.000,00**		**1.435.000,00**
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	1.435.000,00		1.435.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	**1.335.300,00**	**9.318.500,00**	**10.653.800,00**
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.335.300,00		1.335.300,00
04.002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA		9.318.500,00	9.318.500,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	**3.488.108,00**		**3.488.108,00**
05.001 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS	3.488.108,00		3.488.108,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**3.357.500,00**	**3.357.500,00**
06.001 GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.098.700,00	1.098.700,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		2.258.800,00	2.258.800,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	**28.710.220,00**		**28.710.220,00**
07.002 GESTAO DA EDUCACAO	13.927.000,00		13.927.000,00
07.003 GESTAO DO FUNDEB	13.671.400,00		13.671.400,00
07.004 GESTAO DA CULTURA	369.520,00		369.520,00
07.005 GESTAO DO ESPORTE	742.300,00		742.300,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	**18.534.111,26**		**18.534.111,26**
08.001 GABINETE DO SECRETARIO DA SINFRA	548.400,00		548.400,00
08.002 DEPTO DE SERVICOS URBANOS	7.859.700,00		7.859.700,00
08.003 DPTO RODOVIARIO MUNICIPAL	5.754.911,26		5.754.911,26
08.004 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	2.716.100,00		2.716.100,00
08.005 DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA	1.655.000,00		1.655.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**23.182.693,00**	**23.182.693,00**
09.001 GESTAO DA POLITICA DE SAUDE		2.183.724,00	2.183.724,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		20.998.969,00	20.998.969,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	**1.745.900,00**		**1.745.900,00**

Órgão	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
10.001 GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL	1.745.900,00		1.745.900,00
11 SEC MUN MEIO AMBIENTE TURISMO INDUSTRIA COMERCIO	**1.884.500,00**		**1.884.500,00**
11.001 GESTAO DO TURISMO INDUTRIA E COMERCIO	799.800,00		799.800,00
11.002 GESTAO DO MEIO AMBIENTE	1.084.700,00		1.084.700,00
99 Reserva de Contingencia	**265.000,00**		**265.000,00**
99.999 RESERVA DE CONTINGENCIA	265.000,00		265.000,00
Total Geral	**63.347.020,00**	**35.858.693,00**	**99.205.713,00**

II - Por Funções de Governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Função de Governo	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
01 LEGISLATIVA	4.162.480,74		4.162.480,74
04 ADMINISTRACAO	7.559.100,00		7.559.100,00
08 ASSISTENCIA SOCIAL		3.357.500,00	3.357.500,00
09 PREVIDENCIA SOCIAL		2.734.300,00	2.734.300,00
10 SAUDE		23.182.693,00	23.182.693,00
12 EDUCACAO	27.598.400,00		27.598.400,00
13 CULTURA	369.520,00		369.520,00
15 URBANISMO	7.859.700,00		7.859.700,00
17 SANEAMENTO	2.716.100,00		2.716.100,00
18 GESTAO AMBIENTAL	1.084.700,00		1.084.700,00
20 AGRICULTURA	1.745.900,00		1.745.900,00
23 COMERCIO E SERVICOS	779.600,00		779.600,00
25 ENERGIA	1.655.000,00		1.655.000,00
26 TRANSPORTE	5.754.911,26		5.754.911,26
27 DESPORTO E LAZER	742.300,00		742.300,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.054.308,00		1.054.308,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	265.000,00	6.584.200,00	6.849.200,00
Total Geral	**63.347.020,00**	**35.858.693,00**	**99.205.713,00**

III - Por Subfunções de Governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Subfunção de Governo	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
031 ACAO LEGISLATIVA	4.162.480,74		4.162.480,74
122 ADMINISTRACAO GERAL	5.068.100,00	3.309.624,00	8.377.724,00
123 ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.433.800,00		2.433.800,00
124 CONTROLE INTERNO	201.000,00		201.000,00
127 ORDENAMENTO TERRITORIAL	154.200,00		154.200,00
128 FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	211.700,00	44.400,00	256.100,00
131 COMUNICACAO SOCIAL	277.000,00		277.000,00
241 ASSISTENCIA AO IDOSO		286.700,00	286.700,00
243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		584.900,00	584.900,00
244 ASSISTENCIA COMUNITARIA		1.387.200,00	1.387.200,00
272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO		2.734.300,00	2.734.300,00
301 ATENCAO BASICA		6.143.906,00	6.143.906,00
302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		13.337.075,00	13.337.075,00
303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		339.200,00	339.200,00
304 VIGILANCIA SANITARIA		249.200,00	249.200,00
305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		857.988,00	857.988,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	17.693.500,00		17.693.500,00
364 ENSINO SUPERIOR	450.200,00		450.200,00
365 EDUCACAO INFANTIL	8.442.800,00		8.442.800,00
367 EDUCACAO ESPECIAL	570.500,00		570.500,00
392 DIFUSAO CULTURAL	369.520,00		369.520,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.954.200,00		6.954.200,00
452 SERVICOS URBANOS	905.500,00		905.500,00
512 SANEAMENTO BASICO URBANO	2.716.100,00		2.716.100,00
541 PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	1.084.700,00		1.084.700,00
608 PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	1.015.600,00		1.015.600,00
691 PROMOCAO COMERCIAL	23.300,00		23.300,00
695 TURISMO	756.300,00		756.300,00
752 ENERGIA ELETRICA	1.655.000,00		1.655.000,00
782 TRANSPORTE RODOVIARIO	5.754.911,26		5.754.911,26
812 DESPORTO COMUNITARIO	742.300,00		742.300,00
843 SERVICO DA DIVIDA INTERNA	438.750,00		438.750,00
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.000.558,00		1.000.558,00
997 RESERVA LEGAL DO RPPS		6.584.200,00	6.584.200,00
999 RESERVA DE CONTINGENCIA	265.000,00		265.000,00
Total Geral	**63.347.020,00**	**35.858.693,00**	**99.205.713,00**

IV - Por Programas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Programas	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
0001 PROCESSO LEGISLATIVO	4.162.480,74		4.162.480,74
0002 GESTAO ADMINISTRATIVA	5.105.100,00	10.417.200,00	15.522.300,00
0003 GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	2.433.800,00		2.433.800,00
0004 OPERACOES ESPECIAIS	1.054.308,00		1.054.308,00
0005 MELHOR IDADE		286.700,00	286.700,00
0006 CRIANCA E ADOLESCENTE		584.900,00	584.900,00
0007 ATENDIMENTO SOCIAL		1.387.200,00	1.387.200,00
0008 ILUMINACAO PUBLICA	1.655.000,00		1.655.000,00
0009 ENSINO PARA TRANSFORMACAO	27.598.400,00		27.598.400,00
0010 INTEGRACAO DE DIFERENTES SABERES	369.520,00		369.520,00
0011 ESPORTE E VIDA	742.300,00		742.300,00
0012 INFRAESTRUTURA URBANA	6.954.200,00		6.954.200,00
0013 LIMPEZA URBANA	905.500,00		905.500,00
0014 INFRAESTRUTURA RODOVIARIA	5.754.911,26		5.754.911,26
0015 SANEAMENTO BASICO	2.716.100,00		2.716.100,00
0016 GESTAO ADMINISTRATIVA SEMUSA		1.368.824,00	1.368.824,00
0017 ATENCAO BASICA - BLOCO I		6.215.506,00	6.215.506,00
0018 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - BLOCO II		13.337.075,00	13.337.075,00
0019 VIGILANCIA EM SAUDE - BLOCO III		1.107.188,00	1.107.188,00
0020 FARMACIA BASICA - BLOCO IV		339.200,00	339.200,00
0021 INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	1.745.900,00		1.745.900,00
0023 INCENTIVO A INDUSTRIA E COMERCIO	23.300,00		23.300,00
0024 DESENVOLVIMENTO TURISTICO	756.300,00		756.300,00
0025 CONSERVCAO DO BIOMA	903.900,00		903.900,00
0026 APOIO AS ETNIAS INDIGENAS	201.000,00		201.000,00
0027 ENFRENTAMENTO A EMERGENCIA COVID		814.900,00	814.900,00
9999 RESERVA DE CONTIGENCIA	265.000,00		265.000,00
Total Geral	**63.347.020,00**	**35.858.693,00**	**99.205.713,00**

V - Por Categoria Econômica:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Categoria Econômica	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
Despesas Correntes	55.153.070,00	28.843.605,00	83.996.675,00
Despesas de Capital	7.928.950,00	430.888,00	8.359.838,00
Reserva de Contingência/RPPS	265.000,00	6.584.200,00	6.849.200,00

Categoria Econômica	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
Total Geral	**63.347.020,00**	**35.858.693,00**	**99.205.713,00**

Parágrafo único. Do total fixado no Orçamento da Seguridade Social, o valor de R$ 21.611.100,00 (Vinte e um milhões, seiscentos e onze mil e cem reais) será custeado com recursos provenientes do Orçamento Fiscal.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar as operações de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme lei especifica, em conformidade com o que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

I - Para abertura de créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite autorizado em lei especifica, podendo para tanto, transpor, realocar fontes de recursos, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2020;

III - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios conforme sua destinação vinculada não previstos nas receitas do Orçamento, até o limite do efetivamente pactuado, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas não vinculados, até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Fixada no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais.

Art. 7º - As Metas Fiscais estabelecidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, passam a vigorar conforme Anexo III, integrante desta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - distribuição da despesa fixada no Orçamento por categoria;

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com o anexo de metas fiscais;

V - Demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

VI Demonstrativo de medidas de compensação as renúncias de receita e ao aumento de despesas de caráter continuado;

VII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado:

VIII – Demonstrativo de compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária, art. 5º CF;

IX - Programação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

X - Programação dos Recursos para Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 29 dias do mês de dezembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA
Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 29/12/2020.

LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 10.735/2019

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

Anexo IX - Programação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro 1 - Receitas do Ensino (Art. 6°, § 2°, inciso I da LDO)

Receita	Total
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS* (I)	21.853.100,00
IRRF	1.507.300,00
IPTU	1.373.500,00
ITBI	776.200,00
ISSQN	18.196.100,00
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (II)	38.681.100,00
FPM	16.200.000,00
Cota-Parte ITR	872.900,00
ICMS Desoneração	10.000,00
Cota-Parte ICMS	20.000.000,00
Cota-Parte IPVA	1.500.000,00
Cota-Parte IPI	98.200,00
Cota-Parte IOF	-
RECEITA BASE (III =I + II)	60.534.200,00
Mínimo de 25% a ser dest. em MDE (IV = III*25%)	15.133.550,00

Quadro 2 - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Despesa	Total
GASTOS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO (I)	35.161.180,00
Despesas com Ensino (Função 12)	27.598.400,00
Valor retido referente ao FUNDEB	7.562.780,00
(-) DEDUÇÕES (II)	16.920.300,00
Despesas com FUNDEB (Fonte 18, 19)	13.671.400,00
Despesas de convênios e programas (Fontes de recursos 15, 22, 25.)	1.897.000,00
Despesas com Merenda Escolar (Fonte 00 - Recurso Ordinário)	668.100,00
Despesas com Ensino Superior (Subfunção 364)	450.200,00
Despesas com recursos vinculados diferentes da Educação. (Fonte 30/32)	233.600,00
(=) TOTAL DE GASTOS COM ENSINO (III = I - II)	18.240.880,00
Mínimo de 25% das Receitas de Impostos em MDE (Quadro 2 - Item III / Quadro 1 Item III)	30,13%
Situação	Regular

Quadro 2 - Despesas do Ensino por Subfunção

Despesa	Total
128 FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	56.400,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	17.693.500,00
364 ENSINO SUPERIOR	450.200,00
365 EDUCACAO INFANTIL	8.442.800,00
367 EDUCACAO ESPECIAL	570.500,00
843 SERVICO DA DIVIDA INTERNA	385.000,00
Total	27.598.400,00

Quadro 3 - FUNDEB

Item	Valor
Receita do FUNDEB (I)	13.657.200,00
Despesas com FUNDEB 60 % (II)	9.793.000,00
Ensino Fundamental	5.807.000,00
Ensino Infantil	3.986.000,00
Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (II / I)	71,71%
Deduções para Formação do FUNDEB (III)	7.562.780,00
Ganho / Perda no FUNDEB (I - III)	6.094.420,00

Aripuanã, 29 de outubro de 2020

Adir Vieira Ferreira
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

Anexo X - Programação dos Recursos para Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro 1 - Receitas do Ensino (Art. 6°, § 2°, inciso II da LDO)

Receita	Total
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS* (I)	21.853.100,00
IRRF	1.507.300,00
IPTU	1.373.500,00
ITBI	776.200,00
ISSQN	18.196.100,00
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (II)	38.681.100,00
FPM	16.200.000,00
Cota-Parte ITR	872.900,00
ICMS Desoneração	10.000,00
Cota-Parte ICMS	20.000.000,00
Cota-Parte IPVA	1.500.000,00
Cota-Parte IPI	98.200,00
Cota-Parte IOF	-
RECEITA BASE (III =I + II)	60.534.200,00
Mínimo de 15% a ser dest. em Ações e Serv. Públicos de Saúde (IV = III*15%)	9.080.130,00

Quadro 2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa	Total
GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	23.182.693,00
(-) DEDUÇÕES (II)	4.642.793,00
Despesas de convênios e programas referentes à Saúde. Função 10; Fonte de Recurso 112, 114, 123, 126, 141, 142, 146, 147;	4.642.793,00
(=) TOTAL DE GASTOS COM SAÚDE (III = I - II)	18.539.900,00
Mínimo de 15% das Receitas de Impostos na Saúde (Quadro 2 - Item III / Quadro 1 Item III)	30,63%
Situação	Regular

Quadro 2 - Despesas do Ensino por Subfunção

Despesa	Total
122 ADMINISTRACAO GERAL	2.210.924,00
128 FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	44.400,00
301 ATENCAO BASICA	6.143.906,00
302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	13.337.075,00
303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	339.200,00
304 VIGILANCIA SANITARIA	249.200,00
305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	857.988,00
Total	23.182.693,00

Aripuanã, 29 de outubro de 2020

Adir Vieira Ferreira
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
LEI ORÇAMENTÁRIA 2021

ANEXO IV- DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 5º , Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Especificação	META LDO 2021 Valor Corrente	% PIB LDO	META LOA 2021 Valor Corrente	% PIB LOA
Receita Total	R$ 99.205.713,00	0,0630%	99.205.713,00	**0,0630%**
Receitas Primarias (I)	R$ 91.432.713,00	0,0580%	91.432.713,00	**0,0580%**
Despesa Total	R$ 99.205.713,00	0,0630%	99.205.713,00	**0,0630%**
Despesas Primarias (II)	R$ 95.120.643,00	0,0604%	95.120.643,00	**0,0604%**
Resultado Primário (I – II)	**R$ (3.687.930,00)**	**-0,0023%**	**(3.687.930,00)**	**-0,0023%**
Resultado Nominal	**R$ 1.517.570,00**	**0,0010%**	**1.517.570,00**	**0,0010%**
Dívida Pública Consolidada	R$ 406.928,58	0,0003%	406.928,58	**0,0003%**
Dívida Consolidada Líquida	**R$ (4.375.542,44)**	**-0,0028%**	**(4.375.542,44)**	**-0,0028%**

PIB MATO GROSSO 2019 **R$ 157.522.380.173,61**

Aripuanã, 29 de outubro de 2020

Adir Vieira Ferreira
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
LEI ORÇAMENTÁRIA 2021

ANEXO Va - DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENCOES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSIDIOS E BENEFICIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITICIA

Art.165, § 6º da CF.

Setores / Programas / Beneficiários	Tributo / Contribuição	Renúncia Prevista 2021	Renúncia Prevista 2022	Renúncia Prevista 2023	Regionalização
IPTU - Desconto 20% para Pagamento em Cota Única, conf. CTM. Lei 005/99	IPTU	R$ 160.000,00	R$ 162.400,00	R$ 168.100,00	Município
IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados, pensionistas, cegos, inválidos e viúvas, cujo rendimento mensal não ultrapasse 2 Salários Mínimos mensais, comprovados (Art. 251, inciso I) Lei Complementar nº 005/99, de 27.12.1999, representando 1% da Receita Estimada.	IPTU	3.600,00	3.700,00	3.800,00	Município
TOTAL:		**R$ 163.600,00**	**R$ 166.100,00**	**R$ 171.900,00**	

Aripuanã, 29 de outubro de 2020

Adir Vieira Ferreira
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
LEI ORÇAMENTÁRIA 2021

ANEXO VI DEMONSTRATIVO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AS RENÚNCIAS DE RECEITA E AO AUMENTO DE DESPESAS DE CARATER CONTINUADO

Art.5º, Inc. II da Lei Complementar nº 101/2000

Setores / Programas / Beneficiários	Tributo / Contribuição	Renúncia Prevista 2021	Renúncia Prevista 2022	Renúncia Prevista 2023	Compensação
IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados, pensionistas, cegos, inválidos e viúvas, cujo rendimento mensal não ultrapasse 2 Salários Mínimos mensais, comprovados (Art. 251, inciso I) Lei Complementar nº 005/99, de 27.12.1999, representando 1% da Receita Estimada.	IPTU / Isenção	R$ 160.000,00	R$ 162.400,00	R$ 168.100,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
IPTU - Desconto 20% para pagamento em cota única. CTM. Artigo 143 da LC 05/99	IPTU / Descontos	3.600,00	3.700,00	3.800,00	Aumento Continuado no incremento de Receita
TOTAL:		**R$ 163.600,00**	**R$ 166.100,00**	**R$ 171.900,00**	

Aripuanã-MT, 29 de outubro de 2020

Adir Vieira Ferreira
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
LEI ORÇAMENTÁRIA 2021

ANEXO VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4°, § 2°, inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Eventos	Previsto
Aumento Permanente da Receita	**12.300.000**
(-) Transferências constitucionais	**-**
(-) Transferências ao FUNDEB	**-**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**R$ 12.300.000,00**
Redução Permanente de Despesa (II)	**R$ -**
Margem Bruta (III) = (I+II)	**R$ 12.300.000,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**R$ -**
Impacto de Novas DOCC	**R$ -**
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	**R$ 12.300.000,00**

Notas Explicativas:

1) Refere-se ao valor de R$ 12.300.000,00 referente ao aumento do CFEM. Há previsão também para aumento do FUNDEB, entretanto a Lei está em tramitação no Senado.

2) Não foi identificada redução permanente de despesa.

3) Não foi identificada novas DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Aripuanã-MT, 29 de outubro de 2020

Adir Vieira Ferreira
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
LEI ORÇAMENTÁRIA 2021

ANEXO VIII - SENTENÇAS JUDICIAIS

Data	Nº Precatório	Favorecido	Valor
		Não foram registrados precatórios até 31/08/2018 conforme art. 100, parágrafo 1º da CF.	R$ -
TOTAL:			**R$ -**

Aripuanã-MT, 29 de outubro de 2020

Adir Vieira Ferreira
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
LEI ORÇAMENTÁRIA 2021

Gastos Previstos com Pessoal

Quadro 1 - Receitas Corrente Líquida

Receita	Total
RECEITAS CORRENTES	96.508.313,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.777.200,00
CONTRIBUIÇÕES	3.007.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.361.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.520.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.478.813,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	364.000,00
(-) DEDUÇÕES	6.888.500,00
Contrib. ao RPPS (segurado)	1.757.300,00
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	31.200,00
Aplicação Financeira - RPPS	5.100.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	89.619.813,00

Quadro 2 - Despesas com Pessoal

Despesa	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	45.501.572,00
Pessoal	45.501.572,00
Terceirização	2.435.500,00
(-) DEDUÇÕES	2.151.000,00
Inativos e Pensionistas - Recursos Vinculados	2.050.000,00
Indenizações por Demissão	101.000,00
(=) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	43.350.572,00
MÁXIMO DE 54% DA RCL COM DESPESAS DE PESSOAL	48,37%
Situação	Regular

Aripuanã, 29 de outubro de 2020

Adir Vieira Ferreira
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.045/2020

SÚMULA:

"DECRETA HORARIO DE EXPEDIENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica SUSPENSO o atendimento ao publico nos órgãos administrativos do Poder Executivo municipal, nos dias 04 a 08/01/2021, em virtude de encerramento e abertura do SISTEMA.

§ 1º - Durante o período estabelecido no *caput*, haverá apenas expediente interno.

§ 2º - O funcionamento e horário de atendimento do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - As disposições do *caput* não se aplicam às repartições públicas municipais quanto aos serviços considerados essenciais e de interesse público, que devam ter funcionamento ininterrupto, inclusive na Secretaria de Infraestrutura e Departamento de Agua.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 de dezembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 091/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Gerente de Serviços Publico e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso VI, alínea "f"da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RE S O L V E:

Art. 1º - Exonerar DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº RG. 966334 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 769. 295.151-91, do cargo de **Gerente de Serviços Públicos.**

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Assessor de Planejamento da Sec. Mun. de Administração e Planejamento e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **CARLOS ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº RG. 2353974-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 051.292.431-70, do cargo em Comissão de **Assessor de Planejamento.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração da Analista de Controle Interno e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso VI, alínea "f"da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 248680 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 298. 713.871-72, do Cargo em Comissão de **Analista de Controle Interno.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Secretario Municipal de Turismo e Meio Ambiente e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **Guilherme Roger Ramos Dos Santos**, portador do Registro Geral nº 22427570 - SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 051.481.471-30, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **MAUREZI LEOPOLDINO DIAS**, portador do Registro Geral nº 291685 - SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física

sob o nº 314.573.631-00, do cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 081/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Tributos e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **Leonam Lucas de Arruda Moura**, portador da Carteira de Identidade nº RG. 2464556-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 057.444.841-16, do cargo de **Gerente de Tributos.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do CONTADOR e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS**, portador da Carteira de Identidade nº RG. 2.182.559SP e inscrito no CPF sob o nº 044.067.651-74, do Cargo de **Contador.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a **interrupção** da Licença Premio Especial por Assiduidade da Servidora **MAGDA TAQUES AMORIM** e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - **Interromper** a Licença Prémio Especial por assiduidade nos termos do Paragrafo 1° do Art. 101 da Lei 179/97, da Servidora: **MAGDA TAQUES AMORIM**, a partir de 21/12/2020.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 21 de dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Pregoeiro e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO, portador da Carteira de Identidade nº RG. 09425730 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 651.118.261-49, do cargo de PREGOEIRO.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE TÁXI E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 069/2020

SÚMULA: Dispõe Sobre Transferência de táxi e estabelece outras providências.

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Art. 7º, Incisos I ao IV da Lei 303/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a transferência da concessão para exploração de serviço de Táxi, no ponto da Praça José Correa Ribeiro, atualmente denominada Praça Evaristo de Arruda e Silva ao Srº. **CELSO DE LARA PINHO, CPF 568.932.301-25** nos termos do Artigo e da Lei, acima citados.

Art. 2º - O permissionário deverá permanecer no estacionamento de ponto de táxi, conforme estabelecido no Artigo 19 da Lei 303/2007 e Artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - O permissionário de imediato deve efetuar o seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Finanças e solicitar a expedição do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito**, 30** de Dezembro de 2020.

Elvio de Souza Queiroz

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Secretária Municipal de Assistência Social e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo

art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora **CRIS VERÔNICA BRAGANÇA QUEIROZ**, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 1080483-8 SSP/BA e inscrita no CPF: sob o nº 853.329.171-04, do cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Procurador Geral do Município e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor Dr. **TADEU CESÁRIO DA ROSA**, portador da Carteira de Identidade nº RG. 07231782-59 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 984.205.348-20 e na OAB/MT sob o nº 18331, do cargo de **Procurador Geral do Município de Barão de Melgaço**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Gerencia de Saúde Coletiva e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora **GABRIELA FERNANDA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº RG. **2187423-9** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **038.604.111-36**, do cargo em Comissão de **Gerencia de Saúde Coletiva.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 087/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora VERA LUCIA DIAS MORENO, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 01347837 SSP/MT e inscrito no CPF: sob o nº 229.543.681-87, Do cargo de **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Gerencia de Atenção Básica de Saúde e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora Lilyan Regina de Oliveira, portadora do Registro Geral n° 2742863-0 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoal Física n° 060.909.731-81, do cargo em comissão de Gerencia de Atenção Básica de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 083/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Gerente de Obras e Saneamento e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso VI, alínea "f"da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar **ROBSON LUCIO TAQUES**, portador da Carteira de Identidade nº RG. 517362 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 496.818. 341-00, do cargo de **Gerente de Obras e Saneamento.**

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal de Educação e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor ELQUISSON ALFREDO MAGNO DE OLIVEIRA POMPEU, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 1378226-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 002.752.011-04, do cargo de **Secretário Municipal de Educação**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Assessor Especial e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor DONIVAL DA COSTA QUEIROZ, portador da Carteira de Identidade nº RG. 966397 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 985.391.241-49, do cargo de **Assessor Especial.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 088/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Secretária Municipal de Finanças e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora **MARIA ADRIANE ALBUQUERQUE DA SILVA OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1474650-6 SSP/MT e inscrita no sob o CPF: 729.108.011-87, do cargo de **Secretária Municipal de Finanças**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Gerencia de Ações Programáticas e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora **MARILVANE MARIA BARROS GONÇALVES**, portadora da Carteira de Identidade nº RG. **722 364** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **593.526.551-68**, do cargo em Comissão de **Gerencia de Ações Programáticas.**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Sec. Mun. de Agricultura, Habitação a Assuntos Fundiários e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **ANTÔNIO COSMO DA SILVA**, portador do Registro Geral nº 543.421-1 - SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 384.248.511-53 dos cargos em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Habitação e Assuntos Fundiários, conforme as atribuições descritas nos artigos 41 e 53, da lei Municipal nº365 de 06 de agosto de 2010. .

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Assessor de Junta Militar, cadastro, identificação e expedição de CTPS e estabelece outras providencias.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 454/2014, no Art. 11, inciso IV alínea A.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor **ERVANDO LEOPOLDINO DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº RG. 965 059 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 877.702.961-53, do Cargo de Assessor de Junta Militar, Cadastro, Identificação e Expedição de CTPS.

Art. 2º -**E**sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal de Viação e Obras e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **ANTÔNIO COSMO DA SILVA**, portador do Registro Geral nº 543.421-1 - SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 384.248.511-53, do cargo de **Secretária Municipal de Viação e Obras**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Chefe de Gabinete e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **Benedito de Pinho Amorim**, portador do Registro Geral nº 00918431 - SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 161. 730. 581-20, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito**,** 31 de Dezembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 012/CMAS/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FINANCEIRO DO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL DE 2019 DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunidos no dia **28 de dezembro de 2020**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n° 017/CMAS/2020**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040/96 de agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida das Nações n° 400 – Maracanã Barra do Bugres - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar o Demonstrativo Sintético Financeiro do Repasse do Governo Federal de 2019 deste município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO

Presidente do CMAS

BARRA DO BUGRES-MT

Barra do Bugres-MT, 28 de dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº: 067/2019

CARONA N.º 009/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, . ***COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES*** **,** inscrita no CNPJ nº. 21.679.098/0001-25

DO OBJETO- Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e AJUSTE DE SALDO PARA SUPRIR OS MÊS DE JANEIRO A MARÇO do** contrato principal que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES.**

Parágrafo Primeiro: O saldo contratual, adequado a vigência de janeiro a março de 2021, passar a viger conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Un	Quant hrs	Valor Unitario	Valor Total
1	Serviços Agente de apoio Operacional Logístico e Administrativo	H	42.150,732	14,123	595.294,79
TOTAL				**R$**	**595.294,79**

DO PRAZO – O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação, sendo de **31/12/2020 à 31/03/2021** , em conformidade com a Cláusula Quarta do referido contrato, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

- **DO VALOR -** O valor para este aditivo ais importou em **R$ 595.294,79** (Quinhentos noventa e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento

Responsável Jurídico: LUIS ROBERTO SILVA E TAQUES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122/2020

Que dispõe sobre desmembramento de Lote Urbano.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica aprovado o desmembramento de um lote de terreno urbano, denominado **Lote 01-AX1**, localizado na Rua da alegria e Rodovia 247 – Avenida Rio Branco, neste Município de Barra do Bugres, com uma **área de 174.567,87m²,** matriculado sob o **nº 31212**, no Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres-MT, de propriedade de **FELIPE ROCHA DOS SANTOS,** em áreas com as denominações a seguir caracterizadas: **LOTE 01AX1-01** medindo 167,078,37m², **LOTE 01AX1-A1**, medindo 490,00m², **LOTE 01AX1-A2**, medindo 200,00m², **LOTE 01AX1-A3**, medindo 200,00m², **LOTE 01AX1-A4**, medindo 196,00m², **LOTE 01AX1-B1**, medindo 298,00m², **LOTE 01AX1-B2**, medindo 298,00m², **LOTE 01AX1-B3**, medindo 298,00m², **LOTE 01AX1-B4**, medindo 298,00m², **LOTE 01AX1-C1**, medindo 250,00m², **LOTE 01AX1-C2**, medindo 250,00m², **LOTE 01AX1-C3**, medindo 250,00m², **LOTE 01AX1-C4**, medindo 287,50m², **LOTE 01AX1-D1**, medindo 277,50m², **LOTE 01AX1-D2**, medindo 200,00m², **LOTE 01AX1-D3**, medindo 200,00m², **LOTE 01AX1-D4**, medindo 200,00m², **LOTE 01AX1-D5**, medindo 200,00m², **LOTE 01AX1-D6**, medindo 200,00m², **LOTE 01AX1-D7**, medindo 200,00m², **LOTE 01AX1-D8**, medindo 200,00m², **LOTE 01AX1-D9**, medindo 204,00m², **LOTE 01AX1-E1**, medindo 467,50m², **LOTE 01AX1-F1**, medindo 325,00m², **LOTE 01AX1-G1**, medindo 250,00m², **LOTE 01AX1-G2**, medindo 250,00m², **LOTE 01AX1-G3**, medindo 250,00m², **LOTE 01AX1-H1**, medindo 250,00m², **LOTE 01AX1-H2**, medindo 250,00m², **LOTE 01AX1-H3**, medindo 250,00m² conforme memoriais descritivos e plantas de desmembramento, partes integrantes deste decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 011/2017.

Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/2017.

Portaria de instauração nº. 294 de 21 de junho de 2017.

Servidor acusado. **Marcos Vinicius Correia da Costa**

Objeto. Utilizar-se do cargo e função pública para adulterar informações. Agir de má-fé utilizando do cargo e função pública juntando relatório de produtividade sem o devido trabalho. Provocar possíveis danos ao erário público municipal por meio de informações desleal.

Lei Municipal nº. 25/1997:
Art. 212 - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração

Vistos e etc.

RELATÓRIO FINAL.

Com supedâneo ao artigo 223 da Lei Municipal nº. 25/1997, esta Comissão de Inquérito, após instrução e análise, entende que o Processo Administrativo Disciplinar encontra-se apto para expedição de Relatório Final, e, não existindo vícios processuais capazes de ocasionar nulidade, analisa com apresentação de opinião, para Julgamento da autoridade competente.

1. Da Portaria de Instauração

O Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/2017 instaurado por força da Portaria nº. 294/2017 trouxe apensas as seguintes instruções elencadas abaixo.

a) Memorando nº. 274/2017-SEFAZ, datado de 16 de junho de 2017, protocolizado sob o nº. 24645/2017 (fls.03).

b) Memorando nº. 007/2017-SEFAZ, datado de 20 de março de 2017 (fls. 04).

c) Relação de pedidos de isenção de IPTU (fls.05/06).

d) Pareceres de isenção de IPTU/2017 deferidos pelo fiscal Marcos Vinicius da Costa, nos processos de nº. 6196, 5911, 6411, 5768, 1549, 1103, 6170, 6416, 1235, 5269, 5381, 2633, 5909, 6197, 1289, 2196, 6541, 3611, 6168, 6097, 1843, 602, 1132, 1277, 1254, 5920, 1841, 2708, 1973, 358, 1244, 2087, 1949, 5317, 681, 2021, 1837, 1867, 1252, 5915, 6181, 422, 5505, 6410, 789, 6184, 1838, 5257, 5488, 5990, 6249, 1139, 3432, 6402, 2793, 4561, 5025, 2642, 5657, 5006, 5280, 2497, 2387, 6086, 5977, 5391, 5031, 5134, 5364, 2052, 3380, 3486, 6470, 5979, 5768, 3611, 6148, 5773, 5013, 6493, juntados às (fls. 09, 12, 15, 18, 21, 24, 27, 30, 32, 36, 39, 42 47, 50, 53, 56, 59, 62, 65, 68, 71, 74, 77, 80, 83, 86, 89, 92, 95, 98, 101, 104, 107, 110, 113, 116, 119, 122, 128, 131, 134, 137, 140, 143, 146, 149, 152, 155, 158, 161, 164, 167, 170, 173, 176, 179, 182, 183, 185, 188, 191, 194, 197, 200, 203, 206, 209, 212, 215, 2018, 221, 224, 227, 230, 233, 236, 239, 242).

e) Pareceres de isenção de IPTU/2017, **deferido** nos processos de nº. 6196, 5911, 5768, 1549, 6170, 6416, 1235, 5381, 5633, 5909, juntados às (fls. 07, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28, 31, 34, 37, 40, 43) pelo fiscal Abílio Maldonado Quina, após visita *in loco*.

f) Pareceres de isenção de IPTU/2017, **indeferido** nos processos de nº. 1103, 6416, 5269, (fls. 22, 28, 34) pelo fiscal Abílio Maldonado Quina, após visita *in loco*.

g) Pareceres de isenção de IPTU/2017, **deferido** nos processos de nº. 1289, 6541, 3611, 6168, 6097, 1843, 602, 1277, 1254, 5920, juntados às (fls.48, 54, 57, 60, 63, 66, 69, 75, 78, 81) pelo fiscal João Dias, após visita *in loco*.

h) Pareceres de isenção de IPTU/2017, **indeferido** nos processos de nº. 6197, 2196, 1132, juntado às (fls. 45, 51, 72) pelo fiscal João Dias, após visita *in loco*.

i) Pareceres de isenção de IPTU/2017, **deferido** nos processos de nº. 1841, 2708, 19732, 358, 1244, 2087, 5317, 2022, juntados às (fls.84, 87, 90, 93, 96, 99, 105, 111) pelo fiscal Alexandre Fagundes, após visita *in loco*.

j) Pareceres de isenção de IPTU/2017, **indeferido** nos processos de nº. 1949, 681, 1837, 1867, 1252, juntado às (fls. 102, 108, 114, 117, 120) pelo fiscal Alexandre Fagundes, após visita *in loco*.

k) Pareceres de isenção de IPTU/2017, **deferido** nos processos de nº. 5254, 5915, 6181, 422, 6410, 5505, 789, 6184, 1838, 2132, 5488, 5990, juntados às (fls. 123, 126, 129, 132, 135, 138, 141, 144, 147, 150, 153, 156) pelo fiscal Fernando Aburaya, após visita *in loco*.

l) Pareceres de isenção de IPTU/2017, **deferido** nos processos de nº. 6249, 1139, 6402, 2793, 5025, 2642, 5657, 5006, 5280, 2497, 2387, 6086, 5977, 5391, juntados às (fls. 159, 162, 171, 177, 180, 183, 186, 189, 192, 195, 198, 201, 204) pelo fiscal Aroldo Faria de Miranda, após visita *in loco*.

m) Pareceres de isenção de IPTU/2017, **indeferido** nos processos de nº. 3432, 6402, 4561, juntados às (fls. 165, 168, 174) pelo fiscal Aroldo Faria de Miranda, após visita *in locus*.

n) Pareceres de isenção de IPTU/2017, **deferido** nos processos de nº. 5134, 5364, 2052, 3380, 3486, 6470, 5979, 6148, 5773, 5013, 6493, juntados às (fls.210, 2013, 216, 219, 222, 225, 228, 231, 234, 237, 240) pela fiscal Neli Leite, após visita *in locus*.

o) Pareceres de isenção de IPTU/2017, **indeferido** nos processos de nº. 5031, juntado às (fls.207) pela fiscal Neli Leite, após visita *in loco*.

p) Memorando nº. 004/2017-SEFAZ, datado de 09 de março de 2017, protocolizado sob o nº. 11604, (fls.243).

q) Pareceres de isenção de IPTU/2017 deferidos pelo fiscal Marcos Vinicius da Costa às pessoas que possuem duas inscrições imobiliárias, processos de nº. 5979, 5269, 5768, 1103, 3611, 1973, 2087, 681, 358, 2087, 5977 6148, 4561, 2642, 2387, 2497, 3380, 3432, 6184, 2793, 6402, 6196, 6097, 5657, 1252, 1549, 5241, 5257, 5254, 6249,1841, 2708, 5505, 6470, 5915, 5773, 5911, 2633juntados às (fls. 245, 247, 249 251, 253, 255, 257, 259, 261, 263, 265, 267, 269, 271, 273, 275, 277, 279, 281, 283, 285, 287, 289, 291, 293, 295, 297, 299, 301, 303, 305, 309, 311, 315, 317).

r) Espelho de Ponto (fls. 318).

s) Parecer da Procuradoria Geral do Município (fls.319/320.v).

Os documentos supracitados vieram instruindo os autos para análise dos fatos denunciados em desfavor do servidor Marcos Vinicius Correia da Costa.

2. Da síntese processual.

De análise preliminar aos documentos carreados aos autos com indícios de irregularidades, esta comissão deliberou pela **notificação** do servidor para conhecimento das denúncias e apresentação de resposta no prazo de 15 dias.

Notificado o servidor na data de 08/01/2018 com cópia na íntegra do presente PAD (fls.325), deixou transcorrer *in albis* o prazo legal de resposta, sem nada manifestar a respeito da **Portaria de instauração.**

Em ato contínuo a Comissão deliberou prosseguir com análise dos autos com indiciação e citação do servidor para apresentação de defesa prévia (fls.328/330, 335/336).

Não encontrando o servidor em seu local de trabalho, a comissão diligenciou ao seu endereço residencial, não sendo localizado conforme certificações - fls. 331/333 dos autos.

Em atendimento a Lei Complementar nº. 25/1997, artigo 227 parágrafo único, foi despachado intimar o servidor por Edital no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, e, no site da Prefeitura de Cáceres.

Ressalta-se que os atos desta comissão de inquérito foram cumpridos na íntegra, evidenciados às - fls.337/341 dos autos.

O servidor foi CITADO por edital nas datas de 26/06/2018, de 10/07/2018, e, 27/07/2018 para que apresentasse Defesa Prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, porém, deixou os prazos transcorrerem *in albis,* certificado às folhas 46 dos autos.

O servidor não constituiu defesa técnica conforme prelecionado na Lei Complementar nº. 25/1997, artigo 232 § 4º, razão que foi designada defesa **dativa nos autos -** fls. 348.

O presente processo administrativo disciplinar atentou aos Princípios previstos no art. 5º da Constituição Federal, proporcionando ao servidor a ampla defesa e o contraditório com todos os meios de provas admitidas em direito, com livre acesso aos autos, recebimento de todas as intimações, notificações dos atos praticados no Processo, e, realização de carga dos autos, na forma descrita abaixo.

a) Notificação (fls. 325);

b) Citação (fls. 335,336);

c) Intimações (fls. 350, 358, 363,637/375, 377, 387,391);

d) Defesa escrita (fls. 352/353 v.);

e) Oitivas de testemunhas (fls. 378/385 v, 388v.);

f) Interrogatório do servidor (fls. 389);

f) Carga dos autos (fls. 392);

g) Alegações Finais por memorial (fls. 394-402 v.).

É a síntese necessária.

3. Da ampla defesa e o contraditório.

A comissão de inquérito em conformidade com a Lei complementar nº. 25/1997, artigo 225, realizou a tomada de depoimentos e diligências necessárias para instrução do PAD de modo esclarecer os fatos denunciados.

Constituída defesa dativa no presente processo, após intimada, apresentou defesa prévia tempestivamente, certificada às - fls352/353 dos autos.

Da apresentação da defesa prévia dentro do prazo estabelecido em lei trata-se de matéria de ordem pública que regulamenta os atos do presente processo - art. 15, CPC/2015 – LC. nº. 25/1997, sendo evidenciada nos autos a tempestividade da defesa prévia no dia 01/12/2019 - fls. 352/353.

Analisemos suas manifestações.

3.1. Da defesa prévia.

A defesa manifesta que a portaria de instauração não aponta a possibilidade de demissão, devendo ser afastada tal penalidade.

Alega afastamento da pena de demissão, a presunção de inocência do servidor com base no art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal, pugnando ainda pela constituição de outra comissão para apurar os fatos que instruem o presente PAD, utilizando como referência o artigo nº. 246 da Lei Complementar nº. 25/1997.

Afirma que nos documentos iniciais do processo o servidor foi condenado sem apuração dos fatos, sem a garantia da ampla defesa e o contraditório. Que na Ata de indiciação nº. 03/2018/CPIAD não foi apresentada à tipificação legal da qual o servidor está sendo acusado.

3.1.2 Do direito material.

Manifesta a defesa que o servidor é acusado de adulterar informações, quando não há prova de qualquer conduta dolosa nesse sentido, que não vislumbra nos pareceres realizados pelo fiscal a existência de dados falsos.

Dos fatos, não justificando a penalização exclusiva do servidor por isso. Sendo meramente um erro escusável passível de convalidação, que a má fé deve ser comprovada e não presumida, que não consta nos autos qualquer documento que demonstre que o acusado conseguiu angariar os pontos na sua produtividade, nem prejuízo ao erário municipal, considerando a falta de provas, por medida de justiça o servidor deve ser absolvido.

Conseguinte, requer a ordenação da constituição de outra comissão, conforme determina o art. 246 da Lei Complementar nº. 25 requerendo a não aplicação da pena de demissão, que a portaria não aponta essa possibilidade e subsidiariamente, não sendo este o entendimento, seja aplicado a pena mínima em atendimento ao princípio da proporcionalidade.

3.2 Das alegações finais por memorial.

Em sede de alegações finais, a defesa arguiu quanto a nulidade do processo pela não prorrogação da Portaria de instauração;

Alegou não haver provas de culpabilidade verdade real com fidelidade;

Afirmou inexistência de dolo ou culpa por parte do servidor e inexistência de qualquer ato ilícito que tenha sido praticado por ele.

Que a justificativa para acusar o servidor de não realizar vistoria in loco não pode subsistir, vez que o colega de profissão em seu interrogatório relatou que as informações necessárias podem ser conseguidas por vizinhos do contribuinte.

Alegou também não haver certeza nas declarações das testemunhas quanto às imputações, sendo somente conjecturas.

Ao final requereu a absolvição do servidor acusado, pela não prática de ato típico e antijurídico considerado como infração administrativa para ensejar a instauração do processo administrativo disciplinar.

É o alegado, esta comissão passa a analisar os fatos em conformidade como os documentos acostados aos autos ponderando conforme segue:

4. Da análise da comissão de inquérito nas manifestações da defesa técnica.

As acusações que recaem sobre o servidor são de suposta utilização do cargo e função pública para adulterar informações; agir de má-fé juntando relatório de produtividade sem o devido trabalho e, provocar possíveis danos ao erário público municipal por meio de informações desleais utilizando-se do cargo e função pública.

4.1 Do alegado em defesa prévia.

Alega a defesa haver prejuízo por falta de enquadramento legal da conduta do servidor na ata de indiciação devendo ser constituída outra comissão de inquérito para analisar o presente PAD, e, pela portaria de instauração do inquérito não apontar a possiblidade de demissão. Alegações que não devem prosperar pelas seguintes razões.

O servidor por meio de notificação na data de 08/01/2018-fls.325, tomou conhecimento do processo administrativo disciplinar-PAD nº. 011/2017 com recebimento de cópia na íntegra do processo.

A partir da notificação foi disponibilizado ao servidor o livre acesso aos autos e acompanhamento de todos os atos praticados pela comissão no processo, proporcionando-lhe desde o início a ampla defesa e o contraditório com todos os meios de provas em direito admitido. Porém, o servidor deixou transcorrer *in albis* o prazo de resposta, sendo certificado sua revelia às fls. 326 dos autos.

Seguindo o rito processual, a comissão deliberou pela indiciação e citação do servidor dos fatos acusatórios (fls.328/330), posteriormente realizou diligência no local de trabalho e na residência do mesmo para citá-lo, restando frustradas por não localizá-lo, conforme demonstradas às fls. (331/333) dos autos.

Dada à ausência do servidor, de contínuo foi deliberado citá-lo por Edital, sendo imperioso destacar que essas ações da comissão de inquérito encontram-se em conformidade com a LC. nº. 25/1997 no caput do artigo 227, parágrafo único, alterada pela LC nº. 94/2011, constatemos em *litteris.*

A citação do servidor acusado será feita pessoalmente por mandado expedido pelo presidente da comissão, ao qual se anexará cópia dos documentos existentes para que o mesmo tome conhecimento dos motivos do processo disciplinar, sob pena de nulidade.

Parágrafo único - Não sendo encontrado o acusado ou ignorado o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado 03 (três) vezes na imprensa local ou regional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação.

Destarte, é descabida a alegação de cerceamento das garantias da ampla defesa e do contraditório, pois, o momento para que o servidor exerça tais institutos foram e serão oportunamente concedidos na instrução do PAD sem prejuízos algum para a defesa.

4.1.2 Da ata de indiciação.

Quanto aos alegados, faz-se necessário lembrar a defesa que em fase de instrução do PAD, não há que se falar em prévia tipificação legal de conduta do servidor, pois, no exercício da ampla defesa e do contraditório poderá demonstrar sua versão dos fatos com evidências que podem afastar as acusações em seu desfavor e modificar as acusações contidas na portaria de instauração do PAD.

Agora, findado a instrução, proporcionado ao servidor à ampla defesa e o contraditório, a comissão de análise aos documentos acostados aos autos, apresentará relatório final com sua opinião quanto às denúncias trazidas na portaria de instauração em conformidade com a Lei Complementar nº. 25/1997.

Estando os atos desta comissão de inquérito pautados pela legalidade, **rechaça** a manifestação da defesa quanto à existência de prejuízo por falta de enquadramento legal da conduta do servidor na ata de indiciação e constituição de outra comissão para analisar o presente PAD.

Não há que se falar em prejuízo à defesa, uma vez que a mesma foi intimada (fls. 350) para conhecimento de sua designação com realização de vista e carga dos autos para posterior apresentação de defesa prévia conforme leciona a Lei Especial nº. 25/1997.

Por sua vez a Defesa Dativa compareceu na secretaria desta CPIAD e realizou carga do PAD (fls. 351), posterior apresentou defesa prévia, juntada às - fls.352/353 dos autos, evidenciando seu conhecimento quanto ao processo administrativo disciplinar.

Enfatiza-se que esta comissão desenvolve suas atribuições pautadas na Lei Complementar nº. 25/1997, artigo 212, que assim doutrina *in verbis*.

LC. nº. 25/1997.

Art. 212. A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Diante da legalidade, a comissão não pode alinhar ao entendimento da defesa, devendo observar com rigorosa presteza as Normas Legais vigentes, proporcionando ao servidor o exercício da ampla defesa e o contraditório com todos os meios de provas admitidas em direito.

Pelas razões descritas, **denegamos** toda e qualquer manifestação de cerceamento de defesa alegado nos presentes autos.

4.1.3 Da Portaria de Instauração.

Quanto ao alegado, faz-se necessário ponderar que as ações administrativas referentes a processos administrativos disciplinares e suas portarias de instauração, estão embasadas e amparadas na LC. nº. 25/1997 conforme prelecionado em *litteris.*

Art. 208. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo.

(...).

Art. 209. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 210. As denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formulados por escrito, confirmada a autenticidade.

(...)

Analisa-se que a portaria de instauração contempla a normativa especial, bem como seria ato de ilegalidade por parte da administração pública municipal realizar pré-julgamentos sem atender aos Princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Instaurar inquérito para analisar denúncias em desfavor de servidor e finalizá-los com garantias constitucionais são interesses da administração pública municipal, subentendendo ser também a do servidor acusado.

Razões que esta comissão não pode aceitar as alegações na linha do entendimento da defesa, pois, se assim o fizer, tanto a administração quanto à comissão estaria na contramão da legalidade.

*Nesses termos **denegamos** as alegações da defesa de que a portaria de instauração do inquérito não aponta a possiblidade de demissão.*

***Denegamos** as alegações de que a a*ta de indiciação nº. 003/2018/CPIAD não apresenta tipificação legal da acusação do servidor e qualquer mani-

festação de cerceamento de defesa, uma vez que os atos desta comissão e da administração pública municipal estão convalidados em Lei Especial conforme demonstrado.

4.1.4 Quanto ao direito material.

Das manifestações feitas pela defesa, destaca-se que os documentos acostados aos autos são públicos e estão munidos de fé pública por meio de seus signatários, razões que devem ser minuciosamente analisados por esta CPIAD, para posterior decisão pelo fato do PAD encontrar-se em fase de instrução.

Do arguido quanto à ausência de informação do número das matrículas dos imóveis, ocorre também nos pareceres de outros fiscais, não justificando penalização exclusiva do servidor, tratando-se meramente de um erro passível de convalidação, esta comissão de inquérito informa à defesa **que esse fato não é objeto de análise neste processo, razões pelas quais não merece proceder e de plano ser denegado.**

Estas foram às manifestações da defesa técnica em sede de defesa prévia, seguindo com a análise dos autos.

4.2 Das Alegações finais.

Do arguido pela defesa em alegações finais, a comissão de inquérito pondera nos seguinte.

4.2.1 Da não prorrogação da Portaria 294/2017 – causa de nulidade

Do suscitado quanto à nulidade do processo administrativo disciplinar devido a não prorrogação da portaria 294/2017, essa não deve prosperar uma vez que a douta causídica não demonstrou os prejuízos que tal ato causou para sua defesa, bem como não fundamentou os seus argumentos, não trazendo qualquer evidencia nesse sentido restando vazios e apelatórios.

A defesa técnica não trouxe aos autos provas ou elementos capazes de comprovar o alegado, e, quanto aos prazos em processo administrativo disciplinar, o Superior Tribunal de Justiça/STJ recentemente firmou o seguinte entendimento, constatemos *in verbis.*

“O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.” (DJe 18.09.2017)

Continua no mesmo sentido:

A terceira seção desta corte já se manifestou no sentido de que: "o excesso de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não é causa de sua nulidade quando não demonstrado prejuízo à defesa do servidor. Precedentes." (ms 8928/df, rel. ministra Maria Thereza de Assis moura, terceira seção, julgado em 24/09/2008, dje 07/10/2008).

Entendimento estabelecido também na Súmula 592, constatemos em *litteris.*

O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa. (Súmula 592, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/09/2017, DJe 18/09/2017).

Desse contexto, resta demonstrado que a finalização do PAD fora do prazo mencionado na Portaria de instauração não acarreta nulidade do processo. Enfatizando que na conclusão da instrução do PAD não houve qualquer prejuízo à defesa.

Ressalta-se que foi proporcionado ao servidor à ampla defesa e o contraditório em todo o percurso do presente PAD, razões que sua alegação quanto à nulidade do processo administrativo disciplinar pela não prorrogação da Portaria 294/2017 não deve prosperar, sendo de plano **denegada** por esta comissão de inquérito.

Segue com a análise.

4.2.2 Da ausência de provas nas denúncias - Da verdade real

Da análise aos documentos acostados nos autos, constata-se que o servidor no decorrer da instrução do presente PAD não trouxe elementos capazes de comprovar a alegação quanto à verdade real dos fatos com fidelidade.

Esta comissão instruiu e analisou os autos com supedâneo na Lei Complementar nº. 25/1997, desenvolvendo os trabalhos com imparcialidade e autonomia para posterior convicção de juízo.

Nesse sentido importante trazermos a baila o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello (2007, p. 487), vejamos.

PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL

Segundo este princípio a Administração não está restrita apenas à versão dos sujeitos, podendo e devendo produzir provas, todas possíveis, desde que sejam lícitas necessárias para seu convencimento.

Da análise aos processos de isenção de IPTU 2017 (fls. 05/317), de análise nas declarações das testemunhas arroladas nos autos, evidencia-se os fatos denunciados na Portaria inaugural.

A defesa por sua vez, não conseguiu apresentar elementos capazes de comprovar as suas alegações. Razões que esta comissão **denega** a manifestação da defesa quanto à ausência de provas **nas denúncias e da verdade real dos fatos.**

Segue a análise dos autos.

4.2.3 Da boa-fé do indiciado.

Do alegado pela defesa quanto à boa-fé do servidor, enfatiza-se que nada foi demonstrado a respeito.

Sopesando que o servidor não pode alegar desconhecimento das Leis que regulamentam as atribuições do cargo de fiscal de tributos, ou seja, têm conhecimento e domínio do Código Tributário Municipal/CTM e da Planta Genérica de Valores/PGV.

O servidor ao deferir todos os processos de pedidos de isenção de IPTU sem a devida visita *in loco,* agiu de má fé com a administração pública municipal que o remunera, dado ao fato de nesses processos existirem peticionantes sem direito à isenção do IPTU.

Ao emitir parecer técnico com deferimento de isenção de IPTU sem constatação se os requerentes enquadravam-se na isenção legal, o servidor deixou de encaminhar para o setor de arrecadação fiscal a correta informação para emissão da guia de IPTU, ação essa, caso não identificada a tempo, causaria prejuízos ao cofre público municipal.

Ao completar pasta de produtividade com os relatórios de trabalhos não realizados, o servidor foi desleal com o ente municipal, feriu os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, beneficiando munícipes que não faziam jus à isenção do IPTU, infracionando o artigo 179, inciso XII da LC nº. 25/1997.

Por essas razões, a comissão denega a manifestação da defesa e prossegue com a análise.

4.2.4. Da ausência de dolo ou culpa por parte do servidor.

Quanto a essa alegação, importante salientar que o dolo é a vontade manifestada pela pessoa humana de realizar a conduta desejada, segundo o entendimento do Douto Desembargador Carlos Alberto Hohmann Choinski assim leciona, analisemos:

(...) o dolo, em direito administrativo, é a intenção do agente que recai sobre o suporte fático da norma legal proibitiva. O agente quer realizar determinada conduta objetivamente proibida pela ordem jurídica. Eis o dolo. Trata-se de analisar a intenção do agente especialmente diante dos elementos fáticos, normativos regulados pelas leis incidentes à espécie.

Nesse sentido, como já debatido, o servidor tem pleno conhecimento das normas regulamentares das atribuições do cargo de fiscal de tributos ocupado por meio de concurso público por mais de 20 (vinte) anos nesta Prefeitura de Cáceres.

Considerando o entendimento do Douto Desembargador citado acima, evidencia-se que o servidor ao emitir pareceres de isenção de IPTU sem realizar a devida visita *in loco* paraconstatação do direito ao contribuinte*,* agiu consciente objetivando os benefícios em sua remuneração.

Tal afirmativa se faz diante da gravidade dos fatos, tratando-se de servidor público municipal.

Da análise aos documentos carreados aos autos, evidencia que houve o querer do servidor em receber produtividade de trabalho sem a devida prestação de serviço, configurando dolo.

Agrava-se a situação em desfavor do servidor, após visita *in loco* realizada por outros fiscais de tributos, constatando que o servidor deferiu todos os processos sem analisar os critérios exigidos no artigo 169 do Código Tributário Municipal/CTM.

Pelo todo exposto, a comissão **denega** a alegação de **ausência de dolo ou culpa por parte do servidor** trazido pela defesa**,** prosseguindo com a análise.

4.3 Da análise da comissão na instrução probatória dos autos.

De prêmio, com base nos princípios da ampla defesa e do contraditório, previstos nos art. 5º, LV, da Constituição Federal foi proporcionando ao servidor a ampla defesa e o contraditório, sendo-lhe oportunizado apresentar elementos capazes de modificar os fatos acusatórios em seu desfavor com todos os meios de defesa admissíveis em direito, o que ocorreu.

Para análise do PAD, foram considerados os **pareceres de isenção de IPTU**, juntado nos autos, sendo deliberado por esta comissão a oitiva de testemunhas que em suas declarações confirmaram as denuncias contidas na Portaria de instauração.

No exercício do contraditório o servidor negou os fatos acusatórios, porém, não trouxe nenhum elemento que modificasse as acusações em seu desfavor.

Sopesa ainda os pareceres emitidos pelos demais fiscais após visita in loco, com entendimento diverso ao do servidor.

De análise as provas carreadas aos autos, em cumprimento a Lei Especial artigo 243, §2º, analisemos as circunstâncias abaixo referente a vida profissional do servidor.

4.3.1. Das circunstâncias de antecedentes, atenuantes e agravantes.

Preliminarmente reportamo-nos ao lecionado no artigo. 194 da LC. nº. 25/1997, constatemos *in verbis.*

Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Da vida funcional do servidor assentado em sua ficha cadastral, consideram-se as informações para posterior decisão.

4.3.2. Dos antecedentes.

Considera-se o tempo de serviço público municipal do servidor nesta Prefeitura de Cáceres, admitido em 29/07/1999 por meio de Concurso Público Municipal, homologado pelo Decreto nº. 259 de 20/10/1995, nomeado ao cargo de Fiscal de Tributos pelo Decreto nº. 263 de 28/07/1999.

4.3.3 Das atenuantes.

Considera-se o tempo de serviço público municipal desenvolvido e a capacidade funcional do servidor.

4.3.4. Das agravantes

A ação do servidor praticada no exercício das atribuições do cargo deferindo processos com pedido de isenção de IPTU sem realizar visitas *in loco* para angariar pontos em sua produtividade com posteriores benefícios remuneratórios, infraciou os deveres estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal-LC 25/97.

As oitivas das testemunhas esclareceram quanto às denúncias trazidas na Portaria de instauração, e, nos pareceres contrários aos do servidor Marcos Vinícius nos processos de isenção de IPTU realizados por outros ficais de tributo, evidencia-se a inobservância das normas legais e regulamentares previstas na LC nº. 25/1997.

Ao contrário das informações inseridas pelo servidor nos processos de isenção de IPTU, os fiscais de tributos após visita *in loco* nos imóveis com inscrições cadastrais de nº. 1103, 6416, 5269, 6197, 2196, 1132, 1949, 681, 1837, 1867, 1252, 6402, 4561, 3432, 5031, juntado às (fls. 22, 28, 34, 45, 51, 72, 102, 108, 114, 117, 120, 165, 168, 174, 165, 168, 174, 207) constataram que os mesmos não faziam jus ao beneficio de isenção.

Por falta de previsão legal, os 15 (quinze) processos anteriormente deferidos pelo fiscal Marcos Vinícius, foram todos indeferidos por outros fiscais por não se enquadrarem no Código Tributário Municipal/CTM, artigo 169, inciso III, que assim leciona *in verbis.*

O imóvel pertencente e utilizado para uso próprio, de cegos, inválidos, idosos, viúva e aposentados cujo rendimento financeiro não ultrapassa 24 salários mínimos anuais e seja a única fonte de renda.

Analisa-se ainda que 38 (trinta e oito) dos processos deferidos, os peticionantes possuíam 02 (duas) inscrições imobiliárias, e, de plano deveriam serem indeferidas pelo servidor em seus pareceres em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Assim, **restou configurado a culpa e o dolo do servidor,** que no uso das atribuições do cargo de fiscal de Tributos na Secretaria Municipal de Fazenda feriu os princípios da Administração Pública em Geral, pois, deixou de cumprir com os deveres doutrinados no Estatuto do Servidor Público Municipal.

5. Da opinião da comissão de inquérito.

Da análise aos documentos acostados aos autos, evidencia-se que as ações do servidor caso não fossem identificadas, e, de imediato corrigido, causariam prejuízos ao erário público municipal pelo não recolhimento de IPTU e pelo pagamento de produtividade por trabalhos não realizados.

Com essa ação, o servidor foi desleal para com a Administração Pública que o remunera, deixou de cumprir com as atribuições do cargo público do qual é investido.

O servidor agiu contra a Administração Pública municipal, **infracionou o artigo 178, incisos I, II, III, VII e IX da Lei Complementar nº. 25/1997** que doutrina quanto aos deveres do servidor público municipalnos seguintes termos *in verbis.*

Art. 178 São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à instituição que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

(...)

VII - zelar pela economia (...);

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

A atitude do servidor amolda-se no artigo 179, inciso XII, c/c artigo 180 e artigo 189 do mesmo dispositivo legal que assim leciona em *litteris.*

Art. 179 Ao servidor público é proibido:

(...)

XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Art. 180 Será aplicada a pena de demissão por transgressão dos incisos XII a XX, referidos no artigo anterior.

(..)

Razões que por unanimidade esta Comissão de Inquérito com supedâneo na Lei Complementar (LC nº. 25/1997) **OPINA pela pena de DEMISSÃO do servidor Marcos Vinicius Correia da Costa,** brasileiro, viúvo, com Cadastro de Pessoa Física sob nº. 482.593.561-20, com Carteira de Registro Geral sob nº. 0516123-SJ/MT aprovado em Concurso Público homologado pelo Decreto nº. 259 de 20/10/1995, admitido na data de 29/07/1999 no cargo Público Municipal de Fiscal de Tributos, com ficha cadastral de nº. 4404.

Com fulcro no artigo nº. 244 da Lei Complementar nº. 25/1997 encaminha o Processo Administrativo Disciplinar ao Executivo Municipal para julgamento.

Após volte os autos conclusos, para posteriores deliberações.

Cáceres, 21 de dezembro de 2020.

Odenise Jara Gomes Lente

Presidente da CPIAD

Fátima Arruda da Silva

Secretária da CPIAD

Débhora Belussi

Membro da CPIAD

Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2017

Indiciado (a): Marcos Vinicius Correa da Costa

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos, etc.

1. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) sob nº. 011/2017, instaurado pela Portaria de nº. 294 de 21.06.2017, para apuração de supostas irregularidades administrativa realizada pelo servidor Marcos Vinicius da Costa, Fiscal de Tributos, por deferir processos de requerimento de isenção de IPTU 2017 sem analisar os critérios exigidos em Lei.

2. Com as pontuações acusatórias claras, descrevendo todos os fatos imputados, o servidor investigado foi devidamente citado (fls.325/326), entretanto permaneceu revel, oportunidade em que lhe foi nomeado defensor dativo pra a promoção de sua defesa (fls. 352/353 e 394/402). Posteriormente, o investigado foi interrogado (fls.389), bem como os depoimentos necessários foram colhidos pela CPIAD (fls.378/385 e 388), sendo evidenciado que os preceitos do contraditório e ampla defesa foram respeitados, e que inexiste causa de nulidade do procedimento administrativo e ausência de irregularidades procedimentais.

3. Recebo o Relatório Final exarado pela Comissão Processante de Inquérito Administrativo Disciplinar (fls. 403/411) o qual, também, adoto como relatório.

4. **Do breve relato dos fatos.**

5. Ao conferir a pasta e os relatórios de produtividade do Fiscal investigado, verificou-se que todos os pareceres técnicos de pedido de isenção de IPTU 2017 estavam com as mesmas datas, não possuíam o número da inscrição imobiliária e possuíam o status de deferido. Em razão disso, a secretaria entrou em contato com os requerentes, que lhe informaram que o Fiscal investigado não esteve in loco. Assim, os respectivos processos foram redistribuídos para reanálise de outros Fiscais, onde ficou constatado o deferimento irregular de 15 (quinze) processos.

6. **Decido.**

7. Das defesas acostadas nos autos (fls. 352/353 e 394/402), cumpre-nos fazer os seguintes confrontos, para efeito de decisão.

8. Preliminarmente, em sede de Alegações Finais (fl.394/402), foi suscitado como causa de nulidade dos autos a não prorrogação da Portaria 294/2017, fato este que ofenderia o devido processo legal. Porém, a respectiva alegação não deve prosperar, uma vez que para que o ato seja considerado invalido, este deve concomitantemente ser defeituoso processualmente e ocasionar prejuízo, o que não se verifica no presente caso.

9. No que tange ao mérito do processo, alega a defesa ausência de dolo ou culpa e má-fé nas ações do investigado, uma vez que os processos de pedido de isenção de IPTU revisados e, posteriormente, retificados pelos demais Fiscais, não geraram prejuízo ao município. Portanto, a conduta analisada seria apenas um erro material cometido pelo servidor.

10. Entretanto, a respectiva tese não deve prosperar, tendo em vista que conforme tipificado pela CPIAD, o investigado teria infringido o inciso XII do art. 179 da LC 25/97 que proíbe ao servidor público 'valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública', e a respectiva descrição não exige que o proveito pessoal ou de terceiro se materialize, basta que a ação vise a este proveito indevido, não havendo importância para sua configuração que o mesmo se concretize. Dessa forma, torna-se irrelevante o fato de que os pareceres foram retificados e não geraram prejuízos ao ente municipal.

11. Nesse sentido, o investigado agiu de forma consciente ao objetivar os benefícios em sua remuneração, conforme se verifica pela oitiva da testemunha Vitor Miguel de Oliveira, Coordenador na Secretaria Municipal de Fazenda, a época dos fatos (fl.378/379):

"(...) Quais os benefícios o servidor teria em emitir pareceres sem a prévia vistoria *in loco*? **Benefício da produtividade, o financeiro, na verdade ele não recebeu essa produtividade, pois ao constatar que ele não fez o serviço retiramos da produtividade dele**. (...)"

12. Ainda, observo que o investigado foi omisso quanto às necessidades do exercício de suas funções ao deferir processos de pedido de isenção de IPTU sem a devida vistoria *in loco*, não exercendo assim, as atribuições do cargo com zelo e dedicação, conforme determina o inciso I do artigo 178 da LC n.º 25/97. Vejamos parte da oitiva do Fiscal Abílio Maldonado Quintana (fl.382):

"(...) Para o fiscal da SMFAZ emitir parecer em requerimento de isenção de IPTU, faz-se necessário á vistoria *in loco*? '**Sim**'. Se sim, porque? **Porque existem algumas peculiaridades que simplesmente olhando no sistema a gente não vai constatar, haja vista que a gente pode chegar lá e se deparar com 2 residências no mesmo imóvel, salão comercial, ou com uma casa que não seja compatível com os padrões para isenção.** (...)"

13. Desse modo, ao deferir todos os processos de pedidos de isenção de IPTU sem a devida visita *in loco* e sem que os contribuintes se enquadrassem nos requisitos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal (art. 169, III), o servidoragiu de má fé com a administração pública municipal que o remunera, bem como transgrediu o Princípio Constitucional da Legalidade (caput art. 37 da CF/88) – onde só se pode fazer o que a lei **impõe** ou **autoriza -,** tendo em vista que havia peticionantes sem direito à isenção do IPTU, assim, deixou de encaminhar para o setor de arrecadação fiscal a correta informação para emissão da guia de IPTU, e que, caso não fosse identificada a tempo, causaria prejuízos ao cofre público municipal. 14. Por conseguinte, as condutas supracitadas caracterizam transgressão os deveres impostos pela LC n.º 25/97, em seu art. 178, incisos II, III, IX, que determinam ao servidor ser leal á instituição que servir; observar as normas legais e regulamentares; bem como manter conduta compatível com a moral administrativa. 15. Nesse sentido, o doutrinador Hely Lopes Meirelles[1] alude que:

"5.1.1 *Dever de lealdade* – O *dever de lealdade*, também denominado *dever de fidelidade*, exige de todo o servidor a maior dedicação ao serviço e o integral respeito às leis e às instituições constitucionais, identificando-o com os superiores interesses do Estado. Tal dever impede que o servidor atue contra os fins e os objetivos legítimos da Administração, pois que, se assim agisse, incorreria em infidelidade funcional, ensejadora da mais grave penalidade, que é a demissão, vale dizer, o desligamento compulsório do serviço público." (g.n.)

16. Por fim, diante das condutas narradas e tipificadas, praticadas pelo servidor investigado, e considerando a sua gravidade, verifica-se que a necessidade de aplicação da penalidade máxima administrativa. 17. Dessa forma, pelo poder discricionário da Administração Pública, pelo princípio da autotutela administrativa, pautado no Princípio Constitucional da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da imparcialidade, da segurança jurídica, e considerando as infrações cometidas pelo servidor, **DECIDO** pela aplicação do artigo 180 e do inciso III do artigo 193, ambos da Lei Complementar nº 25/1997 com pena de **DEMISSÃO** ao servidor **Marcos Vinicius Correa da Costa**, por infrações disciplinares aos artigos 178, I, II, III, IX e 179, XII do mesmo normativo legal.

É a decisão.

Publique-se.

Expeça-se com urgência.

Cáceres, 28 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	705.088. 361-15	9047 /00174/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 22/12/2020

Data de desafixação: 06/01/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA:J. FREITAS ROCHA EIRELI.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2020-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **J. FREITAS ROCHA EIRELI, PARA MAIS 18 (DEZOITO) DIAS,** contados a partir do dia **12/12/2020** até **30/12/2020,** correspondendo ao **1º Aditivo.**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de dezembro de 2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 203/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: Secretarias Municipais desta Prefeitura.

CONTRATADA:RLZ INFORMÁTICA LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2019-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através de **todas as Secretárias Municipais** ea empresa **RLZ INFORMÁTICA LTDA**, para **mais 12 (doze) meses, a contar do dia 18/12/2020 a 17/12/2021**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - **REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2019-PGM,** em que o valor global, em **adequação a variação do Índice IPCA (IBGE)**, de R$ 840.000,00 (Oitocentos e Quarenta Mil Reais), **reajustado será R$ 868.483,68 (oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)** e o valor unitário será alterado para **R$ 72.373,64 (setenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos),** conforme descrição na tabela abaixo:

VALOR INICIAL	**PERCENTUAL IPCA (IBGE)**	**VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO**	**VALOR MENSAL**
R$ 840. 000,00 (Oitocentos e Quarenta Mil Reais)	(1,03390910) (3,390910%)	**R$ 868.483,68 (oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)**	**R$ 72.373,64 (setenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA – **RENOVAR o valor reajustado de R$ 868. 483,68 (oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos),** a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de dezembro de 2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2020-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CONTRATADA:PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **SUPRIMIDO O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a empresa **PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA., em R$ 2.361,84 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos),** modificando o total do contrato

para **R$ 2.596.638,16 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos),** conforme tabela:

VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	VALOR SUPRIMIDO	VALOR ATUAL
R$ 2.599.000,00	R$ 2.361,84	R$ 2.596.638,16

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 230.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação , senhor(a) **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1150534-6 , SSP/MT e do CPF n° 850.250.621-87, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **SUELI DA SILVA ALMEIDA,** portador(a) doRG nº 25844695 SSP/MT e do CPF n°042.644.201-64, vinculado ao cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I) e residente ao endereço PLENITUDE DE DEUS,S/N, Bairro: ESPIRITO SANTO, com efeitos desde 31/12/2020.

Cáceres-MT., 31 de dezembro de 2020

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2020-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE:*MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.*

CONTRATADA:CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**.**

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2020-PGM, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CÁCERES** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **31/12/2020,** com renovação do valor,correspondendo ao 1º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ***RENOVAR O VALOR EM R$ 1.316.832,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil e oitocentos e trinta e dois reais),*** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: RONILMA DA CUNHA MARTINS, CPF: 638.720.641-34, e o Sr. ARLAN MARTINS DA SILVA, CPF: 873.464.781-34

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de dezembro de 2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 99/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 002/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.

CONTRATADA:COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o VALOR original do Contrato Administrativo nº 099/2019-PGM em 25% (vinte e cinco por cento) **correspondente a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

Assim, o valor do Contrato Administrativo nº 099/2019-PGM passa de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** para **R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais),** conforme tabela:

VALOR INICIAL	VALOR ADITADO	VALOR FINAL
R$ 100.000,00	R$ 25.000,00 que corresponde a **25% do valor inicialmente contratado.**	R$ 125.000,00

FISCAL DO CONTRATO: JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA**, CPF nº 630.777.791-53**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 352.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação , senhor(a) **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1150534-6 , SSP/MT e do CPF n° 850.250.621-87, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **PATRICK FIGUEIREDO GOMES,** portador(a) doRG nº 13916904 SSP/MT e do CPF n°704.236.361-20, vinculado ao cargo de GUARDA(P/G.I) e residente ao endereço JACARANDAS,66, Bairro: JD GUANABARA, com efeitos desde 31/12/2020.

Cáceres-MT., 31 de dezembro de 2020.

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 161 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **FRIDEBERTO LEMES DA ROCHA** denominado(a) contratado(a), no cargo Guarda, para exercer sua função Na Escola Municipal Paulo Freire Núcleo Paiol.

Em substituição em Vaga Livre, cargo não contemplado no último concurso público vigente.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 161, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 24/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14, de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 004/2013.

Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2013. Portaria nº. 050 de 11/01/2013.

Objeto. Suposta irregularidade na confecção, no registro e na publicação do Decreto nº. 189 de 01 de junho de 2012.

Servidora acusada. **Djanira Rodrigues de Carvalho**,

Vistos e etc.

RELATÓRIO FINAL.

Com supedâneo ao artigo 223 da Lei Municipal nº. 25/1997, esta Comissão de Inquérito, após instrução e análise ao Processo Administrativo Disciplinar, entende que encontra-se apto para expedição de Relatório Final, não existindo vícios processuais capazes de ocasionar nulidade, razão pela qual apresenta sua opinião, para posterior Julgamento do Executivo Municipal.

1. Da síntese processual.

O Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2013 foi instaurado pela Portaria de nº. 050 de 11/01/2013 **para** apuração **de supostas irregularidades na confecção, no registro e na publicação do Decreto nº. 189 de 01 de junho de 2012** em desfavor de 04 servidoras desta Prefeitura de Cáceres.

Em reunião registrada em Ata de nº. 013/2016-CPIAD (fls.260/266) a comissão de inquérito por unanimidade deliberou pelo reexame do Processo Administrativo Disciplinar de forma individualizada em observância ao Princípio Constitucional da Individualização da Pena, previsto no **artigo 5º, inciso XLVI.**

Analisando neste Ato o processo da servidora **Djanira Rodrigues de Carvalho**, brasileira, viúva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº. 536.116.321-041; Carteira de Identidade de Registro Geral sob nº. 0350876-5/SSP/MT residente à Rua do Nascimento, nº. 45 bairros Monte Verde em Cáceres Mato Grosso, CEP. 78.200.000, contratada pela Prefeitura de Cáceres na data de 05/01/1976 sob o Regime Geral do Trabalho para as atividades inerentes ao cargo de Escriturária, considerada celetista estável no serviço público municipal pela Promulgação da Constituição Federal de 1988.

2. Da Síntese do PAD nº. 004/2013 na primeira análise.

O Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2013 foi instaurado pela Portaria nº. 050 de 11 de janeiro de 2013 determinando a comissão de inquérito apurar suposta irregularidade na confecção, no registro e na publicação do Decreto nº. 189 de 01 de junho de 2012.

A Portaria de instauração trouxe apensos os seguintes documentos *in verbis:*

a) cópia do Decreto nº. 189/2012 (fls.02/03);

b) cópia da página 27 do Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 29 de junho de 2012 da publicação do Decreto nº. 189/2012 que determinou ponto facultativo (fls.04);

c) cópia da página 34 do Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 14 de janeiro de 2013 da publicação do Decreto nº. 058/2013 (fls.08);

d) parecer Jurídico da PGM (fls. 05/07);

e) portaria nº. 091/2013 (fls.09/10).

2.1 Das primeiras ações realizadas pela Comissão de Inquérito constituída pela portaria nº. 049 de 10/01/2013.

Em reunião registrada na Ata nº. 001/2013 (fls.12/13), a Comissão de Inquérito a época deliberou por diligências através dos memorandos n.º: 003; 004; 005; 006; 007; 009; 014; 016; 017 de 2013 (fls.17/16, 19/20, 78.v e 87). Deliberando também pela citação das servidoras Djanira Rodrigues de Carvalho; Julieta de Faria Monteiro Pires; Marlene das Graças Fornaciari Teixeira e Vânia da Costa Sacramento.

Após as diligências foram juntados aos autos documentos elencados abaixo:

a) cópias dos holerites das servidoras referentes aos meses de junho a dezembro de 2012 (fls.22.v/73);

b) cópias das folhas do livro de numeração de controle de edição de decretos e livro de distribuição de decretos onde constam registros dos Decretos nº. 189/2012 (fls.75/77).

Posteriormente as servidoras foram ouvidas perante a comissão de inquérito e advogado constituído conforme registro às fls.92/108.

2.1.1.Da ampla defesa e o contraditório.

Encontra-se Defesa Prévia da servidora protocolizada sob nº. 8274 de 22/03/2013 (fls. 109/114) dos autos postulando conforme segue.

2.1.2 Da defesa prévia apresentada pela servidora Djanira Rodrigues de Carvalho.

(...)

Aconteceu que por erro material, a municipalidade, ao disciplinar ponto facultativo do dia 08.06.2012, em virtude do feriado nacional de 07.06.2012-corpus cristi, o fez através do Decreto nº 189 de 01.06.2012, ou seja, ocorreu duplicidade de número dos Decretos, um tratando da incorporação e o outro de ponto facultativo: (...)

Com o devido respeito, tanto o Sr. Prefeito Municipal e sua assessoria, padecem de miopia jurídica, ao confundir o ato jurídico com a sua materialização, como por exemplo, o mandato e a procuração. A primeira é a outorgada de poderes, o segundo é a sua materialização, vale dizer, documentação, tanto o é que existe a figura jurídica do mandato tácito e do mandato verbal.

O mesmo ocorre com o caso em tela, o ato administrativo que concedeu as incorporações às Investigadas não é e nunca foi o Decreto nº 189/2012, mas a decisão do então prefeito, consequência natural e necessária do procedimento administrativo, que tem por objeto os pleitos das Investigadas à incorporação.

O Decreto, como tal, é apenas a materialização, vale dizer, documentação de tal situação jurídica, necessária em decorrência do princípio da publicidade, qual seja, a concessão da incorporação.

Frisa-se que, nem no míope Parecer Jurídico, nem no malfadado Decreto nº 058/2013 há notícia e/ou afirmação de qualquer irregularidade nos autos administrativos que cominaram na concessão da incorporação.

Assim, não se discute a legalidade ou validade da concessão às investigadas das incorporações, mas, tão somente, a irregularidade decorrente de erro material da existência de 02 decretos de teores distintos, com duplicidade de numeração.

Somente uma visão tosca poderia confundir o ato administrativo com sua materialização.

Por todo o exposto, requer a Vossas Senhorias que, ao relatarem o presente, se manifestem pela absolvição das Investigadas, em face de erro material ocorrido sem qualquer prejuízo a municipalidade, com o consequente arquivamento do presente feito.

(...)

2.1.3 Da autodefesa da servidora Djanira Rodrigues de Carvalho (fls. 92/93).

A servidora no exercício da autodefesa manifestou conforme descrito abaixo:

Que fez o requerimento para incorporar valores ao seu vencimento em conjunto com Julieta Marlene e Vânia.

Que foi feito o processo com juntada de documentos e parecer do jurídico da prefeitura, qual teve a função de chefe de divisão incorporada antes desta incorporação.

Que sempre cobrava o andamento do processo de incorporação em março de 2011.

Que no holerite que foi requerido consta o valor da incorporação, que não sabe quem confecciona o decreto na secretaria de administração, que não sabe dizer quem confeccionou os decretos 189 de 01/06/2012 que concedeu a incorporação, que não sabe quem publicou e nem a data da publicação do decreto que concedeu as incorporações, assim não sabe dizer quem afixou e nem a data que foi afixado o decreto que concedeu as incorporações (...).

2.1.4 Do relatório final da comissão de inquérito

A comissão de inquérito designada pela Portaria nº. 347 de 18 de junho de 2013 em relatório final (fls.116/117), analisam e opinam da seguinte forma.

(...).

Diante da análise dos fatos apresentados, esta Comissão finaliza os trabalhos, referente ao Processo sob Portaria 050 de 11 de janeiro de 2013, identificando que a Sra. Vânia da Costa Sacramento confeccionou o decreto nº 189 objeto das incorporações, fls.107, porém o decreto nº 189 objeto do ponto facultativo, foi publicado pela servidora Regina Ramos dos Santos, código identificador 7EF65807, folha 17, ficando armazenado no livro de Registros os dois Atos, o ponto Facultativo, folha 75, e da incorporação das referidas servidora folha 76, Opinando desta forma pelo arquivamento do referido processo, pois não ficou configurado o ato de "má fé" pelas servidoras responsáveis pela confecção do referido Decreto, e sim a falta de observação das normas legais e regulamentares, conforme Artigo 178, III da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

(...).

2.2 Dos documentos juntados aos autos entre o relatório final da CPI-AD e o julgamento do PAD.

Os documentos foram acostados aos autos conforme elencados *in verbis*.

a) Termo de remessa datado de 05 de julho de 2013, encaminhando os autos conclusos a Secretaria Municipal de Administração, (fls. 118).

b) O procurador geral do município remete os autos a comissão de inquérito para saneamento e posterior encaminhamento para parecer conclusivo da procuradoria geral do município/PGM, documento datado de 27 de novembro de 2013, (fls. 119)

c) Requerimento da servidora Julieta Faria Monteiro Pires, datado de 17 de julho de 2013 solicitando cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2013, (fls.120).

d) Manifestação do Ministério Público no Recurso de Apelação 16729/2014 (fls.121/122).

e) Recurso de Apelação Cível nº. 16729/2014 datado de 10 de abril de 2014, interposto por Dejanira Rodrigues de Carvalho e outros, em face da sentença proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara da Comarca de Cáceres, encaminhado a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso pelo Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso com parecer de desprovimento do recurso, datado de 10 de abril de 2014, (fls.123/127 e 203).

f) Relatório no Recurso de Apelação Cível nº. 16729/2014 exarado pela Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho, denegando a segurança, (fls. 124/127 e 203).

g) Acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível na apelação Cível nº. 16729/201, onde por unanimidade votaram pelo desprovimento do recurso na data de 30 de setembro de 2014 (fls. 204.V).

h) Requerimento da servidora Djanira de Carvalho para a Secretaria de Administração da Prefeitura de Cáceres, solicitando "imediata conclusão do PAD com arquivamento e o retorno imediato de todas as vantagens devidas, haja vista não haver provas ou elementos que sustente a decisão de suspensão das vantagens deferidas no Decreto nº. 189/2012, (fls.128/129).

2.3. Do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar pelo Executivo Municipal.

O Executivo Municipal nos autos do Processo Administrativo nº. 004/2013, proferiu seu julgamento determinando nos seguintes termos, (fls.131/133).

(...).

Com efeito, considerando as razões mencionadas acima e forte no comando do artigo 246, § 1º da Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997, deixo de acolher a indicação pelo arquivamento, proferida pela Comissão julgadora constituída pela Portaria 347/2013 e determino o encaminhamento do presente Processo Disciplinar para outra e atual Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 149 de 14/04/2014, para o reexame do processo na forma prevista no caput do artigo referido, com poderes para baixar o processo em diligência para melhor apuração dos fatos.

(...).

2.4 Documentos juntados aos autos após julgamento.

Foram juntados aos autos documentos encaminhados apensos ao julgamento conforme elencados *in verbis*:

a) Mandado de Notificação expedido por determinação da MM. Juíza Joseane Carla R. Viana Quinto, no Processo de nº. 9016-89.201,811.0006, datado de 11 de novembro de 2014 (fls.134) dos autos.

b) Impetração de Mandado de Segurança com pedido de liminar registrado com o código nº 173722, datado de 24 de outubro de 2014, realizado pela defesa da servidora Julieta de Farias Monteiro Pires e Vânia da Costa Sacramento em desfavor do Exmo. Senhor Francis Maris Cruz. Procuração Ad Judicia e Et Extra; cópia do RG e CPF das mencionadas servidoras (fls. 135/139) dos autos.

c) Impetração de Mandado de Segurança com pedido de liminar registrado com o código nº 153482-0, datado de 30 de janeiro de 2013, realizado pela defesa das servidoras Djanira Rodrigues de Carvalho, Julieta de Farias Monteiro Pires, Marlene das Graças Fornaciari Teixeira e Vânia da Costa Sacramento em desfavor do Exmo. Senhor Francis Maris Cruz (fls.144/152) dos autos.

d) Cópias de holerites da servidora Djanira Rodrigues de Carvalho, referentes aos meses de novembro e dezembro (fls.153/154) dos autos.

e) Requerimento das servidorasDjanira Rodrigues de Carvalho, Julieta de Farias Monteiro Pires, Marlene das Graças Fornaciari Teixeira e Vânia da Costa Sacramento, requerendo revisão do ato de concessão de incorporação de vantagem oriundo do exercício de função gratificada, datado de 28 de março de 2011 (fls.155) dos autos.

f) Certidão de Tempo de Serviço das servidorasDjanira Rodrigues de Carvalho, Julieta de Farias Monteiro Pires, Marlene das Graças Fornaciari Teixeira e Vânia da Costa Sacramento (fls.156/162) dos autos.

g) Requerimento da servidoraDjanira Rodrigues de Carvalho, requerendo do Prefeito de Cáceres, informações a respeito do requerimento protocolado em 25/03/2011 sob o nº 8.642 (fls.163) dos autos.

h) Parecer da Procuradoria Geral do Município de Cáceres referente ao Protocolo nº 8.642/2012 favorável ao deferimento da petição das servidoras (fls.164/186) dos autos.

i) Decreto nº 189 de 01/06/2012; Cópia da fl. nº 27 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso; Decreto nº 058 de 10/01/2013 (fls.188/189) dos autos.

j) Parecer da Procuradoria Geral do Município de Cáceres referente Apuração de supostas irregularidades cometidas na confecção do Decreto nº 189 de 01/06/2012 (fls.190/192) dos autos.

k) Boletim de Ocorrência registrado na Polícia Judiciária Civil. C.I.S.C. de Cáceres, tendo como comunicante o senhor Luís Carneiro Júnior, onde comunica o desparecimento de 01 (uma) encadernação referente ao ano 2012, contendo Decretos Municipais com a numeração 101 a 200, ocorrido na sala da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração de Cáceres, datado de 15/02/2013 (fls.193/194) dos autos.

l) Decisão Judicial na Ação de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar de código nº. 153482-0 “denegando a segurança, e, via de consequência, extinguir o processo, com resolução do mérito...”(fls.195/202) dos autos.

m) Parte final do Acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível do TJ/MT, concernente ao Recurso deApelação sob nº 16729/2014-Classe CNJ-198-Comarca de Cáceres (fls. 203/204) dos autos.

n) Decisão monocrática da Vice Presidente do TJ/MT negando seguimento ao Recurso Especial Interposto por Djanira Rodrigues de Carvalho e outros (fls.205/206) dos autos.

o) Manifestação da Procuradoria Geral do Município de Cáceres no Processo nº 9016-89.2014.811.0006-Código nº 173722 (fls.213/223) dos autos.

p) Parecer do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, opinando pela extinção do mandado de segurança com pedido de liminar nº. 173722-0/0 impetrado por Julieta de Farias de Monteiro Pires e Vânia da Costa Sacramento contra ato considerado ilegal praticado pelo Sr. Prefeito do Município de Cáceres/MT (fls.224/225) dos autos.

q) Decisão proferida pela MM. Juíza de Direito, Joseane Carla R. Viana Quinto, mandado de segurança com pedido de liminar nº. 173722-0/0 pela extinção do Processo sem resolução do mérito (fls.226) dos autos.

r) Decisão proferida pela MM. Juíza de Direito, Joseane Carla R. Viana Quinto, na Ação Civil Pública de anulação de atos jurídicos c/c arguição incidental de inconstitucionalidade com pedido de tutela antecipada ajuizada pelo Ministério Público contra o Município de Cáceres (fls.228/231) dos autos.

s) Ação Declaratória com pedido de pagamento de diferença salarial c.c. tutela antecipada proposta por Julieta de Faria Monteiro Pires; Djanira Rodrigues de Carvalho; Marlene das Graças Fornaciari Teixeira e Vânia da Costa Sacramento junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca (fls.233/234) dos autos.

t) Petição Inicial proposta pela defesa das servidorasDjanira Rodrigues de Carvalho; Julieta de Faria Monteiro Pires; Marlene das Graças Fornaciari Teixeira e Vânia da Costa Sacramento, na Ação Civil Pública de anulação de atos jurídico c/c com arguição incidental de inconstitucionalidade com pedido de tutela antecipada ajuizada pelo Ministério Público contra o Município de Cáceres (fls.235/240).

u) Contestação e apresentação de pedido de contraposto na Ação Declaratória com pedido de pagamento de diferença salarial c.c. tutela antecipada da Prefeitura de Cáceres representado pelo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz e a Procuradoria Geral do Município, no Processo nº. 0012542-33.2015.811.0005 (fls.241/256) dos autos.

v) Revogação de Liminar referente à decisão acostada às (fls. 233/234) proferida pela Juíza da Quinta Vara Cível - Tribunal de Justiça do Mato Grosso Poder Judiciário de Cáceres, no Processo nº. 0012542-33.2015.811.0005 .

x) Memorando nº. 360/2015-PGM, datado de 05 de novembro de 2015 e despachos ao verso do Assessor Especial do Executivo (fls.258).

3. Do reexame do processo administrativo disciplinar.

O Executivo Municipal no julgamento do processo, não acolheu a opinião da comissão de inquérito para arquivamento dos autos, decidindo com fulcro no artigo 246, §1º da Lei Complementar nº. 25/1997 encaminhá-lo a outra comissão para reexame (fls.131/133).

3.1. Da observância a ampla defesa e o contraditório.

O reexame do Processo Administrativo Disciplinar atentou ao Princípio previsto no art. 5º da Constituição Federal, proporcionando a servidora e

advogado constituído a ampla defesa e ao contraditório com todos os meios de provas admitidos em direito, com livre acesso aos autos, recebimento de todas as intimações, notificações dos atos praticados no Processo, realização de carga e outros constados nos autos, conforme descritos abaixo.

a) Intimações (fls. 267, 324, 344, 345/349, 364, 378/379, 384, 442).

b) Defesa escrita e apresentação de provas (fls.268/279).

c) Notificação (fls.342, 343, 356/358)

d) Oitivas de testemunhas (fls. 359, 360/363 e v.)

e) Interrogatório da servidora (fls. 285.v).

f) Carga dos autos (fls.444).

g) Alegação Final por memorial (fls.445/455).

3.2 Da análise preliminar no reexame dos autos.

Em análise aos documentos encartados nos autos, esta comissão de inquérito não encontrou provas concretas capazes de comprovar as alegações das servidoras de que a duplicidade do **Decreto nº. 189/2012** ocorreu de provável "**erro material**", ponderando o fato que os Decretos de nº. 189 de 01 de junho de 2012 tratam-se de matérias distintas, vejamos:

1- o primeiro, determinando ponto facultativo; 2- o segundo, determinando incorporação de cargo comissionado.

Sopesa com a não publicação do Decreto que concedeu incorporações de cargos comissionados as remunerações das servidoras acusadas, ato sujeito a vícios em sua forma.

Individualizado os autos foirealizado de cópias reprográficas para que cada servidora respondesse particularmente às acusações imputadas no presente inquérito.

Conseguinte as servidoras e defesa técnica foram intimados com cópia na íntegra do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2013, para conhecimento e manifestações sobre os atos realizados pela comissão.

3.3 Da defesa escrita.

A servidora por meio de defesa técnica manifesta por escrito com as seguintes Preliminares (fls. 268/279), constatemos em *litteris:*

Requer nulidade do presente PAD pelos seguintes motivos.

I. Ausência de participação de advogado efetivo no presente feito.

II. Nulidade absoluta – violação aos princípios da legalidade e impessoalidade.

Que o presente Inquérito Administrativo Disciplinar está maculado por grave nulidade pelo fato dos pareceres acostados nos autos terem sido realizados por advogados que prestam serviços ao município por meio de contrato temporário em cargos de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, e, por essa maneira são estranhos ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Cáceres;

Que outra Comissão já havia assinalado pelo arquivamento do PAD

Que o parecer que antecede o PAD não indicou qual foi à conduta ilícita praticada pela servidora investigada;

Que os advogados orientaram o sr. Prefeito Municipal, montar uma nova comissão processante depois de praticamente 03 anos tramitando uma sindicância;

Que a concessão e as incorporações das gratificações foram precedidas de um processo administrativo lícito, que tramitou perante todas as instâncias da Prefeitura Municipal que teve parecer de uma Procuradora Municipal concursada, que autorizou o pagamento e a incorporação gratificada;

Que nessas ilações levantadas pela administração sobre supostas irregularidades jamais contou com a anuência ou participação da investigada;

Que sem um parecer de advogado efetivo do município, faz acreditar em perseguição por parte da atual administração municipal a servidores concursados;

Que a atividade investigativa por parte da Administração Municipal é permanente, devendo ser realizada por um servidor investido em cargo efetivo;

Que sem a nomeação de um servidor efetivo para participar do presente feito é inadmissível, uma nulidade absoluta do feito, razão pela qual o presente inquérito administrativo disciplinar está maculado, e assim pugna pela imediata nomeação de um advogado efetivo para que dê um parecer jurídico sobre a legalidade e continuidade da presente investigação sob pena de nulidade absoluta do feito.

Do mérito- falta de conduta dolosa ou culposa por parte da servidora investigada.

A defesa manifesta no sentido de que o presente inquérito administrativo disciplinar não descreveu em sua abertura quais foram as condutas tidas por ilícitas praticadas pela servidora, não podendo ser aceito um inquérito administrativo disciplinar sem qualquer motivo para tanto;

Que a comissão apurou haver irregularidades na confecção da portaria nº 189, porém, não destacou o que a servidora investigada praticou, não individualizando sua conduta em todo o evento ocorrido, e que, não havendo conduta ilícita a ser punida, pugna pelo arquivamento do PAD.

Do pedido

a. Anulação do Inquérito, para após se colher o parecer de um advogado efetivo com análise minuciosa da legalidade e a necessidade de instauração do presente feito;

b. Do não acatamento de anulação do presente PAD, seja fundamentado os motivos de fato e de direito, em especial com fundamento da Resolução de Consulta 033/2013 do TCE/MT, e nos princípios da legalidade e da imparcialidade indicando os textos legais, em especial da Lei Municipal onde fundamentara sua manifestação;

c. Pugna pelo arquivamento do PAD por falta de conduta a ser punível, bem como pela ausência de individualização de sua conduta;

d. Protesta por meio de provas:

d.1 Realização de perícia nas portarias que se alegam ter sido praticadas as irregularidades;

d.2 Oitiva das testemunhas, Túlio Aurélio Campos Fontes e da Procuradora Municipal que minutou o Parecer concessivo às incorporações questionadas;

d.3 Juntada de cópia integral do Processo administrativo que deu origem a incorporação da função gratificada questionada;

3.4 Despachos da comissão de inquérito na defesa escrita.

Em análise as manifestações da defesa, a comissão pondera conforme segue.

3.4.1. Da primeira preliminar arguida.

Do arguido pela defesa de que o parecer técnico jurídico e a instauração do presente inquérito administrativo disciplinar foram feitos e subscritos por servidores (advogados) contratados em cargos comissionados, não sendo esses servidores legalmente investidos para tais atos, sendo essas ações de competência de advogados concursados no município, razões que pede nulidade do feito por violar frontalmente o devido processo legal, ponderamos a seguir.

Dessa manifestação, torna-se necessário trazer à baila alguns conceitos sobre parecer técnico jurídico no âmbito administrativo e da responsabilidade de advogado parecerista em processo administrativo, constatemos *in verbis:*

Tizianne Cândido da Silva Nascimento, advogada Especialista em Direito.

(...) o parecer proferido pelo advogado no processo administrativo apresenta natureza apenas opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

Di Pietro

Parecer é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência. O parecer é obrigatório quando a lei o exige como pressuposto para a prática final do ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante).

(...)

Lima Nogueira

O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitirá o ato administrativo de cunho decisório**.**

Com o mesmo entendimento, a comissão de inquérito alinha aos conceitos descritos acima de que os pareceres consubstanciam opiniões proferidas por operadores do direito, seja ele efetivo ou comissionado, pois o comissionado enquanto estiver no exercício da advocacia pública, fica estritamente vinculado a função exercida, conforme disposto pela Lei nº. 8.906/94, EOAB, precisamente em seu art. 29, que assim, razoa:

Art. 29. Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional SÃO EXCLUSIVAMENTE LEGITIMADOS PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA VINCULADA À FUNÇÃO QUE EXERÇAM, DURANTE O PERÍODO DA INVESTIDURA.

(Grifo nosso)

Nesse sentido, citamos o entendimento Jurisprudencial ao julgar caso semelhante, em *litteris*:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA.

Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir.

II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato.

III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.

(STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02, PP-00276, RTJ VOL-00204-01, PP-00250).

Pelo todo exposto, **não acatamos** o pedido preliminar apresentado pela defesa suscitando possível vício pela falta de participação de advogado efetivo no parecer opinativo existente no presente PAD (Advogado Público/Comissionado) tendo em análise o caráter opinativo do parecer, e, por **ser possível a atuação do profissional operador do direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.**

Independente do cargo exercido, o advogado cumpre múnus público estando adstritas as regras previstas na Lei que regulamenta a profissão (8.906/94), e, o art. 29 vincula o advogado comissionado à função pública desenvolvida, bem como, por não existir distinção entre advogados, seja ele com vínculo público: Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais - Públicos e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta e os autônomos, pois, todos são essenciais a boa administração da Justiça.

3.4.2.Da Segunda Preliminar Apresentada.

Quanto ao dolo ou culpa na conduta do agente, evidente que a matéria cogitada pela defesa, trata-se do mérito e possui caráter subjetivo, não sendo crível que esta comissão em fase prematura responda ou manifeste qualquer tipo de valor a respeito do decisório.

Razões que de plano a comissão **não acata** a matéria preliminar apresentada, e pela necessidade de instrução do presente PAD, segue com à análise Os demais pedidos da defesa foram deferidos como constatado (fls. 323) dos autos.

4. Das oitivas das testemunhas.

Nos dias aprazados conforme intimadas, as testemunhas compareceram perante a comissão de inquérito com a presença da defesa técnica da servidora e afirmaram conforme segue.

Marlon Aparecido Luz (fls.359).

(...).

Em que setor o senhor trabalhava no ano de 2012 e qual era a sua função? **"Trabalhava na Secretaria de administração no apoio administrativo, eu era responsável na distribuição dos documentos internos e externos da Secretaria de Administração."** O senhor fazia também a distribuição de decretos? Se sim, lembra-se do Decreto de nº 189/2012? "Fazia sim, mas não lembro desse decreto. Como era realizado a distribuição dos decretos? **"Em um livro, a responsável que fazia a redação oficial era Eliana, ela protocolava no livro e pedia para eu fazer a distribuição, não lembro exatamente quantas vias eram, sei que duas vias eram assinadas pelo prefeito e encaminhadas de volta para a secretaria de administração".** Como que acontecia a distribuição dessas vias? "**Eu deixava no Gabinete para serem assinadas, e, um funcionário do gabinete ficava responsável para devolver depois de assinado pelo prefeito para a administração no setor de apoio".**

Eliana de Fátima Evangelista (fls.360/361).

A senhora reconhece esta letra na cópia desta folha do livro de registro de decreto juntado às folhas 75 dos autos? **"É minha letra, com exceção a que registrou o Decreto de nº 187".** A senhora reconhece a letra nas cópias das folhas do livro de protocolo de decretos que encontra-se às fls.76 e 77 dos autos? "**Não, não é minha letra. A da folha 75 trata-se de registro da numeração de decretos, é uma encadernação que ficava na sala de divisão de apoio administrativo da SA, geralmente em cima da minha mesa, na maioria eu que registrava, por exemplo se acontecesse de eu não estar na sala, a coordenadora, o pessoal que trabalhava**

na sala também podiam registrar os decretos, se houvesse necessidade. O livro de tramitação de decreto às folhas 77 e 78, duas pessoas faziam os registros, que era a Eliete e a Regina, mas, também caso elas não estando eu e a coordenação podíamos registrar. Quanto as duas pessoas, Eliete e Regina, não quero dizer que as duas faziam a mesma função, mas que as duas passaram pelo setor e desenvolveram essa função". (...) Referente as cópias das folhas juntados aos autos (fls. 75/76) dos livros de registros de decretos e de registro de tramitação de decretos, trata-se de dois livros distintos. A sequência numérica deveriam ser as mesmas em ambos? Ou registrava-se aleatoriamente? **"Primeiro registra os decretos com a numeração e encaminha para a PGM para revisão, quando volta da PGM revisada, aí é que registra no livro de tramitação, depois vai para o prefeito, no caso de decreto, e os números dos decretos correspondem nos livros**. Na cópia (às fls. 75) referente ao livro de registro de decretos, no nº 189 consta registrado "FACULTATIVO" ,e, na cópia referente ao livro de registro de tramitação consta no nº 189 o registro de "DEJANIRA, JULIETA, MARLENE, E VÂNIA – INCORPORAÇÃO" , poderia no livro de registro ser registrado um número de decreto e no livro de tramitação o mesmo número para outro fim, ou seja, outro objeto? **"O que acontece principalmente quando era referente ao decreto de ponto facultativo acontecia sempre no final do expediente, sempre no tumulto, lá no final que resolvia dar ponto facultativo, devido a isso não tramitava as cópias no registro de protocolo, quando não dava tempo acontecia isso, arquivando, o objetivo do livro era para corresponder um com o outro, porém, com algumas exceções já ocorreu de haver duplicidade de decreto (...)"**.

(...)Qualquer ato da administração pública tem que vir com um processo formal e deferido para elaboração do decreto ou portaria? **"Sim".** Foi você que fez o Decreto objeto de discussão? **"Não."** (...) a senhora fez o decreto de nº 189 referente ao ponto facultativo? **"Sim."**

Eliete Domingas da Silva (fls.362).

Nesse setor além da senhora, quem mais fazia o protocolo de decretos? "A Eliana ou a Regina." A senhora só registrava e não publicava? **"Eu fiz publicações antes da Regina ir pra lá, mas nessa época eu não publicava, mas, na ausência da servidora que fazia a publicação as vezes eu e a própria Eliana publicava."** A senhora reconhece como sua a letra que está na cópia do livro de protocolo de decretos juntado aos autos (fls. 75)? **"Não é minha**." A senhora reconhece como sua a letra que está na cópia do livro de registro distribuição de atos juntado aos autos (fls. 76**)? "Reconheço como minha letra o registro de nº 189, e, alguns protocolos na fls. 77**." Os números no livro de registros de decretos e os números no livro de protocolo de decretos são os mesmos referentes ao mesmo objeto, ou são registrados aleatoriamente? "**São os mesmos**. " Como a senhora explica um mesmo número de decretos com dois objetos diferentes, senhora tem algum conhecimento referente a isso? **"Pode haver duplicidade, são muitos decretos, portarias e vários outros documentos, contratos eram feitos lá, todos com numeração, às vezes agente sem perceber duplica até memorando quando chegou esse decreto eu registrei.** " A senhora sabe informar quem confeccionava os decretos? **"Era a Eliana, mas tinha decreto que dependendo do grau era feito na PGM, tinha decreto que as vezes vinha minuta, mas tudo era passado pela a PGM para revisarem**." A senhora sabe informar que realiza a publicação dos decretos? " **Quem publicava era a Regina, mas na ausência, a Eliana ou eu publicávamos**." Quantas vias eram feitas dos decretos? **"Eram feitas três vias originais, duas ficava no SA, uma original para o Recursos Humanos, quando tratava de coisa que envolvia servidor, aí encaminhava pra lá para ficar na pasta, as da SA ficavam no setor de apoio administrativo para encadernarem**. " Com a oportunidade a defesa para realizar suas perguntas a testemunha. Referente ao protocolo as fls. 77 dos autos quanto a tramitação do decreto 189, onde consta RH, o que isso quer dizer? "**Que o decreto voltou assinado do gabinete e foi uma via original para o Recursos Humanos.**" A presidente passa a oportunidade para a defesa realizar suas perguntas, e essa não manifesta. A presidente pergunta testemunha se tem mais a acrescentar? "**Quero esclarecer que no livro de distribuição é minha letra porque eu fazia a distribuição, e, o livro de controle ficava com a Eliana os atos eram registrados e distribuídos para outros setores depois que voltavam do gabinete assinado."** Sem mais perguntar e sem manifestações, encerra-se esta oitiva da senhora Eliete Domingas da Silva.

Regina Ramos dos Santos (fls.363)

(...). **"Eu fazia o protocolo, publicava, tirava cópias".** Nesse setor além da senhora, quem mais fazia esse trabalho? **"A Eliete também, no começo a Eliana fazia o protocolo me ensinado a como fazer".** A senhora sabe quem publicava os decretos? **"Era eu e a Eliete, antes era a Eliana".** A senhora reconhece como sua a letra que está na cópia do livro de protocolo de decretos juntado aos autos (fls. 75)? **"Não é minha".** A senhora reconhece como sua a letra que está na cópia do livro de registro distribuição de atos juntado aos autos (fls. 76)? **"Reconheço como minha letra todos os registros, menos o de nº 189"** Os números no livro de registros de decretos e os números no livro de distribuição (protocolo) de decretos são os mesmos referentes ao mesmo objeto, ou são registrados aleatoriamente? "A Eliana fazia os decretos e portarias e depois passava para fazer o protocolo, para pegar assinaturas, sendo a mesma numeração, sim" (...) "Naquela época que comecei acredito no início de março de 2012, eu quase não sabia dos serviços, você vai aprendendo com o tempo".

5. Das alegações finais por memorial (fls.443/455).

Em sede de alegações finais, a defesa arguiu quanto à existência de mero erro material; quanto aos elementos do ato administrativo; quanto à ausência de dolo ou culpa por parte da servidora e quanto à ausência de provas.

Finalizado a instrução dos autos, a comissão de inquérito passa a analisar as alegações finais.

5.1. Do mero erro material

Em que pese à alegação da defesa quanto ao **mero erro material** passível de correção por parte da Administração Pública Municipal, faz-se necessário esclarecer que os atos administrativos devem ser pautados nos Princípios Basilares da **Legalidade**, da **Impessoalidade**, da **Moralidade**, da **Publicidade** e da **Eficiência**.

Com efeito, está vedado a administração pública agir a bel prazer em contrário aos Princípios Constitucionais, ou além deles, devendo atuar em conformidade com os ditames da Lei, constatemos *in literis*.

CF/88, art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência […]

De análise aos documentos encartados aos autos, constata-se que a servidora no decorrer da instrução do presente PAD não trouxe elementos capazes de modificar o objeto da Portaria de instauração.

Sopesa nesta análise, o entendimento exarado pelo douto Procurador de Justiça, dr. Eduardo Martins Jacob, nos autos em Sede de Apelação Cível nº. 1679/2014 (fls.121/122), constatemos *in verbis.*

(...) a suspensão dos efeitos do Decreto 189/2012, determinada pela própria administração pública não decorreu de mera existência de erro material como quer fazer o apelo e, sim, a existência de fortes indícios de que tenha sido confeccionado por meio fraudulento.

Aliás, a fraude na concessão de incorporação com fundamento na norma invocada pelas apelantes, foi objeto de auditoria levada efeito pelo Tribunal de Constas do Estado de Mato Grosso e de Inquérito Civil, conduzido pelo Ministério Público que resultou na propositura da Ação Civil Pública de nº 3179-8720138110006.

São fortes razões para a comissão **denegar a alegação da defesa quanto ao mero erro material,** prosseguindo com a análise.

5.2 Da validade dos elementos do ato administrativo.

A defesa manifesta "que a incorporação realizada no subsídio da servidora preencheu os requisitos do artigo 160 da LC. nº. 25/1997".

Pois bem.

De preliminar trazemos ao entendimento do douto causídico que a incorporação à remuneração da servidora não é objeto de análise neste processo administrativo disciplinar. Analisa-se no presente inquérito a ilegalidade e/ou irregularidade na confecção, no registro e na publicação do Decreto nº. 189/2012 que concedeu o benefício à remuneração da servidora.

Quanto ao fato de que o ato respeitou a regularidade da forma exigida para sua validade, destaca-se que a defesa não demonstrou na instrução dos autos tal regularidade afirmada, encontrando se ainda prejudicada pelo entendimento exarado pelo douto Procurador de Justiça, Dr. Eduardo Martins Jacob (fls.121/122) no processo retro mencionado, constatemos *in verbis.*

(...) Ademais ao que se constata dos autos, o referido decreto sequer foi publicado, razão pela qual, o ato administrativo não alcançou o plano da eficácia e, por tal razão, era inapto a produção de qualquer efeito no mundo jurídico.

Nesse contexto, **denegamos a manifestação da defesa quanto à validade dos elementos do ato administrativo,** prossegue-se com a análise.

5.3 Da ausência de dolo ou culpa por parte da servidora.

Trazemos à baila o ensinamento da Doutrina Pátria Dominante de que o Dolo é a vontade manifestada pela pessoa humana de realizar a conduta desejada. Assim para que seja configurado o dolo não basta à ilegalidade do ato, mas também a avaliação subjetiva do ato do agente para se formar juízo claro de reprovabilidade.

Contribui com o tema em análise, o entendimento do Douto senhor Carlos Alberto Hohmann Choinski que assim afirma, analisemos.

(...) o dolo, em direito administrativo, é a intenção do agente que recai sobre o suporte fático da norma legal proibitiva. O agente quer realizar determinada conduta objetivamente proibida pela ordem jurídica. Eis o dolo. Trata-se de analisar a intenção do agente especialmente diante dos elementos fáticos, normativos regulados pelas leis incidentes à espécie.

Da análise concomitante com as provas encartadas nestes autos, ficou demonstrada a intenção da servidora quanto ao benefício pretendido, em dois momentos distintos, vejamos.

Primeiro: com o ato de petição de incorporação à sua remuneração.

Segundo: com o acompanhamento do protocolo seguido de cobrança para celeridade no ato de incorporação

Quanto ao objeto deste PAD, faz-se necessário relembrar as denúncias feitas pelo Executivo Municipal na Portaria de instauração e apensos, trazendo fortes debates na Esfera Judicial bem como auditoria feita pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Relatório Técnico de Demanda Externa nº. 35/2012, com posterior apontamentos e citação ao prefeito municipal para resolução imediata dos fatos, sob pena de responsabilidade solidária.

Das **denúncias feitas pelo TCE-MT** quanto às incongruências **dos Decretos com o Livro de Registros**, faz-se necessário sua transcrição, para melhor entendimento, analisemos *in verbis*

(...) a uma, pelo Decreto nº 189: tratava-se do ato de declaração de ponto facultativo referente ao feriado de Corpus christi, no mês de junho de 2012. Entretanto, foi utilizado em dezembro de 2012 para Declarar a incorporação de 04 servidores a saber: Vânia da Costa Sacramento, Secretária de administração, da sua coordenadora Julieta de Faria Monteiro Pires, Marlene das Graças Fornaciari Teixeira, Secretária de finanças, e sua Respectiva coordenadora **Djanira Rodrigues Carvalho**. (grifo nosso)

Neste diapasão, evidencia-se a intenção da servidora em atingir o benefício pretendido, ou seja, a incorporação de valores a sua remuneração.

Enquanto **servidora na Prefeitura Municipal de Cáceres**, exerceu funções gratificadas e cargo comissionado por longos períodos, esteve também à frente de chefias e coordenação da Secretaria Municipal de Finanças por mais de 10 (dez) anos.

Evidencia-se que não se trata de servidora alheia aos trâmites administrativos, pois, os cargos de confiança exercidos lhe oportunizava contato diário com as demais autoridades. Da mesma sorte ocorria com as outras peticionantes da incorporação de função gratificada, uma vez que todas trabalhavam no Centro Operacional de Cáceres/COC, e, todas exerciam cargos de confiança.

Não se pode negar sua participação e conhecimento na petição e nem no benefício recebido com a duplicação do Decreto nº. 189/2012.

Razões para a comissão **denegar** a manifestação da defesa quanto a ausência **de dolo ou culpa por parte da servidora** uma vez que neste particular a servidora não pode alegar desconhecimento das irregularidades denunciadas na Portaria de instauração deste PAD, pois, tinha interesse direto na causa.

5.4 Da ausência de provas

Em conformidade com os Princípios Constitucionais esta comissão desde o início da instrução do processo administrativo disciplinar proporcionou a servidora a ampla defesa e o contraditório com todos os meios de provas admitidas em direito para modificar os fatos acusatórios da Portaria de instauração.

Do arguido pela defesa referente à ausência de provas, evidencia-se nos autos provas materiais quanto aos fatos denunciados na Portaria inaugural, demonstradas nas oitivas das testemunhas, na ausência do registro do Decreto 189/2012 que determinou ponto facultativo no livro de distribuição, registrando em seu lugar o Decreto 189/2012 que determinou a incorporação da remuneração da servidora, bem como a ausência da sua publicação.

Razões que esta comissão **denega** o pedido da defesa quanto ausência de provas no PAD.

Segue a análise dos autos.

6. Dos requerimentos da servidora na Administração Pública Municipal e da manifestação na Esfera Judicial.

Assim como a petição da servidora Dejanira Rodrigues de Carvalho para a 2ª incorporação ocorreu em conjunto com as demais servidoras beneficiadas pela duplicação do Decreto nº. 189/2012, da mesma forma ocorreu na Esfera Judicial no Mandado de Segurança distribuído sob o nº 153482, no Recurso de Apelação sob nº 16729/2014 e no recurso Especial impetrado contra a Prefeitura Municipal de Cáceres.

Analisemos as ações da servidora para a permanência da 2ª incorporação de função gratificada a sua remuneração.

A servidora juntamente com Julieta de Faria Monteiro Pires, requereram da Administração Pública Municipal (fls. 142/143) o arquivamento do presente inquérito e o retorno imediato de todas as vantagens devidas, alegando não haver prova ou elementos que sustente a decisão de suspensão das vantagens deferidas no Decreto nº. 189/2012.

Às fls.163, a servidora sob protocolizou sob nº. 15985 de 16/05/2012 requerimento ao Secretário de Governo da Prefeitura de Cáceres, solicitando informação a respeito do protocolo nº. 8645/2011, em razão de já ter passados mais de 01 (um) ano e nenhuma conclusão se chegou quanto ao direito ali pleiteado, solicita também que seja dado o devido andamento no requerimento.

6.1 Mandado de Segurança sob o nº. 153482 - (fls.144/152)

Para que não haja dúvidas quanto ao conhecimento da servidora no objeto em análise, faz-se necessário a analisar suas ações na Esfera Judicial posterior conhecimento dos fatos envolvendo a duplicação do Decreto nº. 189/2012.

No Mandadode Segurança nº. 153482distribuído em 30 de janeiro de 2013, as servidoras manifestam pela "anulação do ato administrativo que suspendeu de forma ilegal as incorporações, materializado no artigo 1º do Decreto nº. 058/2013 de 10/01/2013".

Manifestam que "as incorporações foram concedidas, após regular processo administrativo através do Decreto nº. 189/2012, que a administração municipal na mesma data (01/06/2012) publicou outro decreto com o mesmo número (189), em evidente erro material, e, pelos simples fatos da duplicidade de números, o impetrado, ilegalmente suspendeu as incorporações".

Alegam que o "processo de incorporação tramitou legalmente até o final do requerimento com fulcro no artigo 160 do Estatuto do Servidor Público Municipal cujo feito foi autuado e registrado sob nº. 8612/2011-PG-SA".

Ao final "requerem liminarmente, a suspensão do art. 1º do Decreto nº. 058 de 10/01/2013 (...) para restabelecer as incorporações das impetrantes concedidas pelo Decreto nº. 189/2012 (...)".

Evidencia-se nos autos a Denegação a Segurança do Mandado, bem como a insatisfação da servidora com a decisão do Juízo a quo, manejando Recurso de Apelação contra a Decisão denegada.

Constatemos *in verbis.*

6.2 Recurso de Apelação o nº 16729/2014 (fls. 124, 203/204).

Quanto a Apelação o nº 16729/2014, a Douta Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso/TJ-MT, relatou conforme segue.

Em síntese processual a relatora traz que as apelantes protocolaram requerimento de incorporação referente ao exercício de função gratificada em 28/03/2011 (...) que tramitou regularmente até o final do requerimento (...).

Aduzem que por erro material o município ao disciplinar ponto facultativo (...) o fez por Decreto também com o número 189 de 01/06/2012, ocorreu duplicidade de números de decretos.

Alegam que a Juíza denegou segurança com fundamento na inexistência de erro material dos decretos, ausência de publicação do decreto e a suspensão do artigo 160 da Lei complementar nº. 125/1997 por Liminar concedida pelo Tribunal de Justiça.

Aduzem que o protocolo do processo administrativo no qual foram concedidas as incorporações é bem anterior à propositura da medida cautelar preparatória de ADIN 01/04/2011, da liminar concedida de suspensão dos efeitos do artigo 160 da LC. 25/97, arquivamento da cautelar 12/04/2012 e revogação do artigo 160 da LC. 25/97 pela LC 64/2011, editada em 21/12/2011 o que comprova o direito adquirido a incorporação.

Sustentam que o vício no decreto impugnado ainda que insanável não macula o direito adquirido pelas apelantes, devidamente reconhecido na decisão administrativa de concessão de incorporação; está patente o direito líquido e certo das apelantes, pois não se discute a legalidade ou validade das concessões das incorporações, mais apenas a irregularidade decorrente de erro material consistente na existência de dois decretos com teores distintos com duplicidade de numeração pelo que requerem o provimento do recurso, para que seja concedida a segurança.

É a síntese.

Posterior ao voto dos Desembargadores foi proferido o acórdão sendo o Recurso desprovido por unanimidade.

Insatisfeita com a Decisão da Apelação Cível anteriormente Debatida, a Requerente manejou Recurso Especial contra o Acordão desta, com intuito de modificar a decisão unanimemente proferida pelos desembargadores daquela Corte.

6.3. Do Recurso Especial

Quanto ao Recurso Especial a Vice Presidente do Tribunal de Justiça - TJ-MT Desembargadora Clarice Claudino da Silva, após análise decidiu conforme segue *in verbis.*

Assim a revisão do julgado impugnado na via eleita extrapola o limite da competência do recurso especial, nos termos do artigo 105, III da constituição Federal, portanto depende do enfrentamento do direito local.

Reexame de matéria fática súmula 7 do STJ.

Com base na Exegese extraída do artigo 105, inciso III da CF, destaca-se que a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se a aplicação e uniformização da interpretação das Leis Federais e não é possível o exame de matéria fático-probatória, conforme redação da súmula 7 do STJ.

(...).

Ante o exposto, nego o seguimento ao Recurso.

Nesses termos o Recurso Especial teve seu seguimento denegado.

7. Da análise da comissão nas provas aos autos.

Das provas encartadas aos autos, restou demonstrado que a servidora agiu para benefício próprio e de outrem, impetrando Mandado de Segurança coletivamente contra Administração Pública Municipal. Mesmo sabedora da invalidade do Decreto nº. 189/2012 no Mundo Jurídico, a servidora insistiu na manutenção dos seus efeitos na Esfera Administrativa.

Quanto a invalidade do Decreto em análise em sede de apelação, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso por meio do Douto Procurador de Justiça Luiz Eduardo Martins Jacob opinou pela manutenção da sentença que denegou seguimento ao MS de nº.153482 pelos fortes indícios de que o referido Decreto tenha sido confeccionado por meio fraudulento, pairando dúvidas sobre a legitimidade do ato administrativo, não havendo qualquer ilegalidade em sua suspensão.

As provas aos autos demonstraram que a servidora foi diretamente beneficiada com a duplicação do decreto, pois, era conhecedora dos tramites administrativos, tanto que em sua declaração (fls. 92) dos autos,afirmou que **"fez requerimento para incorporar valores aos seus vencimentos em conjunto (...), que teve função de chefe de divisão incorporada antes desta incorporação, e que, sempre cobrava o andamento do processo de incorporação".**

A servidora sabia o que peticionava, com experiência anterior em processo de incorporação conforme afirmado pela própria no seu contradito, tinha pressa e interesse no segundo Ato de incorporação, tanto é que realizava cobrança e celeridade na tramitação.

7.1 Das circunstâncias quanto aos antecedentes, as atenuantes e as agravantes.

Do doutrinado no artigo 194 da LC. nº. 25/1997 descrito abaixo.

Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Considera-se as informações contidas na pasta funcional e as assentadas na ficha cadastral da servidora.

7.2 Dos antecedentes.

Não existem registros nos assentamentos funcional da servidora de que tenha respondido processo administrativo disciplinar anterior à instauração deste PAD. Não existindo registros que desabone sua conduta profissional.

7.3 Das atenuantes.

Trata-se de servidora estável no serviço público Municipal pela promulgação da Constituição federal de 1988, admitida em 05/01/1976, sob o Regime jurídico da CLT como escriturária. E que, no decorrer da vida pública funcional exerceu inúmeras funções de confiança cargos comissionados nesta Prefeitura de Cáceres/MT, contribuindo com a Administração Pública Municipal.

7.4 Das agravantes

Na ocasião dos fatos a servidora era coordenadora geral na Secretaria Municipal de Finanças, restando demonstrado que conhecia os trâmites dos atos administrativos nos documentos públicos, pois, desde 1986, atuava em cargos de confiança na Secretaria supracitada, de consequência realizava contato com os demais servidores em cargos comissionados de outras Secretarias.

Em decorrência, as acusações agravam-se em desfavor da servidora considerando sua experiência no serviço público municipal dos anos trabalhados em cargos comissionados, os quais lhe favoreceram conhecer as normas legais e regulamentares da administração pública municipal.

Como coordenadora geral da Secretaria Municipal de Finanças, não pode negar desconhecimento dos tramites internos, dos documentos e dos atos administrativos, pois realizava diariamente tais procedimentos.

De conhecimento da duplicação do Decreto 189/2012, a servidora foi omissa em não denunciar os atos ilegais, silenciou-se, permanecendo inerte com os benefícios financeiros dele decorrente.

Ciente dos fatos, permaneceu inerte e de contínuo impetrou ações judiciais contra a Prefeitura de Cáceres para permanência da incorporação do cargo à sua remuneração, **demostrando sua deslealdade e má fé para** com a administração Pública Municipal que a remunera.

Em suas declarações perante esta comissão, a servidora esquiva-se de qualquer envolvimento e responsabilidades quanto aos fatos imputados, analisemos suas declarações abaixo.

(...), a senhora trabalhava em qual setor desta Prefeitura? **"Secretaria de finanças".** Quais eram as suas atribuições funcionais? **"Trabalhava na coordenação de apoio".** A senhorapode informar o nome da servidora que tinha a responsabilidade de confeccionar os Decretos e Portarias na Secretaria Municipal de Administração? **"Não sei".** A senhorapode informar o nome da (o) servidora (o) que tinha a responsabilidade de distribuir os Decretos e Portarias na Secretaria Municipal de Administração? **"Não sei".** A senhora tem conhecimento de quem foi a servidora que confeccionou o decreto nº 189/2012 que determinou o ponto facultativo? **"Não sei".** A senhora tem conhecimento de quem foi a servidora que confeccionou o decreto nº 189/2012 que determinou as incorporações de funções gratificadas? **"Não sei".** A senhora tem conhecimento se era comum ocorrer duplicação de números de decretos ou portarias no setor de Confecção da Secretaria de Administração? **"Não".** A senhora tem conhecimento dos ritos administrativos utilizados após a confecção de portaria e decretos na secretaria municipal de administração? **"Sobre secretaria de administração, não sei nada".** Porque a senhora não sabe sobre as ações da secretaria municipal de administração? **"É que eu nunca trabalhei lá, toda vida trabalhei na finanças. "** A quem a senhora atribui conhecimento dessas ações? **"As pessoas que trabalham lá.** A senhorateve conhecimento que a encadernação onde registrava as portarias, decretos e suas numerações está desaparecido, fato constatado às (fls.193/194) dos autos, no boletim de ocorrência? **"Não tive conhecimento".** O que a senhora tem a dizer a respeito da duplicação dos decretos nº 189/2012, onde em um deles a senhora foi beneficiada? **"Sobre a duplicação só fiquei sabendo no inquérito".** Os Atos públicos, como decreto ou portaria que não tornam públicos tem efeitos legais? **"Não entendo".**

Considerando os períodos trabalhados em funções de confiança na Prefeitura de Cáceres, foi oportunizado a servidora conhecer as normas e regras internas da Administração Pública Municipal, requisito necessário para o desempenho das suas atribuições nos cargos comissionados.

Não há como dissociar sua conduta com as demais servidoras beneficiadas com a duplicação do Decreto 189/2012. Evidencia-se ação coletiva no processo protocolizado sob o número 8642 de 28 de março de 2011 com pedido de incorporação,e, nasações impetradas em desfavor da Administração Pública Municipal na Esfera Judicial para a revogação do Decreto que suspendeu a 2ª incorporação as suas remunerações.

De consequência não se pode desprezar a afinidade das servidoras no interesse comum de beneficiarem-se de uma segunda incorporação de cargo comissionado às suas remunerações. Tanto é fato que não mensuraram esforços para que o presente inquérito fosse arquivado, e para que fosse suspenso os efeitos do artigo 1º do Decreto nº. 058 de 10/01/2013 para restabelecimento das incorporações suspensas.

Nas declarações, **constata-se o esquivo da servidora em relação às atribuições** e responsabilidades **do cargo** de coordenadora administrativa exercido na ocasião dos fatos na Secretaria Municipal de Finanças, **ausentando-se veementemente** de suas responsabilidades (fls. 92/93, 385).

Analisa-se que suas ações feriram os princípios que regem a Administração Pública, deixou de cumprir com os deveres insculpidos na Lei Complementar nº. 25/97, artigo 178 nos termos em *litteris.*

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à instituição que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

(...)

VI - levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia (...);

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII - representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Evidencia-se a deslealdade da servidora para com a Administração Pública Municipal que a remunera. Sua conduta foi irregular, ao deixar de cumprir com as normas legais e regulamentares necessárias à validação dos Atos administrativos.

Não denunciou a duplicação do Decreto nº. 189/2012 que determinou incorporação a sua remuneração e os demais vícios decorrentes de sua edição, pelo contrário, ao ter conhecimento dos fatos e da suspensão dos efeitos do referido Decreto pela Administração Pública Municipal em janeiro de 2013, **postulou com severidade na esfera judicial a manutenção do benefício.**

Agravam-se as acusações em desfavor da servidora considerando os períodos em exercício de cargos comissionado na Secretaria Municipal de Finanças, elencados abaixo.

1- Chefe da divisão de tributação nomeada pela Portaria nº. 003 de 04/07/1986 no período de 07/07/86-06/08/86. 2- Chefe da divisão de tributação nomeada pela Portaria nº. 147 de 02/07/1990 no período de 07/07/86-06/08/86. 3- Chefe da divisão de tributação nomeada pela Portaria nº. 012 de 10/01/1992 no período de 13/01/92-11/02/92. 4- Chefe da divisão de tributação nomeada pela Portaria nº 212 de 26/08/1993 no período de 06/09/93-06/10/93. 5- Chefe da divisão de tributação nomeada pela Portaria nº. 15 de 18/01/1994 no período de 17/01/94-15/02/94. 6- Chefe da divisão de tributação nomeada pela Portaria nº 005 de 23/01/1995 no período de 16/01/95-14/02/95. 7- Chefe da divisão de tributação nomeada pela Portaria nº 021 de 25/01/1996 no período de 15/01/96-13/02/96. 8- Chefe da divisão de tributação nomeada pela Portaria nº 114 de 31/05/1996 no período de 01/06/96-31/01/2002. 9- Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Finanças nomeada pela Portaria nº 004 de 08/01/2009 pelo período de 01/01/2009 à 30/03/2011.

Considera-se que à partir do ano de 1986 a servidora passou a exercer cargos comissionados na Prefeitura de Cáceres, razão que não pode alegar desconhecimento na formalidade dos tramites administrativos e nem na Legalidade e validade dos atos.

Sopesa que foi alcançada com a duplicação do Decreto nº. 189/2012 juntamente com as outras 03 (três) servidoras, sendo **diretamente beneficiada com o valor em sua remuneração.**

Ao concretizar suas intenções, a servidora feriu os Princípios Legais, causando danos ao erário Público Municipal, agravando-se com o fato de que exercia cargo comissionado na Secretária Municipal de Finanças, órgão encarregado de executar a política financeira da Prefeitura de Cáceres.

Sopesa ainda em desfavor da servidora as seguintes ações, constatemos abaixo.

a) Petição em conjunto com outras servidoras de incorporação de função gratificada à remuneração protocolizada sob nº. 8642 de 28/03/2011. b) Permanecer em silente ao ter conhecimento da duplicação e falta de publicação do Decreto 189/2012. c) Omitir os fatos irregulares que envolveram a duplicação do Decreto 189/2012. d) Permanecer inerte com o benefício da incorporação à sua remuneração.

As ações da servidora infracionam diretamente o artigo 178, inciso XII da Lei Especial nº. 25/1997, transcrito *in verbis.*

XII - representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior aquela contra a qual for formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

As provas carreadas aos autos evidenciam que as ações da servidora ferem de Morte os Princípios Constitucionais da Administração Pública, enquadrando- as diretamente ao artigo 191 da LC. nº. 25/1997, descrito *in verbis*.

Art. 191 A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Em decorrência, caracteriza-se ato de desobediência administrativa nos termos da Lei Complementar nº. 25 de 1997, precisamente no artigo 178 conforme anteriormente transcrito.

Nos documentos aos autos, evidencia-se que a servidora deixou de agir com responsabilidade, moralidade e zelo no serviço público Municipal, **foi omissa em não denunciar os fatos em detrimento de benefício próprio e de outrem.**

Por tudo que dos autos constam, esta comissão alinha aos termos exarado na contestação com pedido contraposto da Prefeitura Municipal de Cáceres nos autos do Processo 0012542-33.2015.11.0005 por meio dos seus procuradores e assessores jurídicos, analisemos *in verbis* parte de sua transcrição (fls.241/256) dos autos.

(...)

As reclamantes litigam nestes autos mediante ousada LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, ávidas por conseguir objetivo ilegal através do Processo Judicial, ao formularem pretenções completamente destituídas de fundamento e alterando a verdade dos fatos, infringindo todas aos deveres enaltecidos pelos artigos 14 e 17 do CPC, sujeitando-se a censura penal do artigo 18 do mesmo estatuto processual.

(..)

As reclamantes faltaram com a verdade ao afirmarem o encerramento do processo administrativo 04/2013 almejando a obtenção das vantagens indevidas das incorporações por meio do presente processo judicial, pretendendo-se esquivarem-se de discutir o mérito quanto a existência ao direito de incorporação, (...)

(...) Na data do requerimento de incorporação (inicial evento 04 fls.03) no dia 28/03/2011-protocolo 8642, todas as reclamantes ocupavam os cargos dos quais postularam as incorporações, usando e abusando, com efeito do próprio cargo para tirar proveito em benefício particular.

(...)

Foi a própria reclamante Vânia da costa Sacramento-Secretária de administração, quem fez o próprio requerimento de incorporação e foi ela própria quem redigiu o respectivo Decreto-neste sentido, veja seu depoimento com a inicial-evento 17, fls.6/7.

(...).

Outro fato pouco elucidado é ter o Decreto sido expedido em 01/06/2012 e as reclamantes ter recebido o primeiro salário com a nova incorporação no mês de dezembro de 2012 (...) a justificativa fora de que o município encontrava-se sem dinheiro !!!!!! (...) depoimento de Marlene evento 17/01 e de Vânia-evento 17/6.

Nesse debate restou demonstrado a ciência da servidora na duplicação do Decreto 189/2012. Atos esses que causaram prejuízos ao erário público com a incorporação de cargos comissionado a remuneração de 04 (quatro) servidoras, dentre as beneficiadas a própria acusada. Restou demonstrado o seu interesse e sua pressa na **tramitação e efetivação do Ato Administrativo.**

No presente inquérito foi proporcionado a servidora a ampla defesa e o contraditório para fins **de comprovação da legalidade da duplicidade do Decreto nº. 189/2012 que concedeu a incorporação de cargo comissionado, bem como sua não participação nesse tramite**

Durante a instrução do presente Processo Administrativo Disciplinar, as provas foram robustas em desfavor da servidora, e, nada, absolutamente nada, a defesa conseguiu demonstrar quanto ao mérito.

Pelo contrário, suas arguições foram vazias e desprovidas de fundamento legal, com intuito de encerrar este processo alegando existência de vícios, ausência de dolo e ausência de prova dentre outros. Todavia, todos os seus argumentos foram **denegados** por falta de consistência.

Importante trazer a denegação na decisão da M.M. Joseane Carla R. Viana Quinto no mandado de segurança com pedido de liminar nº. 153482-0/0, encartado às fls.195/202 dos autos, constatemos *in verbis.*

Destarte, é inequívoco que não há nos casos dos autos, prova pré constituída dos fundamentos da pretensão haja vista que o decreto fora editado com base em dispositivo cuja eficácia encontra-se suspensa, bem como porque os documentos encartados aos autos demonstram que a suspensão decorre da suspeita de fraude e não de mero erro material, consubstanciado no poder de autotutela administrativa.

(...)

Não vislumbro direito líquido e certo a amparar as impetrantes, a DENEGAÇÃO DA SEGURURANÇA, se impõe.

(...).

Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta DECIDO: DENEGAR A segurança e, via de consequência extinguir o processo, com resolução do mérito forte no artigo 269, inciso I do CPC, por decorrência lógica revogar a liminar deferida às folhas 124/130.

Nessa linha de entendimento, às - fls.121/122 dos autos, evidencia-se o parecer do Procurador Luiz Eduardo Martins Jacob, da Procuradoria Geral da Justiça no processo de nº. 16729/2014, nos seguintes termos em litteris.

Portanto, se pairam dúvidas sobre a legitimidade do ato administrativo, não há qualquer ilegalidade na sua suspensão, e, portanto, flagrante ausência de direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental.

(...).

Ademais ao que consta nos autos, o referido decreto sequer foi publicado razão pala qual, o ato administrativo não alcançou o plano de eficácia, e por tal razão, era inapto a produção de qualquer efeito no mundo jurídico.

(...).

Portanto, não merece qualquer reparo a sentença proferida pelo juízo singelo, razão pela qual o parecer é pelo desprovimento do recurso.

Para que não haja ventilação de dúvidas quanto ao todo analisado nas provas do presente processo, trazemos a EMENTA do julgamento da Ação de Apelação nº. 16729/2014-CLASSE CNJ-198 / Cáceres/MT, exarada pela Egrégia Quarta Câmara Cível no recurso de Apelação, acostada às folhas 123 dos autos, provocada pela servidora e suas três colegas, também beneficiadas pelo Decreto Debatido, Constatemos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA – CONCESSÃO DE INCORPORAÇÃO A SERVIDORAS MUNICIPAIS AMPARADA NO ARTIGO 160 DA LEI COMPLEMENTAR N. 25/97 – DECRETO MUNICIPAL – DUPLICIDADE - DECRETOS COM MESMO NÚMERO E COM MATÉRIAS DIVERSAS – EXPEDIÇÃO DE DECRETO N. 58/2013 DE SUSPENSÃO DO DECRETO DE CONCESSÃO DE INCORPORAÇÃO – DECISÃO EM ADI N. 30574/2011 DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO ARTIGO 160 DA LEI DA LEI COMPLEMENTAR N. 25/97 - POSTERIOR REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 94/2011 – ALTERAÇÃO DO DIREITO APÓS A IMPETRAÇÃO – CONSIDERAÇÃO PELO JULGADOR – PRECEDENTES DO STJ - DECRETO ELABORADO QUANDO JÁ REVOGADO O ARTIGO QUE SERIA POR ELE REGULAMENTADO – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO REGULAMENTAR – INVALIDADE – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – REVOGAÇÃO E AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO QUE RETIRAM OS FUNDAMENTOS LEGAIS DA IMPETRAÇÃO - DILAÇÃO PROBATÓRIA – INADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRETENSÃO DE NULIDADE DO DECRETO N. 058/2013 - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA. O artigo 160 da Lei Complementar Municipal n. 25/97 em que se fundou o pedido de incorporação foi revogado pela Lei Complementar n. 94/2011, o que configura alteração superveniente do direito, ou seja, posterior à impetração. Alteração que impõe restrições à pretensão das impetrantes e que deve ser levada em consideração pelo julgador no momento do julgamento do mandado de segurança (art. 462 do CPC), conforme precedente do STJ. Não publicação do Decreto que ampararia a pretensão de incorporação de vantagens decorrentes do exercício de função gratificada. Revogação e ausência de publicação que retiram os fundamentos legais da impetração e torna inconsistente a tese de direito adquirido. Inexistência de provas necessárias a acarretar na nulidade de Decreto Municipal que suspendeu as incorporações de servidoras. Inviabilidade da concessão da concessão da segurança por ausência de amparo legal, impossibilidade de dilação probatória e insuficiência de provas pré-constituídas para aferir a existência do direito líquido e certo. (Ap 16729/2014, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 30/09/2014, Publicado no DJE 06/10/2014)

(TJ-MT - APL: 00007851020138110006 16729/2014, Relator: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 30/09/2014, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/10/2014)

Julgado na Esfera Judicial a duplicação e validade do Decreto nº. 189/2012 que determinou incorporações de funções gratificadas, constata-se a denegação no pleito da servidora.

É a análise realizada por esta comissão nas provas encartadas aos autos e de contínuo decide.

8. Das deliberações e decisão da comissão.

As provas acostadas no presente processo demonstram a ligação da servidora com os fatos acusatórios, considerando o longo período em cargo de função de confiança na Secretaria Municipal de Finanças, bem como sua experiência com processo de incorporação, uma vez que já tinha função gratificada incorporada a sua remuneração, não podendo alegar desconhecimento nas questões procedimentais envolvendo documentos e atos públicos nesta Prefeitura.

Analisa-se sua conduta como imprópria no serviço público, pois, suas ações foram contrárias aos Princípios Legais que regem a Administração Pública Municipal que a remunera.

As ações da servidora configuram dolo, pois houve a intenção com ato de petição, houve o querer com a ciência dos tramites, houve o seu silêncio frente aos acontecimentos envolvendo a duplicação da numeração de decreto já utilizado anteriormente para outro fim, houve a sua insistência na via judicial. Além de que, cobrou celeridade em sua tramitação.

Nesse contexto a servidora infracionou os Dispositivos da Lei Especial nº. 25/1997, artigos 198, inciso I, IV e artigo 189, inciso IV, razões que **delibera** esta comissão pelos seguintes encaminhamentos.

1. Cópia na íntegra deste Processo Administrativo Disciplinar ao Ministério Público Estadual para providencias que entender necessárias quanto a Improbidade Administrativa e devolução dos numerários ao erário público Municipal por parte dos envolvidos e beneficiários direto do Decreto nº. 189/2012 que determinou a incorporação.

2. Pela apuração na Esfera Judicial do prejuízo ao cofre público municipal, pelo fato do **Prefeito Municipal a época dos fatos ser o signatário dos 02 (dois) decretos com a mesma numeração, sendo: 1) primeiro decretou ponto facultativo; 2) segundo decretou incorporação a remuneração da servidora, deve responder pelos seus atos.**

Diante da responsabilidade inerente ao serviço público municipal, da gravidade das acusações administrativas analisadas neste PAD, da afirmativa da servidora em seu contraditório restou demonstrado o conhecimento dos fatos e a má fé perante a Prefeitura Municipal de Cáceres.

Esta comissão sugere a Administração Pública Municipal para que realize.

1. Abertura de sindicância em desfavor das servidoras Eliete Domingas da Silva, Eliana de Fátima Evangelista e Julieta de Faria Monteiro Pires, para:

a) Apurar responsabilidades quanto ao desaparecimento do livro de registro de decretos.

b) Apurar o desaparecimento das vias originais de ambos os decretos com numeração de nº. 189/2012.

2. Abertura de sindicância em desfavor da servidora Eliete Domingas da Silva e **Julieta de Faria Monteiro Pires** para:

a) Apurar responsabilidades da ausência do registro do decreto nº. 189/2012 que decretou ponto facultativo no dia 07/06/2012 no livro de distribuição de decretos.

b) Apurar responsabilidades **quanto o registro** do Decreto nº. 189/2012 de incorporação de função gratificada **no livro de distribuição de decretos**.

9.1 Da opinião e encaminhamento.

Restou demonstrado que a servidora**Djanira Rodrigues de Carvalho foi signatária** do processo sob protocolo nº. 8642 de 28/03/2011 que culminou na duplicação do Decreto nº. 189/2012.

De **ciência dos** atos ilegais e irregulares referentes a duplicação do Decreto nº. 189/2012, manteve-se inerte.

Silenciou-se com o benefício decorrente da duplicação do Decreto nº. 189/2012 a sua remuneração.

Agrava-se os fatos em seu desfavor com sua insistência na Esfera Judicial para a permanência do benefício a sua remuneração, alegando sempre o direito, a razão e a legalidade do Decreto de concessão da incorporação.

As ações da servidora infraciona os artigos 179, inciso XII, art.180, inciso XX, c/c art. 189, inciso IV, art. 193 inciso III, art. 198 incisos, I, IV, XIII, todos da Lei Municipal nº. 25/1997, em *litteris.*

Art. 179 Ao servidor público é proibido:

(...)

XII - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Art. 180 Será aplicada a pena de demissão por transgressão dos incisos XII a XX, referidos no artigo anterior.

Art. 189 A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

(..)

IV - improbidade administrativa;

(...).

Art. 193 São penalidades disciplinares:

III - DEMISSÃO;

Art. 198 - A pena da demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

I - crime contra a Administração Pública;

(...)

IV - improbidade administrativa;

(...).

XIII - Transgressão do art. 179, inciso XII a XX;

É o relatório, e, por **unanimidade,** primando pela regularidade, legalidade, moralidade e publicidade dos Atos Administrativos esta comissão de inquérito **OPINA pela pena de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA** da servidora **Djanira Rodrigues de Carvalho**,forte na LC nº. 25/1997, inciso IV do artigo 193 descrito em *litteris.*

Art. 193 São penalidades disciplinares:

(...)

IV - **Cassação** de disponibilidade ou **de aposentadoria**

Com supedâneo aos termos do artigo nº. 244 da Lei Complementar nº. 25/1997, esta comissão de inquérito encaminha o Processo Administrativo Disciplinar ao Executivo Municipal para julgamento.

Após volte os autos conclusos para posteriores deliberações.

Cáceres, 09 outubro de 2020

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

FÁTIMA ARRUDA DA SILVA

Secretária da CPIAD

DEBHORA BELUSSI

Membro da CPIAD

Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2013.

Portaria nº. 050 de 11/01/2013.

Servidora: Djanira Rodrigues de Carvalho

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar movido em desfavor da Servidora Municipal **Djanira Rodrigues de Carvalho** que tem por objeto apurar eventual irregularidade e/ou ilegalidade na confecção, no registro e na publicação do Decreto nº. 189 de 01 de junho de 2012.

Consta nos autos, Decreto n. 189 de 01 de junho de 2012; Publicação do Decreto n. 189 de 01 de junho de 2012; Parecer Jurídico PGM de 03 de janeiro de 2013; Portaria n.091 de 30 de janeiro de 2013; Portaria nº 050 de 11 de janeiro de 2013; Documentos Comprobatórios, Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Posto isto, passo a análise e decisão.

Da análise documental e do relatório final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, é possível verificar que a conduta imputada a referida Servidora, reveste-se de gravidade bastante, uma vez que se trata de fraude a documento público que ensejou benefício à ela e mais três servidoras.

Constata-se pelo acervo probatório constantes dos autos que a Servidora Municipal se aproveitou da função pública para proveito próprio e de outrem, em total afronta aos ditames legais, em especial ao que dispõe a Lei Complementar nº 25 de 1997 e Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Não há dúvidas acerca da irregularidade na confecção e no registro do Decreto nº 189 de 01 de junho de 2012, que concedeu incorporações de cargos comissionados à remunerações da Servidora **Djanira Rodrigues de Carvalho** e mais três servidoras acusadas, pois conforme conclusão da Comissão de Inquérito:

"Restou demonstrado a ciência da servidora na duplicação do Decreto 189/2012. Atos esses que causaram prejuízos ao erário público com a incorporação de cargos comissionado a remuneração de 04 (quatro) servidoras, dentre as beneficiadas a própria acusada. Restou demonstrado o seu interesse e sua pressa na tramitação e efetivação do Ato Administrativo."

Desse modo, não há que se falar em mero "erro material", pois conforme os documentos constantes nos autos verifica-se que o referido Decreto fora confeccionado por meio fraudulento a fim de beneficiar 04 servidoras, dentre elas a Sra. Djanira.

Ademais, ficou demonstrada a intenção da Servidora Pública quanto ao benefício pretendido, com o ato de petição de incorporação à sua remuneração, bem como pelo acompanhamento do protocolo seguido de cobrança para celeridade no ato de incorporação.

Nota-se ainda, que dada a gravidade do caso, este fora objeto de discussão na Esfera Judicial e auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Relatório Técnico de Demanda Externa nº. 35/2012, conforme pode ser verificado às fls.121/122;123/127; 144/152; 195/202;203/204;205/206;224/231.

Verifica-se às fls. 193/194- Boletim de Ocorrência registrado na Polícia Judiciária Civil. C.I.S.C. de Cáceres, tendo como comunicante o senhor Luís Carneiro Júnior, onde comunica o desparecimento de 01 (uma) encadernação referente ao ano 2012, contendo Decretos Municipais com a numeração 101 a 200, ocorrido na sala da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração de Cáceres.

Desse modo, é notório o vasto acervo probatório quanto aos fatos, corroboradas pela oitiva das testemunhas e pela ausência do registro do Decreto 189/2012 que determinou ponto facultativo no livro de distribuição, registrando em seu lugar o Decreto 189/2012 que determinou a incorporação da remuneração das servidoras, e ainda a ausência da sua publicação, confirmando que o Decreto fora confeccionado por meio fraudulento.

Não restam dúvidas, portanto, que a Servidora Djanira agiu para benefício próprio, tendo inclusive impetrado Mandado de Segurança contra Administração Pública Municipal, mesmo tendo conhecimento acerca da invalidade do Decreto nº. 189/2012 que lhe concedeu a incorporação.

Nesta senda, destaco a manifestação do Ministério Público por meio do Douto Promotor de Justiça Luiz Eduardo Martins Jacob pela manutenção da sentença que denegou seguimento ao MS de nº. 153482, vejamos:

Portanto, se pairam dúvidas sobre a legitimidade do ato administrativo, não há qualquer ilegalidade na sua suspensão, e, portanto, flagrante ausência de direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental.

(...).

Ademais ao que consta nos autos, o referido decreto sequer foi publicado razão pala qual, o ato administrativo não alcançou o plano de eficácia, e por tal razão, era inapto a produção de qualquer efeito no mundo jurídico.

(...).

Portanto, não merece qualquer reparo a sentença proferida pelo juízo singelo, razão pela qual o parecer é pelo desprovimento do recurso. (fls. 121/122)

E ainda, decisão proferida no mandado de segurança com pedido de liminar nº. 153482-0/0, vejamos:

Destarte, é inequívoco que não há nos casos dos autos, prova pré constituída dos fundamentos da pretensão haja vista que o decreto fora editado com base em dispositivo cuja eficácia encontra-se suspensa, bem como porque os documentos encartados aos autos demonstram que a suspensão decorre da suspeita de fraude e não de mero erro material, consubstanciado no poder de autotutela administrativa.

(...)

Não vislumbro direito líquido e certo a amparar as impetrantes, a DENEGAÇÃO DA SEGURURANÇA, se impõe.

(...).

Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta DECIDO: DENEGAR A segurança e, via de consequência extinguir o processo, com resolução do mérito forte no artigo 269, inciso I do CPC, por decorrência lógica revogar a liminar deferida às folhas 124/130. (fls.195/202)

Soma-se a isso, que a Servidora Pública ocupava o cargo de Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Finanças, o que demonstra que era conhecedora dos trâmites dos atos administrativos, pois, desde 1986, atuava em cargos de confiança na Secretaria, não podendo negar desconhecimento dos tramites administrativos, uma vez que os realizava diariamente.

Observa-se, que conhecedora da duplicação do Decreto 189/2012, a servidora foi omissa em não denunciar os atos ilegais, tendo ainda movido ações judiciais contra a Prefeitura de Cáceres visando garantir a permanência da incorporação do cargo à sua remuneração, mesmo sabendo dos vícios que o maculavam.

Ainda, conforme relatado pela Comissão de Inquérito, a Servidora agiu dolosamente, se servindo de decreto fraudulento, para se auto beneficiar, vejamos:

"As provas acostadas no presente processo demonstram a ligação da servidora com os fatos acusatórios, considerando o longo período em cargo de função de confiança na Secretaria Municipal de Finanças, bem como sua experiência com processo de incorporação, uma vez que já tinha função gratificada incorporada a sua remuneração, não podendo alegar desconhecimento nas questões procedimentais envolvendo documentos e atos públicos nesta Prefeitura.

Analisa-se sua conduta como imprópria no serviço público, pois, suas ações foram contrárias aos Princípios Legais que regem a Administração Pública Municipal que a remunera.

As ações da servidora configuram dolo, pois houve a intenção com ato de petição, houve o querer com a ciência dos tramites, houve o seu silêncio frente aos acontecimentos envolvendo a duplicação da numeração de decreto já utilizado anteriormente para outro fim, houve a sua insistência na via judicial. Além de que, cobrou celeridade em sua tramitação.

Nesse contexto a servidora infracionou os Dispositivos da Lei Especial nº. 25/1997, artigos 198, inciso I, IV e artigo 189, inciso IV," fls. 479

Diante de todas as razões acima dispostas, não restam dúvidas que a conduta da Servidora é de elevada gravidade, uma vez que como demonstrado nos autos, a servidora se utilizou do cargo que ocupava para lograr proveito próprio, se valendo de documento fraudulento, para se auto beneficiar, o que gerou grande prejuízo ao erário público.

Da análise de todos esses elementos probatórios, verifico que as formalidades legais foram cumpridas, sendo garantido a Servidora o contraditório e ampla defesa, não tendo esta conseguido se desvencilhar das acusações aqui devidamente comprovadas.

Diante disso, não restam dúvidas que a Servidora Pública Municipal, agiu para benefício próprio, tendo descumprido o disposto na Lei Complementar nº 25/97 e a Lei 8.429/1992, causado grande Dano ao Erário Público, motivo pelo qual acompanho a decisão da Comissão de Inquérito que, por unanimidade, concluiu pela CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA da servidora Djanira Rodrigues de Carvalho, nos termos do artigo 193, IV, da LC 25/1997, uma vez que restou comprovado que a Servidora se beneficiou da edição de Decreto fraudulento do qual tinha conhecimento e contribuiu para sua confecção.

Pelo exposto, não restam dúvidas que a Servidora Pública **Djanira Rodrigues de Carvalho,** valeu-se do cargo público para lograr proveito pessoal e de outrem, em total afronta à dignidade da função pública.

Por essa razão, aplico a **PENA DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA à referida Servidora,** com retorno imediato, devendo ser apurado o valor recebido de forma indevida **para ressarcimento ao erário**.

Ainda, por se tratar de conduta gravíssima, remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso- MPE/MT, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para as providências de estilo.

Cáceres-MT, 26 de outubro de 2020

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)

MARCIAL FRETE	012.047.898-60	9047 /00006/2020
MARCIAL FRETE	012.047.898-60	9047 /00007/2020
CARLOS GARCIA BERNARDES	587.016.808-20	9047 /00018/2020
ILMA AUXILIADORA ZARAMELLA VOLPATO	284.742.601-91	9047 /00035/2020
OSVALDO DE BRITO	208.326.301-44	9047 /00050/2020
OSVALDO DE BRITO	208.326.301-44	9047 /00063/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fiscal de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 21/12/2020

Data de desafixação: 04/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 59/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando **compra de Gêneros Alimentícios (Carnes)** de excelente qualidade e aceitação para compor os cardápios de alimentação dos usuários dos serviços ofertados pelas unidades vinculadas a esta Secretaria de Assistência Social.

Empresas:

W.F DE JESUS VIEGAS EIRELI - CNPJ: 31.156.604/0001-55 - Valor: R$ 34.777,50 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME – CNPJ: 10.688.030/0001-96 - Valor: R$ 4.895,00 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais);

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 4º Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de dezembro de 2020.

Eliane Batista

Secretária Municipal de Assistência

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 050 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ALECIO GONCALVES DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em História, para exercer sua função na E. Municipal Dom Máximo Biennés/Jardim Guanabara na turma do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, sendo 10 H/ na EM Dom Máximo Biennés e 10 horas na EM Jardim Guanabara

Vaga Livre;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 050, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 359 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **RAFAELA DE ALMEIDA ESPINOSA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Educação Física, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março.

Em vaga livre, até que seja convocado o candidato do último concurso público.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 359, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei

1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 02 CONTRATO N° 267 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **VALDECILA DELUQUE AGUILAR** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na Creche Municipal Irene Coelho Cruz

Considerando a demanda apresentada para o funcionamento da Creche Municipal "Irene Coelho Cruz", e ainda considerando que não dispomos no Seletivo Simplificado nº 005/2019, de quantitativo suficiente de candidatos para cobrir a demanda da Creche citada;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 267, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

NORMATIVA INTERNA STE Nº: 01/2020 - VERSÃO ORIGINÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NORMATIVA INTERNA STE Nº: 01/2020 - VERSÃO ORIGINÁRIA
ASSUNTO: PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP
SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação de regras e procedimentos para elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e atende as legislações elencadas:

1.1.1. Lei Federal 8.213 de 24 de julho de 1991;

1.1.2. Decreto Presidencial 3.048 de 06 de maio de 1999;

1.1.3. Instrução Normativa INSS/PRES Nº 01, de 22 de julho de 2010;

1.1.4. Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 06 de agosto de 2010;

1.1.5. Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21 de janeiro de 2015;

1.1.6. Instrução Normativa INSS/PRES Nº 85, DE 18 de fevereiro de 2016.

1.1.7. Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal (STF), de 24 de abril de 2014.

1.1.8. Lei Complementar n° 25/1997

2. FINALIDADE

2.1. Estabelecer procedimentos a serem adotados para emissão da Declaração Funcional do Servidor e do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1. A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional da administração direta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de obrigatoriamente prestarem informações, bem como elaborarem e enviarem documentos.

4. DOS CONCEITOS 4.1. Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I - DECLARAÇÃO FUNCIONAL: é o documento histórico laboral do servidor, emitido pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, que reúne dados administrativos, registro das atividades e funções desenvolvidas no município, períodos, locais entre outros dados que se fizerem necessários para a instrução do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

II - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP: é o documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração:

I – Cumprir fielmente as determinações das legislações vigentes e desta instrução normativa;

II – Promover a divulgação desta instrução normativa junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal na administração direta.

III – Atender às solicitações do Órgão Central de Controle Interno, facilitando amplo acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários ao exercício de suas atribuições, para aferição do cumprimento desta instrução normativa.

IV – Manter atualizado os documentos funcionais que compõem esta Instrução Normativa;

V – Requisitar à secretaria de lotação do servidor os documentos e informações necessários para o levantamento dos dados funcionais. (setor de Recursos Humanos).

VI – Promover a abertura e preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;

VII – Encaminhar PPP ao setor de Segurança e Medicina do Trabalho (SMS-SMT e/ou SMA-CMST) para realização do preenchimento dos registros ambientais existentes, atividade exercida;

VIII – Homologar o Perfil Profissiográfico Previdenciário.

IX– A entrega do PPP ao servidor requerente.

5.2. São responsabilidades do **Segurança e Medicina do Trabalho (SMS-SMT e/ou SMA-CMST):**

I – Cumprir fielmente o que dispõe esta Instrução Normativa;

II – Manter esta instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade;

IV – Preencher o PPP seguindo as atualizações legais, conforme Manual de Instrução de Preenchimento, IN nº 85/PRES/INSS, de 18 de fevereiro de 2016;

V – Solicitar a Secretaria Municipal de Administração os documentos necessários para instruir o preenchimento do PPP;

VI – Preencher PPP com os registros ambientais existentes.

VII- Solicitar ao Secretário (a) da Secretaria Municipal de Administração assinatura do PPP.

5.3. São responsabilidades de todos os órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal:

I – Cumprir fielmente as determinações das legislações vigentes e desta instrução normativa;

II – Promover a divulgação desta instrução normativa junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal nas administrações direta.

III – Atender às solicitações do Órgão Central de Controle Interno, facilitando amplo acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários ao exercício de suas atribuições, para aferição do cumprimento desta instrução normativa.

IV – A guarda, manutenção e atualização dos documentos funcionais dos servidores que compõem a lotação da secretaria.

V – Subsidiar à Secretaria Municipal de Administração com as informações requisitadas por esta, e que são essenciais para composição da Declaração Funcional.

VI – É obrigatório encaminhar os documentos e informações sobre mudanças funcionais de servidores à Secretaria Municipal de Administração, para fins de atualização de assentamento funcional.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PPP

6.1. O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP constitui-se em um documento histórico laboral do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS, que deve conter as seguintes informações básicas:

I – Dados administrativos da Prefeitura e do servidor;

II – Registros ambientais;

III – Resultados de monitoração biológica;

IV – Responsáveis pelas informações;

V – Nome, cargo e NIT do responsável pela assinatura do documento.

6.2. O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP tem como finalidade:

I – Comprovar as condições para obtenção do direito aos benefícios e serviços previdenciários;

II – Fornecer ao servidor meio de prova produzidos pela Administração perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo;

III – Fornecer à administração municipal meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a Prefeitura Municipal evite ações judiciais indevidas relativas a seus servidores e;

IV – Possibilitar aos administradores públicos acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

6.3. As informações constantes no PPP são de caráter privativo do servidor, devendo a administração fornecer o PPP nas seguintes situações:

I – Sempre que solicitado pelo servidor, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais ou por seu representante legal por meio de procuração específica;

II – Para fins de análise de benefícios e serviços previdenciários e quando solicitado pelo INSS;

III – Quando solicitado pelas autoridades competentes.

6.3.1. Práticas discriminatórias decorrentes da exigibilidade do PPP por outrem, bem como sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes, constituí crime nos termos da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.

6.4. O PPP dispensa a apresentação de laudo técnico ambiental para fins de comprovação de condição especial de trabalho, desde que demonstrado que seu preenchimento foi feito por Responsável Técnico habilitado, amparado em laudo técnico pericial, conforme §4°, art. 264 da Instrução Normativa INSS/PRES n° 77/2015.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. O servidor solicitará a expedição do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cáceres (Plataforma 1Doc, da Prefeitura de Cáceres), devendo ser endereçado a Secretaria Municipal de Administração, com preenchimento do formulário padrão que consta no Anexo I desta instrução, e que também se encontra disponível no endereço eletrônico do município http://www2.caceres.mt.gov.br/.

7.1 A Secretaria Municipal de Administração, setor protocolo após receber a solicitação do servidor deverá encaminhar o pedido para o setor de Recursos Humanos.

7.2 O setor de Recursos Humanos, após o recebimento do formulário preenchido pelo servidor requerente, realizará o levantamento da Histórico Funcional do Servidor (Documento oficial que comprova períodos trabalhados e a existência de vínculo entre o servidor e o Poder Executivo Municipal) para o preenchimento do PPP em 15 (quinze) dias após o recebimento do protocolo.

7.3 Após o levantamento histórico funcional, o setor de Recursos Humanos requisitará, às demais secretarias em que o servidor foi lotado, diligências que, afirme e/ou valide as informações que constam no levantamento inicial, bem como requisitará documentos complementares aos dados funcionais do servidor.

7.3.1. As secretarias terão prazo de 7 (sete) dias, da data do protocolo de recebimento da requisição, que consta no caput deste artigo, para disponibilizarem as informações pleiteadas pelo setor de Recursos Humanos, em documento próprio de encaminhamento, com o ateste da veracidade das informações pelo (a) secretário (a) ou substituto legal.

7.4. Após o recebimento das informações das secretarias, como dispõe o art. 7.3 e 7.3.1 desta instrução, o setor de Recursos Humanos consolidará as informações, concluindo o levantamento final, expedindo a Declaração Funcional do Servidor. Encaminhará para o setor de **Segurança e Medicina do Trabalho (SMS-SMT e/ou SMA-CMST)** que deverá preencher o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário, inserindo os demais dados de saúde e segurança do trabalho existentes, no prazo de 8 dias, e reencaminhar ao Recursos Humanos, para emissão do documento e entrega para o servidor requerente.

7.4.1. Havendo a necessidade de edição/correção das informações, bem como constatada sua insuficiência, a SMA retornará os documentos à secretaria onde o servidor exerceu suas atividades, a qual providenciará as diligências para retificação. Neste caso prorroga-se o prazo previsto no caput deste artigo por igual período.

7.6 Após a emissão do PPP o setor de Recursos Humanos, deverá encaminhar para a homologação da Secretaria Municipal de Administração, que realizará a disponibilização ao servidor requerente.

7.6.1 Os trâmites de homologação e entrega do PPP, previstos no parágrafo anterior, observará o prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do PPP pela Secretaria Municipal de Administração.

7.7 O prazo para entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário ao servidor requerente é de no máximo 35 (trinta e cinco) dias a contar do recebimento do protocolo de solicitação e será realizada pelo Coordenação de Gestão de pessoas.

.

8. DO LEVANTAMENTO FUNCIONAL

8.1. A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com as demais secretarias deverão elaborar o levantamento histórico funcional e laboral do servidor solicitante do PPP, incialmente por meio das folhas pontos e/ou comprovantes eletrônicos de ponto dos períodos onde o servidor exerceu suas atividades.

8.2. A SMA poderá solicitar a busca de documentos, afim de evidenciar a comprovação da atividade, do local de prestação laboral entre outros, sejam eles:

I – Requerimento de férias do período, que identifique o local;

II – Atestado de produtividade que identifique o local do período;

III – Relatórios ou memorandos de encaminhamento de documentos expedidos pela secretaria de lotação e ou chefia imediata, que comprove o local em que o servidor laborava no período;

IV – Dados funcionais e fichas de registro;

V – Ficha financeira e contratos;

8.2.1. Os documentos acima deverão estar assinados quais forem indispensáveis.

8.3 Prioriza-se o levantamento histórico funcional das atividades desenvolvidas por meio das atribuições expressa na legislação municipal inerente ao cargo ou função, que correspondam.

I – Na ausência de legislação municipal, deverá utilizar a Classificação Brasileira de Ocupações– CBO;

II – Permanecendo a lacuna deve-se buscar outras formas que julgar-se necessárias, baseando-se por cargos com atribuições similares.

8.4. No levantamento dos períodos de trabalho, deverá a Secretaria em que o servidor foi lotado elaborar o quantitativo deste, por meio das Fichas Financeiras de Pagamento, Holerites, Contratos de Trabalho, Fichas de Registro, Dados Funcionais, entre outros.

8.5. Sendo inexistentes os documentos comprobatórios dos períodos compreendidos e do local de trabalho, adota-se o seguinte:

I – Basear-se nas folhas pontos e/ou comprovantes eletrônicos de ponto do período e local de trabalho;

II – Havendo interstício de períodos das folhas pontos e/ou comprovantes eletrônicos de ponto, desde que, não haja documentos contraditórios de que o servidor tenha laborado em outro local no mesmo período, deve ser declarado o período integral conforme documentos existentes da lotação do mesmo;

III – Com documento comprobatório da mudança do local de trabalho, o período anterior deverá ser finalizado com a data antecedente.

8.6. Entende-se por Atividades aquelas realizadas pelo servidor, no exercício da função.

9. DA CONTAGEM DOS PRAZOS

9.1. Os prazos definidos nesta instrução normativa levaram em consideração, além das demandas alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria de Gestão de Pessoas e pela Segurança e Medicina do Trabalho (SMS-SMT e/ou SMA-CMST), a ausência de sistema informatizado contendo as informações consolidadas dos dados administrativos e registros ambientais dos servidores municipais.

9.2. Os prazos previstos na presente instrução serão contados, excluindo o dia do recebimento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.1. Os dias do início e do vencimento o do prazo serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que não houver expediente no Paço Municipal, ou coincidirem com dia em que o expediente for encerrado antes do horário normal.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Os esclarecimentos adicionais acerca do conteúdo desta instrução poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração.

10.2. Sem prejuízo às sanções previstas no ordenamento pátrio, a inobservância reiterada a dispositivos desta Instrução Normativa, bem como a declaração de informações falsas nos documentos de que trata esta instrução normativa, sujeita seu responsável à cominação prevista no Artigo 195 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, **Lei Complementar n° 25/1997**, além de responder pela prática dos crimes previstos nos artigos 297 e 299 do Código Penal.

10.3. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos das normativas federais e estadual atinentes ao tema, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

10.4. Fazem parte desta instrução normativa:

Anexo I – Formulário para Requerimento de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

Anexo II – Fluxograma das rotinas disciplinadas nesta instrução normativa;

Anexo III - Formulário Profissiográfico Previdenciário – PPP.

10.5. A Instrução Normativa INSS/PRES 45 de 6/8/2010 será utilizada subsidiariamente.

11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

Jefferson Nunes Flores

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Segurança e Medicina do Trabalho (SMS-SMT[1] e/ou SMA-CMST[2])

DO REQUERENTE			
NOME			
MATRÍCULA	DATA DE NASC.		IDADE
RG	ÓRGÃO EXP.	CPF	
END. RESID.			Nº
BAIRRO	TELEFONE		
VÍNCULO	CARGO		
ÓRGÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO		
REQUERENTE É SERVIDOR? ( ) SIM ( ) NÃO			

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO
Eu, abaixo assinado, venho requerer a elaboração do meu PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP previsto na Constituição Federal artigo 40, § 4º, inciso III, Lei 8.213/91, Súmula Vinculante 33 e Instrução Normativa MPS/SPPS Nº03/2014, referente ao período que exercí minhas atividades laborais, a partir da data da minha admissão nesta municipalidade. para fins de aposentadoria especial. Nestes termos, Pede Deferimento. Cáceres-MT,____/____/_____. **Anexar cópias dos seguintes documentos:** RG; CPF; Comprovante de endereço atual; Certidão de casamento; PIS/PASEP CTPS (pág. de identificação) **Assinatura do Servidor**
ORIENTAÇÕES
O requerente deverá dirigir-se ao Núcleo de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cáceres munido de **02 (duas) vias** para protocolar o pedido.

ANEXO II

Caixa de texto: SMS-SMT e/ou SMA-CMST

FLUXOGRAMA PARA ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO FUNCIONAL E EMISSÃO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP.

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85 /PRES/INSS, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

(Substitui o Anexo XV da IN nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015)

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

DADOS ADMINISTRATIVOS							
1-CNPJ do Domicílio Tributário/CEI:		2-Nome Empresarial:				3- CNAE:	
4-Nome do Trabalhador		5-BR/PDH			6-NIT		
7-Data do Nascimento	8-Sexo (F/M)	9-CTPS (Nº, Série e UF)			10-Data de Admissão	11-Regime Revezamento	
12-CAT REGISTRADA:							
12.1-Data do Registro	12.2-Número da CAT	12.1-Data do Registro	12.2-Número da CAT				
13-LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO:							
13.1-Período	13.2-CNPJ/CEI	13.3-Setor	13.4-Cargo	13.5-Função		13.6-CBO	13.7-Código GFIP
__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							
14-PROFISSIOGRAFIA:							
14.1-Período	14.2-Descrição das Atividades						
__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							
REGISTROS AMBIENTAIS							
15-EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS:							
15.1-Período	15.2-Tipo	15.3-Fator de Risco	15.4-Itens/Conc	15.5-Técnica Utilizada	15.6-EPC Eficaz (S/N)	15.7-EPI Eficaz (S/N)	15.8-CA EPI
__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							

__/__/__ a __/__/__							
__/__/__ a __/__/__							

15.9-ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DAS NR-06 E NR-09 DO MTE PELOS EPI INFORMADOS:	Sim/Não
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial.	
Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.	
Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação - CA do MTE.	
Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.	
Foi observada a higienização.	

16-RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS:

16.1-Período	16.2-IT	16.3-Registro Conselho de Classe	16.4-Nome do Profissional Legalmente Habilitado
__/__/__ a __/__/__			
__/__/__ a __/__/__			
__/__/__ a __/__/__			
__/__/__ a __/__/__			
__/__/__ a __/__/__			

RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA

17-EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES (Quadros I e II, da NR-07):

17.1-Data	17.2-Tipo	17.3-Natureza	17-4 Exame (R/S)	17.5-Indicação de Resultados
__/__/___			( ) Normal	( ) Alterado ( ) Estável ( ) Agravamento ( ) Ocupacional ( ) Não Ocupacional
__/__/___			( ) Normal	( ) Alterado ( ) Estável ( ) Agravamento ( ) Ocupacional ( ) Não Ocupacional
__/__/___			( ) Normal	( ) Alterado ( ) Estável ( ) Agravamento ( ) Ocupacional ( ) Não Ocupacional
__/__/___			( ) Normal	( ) Alterado ( ) Estável ( ) Agravamento ( ) Ocupacional ( ) Não Ocupacional

18-RESPONSÁVEL PELA MONITORAÇÃO BIOLÓGICA:

18.1-Período	18.2-NIT	18.3-Registro Conselho de Classe	18.4-Nome do Profissional Legalmente Habilitado
__/__/___			
__/__/___			
__/__/___			
__/__/___			
__/__/___			

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES

Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do art. 297 do Código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.

19-Data Emissão PPP	20-REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
	20.1-NIT	20.2-Nome
____/___/___	(Carimbo)	_____ (Assinatura)

OBSERVAÇÕES:

[1]Secretaria Municipal de Saúde – Segurança e Medicina do Trabalho

[2] Secretaria Municipal de Administração – Comissão Medicina e Segurança do Trabalho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 004/2013.

Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2013

Inquérito Administrativo n.º 12/2016

Indiciado (a): Julieta de Faria Monteiro Pires

DECISÃO

Trata-se de recurso com pedido de reconsideração formulado pela servidora **Julieta de Faria Monteiro Pires**, em face da decisão emitida no PAD em epígrafe, que entendeu pela cassação da aposentadoria a investigada, e pela sua adequação ao cargo de origem em razão de infrações disciplinares e de práticas ilegais na confecção do Decreto nº 585 de 25/11/2003 que concedeu a incorporação a sua remuneração das vantagens do cargo comissionado de Coordenadora Administrativa da Secretaria de Administração, respectivamente, bem como pela apuração dos valores da incorporação pagos indevidamente à servidora, com determinação de encaminhamento de cópia do PAD ao Ministério Público Estadual.

Nas razões de seu pedido, a servidora pugna pela reforma da decisão citada em face da suposta nulidade deste Processo Administrativo Disciplinar, alegando que está prescrita a pretensão punitiva da Administração Pública.

É o sucinto relatório.

Pois bem, com amparo no artigo 126, § 2º da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servido-

res Públicos do Município de Cáceres, e dispõe que o pedido de reconsideração será encaminhado "à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão", dessa forma, passo á análise.

Conforme bem explanado nas razões da decisão proferida às fls. 475/480-verso do presente PAD, não há que se falar em prazo para a Administração Pública anular seus atos quando estes estiverem eivados de ilegalidade.

Tal assertiva já foi decidida, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal, de acordo com a Súmula 473, que dispõe que de tais atos não se originam direitos.

A alegação de que ocorreu a prescrição de pretensão punitiva por parte da Administração resta equivocada, eis que o próprio Superior Tribunal de Justiça considera o entendimento de que tal prazo se inicia a partir do momento em que autoridade competente, para a instauração do processo disciplinar, tomou ciência do fato irregular.

A ciência do ato pelo então Prefeito se deu apenas quando foi notificado do Relatório Técnico de Demanda Externa nº. 35/2012 emitido pelo TCE/MT, nos autos do Processo n.º 13.937-8/2013. E este, em ato contínuo, determinou a instauração do presente processo administrativo por meio da Portaria nº. 50, de 11/01/2013.

Desta forma, o prazo prescricional está suspenso desde a instauração deste, não tendo que se falar em prescrição da pretensão punitiva.

Ainda que assim não fosse, a Súmula 592 do STJ prevê que o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa. Dessa forma, o prejuízo precisa ser demonstrado, pois vige no PAD o princípio geral de que somente se anula um ato, caso ele gere dano (*pas de nullité sans grief*), dano este, não demonstrado no pedido em análise.

Desse modo, diante dos fatos narrados, **NÃO RECONSIDERO** a decisão proferida às fls. 475/480-verso, mantendo-a incólume, por suas próprias razões.

Cáceres, 28 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 314.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1150534-6 , SSP/MT e do CPF n° 850.250.621-87, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **SOTERIO SIMPLICIO DE OLIVEIRA,** portador(a) doRG nº 586273 SSP/MT e do CPF n°390.546.751-87, vinculado ao cargo de GUARDA(P/G.I) e residente ao endereço DAS DALIAS,47, Bairro: JD. PRIMAVERA, com efeitos desde 31/12/2020.

Cáceres-MT., 31 de dezembro de 2020.

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 04 CONTRATO N° 330 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **EDILSON MORAES MAGALHÃES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Matemática, para exercer sua função na E.M Tancredo Neves..

Em substituição ao professor Laécio Neves Cardoso que está de atestado médico.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 330, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 30/12/2020, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245 E 246/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 65-2020

Interessadas: Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gênero alimentício (carne suína e bovina) para o Município de Cáceres**,** para as Secretarias: Educação e Assistência Social. A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito às publicações da Homologação e Atas de Registros de Preços nº 245 e 246/2020 resultados do Pregão Eletrônico nº 65/2020. **Motivo: Equívocos no Processo. Data de Circulação:** Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XV nº 3.626 e nº 3.627, datados dos dia 15 e 16 de dezembro de 2020, páginas 148 e da 77 a 79 respectivamente.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Prefeitura de Cáceres-MT, 30 de Dezembro de 2020.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047 /00187/2019
ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO	547.121.818-34	9047 /00015/2020
FIGUEIRA BRANCA HOLDING LTDA	10.378.245/0001-00	9047 /00036/2020
OSCAR LEONEL DE MENESES	031.513.618-97	9047 /00064/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 22/12/2020

Data de desafixação: 06/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 83.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação , senhor(a) **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1150534-6 , SSP/MT e do CPF n° 850.250.621-87, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **JORDAN LUIS ARTIAGA SILVA,** portador(a) doRG nº 24744220 SSP/MT e do CPF n°047.912.721-29, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,537, Bairro: CAVALHADA, com efeitos desde 31/12/2020.

Cáceres-MT., 31 de dezembro de 2020.

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020-PGM

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA: EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA ME CNPJ: 19.993.061/0001-25

CONSIDERANDO o Memorando n° 25.522/2020 – 1Doc (despacho 3), por meio da Secretária Municipal de Educação, Sr.ª **Silvana Maria de Souza**, em que solicita retificação da Cláusula Primeira – Do Objeto e Cláusula Terceira – Da Vigência Contratual do Contrato Administrativo nº 107/2020-PGM, de acordo com a justificativa anexa ao Despacho 21 do Processo Administrativo Licitatório nº 249/2020;

CONSIDERANDO a retificação do objeto da Adesão nº 06/2020 (Processo Administrativo Licitatório nº 249/2020), que deu origem ao Contrato Administrativo nº 107/2020-PGM, oportunidade em que o Objeto da Adesão passou a vigorar com a seguinte redação:

“Adesão a Ata para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de gasometria (PO2, PCO2, PH), eletrólitos (Na, K+, Ca2), metabólitos (lactato), além da dosagem de hemoglobina e saturação de O2, compreendendo a demanda de rotina, urgência e de emergência para o PAM – Pronto Atendimento Médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres –MT.”

CONSIDERANDO erro material no Termo de Referência e no Contrato Administrativo nº 107/2020-PGM em que estabeleceram vigência de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO o extrato do Contrato Administrativo nº 107/2020-PGM publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 02/10/2020, ANO XV / N

º 3.577;

RESOLVE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE 1.1. O presente apostilamento tem por finalidade a retificação das Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato Administrativo nº 107/2020-PGM. **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA 2.1. Onde se lê: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a realização de gasometria (PO2, PCO2, PH), eletrólitos (Na, K+, Ca2, Cl), metabólitos (lactato), além da dosagem de hemoglobina e saturação de O2, compreendendo a demanda de rotina, urgência e de emergência para o PAM – Pronto Atendimento Médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres-MT.

1.2 Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TESTE PACK IQM CART 450 AMOSTRAS	UND	17	WERFENIL	R$ 5.650,00	R$ 96.050,00
02	KIT CONTROLE E QUALIDADE CVP	UND	04	WERFENIL	R$ 580,00	R$ 2.320,00

2.2. Leia-se:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a realização de gasometria (PO2, PCO2, PH), eletrólitos (Na, K+, Ca2), metabólitos (lactato), além da dosagem de hemoglobina e saturação de O2, compreendendo a demanda de rotina, urgência e de emergência para o PAM – Pronto Atendimento Médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres-MT. **1.2** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TESTE PACK IQM CART 450 AMOSTRAS	UND	17	WERFENIL	R$ 5.650,00	R$ 96.050,00
02	KIT CONTROLE E QUALIDADE CVP	UND	04	WERFENIL	R$ 580,00	R$ 2.320,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA 3.1. Onde se lê: 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato e prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93. **3.2. Leia-se: 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da data da assinatura do contrato. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO 4.1.** Todas as demais cláusulas e sub-cláusulas do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo, ratificadas.

Cáceres/MT, 26 de outubro de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

MÁRIO ANDRE SOUZA SANTANA

EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 004/2013.

Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2013

Inquérito Administrativo n.º 14/2016

Indiciado (a): Vânia da Costa Sacramento

DECISÃO

Trata-se de recurso com pedido de reconsideração formulado pela servidora VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO, em face da decisão emitida no PAD em epígrafe, que entendeu pela demissão da servidora, em razão de infrações disciplinares e de práticas ilegais na confecção do Decreto nº 189 de 01 de junho de 2012,que concedeu incorporação à sua remuneração das vantagens do cargo político de Secretária de Administração, bem como pela apuração dos valores da incorporação pagos indevidamente à servidora, com determinação de encaminhamento de cópia do PAD ao Ministério Público Estadual.

Nas razões de seu pedido, a servidora pugna pela reforma da decisão citada, em face da suposta nulidade deste Processo Administrativo Disciplinar, alegando que está prescrita a pretensão punitiva da Administração Pública.

É o sucinto relatório.

Pois bem, com amparo no artigo 126, § 2º da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, e dispõe que o pedido de reconsideração será encaminhado “à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão”, dessa forma, passo à análise.

Conforme bem explanado nas razões da decisão proferida às fls. 480/485 do presente PAD, não há que se falar em prazo para a Administração Pública anular seus atos quando estes estiverem eivados de ilegalidade.

Tal assertiva já foi decidida, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal, de acordo com a Súmula 473, que dispõe que de tais atos não se originam direitos.

A alegação de que ocorreu a prescrição de pretensão punitiva por parte da Administração resta equivocada, eis que o próprio Superior Tribunal de Justiça considera o entendimento de que tal prazo se inicia a partir do momento em que autoridade competente, para a instauração do processo disciplinar, tomou ciência do fato irregular.

A ciência do ato pelo então Prefeito se deu apenas quando foi notificado do Relatório Técnico de Demanda Externa nº. 35/2012 emitido pelo TCE/MT, nos autos do Processo n.º 13.937-8/2013. E este, em ato contínuo, determinou a instauração do presente processo administrativo por meio da Portaria nº. 50, de 11/01/2013.

Desta forma, o prazo prescricional está suspenso desde a instauração deste, não tendo que se falar em prescrição da pretensão punitiva.

Ainda que assim não fosse, a Súmula 592 do STJ prevê que o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa. Dessa forma, o prejuízo precisa ser demonstrado, pois vige no PAD o princípio geral de que somente se anula um ato, caso ele gere dano (*pas de nullité sans grief*), dano este, não demonstrado no pedido em análise.

Desse modo, diante dos fatos narrados, **NÃO RECONSIDERO** a decisão proferida às fls. 480/485, mantendo-a incólume, por suas próprias razões.

Cáceres, 28 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO DE CÁCERES

ERRATA Nº 032/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Decreto nº 714 de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 716 de 28 de dezembro de 2020 e Decreto nº 718 de 29 de dezembro de 2020; e:

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

(...)

"Com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020."

LEIA – SE:

(...)

"Com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021."

Cáceres- MT, 30 de dezembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 719 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 37.413 de 09 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizada a numeração do Decreto 679 de 09 de dezembro de 2020;

Parágrafo Único. O Decreto citado não foi usado para nenhum fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº. 721 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorado nº 39.102 de 29 de dezembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU** do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, nomeada através do Decreto nº 573 de 11 de setembro de 2019, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº. 722 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 38.805 de 23 de dezembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido o senhor **JEFFERSON NUNES FLORES,**dos seguintes cargos:Assessor de Gabinetedo Prefeitoe Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 004/2013.

Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2013

Inquérito Administrativo n.º 13/2016

Indiciado (a): Marlene das Graças Fornaciari Teixeira

DECISÃO

Trata-se de recurso com pedido de reconsideração formulado pela servidora **Marlene das Graças Fornaciari Teixeira**, em face da decisão emitida no PAD em epígrafe, que entendeu pela demissão da servidora, em razão de infrações disciplinares e de práticas ilegais na confecção do Decreto nº 189 de 01 de junho de 2012,que concedeu incorporação à sua remuneração das vantagens do cargo político de Secretária de Finanças, bem como pela apuração dos valores da incorporação pagos indevidamente à servidora, com determinação de encaminhamento de cópia do PAD ao Ministério Público Estadual.

Nas razões de seu pedido, a servidora pugna pela reforma da decisão citada em face da suposta nulidade deste Processo Administrativo Disciplinar, alegando que está prescrita a pretensão punitiva da Administração Pública.

É o sucinto relatório.

Pois bem, com amparo no artigo 126, § 2º da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, e dispõe que o pedido de reconsideração será encaminhado "à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão", dessa forma, passo á análise.

Conforme bem explanado nas razões da decisão proferida às fls. 517/522 do presente PAD, não há que se falar em prazo para a Administração Pública anular seus atos quando estes estiverem eivados de ilegalidade.

Tal assertiva já foi decidida, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal, de acordo com a Súmula 473, que dispõe que de tais atos não se originam direitos.

A alegação de que ocorreu a prescrição de pretensão punitiva por parte da Administração resta equivocada, eis que o próprio Superior Tribunal de Justiça considera o entendimento de que tal prazo se inicia a partir do momento em que autoridade competente, para a instauração do processo disciplinar, tomou ciência do fato irregular.

A ciência do ato pelo então Prefeito se deu apenas quando foi notificado do Relatório Técnico de Demanda Externa nº. 35/2012 emitido pelo TCE/MT, nos autos do Processo n.º 13.937-8/2013. E este, em ato contínuo, determinou a instauração do presente processo administrativo por meio da Portaria nº. 50, de 11/01/2013.

Desta forma, o prazo prescricional está suspenso desde a instauração deste, não tendo que se falar em prescrição da pretensão punitiva.

Ainda que assim não fosse, a Súmula 592 do STJ prevê que o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa. Dessa forma, o prejuízo precisa ser demonstrado, pois vige no PAD o princípio geral de que somente se anula um ato, caso ele gere dano (*pas de nullité sans grief*), dano este, não demonstrado no pedido em análise.

Desse modo, diante dos fatos narrados, **NÃO RECONSIDERO** a decisão proferida às fls. 517/522, mantendo-a incólume, por suas próprias razões.

Cáceres, 28 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO DE CÁCERES

PORTARIA Nº. 903 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 17.014 de 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de afastamento médico a servidora **ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF nº 910.896.381-91, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 01/12/2020 a 31/12/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de dezembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 47.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação , senhor(a) **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1150534-6 , SSP/MT e do CPF n° 850.250.621-87, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **ELINE DE SOUZA ANDRADE,** portador(a) doRG nº 22760008 SSP/MT e do CPF n°040.245.191-07, vinculado ao cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I) e residente ao endereço DOIS,14, Bairro: JD UNIVERSITARIO I, com efeitos desde 31/12/2020.

Cáceres-MT., 30 de dezembro de 2020

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO
CONTRATO N° 186.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação , senhor(a) **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1150534-6 , SSP/MT e do CPF n° 850.250.621-87, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **LOURDES CARDOSO BATISTA,** portador(a) doRG nº 1859469-7 SSP/MT e do CPF n°019.908.871-39, vinculado ao cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I) e residente ao endereço RUA H QUADRA O,12, Bairro: JARDIM GUANABARA, com efeitos desde 31/12/2020.

Cáceres-MT., 31 de dezembro de 2020.

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 413.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1150534-6 , SSP/MT e do CPF n° 850.250.621-87, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **MOISES RIBEIRO DE SOUZA,** portador(a) doRG nº 726.041 SSP/MT e do CPF n°57222630104, vinculado ao cargo de GUARDA(P/G.I) e residente ao endereço SITIO BOM JESUS ESTRADA RDR,S/N, Bairro: , com efeitos desde 31/12/2020.

Cáceres-MT., 31 de dezembro de 2020

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 03 CONTRATO N° 271 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO SETEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SARA CONSTANTINO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M CAIC.

Para atender turma de Educação Infantil, conforme Resolução nº 008/2009 CMEC, art. 10 que dispõe sobre ADI nas , nas turmas de 0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 271, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

ERRATA Nº 031/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Decreto nº 701 de 21 de dezembro de 2020; e:

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

Art.1º Nomear o servidor **JOSÉ EDUARDO DA SILVA**, para responder pelo cargo em Comissão de Gerencia de Meio Ambiente e Paisagismo da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 18 de dezembro de 2020.

LEIA – SE:

Art.1º Nomear o servidor **EDUARDO JOSÉ DA SILVA**, para responder pelo cargo em Comissão de Gerencia de Meio Ambiente e Paisagismo **da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 18 de dezembro de 2020.

Cáceres- MT, 29 de dezembro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 210 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função no Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 210, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

AGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2020

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 069/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Pregão Eletrônico para Registro de Preço, tendo por objeto a **futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos** para atender às necessidades do setor operacional em prover a manutenção da infraestrutura em saneamento básico no Município, atendendo à concepção de planejamento das atividades para o ano de 2020, nas especificações e quantidades descritas no item **1.2 do Termo de Referência nº 080/2020, Anexo I do presente Edital, com a finalidade de suprir as demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

Dia: **25/01/2021**, às **09h30m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br**.**

Cáceres-MT, 29 de dezembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Adesão nº 10/2020

VALOR TOTAL DE R$ 244.622,00. **VIGÊNCIA:** 30/12/2020 a 29/12/2021

FISCAL: ALISON RIBEIRO FELIX, CPF Nº 040.721.641-35 e, tendo como fiscal suplente, o servidor **Wesley Alencar de Freitas, CPF nº 006.882.891-85**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA:JANIO RIBEIRO DA SILVA ME (GRUPO VIDA – CLÍNICA DE REABILITAÇÃO).

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 201/2019-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **JANIO RIBEIRO DA SILVA ME (GRUPO VIDA – CLÍNICA DE REABILITAÇÃO), PARA MAIS 12 (doze) MESES** contados a partir do dia **13/12/2020 até 12/12/2021,** com renovação do valor,correspondendo ao 1º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 31.575,00 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: GERUSA DE SOUZA SILVA, CPF Nº 514.326. 411-15 (titular) e, suplente, o **Sr. Luís Reinaldo Candido, CPF N° 068. 379.928-21**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATOS N° 260 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUZIANE MARQUES DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M Jardim Guanabara.

Para atender turma de educação infantil, conforme Resolução nº 008/ 2009/CMEC, art. 10 que dispõe sobre ADI, nas turmas de 0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 260, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/ 2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 44.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1150534+6 , SSP/MT e do CPF n° 850.250.621-87, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **JULIA MARIA ALVES,** portador(a) doRG nº 2409400-5 SSP/MT e do CPF n°052.175.301-54, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço AV GETULIO VARGAS,SN, Bairro: VITORIA REGIA, com efeitos desde 31/12/2020.

Cáceres-MT., 31 de dezembro de 2020.

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2018-PGM

TERMO ADITIVO Nº 002/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA:COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2018-PGM,**para mais **12 (Doze) meses, a contar de 06/12/2020 a 05/12/2021,** com renovação de valor, correspondendo ao 2º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica **ADITADO O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2018-PGM,** em **R$ 354.800,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais),** proporcional aos 12 (doze) meses.

FISCAL DO CONTRATO: HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA, CPF: 006.712.031-85

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2016-PGM

TERMO ADITIVO Nº 004/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA:ANTONIO ODAIR CASAGRANDRE.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 247/2016-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e o Senhor ANTONIO ODAIR CASAGRANDRE para mais 12 (Doze) meses a contar de 15/12/2020 a 14/12/2021, com renovação de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR MENSAL em R$ 2.570,10 (dois mil, quinhentos e setenta reais e dez centavos), totalizando VALOR GLOBAL de R$ 30.841,20 (trinta mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

OBJETO	UN	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL	MÊS	12	R$ 2.570,10	R$ 30.841,20

FISCAL DO CONTRATO: JENNIFER THAIS MONASKI VILA, CPF: 946.562.231-15

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de dezembro de 2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: RAD SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2020

VALOR TOTAL DE R$ 3.285,00. **VIGÊNCIA:** 28/12/2020 a 27/12/2021

FISCAL: AGBERTO RALFO GUIMARÃES, CPF: 009.960.011-07 (Titular) e, como suplente, **Marcelo de Oliveira Maciel, CPF: 862.420.081-49**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE REALINHADO FINANCEIRAMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA:FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **REALINHADO FINANCEIRAMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME.,** pois em consequência a alta do dólar, houve o aumento dos valores do itens “09”, “23” e “47”, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HOMOLOGADO	VALOR REAJUSTADO
09	AMIDO DE MILHO - PRODUTO A BASE DE AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ COLORAÇÃO COR BRANCO, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. COM 500G.	R$ 2,47	R$ 2,74
23	CACAU - EM PO, OBTIDO DA MISTURA DE 100% DE CACAU, ACONDIDIONADO EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	R$ 9,68	R$ 11,16
47	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL - LEITE PADRONIZADO INTEGRAL COM 3% DE GORDURA E ESTABILIZANTES CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO. PROCESSADO EM USINA DE BENEFICIAMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA ULTRA HIGH TEMPERATURE (UHT) COM FISCALIZAÇÃO PERMANENTE, SEM ADIÇÃO DE SORO OU OUTRO CONSTITUINTE ESTRANHO À CARACTERÍSTICA NATURAL DO PRODUTO. O PRODUTO DEVE APRESENTAR COR BRANCA INTERIOR E SABOR CARACTERÍSTICO. A PORÇÃO DE 200ML DEVE CONTER NO MÁXIMO 6,0G E 3,8G DE GORDURA TOTAL E GORDURA SATURADA, RESPECTIVAMENTE. EMBALAGEM: MULTILA-MINADA, CARTONADA, ASSÉPTICA, IMPERMEÁVEL AO AR, LUZ E MICROORGANISMOS, TIPO "TETRA PACK", DEVERÁ TRAZER INFORMAÇÕES GERAIS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 2 (DOIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CONTENDO 1L		

FISCAL DO CONTRATO: ALINE DA SILVA RAMOS, CPF: 031.211.091-03 e como suplente a servidora, Sra. **Laura Regina Pinheiro Leite, CPF: 002.321.561-58**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 362 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUCAS MENDONÇA FANTINATI** denominado(a) contratado(a), no cargo Guarda, para exercer sua função na Escola Municipal Jardim Paraíso

Em vaga livre até que seja convocado o candidato do último concurso público (Guarda Diurno).

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de “***06 de abril de 2020 até 30 de junho”***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 362, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14,de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2020 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: PALÁCIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

VALOR TOTAL DE R$ 19.600,09. **VIGÊNCIA:** 01/12/2020 a 30/11/2021

FISCAL: THAÍS DUTRA DE SOUZA MILITÃO CPF: 886.839.901-68, e, como suplente, o servidor **Antônio Carlos de Jesus Mendes CPF: 886.839.901-68**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2020-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA:SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **REALINHADO FINANCEIRAMENTE O OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2020-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa **SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.,** já que devido à situação excepcional doSars-CoV-2, popularmente conhecido como "novo coronavírus" (COVID19), caracterizado como pandemia, houveram mudanças no valor dos produtos, bem como aumento do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mrcadorias e Serviços, os quais causaram desequilíbrio financeiro ao Contrato. Assim, a Administração **visa o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO** do seguinte produto, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HOMOLOGADO	VALOR REAJUSTADO
01	**Cesta de alimentos contendo: 01 pacote de arroz tipo 1 (pct de 05kg), 01 pct feijão tipo 1 (01 kg), 02 un. de óleo (900ml), 01 pacote de sal refinado iodado (1 kg), 01 un.de macarrão tipo espaguete com ovos (01kg), 01 pacote de café moído (250gr), 01 un. de extrato tomate (340 gr), 02 un. de açúcar cristal branco (pct de 02kg), 01 un. tempero completo (300 gr), 01 pacote de achocolatado em pó (pct com 400gr), 01 pacote de farinha de mandioca branca (250gr), 01 pacote farinha de trigo especial (01 kg), 01 pacote de biscoito de maisena (400gr), 01 cx de leite integral embalagem longa vida (01 litro), 01 lata de milho verde em conserva (170gr) , 01 dúzia de ovos.**	**R$ 79,00**	**R$96,32 (noventa e seis reais e trinta e dois centavos).**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de dezembro de 2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.917, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"Altera o nome da Rua Corredor, do bairro Garcez, para Rua Natalina Faria de Arruda e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua NATALINA FARIA DE ARRUDA, a rua atualmente denominada "CORREDOR", do Bairro Garcez, nesta cidade de Cáceres-MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 30 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2020 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CONTROLLAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020

VALOR TOTAL DE R$ 14.970,24. **VIGÊNCIA:** 18/12/2020 a 17/12/2021

FISCAL: ROGERIO DIAS C. RAMSDORF, CPF: 572.437.511-72 (Titular), e, como suplente, por **Lauro Sergio Aparecido Weber, CPF: 001.818.121-00**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 199/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 005/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONTRATADA:ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o VALOR do Contrato Administrativo nº 199/2019-PGM em aproximadamente 0,84% (zero, oitenta e quatro por cento) do valor original do contrato, correspondente a **R$72.901,62 (setenta e dois mil, novecentos e um reais e sessenta e dois centavos).**

Assim, o valor do Contrato Administrativo nº 199/2019-PGM passa de R$ 10.433.811,45 (dez milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos) para **R$ R$10.506.713,07 (dez milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e treze reais e sete centavos),** conforme tabela:

VALOR INICIAL + VALOR ADITIVADO (1º, 3º e 4º Termos)	VALOR ADITADO	VALOR FINAL
R$ 10.433.811,45	R$72.901,62 (setenta e dois mil, novecentos e um reais e sessenta e dois centavos), correspondente a **aproximadamente 0,84%(zero, oitenta e quatro por cento)** do valor original do contrato	R$ 10.506.713,07

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DESLIGAMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO N° 181.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, senhor(a) **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade sob n° 1150534-6 , SSP/MT e do CPF n° 850.250.621-87, por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finalizado o **CONTRATO DE TRABALHO** do(a) senhor(a) **SUELLEN CRISTINA DA SILVA FRANCO MATEUS,** portador(a) doRG nº 21256225 SSP/MT e do CPF n°033.025.901-64, vinculado ao cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) e residente ao endereço , Bairro: CARAMUJO, com efeitos desde 31/12/2020.

Cáceres-MT., 31 de dezembro de 2020.

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretário(a) Municipal de Educação

_____

Servidor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____ Ass. _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA:ROTARY CLUB DE CÁCERES.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2019-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ROTARY CLUB DE CÁCERES, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **16/12/2020 até 15/12/2021,** com reajuste e renovação do valor,correspondendo ao 1º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - **REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº202/2019-PGM,** em que o valor, em **adequação a variação do Índice INPC-M (IBGE)**, de R$ 48.458,28 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), **será R$ 50.497,32 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)** e a **parcela mensal** será alterada para **R$ 4.208,11 (quatro mil, duzentos e oito reais e onze centavos),** conforme descrição na tabela abaixo:

VALOR INICIAL	PERCENTUAL IPCA (IBGE)	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO	NOVA PARCELA MENSAL
R$ 48.458,28 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).	4,207920 %	R$ 50.497,32 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)	R$ 4.208,11 (quatro mil, duzentos e oito reais e onze centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – ***RENOVAR O VALOR EM R$*** **50.497,32 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos),** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: JEFERSON ADRIANO DOS SANTOS ROMERO, CPF: 008.937.621-80

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de dezembro de 2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2017-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

CONTRATADA:SITE CONTABILIDADE LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2017-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **SITE CONTABILIDADE LTDA, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **28/12/2020 até 27/12/2021,** com renovação do valor,correspondendo ao 1º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ***RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE*** **R$22.362,96 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos),** cuja parcela mensal é de R$1.863,58 (mil, oitocentos e sessenta e três reais, cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor anual a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: DIVINA APARECIDA SANTOS COCHEV

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna público que aderiu à Adesão a Ata de Registro de preços nº 001/2020, oriunda do Pregão Presencial 061/2019 de Alto Araguaia – MT, para aquisição de material didático e livros integrados para alunos e professores da rede municipal de ensino de Campinápolis – MT. A vencedora é a empresa SEFE SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA , CNPJ: 00.874.813/0001-00, valor 491.850,00 (quatrocentos noventa um mil, oitocentos cinquenta reais).

Campinápolis, 29/12/2020.

Ricardo Macelly Veloso Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº3274.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preços nº 001/2020, oriunda do Pregão Presencial 061/2019 de Alto Araguaia – MT, para aquisição de material didático e livros integrados para alunos e professores da rede municipal de ensino de Campinápolis – MT.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 039/2020, por meio da Adesão a Ata de Registro de preços nº 001/2020, oriunda do Pregão Presencial 061/2019 de Alto Araguaia – MT, para aquisição de material didático e livros integrados para alunos e professores da rede municipal de ensino de Campinápolis – MT. A vencedora é a empresa SEFE SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA , CNPJ: 00.874.813/0001-00, valor R$ 491.850,00 (Quatrocentos noventa um mil, oitocentos cinquenta reais).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 29 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020

Contratante: Município de Campinápolis/MT. Contratada: A. F. dos Santos – Construtora – EPP. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo alterar o prazo de execução da Obra do Instrumento Contratual retro citado para mais 30 dias, com início em 01/01/2020 e término em 30/01/2021. Ratificam-se as demais cláusulas. Assinam: **Jeovan Faria** – por parte da Contratante; e **Adinaldo Ferreira dos Santos** – por parte da Contratada.

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.294 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.294 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a concessão do 14º salário a ser repassado a título de resíduo dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação com a aplicação da Lei 11.494/2007 a todos os profissionais da educação básica em efetivo exercício".

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o décimo quarto (14º) salário aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em efetivo exercício.

§ 1º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação ativa, no desempenho das atividades regulares à vinculação contratual estatutária.

§2º. O direito ao 14º Salário incidirá a todos os servidores que recebem pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - A concessão do 14º salário decorrente dos recursos provenientes do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e obedecerá ao seguinte critério:

Parágrafo único: O valor a ser pago será feito com respaldo no salário base do mês de Novembro de 2020, de cada servidor.

Art. 3° - O valor a ser repassado será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento.

Art. 4° - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5° do art. 17 da Lei Complementar n° 101/2000 uma vez que para efeito de contabilização esta parcela possui caráter eventual, cujas despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 5º. – Não haverá incidência de parcela previdenciária sobre o valor a ser pago a título de 14º salário.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 30 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020

Contratante: Município de Campinápolis/MT. Contratada: A. F. dos Santos – Construtora – EPP. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo alterar o prazo de execução da Obra do Instrumento Contratual retro citado para mais 60 dias, com início em 29/11/2020 e término em 28/01/2021. Ratificam-se as demais cláusulas. Assinam: **Jeovan Faria** – por parte da Contratante; e **Adinaldo Ferreira dos Santos** – por parte da Contratada.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.518 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 3.518 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"Revoga o Decreto nº 2.817 de 31 de outubro de 2017, o qual dispunha sobre o horário de funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal."

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o encerramento do Mandato do atual Prefeito;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 2.817 de 31 de outubro de 2017, o qual dispunha sobre o horário de funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 30 de dezembro de 2. 020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 03 ao Contrato 62/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **TITANIUM ENGENHARIA LTDA-ME,** pessoa jurídica,inscrita no CNPJ nº 20.103.907.0001/93.

Objeto: presente termo de aditivo tem como objeto o REALINHAMENTO DE VALOR dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 24 de setembro de 2019 nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Valor:23.749,82

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10– Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.10046.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Data: 30/12/2020

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 06/2019

Secretaria: Secretaria de Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 23/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis Associação de Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis – ASP-CNP, inscrita no CNPJ nº 26.607.686/0001-77.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria, por interesse público, com a entidade Associação de Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis – ASP-CNP, para a apoio financeiro na aquisição de materiais para o laboratório de informática conforme especificações do Plano de Trabalho (Ofício nº 36/2020 – parte integrante deste Instrumento).

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 004. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programática: 11.004.08.243.0013.20118.3.3.50.43.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recurso Ordinário Exercício

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – Recurso Ordinário Exercício Anterior

Valor: R$ 80.329,99

Data: 29/12/2020

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 23/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 006 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 24/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA –ME**, CNPJ 10.789.288/0001-89.

Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 01 de janeiro 2021 a 01 de março de 2021

Data: 30/12/2020

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços **n° 002/2018**

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 077/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A EMPRESA MILANI & MACHADO LTDA - ME.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo prefeito RAFAEL MACHADO, CPF 929.162.010-68, RG 5060425773 SSP/RS, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Alvorada, Campo Novo do Parecis.

Contratada: MILANI & MACHADO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 18.204.777/0001-33, estabelecida na Avenida das Flores, nº 1151 SW, Loteamento. Cidezal II, na cidade Sapezal/MT, CEP 78.365-000, neste ato, representada pelo **Sr. DAVI MACHADO,** brasileiro,portador do RG nº 5036794682 SSp-PC/RS e inscrito no CPF sob o n.° 411.565.520-87, residente e domiciliado na cidade de Sapezal/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alterar o Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora como suplente a servidora **Débora Marques de Oliveira..**

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Contrato 54/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **V N CONSTRUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ nº 36.049.653/0001-02.

Objeto: Este termo aditivo tem por objeto realizar acréscimo *no valor inicial do contrato, constante na* "Cláusula Terceira".

Valor:47.137,40

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 007 - Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

Programática: 07.007.17.512.0006.10026.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Data: 30/12/2020

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 02/2020

Secretaria: Secretaria de Assistência Social

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: M. S. DIAGNOSTICA LTDA.

VIGÊNCIA: Os produtos hospitalares deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis.

OBJETO: Dispensa de Licitação para aquisição de materiais/insumos para o novo aparelho de bioquímica, para atender o laboratório municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II da Lei n.º. 8.666/93, alterado pela Lei nº 14.065/2020, dispensado o instrumento contratual por se tratar de produtos para entrega imediata conforme art. 62, §4º, da Lei nº 8. 666/93.

VALOR TOTAL: R$ 23.316,00 (vinte e três mil e trezentos e dezesseis reais).

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 22/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis Associação de Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis – ASP-CNP, inscrita no CNPJ nº 26.607.686/0001-77.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria, por interesse público, com a entidade Associação de Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis – ASP-CNP, para a apoio financeiro na aquisição de uma piscina conforme especificações do Plano de Trabalho (Ofício nº 35/2020 – parte integrante deste Instrumento).

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20105.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recurso Ordinário Exercício

Valor: R$ 39.000,00

Data: 29/12/2020

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 22/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PARCERIA PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO PROJETO "CONVIVÊNCIA POSITIVA 2020"

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PARCERIA PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO PROJETO "CONVIVÊNCIA POSITIVA 2020"

TERMO DE FOMENTO N. 003/2020.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, portador da Carteira de Identidade no 3146793-8 SESP/MT, CPF no 346.080.601-04;

Considerando que fora celebrado TERMO DE FOMENTO com a entidade **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**,inscrito no CNPJ nº. 24. 089.704/0001-40, com sede na Rua Tupi, s/n, bairro Vale do Sol, no Município de Campo Verde, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **BENILDO BRUNETTO**,brasileiro, casado, portador doRG nº. 2426592-6 SSP/MT e CPF nº. 514.427.440-49, residente e domiciliado na Rua Belém, nº 1331, bairro Campo Real 2, no município de Campo Verde-MT;

Considerando que o Termo de Fomento n. 003/2020 tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do Projeto **CONVIVÊNCIA POSITIVA - 2020**, que irá garantir atenção às crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, com a finalidade de promover a qualidade de vida considerando o convívio social, educação ambiental, cultura e lazer, através do desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades e valores positivos; possibilitando a transformação pessoal, familiar e social; e tendo como foco a constituição de um espaço de convivência e formação para a cidadania, desenvolvimento e autonomia, inclusive as que tenham envolvimento com drogas licitas ou ilícitas, dando prioridade para crianças e adolescentes que tenham histórico familiar de dependentes;

Considerando que, devido ao cenário de pandemia do coronavírus (COVID-19), o Município suspendeu diversas atividades escolares, esportivas, feiras comerciais, dentre outras, para evitar aglomeração e disseminação do vírus, aliado ao fato de que o ente municipal teria sua arrecadação reduzida por conta das medidas restritivas que impactam significativamente a economia nacional e local, e que a prioridade no momento eram os investimentos na saúde pública para o enfrentamento da pandemia; e como consequência decidiu por SUSPENDER o Termo de Fomento n. 003/2020, conforme aviso de suspensão editado em 27 de março de 2020;

Considerando que a pandemia do coronavírus ainda persiste, sem que haja previsão quanto ao seu final;

Considerando que até o momento a suspensão do Termo de Fomento n. 003/2020 ainda não foi cancelada;

Considerando que, apesar da suspensão do Termo de Fomento, o prazo de vigência se encerrou em 20/12/2020;

Considerando não ser possível manter indefinidamente a suspensão da parceria, e a pandemia permanece contínua;

Considerando que a parceria celebrada entre Concedente e entidade proponente possui natureza discricionária e precária, competindo-lhe de acordo com a conveniência e oportunidade a revogação ou não do ato;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente termo, revoga-se o Termo de Fomento n. 003/2020 celebrado com a entidade **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Notifique-se a Proponente desta revogação. Publique-se.

Campo Verde-MT, 30 de dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUA Nº 018/2016

Cooperante: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950. 495/0001-88.

Cooperado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Verde/MT - SISPCAMP, inscrito no CNPJ sob o n° 12.644.288/0001-16

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 018/2016 até o dia 16 de maio de 2021, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Assinatura: 29 de dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 001/2020

Cooperante: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950. 495/0001-88.

Cooperado: Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, inscrita no CNPJ nº 09.364.737/0001-68.

Objeto: Este Termo de Compromisso visa a cooperação mútua das partes contratantes e tem por objetivo criar normas e diretrizes no tocante ao fornecimento de material necessário para a transfusão de produtos hemoterápicos para o atendimento das necessidades dos usuários do SUS, particulares e/ou de plano de saúde e convênios privados, do HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS.

Vigência: O presente Termo de Compromisso terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, pelas partes, de comum acordo.

Assinatura: 26 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 057/2020/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO 057/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, matrícula funcional nº 1756 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa MULLER E SILVA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 22.125.337/0001-68, que tem por objeto, aquisição de Gás de Cozinha, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa MULLER E SILVA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 22.125.337/0001-68, que tem por objeto, aquisição de Gás de Cozinha, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 558/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 558/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora Sr.ª**HELEM DA SILVA NUNES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2184804-1, emitido por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 053.614.981-06, do cargo de **SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE**, deste município.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação com seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, e revogando - se em especial a portaria n. 158/2020, de 06 de maio de 2020, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de dezembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1067/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI N. 1067/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE UM NOVO MODELO DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei define a estrutura organizacional básica e complementar do Poder Executivo Municipal e os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes, juntamente com os seus respectivos símbolos, valores de subsídio, funções de confiança, direitos e vantagens dos respectivos servidores, dispondo, ainda, sobre o modelo de gestão para a Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A Administração Pública do Município de Canabrava do Norte, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidos no art. 37º da Constituição Federal, serão orientadas no sentido do desenvolvimento do município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

§ 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;

II - Plano Diretor;

III - Plano Plurianual;

IV - Diretrizes Orçamentárias;

V - Orçamento Anual;

VI - Planos e Programas Setoriais.

§ 2º. O governo municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

§ 3º. A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar, sempre que possível, estreita consonância com os planos e programas de Governo Estadual e Federal e de seus órgãos.

Art. 3º. Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade do Município de Canabrava do Norte em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e

compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

Art. 4º. O Plano Diretor, a ser aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município.

Parágrafo único. O Plano Diretor deverá conter:

I - disposições sobre o sistema viário, urbano e rural, o zoneamento e o loteamento urbano e industrial, a edificação e os serviços públicos locais;

II - diretrizes sobre o desenvolvimento econômico e integração da economia municipal à regional;

III - normas de promoção social e ação comunitária, bem como sobre a criação de condições para o bem estar social da população;

IV - princípios de organização institucional que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais e sua integração aos planos e programas do Estado e da União.

Art. 5º. A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 6º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada segundo os parâmetros constantes do art. 4º da Lei Complementar n. 101, de 04.05.00, estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo programas de investimentos para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre alterações na legislação tributária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá, além dos requisitos estabelecidos pelo art. 5º da Lei Complementar n. 101, de 04.05.00, no que couber:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 8º. Os planos e programas setoriais definirão as estratégias e ações do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

Art. 9º. Os orçamentos previstos no art. 7º desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 10º. A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Art. 11º. As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ação governamental, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias.

Art. 12º. O Poder Executivo do Município de Canabrava do Norte, estado de Mato Grosso será exercido pelo Prefeito Municipal com o auxílio dos Secretários Municipais, demais dirigentes e assessores que integram a Administração Pública Municipal, por meio de ações diretas e indiretas, com o objetivo de:

I – garantir aos munícipes que sua cidadania seja exercida com dignidade de vida e trabalho, assegurando a efetividade da justiça social e do bem comum;

II – promover um governo com sustentabilidade fiscal;

III – propiciar o desenvolvimento de políticas urbanas e econômicas que permitam a preservação e a defesa do meio ambiente equilibrado e sustentável para toda a coletividade;

IV – desenvolver ambientes socioculturais inclusivos.

Art. 13º. O Prefeito Municipal, com a colaboração dos titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos de igual nível hierárquico, conduzirá o processo de planejamento e induzirá o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;

II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;

III - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;

IV - integrar os objetivos e ações dos vários setores da Prefeitura;

V - coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada;

VI - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;

VII - identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;

VIII - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos no sentido de cumprir os objetivos governamentais;

IX - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;

X - sintonizar os planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas pelo Município.

Art. 14º. Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

I - conhecer os problemas e as demandas da população;

II - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatível com a realidade local;

III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;

V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - rever e atualizar objetivos, programas e projetos.

Art. 15º. O planejamento municipal deverá adotar como princípio básico a participação popular, democrática e transparente garantindo o acesso público às informações disponíveis.

Art. 16º. O Município também incentivará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas e sindicatos para o planejamento municipal.

Art. 17º. O modelo de gestão da Administração Pública Municipal, sempre observará a hierarquia das normas e se orientará pela ética e pelos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência elencados no artigo 37º da Constituição da República, para implantar novas práticas gerenciais que possibilitem melhores resultados.

Parágrafo único. A associação sistemática das ações dos órgãos e entidades públicas no desenvolvimento de projetos comuns de eficiência e eficácia organizacional buscará sempre a otimização dos recursos públicos, através de estratégias que melhor aproximem o governo da sociedade e do cidadão por meio de conselhos municipais de desenvolvimento e representações setoriais, todos de natureza consultiva, com competência e atribuições estabelecidas em regulamento próprio e também ao seguinte:

I - a ação administrativa será objeto de planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico-social do Município;

II - as atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas administrativos, serão objetos de permanente coordenação;

III - a coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias, subordinadas a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo;

IV - no nível superior da Administração Municipal, a coordenação será assegurada mediante reuniões de Secretários Municipais, estes responsáveis por áreas afins e coordenação central dos sistemas de atividades auxiliares;

V - quando submetidos ao Prefeito Municipal, os assuntos deverão ter sido previamente discutidos e coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que diz respeito aos aspectos administrativos pertinentes, mediante consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e harmónicas;

VI - a delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

VII - é facultado ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e, em geral, às autoridades da Administração Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento, respondendo subsidiariamente pelos atos praticados;

VIII - o ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto e limites de delegação.

Art. 18º. A ação administrativa municipal deve orientar-se pelos preceitos contidos nesta Lei e pelos seguintes princípios básicos:

I - planejamento, consistente no estabelecimento de políticas, planos de governo, programas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientem e conduzam a ação administrativa às suas finalidades constitucionais, sempre voltadas para o interesse público, economia, melhor qualidade de vida e bem estar social. O Poder Executivo Municipal adotará o planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações;

II - coordenação e articulação permanente das ações governamentais entre todos os níveis e áreas do planejamento até a execução dos planos, programas, projetos e demais atividades administrativas, visando a melhor utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais; **III -** controle e fiscalização, mediante acompanhamento sistemático e contínuo das atividades com vistas a assegurar o respeito aos princípios fundamentais e preceitos da Administração Pública Municipal, garantindo a legalidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos, seja pelo controlador geral, pelos órgãos competentes ou pelas comissões especiais, reguladas por portarias. O controle compreenderá, principalmente:

a) O acompanhamento, pelos níveis de gerência e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;

b) A fiscalização da regularidade da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município;

IV - continuidade administrativa, através da manutenção de programas, projetos e composição do quadro de dirigentes por gestores capacitados para garantir a produtividade, qualidade e efetividade da ação administrativa ao longo do tempo;

V - eficácia quanto aos resultados almejados em cada projeto ou plano de governo, como também à qualidade, presteza, agilidade e economicidade no alcance das metas propostas, aproveitando as oportunidades oferecidas;

VI - modernização administrativa, consistente na atualização para desenvolver a prática de novo modelo de gestão pública que melhor atenda aos interesses da coletividade;

VII - efetividade consistente na realização plena dos objetivos governamentais que assegure a eficiência dos meios e a eficácia administrativa e operacional;

VIII - descentralização de seus serviços e atividades, com o objetivo de assegurar maior qualidade nas decisões e situar os serviços, as funções e as atividades do Governo Municipal mais próximas do cidadão, dos fatos e das necessidades. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos;

IX – Organização, o objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com um mínimo de dispêndio e risco.

§ 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal submetem-se aos controles externo e interno.

§ 2º. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. O Poder Executivo disporá de sistema de controle interno, que terá as funções e responsabilidades previstas em Lei.

Art. 19º. A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 20º. A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos canabravenses, bem assim dos visitantes e turistas que temporariamente conviverem no município, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:

a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;

c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região Norte Araguaia;

VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida política administrativa do município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.

Art. 21º. A Administração Municipal se submeterá a preceitos éticos que resguardem a probidade e a credibilidade, a moralidade administrativa e o respeito aos direitos do cidadão.

Art. 22º. A ação do Poder Executivo se exercerá em conformidade com a Lei e com o objetivo de servir à coletividade.

Art. 23º. O ato administrativo será motivado e estará fundamentado no interesse público e no resguardo do direito do cidadão.

Art. 24º. Os interessados diretos, a comunidade e os veículos de comunicação terão acesso à informação sobre os atos administrativos naquilo que não afetem o interesse público.

Art. 25º. A prestação de serviço a cargo da administração poderá ser atribuída à comunidade, observados os princípios de participação e controle dos atos do Poder Executivo.

Art. 26º. É obrigatória a declaração de bens, na forma da legislação em vigor, para investidura em cargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 27º. O emprego do dinheiro público será justificado por quem o movimentar.

Art. 28º. A Administração Municipal também buscará o envolvimento da comunidade no implemento de suas ações, de maneira a otimizar resultados, incluindo a formalização de parcerias com entidades do terceiro setor.

Art. 29º. O Poder Executivo adotará, dentro da política de relacionamento com a comunidade, as seguintes formas de participação e controle democrático da Administração Municipal:

I - audiência pública, com a presença do Prefeito Municipal, ou do Vice-Prefeito, ou de Secretários Municipais, com a finalidade de ouvir o cidadão em suas reivindicações, tendo em vista o atendimento do interesse público e a preservação de direitos;

II - sistema de comunicação com a Administração Municipal, pelo qual o cidadão, de modo direto e simples, possa obter dos órgãos ou unidades administrativas as informações de seu interesse;

III - através das deliberações dos conselhos organizados, conforme legislação própria;

IV - implantação do orçamento participativo com forma de participação direta da população na definição do orçamento municipal que será regulamento através de ato próprio do Poder Executivo Municipal;

V - audiência pública para acompanhamento da execução orçamentaria e fiscalização o cumprimento do Plano de Investimentos, com a participação da população e prestação de esclarecimentos sobre eventuais incrementos, cortes de despesas ou alterações no planejamento.

Parágrafo único. Cada Conselho, criado por lei especifica será vinculado à Secretaria Municipal correspondente.

Art. 30º. Poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - reuniões de debate, constituídas de membros do Poder Executivo e da comunidade, para discussão de temas de interesse desta;

II - pesquisa de opinião pública, como subsídio à decisão governamental.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 31º. A Administração Municipal será exercida de forma centralizada, por meio da Administração Direta, podendo ainda ser realizada de forma descentralizada, por meio da Administração Indireta, com auxílio de órgãos colegiados, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Constituem instrumentos principais da atuação da Administração Municipal:

I - Atos institucionais, normativos e executivos gerais e especiais;

II - Plano de ação do governo;

III - Plano plurianual de investimentos;

IV - Lei de diretrizes orçamentárias;

V - Orçamentos anuais;

VI - Projetos especiais;

VII - Programação financeira de desembolso;

VIII - Acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades e avaliação de resultados;

IX - Auditorias;

X - Atividades de coordenação;

XI - Cursos e seminários;

XII - Estudos e pesquisas;

XIII - Divulgação dos resultados das atividades governamentais.

Art. 32º. Na qualidade de chefe do Poder Executivo do Município, o Prefeito adotará as medidas cabíveis e necessárias para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional e em cooperação com as iniciativas federais, estaduais, comunitárias e particulares na realização das missões indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.

Art. 33º. A administração pública de Canabrava do Norte se norteará pelas seguintes diretrizes:

I - adoção do planejamento como método de integração, celeridade e racionalidade das ações de governo;

II - predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;

III - fomento às atividades produtivas em consonância com as potencialidades do Município;

IV - realização de investimentos públicos indispensáveis à criação de condições infraestruturais indutoras do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município e necessárias à melhoria da qualidade de vida da população;

V - exploração dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando sua preservação como bens econômicos de interesse das gerações atuais e futuras;

VI - promoção da modernização permanente da estrutura governamental, dos instrumentos, procedimentos e normas administrativas, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

VII - valorização do pessoal administrativo e técnico da Administração Pública Municipal;

VIII - criação de condições gerais necessárias ao cumprimento eficiente, eficaz e ético das missões incumbidas aos agentes públicos.

Art. 34º. A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte terá como valores norteadores de suas ações:

I - O profissionalismo;

II - A organização;

III - A criatividade;

IV - O compromisso;

V - O entrosamento;

VI - A determinação;

VII - A responsabilidade;

VIII - O dinamismo;

IX - A participação.

Art. 35º. A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte define como missão institucional a promoção do bem-estar socioeconômico do Município, de forma sustentável, valorizando a participação dos cidadãos e retornando os recursos arrecadados em serviços de qualidade e melhorias para a população.

Art. 36º. A integração de órgãos e entidades na Administração Municipal será realizada por meio de subordinação, vinculação e cooperação.

Art. 37º. Para os fins desta Lei, entende-se:

I - por subordinação, a relação decorrente do poder hierárquico entre o Prefeito e as Secretarias e entre estas e os seus órgãos;

II - por vinculação, quando tratar-se de atividade ligada à área de competência afeta ao Governo ou Secretaria, nas hipóteses de descentralização da atividade ou serviço;

III - por cooperação, a relação de planejamento, coordenação e articulação entre as Secretarias e as entidades de direito público ou privado compreendidas em áreas de competência não sujeita, por sua natureza jurídica, à subordinação hierárquica.

Seção I

Da Administração Direta

Art. 38º. A Administração Pública centralizada ou direta é a realizada diretamente pelo Chefe do Poder Executivo, integrada pelas diversas secretarias e demais órgãos autônomos ou subordinados ligados entre si por relações de coordenação e subordinação.

Parágrafo Único. Todo e qualquer órgão da Administração Municipal, Direta ou Indireta, estão sujeitos à supervisão do Secretário Municipal competente e supervisão direta do Prefeito Municipal.

Seção II

Da Administração Indireta

Art. 39º. A Administração Pública Indireta, cujas entidades poderão ser criadas por meio de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá constituir-se das seguintes formas:

I - autarquia;

II – agências;

III – fundação pública;

IV - empresa pública;

V – sociedade de economia mista;

VI – Conselhos especiais.

Parágrafo único. As entidades mencionadas neste artigo são vinculadas ao Prefeito Municipal ou à Secretaria Municipal respectiva, em cuja área de competência se enquadra a sua principal atividade, sendo regidas por lei específica, estatutos ou regulamentos próprios.

Art. 40º. Para os efeitos desta Lei considera-se, respectivamente:

I - autarquia: entidade criada por Lei, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios e capacidade de autoadministração sob controle estatal, para executar atividade típica da Administração Municipal que, para melhor funcionamento, requeira gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – Agências: a autarquia sob regime especial, criada por lei, com personalidade jurídica de direito público, poder de polícia, patrimônio e receita próprios, para exercer atividades de gerenciamento, planejamento, coordenação e execução em sua área de competência e, em cooperação com os demais órgãos da Administração Municipal, o desenvolvimento de seus respectivos programas;

III - fundação pública: é a entidade criada por Lei específica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita próprios, tendo por finalidade desenvolver atividades de cunho assistencial, cultural, educacional, hospitalar, de estudo e pesquisa ou de apoio às referidas finalidades que, por necessidade operacional, deva assim ser organizada.

IV - empresa pública: entidade instituída por Lei, com personalidade jurídica de direito privado e organizada sob qualquer forma em direito permitida, para exploração de atividade econômica imposta por força de contingência ou conveniência administrativa, dotada de patrimônio próprio e maioria de capital votante pertencente ao Município, admitida a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno e de entidade da administração indireta Municipal;

V - sociedade de economia mista: entidade autorizada por Lei com personalidade jurídica de direito privado, instituída sob a forma de sociedade anônima, na forma em que venha a ser proposta em Lei Municipal, para exploração de atividade econômica, com a participação majoritária do município ou de entidade da Administração Indireta Municipal no capital votante;

VI – Conselhos Especiais – órgãos com atribuições consultivas, normativas e de assessoramento nos assuntos de suas competências especializadas previstas em lei especifica.

§ 1º. As entidades mencionadas neste artigo são vinculadas ao Prefeito Municipal ou à Secretaria Municipal respectiva, em cuja área de competência se enquadra a sua atividade, sendo regidas por lei específica, estatutos ou regulamentos próprios e serão dirigidas por Diretor Executivo cujo cargo será de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Além do estabelecido neste artigo, a fundação pública com objetivo educacional e hospitalar, bem como a de ensino gozará, também de autonomia didático-acadêmica e científica.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 41º. A organização da Administração Municipal compreende uma estrutura básica e uma estrutura complementar.

§ 1º. A estrutura básica é formada:

I - pela Administração Direta, chefiada pelo Prefeito Municipal e subdividida em secretarias, que por sua vez se subdividem em órgãos e detém competências previamente definidas para o desempenho de atividades normativas, de planejamento, execução, coordenação, acompanhamento, controle e avaliação;

II - pela Administração Indireta, constituída por entidades criadas por Lei com personalidade jurídica de direito público ou privado, patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa e financeira, sob controle estatal.

§ 2º. A estrutura complementar é formada por órgãos colegiados de participação e de representação, de natureza consultiva e deliberativa.

Art. 42°. Os Secretários Municipais são responsáveis, perante o Prefeito Municipal, pela supervisão e coordenação dos órgãos enquadrados em sua área de competência.

Art. 43°. Cada Secretário Municipal fará a supervisão a que se refere o art. 44°, mediante a orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados à respectiva Secretaria, a luz do art. 11°, desta lei, dentro da área de sua competência e atribuições.

Art. 44º. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão do Secretário visará a assegurar essencialmente:

I - a realização dos objetos fixados nos atos de constituição da entidade;

II - a harmonia com a política e a programação da Prefeitura no setor de

atuação da entidade;

III - a eficiência administrativa;

IV - a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

Seção I

Dos órgãos da Administração Direta

Art. 45º. A Administração Pública Direta do Município de Canabrava do Norte é constituída por órgãos sem personalidade jurídica, sujeitos a su-

bordinação hierárquica, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal e compreendem:

I - Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto:

1. Gabinete do Prefeito - GAPRE; **a)** Secretaria Chefe de Gabinete – CHEFIA/GAPRE **2.** Procuradoria Geral do Município - PGM;

3. Assessoria Jurídica do Município - ASSEJUR;

4. Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI;

5. Gabinete do Vice-prefeito – GAVPRE.

III - Órgãos de Atividade Meio:

1. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI;

IV - Órgãos de Atividades auxiliares:

1. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU;

2. Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC;

3. Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

4. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH;

5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA;

6. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito – SMUT;

7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho – SMDECT;

8. Tesouraria Municipal - TM.

V - Órgãos de Execução Programática:

1. Análise de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC; **2.** Secretaria Adjunta de Ação Governamental e Articulação Política – SAAGAP; **3.** Secretaria Adjunta de Comunicação Social - SACOM; **4.** Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG;

5. Secretaria Adjunta de Orçamento e Contabilidade – SAOC;

6. Secretaria Adjunta de Administração e Padronização – SAAPA; **7.** Secretaria Adjunta de Serviços Públicos e Urbanismo – SASPU; **8.** Secretaria Adjunta de Infraestrutura Rural – SAIR; **9.** Secretaria Adjunta de Levantamento de Demandas, Atendimentos e Encaminhamentos – SALEDAE; **10.** Secretaria Adjunta de Políticas Educacionais – SAPE; **11.** Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura – SATUC; **12.** Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer –SAEL; **13.** Secretaria Adjunta de Saúde – SAS; **14.** Secretaria Adjunta de Assistência Social – SAAS; **15.** Secretaria Adjunta de Programas, Projetos e Apoio aos Pequenos Produtores e Assentados - SAPROA; **16.** Secretaria Adjunta de Assuntos Fundiários – SAAF; **17.** Secretaria Executiva do Prefeito - SEPRE; **18.** Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM;

18. Secretaria Executiva de Assuntos Institucionais - SEAI;

19. Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais – SEXCON;

20. Subprefeito da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura;

21. Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN;

22. Assessoria Pedagógico - ASPEDA;

23. Direção de Unidade Escolar - DIRUESC;

24. Coordenadoria Pedagógico - COORPEDA;

25. Gerências – GER;

26. Assessoria Técnica – ASSETEC;

27. Coordenadoria Especial – COORDESP;

28. Ouvidoria Geral do Município - OGM;

29. Coordenadorias – COOD;

30. Vistoria do DETRAN – VISDET;

31. Assessoria Especial – AESP;

32. Orientação Social – *ORIENSO;*

33. Facilitação de Atividade Social - FAS;

34. Departamentos – DEP;

35. Seções – SEÇ;

36. Junta de Serviço Militar – JSM 30/202; **37. Unidade Municipal de Serviços Conveniados – USC/SEFAZ/INDEA.**

VI - Órgãos especiais e colegiadas de assessoramento, consulta, orientação e deliberação:

1. Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

2. Comissão Permanente de Licitação - CPL;

3. Núcleo de apoio a comissão permanente de Licitação - NACOL;

4. Conselhos Municipais, todos estes órgãos constituídos na forma da legislação em vigor, os quais reger-se-ão pelas normas próprias, definidas em Leis, regulamentos ou Regimentos Internos;

5. Junta administrativa de Recurso de Infração – JARI.

§ 1º. O Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte consta no Anexo I, e é parte integrante desta Lei.

§ 2º. No desenvolvimento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e a classificação de cargos comissionados fixados no Anexo II, que também é parte integrante desta Lei.

Art. 46º. Os órgãos da Administração Direta obedecerão as vinculações da titularidade dos cargos em comissão em relação aos órgãos da administração, bem como, seu nível hierárquico aos seguintes escalonamentos de subordinação:

Órgãos da Administração Direta	Cargo do Titular	Nível Hierárquico
Gabinete do Prefeito Municipal	Prefeito(a) Municipal	1º Escalão
Gabinete do Vice-prefeito Municipal	Vice-prefeito Municipal	2º Escalão
Secretaria Chefia de Gabinete	Secretário(a) Chefe de Gabinete	2º Escalão
Secretaria Municipal	Secretário(a) Municipal	2º Escalão
Procuradoria Geral do Município	Procurador(a) Geral	2º Escalão
Unidade Municipal de Controle Interno	Controlador(a) Interno Municipal	2º Escalão
Tesouraria Municipal	Tesoureiro(a)	2º Escalão
Análise de Licitações e Elaboração de Contratos	Analista	3º Escalão
Assessoria Jurídica	Assessor(a) Jurídico(a)	3º Escalão
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	4º Escalão
Secretaria Executiva	Secretário(a) Executivo(a) Municipal	5º Escalão
Regional do Distrito de Primavera do Fontoura	Subprefeito	5º Escalão
Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos	Assessor(a)	5º Escalão
Assessoria Pedagógica	Assessor(a)	5º Escalão
Direção de Unidade Escolar	Diretor(a)	5º Escalão
Coordenadoria Pedagógica	Coordenador(a)	5º Escalão
Gerência	Gerente	6º Escalão
Assessoria Técnica	Assessor(a)	6º Escalão
Coordenadoria Especial	Coordenador(a)	6º Escalão
Ouvidoria Geral do Município	Ouvidor Geral	7º Escalão
Coordenadoria	Coordenador(a)	7º Escalão
Vistoria do Detran	Vistoriador	7º Escalão
Assessoria Especial	Assessor(a)	8º Escalão
Orientação Social	Orientador(a)	9º Escalão
Facilitação Social	Facilitador(a)	9º Escalão
Departamento	Diretor	10º Escalão
Seção	Chefe	11º Escalão

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Tesoureiro Municipal têm tratamento de Secretário Municipal e são a este equiparados para todos os efeitos, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência e à remuneração.

§ 2º. Na elaboração do Organograma, da Nomeclatura dos Órgãos e das Competências específicas de cada órgão, o nível hierárquico de menor escalão estará diretamente subordinado ao de nível imediatamente superior a ele vinculado.

CAPÍTULO II

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 47º. Compõem os respectivos órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte:

SEÇÃO I

Dos Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto

SUBSEÇÃO I

Secretaria Chefe do Prefeito Municipal – CHEFIA/GAPRE

Art. 48º. A coordenação das atividades administrativas do gabinete do Prefeito são exercidas pelo Chefe de Gabinete, cujo cargo é de provimento em comissão, de recrutamento amplo.

Art. 49º. A Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento direto do Prefeito Municipal e tem por finalidade:

I - assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições de representação civil no relacionamento com as diversas autoridades, com a Câmara Municipal e demais autoridades políticas e a população em geral;

II - acompanhar a tramitação dos projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal, bem como, acompanhar a tramitação e a agilização de processos, programas e projetos de interesse da municipalidade;

III - promover a divulgação de atos, programas e projetos do Executivo Municipal;

IV – supervisionar o cerimonial da Prefeitura, em conjunto com o Departamento de cerimonial e Eventos;

V - encarregar-se do intercâmbio da Prefeitura com outras Prefeituras, Assembléia Legislativa, órgãos estaduais e federais, e entidades;

VI - atender ao público que demanda ao gabinete; selecionar os assuntos a serem tratados com o Prefeito e dar o encaminhamento devido aos demais;

VII - controlar o recebimento e expedição de correspondência;

VIII – organizar e coordenar o relacionamento político do prefeito municipal, com as autoridades públicas e empresariais Municipais, Estaduais e Federais;

IX – comandar e controlar as atividades administrativas dos setores e assessorias diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito;

X – realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura Municipal para com os munícipes;

XI – elaborar mensagens ao legislativo, razões de vetos aos projetos de leis não sancionados pelo Prefeito Municipal e outros;

XII – prestar apoio logístico e administrativo aos órgãos de assessoramento superior diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;

XIII – Ser o elo entre todas as secretarias da Administração Pública Direta, Fundações, Autarquias, agências e a Câmara Municipal;

XIV – Organizar a agenda do Chefe do Executivo e viabilizar o seu cumprimento;

XV – Coordenar as despesas de manutenção do Gabinete e delas prestar contas, informando sobre suas necessidades;

XVI – Preparar o expediente do Prefeito Municipal;

XVII – Controlar o ponto dos servidores lotados no gabinete e encaminhar mensalmente a Gerência de Recursos Humanos a sua movimentação e solicitações de pagamentos e descontos em folha;

XVIII – Assinar atos e documentos por Delegação do Prefeito Municipal;

XIX – Atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal;

XX – Recepcionar os visitantes;

XXI – Programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

XXII – Organizar entrevistas, conferências e debates;

XXIII – Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

XXIV – Preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito;

XXV – Colaborar nas atividades de relações públicas do município;

XXVI – Organizar, numerar, publicar e manter sob sua guarda e responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e demais atos normativos pertinentes ao Poder Executivo Municipal;

XXVII – Coordenar os compromissos oficiais do Prefeito

XXVIII – Desempenhar outras atividades correlatas ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade assistir, assessorar, auxiliar o prefeito municipal, bem como representá-lo em suas atribuições legais e atividades oficiais durante sua ausência.

§ 2º. O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho da Cidade de Canabrava do Norte - CCM;

II – Comitê de Gestão Participativa - CGP;

III – Colegiado dos Conselhos Municipais - CONCI;

IV – Secretaria Chefia de Gabinete – CHEFIA/GAPRE;

a) Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN/GAPRE; **b)** Assessoria Técnica – ASSETEC/GAPRE; **c)** Assessoria Especial de Gabinete – AESP/GAPRE; **d)** Departamento de Cerimonial e Eventos - DECERE; **e)** Departamento de Atos Oficiais – DEPAO; **f)** Seção de Expediente e Apoio Administrativo - SEÇEAPA;

V – Secretaria Adjunta de Ação Governamental e Articulação Política - SAAGAP;

a) Secretaria Executiva de Assuntos Institucionais – Cuiabá/MT – SEAI/CBA;

b) Secretaria Executiva de Assuntos Institucionais – Brasília/DF – SEAI/BSB;

c) Seção de Acompanhamento Parlamentar - SEAPAR;

VI – Secretaria Executiva do Prefeito - SEPRE;

VII – Secretaria Adjunta de Comunicação Social – SACOM;

a) Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM; **b)** Gerência de Mídia - GEREMID;

c) Gerência de Jornalismo - GEREJOR;

d) Coordenadoria de Divulgação e Publicidade - COORDIPI;

e) Coordenadoria de Comunicação Digital - COMUDI;

VIII – Gerência de Relações Governamentais - GEREGOV;

IX – Regional do Distrito de Primavera do Fontoura – REG/DISPF;

a) Assessoria Especial – AESP/DISPF; **b)** Seção de Expediente e Apoio Administrativo – SEÇ/DISPF.

§ 3º. Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – Cargos Comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Secretário(a)-Chefe de Gabinete;

b) 02 (dois) cargos de Secretário(a) Adjunto;

c) 04 (quatro) cargos de Secretário(a) Executivo;

d) 01 (hum) cargo de Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura;

e) 01 (hum) cargo de Assessor(a) de Planejamento, Estudos e Projetos;

f) 03 (três) cargos de Gerente;

g) 01 (hum) cargo de Assessor(a) Técnico(a);

h) 02 (dois) cargos de Assessor(a) Especial;

i) 02 (dois) cargos de Coordenador(a);

j) 02 (dois) cargos de Diretor(a) de Departamento;

k) 03 (três) cargos de Chefe de Seção.

SUBSEÇÃO II

Procuradoria Geral do Município – PGM

Art. 50º. Compete à Procuradoria Geral do Município:

I – representar e defender os interesses do município e dos munícipes, observando sempre o interesse público;

II – promover a execução da dívida ativa de natureza tributária ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas dentro do prazo legal, pelas vias administrativas e judiciais;

III – representar o município em juízo ou fora dele;

IV – instruir os processos de desapropriações e de alienações de imóveis no interesse público;

V – emitir parecer em minutas de editais e processos de licitação, em até 72 (setenta e duas) horas, após o seu recebimento;

VI – analisar e aprovar minutas de contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes, aditivos e outros;

VII – atender às consultas que forem formuladas, emitindo parecer a respeito;

VIII – supervisionar e coordenar as comissões de sindicância e de processo administrativo contra o servidor público do município, que tenha praticado infrações contra as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IX – prestar as orientações jurídicas necessárias ao andamento dos trabalhos e desenvolvimento de projetos das secretarias municipais e das demais procuradorias e assessorias jurídicas do município;

X – instruir os processos relacionados com a cobrança de dívida ativa e com a aplicação de multas de trânsito, conforme o caso, apontando caminhos para a tomada de decisões do senhor prefeito municipal;

XI – coordenar as ações e as atividades da Procuradoria Fiscal e da Assessoria Jurídica;

XII – analisar todos os procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa e de inexigibilidade de licitação e emitir parecer para a sua aprovação e homologação;

XIII - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da Administração Pública;

XIV - propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de preceito fundamental - ADPF de lei ou ato normativo municipal;

XV - receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Município de Canabrava do Norte;

XVI - avocar a defesa de interesse da Fazenda Municipal em qualquer ação ou processo, bem como a defesa de entidade da administração indireta, quando determinado pelo Prefeito Municipal;

XVII - sugerir ao Prefeito Municipal e aos dirigentes de órgãos e entidades da administração direta e indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público;

XVIII – apreciar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelas assessorias jurídicas e/ou pelos órgãos técnicos, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessários, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o seu recebimento;

XIX – desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O cargo de Procurador(a) Chefe do Município é privativo de brasileiro, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, estar em gozo dos direitos civis e políticos, ser Bacharel em Direito, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino.

§ 2º. O(a) Procurador(a) Chefe do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive as garantias constitucionais da inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos, segundo suas prerrogativas, além das também previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 3º. A Procuradoria Geral do Município - PGM é dirigida pelo Procurador Chefe, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, com prerrogativa e representação de Secretário Municipal.

§ 4º. Fica criado, na Procuradoria Geral do Município - PGM o seguinte quadro de cargos comissionados e funções gratificadas:

I – Cargos Comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Procurador(a) Chefe – CHEFE/PGM;

b) 02 (dois) cargos de Assessor(a) Jurídico – ASSEJUR;

c) 01 (hum) cargo de Chefe de Seção de Assuntos Normativos e Procedimentais – SEÇANOPRO.

II – Funções Gratificadas:

a) 01 (uma) função gratificada de Procurador(a) Chefe, quando o nomeado, para exercer o cargo de Procurador(a) Geral do Município, for servidor efetivo da carreira.

b) 01 (uma) função gratificada de Procurador(a), quando o nomeado, acumular outras funções.

§ 5º. A gratificação de que trata o inciso do § 4º, inciso II, alíneas “a” e “b”, do presente artigo é fixada conforme segue:

I - De 20% (vinte por cento) do seu vencimento base.

Art. 51º. Conforme estabelecido no artigo 125º, da Lei Orgânica Municipal, o procurador geral do município ou o seu equivalente, é obrigado a propor a competente ação regressiva em face do servidor público de qualquer categoria, declarado culpado por haver causado a terceiro lesão de direito que a Fazenda Municipal seja obrigada judicialmente a reparar, ainda que em decorrência de sentença homologatória de transação ou de acordo administrativo.

SUBSEÇÃO III

Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI

Art. 52º. Fica criada a Unidade Municipal de Controle Interno, integrando os órgãos de Assessoramento Superior do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, mediante o exercício das seguintes competências:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução

dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste Artigo;

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n° 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar n° 101/2000;

XIII - controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o cumprimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas emendas Constitucionais n° 14/1998 e 29/2000, respectivamente, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de papel, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instruídas ou mantidas pelo poder público municipal, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações pra função gratificada;

XV - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVI – Analisar e emitir pareceres de análise e conformidade dos processos licitatórios, antes da homologação do Prefeito Municipal, no prazo máximo, de 72 (setenta e duas) horas após o seu recebimento, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessários;

XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 53º. O cargo de Chefe da UMCI é exercido a título de função de confiança a ser acessada por servidor titular de cargo de provimento efetivo.

§ 1°. Para ocupar o cargo de Chefe da UMCI o servidor indicado deverá ser detentor do curso superior na área de Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Economia;

§ 2°. A designação da Função de Confiança de que trata este artigo, caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores que disponham de um dos cursos de formação superior referido no parágrafo anterior;

§ 3°. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

I – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II – realizem atividade político partidária;

III – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 54º. O Chefe da Unidade Municipal de Controle Interno terá as seguintes atribuições e competências:

I – Dirigir a UMCI e coordenar sistemicamente as atividades dos auditores internos setoriais das subunidades de controle interno do Executivo, do Legislativo Municipal e das entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal;

II – assinar o Relatório Anual de Gestão encaminhada e assinada pelo responsável pela contabilidade do Município;

III – elaborar, divulgar e gerir o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Sistema – "Manual do SMCI";

IV – emitir instruções normativas de atualização do Manual do SMCI, quando necessárias;

V – realizar reuniões mensais de trabalho e avaliação de resultados com os auditores, se houver, e servidores do SMCI;

VI – assinar e encaminhar ao Prefeito Municipal, Relatório de Comunicação de Inconformidades, até 30 dias após o conhecimento dos fatos eivados de irregularidades e/ou ilegalidades de acordo com a legislação vigente;

VII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, comunicação inconformidades, conforme estabelecido nesta Lei Complementar;

VIII – encaminhar, semestralmente, relatório geral de atividades ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX – outras atribuições correlatas.

Art. 55º. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Chefe da UMCI e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1°. O agente público que, por ação ou omissão, causar constrangimento ou obstáculo à atuação da UMCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2°. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste Artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UMCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3°. O servidor lotado na UMCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 56º. O Relatório de Gestão Fiscal a ser encaminhado semestralmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso deverá ser assinado de acordo com a seguinte ordem de precedência:

I – Responsável pela Contabilidade;

II – Chefe da UMCI (Controlador Interno);

III – Secretário(a) Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

IV – Prefeito Municipal.

Art. 57º. O controle interno é exercido em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades, compreendendo, particularmente:

I – controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que orientam a atividade específica de cada órgão controlado;

II – o controle, pelos órgãos da cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle procedido pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria, sobre as aplicações do dinheiro público e a guarda dos bens pertencentes à administração;

IV – a fiscalização da execução contratual de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

V – supervisão sistêmica dos servidores com função de chefia e direção, em suas atribuições de controle setorial da execução dos programas afetos às suas áreas de responsabilidade, assim como o zelo pela observância das normas regulamentares que orientam essas atividades.

§ 1º. Para assegurar a eficácia do controle interno, o SMCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780, de 24 de março de 1995.

§ 2º. Os seguintes modelos devem ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal como instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais voltadas à implementação do Programa de *Compliance* Público:

I - ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos;

II – ISO 37001:2017 - Gestão Antissuborno;

III – ISO 19600 - Sistema de Gestão de Compliance;

IV - ISO 19011:2011 - Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão; e

V - Controle Interno - Estrutura Integrada - 2013 do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (COSO).

§ 3º. A Unidade Municipal de Controle Interno poderá indicar versões atualizadas das normas de que tratam este artigo, outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais, bem como normas em caráter complementar.

§ 4º. Para o perfeito cumprimento do dispositivo neste artigo, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Município, deverão encaminhar à UMCI imediatamente após a publicação, os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - o nome dos titulares dos cargos comissionados e funções gratificadas;

VII - O Plano Anual de Trabalho, detalhando a programação de trabalho de cada Unidade Orçamentária.

Art. 58º. Verificadas as inconformidades sob a forma de irregularidades, ilegalidades de ato(s) ou contrato(s), a UMCI comunicará imediatamente, ao Chefe do Executivo ou ao Presidente de Câmara, conforme o local onde a inconformidade foi constatada. Comunicará ainda, ao responsável, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, a fim de que o mesmo adote providências e correções necessárias ao exato cumprimento da lei.

§ 1°. Não havendo a regularização relativa às não conformidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2°. Em caso da não-tomada de providências dentro 60 (sessenta) dias pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, a UMCI comunicará, dentro de 15 (quinze) dias depois de expirado o prazo para solução inconformidade, o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 3°. Na comunicação de não conformidade, o Coordenador da UMCI:

I – enumerará os fatos que justificaram a comunicação;

II – fará a fundamentação, comparando com a legislação e as normas em vigor;

III – indicará as providências que poderão ser adotadas para corrigir a ilegalidade e a irregularidade detectadas;

IV – avaliará os fatores e agentes causais da não conformidade ocorrida;

V – recomendará critérios e parâmetros para eventual ressarcimento do dano causado ao erário;

VI – indicará providências preventivas para evitar riscos de ocorrências semelhantes no futuro.

§ 4º. O Coordenador deverá encaminhar semestralmente, relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO II

Dos Órgãos de Atividade Meio

SUBSEÇÃO I

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI

Art. 59º. À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, compete:

I – propor, gerir, controlar e avaliar a política municipal de administração geral e de recursos humanos do Executivo Municipal;

II – executar o controle, o recrutamento e a seleção de pessoal por meio de concurso público e processo seletivo;

III – propor e executar programa permanente de capacitação e formação de recursos humanos;

IV – manter sempre atualizado o registro e os dados funcionais dos servidores;

V – cumprir e exigir o cumprimento dos dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

VI – promover regularmente a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais;

VII – promover o controle de frequência e a escala de férias dos servidores públicos municipais;

VIII – elaborar a folha de pagamento de pessoal e encaminhar ao setor competente para pagamento;

IX – preparar mensalmente a relação das consignações ocorridas na folha de pagamento para os devidos recolhimentos;

X – efetuar e coordenar os processos de compra e de contratações de obras e serviços;

XI – realizar o controle de estoque de material de expediente, de limpeza e de consumo em geral;

XII – manter o controle do tombamento dos bens patrimoniais, promovendo anualmente a sua reavaliação e o inventário físico;

XIII – responsabilizar-se pela limpeza interna das repartições públicas municipais e pela segurança dos prédios públicos do município;

XIV – coordenar os procedimentos licitatórios da prefeitura municipal;

XV – efetuar o controle permanente dos bens patrimoniais do município;

XVI – aplicar penalidades de advertência disciplinar e suspensão temporária de servidores na ocorrência de infração às normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

XVII – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, de recursos humanos, de segurança e medicina do trabalho, de patrimônio e de serviços gerais;

XVIII – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de organização, informática e sistema de informações;

XIX – Elaborar o Planejamento e Gestão programáticos do Município para curto, médio e longo prazos, com os instrumentos à sua disposição;

XX - Instituir novos instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor, Orçamento Participativo e correlatos;

XXI - Manter atualizada a estrutura normativa municipal frente às normas estaduais e federais vigentes;

XXII - Buscar a relação ordenada e coordenada com as demais secretarias e órgãos da administração municipal visando a efetividade do planejamento e gestão em todas elas;

XXIII - Buscar a integração, interação e parcerias público/privadas, bem como com instituições governamentais estaduais e federais e instituições e entidades não governamentais;

XXIV - propor, gerir, controlar e avaliar as políticas públicas municipais de Planejamento e Orçamento, Administração Financeira e Administração Tributária;

XXV - elaborar as propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

XXVI - coordenar o planejamento estratégico municipal, visando promover o desenvolvimento econômico-social e o fortalecimento institucional do Município, mediante a facilitação em métodos, conceitos e ferramentas visando à:

a) definição de metas de resultado de longo, médio e curto prazo, de acordo com as diretrizes de governo, e com respectivos indicadores de impacto, de resultado e de percepção da sociedade;

b) elaboração dos planos de trabalho anuais e plurianuais, representados por programas, projetos e atividades, com respectivas orçamentações e itens de verificação;

XXVII - assegurar a participação popular no processo orçamentário municipal, realizando audiências públicas para levantamento de necessidades e problemas dos bairros (zona urbana) e distritos (zona rural), por ordem de prioridade, bem como, para prestação de contas das demandas atendidas ao final de cada exercício;

XXVIII - coordenar as ações de monitoramento da execução e de avaliação de resultados, capacitando as equipes gerenciais em conceitos e métodos gerenciais, bem como, disponibilizando ferramentas de suporte à gestão dos órgãos municipais;

XXIX - promover a integração de esforços intergovernamentais mediante participação efetiva nas instâncias de planejamento de ações conjuntas entre as diversas esferas de governo, visando obter cooperação técnica e financeira, com vistas à otimização do atendimento das demandas da sociedade e ao desenvolvimento econômico do Município;

XXX - propor, implementar e difundir modelo de gestão eficaz; estabelecer normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para a modernização institucional; e gerir o Programa Prefeitura Itinerante;

XXXI – Definir metas para a unidade em conformidade com o planejamento estratégica e diretriz de implemento da gestão, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados.

XXXII - Administração tributária;

XXXIII - Administração financeira;

XXXIV - Administração da dívida pública;

XXXV - Contabilidade;

XXXVI - Estímulos fiscais;

XXXVII - Avaliação dos convênios e ajustes realizados pela Administração com outras esferas da Federação;

XXXVIII - Fiscalização tributária;

XXXIX - Promover a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida fiscal do Município em conjunto com a Procuradoria Jurídica/Fiscal do Município;

XL - Controlar e acompanhar a execução da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XLI - Planejar, coordenar e elaborar as diretrizes orçamentárias, a proposta de orçamento anual e o Plano Plurianual com o auxílio das demais secretarias municipais;

XLII - Administrar a execução orçamentária;

XLIII - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT;

XLIV - Desempenhar outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal;

XLV – Incrementar as receitas municipais e controlar as despesas;

XLVI – Executar outras tarefas correlatas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB;

II – Gabinete do Secretário(a) Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – GAB/SAPLAFI;

a) Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN/SAPLAFI;

b) Assessoria Técnica – ASSETEC/SAPLAFI;

c) Assessoria Especial – AESP/SAPLAFI;

d) Seção de Expediente e Apoio Administrativo – SEÇEAPA/SAPLAFI;

III – Tesouraria Municipal - TM;

IV – Analise de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC;

a) Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação - NACOL; **b)** Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM;

***V** – Secretaria Adjunta de Administração e Padronização – SAAPA;*

a) Gerência de Recursos Humanos – GERERH;

b) Gerência de Compras – GERECOMP;

c) Coordenadoria de Almoxarifado e Distribuição – COORD/ALDI;

d) Coordenadoria de Portal da Transparência e Web Site – COORD/PTWEB;

e) Coordenadoria do Posto de Identificação – COORD/PI;

f) Coordenadoria do Posto Municipal do Cartório Eleitoral e da Junta do Serviço Militar - COORD/CE/JSM;

g) Departamento de Conduta Ética e Disciplina - DEPACED;

h) Departamento de Gestão Documental - DEGED;

h.1) Setor de Arquivo Público Municipal – SEÇ/ARQPM;

h.2) Seção de Protocolo e Arquivo Circulantes – SEÇ/PROAC;

VI – Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG;

a) Gerência de Convênios e Prestação de Contas – GECONPRES;

b) Gerência de Patrimônio – GEREPAT;

c) Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização – COORDACONFI;

d) Coordenadoria de Modernização Administrativa - COORDEMA;

VII – Secretaria Adjunta de Orçamento e Contabilidade - SAOC;

a) Gerência de Contabilidade - GERECON; **b)** Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis – GER/EMREGINC; **c)** Gerência de Finanças, Conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA;

VIII - Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária – GERAFIT;

a) Setor de lançamento e cobrança de tributos mobiliários e imobiliários – SEÇ/LANCOBRA;

b) Setor de Cadastro do Contribuinte – SEÇ/CADCON;

c) Setor de Fiscalização de Tributos – SEÇ/FIST;

IX – Gerência de Acompanhamento Social - GERAS;

a) Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais - SEXCON. **b)** Ouvidoria Geral do Município – OGM; **c)** Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão – CAC; **d)** Coordenadoria de Vídeo Monitoramento e fiscalização - COOVIMOFI; **X –** Gerência de Tecnologia da Informação – GERETI;

a) Coordenadoria de Suporte Técnico e Atendimento - COORDESUTA;

XI – Gerência da Unidade Municipal de Serviços Conveniada de Canabrava do Norte – USC/SEFAZ/CBN;

XII – Gerência da Unidade Municipal de Serviços Conveniada de Primavera do Fontoura – USC/SEFAZ/DISPF;

XIII – Gerência de Expediente e Serviço – GERES;

a) Coordenadoria de Serviço de Atendimento ao Cidadão – COSAC;

b) Departamento de Vigilância Patrimonial –DEPVIPA;

c) Departamento de Conservação e Higienização - DEPACOHI;

d) Departamento de Encaminhamento e Providências - DEPAENPRO;

§ 2º. Fica criada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI a seguinte estrutura de cargos comissionados:

I – Cargos Comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Secretário(a) Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI; **b)** 01 (hum) cargo de Tesoureiro(a) Municipal; **c)** 03 (três) cargos de Secretário(a) Adjunto; **d)** 01 (hum) cargo de Analista de Licitações e Elaboração de Contratos; **e)** 01 (hum) cargo de Secretário(a) Executiva dos Conselhos Municipais. **f)** 01 (hum) cargo de Assessor(a) de Planejamento, Estudos e Projetos; **g)** 14 (quatorzes) cargos de Gerente; **h)** 01 (hum) cargo de Assessor(a) Técnico; **i)** 01 (um) cargo de Ouvidor(a) Geral;

j) 10 (dez) cargos de Coordenador(a);

k) 01 (hum) cargo de Assessor(a) Especial;

l) 05 (cinco) cargos de Diretor(a) de Departamento;

m) 06 (seis) cargos de Chefe de Seção.

§ 3º. Fica criada a gratificação especial ao servidor ocupante do cargo em comissão de Gerente de Contabilidade, que por ventura, acumular o cargo de contador chefe e, fixada conforme segue:

I - De 20% (vinte por cento) do seu vencimento básico ao Gerente de Contabilidade, que por ventura, vier acumular o cargo de contador chefe;

§ 4º. O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI é pessoalmente responsável pela execução da Política Financeira do Município, podendo, o Prefeito Municipal, delegar tal atribuição ao Tesoureiro do Município.

§ 5º. Compreendem-se como política financeira do Município os seguintes atos: emitir cheques, autorizar transferências, abrir contas, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar ou dar contra ordenar cheques, cancelar e dar baixa em cheques, efetuar saques na conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, bem como realizar movimentações bancárias em geral".

SEÇÃO III

Órgãos de Atividades Auxiliares

SUBSEÇÃO I

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU

Art. 60º. À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo compete:

I – propor, gerir, controlar a avaliar a política pública municipal de urbanismo, obras públicas, serviços urbanos e infraestrutura econômica no escopo do desenvolvimento do município;

II – realizar estudos e elaborar projetos alternativos de expansão e melhoria da infraestrutura do desenvolvimento municipal: energia elétrica, telecomunicações, telemática, rede viária, visando à consolidação de fatores para o desenvolvimento social e econômico do município;

III – propor projetos de expansão e melhoria de rede viária de integração do município com o mercado regional e nacional;

IV – articular-se com os órgãos de mesma natureza em outras instâncias governamentais, visando ao nivelamento legal e normativo do processo de implantação e gestão da política de infraestrutura;

V – Projetar, construir, conservar e recuperar as obras públicas pertinentes à área de atuação;

VI – Implantar e conservar a estrutura e sistema viário do Município;

VII – Formular, coordenar e executar os programas de saneamento de obras públicas e de água pluviais;

VIII – Manter a frota de veículo Municipal;

IX – Administrar e gerir recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, de acordo com as leis e normas aplicáveis;

X – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da secretaria e geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte para a unidade;

XI – Tomar medidas necessárias à proteção e a conservação do patrimônio da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte no âmbito da secretaria;

XII – Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho;

XIII – Organizar, por meio de instrumento legal apropriado e em conformidade com esta Lei, as competências, o funcionamento, as atividades e a distribuição de funções comissionadas relativas à sua área, buscando fortalecer o planejamento, a descentralização, o desempenho de equipes, a flexibilidade e autonomia;

XIV – Estabelecer rotinas, procedimentos e propor normas, manuais e regulamentos relativos ao funcionamento das atividades, dos processos referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade;

XV – Efetuar a pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos;

XVI –Organizar o funcionamento e as atividades relativas à sua unidade, por meio de portaria do titular, observando o disposto nesta Lei, os atos normativos expedidos pelas instâncias superiores, a simplificação dos procedimentos e a delegação de competência aos titulares das subunidades ou chefes e coordenadores de projetos para despachar, em nome da unidade, em assuntos específicos;

XVII – Providenciar o registro, nos sistemas informatizados ou, conforme o caso, em hone Page sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, dos documentos ou processos que tramitem na unidade, bem como de dados e informações especificas, de acordo com as disposições regulamentares;

XVIII – Elaborar e expedir, relativamente a sua área de atuação, documentos oficiais a serem expedidos pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, para os casos em que houver delegação;

XIX – Manter sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, em conformidade com as orientações e regulamentações vigentes, avaliações e relatórios sobre suas atividades, metas indicadores de desempenho;

XX – Efetuar a construção e conservação de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema viário do Município;

XXI – Efetuar a construção de pontes, pontilhões, bueiros e sistema de drenagem, garantindo a conservação das estradas municipais;

XXII – Realizar a administração do parque de obras municipal e veículos automotores, execução dos serviços de manutenção, conservação, conserto e recuperação, abastecimento, lavagem e lubrificações e demais controles inerentes a Secretaria;

XXIII – Efetuar a construção de calçadas, praças e jardins públicos e realizar a manutenção e conservação dos mesmos

XXIV – Desempenhar outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. A **SINSPU** tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB;

II – Gabinete do Secretário;

a) Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN/SINSPU; **b)** Assessoria Técnica – ASSETEC/SINSPU; **c)** Assessoria Especial – AESP/SINSPU; **d)** Seção de Expediente e Apoio Administrativo – SEÇEAPA/SINSPU;

III – SecretariaAdjunta de Levantamento de Demandas, Atendimentos e Encaminhamentos – SALEDAE;

IV – Secretaria Adjunta de Serviços Públicos e Urbanismo - SASPU;

a) Gerência de Serviços Urbanos – GERESURB;

a.1) Departamento de Praças, Parques e Jardins – DEP/PPJ;

a.2) Departamento de Limpeza Urbana – DEP/LIMU; **b)** Gerência de Manutenção e Limpeza da Orla - GEMALIMOR **b.1)** Seção de Limpeza da Orla –SEÇ/LIMO; **b.2)** Seção de Jardinagem da Orla – SEÇ/JARO;

V – Secretaria Adjunta de Infraestrutura Rural - SAIR

a) Gerência de Manutenção, Recuperação e Construção de Infraestrutura Rural - GER/MARCIR

a.1) Coordenadoria de Pontes - COORDEPON;

a.2) Coordenadoria de Galerias e Bueiros - COORDEGABU;

VI - Gerência de Obras - GERO;

a) Coordenadoria de Iluminação Pública – COORD/ILUMP;

b) Departamento de água e esgoto – DAE; **c)** Departamento de Borracharia – DEP/BORRA; **d)** Departamento de Administração do Cemitério – DEPACE; **d.1)** Seção de Manutenção e conservação do Cemitério – SEÇAMUCOCE; **VII –** Gerência de Construção e Reparo Predial e de vias públicas – GERECONREP; **a)** Coordenadoria de Obras Civis – COORDOCI;

b) Coordenadoria de Meios Fios e Sarjetas – COORDEMEFI;

c) Coordenadoria de Pinturas – COORDEPI;

d) Coordenadoria de Manutenção e Instalação Elétrica – COORDELE;

VIII – Gerência de Frotas – GEREFRO;

a) Coordenadoria de Manutenção e Reparos Mecânicos - COORDEMAREME; **b)** Coordenadoria de Almoxarifado e Controle - COORDEALCO; **c)** Coordenadoria de Veículos Pesados - COORDEVEPE; **d)** Coordenadoria de Maquinários – COORDEMAQ.

IX – Subprefeitura da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura – REG/DISPF;

a) Departamento de Água e Esgoto – DAE/DISPF; **b)** Departamento de Praças, Parques e Jardins – DEP/PPJ/DISPF; **c)** Departamento de Limpeza Urbana – DEP/LIMU/DISPF;

§ 2º. Fica criado na SINSPU, o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – Cargos Comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU;

b) 03 (três) cargos de Secretário(a) Adjunto;

c) 06 (seis) cargos de Gerente;

d) 01 (hum) cargos de Assessor(a) de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN;

e) 01 (hum) cargo de Assessor(a) Técnico;

e) 11 (onze) cargos de Coordenador(a);

f) 01 (hum) cargo de Assessor(a) Especial;

f) 08 (oito) cargos de Diretor(a) de Departamento;

g) 04 (quatro) cargos de Chefe de Seção.

SUBSEÇÃO II

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC

Art. 61º. À Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura compete:

I – propor, executar e controlar a política municipal de educação, instalando e mantendo em perfeito funcionamento os estabelecimentos de ensino da rede municipal;

II – elaborar o Plano Municipal de Educação decenal e acompanhar a sua aplicação no decorrer do período, promovendo as adequações necessárias para a obtenção dos seus objetivos;

III – Elaborar e gerir os programas da gestão, como: “Bolsa Universitária”, “Bom de Bola, Bom de Escola”, e etc.;

IV – ofertar a Educação Básica nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, conforme estabelece a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, visando à preparação para novas formas de relações sociais, políticas e tecnológica;

V – realizar estudos e pesquisas pedagógicas para o desenvolvimento do ensino municipal;

VI – promover a valorização dos profissionais da educação no tocante ao pagamento de salários condignos; condições melhores de trabalho e de

formação inicial e continuada nas áreas específicas de ação desenvolvida na prática escolar;

VII – realizar o planejamento constante da rede física das escolas em consonância com o zoneamento escolar;

VIII – oferecer atendimento no ensino fundamental da rede municipal, por meio de programas suplementares de material didático pedagógico, transporte escolar e alimentação, nos termos da legislação vigente;

IX – desenvolver, organizar e manter as instituições oficiais de seu sistema de ensino, integrando-as à política e aos planos educacionais do Estado e da União;

X – elaborar a Proposta Anual de Gestão; o Relatório Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária da secretaria;

XI – elaborar e apresentar regularmente os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais e de despesas, relativos aos recursos repassados ou recebidos pela secretaria;

XII – zelar pela aplicação correta dos recursos destinados ao FUNDEB;

XIII – implantar e manter atualizado o Banco de Dados Estatísticos da Educação contendo informações de toda a rede municipal de ensino;

XIV – coordenar o funcionamento das Bibliotecas Municipais;

XV – realizar levantamentos anuais sobre a população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula e promover campanha de incentivo à frequência nas escolas;

XVI – elaborar programas que facilitem o acesso de todas as crianças e adolescentes à escola, seja urbana ou rural, adotando, sempre que possível, a nucleação dessas escolas;

XVII – promover ações e programas que possibilitem a habilitação dos professores leigos ou não qualificados com a formação em magistério, dentro das exigências do FUNDEB, para que os mesmos possam submeter-se a concurso público;

XVIII – combater a evasão e repetência escolar e todas as causas do baixo rendimento dos alunos por meio de adoção de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao educando, adotando, se necessário, um calendário escolar que melhor atenda às condições climáticas e econômicas da região;

XIX – acompanhar a execução orçamentária do município para assegurar a aplicação mensal dos recursos destinado à educação conforme preceitos constitucionais;

XX – formular projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações nacionais e internacionais para as finalidades do ensino;

XXI – exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;

XXII – propor, gerir, controlar e avaliar a política municipal de Lazer e Desporto Comunitário e Escolar, como segmento imprescindível da estratégia global de desenvolvimento municipal;

XXIII – articular-se com a rede escolar municipal para a proposição e realização de programas de incentivo ao esporte escolar, visando à cultura do exercício físico e da prática esportiva entre as crianças e os jovens educandos;

XXIV – articular-se com os municípios integrantes do pólo regional, buscando a valorização do esporte regional e a integração comunitária;

XXV– propor, gerir, controlar e avaliar a política municipal de cultura, tendo por objetivo permanente:

a) a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e cultural do município;

b) o incentivo e a difusão da produção artístico-cultural do município;

XXVI – promover e incentivar a livre produção artística da cidadania municipal, visando à plenitude da vocação e do talento individual e grupal;

XXVII – propor a criação do Fundo Municipal de Cultura, visando ao apoio financeiro a produções artísticas locais dedicadas a temas que contemplem a formação ética e cívica da juventude, assim como, os valores culturais e históricos do Município;

XXVIII – exercer outras atividades correlatas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Educação - CME;

II – Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

III – Conselho Municipal do Transporte Escolar - CMTE;

IV – Conselho Municipal do Fundo Municipal do Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

V – Conselho Municipal de Cultura de Canabrava do Norte – CMC;

VI – Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL;

VII – Gabinete do Secretário – GAB/SMEELTC;

a) Assessoria Técnica – ASSETEC; **b)** Assessoria Especial de Apoio Educacional – AESP/SMEELTC; **c)** Seção de Expediente e Apoio Administrativo – SEÇEAPA/SMEELTC;

VIII – Secretaria Adjunta de Políticas Educacionais – SAPE;

IX – Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura – SATUC;

a) Coordenadoria de incentivo à leitura e pesquisa escolar –COORD/ILPE;

X – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer - SAEL;

a) Coordenador do Programa “Bom de Bola, Bom de Escola” – COORD/PROBES;

b) Departamento Amigo do Esporte – Amigo da Vida – DEP/AME;

c) Departamento de apoio ao esporte estudantil – DEPAE;

XI – Gerência do Transporte Escolar – GERETRANSPE;

XII – Coordenadoria de Alimentação dos Sistemas Escolares – COORACON;

XIII – Coordenadoria Administrativa – COORDA;

XIV - Assessoria Pedagógico – *ASPEDA;*

XV - Direção de Unidade Escolar – *DIRUESC;*

XVI - Coordenadoria Pedagógico – *COORPEDA;*

XVII - Coordenadoria de Documentação Escolar e Sistema – COORDES;

XVIII - Coordenadoria de Documentação Escolar e Sistema do Distrito de Primavera do Fontoura – COORDES/DISPF;

XIX - Departamento de Alimentação Escolar – DEPAES;

XX - Departamento de Alimentação Escolar do Distrito de Primavera do Fontoura – DEPAES/DISPF;

XXI - Departamento de Material Escolar – DEPMATE;

XXII - Departamento de Material Escolar do Distrito de Primavera do Fontoura – DEPMATE/DISPF;

XXIII - Departamento de programas e eventos educacionais – DEPROE.

§2º. Fica criado na SMEELTC o seguinte quadro de cargos comissionados:

I - 01 (hum) cargo de Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC;

II – 03 (três) cargos de Secretário(a) Adjunto;

III - 01 (hum) cargo de Assessor(a) Técnico;

IV – 03 (três) cargos de Diretor(a) de Unidade Escolar;

V – 06 (seis) cargos de Coordenador(a) Pedagógico;

VI – 01 (hum) cargo de Assessor(a) Pedagógico;

VII - 01 (hum) cargo de Gerente;

VIII - 07 (sete) cargos de Coordenador(a);

IX – 01 (hum) cargo de Assessor(a) Especial;

X – 07 (sete) cargos de Diretor(a) de Departamento;

XI – 01 (hum) cargo de Chefe de Seção.

SUBSEÇÃO III

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Art. 62º. São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I – propor, gerir, controlar e avaliar a política municipal de saúde, gerindo privativamente o sistema único de saúde do município;

II – manter serviço permanente de apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde no cumprimento da sua missão institucional estabelecida lei específica de sua criação;

III – desenvolver e executar programas de saúde preventiva por meio de cursos e campanhas educativas à população e nas escolas;

IV – realizar campanhas periódicas de vacinação no município acompanhando o modelo oferecido pelo Ministério da Saúde;

V – prestar serviços de medicina curativa nos casos de acidente ou nas urgências e emergências que ocorrerem;

VI – executar a fiscalização sanitária e o controle sanitário das zonas urbana e rural;

VII – providenciar o atendimento de pacientes fora do domicílio quando os recursos médicos e hospitalares locais forem insuficientes;

VIII – promover campanhas de saúde visando reduzir e eliminar os grupos de riscos de doenças contagiosas e sexualmente transmissíveis por intermédio de seus programas;

IX – promover e acompanhar os serviços da medicina preventiva por intermédio dos programas de saúde da família, tanto na zona urbana como na zona rural;

X – realizar estudos estatísticos da evolução de doenças contagiosas e sexualmente transmissíveis, buscando soluções para os casos específicos;

XI - fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e de saneamento, da qualidade de medicamentos e de alimentos, da prática profissional médica e paramédica;

XII – combater à desnutrição;

XIII – elaborar pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;

XIV – controlar a vigilância sanitária;

XV - promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando a preservação das condições de saúde da população;

XVI – promover estudo e pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares;

XVII – incentivar a produção e distribuição de medicamentos;

XVIII – integrar-se com entidades públicas e privadas, visando a consolidação da política de saúde;

XIX - elaborar e executar os planos e programas para efetivação da assistência médico-hospitalar;

XX – executar a política de controle de zoonoses;

XXI – desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Saúde - CMS;

II – Gabinete do Secretário – GAB/SMS;

a) Assessor Técnico – ASSETEC/SMS; **b)** Assessoria Especial – AESP/SMS **c)** Seção de Expediente e Apoio Administrativo - SEÇEAPA/SMS;

III – Secretaria Adjunta de Saúde – SAS;

IV – Gerência de Administração e Planejamento em Saúde - GERAP;

a) Coordenadoria de Programa de Alimentação Digital – COORDPAD; **b)** Coordenadoria do NASF – COORDNASF; **c)** Coordenadoria da Academia de Saúde – COORDAS; **d)** Coordenadoria do Centro de Recuperação – COORDECERE; **e)** Departamento de Estratégia Saúde da Família – DEPESF; **f)** Departamento de Saúde Bucal – DESABU; **V –** Gerência de Urgência e Emergência – GERUREM; **a)** Coordenadoria de Limpeza **–** COORD/LIMPE;

VI – Gerência da Farmácia Básica – GEREFARMA;

a) Seção de Programação e Distribuição de Medicamentos – SEÇ/PRODIM;

VII – Coordenadoria de Regulação – COORD/REG;

a) Departamento de Agendamento de Consultas Médicas – DEPAC;

b) Departamento de Agendamento de Exames Médicos – DEPAE;

VIII – Coordenadoria de Vigilância em Saúde COORD/VISA;

a) Departamento de Vigilância Epidemiológica – DEP/VIE;

b) Departamento de Vigilância Ambiental – DEP/VIA;

c) Departamento de Vigilância Sanitária – DEP/VIS;

d) Departamento de Vigilância do Trabalhador – DEP/VIT;

IX – Coordenadoria da frota da Secretaria Municipal de Saúde – COORD/FROTASUS.

§ 2º. Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – Cargos Comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Secretário(a) Municipal de Saúde; **b)** 01 (hum cargo de Secretário(a) Adjunto; **c)** 03 (três) cargos de Gerente; **d)** 01 (hum) cargo de Assessor(a) Técnico; **e)** 08 (oito) cargos de Coordenador(a); **f)** 01 (hum) cargo de Assessor(a) Especial;

g) 08 (oito) cargos de Diretor(a) Departamento;

h) 02 (dois) cargos de Chefe de Seção;

SUBSEÇÃO IV

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH

Art. 63º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

I – propor, gerir, controlar e avaliar a execução da política municipal de assistência social, envolvendo ações de assistência: à gestante, ao idoso; ao portador de deficiência, à criança, ao adolescente e assistência comunitária;

II - Coordenar e dinamizar o programa de Bolsa Família, e demais programas sociais, em consonância com os seus critérios de acompanhamento;

III – desenvolver e executar programas de assistência ao trabalhador, aos migrantes e à população carente do município;

IV – exercer a coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas imbuídos na solução de problemas sociais da comunidade;

V – fiscalizar a aplicação dos recursos municipais transferidos a instituições sem fins lucrativos e de caráter social;

VI – fomentar a formação de grupos comunitários e a integração de associações comunitárias;

VII – criar condições e oferecer alternativas de renda e emprego à população de baixa renda, de forma a proporcionar a integração desse segmento social na rede de produção e distribuição de bens e serviços;

VIII – manter atualizado o Cadastro de Famílias Carentes do município para garantir a concessão de benefícios às pessoas realmente necessitadas;

IX – gerir, com a participação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo da Criança e do Adolescente e o Fundo de Assistência Social de acordo com o que dispõe a legislação específica;

X - Coordenar e dinamizar os serviços de proteção social básica através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

XI - Criar programas de apoio à criança e ao adolescente próprio e expandir os existentes;

XI - Coordenar os programas de Segurança Alimentar e Nutricional existentes, bem como implantar novos serviços para assegurar alimentação saudável para as famílias e indivíduos que se encontram em insegurança alimentar e nutricional;

XII - Gerenciar os Trabalhos das Escolas Profissionalizantes como forma de promover a capacitação de pessoas e a inserção no mercado de trabalho;

XIII - Implantar programas de Inclusão Produtiva, como forma de inclusão social;

XIV - Implantar e Coordenar Sistema Municipal de Vigilância Social;

XV - Garantir direitos sociais básicos para a população em situação de risco e vulnerabilidade social;

XVI - Definir uma política de Desenvolvimento Social para a população em situação de risco e vulnerabilidade social e econômica do município, expressos em serviços e benefícios sócio assistenciais, de segurança alimentar e de acesso ao mercado de trabalho e segurança de renda;

XVII - Elaborar um Plano Municipal de Assistência Social na perspectiva de um desenvolvimento sustentável e socialmente justo e humano;

XVIII - Promover a intersetorialidade com outras secretarias municipais, para o atendimento em rede de indivíduos em desvantagem social e pessoal tais como idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes;

XIX - Promover o atendimento especializado a crianças, adolescentes idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência que tiveram seus direitos violados e se encontram em situação de risco pessoal e social;

XX - Promover o acesso ao mercado de trabalho e a segurança de renda para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica;

XXI - Garantir o direito humano a alimentação saudável através da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XXII – Realizar políticas de apoio ao trabalho e emprego;

XXIII – Manter cadastro de trabalhadores atualizado para auxiliar os munícipes Canabravences a conseguir inserir-se no Mercado de Trabalho;

XXIV - Promoção de cursos profissionalizantes para qualificação da mão de obra do Município;

XXV - Promoção de política que vise motivar o aproveitamento e a participação do idoso, do menor e do deficiente na comunidade;

XXVI - Desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social;

XXVII - Estabelecimento de diretrizes da política da habitação;

XXVIII - Pesquisa e desenvolvimento de programas para habitação autossustentadas e convencionais;

XXIX – desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no âmbito do Município;

XXX – motivar a participação da população em soluções de caráter cooperativo, mediante o uso de processos auto construtivos e outros que facilitem o acesso à habitação de interesse social;

XXXI – criar e manter atualizado cadastro das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e riscos residentes no Município;

XXXII – prestar assessoramento às organizações não governamentais e comunitárias quanto às questões sociais;

XXXIII – executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda, instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos Conselhos;

XXXIV – o planejamento das políticas públicas de assistência social com a participação da sociedade civil e a sua implementação visando à emancipação do público alvo; **XXXV –** o planejamento, execução, monitoramento e avaliação de serviços de proteção básica e especial, bem como programas e projetos de assistência social, conforme o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as Normas Operacionais Básicas – NOB;

XXXVI – o planejamento, a formulação, a coordenação, a execução e avaliação das ações voltadas para o cumprimento da Política Municipal de Assistência Social, enquanto política pública de seguridade social de transferência de renda, não contributiva, como direito do cidadão e dever do Município, com objetivo de proteção à família, à infância, à adolescência, à juventude, à pessoa idosa e pessoa com deficiência;

XXXVII – a formulação e execução da política municipal da assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescência, pessoa idosa e pessoa com deficiência;

XXXVIII – a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao vulnerável, à criança, ao adolescente e ao idoso, visando garantir condições de bem estar físico, mental e social;

XXXIX – a execução da política municipal de assistência social no atendimento emergencial às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

XL – o desenvolvimento e implementação de programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, através da orientação familiar, além da execução de programas de atendimento às pessoas em situação de rua;

XLI – o apoio ao idoso na integração ao convívio familiar e à sociedade, promovendo ações para proporcionar-lhe atendimento nas áreas de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer e contribuindo para uma melhor qualidade de vida e cidadania;

XLII – a formulação e a promoção, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho, da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos públicos afins;

XLIII – o apoio às associações e entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município;

XLIV – a implantação e implementação de programas e serviços de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade e riscos sociais; **XLV** – a gestão, a normatização e o controle da rede de serviços socioassistenciais do Município;

XLVI – gerenciar os Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade, sob orientação e supervisão dos respectivos Conselhos Municipais;

XLVII – o apoio à população vulnerável em relação a serviços póstumos do Município;

XLVIII – Realizar estudos e projetos de combate à fome e a desnutrição;

XLIX – fortalecer o Fórum de discussão sobre pessoas idosas, em parceria com a sociedade civil e com os Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social de Canabrava do Norte;

L – manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área da habitação;

LI – a ação junto a grupos sociais, visando sua organização e desenvolvimento de objetivos e de melhoria das condições de vida;

LII – a negociação de convênios com órgãos públicos federais e estaduais para implementar programas e ações voltados à política municipal de habitação;

LIII – atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população carente, através dos programas de habitação;

LIV – selecionar os atendimentos prioritários em termos de habitação popular, conforme estabelecer a legislação específica;

LV – administrar, fiscalizar e controlar os programas de habitação popular, conforme estabelecer a legislação, regulamentos e normas específicas;

LVI – desenvolver outras tarefas afins.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

a) Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;

a) Conselho Tutelar - CT;

III – Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - CGFHIS;

IV – Conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa - CMDDPI;

V – Gabinete do Secretário – GAB/SMASH;

a) Assessoria Técnica – ASSETEC/SMASH; **b)** Assessoria Especial – AESP/SMASH; **c)** Seção de Expediente e Apoio Administrativo - SEÇEAPA/SMASH;

VI – Secretaria Adjunta de Assistência Social – SAAS;

VII - Gerência de Programas e Projetos – GEPRO;

a) Departamento de Habitação – DEP/HAB.

a.1) Seção de cadastro de beneficiários – SEÇ/CADBEN;

VIII – Coordenadoria Especial do Centro de Referência da Assistência Social – COORDESP/CRAS;

a) Coordenadora do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família – COORD/CUPBF;

b) Coordenadoria de Assistência a melhor idade – COORDEAMI;

c) Orientador Social – ORIENSO;

d) Departamento de Geração de Trabalho e Renda – DEP/GTR;

IX – Coordenadoria de Observação Social no Distrito de Primavera do Fontoura – COORDOS/DISPF;

X – Facilitador de Atividade Social – FAS;

XI – Núcleo Especializado de Assistência Jurídica - NESAJUR.

a) Assessor Jurídico – ASSEJUR/SMASH.

§ 2º. Fica criado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – Cargos Comissionados

a) 01 (hum) cargo de Secretário(a) de Assistência Social e Habitação; **b)** 02 (dois) cargo de Gerente; **c)** 01 (hum) cargo de Assessor(a) Jurídico(a), para o Núcleo Especializado de Assistência Jurídica. **d)** 01 (hum) cargo de Assessor(a) Técnico; **e)** 01 (hum) cargo de Coordenador(a) Especial; **e)** 03 (três) cargos de Coordenador(a); **f)** 01 (hum) cargo de Assessor(a) Especial; **g)** 02 (dois) cargos de Orientador(a) Social;

h) 06 (seis) cargos de Facilitador(a) de Atividade Social;

i) 02 (dois) cargos de Diretor(a) de Departamento;

j) 02 (dois) cargos de Chefe de Seção.

SUBSEÇÃO V

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA

Art. 64º. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA, compete:

I – propor, gerir, controlar e avaliar a política municipal de Organização Agrária e Desenvolvimento Rural, compreendendo ações de: assistência técnica e extensão rural, fomento, assentamento rural, abastecimento e arranjo produtivo local;

II – articular-se com órgãos e entidades de outras instâncias públicas, visando à celebração de acordos para viabilização técnica e financeira das ações programadas.

III – promover a organização da produção rural de atendimento ao abastecimento local e regional, visando à padronização e à continuidade a oferta de produtos in natura para o consumo e para o processamento agroindustrial;

IV – promover o zoneamento e o ordenamento territorial, visando à orientação do processo sustentável de uso e ocupação do solo rural e pararural.

V – propor, gerir, controlar e avaliar a política municipal de Gestão Ambiental, envolvendo as ações de:

a) preservação e conservação ambiental;

b) controle ambiental;

c) recuperação de áreas degradadas;

d) recursos hídricos.

VI – propor, cumprir e fazer cumprir os ditames dos códigos e instrumentos legais que orientam o processo de uso e ocupação do solo;

VII – promover processos de capacitação para a gestão ambiental de acordo com as normas nacionais de preservação ambiental;

VIII – propor e executar programas de ordenamento territorial urbano e rural para orientação do processo de uso e ocupação do solo municipal;

IX – Propor, gerir, controlar a avaliar a política municipal de promoção do desenvolvimento industrial e comercial do município, visando à utilização competitiva da potencialidade econômica do município por meio da agregação de valores à produção primária local e regional, gerando emprego, renda e qualidade de vida e de meio ambiente;

X – articular-se com as instituições de fomento, buscando a viabilização financeira, legal e empresarial de estruturação do da economia local em bases sustentáveis;

XI – promover eventos e mecanismos de atração da iniciativa privada para aproveitamento das oportunidades de investimentos oferecidas pela diver-

sidade natural e pelos fatores locacionais disponíveis no espaço geográfico do município;

XII – mobilizar a classe produtora local para a organização representativa e a proposição participativa de melhorias na infraestrutura econômica e nos instrumentos de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial do município;

XIII – outras atividades correlatas.

§ 1º. A SEMAA tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA;

II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS;

III – Gabinete do Secretário – GAB/SEMAA;

a) Assessoria Técnica – ASSETEC/SEMAA; **b)** Assessoria Especial – AESP/SEMAA;

c) Seção de Expediente e Apoio Administrativo - SEÇEAPA/SEMAA;

IV – Secretaria Adjunta de Projetos e Apoio aos Pequenos Produtores e Assentados – SEPAPROA;

V – Secretaria Adjunta de Assuntos Fundiários - SAAF;

VI – Gerência de Meio Ambiente - GEMA;

a) Departamento de Fiscalização Ambiental –DEP/FISA;

VII – Gerência de Regularização Fundiária – GEREFU;

VIII – Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural – GATER;

a) Seção de Feiras Livres – SEÇ/FELI;

IX – Gerência de Inspeção Municipal – GERIM;

X – Coordenadoria de Ordenamento Territorial – COORD/OT;

§ 2º. Fica criado, na SEMAA, o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – cargos comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, - SEMAACDEC; **b)** 02 (dois) cargos de Secretário(a) Adjunto; **c)** 01 (hum) cargo de Assessor(a) Técnico; **d)** 04 (quatro) cargos de Gerente;

e) 01 (hum) cargo de Coordenador(a);

f) 01 (hum) cargo de Assessor Especial;

f) 01 (hum) cargo de Diretor(a) de Departamento;

g) 02 (dois) cargos de Chefe de Seção.

SUBSEÇÃO VI

Secretaria Municipal Mobilidade Urbana e Trânsito – SMUT

Art. 65º. Compete a Secretaria Municipal Mobilidade Urbana e Trânsito - SMUT:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação;

XXII - É atribuição da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito (SMUT) regulamentar os serviços de ônibus, táxis e transportes opcionais, dentro dos limites do município de Canabrava do Norte, com a finalidade de atender o interesse público;

XXIII - Também cabe a SMUT promover políticas de desenvolvimento da mobilidade e da acessibilidade com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, garantindo o direito de ir e vir, estimulando a integração entre as regiões do espaço municipal, preservando o meio ambiente e assegurando a dignidade da pessoa humana e promovendo o desenvolvimento social e econômico de forma equilibrada e sustentável;

XXIV - Atuando de modo integrado com outras secretarias municipais e com órgãos das administrações estadual e federal, bem como com a iniciativa privada, a SMUT objetiva aproximar as pessoas que se utilizam do espaço municipal em busca dos destinos por elas procurados, em particular para as escolas e hospitais, priorizando a diminuição do tráfego da população e contribuindo para melhoria da mobilidade urbana sustentável;

XXV - A formulação, o acompanhamento e execução de políticas públicas que privilegiem o transporte público de passageiros, tem como finalidade o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável, propondo políticas tarifárias que assegurem a mobilidade da população de baixa renda com ênfase no transporte público de massa;

XXVI - Por fim, implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, no âmbito do município de Canabrava do Norte, com ênfase na educação e conscientização dos motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres, priorizando o respeito à vida e às normas de trânsito, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§ 1º. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito - SMUT tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário – GAB/SMUT;

a) Assessoria Técnica – ASSETEC/SMUT; **b)** Assessoria Especial – AESP/SMUT; **c)** Seção de Expediente e Apoio Administrativo - SEÇEAPA/SMUT;

II – Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI;

III – Gerência da Agência Municipal de Trânsito – GERATRAN;

IV - Coordenadoria de Engenharia e Sinalização – COORD/ENGES;

V – Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração – COORD/FTA;

a) Vistoriador veicular - VISDET;

VI – Departamento de Educação de Trânsito – DEP/EDUTRA;

VII – Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito – SEÇ/CAET.

§ 2º. Fica criado, na Secretaria Municipal Mobilidade Urbana e Trânsito – SMUT, o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – cargos comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Secretário(a) Municipal Mobilidade Urbana e Trânsito – SMUT; **b)** 01 hum) cargo de Gerente; **c)** 01 (hum) cargo de Assessor(a) Técnico;

d) 02 (dois) cargos de Coordenador(a);

e) 01 (hum) cargo de Assessor(a) Especial;

e) 01 (hum) cargo de Vistoriador(a).

f) 01 (hum) cargo de Diretor(a) de Departamento;

g) 02 (dois) cargos de chefe de seção.

SUBSEÇÃO VII

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho – SMDECT

Art. 66º. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho – SMDECT é o órgão encarregado da gestão das políticas públicas municipais voltadas ao trabalho, emprego e ao desenvolvimento sustentável da indústria, do comércio e da prestação de serviços, no âmbito local e, de forma integrada, regional, por meio da prospecção e atração de novos investimentos e ainda compete:

I – Propor, gerir, controlar a avaliar a política municipal de promoção do desenvolvimento industrial e comercial do município, visando à utilização competitiva da potencialidade econômica do município por meio da agregação de valores à produção primária local e regional, gerando emprego, renda e qualidade de vida e de meio ambiente;

II – articular-se com as instituições de fomento, buscando a viabilização financeira, legal e empresarial de estruturação do da economia local em bases sustentáveis;

III – promover eventos e mecanismos de atração da iniciativa privada para aproveitamento das oportunidades de investimentos oferecidas pela diversidade natural e pelos fatores locacionais disponíveis no espaço geográfico do município;

IV – mobilizar a classe produtora local para a organização representativa e a proposição participativa de melhorias na infraestrutura econômica e nos instrumentos de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial do município;

V – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho municipal de Desenvolvimento Econômico – CDE, como canal organizacional de cooperação das associações representativas no planejamento da política pública municipal de desenvolvimento econômico;

VI – Outras atividades correlatas.

§ 1º. A SMDECT tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE;

II – Conselho Municipal do Trabalho - CMT;

III – Gabinete do Secretário – GAB/SMDECT;

a) Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN/SMDECT; **b)** Assessoria Técnica – ASSETEC/SMDECT; **c)** Assessoria Especial – AESP/SMDECT; **d)** Seção de Expediente e Apoio Administrativo - SEÇEAPA/SMDECT;

IV – Coordenadoria de Desenvolvimento e de Crédito – COORDEC;

V – Coordenadoria de Qualificação Profissional e Emprego – COORD/QUAPROE; **VI –** Coordenadoria de Empreendedorismo e Arranjos Produtivos Locais – COORDEMP.

§ 2º. Fica criado na SMDECT, os seguintes cargos comissionados:

I – Cargos Comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho;

b) 01 (hum) cargo de Assessor(a) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN;

c) 01 (hum) cargo de Assessor(a) Técnico;

d) 01 (hum) cargo de Assessor(a) Especial;

c) 03 (três) cargos de Coordenador(a);

d) 01 (hum) cargo de Chefe de Seção.

SUBSEÇÃO VIII

Tesouraria Municipal

Art. 67º. A Tesouraria Municipal é o setor responsável por todo o sistema de controle financeiro, ou seja, todas as previsões de pagamento e de recebimento, feitas em outras gerências, são administradas pela Tesouraria. Além disso, é, também, função da Tesouraria acompanhar o fluxo de caixa, as contas bancárias, liberando recursos para pagamentos e para aplicações.

§ 1º. Compete à Tesouraria Municipal desempenhar as seguintes funções:

I – Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente;

II – Participar em reuniões periódicas de coordenação da Área de Administração Geral e Finanças;

III – Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior;

IV – Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;

V – Elaborar diariamente a Folha de Caixa (Diário de Caixa);

VI – Elaborar o Resumo Diário de Tesouraria;

VII – Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos;

VIII – Controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informático instalado na Tesouraria, com o objetivo de poder elaborar o Resumo Diário de Caixa;

IX – Assinar os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as restantes assinaturas;

X – Efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a rentabilização dos valores;

XI – Assistir à verificação do estado de responsabilidade do tesoureiro, efetuado por quem for nomeado para verificar os fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade;

XII – Assegurar o depósito das receitas em instituição bancária e proceder ao seu registo no Diário de Caixa e no Resumo de Tesouraria;

XIII – Reter a parcela do ISSQN sobre serviços prestados no município, na forma determinada pelo Código Tributário Municipal;

XIV – Registrar toda receita tributária nas rubricas próprias, identificadas pelo setor de tributos ao emitir as DAM's;

XV – Verificar junto ao setor de tributos se a classificação das receitas cadastradas no sistema informatizado de Tributos está de acordo com a classificação padronizada pelo Manual da Receita Nacional editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

XVI – Cuidar para que no ato do registro da receita ou de sua classificação não ocorra classificação indevida, prejudicando a conferencia desses valores com o setor de tributos e até mesmo distorcer as demonstrações contábeis. Exemplo: registrar receita de dívida ativa de IPTU como sendo receita de IPTU;

XVII – Verificar se os Impostos e Taxas arrecadados são controlados pelo Setor de Tributação da Prefeitura e confrontá-los com os valores contabilizados, os quais deverão ser iguais;

XVIII – Conferir junto ao setor de tributos se não está havendo a Concessão de isenção de tributos, sem amparo legal;

XIX – Conferir junto ao setor de tributos se não está havendo Renúncia, Remissão e Anistia de receitas, sem amparo legal, ou que contrarie o disposto no art. 14 da LRF;

XX – Antes de proceder ao pagamento, o Tesoureiro(a), deve certificar-se, se o processo de despesa está formalizado corretamente, e principalmente, se, de fato, há comprovação de que a mercadoria foi entregue ou o serviço foi executado, caso contrário, não deverá pagar, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. Fica criado, na Tesouraria Municipal, o seguinte quadro de cargo comissionado:

I – cargos comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Tesoureiro Municipal;

SEÇÃO IV

Órgãos de Execução Programática Secundária

SUBSEÇÃO I Assessoria Jurídica - ASSEJUR

Art. 68º. Compete à Assessoria Jurídica do Município:

I – Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal, secretários municipais e aos demais servidores públicos municipais, sempre que for solicitado;

III –Promover a unificação da jurisprudência administrativa do município;

IV – Analisar assuntos que forem encaminhados pelo chefe do executivo e/ou demais servidores, consultando códigos, leis, doutrinas, jurisprudências e outros documentos, procurando adequar os fatos à legislação aplicável;

V - a representação do Município em juízo ou em processos administrativos contenciosos;

VI - a cobrança amigável e judicial da dívida ativa municipal;

VII - a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo;

VIII - o controle da legalidade e a consultoria jurídica da Administração Pública Municipal, emitindo pareceres, inclusive sobre a constitucionalidade de projetos de lei, sobre a interpretação a ser adotada pela Administração acerca de leis ou atos administrativos;

IX - organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao executivo municipal;

X – elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, inclusive e mandados de segurança, pelo Chefe do Poder Executivo;

XI - propor ao Chefe do Poder Executivo a representação à Procuradoria Geral da República, a declaração de inconstitucionalidade por violação à Constituição Federal, minutando o respectivo instrumento;

XII - emitir parecer em todos os expedientes ou processos que envolvam concessão ou reivindicação de direito ou vantagem a servidor público municipal;

XIII - assessorar o Chefe do Executivo na elaboração dos projetos de lei e no trâmite dos processos legislativos;

XIV - uniformizar a jurisprudência administrativa, através de emissão de Enunciados de entendimento assente da Assessoria Jurídica do Município, aplicáveis a toda a Administração Municipal, após a devida numeração e publicação oficial;

XV - opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente e Especiais de Licitação, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitação, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente;

XVI - opinar sobre as consultas a serem formuladas pela Administração Municipal ao Tribunal de Contas do Estado;

XVII - opinar, além dos casos em que a sua oitiva é necessária, sempre que solicitada, acerca de questões jurídicas;

XVIII - assessorar o Secretário, os Secretários Adjunto e Executivo e às unidades orgânicas da Secretaria em assuntos de natureza jurídica e legal;

XIX - zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;

XX - acompanhar procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias e áreas relacionadas à Prefeitura Municipal;

XXI - supervisionar fatos e atos jurídicos relativos ao patrimônio da Prefeitura Municipal;

emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame;

XXII - encaminhar para publicação os extratos ou resumo dos contratos, convênios e congêneres de interesse da Prefeitura Municipal, bem como seus aditamentos e alterações no Diário Oficial do Estado (DOE) e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), obedecendo os prazos legais;

XXIII - providenciar e acompanhar, diariamente, a publicação dos atos administrativos e de matérias de interesse da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), Diário Oficial do Estado (DOE) e no Diário Oficial da União (DOU);

XXIV - participar de audiências públicas extrajudiciais de interesse da Prefeitura Municipal;

XXV - acompanhar a tramitação de documentos jurídicos em cartórios, órgãos e entidades públicas em geral;

XXVI - prestar informações e subsídios à Procuradoria Geral do Município (PGM) nas ações e feitos de interesse da Secretaria;

XXVII - prestar informações aos órgãos municipais no tocante à situação dos processos administrativos;

XXVIII - participar de sessões de processamento, continuidade e julgamento dos processos licitatórios;

XXIX - analisar documentação de qualificação técnica e propostas dos licitantes;

XXX - assessorar na elaboração, revisão e exame de anteprojeto de lei, decretos, contratos, convênios e congêneres, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse da Prefeitura Municipal;

XXXI - compilar e organizar ementários de leis, decretos, portarias, instruções normativas e julgamentos de interesse da Prefeitura Municipal oriundos de Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Contas;

XXXII - articular com os demais segmentos jurídicos do Município, visando conformidade da orientação jurídica da Prefeitura Municipal;

XXXIII – Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como estaduais e federais de interesse do município;

XXXIV – Complementar, analisar e operar informações necessárias ao prosseguimento de processos administrativos;

XXXV – Participar de audiências administrativas internas, elaborando os respectivos termos de audiência quando cabíveis e necessários;

XXXVI – Dar encaminhamento a ofícios, notificações e demais correspondências necessárias à instrução de procedimentos;

XXXVII – Atuar na organização de arquivos sobre matérias selecionadas, de forma a possibilitar consultas posteriores;

XXXVIII – Exercer outras funções compatíveis com as suas finalidades e objetivos e que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II Análise de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC Art. 69º. O analista de licitações e elaboração de contratos atua na elaboração de processos de licitações e elaboração de contratos administrativos, na qual compete:

I - Executar e acompanhar os processos de licitações e de celebração de contratos, inclusive nos casos de contratações diretas. Elabora minuta de termos de referência, editais, avisos, convênios, supervisionando licitações para montar processos e contratos e outros procedimentos administrativos pertinentes à licitação, analisando ou não a viabilidade econômica para abertura do processo licitatório.

II - Faz condução, organização e controle de processos licitatórios, gestão, auxilia na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, mantendo contatos com contratados para negociações e tratar de assuntos contratuais;

III – Presta assessoramento as comissões de licitações. Elabora, distribui e orienta na elaboração dos Editais, Dispensa de Licitações, Inexigibilidade de licitações e minutas de Contratos, de acordo com o objeto e exigências legais;

IV - adota as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações dos fornecedores/prestadores de serviços que mantenham contratos, informando ao Prefeito e ao Procurador do Município em caso de alguma irregularidade;

V – exerce conjuntamente com a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização o controle sobre todos os prazos contratuais;

VI - elabora relatórios dos procedimentos licitatórios;

VII - presta informações solicitadas por órgãos de controle interno e externo, a Procuradoria do Município, a Câmara de Vereadores, dentre outros e realiza tarefas afins; r

VIII - responsabiliza-se pela publicidade dos atos relacionados aos processos licitatórios e contratações. Realiza e/ou solicita a publicação dos extratos na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e da União, internet e jornal de grande circulação conforme exigências da Lei. Repassa informações ao Tribunal de Contas e de outros órgãos que se fizerem necessárias para cumprir de forma integral as obrigações do cargo;

IX - opera com os sistemas de informática exigidos pela legislação vigente, em especial os programas de órgãos oficiais;

X – Mantém conhecimento amplo em análise de documentação e proposta de licitação, acompanhando o cronograma de licitações e mantendo a ligação efetiva entre os órgãos da Prefeitura Municipal. Mantendo-se plenamente atualizado quanto às normas atinentes a licitações e contratos da Administração Pública, jurisprudências dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Mato Grosso;

XI - Atua em pregões eletrônicos ou presenciais, acompanhamento a manutenção destes. E além de atuar com legislação e procedimentos administrativos, no que tange aos projetos que utilizam recursos de fonte externa, e prepara relatórios diversos;

XII – Defini/escolhe a modalidade de licitação a ser aplicada, devendo optar pela modalidade mais vantajosa ao Município, observando a legislação aplicável; **XIII –** Solicita parecer Contábil e Jurídicos (inicial e ao final do processo licitatório); **XIV –** Verifica se consta no processo os 03 (três) orçamentos, realizada considerando o conceito de "cesta de preços aceitáveis", estabelecida na Instrução Normativa SCL n. 003/2018, Versão 02, que "dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para Compras Pública", caso positivo, emitir o relatório de Pesquisa de Preços Mediana da Proposta de Preços Simples. Em caso negativo, encaminhar ao Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM para providenciar os mesmos; **XV –** Formaliza o processo com despacho e documentação necessária da empresa contratada com justificativa da inexigibilidade e dispensa da licitação, quando for o caso; **XVI –** Em conjunto com a comissão de licitação e/ou equipe de apoio ao pregoeiro, elaborar o Edital e providenciar a publicação do ato convocatório no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses, e jornal de grande circulação no Município (Agência da Notícia ou outros) e portal da Prefeitura Municipal (www.canabravadonorte.mt.gov.br) e quando se tratar de despesa com recurso federal, publicado no DOU - Diário Oficial da União;

a) No caso de edital, a sua elaboração deverá observar o disposto no art. 40º da Lei 8.666/1993;

b) Em se tratando de contratos ou suas minutas, deverá se ater, na sua elaboração, ao que expressa o art. 55º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

c) Publicação do aviso de licitação, observando-se as regras do art. 21º, da Lei 8.666/93, juntando-se cópia de comprovante deste fato nos autos. **XVII –** Encaminha os modelos de editais aprovados pela Procuradoria Geral do Município, para a análise e aprovação prévia da Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI, como forma de evitar cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do certame, em fase anterior a publicação do edital; **XVIII –** Encaminha o referido processo licitatório para homologação e adjudicação do chefe do Poder Executivo Municipal; **XIX –** Elabora o contrato e providência o recolhimento das assinaturas devidas; **XX –** É também responsabilidade do Analista de Licitação e Elaboração de Contratos, a observância e os cumprimentos dos prazos legais e fixados nos manuais e instruções normativas, bem como, a alimentação no Portal da Transparência do município, de todos os atos do Certame, inclusive do contrato;

XXI – Coordena a elaboração dos contratos, termos aditivos, convênios e termos de cooperação;

XXII – Acompanha a execução contratual junto às unidades técnicas, incluindo o acompanhamento do andamento e tramitação dos pedidos de acréscimo e supressão;

XXIII – Promove pesquisas junto às unidades técnicas, buscando adequar as necessidades das mesmas ao planejamento das licitações a serem realizadas;

XXIV – Fornece apoio técnico-logístico às unidades técnicas, com vistas às aquisições de materiais/contratações de serviços;

XXV – Fornece apoio técnico-logístico na condução e planejamento dos contratos de competência das unidades técnicas;

XXVI – Acompanha o andamento e tramitação dos pedidos de aquisição/contratação através de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal, bem como os pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos;

XXVII - desempenhar outras funções que lhes forem determinadas pelas as suas chefias imediatas.

SUBSEÇÃO III Secretaria Adjunta de Ação Governamental e Articulação Política – SAAGAP

Art. 70º. A Secretaria Adjunta de Ação Governamental e Articulação Política é o órgão responsável pela articulação, diálogo e estreitamento das relações institucionais com a sociedade e ainda, compete:

I – Manter o diálogo constante com os membros do Poder Legislativo, Associações, sindicatos e categorias profissionais;

II - acompanhar as respostas dos órgãos às indicações legislativas endereçadas ao Poder Executivo Municipal;

III - identificar e acompanhar as proposições legislativas em trâmite na Câmara Municipal;

IV - assessorar o Secretário-Chefe de Gabinete no estabelecimento de diretrizes e políticas de ação relacionadas à gestão governamental;

V - prestar assistência ao Secretário-Chefe de Gabinete nos assuntos e questões referentes ao controle das ações de governo, visando a otimização dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados;

VI - auxiliar na concepção, formação, desenvolvimento, adequação, alteração e consecução das metas, planos e diretrizes de Governo, todos voltados à política de interação com específicos segmentos da sociedade civil, com o fito de desenvolvimento de tais segmentos, quer com a adoção de práticas e medidas de inclusão social, nisto compreendidos os procedimentos e práticas com vistas à obtenção de recursos junto a outras esferas de Governo; **VII -** implementação dos projetos de diálogo, interface e inclusão de segmentos específicos da sociedade civil;

VIII - Exercer a política de intermediação da relação dos órgãos municipais com a imprensa em geral;

IX - Informar a população sobre ações da gestão e dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal; **X –** Promover e coordenar as articulações entre os órgãos da Prefeitura e outras Prefeituras, outros órgãos e representações da sociedade civil, no interesse da integração de ações públicas do município;

XI - Articulação com órgãos do Governo Federal e Estadual em matéria de política e aproximação do município com os programas vinculados a estas esferas de poder;

XII – Apresentar as indicações à Administração do OP e acompanhar os encaminhamentos;

XIII - Incentivar a criação de associações comunitárias coordenando e apoiando suas atividades, no intuito de promover a participação consciente e organizada da população, na administração municipal;

XIV – Fortalecer o desenvolvimento do Município, através da elaboração de projetos e apoio técnico às ações comunitárias;

XV - Implantar instrumentos e mecanismos para a efetivação de uma gestão participativa;

XVI - Promover ações que estimulem o desenvolvimento do espírito de associativismo e solidariedade da população;

XVII - Apoiar as comunidades nos seus esforços de auto-organização e co-participação nos movimentos políticos, econômicos e sociais;

XVIII – Definir metas para a unidade em conformidade com o planejamento estratégico e diretrizes de implemento da gestão, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso;

XIX – Promover ações de cidadania e participação popular;

XX – Organizar as reuniões do Orçamento Participativo - OP;

XXI - Articular politicamente o governo municipal em todas as esferas governamentais, bem como com o setor privado em geral, notadamente os econômicos, acadêmicos e sociais;

XXII - coordenar a relação do Governo com a Câmara Municipal de Canabrava do Norte e com os Legislativos estadual e federal;

XXIII - Garantir a memória institucional dos planos programas, projetos e atos da administração direta;

XXIV - desempenhar outras funções que lhes forem determinadas nos limites de sua competência constitucional e legal.

SUBSEÇÃO IV Secretaria Adjunta de Comunicação Social – SACOM

Art. 71º. A Secretaria Adjunta de Comunicação Social é um órgão de apoio e assistência direta ao prefeito, integrante da Administração Pública Municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, na qual, compete:

I - planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

II - executar as atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito;

III - coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;

IV - coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal;

V - promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal;

VI - promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;

VII - coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;

VIII - manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo, bem como, todo material áudio visual, assim entendido fotografias, vídeos e etc.;

IX - coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;

X - coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte;

XI - coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias e Órgãos vinculados;

XII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão - SAPLAG

Art. 72º. Constituem atribuições básicas do Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão:

I – auxiliar o Secretário, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da SAPLAFI, conforme delegação do Secretário;

II – Elaborar cronograma de datas, pré-estabelecidos com todos os prazos a serem seguidos por cada Secretaria Municipal e órgão, notificando cada responsável pelo o seu cumprimento e também cientificando o gestor municipal, o descumprimento de qualquer prazo, independente da justificativa utilizada para o não cumprimento dos mesmos; **III –** Acompanhar de forma diária, o andamento dos trabalhos, bem como, notificar os responsáveis pela elaboração dos seus atos, quando estiverem na eminência de perder o prazo para o cumprimento de sua ação;

IV – Marcar, divulgar e organizar as audiências públicas, seja elaboração das peças orçamentárias e/ou das avaliações bimestrais e quadrimestrais, juntamente com a Gerência Administrativa e Gerência de Contabilidade;

V – Elaborar, coordenar e gerenciar projetos e planos ou programas de ação governamental, compatibilizando-os com prioridades e diretrizes do Governo Municipal para o desenvolvimento social e econômico do Município;

VI – Programar e coordenar o desenvolvimento das ações do Governo Municipal;

VII – Acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento das ações do Governo Municipal, propondo alterações necessárias;

VIII – Acompanhar o desenvolvimento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, procedendo às ações que visam sua modernização e adequações;

IX – Acompanhar, controlar e avaliar, em conjunto com outras Secretarias, o andamento dos processos administrativos, exigindo o cumprimento de prazos estabelecidos no manual de boas práticas administrativas ou de outras normas correlatas;

X – Desenvolver cursos e treinamentos, objetivando o conhecimento da Administração Pública;

XI – Avaliar, continuadamente, as condições da estrutura administrativa e dos procedimentos administrativos, com a finalidade de propor sua modernização;

XII – Propor, elaborar e executar o planejamento com a participação dos órgãos governamentais, entidades civis organizadas e a comunidade, para elaboração do orçamento municipal participativo.

XIII – Acompanhar o cadastro das propostas de convênios no SIGCON e SICONV, bem como, o andamento e a prestação de contas de cada convênio já celebrado e ainda não aprovados pelo órgão convenente;

XIV – Acompanhar o inventário patrimonial e os sistemas de controle e guarda dos bens municipais;

XV – Acompanhar os processos de especificação de bens e os processos de compras, verificando-se os prazos administrativos estão sendo cumpridos;

XVI – Verificar se os bens adquiridos, através de emissão de NAD's, estão sendo entregues dentro do prazo e se estão sendo distribuídos aos seus órgãos demandantes, de forma correta;

XVII – Verificar se os contratos celebrados pelo poder público municipal estão sendo efetivamente fiscalizados e se os prazos dos relatórios estão sendo cumpridos e sendo encaminhados dentro dos prazos;

XVIII – elaborar o Planejamento Estratégico, Estabelecer e monitorar metas para integrar o Acordo de Resultados Institucionais;

XIX – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito. **SUBSEÇÃO VI Secretaria Adjunta de Orçamento e Contabilidade - SAOC Art. 73º.** Compete ao Secretário Adjunto de Orçamento e Contabilidade:

I - coordenar o sistema de orçamento da Prefeitura Municipal, orientando e acompanhando a realização de suas atividades;

II - coordenar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA;

III - estabelecer normas necessárias à elaboração e execução dos orçamentos públicos;

IV - coordenar o processo de execução orçamentária;

V - orientar e supervisionar, tecnicamente, na sua área de competência, os órgãos setoriais de orçamento;

VI - acompanhar os dados gerenciais, mediante a elaboração de relatórios de acompanhamento e projeções de receita e de despesa orçamentárias;

VII - propor contingenciamento de despesa, quando o comportamento da receita tender ao não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal;

VIII - estabelecer as classificações orçamentárias institucionais, bem como da receita e da despesa;

IX - articular, junto aos órgãos municipais, ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional do sistema de orçamento;

X - articular, junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, as ações relativas à elaboração e integração dos planos e orçamentos;

XI - movimentar as dotações orçamentárias atribuídas às unidades orçamentárias;

XII - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal;

XIII - propor normas e cronogramas para o fluxo de propostas de alteração orçamentária, analisar, validar e coordenar as alterações orçamentárias;

XIV - coordenar os processos de alterações orçamentárias;

XV - coordenar os processos de contingenciamento e descontingenciamento de dotações orçamentárias, elaborando regras e efetivando-as no sistema informatizado;

XVI - analisar, ajustar e compatibilizar as propostas de alterações orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com outras normas pertinentes;

XVII - coordenar o processo de análise e emissão de manifestações técnicas no tocante a procedimentos de alterações orçamentárias e de contenção da despesa;

XVIII - coordenar o processo de análise e admissão de emendas aos projetos de lei de créditos adicionais;

XIX - interagir junto às instâncias decisórias, favorecendo a correta alocação dos recursos públicos;

XX – Acompanhar a execução da programação anual das despesas, do Orçamento Anual da Prefeitura e do Plano Plurianual;

XXI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas, na sua área de atuação.

SUBSEÇÃO VII

Secretaria Adjunta de Administração e Padronização – SAAPA

Art. 74º. A Secretaria Adjunta de Administração e Padronização – SAAPA é o órgão municipal responsável por toda manutenção da engrenagem que garante o andamento correto das funções de apoio administrativo. Essa Secretaria Adjunta tem como finalidade acompanhar todos os órgãos vinculados a administração, em especial ao cumprimento de prazos e exigências normativas, bem como, promover a padronização de bens e serviços, especificando as demandas de forma a garantir qualidade e competitividade na futura aquisição a serem realizadas mediante Processos Licitatórios.

§ 1º. A Secretaria Adjunta de Administração e Padronização – SAAPA atua com a gestão da equipe, respondendo pelos recursos humanos, supervisionando o setor de compras, dando assessoria ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, elaborando relatórios gerenciais e conduz reuniões de recursos materiais e financeiros da área providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos.

§ 2º. Está sob as responsabilidades da Secretaria Adjunta de Administração e Padronização – SAAPA acompanhar o andamento dos setores como contas a pagar e receber, financeiro, departamento de pessoal, tesouraria e jurídico se responsabilizando por todas as áreas que envolvam a administração da Prefeitura Municipal.

§ 3º. Além disso, compete a Secretaria Adjunta de Administração e Padronização – SAAPA:

I – elaborar em conjunto com a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, cronograma de datas, pré-estabelecidos com todos os prazos a serem seguidos por cada Secretaria Municipal e órgão, notificando cada responsável pelo o seu cumprimento e também cientificando o gestor municipal, o descumprimento de qualquer prazo, independente da justificativa utilizada para o não cumprimento dos mesmos;

II – Acompanhar de forma diária, o andamento dos trabalhos, bem como, notificar os responsáveis pela elaboração dos seus atos, quando estiverem na eminência de perder o prazo para o cumprimento de sua ação; **III -** opinar junto aos Órgãos de Planejamento na definição de prioridades para elaboração de projetos, planos e programas de interesse municipal; **IV –** coordenar os planos e programas no âmbito da Administração Municipal visando integrá-los aos objetivos do Governo; **V –** integrar os planos específicos do Governo e o planejamento de suas ações com os demais órgãos municipais;

VI – coordenar, dirigir, controlar e supervisionar a execução das competências das unidades orgânicas da Administração Municipal;

VII – desempenhar ou sugerir todos os atos administrativos e financeiros que lhes sejam próprios ou decorrentes de delegação ou subdelegação de competência;

VIII – Coordenar o Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação;

IX – Receber demandas específicas de órgãos e entidades e cadastrá-las especificando-as tecnicamente;

X – Padronizar a especificação de bens e serviços comuns;

XI – Alimentar o banco de especificação disponibilizando novas especificações de bens e serviços;

XII – Atualizar as especificações técnicas de itens existentes do banco de especificação;

XIII – Realizar o acompanhamento administrativos em todas as secretarias municipais, divulgando informações de orientações setoriais, bem como, auxiliando nos processos de pedido de abertura de licitações e de aquisições;

XIV – Elaborar um calendário anual dos processos licitatórios a serem abertos, bem como de possíveis bens e/ou produtos a serem adquiridos;

XV – Manter os equipamentos sob seus cuidados em funcionamento e devidamente protegidos, desligando-os, todos os dias ao finalizar as obrigações.

SUBSEÇÃO VIII Secretaria Adjunta de Serviços Públicos e Urbanismo – SASPU

Art. 75º. Constituem atribuições básicas do Secretário Adjunto de Serviços Públicos e Urbanismo:

I – Estabelecer o gerenciamento dos serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano;

II – Coordenar a manutenção e controle de obras e projetos de calçamento de vias públicas;

III – Executar a construção de parques, praças, jardins, hortos e lagos no Município, promovendo a conservação e remodelação dos já existentes;

IV – proceder a arborização dos logradouros públicos;

V – articular-se com órgãos incumbidos do planejamento urbanístico, a fim de promover a reserva de áreas do Município destinadas à construção de parques, praças, jardins e lagos;

VI – Executar a limpeza em geral dos logradouros municipais, compreendendo: **a)** Varrição geral diurna e/ou noturna;

b) lavagem de vias públicas;

c) capina manual ou por processos físico-químicos, nos logradouros públicos;

d) roçada em vias públicas;

e) remoção de detritos em geral, encontrados nos logradouros públicos.

VII – Promover a administração de todos os serviços de conserva de jardins;

VIII – manter em bom estado os jardins, praças e lagos existentes no Município, tomando as providências necessárias para o embelezamento dos mesmos;

IX – Receber os projetos de construção de praças e jardins e diligenciar para construí-los;

X – promover o embelezamento das áreas que circundam a Represa Municipal, para a preservação de seus atrativos turísticos.

XI – Organizar os planos de arborização dos logradouros públicos;

XII – efetuar o plantio e replantio e poda das árvores nos logradouros públicos;

XIII – diligenciar a fim de que sejam tomadas as providências necessárias de defesa das árvores dos logradouros públicos e combate às pragas

XIV – elaborar projetos paisagísticos para construção e/ou recuperação de praças, jardins e parques municipais;

XV – planejar e coordenar a manutenção, por execução direta ou de terceiros, da arborização urbana por meio dos serviços de poda e/ou corte de árvores;

XVI – promover os serviços de poda de grama e vegetação e adubação, bem como os serviços de limpeza das praças, jardins e parques municipais;

XVII – promover a manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços bem como o controle de utilização;

XVIII – realizar o combate a pragas e doenças nas áreas verdes;

XIX – planejar a periodicidade de poda, adubação e combate a pragas nas vegetações existente nas praças, jardins e parques municipais;

XX – executar a manutenção da arborização urbana por meio dos serviços de poda e/ou corte de árvores;

XXI – promover o plantio de árvores e plantas ornamentais em praças, jardins e parques municipais;

XXII – dinamizar e incrementar os serviços desenvolvidos de modo a melhorar a qualidade de vida dos munícipes, pela limpeza e ótima apresentação estética do Município, como um todo; **XXIII –** executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IX Secretaria Adjunta de Levantamento de Demandas, Atendimentos e Encaminhamentos – SALEDAE Art. 76º. A Secretaria Adjunta de Levantamento de Demandas, Atendimentos e Encaminhamentos, vinculada à Secretaria de Infraestrutura, serviços Públicos e Urbanismos, tem como atribuições:

I – definir, executar e avaliar a política municipal de obras e serviços rurais e urbanos, em consonância com o plano de governo e demandas dos beneficiários;

II – supervisionar as atividades relacionadas à área de serviços rurais e urbanos, manutenção de vias, realização de obras e demais demandas;

III – zelar pela manutenção de máquinas, controle de peças, estoques e atendimento ao público.

IV – manter estreita relação e vínculo de comunicação com todas as secretarias e gabinete do Prefeito Municipal visando a boa gestão, comunicação e eficácia do serviço público;

V – gerenciar as atividades pertinentes a obras e serviços, provendo a sua execução, fiscalização e qualidade;

VI – visitar, levantar as demandas e monitorar as solicitações dos munícipes, quanto ao seu cumprimento;

VII – Planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à sua Secretaria;

VIII – Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à Secretaria de sua responsabilidade;

IX – Despachar pessoalmente com o Prefeito, todo expediente próprio de demandas popular da sua Secretaria;

X – Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, quando devidamente convocado, bem como, de todas as reuniões de associações e sindicatos;

XI – Garantir a prestação dos serviços Municipais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes de governo;

XII – Promover reuniões periódicas entre seus subordinados objetivando traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da pasta e do Município;

XIII – Desenvolver gestão junto aos dirigentes da pasta, a fim de que as demandas apresentadas sejam adequadamente examinadas, encaminhadas, atendidas e/ou respondidas;

XIV – Acompanhar as solicitações e indicações elaborados pelos vereadores municipais, bem como, providenciar as requisições e encaminhamentos realizadas pelos órgãos de controle, Ministério Público, Tribunais de Contas, Câmara Municipal e demais órgãos de fiscalização;

XV – executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO X Secretaria Adjunta de Infraestrutura Rural – SAIR

Art. 77º. Compete a Secretaria Adjunta de Infraestrutura Rural:

I – Coordenar os serviços de manutenção de estradas, drenagem, pontes, bueiros e aberturas de estradas na zona rural do Município;

II – Coordenar e orientar equipes de campo;

III – Atender solicitação de vistorias em linhas, ramais e estradas vicinais;

IV – Coordenar, criar e gerir programação e plano de trabalho a serem realizado;

V – Realizar estudos, projetos, execução e conservação das estradas vicinais do Município e Distritos;

VI – Executar construções, reformas, conservação e manutenção de pontes, pontilhões, bueiros, galerias, muros de proteção de encostas e outros serviços inerentes na zonar rural do Município;

VII – Executar a desobstrução, macadamização, roçada, alargamento, compactação em estradas Municipais, bem como nas vias de acesso às propriedades rurais;

VIII – Agir em casos de emergências e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras de infraestrutura e nas estradas municipais;

IX – Promover a execução dos serviços de construção de obras de drenagem, incluindo-se as lagoas de infiltração e estabilização de demais obras de infraestruturas, na zona rural do município;

X – Promover o desenvolvimento técnico e o controle de qualidade de obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade;

XI – Organizar, planejar, dirigir e controlar todas as atividades relativas à manutenção dos equipamento, maquinários e veículos pesados da Secretaria, bem como do controle das peças necessárias à execução do trabalho da oficina, levantamento das necessidades da oficina e a reposição da mesma;

XII – dirigir as ações da política de infraestrutura rural.

XIII – coordenar as atividades de execução de obras e serviços públicos de infraestrutura rural e edificações, em colaboração com os demais órgãos da Secretaria;

XIV – coordenar a execução de obras públicas rurais, visando ao pleno funcionamento dos sistemas viário e de drenagem, das edificações e áreas públicas;

XV – executar as obras públicas rurais utilizando os equipamentos, veículos e materiais sob sua responsabilidade;

XVI – articular-se com os demais órgãos da Secretaria com vistas a realizar as obras públicas rurais;

XVII – articular-se com as demais Secretarias Municipais com vistas à execução de obras públicas rurais;

XVIII – zelar pela conservação dos bens públicos municipais sob sua responsabilidade;

XIX – projetar, orçar e supervisionar serviços referentes à manutenção de estradas e acessos rurais;

XX – programar as equipes para execução dos serviços;

XXI – manter o cadastro técnico das estradas rurais;

XXII – vistoriar e analisar as solicitações dos munícipes;

XXIII – fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos por empresas contratadas;

XXIV- desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário de Infraestrutura.

SUBSEÇÃO XI Secretaria Adjunta de Políticas Educacionais – SAPE

Art. 78º. Ao Secretário Adjunto de Políticas Educacionais, diretamente vinculado ao Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, compete:

I – representar o Secretário Municipal de Educação, quando solicitado, em eventos e atividades que envolvam a Secretaria Municipal de Educação;

II – auxiliar na administração geral da Secretaria;

III – substituir o Secretário Municipal de Educação nos impedimentos legais e eventuais;

IV – estabelecer mecanismos de articulação e integração entre as unidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

V – coordenar e supervisionar as atividades das assessorias, coordenadorias, gerências e unidades escolares, com o apoio técnico da Assessoria Pedagógica;

VI – exercer a supervisão técnica e a coordenação das atividades de programação e orçamento, observar o cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

VII – coordenar, orientar e supervisionar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – propor normas operacionais de funcionamento para a qualidade dos serviços das escolas municipais e da Creche;

IX – aprovar projetos que viabilizem a melhoria da qualidade do ensino;

X – definir as ações inerentes à formulação da política educacional da Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes emanadas dos órgãos integrantes dos sistemas de ensino federal e estadual;

XI – expedir resoluções que estabeleçam mecanismos e normas para a racionalização e ordenamento das atividades e serviços da Secretaria Municipal de Educação;

XII – criar grupos de trabalho ou comissões para execução de atividades de caráter transitório;

XIII – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XII

Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura – SATUC

Art. 79º. À Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura compete:

I – Estimular e criar uma ambiência cultural na unidade escolar em parceria com a Secretaria de Educação, esporte, lazer e cultura;

II – Elaborar, executar e coordenar o Plano Municipal de Cultura;

III – Promover eventos e campanhas de incentivo à cultura, à arte, e à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

IV – Desenvolver ações para a captação de projetos culturais e artísticos, para o Município, com base na lei de incentivos à cultura;

V – Desenvolver ações para a revitalização do patrimônio histórico-cultural;

VI – Incentivar a criação e manutenção de museus, teatros e equipamentos culturais;

VII – Incentivar a criação de grupos folclóricos, teatros, cinema, música e artes plásticas;

VIII –Elaborar, executar e coordenar o Plano Municipal de Turismo, para produzir um sistema de planejamento e incremento de ações de turismo;

IX – Institucionalizar um sistema de planejamento e de ações de desenvolvimento do turismo de massa;

X – Promover publicitariamente o município, enquanto "produto turístico", principalmente dos Festejos de São João Batista, Rodeio Shows, e das potencialidades da Orla da Represa Municipal;

XI – Alimentar ou atualizar um *portfólio* de oportunidades de empreendimentos turísticos no município;

XII – Montar um sistema de informações e controle sobre os equipamentos turísticos;

XIII – Estimular a implantação, em parceria com outros órgãos públicos e privados, de equipamentos turísticos;

XIV – Fomentar e promover a exploração de equipamentos turísticos do Município;

XV – Promover intercâmbios sobre experiências de projetos de investimentos e sobre o mercado de turismo;

XVI – Planejar, elaborar e criar Festivais de Canções, teatros e etc.;

XVII – Criar um calendário cultural anual;

XVII – Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XIII

Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer – SAEL

Art. 80º. A Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer compete:

I – Promover Políticas de Apoio a Juventude, principalmente voltadas à inclusão das crianças e dos jovens no mundo do esporte;

II – Elaborar e executar o Plano Municipal de Esportes e Cidadania;

III – Estimular o desenvolvimento do esporte e lazer, através de promoção de campeonatos e gincanas esportivas, visando o incremento da atividade desportiva;

IV – Incentivar o esporte amador e profissional no Município;

V – Somar iniciativas com apoio às Entidades Esportivas, Associações e Clubes Esportivos, quando necessário;

VI – Administrar e implantar equipamentos esportivos do Município;

VII – Criar um calendário esportivo anual, com diversas modalidades esportivas;

VIII – Realizar outras ações correlatas.

SUBSEÇÃO XIV

Secretaria Adjunta de Saúde – SAS

Art. 81º. São atribuições do Secretário Municipal Adjunto de Saúde:

I – Substituir o Secretário Municipal de Saúde, nos casos de afastamento ou impedimento;

II – Assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos assuntos inerentes a Pasta;

III – Participar como coordenador no Colegiado;

IV – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO XV

Secretaria Adjunta de Assistência Social – SAAS

Art. 82º. Fica criado o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Assistência Social, para auxiliar no cumprimento das atribuições estabelecidas para o Secretário Municipal e Assistência Social e Habitação, e ainda:

I – Substituir o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, nos casos de afastamento ou impedimento;

II – Assessorar o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação nos assuntos inerentes a Pasta;

III – Coordenar, planejar, executar, monitorar e avaliar a Politica Municipal de Assistência Social, tendo como referência o Plano Nacional de Assistência Social – PNAS, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e em consonância com todos os instrumentos legais e regulatórios e normativos da citada politica, com vista á promoção social dos segmentos da população mais vulnerabilizados em decorrência da pobreza;

IV – Implementar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Política Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com o propósito de erradicar situações de insegurança alimentar no município;

V – Implementar ações de promoção dos cidadãos, com o propósito de reduzir os danos causados pela violação de direitos.

VI – Coordenar, planejar, executar, monitorar ações de inserção das famílias pobres no mundo do trabalho, em articulação com Programas de Qualificação Profissional e Geração de Emprego, Trabalho e Renda ofertados pelos governos federal e estadual e em Articulação com empresas locais;

VII – Auxiliar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, na celebração de convênios, parceria, cooperação técnica e financeira com órgãos públicos Federais, Estadual, entidades privados e organizações não governamentais, visando à execução, em rede, dos serviços sócio-assistenciais;

VIII – Planejar, coordenar e desenvolver a capacitação continuada de todos os trabalhadores e Conselheiros Municipais dos Conselhos vinculados ao órgão Gestor no que tange á gestão e operacionalização das Políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas correlatas;

IX – Ofertar suporte técnico e material ás Conferencias Municipais das Políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, e outras correlatas;

X – Assegurar o funcionamento dos Conselhos Municipais das Políticas Públicas de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional e outros correlatos;

XI – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação e/ou pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO XVI

Secretaria Adjunta de Programas, Projetos e Apoio aos Pequenos Produtores e Assentados – SAPROA

Art. 83º. Compete a Secretaria Adjunta de Programas, Projetos e Apoio aos Pequenos Produtores e Assentados:

I – propor, planejar e coordenar a realização de estudos, pesquisas, análises e levantamentos para formulação de projetos voltados à modernização e inovação vinculados à Secretaria;

II – coordenar o desenvolvimento e planejamento de projetos de inovação de relevância econômica, social e estratégica para o município de Canabrava do Norte;

III – propor políticas e normas relacionadas à implantação de projetos e inovação;

IV – propor e articular a implementação de projetos que subsidiem a formulação de políticas de estímulo a programas de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo, capacitação tecnológica, atração de investimentos produtivos e consolidação de ambientes inovadores;

V – interagir com órgãos e entidades, públicos e privados, estratégicos para o desenvolvimento de políticas públicas, programas, projetos e ações, no âmbito da unidade;

VI – Coordenar, desenvolver, implantar planos, programas e projetos de planejamento urbano e rural e o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município; **VII –** Desenvolver, implantar planos, programas e projetos de planejamento urbano; **VIII –** Analisar, avaliar e aprovar projetos particulares de loteamentos, desdobras e desmembramentos e desenvolver o planejamento viário do Município; **IX –** Auxiliar na implantação de ações de marketing e captação de recursos para realização das ações de turismo no Município; **X –** Ajudar na capacitação de recursos para a realização de eventos; **XI –** Dar suporte e gerenciar o acesso aos programas de desenvolvimento de turismo e negócio, empreender e fomentar linhas de créditos existentes, atuando como agente facilitador dos empreendimentos, ampliando a disponibilização dos recursos existentes; **XII –** Coordenar e executar e fazer executar, na esfera da competência municipal, a Política Nacional de Meio Ambiente e as diretrizes governamentais fixadas para o Meio Ambiente; **XIII –** Participar de campanhas educativas, seminários e outras atividades que obtiverem sensibilizar a sociedade para a importância do verde; **XIV –** Participar da criação de Unidades de Conservação. Propor planos de conservação, utilização e melhoria de Parques, Áreas Verdes e APAs. Agir na defesa e fiscalização da arborização urbana e rural. Produção e alocação de mudas; **XV –** Assessorar na elaboração de políticas, diretrizes, planos, projetos e programas voltados aos jovens, compreendidos entre 14 e 29 anos, nas áreas de esporte, cultura e lazer, bem como acompanhar todos os projetos ou programas desenvolvidos nas demais Secretarias que demonstrem interface com tais particularidades; **XVI –** Promover a articulação com outras Secretarias no desenvolvimento da política municipal sobre drogas;

XVII – orientar a elaboração de documentos necessários ao detalhamento e acompanhamento de projetos, como roteiros, planos, relatórios de situação e de encerramento;

XVIII – monitorar o andamento dos programas e projetos estratégicos e as requisições de mudanças;

XIX – supervisionar o desenvolvimento dos planos de ação dos órgãos e entidades da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte na consecução dos programas e projetos estratégicos de Governo;

XX – consolidar informações repassadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública da Prefeitura de Canabrava do Norte, relativas aos projetos estratégicos de acompanhamento da Secretaria Adjunta de Programas e Projetos;

XXI – participar das avaliações de programas e projetos estratégicos;

XXII – gerar relatórios periódicos e minutas de documentos relativos à situação dos programas e projetos estratégicos do Governo para apoio a tomada de decisões por parte das Secretarias Municipais;

XXIII – apoiar a preparação e condução de Reuniões de Avaliação de Resultados (RAR);

XXIV – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SUBSEÇÃO XVII Secretaria Adjunta de Assuntos Fundiários – SAAF Art. 84º. Compete a Secretaria Adjunta de Assuntos Fundiários:

I - contribuir na redução dos Conflitos de Terras;

II - promover a segurança Jurídica sobre a posse;

III – auxiliar no desbloqueio das área dos produtores rurais, perante o Instituto de Terra de Mato Grosso – INTERMAT e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, visando a agilidade no processo de regularização fundiária;

IV - estimular a permanência de agricultores familiares no campo;

VI - fortalecer as instituições governamentais para executar a regularização fundiária;

VII - organizar o Acervo Fundiário do INTERMAT, INCRA e SERFAL/MT;

VIII - desenvolver o Sistema de Gestão fundiária do município de Canabrava do Norte trazendo transparência e credibilidade as instituições fundiárias do município, estado e a nível federal;

IX – Atuar em nível estratégico, integrando os Projetos/Programas ao Planejamento Estratégico Municipal perante o Instituto de Terra de Mato Grosso – INTERMAT e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

X – Atuar internamente, inclusive com prestação e serviço no Instituto de Terra de Mato Grosso – INTERMAT, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e na Subsecretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal – SERFAL;

XI – propor a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres em seu âmbito de competência;

XII - elaborar o plano de trabalho do Programa com metas, atividades, cronograma e orçamento;

XIII - elaborar estratégias de captação de recursos para implementação das ações do Programa;

XIV - definir as condições para adesão dos órgãos de Regularização Fundiária e Ambiental ao Programa;

XV - definir o formato de funcionamento do Programa;

XVI - estabelecer um sistema transparente de monitoramento do Programa;

XVII – monitorar as atividades fundiárias, em seu âmbito de competência; e

XVIII – Desempenhar outras atividades correlatas;

SUBSEÇÃO XVIII Secretaria Executiva do Prefeito – SEPRE

Art. 85º. Compete à Secretaria Executiva do Prefeito:

I – Organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito e controle dos documentos do Prefeito junto com a Chefia de Gabinete, tendo em vista as prioridades políticas e institucionais.

II – Manter atualizado o cadastro de todas as organizações não governamentais, associações comunitárias, entidades de assistência social pública e privada, sindicatos e similares, atuantes no Município, para estudo e avaliação de trabalhos integrados de promoção social e avaliação de possíveis convênios da Secretaria com instituições a nível estadual e federal;

III – Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

IV – Promover a integração e melhorar o relacionamento entre as Secretarias da Prefeitura e as comunidades locais;

V – Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;

VI – Propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil consoante os objetivos que definem as políticas de participação e cidadania;

VII – Propor e acompanhar a implementação de mecanismo de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública;

VIII – Formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso à cidadania;

IX – Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;

X – Elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas de esclarecimentos e defesa dos direitos da mulher, da comunidade negra, do idoso, da criança e adolescente, das pessoas portadoras de necessidades especiais e da juventude no âmbito da administração municipal de acordo com as orientações e deliberações de seus respectivos conselhos;

XI – Fomentar nos diversos órgãos municipais a prática da gestão democrática; e

XII – Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

XIII – Realizar reuniões periódicas para avaliar a execução do Plano de Governo e de suas ações programáticas, e encaminhar soluções para os problemas levantados, buscando o aprimoramento da gestão participativa;

XIV – Monitorar as ações, definir o controle e acompanhamento dos compromissos do Plano de Governo e de suas ações programáticas;

XV – Melhorar o sistema de informações gerenciais e o intercâmbio de informações entre as diversas áreas e atividades da Prefeitura, sedimentando uma cultura gerencial coletiva;

XVI – Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas;

XVII – redigir despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico, revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores;

XVIII – reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa, estudar a legislação referente ao órgão de trabalho ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias;

XIX – propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos;

XX – Prestar apoio às comunidades, na elaboração e execução de projetos que sejam de interesse coletivo;

XXI – efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços, executar outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal;

XXII – Fazer publicações dos atos no diário oficial dos municípios;

XXIII – Elaborar normas, atos, despachos e correspondências oficiais do gabinete do executivo.

SUBSEÇÃO XIX

Secretaria Executiva de Assuntos Institucionais – SEAI

Art. 86º. Compete à Secretaria Executiva de Assuntos Institucionais:

I – Conduzir e aproximar as relações entre o Chefe do Poder Executivo Municipal, com o Poder Executivo Estadual e suas secretarias e o Executivo Federal e seus Ministérios, bem como, com os deputados estaduais, deputados federais e senadores

II – Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;

III – Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;

IV – Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como às entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança;

V – Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

VI – Promover, organizar, acompanhar debates e propor as medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Município, mediando o diálogo entre as diversas representações do Governo e da Sociedade Civil;

VII – Realizar o auxílio na solução ou prevenção de problemas nas diversas áreas da Administração que dependam do relacionamento com o Governo Estadual e/ou Governo Federal com outras organizações e com setores da sociedade;

VIII – assessorar o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais na coordenação política e na condução do relacionamento com a Assembleia Legislativa, o Congresso Nacional e com os partidos políticos, no que diz respeito às emendas parlamentares impositivas constantes na Lei Orçamentária Anual;

IX – promover a interlocução do governo municipal com os autores de emendas impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual, bem como, com os órgãos executores e centrais do sistema de orçamento e administração financeira do Governo Estadual e Federal;

X – contribuir com os órgãos responsáveis pelo cadastramento de propostas na propositura de normas relativas à regulação dos prazos e dos procedimentos relativos à execução das emendas cujas programações tenham caráter de execução obrigatória;

XI – acompanhar, elaborar estudos e propor ações, em coparticipação com a Secretaria Adjunta de Ação Governamental e Articulação Política, relacionadas com projetos de leis e projetos de emenda constitucional em tramitação no Congresso Nacional que versem sobre o regramento de emendas parlamentares impositivas ao orçamento da União;

XII – promover a elaboração de estudos de natureza político-institucional; e

XIII – Representar os interesses do poder público municipal, nos órgãos estaduais e federais;

XIV – Desempenhar outras atribuições, quando designado pelo Prefeito.

SUBSEÇÃO XX

Secretaria Executiva de Comunicação - SECOM

Art. 87º. Compete a Secretaria Executiva de Comunicação:

I – promover a comunicação social do Executivo;

II – intermediar a relação do Chefe do Poder Executivo e de seus assessores com a imprensa;

III – prestar informações e divulgação dos programas, e projetos municipais e campanhas institucionais;

IV – Coordenar os trabalhos de publicidade audiovisual;

V – Supervisionar o trabalho da Gerência de Mídia e de jornalismo, da Coordenadoria de Divulgação e Publicidade, da Coordenadoria de Comunicação Digital e da Coordenadoria de Portal da Transparência e Web Site;

VI – Cuidar do cerimonial da Prefeitura em conjunto com o departamento de cerimonial e eventos;

VII – Realizar campanhas publicitárias para divulgar os serviços municipais como vacinação, obras, educação e outras atividades;

VIII – Estabelecer relações com os meios de comunicação e seus agentes;

IX – Promover, divulgar, apresentar, firmar e consolidar dados e informações pertinentes aos interesses da Prefeitura no contexto midiático local, nacional e internacional;

X – Organizar arquivo de material audiovisual e documental, assegurando a manutenção da memória da Prefeitura;

XI – Organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios apropriados para divulgação de assuntos de interesse da administração municipal;

XII – Acompanhar as matérias de interesses da Prefeitura, divulgadas nos meios de comunicação e organizar arquivos jornalísticos e da mídia relacionados com atividades da Prefeitura;

XIII – Elaborar campanhas de publicidade para promoção das ações da Prefeitura nos meios de comunicação;

XIV – Desenvolver programas de rádio e outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO XXI

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais - SEXCON

Art. 88º. A Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais é um órgão vinculado a Gerência de Acompanhamento Social, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a pessoa a ser nomeado, possuir um perfil profissional responsável, com nível de escolaridade superior.

§ 1º. Para exercer o cargo de Secretário(a) Executivo(a) dos Conselhos Municipais, além dos requisitos citados no *caput*, deste artigo, deverá possuir os seguintes atributos:

I – O profissional deve estar ciente das responsabilidades que é ter acesso ao alto grau de informações recebidas;

II – Trabalhar focado nas necessidades do Pleno do Conselho;

III – Saber coordenar equipes de trabalho;

IV – Saber administrar conflitos;

V – Saber trabalhar em equipe;

VI – Trabalhar para o coletivo e não somente para a gestão ou determinado grupo de segmento.

§ 2º. São atribuições da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais:

I – elaborar as atas, ofícios, resoluções, editais e manter atualizada a documentação dos Conselhos, inclusive a lei de sua criação, composição conforme a legislação legal, atas da eleição de sua diretoria e regimentos internos, bem como, a ata de sua aprovação;

II – expedir correspondências e arquivar documentos;

III – prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;

IV – informar os compromissos agendados à Presidência;

V – manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VI – lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII – apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX – providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial dos Municípios, bem como, o envio do mesmo a Coordenadoria de Portal da Transparência e Web Site, para publicação no portal on line do município;

X – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;

XI – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros;

XII – Controlar o prazo de vigência dos mandatos dos conselheiros e a sua reestruturação, quando estiver perto de vencer os seus respectivos mandatos;

XIII – Gerenciar a Organização dos Conselhos Municipais e administrar as rotinas de trabalho, tais como, elaboração de atas, manutenção de arquivos dos trabalhos dos Conselhos Municipais e também responsável para atender as deliberações do plenário quanto às convocações e encaminhamentos das demandas;

XIV – Administrar o fluxo de informações e encaminhamentos de documentos;

XV – Prestar assessoria para as Comissões Especiais e Permanentes;

XVI - Responsabilizar pelo encaminhamento dos documentos às entidades, seja quando da mudança de gestão ou substituição dos conselheiros (das publicidade em ambos os casos);

XVII – Responsabilizar pelo controle de presenças/ausências dos conselheiros;

XVIII – Responsabilizar pela inscrição das falas dos conselheiros na reunião;

XIX – Comparecer a todas as reuniões do Pleno dos Conselhos Municipais e quando solicitado as reuniões das Comissões Especiais e Permanentes com direito a voz, mas não a voto e nem pode ser membro do Conselho;

XX – Buscar assessoria de pessoas que possam contribuir com quaisquer informações técnicas e/ou jurídicas relacionadas com as pautas de reunião;

XXI – Organizar toda estrutura para reunião do pleno: espaço físico, organização de som, disposição das mobílias, alimentos, transcrição de atas, registros fotográficos entre outros.

XXII – Divulgar a pauta deliberada pela mesa diretora para os Conselhos Institucionais, Conselhos de Classe, Instituições Públicas e veículos de comunicação;

XXIII – Organizar Expediente Relevante;

XXIV – Assessorar os Conselheiros no desempenho de suas atividades junto as Comissões, Plenárias e Conferências quando solicitado;

XXV – Exercer a Coordenação Executiva do Colegiado dos Conselhos Municipais, juntamente com a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG;

XXVI – Elaborar o plano de ação para cada Conselho Municipal existente na organização administrativa da Prefeitura Municipal, bem como, um checklist para as inspeções nos órgãos públicos, em que o referido conselho municipal esta vinculado, tipo: farmácia básica, nas unidades de saúde, escolas, cantina e etc..

§ 3º. Todas as ações a serem desenvolvidas e executadas são de responsabilidade administrativa e financeira da Secretaria Municipal de que o respectivo Conselho Municipal estiver vinculado, com recursos próprios e de repasses estaduais e federais.

SUBSEÇÃO XXII

Regional do Distrito de Primavera do Fontoura – REG/DISPF

Art. 89º. A Administração Municipal, no âmbito da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente, em especial o artigo 212º, da Lei Orgânica Municipal e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, sob a chefia imediata do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. São atribuições do Subprefeito, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I – instituir mecanismos que democratizem o poder público, criando canais efetivos de participação popular;

II – integrar a instância regional da Administração Direta, em nível territorial e intersetorial;

III – planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pelo Prefeito;

IV – atuar como indutor do desenvolvimento local, exercendo o papel de articulador dos interesses da população e implementador das políticas públicas, de modo a criar e reforçar as vocações de desenvolvimento local;

V – ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços em nível local;

VI – facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

VII – facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal;

VIII – representar política e administrativamente a Prefeitura na região correspondente;

IX – coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente à sua disposição, para elevar os índices possíveis de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

X – garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

XI – assegurar a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

XII – garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

XIII – decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XIV – convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;

XV – garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;

XVI – fiscalizar, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

XVII – autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;

XVIII – propor a celebração de convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

XIX – fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;

XX – garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XXI – Reunir-se com o Conselho Distrital, e discutir com o mesmo sobre prioridades e necessidades do Distrito, informando ao prefeito sobre o que foi decidido;

XXII – alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;

XXIII – Executar outras atividades que lhe forem cometidas pela legislação pertinentes e/ou determinada pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO XXIII

Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN

Art. 90º. Ao Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos compete:

I – Orientar, instrumentalizar e acompanhar a elaboração e execução e avaliação do orçamento-programa anual;

II – Elaborar Plano de Ação Anual, Plurianual e Plano Diretor Institucional, a partir dos Planos de Ação de cada unidade da Instituição;

III – Elaborar e coordenar a execução de projetos especiais;

IV – Coordenar e direcionar o desenvolvimento institucional;

V – Estruturar sistema de informações atualizado, ágil e amplo de dados internos e externos, concernentes ao planejamento;

VI – Planejar a elaboração e fazer o acompanhamento da aplicação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município;

VII – Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas;

VIII – redigir despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico, revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores;

IX – buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, para investimentos na área industrial do Município;

X – elaborar pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socioeconômico de iniciativa do governo municipal;

XI – reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa, estudar a legislação referente ao órgão de trabalho ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias;

XII – propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos;

XIII – Prestar apoio às comunidades, na elaboração e execução de projetos que sejam de interesse coletivo;

XIV – efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços, executar outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO XXIV

Assessoria Pedagógica - ASPEDA

Art. 91º. O assessor pedagógico tem a função precípua de ser um articulador entre todos os atores que compõem a escola, é preciso entender que ele atua em um espaço de mediação e interação entre todos. Portanto, o entrosamento é fundamental para a busca de rumos coletivos que efetivamente coordenem o trabalho pedagógico pelo diálogo e pelo compartilhamento de decisões. Compete ao assessor pedagógico:

I – Como articulador, seu papel principal é oferecer acompanhamento pedagógico completo às escolas municipais, assegurando eficiência na utilização das soluções educacionais, bem como nos diversos aspectos relacionados ao desenvolvimento das instituições de ensino;

II – Como formador, compete-lhe oferecer formação continuada a educadores, com temas educacionais atuais e relevantes, que permitam a reflexão sobre as práticas pedagógicas de gestores, coordenadores e professores;

III – Como transformador, sua atuação deve permitir e estimular a pergunta, a dúvida, a crítica, a criatividade e a inovação, ou seja, deve promover questionamentos que ajudem o professor a ser reflexivo e crítico em sua prática.

IV – contribuir para o fortalecimento de um clima escolar democrático, harmonioso e cooperativo na Escola, a partir de ações que otimizem as relações sociais e interpessoais e potencializem a atuação da equipe gestora e pedagógica;

V – participar das reuniões com a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC, para avaliação e alinhamento das ações desenvolvidas no âmbito do assessoramento pedagógico e de formação continuada que qualifique sua atuação junto às Escolas Municipais;

VI – orientar a construção ou o redimensionamento dos Planos de Ação das Escolas, articulado ao Plano de Trabalho para Gestão da Escola (Trienal) e ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

VII – atuar nos processos de formação continuada em serviço para equipe gestora, corpo docente e outros atores escolares, objetivando melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;

VIII – acompanhar o Plano de Ação das Escolas, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME e as Diretrizes da SMEELTC;

IX – elaborar com a coordenação pedagógica o cronograma mensal de visitas às Escolas do campo;

X – elaborar proposta de trabalho conforme a orientação da SMEELTC;

XI – manter canais oficiais de acompanhamento e monitoramento das Escolas e utilizar Tecnologias da Informação e Comunicação (por exemplo: vídeo conferências, e-mail, hangout, etc), além da visita *in loco*, para favorecer a atualização dos dados que são utilizados pelo Assessor Pedagógico no âmbito das suas atribuições;

XII – manter atualizados os protocolos de assessoramento pedagógico;

XIII – incentivar toda a equipe escolar a apropriar-se da legislação educacional vigente (decretos, leis, resoluções, portarias, regimentos) e orientar os gestores e coordenação pedagógica a utilizá-la para amparar as ações pedagógicas e administrativas da Escola;

XIV – analisar e interpretar os resultados das avaliações internas e externas, em articulação com as Unidades Escolares e Coordenadoria Pedagógica, para orientar as intervenções pedagógicas, visando ao enfrentamento do abandono escolar, da evasão e reprovação;

XV – acompanhar a elaboração/reelaboração/atualização e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola, orientando ações quando necessário, para que haja alinhamento entre as orientações e regulamentações das políticas educacionais vigentes;

XVI – acompanhar o cumprimento das Portarias, que trata das Normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar para a Rede Municipal de Ensino;

XVII – orientar as Unidades Escolares na elaboração de documentos pedagógicos, de acordo com as Referências Básicas para a Organização do Trabalho Pedagógico – RBOTP, considerando o contexto de cada território, a cultura local e as necessidades específicas de aprendizagem dos estudantes;

XVIII – acompanhar o cronograma de planejamento da Escola a partir da hora-atividade, bem como monitorar o calendário letivo.

SUBSEÇÃO XXV

Direção de Unidade Escolar - DIRUESC

Art. 92º. O Diretor de unidade escolar, tem o papel de manter o bom funcionamento da escola. Além disso, cabe a ele incentivar, motivar e inspirar tanto a sua equipe quanto os seus alunos. Sua função composta das seguintes atribuições:

I – representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, e outros processos de planejamento;

III – coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelo órgão central –SMEELTC do sistema de ensino;

VI – submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII – divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII – Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnicas-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX – Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X – Pedagogicamente falando, está entre as responsabilidades do diretor escolar aprimorar, constantemente, a qualidade de ensino da instituição que dirige. Isso pode ser realizado por meio de algumas práticas, tais como:

a) Estabelecer e manter um bom planejamento educacional — a curto, médio e longo prazo — com objetivos, metas e estratégias bem definidas;

b) Estabelecer, em conjunto com os professores, as estratégias didáticas e de trabalho em sala de aula — por meio de reuniões pedagógicas, por exemplo;

c) Qualificar, constantemente, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola;

d) Buscar garantir que professores, demais funcionários e alunos tenham à disposição todas as ferramentas necessárias para um processo de educação eficaz;

e) Viabilizar o uso da tecnologia no processo de ensino/aprendizagem — e a inovação nesse sentido;

f) Promover, periodicamente, conselhos de classe;

g) Instituir e analisar indicadores de qualidade do ensino e da escola — como índices de evasão escolar, aprovação e reprovação;

h) Promover a boa comunicação com toda a comunidade escolar, e a participação dela no sistema de educação — em especial, ouvir a avaliação dos estudantes a respeito do processo de ensino, bem como levar em consideração seus desejos, suas insatisfações e sugestões. Ainda nesse sentido, promover o engajamento dos pais ou responsáveis na vida escolar dos filhos;

i) Buscar, periodicamente, cursos de capacitação e atualização para os educadores e demais colaboradores, dentro de suas atividades — bem como prestar todo o apoio a esses servidores;

XI – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

SUBSEÇÃO XXVI

Coordenadoria Pedagógico - COORPEDA

Art. 93º. O coordenador pedagógico se afirma progressivamente como formador, orientando o trabalho coletivo no ambiente escolar, e atua como conexão entre os indivíduos, o projeto da escola e os conteúdos educativos. O Coordenador pedagógico, tem as suas funções compostas das seguintes atribuições:

I – Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

II – Criar estratégias de atendimento educacionais complementares e integradas às atividades desenvolvidas na turma;

III – proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

IV – participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

V – coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

VI – articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;

VII – coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico na Unidade Escolar;

VIII – acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

IX – coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

X – desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando formação continuada;

XI – coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

XII – analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

XIII – propor e planejar formação continuada – de professores e técnicos – visando à melhoria de desempenho profissional;

XIV – divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual e Conselho Municipal de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

XV – coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;

XVI – propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XVII – propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XVIII – Avaliar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem, além dos resultados de desempenho dos alunos;

XIX – Valorizar e garantir a participação ativa dos professores, garantindo um trabalho que seja integrador e produtivo;

XX – Organizar e escolher os materiais necessários ao processo de ensino-aprendizagem;

XXI – Promover práticas inovadoras de ensino e incentivar a utilização de tecnologias educacionais;

XXII – Fazer com que toda a comunicação entre estes dois públicos flua de maneira funcional;

XXIII – Averiguar se a conduta pedagógica dos docentes tem beneficiado o processo de aprendizado dos discentes;

XXIV – Informar aos pais e responsáveis a situação escolar e de relacionamento dos alunos;

SUBSEÇÃO XXVII

Gerências

Art. 94º. Os Gerentes Setoriais têm as seguintes atribuições específicas:

I – Distribuir os encargos entre as equipes de trabalho, provendo as condições necessárias à execução das atividades;

II – Coordenar, controlar e acompanhar as tarefas de sua equipe, bem como, as instruções de trabalho respectivas;

III – Propor ao responsável de sua pasta, ações visando a melhoria contínua dos serviços executados;

IV – Prestar assistência ao Secretário, nos assuntos relacionados com as atividades de sua gerência;

V – Formular diretrizes e elaborar sistematicamente, programas nas suas respectivas áreas de atuação, obedecendo aos princípios e diretrizes do Plano de Governo;

VI – Formalizar atividades de treinamento de sua equipe de trabalho;

VII – Avaliar as atividades desenvolvidas nos Núcleos, Departamentos e Setores encaminhado ao Secretário para apreciação;

VIII – Executar outras atividades designadas pelo Secretário.

SUBSEÇÃO XXVIII

Gerência de Mídia – GEREMID

Art. 95º. Para o cargo de gerente de mídia é necessário que o profissional tenha algumas habilidades específicas, como:

I – excelente comunicação verbal e escrita;

II – domínio da língua portuguesa;

III – habilidade de gerenciamento e liderança;

IV – habilidade para lidar com os cidadãos e parceiros da Prefeitura Municipal;

V – organização;

VI – ser criativo;

VII – inovador;

VIII – ser estratégico.

Parágrafo Único. Para completar as funções do gerente de mídia, o profissional que souber lidar com marketing digital certamente terá destaque, já que essa área rende muitos resultados para qualquer tipo de gestão pública. E ainda compete:

I – gerar as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal, inclusive das empresas públicas municipais e das sociedades de economia mista das quais o Município seja acionista majoritário;

II – prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, na área relativa à política de comunicação do governo;

III – gerir os assuntos de interesse do governo da população que devam ser divulgados pelos meios de comunicação, propondo ao Prefeito alternativas de ação, divulgando-as quando pertinente;

IV – gerir as atividades da Coordenadoria de Comunicação Digital e da Coordenação de Divulgação e Publicidade;

V – melhorar a imagem do município de Canabrava do Norte;

VI – elaborar pesquisas de mercado;

VII – conhecer as dores do público-alvo;

VIII – coordenar campanhas publicitárias;

IX – fazer pesquisas de marketing;

X – ajudar no desenvolvimento de novos produtos;

XI – posicionar bem os canais de comunicação;

XII – gerir e executar rotinas para o desenvolvimento e confecção de materiais gráficos, impressos ou digitais, demandados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;

XIII – zelar pela correta utilização das marcas institucionais e das diretrizes de identidade visual da Prefeitura de Canabrava do Norte;

XIV – criar, adequar ou validar peças gráficas destinadas à divulgação das ações dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

XV – gerenciar e acompanhar os processos de editoração e produção de todos os materiais a serem impressos na Secretaria Executiva de Comunicação.

XVI – produzir registro audiovisual dos eventos e atividades da Poder Executivo, bem como da agenda do Prefeito;

XVII – planejar, coordenar e executar a produção de conteúdos audiovisuais voltados para a comunicação institucional e jornalística, tendo em vista sua exibição em âmbito interno e externo;

XVIII – arquivar e catalogar o acervo audiovisual da Secretaria Executiva de Comunicação;

XIX – coordenar os meios de acesso ao material videográfico, de acordo com demandas da imprensa e demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

XX– planejar, coordenar e executar a atualização e a manutenção de conteúdos disponibilizados no portal oficial da Prefeitura de Canabrava do Norte;

XXI – definir e gerir a atuação da Prefeitura de Canabrava do Norte em mídias sociais, conforme a política municipal de comunicação social;

XXII – viabilizar o atendimento das demandas de cidadãos encaminhadas pelas mídias sociais;

XXIII – monitorar o conteúdo publicado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo no portal oficial, efetuando eventuais correções;

XXIV – analisar e viabilizar as demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo relativas à criação e publicação de conteúdo no Portal Oficial, bem como no desenvolvimento de novas páginas;

XXV – analisar e validar a publicação de mensagens institucionais distribuídas por intermédio de disparo coletivo, em âmbito interno ou externo, tais como e-mail marketing ou demais ferramentas de comunicação direta.

SUBSEÇÃO XXIX

Gerência de Jornalismo - GEREJOR

Art. 96º. A Gerência de Jornalismo tem como competência produzir conteúdos de caráter jornalístico demandados pela Secretaria Adjunta de Comunicação, com atribuições de:

I – assessorar, acompanhar e executar a produção de conteúdo jornalístico acerca das atividades da Prefeitura, visando a divulgação de informações em âmbito interno e externo;

II – monitorar as notícias relacionadas à Prefeitura, visando subsidiar ações de comunicação que possam divulgar a posição de governo;

III – prover orientação às demais assessorias de comunicação social sobre as melhores práticas para produção de textos e conteúdos editoriais, em conformidade com a política municipal de comunicação social;

IV – Produzir textos jornalísticos;

V – Desempenhar outras atividades determinadas pela a sua chefia imediata.

SUBSEÇÃO XXX

Gerência de Relações Governamentais – GEREGOV

Art. 97º. Compete a Gerência de Relações Governamentais:

I – providenciar com os órgãos envolvidos, a partir da previsão de agenda recebida pelo Gabinete do Prefeito, reuniões com as associações, sindicatos e população em geral;

II – visitar o local onde serão realizados as reuniões para a verificação da infraestrutura disponível e possíveis adequações necessárias, bem como, demandas de serviços e soluções para os problemas a serem deliberados nas reuniões já agendadas;

III – realizar contatos institucionais com órgãos, entidades, pessoas e organizações;

IV – apresentar sugestões de projetos de relações públicas como ferramenta de comunicação;

V – coordenar, em conjunto com os órgãos do Poder Executivo municipal, os procedimentos de resposta e atendimento a solicitações;

VI – auxiliar na interação de entidades da sociedade civil com demais entes federados;

VII – Buscar aperfeiçoar as relações institucionais com a comunidade, principalmente por meio da descentralização das ações e serviços;

VIII – Incentivar a participação popular nas decisões do governo municipal, criando espaços de debates, com suporte para seu funcionamento operativo e logístico, com a capacitação dos munícipes para tanto;

IX – Gerenciar a participação popular com a articulação de redes sociais, como os conselhos municipais, para promover o desenvolvimento local e a inclusão social das comunidades, estimulando seu protagonismo, empreendedorismo e corresponsabilidade.

SUBSEÇÃO XXXI

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM

Art. 98º. Compete a Gerência de Pesquisa de Mercado, realizar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação, nos termos do decreto n. 706/2019, de 29 de agosto de 2019, que aprova a Instrução Normativa SCL n. 003/2018, Versão 02, que "*dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para Compras Públic*a".

§ 1º. A pesquisa de preços será realizada considerando o conceito de "cesta de preços aceitáveis", que envolve as seguintes fontes de referência:

I – preços registrados ou praticados na Prefeitura de Canabrava do Norte;

II – preços registrados ou praticados em outros entes públicos;

III – pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, como painel de preços e o sistema do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

IV – pesquisa com fornecedores;

V – outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

§ 2º. Conforme diretriz do art. 15º, V, da Lei 8.666/93, serão priorizados os preços registrados ou praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

§ 3º. A Gerência de Pesquisa de Mercado, ainda compete analisar as observações e recomendações dos Pareceres emanados pelas unidades competentes: Procuradoria Geral do Município, Unidade Municipal de Controle Interno, Analista de Licitação e Elaboração de Contratos e Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação – NACOL.

SUBSEÇÃO XXXII

Gerência de Recursos Humanos – GERERH

Art. 99º. A Gerência de Recursos Humanos é responsável pelas atribuições básicas de promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, treinamento, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos e ainda:

I – promover a profissionalização e valorização do servidor municipal; aprimorar as normas existentes e executar programas;

II – efetuar o exame legal dos atos relativos a pessoal e promover o seu registro e publicação; promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal;

III – administrar o Sistema Classificado de Cargos;

IV – Manter mecanismos permanentes de controle e avaliação das despesas com pessoal efetuadas pelo Município; administrar, controlar e elaborar relatórios do Controle Interno;

V – Elaborar e emitir a Declaração de Relação Anual de Informações Sociais-RAIS, a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, documentos previdenciários e Informações à Previdência Social – SEFIP – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; entregar e enviar em prazo hábil legal os relatórios que a legislação determina; emissão de declarações;

VI – Examinar os processos relativos a deveres ou direitos dos funcionários municipais, em coordenação com a Assessoria Jurídica da Prefeitura;

VII – Promover a anotação individual dos servidores municipais, nas respectivas fichas funcionais e financeiras;

VIII – Orientar servidores municipais em assuntos pertinentes à sua vida funcional e financeira;

IX – Processar os expedientes relativos ao ingresso ou saída do serviço público municipal, bem como a movimentação interna do pessoal;

X – Controlar a frequência dos servidores municipais;

XI – Elaborar folha de pagamento do pessoal;

XII – Elaborar relação de descontos obrigatórios e autorizados, referentes à folha de pagamento;

XIII – Elaborar a escala de férias do pessoal;

XIV – Emitir parecer sobre os requerimentos dos servidores, nos assuntos diretamente relacionados com a vida funcional do requerente;

XV – Fornecer certidões de tempo de serviço dos servidores municipais;

XVI – Preparar e controlar os elementos de avaliação de merecimento dos servidores;

XVII – Planejar, desenvolver e coordenar a política geral de gestão de recursos humanos da administração direta e indireta;

XVIII - Desenvolver estudos e coordenar projetos de modernização administrativa;

XIX – Coordenar a aplicação da política de carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais;

XX – Planejar, coordenar e executar os sistemas de administração promovendo a racionalização do uso de bens e equipamentos;

XXI – No que diz respeito aos benefícios e adequação de lotação, é função do departamento com eficácia para garantir ao servidor a tranquilidade necessária para o desenvolvimento de sua função pública;

XXII – Desenvolve outras atividades correlatas, afins ou complementares à sua competência assim determinadas por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XXXIII

Gerência de Compras – GERECOM

Art. 100º. Compete exclusivamente a Gerência de Compras da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela execução do procedimento interno instaurado para aquisição de móveis, equipamentos, insumos e demais materiais e objetos, ou ainda a contratação de serviços, mediante a emissão da NAD – Nota de Autorização de Despes, bem como:

I – gerenciar, organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;

II – atestar os requisitos legais à condição de fornecedor;

III – Coordenar e controlar as atividades de compras de matérias e serviços com a finalidade

de atender todas as unidades;

IV – registrar todos os processos de compras de materiais e serviços de interesse da Prefeitura Municipal;

V – sugerir aos superiores a forma de aquisição mais vantajosa para administração pública;

VI – Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;

VII – Realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei;

VIII – Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação, em conjunto com a Gerência de Pesquisa de Preços;

IX – Gerenciar e dar andamento nas solicitações de compras emitidas pelas Secretarias Municipais, Secretarias adjuntas, Secretarias executivas, Gerências, Coordenadorias, Departamentos e Seções, bem como, proceder com a verificação de sua conformidade com as políticas de compras da Prefeitura Municipal e a comprovação de sua real necessidade, estabelecida nas justificativas, podendo devolver *ex ofício* à Secretaria Demandante, se por ventura, encontrar inconsistência ou falhas na demanda;

X – A execução centralizada de todos os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de licitação de compras, bens, serviços e obras, efetuados por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;

XI – Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;

XII –Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes à Gerência de Compras;

XIII – Encaminhar à Coordenadoria de Almoxarifado e Distribuição uma cópia das Notas de Autorização de Despesas – NAD e/ou notas fiscais, para acompanhamento da entrega dos pedidos e seus respectivos;

XIV - Encaminhar a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis, para proceder com o empenho das despesas e demais documentos necessários a contabilização para posterior pagamento;

XV – Desempenhar outras atividades determinadas pela sua chefia imediata.

§ 1º. Constatada a necessidade de aquisição de móveis, insumos e demais materiais, ou ainda a contratação de serviços, as Secretarias, Gerências, Coordenadorias, Departamentos e Seções deverão formalizar Requisição Interna, nos moldes do Anexo I, do Decreto Municipal n. Decreto n. 701/2019, de 28 de agosto de 2019, que aprova a Instrução Normativa SCL N. 002/2019, que "normatiza e regulamenta os procedimentos de compra de materiais ou serviços no âmbito da Prefeitura Municipal", preenchendo todos os dados solicitados, inclusive com justificativa, remetendo-a, após autorização do superior hierárquico, a Gerência de Compras;

§ 2º. De posse da requisição interna (memorando de solicitação) e antes de efetuar a aquisição, a Gerência de Compras deverá verificar a existência de dotação orçamentária, a previsibilidade financeira para a respectiva aquisição e ainda se o objeto é passível de exigência de processo licitatório;

§ 3º. Se houver disponibilidade financeira, a referida solicitação será encaminhada ao Gabinete do prefeito municipal, para deferimento ou indeferimento da solicitação do secretário municipal. Devendo, sempre que possível, tomar decisão técnica e não política, ou seja, só deferirá para realizar a compra, em caso de insuficiência de recursos, quando for estritamente inadiável, urgente e necessária a despesa;

§ 4º. Existindo dotação orçamentária e disponibilidade financeira, bem como, deferimento do gabinete do Prefeito Municipal e não sendo a compra passível de processo licitatório, a Gerência de Compras emitirá Nota de Autorização da Despesa – NAD, em três vias, sendo a primeira via encaminhada ao fornecedor, a segunda via destinada a Coordenadoria de Almoxarifado e Distribuição e a terceira via a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis;

§ 5º. Havendo a necessidade de elaboração do competente processo licitatório esse deverá ser procedido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93, devendo a referida solicitação ser encaminhada ao Analista de Licitação e elaboração de Contratos, para instauração dos seus trâmites. As compras feitas com base em processo licitatório, após homologados, observarão também o disposto no inciso anterior.

§ 6º. Inexistindo dotação orçamentária, a Gerência de Compras comunicará à Secretaria, Gerência, Coordenadoria, Departamento ou Seção requisitante, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, a impossibilidade da realização da aquisição, arquivando-se a requisição interna; Existindo justificativa da relevância e real necessidade da aquisição, deferida pelo gabinete do prefeito municipal poderá ser procedida pelo setor contábil a respectiva suplementação da dotação orçamentária ou abertura de crédito especial, conforme o caso, a qual, deverá ser feita com a observação da legislação específica em vigor.

§ 7º. Na ausência de disponibilidade financeira, a Gerência de Compras comunicará à Secretaria, Gerência, Coordenadoria, Departamento ou Seção requisitante, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, que a aquisição ficará vinculada à previsão de recursos, salvo, se o gabinete do prefeito, proceder com a autorização;

§ 8º. As compras de materiais ou contratações de serviços para as quais não há exigibilidade de licitação, deverão ser precedidas da elaboração de orçamento ou pesquisa de preço de no mínimo 03 (três) fornecedores, podendo-se utilizar para maior agilidade a comunicação via e-mail.

I – Os orçamentos deverão ser formuladas em papel timbrado e/ou com o "carimbo CNPJ da empresa" para referência da Coordenadoria de Compras. Deve constar os dados da empresa (Endereço, CNPJ, fone, endereço eletrônico), assim como o nome do contato e o frete no padrão "CIF";

II – Se for Prestação de serviços, por meio de pessoa jurídica, deve-se acompanhar 03 propostas formuladas em papel timbrado, especificando o serviço a ser prestado, valor unitário, valor total, CNPJ da empresa, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax e dados bancários do prestador, a situação fiscal do fornecedores;

III – As firmas devem ser cadastradas no SICAF a fim de verificar a regularidade junto ao INSS, Receita Federal e FGTS, bem como identificação dos sócios, averiguando se os mesmos não tem vinculação com o quadro da Prefeitura Municipal e se o objetivo registrado no contrato social da empresa oferece o serviço a ser executado;

IV – Para prestação e serviços por pessoa física, o memorando deve vim acompanhado de 03 propostas formuladas em papel timbrado, especificando o serviço a ser prestado, valor unitário e valor total. Apresentar cópias do RG, CPF, Cartão PIS, endereço completo (comprovado), dados bancários do prestador;

V – O prestador deve ser cadastrado no SICAF (INSS, Receita Federal e FGTS).

§ 9º. Não será possível contratar serviços cujas atividades possam ser realizadas por servidores existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 10º. Toda nota fiscal apresentada à Prefeitura Municipal deverá estar acompanhada da respectiva Nota de Autorização de Despesa – NAD, emitida pela Gerência de Compras.

I – O órgão autorizado a receber a mercadoria do fornecedor é única e exclusivamente a Coordenadoria de Almoxarifado e Distribuição.

SUBSEÇÃO XXXIV

Gerência de Convênios e Prestações de Contas – GECONPRES

Art. 101º. A responsabilidade por cadastrar, acompanhar e aprovar os convênios, bem como, prestar contas dos mesmos e da Gerência de Convênios e Prestação de Contas – GECONPRES.

§1º. No tocante a Termo de Cooperação, as competências são:

I – elaborar e formalizar o Termo de Cooperação;

II – inserir o plano de trabalho, elaborado pela área finalística do órgão ou entidade, no sistema SIGCON e/ou SICONV;

III – elaborar minutas do termo de cooperação e respectivos aditivos;

IV – registrar as informações referentes à celebração, execução e prestação de contas das cooperações e respectivos aditivos no SIGCON e/ou SICONV;

V – acompanhar a execução e a vigência dos termos de cooperação no âmbito do órgão ou entidade partícipe;

VI – prestar informações relativas aos termos de cooperação celebrados pelo órgão ou entidade;

VII – manter arquivos e banco de dados sobre os termos de cooperação e demais documentos deles decorrentes;

VIII – providenciar o registro dos termos de cooperação e respectivos aditivos junto aos órgãos de controle.

§ 2º. No tocante a Captação e Ingresso de Recursos, as competências são:

I – disponibilizar informações para projeções de receitas de transferências voluntárias por ingresso, e acompanhar a realização das receitas de convênios;

II – Preparar a elaboração e preenchimento da proposta no SINCONV ou outros sistemas similares;

III – elaborar as prestações de contas, em conjunto com as áreas técnicas e demais unidades dos órgãos e entidades, encaminhando-as ao órgão concedente;

IV – acompanhar e dar suporte na execução do convênio;

V – alimentar o SIGCON e/ou SICONV com os dados do convênio assinado;

VI – manter arquivos e banco de dados sobre os convênios e demais documentos deles decorrentes;

VII – reportar ao gabinete do chefe do Poder Executivo Municipal toda e qualquer informação referente aos convênios.

§ 3º. Ainda Compete ao GECONPRES, manter escaneado todos os atos dos referidos convênios, já celebrados, inclusive o termo de convênio, comprovantes de pagamentos, medições, processos licitatórios e etc.;

I – Cuidar para que em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores, a expiração do prazo de vigência do convênio, proceda ao pedido de prorrogação de vigência de prazo;

II – Realizar as prestações de contas dos convênios, bem como, das transferências institucionais, como transporte escolar, merenda escolar, FUNDEB e etc.;

III – Manter atualizada e com todos os dados em tempo real, dos convênios celebrados pelo poder público municipal;

IV – É obrigação do GECONPRES, ao final de cada mês, separar os empenhos de todos os convênios, bem como, das transferências institucionais, como transporte escolar e merenda escolar, juntamente com os extratos bancários mensais, para a devida prestação de contas, evitando transtornos futuros, como perda e extravio de documentos, e até mesmo, algum pagamento indevido;

V – Sugerir sobre anteprojetos de leis, decretos, regulamentos e resoluções de interesse da Prefeitura Municipal;

VI – Acompanhar os contratos, de captação de recursos de terceiros quando necessário;

VII – Opinar sobre dúvidas decorrentes da execução de contratos, acordos, convênios, leis, decretos, regulamentos e resoluções;

VIII – Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência e em conjunto com as demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal, primando pela parceria e integralidade das ações;

IX – Coordenar no âmbito da Secretaria, o processo de elaboração de convênios, termos aditivos termos de ajustes, acordos de cooperação, entre outros; Participar do processo de negociação e contratação de convênios;

X – Manter, sob guarda física e digital, todos os contratos de fornecimento de bens ou prestação de serviços de competência da Prefeitura Municipal, gerenciando suas vigências;

XI – Acompanhar a execução dos contratos de prestação dos serviços de natureza continuada;

XII – Receber e acompanhar a localização dos bens;

XIII – Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência e em conjunto com as demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal, primando pela parceria e integralidade das ações;

XIV – Desempenhar outras atividades correlatas.

§ 4º. Compete ao Gerente do GECONPRES manter atualizados os documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no CAUC – Cadastro Único de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, que permite a verificação do atendimento às exigências legais para a celebração de convênios e recebimento de transferências voluntárias de recursos da União, nos termos do decreto nº 510/2017, de 02 de janeiro de 2017, que "*dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da administração pública municipal manterem atualizados os documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no CAUC – cadastro único de convênios do sistema integrado de administração financeira do governo federal – SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como sobre o atendimento de outras exigências estaduais e municipais e estabelece providências correlatas*".

SUBSEÇÃO XXXV

Gerência de Patrimônio – GEREPAT

Art. 102º. A Gerência de Patrimônio compete:

I – controlar os bens patrimoniados que compõem a reserva técnica da Instituição, para atendimento às demandas das unidades administrativas;

II – controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade;

III – arquivar a documentação dos bens imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal;

IV – tombar bens patrimoniados adquiridos ou recebidos em doação pelo Município;

V – receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção.

§ 1º. Os materiais permanentes seguem a mesma rotina dos bens de consumo. Contudo, quando recebidos pelo almoxarifado, a Coordenadoria de Patrimônio realizará o tombamento do bem e registrará, afixando a plaqueta no objeto e o número do tombamento deve constar na Nota Fiscal.

§ 2º. E quando o bem for dispensado para o Setor que será utilizado o responsável pela guarda do bem assinará um termo de responsabilidade e ficará responsável de informar a Coordenadoria de Patrimônio do Município caso este bem seja movimentado para outra unidade ou transferido.

§ 3º. O órgão encarregado para fazer o controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte é a Gerência de Patrimônio, que utilizará como norma basilar, além de outras, o Decreto n. 726/2019, de 24 de setembro de 2019, que aprova a **Instrução Normativa SPA n. 001/2009, versão 02, que "**estabelece normas gerais a serem observadas pelo poder executivo municipal para a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do município sobre a correta observância dos procedimentos relativos à identificação, controle, guarda, reavaliação, depreciação e amortização de bens móveis permanentes, e administração, controle reavaliação, depreciação e amortização dos bens imóveis, bem como, a realização de inventário físico dos bens patrimoniais pertencentes ao patrimônio da prefeitura municipal de Canabrava do Norte – MT" e como norma complementar o Decreto n. 581/2017, de 10 de agosto de 2017, que "fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos bens patrimoniais no âmbito das secretarias municipais, e dá outras providências", cabendo-lhe:

I – Reavaliar todos os bens do adquiridos nos anos anteriores a 2017, seguindo as orientações do art. 107º ao 111º, do Decreto n. 581/2017 e de normativas vigentes, bem como, a elaboração de Laudo Técnico ou Relatório de Reavaliação da Comissão de Inventário, conforme modelo definido no Modelo II, que deverá conter os requisitos mínimos descritos:

a) Documentação com descrição detalhada de cada bem ou grupo de bens avaliados;

b) Identificação contábil do bem;

c) Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;

d) Vida útil remanescente do bem;

e) Data de avaliação e

f) Identificação do(s) responsável(is) pela reavaliação.

II – acompanhar os processos de aquisição, cessão e alienação de bens móveis e imóveis;

III – inspecionar periodicamente os bens móveis e imóveis, solicitando ao órgão competente as providências necessárias à sua perfeita conservação e destinação;

IV – supervisionar a atualização do arquivo de escrituras, cartas de adjudicação, plantas, croquis e outros documentos relacionados com a aquisição, cessão e alienação de bens imóveis do município;

V – supervisionar a fiscalização dos terrenos públicos, com o objetivo de impedir a sua invasão, solicitando, quando necessário, a reintegração de posse;

VI – gerir cadastro dos imóveis declarados de utilidade pública;

VII – supervisionar a atualização do registro e cadastro geral de todos os bens móveis e imóveis do município para controle interno e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do estado;

VIII – participar de comissões de inventários, avaliações e reavaliações;

IX – supervisionar os processos de desapropriação dos imóveis de interesse público;

X – supervisionar atividades relativas a relatórios, balancetes mensais das variações patrimoniais e inventário anual dos bens;

XI – conferir e cadastrar todos os bens móveis adquiridos pela prefeitura;

XII – conferir, entregar e dar baixa nos bens alienados;

XIII – fornecer, quando solicitado, informações e documentos para subsidiar os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação;

XIV – inspecionar periodicamente os bens móveis e imóveis, solicitando ao órgão competente as providências necessárias à sua perfeita conservação e destinação;

XV – manter constante e rigorosa fiscalização dos terrenos públicos, com o objetivo de impedir a sua invasão, solicitando, quando necessário, a reintegração de posse;

XVI – manter perfeito e completo o arquivo de termos de empréstimo, de doação, de transferência e outros documentos referentes à movimentação de bens móveis;

XVII – manter cadastro dos imóveis declarados de utilidade pública;

XVIII – organizar e manter atualizado o registro e cadastro geral de todos os bens móveis e imóveis, semoventes, utensílios, maquinarias pertencentes ao município para controle interno e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do estado;

XIX – organizar e manter um arquivo dos decretos contendo: croquis, plantas, memoriais descritivos, laudos de avaliação, empenhos, ordens de pagamento, certidões, fotografias e outros documentos pertinentes;

XX – preparar os processos de desapropriação do Município de imóveis de interesse público, acompanhando andamento junto à Procuradoria Geral do Município até seu encerramento;

XXI – realizar balancetes mensais das variações patrimoniais e inventário anual dos bens;

XXII – registrar a movimentação dos bens de um órgão para outro;

XXIII – Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XXXVI

Gerência de Contabilidade – GERECON

Art. 103º. A Gerência de Contabilidade é o órgão responsável por gerenciar às atividades da contabilidade geral da Prefeitura Municipal.

§ 1º. O Gerente de Contabilidade planeja, organiza e supervisiona a área contábil, visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e financeiras, dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. Está sob as responsabilidades do Gerente de Contabilidade observar princípios legais, políticas e diretrizes adotadas, para definir formas adequadas à estratégia dos negócios a serem realizados, gerenciar as atividades da contabilidade, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos pela Prefeitura Municipal, gerenciar a elaboração contábil e gerencial, assegurando que os mesmos reflitam corretamente a situação econômico-financeira do município de Canabrava do Norte, analisar as informações contábeis e preparar relatórios contendo informações, explicações e interpretações dos resultados e mutações ocorridos no período, gerenciar o processo e elaborar os documentos necessários ao cumprimento das obrigações do município, e ainda:

I – *Relevar contabilmente, na orçamental, patrimonial e analítica, todos os documentos e fatos inerentes;*

II – *coordenação dos serviços contábeis, promovendo análises gerenciais, comparando as despesas e receitas municipais; efetuar estudos históricos e prospectivos, em mapas tecnicamente adequados, por forma permitir uma boa gestão orçamentária, financeira e econômica;*

III – *preparar e acompanhar mensalmente a execução orçamentária, informando aos gestores da evolução da despesa e receita, através de relatórios comparativos em relação planejamento;*

IV – *estabelecer normas e procedimentos para elaboração e execução da proposta orçamentária e orientar os órgãos e entidades municipais;*

V – *estabelecer diretrizes e normas de utilização de recursos orçamentários e financeiros, objetivando assegurar a racionalização dos recursos públicos;*

VI – *acompanhar o planejamento do Plano Anual, bem como acompanhar e participar da elaboração do Plano Plurianual;*

VIII – *acompanhar, fiscalizar e controlar índices de gastos com pessoal e acompanhar e controlar dotações orçamentárias;*

IX – contabilizar, ao final de cada exercício, as despesas empenhadas e não pagas a serem inscritas em “Restos a pagar”, indicando os números dos processos e respectivos credores, por elementos de despesa;

X – auxiliar o Contador Chefe no preparo da prestação de contas, para encaminhamento aos órgãos competentes;

XI – auxiliar o Contador Chefe na elaboração do esboço da proposta orçamentária e nos pedidos de crédito suplementar.

§ 3º. O Gerente de Contabilidade também gerencia as atividades de escrituração fiscal (IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas e Contribuições de Melhorias etc.) e da apuração mensal do Imposto de Renda, assegurando que todos os tributos devidos sejam apurados e recolhidos na forma da lei, incluindo o cumprimento das obrigações, estudando toda a legislação fiscal-tributária, dando a orientação necessária a todas as áreas da Prefeitura Municipal responsáveis por emissão, registro de documentos fiscais, prevenindo incorreções e prejuízos ao município, bem como a conformidade às exigências legais, atender e acompanhar os trabalhos da auditoria externa, prestando todos os esclarecimentos necessários, à qualidade do trabalho da auditoria.

§ 4º. Para que o profissional tenha um bom desempenho como **Gerente de Contabilidade**, obrigatoriamente ele terá que ter graduação em ciências contábeis e/ou economia, além disso, é recomendável que possua conhecimento em estudos sobre auditoria, contabilidade financeira, balanço financeiro, gestão de custos e planejamento tributário.

SUBSEÇÃO XXXVII

Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis – GER/EMREGINC

Art. 104º. Compete a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis, as seguintes atribuições:

I – analisar as informações junto às unidades responsáveis por ações orçamentárias próprias e Unidades responsáveis pela aquisição de bens e serviços, promovendo as adequações necessárias, com a anuência do ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de forma a compor a proposta orçamentária da Prefeitura Municipal, efetuando o registro no sistema de gestão orçamentária do Governo Municipal, quando autorizado;

II – executar a conformidade contábil mensal até a data determinada para encerramento do respectivo mês;

III – conferir os processos de despesas que chegam à unidade, emitindo a Nota de empenho e Nota de liquidação, conforme sequência de documentos abaixo:

a) Memorando expedido pela Secretaria Solicitante (pedido de solicitação ou outro), contendo os dados da contratação, pedido com justificativa e local de destino – com o pedido deferido pelo Prefeito Municipal ou por P/D pela sua chefe de gabinete, dispensado em caso de contrato; **b)** via impressa da *solicitação – Atendida* da prestação e serviço, conforme solicitado pelo órgão requerente, já com o item cadastrado; **c)** *Abertura do Processo*, vinculando a referida solicitação, elaborada acima, ao processo, gerando o respectivo pedido, vinculando-o, ao número do processo; **d)** *Nota de Pré-empenho*, que é a respectiva reserva orçamentária à Contabilidade; **e)** *NAD – Nota de autorização de despesa – requisição*. **f)** Nota Fiscal válida e devidamente atestada, acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela procuradoria-geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda; **g)** Caso o serviço seja de obras e engenharia, deverá haver medição indicando a localização e possuir ateste do engenheiro responsável (Medição ou Relatório dos Serviços, que indique o período da execução dos serviços); **h)** Se contrato, cópia, extrato ou indicação do contrato, da licitação e/ou dispensa. **i)** Caso o serviço seja de publicidade, comprovação da realização da despesa: trabalho executado (ex: publicação de edital, fotos, mídias, etc); **j)** Nota de liquidação.

IV – Executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com suas finalidades, inclusive quanto ao preparo de expediente próprio

V – conferir e executar a conformidade contábil diária;

VI – acompanhar, observar e cumprir as instruções emanadas da Secretaria de Administração, planejamento e finanças – SAPLAFI e demais normas contábeis;

VII – realizar a conferência de todos os documentos orçamentários e financeiros;

VIII – desempenhar outras atividades designadas pela a sua chefia imediata.

SUBSEÇÃO XXXVIII

Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA

Art. 105º. A Gerência de finanças, conciliações e baixa de despesas é o órgão responsável por acompanhar as concessões de diárias e adiantamentos de viagens e suas prestações de contas, realizar baixas de pagamentos e auxiliar o setor de contabilidade nas conciliações bancárias, de forma semanal.

§ 1º. A Gerência de finanças, conciliações e baixa de despesas ainda compete:

I – Após a realização do pagamento, pela Tesouraria Municipal, a gerência de finanças, conciliações e baixa de despesas terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para dar baixa no pagamento realizado, e posteriormente, terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para recolher as assinaturas do secretário municipal respectivo, do tesoureiro e dele próprio, responsável pela baixa da despesa, para só assim, encaminhar ao gabinete do prefeito, para análise, recolhimento de assinaturas e encaminhamento para digitalização e arquivo; **II –** Efetuado o pagamento, de diárias, adiantamento de viagens e suprimentos de fundos, o processo da despesa será encaminhado para Gerência de finanças, conciliações e baixa de despesas, onde aguardará a prestação de Contas, advinda do servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, quando receberem diárias e/ou adiantamento de viagens;

III – Da mesma forma, se a viagem não se efetivar, o agente público restituirá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem não utilizados em, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da data em que se configurar o não afastamento. Caso tenha havido diárias em excesso, as mesmas deverão ser igualmente restituídas;

IV – Em caso da não prestação de contas no período estabelecido, a Gerência de finanças, conciliações e baixa de despesas deverá comunicar oficialmente a Coordenadoria de Recursos Humanos para que seja providenciado o desconto do valor devido na próxima folha de pagamento, anexando no ofício, uma cópia do memorando da solicitação da despesa e uma declaração da Gerência de finanças, conciliações e baixa de despesas que transcorreu o prazo legal para prestação de contas, e até a referida data o mesmo não se concretizou;

V – Manter registro dos agentes responsáveis por suprimento de fundos, para controle de concessão, dos prazos, da comprovação das despesas e do recolhimento de saldos existentes, de modo a apurar, quando necessário, a situação dos supridos, bem como, solicitar a sua prestação de contas e aprova-la.

SUBSEÇÃO XXXIX

Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária – GERAFIT

Art. 106º. A Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária é o órgão da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI que tem por objetivo dirigir as atividades de arrecadação e fiscalização dos tributos que competem ao Município arrecadar.

§ 1º. À Fiscalização Tributária compete, em especial, proceder à cobrança dos tributos não pagos, iniciando por via administrativa e indo até à inscrição do correspondente crédito tributário em Dívida Ativa, da qual procede-se à emissão do título executivo extrajudicial denominado Certidão de Dívida Ativa, esta viabilizando o início da fase de cobrança judicial e/ou extrajudicial com o correspondente protesto no cartório.

§ 2º. No artigo 194º do CTN está dito que compete à legislação tributária regular, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.

§ 3º. Compete a Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária:

I – Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;

II – constituir o crédito tributário mediante lançamento tributário;

III – controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;

IV – analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais;

V – controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;

VI – atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária;

VII – Coordenar a análise dos dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento dos tributos municipais;

VIII – Orientar a execução das atividades fiscais, avaliando e controlando seus resultados;

IX – Supervisionar ações de verificação da declaração do ICMS, para fins de apurar a participação do Município na arrecadação daquele tributo;

X – Emitir ou revisionar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal;

XI – Promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária;

XII – Determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

XIII – Autorizar os estabelecimentos a imprimir documentos fiscais par uso dos contribuintes do ISSQN, previstos na legislação tributária;

XIV – Encaminhar a Procuradoria do Município, a relação dos contribuintes inadimplentes para que possa fazer o protesto extrajudicial da dívida tributária. De um modo geral, cabe a própria Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária realizar o protesto no sistema, nos termos do convênio firmado com a ANOREG e conforme permissivo da **Lei Complementar n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017;**

XV – Fiscalizar e cobrar o Imposto Territorial Rural – ITR;

XVI – Executar outras atribuições afins.

§ 4º. Entre os procedimentos para controle das receitas da dívida ativa, cabe a Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária verificar se:

I – Existe cadastro atualizado dos contribuintes;

II – Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não-tributários (art. 39, §2º da Lei Federal nº 4.320/64) lançados e não arrecadados, discriminados por exercício;

III – Os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes na Lei Federal nº 6.830/80 (art. 2º, §5º), no Código Tributário Nacional;

IV – Existe cobrança da dívida ativa, administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição do crédito;

V – Há controle sobre o prazo prescricional;

VI – Existe controle dos créditos prescritos, identificando o período de ocorrência, para fins de responsabilização do administrador;

VII – Há a ocorrência de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem a devida autorização legislativa;

VIII – Os casos de remissão do crédito tributário foram autorizados com fulcro no art. 172º do Código Tributário Nacional e de acordo com os critérios estabelecidos na legislação municipal;

IX – Quando da cobrança da dívida ativa é acrescido ao valor principal a correção monetária, a multa e os juros;

X – Os saldos em dívida ativa dos contribuintes correspondem aos valores apresentados pela Contabilidade, em 31 de dezembro;

XI – São atualizados monetariamente, pelo menos em periodicidade anual, os créditos inscritos em dívida ativa (amostragem);

XII – Na emissão da Certidão da Dívida Ativa, estão sendo observadas, seguramente, todas as informações necessárias;

XIII – Entre os devedores inscritos em Dívida Ativa se encontram fornecedores/credores regulares da administração, agentes políticos e servidores.

§ 5º. A Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, na sua função de realizar a Fiscalização, para exercer sua atividade, pode examinar quaisquer livros, mercadorias, arquivos, documentos, etc., sendo inaplicáveis quaisquer meios legais que não permitam esses exames.

I – Nesse sentido o artigo 195º, caput, do CTN determina que, para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

II – Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram (artigo 195º, parágrafo único, do CTN).

§ 6º. A Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária deverá se atentar muito no sentido de proceder o lançamento de impostos, bem como, o acompanhamento diário dos mesmos, com o objetivo de evitar a prescrição do crédito tributário, que poderá levar o referido Gerente de Arrecadação e Fiscalização Tributária a responder civil, criminalmente e administrativamente pela prescrição do débito tributário sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos, nos termos da **Lei Complementar n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017.**

SUBSEÇÃO XL

Gerência de Acompanhamento Social – GERAS

Art. 107º. A Gerência de Acompanhamento Social – GERAS é um órgão vinculado ao Gabinete do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI e demais Secretarias Municipais com a finalidade de fornecer as condições necessárias para o cumprimento das competências dos Conselhos Municipais, bem como, gerenciar as atividades da Ouvidoria Geral, a coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e a Coordenadoria de Vídeo Monitoramento e Fiscalização.

Parágrafo Único. Cabe à todas as Secretarias Municipais, que possuem Conselhos Municipais em sua estrutura administrativa dar o suporte técnico-administrativo para as atribuições dos Conselhos Municipais, às suas Comissões e Grupos de Trabalho.

SUBSEÇÃO XLI

Gerência de Tecnologia da Informação - GERETI

Art. 108º. A Gerência de Tecnologia da Informação tem as seguintes atribuições:

I – propor e gerir diretrizes e políticas, estabelecendo os planos, procedimentos, processos, normas, padrões, métricas e metodologias relacionadas à tecnologia da informação;

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar os sistemas informatizados e aplicativos;

III – pesquisar, avaliar e coordenar a aquisição e a implantação de soluções em tecnologias da informação;

IV – gerenciar demandas e projetos de tecnologia da informação;

V – estabelecer interface com as unidades requisitantes e interlocutores externos nos projetos e demandas de tecnologia da informação;

VI – desenvolver atividades voltadas para a segurança, arquivo eletrônico, disponibilidade eletrônica das informações e dos sistemas de uso específico da Prefeitura Municipal;

VII – instituir, em conjunto com a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão, instrumentos e mecanismos capazes de assegurar a constante inovação dos processos de trabalho da Prefeitura Municipal;

VIII – dar suporte técnico na área de informática às unidades da Prefeitura Municipal, assessorando os trabalhos que necessitarem de recurso digital para sua elaboração;

IX – auxiliar na elaboração dos sítios eletrônicos e a intranet da Prefeitura Municipal, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela Administração Municipal;

X – auxiliar no desenvolvimento de sistemas e programas de menor complexidade, a fim de facilitar os trabalhos Prefeitura Municipal;

XI – controlar os acessos dos servidores aos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal, devidamente definidos pela autoridade competente;

XII – solicitar, coordenar e supervisionar a instalação e manutenção de softwares e hardwares em todo o âmbito da Prefeitura Municipal;

XIII – atestar as configurações e o funcionamento dos equipamentos eletrônicos da Prefeitura Municipal;

XIV – coordenar a atualização das informações nos sistemas informatizados de responsabilidade da Prefeitura Municipal e demais endereços eletrônicos relacionados;

XV – solicitar junto as empresas terceirizadas e/ou contratadas as alterações e novas inserções nos sistemas operacionais e de informação utilizados pela Prefeitura Municipal;

XVI – solicitar e/ou gerar as senhas de acesso dos servidores da Prefeitura Municipal aos sistemas, conforme orientação dos Secretários Municipais e equipamentos de informática.

XVII – operacionalizar as atividades de gestão de usuários e acessos aos ativos de tecnologia da informação e comunicação;

XVIII – prestar suporte técnico de informática aos usuários;

XIX – realizar a manutenção dos ativos de hardware;

XX – fiscalizar os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;

XXI – planejar, gerir e operacionalizar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

XXII – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XLII

Gerência da Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ/ULEs/INDEA

Art. 109º. A Gerência da Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC terá os seguintes objetivos:

I – disponibilizar a prestação de serviços fazendários no domicílio tributário do sujeito passivo;

II – melhorar a oferta de serviços fazendários dentro do município e circunscrição, com os fins de alcançar padrões crescentes de facilidade, modicidade, tempestividade, celeridade, adequação, homogeneidade, ambiência, credibilidade, conclusividade e agregação de valor;

III – Atuar na Unidade Local de Execução (ULEs) no município de Canabrava do Norte, do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso – INDEA/MT, que tem por finalidade executar a política estadual de defesa agropecuária, no que se refere à vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, inspeção, fiscalização e classificação da produção vegetal.

§ 1º. A Gerência da Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ terá as seguintes atribuições:

I – assegurar o acesso e executar, no domicílio tributário, a prestação de serviços fazendários, a fim de garantir a realização dos objetivos da Política Tributária Estadual e da Receita Pública, bem como a observância dos padrões de facilidade, modicidade, tempestividade, celeridade, adequação, homogeneidade, ambiência, credibilidade e conclusividade, além de proporcionar a contínua agregação de valor à respectiva prestação dos serviços;

II – esclarecer, orientar e informar o contribuinte sobre os serviços prestados pela SEFAZ/MT, conforme suas legítimas necessidades e expectativas, assessorando-o com informações úteis e tempestivas no seu domicílio tributário;

III – realizar o acompanhamento dos prazos e atos procedimentais referentes às solicitações ingressadas na sua área de atuação, relatando inconformidades e anomalias à Gerencia Regional de Atendimento, Assistência e Suporte ao Cliente de sua circunscrição;

IV – disponibilizar, às expensas do município, os insumos e recursos necessários à prestação de serviços no domicílio tributário do contribuinte, colocando-os à disposição do cidadão usuário no tempo, local e forma mais adequados para a satisfação de suas legítimas necessidades;

V – responder pela promoção e desenvolvimento das aptidões individuais necessárias à execução de tarefas e funcionamento de células de serviços atuantes no domicílio tributário do contribuinte;

VI – obter, tratar, disponibilizar e prestar, no domicílio tributário do contribuinte, as informações e orientações por ele requeridas, conforme previsto na legislação tributária;

VII – instalar e operar células e força de trabalho que observem os padrões de ambiência e eficiência estabelecidos pela SEFAZ-MT, para melhor prestação de serviço no domicílio tributário do contribuinte;

VIII – administrar e reduzir, continuamente, as taxas relativas de reclamações, inconformidades, anomalias, erros e retrabalho;

IX – realizar a execução eletrônica de serviços e a administração física dos arquivos documentais e eletrônicos gerados por seus processos de trabalho;

X – responder pelo cumprimento dos compromissos e padrões de prestação de serviços fazendários na área de sua circunscrição;

XI – reportar-se e responder de forma descentralizada à gerência da respectiva circunscrição regional;

XII - registrar, em sistema eletrônico fazendário, ou na ausência ou impossibilidade de registro neste sistema comunicar formalmente à Gerência Regional de Atendimento, Assistência e Suporte ao Cliente de sua circunscrição:

a) a ocorrência de divergência entre os dados existentes em sistemas e registros da SEFAZ/MT, quando contrastados com os dados municipais, especialmente quanto:

1) ao cadastro municipal de contribuintes do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI ou transmissão onerosa, a qualquer título da propriedade de imóveis;

2) ao cadastro de contribuintes do município que impactem direta ou indiretamente as informações disponíveis no Cadastro de Contribuintes do Estado;

3) ao cadastro de estabelecimentos com alvará municipal ativo, para cruzamento de dados com o Cadastro de Contribuintes do Estado;

4) ao cadastro imobiliário e respectivo valor venal utilizado para definição da base de cálculo dos tributos municipais;

b) a constatação de circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações promovida por pessoa que não possua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado;

c) irregularidade ou divergência quanto ao proprietário de veículo automotor domiciliado no município e que esteja circulando irregularmente ou em desacordo com o artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, de 27 de setembro de 2007;

d) conhecimento de omissão, denúncia ou irregularidade não arroladas nas alíneas “a” a “c”;

e) informações sobre Nota Fiscal de Serviços não conjugada, com a finalidade de se apurar se o contribuinte do ISSQN que não conjugou Nota Fiscal também é contribuinte do ICMS;

f) informações necessárias ao plano de cruzamento de dados, administrado pela SEFAZ nos termos da legislação vigente, quando solicitado pela área competente;

g) informações econômico-fiscais e cadastrais, inclusive referentes às Notas Fiscais de Serviços, pertinentes ao recolhimento de empresas de comunicação, especialmente os relativos à internet, quando solicitado pela área competente;

h) informações pertinentes a notificações e/ou autos de infração, lavrados contra contribuintes municipais por omissão de vendas, quando o mesmo também for contribuinte de tributo estadual;

i) informações sobre prestadores de serviços que também sejam fornecedores a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;

j) informações sobre aquisição de mercadorias e serviços, em operações interestaduais, especialmente as efetuadas por locadoras de veículos e por empresas prestadoras de serviço de transporte urbano municipal, com o objetivo de possibilitar a exigência do diferencial de alíquotas correspondente, quando for o caso;

k) informações sobre atividades desenvolvidas por pessoas físicas, que sejam devedoras de tributo ao Estado, visando a possibilitar a respectiva localização para fins de notificação e cobrança;

XIII – elaborar e disponibilizar, impresso ou eletronicamente, a relação de pessoas sepultadas no município, com indicação do nome e respectivo número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

XIV – solicitar à Gerência Regional de Serviços e Atendimento, Assistência e Suporte ao Cliente de sua circunscrição que providencie a exclusão de acesso ao sistema eletrônico da SEFAZ/MT de servidor que não preste serviço junto à respectiva USC ou que dela tenha se afastado ou desligado;

XV – elaborar e disponibilizar, quando solicitadas, informações referentes ao registro imobiliário ou respectivo valor venal utilizado para definição da base de cálculo dos tributos municipais;

XVI – auxiliar no cumprimento das metas e objetivos instituídos pela Gerência Regional de Serviços e Atendimento, Assistência e Suporte ao Cliente de sua circunscrição, visando facilitar a prestação de serviços fazendários e potencializar a arrecadação na área da respectiva circunscrição;

XVII – auxiliar na realização de cobrança dos contribuintes inadimplentes de seu município, referente a tributo estadual administrado pela Receita Pública conforme débito devidamente registrado em sistema fazendário;

XVIII – recepcionar processo administrativo encaminhando-o a Agência Fazendária de sua circunscrição;

XIX – promover a comunicação de ato, mediante a efetivação e comprovação da respectiva entrega, ao contribuinte domiciliado no município;

XX – recepcionar e encaminhar, quando solicitado, livro fiscal à Agência Fazendária de sua circunscrição para autenticação;

XXI – disponibilizar, quando solicitados, os dados cadastrais de taxista domiciliado no município ou da respectiva frota municipal de táxi;

XXII – promover a baixa do comprovante de inserção das operações de compras públicas no Sistema de Informações de Notas Fiscais de Saída e de Outros Documentos Fiscais;

XXIII – realizar o registro do respectivo Documento de Arrecadação – DAR-1/AUT, nas operações de compras públicas oriundas de outras unidades federadas, sujeitas ao diferencial de alíquota;

XXIV – Os servidores conveniados cadastrados, na forma deste artigo, não poderão exercer outra atividade em unidades integrantes da estrutura organizacional da SEFAZ/MT, tais como aquelas ligadas a acompanhamento de dados e informações econômico fiscais ou, ainda, oficiar em acumulação nos Postos de Controle Municipais – PCM;

XXV – realizar a emissão de documentos fiscais, mediante sistema eletrônico fazendário nas operações com mercadorias ou prestação de serviços que sejam isentas, diferidas, imunes e com não incidência do imposto, ou ainda em operações tributadas exclusivamente em municípios onde não houver Agência Fazendária;

§ 2º. Na hipótese do inciso XXIII do caput deste artigo, a emissão do documento fiscal somente ocorrerá após a comprovação, no sistema fazendário, do recolhimento dos respectivos tributos, e a inclusão, no mencionado documento fiscal, do número correspondente ao Documento de Arrecadação - DAR-1/Aut.

§ 3º. A Gerência da Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC nas Unidade Locais de Execução do INDEA - ULEs/INDEA tem como missão executar as ações de defesa sanitária animal e vegetal no âmbito de sua circunscrição territorial, competindo-lhe:

I - exercer atividades administrativas junto a Unidade Local de Execução de Canabrava do Norte-MT**.** A demanda visa atender o interesse do INDEA/MT, colocando à disposição dois servidores lotados no município para exercer as atividades na Autarquia. Sabedores que a economia do Estado tem seu eixo baseado na proteção da sanidade animal, faz-se necessário garantir a qualidade dos serviços oferecidos à população. Neste sentido, o regime de mútua colaboração será dado com a disponibilização por parte do COOPERANTE de estrutura física e treinamento, ao passo que o COOPERADO deve designar servidor para atendimento à população local na respectiva Unidade Local de Execução.

II - registrar, controlar e acompanhar a realização dos serviços de protocolo, expedição, distribuição e tramitação de documentos;

III - manter arquivo de documentos sujeitos à sua jurisdição;

IV - participar da elaboração e operacionalização dos programas, operações, projetos e atividades nas quais forem demandados;

V - coletar dados e inserir documentos nos sistemas informatizados.

SUBSEÇÃO XLIII

Gerência de Expediente e Serviços - GERES

Art. 110º. A Gerência de Expediente e Serviços é o órgão municipal encarregado da Gestão de Documentos que compreende atividades de expediente, protocolo e arquivo, desde o início dos trâmites dos documentos até o seu arquivamento, bem como, gerenciar o atendimento ao cidadão e sua resposta imediata as demandas apresentadas, além de gerenciar os serviços de limpeza, higienização e vigilância dos espaços públicos e ainda, compete:

I - orientar os servidores sobre a padronização de procedimentos, cuidando da uniformidade e racionalização dos trabalhos administrativos e auxiliares;

II - prestar apoio temporário às unidades que apresentem dificuldades pontuais e relevantes para a consecução da atividade administrativa, podendo destacar servidor(es) para auxiliar especificamente na solução do problema detectado, após análise da situação e deliberação do Secretário(a) Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

III - atender aos questionamentos oriundos dos demais órgãos municipais, prestando esclarecimentos e solucionando eventuais dúvidas sobre as diretrizes traçadas nas normas editadas pelo Poder Público Municipal;

IV - Providenciar, em geral, todas as medidas necessárias pra que as solicitações feitas pelos Secretários(as) Municipais sejam atendidas com presteza;

V – controlar a frequência dos servidores lotados na unidade;

VI - executar os demais atos e medidas relacionados com sua finalidade e que lhe forem determinadas;

VII - manter os cuidados para evitar danos físicos nas documentações, o que engloba higienizar papéis e armários para prevenir a incidência de manchas ou fungos;

VIII – organizar o arquivamento dos documentos físicos ou digitais, de acordo com um padrão definido pelo próprio gestor ou pelas regras organizacionais estabelecidas pela Prefeitura Municipal;

IX – facilitar, ao pessoal autorizado, o acesso, a retirada ou a inserção de documentos, algo que inclui a utilização de recursos tecnológicos para a gestão de arquivos digitais (GED);

X – disseminar informações para os demais órgãos da Prefeitura Municipal e da Administração Pública;

XI - realizar atividades de prospecção tecnológica, buscando soluções inovadoras que possam ser aplicadas em benefício de toda a Prefeitura Municipal, incentivando ações dessa natureza;

XII - levar a efeito a conservação e reparação em máquinas e utensílios, bem como de instalações elétricas, telefônicas, hidráulicas e de ar condicionado, nos limites de sua capacidade técnica.

XIII – prover todos os bens móveis da Prefeitura Municipal de manutenção corretiva e preventiva;

XIV - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO XLIV

Gerência de Serviços Urbanos - GERESURB

Art. 111º. À Gerência Municipal de Serviços Urbanos compete planejar, manter, fiscalizar, controlar e executar, por administração direta ou indiretamente via prestação de serviços de terceiros, os serviços urbanos relativos à limpeza, coleta, transporte, destinação e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, conservação e iluminação dos espaços, logradouros e vias públicas do município e do cemitério público municipal. Responde ainda, pelos serviços de conservação de ruas e avenidas, que inclui tapa-buraco, nivelamento e cascalhamento das vias. Também faz a manutenção de praças, parques, jardins e prédios municipais. Além disso, realiza a limpeza das galerias de águas pluviais, garantindo o escoamento e evitando alagamentos.

SUBSEÇÃO XLV

Gerência de Manutenção, Limpeza e Fiscalização da Orla – GEMALIMOR

Art. 112º. Compete a Gerência de Manutenção, Limpeza e Fiscalização da Orla:

I – Administrar a utilização dos espaços e equipamentos da Orla da Represa Municipal, primando pela a sua utilização de forma correta e sustentável, mantendo o espaço limpo e conservado;

II - Fortalecer a capacidade de atuação e a articulação de diferentes atores do setor público e privado na gestão integrada da orla;

III - Desenvolver mecanismos institucionais de mobilização social para sua gestão integrada;

IV - Estimular atividades socioeconômicas compatíveis com o desenvolvimento sustentável da orla;

V - Normatização e certificação das praias;

VI - Fiscalização, monitoramento e avaliação da ocupação da orla;

VII - Dinamização e viabilização de atividades turísticas na orla;

VIII - Viabilização de atividades produtivas relacionadas a praia;

IX - promover o correto uso e ocupação da praia, garantindo o livre e franco acesso a elas e a água, em qualquer direção e sentido, orientando os usuários e a comunidade em geral sobre a legislação pertinente, seus direitos e deveres, bem como planejar e executar programas educativos sobre a utilização daqueles espaços;

X - Supervisionar e zelar pelos bens do patrimônio e pelos equipamentos públicos municipais, levando ao conhecimento da autoridade superior qualquer fato que dependa de serviços ou materiais para reparo e manutenção;

XI - Promover a fiscalização da vigilância e da preservação diurna e noturna da Orla Municipal;

XII - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, play ground e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XIII – controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;

XIV – Auxiliar a Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura na realização dos eventos às margens da Orla da Represa Municipal.

SUBSEÇÃO XLVI

Gerência de Manutenção, recuperação e construção da infraestrutura rural – GER/MARCIR

Art. 113º. A atribuição da Gerência de manutenção, recuperação e construção da infraestrutura ruralé executar o programa rodoviário rural de acordo com diretrizes gerais e específicas que regem a ação governamental e programar, executar e controlar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, obras, conservação, operação e administração das estradas e obra de arte rodoviárias municipais compreendidos no Plano Viário Municipal, nos planos complementares e nos programas anuais especiais definidos pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU.

Parágrafo Único. É competência da Gerência de manutenção, recuperação e construção da infraestrutura rural:

I – planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

II – assessorar o Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo nos assuntos relativos à Secretaria;

III – garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes de governo;

IV – coordenar a construção de obras públicas municipais e sua conservação;

V – coordenar estratégias e projetos de construção e a conservação das estradas do Município, bem como coordenar a manutenção da infraestrutura industrial de apoio aos seus trabalhos;

VI – coordenar políticas e estratégias visando à execução dos serviços públicos nas áreas rurais, urbanas e de trânsito;

VII – zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria e pelo cumprimento da legislação vigente;

VIII – conduzir veículos da Administração Municipal estritamente para cumprir as suas atribuições legais, nos impedimentos dos servidores investidos em cargos efetivos de motorista e desde que devidamente habilitado nas categorias específicas;

IX – dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade;

X – Acompanhar os serviços de manutenção, recuperação e construção da infraestrutura rural e prestar auxílio as equipes de trabalho;

XI – desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XLVII

Gerência de Obras - GERO

Art. 114º. Compete a Gerência de Obras:

I – supervisionar de perto a execução das obras sob suas responsabilidades, orientar as equipes de execução dos serviços, garantir a qualidade final do produto, zelar pela obediência às normas de segurança no trabalho;

II - Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade;

III – Coordenar a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura;

IV – Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município, em articulação com a Secretaria de Infraestrutura, serviços públicos e urbanismo – SINSPU e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito - SMUT;

V – Desenvolver e implantar sistema de monitoramento e avaliação da malha viária do Município;

VI – Proceder à manutenção dos próprios municipais em coordenação com as Secretarias responsáveis pelo seu uso e a Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT;

VII – Acompanhamento e controle de cronograma de obras, controlando o cronograma físico e financeiro;

VIII – Acompanhar o Controle e auditoria da obra, sob comando e supervisão de engenheiros no desenvolvimento do cronograma traçado levando em consideração o orçamento recebido das obras;

IX – Apoio ao responsável pela obra, auxiliando a tomada de decisões;

X – Elaboração do plano de ação, juntamente com o departamento de engenharia municipal, com vistas a corrigir possíveis falhas na execução;

XI – Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com a legislação vigente;

XII – Expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Canabrava do Norte, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;

XIII – Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;

XIV –Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;

XV – Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;

XVI – Formular e analisar, desenvolver e fiscalizar, direta ou indiretamente em articulação com a Secretaria Adjunta de Serviços Públicos e Urbanismo – SASPU, a realização de projetos e obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

XVII – desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo seu chefe imediato.

SUBSEÇÃO XLVIII

Gerência de Construção e Reparo Predial e de Vias Públicas - GERECONREP

Art. 115º. A Gerência de Construção e Reparo Predial e de vias públicas é a unidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo que tem por finalidade planejar, dirigir e controlar os serviços de construção e reforma de edifícios e equipamentos públicos municipais, conforme projetos devidamente aprovados e licenciados.

Parágrafo único. Compete ao Gerente de Construção e Reparo Predial e de vias públicas:

I - desenvolver diretamente as atividades relacionadas com construções, reformas, ampliações, restaurações de obras civis;

II - distribuir, orientar e controlar os serviços dos Encarregados Gerais de Equipes e Chefes de Turmas;

III - promover o abastecimento do material a ser utilizado nas obras e serviços, responsabilizando-se pelo seu uso e guarda;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas que assegurem a manutenção e conservação do material e dos equipamentos utilizados nas obras e serviços, observando as normas de segurança do trabalho;

V - manter o controle da utilização dos equipamentos alocados à área;

VI - controlar o consumo de materiais utilizados na execução de obras e serviços de sua competência;

VII - propor e justificar planos para melhoramento, automatização, aquisição de equipamentos, visando o aumento de rentabilidade;

VIII - elaborar relatórios das obras executadas e em execução, apontando erros e falhas existentes, bem como sugerindo as correções que se fizerem necessárias;

IX - atender as solicitações das Secretarias Municipais com relação aos serviços de construções e reformas e o fornecimento de materiais e ferramentas a serem utilizados nos serviços de manutenção predial;

X - administrar e executar diretamente as obras de construção e reforma de unidades escolares, de saúde e dos demais Órgãos/Entidades do Município, de acordo com os projetos e especificações técnicas definidos pelo Departamento de Engenharia;

XI - cumprir o cronograma de execução das obras e serviços e apropriar os custos dos serviços executados;

XII - efetuar o controle dos materiais e equipamentos utilizados nas obras e serviços;

XIII - distribuir e supervisionar os trabalhadores nos canteiros de obras, registrando todas as ocorrências funcionais para efeito de avaliação do desempenho e produtividade;

XIV - promover a realização de levantamentos/vistorias periódicas nos prédios públicos municipais e nos passeios públicos para a programação e controle das atividades de manutenção;

XV - atender as solicitações dos órgãos/entidades da Administração Municipal para execução de serviços emergenciais em suas instalações;

XVI - levantar material necessário ao atendimento da demanda de serviços de manutenção e reparos dos prédios e passeios públicos municipais, assegurando a qualidade dos materiais utilizados;

XVII - elaborar orçamentos dos serviços de manutenção predial a serem executados por terceiros;

XVIII - emitir ordens de serviço e controlar o pessoal e a execução dos serviços de manutenção predial;

XIX - estabelecer normas que assegurem a manutenção e conservação do material e equipamentos utilizados nas obras e serviços;

XX - acompanhar a execução de todas as obras de manutenção das instalações dos Órgãos/Entidades municipais;

XXI – Exercer outras atividades correlatas e/ou atribuições delegadas por sua chefia imediata.

SUBSEÇÃO XLIX

Gerência de Frotas– GEFRO

Art. 116º. A Gerência de Frotas – GEFRO, é o órgão responsável pelo acompanhamento direto de toda a frota municipal, tendo entre outras funções, as seguintes atribuições:

I – Coordenar o sistema de manutenção de frota e oficina mecânica municipal, destinada a manutenção e recuperação de veículos leves e pesados, maquinários, ônibus e equipamentos;

II – Manter registros da entrada e saída de veículos leves e pesados, maquinários, ônibus e equipamento em manutenção;

III – Dar apoio técnico e logístico a equipe de manutenção;

IV – Executar um pré-diagnóstico sobre os possíveis defeito dos veículos leves epesados, maquinários, ônibus e equipamento;

V - Fornecer suporte ao processo de compras, controlar e atualizar o cadastramento de fornecedores e sua oferta de serviço e materiais, as cotações de pedido;

VI – Zelar pela administração de pneus, controlar e avaliar o registro de movimentação, montagem ou desmontagem e controle da vida útil;

VII – Zelar pela administração de conjunto de componentes, controlar e avaliar o histórico por veículo de conjunto de peças, acessório e componentes de manutenção preventiva; Controlar os serviços externos prestados por terceiros;

§ 1º. As rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos, máquinas e dos equipamentos em geral, no âmbito do poder executivo, seguirão as recomendações constantes na Instrução Normativa STR n. 001/2009, versão 3, que "dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos, máquinas e dos equipamentos em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte", aprovados pelo Decreto Municipal n. 703/2019, de 29/08/2019, e estará sobre a administração e controle da Gerência de Gestão de Frotas – GEFRO, cabendo exercer as seguintes atribuições:

I – Administrar a utilização dos veículos, buscando a racionalização dos serviços, redução de custo e melhoria dos serviços prestados e gerenciar os procedimentos de abastecimento e manutenção.

II – Orientar os condutores de veículos sobre os procedimentos para a utilização do sistema de abastecimento por cartão magnético, principalmente quanto aos estabelecimentos credenciados pela contratada.

III – Elaborar o plano de manutenção preventiva dos veículos sob sua responsabilidade, submetendo à deliberação pela Unidade Gestora e adotar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias à realização de manutenção corretiva.

IV – Adotar as providências necessárias para a realização dos procedimentos de manutenção e limpeza dos veículos conforme o plano de manutenção preventiva.

V – Realizar pesquisa de preços unitários para serviços mais comuns e frequentes, registrando das empresas que apresentarem os menores preços (ex. Custo de homem\hora de lanternagem, pintura, lavagem de veículo, guincho, borracharia).

VI – Providenciar os orçamentos/cotações de pesquisa de preços de serviços não registrados de manutenção corretiva e preventiva, e de peças e materiais, quando necessários.

VII – Agendar o serviço com as empresas credenciadas que apresentarem as propostas de menor preço.

VIII – Encaminhar o veículo para a empresa fazer o serviço.

IX - Acompanhar, retirar e conferir a execução do serviço e aquisição de peças.

X – Fazer o recebimento dos serviços e\ou das peças adquiridas, atestando a conformidade das notas fiscais de acordo com serviço ou compra realizados, se não houver fiscal de contrato previamente definido.

XI – As manutenções de veículos e/ou máquinas, inclusive as trocas de peças, baterias, pneus e acessórios, de cada Secretaria do Município deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Controle de Veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Administração, mediante o preenchimento de Formulário de Manutenção e da Ordem de Serviço, conforme modelos anexos a presente Instrução Normativa STR n. 001/2009 (Anexo I);

XII – O envio do Formulário de Manutenção e da Ordem de Serviço, dar-se-á somente para fins de **lançamento no sistema informatizado de controle da frota**, sendo o controle, conferência e a ratificação dos serviços de inteira responsabilidade da Secretaria, demandante do conserto do veículo.

XIII – As notas fiscais referentes aos procedimentos de manutenção, inclusive de troca de peças, de baterias e de pneus, dos veículos e/ou máquinas da frota do Município, deverão conter obrigatoriamente o Formulário de Manutenção, com sua respectiva Ordem de Serviço, em anexo e somente serão aceitas para empenho na Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis mediante a certificação da Gerência de Frotas quanto à inclusão no sistema de frota.

XIV – Proceder a vistoria antes e depois da manutenção a fim de identificar possíveis irregularidades, tais como avarias não comunicada e o estado de conservação do veículo etc.

XV – Receber as faturas, conferir com os dados dos abastecimentos efetuados, através do sistema de gerenciamento e atestar sua conformidade, submetendo à ratificação da unidade Gestora;

XVI – Fazer o lançamento no Controle comparativo de Frota — CCF, das despesas, por veículo, com combustível;

XVII – Controlar e fazer o lançamento no CCF do boletim de ocorrência;

XVIII – Emitir relatórios mensais relativo às despesas com combustível e manutenção dos veículos de cada Unidade/Secretaria, encaminhando, via e-mail, para as respectivas Unidades Gestoras;

XIX – Solicitar à empresa contratada, a emissão de cartão avulso, se tiver implantado o sistema de abastecimento por intermédio do cartão;

XX – Efetuar o cancelamento de cartão perdido, roubado, furtado ou extraviado;

XXI – Solicitar a emissão de novo cartão em substituição dos cancelados, quando for o caso;

XXII – Controlar a quantidade de cartão magnético perdido, roubado, furtado ou extraviado.

XXIII – Disponibilizar relação dos postos de combustíveis credenciados a abastecer veículos da frota;

XXIV – Propor a padronização de horários e roteiros específicos para as demandas mais frequentes e usuais, de forma a otimizar a utilização dos veículos e reduzir as despesas;

XXV – Manter cadastro dos veículos sob sua responsabilidade;

XXVI – Emitir as autorizações para condutores e manter cadastro dos motoristas autorizados a conduzir os veículos sob sua responsabilidade;

XXVII – Providenciar o abastecimento de máquinas e equipamentos de forma manual ou por meio de cartões avulsos específicos;

XXVIII – Promover, ao final do expediente, o recolhimento dos veículos sob sua responsabilidade e manter a guarda nos locais previstos e registrados no cadastro de veículo;

XXIX – Avaliar e, excepcionalmente, autorizar a utilização de peças, materiais e acessórios recondicionado;

XXX – Autorizar o abastecimento de créditos nos cartões, mediante proposta da Unidade Gerenciadora, se já estiver instalado;

XXXI – Elaborar e conferir e ratificar os relatórios de faturamento;

XXXII – Adotar as providências necessárias à consecução do pagamento à empresa contratada, respeitando a data prevista no contrato;

XXXIII – Elaborar e analisar os relatórios mensais relativos às despesas com combustível e manutenção;

XXXIV – Notificar a empresa sobre as eventuais divergências existentes entre a informação contida na fatura e o comprovante fornecido pelo esta-

belecimento comercial onde foi realizado o abastecimento, no prazo máximo de 02 dias úteis.

XXXV – Providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos automotores em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN e o pagamento dos demais tributos, taxas, multas que se fizerem necessárias.

XXXVI – Instaurar processo administrativo para buscar o ressarcimento de importância despendida no pagamento de multas de trânsito.

XXXVII – Providenciar junto a Secretaria Executiva de Comunicação a identificação visual da Unidade/Secretaria nos veículos e maquinários.

XXXVIII – Formalizar a indicação do servidor responsável pela Unidade

XXXIX– Autorizar transporte que tenha como origem ou destino a residência do usuário.

XL – Autorizar transporte nos sábados, domingos e feriados.

XLI - Autorizar a guarda veículos em garagem residencial.

XLII – cumprir rotinas relativas ao recebimento de notificação e pagamento de infrações de trânsito;

XLIII – promover, tão logo receba uma notificação de infração de trânsito, a identificação do correspondente infrator e providenciar a coleta de sua assinatura no auto da notificação, diretamente ou através do responsável pela unidade onde este estiver lotado, para a correspondente transferência de responsabilidade por seu pagamento;

XLIV – vistoriar os veículos no ato da entrega ao condutor para viagem, bem como na sua devolução, anotando no Diário de Bordo do Veículo todos os danos encontrados, sob pena de responsabilidade;

XLV – averiguar as condições gerais do veículo (equipamento, acessórios e documentação) e conferir os níveis de água e óleo, promover sua regularização antes de entregá-lo a um novo condutor;

XLVI – observar as recomendações dos condutores e/ou usuários ao final de cada viagem e promover suas devidas verificações;

XLVII – promover constante e criterioso controle de manutenção da frota;

XLVIII – controlar as intervenções feitas nos veículos, tais como manutenções, abastecimentos, lavagens e lubrificações, mantendo atualizada e Ficha Cadastro de Veículo Oficial;

XLIX – controlar a realização dos programas de manutenção preventiva e periódica dos veículos oficiais, bem como seu acompanhamento;

§ 2º. Após receber comunicação do acidente, o responsável pelo GEFRO deverá tomar as seguintes providências:

I – Comunicar imediatamente, via telefone ou pessoalmente, a ocorrência ao Secretário Municipal de Administração. Esta ação visa avaliar se há necessidade de outras providências a serem tomadas;

II – Comunicar formalmente ao Secretário Municipal responsável pelo veículo/máquina/motocicleta, enviando:

a) Comunicação de acidente com Veículos Oficiais preenchido;

b) Boletim de Ocorrência;

c) Cópia do Controle de Tráfego do dia da ocorrência;

d) Cópia da CNH do motorista/condutor.

§ 3º. Após receber comunicação do sinistro (furto/roubo/extravio), o responsável pelo GEFRO deverá tomar as seguintes providências:

I – Comunicar imediatamente, via telefone ou pessoalmente, a ocorrência ao Secretário Municipal de Administração. Esta ação visa avaliar se há necessidade de outras providências a serem tomadas;

II – Comunicar formalmente ao Secretário Municipal responsável pelo veículo/máquina/motocicleta, enviando:

a) Formulário de Ocorrência de Sinistro de Veículos Oficiais preenchido;

b) Boletim de Ocorrência;

c) Cópia do Controle de Tráfego do dia da ocorrência;

d) Cópia da CNH do motorista/condutor.

SUBSEÇÃO L

Gerência do Transporte Escolar – GERETRANSPE

Art. 117º. A Gerência do Transporte Escolar tem por competência:

I – Distribuir tarefas, supervisionando as equipes de trabalho promovendo a eficácia e a eficiência dos serviços públicos prestados;

II – Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos;

III – Elaborar relatórios e notificações, enviando ao departamento jurídico;

IV – Controlar e cuidar para que o contrato firmado entre a Prefeitura e prestadores de serviços sejam cumpridos;

V – Realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte;

VI – Atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte;

VII – Controlar os mapas de quilometragem diários;

VIII – Acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço; Trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira;

IX – Pedir empenhos e emitir notas fiscais para pagamento às empresas prestadoras do transporte;

X - organizar, dirigir, orientar e supervisionar o uso e manutenção dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, inclusive veículos cedidos a outras secretarias municipais, se o caso;

XI - elaborar e controlar a planilha de uso individual de cada veículo;

XII - promover a identificação dos motoristas e suas capacidades de condução de acordo com a Carteira Nacional de Habilitação e curso para condutores de veículos escolares;

XIII - verificar o pagamento do licenciamento anual dos veículos, elaborando calendário prévio dos vencimentos e encaminhar para empenho;

XIV - verificar a existência e o estado de funcionamento dos equipamentos obrigatórios de cada veículo;

XV - verificar o estado de conservação e condições de legibilidade das placas de identificação e dos adesivos laterais que identificam o veículo como de uso escolar;

XVI - zelar pelo bom uso e pela manutenção preventiva dos veículos;

XVII - encaminhar os veículos para conserto ou reforma junto a oficinas, promovendo orçamento prévio dos valores, analisando os orçamentos e dando encaminhamento a Gerência da Gestão de Frotas e Contratos;

XVIII - acompanhar os serviços prestados por terceiros nos veículos de propriedade do Município, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

XIX - controlar os períodos de garantia dos veículos e dos componentes instalados;

XX - elaborar e controlar cadastro que permita informar com exatidão o uso e a localização dos veículos;

XXI - orientar os motoristas quanto à guarda dos veículos fora do horário de expediente;

XXII - organizar cursos de aperfeiçoamento e de atualização das normas de trânsito, direção defensiva e mecânica básica aos motoristas e demais

usuários de veículos, controlando seu aprendizado, frequência e aproveitamento;

XXIII - encaminhar junto aos Centros de Veículos de Registros Automotores – CRVA, serviços de registro, licenciamento, segunda via de documentos e alteração de características, mediante prévia comunicação e autorização da Autoridade Municipal;

XXIV – desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO LI

Gerência de Administração e Planejamento em Saúde - GERAP

Art. 118º. Compete a Gerência de Administração e Planejamento em Saúde:

I – Prestar Assessoria técnica ao gabinete do Secretário da Saúde;

II - Coordenação e elaboração dos instrumentos relativos á gestão do Sistema único de Saúde (SUS): Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), Indicadores de Saúde, dentre outros;

III – Participação na elaboração dos seguintes instrumentos de gestão municipal: Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

IV – Prestar Assessoria a projetos com divulgação para as áreas afins para a captação de recursos e ou atendimento as Portaria Ministeriais e Estaduais;

V – Prestar Assessoria técnica aos Departamentos, Divisões e Programas de Saúde com ênfase nas questões envolvendo a Atenção a Saúde;

VI – Prestar Assessoria ás Unidades de Saúde em relação aos instrumentos de Gestão do SUS e planejamento local de saúde;

VII – Elaborar Estudos embasados em análises estatísticas dos dados epidemiológicos, demográficos e de produção assistencial (estudos de necessidade, produtividade, utilização e demanda dos serviços das unidades de saúde);

VIII – Realizar a Definição das áreas de abrangência das unidades de saúde do município e coordenação de estudos técnicos sobre revisão e adequação das áreas, tendo como base o modelo de atenção, densidade demográfica e acessibilidade;

IX – Elaboração de pareceres técnicos sobre temas relativos á gestão do SUS;

X – Coordenação da elaboração e monitoramento dos convênios celebrados com a SMS;

XI – Integração com outras secretarias da administração municipal para viabilização de ações intersetoriais;

XII – Além de institucionalizar o processo de planejamento, é competência da Gerência de Administração e Planejamento desempenhas as Responsabilidades Inerentes ao Planejamento:

a) Coordenação, execução e avaliação do processo de planejamento do SUS no âmbito municipal, consoante aos pactos estabelecidos no âmbito do PlanejaSUS;

b) apoio ao estado e ao Ministério da Saúde na implementação e aperfeiçoamento do PlanejaSUS;

c) implementação das diretrizes, metodologias, processos e instrumentos definidos de forma pactuada no âmbito do PlanejaSUS;

d) sensibilização dos gestores e servidores municipais para incorporação do planejamento como instrumento estratégico de gestão do SUS;

e) elaboração dos instrumentos básicos de planejamento de forma articulada, integrada e participativa, com a aplicação e adaptação – às realidades locais – das metodologias, processos e instrumentos pactuados no âmbito do PlanejaSUS;

f) participação na implementação de rede, no âmbito do planejamento, voltada à articulação e integração das três esferas de gestão do SUS e à divulgação de informações e experiências de interesse do PlanejaSUS, bem como à disseminação do conhecimento técnico/científico na área;

g) participação e promoção de capacitação em planejamento, monitoramento e avaliação, na perspectiva da política da educação permanente;

h) promoção de mecanismos de articulação entre as diversas áreas da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e com outros setores do município;

i) estímulo ao estabelecimento de políticas públicas de saúde de forma articulada e intersetorial;

j) implementação do planejamento local com monitoramento e avaliação das ações propostas;

k) coordenação de ações participativas visando a identificação de necessidades da população, tendo em vista a melhoria das ações e serviços de saúde;

l) Coordenar os processos de formulação, monitoramento e avaliação dos 03 instrumentos básicos do PlanejaSUS: Plano Saúde / Programação Anual de Saúde / Relatório de Gestão;

m) prover as demais áreas técnicas de mecanismos (métodos e processos) para que possam formular, monitorar e avaliar os seus respectivos instrumentos de planejamento;

n) orientar e apoiar as áreas técnicas na apuração dos resultados a partir do conjunto de ações e metas definidas na programação; na análise do impacto destes resultados sobre a situação descrita no respectivo Plano de Saúde; na formulação de recomendações e ajustes para a próxima programação anual e no Plano de Saúde.

o) coordenar o sistema de planejamento local, articulando de forma a fortalecer e consolidar os objetivos e as diretrizes do SUS, contemplando as peculiaridades, as necessidades e as realidades de saúde locais e regionais, bem como divulgação dos resultados alcançados;

p) formular metodologias e modelos básicos dos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação;

q) implementar e difundir a cultura de planejamento;

r) monitorar e avaliar o processo de planejamento, as ações implementadas e os resultados alcançados;

s) desenvolver e propor tecnologias, métodos e técnicas, em parceria com as demais áreas técnicas, visando o desenvolvimento de estudos e análises de cobertura assistencial e das condições de saúde da população local;

t) desenvolver, em parceria com as demais áreas técnicas, estudos de cobertura assistencial e epidemiológicos que servirão de insumos privilegiados na elaboração dos instrumentos básicos de planejamento (PS, PAS e RAG);

u) operacionalização, monitoramento e avaliação dos instrumentos de gestão do SUS e retroalimentação de informações necessárias às três esferas;

v) promoção da estruturação, institucionalização e fortalecimento do PlanejaSUS no município, com vistas a legitimá-lo como instrumento estratégico de gestão do SUS;

w) participação no processo de planejamento regional de forma articulada, integrada e participativa, com a aplicação e adaptação – às realidades locais – das metodologias, processos e instrumentos pactuados no âmbito do PlanejaSUS;

y) apoio à organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regionais;

§ 1º. Instrumentos básicos:

a) Plano Municipal de Saúde (PMS);

b) Programação Anual de Saúde (PAS);

c) Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA);

d) Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 2º. Estes instrumentos, estabelecidos no § 1º, em cada esfera de gestão do SUS, deverão ser compatíveis com os respectivos Planos Pluarianuais (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme dispositivos constitucionais e legais acerca destes instrumentos.

§ 3º. O Plano Municipal de Saúde é o instrumento básico que, em cada esfera, norteia a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde prestados, assim como da gestão do SUS.

§ 4º. O Relatório Anual de Gestão é o instrumento que apresenta os resultados alcançados e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários.

SUBSEÇÃO LII

Gerência de Urgência e Emergência - GERUREM

Art. 119º. A Gerência Municipal de Urgência e Emergência que tem por finalidade estabelecer, coordenar e avaliar diretrizes e estratégias necessárias para o perfeito funcionamento do Sistema de Urgência e Emergência, compete:

I - coordenar e instrumentalizar a elaboração do Plano Municipal de Atenção às Urgências e Emergências;

II - coordenar a implantação e implementação do Plano Municipal de Regulação da Assistência;

III - coordenar a organização dos instrumentos e mecanismos de regulação e a operacionalização de ações, de acordo com os pactos estabelecidos pelos setores e serviços que fazem parte do Sistema de Urgência e Emergência;

IV - monitorar o cumprimento das pactuações municipais e intermunicipais e das grades de referência e contra-referência estabelecidas, de forma ordenada, oportuna, qualificada e equânime;

V - promover a interlocução intermunicipal das instituições que estão diretamente vinculadas ao circuito de atenção às urgências, possibilitando a integração sistêmica necessária à formação da cadeia de manutenção da vida;

VI - monitorar o sistema de atenção integral às urgências quanto à sua acessibilidade e resolubilidade, em seus componentes da atenção pré-hospitalar fixa, pré-hospitalar móvel, urgências hospitalares e sistema de atenção pós-hospitalar;

VII - avaliar sistematicamente os fluxos pactuados e os espontâneos de pacientes em direção aos serviços de urgência, propondo correções quando necessário, com base no Plano Municipal de Atenção às Urgências e Emergências e na análise das necessidades não atendidas;

VIII - compilar, consolidar dados e realizar a análise epidemiológica das demandas direcionadas às Centrais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito municipal, identificando lacunas assistenciais e subsidiando ações de planejamento ou investimento e de controle do Sistema Único de Saúde;

IX - gerenciar o processo de avaliação das ações e serviços de saúde e o impacto que se espera produzir na qualidade de vida e saúde da população;

X - apresentar trimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde indicadores de desempenho dos serviços de atendimento às urgências;

XI - montar mecanismo de recepção e análise de informações necessárias às avaliações de desempenho do sistema de atendimento às urgências;

XII - propor e desenvolver estudos e pesquisas que viabilizem a abordagem promocional da qualidade de vida e saúde, nas estruturas de atenção às urgências e emergências;

XIII - propor e implementar medidas de humanização da atenção às urgências, tanto no que diz respeito às relações de trabalho da área quanto à questão assistencial propriamente dita;

XIV - promover a articulação da Central Médica de Regulação de Urgência no contexto do Complexo Regulador do Sistema, com as Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária e Ambiental e o controle e avaliação, compondo os elementos necessários para formação do "Observatório de Saúde".

XV - acompanhar todo o processo para garantir a qualidade do serviço prestado pelo Sistema de Urgência e Emergência;

XVI - Realizar todas as ações assistenciais de Saúde no âmbito emergencial, pronto atendimento, internação, cirurgia e procedimentos hospitalares;

XVII - Dirigir os serviços de urgência e emergência; responder pelos serviços de administração e controle das Unidades de Pronto Atendimento de Saúde

XVIII - adotar estratégias promocionais para combater as causas de urgência clínicas, cirúrgicas, obstétricas, psiquiátricas e as relativas a acidentes e violências;

XIX - propiciar a qualificação e educação continuada das equipes de saúde na área de urgência e emergência de todos os âmbitos da atenção, nos pólos de educação permanente em saúde;

XX - estabelecer estratégias de atenção orientadas segundo os princípios da Política Municipal e Nacional de Humanização.

SUBSEÇÃO LIII

Gerência da Farmácia Básica - GEREFARMA

Art. 120º. Compete a Gerência da Farmácia Básica:

I - Atuar técnica e administrativa segundo os preceitos éticos da profissão e de acordo com as diretrizes políticas, técnicas, normativas e administrativas da SMS.

II - Conhecer a Política Nacional de Medicamentos, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e os Princípios e Diretrizes do SUS;

III - Conhecer as diretrizes e o planejamento da AF da SMS e colaborar para o seu cumprimento;

IV - Conhecer a legislação farmacêutica vigente, bem como as normas e legislações próprias da SMS para a assistência farmacêutica;

V - Conhecer a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME e os critérios utilizados para a sua seleção e estabelecimento dos pontos de atenção para acesso aos medicamentos;

VI - Conhecer, divulgar e orientar todas as instâncias sob sua responsabilidade quanto à organização e funcionamento:

a) Medicamentos da Remume;

b) Solicitação de medicamentos não constantes da Remume (extra-Remume);

c) Programa Remédio em Casa;

d) Medicamentos sob protocolo;

e) Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

f) Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

g) Tratamento de oncologia no SUS;

h) Demais medicamentos disponibilizados pelo SUS;

VII - Ações de farmacovigilância;

VIII - Gestão dos medicamentos: controle por meio do Sistema Horus ou de outro sistema que venha a substituí-lo.

IX - normatizar a prescrição e dispensa de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde sob gestão municipal;

X - Estabelecer as diretrizes políticas, técnicas e normativas referentes ao desenvolvimento da AF no âmbito da SMS, visando garantir o acesso da população a medicamentos essenciais com uso racional, segundo as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos e Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

XI - Realizar o planejamento, organização, monitoramento e prestação de contas da AF, integrantes dos instrumentos formais da gestão do SUS: Plano Municipal de Saúde e Plano Plurianual;

XII - Elaborar o Relatório de Gestão nos assuntos de sua competência;

XIII - Participar do desenvolvimento do Prontuário Eletrônico do Paciente;

XIV - Colaborar na organização do ciclo operativo da AF fornecendo orientações técnicas para a elaboração do descritivo dos produtos farmacêuticos, aquisição, armazenagem, distribuição dos medicamentos, dispensa, e aprimoramento dos processos de trabalho e seu monitoramento;

XV - Estabelecer as diretrizes para a organização do ciclo técnico-científico da AF segundo suas Boas Práticas: seleção, prescrição, dispensa e utilização de medicamentos;

XVI - Assessorar as instâncias da SMS para o desenvolvimento da política municipal de acesso aos medicamentos homeopáticos, fitoterápicos e plantas medicinais;

XVII - Coordenar os trabalhos, que têm como principais atribuições:

a) A seleção dos medicamentos utilizados no âmbito da SMS, por meio de critérios da Saúde Baseada em Evidências;

b) A seleção dos medicamentos fitoterápicos (Remume-Fito) e elaboração de memento para orientar seu uso;

c) A elaboração e disponibilização de protocolos clínicos e de diretrizes terapêuticas para as principais morbidades no âmbito da SMS;

d) Coordenar o Centro de Informações sobre Medicamentos;

e) Elaborar e disponibilizar Boletins Farmacoterapêuticos;

XVIII - Elaborar pareceres técnicos de solicitações de medicamentos não constantes da Remume (extra-Remume) mediante justificativa elaborada pelo prescritor;

XIX - Elaborar pareceres técnicos relacionados às ações judiciais que envolvam medicamentos;

XX - Elaborar pareceres técnicos de projetos de lei e relacionados, tanto do Executivo quanto do Legislativo;

XXI - Promover a organização dos Cuidados Farmacêuticos na rede de Atenção Básica e Especializada, e nas unidades de Pronto Atendimento Hospitalar;

XXII - Acompanhar a situação de abastecimento de medicamentos nos serviços de farmácia. Encaminhar/acompanhar as ocorrências para providências da SMS;

XXIII - Integrar a equipe do Programa Telessaúde;

XXIV - Estabelecer as diretrizes técnicas referentes ao desenvolvimento do Programa Remédio em Casa, bem como o seu monitoramento nos serviços;

XXV - Acompanhar, junto ao MS, o Programa Farmácia Popular do Brasil;

XXVI - Participar das ações de capacitação de profissionais diretamente envolvidos na AF (técnicos de farmácia e farmacêuticos), bem como propor critérios técnicos para a adequação quantitativa e qualitativa dos profissionais nas diferentes instâncias da SMS;

XXVII - Capacitar e promover a capacitação dos profissionais da equipe de farmácia de forma permanente para garantir o processo de melhora contínua da gestão da AF;

XXVIII - Participar, juntamente com as demais Áreas Técnicas, da capacitação das equipes multiprofissionais;

XXIX - Assessorar o representante da SMS na Comissão Intersecretarial Bipartite nos assuntos relativos a medicamentos;

XXX - Elaborar os ofícios/editais de licitação pública para ATA de Registro de Preços e compra por dispensa de licitação, visando à aquisição de medicamentos da Remume, para todas as unidades da Secretaria Municipal da Saúde;

XXXI - Analisar e aprovar as pesquisas de preço que subsidiam os processos licitatórios;

XXXII - Realizar o monitoramento dos estoques de medicamentos e iniciar de forma oportuna os procedimentos necessários para a aquisição visando manter os níveis adequados de estoques de acordo com a demanda;

XXXIII - Fornecer assessoria técnica nos pregões e acompanhar todo o processo de aquisição até o recebimento do medicamento na Coordenadoria de Almoxarifado e Distribuição;

XXXIV - Manifestar-se a respeito dos processos de defesa prévia e recursos apresentados pelas empresas que estejam em desacordo com o determinado pela ATA de RP;

XXXV - Manifestar-se a respeito da necessidade de renovação da validade para o segundo ano de vigência das ATA de RP/edital;

XXXVI - Manifestar-se perante as solicitações de autorizações referentes à prorrogação do prazo de entrega de medicamentos, ou entrega de produtos com validade inferior ao determinado pela ATA de RP, solicitados pelos detentores das ATAs de RP;

XXXVII - Manifestar-se perante as solicitações de alterações das características de medicamentos constante nas ATA de RP (marca, fabricante, embalagem etc.), solicitado pelos detentores;

XXXVIII - Emitir Atestados de Capacidade Técnica para as empresas detentoras de ATA de RP;

XXXIX - Subsidiar a Área Técnica de Assistência Farmacêutica, quando necessário, com informações sobre situação de compra e consumo de medicamentos com vistas a respaldar a tomada de decisões quanto a possíveis exclusões, inclusões, substituições e para instrução de processos de compra emergencial;

XL - Coordenar a logística, do recebimento até o abastecimento (armazenamento, separação, embalagem, transporte e entrega) dos medicamentos e correlatos, de acordo com as Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição, em conformidade com a legislação sanitária e de forma a atender as necessidades dos serviços de farmácia;

XLI - Coordenar a distribuição de acordo com a organização estabelecida para os pontos de atenção dos medicamentos da Remume;

XLII - Realizar atividades de controle da qualidade dos medicamentos a serem recebidos, armazenados e distribuídos;

XLIII - Realizar atividades de controle do vencimento dos medicamentos armazenados, informando, em tempo oportuno a Secretaria Municipal de Saúde, para os devidos encaminhamentos junto às Áreas Técnicas e ao gabinete;

XLIV - Realizar os procedimentos administrativos adequados à inclusão de novos medicamentos, procedendo à divulgação da informação para a SMS, para a realização dos devidos procedimentos de inclusão, assim como a exclusão de medicamentos, de acordo com critérios estabelecidos;

XLV - Realizar os procedimentos administrativos adequados à inclusão, assim como a exclusão de medicamentos;

XLVI - Distribuir o quantitativo suficiente e necessário, de acordo com os parâmetros, realizando o fracionamento de embalagens, de acordo com a necessidade das unidades, em especial, dos injetáveis;

XLVII - Realizar atividades logísticas, relacionadas ao fluxo de queixas técnicas de qualidade de medicamentos;

XLVIII - Conhecer, divulgar e acompanhar o fluxo das solicitações de medicamentos não constantes da Remume (extra-Remume), analisando a solicitação quanto ao cumprimento das exigências normativas, encaminhando para a SMS somente as solicitações completas e devidamente embasadas pelo prescritor;

XLIX - Conhecer, divulgar e orientar o fluxo dos medicamentos sob protocolo;

L - Conhecer, divulgar e orientar sobre o acesso a medicamentos do Componente Especializado da AF e demais programas de acesso a medicamentos;

LI - Conhecer, divulgar e fornecer informações sobre a disponibilidade dos medicamentos da Remume,

LII - Fornecer informação relativa à organização do acesso a medicamentos e as diretrizes da política de assistência farmacêutica ao Controle Social;

LIII - Assessorar a Ouvidoria nas questões relacionadas à assistência farmacêutica;

SUBSEÇÃO LIV

Gerência de Programas e Projetos Sociais - GEPRO

Art. 121º. Compete a Gerência de Programas e Projetos Sociais:

I – A função da Gerência de Programas e Projetos Sociais é planejar, controlar e executar projetos que podem ser pontuais, com uma data para começar e acabar, ou que podem ser a longo prazo, como o objetivo de atender o interesse social;

II – Este gerente durante a execução de um projeto, define papéis, atribui tarefas, acompanha e documenta o andamento da sua equipe através de ferramentas e técnicas apuradas, administra investimentos e integra as pessoas para trabalharem juntas por um só objetivo. Também é função dele monitorar possíveis riscos e estar sempre preparado para mudar de estratégia rapidamente, se necessário;

III – É atribuição da Gerência de Programas e Projetos, coordenar e elaborar todos os projetos do Programa Social denominado "João de Barro" que tem como objetivo construir, recuperar, reconstruir ou readequar, em parceria com os proprietários ou possuidores, os imóveis localizados no município que se encontre em situação de vulnerabilidade, ocasionadas por situações insalubres ou de risco das instalações, ou efetivar a sua construção, as pessoas que não possuem residências próprias, em parceria com a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;

IV - Elaborar planos de trabalho para a solicitação de recursos federais ou estaduais, através de convênios ou afins, sob a tutela do Secretário Municipal;

V - Supervisionar o andamento dos convênios, designando toda a documentação enviada para análise;

VI - Acompanhar no sistema de convênios, todas as esferas e documentações referente a propostas e prestação de contas.

Parágrafo Único. Necessariamente o ocupante do cargo de Gerente de Programas e Projetos deve possuir graduação em engenharia, com registro no conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou arquitetura, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

SUBSEÇÃO LV

Gerência de Meio Ambiente - GEMA

Art. 122º. Compete a Gerência de Meio Ambiente:

I - Assessorar o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, na adoção da formulação de planos, projetos e na execução da política relativa ao Urbanismo e ao Meio Ambiente.

II - Planejar e coordenar as atividades relativas ao desenvolvimento físico territorial;

III - Analisar e conceder licenciamentos do parcelamento da terra e de obras públicas e particulares;

IV - Planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a política municipal de meio ambiente, em coordenação com os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais;

V - Representar o Secretário Municipal, quando ausente e desde que autorizado;

VI - Fiscalizar e licenciar projetos e atividades potencialmente poluidoras ou degradantes ao meio ambiente no Município, coibindo os abusos e adotando as providências cabíveis;

VII - Divulgar e tornar acessíveis à população informações sobre normas, restrições, área de proteção ambiental, plano e programas ambientais e sua área de atuação;

VIII - Controle e fiscalização de manejo e disposição final de resíduos sólidos - lixo, entulho, resíduos industriais e hospitalares;

IX - Participar da formulação das políticas e diretrizes da secretaria em articulação com os demais órgãos;

X - Desenvolver planos, programas e projetos de Gestão Ambiental de Resíduos Sólidos;

XI - Organizar eventos, seminários e palestras visando o estímulo ao intercâmbio técnico científico entre a secretaria municipal de ambiente e instituições afins;

XII - Planejar e coordenar a execução de programas e projetos sobre Coleta Seletiva;

XIII - Desenvolver e implementar programas de Educação Ambiental direcionados para a Gestão Ambiental de Resíduos Sólidos;

XIV - Elaborar e coordenar a execução de programas e projetos de Gestão Ambiental de Resíduos Sólidos;

XV - Elaborar planos de trabalho para a solicitação de recursos federais ou estaduais, através de convênios ou afins, sob a tutela do Secretário Municipal;

XVI - Supervisionar o andamento dos convênios, designando toda a documentação enviada para análise;

XVII - Acompanhar no sistema de convênios, todas as esferas e documentações referente a propostas e prestação de contas;

XVIII – Coordenar a Descentralização da gestão ambiental, realizando os processos de licenciamento ambiental de baixo impacto ou impacto local, conforme estabelecido na Lei Complementar n. 140/2011, do Governo Federal.

SUBSEÇÃO LVI

Gerência de Regularização Fundiária - GEREFU

Art. 123º. Compete a Gerência de Regularização Fundiária:

I - Implementar e operacionalizar a política de gestão na área de regularização fundiária da Administração Municipal organizando e gerindo todos os processos para a adequação dos imóveis irregulares, bem como responsabilizar-se pela tomada de decisão adequada visando a realização do procedimento legal;

II - Organizar, planejar, dirigir, coordenar e chefiar a Gerência de regularização fundiária, e definir instrumentos de ações jurídicas e sociais para regularização das áreas de ocupações irregulares preferencialmente, e demais áreas consolidadas similares existentes no Município;

III - auxiliar diretamente o Secretário da pasta e demais órgãos vinculados, em todas as suas atribuições e competências, assim como nos trabalhos técnicos de elaboração de relatórios, pareceres, trabalhos de pesquisa,

acompanhamento e avaliação do desempenho das atribuições da sua gerência tanto quanto das demais áreas da Secretaria;

IV - promover a execução dos projetos de urbanização de áreas irregulares;

V - coordenar os projetos de captação de recursos externos ou internos de parcerias;

VI - gerenciar convênios de interesse da administração municipal com os órgãos do poder público federal e estadual, bem como convênios com cooperativas, associações e outras entidades atuantes na área interesse social;

VII - formular propostas com a iniciativa privada de interesse da pasta;

VIII - coordenar, chefiar e dirigir a implementação de novos programas e práticas administrativas pertinentes a Gerência de Regularização Fundiária, entre outras tarefas afins que lhe forem designadas;

IX - Coordenar, programar, dirigir, orientar e controlar as atividades da Gerência;

X - realizar pesquisas e estudos, integrados com as demais Secretarias e Gerências da Prefeitura Municipal, objetivando subsidiar os procedimentos administrativos de regularização fundiária de interesse social;

XI - promover a lavratura de termos administrativos de titulação, de acordo com o autorizo governamental, em favor dos beneficiários aptos, assentados em imóveis urbanos e rurais existentes em próprios estaduais ou em áreas de posse do Estado, previamente cadastrados pelas Diretorias de Cadastro e Cartografia e/ou de Assentamentos e Projetos;

XII - promover os demais procedimentos administrativos inerentes à outorga dos termos administrativos de titulação, notadamente no controle de abertura dos termos nos livros de folhas soltas e sua guarda, com vistas a cientificar o Tribunal de Contas do Estado;

XIII - instruir os procedimentos administrativos de regularização fundiária de terras passíveis de serem usucapidas;

XIV - proceder buscas e pesquisas junto aos diversos órgãos públicos e privados, objetivando levantar áreas passíveis de utilização ou arrecadação para execução de projeto de assentamento de famílias de baixa renda;

XV - instruir, analisar e emitir parecer técnico em procedimentos administrativos, referentes as necessidades e demandas das comunidades urbanas e rurais, que digam respeito às atribuições da Gerência, especialmente no campo da regularização fundiária de interesse social;

XVI - opinar quanto à celebração de convênios, cooperação técnica e outros de natureza jurídica similar, com órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e com entes da administração direta e indireta do Estado e entidades privadas, que digam respeito às atribuições da Gerência;

XVII - organizar a documentação e/ou acervo da Gerência relativamente às comunidades;

XVIII - se posicionar acerca das propostas oriundas das associações de moradores, dos movimentos populares e sociais, relacionadas com a regularização fundiária de interesse social;

XIX - quando solicitado pelo Secretário Municipal, participar de assembleias nas comunidades, envolvendo a regularização fundiária e demais competências da Gerência;

XX - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal, dentro da área de sua competência;

XXI - manter o Chefe do Poder Executivo informado das atividades desenvolvidas.

SUBSEÇÃO LVII

Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural - GATER

Art. 124º. Compete a Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I - manter interlocução interinstitucional com as entidades que atuem nas áreas de sua competência, com os gestores de políticas públicas direcionadas ao segmento agropecuário e a outras categorias vinculadas ao Governo Federal e Estadual, bem como a outras esferas governamentais;

II - planejar, coordenar e avaliar os programas e projetos de assistência técnica e extensão rural;

III - apoiar e assessorar aos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, mediando o encaminhamento de questões suscitadas e soluções demandadas pelas suas áreas de influência com a Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural;

IV - organizar, coordenar e acompanhar os programas e projetos de desenvolvimento de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária;

V - subsidiar a Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural na definição de políticas, diretrizes, objetivos e normas, em consonância com o estabelecido pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

VI - propor à Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural convênios, contratos e projetos de parceria com as entidades privadas e públicas;

VII - desenvolver e manter um relacionamento interinstitucional com as entidades que atuem nas áreas de sua competência;

VIII - acompanhar as metas estabelecidas por meio das ferramentas disponíveis e propor soluções às inconformidades;

IX - participar de eventos técnicos promovidos ou subvencionados pela Prefeitura Municipal, para uma maior interação presencial com o público fim da Entidade;

X - realizar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO LVIII

Gerência de Inspeção Municipal – GERIM

Art. 125º. São atribuições da Gerência de inspeção Municipal - SIM:

I – Prestar assistência ao Secretário de Meio Ambiente e Agricultura e Adjunto na execução de suas atribuições inclusive na instrução e monitoramento de processos de regularização, assim como na confecção de comunicações específicas de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II – Promover, orientar e controlar as atividades de apoio operacional;

III – Verificar, conferir a agenda de trabalho feita pelos órgãos de inspeção municipal em cada um de sua atividade;

IV – Conferir os relatórios mensais realizadas pelos órgãos de inspeção municipal;

V – Atendimento ao público;

VI – Programar, coordenar e promover a execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária de produtos derivados de origem animal;

VII – Programar auditorias técnicos – fiscais e operacionais das atividades junto aos órgãos competentes dentro de suas atribuições;

VIII – Formular propostas e participar das negociações de acordos, tratados ou convênios;

IX – Manter interlocuções com o órgão setorial de planejamento, orçamento e gestão para elaboração de relatórios sobre desempenho da gerência e para propostas de programação anual de treinamento e capacitação dos servidores;

X – Selecionar servidores que irão atuar nas atividades administrativas e técnicas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM de acordo com as competências necessárias as atividades relacionadas;

XI – Subsidiar a elaboração das propostas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM para a Programação Orçamentária Anual e para o PPA (Plano Plurianual), no que se refere as suas competências;

XII – Outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO LIX

Gerência da Agência Municipal de Trânsito - GERATRAN

Art. 126º. Compete a Gerência da Agência Municipal de Trânsito:

I – Administrar a Agência Municipal de Trânsito;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e regulamentos de transportes e trânsito, no âmbito de sua circunscrição;

III - responsável pela escala e fiscalização de trabalho dos servidores da Agência Municipal de Trânsito;

IV - responsável pelo controle e manutenção dos veículos utilizados pela Gerência de Trânsito;

V - identificar os pontos com maior fluxo de tráfego, traçando medidas saneadoras;

VI - auxiliar a chefia na implantação, reformulação e manutenção do sistema de sinalização horizontal e vertical e criar programas educativos de trânsito;

VII - aprovar e apresentar a previsão das despesas da Agência Municipal de Trânsito para inclusão na proposta da Lei do Orçamento;

VIII - apresentar ao Prefeito Municipal, ao final de cada exercício, ou quando lhe for solicitado, relatório de gestão da Agência Municipal de Trânsito, destacando os resultados alcançados, conforme o Plano Anual de Gestão;

IX - estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a operacionalização das atividades de competência da Agência Municipal de Trânsito, visando assegurar a eficiência e a eficácia

dos serviços prestados;

X - promover medidas destinadas à obtenção de recursos, objetivando a implantação de projetos e o desenvolvimento de ações e eventos de interesse da Agência Municipal de Trânsito;

XI - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de competência da Agência Municipal de Trânsito e praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas;

XII - coordenar, supervisionar e acompanhar a elaboração e a execução do Programa de Trabalho da respectiva Agência Municipal de Trânsito;

XIII - sugerir ao superior imediato à elaboração de normas e a adoção de medidas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos de sua área de atuação;

XIV - apresentar, periodicamente, ao seu superior hierárquico, relatório técnico de desempenho das atividades de sua unidade, baseado em indicadores qualitativos e quantitativos programados;

XV - participar de reuniões de coordenação e avaliação dos trabalhos de responsabilidade de seu nível hierárquico;

XVI - atuar na promoção da articulação da Agência Municipal de Trânsito com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades de interesse da Agência Municipal de Trânsito;

XVII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

SUBSEÇÃO LX

Assessoria Técnica – ASSETEC

Art. 127º. O Assessor Técnico – ASSETEC têm as seguintes atribuições:

I - Realizar estudos, pesquisas e análises técnicas em áreas de suas respectivas competências, para embasar ações e decisões da administração municipal;

II - Assessorar a gestão pública, em suas áreas específicas de competência;

III - Apresentar avaliações e relatórios sobre as atividades técnicas de suas ações de atribuições;

IV - Assessorar a elaboração do Plano de Ação de sua área de atuação;

V - Articular com os órgãos públicos ou privados, de sua área de competência, para manter ou estabelecer intercâmbios técnicos;

VI - Montar e manter atualizado o sistema de informações gerenciais;

VII - Estudar e pesquisar as fontes externas para definição e atualização da legislação municipal, em consonância com as alterações na legislação federal e estadual;

VIII - Assessorar o Prefeito Municipal e sua chefia imediata no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos protocolizados no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

IX - Assessorar o Prefeito Municipal e a sua chefia imediata quanto às questões legislativas, emitindo pareceres técnicos, bem como, nas relações parlamentares;

X - Assessorar o Prefeito Municipal e a sua chefia imediata no cumprimento das decisões legislativas;

XI - Assessorar os trabalhos no âmbito legislativo, examinando ou revendo a redação de minutas de Leis Ordinárias e Complementares, emitindo parecer;

XII - Promover o entrosamento dos órgãos técnicos da administração para fins de execução de planos e programas de trabalho;

XIII - Assessorar tecnicamente as Secretarias Municipais e adjuntas, as Secretarias executivas, Gerências, Coordenadorias, departamentos e seções;

XIV - Elaborar relatórios, projetos e planos de trabalho que lhe forem encaminhados pelo Prefeito Municipal e/ou pela sua chefia imediata;

XV – Coordenar os serviços de assessoramento técnico do gabinete e departamentos;

XVI – Elaborar, avaliar e acompanhar os programas e projetos destinados, bem como sua racionalização e normatização no âmbito da secretaria, que visem o desenvolvimento socioeconômico no Município;

XVII – Opinar sobre anteprojetos de decretos, regulamentos e resoluções de interesse da Secretaria;

XVIII – Consolidar informações circunstanciadas em assuntos peculiares a área Técnica e Administrativa;

XIX – Compete também a Assessoria Técnica, a coordenação de Programas e Projetos, assim com outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Secretário;

XX - Executar outros serviços técnicos que forem determinados pelo Prefeito e/ou pela a sua chefia imediata.

SUBSEÇÃO LXI

Coordenadoria Especial do Centro de Referência de Assistência Social – COORDESP/CRAS

Art. 128º. São atribuições do Coordenador Especial do Centro de Referência de Assistência Social:

I – responder pelas atividades administrativas, psicossociais, pedagógicas e jurídicas dos serviços do CRAS para o qual foi designado;

II –articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica, operacionalizados nessa unidade;

III – coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

IV –participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação das referências e contra-referências;

V –coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação de profissionais, bem como das famílias inseridas nos

serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

VI – definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias dos serviços ofertados no CRAS;

VII – coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada pelo CRAS;

VIII – promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

IX – definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e serviços de convivência;

X –contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impacto dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

XI – efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XII –efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território, tais como lideranças comunitárias, associações de bairro e outros;

XIII – coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar, o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

XIV – participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XV –averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

XVI –planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

XVII –participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVIII – participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a presença de coordenadores de outros CRAS (quando for o caso).

XIX – Organizar os encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas;

XX – Traçar estratégias de fortalecimento das potencialidades do território;

XXI – Avaliar os procedimentos, de modo a ajustá-los e aprimorá-los continuamente;

XXII – Articular ações do SUAS e intersetoriais.

SUBSEÇÃO LXII

Ouvidoria Geral do Município – OGM

Art. 129º. À Ouvidoria Geral do Município – OGM, órgão de apoio e assistência direta ao Prefeito integrante da Administração Pública Municipal Direta, compete:

I - ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração Direta e Indireta, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

II - viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível;

III - receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos diversos órgãos da Prefeitura de Canabrava do Norte - MT, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados;

IV - encaminhar aos diversos órgãos da Prefeitura de Canabrava do Norte as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados.

V - elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelos Órgãos da Prefeitura de Canabrava do Norte;

VI - apoiar tecnicamente e atuar com os Diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos;

VII - produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;

VIII - recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso;

IX - contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Prefeitura de Canabrava do Norte;

X - aconselhar o interessado a dirigir-se à autoridade competente quando for o caso;

XI - resguardar o sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções;

XII - divulgar, através dos diversos canais de comunicação da Prefeitura de Canabrava do Norte, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações;

XIII - Apresentar, ao Prefeito, relatórios de ocorrência;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Vinculado a Ouvidoria Geral do Município, está a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão – CAC, que desempenhará a função de "Ouvidoria ativa", ou seja, é aquela que adicionalmente, às competências próprias das ouvidorias, apresentadas no caput deste artigo, é incumbida de executar processos de relacionamento com os cidadãos, especialmente os usuários dos serviços e atividades do órgão/entidade a que pertencem, com o objetivo de promover a maior participação e controle da comunidade na avaliação do desempenho institucional e na proposição de diretrizes para a sua atuação.

SUBSEÇÃO LXIII

Coordenadorias

Art. 130º. Os Coordenadores de Equipes, têm as seguintes atribuições específicas:

I - Prestar assistência ao seu superior imediato no estudo e encaminhamento dos assuntos de atuação e especialidade de sua equipe;

II - Distribuir entre seus colaboradores, as tarefas de responsabilidade da equipe;

III - Supervisionar a execução dos trabalhos a cargo de sua equipe;

IV - Zelar pela disciplina e pelo cumprimento das tarefas;

V - Realizar estudo de melhoria dos métodos de trabalho e implantar novas rotinas que visem a racionalização dos trabalhos;

VI - Articular-se com o Gerente Setorial e com o Secretário, para sugerir a normalização de novas rotinas de trabalho, bem como cursos e treinamentos que visem a melhoria do desempenho da sua equipe;

VII – Promover aquisição de material de consumo do expediente;

VIII – requisitar aquisição de materiais;

IX - coordenar o recebimento de materiais;

X - certificar exatidão nas mercadorias;

XI - realizar cotações de preços de serviços;

XII - Executar outras atividades designadas pelo Gerente do Setor respectivo e/ou Secretário Municipal.

SUBSEÇÃO LXIV

Coordenadoria de Divulgação e Publicidade - COORDIPU

Art. 131º. A Coordenadoria de Divulgação e Publicidade tem como competência a gestão e a execução de ações de comunicação de caráter publicitário, com atribuições de:

I – gerenciar a formulação, o planejamento e a aprovação de campanhas publicitárias de carácter informativo, educativo ou de orientação social do Poder Executivo;

II – receber, analisar e encaminhar as propostas e solicitações de mídia efetuadas pelos veículos de comunicação;

III – gerir os contratos de publicidade e controlar os respectivos investimentos, conferindo as estimativas de custos e autorizações de mídias emitidas pelas agências de publicidade.

SUBSEÇÃO LXV

Coordenadoria de Comunicação Digital - COMUDI

Art. 132º. A Coordenadoria de Comunicação Digital tem como competência gerir e executar rotinas para desenvolvimento e publicação de conteúdo na internet, com atribuições de:

I – planejar, coordenar e executar a atualização e a manutenção de conteúdos disponibilizados no portal oficial da Prefeitura de Canabrava do Norte;

II – definir e gerir a atuação da Prefeitura de Canabrava do Norte em mídias sociais, conforme a política municipal de comunicação social;

III – viabilizar o atendimento das demandas de cidadãos encaminhadas pelas mídias sociais;

IV – monitorar o conteúdo publicado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo no portal oficial, efetuando eventuais correções;

V – analisar e viabilizar as demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo relativas à criação e publicação de conteúdo no Portal Oficial, bem como no desenvolvimento de novas páginas;

VI – analisar e validar a publicação de mensagens institucionais distribuídas por intermédio de disparo coletivo, em âmbito interno ou externo, tais como e-mail marketing ou demais ferramentas de comunicação direta.

SUBSEÇÃO LXVI

Coordenadoria de Almoxarifado e Distribuição – COORD/ALMO

Art. 133º. É de competência da Coordenadoria de Almoxarifado e Distribuição à responsabilidade, no seguinte aspecto:

I – Deverão ter cadastradas as assinaturas dos servidores, por secretaria, encarregados de retirar a referida mercadoria, bem como, a autorização por escrito, do secretário(a) municipal autorizando o mesmo retirar as mercadorias do referido almoxarifado; **II –** O servidor designado como coordenador de almoxarifado deverá zelar pelo correto recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e registro das transações decorrentes de entrada e saída de mercadorias e produtos nos sistemas próprios, sendo vedada a transferência de responsabilidade; **III –** Restringir a entrada de pessoas no interior do almoxarifado; **IV –** Zelar pela perfeita condição de uso, organização do espaço físico e segurança do local; **V –** Manter o controle das NAD's sobre os materiais a receber, sempre em interação com a Gerência de Compras para acompanhar os prazos de entrega e comunicar eventuais atrasos; **VI –** Manter os registros de entradas e saídas atualizados; **VII –** Manter os itens de material estocados em níveis compatíveis com o consumo médio das Unidades pela qual é responsável, de preferência, não mantendo estoque. **VIII –** Responsabilizar-se por meios seguros de transporte e manuseio dos materiais; **IX –** Dar suporte ao Secretário(a) Municipal no planejamento da compra de materiais levando em consideração o calendário de compras, o consumo médio mensal, o espaço físico disponível e as condições de estocagem; **X –** Informar a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças quanto aos pedidos de compras e suas classes contábeis; **XI –** Acompanhar junto ao Analista de Licitações e Elaboração de Contratos e Gerência de Compras os trâmites e o processo de compra; **XII –** Informar o Fiscal do Contrato quanto ao dia do recebimento da mercadoria e solicitar sua presença no ato do recebimento e/ou na ausência de fiscal nomeado, ao coordenador de acompanhamento contratual e fiscalização; **XIII –** Receber todo material adquirido, juntamente com o Fiscal do Contrato, tendo em mãos sempre a Nota Fiscal que deverá ser utilizada para conferir o material juntamente com a NAD, esta enviada pela Gerência de Compras ou pela Secretaria ou ainda impresso pelo próprio almoxarife através do Sistema de Gerenciamento, observando os seguintes itens: **a)** marca cotada pelo fornecedor; **b)** características do material; **c)** quantidade; **d)** valor unitário/total; **e)** validade dos produtos; **f)** número do lote; **g)** acondicionamento do material; **XIV –** Informar junto com Fiscal do Contrato ao Órgão Superior e ao Analista de Licitações e elaboração de contratos e a Gerência de Compras quanto à ocorrência de divergências no ato do recebimento do material, para que se tomem as providências necessárias quanto à notificação ou penalidades impostas pela municipalidade; **XV –** Devolver a mercadoria caso não esteja conforme Nota de Autorização de Despesa - NAD, em total ou parcial quantidade; **XVI –** Atestar o verso da Nota Fiscal Original (Nome legível e/ou portaria, assinatura e carimbo) este atesto indica que o material recebido está de acordo com o comprado, dentro das especificações exigidas; A entrega de mercadorias e produtos deverá ser realizada com o máximo controle possível, constando data, horário e a pessoa que pegou cada item, e o seu destino; **XVII –** No ato da devolução total da mercadoria deve-se juntamente com o Fiscal do Contrato, notificar o Órgão Superior e ao analista de Licitações e elaboração de contratos e a Gerência de Compras quanto à devolução imediatamente; **XVIII –** No ato da devolução parcial da mercadoria deve-se junto com ao Fiscal do Contrato, notificar o Órgão Superior e ao Analista de Licitações e elaboração de contratos e a Gerência de Compras quanto à devolução parcial, através de memorando anexado a Nota Fiscal, qual material foi recebido e qual não foi, desse modo, liquidando apenas o valor do material realmente recebido pela Coordenadoria de almoxarifado e distribuição; **XIX –** Enviar a Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato responsável, para a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização, que após o seu escaneamento, remeterá imediatamente a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis para a realização da liquidação e posterior remessa a tesouraria para pagamento;

XX – compete gerir o estoque dos bens patrimoniais e dos materiais de consumo, bem como, atestar, isolada ou com outros órgãos da administração, as notas fiscais dos bens entregues pelos fornecedores, quando se tratar de compra direta, ou ainda, não houver, fiscal nomeado, ou na ausência ou impossibilidade do fiscal titular e seu suplente, bem como, do coordenador de acompanhamento contratual e fiscalização;

XXI – Gerar relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo para orientar a elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte; **XXII –** Após o recebimento da mercadoria, e se for bem móvel ou eletroeletrônico, antes da Coordenadoria de Almoxarifado e distribuição, avisar o secretário municipal sobre a entrega do bem, comuni-

cará a Gerência de Patrimônio para realizar o tombamento e emplaquetamento do referido bem, e emitirá o termo de responsabilidade pela sua utilização; **XXIII –** Depois de Conferida a mercadoria e ter recebido a Nota Fiscal e a Gerência de Patrimônio já ter emplaquetado, a Coordenadoria de almoxarifado e distribuição terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para comunicar a respectiva secretaria municipal que o produto encontra-se no Almoxarifado para retirada, mas antes disso, o fiscal de contrato deverá verificar os produtos entregues e atestar a respectiva nota fiscal, sendo terminantemente proibido a retirada da mercadoria, sem antes realizar o atesto da Nota fiscal;

XXIV – Realizar a média de consumo mensal, dos itens sob a sua guarda e responsabilidade, conforme Instrução Normativa SCL n. 001/2019, que estabelece normas e procedimentos para a formalização da licitação, da dispensa de licitação e da inexigibilidade de licitação, e dos pedidos de alteração contratual;

XXV – A entrega dos produtos e mercadorias adquiridas deverá acontecer no almoxarifado central, salvo o da merenda escolar, que será recebida pela nutricionista, ou produtos alimentícios perecíveis, que deverão serem entregues na respectiva secretaria solicitante, todavia, no ato de recebimento deverá chamar o fiscal de contrato, e cada secretaria municipal providenciará a sua retirada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de comunicado pela Coordenadoria de Almoxarifado.

SUBSEÇÃO LXVII

Coordenadoria de Portal da Transparência e Web Site – COORD/PTWEB

Art. 134º. A Coordenadoria de Portal da Transparência e Web Site é órgão municipal responsável por alimentar todos os dados e informações no Portal da Transparência e Web Site da Prefeitura Municipal (www.canabravadonorte.mt.gov.br), bem como, atualizar os mesmos, nos moldes e formatos exigidos pela Lei de Acesso à Informação.

SUBSEÇÃO LXVIII

Coordenadoria de Posto de Identificação – COORD/PI

Art. 135º. A Coordenadoria de Posto de Identificação é o órgão responsável pela emissão de Carteira de Identidade – CI/RG e emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS

§ 1º. Para solicitar a emissão da 1º via da Carteira de Identidade – CI/RG (menor de 18 anos), é necessário levar os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento (original);

II – CPF (original)

a) o menor de 16 anos deve vir acompanhado dos pais ou tutor legal, devendo o responsável apresentar o RG e cópia da tutela;

§ 2º. Para solicitar a emissão da 1º via da Carteira de Identidade – CI/RG (maior de 18 anos), é necessário levar os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento para solteiros ou certidão de casamento para casados, separados, divorciados e viúvos (original e cópia);

II – xerox do RG anterior (RG de outro estado);

III – xerox do CPF;

IV – xerox da CNH;

V – xerox do título de eleitor;

VI – xerox carteira de trabalho.

§ 3º. Para solicitar a emissão da 2° via da Carteira de Identidade – CI/RG, é necessário levar os seguintes documentos:

I – certidão de nascimento para solteiros ou casamento para casados, separados e viúvos;

II – xerox do RG anterior.

a) menores de 16 anos deverão estar acompanhados dos pais ou tutor, trazendo seu RG e cópia da tutela.

§ 4º. Esta em fase de implantação o projeto de emissão do Documento Nacional de Identidade – DNI, que está em fase de teste aos cuidados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), será um documento digital gerado por meio de aplicativo gratuito disponível para smartphones e tablets nas plataformas Android e Ios. Após se cadastrar no aplicativo, o cidadão deverá se dirigir a um posto de atendimento para validar o cadastro. O documento utilizará a base de dados do cadastro eleitoral e somente poderá ser utilizado por quem já fez o cadastramento biométrico (coleta de foto e das impressões digitais) na Justiça Eleitoral.

§ 5º. Considerando a Portaria nº 369, de 2013, deste Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que regulamenta a emissão de descentralização de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), prevista no art. 14, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e ainda, levando em considerando a implantação da versão 3.0 do Sistema Informatizado da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPSWEB), que moderniza a emissão de CTPS pelos postos emissores do documento, e considerando a Celebração do Termo de Cooperação Técnica firmada com esta municipalidade, compete a Coordenadoria de Posto de Identificação:

I – O atendimento ao cidadão interessado na solicitação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), levando em consideração que:

a) A CTPS somente poderá ser solicitada pelo próprio interessado nos postos de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e de seus conveniados, conforme previsão contida no art. 15 do Decreto-Lei nº 5452, de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

b) A CTPS será entregue ao interessado pessoalmente, mediante identificação digital, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data constante no protocolo de atendimento.

c) Caso não haja no Sistema Informatizado de emissão de CTPS (CTPSWEB) a imagem da digital, o emissor deverá fazer constar no respectivo sistema a entrega do documento após a assinatura do recibo.

d) Excepcionalmente, a CTPS poderá ser entregue a terceiro, mediante apresentação de procuração pública, registrada em cartório, específica para retirada da Carteira.

e) O Acordo de Cooperação Técnica, de que trata o caput desse artigo, será regulamentado por norma específica.

II – A CTPS será fornecida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação civil que contenha nome do interessado; data, município e estado de nascimento; filiação; nome e número do documento com órgão emissor e data de emissão;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de residência com CEP;

d) Certidão de Nascimento ou Casamento para comprovação obrigatória do estado civil;

III – Excepcionalmente, nos casos em que houver impeditivo operacional para emitir o documento informatizado, deverá ser exigido à apresentação de (01) uma foto 3X4, fundo branco, com ou sem data, colorida e recente, que identifique plenamente o solicitante.

IV – Todos os documentos apresentados pelo interessado devem estar legíveis, em bom estado de conservação, serem originais, admitindo-se, excepcionalmente, a apresentação de cópias dos documentos, desde que estejam autenticadas em cartório.

V – A emissão de 2ª via de CTPS far-se-à mediante apresentação dos documentos constantes no inciso II, alíneas “a” a “d”, deste artigo, além

de documentação complementar e obrigatória para os casos especificados abaixo:

VI – No caso da emissão de 2ª Via por motivo de roubo, furto, extravio ou perda:

a) Boletim de ocorrência policial;

b) Comprovação obrigatória, por parte do interessado, do número da CTPS anterior, que pode ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

1. cópia da ficha de registro de empregado com carimbo do CNPJ da empresa;

2. extrato do PIS/PASEP ou FGTS;

3. requerimento do seguro desemprego;

4. termo de rescisão do contrato de trabalho, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou pelo Ministério Público, ou pela Defensoria Pública, ou pelo Sindicato de classe, ou por um juiz de paz.

VII – No caso da emissão de via de Continuação da CTPS, apresentar a CTPS anterior, onde deverá ser comprovado o preenchimento total dos espaços de pelo menos um dos campos. Os campos ainda não esgotados devem ser inutilizados com carimbo próprio, antes da devolução do documento ao trabalhador.

VIII – No caso da emissão de 2ª via por Inutilização da via anterior:

a) apresentar a CTPS anterior inutilizada;

b) apresentar comprovante do número da CTPS inutilizada, caso ele não esteja legível no próprio documento apresentado.

IX – Será inutilizada a CTPS que apresentar emendas, rasuras, falta ou substituição de fotografia; não contiver a data de expedição do documento, assinatura do emissor;

X – Não é considerado motivo para emissão de 2ª via de CTPS a alegação de:

a) substituição do modelo manual para o informatizado;

b) atualização exclusiva de fotografia do documento;

SUBSEÇÃO LXIX

Coordenadoria do Posto Municipal do Cartório Eleitoral e da Junta do Serviço Militar – COORD/CE/JSM

Art. 136º. A Coordenadoria do Posto Municipal do Cartório Eleitoral e da Junta do Serviço Militar é o órgão responsável pelo posto de atendimento ao eleitor, criados nos termos da Resolução-TSE n. 23.520, de 1º de junho de 2017, bem como, exerce a função de Secretária na Junta de Serviço Militar – JSM 30/202º.

§ 1º. O posto de atendimento ao eleitor poderá ter as seguintes atribuições:

I - realizar operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via do título eleitoral, com a devida conferência do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE);

II - indicar eleitores habilitados para os trabalhos eleitorais;

III - fornecer certidões e declarações geradas pelos sistemas de gerenciamento do Cadastro Nacional de Eleitores;

IV - emitir guias de recolhimento de multas e registrar os pagamentos;

V - protocolar e encaminhar documentos destinados à sede da zona eleitoral à qual se vincula;

VI - prestar apoio logístico à zona eleitoral à qual se vincula e auxiliar nas atividades da eleição, conforme definido pelos respectivos tribunais.

§ 2º. Os serviços de natureza jurisdicional serão prestados exclusivamente na sede da zona eleitoral.

§ 3º. As certidões e declarações deverão ser emitidas, preferencialmente, por meio de código de autenticação extraído do próprio sistema, facultada a opção de emissão subscrita pelo atendente.

§ 4º. A Secretária de Junta do Serviço Militar – JSM, compete:

I – cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela respectiva Região Militar;

II – efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes;

III – informar ao cidadão alistado sobre as providências a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio;

IV – solicitar, por intermédio da Delegacia de Serviço Militar, a cópia da Ficha de Alistamento Militar (FAM) do alistado que tenha transferido residência para o município;

V – providenciar a atualização dos dados cadastrais do cidadão, relativos à mudança de domicílio, no Portal do SERMILMOB, via internet;

VI – orientar os brasileiros que não possuam registro civil a comparecerem a um cartório de registro civil, a fim de possibilitar o seu alistamento;

VII – remeter a respectiva Delegacia de Serviço Militar a 2ª via das Fichas de Alistamento Militar (FAM), catalogadas por classe e em ordem alfabética, para implantação no SERMILMOB, caso a JSM não seja informatizada;

VIII – realizar o carregamento dos arquivos de alistamento no Portal do SERMILMOB na internet, no caso de JSM informatizada;

IX – manter atualizado um livro registro contendo as datas e números dos arquivos de alistamento carregados no Portal do SERMILMOB na internet;

X – realizar as consultas de cidadão no Portal do SERMILMOB, sempre que julgar necessário;

XI – providenciar a retificação dos dados cadastrais do cidadão no Portal do SERMILMOB;

XII – validar os dados cadastrais dos cidadãos que realizarem o pré-alistamento pela internet, conferindo-os com a documentação apresentada;

XIII – organizar e manter em dia o fichário dos alistados pela JSM, com as 1ª via das FAM catalogadas por classe e em ordem alfabética, caso a JSM não seja informatizada;

XIV – restituir aos interessados os documentos apresentados para fins de alistamento militar, depois de extraídos os dados necessários;

XV – providenciar a averbação dos dados dos Exercícios de Apresentação da Reserva (EXAR) no SERMILMOB;

XVI – fornecer cópias dos documentos militares requeridos, após o pagamento da(s) multa(s) ou da comprovação de isenção da(s) mesma(s)(declaração de pobreza);

XVII – fazer a entrega dos certificados militares mediante recibo passado nos respectivos livros;

XVIII – organizar os processos de “arrimo de família”, “notoriamente incapaz”, “adiamento de incorporação”, “preferência de Força Armada”, “transferência de Força Armada”, “reabilitação”, “2ª via de Certificado de Reservista”, “Serviço Alternativo”, “recusa à prestação do Serviço Militar”, “anulação de eximição” e “reciprocidade do Serviço Militar”, encaminhando-os à CSM, por intermédio da respectiva Delegacia de Serviço Militar;

XIX - revalidar o Certificado de Alistamento Militar (CAM);

XX – averbar, no CAM, nas FAM ou no SERMILMOB, as anotações referentes à situação militar do alistado, no que lhe couber;

XXI – determinar o pagamento de taxa e multas militares, quando for o caso;

XXII – informar ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação ao Serviço Militar;

XXIII – participar à CSM, por intermédio da Del SM, as infrações à Lei do Serviço Militar (LSM) e ao seu Regulamento;

XXIV – organizar e:

a) realizar as cerimônias para entrega de CDI, e;

b) executar os trabalhos de relações públicas e publicidade do Serviço Militar no Município;

XXV – verificar a situação militar do brasileiro que deseje obter passaporte, fornecendo o respectivo documento militar a que o referido cidadão fizer jus, e;

XXVI – recolher à Del SM os certificados militares inutilizados.

SUBSEÇÃO LXX

Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI

Art. 137º. A gestão e a fiscalização dos contratos administrativos é o instrumento para salvaguardar o interesse público. O gestor e o fiscal de contrato tem papel importante para Administração Pública, sendo eles responsáveis pela boa execução contratual. É responsabilidade da Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual para liquidação da despesa e ao encaminhamento da documentação (Nota Fiscal Atestada) pertinente a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis. De um modo geral, a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização é o órgão responsável pelo acompanhamento direto das fiscalizações dos contratos, tendo entre outras funções, as seguintes atribuições:

I – Manter atualizada e com todos os dados em tempo real, dos contratos celebrados pelo poder público municipal;

II – Manter sob o seu domínio, cópia de todos os contratos celebrados e aditivos contratuais, bem como, cópias das portarias de nomeações dos fiscais de contratos;

III – É obrigação do COORDACONFI, ao final de cada mês, conferir com os prestadores de serviços e locadores de veículos e imóveis, quais foram as notas emitidas naquele mês, para verificar, se não ficou nenhuma nota fiscal sem serem emitidas e sem empenho na contabilidade, evitando transtornos futuros;

IV - Conhecer o objeto e todos os serviços descritos no contrato, termo de referência e eventuais anexos e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, por ventura, relatadas pelos fiscais de contratos;

V – Dá ciência aos fiscais de contratos (titulares e substitutos) de sua nomeação e pegar a sua assinatura na referida portaria, bem como, fornecer cópia dos contratos e da portaria via e-mail, a cada fiscal nomeado;

VI - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

VII – Auxiliar o fiscal de contrato a elaborar o lançamento das ocorrências relacionadas a execução do contrato, devendo constar todas as informações de forma pormenorizadas acerca dos fatos ocorridos, bem como as providências adotadas para sua regularização e os resultados obtidos, mediante o preenchimento do Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, de forma quadrimestral, e o Relatório Simplificado de Acompanhamento Mensal;

VIII – Solicitar tempestivamente dos fiscais de contrato o Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, de forma quadrimestral e encaminha-los ao responsável pelo envio do APLIC, de forma escaneada; o Relatório Simplificado de Acompanhamento, de forma Mensal, bem como, as Solicitações de Pagamento – SP, ao final de cada liquidação da despesa;

IX - Formalizar toda comunicação realizada com a Contratada ou seu preposto, com recebido da entrega, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem e que não forem de sua alçada e arquivar tais documentações;

X - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

XI - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XII - Receber e na ausência de fiscal nomeado, atestar a Nota Fiscal/Fatura/Recibo apresentada pela Contratada, referente ao objeto contratado e efetivamente prestado no período, e encaminhá-la a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis para a liquidação, em tempo hábil para o seu processamento, conforme disposição contratual.

a) Receber a Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente atestada, da Coordenadoria de Almoxarifado e Distribuição, concedendo cópia do mesmo à Contratada, bem como, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar o documento atestado a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis, devidamente identificado e datado, ressalvados os casos de medição de obras, que deverá ser encaminhado em até 72 (setenta e duas) horas;

XIII – Encaminhar ao Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, cópia do Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, quando houver apontamentos da necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que, porventura, vierem a ocorrer;

XIV - Realizar reunião com a Contratada e os fiscais de contrato nomeados, sempre que entender necessário, com intuito de dirimir eventuais dúvidas e definir os procedimentos para que haja regular prestação do serviço ou fornecimento, tais como: horário e local de entrega, emissão de nota fiscal, procedimentos que envolvam a execução do objeto contratado e sua fiscalização, entre outros;

XV - Emitir relatório sobre a execução do contrato quando solicitado pela a sua Chefia Imediata e, ainda, quando houver a substituição do fiscal, repassando ao novo responsável todas as informações relativas à sua execução, subsidiado pelo Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, quadrimestralmente realizado, bem como, da Solicitação de Pagamentos – SP e o Relatório Simplificado de Acompanhamento Mensal;

XVI - Quando se tratar de locação de imóvel, exigir o preenchimento do relatório de vistoria do imóvel e o termo de vistoria e arquiva-lo;

XVII - Além das obrigações, deverão ser observadas pelo Fiscal do Contrato e também pelo coordenador de acompanhamento contratual e fiscalização, quando tratar-se de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, as seguintes atribuições:

a) Solicitar a emissão, bem como, arquivar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente à fiscalização da obra, no início do serviço de fiscalização;

b) Encaminhar a documentação pertinente às medições para alimentação do Sistema Geo-obras, para o endereço eletrônico: geoobras.cbn@gmail.com;

XVIII - Na finalização do instrumento contratual, deve-se o coordenador de acompanhamento contratual e fiscalização exigir do fiscal nomeado que elabore um formulário de entrega dos trabalhos denominado “Termo de Fechamento ou Encerramento contratual”,o qual constará:

a) a data da finalização do trabalho de fiscalização;

b) informações quanto a execução contratual e ao atendimento das solicitações encaminhadas a empresa, se por ventura houver tido;

c) o Referido Termo de Fechamento ou Encerramento contratual também deverá ser encaminhado via e-mail, ao responsável pelo envio do APLIC.

SUBSEÇÃO LXXI

Coordenadoria de Modernização Administrativa – COORDEMA

Art. 138º. Compete a Coordenadoria de Modernização Administrativa:

I - promover estudos e desenvolver propostas visando à elaboração e à avaliação de políticas, diretrizes e estratégias de modernização da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional;

II - planejar, coordenar, normatizar e supervisionar as atividades visando a Modernização Administrativa, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional;

III - definir critérios e estabelecer normas para a estruturação e a organização dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional;

IV - sistematizar e promover a geração de informações referentes à organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional;

V - promover a elaboração de planos permanentes de treinamento de pessoal técnico especializado na área de organização e modernização administrativas;

VI - coordenar estudos referentes à elaboração, o desenvolvimento e a execução de projetos de estruturação organizacional, de modernização administrativa e de melhoria contínua de gestão de processos, no âmbito da Prefeitura Municipal;

VII - identificar necessidades, promover e orientar tecnicamente a implementação de planos, programas e projetos de reestruturação administrativa;

VIII - promover e coordenar os processos de elaboração, revisão e atualização de regimentos internos das unidades integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;

IX - coordenar e orientar a elaboração, revisão e aplicação de normas e manuais de organização;

X - coordenar e promover a concepção, a implementação e o aperfeiçoamento de sistemas de informações gerenciais, organizacionais e de apoio à decisão, de interesse da Prefeitura Municipal, promovendo a sua divulgação;

XI - coordenar e acompanhar as atividades de análise e consolidação de propostas de estruturação organizacional;

XII - fomentar e apoiar as ações de uso da tecnologia da informação, visando à universalização do acesso aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal;

XIII - apoiar, no âmbito da Prefeitura Municipal, o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos Sistemas Administrativos Integrados;

XIV - organizar ações de gestão do conhecimento no âmbito administrativo da Prefeitura Municipal;

XV - identificar necessidades e desenvolver estudos de padronização de layout;

XVI - promover estudos visando à padronização de material permanente e de equipamentos de uso geral;

XVII - orientar e acompanhar os estudos e projetos que adotem ações de qualidade, no âmbito da Prefeitura Municipal;

XVIII - promover em articulação com as áreas de recursos humanos, de logística e de tecnologia da informação, o aperfeiçoamento de projetos de modernização administrativa;

XIX - identificar as necessidades e promover o desenvolvimento de estudos de padronização de layout; e estudos visando à padronização de material permanente e de equipamentos de uso geral, em conjunto com a Secretaria Adjunta de Administração e Padronização;

XX - implementar e supervisionar a política de documentação e informação no âmbito da Prefeitura Municipal, garantindo a recuperação, o acesso ao documento e a preservação de sua memória;

XXI - planejar coordenar e supervisionar a implantação das atividades de gestão de documentos das unidades administrativas da Prefeitura Municipal;

XXII - fornecer subsídios para aquisição de material destinado ao estudo ou consulta, em assuntos de sua competência;

XXIII - Atuar e executar a política de inclusão digital do Município;

XXIV - Elaborar e executar os programas e projetos voltados à qualificação do atendimento ao cidadão a partir dos mecanismos e instrumentos da Tecnologia da Informação;

XXV - Coordenar todas as políticas de relacionamento eletrônico com o cidadão;

XXVI - A fiscalização das ações e políticas de informática destinadas a agilizar e qualificar as demandas da administração e da população;

XXVII - O gerenciamento de todos os processos e atribuições pertinentes à área da informática na sua área de atuação;

XXVIII - O planejamento e a promoção das atividades de capacitação nas áreas de informática, sistema de dados ou tecnologias;

XXIX – desempenhar outras atividades determinadas pela a sua chefia imediata.

SUBSEÇÃO LXXII

Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão - CAC

Art. 139º. A Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão – CAC é assim denominada pela natureza proativa de suas atividades: não apenas recebe demandas dos cidadãos e atua sobre elas, mas se incumbe de identificar e levantar informações junto aos cidadãos para subsidiar as decisões da alta direção do órgão/entidade quanto às melhorias e inovações que podem ser implementadas. A Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão – CAC realiza, por exemplo, pesquisas de campo para apurar o nível de confiança e aceitação da população em relação à atuação institucional e identificar requisitos esperados ou desejados pelos cidadãos em relação ao desempenho institucional.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão – CAC é responsável pela promoção de consultas e audiências públicas junto aos cidadãos para discussão de decisões importantes do órgão/entidade e desenvolve estudos e projetos voltados à identificação de áreas de tensões e conflitos sociais para orientação da alta direção. São competências típicas de ouvidorias ativas:

I – Realizar e promover estudos e pesquisas sobre temas relacionados às áreas de atuação da ouvidoria, em especial, para levantamento dos requisitos e do nível de satisfação dos cidadãos em relação aos serviços prestados pela ouvidoria e pelo órgão ou entidade à qual ela se subordina;

II – Implementar projetos de participação e controle social dos cidadãos e entidades civis das atividades do órgão ou entidade, nos processos de formulação, acompanhamento e avaliação das atividades e serviços prestados, tais como audiências e consultas públicas;

III – Diagnosticar as tensões e conflitos sociais e apoiar o órgão ou entidade na articulação junto a órgãos e agentes externos com vistas à sua resolução, na defesa do interesse público;

IV – Propor normas e procedimentos para as atividades de ouvidoria, no âmbito do órgão ou entidade público;

V – Exercer as atribuições relativas ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

VI – Contribuir com as demais unidades administrativas do órgão ou entidade, na elaboração das suas Cartas de Serviços aos Cidadãos, assim como para a avaliação de sua qualidade e da satisfação dos usuários.

Art. 140º. Compete à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão:

I - Receber notícias de irregularidades, representações, solicitações de informação, requerimentos, dentre outas demandas formuladas pelo cidadão, realizando a triagem, o registro no sistema eletrônico e/ou manual específico e o encaminhamento inicial;

II - Realizar as atribuições inerentes ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

III - Fornecer informações a respeito de distribuição e localização de procedimentos e processos aos advogados e cidadãos interessados;

IV - Fornecer certidões de inexistência, existência, distribuição e localização de procedimentos extrajudiciais, no prazo improrrogável de 15 dias, de acordo com as normas em vigor;

V - Receber os pedidos de vista e/ou cópia de autos em trâmite na unidade e encaminhar ao gabinete ou setor responsável, cujo procedimento deverá observar o disposto em ato normativo específico;

VI - Encaminhar a demanda do cidadão ao setor responsável na impossibilidade de atendimento imediato;

VII - Indicar ao cidadão o órgão competente para analisar sua demanda, nos casos em que ficar caracterizada a falta de atribuição da Prefeitura Municipal;

VIII - Adotar as providências para resguardar o sigilo sobre a identidade do noticiante, caso seja solicitado, mantendo, contudo, no sistema eletrônico específico e/ou manual, registro de sua qualificação, endereço e/ou telefone, para caso necessário, futuros contatos da Prefeitura Municipal;

IX - Elaborar relatórios dos serviços prestados, com o devido registro das informações no sistema eletrônico específico e/ou manual;

X - Responder as manifestações do tipo "denúncia", encaminhadas por meio do sistema cidadão ou outro meio, quando houver sido explicitado por ato exarado por autoridade do órgão encarregado de responder;

XI - Fornecer informações sobre o número do procedimento extrajudicial ou processo judicial cível, bem como a localização e distribuição, quando o cidadão solicitar informações sobre determinada apuração, ressalvado os casos sigilosos e a consulta a partir de nomes e/ou documentos de pessoas jurídicas ou físicas;

XII – Desempenhar a função de Ouvidoria Ativa, indo colher informações e avaliação dos serviços públicos, até a residência do cidadão, nos números e quantitativos determinados, semanalmente, pela Ouvidoria Geral do Município;

XIII - Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pela chefia imediata.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão concederá vista e/ou cópia de auto cível somente quando, cumulativamente, não for sigiloso, não haja distribuição a um ofício ativo e esteja arquivado, conforme regras em norma específica a ser estabelecida.

SUBSEÇÃO LXXIII

Coordenadoria de Vídeo Monitoramento e Fiscalização - COOVIMOFI

Art. 141º. Fica instituída a Central de Monitoramento e Operacionalização (CMO), sob a coordenação da coordenador de vídeo monitoramento e fiscalização, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que tem por finalidade o assessoramento técnico e operacional relativo à segurança institucional dentro das áreas internas e adjacentes dos Órgãos Públicos Municipais, com a utilização de equipamentos de vigilância eletrônica instalados em pontos estratégicos das edificações dos órgãos municipais, os quais permitirão o acesso remoto às áreas sensíveis e o reforço das que não se encontram totalmente cobertas pelas atividades exercidas pela Vigilância Patrimonial. Também, atuará como auxiliar aos órgãos de segurança estadual, no vídeo monitoramento dos espaços e logradouros público.

§ 1º. Constituem-se atribuições da Central de Monitoramento e Operacionalização:

I - administrar informações geradas pelo sistema de monitoramento, atuando junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para garantir o cumprimento das normas vigentes relativa à segurança institucional, gerenciando e fiscalizando as atividades de vídeomonitoramento realizadas no âmbito dos órgãos públicos municipais;

II - gerar e controlar registros de fatos relevantes ocorridos nas áreas internas e externas das edificações dos órgãos públicos municipais e nas vias públicas municipais, elaborando e encaminhando relatórios e comunicados internos à SAPLAFI e as forças de segurança estadual;

c) participar ativamente da elaboração de projetos de sistemas de monitoramento, bem como acompanhar sua execução de modo a garantir sua eficiência;

d) deter o controle exclusivo sobre o armazenamento e fornecimento de imagens captadas e gravadas pelos sistemas de monitoramento, de modo a garantir a segurança dos dados, bem como a legalidade de todos os atos necessários à gestão das informações;

e) cumprir diligências para fins de fiscalização, acompanhamento e confecção de relatórios de todos os serviços realizados no âmbito de sua competência;

f) acompanhar equipes técnicas designadas pela SAPLAFI, durante visitas às edificações dos órgãos públicos municipais, visando à correção de falhas de funcionamento nos equipamentos;

g) processar todas as imagens e informações, cientificando à SAPLAFI sobre quaisquer inconformidades, sobretudo no que se referem a eventuais interrupções, totais ou parciais, no funcionamento dos sistemas de monitoramento.

§ 2º. A CMO será diretamente responsável por armazenar, catalogar e controlar imagens captadas pelo Sistema de Segurança Eletrônica(SSE), bem como pelo fornecimento de registros e arquivos de situações e eventos relevantes que visem esclarecer fatos ocorridos no âmbito dos órgãos públicos municipais e suas adjacências e dados analíticos e informações para que a área de inteligência das forças policiais possa identificar e listar pessoas, veículos e outros objetos que devam ser acompanhados ou investigados preliminarmente por equipes da força de segurança, tendo como finalidade a segurança institucional e dos munícipes de nossa cidade;

§ 3º.O videomonitoramento será realizado por câmeras de segurança instaladas nas edificações dos órgãos públicos municipais, espaços e logradouros públicos e conectadas a dispositivos digitais de armazenamento de imagens em ambiente próprio da CMO;

§ 4º.A CMO realizará o videomonitoramento de todas as unidades da Prefeitura Municipal, devendo propor ações que possibilitem meios para ampliação e instalação de novos equipamentos e tecnologias;

§ 5º.O usuário deve zelar pela informação obtida pelo Sistema de Segurança Eletrônica, que terá acesso no exercício de suas atribuições funcionais, e ser responsável pelo seu correto armazenamento, transmissão, transporte e confidencialidade.

§ 6º.É vedado o acesso, armazenamento, transmissão e transporte de conteúdo considerado incompatível com a moralidade administrativa, com as atividades funcionais ou com a Política de Segurança Institucional.

§ 7º.É vedado promover ações que, intencionalmente, com prometam a segurança do sistema

e equipamentos de CFTV da Prefeitura Municipal e das informações neles disponíveis.

SUBSEÇÃO LXXIV

Coordenadoria de Suporte Técnico e Atendimento - COORDESUTA

Art. 142º. À Coordenadoria de Suporte Técnico e Atendimento - COORDESUTA compete:

I - prover a infraestrutura de armazenamento centralizada, necessária à prestação de serviços de TIC, com nível de segurança adequado;

II - administrar equipamentos servidores físicos e virtuais dos datacenters;

III - gerenciar os datacenters e toda a infraestrutura básica vinculada;

IV - administrar sistemas de arquivos, no que se refere a criação de compartilhamentos, diretórios e quotas de armazenamento;

V - gerenciar o ambiente de trabalho dos usuários no que se refere a atualizações de segurança e monitoramentos;

VI - prestar atendimento a usuários internos da Prefeitura Municipal para solução de incidentes e problemas em sistemas e equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal; **VII -** atuar junto a empresas contratadas para prestação de suporte técnico especializado na análise de incidentes e soluções de problemas não resolvidos pelas equipes internas, bem como para o desenvolvimento de novos projetos, vinculados à sua área de atuação;

VIII - elaborar a documentação necessária para aquisições e contratações de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação, de acordo com o macroprocesso de planejamento de contratações de TIC vigente;

IX - fiscalizar os contratos de garantia e manutenção de equipamentos de infraestrutura e de serviços relacionados à área de atuação da Coordenadoria;

X - prospectar novas tecnologias vinculadas à área de atuação da Coordenadoria;

XI - liderar tecnicamente os projetos sob sua responsabilidade;

XII - elaborar relatórios gerenciais e levantamentos estatísticos, bem como prestar informações de natureza administrativa relativas à área de atuação da Coordenadoria;

XIII - monitorar ativos e serviços de TIC sob responsabilidade da Coordenadoria.

SUBSEÇÃO LXXV

Coordenadoria de Serviço de Atendimento ao Cidadão – COSAC

Art. 143º. A Coordenadoria de Serviço de Atendimento ao Cidadão é responsável pelo serviço de atendimento personalizado dirigido a autoridades, parlamentares, assessores, servidores e comunidade em geral, o COSAC visa estabelecer uma comunicação eficaz e eficiente entre a Prefeitura Municipal e seus usuários.

§ 1º.O COSAC é composto pela Central de Atendimento ao Cidadão (serviço via telefone e e-mail) e o Atendimento Institucional, a quem compete orientar o usuário acerca de todos os serviços, programas e projetos executados pela Prefeitura Municipal, além de receber, registrar e processar demandas, direcionando às áreas responsáveis, para que sejam tomadas as providências, competindo ainda:

I - Subsidiar a construção de uma via de diálogo direta com a comunidade, da mesma forma das relações comunitárias estabelecidas pelas demais Secretarias, subsidiando informações e esclarecimentos; **II -** Atuar como órgão de apoio ao Prefeito Municipal e Secretários Municipais na organização da agenda de audiências para atendimento à população;

III - Gerenciar as atividades de atendimento à população;

IV - Gerenciar os encaminhamentos para os órgãos competentes os cidadãos que buscam solução para suas demandas junto à municipalidade;

V – Recepcionar o público interno e externo, a entrada de documentos tanto para registro como para distribuição;

VI – Realizar a triagem e distribuição nos escaninhos de cartas comuns, jornais, Diário Oficial, revistas, periódicos, sedex, encomendas em geral e organiza a postagem de correspondências;

VII – Efetuar o registro no sistema, analisar os assuntos de cada documento separando-os para juntada ou atuação de processo/protocolado e distribuindo-os para os setores de destino na Prefeitura Municipal;

VIII – É responsável pelo planejamento e organização do espaço da área física do arquivo permanente e arquivo corrente;

IX – receber e distribuir todas as correspondências referentes à administração direta;

X – gerenciar o Sistema Integrado de Processos - SIP;

XI – Tirar fotocópias de documentos e controlar as cotas de fotocópias;

XII – executar o serviço de atendimento telefônico centralizado do centro administrativo;

XIII – prover o serviço de manutenção dos aparelhos telefônicos do centro administrativo;

XIV - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

§ 2º. Compete ao COSAC coordenar e fiscalizar os trabalhos do departamento de vigilância patrimonial, de conservação e higienização dos espaços públicos e do departamento de encaminhamentos e providências.

SUBSEÇÃO LXXVI

Coordenadoria de Pontes - COORDEPON

Art. 144º. Compete à Coordenadoria de Pontes:

I – Coordenar e fiscalizar a construção, recuperação e ampliação de pontes e pontilhões;

II – coordenar a construção e consertos em passeios públicos;

III – construir e reconstruir pontes e pontilhões de madeira;

IV – zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas do trabalho;

V – Auxiliar na extração de madeiras e providenciar o seu transporte;

VI – desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

SUBSEÇÃO LXXVII

Coordenadoria de Galerias e Bueiros

Art. 145º. Compete a Coordenadoria de Construção de Galerias e Bueiros:

I – supervisionar as atividades de produção de artefatos de concreto, como, tubos, cordões, etc.;

II – dirigir a confecção de artefatos de cimento, para uso em obras e serviços públicos;

III – Coordenar e fiscalizar a construção, recuperação e ampliação de galerias e bueiros;

IV – zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas do trabalho;

V – desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

SUBSEÇÃO LXXVIII

Coordenadoria de Iluminação Pública – COORDILUMP

Art. 146º. A Coordenadoria de Iluminação Pública tem a finalidade de implantar, desenvolver e gerir a rede de iluminação pública e gerir os outros

assuntos de competência da Prefeitura ligados ao funcionamento da rede de iluminação do Município, competindo-lhe:

I – Chefiar a manutenção do sistema de iluminação pública do Município;

II – Chefiar os serviços de reposição de lâmpadas, quando queimadas, defeituosas ou quebradas;

III – Emitir relatórios e chefiar a execução da manutenção em próprios municipais como praças, ginásios, prédios, bem como dirigir os serviços de adaptação e instalação dos serviços de iluminação em eventos do Município;

IV – Chefiar os servidores públicos do setor visando a manutenção e o perfeito estado de conservação dos materiais, equipamentos e ferramentas necessárias aos serviços;

V – executar serviços de instalações de circuitos elétricos, seguindo plantas, esquemas e croquis;

VI – reparar e instalar redes elétricas em prédios e logradouros públicos;

VII – colocar e fixar quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas, calhas, bocais para lâmpadas e outros;

VIII – reparar e instalar disjuntores, relés, exaustores, amperímetros, reatores, resistências, painéis de controle e outros;

IX – instalar, regular e reparar aparelhos e equipamentos elétricos;

X – zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;

XI - estabelecer, instituir, implantar e gerir o sistema de iluminação pública;

XII - elaborar o planejamento, coordenar, executar e fiscalizar obras e as atividades relacionadas com iluminação pública, energia do Município e edificações públicas;

XIII - aprovar os projetos de iluminação;

XIV - fiscalizar a execução dos projetos de iluminação pública;

XV - gerenciar os contratos de obras e manutenção de iluminação de vias públicas e energia de edificações públicas;

XVI - exercer a conservação e melhoria da iluminação das vias e logradouros públicos, também no aspecto paisagístico;

XVII - Vistoria diárias na iluminação pública do município de Canabrava do Norte;

XVIII – desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

SUBSEÇÃO LXXIX

Coordenadoria de Obras Civis - COORDOCI

Art. 147º. A Coordenadoria de Obras Civis é a unidade da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo que tem por finalidade planejar, dirigir e controlar os serviços de construção, reforma e manutenção de edifícios e equipamentos públicos municipais.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador de Obras Civis:

I - promover a realização de levantamentos/vistorias periódicas nos prédios públicos municipais e nos passeios públicos para a programação e controle das atividades de manutenção;

II - atender as solicitações dos órgãos/entidades da Administração Municipal para execução de serviços emergenciais em suas instalações;

III - levantar material necessário ao atendimento da demanda de serviços de manutenção e reparos dos prédios e passeios públicos municipais, assegurando a qualidade dos materiais utilizados;

IV - elaborar orçamentos dos serviços de manutenção predial a serem executados por terceiros;

V - emitir ordens de serviço e controlar o pessoal e a execução dos serviços de manutenção predial;

VI - estabelecer normas que assegurem a manutenção e conservação do material e equipamentos utilizados nas obras e serviços;

VII - acompanhar a execução de todas as obras de manutenção das instalações dos Órgãos/Entidades municipais;

VIII - administrar e executar diretamente as obras de construção e reforma de unidades escolares, de saúde e dos demais Órgãos/Entidades do Município, de acordo com os projetos e especificações técnicas definidos pela Secretaria Adjunta de Estudos e Projetos;

IX - cumprir o cronograma de execução das obras e serviços e apropriar os custos dos serviços executados;

X- responsabilizar-se pela observância das normas de segurança do trabalho;

XI - efetuar o controle dos materiais e equipamentos utilizados nas obras e serviços;

XII - distribuir e supervisionar os trabalhadores nos canteiros de obras, registrando todas as ocorrências funcionais para efeito de avaliação do desempenho e produtividade;

XIII - desenvolver diretamente as atividades relacionadas com construções, reformas, ampliações, restaurações de obras civis;

XIV - distribuir, orientar e controlar os serviços dos Encarregados Gerais de Equipes e Chefes de Turmas;

XV - promover o abastecimento do material a ser utilizado nas obras e serviços, responsabilizando-se pelo seu uso e guarda;

XVI - cumprir e fazer cumprir as normas que assegurem a manutenção e conservação do material e dos equipamentos utilizados nas obras e serviços, observando as normas de segurança do trabalho;

XVII - manter o controle da utilização dos equipamentos alocados à área;

XVIII - controlar o consumo de materiais utilizados na execução de obras e serviços de sua competência;

XIX - propor e justificar planos para melhoramento, automatização, aquisição de equipamentos, visando o aumento de rentabilidade;

XX - elaborar relatórios das obras executadas e em execução, apontando erros e falhas existentes, bem como sugerindo as correções que se fizerem necessárias;

XXI - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições e as que lhe forem determinadas pelo Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

SUBSEÇÃO LXXX

Coordenadoria de Meios Fios e Sarjetas

Art. 148º. A Coordenadoria de Meios Fios e Sarjetas compete:

I - programar, orientar e supervisionar os serviços de construção, conservação e a recuperação das obras de artes correntes (meio-fio, boca-de-lobo e sarjeta);

II - executar serviços de limpeza de boca-de-lobo, desobstrução de galerias de águas pluviais, bueiros e pontes;

III - manter controle sobre a localização e condições do maquinário e equipamentos alocados à sua área de atuação;

IV - responsabilizar-se pelo zelo e guarda de equipamentos e materiais utilizados em suas atividades;

V - elaborar relatório semanal dos serviços executados e de controle da produtividade dos servidores;

VI - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições e as que lhe forem determinadas pelo Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

SUBSEÇÃO LXXXI

Coordenadoria de Pinturas - COORDEPI

Art. 149º. Compete a Coordenadoria de Pinturas:

I – Coordenar e executar todo e qualquer tipo serviços de manutenção de pintura em edificações de todos os órgãos e unidades da Prefeitura Municipal;

II - Fazer pintura em móveis novos e usados;

III – Coordenar os **s**erviços de demarcação de faixas de trânsitos em todas as ruas e avenidas pavimentadas da nossa cidade, sob as orientações técnicas e logística da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito;

IV - Pintura de Meios-fios e postes de iluminação pública;

V - Atender emergências em serviços de pintura.

VI – Exercer outras atividades correlatas designadas pela a sua chefia imediata.

SUBSEÇÃO LXXXII

Coordenadoria de Manutenção e Instalação Elétrica - COORDELE

Art. 150º. A Coordenadoria de Manutenção e Instalação Elétrica compete:

I - Responsável pela coordenação dos serviços de manutenções em instalações elétricas dos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal;

II - Quando solicitado, participar da aprovação de projetos elétricos para licitações;

III - Fiscalizar obras de manutenção de instalações elétricas por administração direta e indireta;

IV - Entrar em contato com o Grupo Energisa para serviços emergenciais;

V - Triagem e controle das contas de energia elétrica de todos os órgãos públicos e unidades da Prefeitura Municipal;

VI - Executar reparos em sistemas elétricos em todos os órgãos e unidades da Prefeitura Municipal;

VII - Instalação e manutenção de quadros elétricos;

VIII - Fazer pequenas reformas em sistemas elétricos dos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal;

IX - Dar apoio a eventos realizados pelos órgãos da Prefeitura Municipal;

X – Exercer outras atividades correlatas designadas pela a sua chefia imediata.

SUBSEÇÃO LXXXIII

Coordenadoria de Manutenção e Reparos Mecânicos - COORDMAREME

Art. 151º. Compete à Coordenadoria de Manutenção e Reparos Mecânicos, vinculado a Divisão de Oficina Mecânica, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo:

I - programar, orientar e controlar os serviços de recuperação mecânica de veículos/máquinas mantidos pela SINSPU;

II - solicitar a aquisição de peças e/ou materiais e controlar a sua reposição;

III - realizar consertos e reparos de emergência de veículos/máquinas nas frentes de serviço;

IV - registrar os serviços de consertos e reparos realizados, emitindo boletim de controle individualizado por veículo/máquina;

V - estabelecer escala de serviço para o pessoal de reparos e recuperação, sujeito a horário especial de trabalho;

VI - providenciar o levantamento de danos causados a veículos/máquinas da SINSPU, quando da ocorrência de acidentes, avaliando os custos de reparação ou recuperação, a fim de que sejam determinadas as providências devidas, em conjunto com a Gerência de Frotas;

VII - manter controle e responsabilizar-se pelo uso e guarda de equipamentos, instrumentos e ferramentas da oficina;

VIII - efetuar programa de inspeção mecânica preventiva de máquinas e equipamentos;

IX - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições e as que lhe forem determinadas pelo Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo

SUBSEÇÃO LXXXIV

Coordenadoria de Almoxarifado e Controle - COORDEALCO

Art. 152º. A Coordenadoria Municipal de Almoxarifado e Controle é órgão de assessoramento do Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades da SINSPU relacionadas ao estoque de materiais e ao controle, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Receber materiais, distribuí-los através de requisição e controlá-los, conforme normas da Prefeitura, bem como fazer inventários, quando necessário;

II - Coordenar e controlar a guarda e distribuição de peças e materiais na SINSPU;

III - Cadastrar fornecedores;

IV - Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;

V -Auxiliar a Gerência de Patrimônio nas atividades relativas a tombamento, registro e inventário dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal;

VI -Formular e executar normas e procedimentos relativos às atividades de armazenamento e suprimento de materiais;

VII – Realizar o controle patrimonial de bens e peças, sob a sua coordenação, bem como, proceder com o controle de entrada e saída dos mesmos, no referido almoxarifado, em conjunto a Gerência de Frotas;

VIII –Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação, em conjunto com a Gerência de Pesquisa de Preços;

IX – Realizar a média de consumo mensal, dos itens sob a sua guarda e responsabilidade, conforme Instrução Normativa SCL n. 001/2019, que estabelece normas e procedimentos para a formalização da licitação, da dispensa de licitação e da inexigibilidade de licitação, e dos pedidos de alteração contratual;

X – Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal e/ou da sua chefia imediata.

SUBSEÇÃO LXXXV

Coordenadoria de Veículos Pesados - COORDEVEPE

Art. 153º. Compete à Coordenadoria de Caminhões, unidade da Gerência de Frotas, e à sua chefia:

I - programar as atividades de transporte de produtos acabados, matérias primas, materiais em geral e de servidores, por meio de caminhões;

II - autorizar os serviços especiais de transporte de carga, de acordo com a necessidade de execução das tarefas, por determinação superior;

III - coordenar os serviços de abastecimento e movimentação de caminhões;

IV - exercer rigoroso controle dos serviços de transporte de carga, elaborando relatórios semanais dos carregamentos efetuados, registrando a origem e o destino da carga;

V - controlar a utilização e localização dos caminhões pipa, hidrojato, trucado, toco e de carroceria, integrantes da frota própria ou locados;

VI - inspecionar os caminhões, promovendo os reparos que se fizerem necessários;

VII - promover a implantação e a administração de sistemas de registros e tabulação de dados relacionados com o transporte, operação e custos dos caminhões;

VIII – auxiliar a Gerência de Frotas a elaborar mapas sobre as atividades de cada caminhão e rendimento obtido, recomendando a substituição dos que não oferecem mais condições de uso,;

IX - preencher boletins de ocorrências e fichas de controle de utilização dos caminhões próprios e/ou locados;

X - manter atualizado o cadastro dos caminhões, destacando suas características e finalidades, de modo a possibilitar o acompanhamento e a inspeção de uso;

XI - instruir os processos de sindicâncias nos casos de acidentes, roubos, furtos, desvios e infrações de trânsito, providenciando a garantia, a conservação e/ou a defesa do patrimônio da SINSPU, em conjunto com a Gerência de Frotas;

XII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições e as que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

SUBSEÇÃO LXXXVI

Coordenadoria de Máquinas

Art. 154º. Compete à Coordenadoria de Máquinas, unidade da Gerência de Frotas, e à sua chefia:

I - realizar a manutenção e atualização do cadastro das máquinas que constituem a frota da SINSPU, suas características e finalidades, de modo a possibilitar o acompanhamento e a inspeção de uso;

II - controlar a localização e a operação de escavadeiras, guindastes, motoniveladoras, tratores de esteira e de roda, com ou sem implemento, reboques, distribuidora de bases (mistura asfáltica e controle de cimento) da SINSPU e/ou locados;

III - inspecionar as máquinas e equipamentos, mantendo a sua limpeza, conservação e funcionamento;

IV - preencher boletins de ocorrências e fichas de controle de utilização de máquinas próprias e/ou locadas;

V - estabelecer normas e procedimentos e proceder a orientação dos Operadores de Máquinas quanto às suas atividades;

VI - estabelecer sistema de manutenção periódica das máquinas e equipamentos, promovendo os reparos que se fizerem necessários;

VII - coordenar os serviços de abastecimento e controlar a cota de combustível por máquina;

VIII – auxiliar a Gerência de Frotas a elaborar mapas sobre as atividades e produção de cada máquina, recomendando a substituição das que não oferecem mais condições de uso;

IX - promover o cadastramento, distribuição e acompanhamento funcional dos Operadores de Máquinas, zelando pela regularidade dos serviços, em face das necessidades da SINSPU;

X - instruir os processos de sindicâncias nos casos de acidentes, roubos, furtos, desvios e infrações de trânsito, providenciando a garantia, a conservação e/ou a defesa do patrimônio da SINSPU, em conjunto com a Gerência de Frotas;

XI - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições e as que lhe forem determinadas pelo Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

SUBSEÇÃO LXXXVII

Coordenadoria de incentivo à leitura e pesquisa escolar - COORD/ILPE

Art. 155º. As Políticas de Leitura implementadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura para o atendimento às escolas da Rede Municipal de Ensino (RME) tem como objetivo fomentar uma grande variedade de ações de leitura no âmbito das Bibliotecas Escolares, visando consolidar a leitura como uma prática social. Ao mesmo tempo, busca garantir à comunidade escolar o direito de acesso aos livros e outros suportes, como objetos portadores da linguagem, do patrimônio histórico, artístico e cultural e do conhecimento universal, neste aspecto, compete a Coordenadoria de incentivo à leitura e pesquisa escolar:

I – Coordenar os trabalhos das bibliotecas municipais;

II – Ter sob sua guarda livros, documentos, material e equipamentos da biblioteca;

III – Organizar documentos e informações, de modo que qualquer documento solicitado possa ser rapidamente localizado;

IV – Manter em dia a escrituração dos controles dos livros;

V – Divulgar todas as normas procedentes da direção e da Secretaria de Educação, assegurando a disseminação das informações junto ao corpo docente, discente e demais servidores e a população em geral;

VI – Atender aos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar, em assuntos referentes à documentação e outras informações pertinentes;

VII – Coordenar a utilização e os trabalhos do Telecentro;

VIII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições e as que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

SUBSEÇÃO LXXVIII

Coordenadoria de Conservação e Vigilância Patrimonial

Art. 156º. A Coordenadoria de Conservação e Vigilância Patrimonial Compete:

I – Elaborar e executar o plano de vigilância;

II - supervisionar o trabalho da segurança nos prédios públicos, exigindo que se faça o controle de entrada e saída de pessoas, cargas, mercadorias e materiais;

III - alertar e combater focos de incêndio;

IV - controlar situações emergenciais;

V - monitorar eletronicamente;

VI - Executar a vigilância e guarda dos edifícios e bens públicos pertencentes ao patrimônio municipal mediante escala de servidores fiscalizados por rondas diárias e noturnas.

VII - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas à vigilância, preservação e proteção dos bens públicos, dentro de seus limites de competência, tais como: escolas, ginásios esportivos, praças, parques, prédios, áreas de lazer, etc.;

VIII - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições dos Vigilantes Municipais, de forma a garantir a consecução dos seus fins previstos na Legislação Municipal pertinente;

IX - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção dos bens próprios e os de uso comum do povo;

X - Supervisionar e zelar pelos bens do patrimônio e pelos equipamentos públicos municipais, levando ao conhecimento da autoridade superior qualquer fato que dependa de serviços ou materiais para reparo e manutenção;

XI - Promover a fiscalização da vigilância e da preservação diurna e noturna dos logradouros públicos; **XII -** Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XIII – controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;

XIV – Desempenha outras atividades designadas por sua chefia imediata.

SUBSEÇÃO LXXXIX

Coordenadoria do Programa bom de bola, bom de escola - COORD/PROBES

Art. 157º. O Programa "bom de bola, bom de escola" é um programa extracurricular, com muito aprendizado dentro e fora das quadras de esportes, o objetivo dessa coordenadoria é realizar um acompanhamento integrado entre as secretarias municipais de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, com o rendimento escolar do aluno.

Parágrafo Único. Compete a Coordenadoria do programa bom de bola, bom de escola:

I – atuar na coordenação motora, no crescimento técnico e no preparo da musculatura do atleta, à medida que conta com o apoio pedagógico dos gestores das escolas públicas;

II – Bimestralmente, avaliar o crescimento educacional do estudante, pontuando seu comportamento, frequência escolar, rendimento e retenção do conteúdo ensinado nas salas de aula;

III - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições e as que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

SUBSEÇÃO XC

Coordenadoria de Acompanhamento e Prestação de Contas – COORACON

Art. 158º. A Coordenadoria de Acompanhamento e Prestação de Contas é órgão responsável pela elaboração e execução das prestações de contas de recursos federais e estaduais, recebidos através de transferências voluntárias e convênios na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC; é também responsável pela elaboração e execução das prestações de contas de convênios e subvenções municipais, devendo seguir as legislações federal, estadual e municipal, de acordo com a lei específica de cada ente público e a execução de outras atividades correlatas, possuindo as seguintes atribuições:

I - acompanhar o recebimento, a aplicação e a prestação de contas dos recursos destinados a programas e projetos da educação municipal;

II - elaborar demonstrativos dos valores de receita e despesa e evolução histórica;

III - emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos provenientes de transferências intergovernamentais destinados à educação municipal e acompanhar a sua utilização;

IV - elaborar os demonstrativos gerenciais mensais e bimestrais relativos aos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e enviá-los ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB;

V - orientar e acompanhar as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino quanto à utilização e prestação de contas dos recursos provenientes de programas de transferências federais, cadastrando as informações das unidades executoras nos sistemas informatizados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação – FNDE/MEC;

VI - orientar e acompanhar as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino quanto à utilização e prestação de contas dos recursos provenientes de programas de transferências estaduais, cadastrando as informações das unidades executoras nos sistemas informatizados da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC;

VII - As prestações de contas das unidades executoras, a serem encaminhadas ao FNDE, devem ser feitas diretamente no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) e as prestações de contas das unidades executoras, a serem encaminhadas a SEDUC devem ser feitas diretamente no Sistema SigEduca, mediante lançamento das informações requisitadas sobre a execução dos recursos. Assim, os documentos físicos (extratos bancários, notas fiscais, recibos, processos de licitação, empenhos, comprovantes de pagamentos e etc.) não precisam ser enviados ao FNDE e/ou a SEDUC, exceto se forem solicitados pelo órgão, devendo ser guardados na sede da entidade gestora dos recursos;

VIII - De maneira simplificada, a prestação de contas pode ser definida como a demonstração do que foi feito com os recursos públicos que foram transferidos a uma entidade num determinado período.

IX - A prestação de contas das UEx, a ser enviada à prefeitura/secretaria de estado de educação/FNDE, deve ser constituída:

a) do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

b) da Conciliação Bancária, no caso de terem ocorrido despesas, cujos débitos na conta bancária ainda não tenham sido lançados até 31 de dezembro.

c) dos extratos bancários da conta corrente em que os recursos foram depositados, assim como das aplicações financeiras; e

d) de outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos (como atas de reuniões do colegiado escolar, pesquisas de preços, notas fiscais, recibos, cópias de cheque, etc.).

X – Alguns programas federais e estaduais que deverão ser prestados contas: Recursos Federais: FUNDEB, PDDE, PDE, Mais Atleta, Mais Educação, Acessibilidade, Sustentabilidade, Apoio ao EJA, Pró Infância, PAC II, Apoio às Creches, Brasil Carinhoso, PNTAE, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Recurso Estadual: Fundo Estadual de Educação (FEE), Salário Educação.

SUBSEÇÃO XCI

Coordenadoria Administrativa - COORDA

Art. 159º. Compete ao Coordenador Administrativo:

I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente;

III - exercer atividades relacionadas a frequência, férias, licenças e afastamentos dos servidores;

IV - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo;

V - manter registro do material permanente e comunicar à unidade competente a sua movimentação;

VI - atender o público interno e externo, prestando informações e esclarecimentos sobre matéria relacionada à educação e ao funcionamento da Secretaria;

VII - operar os sistemas de comunicação de atendimento;

VIII - coordenar equipes para atendimento presencial;

IX - orientar o usuário no encaminhamento de reclamações e denúncias para a Ouvidoria da Prefeitura Municipal;

X - elaborar registros dos atendimentos realizados nas diversas modalidades;

XI - avaliar constantemente o processo de atendimento e apontar necessidades de recursos tecnológicos e humanos para sua melhoria;

XII - gerir:

a) o processo de ensino e aprendizagem no cumprimento das políticas, diretrizes e metas da educação;

b) as atividades administrativas, financeiras e de recursos humanos, que lhes forem pertinentes;

XIII - monitorar os indicadores de desempenho das escolas para o atendimento das metas da Secretaria;

XIV - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

SUBSEÇÃO XCII

Coordenadoria de Documentação Escolar e Sistema – COORDES

Art. 160º. Compete a Coordenadoria de Documentação Escolar e Sistema:

I - verificar se a Matriz Curricular do curso e os Parâmetros de Critérios de Avaliação, inseridos no Sistema, estão de acordo com os critérios definidos pela política da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

II - verificar, no processo de matrícula, a documentação do aluno, atualizar o seu cadastro e histórico escolar, antes de realizar a matrícula no Sistema, ressalvando que as situações de duplicidade de cadastros e matrículas comprovadas poderão acarretar em ações de apuração de responsabilidade;

III - finalizar o período de matrícula no Sistema, na data definida para início do ano/período letivo,disponibilizando, após capacitação interna, o acesso dos professores aos instrumentos de registros acadêmicos, sendo que a partir dessa data não será permitido fazer reordenamento dos alunos;

IV - verificar se as informações contidas nos instrumentos de registros acadêmicos estão corretas, como: nomes dos alunos, dados do curso, nome do professor, da disciplina/área de conhecimento, turno e outros;

V- acompanhar a Coordenação Pedagógica na verificação dos lançamentos efetuados pelos professores, do cumprimento dos dias letivos, da carga horária de cada disciplina/área de conhecimento, dos conteúdos trabalhados e dos resultados das avaliações;

VI - realizar o ajuste de transferência/desvínculo do aluno, no Sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VII - lançar, no Sistema, as situações de aproveitamento de estudos, reclassificação, classificação, progressão parcial, ajuste de desistência/abandono, óbito, atestados médicos e outras pertinentes à vida escolar do aluno e ao processo de escrituração escolar;

VIII - assegurar, no encerramento do ano/período letivo, o cumprimento do mínimo de dias letivos cadastrados no calendário escolar e carga horária das disciplinas e/ou áreas de conhecimento, conforme matriz curricular do curso;

IX - comunicar, quinzenalmente, à coordenação pedagógica e/ou direção sobre os professores que não estão cumprindo com suas atribuições referentes à escrituração do diário, para as providências cabíveis;

X - assegurar, no final do ano/período letivo, a impressão do diário de classe (folha de rosto e o espelho), portfólio e agenda, arquivando-os após assinados pelos professores, coordenador e diretor;

XI - designar um professor em readaptação de função, lotado na coordenação pedagógica da unidade escolar, para assessorar os trabalhos de orientação e acompanhamento do coordenador pedagógico e secretário escolar, pertinente às atividades de escrituração escolar, tais como:

a) fazer o lançamento resumido de avaliação e frequência, para aqueles alunos que ingressarem na escola mediante transferência de escola ou de turma, com a situação “cursando”;

b) acompanhar os lançamentos bimestrais/semestrais nos diários de classe, assegurando o cumprimento da carga horária da disciplina ou área de conhecimento, que não poderá ser inferior à da matriz curricular do curso, cadastrada no Sistema, e que serviu de parâmetro para a atribuição de classes/aulas;

c) verificar, nos instrumentos de registros acadêmicos, se os professores realizaram todos os

lançamentos e confirmaram os mesmos, no Sistema, antes de finalizar o ano/período letivo;

XII - efetuar os lançamentos no instrumento de registro acadêmico pertinente, quando esgotadas as possibilidades do coordenador pedagógico em realizar essa atribuição,

XIII - no ato da matrícula firmar junto aos pais ou responsáveis um termo de compromisso, a fim de assegurar e zelar pela frequência dos estudantes menores de idade, e deverá ser arquivado na pasta individual do aluno.

XIV - propor o estabelecimento do calendário escolar e dos procedimentos do processo de matrícula;

XV - organizar e gerenciar o processo de matrícula;

XVI - orientar as Diretorias de Ensino e as Escolas na operacionalização do processo de matrícula.

SUBSEÇÃO XCIII

Coordenadoria de Programa de Alimentação Digital – COORPAD

Art. 161º. A Coordenadoria de Programa de Alimentação Digital compete:

I – Executar serviços de programação de computadores, processamento de dados e operação dos sistemas da saúde, dentro dos prazos fixados;

II – Orientar os usuários para utilização dos softwares e hardwares;

III - executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera;

IV – executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores;

V – participar de programa de treinamento quando convocado;

VI – Analisar e avaliar a necessidade e problemas em matéria de tratamento, possibilidades e informações de apoio a administração;

VII – Assessorar sobre as possibilidades dos custos do emprego de sistema de tratamento automático das informações;

VIII – Elaborar e introduzir os sistemas e métodos segundo as necessidades do órgão para recuperação das informações;

IX – Desenvolver, implantar e otimizar sistemas de processamento de Dados e promover a integração de sistemas já implantados ou a serem implantados, executar outras atribuições afins;

X – Acompanhar e alimentar o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) que integra a estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), que propõe o incremento da gestão da informação, a automação dos processos, a melhoria das condições de infraestrutura e a melhoria dos processos de trabalho.

XI – Acompanhar e alimentar o sistemas e-SUS AB para captar os dados, que é composto por dois sistemas de software que instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no SISAB. São eles:

a) Coleta de Dados Simplificado (CDS);

b) Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e;

c) Aplicativos (App) para dispositivos móveis, atualmente disponível: app AD (Atenção Domiciliar).

XII – Capacitar os servidores do Sistema Único de Saúde, para utilizar os sistemas e-SUS AB, que foram desenvolvidos para atender os processos de trabalho da Atenção Básica para a gestão do cuidado em saúde, podendo ser utilizado por profissionais de todas as equipes de AB, pelas equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nasf), do Consultório na Rua (CnR), de Atenção à Saúde Prisional e da Atenção Domiciliar (AD),

além dos profissionais que realizam ações no âmbito de programas como o Saúde na Escola (PSE) e a Academia da Saúde.

SUBSEÇÃO XCIV

Coordenadoria do NASF - COORDNASF

Art. 162º. Compete a Coordenadoria do NASF:

I – Implantar a gestão participativa no NASF;

II – Participar do planejamento e organização do NASF atendendo às necessidades prioritárias dos usuários;

III – Acompanhar e desenvolver estudos sobre as condições de saúde da população atendida no NASF, com o objetivo de traçar os perfis de atendimento e as ações necessárias para atender as demandas identificadas;

IV - Definir sobre os modelos de atenção a saúde da população atendida e de gestão do NASF nos moldes do Sistema Único de Saúde;

V – Solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico administrativo, econômico, financeiro e operacional, relativas ao NASF e participar da elaboração de um plano de trabalho, decidindo as prioridades e ações que serão desenvolvidas;

VI – Coordenar a equipe do NASF, acompanhar, fiscalizar e avaliar o atendimento prestado à comunidade pelo NASF;

VII - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada e permanente dos recursos humanos, cooperando na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores de saúde atuantes no NASF;

VIII – Propor medidas para o aprimorar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle do funcionamento do NASF e acompanhar as providências relacionadas;

IX - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Internas e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integrados para o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do NASF e da própria Secretaria Municipal de Saúde

X - Acompanhar o processo de desenvolvimento e a incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XI – Monitorar a implantação das políticas e diretrizes estabelecidas e o desenvolvimento das ações e programas de saúde no âmbito da Universidade;

XI – Acompanhar a execução das prioridades e metas estabelecidas no planejamento através dos relatórios de atividades, produção e do desempenho do NASF;

X - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XI – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência, incluindo denúncias e queixas encaminhadas pelos usuários e trabalhadores do NASF, outras pessoas e entidades;

SUBSEÇÃO XCV

Coordenadoria da Academia de Saúde - COORDAS

Art. 163º. Compete ao Coordenador das Academias de Saúde:

I – Coordenar a equipe de fisioterapia e educação física que atende na academia de saúde, bem como, acompanhar, fiscalizar e avaliar o atendimento prestado à comunidade nas academias de saúde;

II - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada e permanente dos recursos humanos, cooperando na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores de saúde atuantes nas Academias de Saúde;

III – Acompanhar e desenvolver estudos sobre as condições de saúde da população atendida nas Academias de Saúde, com o objetivo de traçar os perfis de atendimento e as ações necessárias para atender as demandas identificadas;

IV – contribuir com a formação integral dos cidadãos nos aspectos cognitivo, afetivo e motor. O importante é o desenvolvimento do aluno de forma integral, tanto intelectual quanto social e moral e não simplesmente passar a eles conhecimentos instrumentais. É preciso que todos os servidores municipais que atendam nas academias de saúde tenham interesse pela inclusão, e respeitem as individualidades de cada cidadão. Porém, há sempre um questionamento em torno das diversidades existentes em seu espaço aula, no intuito de se perceber, que, compete ao professor de Educação Física nesta ação pedagógica, aprimorar-se, para assim, corresponder ao anseio da Prefeitura Municipal e de cada cidadão propriamente dito;

V - Contribuir pelo ensinamento e o aperfeiçoamento cognitivo dos cidadãos que frequentam as academias de saúde, buscando uma qualidade física, técnica, psicológica e de vida, e a socialização entre eles através de prática esportiva e movimento corporal, e assim ajudando de uma forma direta uma melhor performance física e intelectual, a fim de ter uma qualidade e o interesse de uma melhoria na aprendizagem na pratica esportiva.

SUBSEÇÃO XCVI

Coordenadoria do Centro de Reabilitação - COORDECERE

Art. 164º. A Unidade de Reabilitação tem por missão prestar assistência nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, educação física e Educação Permanente, através de atendimento humanizado e de qualidade aos usuários, familiares e aos próprios profissionais da Unidade, contribuindo de maneira interdisciplinar para com todas as outras equipes. Compete a Coordenadoria do Centro de Reabilitação:

I - A Unidade de Reabilitação, como órgão que integra a Secretaria Municipal de Saúde, deverá manter colaboração recíproca e intercâmbio de informações, a fim de permitir, da melhor forma, a consecução dos objetivos da municipalidade;

II - cumprir os procedimentos operacionais padrão (POPs) referentes as tarefas para as quais

foi designado;

III - acatar as ordens recebidas de seus superiores hierárquicos, com zelo, presteza e pontualidade;

IV - supervisionar rigorosamente os horários de entrada e saída e de descanso, dos servidores lotados na Unidade de Reabilitação;

V - participar de reuniões periódicas para revisão de serviços, sugestões operacionais e reciclagem de conhecimentos a serem definidos pela chefia, como, por exemplo, as reuniões

relacionadas à confecção dos POPs;

VIII - zelar pelo patrimônio da instituição, prevenindo quaisquer tipos de danos materiais aos

equipamentos, instalações ou qualquer outro patrimônio, e informar/registrar possíveis danos,

assim que identificar ou tomar conhecimento dos mesmos;

IX - Efetivar a horizontalização do cuidado multiprofissional, assegurando o vínculo da equipe com o usuário e familiares;

X - Cuidar para que os dados obtidos da assistência aos pacientes estejam registrados em prontuários;

XI - Conferir as escalas de trabalho e programação de férias, conforme normativas legais;

XII - Conferir e assinar os Registros de Ponto dos funcionários;

XIII - Avaliar e assegurar a implantação e revisão dos protocolos operacionais padrão (POPs)

relacionados aos cuidados desenvolvidos na Unidade de Reabilitação;

XIV - Realizar as avaliações de desempenho dos servidores e empregados públicos, juntamente com os coordenadores, na presença do funcionário, conforme legislação;

XV - Buscar soluções para eventuais ocorrências e/ou alterações nos setores de trabalho, de

acordo com as normas legais, quando não for da competência do Coordenador;

XVI - Identificar necessidades e propor ações de educação permanente das equipes multiprofissionais inerentes a Unidade de Reabilitação, de modo a sempre manter os profissionais capacitados e aptos à prestação de assistência de qualidade ao paciente de alta

complexidade;

XVII - Participar das atividades de educação permanente desenvolvidas na Instituição e na rede de atenção à saúde;

XVIII - Participar de Grupos de Trabalho, Comissões e Reuniões Administrativas determinadas pela Instituição;

XIX - Acompanhar o cumprimento das diretrizes relacionadas as linhas de cuidado, no âmbito da Unidade de Reabilitação;

XX - Definir os processos de trabalho no âmbito da Unidade de Reabilitação, de acordo com as exigências institucionais, proporcionando retorno adequado à chefia superior e a sua equipe.

XXI - Manter a equipe ciente das exigências institucionais, por meio de reuniões ou informativos;

XXII - encorajar o grupo sob seu acompanhamento para a elaboração de protocolos e procedimentos operacionais padrão, assim como participar da mesma, conforme as exigências

legais;

XXIII - promover a integração de toda a equipe sob o seu acompanhamento e mantê-la ciente das exigências institucionais, por meio de reuniões ou informativos;

XXIV - buscar soluções para eventuais ocorrências e/ou alterações nos setores de trabalho sob sua responsabilidade, de acordo com normas legais;

XXV – coordenar projetos de pesquisa e extensão;

XXVI – auxiliar na implantação de protocolos e procedimentos operacionais padrão;

XXVII – coordenar as estatísticas de atendimento;

XXVIII – buscar sempre a integralização da equipe multiprofissional e a padronização do serviço prestado em todas as unidades da instituição.

SUBSEÇÃO XCVII

Coordenadoria de Limpeza – COORD/LIMPE

Art. 165º. Compete a Coordenadoria de Limpeza:

I - Organizar e dirigir as atividades de limpeza predial, e;

II - fiscalizar e coordenar a execução dos serviços de limpeza predial em todo o município;

III - fiscalizar os serviços de recolhimento de lixo;

IV - contribuir na tomada de decisões estratégicas do Setor de Limpeza Predial junto com o secretário da pasta;

V - fiscalizar e coordenar a execução de serviços de limpeza nas Unidades de Saúde, na Farmácia Municipal, no Conselho Tutelar e nos demais órgãos municipais;

VI - apresentar relatórios e resultado, periodicamente, dos serviços e atividades desenvolvidas no exercício das atribuições de Coordenador de Limpeza.

SUBSEÇÃO XCVIII

Coordenadoria de Regulação– COORD/REG

Art. 166º. A Coordenadoria de Regulação compete:

I – Cadastramento dos serviços e dos usuários deve ser fidedignos, completos e atualizados permanentemente, de forma a constituírem uma base segura para o processo de programação e organização da assistência;

II – Processos de compra de serviços: quando a rede pública oferecer atendimento insuficiente, a compra de serviços deverá obedecer a preceitos da legislação e normas que orientem a administração pública;

III – Autorização das internações eletivas e de procedimentos especializados de média e alta complexidade: os fluxos devem facilitar o acesso dos usuários sem prejuízo do monitoramento adequado da produção e faturamento dos serviços;

IV – Controle de regularidade dos pagamentos efetuados aos prestadores de serviços de saúde;

V – Aplicação de portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde;

VI – Controle e acompanhamento da relação entre programação/produção/faturamento: o gestor público deve ser dotado de instrumentos que lhe permitam acompanhar os prestadores na execução dos recursos programados;

VII – Garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;

VIII – Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;

IX – Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência;

X – Construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência;

XI – Integrar as ações de regulação entre as centrais de regulação regional;

XII – Coordenar a pactuação de distribuição de recursos em saúde entre as centrais de regulação regionais;

XIII – Coordenar a integração entre o sistema de regulação estadual e o municipal;

XIV – Subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas;

XV – Pactuar junto aos prestadores o fluxo de utilização das ofertas contratadas;

XVI – Participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais;

XVII – Promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;

XVIII – Efetuar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;

XIX – Fazer a gestão da ocupação de leitos disponíveis e do preenchimento das vagas nas agendas de procedimento eletivos das unidades de saúde;

XX – Padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;

XXI – Executar o processo autorizativo para realização de procedimentos de alta complexidade e internações hospitalares;

XXII – Operar o SISREG - Sistema Nacional de Regulação;

§ 1º. A Coordenadoria de regulação também é o órgão responsável pela central de agendamento de consultas e exames em Canabrava do Norte, regulando o acesso através da interferência no processo de consultas e exames ficando a disponibilidade de agenda e o registro de confirmação

do procedimento executado sob inteira responsabilidade do estabelecimento executante.

§ 2º. Ao Gestor Municipal caberá controlar, regular e avaliar a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços públicos e privados existentes em seu território, na garantia do atendimento de qualidade à população. Também são atribuições do gestor municipal efetuar o controle permanente, direto e sistemático sobre a execução das ações e serviços de saúde à população, que estejam sobre sua gestão.

§ 3º. É importante ainda considerar a integração existente entre o Coordenadoria de Regulação com a Ouvidoria Geral do Município, bem como, com as unidades básicas de saúde e o laboratório municipal, sendo que juntos desenvolverão todo um trabalho visando: coordenar, controlar e regular em parceria os serviços prestados aos usuários do SUS.

§ 4º. A Coordenadoria de regulação coordenará a central de agendamento de consultas e exames médicos ofertados no município de Canabrava do Norte no intuito de organizar a relação entre a oferta e a demanda qualificando o acesso da população aos serviços de saúde no SUS definida na NOAS como uma "alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada".

§ 5º. A central de consultas e exames em Canabrava do Norte regula o acesso através da interferência no processo de consultas e exames ficando a disponibilidade de agenda e o registro de confirmação do procedimento executado sob inteira responsabilidade da Coordenadoria de regulação.

SUBSEÇÃO XCIX

Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COORD/VISA

Art. 167º. São atribuições da Coordenadoria de Vigilância em Saúde:

I - promover e proteger a saúde da população com ações de prevenção e controle de doenças e agravos;

II - intervir nos riscos decorrentes da produção e do uso de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária; dos riscos à saúde decorrentes de determinantes ambientais, dos processos e ambiente de trabalho;

III - formular, planejar, implantar, coordenar, articular, executar e avaliar as políticas municipais de Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Ambiental, de Saúde do Trabalhador e de Zoonoses norteadas pelos princípios do Sistema Único de Saúde de forma articulada com outras esferas de governo;

IV – Formular e estabelecer estratégias de implantação/implementação das ações de Vigilância em Saúde, articulando os diferentes níveis do sistema, incluindo as áreas de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental;

V – integrar os níveis sistema de vigilância em saúde no âmbito municipal;

VI – sistematizar e disponibilizar os bancos de dados e informações estratégicos;

VII – oferecer retaguarda técnica e executar ações complementares de controle;

VIII – articular ações e parcerias com outros órgãos corresponsáveis pelo controle sanitário e ambiental (Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico; Departamento de Limpeza Pública, universidades, hospitais, etc.);

IX – promover o desenvolvimento tecnológico da vigilância em saúde pública a partir da esfera municipal do SUS;

X – Investigar, monitorar e analisar a notificação e investigação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, de acordo com normatização pertinente, especialmente através do Sistema Nacional de doenças de Notificação – SINAN;

XI – Promover, através das equipes de saúde locais e regionais, a busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros pertencentes ao seu território;

XII – Monitorar e analisar as ações de vigilância epidemiológia desenvolvidas e as relacionadas com os sistemas de informações vinculados: Sistema de Informações de Mortalidade - SIM e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC;

XIII – Acompanhar as ações de vigilância ambiental para fatores de risco à saúde humana, incluindo o monitoramento de águas e de contaminantes relevantes em saúde pública;

XIV – Monitorar a qualidade da água para consumo humano, incluindo ações de coleta e provimento dos exames físico-químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normatização e legislações vigentes;

XV – Acompanhar a execução de ações vacinação, incluindo a vacinação de rotina e estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio, notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação.

XVI – Implementar as ações de vigilância em saúde, de forma complementar à atuação das Regionais e Unidades Locais de Saúde.

XVII –Acompanhar o processo de planejamento das ações de vigilância em saúde no âmbito do município, observando ênfase na promoção e prevenção, sob enfoque dos principais problemas de saúde da população, em coerência com o Plano Municipal de Saúde e com a pactuação intergestores;

XVIII – Participar e acompanhar os procedimentos de programação e orçamentação realizados junto às Regionais e às Unidades Locais de Saúde;

XIX – Apoiar os procedimentos de coleta de dados, visando o desenvolvimento e consolidação do(s) sistema(s) de informação em saúde no que diz respeito à vigilância em saúde;

XX – Incentivar e acompanhar análises e estudos epidemiológicos, sanitários e ambientais provenientes dos sistemas de informação vinculados à vigilância em saúde;

XXI – Promover a atuação conjunta com os órgãos de defesa do consumidor, serviços de saúde e entidades profissionais atuantes na área de vigilância em saúde.

XXII – Assessorar e apoiar tecnicamente os distritos sanitários e Unidades Locais na solução de problemas específicos detectados e na implantação de programas, projetos e ações relacionadas à vigilância em saúde;

XXIII – Assessorar os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento de planos e projetos experimentais relacionados com a vigilância em saúde;

XXIV - Participar de grupos técnicos específicos para elaboração de programas, projetos e ações de vigilância em saúde;

XXV – Fomentar e apoiar sistematicamente, os Conselhos Locais de Saúde, visando a potencialização do exercício do controle social;

XXVI – Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

XXVII – Realizar outras atividades correlatas de acordo com o modelo de atenção vigente.

SUBSEÇÃO C

Coordenadoria da Frota da Secretaria Municipal de Saúde – COOR/FROTASUS

Art. 168º. São atribuições da Coordenadoria da Frota da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Planejar e realizar as entregas de materiais, observando Normas de manuseio, embalagem e armazenamento, definidas pela Divisão de Material e Patrimônio;

II – Implementar rotinas administrativas de manutenção preventiva da frota bem como a manutenção da regularidade dos documentos de licenciamento dos veículos oficiais;

III – Providenciar medidas necessárias no caso de acidente e abalroamento que envolva veículos oficiais e registrar as ocorrências e avarias;

IV – Controlar o número de deslocamentos, viagens, itinerários, quilometragem e desempenho dos veículos sob sua responsabilidade, providenciando relatório de custos por veículo e por unidade solicitante, controlar o fluxo de veículos e manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde;

V –Coordenar as atividades da Central de Veículos, otimizando tempo e custo e elaborando escala de atendimentos aos setores e unidades solicitantes;

VI –Implementar rotinas administrativas de manutenção preventiva da frota bem como a manutenção da regularidade dos documentos de licenciamento dos veículos oficiais;

VII –Receber e encaminhar as Notificações de Infração de Trânsito relativas à frota a Gerência de Gestão de Frotas e Contratos;

VIII – Supervisionar e controlar em pátios próprios, a guarda de veículos oficiais locados e cedidos;

IX – Receber e supervisionar relatórios diários referentes à movimentação de veículos oficiais no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

X – Providenciar a substituição de veículos que apresentem problemas mecânicos ou outros, após verificação da necessidade, desde que haja disponibilidade;

XI – Recepcionar os veículos oficiais, vistoriando as condições físicas ao final do expediente;

XII – Manter controle das carteiras de habilitação dos motoristas de veículos, de acordo com legislação vigente.

SUBSEÇÃO CI

Coordenadoria do Cadastro Único e do Programa bolsa Família – COOR/CUPBF

Art. 169º. São atribuições da Coordenadoria do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família:

I – Realizar a gestão local do Bolsa Família;

II – articulação com as áreas de educação, saúde — no acompanhamento das condicionalidades — e com a assistência social, no acompanhamento de famílias beneficiárias;

III – gestão de benefícios;

IV – execução dos recursos financeiros (IGD-M);

V – acompanhamento e fiscalização das ações;

VI – fortalecimento do controle e da participação social.

Parágrafo Único. Como o cadastramento das famílias também é função dos municípios, na maioria dos casos, a gestão do Bolsa Família e a do Cadastro Único estão interligadas e sob a responsabilidade de uma mesma área.

SUBSEÇÃO CII

Coordenadoria de Assistência à melhor idade – COORDEAMI

Art. 170º. A Coordenadoria de Assistência à Melhor Idade tem como objetivo possibilitar a convivência social e o exercício da cidadania, evitando o isolamento, a discriminação e a institucionalização, buscando elevar a autoestima e a qualidade de vida das pessoas idosas, levando aos mesmos muita alegria, descontração, momentos de reflexão, oração, integração e lazer.

Parágrafo Único. Compete a Coordenadoria de Assistência à Melhor Idade:

I – Estimular os idosos para que participem da formulação da Política Municipal do Idoso;

II – Procurar formas de parcerias que promovam os direitos dos idosos;

III – Estimular a organização de idosos e sua efetiva participação social, visando a sua integração e exercício da cidadania;

IV – Fazer o levantamento da realidade do Idoso no Município;

V – Manter contato com Entidades, Sociedade de Amigos do Bairro, Asilos e pessoas dedicadas aos idosos;

VI – Promover e participar de atividades e iniciativa de interesse do Idoso;

VII – Apresentar relatórios escritos e, oralmente, nas reuniões sobre a atividades realizadas;

VIII – prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.

IX – estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

X – promover simpósios, seminários e encontros específicos;

XI – planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

XII - incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais.

SUBSEÇÃO CIII

Coordenadoria de Observação Social no Distrito de Primavera do Fontoura – COORDOS/DISPF

Art. 171º. São atribuições da Coordenadoria de Observação Social no Distrito de Primavera do Fontoura:

I - A função da Coordenadoria de Observação Social se materializa quando a equipe processa, no âmbito do SUAS, as demandas oriundas das situações de vulnerabilidade e risco social detectadas no território do Distrito de Primavera do Fontoura, de forma a garantir ao usuário o acesso à renda, serviços, programas e projetos, conforme a complexidade da demanda;

II – Providenciar o acesso da inserção do usuário em serviço ofertado no CRAS ou na rede socioassistencial a ele referenciada;

III – Realizar o trabalho social com famílias do PAIF em conjunto com equipe de referência do CRAS, auxiliado pela equipe técnica;

IV - Acompanhar por meio de visita domiciliar ou entrevista todas as famílias em situação de vulnerabilidade social, no Distrito de Primavera do Fontoura;

V - Acompanhar as famílias que recebem o PBF e o BPC residentes no território do Distrito de Primavera do Fontoura por meio de visita domiciliar ou entrevista todas as famílias em situação de descumprimento de condicionalidades (compreendidas aqui como as famílias em maior vulnerabilidade ou risco social);

VI - Contribuir para a definição de atribuições das unidades, para a adoção de fluxos entre o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e os serviços de convivência; e promove a gestão integrada de serviços e benefícios, permitindo o acesso dos beneficiários de transferência de renda aos serviços socioassistenciais locais, com prioridade para os mais vulneráveis.

SUBSEÇÃO CIV

Coordenadoria de Ordenamento Territorial – COORD/OT

Art. 172º. A Coordenadoria de Ordenamento Territorial é o órgão municipal que trata da ordenação do território da cidade, buscando a produção de um ambiente urbano de qualidade e a melhor distribuição dos espaços

entre os diversos usos que o disputam, de modo que se cumpra com as funções sociais da cidade e da propriedade urbana (habitação, trabalho, comércio, recreação, circulação, atendimento de saúde, educação, lazer, etc.).

§ 1º. O arranjo físico-territorial das cidades é também componente essencial para a proteção do meio ambiente, preservação do patrimônio histórico-cultural, e para o desenvolvimento econômico e social.

§ 2º. A execução da política pública se dá:

I – pela implementação, manutenção e exploração das redes de infraestrutura (sistema viário, redes de água, esgoto, gás, energia elétrica, telecomunicações. etc.);

II – implantação e manutenção dos equipamentos públicos e comunitários (praças, parques, escolas, hospitais, delegacias de polícia, sedes de órgãos públicos, etc.);

III – ordenamento do uso e ocupação do solo urbano (loteamentos, construções, uso das edificações), por meio do zoneamento, índices urbanísticos e licenciamento;

IV – por ações de regularização fundiária e integração urbana de assentamentos precários; por ações de preservação do patrimônio artístico, paisagístico, histórico e cultural, entre outros tipos de atuação;

§ 3º. Ainda compete a Coordenadoria de Ordenamento Territorial:

I – à atualização de seu banco de dados alfanuméricos (tabelas) com a base gráfica (mapas) utilizando imagens de satélite e levantamento em campo de todas as quadras, lotes e edificações do município, visando a unificação da cidade real com a cidade legal;

II – à elaboração uma base geográfica única, possibilitando análises e respostas rápidas na tomada de decisões. Em parceria com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, permitirá ainda que fiscais tributários possam conferir *in loco* a situação atual das unidades que compõem a base cadastral imobiliária. A ação permitirá ainda integrar dados de censo, cadastro imobiliário e mobiliário, trânsito, esporte, saúde, educação, assistência social, dentre outros.

III –Coordenar o processo de atualização cartográfica em níveis de informações de todo o lançamento da cartografia oficial (regionais, bairros, lotes...) nos mapas da cartografia real (restituição aerofotograma - nomenclatura) de vias e outras entidades gráficas;

IV – Produzir e ou controlar a produção de todo tipo de mapeamento, inclusive mapeamento temático;

V – Preparar e organizar o banco de dados de elementos gráficos para uso no Geoprocessamento;

VI – Proceder apoio técnico a todos os usuários de aplicativos de mapeamento e geoprocessamento;

VII – Revisar e coordenar os processos de lançamento em planta de todas as informações geográficas para base de pesquisa dos sistemas de geoprocessamento.

SUBSEÇÃO CV

Coordenadoria de Qualificação Profissional –COORD/QUAPROE

Art. 173º. À Coordenadoria de Qualificação Profissional e Emprego compete:

I - implantar ações de qualificação profissional voltadas para os trabalhadores, com a finalidade de melhorar o perfil para a empregabilidade e apoiar iniciativas empreendedoras com vistas a geração de trabalho e renda.

II - elaborar planejamento, planos, programas e projetos de educação profissional;

III - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com entidades de direito público ou privado, visando à melhoria da qualificação profissional, à reinserção do trabalhador desempregado no mercado de trabalho, à habilitação ao sistema público de emprego e ao aprimoramento das relações do trabalho;

IV - executar campanhas de mobilização e divulgação das atividades oferecidas à comunidade;

V - promover a elaboração de materiais (apostilas, folders, formulários e outros);

VI - coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução de cursos de qualificação profissional;

VII - coordenar programas e atividades de promoção nas áreas de trabalho e geração de renda;

VIII - implementar e acompanhar as ações públicas municipais no que diz respeito ao desenvolvimento da atividade empresarial e ao acesso ao trabalho e à renda;

IX - desenvolver e apoiar programas de geração de emprego e renda;

X - implantar políticas de apoio e desenvolvimento do ensino profissionalizante e tecnológico;

XI - realizar e divulgar pesquisas na área de emprego, trabalho e renda;

XII - sistematizar, acompanhar e avaliar as informações sobre o mercado de trabalho, geradas por esta Secretaria e demais fontes disponíveis, tais como Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e Pesquisa Mensal de Emprego (PME);

XIII - analisar, adequar, disponibilizar e divulgar os dados oficiais gerados por entidades de pesquisa voltadas para o mercado de trabalho;

XIV - estimular o empreendedorismo e as atividades econômicas orientadas pela autogestão;

XV - estabelecer parcerias com empresas privadas e instituições governamentais visando concretização de projetos.

SUBSEÇÃO CVI

Coordenadoria de Desenvolvimento e de Crédito - CORDEC

Art. 174º. Compete a Coordenadoria de Desenvolvimento e de Crédito divulgar e executar as ações de crédito no município de Canabrava do Norte – MT, observando a Lei Complementar n. 140, de 16 de dezembro de 2003 e demais alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – Desenvolve MT, normas do Banco Central, bem como todas as normas operacionais expedidas pela Diretoria Executiva da Desenvolve MT, concernente a operacionalização dos programas. E ainda:

I – colaborar com os empreendedores beneficiados pelo financiamento na divulgação de serviços e produtos, dentro da região ou fora dela, através de eventos promocionais, tais como feiras, desfiles, cursos de capacitação, etc.;

II – Divulgar no município as linhas de crédito disponibilizadas pela Desenvolve MT;

III – Auxiliar na cobrança dos tomadores de financiamento inadimplentes;

IV – Realizar o fluxo de operações com o cliente deste o atendimento inicial até o acompanhamento do processo após a liberação do crédito;

V - Captar, informar e orientar o público alvo do Programa de Microcrédito sobre os critérios e condições operacionais;

VI - Estruturar demanda, em interação com os demais programas de geração de trabalho e renda do Município;

VII - Realizar visita técnica para elaboração do cadastro socioeconômico do cliente e elaborar e checar cadastros de clientes e avalistas;

VIII - Elaborar parecer técnico em relação à solicitação de financiamento e apresentá-lo ao Comitê de Crédito Municipal;

IX - Manter o arquivo permanentemente organizado, compreendendo as solicitações de financiamento, documentos cadastrais dos clientes e avalistas e autorizações de liberação dos financiamentos;

X - Supervisão na aplicação dos recursos liberados, acompanhamento do vencimento das prestações e da quitação dos empréstimos concedidos, realização da cobrança amigável;

XI - Identificação da necessidade de assistência técnica e capacitação dos clientes;

XII - Elaborar relatórios sobre a carteira de clientes e atividades desenvolvidas;

XIII - Coordenar e controlar as atividades dos Agentes de Crédito das Unidades de Microcrédito do município, com o objetivo de alcançar as metas e objetivos propostos pelo programa de microcrédito no município;

XIV - Analisar relatórios e propor ações que visem ampliar o atendimento e manter a saúde da carteira de crédito;

XV - Ser o elemento articulador do provimento das ações de capacitação e assistência técnica aos tomadores de crédito quando demandadas pelo Agente de Crédito das Unidades de Microcrédito;

XVI - Assegurar as condições adequadas de funcionamento da Coordenadoria de Desenvolvimento e de Crédito;

XVII - Participar do Comitê de Crédito do Município representando a Prefeitura Municipal;

XVIII - Exercer a função de secretário executivo nas reuniões do Comitê de Crédito Municipal, com direito a voto, com as responsabilidades específicas de confeccionar guardar das atas das reuniões do Comitê de Crédito e encaminhar as autorizações de financiamento e demais documentos necessários à formalização do contrato de financiamento junto ao agente financeiro;

XIX - Articular as ações de divulgação do microcrédito no Município;

XX - Captar, informar e orientar o público alvo do Programa de Microcrédito sobre os critérios e condições operacionais;

XXI - Estruturar demanda, em interação com os demais programas de geração de trabalho e renda do Município;

XXII - Realizar visita técnica para elaboração do cadastro socioeconômico do cliente e elaborar e checar cadastros de clientes e avalistas;

XXIII - Elaborar parecer técnico em relação à solicitação de financiamento e apresentá-lo ao Comitê de Crédito Municipal;

XXIV - Manter o arquivo permanentemente organizado, compreendendo as solicitações de financiamento, documentos cadastrais dos clientes e avalistas e autorizações de liberação dos financiamentos;

XXV - Supervisão na aplicação dos recursos liberados, acompanhamento do vencimento das prestações e da quitação dos empréstimos concedidos, realização da cobrança amigável;

XXVI - Identificação da necessidade de assistência técnica e capacitação dos clientes;

XXVII - Elaborar relatórios sobre a carteira de clientes e atividades desenvolvidas;

XXVIII – Apresentar as propostas à Desenvolve MT mediante formalização de processo com autuação em pasta, numeração e rubrica;

XXIX – Participar das reuniões a que for convocado pela Desenvolve MT ou parceiros;

XXX – Desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO CVII

Coordenadoria de Empreendedorismo e Arranjos Produtivos Locais - COORDEMP

Art. 175º. Compete a Coordenadoria de Empreendedorismo e Arranjos Produtivos Locais:

I - Planejar e coordenar a política de incentivos ao empreendedorismo no município de Canabrava do Norte;

II - Promover a formação profissional e a capacitação gerencial de empreendedores Canabravenses;

III - Incentivar a formalização e oportunizar a assistência técnica de microempreendedores individuais (MEIs), de micros e pequenas empresas (MPEs) e de empresas de pequeno porte (EPPs);

IV - Promover a inclusão econômica e produtiva no meio urbano e rural, priorizando os Arranjos Produtivos Locais (APLs);

V - Planejar as ações de identificação de vocações e oportunidades locais e regionais para a geração de empreendimentos produtivos;

VI - Estimular a produção, a ampliação da capacidade de autogestão econômica dos empreendedores e grupos produtivos;

VII - Promover o fortalecimento das formas associativas, a sustentabilidade, a segurança da autonomia, a articulação com as políticas setoriais no processo de desenvolvimento econômico local;

VIII - Identificar fontes de crédito e financiamento com vistas à captação de recursos financeiros para a implantação e implementação de projetos produtivos;

IX - Apoiar os participantes dos empreendimentos autogestionários na identificação de oportunidades e acesso à qualificação técnica e gerencial;

X - Possibilitar acesso e fomento de microempreendedores individuais (MEIs), de micros e pequenas empresas (MPEs) e de empresas de pequeno porte (EPPs) a linhas de crédito e financiamento de projetos produtivos;

XI - Promover tecnologia e assistência técnica aos pequenos negócios produtivos locais;

XII - Articulação, integração e promoção da política do trabalho e empreendedorismo à política de desenvolvimento econômico do município;

XIII - Alinhamento e direcionamento estratégico da política do trabalho e empreendedorismo com as diretrizes governamentais para o desenvolvimento do Município;

XIV - Ampliação das oportunidades de ocupação, trabalho, emprego e empreendedorismo voltadas prioritariamente para as demandas do setor produtivo do Município;

XV - Promoção do fortalecimento do empreendedorismo e do adensamento de cadeias produtivas e apoio aos arranjos produtivos locais com foco em tecnologia e inovação;

XVI - Fomento à melhoria da formação da mão-de-obra e da qualificação do trabalhador Canabraense, com vistas à sua inserção produtiva e sua colocação no mercado de trabalho;

XVII - Contribuição para a consolidação, a sustentabilidade e o desenvolvimento do sistema público de emprego do Município de Canabrava do Norte.

SUBSEÇÃO CVIII

Coordenadoria de Engenharia e Sinalização – COORD/ENGES

Art. 176. A Coordenadoria de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

SUBSEÇÃO CVIX

Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração – COORD/FTA

Art. 177º. A Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança nas escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

SUBSEÇÃO CX

Vistoriador do DETRAN – VISDET

Art. 178º. O ocupante do cargo de Vistoriador realiza vistoria de veículos na parte mecânica, interna e externa, tira decalque de chassi e de motor, a fim de identificar pontos de adulteração e encaminha essas informações, via sistema para elaboração de laudos de compra, venda e transferência, e ainda, compete:

I - Realizar vistoria técnica em veículos para identificação, detecção de irregularidade, adulteração e fraude de chassis ou simples observação do uso de equipamentos obrigatórios de segurança, verificando e relacionando a sua situação quanto ao cumprimento de normas regulamentares e do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para efeito de licenciamento, registro, transferência de proprietário de veículos;

II – controle dos serviços de transportes rodoviário de passageiros executados sob regime de permissão ou concessão;

III – operar os sistemas informatizados do DETRAN/MT e os integrados ao DENATRAN;

IV – conhecer as características peculiares das diversas marcas de veículos, comunicando a autoridade competente qualquer irregularidade ocorrida no momento da vistoria, para adoção de medidas corretivas;

V – verificar a autenticidade dos documentos dos veículos e dos respectivos proprietários e/ou condutores;

VI – emitir laudos das vistorias efetuadas, com base nos diversos aspectos analisados e vistoriados;

VII – realizar periodicamente vistoria na frota de ônibus das empresas permissionárias, verificando as condições de funcionamento, segurança e conforto, para assegurar o desenvolvimento eficiente dos serviços;

VIII – inspecionar garagens e oficinas de empresas permissionárias de transporte rodoviário de passageiros, verificando idade, estado de conservação da frota, equipamentos;

IX – estabelecer cronograma de vistoria de toda frota em operação no sistema intermunicipal de transporte coletivo de passageiro, com base na programação existente e nas observações efetuadas, para assegurar a regularidade e o funcionamento eficiente do sistema;

X – propor a retirada de veículos de circulação quando na vistoria ficar constatado a falta de condições de continuar em circulação;

XI – elaborar relatórios circunstanciados dos trabalhos executados no controle dos serviços intermunicipais de transportes rodoviários de passageiros, segundo a natureza, recomendando à autoridade superior as mudanças que se fizerem necessárias; propor a expedição de correspondência às empresas permissionárias informando a retirada de veículos em circulação, em decorrência de reprovação na vistoria, para que sejam adotadas as medidas com vistas a necessária regularização; executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO CXI

Assessoria Especial - AESP

Art. 179º. A Assessoria Especial tem as seguintes atribuições e competências:

I – assistir direta e imediatamente ao Secretário Municipal no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos vinculados às suas competências;

II – coordenar o planejamento das ações estratégicas e exercer a supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria Municipal em que estiver lotado;

III – supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades da Secretaria Municipal;

IV – auxiliar o Secretário Municipal na direção, orientação, coordenação e controle dos trabalhos da Secretaria, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;

V – assistir ao Secretário Municipal, em articulação com a Chefia de Gabinete, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras;

VI - promover o planejamento dos programas de governo, notadamente em relação a diretrizes traçadas pelo executivo, cooperando com as Secretarias Municipais;

VII - também é responsável por preparar a correspondência do Secretário Municipal com autoridades e personalidades estrangeiras, bem como por participar, juntamente com os demais órgãos competentes, do planejamento, da preparação e da execução das viagens no País e no exterior; e

VIII - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal.

SUBSEÇÃO CXII

Facilitador de Atividade Social - FAS

Art. 180º. São atribuições do cargo de Facilitador de Atividade Social:

I – Coordenar as atividades, cursos, treinamentos e ações em grupo;

II - Realizar oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura entre outras;

III - desenvolver atividades lúdicas, artísticas, culturais e esportivas que integram o rol de ações do serviço, recepção e oferta de informações à usuários e suas famílias;

IV - mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, ofertados nos equipamentos do SUAS;

V - entre outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO CXIII

Departamentos

Art. 181º. O Diretor de Departamento têm as seguintes atribuições:

I - executar as atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle de andamento, arquivamento de processos e documentos;

II – dar cumprimento e fazer cumprir às ordens emanadas pelos seus superiores hierárquicos;

III - supervisionar e orientar os serviços atinentes ao seu departamento;

IV - realizar previsão e estatísticas de consumo dos materiais, executar outras tarefas correlatas.

V - fiscalizar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do seu Departamento;

VI - coordenar, fiscalizar, controlar e promover as atividades correlatas de seu Departamento;

VII - coordenar as atividades, projetos e programas do seu Departamento;

VIII - informar, esclarecer e divulgar o trabalho realizado pelo seu Departamento;

IX - implementar e acompanhar o cumprimento de procedimentos administrativos no seu respectivo departamento;

X - implementar as ações da Política Permanente de Desenvolvimento do seu Departamento;

XI - administrar e responsabilizar-se pela infraestutura e acervo patrimonial, do seu respectivo Departamento;

XII - alimentar os sistemas de informação relacionados ao seu Departamento, quando necessário;

XIII – executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO CXIV

Departamento de Cerimonial e Eventos - DECERE

Art. 182º. O Diretor de Departamento de Cerimonial e Eventos tem como competência planejar, coordenar e executar as atividades de cerimonial e eventos do governo, em especial do Prefeito, com atribuições de:

I – planejar e coordenar a realização de cerimônias institucionais, zelando pelo cumprimento das normas de cerimonial público, dos protocolos oficiais e da etiqueta;

II – apoiar a realização de cerimônias com a presença do Prefeito, quando realizados por entes ou órgãos de outras esferas de sua competência;

III – recepcionar, em articulação com o Gabinete do Prefeito, autoridades e representantes de organismos e entes estrangeiros em visita oficial ao Prefeito;

IV – coordenar a atualização de banco de dados de autoridades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, de relevante importância para o relacionamento institucional do governo;

V – zelar, em cooperação com a Policia Militar, pela segurança da solenidade e da cerimônia com a presença do Prefeito;

VI – orientar os servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo e demais participantes de cerimônias sob sua coordenação sobre atos necessários ao cumprimento do protocolo, cerimonial público e etiqueta;

VII – realizar a gestão e atualização das informações sobre as autoridades do governo.

VIII - Dar conhecimento às unidades administrativas de todos os eventos promovidos pela administração municipal;

IX - Sistematizar a organização dos eventos promovidos e dos quais a Administração Municipal participa;

X – assessorar e apoiar as atividades de cerimonial das Secretarias, sempre que solicitada.

SUBSEÇÃO CXV

Departamento de Atos Oficiais – DEPAO

Art. 183º. O Departamento de Atos Oficiais, vinculado ao Gabinete do prefeito, é responsável pela emissão e publicação dos atos do Prefeito Municipal (Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Editais e etc.). Competindo ainda:

I - verificar a conformidade das publicações encaminhadas ao Diário Oficial dos Municípios;

II - elaborar a redação final, digitar e conferir as Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Editais e etc. a serem publicados;

III - preparar e configurar, conforme padronização toda a matéria para publicação em veículo oficial;

IV - coordenar e controlar a distribuição e disponibilização do Boletim Oficial;

V - encaminhar, acompanhar e arquivar as publicações do Boletim Oficial;

VI - fazer a revisão gráfica do Boletim Oficial;

VII –Publicar no Mural da Prefeitura Municipal.

SUBSEÇÃO CXVI

Departamento de Conduta Ética e Disciplina - DEPACED

Art. 184º. Compete ao Departamento de Conduta Ética e Disciplina – DEPACED, propor edição de normas e modificações na legislação municipal, bem como, conduzir sindicâncias, inquéritos administrativos, processos administrativos disciplinar – PAD e tomadas de contas especiais, na qualidade de presidente das comissões nomeadas, tendo como objetivo principal, fomentar a atividade proba, de todos os seus servidores públicos e agentes políticos, a transparência das ações e principalmente a legalidade dos atos públicos, visando ao final, a prestação de serviço com a qualidade, eficiência e excelência que cada cidadão almeja e espera do poder público municipal.

§ 1º. Compete ainda a este órgão, acompanhar todas as denúncias recebidas contra os agentes políticos e servidores públicos municipais, e exatamente por isso, o ocupante do referido cargo deverá ser um servidor público de carreira efetivo, para ter autonomia funcional nas conduções do seu trabalho, bem como, conhecimento em direito público, tendo em vista, que conduzirá atos processuais, em processos de inquérito administrativo, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais.

§ 2º. No exercício de suas funções, o diretor de departamento de conduta ética e disciplina tem total autonomia, junto com as comissões que se instaurar, para decidir as conduções dos trabalhos e as provas que pretendem produzir nos autos, cabendo ao poder público municipal dá total acesso aos dados ora solicitados, sob pena de responder por omissão.

SUBSEÇÃO CXVII

Departamento de Gestão Documental – DEGED

Art. 185º. Departamento de Gestão Documental, compete a gestão de documentos da Prefeitura Municipal e a definição de padrões e normas para registro, movimentação, arquivo e digitalização de documentos, competindo ainda:

I - gerir o arquivo de documentos obsoletos e não aplicáveis;

II - receber, registrar, arquivar permanentemente e desarquivar, quando for o caso, autos e documentos, cuidando da conservação e organização da massa documental armazenada no arquivo geral.

SUBSEÇÃO CXVIII

Departamento de Vigilância Patrimonial – DEPVIPA

Art. 186º. Compete ao Departamento de Vigilância Patrimonial, coordenar os trabalhos dos vigilantes municipais no sentido de coordenar:

I – as atividades de segurança, vigilância e fiscalização interna e externa das áreas dos órgãos públicos municipais, do seu edifício sede, das suas secretarias, suas vias de acesso, bens e instalações;

II – os trabalhos dos guardas municipais no sentido de controlar a entrada e saída dos prédios dos órgãos municipais;

III - a entrada de visitantes, mediante apresentação de documentos de identidade;

IV - proceder ao hasteamento das bandeiras nos prédios dos órgãos municipais, nos dias determinados por lei e pelo Prefeito Municipal;

V - garantir a manutenção da ordem;

VI - elaborar e controlar as escalas de serviço dos servidores vinculados ao setor e, quando for o caso, fiscalizar e avaliar os serviços prestados por terceiros relativos à sua área de atuação;

VII - elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas;

VIII - contatar a pessoa e/ou o setor demandado e orientar o acesso, quando autorizado;

IX - prestar informações ao público, sempre que necessário ao esclarecimento de dúvidas, nos termos do regulamento em vigor;

X - registrar ocorrências que fugirem à rotina;

XI - utilizar os uniformes fornecidos pela Prefeitura Municipal, se for o caso, no horário administrativo e em operações especiais, sob pena de responsabilidade;

XII - executar as determinações emanadas das autoridades superiores competentes, a fim de fazer observar a manutenção da ordem durante o expediente nos órgãos municipais;

XIII - zelar pela segurança do Prefeito Municipal e demais autoridades;

XIV - garantir a integridade física das autoridades, dos servidores e dos munícipes nas dependências da prefeitura Municipal;

XV - garantir segurança de qualidade aos magistrados, autoridades, servidores e jurisdicionados, utilizando técnicas de inteligência e contrainteligência, recursos tecnológicos, estatísticas, análise de dados e equipamentos adequados;

XVI - impedir a entrada de pessoas estranhas fora do horário normal de expediente e controlar a entrada de servidores nesse período;

XVII - abrir e fechar, diariamente, as dependências da Prefeitura Municipal, nos horários estabelecidos;

XIII - controlar a vistoria dos prédios municipais, diariamente, após o encerramento do expediente e saída do pessoal;

XIV - exercer a supervisão dos serviços de vigilância;

XV - efetuar revisões periódicas nos equipamentos de combate a incêndios;

XVI - organizar e manter atualizado quadro de chaves reserva de todas as dependências da Prefeitura Municipal, a serem utilizadas, apenas pela segurança, nos casos de emergência;

XVII - conduzir veículos automotores em situações relacionados à segurança ou em caso de emergência;

XVIII - registrar ocorrências que fugirem à rotina e informar ao prefeito municipal;

XIX – desempenhar outras atividades determinadas pela a sua chefia imediata.

SUBSEÇÃO CXIX

Departamento de Conservação e Higienização - DEPACOHI

Art. 187º. O Departamento de Conservação e Higienização é o órgão responsável pela manutenção do local com foco em mantê-lo limpo. Está sob as responsabilidades do diretor do Departamento de Conservação e Higienização vistoriar as limpezas e arrumação de todo o local público em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, carpetes e tapetes, atuar com limpeza de área externa e interna, lavagem de vidros, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, limpeza no escritório, banheiros, vestiários, persianas, varrer, realizar a reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza, ou seja, em geral, coordenar os trabalhos de Limpeza visando trabalhar em prol da organização e higienização dos ambientes da instituição, auxiliando e conduzindo o serviço operacional nas atividades do Serviço de Higiene e Limpeza dos órgãos públicos municipais, competindo ainda:

I - Realizar vistoria diária para a fiscalização das atividades desenvolvidas nos setores conforme estabelecido em roteiro pré-definido;

II - Supervisionar a distribuição de materiais e produtos de limpeza aos setores observando rótulos de identificação dos galões;

III - Fiscalizar limpeza terminal mediante preenchimento de check-list de eficácia, identificando reparos necessários solicitando-os ao responsável pelo setor;

IV - Orientar colaboradores na execução das tarefas, avaliando o desempenho;

V - Observar a frequência dos colaboradores, alterando a distribuição de tarefas e/ou remanejar colaboradores, se necessário;

VI - Manter-se atualizado e atualizar os colaboradores sobre as técnicas e uso de equipamentos e produtos;

VII - Participar de reuniões setoriais e intersetoriais, quando convocado;

VIII - Zelar pelo uso correto, manutenção, limpeza e guarda dos equipamentos e materiais;

IX - Desenvolver atividades delegadas pela chefia imediata;

X - Atuar para que as atividades sejam realizadas de acordo com as indicações e orientações das Secretarias Municipais;

XI - Observar e fazer cumprir o uso correto dos EPIs pelos colaboradores;

XII - Manter atualizados e aplicados os instrumentos normativos do setor;

XIII - Manter rigoroso controle do material de consumo;

XIV - Comunicar quaisquer irregularidades a chefia imediata;

XV - Acionar Encarregado e Gerente para solicitação de medida disciplinar aos colaboradores nas situações em que se julgue necessário;

XVI - Checar os materiais constantes nos carros funcionais de acordo com o padronizado e a identificação dos galões de produtos com suas respectivas etiquetas, solicitando providências do auxiliar de higiene quando necessário;

XVII - Informar ao encarregado administrativo sobre a necessidade de manutenção de equipamentos;

XVIII - Fiscalizar a vigência das etiquetas de higienização, impressos de controle de higienização, validade dos saneantes dos carrinhos, estado de conservação das lixeiras e seus adesivos de identificação;

XIX - Respeitar e conhecer os instrumentos normativos do setor como instruções de trabalho, contrato de interação de processos, políticas do hospital e outros que venham ser determinados;

XX - Executar outras tarefas correlatas à área.

SUBSEÇÃO CXX

Departamento de Encaminhamento e Providências – DEPAENPRO

Art. 188º. O Departamento de Encaminhamento e Providências compete desenvolver ação de melhoria voltada para o atendimento ao público, gerenciando as demandas filtradas e repassadas pela COSAC, bem como, tomando as providências e realizando os encaminhamentos para os órgãos competentes, visando buscar uma solução para as demandas dos cidadãos junto à municipalidade, e ainda:

I – Planejar, desempenhar e executar atividades de melhoramento da qualidade no serviço público, servindo de apoio na correção das ações irregulares cometidas na esfera do poder público municipal;

II - Promover uma relação entre o Cidadão, Prefeitura e Chefe do Executivo, sempre buscando celeridade e eficiência na solução da demanda;

III - Atuar nas demais atividades correlatas à finalidade do setor;

IV - Orientar e acompanhar o processo documental e informativo da Prefeitura Municipal;

V - Apoiar o desenvolvimento e implementação de projetos na área de gestão de documentos;

VI - Apoiar o desenvolvimento de procedimentos para a padronização e melhoria dos processos de gestão de documentos;

VII - Orientar as atividades de identificação das espécies documentais e participar no planejamento de novos documentos;

VIII – Desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO CXXI

Departamento de Praças, Parques e Jardins – DEP/PPJ

Art. 189º. O Departamento de Praças, Parques e Jardins tem a finalidade de executar a preservação paisagística de praças e jardins e parques municipais, competindo-lhe:

I - promover a conservação e limpeza das praças, jardins e parques municipais;

II - promover os serviços de poda de grama e vegetação e adubação, bem como os serviços de limpeza das praças, jardins e parques municipais;

III - promover a manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços bem como o controle de utilização;

IV - realizar o combate a pragas e doenças nas áreas verdes, bem como, plantio de mudas e podas das árvores;

V - realizar e/ou fiscalizar a execução de projetos paisagísticos para implantação e / ou recuperação das praças, jardins e parques municipais;

VI - fiscalizar e /ou realizar a execução dos projetos paisagísticos elaborados;

VII - planejar a periodicidade de poda, adubação e combate a pragas nas vegetações existente nas praças, jardins e parques municipais;

VIII - especificar o material utilizado, bem como o manuseio do referido material;

IX – executar a manutenção da arborização urbana por meio dos serviços de poda e/ou corte de árvores;

X – produzir mudas de árvores e plantas ornamentais destinadas às praças, jardins e parques municipais;

XI – promover o plantio de árvores e plantas ornamentais em praças, jardins e parques municipais;

XII – executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO CXXII

Departamento de Limpeza Urbana – DEP/LIMU

Art. 190º. O Departamento de Limpeza Urbana compete:

I –estudar os problemas relacionados com a limpeza da cidade, acondicionamento, coleta, transporte e destino final do lixo domiciliar, dando-lhes soluções adequadas e que melhor atendam aos interesses do Município e da População;

II –zelar pela limpeza da cidade, através da coleta do lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar, limpeza dos logradouros públicos e terrenos baldios;

III – transportar o lixo coletado para locais determinados, dando-lhes destino adequado;

IV –fiscalizar, aplicar e cobrar multas de acordo com a legislação em vigor no que concerne à limpeza pública;

V -efetuar a recuperação de áreas, através de aterro sanitário;

VI –zelar pela limpeza dos sanitários públicos do Município;

VII – proceder à limpeza periódica de monumentos, postes de iluminação, viadutos, elevadas, telefones públicos, abrigos e outros;

VIII – proceder à limpeza das praias e balneários do Município;

IX – proceder à apreensão de animais soltos nos logradouros públicos e remover animais mortos;

X –elaborar planos, programas e projetos relativos à limpeza pública e ao destino final do lixo;

XI –estudar novos métodos para a coleta, transporte e destino final resíduos sólidos no intuito de tirar melhor aproveitamento dos recursos locais de mão-de-obra, materiais, terrenos para aterro sanitário e recursos financeiros;

XII – exercer quaisquer outras atividades compatíveis com as leis e tendentes ao aprimoramentos dos serviços de limpeza da cidade;

XIII - Organizar e dirigir as atividades de limpeza;

XIV - fiscalizar e coordenar a execução dos serviços da equipe de varrição, capina, pintura, corte de grama, retirada de entulhos, poda de árvores em todo o município;

XV - fiscalizar os serviços de recolhimento de lixo domiciliar;

XVI - contribuir na tomada de decisões estratégicas do Setor de Limpeza Urbana junto com o secretário da pasta;

XVII - fiscalizar e coordenar a execução dos serviços das Equipes de limpeza do Cemitério Municipal;

XVIII – Desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO CXXIII

Departamento de Água e Esgoto – DAE

Art. 191º. São atribuições do Diretor do Departamento de Água e Esgoto:

I – Planejar, coordenar e avaliar o serviço de abastecimento de água do município de Canabrava do Norte;

II - Elaborar estudos para a implantação de sistemas de água, esgoto, limpeza pública e drenagens, assim como supervisionar e executar obras de saneamento.

III – Planejar a manutenção, as melhorias e a expansão do abastecimento da água e esgoto;

IV – Controlar a qualidade da água, garantindo sua condição do padrão brasileiro de potabilidade ao consumo humano;

V – Apresentar mensalmente laudo sobre a qualidade de água fornecida, formalizando relatórios e apresentando aos responsáveis;

VI -Manter o adequado controle da água de acordo com a legislação vigente;

VII -Manter atualizado o cadastro dos usuários;

VIII - Conhecer, avaliar e controlar o estado de proteção e conservação dos mananciais e fontes de abastecimento de água;

IX - Identificar os pontos críticos do sistema, promovendo soluções para abastecimento de água;

X - Coordenar inspeções sanitárias de rotina;

XI - Planejar, coordenar e aplicar palestras afim de prestar informação aos usuários;

XII - Coordenar o tratamento da água;

XIII -Conhecer e avaliar o estado de conservação e as práticas operacionais adotadas nas unidades de produção de água (captação, adução e tratamento);

XI – Orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;

XII – Monitorar a eficiência do tratamento e a qualidade da água distribuída;

XIII – Coordenar e desenvolver atividades de natureza operacional, envolvendo instalações, consertos, ligações e cortes de água;

XIV – Acompanhar e coordenar todos os serviços de manutenção e reparo;

XV – Realizar serviços relativos à manutenção dos sistemas de abastecimento de água, assim como a manutenção de equipamentos;

XVI – Realizar atividades manutenção programada e emergencial;

XVII – Planejar e coordenar manutenção preventiva;

XVIII - Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

XIX – Desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO CXXIV

Departamento de Borracharia – DEP/BORR

Art. 192º. O Departamento de Borracharia compete:

I – Coordenar, executar e orientar os trabalhos de borracharia, como trocar pneus e remendar câmara de ar;

II – vulcanizar câmaras de ar;

III – verificar as condições de conservação dos pneus dos veículos que compõem a frota municipal;

IV – calibrar pneus;

V – orientar os servidores que o auxiliam na execução de suas atribuições típicos;

VI – manter limpo e arrumado o local de trabalho de trabalho;

VII – desmontar, montar, reparar e substituir os diversos tipos de pneus e câmaras de ar de veículos, máquinas e equipamentos;

VIII – retirar e recolocar pneus nos respectivos veículos;

IX – reparar os diversos tipos de pneus e câmaras de ar usadas em veículos, máquinas e equipamentos;

X – executar pequenos serviços na roda de veículos e máquinas pesadas, com o objetivo de prolongar o uso da mesma;

XI – zelar e conservar sob sua guarda, todos os materiais, máquinas e equipamentos existentes em sua área de serviço;

XII – controlar o estoque de remendos e afins;

XIII – manter controle diário de atendimento;

XIV – executar outras tarefas correlatas.

SUBSEÇÃO CXXV

Departamento de Administração do Cemitério – DEPACE

Art. 193º. São atribuições do Diretor do Departamento de Cemitério:

I - Administrar, manter e conservar os cemitérios municipais;

II - Conceder sepulturas para inumação, em qualquer das suas modalidades, bem como ossários e relicários;

III - Autorizar exumações e reinumações;

IV - Administrar fornos crematórios e proceder à cremação de restos mortais;

V - Apurar e processar os casos de abandono ou ruína de sepultura, até final declaração de extinção da concessão;

VI - Autorizar e fiscalizar construções funerárias;

VII - Proceder à escrituração dos cemitérios, em livros próprios;

VIII - Prover os cemitérios de todo o material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras;

IX - Autorizar e fiscalizar serviços executados por empreiteiros credenciados;

X - Autorizar e fiscalizar cemitérios particulares;

XI - Autorizar e fiscalizar os velórios particulares;

XII - Arrecadar taxas e emolumentos, fixados pela Administração Municipal, bem assim as tarifas devidas pelos serviços executados;

XIII - Fabricar e fornecer caixões mortuários;

XIV - Remover os mortos, salvo no caso em que o transporte deva ser feito pela polícia;

XV - Instalar e manter velórios;

XVI – Administrar e coordenador os serviços de limpeza e conservação do cemitério municipal;

XVII - Receber e decidir pedidos e reclamações.

SUBSEÇÃO CXXVI

Departamento Amigo do Esporte – Amigo da Vida – DEP/AME

Art. 194º. Compete ao Diretor do Departamento Amigo do Esporte – Amigo da Vida:

I - acompanhar, monitorar, avaliar e propor critérios, métodos e procedimentos para as atividades de acompanhamento in loco, conforme planejamento anual;

II - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para execução de projetos;

III - autorizar, acompanhar e controlar a liberação financeira de projetos aprovados no âmbito do Departamento;

IV - planejar e supervisionar a elaboração de relatórios e estatísticas sobre os projetos aprovados na Lei de Incentivo ao Esporte;

V - subsidiar o departamento no acompanhamento, monitoramento, avaliação e cumprimento das atividades relacionadas as determinações, recomendações, solicitações e diligências emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;

VI - acompanhar, monitorar e elaborar a Declaração de Benefícios Fiscais - DBF, referentes às doações e patrocínios de projetos, a ser encaminhada a Receita Federal do Brasil;

VII – Incremento na formação de novos atletas;

VIII - Democratização do acesso à prática do esporte;

IX - Elaborar estudos e pesquisas sobre fomento e incentivo ao esporte;

X - Zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

XI - Executar os procedimentos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento do disposto na Lei de Incentivo ao Esporte;

XII - Difundir o conhecimento e estimular apoiadores e patrocinadores para o melhor aproveitamento da Lei de Incentivo ao Esporte;

XIII – Desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO CXXVII

Departamento de Apoio ao Esporte Estudantil - DEPAE

Art. 195º. Compete ao Departamento de Apoio ao Esporte Estudantil:

I - elaborar o calendário oficial de eventos esportivos estudantis do Município;

II - programar, organizar e implementar os eventos esportivos estudantis do Município;

III - executar ações sistemáticas de esporte, lazer e atividade física e de eventos, de acordo com os programas desenvolvidos dentro das áreas escolares;

IV - identificar outros espaços urbanos e desenvolver ações de esporte, lazer, atividades físicas e eventos estudantis dentro de seu território;

V - promover a integração da programação esportiva estudantil junto aos eventos esportivos regionais; **VI** - coordenar e executar o atendimento às necessidades de material e equipamentos de esporte e lazer e outros;

VII - propiciar apoio técnico para a execução das promoções realizadas pelas Escolas ou por outros órgãos, através destes;

VIII - organizar em conjunto com a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer - SAEL a distribuição dos recursos humanos para viabilizar a programação setorial, potencializando a atuação do pessoal disponível;

IX – Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO CXXVIII

Departamento de Alimentação Escolar - DEPAES

Art. 196º. Compete ao Diretor do Departamento de Alimentação Escolar:

I - Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura nas tomadas de decisão referentes ao Departamento de Alimentação Escolar;

II - Planejar e acompanhar os processos de compra para a merenda escolar;

III - Oferecer subsídios a Secretaria Adjunta de Administração e Padronização quanto às especificações necessárias à compra de gêneros alimentícios e de utensílios e equipamentos, e verificar seu atendimento quanto às especificações e entrega;

IV - Programar compras, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios necessários ao programa de merenda escolar;

V - Organizar a realização de estudos, a fim de diagnosticar as necessidades alimentares dos alunos das escolas municipais, e de entidades conveniadas que participam do Programa;

VI - Colaborar na elaboração do cardápio semanal a ser oferecido pelas escolas e entidades, submetendo-o à aprovação do Conselho de Alimentação Escolar;

VII - Dar orientação técnica a todos os envolvidos no Programa;

VIII - Elaborar relatórios mensais com conteúdos relacionados aos custos dos recursos aplicados na alimentação;

IX - Acompanhar, avaliar, fiscalizar e controlar as condições sanitárias e técnicas de preparo e de fornecimento da merenda escolar, oferecendo assessoria às escolas municipais, e entidades conveniadas que participam do Programa;

X - Sugerir, executar, controlar e avaliar projetos relacionados ao programa da merenda escolar;

XI - Desenvolver com a Equipe Técnica, programas e projetos na área de educação nutricional;

XII - Gerenciar o controle da estocagem, e fornecimento de gêneros, de utensílios e equipamentos para preparo e distribuição da merenda escolar;

XIII - Coordenar a distribuição de gêneros, de utensílios e equipamentos para preparo e distribuição da merenda escolar, para todas as unidades participantes do Programa;

XIV - Definir critérios relativos à manutenção, reposição e renovação dos equipamentos e materiais permanentes utilizados nas cozinhas da rede escolar;

XV - Elaborar, anualmente, diagnóstico básico da situação dos materiais permanentes e equipamentos existentes, apontando as necessidades;

XVI - Coordenar a área de recursos humanos do Departamento, inclusive as ações de capacitação;

XVII - Acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicações dos recursos do PNAE exigindo a elaboração e o cumprimento do Programa;

XVIII - Apoiar o Conselho de Alimentação Escolar no desenvolvimento de todas as suas ações;

XIX - Executar tarefas correlatas a critério do Secretário de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

SUBSEÇÃO CXXIX

Departamento de Material Escolar - DEPMATE

Art. 197º. Compete ao Departamento de Material Escolar:

I - controlar e armazenar os materiais de consumo, para atendimento às demandas das unidades escolares;

II - receber e conferir os materiais de consumo entregues pelos fornecedores, conforme as especificações inseridas na nota de empenho;

III - entregar aos fornecedores as notas de empenho dos materiais de consumo adquiridos pela Instituição e controlar o prazo de entrega;

IV - gerir o fornecimento de gás liquefeito de petróleo nas unidades escolares;

V - colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos materiais de consumo, o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo;

VI - gerir o estoque e a distribuição dos materiais de consumo;

VII - gerar relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo para orientar a elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte;

VIII – Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO CXXX

Departamento de Programas e Eventos Educacionais - DEPROE

Art. 198º. Compete ao Departamento de Programas e Eventos Educacionais:

I – Planejar e orientar o acompanhamento e o monitoramento dos serviços de apoio logístico, prestados nos Eventos Educacionais realizados pela SMEELTC, em articulação com as demais Coordenadorias;

II - elaborar o calendário oficial de eventos educacionais do Município;

III - programar, organizar e implementar os eventos educacionais do Município;

IV – formular a elaboração de programas, projetos e eventos educacionais com vistas à atuação prioritária nas atividades voltadas para o ensino fundamental e na educação infantil;

V – administrar a execução das atividades de educação especial, infantil e fundamental, educação de jovens e adultos, por intermédio das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;

VI – realizar a integração das ações do Município visando a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais do ensino;

VII – realizar o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no processo educacional do Município, para fins de a avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

VIII – realizar o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;

IX – providenciar a coordenação, a supervisão e o controle das ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, objetivando a preservação dos valores regionais e locais;

X – realizar a proposição de ações educacionais, fundamentadas nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades e na concretização do processo educacional, de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão;

XI – desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO CXXXI

Departamento de Estratégia Saúde da Família – DEPESF

Art. 199º. Compete ao Departamento de estratégia saúde da família:

I – Intermediar a interlocução das famílias com as equipe da saúde da família, prestando, na unidade de saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolubilidade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adscrita;

II – Intervir sobre os fatores de risco aos quais a população está exposta;

III –Eleger a família e o seu espaço social como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde;

IV –Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população;

V – Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais;

VI –Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde;

VII –Fazer com que a saúde seja reconhecida como um direito de cidadania e, portanto, expressão da qualidade de vida;

VIII – Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social;

IX – Manter o diálogo entre os servidores públicos municipais e a gestão, visando sempre solucionar as problemáticas, por ventura existentes entre todos os atores da gestão da saúde municipal.

SUBSEÇÃO CXXXII

Departamento de Saúde Bucal – DEPESABU

Art. 200º. Compete ao Departamento de Saúde Bucal:

I – Atuar na direção do Programa de Saúde Bucal na Atenção Básica atuando como assessor junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe todas as informações acerca das ações desempenhadas pelos profissionais do Programa, em atendimento aos índices exigidos pelo Ministério da Saúde;

II – Assessoramento ao Gestor Local nas informações e performance das atividades preventivas executadas pelos profissionais do Programa Saúde Bucal na Atenção Básica;

III – Gerenciar as ações do Programa Saúde Bucal nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF), visando o alcance do atendimento de todas as faixas etárias dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – Atuar na interlocução dos profissionais do Programa com o Gestor Local de Saúde bem como aos usuários do SUS, proporcionando encontros com Palestras alusivas à Prevenção da Saúde Bucal;

V – Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades de saúde da família;

VI – Identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal;

VII – Estimular a execução de medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal e sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;

VIII – Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do Programa Saúde da Família – PSF e do Plano de Saúde do Municipal;

IX – Programar as visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;

X – Desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal;

XI – Garantir a infraestrutura e os equipamentos necessários para a resolutividade das ações de saúde bucal no PSF;

XII – Considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção básica e dos demais níveis de complexidade do sistema;

XIII – Proporcionar, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, a capacitação e a educação permanente dos profissionais de saúde bucal das equipes por intermédio dos polos de formação, capacitação e educação permanente, das escolas técnicas de saúde do SUS ou dos centros formadores de recursos humanos e/ou de outras instituições de ensino;

XIV – Proporcionar, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde a formação de pessoal auxiliar (Técnico de Higiene Dentária – THD e Auxiliar de Consultório Dentário – ACD), por intermédio das escolas técnicas de saúde do SUS ou dos centros formadores de recursos Humanos e/ou de outras instituições formadoras;

XV – Tornar disponíveis materiais didáticos para a capacitação dos profissionais de saúde bucal;

XVI – Avaliar as ações de saúde bucal realizadas no Município, incluindo a prestação de serviços, assim como o impacto dessas ações na qualidade de vida da população do município;

XVII – Elaborar a prestação de contas aos órgãos superiores e reguladores em conformidade com as exigências e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVIII – Coordenar o funcionamento e a prestação e serviço ao cidadão, por intermédio da Unidade Odontológica Móvel – UOM;

XIX – Executar tarefas afins relacionadas à Saúde Bucal na Atenção Básica;

XX – Outras atividades inerentes à função.

SUBSEÇÃO CXXXIII

Departamento de Agendamento de Consultas Médicas - DEPAC

Art. 201º. Compete ao Diretor de Departamento de Agendamento de Consultas, coordenar os trabalhos de agendamentos de consultas médicas, a serrem realizados através de sistema, nas unidades de saúde, do município de Canabrava do Norte, definindo e realizando procedimentos para definição antecipada de data, horário e local do atendimento presencial. O objetivo é disponibilizar nas unidades municipais de saúde, a disponibilização de vagas para atendimento presencial, por intermédio de agendamento.

Parágrafo único. Cabe à unidade de saúde, em conjunto com o diretor de departamento de agendamento de consultas programar a grade de agendamento de acordo com a sua capacidade de atendimento, horário de atendimento e especificidades locais, cabendo ainda observar que:

I - O operador, designado pela direção tem a responsabilidade de solicitar e/ou confirmar o agendamento dos procedimentos de sua unidade, via sistema, desenvolvendo as seguintes atribuições:

a) Primar pela humanização de suas ações; **b)** Ser bom ouvinte; **c)** Lembrar que mesmo nos momentos mais extremos, o Paciente (Usuário SUS) é quem tem a razão; **d)** Ser cortês; **e)** Zelar pelo bom funcionamento de seu equipamento e local de trabalho; **f)** Estar sempre atento às alterações

no sistema; **g)** Estar atento ao procedimento ou exame a ser marcado, para evitar transtornos ao usuário; **h)** Em caso de dúvidas, recorrer ao diretor do sistema ou superior hierárquico mais próximo; **i)** Ser ético e tratar das informações de trabalho apenas dentro do trabalho; **j)** Realizar as marcações de procedimentos apenas dentro das normas impostas pelo Sistema Único de Saúde. **k)** Informar e orientar os pacientes quanto ao local, data, hora, profissional e normas do agendamento.

SUBSEÇÃO CXXXIV

Departamento de Agendamento de Exames Médicos - DEPAE

Art. 202º. Compete ao Diretor de Departamento de Agendamento de Consultas, coordenar os trabalhos de agendamentos de consultas médicas, a serrem realizados através de sistema, nas unidades de saúde, do município de Canabrava do Norte, definindo e realizando procedimentos para definição antecipada de data, horário e local do atendimento presencial. O objetivo é disponibilizar nas unidades municipais de saúde, a disponibilização de vagas para atendimento presencial, por intermédio de agendamento.

Parágrafo único. Cabe à unidade de saúde, em conjunto com o diretor de departamento de agendamento de consultas programar a grade de agendamento de acordo com a sua capacidade de atendimento, horário de atendimento e especificidades locais, cabendo ainda observar que:

I - O operador, designado pela direção tem a responsabilidade de solicitar e/ou confirmar o agendamento dos procedimentos de sua unidade, via sistema, desenvolvendo as seguintes atribuições:

l) Primar pela humanização de suas ações; **m)** Ser bom ouvinte; **n)** Lembrar que mesmo nos momentos mais extremos, o Paciente (Usuário SUS) é quem tem a razão; **o)** Ser cortês; **p)** Zelar pelo bom funcionamento de seu equipamento e local de trabalho; **q)** Estar sempre atento às alterações no sistema; **r)** Estar atento ao procedimento ou exame a ser marcado, para evitar transtornos ao usuário; **s)** Em caso de dúvidas, recorrer ao diretor do sistema ou superior hierárquico mais próximo; **t)** Ser ético e tratar das informações de trabalho apenas dentro do trabalho; **u)** Realizar as marcações de procedimentos apenas dentro das normas impostas pelo Sistema Único de Saúde. **v)** Informar e orientar os pacientes quanto ao local, data, hora, profissional e normas do agendamento.

SUBSEÇÃO CXXXV

Departamento de Vigilância Epidemiológica – DEP/VIE

Art. 203º. O Departamento de Vigilância Epidemiológica tem como propósito fornecer orientação técnica permanente às autoridades que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos. Para essa finalidade, ela precisa tornar disponíveis as informações atualizadas sobre a ocorrência dessas doenças e os seus fatores condicionantes em uma população de determinada área geográfica.

Parágrafo único. São atribuições do Departamento de Vigilância Epidemiológica:

I – Recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos;

II – Fornecer orientações técnicas permanentes às autoridades que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos;

III – Planejar, organizar e operacionalizar os serviços de saúde, conhecendo o comportamento epidemiológico da doença ou agravo como alvo das ações;

IV – Coletar e processar dados, realizar notificação compulsória de doenças;

V – Analisar e interpretar os dados processados;

VI – Recomendar as medidas de controle indicadas;

VII – Promover as ações de controle indicadas;

VIII – Avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas;

IX – Divulgar informações pertinentes;

X – Manter dados dos programas do Ministério da Saúde: API (Imunização), SINAN (Doenças de Notificação compulsória), SIM (Sistema de Informação de Mortalidade), SINASC (Sistema de Informação Nascidos Vivos) e TB (Tuberculose);

XI – Planejar, organizar e operacionalizar campanhas de imunização.

SUBSEÇÃO CXXXVI

Departamento de Vigilância Ambiental – DEP/VIA

Art. 204º. O Departamento Vigilância em Saúde Ambiental (VSA) consiste em um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde.

§ 1º. São atribuições do Departamento de Vigilância Ambiental os procedimentos de vigilância epidemiológica das doenças e agravos à saúde humana, associados a contaminantes ambientais, especialmente os relacionados com a exposição a agrotóxicos, amianto, mercúrio, benzeno e chumbo.

§ 2º. Dentro do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental, as áreas de atuação são: Vigilância da qualidade da água para consumo humano; Vigilância em saúde de populações expostas a poluentes atmosféricos; Vigilância em saúde de populações expostas a contaminantes químicos; Vigilância em saúde ambiental relacionada aos riscos decorrentes de desastres e Vigilância em saúde ambiental relacionada aos fatores físicos.

SUBSEÇÃO CXXXVII

Departamento de Vigilância Sanitária – DEP/VIS

Art. 205º. O Departamento de Vigilância Sanitária é a parcela do poder de polícia do Estado destinada à proteção e promoção da saúde, que tem como principal finalidade impedir que a saúde humana seja exposta a riscos ou, em última instância, combater as causas dos efeitos nocivos que lhe forem gerados, em razão de alguma distorção sanitária, na produção e na circulação de bens, ou na prestação de serviços de interesse à saúde.

§ 1º. A vigilância sanitária tem a missão de proteger e promover à saúde da população e a defesa da vida.

§ 2º. Os fiscais sanitários têm as atribuições de realizar inspeções nos diferentes estabelecimentos, apreender produtos vencidos, mercadoria adulterada, notificar os estabelecimentos sobre irregularidades e orientar conforme a legislação.

SUBSEÇÃO CXXXVIII

Departamento de Vigilância do Trabalhador – DEP/VIT

Art. 206º. O Departamento de Vigilância em Saúde do Trabalhador compreende um conjunto de ações e práticas que envolvem desde a vigilância sobre os agravos relacionados ao trabalho, tradicionalmente reconhecida como vigilância epidemiológica; intervenções sobre fatores de risco, ambientes e processos de trabalho, compreendendo ações de vigilância sanitária, até as ações relativas ao acompanhamento de indicadores para fins de avaliação da situação de saúde e articulação de ações de promoção da saúde e de prevenção de riscos.

§ 1º. Vigilância em Saúde do Trabalhador compreende uma atuação contínua e sistemática, ao longo do tempo, no sentido de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos sociais, tecnológicos, organizacional e epidemiológico, com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções sobre esses aspectos, de forma a eliminá-los ou controlá-los.

§ 2º. As ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador deverão ser desenvolvidas por profissionais da Vigilância em Saúde, dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, devidamente instituídos como Autoridade Sanitária, e quando necessário da Atenção Primária, no âmbito estadual, regional e municipal para:

I – Identificar e analisar a situação de saúde dos trabalhadores da área de abrangência;

II – Analisar dados, informações, registros e prontuários de trabalhadores nos serviços de saúde, respeitando os códigos de ética dos profissionais de saúde;

III – Planejar, executar e avaliar sobre situações de risco à saúde dos trabalhadores e os ambientes e processos de trabalho;

IV – Realizar ações programadas de Vigilância em Saúde do Trabalhador a partir de análises dos critérios de priorização definidos;

V – Verificar a ocorrência de anormalidades, irregularidades e a procedência de denúncias de inadequação dos ambientes e processos de trabalho, apurar responsabilidades e recomendar medidas necessárias para promoção da saúde dos trabalhadores;

VI – Efetuar inspeções sanitárias nos ambientes de trabalho, identificar e analisar os riscos existentes, bem como propor as medidas de prevenção necessárias;

VII – Utilizar de recursos audiovisuais e outros que possibilitem o registro das ações realizadas;

VIII - Garantir a participação de representantes dos trabalhadores e assessores técnicos nas ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, inclusive quando realizadas em ambientes de trabalho;

IX – Estabelecer estratégias de negociação com os empregadores formalizadas por termos, acordos e outras formas, para promoção da saúde dos trabalhadores garantindo a participação dos trabalhadores;

X – Realizar atividades de educação continuada para formação de profissionais da saúde e áreas afins bem como trabalhadores no que diz respeito à Vigilância em Saúde do Trabalhador.

SUBSEÇÃO CXXXIX

Departamento de Habitação – DEP/HAB

Art. 207º. O Departamento de Habitação compete:

I - planejar, elaborar e implementar a política habitacional no Município;

II - elaborar e administrar estratégias de intervenção urbanística com vista ao desenvolvimento de programas habitacionais em conformidade com o Plano Diretor do Município;

III - promover ações de regularização fundiária visando a titulação definitiva dos moradores de loteamentos e conjuntos habitacionais;

IV - coordenar a elaboração e implantação de projetos e obras de urbanização de loteamentos, de construção de conjuntos habitacionais de interesse social e as atividades de produção de moradia em autogestão;

V - apoiar e estimular o desenvolvimento de tecnologias alternativas para habitação;

VI - promover o desenvolvimento de núcleos habitacionais, inclusive, através de convênios com instituições pública e privada;

VII - coordenar, elaborar e estabelecer diretrizes e critérios para as atividades do Conselho Municipal de Habitação;

VIII – Coordenar o Programa João de Barro, criado pela Lei Municipal n. 690/2017, de 01 de março de 2017.

SUBSEÇÃO CXL

Departamento de Geração de Trabalho e Renda – DEP/GTR

Art. 208º. O Departamento de Geração de Trabalho e Renda tem por atribuições promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e de economia solidária, e também, por elaborar a política municipal de apoio à integração no mercado de trabalho da juventude, e ainda:

I - planejar, controlar e avaliar os programas relacionados com a geração de emprego e renda, o seguro-desemprego, o apoio ao trabalhador desempregado, o abono salarial e a formação e o desenvolvimento profissional para o mercado de trabalho;

II - planejar e coordenar as atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Emprego, no âmbito municipal, no que se refere às ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional;

III - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de estímulo ao primeiro emprego para a juventude;

IV – executar programas relacionados com a geração de emprego e renda, o seguro-desemprego, o apoio ao trabalhador desempregado e o abono salarial em cooperação com as demais esferas de governo;

V- Captar recursos junto ao Fundo de Amparo ao Trabalhador;

VI - definir prioridades e necessidades e normalizar o processamento de dados relativos ao movimento de empregados e desempregados, providenciando a divulgação sistemática das análises e informações produzidas, observando a legislação pertinente;

VII – prover em nível municipal informações estatísticas e indicadores da evolução do mercado de trabalho e do emprego, promovendo a elaboração de análises, pesquisas e relatórios capazes de subsidiar a formulação de políticas públicas de emprego;

VIII - articular-se com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, tendo em vista a ampliação das ações de apoio ao trabalhador e de intermediação de mão-de-obra;

IX - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de políticas públicas de qualificação, incluindo programas relacionados com a formação, qualificação profissional básica e continuada, certificação, orientação e desenvolvimento profissional, articulados com a elevação de escolaridade na perspectiva da efetividade social e da qualidade de seus conteúdos e metodologia;

X – elaborar e ministrar cursos de formação técnica e profissional;

XI - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO CXLI

Departamento de Fiscalização Ambiental – DEP/FISA

Art. 209º. O Departamento de Fiscalização Ambiental, é uma atividade paralela ao licenciamento. Suas atribuições consistem em desenvolver ações de controle e vigilância destinadas a impedir o estabelecimento ou a continuidade de atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ou ainda, daquelas realizadas em desconformidade com o que foi autorizado. As punições podem acontecer mediante aplicação de sansões administrativa aos seus transgressores, além de propugnar pela adoção de medidas destinadas a promover a recuperação/correção ao verificar a ocorrência de dano ambiental, conforme preconiza a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. É dever do departamento de fiscalização ambiental garantir o cumprimento da legislação vigente, protegendo o meio ambiente e fiscalizando os prestadores de serviços, os agentes econômicos, o poder público e a população em geral. Também, revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental. Inspecionar, apurar irregularidades e instruir sobre o estudo ambiental também fazem parte de suas atribuições, e ainda:

I – Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental;

II – promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia;

III – emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente;

IV – promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental;

V – executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais;

VI – exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

SUBSEÇÃO CXLII

Departamento de Educação de Trânsito – DEP/EDUTRA

Art. 210º. O Departamento de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN

SUBSEÇÃO CXLIII

Seções - SEÇ

Art. 211º. O Chefe de Seção têm as seguintes atribuições:

I - fiscalizar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos da sua Seção;

II - coordenar, fiscalizar, controlar e promover as atividades correlatas de sua Seção;

III - coordenar as atividades, projetos e programas de sua Seção;

IV - informar, esclarecer e divulgar o trabalho realizado pela sua Seção;

V - implementar e acompanhar o cumprimento de procedimentos administrativos na sua respectiva Seção;

VI - implementar as ações da Política Permanente de Desenvolvimento de sua Seção;

VII - alimentar os sistemas de informação relacionados a sua Seção, quando necessário;

VIII – Supervisionar e Orientar os serviços atinentes ao setor.

SUBSEÇÃO CXLIV

Seção de Expediente e Apoio Administrativo – SEÇEAPA

Art. 212º. Compete ao Chefe de Seção de Expediente e Apoio Administrativo

I - promover o recebimento e a distribuição da correspondência oficial dirigida ao prefeito municipal, vice-prefeito e Secretários;

II - promover o controle dos processos e demais documentos encaminhados ao prefeito municipal, vice-prefeito e Secretários ou por ele despachados;

III - verificar os processos a serem despachados ou referendados pelo prefeito municipal, vice-prefeito e Secretários, providenciando, antes de submetê-los a sua apreciação, a conveniente instrução dos mesmos;

IV - verificar, junto à Assessoria Técnico-Jurídica, a correção e a legalidade dos documentos submetidos à assinatura do prefeito municipal, vice-prefeito e Secretários;

V - promover o recebimento e a triagem de toda correspondência dirigida ao gabinete do Prefeito Municipal, ao vice-prefeito e as Secretarias, procedendo ao exame, distribuição/encaminhamento aos setores competentes;

VI - fazer com que os atos a serem assinados pelo prefeito municipal, vice-prefeito e Secretários, bem como a sua correspondência oficial e o seu expediente, sejam devidamente preparados e encaminhados;

VII - elaborar, de acordo com as normas vigentes, os atos oficiais, circulares, avisos, ordens, instruções de serviços e outros documentos/expedientes a serem assinados, tanto pelo prefeito municipal, vice-prefeito e Secretários quanto pelos demais Secretários adjuntos e executivos, gerentes, coordenadores e diretores;

VIII - divulgar, guardar e distribuir as normas, regulamentos, ordens internas e toda a documentação oficial;

IX - manter arquivo organizado de documentos e expedientes do Gabinete do prefeito municipal, vice-prefeito e Secretários;

X - alimentar o Sistema de Atendimento ao Público - SIAP, informando a tramitação de processos e documentos no âmbito do Gabinete;

XI - preparar relatórios, portarias, resoluções e atas a serem assinados pelo prefeito municipal, vice-prefeito e Secretários;

XII - promover o controle dos prazos para encaminhamento de respostas do gabinetes do prefeito municipal, vice-prefeito e secretarias às requisições do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, às diligências do Tribunal de Contas do Estado, à Unidade Municipal de Controle Interno e a outros órgãos de fiscalização e controle;

XIII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições e as que lhe forem determinadas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal e dos Secretários.

SUBSEÇÃO CXLV

Seção de Acompanhamento Parlamentar - SEAPAR

Art. 213º. Compete ao chefe de Seção de Acompanhamento Parlamentar:

I - supervisionar, executar e avaliar as atividades de acompanhamento parlamentar;

II - atender, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura Municipal, às solicitações oriundas do Governo Federal, Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, Governo Estadual, Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais;

III - receber, encaminhar e responder pleitos recebidos do Governo Federal, Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, Governo Estadual, Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais;

IV - identificar e acompanhar a tramitação, as discussões e votações de matérias e proposições da área de interesse do Município de Canabrava do Norte;

V - elaborar e distribuir aos órgãos da Prefeitura Municipal o Boletim Informativo periodicamente das atividades da Câmara Municipal;

VI – Receber, encaminhar e responder as indicações do Poder Legislativo Municipal;

VII – receber as proposituras enviadas pela Câmara dos Vereadores;

VIII – analisar e encaminhar à Secretaria correspondente;

IX – verificar andamento das proposituras junto às Secretarias, cobrando devolução quando se tratar de Requerimento;

X – analisar as proposituras desenvolvidas pelas Secretarias e, tomar as devidas providências para assinatura do Prefeito, quando Requerimento e assinatura do Secretário Chefe do Gabinete quando Indicação;

XI – preparar Ofícios à Órgãos Públicos, quando as proposituras assim requerer;

XII – outras atribuições designadas pelo seu Superior.

SUBSEÇÃO CXLVI

Seção de Assuntos Normativos e Procedimentais - SEÇANOPRO

Art. 214º. Compete ao chefe de Seção de Assuntos Normativos:

I – Realizar a consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo;

II – Propor alteração legislativa e revogação legislativa;

III – Digitar de forma consolidada a legislação municipal;

IV – Propor revisão e atualização de manuais, instruções normativas e outras;

V – Consolidar os enunciados administrativos;

VII – outras atribuições designadas pelo seu Superior.

SUBSEÇÃO CXLVII

Seção de Arquivo Público Municipal– SEÇ/ARQPM

Art. 215º. Compete ao Setor de Arquivo Público Municipal:

I – promover a guarda dos documentos acumulados e avaliados pela administração municipal, de valor intermediário e permanente;

II – manter a documentação organizada, de acordo com o princípio de proveniência em satisfatórias condições de higiene;

III – atender às consultas de órgãos de origem;

IV – preparar a documentação para o recolhimento e efetuar a destruição dos documentos destinados à eliminação;

V – elaborar Termos de Eliminação e Recolhimento da documentação;

VI – custodiar e processar tecnicamente os documentos de origem privada adquiridos pelo órgão;

VII – promover a descrição do acervo, mediante elaboração de instrumentos de pesquisa, que garantam pleno acesso às informações contidas nos documentos;

VIII – instituir esquema de comunicação com as unidades setoriais, de modo a permitir que as informações, no âmbito do sistema, sejam propriedade comum;

IX – propor a aplicação de tecnologias que agilizem a recuperação da informação nas diferentes fases do ciclo vital dos documentos;

X – prestar assistência técnica aos servidores(as) municipais na área de arquivo;

XI – proceder à recuperação e reforço de documentos deteriorados e danificados;

XII – catalogar e arquivar os filmes e arquivos de segurança, resultados de microfilmagem ou digitalização da documentação oficial, vedada a sua cessão, sob qualquer pretexto;

XIII – referenciar documentos de interesse local, existentes em outras instituições, dentro e fora do Município;

XIV – programar exposições, seminários, conferências, publicações, entre outras atividades congêneres, destinadas a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade;

XV – propor aquisição e/ou permuta de publicações, no âmbito da história, da administração, da arquivística e em outras áreas afins;

XVI – processar tecnicamente os livros e periódicos sob sua responsabilidade;

XVII – opinar tecnicamente sobre a pertinência da incorporação de livros e periódicos ao arquivo, nos casos de doação ou permuta; e;

XVIII – efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO CXLVIII

Seção de Protocolo e Arquivos Circulantes – SEÇ/PROAC

Art. 216º. Compete à Seção de Protocolo e Arquivos Circulantes da Prefeitura Municipal:

I - Receber todas as demandas, requerimentos e solicitações advindos da população, comunidade ou outros Órgãos Públicos endereçados à Prefeitura Municipal e seus setores;

II - Atender aos cidadãos e funcionários do município despendendo orientações quanto ao melhor procedimento para o encaminhamento das solicitações à Prefeitura, bem como, fornecer comprovante (protocolo) da solicitação quando realizada;

III - Atuar no cumprimento dos requisitos e exigências de protocolos ou requerimentos específicos ou especiais, emitindo guias de pagamento quando necessário;

IV - Dar o adequado encaminhamento aos expedientes recebidos para a Secretaria competente;

V - Tramitar os expedientes oriundos das Secretarias Municipais;

VI - Controlar o fluxo de expedientes internos e/ou externos da Prefeitura Municipal, por meio de registros físicos ou em bancos de dados;

VII - Manter o arquivo dos processos administrativos de sua competência;

VIII - Atuar na organização e planejamento da efetividade, celeridade e eficiência dos fluxos e demandas dos expedientes do Município, além de outras competências correlacionadas com a finalidade do setor.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Serviço de Atendimento ao Cidadão será composta pelo setor de Atendimento Externo, o qual é o responsável por realizar o atendimento no balcão, atendendo as demandas do público externo (servidores ou comunidade) com seu adequado encaminhamento administrativo, recepção dos contribuintes que se dirigirem à Prefeitura e adequada prestação de informações e serviço de telefonista; e setor de Atendimento Interno, o qual será responsável pelos encaminhamentos internos dos expedientes recebidos pelo protocolo, à distribuição das demandas às Secretarias competentes, bem como a manutenção e execução de atividades junto ao sistema de dados utilizado pelo Setor de Atendimento ai Cidadão.

SUBSEÇÃO CXLIX

Seção de Lançamento e Cobrança de Tributos Mobiliários e Imobiliários – SEÇ/LANCOBRA

Art. 217º. Compete ao Setor de Lançamento e cobrança de Tributos Mobiliários e Imobiliários:

I – Executar os procedimentos de fiscalização de sujeitos passivos referentes a tributos mobiliários e imobiliários;

II - Executar as atividades de fiscalização e lançamento de tributos e contribuições administrados pela SAPLAFI, relativamente aos contribuintes enquadrados como imunes ou isentos;

III - retificar ou cancelar de ofício os lançamentos tributários que efetuar, quando constatado erro em sua emissão, enquanto não apresentada impugnação e não inscrito o crédito em dívida ativa, bem como registrar a exclusão de autos de infração emitidos com erro, nos casos em que o contribuinte não tenha sido intimado da sua lavratura;

IV - apurar e instruir expedientes relativos a procedimento de verificação de provas e indícios de ilícitos contra a ordem tributária, decorrentes de suas fiscalizações;

V – Expedir licenças e alvarás de funcionamento;

VI - fornecer certidões relativas aos tributos mobiliários;

VII – analisar os casos de inclusão, exclusão e regularização de empresas optantes pelo simples nacional;

VIII – gerenciar o arquivo para inscrição de microempreendedor individual, realizar o atendimento a contribuintes e contadores.

IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

SUBSEÇÃO CL

Seção de Cadastro do Contribuinte – SEÇ/CADCON

Art. 218º. Compete ao Setor de Cadastro do Contribuinte:

I – Promover o lançamento dos impostos e taxas referentes a imóveis;

II – organizar e manter atualizado o cadastro de imóveis do Município;

III – supervisionar a emissão de carnês e guias;

IV – emitir certidões referentes aos tributos municipais;

V – promover a alteração ou o cancelamento de tributos quando autorizados;

VI – emitir manifestação nos pedidos de restituição, devolução ou compensação de tributo pago indevidamente;

VII – realizar o atendimento aos contribuintes.

VIII – Providenciar a atualização e revisão constante do cadastro Imobiliário dos contribuintes.

SUBSEÇÃO CLI

Seção de Fiscalização de Tributos – SEÇ/FIST

Art. 219º. Compete ao Setor de Fiscalização de Tributos:

I – Coordenar a análise dos dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento dos tributos municipais;

II – Orientar a execução das atividades fiscais, avaliando e controlando seus resultados;

III – Supervisionar ações de verificação da declaração do ICMS, para fins de apurar a participação do Município na arrecadação daquele tributo;

IV – Emitir ou revisionar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal;

V – Promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária;

VI – Determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

VII – Autorizar os estabelecimentos a imprimir documentos fiscais par uso dos contribuintes do ISS, previstos na legislação tributária;

VIII – Executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO CLII

Seção de Limpeza da Orla – SEÇ/LIMO

Art. 220º. O chefe de seção de limpeza da orla, compreende as atribuições de coordenação e execução das atividades de limpeza, capinação, pintura de guias e equipamentos da Orla, varrição da areia e ruas, retirada de entulhos, coleta de lixo e limpeza da praia.

SUBSEÇÃO CLIII

Seção de Jardinagem da Orla – SEÇ/JARO

Art. 221º. Compete ao chefe de seção de jardinagem da Orla coordenar e executar tarefas operacionais de plantio, poda, fertilização, cultivo de plantas e árvores, assim como ornamentação, manutenção, conservação e limpeza da Orla, e ainda:

I – Cultivar flores e outras plantas ornamentais, preparando a terra, fazendo canteiros, plantando sementes e mudas e dispensando tratos culturais e fito-sanitários à plantação;

II - executar serviços de jardinagem, preparando terreno e plantando sementes ou mudas de

flores e árvores, de acordo com a época e local;

III - conservar áreas ajardinadas, podando e aparando em épocas determinadas, adubando e arando adequadamente, removendo folhagens secas e procedendo a limpeza das mesmas;

IV - manter a estética, colocando grades ou outros anteparos, conforme orientação;

V - providenciar a pulverização para eliminar ou evitar pragas;

VI - efetuar a conservação das estufas de plantas;

VII - fazer cercas vivas e conservá-las;

VIII – operar equipamentos e máquinas de pequeno porte específico de jardinagem;

IX - zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

X - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

XI - executar tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;

XII - conservar e manter os jardins municipais, respeitando orientação superior;

XIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XIV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

SUBSEÇÃO CLIV

Seção de Manutenção e conservação do Cemitério - SEÇAMUCOCE

Art. 222º. Compete ao chefe de seção de manutenção e conservação do cemitérios, coordenar a realização dostrabalhos braçais específicos, limpeza pública, organização de covas, determinação dos locais de túmulos, abertura de covas para sepultura, bem como, supervisionar a realização das seguintes atribuições:

I - desenvolvimento de atividades braçais junto ao cemitério público e/ou outros locais;

II - realizar a limpeza do cemitério, organizar de forma racional o uso do solo do cemitério;

III - abrir valas, covas para sepultura;

IV - cuidar das árvores, arbustos, jardins;

V - cuidar de calçadas, passeios, muros, limpeza e outras similares necessárias aos cuidados de boa aparência do local destinado aos mortos;

VI - executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidades de bens e/ou Patrimônio Público.

SUBSEÇÃO CLV

Seção de Programação e Distribuição de Medicamentos – SEÇ/PRODIM

Art. 223º. Compete ao chefe de seção de distribuição de medicamentos:

I – Coordenar o Programa de distribuição de Medicamentos em casa;

II – realizar a conferência das prescrições médicas;

III – esclarecer dúvidas aos pacientes sobre o uso de uma determinada medicação;

IV – organizar os medicamentos na farmácia;

V – fazer a conferência do estoque sempre que necessário, observando lote e data de validade;

VI – fazer o recebimento de novos medicamentos e etiquetação dos mesmos;

VII – fazer a conferência e registro de notas fiscais;

VIII – realizar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO CLVI

Seção de Cadastro de Beneficiários – SEÇ/CADBEN

Art. 224º. Compete ao Setor de Cadastro de Beneficiários:

I – entrevistar pessoas para coleta de dados;

II – preencher os Formulários do CadÚnico tanto manualmente, quanto no sistema on-line;

III – incluir dados no sistema de cadastramento, por meio de digitação e transmissão dos dados das famílias cadastradas, acompanhando o retorno do processamento pela Caixa Econômica Federal - CAIXA;

IV – alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais;

V – atender ao público para informações específicas do Programa Bolsa Família e/ou qualquer outro programa municipal;

VI – proceder extração do cadastro das famílias do sistema para assinaturas;

VII – transmitir os dados familiares por meio do aplicativo específico disponibilizado aos municípios;

VIII – contactar outros municípios e estados, para verificação de benefícios de cadastro em transferência;

IX – executar outras atribuições afins em consonância com a Política Pública de âmbito Federal, dos programas abrigados nesta ação municipal.

X – efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

SUBSEÇÃO CLVII

Seção de Feiras Livres – SEÇ/FELI

Art. 225º. A Feira Livre da Agricultura Familiar de Canabrava do Norte é uma atividade destinada ao fortalecimento da agricultura familiar. É um espaço coletivo que visa à comercialização varejista de produtos da agricultura familiar, pesca artesanal e suas formas associativas e a interação destes com os consumidores. O Chefe de Seção de Feiras Livres do Município terá atribuições específicas de coordenar, supervisionar e gerenciar os trabalhos das feiras livres, com foco nas ações estruturantes e implementares da Feira Livre, competindo:

I - Realizar o cadastramento e direcionamento de todos os feirantes, para sua ocupação na feira;

II - Ser o responsável pelo diálogo entre aos feirantes e os parceiros e poder público;

III - Encaminhar discussão de mercado e planejamento de produção;

IV - Estimular junto aos agricultores e entidades de apoio a organização da produção e a oferta dos produtos na Feira da Agricultura Familiar de Canabrava do Norte visando a diversificação da produção;

V - Estimular a discussão da prática de preço justo entre feirantes e consumidores promovendo avaliações periódicas;

VI - Ser responsável pelo recebimento das sugestões, denúncias e reclamações da feira, seja ela por escrito ou não que serão averiguadas pelo Poder Público Municipal, ficando no anonimato quem denunciou. Podendo para isso, existir uma caixa de reclamações, sugestões e outros;

VII - Estimular a discussão entre agricultores e consumidores sobre o uso de Embalagens e questões ambientais;

VIII - Propor, discutir e promover, ações de marketing para a feira, objetivando a busca de novos clientes;

IX - Oficializar e disciplinar o funcionamento da Feira da Agricultura Familiar de Canabrava do Norte, estabelecendo as regras e critérios estabelecidos entre agricultores, feirantes, consumidores, associações de agricultores e pescadores e a Prefeitura Municipal, para garantir a qualidade da feira e direcionar situações pertinentes ao bom funcionamento;

Parágrafo Único. A feira livre deve fornecer aos consumidores, produtos saudáveis nutritivos, sem contaminantes químicos e fortalecer a Agricultura Familiar por meio de um processo de produção ambientalmente equilibrado e socialmente justo.

SUBSEÇÃO CLVIII

Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito – SEÇ/CAET

Art. 226º. Ao Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

SEÇÃO V

Dos Órgãos especiais e colegiados de assessoramento, consulta, orientação e deliberação

SUBSEÇÃO I

Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC

Art. 227º. A Comissão Municipal de Defesa Civil é diretamente subordinada ao Prefeito Municipal e constitui o Órgão superior diretivo para a coordenação sistêmica, e orgânica de todos os demais órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados, bem como a comunidade em geral, visando a execução, nível municipal, de medidas de interesse da população contra eventos que causem anormalidade na sua vida.

Art. 228º. A Defesa Civil e a administração da solidariedade humana, compreendendo o conjunto de medidas Preventivas, de Socorro, Assistencial e Recuperativa, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis e imprevisíveis, entre elas a reparação e restauração de serviços essenciais a fim de preservar o moral da população e o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 229º. A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) deverá se reunir por convocação direta do Prefeito Municipal através da Secretaria Executiva, todas as vezes que houver necessidade de tomar decisões transcendentes e de interesses gerais da COMDEC e da população, entre elas a decretação de “SITUAÇÃO DE EMERGENCIA” ou “ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA”.

Art. 230º. Poderão participar das reuniões, convidados especiais do Prefeito Municipal e dos Coordenadores, facultando-lhes o direito de se manifestar.

Art. 231º. A COMDEC poderá criar no município os Núcleos de Defesa Civil (NUDEC’S), como auxiliares, ouvindo a liderança de bairros, nos termos do Decreto Estadual 5.101/94.

SUBSEÇÃO II

Dos Conselhos Municipais e Comissões - CM

Art. 232º. O controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas. Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Art. 233º. Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva,

cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal). Devem ser compostos por um número par de conselheiros, sendo que, para cada conselheiro representante do Estado, haverá um representante da sociedade civil, os quais reger-se-ão pelas normas próprias, definidas em leis, regulamentos ou regimentos internos.

Art. 234º. Os Conselhos Municipais serão criados ou reestruturados por leis específicas e regulamentados por decreto do Poder Executivo, e estarão vinculados a suas respectivas Secretarias, conforme constam na Estrutura Administrativa da Prefeitura, no Anexo I.

I - Os Conselhos Municipais são instrumentos de legitimação, participação e transparência da gestão pública municipal;

II - Os Conselhos Municipais asseguram eficiência, e eficácia técnica, social, administrativa e política à administração municipal;

III - Os Conselhos Municipais são formas de expressão da gestão participativa, para garantir a gestão democrática da cidade e do município.

Art. 235º. As Comissões serão constituídas por portaria do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO III

Da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Art. 236º. De acordo com o inciso XVI do art. 6º e art. 51º, ambos da Lei nº 8.666/93, a comissão de licitação é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação e propostas.

§ 1º. A Comissão Permanente de Licitação é um órgão de deliberação coletiva, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, e tem por competência processar e julgar as licitações para compras, serviços e obras e alienação de bens da Administração Municipal, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. A Comissão Permanente de Licitação é formada por, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme a legislação vigente, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores efetivos.

§ 3º. A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 4º. A Comissão de Pregão obedece às mesmas regras da CPL descritas nos parágrafos alhures.

§ 5º. Fica criada a gratificação especial aos servidores ocupantes de cargo em comissão que, designados para além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, ocupe, ainda, função de membro da Comissão Permanente de Licitações ou função de pregoeiro, assim como os membros de sua Equipe de Apoio.

§ 6º. Os servidores que compuserem a Comissão Permanente de Licitação, desempenharem a função de Pregoeiro Oficial do Município ou compuserem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro farão jus a uma gratificação específica, nos seguintes termos:

I – Se desempenhar a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação a gratificação será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base;

II – Se desempenhar a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação a gratificação será de 12,5% (doze e meio por cento) sobre o salário base do servidor;

III – Se desempenhar a função de Pregoeiro Oficial do Município a gratificação será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do servidor.

IV – Se desempenhar a função de Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro Oficial do Município a gratificação será de 12,5% (doze e meio por cento) sobre o salário base do servidor;

V – Em qualquer caso, dos incisos anteriores, não é permitido à acumulação de duas gratificações, mesmo que ocupe, o cargo de presidente da comissão permanente de licitação e pregoeiro oficial do município.

SUBSEÇÃO IV

Junta Administrativa de Recurso De Infração - JARI

Art. 237º. Fica criado no Município de Canabrava do Norte uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 238º. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º. É facultada à suplência;

§ 3º. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 239º. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo Único. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 240º. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 241º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 242º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997".

SUBSEÇÃO V

Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação - NACOL

Art. 243º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, contará em sua estrutura organizacional, com o Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação - NACOL, que será formado obrigatoriamente pelo Farmacêutico, Bioquímico, Engenheiro Civil e Responsável pela Tecnologia da Informação – TI, que prestam serviços na prefeitura municipal, bem como, por um representante de cada Secretaria Municipal e/ou órgão solicitante, pela Gerência de Compras, pela Gerência de Pesquisa de Mercado e pelo Secretário Adjunto de Administração e Padronização.

Parágrafo Único. O Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação será coordenado pela Secretaria Adjunta de Administração e Padronização, e terá entre as suas atribuições, os seguintes objetivos:

I - O Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação tem como finalidade a coordenação dos padrões da especificação de bens e serviços comuns e específicos e a precificação dos itens cadastrados e demandados a fim de se chegar as especificações técnicas do produto e/ou do serviço a serem contratados bem como, o valor estimado para a aquisição, garantindo assim qualidade e competitividade para a futura aquisição.

II - receber demandas específicas de órgãos e entidades e cadastrá-las especificando-as tecnicamente;

III – padronizar a especificação de bens e serviços comuns;

IV – elaborar um banco de especificação disponibilizando novas especificações de bens e serviços;

V – atualizar as especificações técnicas de itens existentes do banco de especificação;

VI – Elaborar e expedir ofícios, memorandos, correspondências e demais solicitações relativas aos assuntos do Núcleo;

VII - Receber e dar encaminhamento a processos administrativos, de autorização de despesas, licitatórios e outros expedientes, consultando a Secretaria Solicitante, no que couber;

VIII -. Encaminhar os processos administrativos, processos de despesa e outros expedientes, após a apreciação do referido Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação a Análise de Licitação e Elaboração de Contratos para abertura do Processo Licitatório;

IX - Assessorar a Comissão Permanente de Licitação no planejamento das compras e na contratação de serviços através de processos licitatórios;

X - Fornecer subsídios para avaliação do acompanhamento das licitações e dos contratos, possibilitando a adoção de estratégias para a obtenção de melhores resultados;

XI -. Promover pesquisas junto às unidades técnicas, buscando adequar as

necessidades das mesmas ao planejamento das licitações a serem realizadas;

XII - Fornecer apoio técnico-logístico às secretarias municipais, com vistas às aquisições de materiais/contratações de serviços;

XIII - Fornecer apoio técnico-logístico na condução e planejamento dos contratos de competência das secretarias municipais;

XIV - Acompanhar o andamento e tramitação dos pedidos de aquisição/contratação através de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, bem como os pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos;

XV - Analisar as observações e recomendações dos Pareceres emanados pelas unidades competentes, dentre elas, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Unidade Municipal de Controle Interno;

XVI - Planejamento das atividades da unidade, alinhadas ao Planejamento Estratégico da instituição;

XVII - Garantir a eficiência e eficácia dos processos, por meio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos;

XVIII – Elaborar e pré-aprovar os Termo de Referência e os projetos básicos, cabendo ao chefe do Poder Executivo Municipal a sua aprovação final.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 244º. Entende-se por Administração Indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por lei municipal específica, na forma do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, que poderá ser:

I - Autarquia;

II - Sociedade de Economia Mista;

III - Empresa Pública.

Parágrafo único. No Município de Canabrava do Norte, ainda não há, entidade da Administração Indireta.

Art. 245º. A participação de pessoas jurídicas de direito público interno, no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Canabrava do Norte - MT serão permitidas, desde que a maioria do capital, com direito a voto, pertença ao Município.

TÍTULO III

DA GESTÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO DO MODELO DE GESTÃO

Art. 246º. O Modelo de Gestão esteia-se nos princípios de administração por célula, onde as atividades são desenvolvidas por equipes de trabalho, organizadas em órgãos de administração e direção superior, órgãos de assessoramento superior, órgãos da administração instrumental, órgãos de execução programática principal, órgão de execução programática secundária, órgãos especiais e colegiados de assessoramento, consulta, orientação e deliberação.

Art. 247º. Equipe é responsável pela execução das ações, projetos e programas, em todas as suas etapas, de forma integral, contribuindo para agilidade dos processos, eficiência, eficácia e efetividade do sistema da administração municipal.

Art. 248º. As equipes são coordenadas por um gerente e/ou coordenador e/ou diretor e/ou chefe com a função de planejar, supervisionar as execuções, avaliar e controlar as ações programáticas do Plano de Governo, no âmbito de atribuições de cada Secretaria Municipal ou de cada Órgão da Administração Municipal.

Art. 249º. Um departamento ou um setor poderá ter caráter permanente ou provisório dependendo da natureza dos projetos e atividades desenvolvidas, assim como suas respectivas equipes de trabalhos.

§ 1º. Uma equipe de trabalho pode executar ações, projetos e programas em mais de uma gerência, coordenadoria, departamento, Seção ou setor provisório.

§ 2º. A Gerência tem o seu gerente, responsável pelo desempenho eficiente e eficaz dos programas, projetos e ações que lhe forem atribuídos.

§ 3º. A coordenadoria tem o seu coordenador, responsável pelo desempenho eficiente e eficaz dos programas, projetos e ações que lhe foram atribuídos.

§ 4º. A Assessoria tem o seu Assessor, responsável pelo desempenho eficiente e eficaz dos programas, projetos e ações que lhe foram atribuídos.

§ 5º. O Departamento tem o seu diretor, responsável pelo desempenho eficiente e eficaz dos programas, projetos e ações que lhe forem atribuídos.

§ 6º. A Seção tem o seu chefe, responsável pelo desempenho eficiente e eficaz dos programas, projetos e ações que lhe forem atribuídos.

TÍTULO V

Da Gestão Participativa

CAPÍTULO I

Do Comitê de Gestão Participativa

Art. 250º. O Comitê de Gestão Participativa tem como objetivo o assessoramento às decisões do Prefeito e acompanhamento das ações e compromissos assumidos no Plano de Governo.

Parágrafo Único. O Comitê de Gestão Participativa firma-se como um instrumento de legitimação e transparência dos processos de gestão, assegurando eficiência e eficácia técnica, social, administrativa e política à administração municipal.

Art. 251º. Compete ao Comitê de Gestão Participativa:

I - Garantir em conjunto com a Administração Municipal o direito ao desenvolvimento sustentável para todos os cidadãos, entendido como o direito a terra, urbana ou rural; à moradia; ao saneamento ambiental; às infraestruturas; aos serviços públicos de educação e saúde; ao emprego e à renda; e ao lazer. Isso para as presentes e futuras gerações, no espírito do Estatuto da Cidade e Estatuto do Campo;

II - Garantir a gestão democrática por meio da participação da população, de associações e entidades representativas da sociedade civil, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

III – Realizar reuniões periódicas para avaliar a execução do Plano de Governo e o andamento da Gestão;

IV – Propor soluções para os problemas levantados, buscando o aprimoramento da gestão;

V – Monitorar as ações, definir o controle e acompanhamento dos compromissos do Plano de Governo e de suas ações programáticas;

VI – Acompanhar de perto as ações de cada secretaria e avaliar os seus resultados.

Art. 252º. O Comitê de Gestão Participativa terá a seguinte composição:

I - Coordenador:

a) Coordenação Geral: Prefeito Municipal ou seu representante;

b) Coordenação Executiva: Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

II - Membros:

a) Chefe de Gabinete;

b) Procurador Municipal;

c) Secretários Municipais;

d) 03 representantes da Câmara de Vereadores;

III - Membros da Sociedade Civil Organizada:

a) 05 representantes da sociedade civil organizada, indicadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Comitê de Gestão Participativa deve ser aberto para a participação de representantes de Associações Comunitárias, de Classes, de Profissionais, Sindicatos; Entidades Profissionais e Empresariais; ONG's, e outras, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O Comitê de Gestão Participativa terá autonomia para formular as suas formas de ação e o seu Estatuto, a serem aprovados por 2/3 dos seus membros.

CAPÍTULO II

Do Colegiado dos Conselhos Municipais

Art. 253º. O Colegiado dos Conselhos Municipais é criado com a função de debater e difundir problemas, soluções ou alternativas de áreas especifica de cada Conselho Municipal, e das comunidades que lhes são pertinentes, para toda a sociedade.

I - O Colegiado dos Conselhos Municipais é um instrumento social e político de transparência das ações, projetos e programas da Administração Municipal, em seus vários vetores de ação;

II - O Colegiado dos Conselhos Municipais é um instrumento de gestão participativa com vários segmentos da comunidade, na formulação, execução e acompanhamento das ações do governo municipal.

Art. 254º. O Colegiado dos Conselhos Municipais é formado:

I - Prefeito Municipal ou seu representante;

II - Dois representantes de cada Conselho Municipal;

III - Três representantes da Câmara de Vereadores;

IV - Secretários;

V - Outros membros, representativos da sociedade civil, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Coordenação Executiva do Colegiado dos Conselhos Municipais será feita pela Secretaria Adjunta de Planejamento, orçamento e gestão e pela Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

Art. 255º. Compete ao Colegiado dos Conselhos Municipais:

I - Realizar reuniões periódicas para avaliar a execução do Plano de Governo e de suas ações programáticas, e encaminhar soluções para os problemas levantados, buscando o aprimoramento da gestão participativa;

II - Promover a integração e melhorar o relacionamento entre as Secretarias da Prefeitura e as comunidades locais.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 256º. Compete privativamente ao Prefeito:

I - Representar o Município em juízo e fora dele;

II - Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica;

IV - Sancionar, Promulgar e fazer públicas as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - Enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município;

VI - Enviar à Câmara Municipal o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

VII - Elaborar o Plano de Governo;

VIII - Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

IX - Remeter mensagem à Câmara Municipal por ocasião da abertura das sessões legislativas, expondo a situação do Município e solicitando providências que julgar necessárias;

X - Prestar anualmente à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

XI - Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais na forma de Lei;

XII - Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XIII - Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetos de interesse do Município;

XIV - Prestar à Câmara Municipal, as informações solicitadas;

XV - Entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

XVI - Solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso de guarda municipal, na forma da Lei;

XVII - Decretar calamidade pública quando ocorrer atos que a justifiquem;

XVIII - Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;

XIX - Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XX - Fazer publicar os Atos Oficiais;

XXI - Prover os serviços e obras da administração pública;

XXII - Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e o pagamento, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal;

XXIII - Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las, quando for o caso;

XXIV - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXV - Resolver sobre os requerimentos as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas;

XXVI - Vetar projetos de Lei, total ou parcialmente.

XXVII – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, atos normativos federais e/ou estaduais.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal poderá delegar a seus auxiliares as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 257º. Fica autorizado os Secretários Municipais e demais cargos equivalentes dispostos em lei, à realização de despesas, bem como, gerir os recursos orçamentários à sua disposição, norteados pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade.

Art. 258º. Aos ordenadores de despesas competem as seguintes atribuições:

I - autorizar abertura de processos de aquisição de bens e serviços, a reserva, os empenhos, as liquidações das despesas relativas ao seu âmbito de atuação;

II - homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III - assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres em conjunto com o Procurador Geral do Município;

IV - designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização de contratos, acordos, convênios e outros instrumentos similares bem como a emissão de ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

V - fazer publicar as ordens de paralisação e reinicio de contratos de competência da pasta;

VI - assinar notas de empenhos emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou tesouraria e/ou contabilidade;

VII - fazer cumprir no âmbito de sua competência, as normas da Lei Federal nº 4320/64, e da Lei nº 8666/93 e suas alterações, no que se refere às licitações, contratos e similares bem como a Lei 101/2000, Lei 10.520/02 e demais legislações referente à realização de despesas e contratos, com exceção das despesas com pessoal;

VIII -delegar competência, através de Portaria devidamente publicada, ao seu substituto legal, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando do seu impedimento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 259º. Os Secretários(as) Municipais é nomeado pelo prefeito para orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e das entidades da administração municipal, na área de sua competência e têm as seguintes atribuições específicas:

I - Administrar a Secretaria e representá-las em ato público;

II - Assessorar o Prefeito em assuntos da competência da Secretaria;

III - Implementar o planejamento estratégico, na execução do Plano de Governo na sua área de competência;

IV - Rever e encaminhar estudos e análises realizadas sob a responsabilidade dos Órgãos das Assessorias da Secretaria;

V - Distribuir encargos entre seus colaboradores;

VI - Articular-se com os demais Órgãos da Prefeitura, aprimorando as bases de uma cultura gerencial coletiva e participativa;

VII - Apresentar relatórios sobre as atividades da Secretaria;

VIII - Fazer cumprir as metas estabelecidas no Plano de Governo da Prefeitura relativas à sua área de atuação;

IX - Ordenar a realização de sindicâncias e inquéritos administrativos e aplicar penas, salvo a de demissão, sendo assegurado ao funcionário o seu direito de ampla defesa;

X - Expedir atos normativos e instruções de trabalho;

XI - Opinar nos pedidos de férias dos servidores lotados na Secretaria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá deferi-la ou indeferi-la;

XII - Aprovar o plano de trabalho da Secretaria;

XIII - Despachar e assinar as certidões expedidas pela Secretaria;

XIV - Participar das reuniões do Comitê de Gestão Participativa;

XV - Participar das decisões do Prefeito e demais Secretários;

XVI - Manter atualizados os procedimentos e instruções dos sistemas de informações gerenciais, relativos a sua área de competência;

XVII - Acompanhar por meio dos relatórios enviados pela Secretaria Municipal de Adminsitração, Planejamento e Finanças, bem como, através de consultas ao sistema informatizado, à execução orçamentária e financeira, com vista a manter o equilíbrio das contas publicas;

XVIII - Encaminhar os processos para pagamento a Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças contendo no ato de pagamento da obrigação financeira, toda a documentação necessária exigida e imprescindível ao adimplemento da relação contratual com o credor;

XIX – emissão da Nota de Liquidação;

XX –referendar os atos e os decretos do prefeito e expedir instruções para a execução das leis, dos decretos e dos regulamentos relativos ao assunto de sua secretaria;

XXI - Executar outras atividades designadas pelo Prefeito.

§ 1º. Equipara-se ao Secretário Municipal para fins procedimentais e não financeiros, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município e os Secretários Executivos.

§ 2º. Atribuições específicas dos Secretários Municipais, entendendo-se aquelas não descritas nesta lei ou na Lei Orgânica do Município, serão atribuídas por Decreto do Prefeito.

CAPÍTULO III

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 260º. Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete o assessoramento direto e o acompanhamento das atividades atribuídas ao Vice-Prefeito, na administração municipal. São consideradas atividades principais do Vice-Prefeito:

I - Acompanhar o Chefe do Poder Executivo nas atividades de representação social, política e administrativo;

II - Substituir o Prefeito Municipal, em seus impedimentos;

III - Assistir o Prefeito, em missões específicas, quando por ele for designado;

IV - Outras atividades a ele atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO VI

DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 261º. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão e confiança.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão são os constantes na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.

§ 3º. A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. Os servidores efetivos poderão assumir cargos em comissão, podendo receber gratificação de até 60% (sessenta por cento), sobre o salário base do cargo efetivo;

§ 6º. A função gratificada referida no § 5º, não se incorpora aos vencimentos do servidor;

§ 7º. Serão preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos ao menos 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão;

§ 8º. A jornada de serviço dos servidores comissionados é caracterizada pela dedicação plena, não contemplando o pagamento de serviços extraordinários.

Art. 262º. O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos I e II, desta Lei.

Parágrafo Único. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, que tenham sido criados por leis anteriores, não previstos pelo Anexo I e II a que se refere o *caput,* deste artigo.

Art. 263º. A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo II, desta Lei.

§ 1º. O chefe do Poder Executivo poderá conceder, através de portaria, gratificação adicional por pontualidade, produtividade, rendimento, resolutividade e eficiência e/ou para atender à qualificação profissional, acúmulo de funções e a outros casos estabelecidos pela Administração Municipal, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou aos ocupantes de cargo efetivo, fixada por meio de regulamento próprio, desde que respeitada as diretrizes estabelecidas neste regulamento, respeitados os seguintes parâmetros:

I – Analista, Gerente, Coordenador, Diretor de departamento, Chefe de Seção e Assessores em geral, bem como, servidores do quadro permanente:

a) Gratificação por pontualidade:

1. 5%;

2. 10%;

3. 15%.

b) Gratificação por produtividade, rendimento, resolutividade e eficiência:

1. 10%;

2. 20%;

3. 30%.

c) Qualificação profissional e acúmulo de funções:

1. 10%;

2. 20%;

3. 40%.

§ 2º. Poderá o Chefe do Poder Executivo, por conveniência da administração, reduzir os valores acima descritos, com objetivo de garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro, desde realizado por meio de Decreto.

§ 3º. Poderá ainda, ser concedida Gratificação mensal ao Fiscal de Contrato que será devida ao servidor pelo desempenho de atividades extras àquelas especificadas em seu cargo, ficando este responsável diretamente pela fiscalização da execução dos contratos, Aditivos ou Instrumentos Congêneres a ele designados, nos moldes da Lei 8.666/93, afeta a essas atribuições, que podem inclusive, não sendo executadas corretamente, serem passíveis de imputar-lhes responsabilização, perante a justiça e órgãos fiscalizadores.

§ 4º. A gratificação estabelecida no § 3º, deste artigo, será concedida aos servidores durante a vigência do contrato, com pagamento em pecúnia conforme o inciso descrito abaixo:

I - Pagamento de R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais por contrato, em caso de exercício simultâneo ficará limitado a R$ 500,00(quinhentos reais).

§ 5º. A gratificação adicional a que se refere o § 1º será regulamentada por Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, em no máximo 120 (cento e vinte) dias.

Art. 264º. É direito dos Agentes Políticos do Município de Canabrava do Norte, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, e demais ocupantes de cargos em comissão, dos Poderes Executivo:

I – Gozo de férias anuais remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

II – 13º (décimo terceiro) subsídio, anualmente, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º. O vice-prefeito(a) só fará jus ao recebimento de férias anuais, acrescida de um terço, na proporcionalidade, do período em que desempenhar o cargo de prefeito, o que corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

§ 2º. Não será admitida indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Agente Político perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

§ 4º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será considerada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 5º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, sendo a metade no mês de aniversário e a outra metade em dezembro.

§ 6º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 265º. A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração, em escala anual de férias.

Art. 266º. Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Art. 267º. Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

TÍTULO VII

DAS VERBAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

Art. 268º. Fica criada e regulamentada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT a verba indenizatória para os(as) Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, os(as) Secretários(as) Adjuntos, o Tesoureiro(a) Municipal, os Secretários(as) Executivos, os(a) gerentes, os(as) Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, os(a) Assessores(as) Técnicos e o(a) Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura.

§ 1º. os(as) Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, os(as) Secretários(as) Adjuntos, o Tesoureiro(a) Municipal, os Secretários(as) Executivos, os(a) gerentes, os(as) Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, os(a) Assessores(as) Técnicos e o(a) Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura que deslocam rotineiramente para os municípios circunvizinhos de Canabrava do Norte, com veículo/motocicleta próprio, bem como percorre os Projetos de Assentamentos Municipais e os órgãos públicos municipais, supervisionando as suas atividades no exercício de suas funções, receberão referida verba indenizatória, nos valores fixados no parágrafo seguinte deste artigo, mediante emissão de Ato Autorizativo do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal será concedida pelo exercício de atividades fins de Secretários(as) Municipais, Chefe de gabinete do Prefeito(a), Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, Tesoureiro(a) Municipal, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite mensal de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), o de Secretário(a) Adjunto(a) e Secretário Executivo, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite mensal de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), e os de os(a) gerentes, os(as) Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, os(a) Assessores(as) Técnicos e o(a) Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite mensal de R$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 269º. A verba será paga mensalmente aos Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, aos Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, aos Secretários(as) Executivos, aos gerentes, aos Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, aos Assessores(as) Técnicos e ao Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

I – Locomoção dos Secretários(as) Municipais, do(da) Chefe de gabinete do Prefeito(a), do(da) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, dos Secretários(as) Adjuntos, do Tesoureiro(a) Municipal, os Secretários(as) Executivos, dos(das) gerentes, dos(das) Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, dos(das) Assessores(as) Técnicos e do(da) Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – Combustíveis e lubrificantes;

III – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

V – Despesas com telefone móvel;

VI – Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

§1º. A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, dispensável documentos fiscais, justificando as despesas, a partir do dia 25 do mês em exercício, até o último dia útil de cada mês.

§ 2º. Para as viagens para Cuiabá e fora do Estado, custear-se-á as despesas de transporte e hospedagem por meio de verbas não previstas na presente Lei.

Art. 270º. Não será concedido verba indenizatória aos Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, aos Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, aos Secretários(as) Executivos, aos gerentes, aos Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, aos Assessores(as) Técnicos e ao Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições.

Art. 271º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

TÍTULO VIII

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 272º. A estrutura administrativa estabelecida na presente lei entrará em funcionamento à medida que os órgãos que a compõe foram sendo implantados, através da efetivação das seguintes medidas:

I – Dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento;

III – provimentos das respectivas chefias.

Art. 273º. Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá a Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste Diploma Legal, sempre levando em conta, o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) dos gastos com pessoal, que será avaliado a cada quadrimestre.

Art. 274º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

§ 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária, proceder o remanejamento e/ou suplementação das dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) do valor das dotações consignadas no Orçamento do Município para o ano de 2021, bem como, transposição de recursos de uma dotação para outra, previstos na lei n. 1065/2020, de 09 de dezembro de 2020, que “estima a receita e fixa a despesa do município de Canabrava do Norte – MT, para o exercício de 2021”, em favor daquelas que assumiram sua respectiva competência, remetendo lei especifica, se necessário;

§ 2º. Fica o executivo autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Para dar cobertura às dotações criadas no § 1º, será utilizado recurso da anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento.

§ 4º. O Crédito Adicional Suplementar aberto no § 1º, será suplementado através de Decreto do Executivo;

§ 5º. O Poder Executivo, por meio de Decreto, adequará a designação dos programas, ações e outros elementos consignados nas leis que estabelecem os Orçamentos Municipais de 2021, com base na estrutura administrativa do município, vigente a partir da entrada em vigor da presente lei, incluindo para isso os remanejamentos que se fizerem necessários.

§ 6º. O Prefeito Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para a fiel execução da presente Lei.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 275º. Fica autorizado ao prefeito municipal a prover, de acordo com a conveniência, oportunização e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, os cargos de provimento em comissão instituídos por esta Lei.

Parágrafo Único. O enquadramento dos servidores às disposições constantes na presente lei, precipuamente quanto à lotação, dar-se-á mediante à edição da portaria.

Art. 276º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 908/2019, de 29 de abril de 2019.

.

Gabinete do Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI sob CNPJ 30.865.963/0001-19**, localizada na Avenida Julio Domingos de Campos (Lot. Parque Industrial San Marco), n.º 5119, bairro Marajoara, município de Várzea Grande/MT, CEP: 78.138-216, contato através do telefone (65) 3682-1588 e e-mail ideal.licitacao13@gmail.com sendo representada pelo Sr. Diego Rafael de Amorim portador do CPF 011.967.851-98 e RG 1336296-8 SSP/MT doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS, PESADOS, TRATOR AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo: **1.2**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
1	52951	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FIAT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**FIAT**	**R$ 20.000,00**	**35,10%**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
1	52951	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FIAT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**FIAT**	**R$ 40.000,00**	**35,10%**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
1	52951	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FIAT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**FIAT**	**R$ 20.000,00**	**35,10%**

SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**

1	52951	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FIAT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**FIAT**	**R$ 40.000,00**	**35,10%**

SECRETARIA DE OBRAS					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
1	52951	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FIAT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**FIAT**	**R$ 40.000,00**	**35,10%**
10	85903	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FORD**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**FORD**	**R$ 50.000,00**	**35,10%**

SECRETARIA DE AGRICULTURA					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
1	52951	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FIAT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**FIAT**	**R$ 15.000,00**	**35,10%**
10	85903	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FORD**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**FORD**	**R$ 30.000,00**	**35,10%**

SECRETARIA DE CIDADES					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
1	52951	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FIAT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**FIAT**	**R$ 15.000,00**	**35,10%**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **16/12/2020 até 16/12/2021**.

3.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020** , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.1.1. Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

5.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.2.3. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.3. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.4. O recebimento dos materiais será de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir, da certificação da Nota Fiscal, pelo fiscal do Contrato e/ou suplente.

5.5. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.5.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

5.6. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega do objeto e nota fiscal, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO

ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020** a proposta da empresa **IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI sob CNPJ 30.865.963/0001-19**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 16 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI

CNPJ 30.865.963/0001-19

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **25.137.947/0001-70**, estabelecida a Rua Pedro Kuhnen, n.º 580, bairro Fazenda do Sacramento, cidade de Aguas Mornas/SC, CEP 88.150-000, contato através do telefone (48) 3245-8126 e e-mail gerencia@aguamed.com.br, neste ato representada pelo Sr. Suzano de Augusto Ozório Stefanes, portador do CIRG nº. 1.889.309 SSP/SC e CPF Nº. 705.513.839-68 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMO APARELHO DE ULTRASSOM, CARDIOTOCÓGRAFO E VÍDEO LARINGOSCÓPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	871365	VÍDEO LARINGOSCÓPIO PORTÁTIL PARA VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS POR TECNOLOGIA DIGITAL COM FONTE DE LUZ LED DE ALTA INTENSIDADE, 01 CÂMERA COM TELA DE NO MÍNIMO 3,5 POLEGADAS COM DISPLAY COLORIDO EM ALTA, INTEGRADA AO CORPO DO LARINGOSCÓPIO, ENERGIA FORNECIDA ATRAVÉS DE BATERIA DE LÍTIO COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 200 MINUTOS, ACESSÓRIOS: JOGO DE LÂMINAS INOX REUTILIZÁVEIS NOS TAMANHOS ADULTO E INFANTIL. VOLTAGEM: 100-240 V - BIVOLT AUTOMÁTICO.	UNID	1	R$19.490,00	**R$19.490,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/08/2020** até **18/08/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/nº., centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 meses e ter registro na ANVISA, conforme disposições da LEI n°: 6.360/1976, RDC ANVISA n°: 185/2001 e legislações correlatas. Atender as normas NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2, NBR ISO. Possuir assistência técnica no estado de Mato Grosso e Treinamento Técnico na sede do município para a equipe que for manusear o aparelho, quantas vezes for solicitado pela Contratante enquanto perdurar a garantia, sem custo algum para o município de Carlinda/MT. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão dos equipamentos será por conta da contratada sem custo algum a prefeitura municipal de Carlinda/MT.

5.2.2. A instalação dos equipamentos será de responsabilidade da contratada sem custo algum a contratante.

5.2.3. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.4. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.6. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.7. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.7.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação,caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Municipal nº. 1. 182, de 11 de novembro de 2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020** a proposta da empresa **AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **25.137.947/0001-70** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA

25.137.947/0001-70

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE	JOSINEIA MINEIRO PORTELA	ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 086/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **66.600.787/0001-08**, estabelecida a Rua Aldo Germano Klein, nº. 100, bairro CEAT, no município de São Carlos/SP, CEP: 13.573-470, contato através do telefone (16) 3377-9977 e e-mail elenice.afonso@wamadiagnostica.com.br, neste ato representada pelo Sr. Felipe Maricondi, portador do CIRG nº. 34.720.386-3 SSP/SP e CPF Nº. 339.694.438-06 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE TESTES RÁPIDOS IGG/IGM PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	871536	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO COVID-19 IGG/IGM CAIXA CONTENDO 25 TESTES	KIT	400	WAMA	R$425,00	R$170.000,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **20/08/2020** até **20/08/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.1.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.2.3. Obrigatoriamente, deverá constar o vencimento dos medicamentos no corpo da Nota Fiscal emitida pela empresa.

5.3. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.6. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.7. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.7.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.10.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº. 13.979/20.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020** a proposta da empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **66.600.787/0001-08** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 20 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA

CNPJ sob o nº **66.600.787/0001-08**

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE	JOSINEIA MINEIRO PORTELA	ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 067/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134. 962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **18 de Março de 2021.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **17 de Maio de 2021.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.371.179/0001-00**, estabelecida a Rua Sergipe, n.º 4075, bairro Vila Paulista, cidade de Catanduva/SP, CEP 15.803-160, contato através do telefone (17) 3531-0080 e e-mail licitacao2@lincetractor.com.br, neste ato representada pelo Sr. Vandir Jorge Filho, portador do CIRG nº. 44087743 SSP/SP e CPF Nº. 330.934.338-35 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT:

ITEM	QUANTIDADE POR SETORES								QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE CIDADES								
LUBRIFICANTES																
1			100		100	40	10		**250**	UNID	**45657**	ADITIVO PARA RADIADOR 1° LINHA FRASCO DE 1 LITRO	RADNAQ	R$ 7,00	R$ 1.750,00	
4	10	20	100	50	50	10	10	10	**260**	UNID	**45659**	FLUIDO PARA FREIO DOT 4 FRASCO 500ML	RADNAQ	R$ 11,99	R$ 3.117,40	
5			50						**50**	UNID	**50113**	GRAXA PARA CHASSIS DE 1º LINHA BALDE DE 20KG	IMPACTO	R$ 251,00	R$ 12.550,00	
8			80		50	50		250	**430**	UNID	**83926**	ÓLEO 2 TEMPOS DE 1ª LINHA FRASCO 500ML	INCOL	R$ 9,00	R$ 3.870,00	
9	5	10	15	5	25	5			**65**	UNID	**14657**	ÓLEO DESENGRIPANTE EM FRASCO DE 300ML	RADNAQ	R$ 7,49	R$ 486,85	
10					25				**25**	UNID	**50115**	ÓLEO HIDRÁULICO 68 BALDE DE 20 LITROS	VR LUB	R$ 176,99	R$ 4.424,75	
11					70				**70**	UNID	**45652**	ÓLEO HIDRÁULICO DE 1ª LINHA AW 46 BALDE	VR LUB	R$ 204,00	R$ 14.280,00	

												DE 20 LITROS				
12		20	80	40	150	100			**390**	UNID	**50116**	ÓLEO HI-DRÁU-LICO PARA TRAN SMI-SÃO AUTO-MÁTI-CA ATF TIPO A FRAS-CO DE 1 LI-TRO	VR LUB	R$ 11,99	R$ 4. 676,10	
13			25		20	10			**55**	UNID	**871277**	ÓLEO LUBRI-FICAN-TE 1ª LINHA PARA MO-TOR 15W40 API CI-4 BALDE DE 20 LITROS	VR LUB	R$ 205,99	R$ 11. 329,45	
14			35	10	40	10		20	**115**	UNID	**871278**	ÓLEO LUBRI-FICAN-TE 1ª LINHA PARA MO-TOR TURBO DIESEL 15W40 API CI-4 BALDE DE 20 LITROS	VR LUB	R$ 205,99	R$ 23. 688,85	
15			40	25	15	15		15	**110**	UNID	**871279**	ÓLEO LUBRI-FICAN-TE 1ª LINHA PARA MO-TOR TURBO DIESEL 15W40 API CI-4 GALÃO DE 4 LI-TROS	VR LUB	R$ 40,99	R$ 4. 508,90	
16			200						**200**	UNID	**45641**	ÓLEO LUBRI-FICAN-TE 1º LINHA PARA MO-TOR 10W30 API CJ-4 FRAS-CO DE 1 LI-TRO	VR LUB	R$ 14,99	R$ 2. 998,00	
17	30	30	60	50	50	40	10	50	**320**	UNID	**45634**	ÓLEO LUBRI-FICAN-TE 1º LINHA PARA MO-TOR 15W40 API SJ FRAS-CO DE 1 LI-TRO	VR LUB	R$ 15,99	R$ 5. 116,80	
18				50					**50**	UNID	**50117**	ÓLEO LUBRI-FICAN-TE 1º LINHA PARA	VR LUB	R$ 13,00	R$ 650,00	

												MO-TOR 20W50 API SL FRAS-CO DE 1 LI-TRO				
19				200					**200**	UNID	**45640**	ÓLEO LUBRI-FICAN-TE 1º LINHA PARA MO-TOR 5W30 DEXO S2 (SINTÉ-TICO) FRAS-CO DE 1 LI-TRO	INCOL	R$ 21,90	R$ 4. 380,00	
20		30		50					**80**	UNID	**45635**	ÓLEO LUBRI-FICAN-TE 1º LINHA PARA MO-TOR SEMI SINTÉ-TICO SAE 5W30 API SN FRAS-CO DE 1 LI-TRO	VR LUB	R$ 18,99	R$ 1. 519,20	
21			200		100	100			**400**	UNID	**50120**	ÓLEO LUBRI-FICAN-TE PA-RA CÂM-BIO DE 1ª LI-NHA 40 COM-PATÍ-VEL COM CÂM-BIO EA-TON FRAS-CO DE 1 LI-TRO	EATON	R$ 24,99	R$ 9. 996,00	
22		25	200		150	100			**475**	UNID	**45649**	ÓLEO LUBRI-FICAN-TE PA-RA CÂM-BIO DE 1ª LI-NHA 85W14 0 GL4 FRAS-CO DE 1 LI-TRO	VR LUB	R$ 12,99	R$ 6. 170,25	
23	30	25		40	200	80			**375**	UNID	**50119**	ÓLEO LUBRI-FICAN-TE PA-RA CÂM-BIO DE 1ª LI-NHA 90W GL5 FRAS-CO DE 1 LI-TRO	VR LUB	R$ 12,99	R$ 4. 871,25	
24	25	25	50	60	50	20	10		**240**	UNID	**45651**	ÓLEO LUBRI-FICAN-TE PA-RA CÂM-	VR LUB	R$ 12,00	R$ 2. 880,00	

												BIO DE 1º LINHA 80W GL5 FRASCO DE 1 LITRO				
25	20								**20**	UNID	**53624**	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 1º LINLHA 4T SAE 20W - 50 FRASCO DE 1 LITRO	VR LUB	R$ 10,99	R$ 219,80	
26					15	6		4	**25**	UNID	**53169**	ÓLEO LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO 10W30 BALDE DE 20 LITROS	VR LUB	R$ 226,99	R$ 5. 674,75	
27					100				**100**	UNID	**50123**	ÓLEO LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO SAE 40 FRASCO DE 1 LITRO	EATON	R$ 25,56	R$ 2. 556,00	
28					6	4			**10**	UNID	**83927**	ÓLEO LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO SAE 50 BALDE DE 20 LITROS	INCOL	R$ 276,99	R$ 2. 769,90	
VALOR TOTAL >>															**R$ 134. 484,25**	

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **27/08/2020** até **27/08/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Os produtos fornecidos pela empresa vencedora deverão estar de acordo com todas as normas constantes na **Resolução n° 669 de 17 de fevereiro de 2017**, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Municipal nº. 1. 182, de 11 de novembro de 2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020** a proposta da empresa **LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.371.179/0001-00** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 27 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

CNPJ sob o nº. **11.371.179/0001-00**

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
TODAS	LEANDRO TRAGINO COSTA	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GASODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.943.038/0001-84**, estabelecida na Avenida Tancredo de Almeida Neves, n.º 1234, bairro Centro, cidade de Colíder/MT, CEP 78.500-000, contato através do telefone (66) 3541-1620/3541-2099 e e-mail wgasodiesel@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Paulo Cezar Pereira, portador do CIRG nº. 439.829 SSP/MT e CPF Nº. 481.957.071-49 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT:

ITEM	QUANTIDADE POR SETORES								QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE CIDADES								
LUBRIFICANTES																
3					20	10			**30**	UNID	**45661**	ARREFECIMENTO ANTICONGELANTE LÍQUIDO BALDE DE 20 LITROS	PRIME/RADNAQ	R$ 205,90	R$ 6.177,00	
6					3				**3**	UNID	**45654**	GRAXA PARA CHASSIS DE 1º LINHA COM BASE DE SABÃO CÁL-	JOCLE	R$ 1.737,00	R$ 5.211,00	

												CIO TAM-BOR 170 KG				
7			40		20	5			**65**	UNID	**50114**	GRAXA PARA ROLA-MENTO DE 1º LINHA BALDE DE 20 KG	INCOL	R$ 368,00	R$ 23. 920,00	
VALOR TOTAL >>															**R$ 35. 308,00**	

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **27/08/2020** até **27/08/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Os produtos fornecidos pela empresa vencedora deverão estar de acordo com todas as normas constantes na **Resolução n° 669 de 17 de fevereiro de 2017**, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Municipal nº. 1. 182, de 11 de novembro de 2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020** a proposta da empresa **GASODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.943.038/0001-84** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 27 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

GASODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP

CNPJ sob o n.º **06.943.038/0001-84**

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
TODAS	LEANDRO TRAGINO COSTA	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 089/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita

Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL**, inscrita no CNPJ sob o n.º **36.656.877/0001-82**, estabelecida a Av. Mato Grosso, n.º 92 N, bairro Modulo 2, cidade de Juina/MT, CEP 78.320-000, neste ato representada pela Sra. Erica de Fatima Gentil, portadora do RG nº. 14107406 SSP/MT e CPF Nº. 009.876.531-05 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 50247 – FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), PARA ATENDER A IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO "B" NO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	84221	FOGÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE 6 BOCAS COM FORNO E TORNEIRAS DE CONTROLE EM DOIS LADOS OPOSTOS, FIXADAS EM TUBO DE ALIMENTAÇÃO (GAMBIARRA), ALIMENTADO POR GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) OU GÁS NATURAL, E COM QUEIMADORES DOTADOS DE DISPOSITIVO "SUPERVISOR DE CHAMA". O TAMANHO DAS BOCAS SERÁ DE 30X30CM E 3 QUEIMADORES SIMPLES SENDO 3 QUEIMADORES DUPLOS C/ CHAPA OU BANHO MARIA E C/ FORNO. 4 PÉS EM PERFIL "L" DE AÇO INOX E SAPATAS REGULÁVEIS CONSTITUÍDAS DE BASE METÁLICA E PONTEIRA MACIÇA DE MATERIAL POLIMÉRICO, FIXADAS DE MODO QUE O EQUIPAMENTO FIQUE A APROXIMADAMENTE 50 MM DO PISO. **DIMENSÕES:** 83X107X84 CM (AXLXP)	1	UNID	CRISTALAÇO/ ECONOMY	R$1. 707,00	R$1. 707,00
25	84258	SMART TV 32 POLEGADAS COM ACESSO À INTERNET. **DIMENSÕES:** ALTURA MÁXIMA: 480 MM; LARGURA MÁXIMA: 750 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 200 MM. **CARACTERÍSTICAS:** TELA LED. WI-FI INTEGRADO. ACESSO À INTERNET. RESOLUÇÃO DE IMAGEM EM HD. CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO. ENTRADAS ESPECIAIS – HDMI (MÍNIMO 2), LAN, USB. TENSÃO (VOLTAGEM): BIVOLT AUTOMÁTICO. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. **GARANTIA:** MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	2	UNID	MULTILASER/ TL003	R$1. 099,00	R$2. 198,00
							R$3. 905,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **08/09/2020 até 08/09/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. ***Insta salientar que, a referida aquisição deve seguir as normas contidas no Manual Descritivo para Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Implantação de Escola de Ensino Infantil, PROINFÂNCIA tipos B e C, atendendo as exigências do FNDE.***

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020** a proposta da empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL**, inscrita no CNPJ sob o n.º **36.656.877/0001-82** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 08 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

ERICA DE FATIMA GENTIL

CNPJ sob o n.º **36.656.877/0001-82**

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **INOVA COMERCIAL E TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **21.286.632/0001-33**, estabelecida a Rua João Bettega, n.º 513, bairro Portão, cidade de Curitiba/PR, CEP 81.070-000, neste ato representada pelo Sr. Airton Bandeira da Silva, portador do RG nº. 6.209.470-2 SESP/PR e CPF Nº. 884.032.209-44 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 50247 – FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), PARA ATENDER A IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO "B" NO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	84201	CASA DE BONECAS **PÚBLICO ALVO:** CRIANÇAS A PARTIR DE 2 ANOS **CARACTERÍSTICAS:** CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA COM NO MÍNIMO COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) ITENS, SUGESTÃO DE ITENS: JANELAS DE CORRER, PORTA VAI E VEM, TÁBUA DE PASSAR COM FERRO, TELEFONE, PIA E FOGÃO; BALCÃO EXTERNO NA JANELA (APOIO PARA OS BRAÇOS); ACABAMENTO SEM SALIÊNCIA E COM LATERAIS ARREDONDADAS; POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVOS ANTI-ESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES, GARANTINDO A COR DO PRODUTO; MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL; PEÇAS MULTICOLORIDAS; NÃO TÓXICO. **DIMENSÕES:** LARGURA: 131CM ALTURA: 143CM COMPRIMENTO: 161CM TOLERÂNCIA: +/- 5%	2	UNID	FRESO/ CASINHA FNDE	R$2. 000,00	R$4. 000,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **08/09/2020 até 08/09/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. ***Insta salientar que, a referida aquisição deve seguir as normas contidas no Manual Descritivo para Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Implantação de Escola de Ensino Infantil, PROINFÂNCIA tipos B e C, atendendo as exigências do FNDE.***

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020** a proposta da empresa **INOVA COMERCIAL E TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **21.286.632/0001-33** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 08 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

INOVA COMERCIAL E TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI

CNPJ sob o n.º **21.286.632/0001-33**

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 091/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**,inscrita no CNPJ sob o n.º **00.300.400/0001-12**, estabelecida na Avenida V, n.º 675, bairro **Distrito Industrial**, cidade de Cuiaba/MT, CEP 78.098-480, neste ato representada pela Sra. Tania Mara Michna Milan, portadora do RG nº. 878.399-3 SSP/PR e CPF Nº. 519.146.709-49, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 50247 – FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), PARA ATENDER A IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO "B" NO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	84185	BANCO RETANGULAR EM MDF PARA 4 CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS - BANCO RETANGULAR MONOBLOCO, COM BORDAS ARREDONDADAS, MEDINDO 1.80 X 0.40, COM ESTRUTURAS RETANGULARES EM AÇO 50X30MM PAREDE 1,2. O TAMPO CONFECCIONADO EM MDF DE 15 MM COM RE-ENGROSSO DE 30 MM, REVESTIDO EM SUA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO PÓS FORMÁVEL DE 0,6MM DE ESPESSURA NA COR IBIZA (REFERÊNCIA L 156), ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADO E ENCABEÇAMENTO DE FITA DE BORDO EM PVC BRANCO. ACABAMENTO DA FACE INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO BRANCO BRILHANTE. A FIXAÇÃO DO TAMPO É POR MEIO DE PARAFUSOS AUTO-ATARRACHANTES DE 2 ½" X 3/16" A ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA DE TINTA EPÓXI EM PÓ, NA COR BRANCA FOSCA, POLIMERIZADA EM ESTUFA. PONTEIRAS DE ACABAMENTO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA, FIXADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE.	12	UNID	MILAN/ ESCOLAR	R$299,88	R$3. 598,56
7	84193	CADEIRA CRIANÇAS DE 5 E 6 ANOS - CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADOS, MOLDADOS ANATOMICAMENTE, PIGMENTADOS NA COR AMARELA E ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO PINTADO NA COR CINZA. DIMENSÕES: ALTURA DO ASSENTO DA CADEIRA AO CHÃO: 35 CM (+/- 10MM) ASSENTO DA CADEIRA: 31 X 40 CM ENCOSTO DA CADEIRA: 19,8 CM X 39,6 CM CARACTERÍSTICAS: QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ASSENTO DEVE RECEBER REVESTIMENTO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 MM A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. REVESTIMENTO DA FACE INFERIOR EM LÂMINA DE MADEIRA FAQUEADA DE 0,7 MM, DA ESPÉCIE EUCALYPTUS GRANDIS, COM ACABAMENTO EM SELADOR, SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO, INCLUSIVE NOS BORDOS. ESPESSURA ACABADA DO ASSENTO MÍNIMA 9,7 MM E MÁXIMA DE 12MM. QUANDO FABRICADO EM COMPENSADO, O ENCOSTO DEVE	48	UNID	MILAN/ ESCOLAR	R$92,50	R$4. 440,00

		RECEBER REVESTIMENTO NAS DUAS FACES DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,6 MM A 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR AMARELA. BORDOS EM SELADOR SEGUIDO DE VERNIZ POLIURETANO. ESPESSURA ACABADA DO ENCOSTO MINIMA DE 9,6 MM E MÁXIMA DE 12,1 MM; ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, DIÂMETRO DE 20,7MM, EM CHAPA 14 (1,9MM); PONTEIRAS E SAPATAS, EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR AMARELA (VER REFERÊNCIAS), FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. DIMENSÕES E DESIGN CONFORME PROJETO. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPOXI/ POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICRÔMETROS, NA COR CINZA.					
8	84196	CADEIRA EM FERRO PARA CRIANÇAS DE 02 A 4 ANOS - CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO DE LAMINADO MELAMÍNICO AMARELO GEMA (REFERENCIA L 189) E FIXADO ATRAVÉS DE REBITES POP. A ESTRUTURA EM TUBO DE ¾" COM SOLDAGEM ELETRÔNICA, PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA. AS CADEIRAS COM SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO, INJETADOS, NA MESMA COR E TONALIDADE DA TINTA DE ACABAMENTO, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. "PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DO TAMPO, AUTO-ATARRACHANTES DE 3/16" X 3/4", ZINCADOS. ALTURA DO ASSENTO DA CADEIRA AO CHÃO: 29 CM ALTURA TOTAL: 59 CM ASSENTO DA CADEIRA: 24 CM X 24 CM ENCOSTO DA CADEIRA: 24 CM X 16 CM	40	UNID	MILAN/ ESCOLAR	R$93,50	R$3. 740,00
9	84198	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40 A 50KG/M³, COM APOIO DORSO LOMBAR, COM CAPA DE POLIPROPILENO ANTI-ALÉRGICO EM ALTA RESISTÊNCIA A PROPAGAÇÃO DE RASGOS ALÉM DE BAIXA DEFORMAÇÃO. SOLIDEZ À LUZ CLASSE 5, PILLING PADRÃO 5, PESO 280/290G/M, MECANISMO RELAX COM BLOQUEIO E REGULAGEM PERMANENTE-GÁS, BASE EM AÇO COM 5 HASTES, PINTURA EM EPÓXI PÓ NA COR PRETA, ENCOSTO EM 7 POSIÇÕES NA ALTURA, RODÍZIO DUPLOS EM NYLON, REVESTIMENTO EM TECIDO AZUL, FOGO RETARDANTE. ALTURA E PROFUNDIDADE DO ENCOSTO POR MANIPULO OU ALAVANCA. REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, ESTRELA EM AÇO COM CAPA PLÁSTICA,NYLON,ALUMÍNIO OU CROMADA.ACABAMENTO DAS CAPAS DE PROTEÇÃO E ESTRUTURA NA COR PRETA. **COR:** AZUL **REVESTIMENTO**: TECIDO **MEDIDAS**: ALTURA DO ASSENTO DA CADEIRA AO CHÃO: 37,5CM ALTURA TOTAL: 67,5CM ASSENTO DA CADEIRA: 29 CM X 27 CM ENCOSTO DA CADEIRA: 29 CM X 17 CM	12	UNID	MILAN/MILÃO	R$272,50	R$3. 270,00
							R$15. 048,56

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **08/09/2020 até 08/09/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. ***Insta salientar que, a referida aquisição deve seguir as normas contidas no Manual Descritivo para Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Implantação de Escola de Ensino Infantil, PROINFÂNCIA tipos B e C, atendendo as exigências do FNDE.***

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020** a proposta da empresa **MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**,inscrita no CNPJ sob o n.º **00.300.400/0001-12** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 08 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ sob o n.º 00.300.400/0001-12

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 092/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **90.180.605/0001-02**, estabelecida a Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450, bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, contato através do Telefone/Fax: (51) 3023-8888/(65) 3023-3900 e e-mail licitacao@genteseguradora.com.br, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, portador do CIRG n.º 7009036166 SSP/RS e CPF n.º 632.005.380-15, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8. 666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT:

LOTE 1								
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	ANO/MODELO	PLACA	CHASSI	QNT.	PRÊMIO R$
1	84482	ÔNIBUS 15.190 ESCOLAR - 48 PASS.	VOLKSWAGEN	2009/2009	NJD9403	9BWR882W69R923761	1	**R$3.344,94**
2	84483	ÔNIBUS 15.190 ESCOLAR - 48 PASS.	VOLKSWAGEN	2009/2009	NJD9083	9BWR882W69R923811	1	**R$3.276,26**
3	84484	MICRO-ÔNIBUS 8.160 OD - 22 PASS.	VOLKSWAGEN	2017/2018	QCB3743	9532M52P4JR808297	1	**R$2.696,68**
4	871661	ÔNIBUS 15.190 EOD E HD ORE ESCOLAR	VOLKSWAGEN	2020/2021	QCK8G55	9532E82W3MR108958	1	**R$3.982,12**
VALOR TOTAL DO LOTE								**R$ 13.300,00**

LOTE 3								
SECRETARIA DE OBRAS								
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	ANO/MODELO	PLACA	CHASSI	QNT	PRÊMIO R$
7	84455	CAMINHÃO 31.330 E CONSTELLATION 6X4 - 3 PASS	VOLKSWAGEN	2018/2019	QCG9262	9536Y8265KR921319	1	**R$ 890,00**
VALOR TOTAL DO LOTE								**R$ 890,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **11/09/2020 até 11/09/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, sendo **02 (duas) parcelas iguais e sem juros**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias cada, contados a partir da realização do seguro dos veículos solicitados e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços nas especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A emissão da apólice de seguro deve estar de acordo com as coberturas contratadas contendo todos os dados do veículo (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis) e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados contar do recebimento formal da "Autorização de prestação de serviços" pelo CONTRATANTE do recebimento da nota de empenho, junto com o manual do segurado.

5.1.1. Deve ser emitida apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc. A apólice terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de emissão.

5.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3. Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

5.4. Quanto houver problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a licitante notificada pela PREFEITURA e será responsável por nova prestação dos serviços imediata, sem custas adicionais, para solucionar os problemas destacados.

5.5. O prazo para início da execução do serviço deverá ser após a publicação da homologação do processo licitatório.

5.6. O serviço licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação pela Prefeitura Municipal de Carlinda.

5.7. A CONTRATANTE deverá: Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT;

5.7.1. Entregar, ano prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;

5.7.2. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela PREFEITURA MUNICIPAL, conforme descriminação dos serviços no Termo de Referência em anexo.

5.7.2.1. Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora deverá indeniza-la pecuniariamente sobre o valor de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE para Veículos e Caminhões, demais especificações referente às peculiaridades das obrigações da VENCEDORA, se encontra no Termo de Referência em anexo.

5.7.3. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

5.7.4. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

5.8. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

a) Roubo ou furto total, bem como danos causados por tentativa de roubo ou furto;

b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

c) Raios, vendavais, enchentes, inundações, alagamento, queda de barreiras, de muros e de árvores, danos causados por força maior da natureza e suas consequências;

d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

e) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

g) Submersão total ou parcial em água, inclusive proveniente de enchentes ou inundações; e/ou quando guardado em subsolo;

h) Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;

i) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;

j) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

k) Quebra de para brisas, total ou parcial, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, faróis e/ou lanternas.

l) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

m) Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

n) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

o) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

Chaveiro;

Socorro mecânico emergencial no local;

Troca de pneus;

Reboque ou transporte do veículo segurado com Km ilimitado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, de qualquer lugar do Brasil até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.9. O Seguro será do tipo **Cobertura Total e Completa com Franquia Reduzida**.

5.10. O Seguro deverá prever:

5.10.1. Em caso de indenização integral, Subtração do Bem, Danos Físicos ao Bem e Equipamentos Acoplados o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para veículos e utilitários, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br.

5.11. Os valores para indenizações:

5.11.1. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais no mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.11.2. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais no mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.11.3. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos morais no mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.11.4. O valor estipulado para indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal/legal de ocupantes do mesmo de no mínimo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa;

5.11.5. O valor estipulado para danos elétricos no mínimo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

5.11.6. O valor estipulado para responsabilidade civil no mínimo R$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.12. Os valores máximos a serem pagos das franquias:

	LANTERNAS/FARÓIS	RETROVISORES	PARABRISA/TRASEIRO	CARROCERIA
ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS	R$52,50	R$60,00	R$105,00	
CAMINHÃO	R$125,00	R$154,00	R$99,00	R$3.500,00

VEÍCULO	FABR/ MODELO	PLACA	UTILIZAÇÃO	SECRETARIA	FRANQUIAS
VOLKSWAGEN ÔNIBUS 15.190 ESCOLAR - 48 PASS	2009/2009	NJD9083	ESCOLAR	EDUCAÇÃO	**R$2.871,75**
VOLKSWAGEN ÔNIBUS 15.190 ESCOLAR - 48 PASS	2009/2009	NJD9403	ESCOLAR	EDUCAÇÃO	**R$2.871,75**
VOLKSWAGEN MICRO-ÔNIBUS 8.160 OD - 22 PASS	2017/2018	QCB3743	ESCOLAR	EDUCAÇÃO	**R$6.056,40**
VOLKSWAGEN ÔNIBUS 15.190 EOD E HD ORE ESCOLAR	2020/2021	QCK8G55	ESCOLAR	EDUCAÇÃO	**R$2.871,75**
VOLKSWAGEN CAMINHÃO 31.330 E CONSTELLATION 6X4 - 3 PASS	2018/2019	QCG9262	DIVERSAS/ OUTRAS	OBRAS	**R$8.221,00**

5.13. SERVIÇOS DE GUINCHO:

6.13.1. Os serviços de guincho para Caminhões e Maquinários deverão ser ilimitados.

5.14. O objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.15. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.15.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020** a proposta da empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **90.180.605/0001-02** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 11 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GENTE SEGURADORA SA

CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: RESIDENCIA TERAPEUTICA VIVER FELIZ LTDA

CNPJ nº 27.918.356/0001-65

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO AMBULATORIAL A SENHORA I. F. S.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 até 31/12/2021

VALOR: **R$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º **61.198.164/0001-60**, estabelecida a Avenida Rio Branco, n.º 1489, complemento Rua Guaianases nº1238, bairro Campos Eliseos, cidade de São Paulo/SP, CEP 01.205-001, contato através do telefone (011) 3366-3258 e e-mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br, neste ato representada pelas Srª. Neide Oliveira Souza, portadora do CIRG n.º 28.543.390 SSP/SP e CPF n.º 205.408.568-51 e a Srª. Andreza Cristina de Oliveira Valdes, CIRG n.º 29.916.899 SSP/SP e CPF 226.772.278-00, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO**

Nº. 023/2020, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT:

LOTE 2								
SECRETARIA DE SAÚDE								
ITEM	**CÓD**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**ANO/MODE-LO**	**PLACA**	**CHASSI**	**QNT.**	**PRÊMIO R$**
5	84453	NOVA MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX - 2 PASS.	CHEVROLET	2018/2019	EST7760	9BGCA8030KB112560	1	**R$ 550,00**
6	84454	NOVA MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX - 2 PASS.	CHEVROLET	2018/2019	FSB4951	9BGCA8030KB103291	1	**R$ 550,00**
VALOR TOTAL DO LOTE								**R$ 1. 100,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **11/09/2020 até 11/09/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, sendo **02 (duas) parcelas iguais e sem juros**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias cada, contados a partir da realização do seguro dos veículos solicitados e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços nas especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A emissão da apólice de seguro deve estar de acordo com as coberturas contratadas contendo todos os dados do veículo (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis) e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados contar do recebimento formal da "Autorização de prestação de serviços" pelo CONTRATANTE do recebimento da nota de empenho, junto com o manual do segurado.

5.1.1. Deve ser emitida apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc. A apólice terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de emissão.

5.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3. Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

5.4. Quanto houver problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a licitante notificada pela PREFEITURA e será responsável por nova prestação dos serviços imediata, sem custas adicionais, para solucionar os problemas destacados.

5.5. O prazo para início da execução do serviço deverá ser após a publicação da homologação do processo licitatório.

5.6. O serviço licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação pela Prefeitura Municipal de Carlinda.

5.7. A CONTRATANTE deverá: Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT;

5.7.1. Entregar, ano prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;

5.7.2. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela PREFEITURA MUNICIPAL, conforme descriminação dos serviços no Termo de Referência em anexo.

5.7.2.1. Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora deverá indeniza-la pecuniariamente sobre o valor de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE para Veículos e Caminhões, demais especificações referente às peculiaridades das obrigações da VENCEDORA, se encontra no Termo de Referência em anexo.

5.7.3. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

5.7.4. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

5.8. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

a) Roubo ou furto total, bem como danos causados por tentativa de roubo ou furto;

b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

c) Raios, vendavais, enchentes, inundações, alagamento, queda de barreiras, de muros e de árvores, danos causados por força maior da natureza e suas consequências;

d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

e) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

g) Submersão total ou parcial em água, inclusive proveniente de enchentes ou inundações; e/ou quando guardado em subsolo;

h) Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;

i) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;

j) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

k) Quebra de para brisas, total ou parcial, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, faróis e/ou lanternas.

l) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

m) Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

n) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

o) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

Chaveiro;

Socorro mecânico emergencial no local;

Troca de pneus;

Reboque ou transporte do veículo segurado com Km ilimitado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, de qualquer lugar do Brasil até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.9. O Seguro será do tipo **Cobertura Total e Completa com Franquia Reduzida**.

5.10. O Seguro deverá prever:

5.10.1. Em caso de indenização integral, Subtração do Bem, Danos Físicos ao Bem e Equipamentos Acoplados o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para veículos e utilitários, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br.

5.11. Os valores para indenizações:

5.11.1. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais no mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.11.2. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais no mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.11.3. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos morais no mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.11.4. O valor estipulado para indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal/legal de ocupantes do mesmo de no mínimo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa;

5.11.5. O valor estipulado para danos elétricos no mínimo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

5.11.6. O valor estipulado para responsabilidade civil no mínimo R$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.12. Os valores máximos a serem pagos das franquias:

	LANTERNAS/FARÓIS	RETROVISORES	PARABRISA/TRASEIRO	CARROCERIA
VEÍCULOS	R$170,00	R$60,00	R$120,00	

VEÍCULO	FABR/ MODELO	PLACA	UTILIZAÇÃO	SECRETARIA	FRANQUIAS
CHEVROLET NOVA MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX - 2 PASS	2018/2019	EST7760	AMBULÂNCIA	SAÚDE	**R$2.303,70**
CHEVROLET NOVA MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX - 2 PASS	2018/2019	FSB4951	AMBULÂNCIA	SAÚDE	**R$2.303,70**

5.13. SERVIÇOS DE GUINCHO:

6.13.1. Os serviços de guincho para Caminhões e Maquinários deverão ser ilimitados.

5.14. O objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.15. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.15.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020** a proposta da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º **61.198.164/0001-60** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 11 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.330.299/0001-78**, estabelecida na Avenida Center, n.º 1257, Qd.02 Lt.16, bairro Residencial Center Ville, no município de Goiânia/GO, CEP 74.369-003, neste ato representada pelo Sr. Herbert Rafael Lacerda Neco, portador do RG n.º 1613626 MTE-GO e CPF n.º 013.416.301-02 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº.005/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO NOVO 0KM COM TRAÇÃO 4X2 EQUIPADO COM BAÚ REFRIGERADO ATRAVÉS DO CONVÊNIO SICONV Nº 882617/2019 PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO PARA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR TOTAL
1	86157	CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ REFRIGERADO 0 KM, NOVO DE FÁBRICA, OU QUE FOR O MAIS ATUAL ATÉ A DATA DA ENTREGA, TRAÇÃO 4X2, DIESEL, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, 04 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 3.500 KG.	1	UNID	HYUNDAI/ HD80	**R$ 221. 900,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **11/09/2020 até 11/09/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 018/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado após a conclusão da aprovação do processo licitatório pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO que estará liberando os recursos para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega definitiva do produto licitado e emissão da referida Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A empresa vencedora deverá entregá-lo na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente.

4.2.A entrega do caminhão novo 0km equipado com baú refrigerado, deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, 30 (trinta) dias contados após a aprovação total do processo licitatório juntamente com o contrato pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

4.3. Em obediência á Lei Ferrari nº 6.729/1979 e Convênio ICMS nº 64/2006.

4.3.1 É obrigatório que a Nota Fiscal seja emitida pelo fabricante ou concessionaria autorizada diretamente ao órgão adquirente.

4.3.2 É obrigatório que o primeiro emplacamento seja feito em nome do órgão adquirente.

4.4. O caminhão novo 0km equipado com baú refrigerado, objeto desta licitação, deverá ser entregue no município de Carlinda/MT.

4.4.1. O transporte e a descarga do caminhão equipado com Baú entregue no município de Carlinda/MT correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

4.4.2. A garantia deverá compreender o Caminhão e o Baú refrigerado no prazo de no mínimo 12 (doze) meses contados da data da entrega do caminhão no município de Carlinda/MT.

4.5 A assistência técnica deverá ser realizada na concessionaria autorizada mais próxima do município de Carlinda/MT. Incluso todas as despesas para a realização da mesma por conta da CONTRATADA.

4.6 A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de revisão de acordo com a quilometragem (a cada 20.000 mil) quilômetros rodados ou por períodos com a finalidade de manter a garantia de fábrica do caminhão equipado com Baú refrigerado, estando incluso os seguintes itens:

4.6.1 Óleos (hidráulicos e lubrificantes), Filtros, Todas as peças necessárias, correias, mangueiras e afins; mão de obra mecânica, será por conta da contratada sem custo algum a prefeitura municipal de Carlinda/MT.

4.7 No momento da entrega do caminhão novo 0km equipado com baú refrigerado, a empresa contratada deverá apresentar o laudo do controle de qualidade do fabricante relativo ao caminhão novo 0km equipado com baú refrigerado solicitados, bem como a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou, na sua falta, a Declaração Comum Internacional – DCI, sob pena de devolução, conforme determinação da Lei 9.787, de 10/02/1999.

4.8 No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens do caminhão novo 0km equipado com baú refrigerado o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

4.8.1 No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

4.9. No momento da entrega do caminhão novo 0km equipado com baú refrigerado, a empresa contratada deverá apresentar o laudo do controle de qualidade do fabricante relativo aos caminhão novo 0km equipado com baú refrigerado solicitados, bem como a Denominação Comum Brasileira – DCB, ou, na sua falta, a Declaração Comum Internacional – DCI, sob pena de devolução, conforme determinação da Lei 9.787, de 10/02/1999.

4.10. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

4.11. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar o veículo fornecido pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do veículo e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.12. O caminhão novo 0km equipado com baú refrigerado entregue em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.13. Quanto a problemas de qualidade do item licitado, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca daqueles que apresentarem problemas, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.14. A marca do veículo cotado não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que seja por caminhão novo 0km equipado com baú refrigerado de qualidade equivalente.

4.15. O transporte e a descarga do equipamento correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

4.16.A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.16.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do veículo licitado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Entregar o caminhão novo 0km equipado com baú refrigerado nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o veículo nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

5.2.5. Aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, nos casos em que a regulamentação da CMED o exigir.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega do caminhão novo 0km equipado com baú refrigerado após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculados sobre o valor do contrato/ARP;

b) 2% (dois por cento) calculados sobre o valor do contrato/ARP, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual/ARP, por dia de atraso no fornecimento dos equipamentos;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou com-

plementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.3.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.3.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo veículo cotado, qualidade e especificações.

8.3.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.3.4. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.3.5. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.3.6. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.3.7. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.3.8. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.3.9. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.10. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 . A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos item objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 018/2020** a proposta da empresa **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.330.299/0001-78** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 11 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI

CNPJ sob o n.º 02.330.299/0001-78

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **81.618.753/0001-67**, estabelecida a Rua Progresso, n.º 150, bairro Centro, no município de Agronômica/SC, CEP 89.188-000, contato através do telefone (47) 3542-3000/3542-3029 e e-mail coordenador@elbermedical.com.br, neste ato representada pelo Sr. DIEGO CRISTÓVÃO APARICIO, portador do CIRG nº. 4.171.614 SSP/SC e CPF Nº. 049.915.369-36 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO**

ELETRÔNICO Nº. 021/2020, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR
1	871541	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS/IMUNOBIOLÓGICOS/TERMOLÁBEIS - CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL CAPACIDADE MÍNIMA DE **500 LITROS**, COM PORTA DE VIDRO E SISTEMA ANTIEMBAÇANTE; SISTEMA DE CONTROLE DE ALTA E BAIXA TEMPERATURA NA FAIXA DE TRABALHO DE 2 A 8°C; DISCAGEM AUTOMÁTICA POR TELEFONE; SISTEMA DE SEGURANÇA COM AUTONOMIA PARA NO MÍNIMO 12 HORAS EM SITUAÇÃO DE FALHA/FALTA DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.	UNID	1	ELBER/ MODELO CSV510	R$9. 800,00
VALOR TOTAL						**R$9. 800,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/09/2020** até **15/09/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 meses e ter registro na ANVISA, atender as normas NBR ISO. Possuir assistência técnica no estado de Mato Grosso e Treinamento Técnico na sede do município para a equipe que for manusear o aparelho, quantas vezes for solicitado pela Contratante enquanto perdurar a garantia, sem custo algum para o município de Carlinda/MT. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão dos equipamentos será por conta da contratada sem custo algum a prefeitura municipal de Carlinda/MT.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.6. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.7. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.7.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020** a proposta da empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **81.618.753/0001-67** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 15 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

81.618.753/0001-67

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE	JOSINEIA MINEIRO PORTELA	MARIA DAS DORES DA COSTA DOS SANTOS

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o n.º **03.750.414/0001-26**, estabelecida na Avenida Balneário Dr. Meireles, nº. 09, bairro Tijucal, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.088-010, contato através do telefone (65) 3665-0754 e e-mail waldemir.graficadopreto@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO, portador do CIRG nº. 10932097 SSP/MT e CPF Nº. 702.949.251-04 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ALCOOL GEL OU LIQUIDO DO TIPO TOTEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

ITEM	QUANTIDADE POR SETORES				QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	SECRETARIA DE SAÚDE							
DISPENSER PARA ALCOOL A 70% TANTO NA FORMA EM GEL OU LIQUIDA - DO TIPO TOTEM											
1	3	3	3	3	**12**	UNID	**871977**	DISPENSER PARA ALCOOL A 70% TANTO NA FORMA EM GEL OU LIQUIDA - DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES, MEDINDO 35CMX 1,05M EM ESTRUTURA METALICA COM PEDAL MECANICO, COM RESERVATORIO VAZIO DE 500 ML PARA ÁLCOOL A 70%, PERSONALIZADO COM INFORMAÇÕES E LOGO DA PREFEITURA (arte deverá aprovada pela administração)	GRÁFICA DO PRETO	R$ 205,00	R$2.460,00
2	10	5	6	10	**31**	UNID	**871978**	DISPENSER PARA ALCOOL GEL - DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES, MEDINDO 35CMX 1,20M EM ESTRUTURA METALICA COM PEDAL MECANICO, COM RESERVATORIO VAZIO DE 500 ML PARA ÁLCOOL A 70%, PERSONALIZADO COM INFORMAÇÕES E LOGO DA PREFEITURA (arte deverá aprovada pela administração)	GRÁFICA DO PRETO	R$ 213,00	R$6.603,00
3	10	5	10	10	**35**	UNID	**871979**	DISPENSER PARA ALCOOL GEL - DO TIPO TOTEM COM ACIONAMENTO PELOS PES, MEDINDO 35CMX 1,50M EM ESTRUTURA METALICA COM PEDAL MECANICO, COM RESERVATORIO VAZIO DE 500 ML PARA ÁLCOOL A 70%, PERSONALIZADO COM INFORMAÇÕES E LOGO DA PREFEITURA (arte deverá aprovada pela administração)	GRÁFICA DO PRETO	R$ 230,00	R$8.050,00
VALOR TOTAL DO CERTAME >>											**R$17.113,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/09/2020** até **15/09/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/nº., centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020** a proposta da empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o n.º **03.750.414/0001-26** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 15 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

GRÁFICA DO PRETO LTDA – ME

03.750.414/0001-26

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 025/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA CNPJ: 26804377/0003-59

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO), MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOURARIA E CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTAÇÃO WEB, GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO PÚBLICO,ALMOXARIFADO, PROTOCOLO E PROCESSOS, FROTAS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO À LC 131/2009, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 até 31/12/2021

VALOR: **R$ 128.400,00** (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SIDCLEI LEANDRO POPE ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.398.730/0001-80**, estabelecida a Avenida Acerola, n.º 1980, Setor H, município de Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000, neste ato representada pelo Sr. SIDICLEI LEANDRO POPE, portador do CPF 158.899.498-88 e RG 2152479-3 SSP/MT doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, TANATOPRAXIA E TRANSLADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	50166	TRANSLADO FUNERÁRIO POR KM	KM	20.000	R$2,70	R$54.000,00
2	50169	SERVIÇO FUNERÁRIO ADULTO CONTENDO: 0**1 URNA FUNERARIA ADULTO** COM AS SEGUINTES CARACTERIATICAS: DE MADEIRA, SEM VISOR, COM 6 ALÇAS FIXAS, 4 CHAVETAS, NAS CORES CASTANHO ESCURO COM VERNIZ, FORRAÇÃO INTERNA COM ACABAMENTO EXTERNO MEDINDO 1,96M X 2,02M, LARGURA 0,34CM, ALTURA 0,63CM; **SERVIÇO DE REMOÇÃO**; **SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO CORPO** (BANHO E VESTIMENTA ADEQUADA); **VÉU PARA URNA SIMPLES**.	UNID	25	R$1.550,00	R$38.750,00
3	50170	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL CONTENDO: 0**1 URNA FUNERARIA INFANTIL** COM AS SEGUINTES CARACTERIATICAS: DE MADEIRA, SEM VISOR, COM 4 ALÇAS FIXAS,2 OU 4 CHAVETAS, NA COR BRANCA, FORRAÇÃO INTERNA COM ACABAMENTO EXTERNO - TAMANHO RN A 1,20M; **SERVIÇO DE REMOÇÃO**; **SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO CO**RPO (BANHO E VESTIMENTA ADEQUADA); **VÉU PARA URNA SIMPLES.**	UNID	15	R$900,00	R$13.500,00
4	50419	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CORPO - TANATOPRAXIA PARA ADULTO	UNID	25	R$1.500,00	R$37.500,00
5	50420	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CORPO - TANATOPRAXIA PARA CRIANÇA	UNID	15	R$520,00	R$7.800,00
TOTAL						**R$ 151.550,00**

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **14/09/2020** até **14/09/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria competente no momento de Solicitação.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão **6.1 -** Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 . Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória

e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020**a proposta da empresa **SIDCLEI LEANDRO POPE ME sob CNPJ/MF nº 03. 398.730/0001-80**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 14 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

SIDCLEI LEANDRO POPE ME

03.398.730/0001-80

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 098/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.595.984/0001-99**, estabelecida na Avenida Lauricio Pedro Rasmussem, n.º 549, bairro Vila Santa Izabel, cidade de Goiânia/GO, CEP 74.633-420 , contato através do telefone (62) 3261-5064 ou (62) 98234-3466 e e-mail vendasjrlacerda@outlook.com neste ato representada pelo Sr. LOURIVAL CESAR BORGES JUNIOR, portador do CIRG nº. 1.874.770 SSP/GO e CPF Nº. 509.588.101-25 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo

15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

FRALDAS							
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QNT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	871416	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG - ACIMA DE 10KG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALÉRGICA E ATÓXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL, ELÁSTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS, EM **PACOTE COM MÍNIMO 10 UNIDADES**, RÓTULO COM NÚMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS E PROCEDÊNCIA. PRODUTO REGULARIZADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONFORME RDC Nº 142/2017.	PACOTE	5000	MARDAM	R$7,00	R$35.000,00
2	871417	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG - TAMANHO JUVENIL, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, ANTIALÉRGICA E ATÓXICA, **PACOTE COM MÍNIMO 10 UNIDADES**, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E PROCEDÊNCIA. PRODUTO REGULARIZADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONFORME RDC Nº 142/2017.	PACOTE	3000	MARDAM	R$8,50	R$25.500,00
3	871418	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO/GERIÁTRICA TAMANHO P - COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELÁSTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, COM GEL ABSORVENTE E BARREIRA ANTIVAZAMENTO. **PACOTE COM MÍNIMO 10 UNIDADES**, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E PROCEDÊNCIA. PRODUTO REGULARIZADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONFORME RDC Nº 142/2017.	PACOTE	10000	MARDAM	R$9,95	R$99.500,00
VALOR >>							**R$160.000,00**
INSUMOS							
8	8598	EQUIPO MACRO GOTAS PARA INFUSÃO ENDOVENOSA SIMPLES, FECHADO, DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, INJETOR LATERAL, EM PVC TRANSPARENTE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO	UNID	10000	TKL	R$1,05	R$10.500,00
9	3716	EQUIPO MICRO GOTAS PARA INFUSÃO ENDOVENOSA SIMPLES, FECHADO, DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, INJETOR LATERAL, EM PVC TRANSPARENTE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO	UNID	5000	BIOSANI	R$1,50	R$7.500,00
10	52434	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM CONECTOR SLIP, PONTA PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, PINÇA ROLETE, ATÓXICO, NA COR AZUL	UNID	2000	TKL	R$1,10	R$2.200,00
11	52241	FRASCO DESCARTÁVEL PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL CAPACIDADE DE 300 ML, COM TAMPA ROSQUEADA, GRADUADO, ATÓXICO, COM DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPORTE	UNID	3000	NUTRIMED	R$0,90	R$2.700,00
VALOR >>							**R$22.900,00**
VALOR TOTAL							**R$182.900,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **24/09/2020 até 24/09/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020** a proposta da empresa **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.595.984/0001-99** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 24 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ sob o n.º 03.595.984/0001-99

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE	FABIANA DA SILVA FRANÇA	ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA,inscrita no CNPJ sob o n.º 04.691.443/0001-27**, estabelecida **na Rua B,** n.º **200**, bairro **Centro**, cidade de **Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000**, contato através do telefone (66) 3521-4555 e-mail: graficacidade_af@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO RAMOS CORREA, portador do CIRG nº. 4.656.483-9 SSP/PR e CPF Nº. 460.480.061-87 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT:

ITEM	QUANT. POR SETORES									QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	GABINETE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	SECRETARIA DE CIDADES							
MATERIAL GRÁFICO																
1				50						**50**	UNID	**51633**	CONFECÇÃO DE ADESIVO COM RECORTE ESPECIAL, A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA,	R$ 77,39	R$ 3.869,50	

													MEDINDO 100CM X100CM; COM INSTALAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO, DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATADA.			
2		50	40		20	20	40	40	20	**230**	M²	**51636**	CONFECÇÃO DE ADESIVO DE VINIL 4 CORES; COM INSTALAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO, DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATADA.	R$ 62,65	R$ 14.409,50	
3	50	100	100		150					**400**	M²	**49676**	CONFECÇÃO DE ADESIVO MICROPERFURADO 4 CORES; COM INSTALAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO, DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATADA.	R$ 68,00	R$ 27.200,00	
4	50	100	100	50	150					**450**	M²	**49677**	CONFECÇÃO DE ADESIVO SIMPLES 4 CORES; COM INSTALAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO, DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATADA.	R$ 94,82	R$ 42.669,00	

5					700					**700**	UNID	**871928**	CONFECÇÃO DE ATESTADO MEDICO (FÍSICO E MENTAL; REPOUSO) 145X210MM BLOCOS COM 50 FOLHAS	R$ 1,25	R$ 875,00	
6				20						**20**	UNID	**49678**	CONFECÇÃO DE BANNER 4 CORES 0,90MX1,3M	R$ 28,07	R$ 561,40	
7		5	10	35	15		10	5		**80**	UNID	**49681**	CONFECÇÃO DE BANNER 4 CORES 1,00MX1,5M	R$ 49,99	R$ 3.999,20	
9				15						**15**	UNID	**49683**	CONFECÇÃO DE BANNER 4 CORES 30X70CM	R$ 14,59	R$ 218,85	
10			10							**10**	UNID	**49684**	CONFECÇÃO DE BANNER DE LONA, PLÁSTICA, EM TAMANHO 1MX0,70M, COLORIDOS	R$ 34,50	R$ 345,00	
11					1000					**1000**	UNID	**49685**	CONFECÇÃO DE BLOCO DE 04 VIAS CARBONADAS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA / AUTOTERMO 50X4 NUMERADA	R$ 13,20	R$ 13.200,00	
12		80					20	80		**180**	UNID	**51635**	CONFECÇÃO DE BLOCO DE NOTA 3 VIAS, CARBONADO, MEDINDO	R$ 8,99	R$ 1.618,20	

													10CMX 20CM			
13		30					10	80		**120**	UNID	**51638**	CONFECÇÃO DE BLOCO DE NOTA 3 VIAS, CARBONADO, MEDINDO 13CMX 18CM	R$ 11,90	R$ 1.428,00	
14		40					10	80		**130**	UNID	**51637**	CONFECÇÃO DE BLOCO DE NOTA A4, 3 VIAS, CARBONADO	R$ 10,89	R$ 1.415,70	
15					1000					**1000**	UNID	**49688**	CONFECÇÃO DE BOLETIM DE ENVIO DE LARVAS PARA REVISÃO A4	R$ 2,14	R$ 2.140,00	
16					3000					**3000**	UNID	**51639**	CONFECÇÃO DE CAIXA PARA LÂMINA PAPANICOLAU F-32 4X0 NO TRIPLEX 250G ACABAMENTO NA FACA (impressão colorida)	R$ 0,82	R$ 2.460,00	
17	500	2000	200	500	2000		200			**5400**	UNID	**43996**	CONFECÇÃO DE CAPA DE PROCESSO F-4 4 CORES COUCHE 230G COM ORELHA COM FOTOLITO	R$ 0,60	R$ 3.240,00	
18					500					**500**	UNID	**49689**	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO DE HANSENÍASE 21X10CM 150G (FREN-	R$ 0,79	R$ 395,00	

													TE E VERSO)			
19					500					**500**	UNID	**49690**	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO DE TURBECULOSE 15X25CM	R$ 0,88	R$ 440,00	
20					10000					**10000**	UNID	**51640**	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE ATENDIMENTO 9X5 SULF 180G	R$ 0,08	R$ 800,00	
21					5000					**5000**	UNID	**49691**	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE VACINA ANTIRÁBICA 125X120MM 180G (CARTOLINA) FRENTE E VERSO	R$ 0,06	R$ 300,00	
22					2000					**2000**	UNID	**871929**	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE VACINA ESPELHADO F-17 SULF 180G 04 CORES (FRENTE VERSO)	R$ 0,39	R$ 780,00	
23					500					**500**	UNID	**51634**	CONFECÇÃO DE CARTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE, MEDINDO 21X29,7CM, EM PAPEL OFFSET, PESANDO 240G, EM 4X4 CORES,	R$ 0,85	R$ 425,00	

													EM TINTA ESCALA			
24					1350					**1350**	UNID	**43998**	CONFECÇÃO DE CARTAZES A2 460X640MM 4 CORES (LTA; DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA; TRIATOMÍNEO E VACINAÇÃO ANTIRÁBICA)	R$ 3,36	R$ 4.536,00	
25	40	100	100				20	100		**360**	UNID	**44003**	CONFECÇÃO DE CARTAZES 4 CORES FOTOLITO 120G 1,00X0,70	R$ 1,15	R$ 414,00	
26	40	500	100	50			200			**890**	UNID	**44000**	CONFECÇÃO DE CARTAZES F-4 CORES COUCHE 115G COM FOTOLITO	R$ 1,13	R$ 1.005,70	
27			50				200			**250**	UNID	**49692**	CONFECÇÃO DE CARTAZES, PAPEL BRANCO, EM A3, COLORIDO, GRAMATURA 120G.	R$ 1,46	R$ 365,00	
28					3000					**3000**	UNID	**51641**	CONFECÇÃO DE CARTEIRINHA DE VACINA FRENTE E VERSO SULF 180G (ABERTA 20X14)	R$ 0,08	R$ 240,00	
29					9000					**9000**	UNID	**871930**	CONFECÇÃO DE CARTEIRINHA SULF 180G 01 COR	R$ 0,06	R$ 540,00	

													FRENTE E VERSO ABERTO F-16 (DIABÉTICO; HIPERTENSÃO ARTERIAL; SAUDE MENTAL)			
30					2000					**2000**	UNID	**49693**	CONFECÇÃO DE CARTILHA DA DENGUE 08 PÁGINAS 155X230MM FRENTE E VERSO (COLORIDO)	R$ 0,69	R$ 1.380,00	
31		400								**400**	UNID	**49698**	CONFECÇÃO DE CARTILHA DE FROTAS 12 PÁGINAS COM CAPA F-4 ABERTO E F-8 FECHADO, CAPA RECICLADO 240G, 4X0CORES. MIOLO SULF-120 1 COR-PRETO	R$ 1,78	R$ 712,00	
32								2000		**2000**	UNID	**50107**	CONFECÇÃO DE CARTILHA INFORMATIVA 25 PÁGINAS 15X20CM, 4 CORES COUCHE 115G COM FOTOLITO.	R$ 0,75	R$ 1.500,00	
33							200			**200**	UNID	**49699**	CONFECÇÃO DE COMUNICADOS 4 CORES TAMANHO A4	R$ 2,46	R$ 492,00	
34	200	500	100	400			50	100		**1350**	UNID	**44004**	CONFECÇÃO DE COMUNICADOS	R$ 0,86	R$ 1.161,00	

													F-4 4 CORES COU-CHE 115G COM FOTO-LITO			
35	200	70	200	50				50		**570**	UNID	**49700**	CON-FEC-ÇÃO DE CRA-CHÁ 10X15C M - PA-PEL COU-CHÉ 115G	R$ 0,61	R$ 347,70	
36	200	70	200	500				50		**1020**	UNID	**49701**	CON-FEC-ÇÃO DE CRA-CHÁ 13X18C M - PA-PEL COU-CHÉ 115G	R$ 1,35	R$ 1. 377,00	
37		30	50							**80**	UNID	**44006**	CON-FEC-ÇÃO DE CRA-CHÁ EM PVC 6X9CM	R$ 3,40	R$ 272,00	
38			60							**60**	UNID	**49705**	CON-FEC-ÇÃO DE CRA-CHÁ, PAPEL BRAN-CO. 12CMX 10CM, COLO-RIDO, GRA-MATU-RA 180G, COM COR-DÃO	R$ 4,14	R$ 248,40	
39	300	5000		300	1000		200	200		**7000**	UNID	**49702**	CON-FEC-ÇÃO DE EN-VELO-PE TIM-BRADO 26X36 01 COR	R$ 0,43	R$ 3. 010,00	
40	500	5000	1000	300	1000		200	200		**8200**	UNID	**44008**	CON-FEC-ÇÃO DE EN-VELO-PE TIM-BRADO A4 01 COR	R$ 0,33	R$ 2. 706,00	
41		600	100	300	500		250	250		**2000**	UND	**51642**	CON-FEC-ÇÃO DE EN-VELO-PE TIM-BRADO A4 04 CORES	R$ 0,36	R$ 720,00	
42					3000					**3000**	UNID	**49706**	CON-FEC-ÇÃO DE ETI-QUETA DE LA-BORA-TÓRIO DEN-GUE	R$ 0,16	R$ 480,00	

													ENTOMOLOGIA A4; PICOTADO; F-135 (15MM F/09)			
43					50000					**50000**	UNID	**44009**	CONFECÇÃO DE ETIQUETAS POSOLÓGICAS 90X60 MM 04 CORES	R$ 0,04	R$ 2.000,00	
44					75					**75**	UNID	**871931**	CONFECÇÃO DE ETIQUETAS POSOLÓGICAS ADESIVA 70X40 MM EM PAPEL COUCHÊ 04 CORES 01 COLUNA ROLO COM NO MÍNIMO 700 ETIQUETAS	R$ 35,36	R$ 2.652,00	
45		5	3	5	3	5	2	1	1	**25**	UNID	**871934**	CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA 0,60CM X10M, COM ACABAMENTO EM MADEIRA NAS LATERAIS E COM AS CORDAS	R$ 137,99	R$ 3.449,75	
48			15							**15**	UNID	**49707**	CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA 0,70CM X8M, COLORIDA, COM ACABAMENTO EM MADEIRA NAS LATERAIS E COM AS CORDAS	R$ 143,00	R$ 2.145,00	
49		5	3	5	3	5	2	1	1	**25**	UNID	**871938**	CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA 0,80CM X10M,	R$ 217,00	R$ 5.425,00	

													COM ACA-BA-MENTO EM MA-DEIRA NAS LATE-RAIS E COM AS COR-DAS			
51		5	3	5	3	5	2	1	1	**25**	UNID	**871940**	CON-FEC-ÇÃO DE FAI-XA EM LONA 0,80CM X7M, COM ACA-BA-MENTO EM MA-DEIRA NAS LATE-RAIS E COM AS COR-DAS	R$ 158,30	R$ 3. 957,50	
52		2	3	3	3	3	2	1	1	**18**	UNID	**871941**	CON-FEC-ÇÃO DE FAI-XA EM LONA 0,90CM X10M, COM ACA-BA-MENTO EM MA-DEIRA NAS LATE-RAIS E COM AS COR-DAS	R$ 236,00	R$ 4. 248,00	
53		2	3	3	3	3	2	1	1	**18**	UNID	**871942**	CON-FEC-ÇÃO DE FAI-XA EM LONA 1MX10 M, COM ACA-BA-MENTO EM MA-DEIRA NAS LATE-RAIS E COM AS COR-DAS	R$ 284,00	R$ 5. 112,00	
54		4	3	15	5	6	3	3	2	**41**	UNID	**51643**	CON-FEC-ÇÃO DE FAI-XA EM LONA 1MX4M , COM ACA-BA-MENTO EM MA-DEIRA NAS LATE-RAIS E COM AS COR-DAS	R$ 116,17	R$ 4. 762,97	
56					5500					**5500**	UNID	**871944**	CON-FEC-ÇÃO	R$ 2,13	R$ 11. 715,00	

													DE FICHA A4 BLOCOS COM 50 FOLHAS (AMBULATORIAL DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS; CADASTRO DOMICILIAR E-SUS; AMBULATORIAL DE ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS; GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL)			
57					7400					**7400**	UNID	**871945**	CONFECÇÃO DE FICHA A4 BLOCOS COM 50 FOLHAS FRENTE E VERSO (ATENDIMENTO INDIVIDUAL E-SUS; ATENDIMENTO ODONTOLOGICO INDIVIDUAL E-SUS; ATIVIDADE COLETIVA E-SUS; CADASTRO INDIVIDUAL E-SUS; HISTÓRICO HOSPITALAR; PROCEDIMENTOS E-SUS; REQUISIÇÃO DE CITOPATOLÓGICO - COLO DO UTERO; REQUISIÇÃO	R$ 1,15	R$ 8.510,00	

													DE MAMOGRAFIA; VISITA DOMICILIAR E-SUS; AMBULATORIAL DE INTERNAMENTOS EMERGENCIAIS; NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS DO SINAN)			
58					100					**100**	UNID	**49708**	CONFECÇÃO DE FICHA DE CADASTRO DE PRÉ NATAL, PUERPÉRIO E DESFECHO, ACOMPANHAMENTO. BLOCO COM 50 FOLHAS. 50X4. FRENTE E VERSO (F/09)	R$ 11,05	R$ 1.105,00	
59					500					**500**	UNID	**871946**	CONFECÇÃO DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA ESPECIALIZADA BLOCO COM 50 FOLHAS F-10 180X230MM	R$ 1,99	R$ 995,00	
60					500					**500**	UNID	**44025**	CONFECÇÃO DE FICHA DE RESUMO DIÁRIO A4 BLOCO COM 100 FOLHAS	R$ 5,97	R$ 2.985,00	
61					1000					**1000**	UNID	**44032**	CONFECÇÃO DE FICHA DE URGÊNCIA E EMER-	R$ 2,41	R$ 2.410,00	

													GÊNCIA, SISTEMA DE TELERREGULAÇÃO A4 BLOCOS DE 50 FOLHAS F-10			
62					3000					**3000**	UNID	**44029**	CONFECÇÃO DE FICHA DE VISITA DOMICILIAR FEBRE AMARELA E DENGUE 110X160MM 180G	R$ 0,15	R$ 450,00	
63					500					**500**	UNID	**44033**	CONFECÇÃO DE FICHA DO SINAN A4 BLOCOS COM 50 FOLHAS CARBONADA	R$ 2,59	R$ 1.295,00	
64		200	500	500	1800					**3000**	UND	**871947**	CONFECÇÃO DE FOLDER 4X4 CORES FORMATO 9X23X32CM EM PAPEL SULFITE 120G	R$ 0,41	R$ 1.230,00	
65		1000	1000	500	1000		200	500		**4200**	UNID	**871948**	CONFECÇÃO DE FOLDER DE ATIVIDADES 155X230MM (PANFLETO)	R$ 0,24	R$ 1.008,00	
66					10000					**10000**	UNID	**49703**	CONFECÇÃO DE FOLDER PARA CAMPANHAS DA SEC. DE SAÚDE 780X315MM FRENTE E VERSO 4 CORES 150G	R$ 0,65	R$ 6.500,00	

67					3000					**3000**	UNID	**44044**	CONFECÇÃO DE FOLDER TRACOMA 420X150MM FRENTE E VERSO 150G	R$ 0,48	R$ 1.440,00	
68				1000						**1000**	UNID	**51645**	CONFECÇÃO DE FOLDERS DE ATIVIDADES, MEDINDO 30X20, 2 DOBRAS, 4 CORES	R$ 0,45	R$ 450,00	
69			15							**15**	UNID	**49709**	CONFECÇÃO DE FOLDERS, PAPEL BRANCO, EM A4, DUAS DOBRAS, COLORIDO, FRENTE E VERSO, 120G	R$ 4,63	R$ 69,45	
70					200					**200**	UNID	**44045**	CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ELETRONEUROMIOGRAFIA A4 BLOCOS COM 50 FOLHAS (FRENTE E VERSO)	R$ 3,49	R$ 698,00	
71		3000								**3000**	UNID	**51646**	CONFECÇÃO DE INFORMATIVO, MEDINDO 10CMX42CM ABERTO E 10CMX21 FECHADO, EM 4 CORES	R$ 0,44	R$ 1.320,00	
72	500	5000		200			200	500		**6400**	UNID	**44046**	CONFECÇÃO DE INFORMATI-	R$ 0,56	R$ 3.584,00	

													VOS 4 PAG COU-CHE 115G COM FOTO-LITO			
73					3000					**3000**	UNID	**44059**	CON-FEC-ÇÃO DE LAUDO PARA SOLICI-TAÇÃO DE PRO-CEDI-MENTO AMBU-LATO-RIAL A4 BLOCO COM 50 FO-LHAS	R$ 2,00	R$ 6. 000,00	
74	3									**3**	UNID	**49716**	CON-FEC-ÇÃO DE OUT-DOOR 4 CO-RES 10MX5 M	R$ 1. 095,00	R$ 3. 285,00	
75		2	3	5	2					**12**	UNID	**44061**	CON-FEC-ÇÃO DE OUT-DOORS 04X2,5 M	R$ 217,00	R$ 2. 604,00	
76					6000					**6000**	UNID	**44047**	CON-FEC-ÇÃO DE PAN-FLETO DA DEN-GUE 230X15 5MM 4 CORES	R$ 0,13	R$ 780,00	
77	1000	5000	1000		2000		200	500		**9700**	UNID	**44048**	CON-FEC-ÇÃO DE PA-PEL TIM-PRADO F-8 4C ORES SULF 70G	R$ 0,21	R$ 2. 037,00	
78	200	2000	1000	200	2000		100	200		**5700**	UNID	**44049**	CON-FEC-ÇÃO DE PASTA C/ ORE-LHA F-4 4 CORES SULF 180G	R$ 0,58	R$ 3. 306,00	
79		2000	200				150	200		**2550**	UNID	**51644**	CON-FEC-ÇÃO DE PASTA F-4 04 CORES SULF 180G SEM FOTO-LITO E SEM ORE-LHA	R$ 0,65	R$ 1. 657,50	
80			300							**300**	UNID	**49717**	CON-FEC-	R$ 13,56	R$ 4. 068,00	

													ÇÃO DE PRONTUÁRIO F-460 PAGS/ COM CAPA, CAPA PAPEL TRIPLEX - 250 GRAMAS 4X4 CORES ENVERNIZADA TOTAL-FRENTE MIOLO SULF-90 GRAMAS 4X4 CORES, MATERIAL FECHADO F-8 DOBRADO E GRAMPEADO			
81					2000					**2000**	UNID	**44050**	CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO CONTROLADO 210X80 MM BLOCO COM 50 FOLHAS NUMERADAS (RECEITA AZUL; RECEITA AMARELA)	R$ 2,76	R$ 5.520,00	
82					2000					**2000**	UNID	**871949**	CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO ESPECIAL 160X210MM BLOCOS COM 50X2 FOLHAS CARBONADAS E NUMERADAS (PAPEL COPIATIVO)	R$ 4,97	R$ 9.940,00	
83					5000					**5000**	UNID	**871950**	CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO MÉDICO 155X23	R$ 1,46	R$ 7.300,00	

													0MM BLO-COS COM 50 FO-LHAS			
84					1500					**1500**	UNID	**871951**	CON-FEC-ÇÃO DE ROA – MEDI-CO 155X18 0MM BLO-COS C/ 30 FO-LHAS FREN-TE E VERSO	R$ 2,59	R$ 3. 885,00	
85					300					**300**	UNID	**871952**	CON-FEC-ÇÃO DE ROA – ODON-TOLO-GICO 210X29 5MM BLO-COS C/ 50 FO-LHAS FREN-TE E VERSO	R$ 3,89	R$ 1. 167,00	
86					3500					**3500**	UNID	**871953**	CON-FEC-ÇÃO DE SO-LICITA-ÇÃO DE EXA-MES 220X15 0MM BLO-COS COM 50 FO-LHAS	R$ 1,37	R$ 4. 795,00	
87					100					**100**	HORAS	**49712**	HORAS DE CRIA-ÇÃO - DIA-GRA-MA-ÇÃO, IN-CLUIN-DO CRIA-ÇÃO DA AR-TE GRAFI-CA, COM DE-SEN-VOLVI-MENTO DE LO-GO-MAR-CAS, EDI-ÇÃO DE IMA-GENS, ELABO-RAÇÃO DE LAYOU T NOS ITENS DES-CRI-TOS, ALÉM DE CRIA-ÇÃO DE E-	R$ 31,02	R$ 3. 102,00	

													BO-OKS.			
88		100		100			100			**300**	UNID	**83894**	SERVI-CO DE CON-FEC-ÇÃO - DO TI-PO CAR-TAZ PER-SONA-LIZADO PARA EXPO-SIÇÃO DE FEI-RA AGRO-PE-CUÁ-RIA, 4 CORES MEDIN-DO F2-96X33 CM.	R$ 5,95	R$ 1.785,00	
89		1000		1500			1500			**4000**	UNID	**83895**	SERVI-CO DE CON-FEC-ÇÃO - DO TI-PO CAR-TELA DE BIN-GO PER-SONA-LIZADA PARA EXPO-SIÇÃO DE FEI-RA AGRO-PE-CUÁ-RIA, 4 CORES MEDIN-DO F8 - 24X33 CM.	R$ 0,34	R$ 1.360,00	
90		10								**10**	UNID	**871955**	SERVI-ÇO DE PLOTA-GEM - PLOTA-GEM EM MA-PA - PAPEL SULFI-TE CO-LOR, TAMA-NHO A0	R$ 20,08	R$ 200,80	
91		10								**10**	UNID	**871956**	SERVI-ÇO DE PLOTA-GEM - PLOTA-GEM EM MA-PA - PAPEL SULFI-TE PRETO E BRAN-CO, TA-MA-NHO A0	R$ 18,10	R$ 181,00	
92		10								**10**	UNID	**83899**	SERVI-ÇO DE PLOTA-GEM - PLOTA-GEM EM MA-PA - PAPEL SULFI-	R$ 10,73	R$ 107,30	

													TE COLOR, TAMANHO A1			
93		10								**10**	UNID	**871957**	SERVIÇO DE PLOTAGEM - PLOTAGEM EM MAPA - PAPEL SULFITE PRETO E BRANCO, TAMANHO A1	R$ 9,41	R$ 94,10	
94		10	10	10	10	30	30			**100**	UNID	**871958**	CONFECÇÃO DE PLACA ACM ADESIVADA 2MX1M	R$ 268,50	R$ 26.850,00	
97						100				**100**	UNID	**871961**	CONFECÇÃO DE ADESIVO REFLETIVO RECORTADO 0,50X0,30	R$ 15,14	R$ 1.514,00	
98						100				**100**	UNID	**871962**	CONFECÇÃO DE ADESIVO REFLETIVO RECORTADO 0,60X0,40	R$ 18,19	R$ 1.819,00	
99						300				**300**	UNID	**871963**	CONFECÇÃO DE ADESIVO REFLETIVO RECORTADO 0,60X0,60	R$ 28,77	R$ 8.631,00	
100						100				**100**	UNID	**871964**	CONFECÇÃO DE ADESIVO REFLETIVO RECORTADO 0,70X0,50	R$ 27,85	R$ 2.785,00	
101						100				**100**	UNID	**871965**	CONFECÇÃO DE PLACA REFLETIVA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO 0,50X0,30	R$ 35,64	R$ 3.564,00	
102						100				**100**	UNID	**871966**	CONFEC-	R$ 55,97	R$ 5.597,00	

													ÇÃO DE PLACA REFLETIVA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO 0,60X0,40			
103						300				**300**	UNID	**871967**	CONFECÇÃO DE PLACA REFLETIVA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO 0,60X0,60	R$ 64,22	R$ 19.266,00	
104						100				**100**	UNID	**871968**	CONFECÇÃO DE PLACA REFLETIVA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO 0,70X0,50	R$ 62,95	R$ 6.295,00	
105		5	5	5	5	40	40			**100**	UNID	**871969**	CONFECÇÃO DE PLACA DE ZINCO ADESIVADA COM ARMAÇÃO DE MADEIRA 0,50X0,30	R$ 19,08	R$ 1.908,00	
106		10	20	20	10	190	50			**300**	UNID	**871970**	CONFECÇÃO DE PLACA DE ZINCO ADESIVADA COM ARMAÇÃO DE MADEIRA 0,60X0,40	R$ 37,08	R$ 11.124,00	
107		10	10	10	10	90	70			**200**	UNID	**871971**	CONFECÇÃO DE PLACA DE ZINCO ADESIVADA COM ARMAÇÃO DE MADEIRA 0,60X0,60	R$ 46,35	R$ 9.270,00	
108		5	5	5	5	40	40			**100**	UNID	**871972**	CONFECÇÃO DE PLACA	R$ 44,24	R$ 4.424,00	

													DE ZINCO ADESIVADA COM ARMAÇÃO DE MADEIRA 0,70X0,50			
VALOR TOTAL DO CERTAME															**R$ 390.034,52**	

SECRETARIAS	**VALORES**
GABINETE	R$ 13.281,20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R$ 46.264,68
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 37.269,83
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R$ 26.151,10
SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 153.309,47
SECRETARIA DE OBRAS	R$ 77.351,97
SECRETARIA DE **AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO**, MEIO AMBIENTE E TURISMO	R$ 24.415,49
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, **MEIO AMBIENTE E TURISMO**	R$ 9.472,15
SECRETARIA DE CIDADES	R$ 2.518,63
VALOR TOTAL >>	**R$ 390.034,52**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **02/10/2020 até 02/10/2021.**

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços nas especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. Os materiais produzidos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir da aprovação da arte e da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da aprovação da arte e da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

5.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3. Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

5.4. Quanto houver problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a licitante notificada pela PREFEITURA e será responsável por nova prestação dos serviços imediata, sem custas adicionais, para solucionar os problemas destacados.

5.5. O prazo para início da execução do serviço deverá ser após a publicação da homologação do processo licitatório.

5.6. O serviço licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação pela Prefeitura Municipal de Carlinda.

5.7. O objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020** a proposta da empresa **GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA**,inscrita no CNPJ sob o n.º **04.691.443/0001-27,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 02 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA

CNPJ sob o n.º 04.691.443/0001-27

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
ASSISTENCIA	ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO	KEILA CRISTINA BASSETO
EDUCAÇÃO	MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA	ROSANGELA GOMES DA COSTA
SAUDE	ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN	MARLEI APARECIDA BATISTA

DEMAIS SECRETARIA	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA	ADRIANA DE FREITAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 015/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: SANTOS E BENASSI LTDA CNPJ:19.454.422/0001-65

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEI 4.320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, NORMAS VIGENTES DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DEMAIS LEGISLAÇÕES DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

VIGÊNCIA: **31/12/2020 até 31/12/2021**

VALOR: **R$ 90.000,00 (noventa mil reais**)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI,inscrita no CNPJ sob o n.º 00.113.059/0001-96**, estabelecida **na Avenida Afonso Pena, n.º** 1100**, bairro** Santa Helena, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.049-323, contato através do telefone (65) 3621-1004 e-mail: licitações@techprint.com.br neste ato representada pelo Sr. ALTAIR DA SILVA SANTOS, portador do CIRG nº. 395.469 SSP/RO e CPF Nº. 390.573.132-00 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT:

ITEM	QUANT. POR SETORES									QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	GABINETE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	SECRETARIA DE CIDADES							
MATERIAL GRÁFICO																
8	5									**5**	UNID	**49682**	CONFECÇÃO DE BANNER 4 CORES 2,00MX 1,5M	R$ 98,50	R$ 492,50	
46		5	3	5	3	5	2	1	1	**25**	UNID	**871935**	CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA 0,60CM X3M, COM ACABAMENTO EM MADEIRA NAS LATERAIS E COM	R$ 54,00	R$ 1.350,00	

													AS COR-DAS			
47		5	3	5	3	5	2	1	1	**25**	UNID	**871936**	CON-FEC-ÇÃO DE FAI-XA EM LONA 0,60CM X7M, COM ACA-BA-MENTO EM MA-DEIRA NAS LATE-RAIS E COM AS COR-DAS	R$ 130,00	R$ 3. 250,00	
50		5	3	5	3	5	2	1	1	**25**	UNID	**871939**	CON-FEC-ÇÃO DE FAI-XA EM LONA 0,80CM X3M, COM ACA-BA-MENTO EM MA-DEIRA NAS LATE-RAIS E COM AS COR-DAS	R$ 71,50	R$ 1. 787,50	
55					20					**20**	UNID	**44010**	CON-FEC-ÇÃO DE FAI-XA EM RAFIA 0,80CM X6M COM ACA-BA-MENTO EM MA-DEIRA NAS LATE-RAIS E COM AS COR-DAS	R$ 144,00	R$ 2. 880,00	
VALOR TOTAL DO CERTAME															**R$ 9. 760,00**	

SECRETARIAS	**VALORES**
GABINETE	R$ 492,50
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R$ 1.277,50
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 766,50
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R$ 1.277,50
SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 3.646,50
SECRETARIA DE OBRAS	R$ 1.277,50
SECRETARIA DE **AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO**, MEIO AMBIENTE E TURISMO	R$ 511,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, **MEIO AMBIENTE E TURISMO**	R$ 255,50
SECRETARIA DE CIDADES	R$ 255,50
VALOR TOTAL >>	**R$ 9.760,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **02/10/2020 até 02/10/2021.**

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços nas especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. Os materiais produzidos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir da aprovação da arte e da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da aprovação da arte e da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

5.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3. Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

5.4. Quanto houver problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a licitante notificada pela PREFEITURA e será responsável por nova prestação dos serviços imediata, sem custas adicionais, para solucionar os problemas destacados.

5.5. O prazo para início da execução do serviço deverá ser após a publicação da homologação do processo licitatório.

5.6. O serviço licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação pela Prefeitura Municipal de Carlinda.

5.7. O objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020** a proposta da empresa **ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI**,inscrita no CNPJ sob o n.º **00.113.059/0001-96,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 02 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI

CNPJ sob o n.º 00.113.059/0001-96

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
ASSISTENCIA	ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO	KEILA CRISTINA BASSETO
EDUCAÇÃO	MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA	ROSANGELA GOMES DA COSTA
SAUDE	ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN	MARLEI APARECIDA BATISTA
DEMAIS SECRETARIA	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA	ADRIANA DE FREITAS

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **FONTES E SALES LTDA**,inscrita no CNPJ sob o n.º **02.972.144/0001-35, estabelecida** na Avenida Mato Grosso, n.º 600, bairro **Setor Industrial, cidade de** Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000, contato através do telefone (66) 3521-2512 ou (66) 98425-0577 e-mail: publiart@publiarts.com.br neste ato representada pelo Sr. LUIS ANTONIO FONTES, portador do CIRG nº. 4.469.764-5 SSP/PR e CPF Nº. 538. 033.101-72 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT:

ITEM	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE AGRICULTURA	QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
MATERIAL GRÁFICO													

95	1	2	2	2	20	3	**30**	UNID	**871959**	CONFECÇÃO DE PAINEL METALON + LONA 4MX1,22M CHAPA ACO GALVANIZADO IMPRESSÃO SOLVENTE BRILHO	R$ 339,00	R$ 10.170,00	
96	1	1	10	2	4	2	**20**	UNID	**871960**	CONFECÇÃO DE PAINEL METALON 30X20 + LONA 6MX2M CHAPA 18 GALVANIZADO IMPRESSÃO SOLVENTE BRILHO	R$ 918,00	R$ 18.360,00	
VALOR TOTAL DO CERTAME												**R$ 28.530,00**	

SECRETARIAS	**VALORES**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R$ 1.257,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 1.596,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R$ 9.858,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 2.514,00
SECRETARIA DE OBRAS	R$ 10.452,00
SECRETARIA DE **AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO**, MEIO AMBIENTE E TURISMO	R$ 2.853,00
VALOR TOTAL >>	**R$ 28.530,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **02/10/2020 até 02/10/2021.**

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços nas especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. Os materiais produzidos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir da aprovação da arte e da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da aprovação da arte e da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

5.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3. Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

5.4. Quanto houver problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a licitante notificada pela PREFEITURA e será responsável por nova prestação dos serviços imediata, sem custas adicionais, para solucionar os problemas destacados.

5.5. O prazo para início da execução do serviço deverá ser após a publicação da homologação do processo licitatório.

5.6. O serviço licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação pela Prefeitura Municipal de Carlinda.

5.7. O objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020** a proposta da empresa **FONTES E SALES LTDA**,inscrita no CNPJ sob o n.º **02.972.144/0001-35**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 02 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

FONTES E SALES LTDA

CNPJ sob o n.º 02.972.144/0001-35

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
ASSISTENCIA	ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO	KEILA CRISTINA BASSETO
EDUCAÇÃO	MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA	ROSANGELA GOMES DA COSTA
SAUDE	ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN	MARLEI APARECIDA BATISTA
DEMAIS SECRETARIA	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA	ADRIANA DE FREITAS

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **HC COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. **36.917.771/0001-95**, localizada na Avenida Ariosto da Riva, nº. 2619, Centro, na cidade de Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000, contato através do telefone (66) 3521-3555 e-mail: papelariafloresta.vendas@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO RAMOS CORREA, portador do CIRG nº. 4.656.483-9 SSP/PR e CPF Nº. 460.480.061-87 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARMARINHOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT:

ITEM	QUANT. POR SETORES								QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	GABINETE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO								
MATERIAL EXPEDIENTE																
1			15						**15**	PACOTE	**53199**	AGULHA DE COSTURA A MÃO N° 03 ENVELOPE COM 20 UNID	KIT	R$ 6,25	R$ 93,75	
2			50						**50**	UNID	**53426**	AGULHA DE CROCHE DE ALUMÍNIO N° 3	PRUDENTE	R$ 3,00	R$ 150,00	
12			120	60					**180**	UNID	**48565**	BOLA DE ISOPOR 100MM	CORTECOL	R$ 1,85	R$ 333,00	
13				60					**60**	UNID	**48566**	BOLA DE ISOPOR 150MM	CORTECOL	R$ 4,95	R$ 297,00	
14				60					**60**	UNID	**48567**	BOLA DE ISO-	CORTECOL	R$ 7,90	R$ 474,00	

												POR 200MM				
15				60					**60**	UNID	**48568**	BOLA DE ISO-POR 250MM	COR-TECOL	R$ 10,80	R$ 648,00	
16			150	60					**210**	UNID	**53441**	BOLA DE ISO-POR 25MM	COR-TECOL	R$ 0,14	R$ 29,40	
17				60					**60**	UNID	**53442**	BOLA DE ISO-POR 50MM	COR-TECOL	R$ 0,54	R$ 32,40	
18				60					**60**	UNID	**48569**	BOLA DE ISO-POR 60MM	COR-TECOL	R$ 0,63	R$ 37,80	
19				60					**60**	UNID	**53443**	BOLA DE ISO-POR 75MM	COR-TECOL	R$ 0,91	R$ 54,60	
22			30						**30**	UNID	**53446**	CA-DERNO DE BRO-CHURA 48 FO-LHAS PE-QUENO **CAPA DURA**	FORO-NI	R$ 2,51	R$ 75,30	
23			30						**30**	UNID	**53447**	CA-DERNO DE BRO-CHURA 96 FO-LHAS GRAN-DE **CA-PA DU-RA**	FORO-NI	R$ 4,00	R$ 120,00	
24			40						**40**	UNID	**53448**	CA-DERNO DE DE-SENHO ESPI-RAL CAPA DURA SIM-PLES 48 FO-LHAS PE-QUENO	JAN-DAIA	R$ 3,00	R$ 120,00	
25	10	15	5	10	30	2	2	1	**75**	UNID	**53449**	CA-DERNO DE PRO-TOCO-LO 100 FO-LHAS	TILI-BRA	R$ 10,46	R$ 784,50	
26			3						**3**	UNID	**53450**	CA-DERNO DE PRO-TOCO-LO 50 FO-LHAS	TILI-BRA	R$ 6,30	R$ 18,90	
27			10		50				**60**	UNID	**49147**	CAIXA ARQUI-VO OR-GANI-ZADO-RA,EM PLÁS-TICO RESIS-TENTE PARA PASTA SUS-PENSA, COM TAM-PA, TA-MA-	DELLO	R$ 24,80	R$ 1. 488,00	

												NHO LARGO				
28		5							**5**	UNID	**43838**	CALCULADORA PROFISSIONAL ELETRONICA DE MESA TERMICA DE 14 DIGITOS, 04 OPERACOES, BOBINA, VISOR LCD BACKLIT 2 CORES, BIVOLT.	CASSIO	R$ 399,99	R$ 1.999,95	
29		50	150	1550	200			10	**1960**	UNID	**43847**	CARTOLINA DUPLA FACE, DIVERSAS CORES	BIGNARDI	R$ 0,63	R$ 1.234,80	
30			5						**5**	CAIXA	**53455**	CLIPS COLORIDOS Nº 5/0 CAIXA COM 100 CLIPS	CLIPS NEWS	R$ 3,69	R$ 18,45	
31			60						**60**	UNID	**870778**	COLA FRIA SILICONE LIQUIDO TRANSPARENTE 60ML. IDEAL PARA ARTESANATO	TEK BOND	R$ 6,80	R$ 408,00	
34				25					**25**	PACOTE	**53460**	DADOS 06 LADOS MINIMO 14MM PACOTE COM 06 UNIDADES	CENTRO OESTE	R$ 8,00	R$ 200,00	
36			30						**30**	UNID	**44105**	ELÁSTICO CHATO-BRANCO Nº 08, PECA COM 10M	POLIEST	R$ 4,60	R$ 138,00	
37			20						**20**	UNID	**53467**	ELÁSTICO CHATO BRANCO Nº 12, PECA COM 10M	S. JOSE	R$ 7,28	R$ 145,60	
38	1	20	20	80	20				**141**	PACOTE	**870447**	ELÁSTICO SUPER AMARELO Nº 18 (ELÁSTICO PARA	MERCUR	R$ 14,16	R$ 1.996,56	

												DI-NHEI-RO) PACO-TE 1. 200 UNID				
39					2				**2**	ROLO	**870779**	ETI-QUETA ADESI-VA 33X22 MM COU-CHÉ 3 COLU-NAS COR BRAN-CO	LINK	R$ 12,20	R$ 24,40	
40			10						**10**	UNID	**48593**	EXTRA-TOR DE GRAM-PO TI-PO PI-RA-NHA/ RATI-NHO	CAR-BRINK	R$ 3,44	R$ 34,40	
41			100						**100**	UNID	**53476**	FITA FLO-RAL LARG 12MM, PEÇA COM 10M DE COM-PRI-MEN-TO. CORES DIVER-SAS	KIT	R$ 6,10	R$ 610,00	
44			20						**20**	UNID	**48610**	FURA-DOR ALA-VANCA PARA PAPEL E E.V. A. TA-MA-NHO MÉDIO DE ATÉ 25MM VARI-OS FOR-MAS DOS DESE-NHOS.	LEO E LEO	R$ 20,00	R$ 400,00	
45		10	5	35	5		1	1	**57**	CAIXA	**53502**	GRAM-PO GALVA-NIZA-DO 23/ 10 CAI-XA COM 5000 UNIDA-DES	BRW	R$ 13,70	R$ 780,90	
46					10				**10**	CAIXA	**870783**	GRAM-PO GALVA-NIZA-DO 23/ 20 CAI-XA COM 1000 UNIDA-DES	BRW	R$ 11,09	R$ 110,90	
50		2							**2**	KIT	**870784**	KIT CA-PA DE ENCA-DER-NAÇÃO A4 PRETA COU-RO + CRIS-TAL LI-NE	AS PA-PEIS	R$ 189,90	R$ 379,80	

												COM 500UN: 250 CAPAS PRETAS COURO A4 0,30MM ; 250 CAPAS CRISTAL LINE A4 0,30MM . COR: CRISTAL / PRETA, TIPO: CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL / MODELO: CRISTAL LINE / PRETA COURO TAMANHO: A4, ESPESSURA: 0,30MM .				
52			130						**130**	UNID	**53511**	LINHA PARA BORDAR MESCLADO, NOVELO COM 40M VARIAS CORES	KIT	R$ 2,39	R$ 310,70	
53			50						**50**	UNID	**53512**	LINHA PARA COSTURA 100% POLIESTER, CONE COM 1829M. VARIAS CORES	KIT	R$ 5,50	R$ 275,00	
54				250					**250**	UNID	**14143**	LIVRO DE LITERATURA INFANTIL 0-03 ANOS	TODO LIVRO	R$ 1,42	R$ 355,00	
55			3	950					**953**	UNID	**17294**	LIVRO DE LITERATURA INFANTO JUVENIL 6-14 ANOS	TODO LIVRO	R$ 8,10	R$ 7. 719,30	
56		5	3		50	10	3	3	**74**	UNID	**48642**	LIVRO DE PONTO CAPA DURA GRANDE 100 FOLHAS	TILIBRA	R$ 15,00	R$ 1. 110,00	
57		30							**30**	UNID	**870786**	MARCADOR PARA RE-	JOCAR	R$ 2,04	R$ 61,20	

												TRO-PROJE-TOR COM PONTA MÉDIA DE 2. 0MM, TINTA DE AL-TA FI-XAÇÃO A BASE DE AL-COOL, A PRO-VA DE ÁGUA. COR PRETA OU AZUL.				
60		20	5	10	5				**40**	UNID	**19972**	MOUSE PAD ER-GONÔ-MICO COM BASE EM LA-TEX PRETO DE 3MM EM-BOR-RA-CHADO ANTI-DER-RA-PANTE - TECI-DO 100 % PO-LIES-TER IM-PRES-SÃO SUBLI-MÁTI-CA SEM LI-MITE DE CO-RES IN-JETA-DO COM ESPU-MA DE POLIU-RETA-NO, MEDIN-DO 19 CM DE LAR-GURA POR 25 CM DE ALTU-RA E APOIO DE PU-NHO MEDIN-DO EN-TRE 12 A 15 MM DE ALTU-RA	MAX-PRINT	R$ 16,54	R$ 661,60	
61					3				**3**	UNID	**27188**	MURAL DE AVI-SO CORTI-ÇA 150X12 0CM, COM MOL-DURA DE ALUMÍ-NIO	SOUZA	R$ 197,53	R$ 592,59	
63		5							**5**	UNID	**49162**	NUME-RADOR DE PA-	KW TRIO	R$ 109,80	R$ 549,00	

												GINAS AUTOMATICO COM 6 DIGITOS DE 0 A 12 REPETIÇÕES.				
67			10						**10**	PACOTE	**53533**	PAPEL ADESIVO FOSCO A4 PACOTE COM 25 FOLHAS	JOCAR	R$ 19,41	R$ 194,10	
68				15	10				**25**	UNID	**14200**	PAPEL CONTACT AUTOADESIVO ROLO COM 45CMX 25M	PLAVITEC	R$ 47,70	R$ 1.192,50	
69			20	70					**90**	PACOTE	**53537**	PAPEL SULFITE A4 OPALINE 180G PACOTE COM 50 FOLHAS PARA CERTIFICADOS.	OFF PAPER	R$ 11,59	R$ 1.043,10	
71	10	10	25	20	20				**85**	UNID	**43923**	PASTA CATALOGO A4 PRETA EM POLIPROPILENO 4 COLCHETES, CAPA FLEXIVEL COM **100 FOLHAS**	ACP	R$ 19,00	R$ 1.615,00	
73	10	10	25		20				**65**	UNID	**43925**	PASTA CATALOGO A4 PRETA EM POLIPROPILENO 4M COLCHETES, CAPA FLEXIVEL COM **50 FOLHAS**	ACP	R$ 9,41	R$ 611,65	
74		10	15	330	100		5	5	**465**	UNID	**53541**	PASTA ESCOLAR FINA EM POLIPROPILENO COM ELASTICO 35X23,5CM **(MEDIDAS PODENDO VARIAR +/- 5%)**	POLYCART	R$ 1,80	R$ 837,00	

75		5							**5**	UNID	**48880**	PEN DRIVE 16GB	MAX-PRINT	R$ 37,00	R$ 185,00	
76	2	5	12	50	30			1	**100**	UNID	**24352**	PEN DRIVE 8GB	MAX-PRINT	R$ 28,99	R$ 2.899,00	
77			6						**6**	CAIXA	**53544**	PERCEVEJO MATERIAL: ARAME E CHAPA DE AÇO TAMANHO: - DIÂMETRO 0,9 CM X ALT. 0,7 CM CONTEUDO DA EMBALAGEM: - CONTÉM 100 (CEM) UNIDADES.	BRW	R$ 2,67	R$ 16,02	
79			150						**150**	UNID	**870975**	PRIMER PARA METAIS PET E VIDROS ACRILEX BASE PREPARATÓRIA PARA METAIS, PET E VIDRO 100 ML.	ACRILEX	R$ 15,12	R$ 2.268,00	
80				20	5				**25**	UNID	**53559**	QUADRO NEGRO, COM MOLDURA DE MADEIRA. TAMANHO 1,20X90	SOUZA	R$ 69,03	R$ 1.725,75	
81				75				10	**85**	UNID	**24490**	RÉGUA DE 1 METRO DE MADEIRA	SOUZA	R$ 6,81	R$ 578,85	
82			10						**10**	UNID	**48697**	RÉGUA TRANSPARENTE 30CM COM ESCALA MILIMETRICA	WALEU	R$ 0,81	R$ 8,10	
84			40						**40**	UNID	**53561**	SACO DE CELOFANE MEDINDO 30X44CM. ESTAMPAS VARIADAS	VMP	R$ 0,63	R$ 25,20	
85			80	50					**130**	UNID	**53562**	SACO DE CELOFANE MEDINDO 35X50C	VMP	R$ 1,13	R$ 146,90	

												M. ESTAMPAS VARIADAS				
86			2	3					**5**	PACOTE	**53563**	SACO DE CELOFANE PARA EMBALAGEM, TRANSPARENTE, MEDINDO 30CM X 45CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	VMP	R$ 49,50	R$ 247,50	
87			80						**80**	UNID	**53564**	SACO PARA PRESENTE METALIZADO MEDINDO 20X30CM DE ESTAMPAS VARIADAS	VMP	R$ 0,36	R$ 28,80	
88			80						**80**	UNID	**53565**	SACO PARA PRESENTE METALIZADO MEDINDO 30X44CM DE ESTAMPAS VARIADAS	VMP	R$ 0,63	R$ 50,40	
89			80						**80**	UNID	**53566**	SACO PARA PRESENTE METALIZADO MEDINDO 60X90CM DE ESTAMPAS VARIADAS	VMP	R$ 2,16	R$ 172,80	
93			3						**3**	UNID	**14167**	TAPETE ALFANUMERICO COM 36 PEÇAS - TAPETE EMBORRACHADO COLORIDO COMPOSTO POR 36 PECAS CONTENDO LETRAS E NUMEROS. CADA PLACA MEDE APRO-	VMP	R$ 268,00	R$ 804,00	

												XIMADAMENTE 30 X 30 CM E 8 MM DE ESPESSURA. TAPETE COLORIDO, LAVAVEL, ATOXICO ONDE A CRIANCA BRINCA ENCAIXANDO AS LETRAS E NUMEROS.				
101			20		5				**25**	UNID	**53577**	TESOURA DE TECIDO 26CM	LEO E LEO	R$ 22,00	R$ 550,00	
103				200	20				**220**	UNID	**14147**	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO A BASE DE ALCOOL FRASCO 20ML	GRAMPLINE	R$ 4,99	R$ 1.097,80	
104				235					**235**	UNID	**53581**	TRANSFERIDOR EM ACRÍLICO 360 GRAUS	ACRINIL	R$ 2,38	R$ 559,30	
VALOR TOTAL DO CERTAME >>>															**R$ 41.729,57**	

SECRETARIAS	**VALORES**
GABINETE	R$ 460,84
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R$ 4.636,40
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 9.573,35
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R$ 20.375,95
SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 6.241,94
SECRETARIA DE OBRAS	R$ 170,92
SECRETARIA DE **AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO**, MEIO AMBIENTE E TURISMO	R$ 88,62
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, **MEIO AMBIENTE E TURISMO**	R$ 181,55
VALOR TOTAL >>	**R$ 41.729,57**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **02/10/2020 até 02/10/2021.**

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/Nº., Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020** a proposta da empresa **HC COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. **36.917.771/0001-95** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 02 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

HC COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

CNPJ sob o nº. 36.917.771/0001-95

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
ASSISTENCIA	ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO	KEILA CRISTINA BASSETO
EDUCAÇÃO	MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA	ROSANGELA GOMES DA COSTA
SAUDE	ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN	MARLEI APARECIDA BATISTA
DEMAIS SECRETARIA	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA	ADRIANA DE FREITAS

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **C. E. CARVALHO – COMERCIAL EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **24.864.422/0001-73**, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, n.º 185, bairro Centro, no município de Lunardelli/PR, CEP 86.935-000, contato através do telefone (43) 3478-1781e e-mail parana.med@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO CARVALHO, portador do CIRG nº. 7.793.323-9 SSP/PR e CPF Nº. 007.976.549-17 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	872026	**BOMBA DE INFUSÃO** CONTÍNUA PARA MEDICAÇÃO ADULTA E PEDIÁTRICA COM EQUIPO UNIVERSAL MICRO E MACRO GOTAS, FLUXO DE INFUSÃO MÍNIMO DE 0.01 - 1800ML/H, VOLUME DE INFUSÃO MÍNIMO DE 1-9999ML, KVO PROGRAMÁVEL, VTBI FINALIZADO, VOLUME PROGRAMADO EM MICRO E MACRO GOTAS, VOLUME TOTAL E TEMPO COM CÁLCULO AUTOMÁTICO PARA INFUSÃO, BATERIA COM DURAÇÃO DE ATÉ 06 HORAS, COM ALARMES VISUAIS E SONOROS, MANTER A VEIA ABERTA (KVO) E AJUSTE DE BOLUS. TENSÃO BIVOLT (127/220 V), ACOMPANHA: BOMBA DE INFUSÃO; CABO DE FORÇA; MANUAL DE INSTRUÇÕES.	UNID	2	MDK/ MI22	R$ 5. 699,00	R$ 11. 398,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **02/10/2020 até 02/10/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 meses e ter registro na ANVISA, atender as normas NBR ISO. Possuir assistência técnica no estado de Mato Grosso e Treinamento Técnico na sede do município para a equipe que for manusear o aparelho, quantas vezes for solicitado pela Contratante enquanto perdurar a garantia, sem custo algum para o município de Carlinda/MT. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão dos equipamentos será por conta da contratada sem custo algum a prefeitura municipal de Carlinda/MT.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.6. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.7. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.7.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de Setembro de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de Setembro de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2020** a proposta da empresa **C. E. CARVALHO – COMERCIAL EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **24.864.422/0001-73** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 02 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

C. E. CARVALHO – COMERCIAL EPP

CNPJ sob o n.º 24.864.422/0001-73

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE	JOSINEIA MINEIRO PORTELA	ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 012/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI CNPJ: 14.728. 004/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SITE COM BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO MENSAL COM GARANTIA DE SEGURANÇA DO BANCO DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 até 31/12/2021

VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI sob CNPJ 00.184.369/0001-00**, localizada na Rua Colonizador Ênio Pipino, nº. 8395, Sala 02, bairro Setor Industrial Norte, no município de Sinop/MT, CEP 78.550-556, contato através do telefone (66) 3511-4800 e e-mail contabil5@transterrasinop.com.br

sendo representada pelo Sr. Rosivaldo Rodrigues de Souza, portador do RG nº. 906.133 SSP/MT e CPF nº. 593.551.661-68 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	4974	AREIA GROSSA	M³	300	TRANSTERRA	R$143,00	R$42.900,00
10	18031	PEDRA BRITADA Nº 01	M³	200	TRANSTERRA	R$185,00	R$37.000,00
VALOR TOTAL							**R$79.900,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **30/09/2020 até 30/09/2021**.

3.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2020** , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.2.3. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.3. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.4. O recebimento dos materiais será de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir, da certificação da Nota Fiscal, pelo fiscal do Contrato e/ou suplente.

5.5. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.5.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

5.6. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega do objeto e nota fiscal, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO

ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2020** a proposta da empresa **TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI sob CNPJ 00.184.369/0001-00**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 30 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ 00.184.369/0001-00

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **A. M. DE ABREU EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.523.063/0001-98**, estabelecida a Rua Almirante Barroso, n.º 376, bairro Centro Sul, no município de Várzea Grande/MT, CEP 78.110-046, contato através do telefone (65) 3028-4200 e e-mail licitacao@guaranirefrigeracao.com.br, neste ato representada pela Sr.ª Priscila Consani das Merces Oliveira, portador do CIRG n.º 10.616.831-8 SSP/PR e CIC n.º 075.082.869-28 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2020** , para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QUANT. POR SETORES							QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	GABINETE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
AQUISIÇÃO DE PEÇAS														
25	18	20	10	40	35		4	**127**	UNID	**872042**	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO **SPLIT 7.000/12.000 BTU'S**	R$96,00	R$ 12.192,00	
26	3	12	6	25	20	4		**70**	UNID	**872043**	CAPACITOR DE PARTIDA PA-	R$96,00	R$ 6.720,00	

											RA AR CONDI-CIONA-DO **SPLIT 18. 000/24. 000 BTU'S**			
27		4	3	8	6			**21**	UNID	**872044**	CAPACI-TOR DE PARTI-DA PA-RA AR CONDI-CIONA-DO **SPLIT 48. 000/80. 000 BTU'S**	R$99,99	R$ 2. 099,79	
36				1	1			**2**	UNID	**872053**	COM-PRES-SOR **80. 000 BTU'S**	R$2. 399,00	R$ 4. 798,00	
42	2	8	5	14	10	2	2	**43**	UNID	**872059**	PLACA UNIVER-SAL	R$170,0 0	R$ 7. 310,00	
43	5	13	10	34	23	1	1	**87**	UNID	**872060**	PROTE-TOR TÉRMI-CO **7.000 BTU'S** A **80.000 BTU'S**	R$59,99	R$ 5. 219,13	
49	1	3	3	10	8	1	1	**27**	UNID	**872085**	TURBI-NA CON-DENSA-DORA E EVAPO-RADO-RA	R$259,4 0	R$ 7. 003,80	
VALOR TOTAL													**R$ 45. 342,72**	

GABINETE	
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 2.915,35**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 6.390,03**
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 4.064,07**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 16.452,58**
SECRETARIA DE SAÚDE	
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 13.433,91**
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC., IND., COMÉRCIO, MEIO AMB. E TURISMO - AGRICULTURA	
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 1.043,39**
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC., IND., COMÉRCIO, MEIO AMB. E TURISMO - MEIO AMBIENTE	
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 1.043,39**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços/produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **08/10/2020 até 08/10/2021**.

3.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2020** , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços e entregua dos produtos contratados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. Os serviços/produtos deverão ser prestados/entregues em até **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.1.1. Em caso de urgência/emergência os mesmos deverão ser prestados/entregues em até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

5.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

5.3. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços e bens, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e dos produtos entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO

ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2020** a proposta da empresa **A. M. DE ABREU EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.523.063/0001-98**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 08 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

A M DE ABREU EIRELI

18.523.063/0001-98

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
EDUCAÇÃO	Rosangela Gomes da Costa	Maria Lucia de Souza da Silva
SAÚDE	Viviane Rocha e Silva	Alexsandra Evangelista Escorsin
DEMAIS SECRETARIAS	Adriana de Freitas	Eliane Severino de Lima Barbosa

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.303.601/00001-06**, estabelecida a Avenida Mirante do Lago, n.º 290, Bairro Loteamento Mirante do Lago, no município de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, contato através do telefone (66) 3521-1876 e e-mail paraconstrutormg@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Eduardo da Silva Fernandes, portador do CIRG n. º 6683003 PC/PA e CPF n.º 887.558.945-34 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2020** , para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIO-

NADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QUANT. POR SETORES							QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	GABINETE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE							
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO														
1	12	24	10	20	10	2	2	**80**	UNID	**50560**	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) **SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO**	R$90,00	R$ 7.200,00	
2				25	20			**45**	UNID	**50561**	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) **SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL**	R$89,50	R$ 4.027,50	
3		2	2	60	4	2	2	**72**	UNID	**50562**	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) **SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO**	R$97,50	R$ 7.020,00	
4				35	4			**39**	UNID	**50563**	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) **SPLIT 18.000 /24.**	R$99,00	R$ 3.861,00	

											000 BTU'S SETOR RURAL			
5				10	6			**16**	UNID	**50564**	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) **SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR URBANO**	R$100,00	R$ 1.600,00	
6				8	6			**14**	UNID	**50565**	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) **SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR RURAL**	R$125,00	R$ 1.750,00	
7	12	24	10	10	8	2	2	**68**	UNID	**50580**	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS **SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO**	R$70,00	R$ 4.760,00	
9		2	2	30	4	2	2	**42**	UNID	**50582**	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS **SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR URBANO**	R$98,00	R$ 4.116,00	
10				15	4			**19**	UNID	**50583**	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRE-	R$95,00	R$ 1.805,00	

											TIVA DE AR CONDI-CIONA-DO SEM FORNE-CIMEN-TO DE PEÇAS **SPLIT 18. 000/24. 000 BTU'S. SETOR RURAL**			
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO														
13	6	12	10	15	10	2	2	**57**	UNID	**50600**	INSTA-LAÇÃO DE AR CONDI-CIONA-DO COM FORNE-CIMEN-TO DE TODO MATERI-AL NE-CESSA-RIO **SPLIT 7. 000 / 12. 000BTU'S SETOR URBANO**	R$188,0 0	R$ 10. 716,00	
14				40	4			**44**	UNID	**50601**	INSTA-LAÇÃO DE AR CONDI-CIONA-DO COM FORNE-CIMEN-TO DE TODO MATERI-AL NE-CESSA-RIO **SPLIT 7. 000 / 12. 000BTU'S SETOR RURAL**	R$180,0 0	R$ 7. 920,00	
15	2	3	2	30	4	2	2	**45**	UNID	**50609**	INSTA-LAÇÃO DE AR CONDI-CIONA-DO COM FORNE-CIMEN-TO DE TODO MATERI-AL NE-CESSA-RIO **SPLIT 18. 000 / 24. 000BTU'S SETOR URBANO**	R$199,0 0	R$ 8. 955,00	
SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS														
21		2	2	60	4	2	2	**72**	UNID	**51683**	RECAR-GA DE GÁS PA-RA AR CONDI-CIONA-DO **SPLIT 18. 000 /24. 000 BTU'S SETOR URBANO**	R$130,0 0	R$ 9. 360,00	
22				30	4			**34**	UNID	**51684**	RECAR-GA DE GÁS PA-RA AR CONDI-CIONA-DO **SPLIT 18. 000 /24. 000**	R$138,0 0	R$ 4. 692,00	

											BTU'S SETOR RURAL			
23				23	6			**29**	UNID	**51685**	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO **SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR URBANO**	R$212,00	R$ 6.148,00	
AQUISIÇÃO DE PEÇAS														
28	18	20	10	40	35		4	**127**	UNID	**872045**	CHICOTE ELÉTRICO COMPRESSOR DE AR ATÉ **18.000 BTU'S**	R$45,00	R$ 5.715,00	
30		2	2	6	4			**14**	UNID	**872047**	COMPRESSOR **7.000 BTU'S**	R$608,00	R$ 8.512,00	
31	1	2	2	6	4		1	**16**	UNID	**872048**	COMPRESSOR **9.000 BTU'S**	R$634,00	R$ 10.144,00	
32	2	8	2	15	10			**37**	UNID	**872049**	COMPRESSOR **12.000 BTU'S**	R$599,00	R$ 22.163,00	
33		4	1	8	6			**19**	UNID	**872050**	COMPRESSOR **18.000 BTU'S**	R$749,00	R$ 14.231,00	
34				1	1			**2**	UNID	**872051**	COMPRESSOR **24.000 BTU'S**	R$1.100,00	R$ 2.200,00	
35				1	1			**2**	UNID	**872052**	COMPRESSOR **48.000 BTU'S**	R$1.900,00	R$ 3.800,00	
40	2	8	5	14	10	2	2	**43**	UNID	**872057**	HÉLICE CONDENSADORA E EVAPORADORA	R$129,00	R$ 5.547,00	
VALOR TOTAL													**R$ 156.242,50**	

GABINETE	
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
VALOR TOTAL	**R$ 1.920,00**
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	
VALOR TOTAL	**R$ 1.526,00**
SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS	
VALOR TOTAL	**R$ 0,00**
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 2.900,00**
VALOR TOTAL PARA GABINETE:	**R$ 6.346,00**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
VALOR TOTAL	**R$ 4.231,00**
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	
VALOR TOTAL	**R$ 2.853,00**
SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS	
VALOR TOTAL	**R$ 260,00**
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 12.204,00**
VALOR TOTAL PARA **ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**:	**R$ 19.548,00**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
VALOR TOTAL	**R$ 1.991,00**
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	
VALOR TOTAL	**R$ 2.278,00**
SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS	
VALOR TOTAL	**R$ 260,00**
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 5.526,00**
VALOR TOTAL PARA **ASSISTÊNCIA SOCIAL**:	**R$ 10.055,00**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
VALOR TOTAL	**R$ 20.417,50**
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	
VALOR TOTAL	**R$ 15.990,00**
SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS	
VALOR TOTAL	**R$ 16.816,00**
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 29.035,00**
VALOR TOTAL PARA **EDUCAÇÃO**:	**R$ 82.258,50**
SECRETARIA DE SAÚDE	
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
VALOR TOTAL	**R$ 6.158,00**
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	
VALOR TOTAL	**R$ 3.396,00**
SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS	
VALOR TOTAL	**R$ 2.344,00**
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 21.317,00**
VALOR TOTAL PARA **SAÚDE**:	**R$ 33.215,00**
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC., IND., COMÉRCIO, MEIO AMB. E TURISMO - AGRICULTURA	
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
VALOR TOTAL	**R$ 711,00**
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	
VALOR TOTAL	**R$ 774,00**
SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS	
VALOR TOTAL	**R$ 260,00**
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 258,00**
VALOR TOTAL PARA **AGRICULTURA**:	**R$ 2.003,00**
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC., IND., COMÉRCIO, MEIO AMB. E TURISMO - MEIO AMBIENTE	
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
VALOR TOTAL	**R$ 711,00**
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	
VALOR TOTAL	**R$ 774,00**
SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS	
VALOR TOTAL	**R$ 260,00**
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 1.072,00**
VALOR TOTAL PARA **MEIO AMBIENTE**:	**R$ 2.817,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços/produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **08/10/2020 até 08/10/2021**.

3.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2020** , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços e entregua dos produtos contratados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. Os serviços/produtos deverão ser prestados/entregues em até **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.1.1. Em caso de urgência/emergência os mesmos deverão ser prestados/entregues em até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

5.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

5.3. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços e bens, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e dos produtos entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO

ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2020** a proposta da empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.303.601/00001-06**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 08 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

EDUARDO DA SILVA FERNANDES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME

22.303.601/00001-06

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
EDUCAÇÃO	Rosangela Gomes da Costa	Maria Lucia de Souza da Silva
SAÚDE	Viviane Rocha e Silva	Alexsandra Evangelista Escorsin
DEMAIS SECRETARIAS	Adriana de Freitas	Eliane Severino de Lima Barbosa

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **OSNI CLEMES 46167935904**, inscrita no CNPJ sob o n.º **30.519.477/0001-49**, estabelecida a Avenida Tancredo de Almeida Neves, n.º 46, Centro, na cidade de Carlinda/MT, CEP 78.587-000, contato através do telefone (51) 98028-2291 e e-mail osniclemes@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Osni Clemes, portador do CIRG n.º 1150124-3 SJ/MT e CPF n.º 461.679.359-04 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2020** , para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QUANT. POR SETORES							QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	GABINETE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE							
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO														
8				10	8			**18**	UNID	**50581**	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRE-	R$69,50	R$ 1.251,00	

											TIVA DE AR CONDI-CIONA-DO SEM FORNE-CIMEN-TO DE PEÇAS **SPLIT 7. 000/12000 BTU'S. SETOR RURAL**			
11				6	4			**10**	UNID	**50584**	MANU-TENÇÃO PRE-VENTI-VA E CORRE-TIVA DE AR CONDI-CIONA-DO SEM FORNE-CIMEN-TO DE PEÇAS **SPLIT 48. 000/80. 000 BTU'S. SETOR URBANO**	R$100,0 0	R$ 1. 000,00	
12				4	4			**8**	UNID	**50585**	MANU-TENÇÃO PRE-VENTI-VA E CORRE-TIVA DE AR CONDI-CIONA-DO SEM FORNE-CIMEN-TO DE PEÇAS **SPLIT 48. 000/80. 000 BTU'S. SETOR RURAL**	R$100,0 0	R$ 800,00	
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO														
16				45	2			**47**	UNID	**50610**	INSTA-LAÇÃO DE AR CONDI-CIONA-DO COM FORNE-CIMEN-TO DE TODO MATERI-AL NE-CESSA-RIO **SPLIT 18. 000 / 24. 000BTU'S SETOR RURAL**	R$200,0 0	R$ 9. 400,00	
17				4	1			**5**	UNID	**50611**	INSTA-LAÇÃO DE AR CONDI-CIONA-DO COM FORNE-CIMEN-TO DE TODO MATERI-AL NE-CESSA-RIO **SPLIT 48. 000/80. 000 BTU'S SETOR URBANO**	R$828,0 0	R$ 4. 140,00	
18				3	1			**4**	UNID	**50612**	INSTA-LAÇÃO	R$899,0 0	R$ 3. 596,00	

											DE AR CONDI-CIONA-DO COM FORNE-CIMEN-TO DE TODO MATERI-AL NE-CESSA-RIO **SPLIT 48. 000/80. 000 BTU'S SETOR RURAL**			
SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS														
19	12	24	10	15	10	2	2	**75**	UNID	**51681**	RECAR-GA DE GÁS PA-RA AR CONDI-CIONA-DO **SPLIT 7. 000/12. 000 BTU'S. SETOR URBANO**	R$81,00	R$ 6. 075,00	
20				25	10			**35**	UNID	**51682**	RECAR-GA DE GÁS PA-RA AR CONDI-CIONA-DO **SPLIT 7. 000/12. 000 BTU'S. SETOR RURAL**	R$89,99	R$ 3. 149,65	
24				11	6			**17**	UNID	**51686**	RECAR-GA DE GÁS PA-RA AR CONDI-CIONA-DO **SPLIT 48. 000/80. 000 BTU'S SETOR RURAL**	R$250,0 0	R$ 4. 250,00	
AQUISIÇÃO DE PEÇAS														
29		12	4	25	20	4		**65**	UNID	**872046**	CHICO-TE ELÉ-TRICO COM-PRES-SOR DE AR DE **24.000/80. 000 BTU'S**	R$84,50	R$ 5. 492,50	
37	2	8	5	14	10	1	1	**41**	UNID	**872054**	CON-TROLE REMO-TO UNI-VERSAL	R$50,00	R$ 2. 050,00	
38	2	8	5	14	10	2	2	**43**	UNID	**872055**	DIS-PLAY	R$140,0 0	R$ 6. 020,00	
39	2	8	5	14	10	2	2	**43**	UNID	**872056**	FILTRO DE AR CONDI-CIONA-DO SPLIT	R$50,00	R$ 2. 150,00	
41	2	10	10	20	20	5	5	**72**	METRO	**872058**	MAN-GUEIRA CORRU-GADA DE DRE-NO DE SILICO-NE BRAN-CO	R$11,00	R$ 792,00	
44	6	20	10	25	20	2	2	**85**	UNID	**872080**	SEN-SOR DE-GELO	R$67,50	R$ 5. 737,50	

45	6	20	10	25	20	2	2	**85**	UNID	**872081**	SEN-SOR DE TEMPE-RATURA	R$68,00	R$ 5. 780,00	
46	6	15	10	30	25		2	**88**	METRO	**872082**	TUBU-LAÇÃO FRÍGO-RÍGENA ATÉ **12. 000 BTU'S**	R$89,90	R$ 7. 911,20	
47	3	12	4	20	15	2		**56**	METRO	**872083**	TUBU-LAÇÃO FRÍGO-RÍGENA **18.000/24. 000 BTU'S**	R$100,0 0	R$ 5. 600,00	
48		2	2	4	2			**10**	METRO	**872084**	TUBU-LAÇÃO FRÍGO-RÍGENA **48.000/80. 000 BTU'S**	R$125,0 0	R$ 1. 250,00	
VALOR TOTAL													**R$ 76. 444,85**	

GABINETE	
SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS	
VALOR TOTAL	**R$ 972,00**
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 2.154,40**
VALOR TOTAL PARA **GABINETE:**	**R$ 3.126,40**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS	
VALOR TOTAL	**R$ 1.944,00**
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 8.552,50**
VALOR TOTAL PARA **ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**:	**R$ 10.496,50**
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS	
VALOR TOTAL	**R$ 810,00**
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 4.552,00**
VALOR TOTAL PARA **ASSISTÊNCIA SOCIAL**:	**R$ 5.362,00**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
VALOR TOTAL	**R$ 1.695,00**
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	
VALOR TOTAL	**R$ 15.009,00**
SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS	
VALOR TOTAL	**R$ 6.214,75**
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 14.277,00**
VALOR TOTAL PARA **EDUCAÇÃO**:	**R$ 37.195,75**
SECRETARIA DE SAÚDE	
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
VALOR TOTAL	**R$ 1.356,00**
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	
VALOR TOTAL	**R$ 2.127,00**
SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS	
VALOR TOTAL	**R$ 3.209,90**
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 11.017,50**
VALOR TOTAL PARA **SAÚDE**:	**R$ 17.710,40**
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC., IND., COMÉRCIO, MEIO AMB. E TURISMO - AGRICULTURA	
SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS	
VALOR TOTAL	**R$ 162,00**
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 1.294,00**
VALOR TOTAL PARA **AGRICULTURA**:	**R$ 1.456,00**
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC., IND., COMÉRCIO, MEIO AMB. E TURISMO - MEIO AMBIENTE	
SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS	
VALOR TOTAL	**R$ 162,00**
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	**R$ 935,80**

VALOR TOTAL PARA **MEIO AMBIENTE**:	**R$ 1.097,80**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços/produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **08/10/2020 até 08/10/2021**.

3.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2020** , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços e entregua dos produtos contratados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. Os serviços/produtos deverão ser prestados/entregues em até **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.1.1. Em caso de urgência/emergência os mesmos deverão ser prestados/entregues em até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

5.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

5.3. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços e bens, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e dos produtos entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, "b".

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO

ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2020** a proposta da empresa **OSNI CLEMES 46167935904**, inscrita no CNPJ sob o n.º **30.519.477/0001-49**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 08 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

OSNI CLEMES 46167935904

30.519.477/0001-49

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
EDUCAÇÃO	Rosangela Gomes da Costa	Maria Lucia de Souza da Silva
SAÚDE	Viviane Rocha e Silva	Alexsandra Evangelista Escorsin
DEMAIS SECRETARIAS	Adriana de Freitas	Eliane Severino de Lima Barbosa

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 020/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134. 962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **18 de Março de 2021.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **17 de Maio de 2021.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **90.180.605/0001-02**, estabelecida a Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450, bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, contato através do Telefone/Fax: (51) 3023-8888/(65) 3023-3900 e e-mail licitacao@genteseguradora.com.br, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, portador do CIRG n.º 7009036166 SSP/RS e CPF n.º 632.005.380-15, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8. 666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT.

LOTE 1								
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UTILIZAÇÃO**	**ANO/MODELO**	**PLACA**	**CHASSI**	**QNT.**	**PRÊMIO R$**
1	49463	CHEVROLET NOVA S10 CB DUP LS 2.8 CTDI 4X2 - 5 PASS	SERVIÇOS	2013/2013	OBR1548	9BG148CPODC475872	1	**R$ 539,00**
VALOR TOTAL DO LOTE								**R$ 539,00**
LOTE 2								
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UTILIZAÇÃO**	**ANO/MODELO**	**PLACA**	**CHASSI**	**QNT.**	**PRÊMIO R$**
2	872233	ÔNIBUS VW/INDUSCAR FOZ U	ESCOLAR	2009/2009	NJD9503	9BWR882W69R923761	1	**R$902,60**
3	872234	ÔNIBUS VW/INDUSCAR FOZ U	ESCOLAR	2009/2010	NJD9473	9BWR882W59R923833	1	**R$902,60**
4	872235	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESCOLAR MICRO	ESCOLAR	2009/2010	NJP9303	93PB42G3PAC030909	1	**R$472,10**
5	872236	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESCOLAR MICRO	ESCOLAR	2010/2010	NUG5867	93PB2G3PAC033720	1	**R$472,10**
6	872237	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESCOLAR MICRO	ESCOLAR	2010/2011	NUF9377	93PB42G3PAC038818	1	**R$472,10**
7	872238	ÔNIBUS VW 15.190 EOD E.S. ORE	ESCOLAR	2010/2011	NPG8384	9532882W9BR121394	1	**R$1. 049,50**
8	872239	IVECO/CITYCLASS 70C16	ESCOLAR	2010/2011	NPH0114	93ZL68B01B8422321	1	**R$485,50**
9	872240	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESCOLAR MICRO	ESCOLAR	2011/2011	NJU9582	93PB42G3PBC037013	1	**R$498,30**
10	872241	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESCOLAR MICRO	ESCOLAR	2011/2012	OAP5872	93PB51G1MCC040570	1	**R$531,10**
11	872242	ÔNIBUS VW 15.190 EOD ESCOLAR HD	ESCOLAR	2012/2012	OAY5154	9532E82W1CR250420	1	**R$1. 066,10**
12	872243	ÔNIBUS VW 15.190 EOD.E.HD ORE	ESCOLAR	2014/2014	QBF4395	9532E82W5ER428820	1	**R$1. 210,40**
13	872244	ÔNIBUS VW 15.190 EOD.E.HD ORE	ESCOLAR	2014/2014	QBE2713	9532E82WXER447153	1	**R$1. 210,40**
14	872245	IVECO/CITYCLASS 70C17	ESCOLAR	2015/2016	QBN7383	93ZL68C01G8466552	1	**R$527,20**
VALOR TOTAL DO LOTE								**R$ 9. 800,00**
LOTE 3								
SECRETARIA DE SAÚDE								
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UTILIZAÇÃO**	**ANO/MODELO**	**PLACA**	**CHASSI**	**QNT.**	**PRÊMIO R$**
15	49459	CHEVROLET NOVA S10 CB DUP LS 2.8 CTDI 4X2 AUT - 5 PASS	SERVIÇOS	2013/2013	OBS9176	9BG148FH0DC487119	1	**R$ 619,20**
16	85096	RENAULT MASTER FURGÃO EXTRA 2.3 16V DCI - 3 PASS	AMBULÂNCIA	2018/2019	QCC7607	93YMAFEXAKJ713961	1	**R$ 897,50**
17	49458	CHEVROLET NOVA S10 CB DUP LTZ 2.8 CTDI 4X4 - 5 PASS	AMBULÂNCIA	2014/2014	FZL4470	9BG148CPODC475872	1	**R$ 1. 339,60**
18	49460	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON HLS 2.4	SERVIÇOS	2014/2015	QBH5849	93XFNKA5TFCE01033	1	**R$ 552,64**
19	49462	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS	SERVIÇOS	2017/2018	QBV4362	93XLNKB8TJCH30576	1	**R$ 691,03**
VALOR TOTAL DO LOTE								**R$ 4. 099,97**
LOTE 4								
SECRETARIA DE OBRAS								
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UTILIZAÇÃO**	**ANO/MODELO**	**PLACA**	**CHASSI**	**QNT.**	**PRÊMIO R$**
20	85137	FORD CAMINHÃO CARGO 2629 TURBO E5 6X4 - 3 PASS	OBRAS	2019/2019	QCE5468	9BFZEANE3KBS79797	1	**R$ 800,00**

VALOR TOTAL DO LOTE								**R$ 800,00**
LOTE 5								
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE								
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UTILIZAÇÃO**	**ANO/MODE-LO**	**PLACA**	**CHASSI**	**QNT.**	**PRÊMIO R$**
21	85094	TOYOTA HILUX CAB DUP STD 3.0 16V TURBO 4X4 - 5 PASS	SERVIÇOS	2011/2012	OAS9188	8AJFR22G7C4555769	1	**R$ 640,00**
VALOR TOTAL DO LOTE								**R$ 640,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/10/2020 até 15/10/2021.**

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, sendo **03 (três) parcelas iguais e sem juros**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias cada, contados a partir da realização do seguro dos veículos solicitados e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços nas especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A emissão da apólice de seguro deve estar de acordo com as coberturas contratadas contendo todos os dados do veículo (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis) e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados contar do recebimento formal da "Autorização de prestação de serviços" pelo CONTRATANTE do recebimento da nota de empenho, junto com o manual do segurado.

5.1.1. Deve ser emitida apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc. A apólice terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de emissão.

5.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3. Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

5.4. Quanto houver problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a licitante notificada pela PREFEITURA e será responsável por nova prestação dos serviços imediata, sem custas adicionais, para solucionar os problemas destacados.

5.5. O prazo para início da execução do serviço deverá ser após a publicação da homologação do processo licitatório.

5.6. O serviço licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação pela Prefeitura Municipal de Carlinda.

5.7. A CONTRATANTE deverá: Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT;

5.7.1. Entregar, ano prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;

5.7.2. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela PREFEITURA MUNICIPAL, conforme descriminação dos serviços no Termo de Referência em anexo.

5.7.2.1. Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora deverá indeniza-la pecuniariamente sobre o valor de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE para Veículos e Caminhões, demais especificações referente às peculiaridades das obrigações da VENCEDORA, se encontra no Termo de Referência em anexo.

5.7.3. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

5.7.4. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

5.8. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

a) Roubo ou furto total, bem como danos causados por tentativa de roubo ou furto;

b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

c) Raios, vendavais, enchentes, inundações, alagamento, queda de barreiras, de muros e de árvores, danos causados por força maior da natureza e suas consequências;

d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

e) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

g) Submersão total ou parcial em água, inclusive proveniente de enchentes ou inundações; e/ou quando guardado em subsolo;

h) Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;

i) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;

j) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

k) Quebra de para brisas, total ou parcial, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, faróis e/ou lanternas.

l) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

m) Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

n) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

o) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

Chaveiro;

Socorro mecânico emergencial no local;

Troca de pneus;

Reboque ou transporte do veículo segurado com Km ilimitado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, de qualquer lugar do Brasil até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.9. O Seguro será do tipo **Cobertura Total e Completa com Franquia Reduzida**.

5.10. O Seguro deverá prever:

5.10.1. Em caso de indenização integral, Subtração do Bem, Danos Físicos ao Bem e Equipamentos Acoplados o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para veículos e utilitários, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br. E os que não forem comtemplados na tabela FIPE considerar os valores determinados.

5.11. Os valores para indenizações:

5.11.1. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais no mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.11.2. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais no mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.11.3. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos morais no mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.11.4. O valor estipulado para indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal/legal de ocupantes do mesmo de no mínimo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa;

5.11.5. O valor estipulado para danos elétricos no mínimo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

5.12. Os valores máximos a serem pagos das franquias:

	LANTERNAS/FARÓIS	RETROVISORES	PARABRISA/TRASEIRO	CARROCERIA
VEÍCULOS	R$172,5	R$167,50	R$176,00	
ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS	R$251,25	R$246,00	R$293,25	
AMBULÂNCIAS/PESADOS	R$300,00	R$261,50	R$261,00	R$4.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO/MODELO	PLACA	FRANQUIAS
1	CHEVROLET NOVA S10 CB DUP LS 2.8 CTDI 4X2 - 5 PASS	2013/2013	OBR1548	R$3.071,25
2	ÔNIBUS VW/INDUSCAR FOZ U	2009/2009	NJD9503	R$3.268,65
3	ÔNIBUS VW/INDUSCAR FOZ U	2009/2010	NJD9473	R$3.268,65
4	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESCOLAR MICRO	2009/2010	NJP9303	R$3.415,65
5	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESCOLAR MICRO	2010/2010	NUG5867	R$3.415,65
6	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESCOLAR MICRO	2010/2011	NUF9377	R$3.415,65
7	ÔNIBUS VW 15.190 EOD E.S. ORE	2010/2011	NPG8384	R$6.750,45
8	IVECO/CITYCLASS 70C16	2010/2011	NPH0114	R$3.995,25
9	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESCOLAR MICRO	2011/2011	NJU9582	R$3.892,35
10	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESCOLAR MICRO	2011/2012	OAP5872	R$4.351,20
11	ÔNIBUS VW 15.190 EOD ESCOLAR HD	2012/2012	OAY5154	R$7.048,65
12	ÔNIBUS VW 15.190 EOD.E.HD ORE	2014/2014	QBF4395	R$9.769,20
13	ÔNIBUS VW 15.190 EOD.E.HD ORE	2014/2014	QBE2713	R$9.769,20
14	IVECO/CITYCLASS 70C17	2015/2016	QBN7383	R$4.303,95
15	CHEVROLET NOVA S10 CB DUP LS 2.8 CTDI 4X2 AUT - 5 PASS	2013/2013	OBS9176	R$3.071,25
16	RENAULT MASTER FURGÃO EXTRA 2.3 16V DCI - 3 PASS	2018/2019	QCC7607	R$5.608,05
17	CHEVROLET NOVA S10 CB DUP LTZ 2.8 CTDI 4X4 - 5 PASS	2014/2014	FZL4470	R$3.071,25
18	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON HLS 2.4	2014/2015	QBH5849	R$3.444,00
19	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP SPORT TRITON GLS	2017/2018	QBV4362	R$3.444,00
20	FORD CAMINHÃO CARGO 2629 TURBO E5 6X4 - 3 PASS	2019/2019	QCE5468	R$8.805,30
21	TOYOTA HILUX CAB DUP STD 3.0 16V TURBO 4X4 - 5 PASS	2011/2012	OAS9188	R$5.198,55

5.13. SERVIÇOS DE GUINCHO:

5.13.1. Os serviços de guincho deverão ser ilimitados.

5.14. Valores determinados dos veículos e equipamentos:

VEÍCULO	FAB./MOD.	PLACA	UTILIZAÇÃO	SECRETARIA	VALORES
ÔNIBUS VW/INDUSCAR FOZ U	2009/2009	NJD9503	ESCOLAR	EDUCAÇÃO	**R$77.715,00**
ÔNIBUS VW/INDUSCAR FOZ U	2009/2010	NJD9473	ESCOLAR	EDUCAÇÃO	**R$77.715,00**
MARCOPOLO/VOLARE V8L ESCOLAR MICRO	2009/2010	NJP9303	ESCOLAR	EDUCAÇÃO	**R$135.000,00**
MARCOPOLO/VOLARE V8L ESCOLAR MICRO	2010/2010	NUG5867	ESCOLAR	EDUCAÇÃO	**R$140.000,00**
MARCOPOLO/VOLARE V8L ESCOLAR MICRO	2010/2011	NUF9377	ESCOLAR	EDUCAÇÃO	**R$140.000,00**
ÔNIBUS VW 15.190 EOD E.S. ORE	2010/2011	NPG8384	ESCOLAR	EDUCAÇÃO	**R$160.500,00**
IVECO/CITYCLASS 70C16	2010/2011	NPH0114	ESCOLAR	EDUCAÇÃO	**R$95.000,00**

MARCOPOLO/VOLARE V8L ESCOLAR MICRO	2011/2011	NJU9582	ESCOLAR	EDUCAÇÃO	**R$145.080,00**
MARCOPOLO/VOLARE V8L ESCOLAR MICRO	2011/2012	OAP5872	ESCOLAR	EDUCAÇÃO	**R$145.080,00**
ÔNIBUS VW 15.190 EOD ESCOLAR HD	2012/2012	OAY5154	ESCOLAR	EDUCAÇÃO	**R$167.606,40**
ÔNIBUS VW 15.190 EOD.E.HD ORE	2014/2014	QBF4395	ESCOLAR	EDUCAÇÃO	**R$232.275,00**
ÔNIBUS VW 15.190 EOD.E.HD ORE	2014/2014	QBE2713	ESCOLAR	EDUCAÇÃO	**R$232.275,00**
IVECO/CITYCLASS 70C17	2015/2016	QBN7383	ESCOLAR	EDUCAÇÃO	**R$148.900,00**
EQUIPAMENTO: BAÚ (RENAULT MASTER FURGÃO EXTRA 2.3 16V DCI - 3 PASS)	2018/2019	QCC7607	AMBULÂNCIA	SAÚDE	**R$45.000,00**

5.15. O objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.16. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.16.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, "b".

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2020** a proposta da empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **90.180.605/0001-02** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 15 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GENTE SEGURADORA SA

CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 109/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **C. E. CARVALHO – COMERCIAL EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **24.864.422/0001-73**, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, n.º 185, bairro Centro, no município de Lunardelli/PR, CEP 86.935-000, contato através do telefone (43) 3478-1781e e-mail parana.med@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO CARVALHO, portador do CIRG nº. 7.793.323-9 SSP/PR e CPF Nº. 007.976.549-17 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO BINOCULAR E SUAS LENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	872339	MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR COM ÓTICA INFINITA, AUMENTO DE 40X A 1000X, INCLINADO A 30°, ROTAÇÃO A 360° COM TRAVA, TUBO BINOCULAR COM AJUSTE MÍNIMO 47MM A 75MM, REVÓLVER GIRATÓRIO QUÁDRUPLO, ACOMPANHA OCULAR DE 10X (18MM) E JOGO DE OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS DE 4X, 10X, 40X E 100X, PLATINA MECÂNICA COM ÁREA NO MÍNIMO 150 X 135MM, CONDENSADOR ABBÉ 1.25NA, ILUMINAÇÃO LED 3W	UNID	1	R$5.320,00	R$5.320,00
2	872340	OCULAR COM AUMENTO 10X CAMPO DE VISÃO 18MM	UNID	2	R$510,00	R$1.020,00
3	872341	OBJETIVA PLANACROMÁTICA INFINITA 4X, ABERTURA NUMÉRICA DE 0,10MM	UNID	1	R$535,00	R$535,00
4	872342	OBJETIVA PLANACROMÁTICA INFINITA 10X, ABERTURA NUMÉRICA DE 0,25MM	UNID	1	R$772,00	R$772,00
5	872343	OBJETIVA PLANACROMÁTICA INFINITA 40X, ABERTURA NUMÉRICA DE 0,65MM	UNID	1	R$1.620,00	R$1.620,00

6	872344	OBJETIVA PLANACROMÁTICA INFINITA 100X, ABERTURA NUMÉRICA DE 1,25MM	UNID	1	R$1.970,00	R$1.970,00
VALOR TOTAL						**R$11.237,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **09/11/2020 até 09/11/2021.**

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 meses e ter registro na ANVISA, atender as normas NBR ISO. Possuir assistência técnica no estado de Mato Grosso e Treinamento Técnico na sede do município para a equipe que for manusear o aparelho, quantas vezes for solicitado pela Contratante enquanto perdurar a garantia, sem custo algum para o município de Carlinda/MT. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão dos equipamentos será por conta da contratada sem custo algum a prefeitura municipal de Carlinda/MT.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.6. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.7. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.7.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de Setembro de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de Setembro de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020** a proposta da empresa **C. E. CARVALHO – COMERCIAL EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **24.864.422/0001-73** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 09 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

C. E. CARVALHO – COMERCIAL EPP

CNPJ sob o n.º 24.864.422/0001-73

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE	SUELEM MOREIRA DA SILVA	JOSINEIA MINEIRO PORTELA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.652.030/0001-70**, estabelecida a BR-480, n.º 795, bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, contato através do telefone (54) 3523-2700 e e-mail medicamentos@centermedi.com.br neste ato representada pelo Sr. Edivar Szymanski, portador do CIRG n.º 5051132966 SSP/RS e CPF n.º 670.481.290-34, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da

Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	51973	ÁCIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	55.000	IMEC	R$ 0,04	R$2.200,00
8	42860	ALBENDAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UNID	30.000	GREEN PHARMA	R$ 0,27	R$8.100,00
14	10222	BENZOATO DE BENZILA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,25ML/ML, FORMA FARMACÊUTICA EMULSÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO DE 100ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	UNID	5.000	IFAL	R$ 3,60	R$18.000,00
19	17220	BROMOPRIDA- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL COM 20 ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	5.000	MARIOL	R$ 1,04	R$5.200,00
26	29921	CETOCONAZOL- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SHAMPOO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO VIA TÓPICA.	UNID	10.000	NATIVITA	R$ 4,80	R$48.000,00
29	26663	CINARIZINA- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	50.000	BRAINFARMA	R$ 0,15	R$7.500,00
32	43075	CLARITROMICINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL .	UNID	10.000	MEDLEY	R$ 3,50	R$35.000,00
39	42902	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML	UNID	300	CRISTALIA	R$ 5,85	R$1.755,00
53	43077	DIOSMINA + HESPERIDINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 450 MG + 50 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	50.000	CIMED	R$ 0,45	R$22.500,00
65	42786	FENOBARBITAL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UNID	2.000	CRISTALIA	R$ 2,33	R$4.660,00
67	52061	FINASTERIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	15.000	AUROBINDO	R$ 0,55	R$8.250,00
84	42964	LORATADINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UNID	15.000	LORASLIV	R$ 0,09	R$1.350,00
113	43108	OXCARBAZEPINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	5.000	RAMBAXY	R$ 0,76	R$3.800,00
114	42818	OXCARBAZEPINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	10.000	RAMBAXY	R$ 1,47	R$14.700,00
121	46683	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3MG/ML XAROPE FRASCO 100ML SOLUÇÃO ORAL	UNID	5.000	HIPOLABOR	R$ 4,62	R$23.100,00
122	52119	PREGABALINA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 75 MG FORMA FARMACÊUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UNID	10.000	MED QUIMICA	R$ 0,84	R$8.400,00
VALOR TOTAL							**R$212.515,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/11/2020 até 18/11/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **07 (sete) dias corridos**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3.3. Obrigatoriamente, deverá constar o vencimento dos medicamentos no corpo da Nota Fiscal emitida pela empresa.

5.3.4. O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega.

5.3.5. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

a) Data de fabricação e data de vencimento;

b) Número de registro emitido pela ANVISA;

c) No caso de **medicamentos genéricos** deverão constar **"MEDICAMENTO GENÉRICO"** dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei nº. 9.787/99";

d) Constar a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.

5.3.6. Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.3.7. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.8. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020** a proposta da empresa **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.652.030/0001-70** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o n.º 03.652.030/0001-70

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE		

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 008/2017

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: CANDIDO DAVID PERES

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 31/12/2020 até 31/12/2021

VALOR: **R$36.000,00 (trinta e seis mil reais)**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.520.829/0001-40**, estabelecida a Rodovia BR 480, n.º 180, cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, contato através do telefone (54) 3523-2600 / 35232620 e e-mail licitações@dimaster.com.br neste ato representada pela procuradora Sra. Suema Tussi Brunelo, portadora do CIRG n.º 1038690028 SSP/RS e CPF n.º 448.443.280-34, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	23021	AZITROMICINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	50.000	PRATI	R$ 1,20	R$60.000,00
115	20684	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 15ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	11.000	NATULAB	R$ 0,88	R$9.680,00
126	52128	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL- COMPOSIÇÃO DE SODIO+CLORETO DE POTASSIO+CLORETO DE SODIO+GLICOSE,COCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2,19 MG/ML+4,68 MG/ML+0,98MG/ML+ 20MG/ML, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	20.000	NATULAB	R$ 0,54	R$10.800,00
139	46690	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA, CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/G + 250 UI/G RESPECTIVAMENTE, POMADA 15G	UNID	10.000	PRATI	R$ 2,48	R$24.800,00
140	42847	SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSSOL 100 UG/DOSE FRASCO 200 DOSES	UNID	10.000	GLENMARK	R$ 11,00	R$110.000,00
VALOR TOTAL							**R$215.280,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/11/2020 até 18/11/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **07 (sete) dias corridos**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3.3. Obrigatoriamente, deverá constar o vencimento dos medicamentos no corpo da Nota Fiscal emitida pela empresa.

5.3.4. O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega.

5.3.5. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

a) Data de fabricação e data de vencimento;

b) Número de registro emitido pela ANVISA;

c) No caso de **medicamentos genéricos** deverão constar **“MEDICAMENTO GENÉRICO”** dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei nº. 9.787/99”;

d) Constar a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**.

5.3.6. Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.3.7. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.8. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020** a proposta da empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.520.829/0001-40** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o n.º 02.520.829/0001-40

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE		

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 07.640.617/0001-10, estabelecida na Rua MP-6, n.º 304, bairro Polo Empresarial Monte Horebe, no município de Senador Canedo/GO, CEP 75. 254-872**, contato através do telefone (62) 3565-1600 / (62) 98434-9994 e e-mail licitacao2@distbrasil.net neste ato representada pelo Sr. Leonardo Cella Baseggio, portador do CIRG n.º 9.114.793-9 SSP/PR e CPF n.º 053.211.739-58, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	42735	CLORIDRATO DE ETILEFRINA- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL 10MG/ML	UNID	5.000	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,20	R$6.000,00
VALOR TOTAL							**R$6.000,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/11/2020 até 18/11/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **07 (sete) dias corridos**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3.3. Obrigatoriamente, deverá constar o vencimento dos medicamentos no corpo da Nota Fiscal emitida pela empresa.

5.3.4. O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega.

5.3.5. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

a) Data de fabricação e data de vencimento;

b) Número de registro emitido pela ANVISA;

c) No caso de **medicamentos genéricos** deverão constar **"MEDICAMENTO GENÉRICO"** dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei nº. 9.787/99";

d) Constar a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.

5.3.6. Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.3.7. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.8. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020** a proposta da empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º **07.640.617/0001-10** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ sob o n.º 07.640.617/0001-10

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE		

LICITAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº. 003/UCI/2020

PORTARIA INTERNA Nº. 003/UCI/2020

SÚMULA: **ESTABELECE O PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2020, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, COM ÊNFASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 009/2009, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei n. 4.320/1964 e artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº. 033/2012 do TCE/MT, que em seu art. 8º determina que o Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI da UCI deverá ser encaminhado a este Tribunal a partir da carga mensal de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa nº. 026/2014 do TCE/MT estabelece que o Plano Anual de Auditoria Interna deverá ser elaborado, aprovado, modificado e executado a critério da Unidade de Controle Interno conforme demanda a ser atendida;

CONSIDERANDO que as atividades de auditoria de competência da UCI terão o enfoque de mensurar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle constituídos nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados da avaliação serão avençados em relatórios específicos contendo recomendações para o aprimoramento dos controles;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº. 430/2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, que estabelece as responsabilidades da Unidade de Controle Interno do município de Carlinda;

CONSIDERANDO o Programa Aprimora do TCE/MT, instituído pela Resolução Normativa nº. 017/2017, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento dos sistemas de controles internos administrativos dos entes fiscalizados, através da realização de auditorias em nível de atividade e entidade;

CONSIDERANDO, o Ofício Circular nº. 36/2020/GABPRES que suspense temporariamente a exigência de execução da auditoria de avaliação de controles internos referentes à atividade de Gestão financeira e em Nível de Entidade – Programa Aprimora – planejada para o segundo semestre de 2020, até expedição de nova diretriz para as ações vinculadas ao programa;

CONSIDERANDO, as recomendações recebidas através da Notificação Recomendatória nº. 05/2020 da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Alta Floresta, constante do SIMP nº. 000973-011/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer em conformidade com a Resolução Normativa nº. 026/2014 TCE/MT, o Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI na Administração Direta e Indireta do Município de Carlinda/MT, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - As Auditorias e verificações serão realizadas por amostragem de documentação, as quais receberão o visto da UCI.

Parágrafo Único - As auditorias internas serão executadas pela Controladora Interna e servidor designado para auxiliar no Controle Interno.

Art. 3º - O PAAI obedecerá aos procedimentos previstos na Instrução Normativa nº. 009/2009, e outras normas que venha a regulamentar o Sistema de Controle Interno.

Art. 4º O PAAI terá início em meados de abril de 2020.

Art. 5º - O PAAI poderá sofrer modificações e alterações nas datas no decorrer do exercício conforme demanda interna, externa ou fatos supervenientes que afetem a realização das auditorias.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carlinda – MT, 29 de dezembro de 2020.

Adm. PAMELA RAFAELA EGER

Controladora Interna

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Nº.	SISTEMAS	ÁREAS A SEREM AUDITADAS	EQUIPE	DATA ESTIMADA	PRAZO
1	Sistema de Educação	1. Acompanham. Plano de Ação ref. a auditoria de Alimentação Escolar (Programa Aprimora);	Controlador e auxiliar.	Semestral	Maio e Dezembro/2021
		2. Aplicação dos Recursos da Educação 25%;	Controlador e auxiliar.	2º Semestre/2020	Setembro/2021
		3. Índice de aplicação no FUNDEB 60%.	Controlador e auxiliar.	Anual/2020	Dezembro/2021
2	Sistema Financeiro	1. Auditoria **Gestão Financeira (Programa Aprimora);**	Controlador e auxiliar.	A definir	Paralisada
		2. Acompanham. Plano de Ação ref. Gestão Financeira (Programa Aprimora);	Controlador e auxiliar.	Semestral/2020	Junho e Dezembro/2021
		3. Verificação de pagamentos com multas e juros nas contas de telefone, energia e água.	Controlador e auxiliar.	1º Semestre	Abril/2021
3	Sistema Contábil	1. Verificação de índices de pessoal.	Controlador.	Quadrimestral	Maio, Setembro/2021 (Dezembro/2021 no fechamento das contas de Governo)
4	Sistema de Saúde Pública	1. Acompanham. do Plano de Ação ref. Atividade de logística de medicamentos. (Programa Aprimora);	Controlador e auxiliar.	Semestral	Junho e Dezembro/2021
		2. Verificação de cumprimento de escalas médicas nos PSF´s juntamente com o Conselho Municipal de Saúde.	Controlador e auxiliar.	Trimestral/2020	Março, Junho, Setembro e Dezembro/2021
5	Sistema de Projetos e Obras Públicas	1. Lançamento de informações no Sistema Geo-obras.	Controlador e técnico.	Anual	Maio/2021
6	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	1. Análise de Processos Licitatórios;	Controlador e auxiliar.	Concomitante (conforme encaminhamentos)	_____
		2. Análise de contratos e aditivos.	Controlador e auxiliar.	2º Semestre/2021	
		3. Acompanhamento de Plano de Ação – Contratações Públicas	Controlador e auxiliar.	Semestral	Junho e Dezembro/2021
7	Sistema de Transportes	1. Monitoramento de Plano de Ação da Gestão de Frotas (Programa Aprimora)	Controlador e auxiliar.	Semestral	Junho a Dezembro/2021
8	Sistema de Previdência	1. Aferição dos 2% de gastos com despesas Administrativas;	Controlador e auxiliar.	Semestral	Junho e Dezembro/2021 através do relatório de Gestão
		2. Concessão de Benefícios Previdenciários.		Concomitante	____
9	Sistema de Recursos Humanos	1. Auditoria em nível de Entidade (Programa Aprimora)	Controlador e auxiliar.	A definir	Paralisada

		2. Pareceres de Contratação de Pessoal	Controlador e auxiliar.	Concomitante	Conforme envio do RH.
Janeiro	**Elaboração de relatórios de apuração de denúncia para o TCE/MT a ser consignado no relatório de gestão Elaboração de Relatório de Acompanhamento das despesas e ações realizadas durante a pandemia para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Alta Floresta**				
Fevereiro	**Elaboração do relatório das Contas de Gestão 2020 da Administração Direta e Indireta (envio obrigatório ao TCE)**				
Abril	**Elaboração do relatório das Contas de Governo 2020 (envio obrigatório ao TCE)**				
Julho	**Elaboração do relatório Semestral de Contas Anuais de Gestão 2021 da Administração Direta e Indireta (envio obrigatório ao TCE)**				
Dezembro	**Elaboração do PAAI/2022 e Fechamentos de relatórios sob responsabilidade da UCI**				

AUDITORIA RH

OSCIP COMISSÕES

RPPS LEI PREVCAR E IMPLANTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **25.279.552/0001-01**, estabelecida a Rua Peru, n.º 454, bairro Centro, cidade de Ouro Verde do Oeste/PR, CEP 85.933-000, contato através do telefone (45) 3251-1461 e e-mail dellydistribuidora@gmail.com neste ato representada pelo Sr. Maicon Uilians Backes, portador do CIRG n.º 7.593.410-6 SSP/PR e CPF n.º 040. 825.149-29, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	42909	DIGOXINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,05 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA ELIXIR,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UNID	15000	PRATI	R$ 6,86	R$102.900,00
101	43088	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100.000 UI/G + 200 MG/G, POMADA DERMATOLOGICA, BISNAGA 60G	UNID	16.000	CIMED	R$ 6,49	R$103.840,00
145	85496	VALSARTANA ,CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 80 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	15.000	SUPERA RX	R$ 1,79	R$26.850,00
VALOR TOTAL							**R$233.590,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/11/2020 até 18/11/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **07 (sete) dias corridos**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3.3. Obrigatoriamente, deverá constar o vencimento dos medicamentos no corpo da Nota Fiscal emitida pela empresa.

5.3.4. O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega.

5.3.5. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

a) Data de fabricação e data de vencimento;

b) Número de registro emitido pela ANVISA;

c) No caso de **medicamentos genéricos** deverão constar **"MEDICAMENTO GENÉRICO"** dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei nº. 9.787/99";

d) Constar a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.

5.3.6. Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.3.7. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.8. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020** a proposta da empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **25.279.552/0001-01** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME

CNPJ sob o n.º 25.279.552/0001-01

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE		

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **11.504.314/0001-48**, estabelecida a Av. Goiás, n.º 1150-S, Sala 02, bairro Área de Chácaras, cidade de Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.455-000, contato através do telefone (65) 3549-4434 e e-mail farmaciabompreco@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. Jones Luiz Dallagnol, portador do CIRG n.º 1093135-0 SJ/MT e CPF n.º 906. 864.891-87, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	84948	BRINZOLAMIDA + TIMOLOL, MALEATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG/ML + 5,0 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 5ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTÁLMICA.	UNID	300	NOVARTIS	R$ 72,99	R$21.897,00
21	30374	CARBAMAZEPINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO DIVISIVEL DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	20.000	GERMED	R$ 0,79	R$15.800,00
23	84951	CEFADROXILA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACÊUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UNID	10.000	EUROFARMA	R$ 2,99	R$29.900,00
30	52011	CIPIONATO TESTOSTERONA, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200MG, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO OLEOSA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR	UNID	5.000	E M S	R$ 251,50	R$1.257.500,00
116	52115	PERICIAZINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	300	SANOFI	R$ 18,08	R$5.424,00
119	52118	PRAMIPEXOL 1 MG, DICLORIDRATO COMPRIMIDO	UNID	5.000	PRATI	R$ 2,96	R$14.800,00
120	51969	PREDNISOLONA, ACETATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO OFTÁLMICA,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 5ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTÁLMICA	UNID	300	GENOM	R$ 27,99	R$8.397,00
146	52144	VIGABATRINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UNID	3.000	SANOFI	R$ 4,79	R$14.370,00
VALOR TOTAL							**R$1.368.088,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/11/2020 até 18/11/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **07 (sete) dias corridos**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3.3. Obrigatoriamente, deverá constar o vencimento dos medicamentos no corpo da Nota Fiscal emitida pela empresa.

5.3.4. O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega.

5.3.5. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

a) Data de fabricação e data de vencimento;

b) Número de registro emitido pela ANVISA;

c) No caso de **medicamentos genéricos** deverão constar **“MEDICAMENTO GENÉRICO”** dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei nº. 9.787/99”;

d) Constar a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**.

5.3.6. Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.3.7. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.8. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020** a proposta da empresa **FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **11.504.314/0001-48** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA EPP

CNPJ sob o n.º 11.504.314/0001-48

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE		

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **17.472.278/0001-64**, estabelecida a Rua Gotardo Mazzarolo, n.º 16, bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, contato através do telefone (54) 3523-2202 e e-mail goldenplusdistribuidora@gmail.com / licitação@goldenplus.net.br neste ato representada pelo Sr. Marcelo Morastica, portador do CIRG n.º 1076099215 SSP/PC RS e CPF n.º 820.347.290-72, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	42755	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 75MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 3 ML, VIA INTRAMUSCULAR.	UNID	10.000	FARMACE	R$ 0,77	R$7.700,00
66	85490	FENTANILA, CITRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 78,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UNID	10.000	HIPOLABOR	R$ 2,32	R$23.200,00
98	872215	METOPROLOL, TARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5ML,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	UNID	100	CRISTALIA	R$ 31,50	R$3.150,00
100	42986	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G, BISNAGA 60G	UNID	16.000	GREENPHARMA	R$ 3,60	R$57.600,00
124	52124	RESINATO DE DICLOFENACO- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 15 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO CONTA-GOTASCOM 20 ML, VIA ORAL.	UNID	500	VITAMEDIC	R$ 3,48	R$1.740,00
128	52131	SOLUÇÃO FISIOLOGICA - ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO, 0,9%, EMBALAGEM COM 500 ML. SISTEMA ABERTO	UNID	50.000	FARMAX	R$ 3,50	R$175.000,00
129	84675	SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% 100ML SISTEMA ABERTO	UNID	30.000	FARMAX	R$ 2,29	R$68.700,00
130	84676	SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% 250ML SISTEMA ABERTO	UNID	40.000	FARMAX	R$ 2,74	R$109.600,00
144	42848	TENOXICAM - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACÊUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	UNID	30.000	EUROFARMA	R$ 7,99	R$239.700,00
VALOR TOTAL							**R$686.390,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/11/2020 até 18/11/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/ contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **07 (sete) dias corridos**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3.3. Obrigatoriamente, deverá constar o vencimento dos medicamentos no corpo da Nota Fiscal emitida pela empresa.

5.3.4. O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega.

5.3.5. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

a) Data de fabricação e data de vencimento;

b) Número de registro emitido pela ANVISA;

c) No caso de **medicamentos genéricos** deverão constar **"MEDICAMENTO GENÉRICO"** dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei nº. 9.787/99";

d) Constar a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.

5.3.6. Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.3.7. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.8. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020** a proposta da empresa **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **17.472.278/0001-64** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PROD HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o n.º **17.472.278/0001-64**

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE		

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS** inscrita no CNPJ sob o n.º **12.889.035/0001-02**, estabelecida na Rua Rubens Derks, n.º 105, bairro Industrial, no município de Erechim/RS, CEP 99.706-300, contato através do telefone (54) 2106-7930 / (54) 3522-4273 e e-mail licitacao04@inovamed-rs.com.br neste ato representada pelo Sr. Sedinei Stievens, portador do CIRG n.º 1089436834 SJS/RS e CPF n.º 004.421.050-70, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8. 666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	29624	ACICLOVIR - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	20.000	CIMED	R$ 0,19	R$3.800,00
6	26590	ADRENALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 1 ML, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,NUMERO DE LOTE E VALIDADE	UNID	1000	HIPOLABOR	R$ 1,88	R$1.880,00
12	30366	BACLOFENO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	15.000	TEUTO	R$ 0,09	R$1.350,00
13	46867	BENZILPENICILINA BENZATINA - 600.000UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 4ML SEM DILUENTE, PARENTERAL.	UNID	10.000	TEUTO	R$ 7,64	R$76.400,00
15	29645	BIPERIDENO- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 2MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UNID	10.000	CRISTALIA	R$ 0,20	R$2.000,00
35	42866	CLORIDRATO - AMIODARONA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	20.000	ZYDUS NIKKHO	R$ 0,54	R$10.800,00
45	10228	DEXAMETASONA- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1MG/G (0,1%) FORMA FARMACÊUTICA CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA 10G , VIA TÓPICO.	UNID	50.000	PRATI	R$ 1,05	R$52.500,00
46	52040	DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 11,6 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA GEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA 60G, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	UNID	20.000	CIMED	R$ 2,99	R$59.800,00
103	42987	NITROFURANTOÍNA 100 MG (POR COMPRIMIDO)	UNID	22.000	TEUTO	R$ 0,19	R$4.180,00
108	42991	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO ,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UNID	10.000	CELLERA	R$ 0,41	R$4.100,00
123	52121	PROPILTIOURACIL CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UNID	1.000	BIOLAB	R$ 0,60	R$600,00
132	42840	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG/ML	UNID	3.000	TEUTO	R$ 4,99	R$14.970,00
137	42844	SULFATO DE GENTAMICINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG/ML	UNID	10.000	NOVAFARMA	R$ 0,86	R$8.600,00
147	26908	VITAMINA K COM FITOMENADIONA 10 MG, EMBALADA EM AMPOLA DE 1ML	UNID	1000	HYPOFARMA	R$ 1,31	R$1.310,00
VALOR TOTAL							**R$242.290,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/11/2020 até 18/11/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **07 (sete) dias corridos**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3.3. Obrigatoriamente, deverá constar o vencimento dos medicamentos no corpo da Nota Fiscal emitida pela empresa.

5.3.4. O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega.

5.3.5. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

a) Data de fabricação e data de vencimento;

b) Número de registro emitido pela ANVISA;

c) No caso de **medicamentos genéricos** deverão constar **"MEDICAMENTO GENÉRICO"** dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei nº. 9.787/99";

d) Constar a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.

5.3.6. Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.3.7. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.8. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020** a proposta da empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS inscrita no CNPJ sob o n.º 12.889.035/0001-02** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS

CNPJ sob o n.º 12.889.035/0001-02

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE		

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **28.418.133/0001-00**, estabelecida a Av. das Laranjeiras, s/n.º, Qd. 45 Lt. 06-E, Galpão 3, bairro Parque Primavera, cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.913-122, contato através do telefone (62) 3416-8300 e e-mail licitacao01@medvittadist.com.br neste ato representada pelo Sr. Cassio Martins de Freitas, portador do CIRG n.º 5040142 SPTC/GO e CPF n.º 032.868.041-93, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	872211	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA SUSPENSÃO INJETÁVEL (3MG/ML + 3MG/ML), FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA COM 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UNID	5.000	UNIÃO QUIMICA	R$ 6,99	R$34.950,00
25	42713	CEFALOTINA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACÊUTICA PO COM DILUENTE PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	UNID	20.000	ABL	R$ 8,95	R$179.000,00
34	52013	CLORANFENICOL- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACÊUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UNID	15.000	BLAU	R$ 4,95	R$74.250,00
VALOR TOTAL							**R$288.200,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/11/2020 até 18/11/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **07 (sete) dias corridos**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3.3. Obrigatoriamente, deverá constar o vencimento dos medicamentos no corpo da Nota Fiscal emitida pela empresa.

5.3.4. O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega.

5.3.5. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

a) Data de fabricação e data de vencimento;

b) Número de registro emitido pela ANVISA;

c) No caso de **medicamentos genéricos** deverão constar **“MEDICAMENTO GENÉRICO”** dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei nº. 9.787/99”;

d) Constar a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**.

5.3.6. Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.3.7. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.8. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020** a proposta da empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **28.418.133/0001-00** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ sob o n.º **28.418.133/0001-00**

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE		

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 024/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: INTOCAVEL COMERCIO DE ALARMES LTDA sob CNPJ: 11.208.040/0001-40

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CFTV MENSAL E ACESSO A PLATAFORMA DE VIDEO MONITORAMENTO 24 HORAS POR DIA COM 30 (TRINTA) DIAS DE GRAVAÇÕES ARMAZENADAS EM NUVEM, INCLUINDO TODOS OS PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO MESMO EM COMODATO.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 até 31/12/2021

VALOR: **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.595.725/0001-84**, estabelecida a Rua Augusto Berticelli, n.º 67, bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, contato através do telefone (54) 3523-2005 e e-mail novasulltda@hotmail.com neste ato representada pela Sr.ª Jacilde Tonin, portadora do CIRG n.º 3058840814 SSP/RS e CPF n. º 931.959.580-15, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	872212	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL,FORMA DE APRESENTACÃO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR, INTRAVENOSA E SUBCUTANEA	UNID	1000	HYPOFARMA	R$ 0,81	R$810,00
60	48845	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UNID	20.000	FARMACE	R$ 1,33	R$26.600,00
VALOR TOTAL							**R$27.410,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/11/2020 até 18/11/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **07 (sete) dias corridos**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3.3. Obrigatoriamente, deverá constar o vencimento dos medicamentos no corpo da Nota Fiscal emitida pela empresa.

5.3.4. O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega.

5.3.5. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

a) Data de fabricação e data de vencimento;

b) Número de registro emitido pela ANVISA;

c) No caso de **medicamentos genéricos** deverão constar **“MEDICAMENTO GENÉRICO”** dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei nº. 9.787/99”;

d) Constar a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**.

5.3.6. Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.3.7. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.8. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020** a proposta da empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.595.725/0001-84** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o n.º **14.595.725/0001-84**

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE		

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS** inscrita no CNPJ sob o n.º **81.706.251/0001-98**, estabelecida na Rua Prof. Leonidas Ferreira da Costa, n.º67, bairro Parolim, no município de Curitiba/PR, CEP 80.220-410, contato através do telefone (41) 3052-7900 e e-mail licitacao1@promefarma.com.br neste ato representada pela Sra. Sirlei Terezinha Zambrin, portador do CIRG n.º 3.104.120-1 SSP/PR e CPF n.º 457.063.879-15, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho

de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	42703	ÁCIDO ASCÓRBICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 5 ML, VIA PARENTERAL.	UNID	30.000	FARMACE	R$ 0,69	R$20.700,00
47	52041	DICLOFENACO POTASSICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR.	UNID	10.000	FARMACE	R$ 0,95	R$9.500,00
68	84970	FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,250 MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,50 MG/ML + CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20,00 MG/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO OFTÁLMICA.	UNID	10.000	ELOFAR	R$ 2,31	R$23.100,00
79	48832	LATANOPROSTA 50 MCG FRASCO 2,5 ML OFTALMICO	UNID	100	BAUSCH+LOMB	R$ 40,00	R$4.000,00
80	20673	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	10.000	FARMOQUIMICA	R$ 1,80	R$18.000,00
102	872216	NITAZOXANIDA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, EM FRASCO, VIA ORAL, 100 ML	UNID	10.000	FARMOQUIMICA	R$ 30,20	R$302.000,00
112	42334	FLUOCINOLONA ACETONIDA + NEOMICINA + POLIMIXINA B, SULFATO + LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,275 MG/ML + 3,85 MG/ML + 11.000 UI/ML + 20 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO OTOLOGICA,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA OTOLOGICA 5ML	UNID	1.000	ELOFAR	R$ 2,31	R$2.310,00
133	42842	SULFADIAZINA DE PRATA - SULFADIAZINA DE PRATA 01% CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM, FORMA FARMACÊUTICA EM CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA DE 400G, VIA TÓPICA	UNID	10.000	SILVESTRE LABS	R$ 32,89	R$328.900,00
143	43049	TENOXICAM - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	10.000	MEDQUIMICA	R$ 0,49	R$4.900,00
VALOR TOTAL							**R$713.410,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/11/2020 até 18/11/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **07 (sete) dias corridos**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3.3. Obrigatoriamente, deverá constar o vencimento dos medicamentos no corpo da Nota Fiscal emitida pela empresa.

5.3.4. O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega.

5.3.5. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

a) Data de fabricação e data de vencimento;

b) Número de registro emitido pela ANVISA;

c) No caso de **medicamentos genéricos** deverão constar **"MEDICAMENTO GENÉRICO"** dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei nº. 9.787/99";

d) Constar a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.

5.3.6. Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.3.7. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.8. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020** a proposta da empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS** inscrita no CNPJ sob o n.º **81.706.251/0001-98** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS

CNPJ sob o n.º **81.706.251/0001-98**

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE		

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.862. 531/0001-26**, estabelecida a Rua Jose Bonifacio, n.º 531, bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, contato através do telefone (54) 3523-2028 celular (54) 9 9901-1991 e e-mail topnorte1@gmail.com neste ato representada pela Sra. Adriana Fatima Guralski, portadora do CIRG n.º 3092167919 SJS/II RS e CPF n.º 021.847.330-32, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	39530	CEFALEXINA- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	50.000	ABL	R$ 0,35	R$17.500,00
56	52052	ENANTATO DE NORESTISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL (50 + 5 MG)ML AMPOLA	UNID	3.000	MABRA	R$ 14,00	R$42.000,00
83	47810	LOÇÃO HIDRATANTE: COMPOSIÇÃO, BUTILPARABENO, METILPARABENO, PROPILPARABENO, PROPILENOGLICOL, ÁLCOOL CETÍLICO, ÁLCOOL ESTEARÍLICO, LAURILSULFATO DE SÓDIO E ÁGUA DESIONIZADA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 85G FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO.	UNID	10.000	MANIPULADO	R$ 123,00	R$1.230.000,00
99	84982	NIMESULIDA BETACICLODEXTRINA,DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO 400MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO	UNID	10.000	HYPERA	R$ 3,27	R$32.700,00
111	29772	OMEPRAZOL MAGNESICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNID	80.000	E M S	R$ 1,29	R$103.200,00
VALOR TOTAL							**R$1.425.400,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/11/2020 até 18/11/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/ contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **07 (sete) dias corridos**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3.3. Obrigatoriamente, deverá constar o vencimento dos medicamentos no corpo da Nota Fiscal emitida pela empresa.

5.3.4. O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega.

5.3.5. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

a) Data de fabricação e data de vencimento;

b) Número de registro emitido pela ANVISA;

c) No caso de **medicamentos genéricos** deverão constar **"MEDICAMENTO GENÉRICO"** dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei nº. 9.787/99";

d) Constar a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.

5.3.6. Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.3.7. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.8. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020** a proposta da empresa **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.862.531/0001-26** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ sob o n.º **22.862.531/0001-26**

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE		

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 123/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **90.180.605/0001-02**, estabelecida a Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450, bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, contato através do Telefone/Fax: (51) 3023-8888/(65) 3023-3900 e e-mail licitacao@genteseguradora.com.br, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, portador do CIRG n.º 7009036166 SSP/RS e CPF n.º 632.005.380-15, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT:

LOTE 2				
SECRETARIA DE OBRAS				
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**PRÊMIO R$**
2	51776	**KOMATSU/ESC. HIDRÁULICA PC200 LC8MO** ANO/MODELO: 2017/2017 CHASSI: KMTPC244VHBB50338 SÉRIE B50338	1	**R$ 10. 500,00**
3	85095	**KOMATSU/MOTONIVELADORA MODELO GD655-5** ANO/MODELO: 2018/2018 CHASSI: KMIGDO26LJBB40228 SÉRIE B40228	1	**R$ 12. 935,76**
4	51774	**XCMG/MOTONIVELADORA GR180BR** ANO/MODELO: 2016/2016 CHASSI: 9BX180D5LGAB00115	1	**R$ 11. 100,00**
5	51775	**XCMG/PÁ CARREGADEIRA ZL30BR** ANO/MODELO: 2016/2016 CHASSI: 9BX0300KVGAB00053	1	**R$ 7. 500,00**
6		**M.BENZ/L 1214** ANO/MODELO: 1991/1992 CHASSI: 9BM384004MB928279 PLACA: BFN-5357	1	**R$ 2. 293,10**
7		**M.BENZ/L 1113** ANO/MODELO: 1974/1974 CHASSI: 34403312071564 PLACA: HQY-3771	1	**R$ 2. 293,10**
8		**M.BENZ/L 1113** ANO/MODELO: 1979/1979 CHASSI: 344005811448863 PLACA: NBB-3069	1	**R$ 2. 293,10**
9		**VW/24.220 EURO3 WORKER** ANO/MODELO: 2009/2010 CHASSI: 9533782T1AR011435 PLACA: NPM-8827	1	**R$ 2. 293,10**
10		**VW/24.220 EURO3 WORKER** ANO/MODELO: 2009/2010 CHASSI: 9533782T3AR01142 PLACA: NPM-8957	1	**R$ 2. 293,10**
11		**M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4** ANO/MODELO: 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB956916 PLACA: QBG-0875	1	**R$ 2. 398,19**
12		**RANDON/RETROESCAVADEIRA RD 406** ANO/MODELO: 2012/2012 CHASSI: CA406AMC4W3586	1	**R$ 7. 968,29**
13		**KOMATSU- ESCU. HIDRAULICA PC160** ANO/MODELO: 2009/2010 N° SERIE: B20796	1	**R$ 10. 500,00**
VALOR TOTAL DO LOTE				**R$ 74. 367,74**

LOTE 3				
SECRETARIA DE AGRICULTURA				
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**PRÊMIO R$**
14	872483	**TRATOR MF4292 RM** ANO/MODELO: 2015/2015 CHASSI: AAAT0007VFC014068	1	**R$ 1. 895,00**
15	872484	**TRATOR MF 283** ANO/MODELO: 2002/2002 CHASSI: 283061372	1	**R$ 2. 612,50**
16	872474	**CATERPILLAR/MOTONIVELADORA 120** ANO/MODELO: 2013/2013 CHASSI: CAT0120KVJAP04824 N° SERIE: JP04824	1	**R$ 11. 100,00**
VALOR TOTAL DO LOTE				**R$ 15. 607,50**

LOTE 4				
SECRETARIA DE CIDADES				
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**PRÊMIO R$**
17	872485	**TRATOR MF 283** ANO/MODELO: 2002/2002 CHASSI: 283015715	1	**R$ 2. 612,50**
VALOR TOTAL DO LOTE				**R$ 2. 612,50**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **02/12/2020 até 02/12/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do seguro dos veículos solicitados e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços nas especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A emissão da apólice de seguro deve estar de acordo com as coberturas contratadas contendo todos os dados do veículo (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis) e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados contar do recebimento formal da "Autorização de prestação de serviços" pelo CONTRATANTE do recebimento da nota de empenho, junto com o manual do segurado.

5.1.1. Deve ser emitida apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc. A apólice terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de emissão.

5.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3. Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

5.4. Quanto houver problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a licitante notificada pela PREFEITURA e será responsável por nova prestação dos serviços imediata, sem custas adicionais, para solucionar os problemas destacados.

5.5. O prazo para início da execução do serviço deverá ser após a publicação da homologação do processo licitatório.

5.6. O serviço licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação pela Prefeitura Municipal de Carlinda.

5.7. A CONTRATANTE deverá: Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT;

5.7.1. Entregar, ano prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;

5.7.2. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela PREFEITURA MUNICIPAL, conforme descriminação dos serviços no Termo de Referência em anexo.

5.7.2.1. Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora deverá indeniza-la pecuniariamente sobre o valor de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE para Veículos e Caminhões, demais especificações referente às peculiaridades das obrigações da VENCEDORA, se encontra no Termo de Referência em anexo.

5.7.3. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

5.7.4. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

5.8. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

a) Roubo ou furto total, bem como danos causados por tentativa de roubo ou furto;

b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

c) Raios, vendavais, enchentes, inundações, alagamento, queda de barreiras, de muros e de árvores, danos causados por força maior da natureza e suas consequências;

d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

e) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

g) Submersão total ou parcial em água, inclusive proveniente de enchentes ou inundações; e/ou quando guardado em subsolo;

h) Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;

i) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;

j) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

k) Quebra de para brisas, total ou parcial, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, faróis e/ou lanternas.

l) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

m) Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

n) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

o) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

Chaveiro;

Socorro mecânico emergencial no local;

Troca de pneus;

Reboque ou transporte do veículo segurado com Km ilimitado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, de qualquer lugar do Brasil até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.9. O Seguro será do tipo **Cobertura Total e Completa com Franquia Reduzida**.

5.10. O Seguro deverá prever:

5.10.1. Em caso de indenização integral, Subtração do Bem, Danos Físicos ao Bem e Equipamentos Acoplados o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para veículos e utilitários, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br. E os que não forem contemplados na tabela FIPE considerar os valores determinados.

5.11. Os valores para indenizações:

5.11.1. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais no mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.11.2. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais no mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.11.3. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos morais no mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.11.4. O valor estipulado para indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal/legal de ocupantes do mesmo de no mínimo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa;

5.11.5. O valor estipulado para danos elétricos no mínimo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para Maquinários;

5.11.6. O valor estipulado para responsabilidade civil no mínimo R$ 100. 000,00 (cem mil reais).

5.11.7 Os veículos rodam somente dentro do Estado.

5.11.8. O Micro Ônibus da Secretaria de Saúde a Distância maior percorrida é ida e volta da Capital Cuiabá.

5.11.9. Os motoristas possuem curso de direção defensiva, são concursados e não participam da franquia.

5.11.10. Os veículos não circulam finais de semana, Somente o veículo micro ônibus.

5.1111. os veículos e maquinários possuem adesivo e planilha para controle de entrada e saída.

5.11.12. Os veículos e maquinários pernoitam na garagem do município.

5.12. Os valores máximos a serem pagos das franquias:

	LANTERNAS/FARÓIS	RETROVISORES	PARABRISA/TRASEIRO
CAMINHÕES	R$ 155,22	R$ 417,41	R$ 120,87

ITEM	DESCRIÇÃO - MARCA/MODELO	FRANQUIA
2	**KOMATSU/ESC. HIDRÁULICA PC200 LC8MO** ANO/MODELO: 2017/2017 CHASSI: KMTPC244VHBB50338 SÉRIE B50338	R$ 25. 981,49
3	**KOMATSU/MOTONIVELADORA MODELO GD655-5** ANO/MODELO: 2018/2018 CHASSI: KMIGDO26LJBB40228 SÉRIE B40228	R$ 39. 052,88
4	**XCMG/MOTONIVELADORA GR180BR** ANO/MODELO: 2016/2016 CHASSI: 9BX180D5LGAB00115	R$ 22. 573,95
5	**XCMG/PÁ CARREGADEIRA ZL30BR** ANO/MODELO: 2016/2016 CHASSI: 9BX0300KVGAB00053	R$ 11. 618,74
6	**M.BENZ/L 1214** ANO/MODELO: 1991/1992 CHASSI: 9BM384004MB928279 PLACA: BFN-5357	R$ 3. 492,14
7	**M.BENZ/L 1113** ANO/MODELO: 1974/1974 CHASSI: 34403312071564 PLACA: HQY-3771	R$ 2. 939,52
8	**M.BENZ/L 1113** ANO/MODELO: 1979/1979 CHASSI: 344005811448863 PLACA: NBB-3069	R$ 2. 939,52
9	**VW/24.220 EURO3 WORKER** ANO/MODELO: 2009/2010 CHASSI: 9533782T1AR011435 PLACA: NPM-8827	R$ 6. 633,50
10	**VW/24.220 EURO3 WORKER** ANO/MODELO: 2009/2010 CHASSI: 9533782T3AR01142 PLACA: NPM-8957	R$ 6. 633,50
11	**M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4** ANO/MODELO: 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB956916 PLACA: QBG-0875	R$ 10. 334,84
12	**RANDON/RETROESCAVADEIRA RD 406** ANO/MODELO: 2012/2012 CHASSI: CA406AMC4W3586	R$ 9. 589,15
13	**KOMATSU- ESCU. HIDRAULICA PC160** ANO/MODELO: 2009/2010 N° SERIE: B20796	R$ 18. 525,00
14	**TRATOR MF4292 RM** ANO/MODELO: 2015/2015 CHASSI: AAAT0007VFC014068	R$ 8. 075,00
15	**TRATOR MF 283** ANO/MODELO: 2002/2002 CHASSI: 283061372	R$ 2. 516,01
16	**CATERPILLAR/MOTONIVELADORA 120** ANO/MODELO: 2013/2013 CHASSI: CAT0120KVJAP04824 N° SERIE: JP04824	R$ 28. 405,00
17	**TRATOR MF 283** ANO/MODELO: 2002/2002 CHASSI: 283015715	R$ 2. 516,01

5.13. SERVIÇOS DE GUINCHO:

5.13.1. Os serviços de guincho deverão ser ilimitados.

5.14. Valores determinados dos veículos e equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO - MARCA/MODELO	VALORES DETERMINADOS
2	**KOMATSU/ESC. HIDRÁULICA PC200 LC8MO** ANO/MODELO: 2017/2017 CHASSI: KMTPC244VHBB50338 SÉRIE B50338	R$ 450.000,00
3	**KOMATSU/MOTONIVELADORA MODELO GD655-5** ANO/MODELO: 2018/2018	R$ 686.000,00

	CHASSI: KMIGDO26LJBB40228 SÉRIE B40228	
4	**XCMG/MOTONIVELADORA GR180BR** ANO/MODELO: 2016/2016 CHASSI: 9BX180D5LGAB00115	R$ 405.000,00
5	**XCMG/PÁ CARREGADEIRA ZL30BR** ANO/MODELO: 2016/2016 CHASSI: 9BX0300KVGAB00053	R$ 205.000,00
6	**M.BENZ/L 1214** ANO/MODELO: 1991/1992 CHASSI: 9BM384004MB928279 PLACA: BFN-5357	TABELA FIPE EQUIPAMENTO= CAÇAMBA BASCULANTE R$ 15.000,00
7	**M.BENZ/L 1113** ANO/MODELO: 1974/1974 CHASSI: 34403312071564 PLACA: HQY-3771	TABELA FIPE EQUIPAMENTO= TANQUE PIPA R$10.000,00
8	**M.BENZ/L 1113** ANO/MODELO: 1979/1979 CHASSI: 344005811448863 PLACA: NBB-3069	TABELA FIPE EQUIPAMENTO= TANQUE PIPA R$10.000,00
9	**VW/24.220 EURO3 WORKER** ANO/MODELO: 2009/2010 CHASSI: 9533782T1AR011435 PLACA: NPM-8827	TABELA FIPE EQUIPAMENTO = CAÇAMBA BASCULANTE R$ 25.00,00
10	**VW/24.220 EURO3 WORKER** ANO/MODELO: 2009/2010 CHASSI: 9533782T3AR01142 PLACA: NPM-8957	TABELA FIPE EQUIPAMENTO = CAÇAMBA BASCULANTE R$ 25.00,00
11	**M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4** ANO/MODELO: 2014/2014 CHASSI: 9BM693388EB956916 PLACA: QBG-0875	TABELA FIPE EQUIPAMENTO= CAÇAMBA BASCULANTE 30.000,00
12	**RANDON/RETROESCAVADEIRA RD 406** ANO/MODELO: 2012/2012 CHASSI: CA406AMC4W3586	R$ 118.000,00
13	**KOMATSU- ESCU. HIDRAULICA PC160** ANO/MODELO: 2009/2010 N° SERIE: B20796	R$195.000,00
14	**TRATOR MF4292 RM** ANO/MODELO: 2015/2015 CHASSI: AA-AT0007VFC014068	R$85.000,00
15	**TRATOR MF 283** ANO/MODELO: 2002/2002 CHASSI: 283061372	R$37.000,00
16	**CATERPILLAR/MOTONIVELADORA 120** ANO/MODELO: 2013/2013 CHASSI: CAT0120KVJAP04824 N° SERIE: JP04824	R$299.000,00
17	**TRATOR MF 283** ANO/MODELO: 2002/2002 CHASSI: 283015715	R$37.000,00

5.15. O objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.16. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.16.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, "b".

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020** a proposta da empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **90.180.605/0001-02** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 02 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GENTE SEGURADORA SA

CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 124/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, do-

ravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** inscrita no CNPJ sob o n.º **61.074.175/0001-38**, estabelecida na Avenida das Nações Unidas nº14261 andar 17 ao 231 ala A, bairro Vila Gertrudes, no município de São Paulo/SP CEP: 04.794-000, contato através do Telefone/Fax: (11) 5112-7159 / (11) 5112-8150 /(045) 3266-3014 / (045) 3266-3081 e e-mail licitacao@consisus.com.br esclarecelicita@bbmapfre.com.br neste ato representada pelo Sr. Cezar Bockhorny, portador do RG n.º 6.214.422-0 SSP/PR e CPF n.º 956.356. 029-91, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT:

LOTE 1				
SECRETARIA DE SAÚDE				
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO**	**QUANT.**	**PRÊMIO R$**
1	84946	**VOLKSWAGEN MICRO ÔNIBUS 8.160 OD - 22 PASS** ANO/MODELO: 2019/2020 CHASSI: 9532M52P6LR004604 PLACA: QCH-7175	1	**R$1. 440,90**
VALOR TOTAL DO LOTE				**R$ 1. 440,90**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **02/12/2020 até 02/12/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do seguro dos veículos solicitados e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços nas especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A emissão da apólice de seguro deve estar de acordo com as coberturas contratadas contendo todos os dados do veículo (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis) e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados contar do recebimento formal da "Autorização de prestação de serviços" pelo CONTRATANTE do recebimento da nota de empenho, junto com o manual do segurado.

5.1.1. Deve ser emitida apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc. A apólice terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de emissão.

5.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3. Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

5.4. Quanto houver problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a licitante notificada pela PREFEITURA e será responsável por nova prestação dos serviços imediata, sem custas adicionais, para solucionar os problemas destacados.

5.5. O prazo para início da execução do serviço deverá ser após a publicação da homologação do processo licitatório.

5.6. O serviço licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação pela Prefeitura Municipal de Carlinda.

5.7. A CONTRATANTE deverá: Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT;

5.7.1. Entregar, ano prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;

5.7.2. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pela PREFEITURA MUNICIPAL, conforme descriminação dos serviços no Termo de Referência em anexo.

5.7.2.1. Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora deverá indeniza-la pecuniariamente sobre o valor de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE para Veículos e Caminhões, demais especificações referente às peculiaridades das obrigações da VENCEDORA, se encontra no Termo de Referência em anexo.

5.7.3. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

5.7.4. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

5.8. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

a) Roubo ou furto total, bem como danos causados por tentativa de roubo ou furto;

b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

c) Raios, vendavais, enchentes, inundações, alagamento, queda de barreiras, de muros e de árvores, danos causados por força maior da natureza e suas consequências;

d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

e) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

g) Submersão total ou parcial em água, inclusive proveniente de enchentes ou inundações; e/ou quando guardado em subsolo;

h) Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;

i) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;

j) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

k) Quebra de para brisas, total ou parcial, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, faróis e/ou lanternas.

l) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

m) Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

n) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

o) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

Chaveiro;

Socorro mecânico emergencial no local;

Troca de pneus;

Reboque ou transporte do veículo segurado com Km ilimitado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, de qualquer lugar do Brasil até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.9. O Seguro será do tipo **Cobertura Total e Completa com Franquia Reduzida**.

5.10. O Seguro deverá prever:

5.10.1. Em caso de indenização integral, Subtração do Bem, Danos Físicos ao Bem e Equipamentos Acoplados o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para veículos e utilitários, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br. E os que não forem contemplados na tabela FIPE considerar os valores determinados.

5.11. Os valores para indenizações:

5.11.1. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais no mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.11.2. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais no mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.11.3. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos morais no mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.11.4. O valor estipulado para indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal/legal

de ocupantes do mesmo de no mínimo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa;

5.11.5. O valor estipulado para danos elétricos no mínimo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para Maquinários;

5.11.6. O valor estipulado para responsabilidade civil no mínimo R$ 100. 000,00 (cem mil reais).

5.11.7 Os veículos rodam somente dentro do Estado.

5.11.8. O Micro Ônibus da Secretaria de Saúde a Distância maior percorrida é ida e volta da Capital Cuiabá.

5.11.9. Os motoristas possuem curso de direção defensiva, são concursados e não participam da franquia.

5.11.10. Os veículos não circulam finais de semana, Somente o veículo micro ônibus.

5.1111. os veículos e maquinários possuem adesivo e planilha para controle de entrada e saída.

5.11.12. Os veículos e maquinários pernoitam na garagem do município.

5.12. Os valores máximos a serem pagos das franquias:

	LANTERNAS/FARÓIS	RETROVISORES	PARABRISA/TRASEIRO
MICRO-ÔNIBUS	R$ 277,50	R$ 277,50	R$ 502,50

ITEM	DESCRIÇÃO - MARCA/MODELO	FRANQUIA
1	**VOLKSWAGEN MICRO ÔNIBUS 8.160 OD - 22 PASS** ANO/MODELO: 2019/2020 CHASSI: 9532M52P6LR004604 PLACA: QCH-7175	R$ 16. 830,43

5.13. SERVIÇOS DE GUINCHO:

5.13.1. Os serviços de guincho deverão ser ilimitados.

5.14. Valores determinados dos veículos e equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO - MARCA/MODELO	VALORES DETERMINADOS
1	**VOLKSWAGEN MICRO ÔNIBUS 8.160 OD - 22 PASS** ANO/MODELO: 2019/2020 CHASSI: 9532M52P6LR004604 PLACA: QCH-7175	R$245.600,00

5.15. O objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8. 666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.16. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.16.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8. 666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e ho-

ra em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, "b".

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8. 666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2020** a proposta da empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** inscrita no CNPJ sob o n.º **61.074.175/0001-38** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 02 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CNPJ sob o n.º 61.074.175/0001-38

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ANTONIO LIRA DA SILVA 79813399104**, inscrita no CNPJ sob o n.º **13.182.855/0001-22**, estabelecida a Setor Industrial, Rod. MT 208, Chácara Frauzino, cidade de Carlinda/MT, CEP 78.587-000, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO LIRA DA SILVA, portador do CIRG n.º 912.577 SSP/MT e CPF n.º 798.133.991-04 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTOS E MONTAGENS DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE OBRAS	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMERCIO	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	SECRETARIA DE CIDADE	QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
SERVIÇO DE BORRACHARIA															
1	10	20	20	60	20	20		20	**170**	UNID	**42234**	CONSERTO DE PNEU DE VEICULO LEVE ARO 13,14 E 15	R$ 10,00	**R$ 1.700,00**	
2		10		70	20		20	20	**140**	UNID	**30611**	CONSERTO DE PNEU DE CAMIONETE ARO 15 E 16	R$ 10,00	**R$ 1.400,00**	
3					250	30			**280**	UNID	**30631**	CONSERTO DE PNEU DE CAMINHÃO ARO 20 E 22,5	R$ 19,50	**R$ 5.460,00**	
4			200						**200**	UNID	**30615**	CONSERTO DE PNEU DE ONIBUS ARO 20 E 22,5	R$ 18,95	**R$ 3.790,00**	
5			150	30					**180**	UNID	**30617**	CONSERTO DE PNEU DE MICRO ONIBUS ARO 17,5 E 16	R$ 10,00	**R$ 1.800,00**	
6					50				**50**	UNID	**41940**	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO EM RETROESCAVADEIRA	R$ 15,00	**R$ 750,00**	

												ARO 16,5			
7					50				**50**	UNID	**41941**	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO EM RETROESCAVADEIRA ARO 24	R$ 47,00	**R$ 2.350,00**	
8					200	50			**250**	UNID	**49334**	CONSERTO DE PNEU DE PATROL ARO 24 E 25	R$ 42,00	**R$ 10.500,00**	
9						50		30	**80**	UNID	**49333**	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR 4X2 ARO 16	R$ 15,00	**R$ 1.200,00**	
10						50			**50**	UNID	**41943**	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR TRAÇADO 4X4 ARO 24	R$ 38,00	**R$ 1.900,00**	
11						50		20	**70**	UNID	**41944**	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR ARO 30 E 34	R$ 62,78	**R$ 4.394,60**	
12	10			20					**30**	UNID	**41945**	CONSERTO DE PNEU DE MOTOCICLETA ARO 17,18,19 E 21	R$ 10,00	**R$ 300,00**	
13					40				**40**	UNID	**20780**	CONSERTO DE PNEU DE PÁ CARREGADEIRA ARO 25	R$ 42,00	**R$ 1.680,00**	
14	10	20	10	30	15	15		20	**120**	UNID	**49338**	MONTAGEM DE PNEU DE VEICULO LEVE ARO 13,14 E 15	R$ 10,00	**R$ 1.200,00**	
15		10		40	20		20	20	**110**	UNID	**49337**	MONTAGEM DE PNEU DE CAMIONETE ARO 15 E 16	R$ 10,00	**R$ 1.100,00**	
16					100	20			**120**	UNID	**49339**	MONTAGEM DE PNEU DE CAMI-	R$ 15,00	**R$ 1.800,00**	

												NHÃO ARO 20 E 22,5			
17			200						**200**	UNID	**49340**	MONTAGEM DE PNEU DE ONIBUS ARO 20 E 22,5	R$ 15,00	**R$ 3.000,00**	
18			150	20					**170**	UNID	**49341**	MONTAGEM DE PNEU DE MICRO ONIBUS ARO 16 E 17,5	R$ 10,00	**R$ 1.700,00**	
19					50				**50**	UNID	**41955**	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO EM RETROESCAVADEIRA ARO 16,50	R$ 11,00	**R$ 550,00**	
20					50				**50**	UNID	**40881**	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO EM RETROESCAVADEIRA ARO 24	R$ 30,00	**R$ 1.500,00**	
21					70	15			**85**	UNID	**49342**	MONTAGEM DE PNEU DE PATROL ARO 24 E 25	R$ 27,50	**R$ 2.337,50**	
22						20		10	**30**	UNID	**49336**	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR 4X2 ARO 16	R$ 15,00	**R$ 450,00**	
23						20			**20**	UNID	**49335**	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR TRAÇADO 4X4 ARO 24	R$ 31,50	**R$ 630,00**	
24						30		10	**40**	UNID	**41960**	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR ARO 30 E 34	R$ 47,50	**R$ 1.900,00**	
25	10			10					**20**	UNID	**16229**	MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA ARO 17,18,19 E 21	R$ 8,00	**R$ 160,00**	
26					20				**20**	UNID	**16220**	MONTAGEM DE	R$ 35,00	**R$ 700,00**	

												PNEU DE PÁ CARREGADEIRA ARO 25			
VALOR TOTAL DO CERTAME														**R$ 54. 252,10**	

SECRETARIAS	**VALORES**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R$ 380,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 600,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R$ 10.090,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 2.780,00
SECRETARIA DE OBRAS	R$ 24.980,00
SECRETARIA DE **AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO**, MEIO AMBIENTE E TURISMO	R$ 11.891,50
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, **MEIO AMBIENTE E TURISMO**	R$ 400,00
SECRETARIA DE CIDADE	R$ 3.130,60
VALOR TOTAL >>	**R$ 54.252,10**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços/produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo IV (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **03/12/2020 até 03/12/2021**.

3.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços e entregua dos produtos contratados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. Os serviços/produtos deverão ser prestados/entregues em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.1.1. Em caso de urgência/emergência os mesmos deverão ser prestados/entregues em até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

5.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

5.3. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços e bens, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e dos produtos entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO

ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2020** a proposta da empresa **ANTONIO LIRA DA SILVA 79813399104**, inscrita no CNPJ sob o n.º **13.182.855/0001-22**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 03 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ANTONIO LIRA DA SILVA 79813399104

CNPJ 13.182.855/0001-22

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 033/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E SER HUMANO – OAMASH sob **CNPJ n.º 09.591.166/0001-02**

OBJETO: Contratação de Instituição de Longa Permanência, destinada ao domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos por tempo indeterminado para acolhimento do Sr. J. G. S.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 até 31/12/2021

VALOR: **R$ 12.822,00** (doze mil oitocentos e vinte e dois reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA sob CNPJ 05.220.404/0001-04**, tem sua sede na Avenida Feb (Lot. Manga), n.º 1479, bairro Ponte Nova, em Várzea Grande/MT, CEP: 78.115-806, contato através do telefone (65) 3685-1040 e e-mail vendas6@dimaqcba.com.br sendo representada pelo Sr. Diego Felipe Migliorini Saldanha portador do CPF 016.893.321-74 e RG 1340453-9 SSP/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS, PESADOS, TRATOR AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS					
ITEM	**COD**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
21	52969	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **KOMATSU**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	**KOMATSU**	**R$ 130. 000,00**	**16,20%**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **16/12/2020 até 16/12/2021**.

3.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020** , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.1.1. Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

5.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.2.3. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.3. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.4. O recebimento dos materiais será de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir, da certificação da Nota Fiscal, pelo fiscal do Contrato e/ou suplente.

5.5. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.5.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

5.6. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega do objeto e nota fiscal, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO

ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020** a proposta da empresa **DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA sob CNPJ 05.220.404/0001-04**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 16 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA

CNPJ 05.220.404/0001-04

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS DOIS IRMÃOS LTDA sob CNPJ 03.084.415/0001-89**, com sede na Avenida Ariosto da Riva, n.º 1465, Centro, na cidade de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, contato através do telefone (66) 3521-2501 e e-mail cobrancadoisirmaos@hotmail.com sendo representada pelo Sr. Artur Ferreira Moreira, portador do CPF 036.678.451-03 e RG 1795546-7 SJSP/MT. doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS, PESADOS, TRATOR AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
19	52966	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **RANDON**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	**RANDON**	**R$ 45. 000,00**	**17,00%**

SECRETARIA DE AGRICULTURA					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
15	52963	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **MASSEY FERGUSON**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	**MASSEY FERGUSON**	**R$ 55. 000,00**	**17,50%**

SECRETARIA DE CIDADES					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
15	52963	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **MASSEY FERGUSON**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	**MASSEY FERGUSON**	**R$ 20. 000,00**	**17,50%**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **16/12/2020 até 16/12/2021.**

3.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020** , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.1.1. Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

5.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.2.3. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.3. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.4. O recebimento dos materiais será de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir, da certificação da Nota Fiscal, pelo fiscal do Contrato e/ou suplente.

5.5. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.5.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

5.6. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega do objeto e nota fiscal, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO

ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020** a proposta da empresa **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS DOIS IRMÃOS LTDA sob CNPJ 03.084.415/0001-89**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 16 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS DOIS IRMÃOS LTDA

CNPJ 03.084.415/0001-89

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 007/2017

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: NIVALDO CANDIDO MOREIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 até 31/12/2021

VALOR: **R$ 12.540,00** (doze mil quinhentos e quarenta reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GTR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI sob CNPJ 25.046.508/0001-51**, localizada na Avenida Ulisses Pompeu de Campos (Lot. Figueirinha), Quadra 61, Lote 01, Sala B, bairro Gloria, município de Várzea Grande/MT, CEP: 78.140-002, contato através do telefone (65) 3685-5912 e e-mail gtr_pecas@outlook.com.com.br sendo representada pelo Sr. Átila Lopes Ferreira portador do CPF 017.919.221-39 e RG 1580944-7 SSP/MT doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS, PESADOS, TRATOR AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
26	85904	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **SR**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**SR (reboque prancha)**	**R$ 15. 000,00**	**15,10%**

SECRETARIA DE AGRICULTURA					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
16	52964	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **NEW HOLLAND**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	**NEW HOLLAND**	**R$ 60. 000,00**	**23,00%**
18	85906	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **LS TRACTOR**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	**LS TRACTOR**	**R$ 30. 000,00**	**15,10%**

23	52976	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **TATU**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	**TATU**	**R$ 50.000,00**	**15,10%**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **16/12/2020 até 16/12/2021**.

3.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020** , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.1.1. Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

5.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.2.3. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.3. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.4. O recebimento dos materiais será de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir, da certificação da Nota Fiscal, pelo fiscal do Contrato e/ou suplente.

5.5. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.5.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

5.6. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega do objeto e nota fiscal, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO

ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020** a proposta da empresa **GTR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI sob CNPJ 25.046.508/0001-51**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 16 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GTR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI

CNPJ 25.046.508/0001-51

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/2017

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: JOSE DE OLIVEIRA FREITAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA JUNTA MILITAR DO MUNICÍPIO

VIGÊNCIA: 31/12/2020 até 31/12/2021

VALOR: **R$ 12.540,00** (doze mil quinhentos e quarenta reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 084/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **95.433.397/0001-11**, estabelecida a Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, n.º 270, bairro Atuba, cidade de Curitiba/PR, CEP 82.600-070, contato através do telefone (41) 2102-8344 e e-mail macrosul@macrosul.com, neste ato representada pela Sra. Katia Barboza de Moraes, portadora do CIRG nº. 8.549.051-6 SSP/PR e CPF Nº. 061.517.519-81 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMO APARELHO DE ULTRASSOM, CARDIOTOCÓGRAFO E VÍDEO LARINGOSCÓPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	871364	MONITOR FETAL CARDIOTOCÓGRAFO PARA CAPTAÇÃO E MONITORAÇÃO DE FHR (FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL), UC (CONTRAÇÃO UTERINA) E FM (MOVIMENTO FETAL); FREQUENCIAS CARDIACAS: TOCO, BRADICARDIA E TAQUICARDIA; DISPLAY DE LED; TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE; COM IMPRESSORA TÉRMICA INTEGRADA DE ALTA RESOLUÇÃO TRÊS VELOCIDADES DE IMPRESSÃO; ACOMPANHA TRANSDUTOR TOCO, TRANSDUTOR DOPPLER (US), SENSOR MARCADOR DE EVENTOS E SOFTWARE; VOLTAGEM: 100-240 V - BIVOLT AUTOMÁTICO.	UNID	6	R$8. 700,00	**R$52. 200,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/08/2020** até **18/08/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/nº., centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 meses e ter registro na ANVISA, conforme disposições da LEI n°: 6.360/1976, RDC ANVISA n°: 185/2001 e legislações correlatas. Atender as normas NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2, NBR ISO. Possuir assistência técnica no estado de Mato Grosso e Treinamento Técnico na sede do município para a equipe que for manusear o aparelho, quantas vezes for solicitado pela Contratante enquanto perdurar a garantia, sem custo algum para o município de Carlinda/MT. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão dos equipamentos será por conta da contratada sem custo algum a prefeitura municipal de Carlinda/MT.

5.2.2. A instalação dos equipamentos será de responsabilidade da contratada sem custo algum a contratante.

5.2.3. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.4. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.6. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.7. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.7.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação,caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Municipal nº. 1. 182, de 11 de novembro de 2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020** a proposta da empresa **COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **95.433.397/0001-11** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

95.433.397/0001-11

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE	JOSINEIA MINEIRO PORTELA	ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MD COMÉRCIO PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA sob CNPJ 30.855.519/0001-12**, com sede na Avenida Gonçalo Botelho de Campos (Lot. Gov J Fragelli), n.º 2832, bairro Cristo Rei, cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.118-071, contato através do telefone (65) 3364-0459 e e-mail licitacao.mdpecas@hotmail.com sendo representada pelo Sr. Carlos Vinicius Vilas Boas Lopes portador do CPF 733.072.461-00 e RG 1535923-9 SSP/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS, PESADOS, TRATOR AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
7	85902	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **RENAULT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**RENAULT**	**R$ 40. 000,00**	35,10%

SECRETARIA DE OBRAS					
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
6	52957	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **NISSAN,** BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**NISSAN**	**R$ 30. 000,00**	**35,10%**

SECRETARIA DE AGRICULTURA					
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO

17	52965	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **BUDNY**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	**BUDNY**	**R$ 30. 000,00**	**15,00%**
24	85907	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **CREMASCO**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	**CREMASCO**	**R$ 15. 000,00**	**15,00%**
25	85908	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **BALDAN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	**BALDAN**	**R$ 20. 000,00**	**15,00%**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **16/12/2020 até 16/12/2021**.

3.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020** , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.1.1. Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

5.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.2.3. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.3. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.4. O recebimento dos materiais será de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir, da certificação da Nota Fiscal, pelo fiscal do Contrato e/ou suplente.

5.5. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.5.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

5.6. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega do objeto e nota fiscal, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO

ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020** a proposta da empresa **MD COMÉRCIO PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA sob CNPJ 30.855.519/0001-12**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 16 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

MD COMÉRCIO PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHÕES LTDA CNPJ 30.855.519/0001-12

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA sob CNPJ 09.619.626/0001-55**, localizada na Avenida Ulisses Pompeu de Campos (Lot. Figueirinha), n.º 3000ª, bairro Gloria, município de Várzea Grande/MT, CEP: 78.140-002, contato através do telefone (65) 3694-0677/ 3694-0969 e e-mail nntratores@gmail.com sendo representada pelo Sr. Paulo de Campos Neves portador do CPF 009.222.321-48 e RG 1370217-36 SSP/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS, PESADOS, TRATOR AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
20	52967	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **CATERPILLAR**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	**CATERPILLAR**	**R$ 40. 000,00**	**16,10%**
22	52970	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **XCMG**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	**XCMG**	**R$ 60. 000,00**	**16,20%**

SECRETARIA DE AGRICULTURA					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
20	52967	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **CATERPILLAR**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	**CATERPILLAR**	**R$ 50. 000,00**	**16,10%**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **16/12/2020 ate 16/12/2021.**

3.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020** , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.1.1. Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

5.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.2.3. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.3. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.4. O recebimento dos materiais será de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir, da certificação da Nota Fiscal, pelo fiscal do Contrato e/ou suplente.

5.5. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.5.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

5.6. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega do objeto e nota fiscal, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO

ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020** a proposta da empresa . **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA sob CNPJ 09.619.626/0001-55**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 16 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA sob CNPJ 09.619.626/0001-55

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME sob CNPJ 15.271.538/0001-08**, localizada na Avenida Governador Julio Jose de Campos, n.º 7160, bairro Jardim dos Estados, Lot. Ana Luiza, município de Várzea Grande/MT, CEP: 78.158-075, contato através do telefone (65) 3684-4343 e e-mail nortaoacessorios@hotmail.com representada pelo Sr. Herik Martins Vasconcelos portador do CPF 053.849.461-13 e RG 1535591-8 SEJUSP/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS, PESADOS, TRATOR AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
12	52960	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **VOLKSWAGEN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	VOLKSWAGEN (onibus)	R$ 540. 000,00	35,20%
13	52961	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **AGRALE**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	AGRALE	R$ 225. 000,00	35,30%

SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
12	52960	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **VOLKSWAGEN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	VOLKSWAGEN (onibus)	R$ 40. 000,00	35,20%

SECRETARIA DE OBRAS					
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
9	52959	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **VOLKSWAGEN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	VOLKSWAGEN (caminhão)	R$ 130. 000,00	35,10%

SECRETARIA DE AGRICULTURA					
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
9	52959	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **VOLKSWAGEN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	VOLKSWAGEN (caminhão)	R$ 30. 000,00	35,10%

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **16/12/2020 até 16/12/2021**.

3.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020** , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.1.1. Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

5.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.2.3. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.3. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.4. O recebimento dos materiais será de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir, da certificação da Nota Fiscal, pelo fiscal do Contrato e/ou suplente.

5.5. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.5.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

5.6. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega do objeto e nota fiscal, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO

ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020** a proposta da empresa **NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME sob CNPJ 15.271.538/0001-08**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 16 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME CNPJ 15.271.538/0001-08

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA – ME sob CNPJ 17.553.866/0001-22**, com sede na Rua Mario Motta, n.º 210, Centro Norte, município de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-620, contato através do telefone (65) 3362-3684 e e-mail olapercomercio01.lubrificantes@hotmail.com sendo representada pelo Sr. Wilson Guedes Silva portador do CPF 239.987.094-87 e RG 88010 MTE/MT doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS, PESADOS, TRATOR AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
28	52972	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **HONDA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**HONDA**	**R$ 6. 000,00**	**20,00%**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
3	52954	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **CHEVROLET**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	**CHEVROLET**	**R$ 30. 000,00**	**35,00%**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
2	52953	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **VOLKSWAGEN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADA A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	**VOLKSWAGEN (veiculo leve)**	**R$ 20. 000,00**	**35,00%**

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
3	52954	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **CHEVROLET**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	CHEVROLET	R$ 160. 000,00	35,00%
5	52956	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **MITSUBISHI**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	MITSUBISHI	R$ 60. 000,00	35,00%
27	52971	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **YAMAHA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	YAMARA	R$ 5. 000,00	20,00%

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
11	85905	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **INTERNACIONAL**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	INTERNACIONAL	R$ 30. 000,00	35,00%

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
4	52955	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **TOYOTA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	TOYOTA	R$ 20. 000,00	35,00%

SECRETARIA DE CIDADES

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
3	52954	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **CHEVROLET**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	CHEVROLET	R$ 20. 000,00	35,00%
4	52955	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **TOYOTA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	TOYOTA	R$ 20. 000,00	35,00%

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **16/12/2020 até 16/12/2021**.

3.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020** , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.1.1. Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

5.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.2.3. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.3. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.4. O recebimento dos materiais será de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir, da certificação da Nota Fiscal, pelo fiscal do Contrato e/ou suplente.

5.5. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.5.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

5.6. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega do objeto e nota fiscal, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO

ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020** a proposta da empresa **OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA – ME sob CNPJ 17.553.866/0001-22**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 16 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA – ME

CNPJ 17.553.866/0001-22

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI sob CNPJ 30.369.251/0001-09**, com sede na Rua Barão de Melgaço, n.º 629, bairro Porto, cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.025-300, contato através do telefone (65) 3055-3125 e e-mail licitacao1@tnovebus.com.br sendo representada pelo Sr. Diones Amaral dos Santos portador do CPF 000.262.081-21 e RG 9026191-6 SESP/PR doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS, PESADOS, TRATOR AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
14	52962	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **IVECO**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	**IVECO**	**R$ 90. 000,00**	**35,10%**

SECRETARIA DE OBRAS					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR TOTAL**	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**
8	52958	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **M. BENZ**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	**M.BENZ (caminhão)**	**R$ 170. 000,00**	**35,10%**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **16/12/2020 até 16/12/2021**.

3.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020** , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.1.1. Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

5.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.2.3. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.3. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.4. O recebimento dos materiais será de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir, da certificação da Nota Fiscal, pelo fiscal do Contrato e/ou suplente.

5.5. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.5.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

5.6. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente a entrega do objeto e nota fiscal, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, "b".

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO

ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020** a proposta da empresa **TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI sob CNPJ 30.369.251/0001-09**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 16 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ 30.369.251/0001-09

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita

Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **CIRURGICA PARMA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **10.368.534/0001-29**, estabelecida na Rua General Glicerio, nº 286, bairro Vila Central, no município de Assis/SP CEP: 19.806-240 contato através do telefone (43) 3344-5020 e e-mail cirurgicaparma@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Marcos Moises Paulo Vieira portador do RG nº. 6412709-8 SESP/PR e CPF Nº. 023.932.849-31 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	52210	APARELHO DE PRESSÃO **(INFANTIL)** - ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE, PORTÁTIL, COM BRAÇADEIRA INFANTIL, APROXIMANDAMENTE 25X7CM E 13X5CM, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE (0 A 300MM DE HG PRECISO E DE FACIL LEITURA, COM RESOLUCAO DE 2,0MMHG, COM PERA DE BORRACHA C/ VÁLVULA DE METAL DE ANTI-REFLUXO PERMITINDO A RETENÇÃO E O ESVAZIAMENTO DE AR, COM MANGUITO DE BORRACHA S/ EMENDAS, BOLSA DE AR, TUBOS CONECTORES, EM BRACADEIRA PERMUTAVEIS EM NYLON COM FECHO DE VELCRO	UNID	40	PREMIUM	R$67,99	R$2.719,60
64	43518	ELETROCAUTÉRIO **(BISTURI ELÉTRICO)** CIRCUITO DE CORTE PURO BLEND E COAGULAÇÃO COM 3 TIPOS CORRENTE PARA USO EM ELETROCIRURGIA CONTORLE SUAVE DE POTENCIA SELECAO DE FUNCOES SAIDAS ISOLADAS E CHECK-UP TOTAL 110/220V	UNID	2	EMAI	R$4.990,00	R$9.980,00
151	52295	OTOSCÓPIO COM CABEÇOTE MINI PRETO, COM VISOR COMPACTO, LEVE E BRILHANTE, COM LÂMPADA HALOGÊNIA, COM CABO PARA PILHAS MÉDIAS, ACOMPANHA NO MÍNIMO 10 ESPÉCULOS, PODENDO SER 5 DE 2,5MM E 5 DE 4MM	UNID	10	MIKATOS	R$219,00	R$2.190,00
VALOR TOTAL							**R$14.889,60**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/12/2020 até 18/12/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **03 (três) dias úteis**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020** a proposta da empresa **CIRURGICA PARMA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **10.368.534/0001-29** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CIRURGICA PARMA LTDA

CNPJ sob o n.º **10.368.534/0001-29**

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **17.472.278/0001-64**, estabelecida na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, bairro Centro, no município de Barão Cotegipe/RS CEP: 99. 740-000 telefone (54) 3523-2202 e e-mail goldenplusdistribuidora@gmail.com / licitação@goldenplus.net.br neste ato representada pelo Sr. Marcelo Morastica, portador do CIRG n.º 1076099215 SSP/PC RS e CPF n.º 820.347.290-72 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	52984	ABSORVENTE HIGIÊNICO TIPO HOSPITALAR - TAMANHO GRANDE, ANTIALÉRGICO, DESCARTÁVEL, COM GEL ABSORVENTE, PÓS-OPERATÓRIO E PÓS-PARTO, EMBALADO EM PLÁSTICO LEITOSO, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. **PACOTE COM 08 UNIDADES.**	PACOTE	1000	SOFTMAX	R$3,23	R$3. 230,00
5	40235	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES, SOLUÇÃO, FRASCO TIPO ALMOTOLIA DESCARTÁVEL , BRANCO LEITOSO CAPACIDADE 1000 ML, ANTISSÉPTICO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	UNID	200	FARMAX	R$4,04	R$808,00
8	42643	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 7,0MM (22GX1) - HASTES EM AÇO INOX COM BICEL MÉDIO TRIFACETADO CANHÃO DE COR VERDE, SILICONIZADA COM MANGA DE BORRACHA E PROTETOR PLÁSTICO, ENCAIXE FIRME E ESTÉRIL. EMBALADA EM **CAIXA COM 100 UNIDADES**, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS.	CAIXA	800	DESCARPACK	R$7,00	R$5. 600,00
10	42645	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40 X 12MM (18GX1.1/2) - CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO, BICEL TRIFACETADO, COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME E ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, **CAIXA COM 100 UNIDADES**, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS.	CAIXA	1000	DESCARPACK	R$7,30	R$7. 300,00
21	52208	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL, EM CABO DE PLÁSTICO SEM REBARBAS, COMPOSTO POR 2 LÂMINAS AFIADAS EM AÇO INOX COM PROTETOR, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.	UNID	1500	BOB SWAVE	R$0,69	R$1. 035,00
31	42655	BOLSA COLETORA DE URINA POR SISTEMA FECHADO **2000ML** EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, NA FACE ANTERIOR E EM PLÁSTICO BRANCO OPACO NA FACE POSTERIOR, EM SISTEMA FECHADO, TIPO SACO, COM ESCALA DE 2000ML, COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO E FILTRO DE AR, TUBO DE DRENAGEM EM PVC BRANCO TRANSPARENTE, GRADUADA A CADA 100ML, BOCAL PROVIDO DE CORDÃO	UNID	700	DESCARPACK	R$2,80	R$1. 960,00
43	46861	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 18 **CAIXA COM 100 UNIDADES** - CATÉTER INTRAVENOSO TEFLON, RADIOPACO, MÉDIA, SEMI-IMPLANTÁVEL, 18MM, COM ACESSÓRIOS, ESTÉRIL	CAIXA	500	BE CARE	R$69,92	R$34. 960,00
46	46864	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 24 **CAIXA COM 100 UNIDADES** - CATÉTER INTRAVENOSO POLIURETANO, ATÓXICO, C/ PROTETOR PLÁSTICO MALEÁVEL, RADIOPACO, LONGA, SEMI IMPLANTÁVEL, 24 G, COM CONECTOR LUER C/ MANDRIL, AGULHA ESTÉRIL	CAIXA	1000	DESCARPACK	R$68,87	R$68. 870,00
47	42662	CATÉTER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS EM SILICONE, ANATÔMICO, FLEXÍVEL, ATÓXICO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO E DESCARTÁVEL., COM SUSTENTAÇÃO NO PAVILHÃO AURICULAR, COM ADAPTADOR NASAL ANATÔMICO (CÂNULA NASAL), TIPO ÓCULOS, ADULTO PARA OXIGENOTERAPIA, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE E LOTE E REGISTRO NO MS.	UNID	5000	BIOSANI	R$0,82	R$4. 100,00
48	13096	CLAMP PARA CORDÃO UMBILICAL ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, DE APROXIMADAMENTE **5,5CM** DE COMPRIMENTO	UNID	200	ADLIM	R$0,33	R$66,00

56	52219	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÕES, IMPERMEÁVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM **CAPACIDADE DE 13L**	UND	3000	DESCARBOX	R$3,70	R$11.100,00
57	50241	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA - DE ALGODÃO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS **13 FIOS** POR CM QUADRADO, DOBRAS UNIFORMES E PERFEITAS VARIANDO DE **5 A 8 DOBRAS**, MEDINDO **7,5X7,5 CM**, COM FORMATO QUADRADO, VARIANDO DE ACORDO COM O USO, ESTÉRIL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, FILME PLÁSTICO, **PACOTE COM 500 UNIDADES**	PACOTE	2000	ANDREONI	R$15,00	R$30.000,00
66	42670	EQUIPO MACRO GOTAS COM VIA PARA MEDICAÇÃO INFUSÃO ENDOVENOSA EM PVC, FECHADO, DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E BLISTER DE FILME PLÁSTICO, INJETOR LATERAL, LIVRE DE LATEX, FILTRO PARTICULA, COM TAMPA PROTETORA COM MEMBRANA HIDROFOBA.	UNID	15000	LABOR IMPORT	R$0,80	R$12.000,00
67	20567	EQUIPO MICRO GOTAS COM VIA PARA MEDICAÇÃO INFUSÃO ENDOVENOSA EM PVC, FECHADO, DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E BLISTER DE FILME PLÁSTICO, INJETOR LATERAL, LIVRE DE LATEX, FILTRO PARTICULA, COM TAMPA PROTETORA COM MEMBRANA HIDROFOBA.	UNID	7000	TKL	R$0,99	R$6.930,00
100	52238	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO/GERIÁTRICA **TAMANHO GG**, COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM MAIOR QUANTIDADE DE FLOCO GEL TAMANHO EXTRA GRANDE (CINTURA ACIMA DE 150 CM), PACOTE COM 08 UNIDADES	PACOTE	5000	PROTECT FRAL	R$8,40	R$42.000,00
131	52272	LUVAS DESCARTÁVEL **PP** - LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO EM LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PÓ, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO, NÃO ESTÉRIL, BOA ELASTICIDADE, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURTA RESISTENTE, TAMANHO: PP, **CAIXA COM 100 UNIDADES**	CAIXA	1000	LEMGRUBER	R$50,39	R$50.390,00
133	52274	LUVAS ESTÉRIL Nº 7,5 **PACOTE COM 1 PAR** - LUVA CIRÚRGICA MATERIAL SINTÉTICO NEOPRENE, LIVRE DE LATEX E PÓ, ANTIALÉRGICA, FORMATO ANATÔMICO,PUNHO COM BAINHA REFORÇADA	UNID	500	SANRO	R$1,30	R$650,00
134	52275	LUVAS ESTÉRIL Nº 8,0 **PACOTE COM 1 PAR** - LUVA CIRÚRGICA COM BAIXO TEOR DE PROTEÍNA DO LATEX, ISENTO DE PÓ LUBRIFICANTE, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO	UNID	1500	SANRO	R$1,30	R$1.950,00
135	52276	LUVAS ESTÉRIL Nº 8,5 **PACOTE COM 1 PAR** LUVA CIRURGICA ESTÉRIL - TAMANHO 8,5 M, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE,FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR	UNID	500	LEMGRUBER	R$1,30	R$650,00
136	52279	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL - CONFECCIONADO EM FIBRAS DE POLIÉSTER, COM MEIO FILTRANTE, SEMI-FACIAL **TIPO BICO DE PATO**, COM UMA CAMADA EXTERNA DE POLIPROPILENO E POLIETILENOE, UMA CAMADA INTERNA DE CELULOSE/POLIESTER, COM PRESAS POR UM PAR DE ELÁSTICOS. caixa c/ 10 unidades.	PACOTE	50	KIDY	R$15,00	R$750,00
150	30344	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP EM PVC, COMPOSTO POR CONECTOR LUER, TUBO MEDINDO 18CM, EM 2 VIAS	UNID	5000	BIOMASS	R$0,71	R$3.550,00
155	52300	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRÚRGICO RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO E AO MANUSEIO, ATÓXICO, COM APRESENTAÇÃO EM ROLO, DESCARTÁVEL, MEDINDO **150MMX200M**	ROLO	200	M2 LIFE	R$52,25	R$10.450,00
166	3388	SCALP Nº 19 **CAIXA COM 100 UNIDADES** - DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP COM BORBOLETA E AGULHA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, N. 19. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA	CAIXA	20	FARMATEX	R$21,00	R$420,00
167	8230	SCALP Nº 21 **CAIXA COM 100 UNIDADES** - DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP NÚMERO 21, PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA, ESTÉRIL, ATÓXICO , APIROGÊNICO, COMPOSTO DE CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA	CAIXA	20	DESCARPACK	R$22,00	R$440,00
170	52318	SERINGA DE 1ML COM AGULHA - SERINGA DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, ATÓXICO, APIROGÊNICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA A CADA 0,01ML, EMBOLO DE BORRACHA ATÓXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 1ML, GRADUADA A CADA 0,01ML, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	UNID	50000	SR	R$0,19	R$9.500,00
171	52320	SERINGA DE 3ML COM AGULHA - SERINGA DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, ATÓXICO, APIROGÊNICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO 0,1 EM 0,1 ML, EMBOLO DE BORRACHA ATÓXICA NA PONTA, BICO ENROSCÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3ML, COM AGULHA DE 25 X 6MM	UNID	15000	SR	R$0,18	R$2.700,00
172	52321	SERINGA DE 5ML COM AGULHA - SERINGA DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, ATÓXICO, APIROGÊNICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATÓXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5ML, COM AGULHA 25 X 7MM	UNID	30000	SR	R$0,22	R$6.600,00
173	52317	SERINGA DE 10ML COM AGULHA - SERINGA DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, ATÓXICO, APIROGÊNICO, PLÁSTICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATÓXICA NA PONTA, BICO CENTRAL, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10ML C/ AGULHA ROSQUEADA PERFUSORA, COM AGULHA 5CC	UNID	15000	SR	R$0,32	R$4.800,00
174	52319	SERINGA DE 20ML COM AGULHA - SERINGA DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, ATÓXICO, APIROGÊNICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATÓXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20 ML, COM AGULHA 25 X 7MM	UNID	50000	SR	R$0,54	R$27.000,00
VALOR TOTAL							**R$349.809,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/12/2020 até 18/12/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **03 (três) dias úteis**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020** a proposta da empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **17.472.278/0001-64** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

CNPJ sob o n.º 17.472.278/0001-64

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.720.752/0001-22**, estabelecida na Rua Nisio Stroieke, n.º 60, bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000 contato através do telefone (54) 3523-2234 (54) 3523-2170 e e-mail jardimcosmeticos@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Cezar Stroieke portador do RG nº. 1090489954 SESP/RS e CPF Nº. 021.772.030-74 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
101	52235	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO/GERIÁTRICA **TAMANHO M**, COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM MAIOR QUANTIDADE DE FLOCO GEL TAMANHO MÉDIO (CINTURA 80 A 115 CM) PACOTE COM 8 UNIDADES	PACOTE	6000	JARDIM	R$8,00	R$48.000,00
102	52236	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO/GERIÁTRICA **TAMANHO P**, COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, COM GEL ABSORVENTE E BARREIRA ANTIVAZAMENTO. PACOTE COM 8 UNIDADES	PACOTE	3000	JARDIM	R$7,50	R$22.500,00
VALOR TOTAL							**R$70.500,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/12/2020 até 18/12/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **03 (três) dias úteis**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020** a proposta da empresa **JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.720.752/0001-22** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

CNPJ sob o n.º **23.720.752/0001-22**

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.595.984/0001-99**, estabelecida na Avenida Lauricio Pedro Rasmussem, n.º 549, bairro Vila Santa Izabel, cidade de Goiânia/GO, CEP 74.633-420 contato através do telefone (62) 3261-5064 celular (62) 98234-3466 e e-mail vendasjrlacerda@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. Lourival Cesar Borges Junior portador do RG nº. 1.874.770 SSP/GO e CPF Nº. 509.588.101-25 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	42271	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA, DE USO ÚNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,5CM DE LARGURA)X(1,5MM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO E RESISTENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. **PACOTE COM 100 UNIDADES.**	PACOTE	1500	THEOTO	R$2,79	R$4.185,00
6	42642	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13 X 4,5MM (26GX1/2) - CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO, BICEL TRIFACETADO, ENCAIXE FIRME E ESTÉRIL MEDINDO 13X4,5MM OU 26GX1/2. **CAIXA COM 100 UNIDADES**, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS.	CAIXA	500	SOLIDOR	R$6,80	R$3.400,00
9	42644	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 8,0MM (21GX1) - EM AÇO INOXIDÁVEL,COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, COM PROTETOR DA AGULHA EM POLIPROPILENO, COM CONEXÃO COMPATÍVEL COM LUER LOCK E LUER SLIP, ESTÉRIL, ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO ISENTO DE LATEX E PROJETADO PARA USO UNICO, NÃO PODENDO SER REPROCESSADA, EMBALADA EM **CAIXA COM 100 UNIDADES**, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS.	CAIXA	500	SOLIDOR	R$7,70	R$3.850,00
11	42647	ALCÓOL ETÍLICO COM TEOR ALCÓOLICO DE 70 GL, HIDRATADO, LÍQUIDO, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO 01 LITRO.	UNID	1500	ITAJA	R$3,89	R$5.835,00
15	26602	ALMOTOLIA CONFECCIONADA EM POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 250ML - PLÁSTICO ATÓXICO, OPACO, FOTOSSENSÍVEL, RESISTENTE A DESINFECÇÕES, QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO A TAMPA E BICO PROTETOR	UNID	100	JPROLAB	R$2,55	R$255,00
16	42650	ALMOTOLIA CONFECCIONADA EM POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 500 ML - PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECÇÕES, QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO A TAMPA E BICO RETO COM PROTETOR, EMBALAGEM APROPRIADA	UNID	200	JPROLAB	R$2,60	R$520,00
17	30500	AMBU REANIMADOR COMPLETO EM SILICONE COM RESERVATÓRIO **ADULTO** -REANIMADOR DESCARTÁVEL PARA TREINAMENTO ADULTO, EXCELENTE PERFOMANCE EM TEMPERATURA EXTREMAS -18 A 50 GRAUS CELSIUS, ISENTO DE LATEX, MÁSCARA FACIAL, RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO COM TUBO DE CONEXÃO C/ 03 METROS, MANUAL EM PORTUGUÊS	UNID	20	MIKATUS	R$174,99	R$3.499,80
18	26603	AMBU REANIMADOR COMPLETO EM SILICONE COM RESERVATÓRIO **NEONATAL** - REANIMADOR DESCARTÁVEL PARA TREINAMENTO PEDIÁTRICO, EXCELENTE PERFOMANCE EM TEMPERATURA EXTREMAS -18 A 50 GRAUS CELSIUS, ISENTO DE LATEX, MÁSCARA FACIAL, RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO COM TUBO DE CONEXÃO C/ 03 METROS, PORTA MANÔMETRO, MANUAL EM PORTUGUÊS.	UNID	10	MIKATUS	R$169,99	R$1.699,90
20	52308	ANTI-SÉPTICO POVIDINE DEGERMANTE 1 LITRO - ÁCIDO ACÉTICO - PVPI DEGERMANTE A 10%, ANTI-SÉPTICO A BASE DE PVP-I CONTENDO TENSOATIVOS E AGENTES UMECTANTES COM ATIVIDADE RESIDUAL DECORRENTE DA LIBERAÇÃO CONTÍNUA DE 1 % DE IODO	UNID	200	FARMAX	R$19,40	R$3.880,00
23	52209	APARELHO DE PRESSÃO (**ADULTO**) - ESFIGMOMANÔMETRO (TENSIÔMETRO), COM MANÔMETRO DE ALTA RESISTÊNCIA, DOTADO DE BLINDAGEM PROTETORA CONTRA DESREGULAGENS OU CHOQUES, BOLSA DE BORRACHA SINTÉTICA ESPECIAL, GRANDE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM TECIDO ANTI-ALÉRGICO, RESISTENTE E FLEXÍVEL, COM FECHO EM METAL OU VELCRO, PÊRA E VÁLVULA PROMOVEM UM PERFEITO CONTROLE DO ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO AR, GARANTINDO ASSIM, UMA LEITURA CORRETA DA PRESSÃO ARTERIAL, A PERFEITA VEDAÇÃO RETEM O AR COMPRIMIDO GARANTINDO UM EXAME MAIS EXATO, TAMANHO ADULTO, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID	60	SOLIDOR	R$56,99	R$3.419,40
33	43111	CAIXA COLETORA PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE **20 LITROS** DE ALÇA DUPLA, EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÕES, IMPERMEÁVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 20L	UNID	5000	DESCARBOX	R$4,99	R$24.950,00
36	42656	CÂNULA DE GUEDEL N° 0 CANULA DE GUEDEL - INFANTIL, N-. 0, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, DE MATERIAL ATÓXICO COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS, COM ORIFICIO CENTRAL, BORDA DE SEGURANCA, RESISTENTE A DESINFECCAO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90	UNID	50	GOODCOME	R$4,10	R$205,00
37	42657	CÂNULA DE GUEDEL N° 1 (TAMANHO 1 TAMANHO INTERNO DO ORIFICIO 9,8MMX5,1MM COMPRIMENTO 7CM PVC FLEXIVEL POLIPROPILENO CANU-	UNID	50	FOYOMED	R$3,19	R$159,50

		LA DE GUEDEL - TAMANHO 1, ESTÉRILIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE.					
38	43096	CÂNULA DE GUEDEL N° 2 (TAMANHO 2 TAMANHO INTERNO DO ORIFICIO 10MMX5,2MM COMPRIMENTO 8CM PVC FLEXIVEL POLIPROPILENO CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 2, DE MATERIAL ATÓXICO COM CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO, COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS, TRANPARENTE, INODORA, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA, COR PRETA, RESISTENTE A DESINFECCAO E LAVAVEL, EM EMBALAGEM APROPRIADA E INDIVIDUAL	UNID	50	GOODCOME	R$3,00	R$150,00
39	43097	CÂNULA DE GUEDEL N° 3 (TAMANHO 3 TAMANHO INTERNO DO ORIFICIO 11,4MMX5,2MM COMPRIMENTO 9,5CM PVC FLEXIVEL POLIPROPILENO CANULA DE GUEDEL - N- 3 MEDINDO 90MM, COR VERDE OU SIMILAR, DE MATERIAL ATÓXICO COM PVC, SILICONIZADA, ATÓXICO,FLEXIVEL,CURVATURA ANATOMICA, ORIFICIO CENTRAL,, COM BORDA DE SEGURANCA, ISENTO DE DEFEITOS OU REBARBAS, FLEXIVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNID	50	ADVANTIVE	R$3,00	R$150,00
40	43098	CÂNULA DE GUEDEL N° 4 (TAMANHO 4 TAMANHO INTERNO DO ORIFICIO 11,6MMX6,2MM COMPRIMENTO 12CM PVC FLEXIVEL POLIPROPILENO (REGISTRO NA ANVISA) CANULA DE GUEDEL - ADULTO N. 04, DE MATERIAL ATÓXICO COM CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO, COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA, RESISTENTE A DESINFECCAO E LAVAVEL, EM EMBALAGEM APROPRIADA E INDIVIDUAL	UNID	20	GOODCOME	R$3,20	R$64,00
41	43099	CÂNULA DE GUEDEL N° 5 (TAMANHO 5 TAMANHO INTERNO DO ORIFICIO 16MMX8,6MM COMPRIMENTO 12,5CM PVC FLEXIVEL POLIPROPILENO CANULA DE GUEDEL - ADULTO N.05, DE MATERIAL ATÓXICO COM CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO, COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA, RESISTENTE A DESINFECCAO E LAVAVEL, EM EMBALAGEM APROPRIADA E INDIVIDUAL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77, COMBINADO COM ART.31 DE LEI 8078/90.	UNID	20	ADVANTIVE	R$3,60	R$72,00
42	46865	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 16 **CAIXA COM 100 UNIDADES** - CATÉTER INTRAVENOSO VINIL, FLEXÍVEL, ATÓXICO, TRANSPARENTE COM,FIO RADIOPACO, MÉDIA, SEMI-IMPLANTÁVEL, 16 G, COM MANDRIL, ESTÉRIL	CAIXA	300	DESCARPACK	R$73,50	R$22.050,00
44	46862	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 20 **CAIXA COM 100 UNIDADES** - CATÉTER INTRAVENOSO EM POLIURETANO, 20G, PERIFÉRICO, AGULHA AÇO GRAU CIRÚRGICO, ATRAUMÁTICA, VIESEL TRIFACETADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CÂNULAS RADIOPACA, SISTEMA DE SEGURANÇA, PADRÃO DE CORES	CAIXA	800	DESCARPACK	R$69,90	R$55.920,00
45	46863	CATÉTER INTRAVENOSO Nº 22 **CAIXA COM 100 UNIDADES** - CATÉTER INTRAVENOSO TEFLON, RADIOPACO, MÉDIA, SEMI-IMPLANTÁVEL, 22MM, COM ACESSÓRIOS, ESTÉRIL	CAIXA	1000	DESCARPACK	R$68,39	R$68.390,00
49	52218	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 2%, FORMA FARMACÊUTICA DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO 1000ML, USO ANTI-SÉPTICO	UNID	200	VICPHARMA	R$12,00	R$2.400,00
50	42664	COLAR CERVICAL (G) P/ RESGATE - SUPORTE MENTONIANO E OCCIPITAL; PERFURADO PARA VENTILAÇÃO; CONTROLE DE FLEXÃO/ EXTENSÃO E ROTAÇÃO; FECHO ADERENTESUPORTE PARA O QUEIXO OCCIPITAL.	UNID	20	RESGATE	R$13,50	R$270,00
51	42663	COLAR CERVICAL (G) CONF. ESPUMA SEMIRÍGIDA - CARACTERISTICA: ANATOMICAMENTE PROJETADO; ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; FECHAMENTO EM VELCRO; LAVÁVEL.	UNID	20	SEGMED	R$8,00	R$160,00
52	42666	COLAR CERVICAL (M) CONF. ESPUMA SEMIRÍGIDA - CARACTERISTICA: ANATOMICAMENTE PROJETADO; ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; FECHAMENTO EM VELCRO; LAVÁVEL.	UNID	20	SEGMED	R$8,00	R$160,00
53	42665	COLAR CERVICAL (M) P/ RESGATE - SUPORTE MENTONIANO E OCCIPITAL; PERFURADO PARA VENTILAÇÃO; CONTROLE DE FLEXÃO/ EXTENSÃO E ROTAÇÃO; FECHO ADERENTESUPORTE PARA O QUEIXO OCCIPITAL.	UNID	20	RESGATE	R$13,00	R$260,00
54	42668	COLAR CERVICAL (P) CONF. ESPUMA SEMIRÍGIDA - CARACTERISTICA: ANATOMICAMENTE PROJETADO; ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; FECHAMENTO EM VELCRO; LAVÁVEL.	UNID	20	SEGMED	R$8,00	R$160,00
55	42669	COLAR CERVICAL (P) P/ RESGATE - CARACTERISTICA: SUPORTE MENTONIANO E OCCIPITAL; PERFURADO PARA VENTILAÇÃO; CONTROLE DE FLEXÃO/ EXTENSÃO E ROTAÇÃO; FECHO ADERENTESUPORTE PARA O QUEIXO OCCIPITAL.	UNID	20	RESGATE	R$13,00	R$260,00
59	37681	CURATIVO ADESIVO **ADULTO** COM MICROADERÊNCIA SELETIVA, REDONDO, PEQUENO, PARA COLETA DE SANGUE, COM MIOLO BRANCO, INVÓLUCRO INDIVIDUAL, ROTULAGEM CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE, **CAIXA C/ 500 UNID**	CAIXA	100	COPERTINA	R$12,00	R$1.200,00
62	872299	DETERGENTE ENZIMÁTICO, BIODEGRADÁVEL, ESPUMANTE, COM 4 ENZIMAS, AMILASE,CARBOHIDRASE, ASSOCIADAS A COMBINAÇÃO ATIVA, **GALÃO COM 5 LITROS**	UNID	20	PROLINK	R$72,00	R$1.440,00
63	872300	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNIA URINÁRIA MASCULINA COM EXTENSÃO Nº 6 (GRANDE), FABRICADO EM LATEX SILICONIZADO, COM PONTA AFUNILADA, COM BAINHA PRE-ENROLADA	UNID	500	MEDSONDA	R$1,10	R$550,00
68	42671	ESCOVA ENDOCERVICAL ESTÉRIL **PACOTE COM 100 UNIDADES** - ESCOVA PARA COLETA CITOLOGIA DE COLONOSCOPIO, COMPOSTO POR FIO SINTÉTICO, ESTÉRIL, AUTOCLAVAVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2. 8MMX2.2MMX10MMX230CM	PACOTE	1000	KOLPLAST	R$18,50	R$18.500,00
70	52222	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, IMPERMEÁVEL, MICROPORE MEDINDO **50 MM X 10 METROS**, COM BOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	UNID	800	MISSNER	R$3,75	R$3.000,00
71	23751	ESPÁTULA DE AYRES - CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE, MALEÁVEL, EXTREMIDADE SUPERIOR BIFURCADA E ARREDONDADAS E INFERIOR ARREDONDADAS, USO UNICO DESCARTÁVEL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRESENTAÇÃO EM **PACOTE COM 100 UNIDADES**	PACOTE	1000	THEOTO	R$4,60	R$4.600,00
73	13129	ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO MÉDIO DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, POLIETILENO, ATÓXICO, NO TAMANHO N. 2 (MÉDIO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO ÚNICO, ESTÉRIL	UNID	5000	CRAL	R$0,84	R$4.200,00

75	52223	ESTOJO PORTA LÂMINA EM POLIPROPILENO, COM TAMPA ROSQUEÁVEL, COM ESTRIAS, CAPACIDADE PARA 03 LÂMINAS.	UNID	3000	CRAL	R$0,32	R$960,00
77	17689	FIO DE ALGODÃO Nº 0 COM AGULHA CILÍNDRICA DE 4CM **CAIXA COM 24 UNIDADES** (GASTROINTESTINAL)	CAIXA	30	SHALON	R$31,50	R$945,00
78	42672	FIO DE NYLON Nº 2 COM AGULHA DE 3CM **CAIXA C/ 24 UNIDADES** - FIO DE POLIAMIDA MONOFILAMENTAR 2-0, INABSORVÍVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, AGULHA CUTICULAR, TRAUMATICA DE 3,0 CM, INVOLUCRO SENDO INTERNO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO	CAIXA	100	SHALON	R$28,32	R$2.832,00
79	30333	FIO DE NYLON Nº 2 COM AGULHA DE 4CM - MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVÍVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NÚMERO 2-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR DE 4,0 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, CAIXA C/ 24 UNIDADES	CAIXA	50	SHALON	R$31,50	R$1.575,00
80	13136	FIO DE NYLON Nº 2 COM AGULHA TRIANGULAR COM FORMATO CIRCULAR COM 2,0 CM (CUTICULAR) **CAIXA COM 24 UNIDADES**	CAIXA	50	SHALON	R$31,40	R$1.570,00
81	52228	FIO DE NYLON Nº 3 COM AGULHA DE 2CM - MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVÍVEL, 30CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, NÚMERO DO CALIBRE 3-0, COM UMA AGULHA CORTANTE, 3/8 CÍRCULO E 2,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, **CAIXA C/ 24 UNIDADES**	CAIXA	50	SHALON	R$31,50	R$1.575,00
82	42673	FIO DE NYLON Nº 3 COM AGULHA DE 3CM CAIXA C/ 24 UNIDADES - MONOFILAMENTO PRETO, NÃO ABSORVÍVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NÚMERO 3-0, AGULHA 1/2 CÍRCULO, CILINDRICA 3,0 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL	CAIXA	70	SHALON	R$31,50	R$2.205,00
83	42674	FIO DE NYLON Nº 4 COM AGULHA DE 2CM **CAIXA C/ 24 UNIDADES** - POLIAMIDA MONOFILAMENTAR 4-0, INABSORVÍVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, NÚMERO 2,0CM, AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE, INVOLUCRO SENDO INTERNO,EM PAPEL GRAU CIRURGICO	CAIXA	50	SHALON	R$31,50	R$1.575,00
84	42675	FIO DE NYLON Nº 4 COM AGULHA DE 3CM CAIXA C/ 24 UNIDADES - MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA, NÃO ABSORVÍVEL, 45 CM DE COMPRIMENTO, NÚMERO 4, 1 AGULHA DE 1/2 CIRC. CILINDRICA DE 3,0 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL	CAIXA	50	SHALON	R$31,50	R$1.575,00
85	42677	FIO DE NYLON Nº 5 COM AGULHA DE 2CM CAIXA C/ 24 UNIDADES - MONOFILAMENTO PRETO, NÃO ABSORVÍVEL, 45 CM DE COMPRIMENTO, NÚMERO 5-0, AGULHA 3/8 CÍRCULO, TRIANGULAR , DE 2,0 CM., EMBALAGEM INDIVIDUAL	CAIXA	50	SHALON	R$31,50	R$1.575,00
86	42676	FIO DE NYLON Nº 5 COM AGULHA DE 3CM CAIXA C/ 24 UNIDADES - MONOFILAMENTO PRETO, NÃO ABSORVÍVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NÚMERO 5-0, AGULHA 3/8 CÍRCULO, CORTANTE, 3,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL	CAIXA	50	SHALON	R$31,00	R$1.550,00
87	42679	FIO DE NYLON Nº 6 COM AGULHA DE 3CM **CAIXA C/ 24 UNIDADES** - POLIAMIDA MONOFILAMENTAR 6,0, INABSORVÍVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, AGULHA CUTICULAR, TRAUMÁTICA 2,0 CM, INVÓLUCRO SENDO INTERNO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	CAIXA	50	SHALON	R$31,00	R$1.550,00
88	52225	FIO DE SÚTURA CATGUT - ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, SIMPLES N. 3, COM AGULHA, AGULHA DE 3,0CM, 3/8 CIR. CILINDRICA, FIO COM 70CM, **CAIXA C/ 24 ENVELOPES**	CAIXA	50	SHALON	R$83,49	R$4.174,50
89	52226	FIO DE SÚTURA CATGUT - ESTÉRIL, SIMPLES 3, COM AGULHA DE 2,0 CM, AGULHA DE 2,0CM, 1/2 CIR. CILINDRICA, FIO COM 75CM, **CAIXA C/ 24 ENVELOPES**	CAIXA	50	SHALON	R$87,00	R$4.350,00
90	52227	FIO DE SÚTURA CATGUT - ESTÉRIL, SIMPLES 4, COM AGULHA, AGULHA DE 2,0CM, 1/2 CIR. CILINDRICA, FIO COM 70CM, **CAIXA C/ 24 ENVELOPES**	CAIXA	50	SHALON	R$89,00	R$4.450,00
91	52230	FITA ADESIVA CIRÚRGICA - EM CREPE, BRANCA, COM MASSA ADESIVA ANTIALERGICA A BASE DE ETER SINTÉTICO, TENDO UMA FACE COM PERFEITA ADERENCIA, MEDINDO 1,6CM X 50M, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	UNID	3000	CIEX	R$2,35	R$7.050,00
92	52229	FITA ADESIVA CIRÚRGICA - EM CREPE, BRANCA, COM MASSA ADESIVA ANTIALERGICA A BASE DE ETER SINTÉTICO, TENDO UMA FACE COM PERFEITA ADERENCIA, MEDINDO 1,9CM X 50M, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLCAO ATUAL VIGENTE.	UNID	5000	CIEX	R$2,89	R$14.450,00
99	52234	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA/GERIÁTRICA **TAMANHO G**, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO GRANDE (CINTURA 115 A 150 CM), PACOTE COM 8 UNIDADES	PACOTE	8000	MARDAM	R$8,23	R$65.840,00
103	52237	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO/GERIÁTRICA **TAMANHO XG**, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, PACOTE COM 08 UNIDADES	PACOTE	2000	MARDAM	R$9,59	R$19.180,00
104	52240	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL **TAMANHO XG**, ACIMA DE 10KG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS,EM PACOTE,ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAO/ VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM 08 UNIDADES	PACOTE	1000	MARDAM	R$4,23	R$4.230,00
105	52239	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL **TAMANHO XXG**,COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATÔMICO, ANTIALERGICA E ATOXICA,EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM 8 UNIDADES	PACOTE	1000	MARDAM	R$5,19	R$5.190,00
106	52241	FRASCO DESCARTÁVEL PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL CAPACIDADE 300 ML	UNID	2000	NUTRIMED	R$0,80	R$1.600,00
107	30341	GAZE TIPO QUEIJO 13 FIOS - GAZE HIDRÓFILA 100% ALGODAO, COM 13 FIOS/CM2, MEDINDO **9,1CM X 91M**, BOM ACABAMENTO, SEM FIOS SOLTOS 8 DOBRAS, NAO ESTÉRIL	UNID	2000	ANAPOLIS	R$25,00	R$50.000,00
108	13152	GEL CONDUTOR INCOLOR PARA USG EMBALAGEM COM 1 LITRO	UNID	80	CLINIGEL	R$5,20	R$416,00
112	872302	INDICADOR QUÍMICO EM TIRA DE PAPEL - INDICADOR QUÍMICO INTERNO, DO TIPO MULTIPARAMETRICO PARA CONTROLE QUÍMICO DOS PROC. DE ESTERILIZAÇÃO, A VAPOR SATURADO, 1,5 CM DE LARGURA POR 20 CM DE COMPRIMENTO, MUDA DE COR BEGE CLARO PARA O ESPECTRO DE CORES COMPREENDIDO ENTRE O MARROM ESCURO E O PRETO, ACONDICIONADO EM **CAIXA COM 100 UNIDADES**	CAIXA	5000	SISPACK	R$57,01	R$285.050,00
113	28325	INDICADORES BIOLÓGICOS (IB) PARA CONTROLE DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO POR MEIO DE PREPARAÇÕES PADRONIZADAS DE ESPOROS BACTERIANOS RESISTENTES AOS MÉTODOS QUE SE PROPÕE MONITORAR. **CAIXA COM 10 UNIDADES**	CAIXA	5000	MAQUIRA	R$59,99	R$299.950,00

114	13166	KIT DE MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO PARA AR COMPRIMIDO CONECTOR AMARELO	UNID	50	DARU	R$9,00	R$450,00
117	872303	KIT MÁSCARA VENTURI INFANTIL CONTENDO MÁSCARA FACIAL TRANSPARENTE, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSÃO PARA CONEXÃO NO FLUXOMETRO, 6 VÁLVULAS/CONECTORES COLORIDOS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE OXIGÊNIO	KIT	50	LUMIAR	R$11,00	R$550,00
118	52348	KIT MÁSCARA VENTURI ADULTO, CONTENDO MÁSCARA FACIAL TRANSPARENTE, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSÃO PARA CONEXÃO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PARA INALACAO, 6 (SEIS) VÁLVULAS COLORIDAS	KIT	50	LUMIAR	R$11,00	R$550,00
119	52258	KIT NEBULIZACAO ADULTO COMPLETO - MÁSCARA DE OXIGENIO ADULTO DO TIPO PARA NEBULIZACAO, CONFECCIONADA EM PVC RESISTENTE, ATÓXICO, TAMANHO ADULTO, NAO ESTERIL, COM TUBO E FRASCO.	KIT	100	DARU	R$7,50	R$750,00
123	13171	LAMÍNULA PARA MICROSCOPIA PONTA FOSCA MEDINDO 20,00 X 20,00MM **CAIXA COM 100 UNIDADES**	CAIXA	200	PRECISION	R$4,60	R$920,00
127	52268	LENÇOL TNT DESCARTÁVEL PICOTADO 70CM X 50M	UNID	300	DESCARBOX	R$8,06	R$2.418,00
132	52273	LUVAS ESTÉRIL Nº 7,0 **PACOTE COM 1 PAR** - LUVA CIRÚRGICA COM BAIXO TEOR DE PROTEÍNA DO LATEX, ISENTO DE PÓ LUBRIFICANTE, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO	UNID	1500	LIFE PLUS	R$1,38	R$2.070,00
137	52278	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL - CONFECCIONADO EM FIBRAS SINTETICAS, COM MEIO FILTRANTE COMPOSTO POR CAMADAS DE MICRO FIBRA TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, COM DUAS BANDAS DE ELÁSTICO, UM GRAMPO DE AJUSTE NASAL E UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO, caixa c/50 unidades.	CAIXA	100	PROTECT ME	R$23,80	R$2.380,00
138	52280	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N 95 , A BASE DE FIBRA SINTÉTICA, PREGAS HORIZONTAIS, COM QUATRO CAMADAS, HIPOALÉRGICAS, FILTRO BACTERIOLOGICO, COM CAPACIDADE DE 95%, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNID	50	SUPER SAFETY	R$1,90	R$95,00
139	52287	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOCLAVÁVEL, **NÚMERO 1**, ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	UNID	20	MD	R$56,50	R$1.130,00
140	52282	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESÃO AUTOCLAVÁVEL, **NÚMERO 1,5** PARA LACTENTES DE 5 A 10KG, NÃO ESTÉRIL	UNID	20	MD	R$56,50	R$1.130,00
141	52283	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, AUTOCLAVÁVEL, **NÚMERO 2** LACTENTES 10KG, NÃO ESTÉRIL	UNID	20	MD	R$55,40	R$1.108,00
142	52284	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, AUTOCLAVÁVEL, **NÚMERO 2,5**, NÃO ESTÉRIL	UNID	20	MD	R$55,40	R$1.108,00
143	52285	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, AUTOCLAVÁVEL, **NÚMERO 3**, NÃO ESTÉRIL	UNID	20	MD	R$55,40	R$1.108,00
148	52290	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO TAMANHO INFANTIL, FABRICADA EM BORRACHA SILICONIZADA.	UNID	50	DARU	R$7,00	R$350,00
152	52297	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL DE DEDO, NÃO INVASIVO, PARA MEDIR SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO, COM DISPLAY, FAIXA DE MEDIDA DE SPO2 ENTRE 40,00 E 100,00%, COLORIDA DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO COM BATIMENTOS CARDIACOS E SPO2, PRECISAO DE 2,00%, TEMPO DE RESPOSTA RAPIDO, INFERIOR A 8,00 SEGUNDOS, ALARME AUDIO VISUAL PARA VALORES MÁXIMOS E MÍNIMOS DE SP02, SENSOR EMBUTIDO NO PRÓPRIO OXÍMETRO, PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, 110/220 VOLTS, 60 HZ, COM BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL	UNID	30	LEMON	R$100,00	R$3.000,00
153	52301	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRÚRGICO EM BOBINA, UM LADO TRANSPARENTE E OUTRO BRANCO, COM INDICADOR QUÍMICO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR **50MMX100M**	ROLO	100	VEDA MAX	R$20,50	R$2.050,00
162	52312	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR **15 LITROS** - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, MEDINDO APROX. 58CM COMP.X 39CM LARG.X 0,01 ESP., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DE RESIDUO INFECTANTE, 15 LITROS, **PACOTE COM 100 UNIDADES**	PACOTE	2000	RAVA	R$10,00	R$20.000,00
163	52313	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR **30 LITROS** - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, MEDINDO APROX. (59 X 62)CM ESPESSURA DE 0,03MM, COR PRETA, SEM LEGENDA, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, **PACOTE COM 100 UNIDADES**	PACOTE	2000	RAVA	R$11,00	R$22.000,00
168	8231	SCALP Nº 23 **CAIXA COM 100 UNIDADES** - DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP COM BORBOLETA E AGULHA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, N. 23. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PÉTALA	CAIXA	300	MEDIX	R$18,99	R$5.697,00
169	8232	SCALP Nº 25 **CAIXA COM 100 UNIDADES** - DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP COM BORBOLETA E AGULHA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, N. 25. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PÉTALA	CAIXA	300	MEDIX	R$18,99	R$5.697,00
176	52322	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - EM PVC, Nº 06, SEM VÁLVULA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICO, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, CONTENDO 3 ORIFICIOS NAS ESTREMIDADES DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL COM TAMPA, **PACOTE COM 10 UNIDADES**	PACOTE	100	BIOBASE	R$5,99	R$599,00
177	13230	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 - SONDA ESTÉRIL E APIROGÊNICA, DE PLÁSTICO TRANSPARENTE FLEXÍVEL, COM UM ÚNICO ORIFÍCIO DISTAL, PARA ASPIRAÇÃO DE MECÔNIO EM RECEM-NATO, TAMANHO N.8, **PACOTE COM 10 UNIDADES**	PACOTE	50	MARK MED	R$5,25	R$262,50
190	17642	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, **N. 14**, EM PVC, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 40CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATE 1/3 MÉDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, **CAIXA COM 10 UNIDADES**	CAIXA	100	MARK MED	R$7,00	R$700,00
191	17643	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, **N. 16**, EM PVC, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 40CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATE 1/3 MÉDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS **CAIXA COM 10 UNIDADES**	CAIXA	100	BIOBASE	R$7,50	R$750,00
192	17644	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, **N. 18**, EM PVC, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 40CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATE 1/3 MÉDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLAS-	CAIXA	100	BIOBASE	R$8,50	R$850,00

		TICO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS **CAIXA COM 10 UNIDADES**					
193	872311	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA, TAMANHO 06, SILICONE, EM POLIVINIL, ATÓXICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, TIPO LEVINE. **CAIXA COM 10 UNIDADES**	CAIXA	5000	MARK MED	R$7,50	R$37.500,00
194	872312	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA, TAMANHO 08, SILICONE, EM POLIVINIL, ATÓXICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, TIPO LEVINE. **CAIXA COM 10 UNIDADES**	CAIXA	5000	MARK MED	R$8,00	R$40.000,00
195	26913	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 12 - DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, N. 12, EM PVC, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMO-PLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS **CAIXA COM 10 UNIDADES**	CAIXA	50	BIOBASE	R$9,00	R$450,00
196	52331	SONDA URETRAL N. 06 , ESTÉRIL, EM MATERIAL SILICONIZADO, MALEÁVEL, UNICO ORIFICIO DISTAL TERMINAL, CONEXÃO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO, **PACOTE COM 10 UNIDADES**	PACOTE	5000	BIOBASE	R$1,00	R$5.000,00
197	52330	SONDA URETRAL N. 8, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMO-PLASTICO CONTENDO AS INFORMÇÕES NECESSÁRIAS. **PACOTE COM 10 UNIDADES**	PACOTE	5000	SOLIDOR	R$1,00	R$5.000,00
199	52332	SONDA URETRAL N. 12, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMO-PLASTICO CONTENDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS **PACOTE COM 10 UNIDADES**	PACOTE	5000	SOLIDOR	R$1,00	R$5.000,00
201	13234	SONDA URETRAL VESICAL Nº 20, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS **PACOTE COM 10 UNIDADES**	PACOTE	200	SOLIDOR	R$0,65	R$130,00
202	13250	TERMÔMETRO DIGITAL PARA USO AUXILAR, VISOR DIGITAL, BATERIA DE LONGA DURAÇÃO, LIVRE DE MERCÚRIO, BEEP SONORO, INDICADOR DE BATERIA BAIXA, MEMÓRIA PARA O ÚLTIMO RESULTADO, DESLIGA AUTOMATICAMENTE, EM MATERIAL RESISTENTE, GRADUADA EM - 30 A 50-C, COM RESOLUÇÃO DE 0,1 GRAU, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE MS, GARANTIA DE 01 ANO	UNID	150	GTECH	R$13,00	R$1.950,00
203	21684	TOUCA CIRURGICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2, **PACOTE COM 100 UNIDADES**	PACOTE	100	ANAPOLIS	R$12,86	R$1.286,00
205	52339	TUBO PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL ATÓXICA, FLEXÍVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALÃO, COM CUFF, CALIBRE DE Nº 3,5	UNID	50	VITALGOLD	R$5,00	R$250,00
206	52340	TUBO PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL ATÓXICA, FLEXÍVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALÃO, COM CUFF, CALIBRE DE Nº 4	UNID	100	VITALGOLD	R$5,00	R$500,00
207	52336	TUBO PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL ATÓXICA, FLEXÍVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALÃO, COM CUFF, CALIBRE DE Nº 4,5	UNID	50	VITALGOLD	R$4,49	R$224,50
208	52342	TUBO PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL ATÓXICA, FLEXÍVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALÃO, COM CUFF, CALIBRE DE Nº 5	UNID	100	VITALGOLD	R$4,79	R$479,00
209	52341	TUBO PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL ATÓXICA, FLEXÍVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALÃO, COM CUFF, CALIBRE DE Nº 5,5	UNID	100	VITALGOLD	R$4,49	R$449,00
210	52343	TUBO PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL ATÓXICA, FLEXÍVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALÃO, COM CUFF, CALIBRE DE Nº 6	UNID	100	VITALGOLD	R$4,49	R$449,00
211	52337	TUBO PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL ATÓXICA, FLEXÍVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALÃO, COM CUFF, CALIBRE DE Nº 6,5	UNID	50	VITALGOLD	R$4,49	R$224,50
212	52334	TUBO PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL ATÓXICA, FLEXÍVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALÃO, COM CUFF, CALIBRE DE Nº 07	UNID	100	VITALGOLD	R$5,00	R$500,00
213	52338	TUBO PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL ATÓXICA, FLEXÍVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALÃO, COM CUFF, CALIBRE DE Nº 7,5	UNID	50	VITALGOLD	R$4,49	R$224,50
214	52344	TUBO PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL ATÓXICA, FLEXÍVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALÃO, COM CUFF, CALIBRE DE Nº 08	UNID	100	VITALGOLD	R$4,49	R$449,00
215	26903	TUBO PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL ATÓXICA, FLEXÍVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALÃO, COM CUFF, CALIBRE DE Nº 8,5	UNID	100	VITALGOLD	R$4,49	R$449,00
216	872304	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF - TUBO ENDOTRAQUEAL NÚMERO 2,5 MM (DIAMETRO INTERNO)	UNID	100	VITALGOLD	R$4,55	R$455,00
217	872305	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF - TUBO ENDOTRAQUEAL NÚMERO 3,0 MM (DIAMETRO INTERNO)	UNID	100	VITALGOLD	R$4,55	R$455,00
218	872306	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF - TUBO ENDOTRAQUEAL NÚMERO 3,5 MM (DIAMETRO INTERNO)	UNID	100	VITALGOLD	R$4,55	R$455,00
219	872307	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF - TUBO ENDOTRAQUEAL NÚMERO 4,0 MM (DIAMETRO INTERNO)	UNID	100	VITALGOLD	R$4,28	R$428,00
220	872308	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF - TUBO ENDOTRAQUEAL NÚMERO 4,5 MM (DIAMETRO INTERNO)	UNID	100	VITALGOLD	R$4,55	R$455,00
222	872310	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF - TUBO ENDOTRAQUEAL NÚMERO 5,5 MM (DIAMETRO INTERNO)	UNID	100	VITALGOLD	R$4,40	R$440,00
223	52345	UMIDIFICADOR FRIO - COPO/FRASCO DE 250ML EM PVC ATÓXICO LEITOSO, COMPATÍVEL COM REDE DE OXIGÊNIO, TAMPA PLÁSTICA E ANEL DE VEDAÇÃO, ESTERILIZÁVEL A ÓXIDO DE ETILENO	UNID	100	ROMED	R$16,50	R$1.650,00

VALOR TOTAL	**R$1.207.807,10**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/12/2020 até 18/12/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **03 (três) dias úteis**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020** a proposta da empresa **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.595.984/0001-99** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ sob o n.º **03.595.984/0001-99**

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS inscrita no CNPJ sob o n.º 04.724.729/0001-61, estabelecida na Rua Presidente Rodrigues Alves esq. Alameda Maria Verano, nº 435, bairro Lot Faicalville II, no município de Goiania/GO CEP: 74.350-115** contato através do telefone (62) 3945-0350 e e-mail maxlab@terra.com.br , neste ato representada pelo Sr. Cleuber Acerly De Oliveira portador do RG nº. 4.432.702 SSP/GO e CPF Nº. 394.522.801-82 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	872314	AFASTADOR FARABEUF EM AÇO INOX AISI-400 7MM X 10CM, **2 UNIDADES.**	PAR	20	ABC	R$28,00	R$560,00
13	52206	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO P.A., COM TEOR EM SOLUBIDADE EM ÁGUA MINERAL DE 92,8% LÍQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA FRASCO COM 1 LITRO	UNID	200	PROLINK	R$4,70	R$940,00
25	52211	APARELHO DE PRESSÃO **(OBESO)** - ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE, PORTÁTIL, COM BRAÇADEIRA OBESO 56 A 70CM, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 20 A 300MM DE HG PRECISO E DE FÁCIL LEITURA, MANÔMETRO ANALÓGICO RED. COM RESOLUÇÃO DE 10MMHG, COM PERA, COM VÁLVULA DIANTEIRA C /REGULADOR DE FLUXO E VÁLVULA TRASEIRA DE METAL C/ FILTRO, COM MANGUITO DE BORRACHA SINTÉTICA, EM BRAÇADEIRA CONFECCIONADA EM TECIDO ANTIALÉRGICO, COM FECHO EM METAL OU VELCRO	UNID	40	PREMIUM	R$77,50	R$3.100,00
30	53027	BLOQUEADOR SOLAR - FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR FPS 50 - TIPO CORPORAL, PARA USO PROFISSIONAL, COM PROTEÇÃO UVA E UVB, FORMA FARMACêUTICA LOÇÃO CREMOSA, FORMULAÇÃO COM INGREDIENTES NÃO PERIGOSOS A PELE E A SAÚDE, NÃO OLEOSO, NÃO COMEDOGÊNICO, COM HIDRATANTE, RESISTENTE A ÁGUA, HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA PLÁSTICA 120 ML, VALIDADE DE 02 ANOS APÓS FABRICAÇÃO.	UNID	400	NUTRIEX	R$15,99	R$6.396,00
94	13866	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - MEDINDO 19 MM X 50 M, BOA ADERENCIA., EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA ,LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNID	50	COPERTINA	R$2,90	R$145,00
125	52267	LÂMPADA PARA OTOSCÓPIO, MODELO UNIVERSAL, TENSÃO 2,5 VOLTS, POTÊNCIA 12W	UNID	20	JNP	R$75,00	R$1.500,00
VALOR TOTAL							**R$12.641,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/12/2020 até 18/12/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **03 (três) dias úteis**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020** a proposta da empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS** inscrita no CNPJ sob o n.º **04.724.729/0001-61** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS

CNPJ sob o n.º **04.724.729/0001-61**

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 038/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: MACHADO E WEBER LTDA- ME CNPJ: 06.220.401/0001-33

OBJETO: Contratação de empresa para locação de Tendas, para atender as necessidades do Município de Carlinda/MT.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 até 31/12/2021.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **32.421.421/0001-82**, estabelecida na Avenida Pintassilgo, nº 462, bairro Parque das Laranjeiras, no município de Maringa/PR CEP: 87.083-085 contato através do telefone (44) 3354-5826 e e-mail pregao@multihosp.com.br , neste ato representada pelo Sr. Marcos Henrique Lahoud portador do RG nº. 15.466.272-3 SESP/PR e CPF Nº. 000.744.681-03 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	52207	ALCÓOL ETÍLICO COM TEOR ALCÓOLICO DE 70%, HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 500 ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA	UNID	500	PROLINK	R$5,30	R$2.650,00
26	13070	ATADURA DE CREPE DE 15 CM 13 FIOS **PACOTE COM 12 UNIDADES** - ATADURA DE CREPE EM ALGODÃO COM 13 FIOS POR CENTÍMETRO QUADRADO, COM DIMENSÃO DE (15CMX1,8M), BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATÓXICO OU PAPEL APROPRIADO	PACOTE	3000	ANAPOLIS	R$5,50	R$16.500,00
65	872301	ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA **INFANTIL E ADULTO** PACOTE COM **100 UNIDADES**	PACOTE	2000	DESCARPACK	R$25,00	R$50.000,00
96	52232	FITA MICROPORE - MEDINDO 25MM X 10M, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE, PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO EPROCEDENCIA, LOTE, VAL. E REGISTRO NO M	UNID	300	CIEX	R$1,75	R$525,00
154	52299	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRÚRGICO RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO, ATÓXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, MEDINDO **100MMX100M**, EM ROLO	ROLO	200	M2LIFE	R$36,80	R$7.360,00
156	52298	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRÚRGICO RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO E AO MANUSEIO, ATÓXICO, COM PREGA DUPLA FACE SENDO UMA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DESCARTÁVEL, MEDINDO **200MMX100M**	ROLO	150	M2LIFE	R$73,00	R$10.950,00
VALOR TOTAL							**R$87.985,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/12/2020 até 18/12/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **03 (três) dias úteis**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020** a proposta da empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **32.421.421/0001-82** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

CNPJ sob o n.º **32.421.421/0001-82**

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.862.531/0001-26**, estabelecida a Rua Jose Bonifacio, n.º 531, bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, contato através do telefone (54) 3523-2028 celular (54) 9 9901-1991 e e-mail topnorte1@gmail.com neste ato representada pela Sra. Adriana Fatima Guralski, portadora do CIRG n.º 3092167919 SJS/II RS e CPF n.º 021.847.330-32 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	26599	ALGODÃO HIDRÓFILO NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 500G	UNID	1500	ERS NATHY	R$10,00	R$15.000,00

22	30488	APARELHO DE GLICOSÍMETRO **(ON CALL PLUS)**; Monitor baseado em plataforma amperométrica (Biossensor) portátil, para uso hospitalar e domiciliar, com faixa de medição de valores entre 20 a 600 mg/dl; volume de amostra de 1 microlitro; oferecendo resultado da análise inferior a 10 segundos; Possui memória de 300 resultados com data e hora; Possui porta serial para conectividade e transferência de dados; Possui sistema de codificação e/ou calibração através de chip de fácil manuseio; Fornece um Cálculo da Média de 7, 14 e 30 Dias. MONITOR DIGITAL DE GLICOSE,COLESTEROL E TRIGLICERÍDEOS - MONITOR PORTATIL PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA DA GLICEMIA,DO COLESTEROL TOTAL E DOS TRIGLICERIDEOS.FOTOMETRO DE REFLETANCIA., COM CALIBRACAO AUTOMATICA ATRAVES DA TIRA DE CODIGO, QUE ACOMPANHA CADA FRASCO DE TIRA REAGENTE ESPECIFICA.	UNID	200	ON CALL PLUS	R$49,00	R$9.800,00
69	52221	ESPARADRAPO ANTIALÉRGICO - **MEDINDO 100MM X 4,5M**, COM BOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE	UNID	800	ADPELLE/ MISSNER	R$5,60	R$4.480,00
72	13128	ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO GRANDE DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, POLIETILENO, ATÓXICO, NO TAMANHO N. 3 (GRANDE), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UUNICO, ESTÉRIL	UNID	5000	VAGISPEC/ KOLPLAST	R$0,81	R$4.050,00
74	13130	ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO PEQUENO DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, POLIETILENO, ATÓXICO, NO TAMANHO N. 1 (PEQUENO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO ÚNICO, ESTÉRIL	UNID	5000	VAGISPEC/ KOLPLAST	R$0,75	R$3.750,00
93	13140	FITA ADESIVA CIRÚRGICA - EM CREPE, COR DA PELE, COM MASSA ADESIVA ANTIALERGICA PARA UTILIZACAO EM FISTULAS DE HEMODIALISE, TENDO ALTA ADERENCIA, MEDINDO 25MM X 50M, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR	UNID	3000	MASTERFIX	R$4,90	R$14.700,00
97	42680	FITA PARA TESTE DE GLICEMIA (**ON CALL PLUS**) CAIXA C/ 50 FITAS; glicemia capilar em sangue venoso, capilar, arterial e neonatal; Embalagem em frasco; Película protetora em PVC para a proteção da área reagente; Três eletrodos; Tempo máximo para apresentação de resultado 10 segundos; FITA PARA CONTROLE GLICEMICO - PARA USO EM ADULTOS E NEONATOS. PARA DOSAGEM DA TAXA DE GLICOSE NO SANGUE CAPILAR, VENOSO,ARTERIAL, COM ESCALA APROXIMADA DE 10 MG/DL A 600 MG/DL,, COMPATIVEL PARA LEITURA EXCLUSIVA EM APARELHO ESPECIFICO E PORTATIL., EMBALAGEM CONTENDO PROCED.,LOTE,VAL.E REG.NO MS.APARELHO CONSIGNADO CONFORME CONSTA EM EDITAL.	CAIXA	3000	ON CALL PLUS	R$27,00	R$81.000,00
110	52242	HASTE FLEXÍVEL COM PONTAS EM 100% DE ALGODÃO **CAIXA C/ 75 UNIDADES** - CONFECCIONADO EM ALGODÃO HIDROFOBO, MISTURA DE FIBRA SINTETICA COM FIO DE MERSILENE, NA COR BRANCO COM MARCADOR CENTRAL AZUL, TAMANHO MÉDIO, ESPESSURA DE 1,0 MM, ESTÉRIL	CAIXA	100	COTTONBABY	R$0,70	R$70,00
120	10819	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 EM AÇO CARBONO, DESCARTÁVEL, ESTERILIZADO A COBALTO 60, COM PERFEITO ACABAMENTO ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE, LOTE, VALIDADE E REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. **CAIXA COM 100 UNIDADES**	CAIXA	100	ADVANTIVE	R$27,50	R$2.750,00
121	20148	LÂMINA DE BISTURI Nº 24, ESTÉRIL EM AÇO INOXIDAVEL OU AÇO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS, CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60, ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA, HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORRO INTERNO DE PROTEÇÃO PARA O FIO DA L, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS. **CAIXA COM 100 UNIDADES**	CAIXA	50	ADVANTIVE	R$27,50	R$1.375,00
VALOR TOTAL							**R$136.975,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/12/2020 até 18/12/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **03 (três) dias úteis**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020** a proposta da empresa **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.862.531/0001-26** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ sob o n.º **22.862.531/0001-26**

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSDPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 36.960.961/0001-95** estabelecida na Rua Vitor Campos Cavagnoli, n.º 591, bairro Setor B, no município de Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000 contato através do telefone (66) 3521-2660 e e-mail valetapajos@yahoo.com.br, neste ato representada pelo Sr. Edison Monteiro Leite portador do RG nº. 20266502 SSP/MT e CPF Nº. 391.481.819-001 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	41737	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20 X 5,5MM (24GX3/4") - CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADO, BICEL TRIFACETADO, ENCAIXE FIRME E ESTÉRIL. FABRICADA EM POLÍMEROS, CANHÃO PERMITE CONEXÃO PERFEITA NAS SERINGAS DE BICO SLIP OU LUER LOCK. **CAIXA COM 100 UNIDADES**	CAIXA	500	LABOR IMPORT	R$6,25	R$3.125,00
60	37682	CURATIVO ADESIVO **INFANTIL** COM MICROADERÊNCIA SELETIVA, REDONDO, PEQUENO, PARA COLETA DE SANGUE, COM MIOLO BRANCO, INVÓLUCRO INDIVIDUAL, **CAIXA C/ 500 UNID**	CAIXA	100	STOPPER	R$15,00	R$1.500,00
124	52265	LAMÍNULA PARA MICROSCOPIA PONTA LISA, DE VIDRO, MEDINDO 24 X 50MM, INCOLOR, **CAIXA COM 100 UNIDADES**	CAIXA	50	LABOR IMPORT	R$8,50	R$425,00
147	52289	MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, APLICAÇÕES EM TRAQUEOSTOMIA E LARINGECTOMIA, TAMANHO ADULTO, NÃO ESTÉRIL	UNID	20	POLIMED	R$17,97	R$359,40
178	23796	SONDA FOLEY Nº 14 DUAS VIAS - SONDA FOLEY EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM BALÃO DE ATÉE 30 ML, COM 2 VIAS, NÚMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL CALIBRE 14, **CAIXA COM 10 UNIDADES**	CAIXA	100	SOLIDOR	R$22,29	R$2.229,00
179	23800	SONDA FOLEY Nº 14 TRÊS VIAS - SONDA FOLEY EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM BALÃO DE ATÉ 30 ML, CALIBRE 14, COM 3 VIAS, NÚMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL EMBALAGEM VISÍVEL E TRANSPARENTE, **CAIXA COM 10 UNIDADES**	CAIXA	50	SOLIDOR	R$29,71	R$1.485,50
180	23794	SONDA FOLEY Nº 16 DUAS VIAS - SONDA FOLEY EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM BALÃO DE 10 ML, COM 2 VIAS, NÚMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL CALIBRE 16, **CAIXA COM 10 UNIDADES**	CAIXA	100	SOLIDOR	R$23,06	R$2.306,00
181	23798	SONDA FOLEY Nº 16 TRÊS VIAS - SONDA FOLEY EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM BALÃO DE ATÉ 30 ML, COM 3 VIAS, NÚMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL CALIBRE 16, **CAIXA COM 10 UNIDADES**	CAIXA	50	SOLIDOR	R$31,00	R$1.550,00
182	23795	SONDA FOLEY Nº 18 DUAS VIAS - SONDA FOLEY EM 100 % SILICONE, SILICONIZADA, ESTÉRIL Nº 18, CAPACIDADE 30ML, COM 2 VIAS, NÚMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL, **CAIXA COM 10 UNIDADES**	CAIXA	100	SOLIDOR	R$23,23	R$2.323,00

183	23799	SONDA FOLEY Nº 18 TRÊS VIAS - SONDA FOLEY EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM BALÃO DE ATÉ 30 ML, COM 3 VIAS, NÚMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL CALIBRE 18, **CAIXA COM 10 UNIDADES**	CAIXA	50	SOLIDOR	R$32,00	R$1.600,00
184	23797	SONDA FOLEY Nº 20 DUAS VIAS - SONDA FOLEY EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTÉRIL, COM BALÃO DE 5 ML, COM 2 VIAS, NÚMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL CALIBRE 20, **CAIXA COM 10 UNIDADES**	CAIXA	100	SOLIDOR	R$31,86	R$3.186,00
204	52335	TUBO PARA ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL ATÓXICA, FLEXÍVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALÃO, COM CUFF, CALIBRE DE Nº 2,5	UNID	50	SOLIDOR	R$7,50	R$375,00
221	872309	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF - TUBO ENDOTRAQUEAL NÚMERO 5,0 MM (DIAMETRO INTERNO)	UNID	100	WELL LEAD	R$3,67	R$367,00
224	52346	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO COM INDICADOR DE NÍVEL, COM TAMPA PLÁSTICA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DO FRASCO DE 500ML, DIFUSOR E TUBO EM POLIPROPILENO ESTERILIZÁVEL	UNID	100	PORTEC	R$18,68	R$1.868,00
225	17617	VASELINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100%, FORMA LÍQUIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO C/ 1000ML, VIA TOPICA	UNID	30	UNIPHAR	R$21,08	R$632,40
226	52349	VASELINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100%, FORMA LÍQUIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO C/ 500 ML, VIA TOPICA	UNID	30	RIOQUIMICA	R$22,30	R$669,00
VALOR TOTAL							**R$24.000,30**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/12/2020 até 18/12/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **03 (três) dias úteis**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020** a proposta da empresa **VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSDPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **36.960.961/0001-95** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSDPITALARES LTDA

CNPJ sob o n.º 36.960.961/0001-95

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **28.418. 133/0001-00**, estabelecida a Av. das Laranjeiras, s/n.º, Qd. 45 Lt. 06-E, Galpão 3, bairro Parque Primavera, cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.913-122, contato através do telefone (62) 3416-8300 e e-mail licitacao01@medvittadist.com.br neste ato representada pelo Sr. Cassio Martins de Freitas, portador do CIRG n.º 5040142 SPTC/GO e CPF n.º 032.868.041-93 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	52309	ANTI-SÉPTICO - POVINILPIRROLIDONA, COMPOSTO DE POVINILPIRROLIDONA-IODO (PVPI),COM 1% DE IODO ATIVO, TÓPICO, EMBALADO EM FRASCO COM 1000 ML.	UNID	200	FARMAX	R$19,04	R$3. 808,00
27	872295	AVENTAL MÉDICO CIRURGICO - CAPOTE COM OPA, MANGA LONGA, SEM GOLA, COM TIRAS DE AMARRAR, TAMANHO: G.	UNID	5	CREMER	R$24,32	R$121,60
95	52231	FITA MICROPORE - MEDINDO 12,5MM X 10M, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PROTETORA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, LOTE, VAL. E REGISTRO NO MS.	UNID	200	PROCITEX	R$5,00	R$1. 000,00
111	52243	HIPOCLORITO DE SÓDIO - SOLUÇÃO A 1%, SOLUÇÃO DE MILTON, EMBALADO EM RECIPIENTE ESCURO COM 1000ML ,CONSTANDO EXTERNAMENTE RÓTULO CONTENDO MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	UNID	100	PROLINK	R$3,00	R$300,00
VALOR TOTAL							**R$5. 229,60**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/12/2020 até 18/12/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **03 (três) dias úteis**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2020** a proposta da empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **28.418.133/0001-00** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ sob o n.º **28.418.133/0001-00**

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 039/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A sob CNPJ 01. 181.521/0001-55

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de Tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas municipais, por meio de DAM – documento de arrecadação municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 ate 31/12/2021.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134. 962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TRECHOS DA RUA ALAMEDA EW-1C E RUA DAS ADALIAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/ MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **18 de Março de 2021.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **17 de Maio de 2021.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 042/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134. 962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO TSD EM TRECHOS DA AVENIDA DOS ESTUDANTES NO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **18 de Março de 2021.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **17 de Maio de 2021.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 060/2020

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: MOACIR NOGUEIRA DANTAS

CPF:765.897.227-49

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 até 31/12/2021

VALOR: **R$12.000,00** (doze mil reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 061/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADA: DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI – ME

CNPJ sob o n.º 22.446.279/0001-74

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS POR CASA DE APOIO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM CUIABÁ/MT.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 ate 31/03/2021.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 013/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA MECNPJ:19.430.120/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA APOIO ADMINISTRATIVO, A FIM DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, CONFORME DEMANDA, COM ORIENTAÇÕES TÉCNICAS AO PESSOAL ENVOLVIDO EM CADA SETOR, "*IN LOCO*" OU POR TELEFONE/INTERNET; ORIENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO DE FORMA A TRAZER MELHORIAS NA CONDUÇÃO DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO MUNICIPAL; ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 até 31/12/2021

VALOR: **R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 043/2017

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: VALCILEI MOREIRA DE SOUZA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 até 31/12/2021

VALOR: **R$ 12.540,00** (doze mil quinhentos e quarenta reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 049/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134.962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **18 de Março de 2021.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **17 de Maio de 2021.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 078/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: M.C. ROSSI E CIA LTDA – ME CNPJ: 04.968.093/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA COM BANDA LARGA DE 100MB DE DOWNLOAD E 50MB DE UPLOAD, IP FIXO E PUBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CARLINDA/MT.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 até 31/12/2021

VALOR: **R$ 3.588,00** (três mil quinhentos e oitenta e oito reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 077/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: ELIODONTO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA sob CNPJ 32.981.211/0001-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 ate 31/03/2021.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 071/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: HANSEN & MELO LTDA CNPJ 28.014.669/0001-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO PERNAMBUCO, COMUNIDADE PADRE GERALDO, COORDENADAS 10°04'21.52"S 55°54'0.55"W, ZONA RURAL, NO MUNÍCIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **18 de Março de 2021.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **17 de Maio de 2021.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 069/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: JANIO RIBEIRO DA SILVA inscrito no CNPJ sob nº 25.163.273/0001-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO CLÍNICO E MENDICAMEN-

TOSO DE ADULTOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE ÁLCOOL E DROGAS O SENHOR E. P.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 até 31/12/2021

VALOR: **R$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 007/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADA: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA sob CNPJ: 73.008. 682/0001-52

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COMPREENDENDO OS SETORES DE HEMATOLOGIA E BIOQUÍMICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 ate 30/06/2021.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 068/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: TROPICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI-EPP, inscrita no **CNPJ sob o n.º 27.591.753/0001-75**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA (MADEIRA DE LEI), PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 até 30/06/2021.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 065/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134. 962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD, DRENAGEM PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TRECHO DA AVENIDA CHICO MENDES, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **18 de Março de 2021.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **17 de Maio de 2021.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MARCOS S BIUDES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.257.179/0001-03**, estabelecida a Rua Dom Pedro I, nº 224, bairro Jardim Independência, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.030-020, contato através do telefone (65) 3028-4200 e e-mail vendas.msbrecargas@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Marcos Sacardi Biudes, portador do CIRG nº. 1282173-0 SSP/MT e CPF Nº. 995.129.981-49, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10. 520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS, REFIL DE TINTAS E CILINDROS NOVOS, COMPATÍVEIS E NÃO REMANUFATURADOS, DESTINADOS Á ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT:

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

ITEM		QUANTIDADE POR SETORES					QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	MODELO DE IMPRESSORA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	GABINETE	SECRETARIA DE ADMINIS-	SECRETARIA DE ASSIS-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE AGRI-									

		TRA-ÇÃO	TÊNCIA SOCIAL			CULTU-RA								
TONERS, CARTUCHOS, TINTAS E CILINDROS PARA IMPRESSORAS														
1	50	100			36		**186**	UNID	**871145**	* Brother DCP 1602 * Brother DCP 1610NW * Brother HL 1202	TN-1060	BY-QUALY	R$18,00	R$3.348,00	
2				20	22		**42**	UNID	**871146**	* Brother DCP 2540DW * Brother HL-L2320D	TN660 / TN2370/ TN2340	BY-QUALY	R$18,00	R$756,00	
4			10				**10**	UNID	**871148**	Elgin Pantum Laser M6550NW	PB-211 EV	ELGIN	R$140,00	R$1.400,00	
										Epson L3150	**T54465ML**				
5				48	36		**84**	UNID	**871149**		T544120 = Preto	X-FULL	R$8,00	R$672,00	
6				16	18		**34**	UNID	**871150**		T544220 = Ciano	X-FULL	R$9,00	R$306,00	
7				16	18		**34**	UNID	**871151**		T544320 = Magenta	X-FULL	R$9,00	R$306,00	
8				16	18		**34**	UNID	**871152**		T544420 = Amarelo	X-FULL	R$8,00	R$272,00	
										* Epson L355 * Epson L375 * Epson L380 * Epson L555	**T54465ML**				
9				60			**60**	UNID	**871153**		T664120 = Preto	X-FULL	R$8,00	R$480,00	
10				30			**30**	UNID	**871154**		T664220 = Ciano	X-FULL	R$8,00	R$240,00	
11				30			**30**	UNID	**871155**		T664320 = Magenta	X-FULL	R$8,00	R$240,00	
12				30			**30**	UNID	**871156**		T664420 = Amarelo	X-FULL	R$8,00	R$240,00	
										Epson Stylus Office tx620 fdw	**Cartuchos T140**				
13				12			**12**	UNID	**871157**		T140120 = Preto	BY-QUALY	R$8,00	R$96,00	
14				6			**6**	UNID	**871158**		T140220 = Ciano	BY-QUALY	R$8,00	R$48,00	
15				6			**6**	UNID	**871159**		T140320 = Magenta	BY-QUALY	R$10,00	R$60,00	
16				6			**6**	UNID	**871160**		T140420 = Amarelo	BY-QUALY	R$8,00	R$48,00	
										* HP Deskjet 1516 * HP Deskjet 2136	**Cartuchos 662**				
17	10				12		**22**	UNID	**871161**		HP 662 - Preto	BY-QUALY	R$48,00	R$1.056,00	
18	10				12		**22**	UNID	**871162**		HP 662 - Color	BY-QUALY	R$48,00	R$1.056,00	
22				20			**20**	UNID	**871166**	HP Laserjet Pro MFP M125NW/ 127FN/ 127FW	83A / CF283A	BY-QUALY	R$18,00	R$360,00	
										* HP Laserjet MFP M278-M281 PCL6 * HP M281 FDW	**202A / CF500A**				
25				40	52		**92**	UNID	**871169**		CF500A = Preto	BY-QUALY	R$79,00	R$7.268,00	
26				20	26		**46**	UNID	**871170**		CF501A = Ciano	BY-QUALY	R$77,50	R$3.565,00	

27				20	26		**46**	UNID	**871171**		CF502A = Amarelo	BY-QUALY	R$77,50	R$3.565,00	
28				20	26		**46**	UNID	**871172**		CF503A = Magenta	BY-QUALY	R$77,50	R$3.565,00	
33	2	6			2		**10**	UNID	**871275**	* Brother DCP 1602 * Brother DCP 1610NW * Brother HL 1202	DR1060	BY-QUALY	R$29,00	R$290,00	
34				2	4		**6**	UNID	**871276**	* Brother DCP 2540DW * Brother HL-L2320D	DR660 / DR2370 / DR2340	TRIVER	R$30,00	R$180,00	
VALOR TOTAL >>														**R$29.417,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **04/08/2020** até **04/08/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Municipal nº. 1. 182, de 11 de novembro de 2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020** a proposta da empresa **MARCOS S BIUDES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.257.179/0001-03** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 04 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

MARCOS S BIUDES ME

08.257.179/0001-03

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
TODAS	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA	ADRIANA DE FREITAS

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **R. A. MANCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.058.347/0001-60**, estabelecida a Rua Laura Albani de Barros, nº 35, bairro Saúde, cidade de Mogi Mirim/SP, CEP 13.800-478, contato através do telefone (19) 3805-5768 e e-mail rxm.consultoria@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Alexandre Manco, portador do CIRG nº. 24.835.864-9 SSP/SP e CPF Nº. 184.363.148-24, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS, REFIL DE TINTAS E CILINDROS NOVOS, COMPATÍVEIS E NÃO REMANUFATURADOS, DESTINADOS Á ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT:

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

ITEM		QUANTIDADE POR SETORES					QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	MODELO DE IMPRESSORA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	GABINETE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE AGRICULTURA									
TONERS, CARTUCHOS, TINTAS E CILINDROS PARA IMPRESSORAS															
3		25					**25**	UNID	**871147**	Brother HL 5340D	TN580 / TN650	TRIVER	R$24,99	R$624,75	
19			15	20			**35**	UNID	**871163**	* HP Laserjet 1018 * HP Laserjet 1020	12A / Q2612A	TRIVER	R$18,95	R$663,25	
20		25	20	40	36	25	**146**	UNID	**871164**	* HP Laserjet M1132 MFP * HP Laserjet M1212 NF MFP * HP Laserjet P1102 W	85A / CE285A / CB435A	TRIVER	R$16,80	R$2.452,80	
21		25			10		**35**	UNID	**871165**	HP Laserjet pro 400M 401N	CE505A / CF280A	TRIVER	R$24,49	R$857,15	
23		200			24		**224**	UNID	**871167**	HP Laserjet pro MFP M521 DN	CE255 / 55A	TRIVER	R$49,30	R$11.043,20	
24		20		20	12		**52**	UNID	**871168**	HP M426 DW	CF226A / 26A	TRIVER	R$36,60	R$1.903,20	
29		50					**50**	UNID	**871173**	Samsung Express M2070	MLT-D111	TRIVER	R$28,99	R$1.449,50	
30	50			20			**70**	UNID	**871174**	* Samsung ML-2165 * Samsung SCX-3405FW	MLT-D101	TRIVER	R$27,99	R$1.959,30	
31		25		30			**55**	UNID	**871175**	Samsung ML-2851ND	ML-D2850	TRIVER	R$44,99	R$2.474,45	
32		40	15				**55**	UNID	**871176**	Samsung	MLT-D105	TRIVER	R$50,84	R$2.796,20	

										SCX-46 23F					
VALOR TOTAL >>														**R$26.223,80**	

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **04/08/2020** até **04/08/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.2. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Municipal nº. 1. 182, de 11 de novembro de 2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020** a proposta da empresa **R. A. MANCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09. 058.347/0001-60** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 04 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

R. A. MANCO LTDA

09.058.347/0001-60

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
TODAS	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA	ADRIANA DE FREITAS

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.560.267/0001-08**, estabelecida a Rua Antônio Gravatá, nº. 132, bairro Cinquentenário, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.570-040, contato através do telefone (31) 3374-7799 e e-mail betaniamed@bol.com.br, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Antonio Rodrigues Cury, portador do CIRG nº. 4.010.917 SSP/MG e CPF Nº. 758.729.606-97, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TIPO MÁSCARAS CIRÚRGICAS E N95, PROTETOR FACIAL E MACACÃO DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS:

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

ITEM	QUANTIDADE POR SETORES					QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE AGRICULTURA								
EPI'S													
2	200	100	10000	10000	100	**20400**	UNID	**870772**	MÁSCARA DESCARTÁVEL BICO DE PATO N95 PFF2 COM CARVÃO ATIVADO	DENTEMED	R$3,89	R$79.356,00	
VALOR TOTAL >>												**R$79.356,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **04/08/2020** até **04/08/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/Nº., Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. O produto deverá ter a garantia mínima de 12 meses e ter registro na ANVISA, conforme disposições da Lei n°: 6.360/1976, RDC ANVISA n°. 185/2001, RDC ANVISA nº. 356/2020 e legislações correlatas. Atender as normas NBR aplicáveis.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.10.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº. 13.979/20.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Municipal nº. 1. 182, de 11 de novembro de 2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020** a proposta da empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.560.267/0001-08** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 04 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI

09.560.267/0001-08

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	**FISCAL**	**SUPLENTE**
ADMINISTRAÇÃO	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA	ADRIANA DE FREITAS
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANA LUCIA DE SOUZA DO PRADO	DIANA BELINI MARQUES
EDUCAÇÃO	MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA	ROSANGELA GOMES DA COSTA
SAÚDE	VIVIANE ROCHA E SILVA	**ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN**

AGRICULTURA	IVONETE SALETE JACQUES	ERICA MARCIELE FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 079/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.611.064/0001-57**, estabelecida a Rua Desembargador Ernani Guarita Cartaxo, **n.º** 303**, bairro** Alto da XV**, cidade de** Guarapuava/PR, CEP 85.065-140, contato através do telefone (42) 3304-2264/99918-9246 e e-mail comercial@pizaniltda.com, neste ato representada pela Sr.ª Ana Paula Cirqueira Lucas Pizani, portadora do CIRG nº. 9.926.421-7 SSP/PR e CPF Nº. 061.825.619-98, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TIPO MÁSCARAS CIRÚRGICAS E N95, PROTETOR FACIAL E MACACÃO DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS:

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

ITEM	QUANTIDADE POR SETORES					QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE AGRICULTURA								
EPI'S													
3	100	50	300	500	50	**1000**	UNID	**870773**	MÁSCARA PROTETOR FACIAL FACE SHIELD CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO. VISOR TRANSPARENTE, CONFORTÁVEL, LEVE E RESISTENTE. REGULAGEM DE TAMANHO.	MONSEG RDC 356	R$12,95	R$12.950,00	
4	100	30	200	300	30	**660**	UNID	**870774**	MACACÃO DE SEGURANÇA IMPERMEAVEL CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO RESPIRÁVEL, MANGAS LONGAS, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS, TORNOZELOS E	INTERPROT CA 34535	R$25,89	R$17.087,40	

									CAPUZ. COM ABERTURA FRONTAL EM ZÍPER. ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO.				
VALOR TOTAL >>												**R$30.037,40**	

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **04/08/2020** até **04/08/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/Nº., Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. O produto deverá ter a garantia mínima de 12 meses e ter registro na ANVISA, conforme disposições da Lei n°: 6.360/1976, RDC ANVISA n°. 185/2001, RDC ANVISA nº. 356/2020 e legislações correlatas. Atender as normas NBR aplicáveis.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.10.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº. 13.979/20.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Municipal nº. 1. 182, de 11 de novembro de 2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020** a proposta da empresa **PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.611.064/0001-57** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 04 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

19.611.064/0001-57

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
ADMINISTRAÇÃO	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA	ADRIANA DE FREITAS
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANA LUCIA DE SOUZA DO PRADO	DIANA BELINI MARQUES
EDUCAÇÃO	MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA	ROSANGELA GOMES DA COSTA
SAÚDE	VIVIANE ROCHA E SILVA	ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN
AGRICULTURA	IVONETE SALETE JACQUES	ERICA MARCIELE FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 080/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.036.879/0001-27**, estabelecida a Alameda Bom Pastor, n.º 344, bairro Ouro Fino, no município de São Jose dos Pinhais/PR, CEP 83.015-140, contato através do telefone (41) 3679-6454 e e-mail supreme@supremeplasticos.com.br, neste ato representada pelo Sr. Edgar Francisco Fransozi, portador do CIRG nº. 13/R-1.659. 710 SSP/SC e CPF Nº. 664.215.199-20, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TIPO MÁSCARAS CIRÚRGICAS E N95, PROTETOR FACIAL E MACACÃO DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS:

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

ITEM	QUANTIDADE POR SETORES					QUANT. TOTAL	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC, INDUS. E COM.								
EPI'S													
1	300	300	500	1400	150	**2650**	PACOTE	**870771**	MÁSCARA DESCARTÁVEL CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA COM ELÁSTICO, COM CLIPE NASAL PARA AJUSTE. ATÓXICA, INODORA, HIPOALERGÊNICA. PACOTE COM 50 UNIDADES.	SUPREME	R$34,99	R$92. 723,50	
VALOR TOTAL DO CERTAME >>												**R$92. 723,50**	

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **04/08/2020** até **04/08/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/Nº., Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. O produto deverá ter a garantia mínima de 12 meses e ter registro na ANVISA, conforme disposições da Lei n°: 6.360/1976, RDC ANVISA n°. 185/2001, RDC ANVISA nº. 356/2020 e legislações correlatas. Atender as normas NBR aplicáveis.

5.2.2. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.3. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.10.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº. 13.979/20.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Municipal nº. 1. 182, de 11 de novembro de 2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020** a proposta da empresa **SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.036.879/0001-27** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 04 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA ME

23.036.879/0001-27

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
ADMINISTRAÇÃO	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA	ADRIANA DE FREITAS
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANA LUCIA DE SOUZA DO PRADO	DIANA BELINI MARQUES
EDUCAÇÃO	MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA	ROSANGELA GOMES DA COSTA
SAÚDE	VIVIANE ROCHA E SILVA	**ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN**
AGRICULTURA	IVONETE SALETE JACQUES	ERICA MARCIELE FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ARIES TRANSPORTES LTDA sob CNPJ 05. 643.777/0001-98**, localizada à Avenida Miguel Sutil, nº. 7034, bairro Despraiado, no município de Cuiabá/MT, CEP 78.048-000, sendo representada pelo Sr. Juarez Luz Neto portador do RG nº. 1606020-2 SSP/MT e CPF nº 004.749.151-58, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

PASSAGENS TERRESTRES		PERCENTUAL DE DESCONTO
SECRETARIA/GABINETE	**VALOR TOTAL**	**5,00%**
GABINETE DA PREFEITA	R$ 3.000,00	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 10. 000,00	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 10. 000,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$ 10. 000,00	
SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 260. 000,00	
SECRETARIA DE OBRAS	R$ 2.000,00	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R$ 2.000,00	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R$ 2.000,00	
SECRETARIA DE CIDADES	R$ 2.000,00	
TOTAL	**R$ 301. 000,00**	

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **05/08/2020 até 05/08/2021**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 -Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo para prestação dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de solicitação.

4.1.2 Em caso de emergência a prestação dos serviços deverá ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de solicitação.

4.2 As passagens serão fornecidas de forma parcelada nas quantidades, especificações, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8. 666/1993.

4.4. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 . Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 . A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de

qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020** a proposta da empresa **ARIES TRANSPORTES LTDA sob CNPJ 05.643.777/0001-98**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 05 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ARIES TRANSPORTES LTDA

CNPJ 05.643.777/0001-98

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134.962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD E DRENAGEM NAS DIVERSAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA: ROTATÓRIA 04, TRECHO DA AVENIDA ARAPONGAS E TRECHO AVENIDA ANTONIO CASTILHO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **18 de Março de 2021.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **17 de Maio de 2021.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI sob CNPJ 24.538.995/0001-07**, situada na Avenida Governador Dante Martins de Oliveira, nº. 1196, Sala 04, bairro Novo Horizonte, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.058-688, sendo representada pela Sra. Aparecida Alves da Silva portadora do RG nº. 0142168-9 SESP/MT e CPF nº 429.518.791-72, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

PASSAGENS AEREAS		**PERCENTUAL DE DESCONTO**
SECRETARIA/GABINETE	**VALOR TOTAL**	**10,01%**

GABINETE DA PREFEITA	R$ 20. 000,00	
SECRETARIA DE ADMINISTRA-ÇÃO	R$ 20. 000,00	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 5. 000,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$ 5. 000,00	
SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 10. 000,00	
SECRETARIA DE OBRAS	R$ 5. 000,00	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R$ 5. 000,00	
SECRETARIA DE MEIO AMBIEN-TE	R$ 5. 000,00	
SECRETARIA DE CIDADES	R$ 5. 000,00	
TOTAL	**R$ 80. 000,00**	

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **05/08/2020 até 05/08/2021**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 -Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo para prestação dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de solicitação.

4.1.2 Em caso de emergência a prestação dos serviços deverá ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de solicitação.

4.2 As passagens serão fornecidas de forma parcelada nas quantidades, especificações, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8. 666/1993.

4.4. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização

desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ARP, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor do contrato/ARP, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 . Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8. 666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 . A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista

no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020** a proposta da empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI sob CNPJ 24.538.995/0001-07**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 05 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI

CNPJ 24.538.995/0001-07

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 083/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF Nº. 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **46.563.938/0013-54**, estabelecida a Rua Business Park, n.º 97-Galpão 01, bairro Itoupava Central, cidade de Blumenau/SC, CEP 89.069-145, contato através do telefone (11) 4134-0055 e e-mail concorrencia@br.medical.canon, neste ato representada pela Sra. Marly Sayuri Eishima, portadora do CIRG nº. 18.157.997-2 SSP/SP e CPF Nº. 110.896.598-90 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 500/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO**

ELETRÔNICO Nº. 020/2020, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMO APARELHO DE ULTRASSOM, CARDIOTOCÓGRAFO E VÍDEO LARINGOSCÓPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	871363	APARELHO DE ULTRASSOM PORTÁTIL TROLLEY (TRANSPORTÁVEL SOBRE RODINHAS) PARA ULTRASSONOGRAFIA GERAL COM MONITOR LCD MÍNIMO de 19″; MODOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM 2D, 3D/4D, M, DUAL, MODO TRIPLEX; MODO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DOPPLER (COLORIDO) DE ALTA SENSIBILIDADE; TRANSDUTORES MULTIFREQUENCIAIS E DE BANDA-LARGA TIPO 01 - Convexo (2-8 MHz); 01 - Linear (3-16 MHz) E 01 - Endocavitário (4-9 MHz); PAINEL DE CONTROLE ERGONÔMICO COM AJUSTE DE ROTAÇÃO E DE ALTURA, COM TRACKBALL E TECLAS DE ATALHO PROGRAMÁVEIS PELO USUÁRIO; TECLADO ALFANUMÉRICO; IMPRESSORA LASER COLORIDA; UNIDADES INTEGRADAS DE USB, HD, GRAVADOR DVD-RW/CD-RW; HD 500GB; DICOM 3.0; VOLTAGEM: 100-240 VAC - BIVOLT AUTOMÁTICO.	UNID	1	R$97.140,00	**R$97.140,00**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 2º do Decreto Municipal nº. 500/2013.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **18/08/2020** até **18/08/2021**.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

a) Certidão do FGTS/CRF;

b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União;

d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, sito AV. Tancredo de Almeida Neves, s/nº., centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 meses e ter registro na ANVISA, conforme disposições da LEI n°: 6.360/1976, RDC ANVISA n°: 185/2001 e legislações correlatas. Atender as normas NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2, NBR ISO. Possuir assistência técnica no estado de Mato Grosso e Treinamento Técnico na sede do município para a equipe que for manusear o aparelho, quantas vezes for solicitado pela Contratante enquanto perdurar a garantia, sem custo algum para o município de Carlinda/MT. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão dos equipamentos será por conta da contratada sem custo algum a prefeitura municipal de Carlinda/MT.

5.2.2. A instalação dos equipamentos será de responsabilidade da contratada sem custo algum a contratante.

5.2.3. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.2.4. No campo “Observação” da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b” do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. DEISE

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.6. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.7. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.7.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

7.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, “b”.

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1 Desclassificação ou inabilitação,caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) as sanções administrativas previstas no item 8.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Municipal nº. 1. 182, de 11 de novembro de 2019, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Municipal nº. 1.182, de 11 de novembro de 2019, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

9.4. À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.7.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020** a proposta da empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **46.563.938/0013-54** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 18 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Prefeita Municipal

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

46.563.938/0013-54

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
SAÚDE	JOSINEIA MINEIRO PORTELA	ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT E A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

"PREÂMBULO"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Mato Grosso, nº 186, Bairro Centro, nesta cidade de Castanheira – MT, CEP 78345-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 24.771.859/0001-62, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu **Presidente,** o Senhor **LOURIVAL ALVES DA ROCHA**, brasileiro, unido estavelmente, residente e domiciliado à Rua Professora Aleuda, s/nº, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Castanheira – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 5.185.556-6 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda nº 616.935.881-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob nº 26.804.377/0001-97**, estabelecida à Rua Waldir Landgraf, nº 200, Parque Tecnológico, Bairro Lindóia, CEP 86031-218, no município de Londrina – PR, representada neste ato por sua **Sócia-Administradora**, a senhora **DENISE FRANZINI BUOSI URIAS**, inscrita no CPF nº 686.146.169-53 e RG nº 4.247.031-7 SSP/PR, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no **Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 051/2019** realizado pelo **Município de Castanheira** (CNPJ nº 24.772.154/0001-60), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Aditamento tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogar o prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 01/2020**, por mais **12 (doze) meses**, passando o mesmo a vigorar até **31 de dezembro de 2021**;

1.1.2 - Suprimir a Alínea "a" da Cláusula 3.1 do Contrato inicial, visto que os sistemas já se estão implantados e em pleno funcionamento, sendo desnecessário qualquer tipo de implantação e/ou migração.

1.1.3 - Repactuar a remuneração do Contrato original nos mesmos termos, que conforme Alínea "b" da Cláusula 3.1 é de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, do qual serão pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas fixas de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação de prazo promovida por este Termo de Aditamento se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – Conforme Ofício de Renovação Contratual nº 54/2020, a CONTRATADA, manifestou interesse em firmar Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020, assinado em 06/02/2020, com vencimento em 31/12/2020, prorrogando o vencimento, uma vez que solicitação de reajuste só poderá ser realizada após 12 meses da assinatura do Contrato.

2.1.2 – O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, tendo em vista ambos preverem a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre ambas as partes.

2.1.3 – O art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre a possibilidade de a contratação ser prorrogada por Termo Aditivo, conforme a Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato nº 01/2020.

2.1.4 – Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do Contrato são de caráter contínuo, não cessa, não interrompe as atividades da entidade que sempre necessitará de softwares para realizar todos seus controles, sejam dados contábeis, de arrecadação, de recursos humanos, de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

2.1.5 – Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato vigente;

2.1.6 – Neste sentido, a Administração tem necessidade de dar continuidade à contratação do(s) software(s) visto que o mesmo tem atendido a contento as expectativas contratuais, bem como, percebeu-se que é mais vantajoso dar continuidade ao processo do que efetuar a mudança para outro sistema, levando em consideração ainda, o fato de que o município (Poder Executivo) também utiliza o mesmo software, e para fim de consolidações das contas públicas, a Legislação presume que esta é a situação ideal, assim qualquer diferenciação ou mudança poderia vir a causar maiores gastos financeiros ou operacionais.

2.1.7 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inciso IV, e, no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e visa também assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

3.1.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Juína - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

3.1.2 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 3 (três) vias de igual valor e teor, e, para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2020.

Contratantes:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRALOURIVAL ALVES DA ROCHA*CNPJ/MF nº 24.771.859/0001-62CONTRATANTE*	**ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDADENISE FRANZINI BUOSI URIAS***CNPJ/MF nº 26.804.377/0001-97CONTRATADA*

Gestor do Contrato (Fiscal):

DERCINEI FERNANDES DA SILVA*CPF/MF nº 344.430.291-68RG nº 765 823 SSP/MT*

Testemunhas:

MARCELO DOS ANJOS RIBEIRO*CPF/MF nº 000.845.761-11RG nº 1.575.311-5 SSP/MT*	**NATÁLIA CABRAL BRAGA***CPF/MF nº 054.022.929-65RG nº 9.191.502-2 SSP/PR*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002/2020

PORTARIA Nº 002/2020

O DIRETOR GERAL DO SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE, SR JODEMILSON DA SILVA SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDOS POR LEI,

R E S O L V E:

I - CONCEDER – À servidora, na situação de nomeada Senhora QUEREN HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES SOUZA, portadora do RG nº 19644701/SSP-MT e CPF nº 040.266.571-67, na função de ASSESSORA JURIDICA, lotada na SAAE 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e em conformidade com a Lei Municipal 1364/2009 e o artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008 e processo protocolado.

II – A referida licença foi expedida pelo Médico Dr. ºGLEDEN T. PRATES CRM 10182.

III - Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2020.

Chapada dos Guimarães 30 de Dezembro de 2020.

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

C U M P R A – S E

_____

JODEMILSON DA SILVA SOUZA

Diretor Geral do SAAE

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 110/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATO Nº.: 110/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a partir do dia 01 de janeiro de 2021, os seguintes servidores públicos ocupantes de cargo de provimento em comissão do Município de Chapada dos Guimarães/MT:

a) **DAVI DE OLIVEIRA RODRIGUES** – ASSESSOR TÉCNICO DO GABINETE; b) **FELIPE AUGUSTO RODRIGUES DE AMORIM** – COORDENADOR EXECUTUVO DO PROCON; c) **JÉSSICA RAMOS CAMPOS** – ASSESSORA DE IMPRENSA; d) **JOSÉ SOUZA MIRANDA** – ADMINISTRADOR REGIONALDO DISTRITO DE ÁGUA FRIA; e) **MAILI DA SILVA MATOSO** – ASSESSORA JURÍDICA; f) **MARCELA MARIA ELOY PAIXÃO OLIVEIRA** – CHEFE DE GABINETE; g) **MIRELE APARECIDA DA CRUZ** – ASSESSORA TÉCNICA DO GABINETE; h) **RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO** - PROCURADOR GERAL; i) **ROSANY GABRIELLE SOUZA FELICIANO** – OUVIDORA MUNICIPAL; j) **SIMONE CRISTINA DO NASCIMENTO** – ASSESSORA TÉCNICA DO GABINETE; k) **UENDER DA CRUZ BEZERRA** – CHEFE DE DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL; l) **VÍTOR DE SOUZA LOPES PEREIRA** – CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO; m) **LUIZ LEITE DE OLIVEIRA** – SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO; n) **MARIA LOURDES SIQUEIRA DA SILVA** – CEHFE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO; o) **STÉPHANAS PADILHA COSTA SOARES** – SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO; p) **LUIZ LEITE DE OLIVEIRA** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS; q) **LURITA SILVA DE SOUZA** – CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SISTEMA ORÇAMENTÁRIO; r) **RODRIGO MOREIRA DA SILVA** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO; s) **LIGIA MARIA BUENO DE SOUZA NEVES** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; t) **ELDO FERNANDES DA MATA** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; u) **BENEDITO CEZÁRIO PEREIRA** – SUPERINTENDENTE DO TERMINAL RODOVIÁRIO; v) **OGLESIMAR SANTOS DIAS** – DIRETOR DEPARTAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO; w) **RAUL VITOR DA COSTA NEVES** – SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL; x) **WANDERLEY COSTA MACIEL** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; y) **ANA CAROLINA BAYMA PIRES** – ASSESSORA TÉCNICA DO TURISMO; z) **LUIZ SÉRGIO BRIZUELA FERREIRA** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE; aa) **BENNO TEIXEIRA GIROTO** – SUPERINTENDENTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE; bb) **RAPHAELA SAUSEN FERREIRA** – COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; cc) **RUBENS DOS SANTOS RANZANI** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE; dd) **GLEICE SILVA COSTA PACHECO** – COORDENADORA DO CRAS; ee) **VALDINETE ANTÔNIA SILVA** – CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS; ff) **ROSELI MASCARROZ BELFORT MATTOS** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; gg) **ELZA MARCELINA DE OLIVEIRA** – ASSESSORA TÉCNICA DA CASA DO ABRIGO; hh) **ADENOR PEDROSO NUNES DE HUNGRIA** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; ii) **JONIVALDO DA SILVA FERREIRA** – CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE; jj) **JORGE MORAES** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO; kk) **FRACISCO DA SILVA** – TESOUREIRO MUNICIPAL; ll) **IRANISE LONGUINHA PEDROSO** – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO; mm) **MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA** – CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO; nn) **MÁRCIA SCHMIDT GUERREIRO** – DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA; oo) **VAGNER DE JESUS BATISTA BORGES** – COORDENADOR DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; pp) **SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA** – ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICA; qq) **MARCELLO CAETANO ALBERNAZ** – CONTROLADOR INTERNO; rr) **JODEMISON DA SILCA SOUZA** – DIRETOR GERAL DO SAAE; ss) **BENEDITO BARROS NETO** – DIRETOR TÉCNICO DO SAAE; tt) **MARCUS PAULO RODRIGUES FRATARI** - DIRETOR ADIMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO SAAE; uu) **ARTUR PEAGUDA** – ASSESSOR CONTABIL DO SAAE; vv) **LIZUÍNA OLIVEIRA SILVA** – ASSESSORA TÉCNICA DO SAAE; ww) **MARIZA BARROS BATISTA** - ASSESSORA TÉCNICA DO SAAE;

§ ÚNICO. Os servidores efetivos exonerados por este Ato, deverão retomar ao seu cargo de origem.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 31 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003/2020

PORTARIA Nº 003/2020

O DIRETOR GERAL DO SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE, SR JODEMILSON DA SILVA SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDOS POR LEI,

R E S O L V E:

I - CONCEDER – O servidor, na situação contratado, Senhor WENDER CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SOUZA, portador do RG nº1705083-9 /SSP-MT e CPF nº 038.508061-11, na função de Agente de Saneamento, lotado na SAAE, 90 (Noventa) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família de acordo com o artigo 94 da Lei Municipal 581/91

II – A referida licença foi expedida pelo Médico Dr.Julian Arango Gutierrez CRM 11850.

III - Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 31/12/2020.

Chapada dos Guimarães 30 de Dezembro de 2020.

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

C U M P R A – S E

_____

JODEMILSON DA SILVA SOUZA

Diretor Geral do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
PORTARIA N° 867/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera em Cargo Comissionado o Sr. **ALEXSANDRO CEZAR COSTA DA SILVA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **LUIZ ANSELMO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera em cargo comissionado o Sr. **ALEXSANDRO CEZAR COSTA DA SILVA,** portador do RG n° 2795942-2 SSP/MT e inscrita no CPF n° 060.781.431.40, no cargo de Assistente Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03/11/2020.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 868/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonerar em Cargo Comissionado a Sra. **ARITANA DE OLIVEIRA CESÁRIO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera em cargo comissionado a Sra. **Aritana de Oliveira Cesário,** portadora do RG n° 5.679.277 SSP/GO e inscrita no CPF n° 717.006.501-06, no cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 869/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Conceder exoneração a servidora a Sra. **Clara Eliene Albuquerque Portes** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar a Sra. **Clara Eliene Albuquerque Portes,** portadora do RG n° 989.495 SSP/MT e inscrita no CPF n° 759.810.171.04, no cargo de Secretária Adjunto, lotada Na Secretaria Municipal Agricultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de dezembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 870/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado a Sra. **CLEIDE SANTANA ALVES DOS SANTOS** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar de Cargo Comissionado a Sra. **Cleide Santana Alves dos Santos,** portadora do RG n° 1.595.176-6 SSP/MT e CPF n° 015.823.621-14, do cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 871/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença Maternidade a Sra. **Cristiana Pereira da Silva e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Retorno de Licença Maternidade a Sra. **Cristiana Pereira da Silva,** portadora do RG n° 1734397-6 SSP/MT e CPF n° 025.709.661. 26 no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 872/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera em Cargo Comissionado o Sr. **DANIEL RODRIGUES MAGALHÃES** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar em cargo comissionado o Sr. **Daniel Rodrigues Magalhaes,** portador do RG n° 986.198-0 SESP/PR e CPF n° 190.588.889-91, no cargo de Assessor Tecnico, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, **31 de Dezembro** de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 873/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera em Cargo Comissionado a Sra. **DIANE FACCHI** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar a Sra. **Diane Facchi,** portadora do RG n° 8.163.658-3 SESP/PR e CPF n° 039.284.369-29, no cargo de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 874/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado o Sr. **ED GOMES DE MATOS** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar de Cargo Comissionado o Sr. **Ed Gomes de Matos,** portador do RG n° 27.569.882-8 SSP/SP e CPF n° 303.428.278-80, no cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 875/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera em Cargo Comissionado o Sr. **ELTON DIOGO VIECELLI** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar o Sr. **Elton Diogo Viecelli,** portador do RG n° 1.469. 116-7 SSP/MT e CPF n° 016.472.191-67, no cargo de Procurador Jurídico, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, **31** de Dezembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 876/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera em cargo comissionado o Sr. **Gabriel dos Santos Favero** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera em cargo comissionado o Sr. **Gabriel dos Santos Favero,** portador do RG n° 2115266-7 SESP/MT e inscrita no CPF n° 036.038.561-39, no cargo de Coordenador de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Muncipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 878/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado o Sr. **JUCINEI CORRÊA DA LUZ** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera de Cargo Comissionado o Sr. **Jucinei Corrêa da Luz,** portador do RG n° 698.907 SSP/MT e CPF n° 522.500.321-49, do cargo de Assessor Técnico, lotado no Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, **31** de Dezembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 863/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado o Sr. **CELIR COAN** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar de cargo comissionado o Sr. **Celir Coan,** portador do RG n° 4.266.924-5 SESP/PR e CPF n° 738.436.959-20, no cargo de Assessor Tecnico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 864/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera em Cargo Comissionado o Sr. **EDSON DOMINGOS CATARINO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera em Cargo Comissionado o Sr. **Edson Domingos Catarino,** portador do RG n° 4.508.734-4 SSP/PR e CPF n° 531.227.121-72, no cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 865/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera em Cargo Comissionado a Sra. **ADRIANE DE PRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera em cargo comissionado a Sra. **ADRIANE DE PRA,** portadora do RG n° 1468886-7 SSP/MT e inscrita no CPF n° 009.361.251.60, no cargo de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Muncipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 877/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera em Cargo Comissionado o Sr. **GILMARQUES SOARES DE OLIVEIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar o Sr. **Gilmarques Soares de Oliveira,** portador do RG n° 4.245.663-2 SSP/MT e CPF n° 918.892.191-34, no cargo de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 879/ 2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera em cargo comissionado o Sr. **Lucas Seganfredo Dill** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Exonera** o Sr. **LUCAS SEGANFREDO DILL** portador do RG n° 1878166-7 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 054.653.051-69, no cargo de Ouvidor Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 880/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonerar de Cargo Comissionado a Sra. **MARCELA LAGE GAYA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar de cargo comissionado a Sra. **Marcela Lage Gaya,** portadora do RG n° 001.273.759 SEJSP/MS e CPF n° 004.741.651-32, do cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 881/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonerar de Cargo Comissionado a Sra. **MARIA ASCENSÃO COELHO DE OLIVEIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar de cargo Comissionado a Sra. **Maria Ascensão Coelho de Oliveira,** portadora do RG n° 3.565.084-9 SSP/PR e CPF n° 430.089. 251-20, do cargo de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 882/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera em Cargo Comissionado o Sr. **PAULO CEZAR TAMANHO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera em cargo Comissionado o Sr. **PAULO CEZAR TAMANHO**,portador do RG nº: 703.838 SSP/MT e CPF nº: 632.084.151-68, no cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 883/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera de Cargo Comissionado a Sra. **SIRLENE RUPPEL CARNEIRO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera de Cargo Comissionado a Sra. **Sirlene Ruppel Carneiro,** portadora do RG n° 4.148.897-2 SSP/PR e CPF n° 031.721.779-80, no cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 884/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera em Cargo Comissionado a Sra. **TATIELLY THAIS DE ALMEIDA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera em Cargo Comissionado a Sra. **Tatielly Thais de Almeida,** portadora do RG n° 2.419.156-6 SJSP/MT e CPF n° 048.884.441-02, no cargo de Chefe de divisão, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 885/2020

DATA: 31 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonerar em cargo comissionado a Sra. **Tcherles Eliana Dellani** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar a Sra. **Tcherles Eliana Dellani,** portadora do RG n° 1669339-6 SESP/MT e inscrita no CPF n° 023.021.341.33, no cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de dezembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 886/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera em Cargo Comissionado o Sr. Vitor Koiti Osaku e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera em Cargo Comissionado o Sra. **Vitor Koiti Osaku,** portador do RG n° 250801-5 SSP/MT e CPF n° 049.868.761-98, no cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 496, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 496, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração da Sra. Mônica Fátima Deprá do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com amparo na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora Mônica Fátima Deprá, portadora do RG nº 1.250.630-3 SSP/MT e inscrita no CPF nº 928.106.591-68.

Art. 2º A exoneração de que trata o artigo precedente será efetivada em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 28 de dezembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 501, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 501, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração da Sra. Eli Lourdes Fregonese Rizzi do cargo de Secretária Municipal de Saúde.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com amparo na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Secretária Municipal de Saúde a Senhora Eli Lourdes Fregonese Rizzi, portadora do RG nº 0.748.152-7 SSP/MT e inscrita no CPF nº 488.553.161-68.

Art. 2º A exoneração de que trata o artigo precedente será efetivada em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 28 de dezembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 498, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 498, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Emerson Perondi do cargo de Secretário Municipal de Esportes.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com amparo na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Secretário Municipal de Esportes o Senhor Emerson Perondi, portador do RG nº 1.643.245-2 SJSP/MT e inscrito no CPF nº 013.997.851-84.

Art. 2º A exoneração de que trata o artigo precedente será efetivada em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 28 de dezembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **19 de Janeiro de 2021,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 30 de Dezembro de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal em Exercício

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 500, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 500, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Davi Schleicher do cargo de Secretário Municipal de Administração.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com amparo na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Secretário Municipal de Administração o Senhor Davi Schleicher, portador do RG nº 699.978 SSP/MT e inscrito no CPF nº 581.716.731-04.

Art. 2º A exoneração de que trata o artigo precedente será efetivada em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 28 de dezembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA N°866/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera em cargo comissionado a Sra. **ALESSANDRA DE GODOY DA SILVA NAVARRO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Exonera em Cargo Comissionado a Sra. **ALESSANDRA DE GODOY DA SILVA NAVARRO** portadora do RG n° 2075445-0 SSP/MT e CPF n° 021.858.161.01, no cargo de Chefe de Departamento,lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação,

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE – SE

PUBLIQUE – SE

CUMPRE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 497, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 497, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração da Sra. Cleusa Aparecida Dotto Dalmaso do cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com amparo na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente a Senhora Cleusa Aparecida Dotto Dalmaso, portadora do RG nº 1.777. 544-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº 698.084.819-49.

Art. 2º A exoneração de que trata o artigo precedente será efetivada em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 28 de dezembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA N° 887/2020

DATA: 31 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Exonera em Cargo Comissionado a Sra. **LUCIMARA PAGLIARI** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonera a Sra. **Lucimara Pagliari,** portadora do RG n° 2.569. 680-7 SJSP/MT e CPF n° 024.849.701-45, no cargo de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 31 de Dezembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO INEXIGIBILIDADE 005-2020

AVISO DE CANCELAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020O Município de Cláudia – MT, através da sua Presidente de Licitação, Hemilin F. Tiedt, nomeada pela **Portaria n° 755/2020,m** torna Público para conhecimento dos interessados, que por razões administrativas, decide, CANCELAR a **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020,** tendo como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA COM EXECUÇÃO INDIRETA PARA COBRANÇA E RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN, INCIDENTES SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS, PLANO DE CONTA, COSIF NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**". Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia – MT, 30 de Dezembro de 2020.**ALTAMIR KURTEN**Prefeito Municipal **HEMILIN F.TIEDT**Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 499, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 499, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Neri Thomé do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com amparo na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos o Senhor Neri Thomé, portador do RG nº 3.054.298-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 407.852.469-91.

Art. 2º A exoneração de que trata o artigo precedente será efetivada em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 28 de dezembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TRIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020 REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor Reequilibrado
03	GASOLINA COMUM	R$ 4,64	+ R$ 0,04	R$ 4,68
01	DIESEL	R$ 4,07	+ R$ 0,06	R$ 4,13

§1º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas para o saldo remanescente de cada um dos itens do termo inicial da Ata de Registro de Preços.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DA LEI N° 830, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

LEI N° 830, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, em Exercício, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, da administração pública direta compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

Metas para 2021", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, que aprova a 11º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2021, e alterações posteriores.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a

concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4° O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 8° A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2018 a 2019, a orçada para 2020 e a estimativa para 2021;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 1° Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2° Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e Administração Direta encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 20 de Setembro de 2020, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 15. A lei orçamentária estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição,

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 20% (Vinte por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 17. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 16.

Art. 18. Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 15 e 16 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 20. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 21. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos

artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

VIII - Sejam qualificas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 24. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 25. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente liquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais,

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso “3”, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 31. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2021, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º até julho discriminando:

a) Órgão Devedor;
b) Numero de processos;
c) Numero do Precatório
d) Data de Expedição do Precatório;
e) Nome do Beneficiário;
f) Valor do Precatório a ser pago.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 33. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 34. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 35. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 38. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, bem como respeitar as disposições prevista na Lei Complementar 173/2020 ao dispor de alteração de remuneração dos servidores e concessão de benefícios e vantagens.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto no Art. 8º, da LC 173/2020.

Art. 40. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 42. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 44. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada Semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º Até o final dos meses de maio, e setembro de 2021, e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§ 3º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 45. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - redução de investimentos programados com recursos próprios;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com

vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 46. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, no Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

Art. 50. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2021, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 51. O Poder Executivo encaminhará até o dia 10/10/2020 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2021, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 1º, inciso III, da Lei Complementar 075/2017 do Município de Cláudia-MT.

Art. 52. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2020, a programação dela constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em 21 de outubro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL		**Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - GESTAO E MANUTENCAO DO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1001 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	P	0001 - CAMARA MANTIDA	MES/ANO	12,00	40.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO DO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1002 - REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA	P	0001 - CAMARA MANTIDA	MES/ANO	12,00	20.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO DO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2001 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	A	0001 - CAMARA MANTIDA	MES/ANO	12,00	1.915.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.975.000,00**
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0002 - GESTAO E MANUTENCAO DO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2002 - MAN. E ENC. DO GAB. DO PREFEITO E ASSESSORIA JURID	A	0004 - GABINETE MANTIDO	MES/ANO	12,00	845.708,00
0002 - GESTAO E MANUTENCAO DO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2004 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA JUNTA DE SERVICO MILITAR	A	0037 - DEPARTAMENTO MANTIDO	MES/ANO	12,00	3.500,00
0002 - GESTAO E MANUTENCAO DO	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2003 - MANUTENCAO E ENCARGOS CONTROLE INTERNO	A	0008 - CONTROLADORIA MANTIDA	MES/ANO	12,00	137.700,00
0003 - TRANSPARENCIA E EFICIENCIA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - PUBLICACAO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS	A	0069 - PROJETO REALIZADO	UN	1,00	100.000,00
0004 - GESTAO E MANTENCAO DA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1007 - REFORMA E REESTRUTURACAO DO PACO MUNICIPAL	P	0011 - REESTRUTURACAO IMPLANTADA	UNIDADE	1,00	12.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.098.908,00**
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0004 - GESTAO E MANTENCAO DA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1006 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E TESTE SELETIVO	P	0068 - CONCURSO, PROCESSO SELETIVO REALIZADO	UN	1,00	1.000,00
0004 - GESTAO E MANTENCAO DA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1008 - IMPLEMENTACAO DO SISTEMA DE ALMOXARIFADO	P	0069 - PROJETO REALIZADO	UN	1,00	48.800,00
0004 - GESTAO E MANTENCAO DA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	12,00	2.135.100,00
0004 - GESTAO E MANTENCAO DA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2008 - MANUTENCAO DA SALA DOS CONSELHOS	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	7.100,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.192.000,00**
Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

0004 - GESTAO E MANTENCAO DA	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1010 - INCENTIVO A ARRECADACAO E EDUCACAO TRIBUTARIA	P	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	21.000,00
0005 - GESTAO E MANUTENCAO DA	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1009 - AQUISICAO DE IMOVEIS	P	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	12,00	1.000,00
0005 - GESTAO E MANUTENCAO DA	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1011 - IMPL. PLANO DIRETOR, REVISAO DO CADASTRO IM. MUNI	P	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	1.000,00
0005 - GESTAO E MANUTENCAO DA	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANCAS	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	12,00	1.534.700,00
0006 - OPERACOES ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1012 - CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	P	0065 - CONTRIBUICOES ATENDIDAS	MES/ANO	12,00	448.500,00
0006 - OPERACOES ESPECIAIS	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2010 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATUAL	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	870.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.876.200,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Unidade Orçamentária: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0012 - EDUCACAO DIREITO DE TODOS	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2058 - MANUTENCAO E ENC. COM ATIVID. DA SEC. DE EDUCACAO	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	24,00	2.019.892,00
0012 - EDUCACAO DIREITO DE TODOS	12 - EDUCACAO 363 - ENSINO PROFISSIONAL	1026 - APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	P	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	12,00	132.000,00
0012 - EDUCACAO DIREITO DE TODOS	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	1025 - APOIO COM PARCERIAS PARA O ENSINO SUPERIOR	P	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	12,00	801.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.952.892,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1014 - CONST. AMPL. REF. UNIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	P	0071 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA REALIZADOS	UN	3,00	40.000,00
0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1017 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10,00	90.000,00
0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1018 - MODERNIZACAO DO LABORATORIO DE INFORMATICA	P	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	11.000,00
0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1015 - CONST. AMPL. E REF. DE UNIDADES DO ENS. INFANTIL	P	0071 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA REALIZADOS	UN	2,00	35.000,00
0010 - ACESSO DOS ALUNOS A REDE	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1019 - AQUISICAO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	P	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	12,00	31.000,00
0011 - SEGURANCA ALIMENTAR E	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2047 - AQUISICAO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	A	0027 - MERENDA DISTRIBUIDA	MES/ANO	10,00	175.500,00
0011 - SEGURANCA ALIMENTAR E	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2048 - AQUISICAO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL PRE	A	0027 - MERENDA DISTRIBUIDA	MES/ANO	10,00	52.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

0011 - SEGURANCA ALIMENTAR E	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2049 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL CRECHE	A	0027 - MERENDA DISTRIBUIDA	MES/ANO	10,00	95.000,00
0011 - SEGURANCA ALIMENTAR E	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2050 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - EDUCACAO ESPECIAL	A	0027 - MERENDA DISTRIBUIDA	MES/ANO	10,00	18.000,00
0012 - EDUCACAO DIREITO DE TODOS	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1028 - APOIO ASSOCIACOES E ENTIDADES	P	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	12,00	342.000,00
0012 - EDUCACAO DIREITO DE TODOS	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2014 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	1.505.200,00
0012 - EDUCACAO DIREITO DE TODOS	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2016 - MANUTENCAO E ENC. COM ATIV. EDUCACAO FUNDAMENTAL	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	204.500,00
0012 - EDUCACAO DIREITO DE TODOS	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2060 - MANUTENCAO COM QUOTA SALARIO EDUCACAO	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	426.000,00
0012 - EDUCACAO DIREITO DE TODOS	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2017 - MANUTENCAO E ENC. COM ATIVIDADES DA EDU. INFANTIL	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	111.500,00
						Total do Órgão / Unidade:	**3.136.700,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Unidade Orçamentária: 003 - FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUNDEB 60%**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0012 - EDUCACAO DIREITO DE TODOS	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2021 - MANUTENCAO ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 60	A	0033 - FUNDEB 60 MANTIDO	MES/ANO	12,00	3.116.000,00
0012 - EDUCACAO DIREITO DE TODOS	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2018 - MAN. ATIV. EDUC. INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 60	A	0033 - FUNDEB 60 MANTIDO	MES/ANO	12,00	803.500,00
0012 - EDUCACAO DIREITO DE TODOS	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2019 - MAN. ATIV. EDUC. INFANTIL - CRECHE- FUNDEB 60	A	0033 - FUNDEB 60 MANTIDO	MES/ANO	12,00	1.050.300,00
0012 - EDUCACAO DIREITO DE TODOS	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2020 - MANUTENCAO ATIV. EDUC. ESPECIAL - FUNDEB 60	A	0033 - FUNDEB 60 MANTIDO	MES/ANO	12,00	133.200,00
						Total do Órgão / Unidade:	**5.103.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Unidade Orçamentária: 004 - FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0012 - EDUCACAO DIREITO DE TODOS	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2024 - MANU. ENC. FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 40	A	0034 - FUNDEB 40 MANTIDO	MES/ANO	12,00	419.700,00
0012 - EDUCACAO DIREITO DE TODOS	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2022 - MANU. E ENC. FUNDEB ENS. INFANTIL - PRE ESCOLA 40	A	0034 - FUNDEB 40 MANTIDO	MES/ANO	12,00	154.800,00
0012 - EDUCACAO DIREITO DE TODOS	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2023 - MAN. E ENC. DO FUNDEB ENSINO INFANTIL - CRECHE 40	A	0034 - FUNDEB 40 MANTIDO	MES/ANO	12,00	850.200,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.424.700,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Unidade Orçamentária: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

0013 - VALORIZACAO, PROMOCAO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1029 - REALIZACAO DE FEIRAS,EXPO., FESTAS CULTURAIS E ART	P	0069 - PROJETO REALIZADO	UN	3,00	55.000,00
0013 - VALORIZACAO, PROMOCAO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2025 - MANUTENCAO ENC. DEPARTAMENTO DE CULTURA	A	0037 - DEPARTAMENTO MANTIDO	MES/ANO	12,00	49.730,00
						Total do Órgão / Unidade:	**104.730,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0025 - GESTAO E PROMOCAO A	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2040 - GESTAO E MANUTENCAO SECRETARIA DA SAUDE	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	12,00	963.800,00
						Total do Órgão / Unidade:	**963.800,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		**Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1070 - CONST. REF. E AMPL. DE UBS - UNIDADES BASICA SAUDE	P	0071 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA REALIZADOS	UN	1,00	71.000,00
0019 - POLITICAS DE	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1082 - IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE SANEAMENTO BASICO	P	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	1.000,00
0025 - GESTAO E PROMOCAO A	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2051 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	A	0021 - CONSELHOS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	3.000,00
0025 - GESTAO E PROMOCAO A	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2054 - CONTRIB. AO CONS. INTERMU. SAUDE - ATB	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	173.800,00
0025 - GESTAO E PROMOCAO A	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1081 - PROGRAMAS ACOES DE SAUDE PUBLICA E COMBATE DROGAS	P	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	12,00	12.000,00
0025 - GESTAO E PROMOCAO A	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2031 - CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE	A	0065 - CONTRIBUICOES ATENDIDAS	MES/ANO	12,00	620.000,00
0032 - APERFEICOAMENTO DO	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2041 - BLOCO I - ATENCAO BASICA	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	4.193.860,00
0032 - APERFEICOAMENTO DO	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2052 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	P	0044 - FMS MANTIDO	MES/ANO	12,00	10.000,00
0032 - APERFEICOAMENTO DO	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2053 - BLOCO VI -INVESTIMENTOS	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	16.000,00
0032 - APERFEICOAMENTO DO	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2061 - MANUTENCAO E ENC. COM AGENTES COMUNIT. SAUDE	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	384.700,00
0032 - APERFEICOAMENTO DO	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2062 - MANUTENCAO E ENC. COM SAUDE BUCAL	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	219.500,00
0032 - APERFEICOAMENTO DO	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2063 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O NASF	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	197.000,00
0032 - APERFEICOAMENTO DO	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1089 - AMPLIACAO E REFORMA DO PA - PRONTO ATENDIMENTO	P	0002 - PREDIO REFORMADO E READEQUADO	UNIDADE	1,00	7.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

0032 - APERFEICOAMENTO DO	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2042 - BLOCO II - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	2.437.660,00
0032 - APERFEICOAMENTO DO	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2053 - BLOCO VI -INVESTIMENTOS	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	5.000,00
0032 - APERFEICOAMENTO DO	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2064 - MANUT. E ENC. COM A UDR - CENTRAL REABILITACAO	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	131.000,00
0032 - APERFEICOAMENTO DO	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2043 - BLOCO III - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	846.500,00
0032 - APERFEICOAMENTO DO	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2059 - BLOCO IV - VIGILANCIA SANITARIA	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	240.600,00
0032 - APERFEICOAMENTO DO	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2056 - BLOCO IV - VIGILANCIA EPIDEMILOGICA	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	229.100,00
0035 - COVID - Combate a Pandemia	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2065 - Enfrentamento da Emergencia - COVID19	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	6,00	13.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**9.811.720,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1064 - CONST., REESTRUTURACAO APARELHAMENTO DO CRAS	P	0002 - PREDIO REFORMADO E READEQUADO	UNIDADE	1,00	15.000,00
0026 - MUNICIPIO QUE ACOLHE E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2036 - MANUTENCAO ENCARG SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	455.900,00
						Total do Órgão / Unidade:	**470.900,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0026 - MUNICIPIO QUE ACOLHE E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1060 - SERV. PROT. SOCIAL BASICA A FAMILIAS E INDIV. PAIF	P	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	8.200,00
0026 - MUNICIPIO QUE ACOLHE E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1063 - APOIO INSTITUICOES SOCIAIS FILATROPICAS DO MUNIC.	P	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	15.000,00
0026 - MUNICIPIO QUE ACOLHE E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2033 - MANU. SERVICOES CONVIV. FORTALECIMENTO DE VINCULOS	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	157.200,00
0026 - MUNICIPIO QUE ACOLHE E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2034 - MANU. GESTAO DO FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	12,00	623.100,00
0026 - MUNICIPIO QUE ACOLHE E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2037 - MANUTENCAO E GESTAO DO CRAS E CREAS	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	532.800,00
0026 - MUNICIPIO QUE ACOLHE E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2057 - Atendimento a Emergencias e Beneficios Eventuais	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	71.000,00
0030 - FOMENTO AO COMERCIO AO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1084 - IMPLANTACAO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES -SEBRAE/	P	0058 - CURSOS REALIZADOS	MES/ANO	2,00	4.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

0035 - COVID - Combate a Pandemia	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2066 - Enfrentamento da Emergência - COVID-19	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	6,00	55.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.466.300,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**Unidade Orçamentária: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO ADOLESCE**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0026 - MUNICIPIO QUE ACOLHE E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	1062 - SERVICOS PROT. SOCIAL BASICA CRAINCAS E ADOLESC.	P	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	9.000,00
0026 - MUNICIPIO QUE ACOLHE E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2035 - MANUTENCAO ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	A	0021 - CONSELHOS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	148.800,00
						Total do Órgão / Unidade:	**157.800,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**Unidade Orçamentária: 004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0026 - MUNICIPIO QUE ACOLHE E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1061 - SERVICOS PROTECAO SOCIAL BASICA A PESSOA IDOSA	P	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	14.600,00
						Total do Órgão / Unidade:	**14.600,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0007 - GESTAO E MANUTENCAO DA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1086 - CONST. REF., E AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	P	0062 - CONSTRUCOES	UNIDADE	1,00	80.000,00
0007 - GESTAO E MANUTENCAO DA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2028 - MANU. ENC. SECRETARIA OBRAS E SERV. PUBLICOS	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	12,00	4.270.550,00
0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1036 - DRENAGEM PAV. ASFALTICA RUAS E AVENIDAS	P	0059 - REPAROS EFETUADOS	UNIDADE	1,00	797.500,00
0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1038 - SINALIZACAO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS PUBLICAS	P	0059 - REPAROS EFETUADOS	UNIDADE	1,00	30.000,00
0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1040 - CONSTR. REVITALIZACAO DE PRACAS, CANTEIROS E OUT	P	0055 - REVITALIZACAO IMPLANTADA	UNIDADE	1,00	425.000,00
0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1039 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	P	0047 - MAQUINARIOS E CAMINHOES ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	55.000,00
0015 - CIDADE LIMPA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1078 - MANUTENCAO ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA	P	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	441.000,00
0015 - CIDADE LIMPA	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1079 - APOIO A PARCERIAS NA IMPLANTACAO UN. RECI. LIXO	P	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	12,00	1.000,00
0023 - CIDADE ILUMINADA	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1068 - EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	P	0049 - ILUMINACAO MANTIDA	UNIDADE/ANO	1,00	27.100,00
0023 - CIDADE ILUMINADA	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2039 - MANUTENCAO DA REDE DE ILUMINACAO	A	0049 - ILUMINACAO MANTIDA	UNIDADE/ANO	1,00	957.800,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

					Total do Órgão / Unidade:		**7.084.950,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		**Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1035 - CONST. MANU. REC. ESTRADAS, PONTES,PONTILHOES BUE.	P	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	1.954.500,00
					Total do Órgão / Unidade:		**1.954.500,00**
Órgão: 09 - SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	1052 - CONSTRUCAO, REFORMA DE FEIRAS LIVRE	P	0071 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA REALIZADOS	UN	1,00	5.000,00
0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1088 - APOIO A PROGRAMAS DAS AGRICULTURA FAMILIAR	P	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	72.000,00
0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1053 - CONST. LATICINIOS, ABATEDOUROS E AGROINDUSTRIAS	P	0071 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA REALIZADOS	UN	1,00	5.000,00
0017 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1050 - AQUISICAO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	P	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	12,00	13.200,00
0018 - VALORIZACAO, PROMOCAO DO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1054 - PROGRAMA DE CONS, PATRIMONIO HISTORICO E TURISTICO	P	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	4.000,00
0027 - MANUTENCAO E GESTAO DA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2030 - MANUT. ENCARGOS COM A SECRET DESENVOL.ECON E RURAL	A	0037 - DEPARTAMENTO MANTIDO	MES/ANO	12,00	798.600,00
					Total do Órgão / Unidade:		**897.800,00**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0019 - POLITICAS DE	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1059 - PROGRAMAS DE CONSERVACAO E PRESEVACAO	P	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	7.000,00
0020 - GESTAO E MANUTENCAO DA	18 - GESTAO AMBIENTAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2032 - GESTAO E MANU. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	12,00	368.000,00
					Total do Órgão / Unidade:		**375.000,00**
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0014 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1030 - CONST. E REEST. GINASIO,QUADRAS,CAMPOS, PRACAS	P	0071 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA REALIZADOS	UN	1,00	39.000,00
0014 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2026 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ESPORTE E LAZER	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	12,00	639.500,00
0014 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2027 - MANUT. APOIO PROG. PROJ. ESPORTIVOS, RECRE. LAZER	A	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	12,00	60.000,00

Agili - Solucoes Integradas para Area Publica

Emitido em: 14/10/2020 às 11:03 Horas

Pág: 007

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2021

R$ 1,00

						Total do Órgão / Unidade:	**738.500,00**
Órgão: 14 - FUNDO MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA		**Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0008 - PROGRAMA DE GESTAO E	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	1013 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAN. PERM. PARA RPPS	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	12.000,00
0008 - PROGRAMA DE GESTAO E	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2011 - MANUTENCAO E ENCARG. COM FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA	A	0070 - FUNDO MANTIDO	UN	1,00	470.100,00
0008 - PROGRAMA DE GESTAO E	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2012 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	2.730.000,00
9977 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9977 - RESERVA LEGAL DO RPPS	O	0057 - RESERVA MANTIDA	MES/ANO	12,00	637.900,00
						Total do Órgão / Unidade:	**3.850.000,00**
Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		**Unidade Orçamentária: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	A	0057 - RESERVA MANTIDA	MES/ANO	12,00	50.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**50.000,00**
						TOTAL GERAL:	**48.700.000,00**

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o) (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	**48.700.000**	**47.057.687**	**0,029%**	**114,924%**	**49.062.400**	**45.782.584**	**0,030%**	**109,755%**	**51.500.000**	**46.120.183**	**0,031%**	**109,275%**
Receitas Primárias (I)	**44.977.450**	**43.460.673**	**0,027%**	**106,139%**	**46.357.300**	**43.258.319**	**0,029%**	**103,703%**	**48.715.400**	**43.626.469**	**0,029%**	**103,367%**
Receitas Primárias Correntes	43.601.450	42.131.075	0,026%	102,892%	45.957.300	42.885.059	0,028%	102,809%	48.415.400	43.357.808	0,029%	102,730%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.476.973	7.224.827	0,004%	17,644%	8.095.460	7.554.279	0,005%	18,110%	8.531.820	7.640.565	0,005%	18,103%
Contribuições	2.239.400	2.163.881	0,001%	5,285%	2.305.200	2.151.098	0,001%	5,157%	2.372.900	2.125.021	0,001%	5,035%
Transferências Correntes	33.701.432	32.564.916	0,020%	79,530%	35.363.440	32.999.398	0,022%	79,110%	37.303.660	33.406.828	0,022%	79,153%
Demais Receitas Primárias Correntes	183.645	177.452	0,000%	0,433%	193.200	180.285	0,000%	0,432%	207.020	185.394	0,000%	0,439%
Receitas Primárias de Capital	1.376.000	1.329.597	0,001%	3,247%	400.000	373.260	0,000%	0,895%	300.000	268.661	0,000%	0,637%
Despesa Total	**48.880.000**	**47.231.617**	**0,029%**	**115,348%**	**49.342.400**	**46.043.866**	**0,030%**	**110,381%**	**51.780.000**	**46.370.933**	**0,031%**	**109,869%**
Despesas Primárias (II)	**45.960.800**	**44.410.861**	**0,027%**	**108,460%**	**46.535.049**	**43.424.186**	**0,029%**	**104,101%**	**48.378.600**	**43.324.852**	**0,029%**	**102,652%**
Despesas Primárias Correntes	41.973.200	40.557.735	0,025%	99,049%	43.302.509	40.407.741	0,027%	96,870%	44.934.641	40.240.657	0,027%	95,344%
Pessoal e Encargos Sociais	20.480.400	19.789.738	0,012%	48,330%	21.183.573	19.767.453	0,013%	47,389%	21.899.300	19.611.645	0,013%	46,467%
Outras Despesas Correntes	21.492.800	20.767.997	0,013%	50,719%	22.118.936	20.640.288	0,014%	49,481%	23.035.341	20.629.012	0,014%	48,877%
Despesas Primárias de Capital	3.119.700	3.014.494	0,002%	7,362%	2.243.753	2.093.758	0,001%	5,019%	2.433.559	2.179.343	0,001%	5,164%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	180.000	173.930	0,000%	0,425%	280.000	261.282	0,000%	0,626%	280.000	250.751	0,000%	0,594%
Resultado Primário (III) = (I – II)	(963.350)	(950.188)	-0,001%	-2,321%	(177.749)	(165.866)	0,000%	-0,396%	336.800	301.617	0,000%	0,715%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	331.750	320.562	0,000%	0,783%	345.000	321.937	0,000%	0,772%	356.900	319.617	0,000%	0,757%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	550.000	531.452	0,000%	1,298%	569.250	531.196	0,000%	1,273%	589.200	527.651	0,000%	1,250%
Resultado Nominal	**(1.201.600)**	**(1.161.078)**	**-0,001%**	**-2,836%**	**(401.999)**	**(375.125)**	**0,000%**	**-0,899%**	**104.500**	**93.584**	**0,000%**	**0,222%**
Dívida Pública Consolidada	15.473.900	14.952.073	0,009%	36,516%	13.995.741	13.060.127	0,009%	31,309%	12.537.486	11.227.789	0,008%	26,603%
Dívida Consolidada Líquida	9.973.900	9.637.550	0,006%	23,537%	8.495.741	7.927.802	0,005%	19,005%	7.037.486	6.302.333	0,004%	14,932%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Cláudia - Data de Emissão 25/08/2020 - Hora 16:23

Notas Explicativas:

a) Dados consolidados considerando RPPS.

b) Metas acima considerando o seguinte **CENÁRIO MACROECONÔMICO:**

Variáveis	Executado		Metas			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIB Brasil (crescimento % anual)	1,30%	1,10%	-0,60%	1,00%	2,50%	2,50%
PIB Mato Grosso (crescimento % anual)	1,90%	4,00%	0,51%	1,06%	1,54%	1,65%
Câmbio (R$/US$ - final do ano)	3,88	4,03	3,8	3,9	4	4,1
Inflação Média (% anual) - IPCA	3,75%	4,31%	3,97%	3,49%	3,55%	4,20%
Índice para Deflação				1,0349	1,0716	1,1166
Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R$ 1,00	37.550.806	40.559.229	38.643.330	42.376.000	44.701.800	47.128.800
Projeção do PIB do Estado – R$ 1,00	107.454.758.848	157.522.380.174	112.843.371.461	167.333.593.532	162.236.849.488	167.129.044.391

c) A metolodologia de apuração do "Valor Constante" corresponde ao "Valor Corrente" divido pelo "Índice de Deflação" do respectivo, sendo este índice baseado na projeção de inflação - IPCA.

ForGov Consultoria

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I) (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	42.476.000	0,067%	104,73%	48.265.490	0,070%	119,00%	5.789.490	14%
Receitas Primárias (I)	**39.637.500**	**0,065%**	**97,73%**	**42.052.976**	**0,063%**	**103,68%**	**2.415.476**	**6%**
Despesa Total	42.476.000	0,067%	104,73%	41.639.195	0,063%	102,66%	(836.805)	-2%
Despesa Primárias (II)	**40.290.000**	**0,067%**	**99,34%**	**40.073.634**	**0,060%**	**98,80%**	**(216.366)**	**-1%**
Resultado Primário (III) = (I–II)	**(652.500)**	**-0,002%**	**-1,61%**	**1.979.342**	**0,003%**	**4,88%**	**2.631.842**	**-403%**
Resultado Nominal	**(114.500)**	**0,000%**	**-0,28%**	**3.334.050**	**-0,003%**	**8,22%**	**3.448.550**	**-3012%**
Dívida Pública Consolidada	16.000	0,000%	0,04%	3.017.220	0,000%	7,44%	3.001.220	18758%
Dívida Consolidada Líquida	(29.934.000)	0,000%	-73,80%	(3.368.395)	-0,003%	-8,30%	26.565.605	-89%

FONTE: Prefeitura Municipal de Cláudia - Data de Emissão 25/08/2020 - Hora 16:23

PIB MT 2019	157.522.380.174
RCL 2019	40.559.229

Notas explicativas:
a) Quando da elaboração da meta de Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal, não havia sido considerado a dedução de disponibilidade financeira, por isso da diferença entre Meta/Realização.

b) A variação do Resultado Primário se deve principalmente em virtude do valor destinado a Reserva de Contingência e RPPS, da qual é considerada para estabelecimento da meta, porém a mesma não é executada.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) **(em R$ 1,00)**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	38.960.000	42.476.000	9,02%	49.298.000	16,06%	48.700.000	-1,21%	49.062.400	0,74%	51.500.000	4,97%
Receitas Primárias (I)	**36.246.271**	**39.637.500**	**9,36%**	**40.831.830**	**3,01%**	**44.977.450**	**10,15%**	**46.357.300**	**3,07%**	**48.715.400**	**5,09%**
Despesa Total	38.960.000	42.476.000	9,02%	49.298.000	16,06%	48.880.000	-0,85%	49.342.400	0,95%	51.780.000	4,94%
Despesa Primárias (II)	**37.399.500**	**40.290.000**	**7,73%**	**47.179.230**	**17,10%**	**45.960.800**	**-2,58%**	**46.535.049**	**1,25%**	**48.378.600**	**3,96%**
Resultado Primário (III) = (I–II)	(1.153.229)	(652.500)	-43,42%	(6.347.400)	872,78%	(983.350)	-84,51%	(177.749)	-81,92%	336.800	-289,48%
Resultado Nominal	(642.229)	(114.500)	-82,17%	(6.385.900)	5477,21%	(1.201.600)	-81,18%	(401.999)	-66,54%	104.500	-126,00%
Dívida Pública Consolidada	92.798	16.000	-82,76%	8.625.000	53806,25%	15.473.900	79,41%	13.995.741	-9,55%	12.537.486	-10,42%
Dívida Consolidada Líquida	(18.082.919)	(29.934.000)	65,54%	2.225.000	-107,43%	9.973.900	348,27%	8.495.741	-14,82%	7.037.486	-17,16%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	42.163.145	44.306.716	5,08%	49.298.000	11,27%	47.057.687	-4,54%	45.782.584	-2,71%	46.120.183	0,74%
Receitas Primárias (I)	**39.226.303**	**41.345.876**	**5,40%**	**40.831.830**	**-1,24%**	**43.460.673**	**6,44%**	**43.258.319**	**-0,47%**	**43.626.469**	**0,85%**
Despesa Total	42.163.145	44.306.716	5,08%	49.298.000	11,27%	47.231.617	-4,19%	46.043.866	-2,51%	46.370.933	0,71%
Despesa Primárias (II)	**40.474.347**	**42.026.499**	**3,83%**	**47.179.230**	**12,26%**	**44.410.861**	**-5,87%**	**43.424.186**	**-2,22%**	**43.324.852**	**-0,23%**
Resultado Primário (III) = (I–II)	(1.248.043)	(680.623)	-45,46%	(6.347.400)	832,59%	(950.188)	-85,03%	(165.866)	-82,54%	301.617	-281,84%
Resultado Nominal	(695.031)	(119.435)	-82,82%	(6.385.900)	5246,76%	(1.161.078)	-81,82%	(375.125)	-67,69%	93.584	-124,95%
Dívida Pública Consolidada	100.428	16.690	-83,38%	8.625.000	51578,89%	14.952.073	73,36%	13.060.127	-12,65%	11.227.789	-14,03%
Dívida Consolidada Líquida	(19.569.629)	(31.224.155)	59,55%	2.225.000	-107,13%	9.637.550	333,15%	7.927.802	-17,74%	6.302.333	-20,50%

FONTE: Prefeitura Municipal de Cláudia - Data de Emissão 25/08/2020 - Hora 16:23

Notas Explicativas:

a) Valores constantes apurados conforme medologia determinada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

b) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

b.1) Apuração do Índice de Deflação:

Variáveis	Executado		Metas			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) - IPCA	3,75%	4,31%	3,97%	3,49%	3,55%	4,20%
Índice para Deflação	1,0822	1,0431	-	1,0349	1,0716	1,1166

2018 = {1 + (Taxa de Inflação de 2019 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2018 / 100)}
2019 = {1 + (Taxa de Inflação de 2019 / 100)}
2020 = Sem deflação
2021 = {1 + (Taxa de Inflação de 2021 / 100)}
2022 = {1 + (Taxa de Inflação de 2021 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2022 / 100)}
2023 = {1 + (Taxa de Inflação de 2021 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2022 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2023 / 100)}

b.2) Apuração do Valor Constante:

2018 = Valor Corrente 2018 * Deflação 2018
2019 = Valor Corrente 2019 * Deflação 2019
2020 = Valor Corrente 2020
2021 = Valor Corrente 2021 / Deflação 2021
2022 = Valor Corrente 2022 / Deflação 2022
2023 = Valor Corrente 2023 / Deflação 2023

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) (em R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	42.536.566	100%	40.109.713	100%	40.705.309	100%
TOTAL	42.536.566	100%	40.109.713	100%	40.705.309	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	3.959.324	100%	3.462.013	100%	5.039.655	100%
TOTAL	3.959.324	100%	3.462.013	100%	5.039.655	100%

FONTE: Prefeitura Municipal de Cláudia - Data de Emissão 25/08/2020 - Hora 16:23

Notas Explicativas:
Valores extraídos do Balanço Patrimonial Consolidado e Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) (em R$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	172	741	-
Alienação de Bens Móveis		-	-
Alienação de Bens Imóveis		-	-
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	172	741	-

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	10.360	391	-
DESPESAS DE CAPITAL	10.360	391	-
Investimentos	10.360	391	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	4.550	14.737	14.387

FONTE: Prefeitura Municipal de Cláudia - Data de Emissão 25/08/2020 - Hora 16:23

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.110.217,56**	**3.327.773,46**	**4.220.623,68**
Receitas de Contribuições	3.150.681,65	3.079.373,70	2.966.228,83
Receita de Contribuições dos Segurados	1.066.929,27	1.053.878,49	1.020.837,89
Civil	1.066.929,27	1.053.878,49	1.020.837,89
Ativo	1.066.929,27	1.053.878,49	1.020.837,89
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	2.083.752,38	2.025.495,21	1.945.390,94
Civil	2.083.752,38	2.025.495,21	1.945.390,94
Ativo	2.083.752,38	2.025.495,21	1.945.390,94
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	413.025,68	248.399,76	1.254.394,85
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	413.025,68	248.399,76	1.254.394,85
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.546.510,23	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**5.110.217,56**	**3.327.773,46**	**4.220.623,68**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	**1.174.029,61**	**1.464.239,28**	**1.844.783,22**
Aposentadorias	690.375,30	895.221,78	1.202.839,16
Pensões	153.711,01	198.910,85	234.032,87
Outros Benefícios Previdenciários	329.943,30	370.106,65	407.911,19
Benefícios - Militar			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	210.946,53	213.348,70	242.482,33
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		-	
Demais Despesas Previdenciárias	210.946,53	213.348,70	242.482,33
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**1.384.976,14**	**1.677.587,98**	**2.087.265,55**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	**3.725.241,42**	**1.650.185,48**	**2.133.358,13**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.831,80	271.617,52	266.476,36
Investimentos e Aplicações	22.190.436,73	25.390.302,08	29.476.639,75
Outro Bens e Direitos	130.267,19	8.122,65	7.078,84

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO (3)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)
2019			-	29.744.447,62
2020	4.757.574,17	2.127.340,93	2.630.233,24	32.374.680,86
2021	4.952.852,40	2.178.088,60	2.774.763,80	35.149.444,66
2022	5.211.343,15	2.896.483,75	2.314.859,40	37.464.304,06
2023	5.945.040,35	3.240.879,99	2.704.160,36	40.168.464,42
2024	6.614.564,45	3.836.427,74	2.778.136,71	42.946.601,13
2025	6.649.956,80	4.331.908,81	2.318.047,99	45.264.649,12
2026	6.749.915,48	4.599.116,63	2.150.798,85	47.415.447,97
2027	6.783.643,97	5.010.488,32	1.773.155,65	49.188.603,62
2028	6.775.203,55	5.474.279,61	1.300.923,94	50.489.527,56
2029	6.724.503,74	5.977.321,64	747.182,10	51.236.709,66
2030	6.664.298,44	6.424.133,50	240.164,94	51.476.874,60
2031	6.567.621,08	6.889.863,86	(322.242,78)	51.154.631,82
2032	6.437.299,44	7.340.256,15	(902.956,71)	50.251.675,11
2033	6.281.185,18	7.791.496,45	(1.510.311,27)	48.741.363,84
2034	6.141.362,92	8.114.455,18	(1.973.092,26)	46.768.271,58
2035	5.956.290,35	8.485.403,17	(2.529.112,82)	44.239.158,76
2036	5.632.027,44	9.127.369,24	(3.495.341,80)	40.743.816,96
2037	5.401.110,52	9.394.356,96	(3.993.246,44)	36.750.570,52
2038	5.036.177,12	9.913.979,17	(4.877.802,05)	31.872.768,47
2039	4.678.101,51	10.288.199,72	(5.610.098,21)	26.262.670,26
2040	4.303.274,22	10.585.329,81	(6.282.055,59)	19.980.614,67
2041	3.842.839,61	11.014.093,37	(7.171.253,76)	12.809.360,91
2042	3.388.106,88	11.284.749,06	(7.896.642,18)	4.912.718,73
2043	3.115.113,02	11.237.127,06	(8.122.014,04)	(3.209.295,31)
2044	3.131.168,33	11.292.496,59	(8.161.328,26)	(11.370.623,57)
2045	3.102.798,86	11.426.912,96	(8.324.114,10)	(19.694.737,67)
2046	3.096.068,54	11.476.592,47	(8.380.523,93)	(28.075.261,60)
2047	3.117.076,90	11.478.740,73	(8.361.663,83)	(36.436.925,43)
2048	3.076.771,97	11.485.422,69	(8.408.650,72)	(44.845.576,15)
2049	3.102.142,97	11.585.005,24	(8.482.862,27)	(53.328.438,42)
2050	3.142.159,79	11.220.238,06	(8.078.078,27)	(61.406.516,69)
2051	3.183.719,68	11.435.104,81	(8.251.385,13)	(69.657.901,82)
2052	3.226.054,45	10.927.950,94	(7.701.896,49)	(77.359.798,31)
2053	3.262.856,99	10.982.594,35	(7.719.737,36)	(85.079.535,67)
2054	3.312.891,81	10.857.199,89	(7.544.308,08)	(92.623.843,75)
2055	12.938,45	10.716.183,97	(10.703.245,52)	(103.327.089,27)
2056	6.158,69	10.526.029,99	(10.519.871,30)	(113.846.960,57)
2057	-	10.059.213,19	(10.059.213,19)	(123.906.173,76)
2058	-	9.686.465,98	(9.686.465,98)	(133.592.639,74)
2059	-	9.148.177,30	(9.148.177,30)	(142.740.817,04)
2060	-	8.841.697,92	(8.841.697,92)	(151.582.514,96)
2061	-	8.230.237,02	(8.230.237,02)	(159.812.751,98)
2062	-	7.717.200,69	(7.717.200,69)	(167.529.952,67)
2063	-	7.186.702,33	(7.186.702,33)	(174.716.655,00)
2064	-	6.853.653,64	(6.853.653,64)	(181.570.308,64)
2065	-	6.027.456,67	(6.027.456,67)	(187.597.765,31)

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2066	-	5.559.924,77	(5.559.924,77)	(193.157.690,08)
2067	-	5.032.514,81	(5.032.514,81)	(198.190.204,89)
2068	-	4.682.281,92	(4.682.281,92)	(202.872.486,81)
2069	-	4.034.358,17	(4.034.358,17)	(206.906.844,98)
2070	-	3.703.814,89	(3.703.814,89)	(210.610.659,87)
2071	-	3.371.976,71	(3.371.976,71)	(213.982.636,58)
2072	-	3.116.992,70	(3.116.992,70)	(217.099.629,28)
2073	-	2.691.177,42	(2.691.177,42)	(219.790.806,70)
2074	-	2.506.531,64	(2.506.531,64)	(222.297.338,34)
2075	-	2.151.806,03	(2.151.806,03)	(224.449.144,37)
2076	-	1.786.192,00	(1.786.192,00)	(226.235.336,37)
2077	-	1.362.329,26	(1.362.329,26)	(227.597.665,63)
2078	-	973.796,83	(973.796,83)	(228.571.462,46)
2079	-	937.551,87	(937.551,87)	(229.509.014,33)
2080	-	863.891,63	(863.891,63)	(230.372.905,96)
2081	-	783.731,86	(783.731,86)	(231.156.637,82)
2082	-	607.642,52	(607.642,52)	(231.764.280,34)
2083	-	525.911,57	(525.911,57)	(232.290.191,91)
2084	-	445.605,33	(445.605,33)	(232.735.797,24)
2085	-	361.906,95	(361.906,95)	(233.097.704,19)
2086	-	101.606,05	(101.606,05)	(233.199.310,24)
2087	-	49.621,36	(49.621,36)	(233.248.931,60)
2088	-	954,61	(954,61)	(233.249.886,21)
2089	-	-	-	(233.249.886,21)
2090	-	-	-	(233.249.886,21)
2091	-	-	-	(233.249.886,21)
2092	-	-	-	(233.249.886,21)
2093	-	-	-	(233.249.886,21)

PLANO FINANCEIRO (3)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)

FONTE: Prefeitura Municipal de Cláudia - Data de Emissão 25/08/2020 - Hora 16:23

Notas Explicativas:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 O Município não possui Plano Financeiro.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) (em R$)

EVENTOS	Valor Previsto para o Exercício
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Cláudia - Data de Emissão 25/08/2020 - Hora 16:56

Notas Explicativas:

1) O Aumento Permanente de Receita esta calculado sobre o crescimento histórico da arrecadação, porém não há previsão para elevação de alíquotas ou aumento da base de cálculo dos tributos.

MUNICIPIO DE CLAUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA PÚBLICA
2021

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado (b)	Meta Fiscal	Realizado (c)	Meta Fiscal (d)	2021 (e)	2022 (f)	2.023,00 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) (1)	**92.798,00**	**29.258,44**	**16.000,00**	**3.017.219,82**	**8.625.000,00**	**15.473.900,37**	**13.995.741,25**	**12.537.485,91**
DEDUÇÕES (II)	**18.175.717,16**	**5.349.916,21**	**29.950.000,00**	**6.385.615,13**	**6.400.000,00**	**5.500.000,00**	**5.500.000,00**	**5.500.000,00**
Ativo Disponível (2)	18.695.737,16	6.062.080,55	30.000.000,00	6.890.951,72	6.500.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
Haveres Financeiros								
(-) Restos a Pagar Processados	520.020,00	712.164,34	50.000,00	505.336,59	100.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DCL (III) = (I-II)	**(18.082.919,16)**	**(5.320.657,77)**	**(29.934.000,00)**	**(3.368.395,31)**	**2.225.000,00**	**9.973.900,37**	**8.495.741,25**	**7.037.485,91**

FONTE: Prefeitura Municipal de Cláudia - Data de Emissão 26/08/2020 - Hora 13:39

Notas Explicativas:

1) Dívida composta pelas Operações abaixo
2) Não considera as disponibilidades do RPPS, uma vez que as dívidas e os haveres do RPPS não são considerados no cálculo da DCL.

Operação de Crédito - FINISA - Lei 741/2019					
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Juros*	Saldo Atual
2019	-	2.874.487,12	-	-	2.874.487,12
2020	2.874.487,12	8.025.512,88			10.900.000,00
2021	10.900.000,00	600.000,00	718.750,00		10.781.250,00
2022	10.781.250,00		1.437.500,00		9.343.750,00
2023	9.343.750,00		1.437.500,00		7.906.250,00
2024	7.906.250,00		1.437.500,00		6.468.750,00
2025	6.468.750,00		1.437.500,00		5.031.250,00
2026	5.031.250,00		1.437.500,00		3.593.750,00
2027	3.593.750,00		1.437.500,00		2.156.250,00
2028	2.156.250,00		1.437.500,00		718.750,00
2029	718.750,00		718.750,00		-

*** Juros totais previstos de R$ 6.444.111,96 no decorrer de toda a operação**

Operação de Crédito - Avançar Cidades					
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Juros*	Saldo Atual
2019	-	-	-	-	-
2020	-	4.131.235,91			4.131.235,91
2021	4.131.235,91	500.000,00			4.631.235,91
2022	4.631.235,91				4.631.235,91
2023	4.631.235,91				4.631.235,91
2024	4.631.235,91		81.604,86		4.549.631,05
2025	4.549.631,05		128.677,89		4.420.953,16
2026	4.420.953,16		136.614,46		4.284.338,70
2027	4.284.338,70		145.040,54		4.139.298,16
2028	4.139.298,16		153.986,33		3.985.311,83
2029	3.985.311,83		163.483,87		3.821.827,96
2030	3.821.827,96		173.567,19		3.648.260,77
2031	3.648.260,77		184.272,44		3.463.988,33

2032	3.463.988,33		195.637,96		3.268.350,37
2033	3.268.350,37		207.704,48		3.060.645,89
2034	3.060.645,89		220.515,24		2.840.130,65
2035	2.840.130,65		234.116,14		2.606.014,51
2036	2.606.014,51		248.555,91		2.357.458,60
2037	2.357.458,60		263.886,29		2.093.572,31
2038	2.093.572,31		280.162,22		1.813.410,09
2039	1.813.410,09		297.442,01		1.515.968,08
2040	1.515.968,08		315.787,58		1.200.180,50
2041	1.200.180,50		335.264,67		864.915,83
2042	864.915,83		355.943,06		508.972,77
2043	508.972,77		377.896,85		131.075,92
2044	131.075,92		131.075,92		-

*** Juros totais previstos de R$ 5.757.710,18 no decorrer de toda a operação**

Precatórios SANEMAT - Lei 38/2001					
Ano	**Saldo Anterior**	**Inscrição**	**Amortizações**	**Juros**	**Saldo Atual**
2020	142.732,70		40.659,12		102.073,58
2021	102.073,58		40.659,12		61.414,46
2022	61.414,46		40.659,12		20.755,34
2023	20.755,34		20.755,34		-

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)
2021

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	2021	2022	2023
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	35.293.271,00	39.420.950,87	37.787.500,00	41.442.261,01	39.561.830,00	43.601.450,00	45.957.300,00	48.415.400,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (II)	953.000,00	1.553.594,77	1.850.000,00	610.715,00	1.270.000,00	1.376.000,00	400.000,00	300.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (I+II)	**36.246.271,00**	**40.974.545,64**	**39.637.500,00**	**42.052.976,01**	**40.831.830,00**	**44.977.450,00**	**46.357.300,00**	**48.715.400,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	33.295.700,00	35.876.381,70	36.871.510,00	39.518.312,73	38.730.580,00	41.973.200,00	43.302.508,70	44.934.641,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	2.640.000,00	3.135.983,15	2.157.350,00	-	7.724.000,00	3.119.700,00	2.243.753,00	2.433.559,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESP. PRIMÁRIAS (VI)	-	328.331,52	-	555.321,67	-	180.000,00	280.000,00	280.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RPPS (VII)	1.463.800,00	-	1.261.140,00	-	724.650,00	687.900,00	708.787,00	730.400,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (VIII) = (IV + V + VI + VII)	**37.399.500,00**	**39.340.696,37**	**40.290.000,00**	**40.073.634,40**	**47.179.230,00**	**45.960.800,00**	**46.535.048,70**	**48.378.600,00**
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (IX) = (III-VII)	**(1.153.229,00)**	**1.633.849,27**	**(652.500,00)**	**1.979.341,61**	**(6.347.400,00)**	**(983.350,00)**	**(177.748,70)**	**336.800,00**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (X)	586.000,00	462.744,55	540.000,00	1.392.635,96	438.500,00	331.750,00	345.000,00	356.900,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XI)	75.000,00	8.442,76	2.000,00	37.927,81	477.000,00	550.000,00	569.250,00	589.200,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII) = (IX + (X-XI))	**(642.229,00)**	**2.088.151,06**	**(114.500,00)**	**3.334.049,76**	**(6.385.900,00)**	**(1.201.600,00)**	**(401.998,70)**	**104.500,00**

FONTE: Prefeitura Municipal de Cláudia - Data de Emissão 26/08/2020 - Hora 13:39

ForGov Consultoria

Pág. 1 de 1

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2021

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	**35.879.271,00**	**39.883.695,42**	**38.327.500,00**	**42.834.896,97**	**40.000.330,00**	**43.933.200,00**	**46.302.300,00**	**48.772.300,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.320.500,00	11.961.905,26	7.204.600,00	7.751.422,93	6.820.100,00	7.476.973,04	8.095.460,00	8.531.820,00
Contribuições	1.191.500,00	1.328.976,33	1.411.400,00	1.727.064,13	1.599.000,00	2.239.400,00	2.305.200,00	2.372.900,00
Receita Patrimonial	586.000,00	462.744,55	540.000,00	1.392.635,96	438.500,00	331.750,00	345.000,00	356.900,00
Aplicações Financeiras (II)	586.000,00	462.744,55	540.000,00	1.392.635,96	438.500,00	331.750,00	345.000,00	356.900,00
Outras Receitas Patrimoniais		-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	360.000,00	45.548,27	61.000,00	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	25.289.000,00	25.872.456,49	28.929.800,00	31.535.170,21	30.920.500,00	33.701.432,00	35.363.440,00	37.303.660,00
Demais Receitas Correntes	132.271,00	212.064,52	180.700,00	428.603,74	222.230,00	183.644,96	193.200,00	207.020,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I-II)	**35.293.271,00**	**39.420.950,87**	**37.787.500,00**	**41.442.261,01**	**39.561.830,00**	**43.601.450,00**	**45.957.300,00**	**48.415.400,00**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**953.000,00**	**1.553.594,77**	**2.000.000,00**	**3.485.202,12**	**7.120.000,00**	**2.525.800,00**	**451.800,00**	**350.000,00**
Operações de Crédito (V)		-	-	2.874.487,12	5.750.000,00	1.099.800,00	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)		-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	150.000,00	-	100.000,00	50.000,00	51.800,00	50.000,00
Transferência de Capital	953.000,00	1.553.594,77	1.850.000,00	610.715,00	1.270.000,00	1.376.000,00	400.000,00	300.000,00
Outras Receitas de Capital		-	-	-	-	-		-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**953.000,00**	**1.553.594,77**	**1.850.000,00**	**610.715,00**	**1.270.000,00**	**1.376.000,00**	**400.000,00**	**300.000,00**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (IX)	**2.127.729,00**	**2.025.495,21**	**2.148.500,00**	**1.945.390,94**	**2.177.670,00**	**2.241.000,00**	**2.308.300,00**	**2.377.700,00**
RECEITA TOTAL (X) = (I + IV + IX)	**38.960.000,00**	**43.462.785,40**	**42.476.000,00**	**48.265.490,03**	**49.298.000,00**	**48.700.000,00**	**49.062.400,00**	**51.500.000,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS (XI) = (III+VIII)	**36.246.271,00**	**40.974.545,64**	**39.637.500,00**	**42.052.976,01**	**40.831.830,00**	**44.977.450,00**	**46.357.300,00**	**48.715.400,00**
DESPESAS CORRENTES (XII)	**33.370.700,00**	**35.884.824,46**	**36.873.510,00**	**39.556.240,54**	**39.207.580,00**	**42.523.200,00**	**43.871.758,70**	**45.523.841,00**
Pessoal e Encargos Sociais	15.985.000,00	19.208.914,66	19.896.150,00	18.592.169,72	18.574.800,00	20.480.400,00	21.183.572,50	21.899.300,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	75.000,00	8.442,76	2.000,00	37.927,81	477.000,00	550.000,00	569.250,00	589.200,00
Outras Despesas Correntes	17.310.700,00	16.667.467,04	16.975.360,00	20.926.143,01	20.155.780,00	21.492.800,00	22.118.936,20	23.035.341,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	**33.295.700,00**	**35.876.381,70**	**36.871.510,00**	**39.518.312,73**	**38.730.580,00**	**41.973.200,00**	**43.302.508,70**	**44.934.641,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	**2.765.000,00**	**3.156.798,83**	**2.173.350,00**		**7.729.000,00**	**3.439.700,00**	**2.343.753,00**	**3.033.559,00**
Investimentos	2.640.000,00	3.135.983,15	2.157.350,00	3.781.511,85	7.724.000,00	3.119.700,00	2.243.753,00	2.433.559,00
Inversões Financeiras (XVI)		-	-		-	-	-	-
Amortização da Dívida (XVII)	125.000,00	20.815,68	16.000,00	-	5.000,00	320.000,00	100.000,00	600.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XV-XVI-XVII)	**2.640.000,00**	**3.135.983,15**	**2.157.350,00**	**-**	**7.724.000,00**	**3.119.700,00**	**2.243.753,00**	**2.433.559,00**
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIX)	**1.360.500,00**	**1.567.416,59**	**2.168.000,00**	**1.527.632,34**	**1.636.770,00**	**2.049.200,00**	**2.138.101,30**	**2.212.200,00**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESP. PRIMÁRIAS (XX)	**-**	**328.331,52**	**-**	**555.321,67**	**-**	**180.000,00**	**280.000,00**	**280.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RPPS (XXI)	**1.463.800,00**	**-**	**1.261.140,00**		**724.650,00**	**687.900,00**	**708.787,00**	**730.400,00**
DESPESA TOTAL (XII + XV + XIX + XX + XXI)	**38.960.000,00**	**40.937.371,40**	**42.476.000,00**	**41.639.194,55**	**49.298.000,00**	**48.880.000,00**	**49.342.400,00**	**51.780.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII) = (XIV + XVIII + XX + XXI)	**37.399.500,00**	**39.340.696,37**	**40.290.000,00**	**40.073.634,40**	**47.179.230,00**	**45.960.800,00**	**46.535.048,70**	**48.378.600,00**
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (XI - XXI)	**(1.153.229,00)**	**1.633.849,27**	**(652.500,00)**	**1.979.341,61**	**(6.347.400,00)**	**(983.350,00)**	**(177.748,70)**	**336.800,00**

FONTE: Prefeitura Municipal de Cláudia - Data de Emissão 26/08/2020 - Hora 13:39

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2021

Notas Explicativas:
a) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.
b) Para Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias foram considerados a Tabela A, conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais

TABELA A - EXECUÇÃO / METAS PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	Metas Fiscais		
	Meta Fiscal*	Realizado	Meta Fiscal*	Realizado	Meta Fiscal*	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	-	228.951,87	-	76.318,30	-	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		150.045,84		-				
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes		78.906,03		76.318,30		80.000,00	80.000,00	80.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	-	228.951,87	-	76.318,30	-	80.000,00	80.000,00	80.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	-	99.379,65	-	479.003,37	-	100.000,00	200.000,00	200.000,00
Investimentos		99.379,65		479.003,37		100.000,00	200.000,00	200.000,00
Inversões Financeiras (V)								
Amortização da Dívida (VI)								
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	-	99.379,65	-	479.003,37	-	100.000,00	200.000,00	200.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)								
DESPESA TOTAL (I + IV + VII)	-	328.331,52	-	555.321,67	-	180.000,00	280.000,00	280.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (III + VII + VIII)	-	328.331,52	-	555.321,67	-	180.000,00	280.000,00	280.000,00

Notas Explicativas:
*** Não foram estipuladas metas para Pagamento de Restos a Pagar nestes exercícios. As mesmas eram integradas a meta da Despesa Total, não sendo possível identificar os valores de Restos a Pagar e os de Despesa Orçamentária, sendo assim optou-se por deixar a meta na Despesa Orçamentária destacando neste quadro apenas a execução, pois não irá interferir na meta geral de Resultado Primário. Essa alteração se dá devido ao fato de em 2021 o MDF exigir a identificação das metas de Restos a Pagar Pagos destacada da Despesa Orçamentária.**

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2021

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 8.320.500,00	
2019	R$ 7.204.600,00	-13,41%
2020	R$ 6.820.100,00	-5,34%
2021	R$ 7.476.973,04	9,63%
2022	R$ 8.095.460,00	8,27%
2023	R$ 8.531.820,00	5,39%

Notas Explicativas
A queda apresentada nos exercícios de 2020 e 2021, refere-se a valores que o município deixou de arrecadar relativo as obras de construção da Usina.

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 1.191.500,00	
2019	R$ 1.411.400,00	18,46%
2020	R$ 1.599.000,00	13,29%
2021	R$ 2.239.400,00	40,05%
2022	R$ 2.305.200,00	2,94%
2023	R$ 2.372.900,00	2,94%

Notas Explicativas
A variação da receita para o exercício de 2021, ocorreu em virtude do recurso da COSIP estar sendo creditado 100% do valor arrecadado e antes o municipio recebia somente a diferença entre o a receita menos o consumo.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 586.000,00	
2019	R$ 540.000,00	-7,85%
2020	R$ 438.500,00	-18,80%
2021	R$ 331.750,00	-24,34%
2022	R$ 345.000,00	3,99%
2023	R$ 356.900,00	3,45%

Notas Explicativas
A queda da arrecadação nos exercícios de 2020 e 2021 ocorrem em virtude da utilização dos recursos financeiros em contas para realizar os investimentos em serviços públicos, desta forma reduzindo o disponível em conta, diminue o valor das aplicaçõe e consequentemente a receita de rendimento de aplicações.

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 360.000,00	
2019	R$ 61.000,00	-83,06%
2020	R$ -	-100,00%
2021	R$ -	
2022	R$ -	
2023	R$ -	

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2021

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 25.289.000,00	
2019	R$ 28.929.800,00	14,40%
2020	R$ 30.920.500,00	6,88%
2021	R$ 33.701.432,00	8,99%
2022	R$ 35.363.440,00	4,93%
2023	R$ 37.303.660,00	5,49%

Notas Explicativas
Mesmo com a incerteza da economia para os proximos exercícios, o municipio de Cláudia melhorou sua receita de ICMS e sendo uma das principais receitas, esta manteve o crescimento dentro da média.

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 132.271,00	
2019	R$ 180.700,00	36,61%
2020	R$ 222.230,00	22,98%
2021	R$ 183.644,96	-17,36%
2022	R$ 193.200,00	5,20%
2023	R$ 207.020,00	7,15%

Notas Explicativas
A sazionalidade dos recursos deste grupo ocorre em virtude das receitas de indenizações e restituições, como receita oriunda de Sinistro de veículos entre outros.

Operações de Crédito (V)

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ -	
2019	R$ -	
2020	R$ 5.750.000,00	
2021	R$ 1.099.800,00	-80,87%
2022	R$ -	-100,00%
2023	R$ -	

Notas Explicativas
A arrecadação efetivada bem como a prevista para o exercicio de 2021 estão nos termos da Lei Municipal nº 740 de 26 de março de 2019.

Amortização de Empréstimos (VI)

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ -	
2019	R$ -	
2020	R$ -	
2021	R$ -	
2022	R$ -	
2023	R$ -	

Notas Explicativas
Sem ocorrências.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2021

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECEITAS

Alienação de Ativos (VII)

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ -	
2019	R$ 150.000,00	
2020	R$ 100.000,00	-33,33%
2021	R$ 50.000,00	-50,00%
2022	R$ 51.800,00	3,60%
2023	R$ 50.000,00	-3,47%

Notas Explicativas
Considerando necessidade de readequar o patrimonio do municipio e ainda desfazer de bens inserviveis, a projeção para arrecadação de recursos oriundos de leilão varia de acordo com as pretenções da Gestão. A previsão maior para o exercício de 2021 ocorreu em virtude da publicação de edital para venda de imóveis.

Transferência de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 953.000,00	
2019	R$ 1.850.000,00	94,12%
2020	R$ 1.270.000,00	-31,35%
2021	R$ 1.376.000,00	8,35%
2022	R$ 400.000,00	-70,93%
2023	R$ 300.000,00	-25,00%

Notas Explicativas
Considerando a instabilidade economica do País, o município reduziu as expectativas de recebimento para os próximos exercícios.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ -	
2019	R$ -	
2020	R$ -	
2021	R$ -	
2022	R$ -	
2023	R$ -	

Notas Explicativas
Sem ocorrências.

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (IX)

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 2.127.729,00	
2019	R$ 2.148.500,00	0,98%
2020	R$ 2.177.670,00	1,36%
2021	R$ 2.241.000,00	2,91%
2022	R$ 2.308.300,00	3,00%
2023	R$ 2.377.700,00	3,01%

Notas Explicativas
A arrecadação das receitas Intras, seguem com baixo crescimento em virtude das restrições do aumento de despesa com pessoal bem como pela incerteza da economia para os proximos exercícios.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2021

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 15.985.000,00	
2019	R$ 19.896.150,00	24,47%
2020	R$ 18.574.800,00	-6,64%
2021	R$ 20.480.400,00	10,26%
2022	R$ 21.183.572,50	3,43%
2023	R$ 21.899.300,00	3,38%

Notas Explicativas
No Exercício de 2020 houve queda das despesas de pessoal em virtude da contratação de mão de obra terceirizada, voltando a normalizar nos anos sequintes. Observando a variação de 2020 e 2021, esta despesa estabiliza nos exercícios de 2022 e 2023.

Juros e Encargos da Dívida (XIII)

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 75.000,00	
2019	R$ 2.000,00	-97,33%
2020	R$ 477.000,00	23750,00%
2021	R$ 550.000,00	15,30%
2022	R$ 569.250,00	3,50%
2023	R$ 589.200,00	3,50%

Notas Explicativas
O aumento da despesa com Juros da divida para os proximos exercicios se da em virtude dos juros sobre operação de crédito contratado pelo municipio através da Lei Municipal 740/2019.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 17.310.700,00	
2019	R$ 16.975.360,00	-1,94%
2020	R$ 20.155.780,00	18,74%
2021	R$ 21.492.800,00	6,63%
2022	R$ 22.118.936,20	2,91%
2023	R$ 23.035.341,00	4,14%

Notas Explicativas
O crescimento da despesa corrente para o exercicio de 2020 ocorreu em virtude da previsão de contratação com tercerizações e ainda para utilização dos recursos oriundos de superávit financeiro.

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 2.640.000,00	
2019	R$ 2.157.350,00	-18,28%
2020	R$ 7.724.000,00	258,03%
2021	R$ 3.119.700,00	-59,61%
2022	R$ 2.243.753,00	-28,08%
2023	R$ 2.433.559,00	8,46%

Notas Explicativas
Para o exercício de 2020 e 2021, além da realização de investimentos com recursos de superávit, o município também contou com recursos oriundos da operação de crédito contratada pela lei municipal 740/2019.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2021

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF (em R$)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS

Inversões Financeiras (XVI)

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ -	
2019	R$ -	
2020	R$ -	
2021	R$ -	
2022	R$ -	
2023	R$ -	

Notas Explicativas
Sem ocorrências.

Amortização da Dívida (XVII)

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 125.000,00	
2019	R$ 16.000,00	-87,20%
2020	R$ 5.000,00	-68,75%
2021	R$ 320.000,00	6300,00%
2022	R$ 100.000,00	-68,75%
2023	R$ 600.000,00	500,00%

Notas Explicativas
As despesas prevista para amortização de Divída estão de acordo com o cronograma de pagamento em virtude da contratação de opéração de crédito.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIX)

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 1.360.500,00	
2019	R$ 2.168.000,00	59,35%
2020	R$ 1.636.770,00	-24,50%
2021	R$ 2.049.200,00	25,20%
2022	R$ 2.138.101,30	4,34%
2023	R$ 2.212.200,00	3,47%

Notas Explicativas
A variação dos exercícios de 2018 a 2021, ocorrerão pela reorganização das despesas dentro da estrutura, em virtude do planejamento de 2020 que ficou abaixo da meta.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RPPS (XXI)

Metas Anuais	Valor Nominal	Var. %
2018	R$ 1.463.800,00	
2019	R$ 1.261.140,00	-13,84%
2020	R$ 724.650,00	-42,54%
2021	R$ 687.900,00	-5,07%
2022	R$ 708.787,00	3,04%
2023	R$ 730.400,00	3,05%

Notas Explicativas
A Variação dos valores da Reserva provém dos valores de coningência do Municipio bem como da Reserva administrativa do RPPS, e esta varia de acordo com a projeções.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4o, § 3o) (em R$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Não há riscos fiscais para o exercício.	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação das receitas próprias em face a recessão da econômia em virtude da pandemia do novo Coronavírus.	20.000	Reserva de Contingência	20.000
Incerteza dos repasses do governo Federal e Estadual em face a recessão da econômia em virtude da pandemia do novo Coronavírus e seus reflexos futuros.	200.000	Limitação de Empenho	200.000
Frustração de Arrecadação da Tranf. Financeira ICMS - Desoneracao - L.C. N 87/96	30.000	Reserva de Contingência	30.000
SUBTOTAL	250.000	SUBTOTAL	250.000
TOTAL	250.000	TOTAL	250.000

FONTE: Prefeitura Municipal de Cláudia - Data de Emissão 27/08/2020 - Hora 10:44

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS
OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2021

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 001 - CAMARA MUNICIPAL
PROGRAMA: 0001 - GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO

Ação		PPA	LDO	LOA
1001 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	40.000,00	40.000,00	0,00
1002 - REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	20.000,00	20.000,00	0,00
2001 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	1.915.000,00	1.915.000,00	0,00
	Total de Metas Físicas	36.00	36,00	-
	Total de Metas Financeiras	1.975.000,00	1.975.000,00	0,00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 - GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA: 0002 - GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

Ação		PPA	LDO	LOA
2002 - MAN. E ENC. DO GAB. DO PREFEITO E ASSESSORIA JURID	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	845.708,00	845.708,00	0,00
2003 - MANUTENCAO E ENCARGOS CONTROLE INTERNO	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	137.700,00	137.700,00	0,00
2004 - MANUTENCAO E ENCARGOS DA JUNTA DE SERVICO	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	3.500,00	3.500,00	0,00

PROGRAMA: 0003 - TRANSPARENCIA E EFICIENCIA DA GESTAO PUBLICA

Ação		PPA	LDO	LOA
2005 - PUBLICACAO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	100.000,00	100.000,00	0,00

PROGRAMA: 0004 - GESTAO E MANTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Ação		PPA	LDO	LOA
1007 - REFORMA E REESTRUTURACAO DO PACO MUNICIPAL	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	12.000,00	12.000,00	0,00
	Total de Metas Físicas	38,00	38,00	-
	Total de Metas Financeiras	1.098.908,00	1.098.908,00	0,00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
UNIDADE: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO
PROGRAMA: 0004 - GESTAO E MANTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Ação		PPA	LDO	LOA
1006 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E TESTE SELETIVO	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	1.000,00	1.000,00	0,00
1008 - IMPLEMENTACAO DO SISTEMA DE ALMOXARIFADO	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	48.800,00	48.800,00	0,00
2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE	Meta Física	1,00	12,00	-
	Meta Financeira	2.135.100,00	2.135.100,00	0,00
2008 - MANUTENCAO DA SALA DOS CONSELHOS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	7.100,00	7.100,00	0,00
	Total de Metas Físicas	26,00	26,00	-
	Total de Metas Financeiras	2.192.000,00	2.192.000,00	0,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
UNIDADE: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS
PROGRAMA: 0004 - GESTAO E MANTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Ação		PPA	LDO	LOA
1010 - INCENTIVO A ARRECADACAO E EDUCACAO TRIBUTARIA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	21.000,00	21.000,00	0,00

PROGRAMA: 0005 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS

Ação		PPA	LDO	LOA
1009 - AQUISICAO DE IMOVEIS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	1.000,00	1.000,00	0,00
1011 - IMPL. PLANO DIRETOR, REVISAO DO CADASTRO IM. MUNI	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	1.000,00	1.000,00	0,00
2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	1.534.700,00	1.534.700,00	0,00

PROGRAMA: 0006 - OPERACOES ESPECIAIS

Ação		PPA	LDO	LOA
1012 - CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	448.500,00	448.500,00	0,00

Agili - Solucoes Integradas para Area Publica

Página 001

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2021

2010 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATUAL	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	870.000,00	870.000,00	0,00
	Total de Metas Físicas	72,00	72,00	-
	Total de Metas Financeiras	2.876.200,00	2.876.200,00	0,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO
PROGRAMA: 0012 - EDUCACAO DIREITO DE TODOS

Ação		PPA	LDO	LOA
1025 - APOIO COM PARCERIAS PARA O ENSINO SUPERIOR	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	801.000,00	801.000,00	0,00
1026 - APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	132.000,00	132.000,00	0,00
2058 - MANUTENCAO E ENC. COM ATIVID. DA SEC. DE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	2.019.892,00	2.019.892,00	0,00

UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
PROGRAMA: 0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO

Ação		PPA	LDO	LOA
1014 - CONST. AMPL. REF. UNIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	Meta Física	3,00	3,00	-
	Meta Financeira	40.000,00	40.000,00	0,00
1015 - CONST. AMPL. E REF. DE UNIDADES DO ENS. INFANTIL	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	35.000,00	35.000,00	0,00
1017 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	Meta Física	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	90.000,00	90.000,00	0,00
1018 - MODERNIZACAO DO LABORATORIO DE INFORMATICA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	11.000,00	11.000,00	0,00

PROGRAMA: 0010 - ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR

Ação		PPA	LDO	LOA
1019 - AQUISICAO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	31.000,00	31.000,00	0,00

PROGRAMA: 0011 - SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ação		PPA	LDO	LOA
2047 - AQUISICAO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO	Meta Física	1000	10,00	-
	Meta Financeira	175.500,00	175.500,00	0,00
2048 - AQUISICAO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	Meta Física	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	52.000,00	52.000,00	0,00
2049 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	Meta Física	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	95.000,00	95.000,00	0,00
2050 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - EDUCACAO ESPECIAL	Meta Física	10,00	10,00	-
	Meta Financeira	18.000,00	18.000,00	0,00

PROGRAMA: 0012 - EDUCACAO DIREITO DE TODOS

Ação		PPA	LDO	LOA
1028 - APOIO ASSOCIACOES E ENTIDADES	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	342.000,00	342.000,00	0,00
2014 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	1.505.200,00	1.505.200,00	0,00
2016 - MANUTENCAO E ENC. COM ATIV. EDUCACAO	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	204.500,00	204.500,00	0,00
2017 - MANUTENCAO E ENC. COM ATIVIDADES DA EDU. INFANTIL	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	111.500,00	111.500,00	0,00
2060 - MANUTENCAO COM QUOTA SALARIO EDUCACAO	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	426.000,00	426.000,00	0,00

UNIDADE: 003 - FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUNDEB 60%
PROGRAMA: 0012 - EDUCACAO DIREITO DE TODOS

Ação		PPA	LDO	LOA
2018 - MAN. ATIV. EDUC. INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 60	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	803.500,00	803.500,00	0,00
2019 - MAN. ATIV. EDUC. INFANTIL - CRECHE- FUNDEB 60	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	1.050.300,00	1.050.300,00	0,00
2020 - MANUTENCAO ATIV. EDUC. ESPECIAL - FUNDEB 60	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	133.200,00	133.200,00	0,00
2021 - MANUTENCAO ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 60	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	3.116.000,00	3.116.000,00	0,00

UNIDADE: 004 - FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%
PROGRAMA: 0012 - EDUCACAO DIREITO DE TODOS

Ação	PPA	LDO	LOA

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS
OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2021

2022 - MANU. E ENC. FUNDEB ENS. INFANTIL - PRE ESCOLA 40	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	154.800,00	154.800,00	0,00
2023 - MAN. E ENC. DO FUNDEB ENSINO INFANTIL - CRECHE 40	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	850.200,00	850.200,00	0,00
2024 - MANU. ENC. FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 40	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	419.700,00	419.700,00	0,00
UNIDADE: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA				
PROGRAMA: 0013 - VALORIZACAO, PROMOCAO E ACESSO A CULTURA				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1029 - REALIZACAO DE FEIRAS,EXPO., FESTAS CULTURAIS E	Meta Física	3,00	3,00	-
	Meta Financeira	55.000,00	55.000,00	0,00
2025 - MANUTENCAO ENC. DEPARTAMENTO DE CULTURA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	49.730,00	49.730,00	0,00
	Total de Metas Físicas	286,00	286,00	-
	Total de Metas Financeiras	12.722.022,00	12.722.022,00	0,00
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE				
PROGRAMA: 0025 - GESTAO E PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2040 - GESTAO E MANUTENCAO SECRETARIA DA SAUDE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	963.800,00	963.800,00	0,00
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
PROGRAMA: 0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1070 - CONST. REF. E AMPL. DE UBS - UNIDADES BASICA SAUDE	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	71.000,00	71.000,00	0,00
PROGRAMA: 0019 - POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1082 - IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE SANEAMENTO BASICO	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	1.000,00	1.000,00	0,00
PROGRAMA: 0025 - GESTAO E PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1081 - PROGRAMAS ACOES DE SAUDE PUBLICA E COMBATE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	12.000,00	12.000,00	0,00
2031 - CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	620.000,00	620.000,00	0,00
2051 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	3.000,00	3.000,00	0,00
2054 - CONTRIB. AO CONS. INTERMU. SAUDE - ATB	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	173.800,00	173.800,00	0,00
PROGRAMA: 0032 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1089 - AMPLIACAO E REFORMA DO PA - PRONTO ATENDIMENTO	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	7.000,00	7.000,00	0,00
2041 - BLOCO I - ATENCAO BASICA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	4.193.860,00	4.193.860,00	0,00
2042 - BLOCO II - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	2437.660,00	2.437.660,00	0,00
2043 - BLOCO III - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	846.660,00	846.500,00	0,00
2052 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	10.000,00	10.000,00	0,00
2053 - BLOCO VI -INVESTIMENTOS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	21.000,00	21.000,00	0,00
2056 - BLOCO IV - VIGILANCIA EPIDEMILOGICA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	229.100,00	229.100,00	0,00
2059 - BLOCO IV - VIGILANCIA SANITARIA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	240.600,00	240.600,00	0,00
2061 - MANUTENCAO E ENC. COM AGENTES COMUNIT. SAUDE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	384.700,00	384.700,00	0,00
2062 - MANUTENCAO E ENC. COM SAUDE BUCAL	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	219.5000,00	219.500,00	0,00
2063 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O NASF	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	197.000,00	197.000,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS
OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2021

2064 - MANUT. E ENC. COM A UDR - CENTRAL REABILITACAO	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	131.000,00	131.000,00	0,00
PROGRAMA: 0035 - COVID - Combate a Pandemia COVID-19				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2065 - Enfrentamento da Emergencia - COVID19	Meta Física	6,00	6,00	-
	Meta Financeira	13.000,00	13.000,00	0,00
	Total de Metas Físicas	224,00	224,00	-
	Total de Metas Financeiras	10.755.520,00	10.775.520,00	0,00
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL				
PROGRAMA: 0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1064 - CONST., REESTRUTURACAO APARELHAMENTO DO CRAS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	15.000,00	15.000,00	0,00
PROGRAMA: 0026 - MUNICIPIO QUE ACOLHE E PROTEGE				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2036 - MANUTENCAO ENCARG SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	455.900,00	455.900,00	0,00
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROGRAMA: 0026 - MUNICIPIO QUE ACOLHE E PROTEGE				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1060 - SERV. PROT. SOCIAL BASICA A FAMILIAS E INDIV. PAIF	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	8.200,00	8.200,00	0,00
1063 - APOIO INSTITUICOES SOCIAIS FILATROPICAS DO MUNIC.	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	15.000,00	15.000,00	0,00
2033 - MANU. SERVICOES CONVIV. FORTALECIMENTO DE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	157.200,00	157.200,00	0,00
2034 - MANU. GESTAO DO FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	623.100,00	623.100,00	0,00
2037 - MANUTENCAO E GESTAO DO CRAS E CREAS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	532.800,00	532.800,00	0,00
2057 - Atendimento a Emergencias e Benefícios Eventuais	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	71.000,00	71.000,00	0,00
PROGRAMA: 0030 - FOMENTO AO COMERCIO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1084 - IMPLANTACAO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES -	Meta Física	2,00	2,00	-
	Meta Financeira	4.000,00	4.000,00	0,00
PROGRAMA: 0035 - COVID - Combate a Pandemia COVID-19				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2066 - Enfrentamento da Emergência - COVID-19	Meta Física	6,00	6,00	-
	Meta Financeira	55.000,00	55.000,00	0,00
UNIDADE: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO ADOLESCE				
PROGRAMA: 0026 - MUNICIPIO QUE ACOLHE E PROTEGE				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1062 - SERVICOS PROT. SOCIAL BASICA CRAINCAS E ADOLESC.	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	9.000,00	9.000,00	0,00
2035 - MANUTENCAO ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	148.800,00	148.800,00	0,00
UNIDADE: 004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO				
PROGRAMA: 0026 - MUNICIPIO QUE ACOLHE E PROTEGE				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1061 - SERVICOS PROTECAO SOCIAL BASICA A PESSOA IDOSA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	14.600,00	14.600,00	0,00
	Total de Metas Físicas	129,00	129,00	-
	Total de Metas Financeiras	2.109.600,00	2.109.600,00	0,00
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				
UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				
PROGRAMA: 0007 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV PUBLICOS				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1086 - CONST. REF., E AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	80.000,00	80.000,00	0,00
2028 - MANU. ENC. SECRETARIA OBRAS E SERV. PUBLICOS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	4.270.550,00	4.270.550,00	0,00
PROGRAMA: 0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS
OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2021

1036 - DRENAGEM PAV. ASFALTICA RUAS E AVENIDAS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	797.500,00	797.500,00	0,00
1038 - SINALIZACAO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	30.000,00	30.000,00	0,00
1039 - AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	Meta Física	5,00	5,00	-
	Meta Financeira	55.000,00	55.000,00	0,00
1040 - CONSTR. REVITALIZACAO DE PRACAS, CANTEIROS E OUT	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	425.000,00	425.000,00	0,00
PROGRAMA: 0015 - CIDADE LIMPA				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1078 - MANUTENCAO ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	441.000,00	441.000,00	0,00
1079 - APOIO A PARCERIAS NA IMPLANTACAO UN. RECI. LIXO	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	1.000,00	1.000,00	0,00
PROGRAMA: 0023 - CIDADE ILUMINADA				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1068 - EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	27.100,00	27.100,00	0,00
2039 - MANUTENCAO DA REDE DE ILUMINACAO	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	957.800,00	957.800,00	0,00
UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				
PROGRAMA: 0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1035 - CONST. MANU. REC. ESTRADAS, PONTES,PONTILHOES	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	1.954.500,00	1.954.500,00	0,00
	Total de Metas Físicas	59,00	59,00	-
	Total de Metas Financeiras	9.039.450,00	9.039.450,00	0,00
ÓRGÃO: 09 - SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL				
UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL				
PROGRAMA: 0009 - INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1052 - CONSTRUCAO, REFORMA DE FEIRAS LIVRE	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	0,00
1053 - CONST. LATICINIOS, ABATEDOUROS E AGROINDUSTRIAS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	5.000,00	5.000,00	0,00
1088 - APOIO A PROGRAMAS DAS AGRICULTURA FAMILIAR	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	72.000,00	72.000,00	0,00
PROGRAMA: 0017 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1050 - AQUISICAO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	13.200,00	13.200,00	0,00
PROGRAMA: 0018 - VALORIZACAO, PROMOCAO DO TURISMO				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1054 - PROGRAMA DE CONS. PATRIMONIO HISTORICO E	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	4.000,00	4.000,00	0,00
PROGRAMA: 0027 - MANUTENCAO E GESTAO DA SECRETARIA DE DESEN. ECONOMICO				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2030 - MANUT. ENCARGOS COM A SECRET DESENVOL.ECON E	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	798.600,00	798.600,00	0,00
	Total de Metas Físicas	50,00	50,00	-
	Total de Metas Financeiras	897.500,00	897.800,00	0,00
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE				
PROGRAMA: 0019 - POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
1059 - PROGRAMAS DE CONSERVACAO E PRESEVACAO	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	7.000,00	7.000,00	0,00
PROGRAMA: 0020 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				
Ação		**PPA**	**LDO**	**LOA**
2032 - GESTAO E MANU. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	368.000,00	368.000,00	0,00
	Total de Metas Físicas	24,00	24,00	-
	Total de Metas Financeiras	375.000,00	375.000,00	0,00
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER				

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 5º Inciso I da L.C 101/2000
Planejamento 2021

PROGRAMA: 0014 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE

Ação		PPA	LDO	LOA
1030 - CONST. E REEST. GINASIO,QUADRAS,CAMPOS, PRACAS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	39.000,00	39.000,00	0,00
2026 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ESPORTE E LAZER	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	639.500,00	639.500,00	0,00
2027 - MANUT. APOIO PROG. PROJ. ESPORTIVOS, RECRE. LAZER	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	60.000,00	60.000,00	0,00
	Total de Metas Físicas	25,00	25,00	-
	Total de Metas Financeiras	738.500,00	738.500,00	0,00

ÓRGÃO: 14 - FUNDO MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA
UNIDADE: 001 - FUNDO MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA
PROGRAMA: 0008 - PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PREVI-CLAUDIA

Ação		PPA	LDO	LOA
1013 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAN. PERM. PARA RPPS	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	12.000,00	12.000,00	0,00
2011 - MANUTENCAO E ENCARG. COM FUNDO MUN. DE	Meta Física	1,00	1,00	-
	Meta Financeira	470.100,00	470.100,00	0,00
2012 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	2.730.000,00	2.730.000,00	0,00

PROGRAMA: 9977 - RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS

Ação		PPA	LDO	LOA
9977 - RESERVA LEGAL DO RPPS	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	637.900,00	637.900,00	0,00
	Total de Metas Físicas	26,00	26,00	-
	Total de Metas Financeiras	3.850.000,00	3.850.000,00	0,00

ÓRGÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Ação		PPA	LDO	LOA
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	Meta Física	12,00	12,00	-
	Meta Financeira	50.000,00	50.000,00	0,00
	Total de Metas Físicas	12,00	12,00	-
	Total de Metas Financeiras	50.000,00	50.000,00	0,00
	Total Geral de Metas Físicas	1.007,00	1.007,00	-
	Total Geral de Metas Financeiras	48.700.000,00	48.700.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI MUNICIPAL Nº 911/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 911/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVI-COCALINHO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cocalinho/MT, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Cocalinho/MT ao PREVI-COCALINHO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cocalinho, relativas às competências de outubro/2020 a novembro/2020, conforme planilha anexo, observado o disposto no art. 5º da Portaria MPS nº. 402/2008, com as devidas atualizações:

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, relativas ao período de outubro/2020 a novembro/2020 em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Fica o *PREVI-COCALINHO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cocalinho*/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA acrescido de juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o Art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigidas pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 10/02/2021, e as demais parcelas na mesma data dos meses subseqüentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVI-COCALINHO.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Anexo I

Planilha de outubro de 2020 a novembro de 2020

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - PREVIDENCIÁRIO

COMPETÊNCIA	SALDO DEVEDOR		
	SEGURADO	PATRONAL	TOTAL
10/20	-	63.680,02	63.680,02
11/20	-	65.130,75	65.130,75
TOTAIS	-	128.810,77	128.810,77

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVI-COCALINHO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cocalinho/MT, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Cocalinho/MT ao PREVI-COCALINHO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cocalinho, relativas às competências de outubro/2020 a novembro/2020, conforme planilha anexo, observado o disposto no art. 5º da Portaria MPS nº. 402/2008, com as devidas atualizações:

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, relativas ao período de outubro/2020 a novembro/2020 em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Fica o *PREVI-COCALINHO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cocalinho*/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA acrescido de juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o Art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigidas pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 10/02/2021, e as demais parcelas na mesma data dos meses subseqüentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVI-COCALINHO.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Anexo I

Planilha de outubro de 2020 a novembro de 2020

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - PREVIDENCIÁRIO			
COMPETÊNCIA	SALDO DEVEDOR		
	SEGURADO	PATRONAL	TOTAL
10/20	-	63.680,02	63.680,02
11/20	-	65.130,75	65.130,75
TOTAIS	-	128.810,77	128.810,77

PORTARIA Nº. 010/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 010/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga a Portaria nº. 021/2019 que nomeia a Comissão Permanente de Licitação da prefeitura de Cocalinho para o exercício de 2019/2020.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com A Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga a Portaria nº. 021/2019 que nomeia a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**Da Prefeitura Municipal de Cocalinho para o exercício de 2019/2020 composta pelos seguintes membros: **MELQUISEDEQUE SOARES CARDOSO, SELMA SANTANA DOS SANTOS E CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA sob a presidência do primeiro.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1897/2020, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1897/2020, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre rescisão dos contratos de servidores e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica rescindido os contratos dos seguintes servidores conforme a seguir:

A) **Bruna Jackeline de Sousa Madureira – Enfermeira Plantonista;** B) **Isplesen Barros Ramos – Agente de Serviços Urbanos;** C) **João Leite da Silva – Agente de Serviços Urbanos;** D) **José Fábio Mendes dos Santos – Agente de Serviços Urbanos;** E) **Lucas Eduardo de Jesus Lima** – **Engenheiro Civil;** F) **Otair Cândido Braga – Coveiro;** G) **Wellington Fernandes Brito – Agente Serviços de Limpeza Urbano Temporário. Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação**;**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1896/2020, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1896/2020, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre Exoneração de servidores e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados os seguintes servidores efetivo que ocupam cargo em comissão de livre nomeação e exoneração:

a) Fica exonerada do cargo de **Assessor Técnico**, a Sra. **Adriana Alves Ferreira, portadora da CI-RG n.º 1350108-9, SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 935.844.151-87**;

b) Fica exonerada do cargo de **Diretor de Divisão de Contabilidade**, a Sra. **Ana Paula Nogueira Matias Cardoso, portadora da CI-RG n.º 1639465-8, SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 018.506.231-80**;

c) Fica exonerado do cargo de **Diretor de Divisão de Transportes,** o Sr. **Antônio Edson Silva Galdino, portador da CI-RG nº 483.984 SSP-GO e CPF sob o nº 301.790.251-04**; d) Fica exonerado do cargo de **Diretor de Divisão do Meio Ambiente**, o Sr. **Arquimedes Silveira dos Santos**, portador da CI RG **2.298.292 SSP-GO** e inscrito no **CPF nº 307.799.440-20**; e) Fica exonerado do cargo de **Secretário Municipal de Finanças**, o Sr. **Carlos Batista de Oliveira,** portador da **CI-RG n° 2.745.731 SSP-GO** e inscrito no **CPF n° 492.427.841-68;** f) Fica exonerado do cargo de **Diretor de Divisão Patrimônio**, o senhor **Celso Aguiar Figueira,** portador da CIRG **n° 820899 SSP-MT** e **CPF n° 535.083.941-15.**

g) Fica exonerado do cargo de **Vistoriador da Agência Municipal de Trânsito**, o senhor **Clésio Aguiar Figueira**, portador da CI-RG nº 11140429 SJ-MT e inscrito no CPF sob o nº 847.358.641-72; h) Fica exonerada do cargo de **Diretora de Desenvolvimento Social**, a senhora **Cristina Santos Rodrigues,** portadora da **CI-RG n.º 4349052 SSP/MT e** inscrita no **CPF sob o nº 931.781.071-34**; i) Fica exonerado do cargo de **Supervisor de Fiscalização Tributária**, o senhor **Divino Cândido Cardoso,** portador da **CI-RG n.º 1291004-0, SSP/MT** e inscrita no **CPF n.º 000.734.641-71;** j) Fica exonerado do cargo de **Secretário Municipal de Saúde**, o senhor **Flávio Mendes dos Santos** portador da **CI RG 4023206 SSP-GO** e inscrito **no CPF nº 852.714.201-59;** k) Fica exonerada do cargo de **Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social**, a senhora **Franciely Aparecida de Souza,** portadora da **CI-RG 1.350.208-5 SSP/MT** e inscrita no **CPF nº. 009.880.041-86;** l) Fica exonerado do cargo de **Secretário Municipal de Esportes e Lazer** o **Srº. Francisco Diocélio Nogueira Matias**, portador da **CI RG 1090905-2 SSP-MT** e inscrito(a) no **CPF nº 902.034.101-49.** m) Fica exonerado do cargo de **Diretor de Divisão de Serviços Urbanos** o **Srº. Joaquim Pereira Miranda Neto**, portador da CI-RG nº 1350336-7 SSP-MT e CPF sob o nº 004.626.901-05**.**

n) Fica exonerado do cargo de **Chefe de Agência Municipal de Trânsito,** o **Srº. Omir César Pereira Alves** , portador **do RG nº 4.123.342 DGPC/GO** e inscrito no CPF sob o **nº 910.537.141-49.**

o) Fica exonerada do cargo de **Chefe de Seção de Reabilitação**, a senhora **Rita de Cássia Pires Rodrigues,** portadora da cédula de identidade **R.G. n.º 5695173, pela SSP/GO** e inscrita no **C.P.F. sob o n.º 420.497.682-49;** p) Fica exonerado do cargo de **Diretor de Divisão de Arrecadação,** o **Srº. Sidney Silveira dos Santos**, portador da **CI-RG nº 1350016-3 SSP-MT** e CPF sob o nº **890.198.221-87.**

Art. 2º. Ficam exonerados os seguintes servidores do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração:

A) Fica exonerada do cargo de **Diretora de Divisão Água e Esgoto**, a Sra. **Camila Martins Miranda, portadora da CI-RG nº 2112590-2 SSP-MT e CPF sob o nº 391.164.578-38**;

B) Fica exonerado do cargo de **Diretor de Divisão de Obras** do Município, **Lupércio Henrique Vieira Lellis de Campos**, portador da CIRG n° 820899 SSP-MT e CPF n° 535.083.941-15;

C) Fica exonerado do cargo de **Secretário de Administração** o Sr. **Marcio Roberto de Godoi Madureira**, brasileiro, portador da RG nº 4149114 - SSP/GO e CPF nº 005.059.081-23; D) Fica exonerada do cargo de **Chefe de Seção de Taxas e Emolumentos**, a Sra. **Marcelina Machado Cunha de Andrade** portador da **CI-RG n° 1.290.679-4 SSP-MT e CPF n° 915.719.521-87**; E) Fica exonerado do cargo de **Diretor de Divisão de Trânsito Rodoviário Municipal**, o senhor **Marcione Lucas da Silva,** portador da CI-RG nº **2057259-0 SSP-MT** e CPF sob o nº **027.628.791-67;** F) Fica exonerado do cargo de **Diretor de Divisão de Manutenção de Estradas Trabalho**, o senhor **Milton Schornak** brasileiro, portador da CI-RG nº 398.951 SSP-MT e CPF sob o nº 514.006.261-53; G) Fica exonerado do cargo de **Diretor de Divisão de Material**, o senhor **Nilson Cardoso de Melo**, portador da CI-RG nº 1.620.219 SSP-DF e CPF sob o nº 476.105.651-72; H) Fica exonerado do cargo de **Diretor de Divisão de Indústria e Comércio**, o senhor **Paulo Cesar Ferreira Leite, portador da CI-RG nº 2208049-0 SSP-MT e CPF sob o nº 028.205.051-55**; I) Fica exonerada do cargo de **Chefe de Gabinete**, a senhora **Poliana Rodrigues Rios Moura,** portador da CI-RG **nº 15489604 SSP-MT e CPF sob o nº 946.610.061-00**; J) Fica exonerada do cargo de **Chefe de Seção de Expediente**, a senhora **Rosimeire Aparecida Teixeira portadora da CIRG n° 391774 – SSP/GO e CPF n° 010.719.871-19** K) Fica exonerado do cargo de **Secretário Municipal de Transportes obras e Serviços Urbanos**, o senhor **Sergio Sant'ana dos Santos, portador da CIRG nº 1.350.341-3 SSP-MT e CPF sob o nº 598.446.631-72 Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação**;**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

LDO 2021

LEI MUNICIPAL Nº 910/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do **artigo 37, inciso X, da Constituição Federal** Aprova, e a **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na **Lei Orgânica Municipal**, **SANCIONA** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Artigo 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cocalinho para o exercício de 2021 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas e demonstradas no "Anexo de Metas e Prioridades para 2021" - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III, que integram a presente Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá **fazer a seleção das Metas e Prioridades,** aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas no Anexo I desta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, e de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022, e 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterá ainda os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2019;

II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;

III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

Artigo 4º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 6º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 7º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP;

i) Reserva de Contigência nos termos do artigo 19.

Parágrafo Único – Na hipótese de o Município vir a contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no artigo 8º do referido diploma legal.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no artigo 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4.992, artigo 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do artigo 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Cocalinho e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional.

Artigo 10º - A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial 163/2001, 05/2015 e Portaria STN Nº 462, de 05 de Agosto de 2009 e outras legislações pertinentes à matéria.

Artigo 11º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - Projeto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo Único - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos § § 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II. - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

IV - Natureza econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei n° 4.320/64;

VIII.- Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei n° 4.320/64;

IX. - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei n° 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei n° 4.320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei n° 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 12 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Artigo 13º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, á programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Municipio até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021.

Artigo 14 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 16 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/00, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 17 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 17.600,00 (Dezessete mil e Seiscentos Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 33.000,00 (Trinta e Trez mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, alteração do artigo 23 da lei nº 8.666/1993, por meio do Decreto Presidencial nº 9.312/2018, que entra em vigor dia 19 de julho de 2018.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no Artigo 4º da Lei Municipal n.º 741/2015 considera-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$ 29.092,50 (vinte e nove mil e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) item (c) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 54.548,54 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), Artigo 3º item (a) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 18 – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I –O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II –Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III –Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV –Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I –01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 19 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Específica e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 20 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer;

II – Policias Civil e Militar;

III – Indea;

IV – Fema;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII – Tribunal Regional do Trabalho;

IX – Detran;

X – Sindicatos;

XI – Associações e entidades sem fins lucrativoos.

Artigo 21 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/00, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº. 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

§ 4º - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I. eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;

II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Artigo 22 – O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em teste seletivo, em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 23 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a no mínimo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2021.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, somente para cobertura de despesas com precatórios municipais, amortização de dívida parcelada, despesas com folha de pagamento e obrigações patronais junto a previdência, INSS e RPPS.

Artigo 24 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do artigo 12 da LC 101/2000.

Artigo 25 – Até 30 de novembro de 2021 **o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:**

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 26 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da L.C. nº. 101/00 e artigos 22 a 26 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 27 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Artigo 28 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

a) elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta;

b) avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

ARTIGO 29 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II. não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.

III. não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

Artigo 30 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2021, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 31 – A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento)do total da Despesa fixada.

Artigo 32 – A abertura de créditos suplementares e especias dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos de Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Paragrafo Unico. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adcionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem as con-

sequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.

Artigo 33 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

LOA 2021

LEI MUNICIPAL Nº 909/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cocalinho – MT, para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cocalinho - MT, para o Exercício Financeiro de 2021 em **R$ 41.201.443,19 (Quarenta e Um Milhões, Duzentos e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Dezenove Centavos)** compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2° - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cocalinho – MT para o exercício de 2021, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 45.416.443,19 (Quarenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e Dezesseis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Dezenove Centavos),** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 4.215. 000,00, (Quatro Milhões, Duzentos e Quinze Mil Reais),** totalizando uma Receita Liquida de **R$ 41.201.443,19 (Quarenta e Um Milhões, Duzentos e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Dezenove Centavos),** detalhada nos quadros a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	35.958. 514,32	2.699.060,03	38.657. 574,35
RECEITAS DE CAPITAL	3.108. 880,84	299.888,00	3.408. 768,84
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.215. 000,00	0,00	-4.215. 000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**34.852. 395,16**	**2.998.948,03**	**37.851. 343,19**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES	0,00	1.026.900,00	1.026. 900,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	2.323.200,00	2.323. 200,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**0,00**	**3.350.100,00**	**3.350. 100,00**
TOTAL GERAL	**34.852. 395,16**	**6.349.048,03**	**41.201. 443,19**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.100. 000,00	0,00	4.100. 000,00
Contribuições	70.000,00	0,00	70.000,00
Receita de Patrimonial	123. 900,00	23.000,00	146. 900,00
Receita de Serviços	280. 000,00	0,00	280. 000,00
Transferências Correntes	31.356. 380,00	2.676.060,03	34.032. 440,03
Outras Receitas Correntes	28.234,32	0,00	28.234,32
Total das Receitas Correntes	**35.958. 514,32**	**2.699.060,03**	**38.657. 574,35**
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	3.108. 880,84	299.888,00	3.408. 768,84
Total das Receitas de Capital	**3.108. 880,84**	**299.888,00**	**3.408. 768,84**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	-34. 000,00	0,00	-34. 000,00
Deduções de Transferências Correntes	-4.181. 000,00	0,00	-4.181. 000,00
Total Deduções da Receita Corrente	**-4.215. 000,00**	**0,00**	**-4.215. 000,00**
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**34.852. 395,16**	**2.998.948,03**	**37.851. 343,19**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Contribuições	0,00	1.023.200,00	1.023. 200,00
Receita de Patrimonial	0,00	3.100,00	3.100,00
Outras Receitas Correntes	0,00	600,00	600,00
Total das Receitas Correntes	**0,00**	**1.026.900,00**	**1.026. 900,00**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	2.323.200,00	2.323. 200,00
Total Receitas Intra-Orçamentárias	**0,00**	**2.323.200,00**	**2.323. 200,00**
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**0,00**	**3.350.100,00**	**3.350. 100,00**
TOTAL GERAL	**34.852. 395,16**	**6.349.048,03**	**41.201. 443,19**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 41.201.443,19 (Quarenta e Um Milhões, Duzentos e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Dezenove Centavos)** para Administração Direta e Indireta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**22.593. 513,76**	**8.707.725,00**	**31.301. 238,76**
Pessoal e Encargos Sociais	12.111. 305,00	3.748.800,00	15.860. 105,00
Juros e Encargos da Dívida	55.000,00	0,00	55.000,00
Outras Despesas Correntes	10.427. 208,76	4.958.925,00	15.386. 133,76
DESPESAS DE CAPITAL	**5.407.130,00**	**730.960,00**	**6.138.090,00**
Investimentos	5.172. 130,00	730.960,00	5.903. 090,00
Amortização da Dívida	235.000,00	0,00	235.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**412.014,43**	**0,00**	**412.014,43**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	412.014,43	0,00	412.014,43
Total da Administração Direta	**28.412. 658,19**	**9.438.685,00**	**37.851. 343,19**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**2.653.400,00**	**2.653.400,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	2.058.200,00	2.058. 200,00
Outras Despesas Correntes	0,00	595.200,00	595.200,00

DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
Investimentos	0,00	10.000,00	10.000,00
RESERVA RPPS	**0,00**	**686.700,00**	**686.700,00**
RESERVA RPPS	0,00	686.700,00	686.700,00
Total da Administração Indireta	**0,00**	**3.350.100,00**	**3.350.100,00**
TOTAL GERAL	**28.412. 658,19**	**12.788.785,00**	**41.201. 443,19**

II. – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	1.804. 405,00	0,00	1.804. 405,00
Gabinete da Prefeita	1.036. 000,00	0,00	1.036. 000,00
Secretaria Mun. de Administração	1.678. 498,76	0,00	1.678. 498,76
Secretaria Mun. de Finanças	2.144. 514,43	0,00	2.144. 514,43
Secretaria Mun. De Assistência e Promoção Social	0,00	1.682.725,00	1.682. 725,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura	9.802. 590,00	0,00	9.802. 590,00
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	7.755.960,00	7.755. 960,00
Secretaria Mun. De Obras e Serviços Urbanos	9.390. 250,00	0,00	9.390. 250,00
Secretaria Mun. De Agricultura	1.567. 500,00	0,00	1.567. 500,00
Secretaria Mun. De Turismo e Meio Ambiente	356. 200,00	0,00	356. 200,00
Secretaria Mun. De Esporte e Lazer	501. 600,00	0,00	501. 600,00
Controladoria	131. 100,00	0,00	131. 100,00
Total da Administração Direta	**28.412. 658,19**	**9.438.685,00**	**37.851. 343,19**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Previ-Cocalinho	0,00	3.350.100,00	3.350. 100,00
Total da Administração Indireta	**0,00**	**3.350.100,00**	**3.350. 100,00**
TOTAL GERAL	**28.412. 658,19**	**12.788.785,00**	**41.201. 443,19**

III. – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. Legislativa	1.804. 405,00	0,00	1.804. 405,00
02. Judiciária	40.000,00	0,00	40.000,00
04. Administração	3.903. 098,76	0,00	3.903. 098,76
08. Assistência Social	0,00	1.682.725,00	1.682. 725,00
10. Saúde	0,00	7.755.960,00	7.755. 960,00
11. Trabalho	355.000,00	0,00	355.000,00
12. Educação	9.647. 590,00	0,00	9.647. 590,00
13. Cultura	155.000,00	0,00	155.000,00
15. Urbanismo	2.423. 700,00	0,00	2.423. 700,00
16. Habitação	1.000,00	0,00	1.000,00
17. Saneamento	1.200. 100,00	0,00	1.200. 100,00
18. Gestão Ambiental			
20. Agricultura	1.567. 500,00	0,00	1.567. 500,00
22. Industria	0,00	0,00	0,00
23. Comercio e Serviços	356.200,00	0,00	356.200,00
25. Energia	260.000,00	0,00	260.000,00
26. Transporte	5.505. 450,00	0,00	5.505. 450,00
27. Desporto e Lazer	501.600,00	0,00	501.600,00
28. Encargos Especiais	280.000,00	0,00	280.000,00
99 - Reserva de Contingência	412.014,43	0,00	412.014,43
Total da Administração Direta	**28.412. 658,19**	**9.438.685,00**	**37.851. 343,19**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
09. Previdência Municipal	0,00	3.350.100,00	3.350. 100,00
Total da Administração Indireta	**0,00**	**3.350.100,00**	**3.350.100,00**
TOTAL GERAL	**28.412. 658,19**	**12.788.785,00**	**41.201. 443,19**

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**28.412.658,19**
Orçamento da Seguridade Social	**12.788.785,00**
Saúde	7.755.960,00
Assistência Social	1.682.725,00
Previdência Social	3.350.100,00
ORÇAMENTO TOTAL	**41.201.443,19**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal, abrir créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III – Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações (fontes de recursos) de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.021.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.021, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1895/2020, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1895/2020, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação dos Servidores Licenciados que retornaram ao cargo de origem".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. A Nomeação dos seguintes servidores que estavam licenciados:

a) Eliane Pereira de Barros – Auxiliar Administrativo; b) Enivaldo Pereira dos Santos – Agente de Serviços Urbanos; c) Gislene Martins Fernandes Agente de Serviços Urbanos; d) Mário César Vieira Luz – Servente de Pedreiro; e) Mauro Cesár Ferlete – Contador; f) Tânia Luiza Mendes dos Santos – Recepcionista. **Art. 2º.** Fica reestabelecido aos cargos de origem para apresentação ao departamento de Recursos Humanos na sede admi-

nistrativa da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**; Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Revogando–se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 056A/2020

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 056A/2020.

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27**,** neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 1.982.506 SSP-GO **e** inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o №556.892.561-53, residente e domiciliada à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr **Nilton Dias Lima**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF n.º 654.646.561-20 e CRC. 007793/O-2, residente e domiciliado na Rua 10, Centro, Cocalinho/MT, Cep. 78680-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços, segundo as clausulas e condições, chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos do processo Licitatório Carta Convite nº 002/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato nº 056/2019 e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E DO VALOR

1.1 O prazo de execução do presente termo aditivo é de 01 (UM) mês e 22 (Vinte e Dois) dias, com vigência do dia 01 de janeiro 2021 findando em 22 de fevereiro de 2021. 1.2 O preço certo e total ajustado entre as partes é de R$ 18.546,67 (Dezoito Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas 4.2 do Contrato Nº 56-A/2019.

2.1. A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

2.2. A prefeitura Municipal optou por promover o Aditivo considerando que os preços ofertados são vantajosos para administração.

2.3. O presente aditivo para supressão encontra embasamento legal no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 e contrato nº.056/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3. As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 17 de dezembro de 2020.

_____

CONTRATANTE: **Município de Cocalinho - MT**

Dalva Maria de Lima Peres

CONTRATADO: _____

Nilton Dias Lima Contratado

Testemunhas: 1._____

CPF:

2. _____

CPF:

DECRETOS CONTÁBEIS 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01756/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 571.000,00 (Quinhentos e Setenta e Um Mil Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.40.00.00.00	Servicos de tecnologia da informacao e comunicacao	45.000,00
	Sub-Total:	**45.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	13.000,00
06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	15.000,00
	Sub-Total:	**28.000,00**

06.003-FUNDEB

06.003.12.361.0040.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	3.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	85.000,00
07.001.10.304.0117.2061.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	5.000,00
07.001.10.304.0117.2061.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Sub-Total:	**98.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

08.005-FETHAB

08.005.26.782.0101.1048.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	100.000,00
	Sub-Total:	**100.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01756/2020

09.001.20.605.0016.1062.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
	Sub-Total:	**200.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**571.000,00**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta da anulacao total e/ou parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	45.000,00
	Sub-Total:	**45.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00
06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	13.000,00
06.001.12.361.0066.1013.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	5.000,00
	Sub-Total:	**33.000,00**

06.003-FUNDEB

06.003.12.361.0040.2031.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	4.000,00
06.003.12.361.0040.2031.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	46.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	43.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	49.000,00
	Sub-Total:	**93.000,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

08.002.17.512.0080.1037.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	200.000,00
	Sub-Total:	**200.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.26.782.0101.1041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

08.005-FETHAB

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01756/2020

08.005.26.782.0101.1048.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	50.000,00
08.005.26.782.0101.1052.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	Sub-Total:	**100.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**571.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 13, Janeiro de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01761/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	9.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

04.001.04.123.0006.2007.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	33.000,00
	Sub-Total:	**33.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.302.0116.2049.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	65.000,00
	Sub-Total:	**65.000,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	18.000,00
	Sub-Total:	**18.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.26.782.0101.1042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	12.000,00
	Sub-Total:	**12.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	3.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**140.000,00**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta da anulacao total e/ou parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0003.2005.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01761/2020

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS			
04.001.28.843.0006.2009.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato		33.000,00
		Sub-Total:	**33.000,00**
07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes		65.000,00
		Sub-Total:	**65.000,00**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS			
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes		18.000,00
		Sub-Total:	**18.000,00**
08.005-FETHAB			
08.005.26.782.0101.1048.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		12.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA			
09.001.20.605.0016.2071.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado		1.000,00
09.001.20.605.0016.2071.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal		2.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**140.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 03, Fevereiro de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01761/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	9.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

04.001.04.123.0006.2007.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	33.000,00
	Sub-Total:	**33.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.302.0116.2049.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	65.000,00
	Sub-Total:	**65.000,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	18.000,00
	Sub-Total:	**18.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.26.782.0101.1042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	12.000,00
	Sub-Total:	**12.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	3.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**140.000,00**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta da anulacao total e/ou parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0003.2005.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01761/2020

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS			
04.001.28.843.0006.2009.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato		33.000,00
		Sub-Total:	**33.000,00**
07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes		65.000,00
		Sub-Total:	**65.000,00**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS			
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes		18.000,00
		Sub-Total:	**18.000,00**
08.005-FETHAB			
08.005.26.782.0101.1048.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		12.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA			
09.001.20.605.0016.2071.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado		1.000,00
09.001.20.605.0016.2071.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal		2.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**140.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 03, Fevereiro de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01762/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 64.700,00 (Sessenta e Quatro Mil e Setecentos Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.08.244.0090.2019.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	200,00
	Sub-Total:	**200,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	15.000,00
07.001.10.304.0117.2062.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00
	Sub-Total:	**31.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.15.452.0060.2067.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	3.500,00
	Sub-Total:	**23.500,00**
	Total Parcial Suplementado:	**64.700,00**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta da anulacao total e/ou parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.08.244.0090.2019.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	200,00
	Sub-Total:	**200,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01762/2020

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	15.000,00
07.001.10.304.0117.2062.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00
	Sub-Total:	**31.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.15.452.0060.2067.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	3.500,00
	Sub-Total:	**23.500,00**
	Total Parcial Reduzido:	**64.700,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 03, Fevereiro de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01772/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 187.800,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Oitocentos Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.04.123.0006.2007.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	9.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	15.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	5.000,00
07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	3.000,00
07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	3.000,00
07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	12.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	25.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1.800,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	3.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	13.000,00
07.001.10.302.0116.2049.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
07.001.10.304.0117.2062.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	4.000,00
	Sub-Total:	**73.800,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	60.000,00
	Sub-Total:	**60.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01772/2020

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**187.800,00**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta da anulacao total e/ou parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.28.843.0006.2009.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	9.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
07.001.10.122.0125.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	9.000,00
07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	5.000,00
07.001.10.301.0115.1023.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	25.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	3.000,00
07.001.10.301.0115.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	3.800,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	3.000,00
07.001.10.304.0117.2062.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.000,00
	Sub-Total:	**73.800,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.26.782.0101.1040.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	25.000,00
08.003.26.782.0101.1040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	25.000,00
08.003.26.782.0101.1041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01772/2020

08.003.26.782.0101.1041.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros	Pessoa Fisica	10.000,00
08.003.26.782.0101.1041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros	Pessoa Juridica	10.000,00

Sub-Total:	**90.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**187.800,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 09, Marco de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01773/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 138.440,00 (Cento e Trinta e Oito Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	950,00
	Sub-Total:	**950,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

04.001.04.123.0006.2007.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	2.950,00
	Sub-Total:	**2.950,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

05.002.08.244.0090.2012.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	2.900,00
	Sub-Total:	**2.900,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.122.0012.2022.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	18.210,00
	Sub-Total:	**18.210,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	1.100,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	3.700,00
	Sub-Total:	**4.800,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.25.752.0058.1044.4.4.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	100.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	7.850,00
	Sub-Total:	**107.850,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AM

10.001.23.695.0073.2072.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	500,00
	Sub-Total:	**500,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01773/2020

11.001.27.812.0044.2073.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	280,00

Sub-Total:	**280,00**
Total Parcial Suplementado:	**138.440,00**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 09, Marco de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01779/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 152.950,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil e Novecentos e Cinquenta Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	2.600,00
	Sub-Total:	**2.600,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

04.001.04.123.0006.2007.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	2.950,00
	Sub-Total:	**2.950,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

05.002.08.244.0090.2012.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	2.700,00
	Sub-Total:	**2.700,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.122.0012.2022.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	39.000,00
	Sub-Total:	**39.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	1.100,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	3.700,00
	Sub-Total:	**4.800,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.15.452.0060.1045.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	92.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	8.100,00
	Sub-Total:	**100.100,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AM

10.001.23.695.0073.2072.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	500,00
	Sub-Total:	**500,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01779/2020

11.001.27.812.0044.2073.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	300,00

Sub-Total:	**300,00**
Total Parcial Suplementado:	**152.950,00**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019:

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 01, Abril de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01780/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 551.100,00(Quinhentos e Cinquenta e Um Mil e Cem Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	8.000,00
05.002.08.244.0090.2014.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	9.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	2.500,00
07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	500,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	3.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	36.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	4.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	2.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	55.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	100.000,00
	Sub-Total:	**213.000,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	55.000,00
	Sub-Total:	**55.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01780/2020

08.003.25.752.0058.1044.4.4.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	3.100,00
08.003.26.782.0101.1042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	7.000,00
	Sub-Total:	**10.100,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

09.001.20.605.0016.1062.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	5.000,00
	Sub-Total:	**255.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**551.100,00**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta da anulacao total e/ou parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	8.000,00
05.002.08.244.0090.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	9.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00
07.001.10.128.0125.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
07.001.10.128.0125.2041.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.000,00
07.001.10.128.0125.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	2.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias Civil	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	30.600,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	400,00
07.001.10.301.0115.2043.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01780/2020

07.001.10.301.0115.2043.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		1.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		55.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes		114.000,00
		Sub-Total:	**210.000,00**
08.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE			
08.002.17.512.0080.1037.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		180.000,00
		Sub-Total:	**180.000,00**
08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES			
08.003.15.452.0060.2067.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		3.000,00
08.003.25.752.0058.1044.4.4.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		3.100,00
08.003.26.782.0101.1042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica		7.000,00
		Sub-Total:	**13.100,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA			
09.001.20.605.0016.1062.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		70.000,00
		Sub-Total:	**70.000,00**
10.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AM			
10.001.23.695.0073.1065.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		10.000,00
10.001.23.695.0073.1067.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		50.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**551.100,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 01, Abril de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01802/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 453.600,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	24.000,00
05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	2.000,00
	Sub-Total:	**26.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.122.0012.2027.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	2.100,00
	Sub-Total:	**2.100,00**

06.003-FUNDEB

06.003.12.361.0040.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	12.000,00
	Sub-Total:	**12.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	2.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	6.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	7.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	14.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	11.000,00
07.001.10.301.0115.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	4.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	140.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	15.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	15.000,00
07.001.10.304.0117.2061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	500,00
	Sub-Total:	**214.500,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01802/2020

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias Civil	6.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	145.000,00
	Sub-Total:	**151.000,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

08.002.17.511.0080.1034.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	3.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00
09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	5.000,00
	Sub-Total:	**25.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**453.600,00**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta da anulacao total e/ou parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.08.244.0090.2012.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00
05.002.08.244.0090.2012.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	1.000,00
05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	24.000,00
	Sub-Total:	**26.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.122.0012.2027.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	100,00
	Sub-Total:	**2.100,00**

06.003-FUNDEB

06.003.12.361.0040.2031.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	9.000,00
06.003.12.361.0040.2031.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01802/2020

06.003.12.361.0040.2031.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	1.000,00
06.003.12.361.0040.2031.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00
	Sub-Total:	**12.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.000,00
07.001.10.301.0115.1022.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	9.500,00
07.001.10.301.0115.1023.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias Civil	12.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00
07.001.10.301.0115.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	4.000,00
07.001.10.301.0115.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00
07.001.10.302.0116.1026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
07.001.10.302.0116.1026.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	1.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	21.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	140.000,00
	Sub-Total:	**208.500,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

08.002.17.511.0080.1034.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	20.000,00
08.002.17.512.0080.1035.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	6.000,00
08.002.17.512.0080.1037.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	60.000,00
08.002.17.512.0080.1038.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	10.000,00
08.002.17.512.0080.1039.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
	Sub-Total:	**126.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.25.752.0058.1044.4.4.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	8.000,00
08.003.25.752.0058.1044.4.4.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	40.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01802/2020

08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros	Pessoa Juridica	3.000,00
		Sub-Total:	**51.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

09.001.20.605.0016.1061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		9.000,00
09.001.20.605.0016.1061.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita		9.000,00
09.001.20.608.0016.1059.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita		3.000,00
09.001.20.608.0016.1059.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros	Pessoa Fisica	2.000,00
09.001.20.608.0016.1059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros	Pessoa Juridica	5.000,00
		Sub-Total:	**28.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**453.600,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 02, Maio de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01803/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

Excesso de Arrecadação

08.001.15.452.0060.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (	100.000,00
Sub-Total:	**100.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**100.000,00**

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Medida Provisória 938/2020.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 02, Maio de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Emissão: 02/05/2020 16:42:21

Page 1 de 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01812/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 1.061.460,00 (Um Milhao Sessenta e Um Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0003.2004.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	100,00
	Sub-Total:	**100,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

05.002.08.243.0091.2016.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	5.000,00
05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	6.000,00
05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	5.000,00
	Sub-Total:	**16.000,00**

06.003-FUNDEB

06.003.12.361.0040.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	12.000,00
	Sub-Total:	**12.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	4.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	30.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	5.000,00
07.001.10.301.0115.2044.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	700,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	140.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	60.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	13.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	47.000,00
07.001.10.304.0117.2061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00
07.001.10.304.0117.2061.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	35.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01812/2020

07.001.10.304.0117.2062.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		3.000,00
		Sub-Total:	**342.700,00**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS			
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias Civil		1.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		190.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica		30.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica		80.000,00
		Sub-Total:	**301.000,00**
08.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE			
08.002.17.122.0080.2064.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		4.000,00
08.002.17.511.0080.1034.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		85.000,00
		Sub-Total:	**89.000,00**
08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES			
08.003.15.452.0060.1045.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		130.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		40.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica		70.000,00
		Sub-Total:	**240.000,00**
08.005-FETHAB			
08.005.26.782.0101.1049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica		16.660,00
		Sub-Total:	**16.660,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA			
09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**
11.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER			
11.001.27.812.0044.1069.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica		36.000,00
		Sub-Total:	**36.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.061.460,00**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta da anulacao total e/ou parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01812/2020

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0003.2004.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	100,00
	Sub-Total:	**100,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

05.002.08.243.0091.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00
05.002.08.243.0091.2016.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	5.000,00
05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	6.000,00
	Sub-Total:	**16.000,00**

06.003-FUNDEB

06.003.12.361.0040.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	12.000,00
	Sub-Total:	**12.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.301.0115.1022.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	11.500,00
07.001.10.301.0115.1023.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
07.001.10.301.0115.1023.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
07.001.10.301.0115.2044.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	59.000,00
07.001.10.301.0115.2044.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
07.001.10.302.0116.1026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	9.000,00
07.001.10.302.0116.1026.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	9.000,00
07.001.10.302.0116.1032.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	27.200,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	55.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	140.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01812/2020

07.001.10.304.0117.2062.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	3.000,00
	Sub-Total:	**342.700,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	140.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	10.000,00
	Sub-Total:	**150.000,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

08.002.17.512.0080.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	10.000,00
08.002.17.512.0080.1039.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.15.452.0060.1045.4.4.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00
08.003.15.452.0060.1045.4.4.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	10.000,00
08.003.26.782.0101.1040.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	50.000,00
08.003.26.782.0101.1040.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	30.000,00
08.003.26.782.0101.1040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	50.000,00
08.003.26.782.0101.1040.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	10.000,00
08.003.26.782.0101.1041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	40.000,00
08.003.26.782.0101.1041.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	30.000,00
	Sub-Total:	**240.000,00**

08.005-FETHAB

08.005.26.782.0101.1048.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
08.005.26.782.0101.1048.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	5.000,00
08.005.26.782.0101.1048.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	4.999,20
08.005.26.782.0101.1048.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	11.000,80
08.005.26.782.0101.1049.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	5.000,00
08.005.26.782.0101.1049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	16.660,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01812/2020

08.005.26.782.0101.1049.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		5.000,00
08.005.26.782.0101.1051.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		10.000,00
08.005.26.782.0101.1052.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00
		Sub-Total:	**117.660,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA			
09.001.20.605.0016.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**
10.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AM			
10.001.23.695.0073.1066.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
11.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER			
11.001.27.812.0044.1069.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		5.000,00
11.001.27.812.0044.1069.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		5.000,00
11.001.27.812.0044.1070.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		30.000,00
11.001.27.812.0044.1071.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		26.000,00
11.001.27.812.0044.1072.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
11.001.27.812.0044.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		30.000,00
11.001.27.812.0044.2073.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica		15.000,00
11.001.27.812.0044.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica		24.000,00
		Sub-Total:	**145.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.061.460,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 01, Junho de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Emissão: 01/06/2020 18:04:33 Page 5 de 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01813/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 147.907,76 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

Excesso de Arrecadação

04.001.04.123.0006.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (33.548,07

Sub-Total: 33.548,07

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (75.937,27

Sub-Total: 75.937,27

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.26.782.0101.2068.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (38.422,42

Sub-Total: 38.422,42

Total Parcial Suplementado: 147.907,76

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Medida Provisória 938/2020.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 05, Junho de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Emissão: 05/06/2020 15:07:11 Page 1 de 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01822/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 838.735,10 (Oitocentos e Trinta e Oito Mil e Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Dez Centavos) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0003.2004.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	400,00
	Sub-Total:	**400,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	6.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	60.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	41.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	27.000,00
07.001.10.301.0115.2043.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.100,00
07.001.10.301.0115.2044.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
07.001.10.301.0115.2044.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	10.000,00
07.001.10.301.0115.2044.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	1.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	40.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	45.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	15.000,00
07.001.10.304.0117.2061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
07.001.10.304.0117.2061.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1.000,00
07.001.10.304.0117.2062.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	600,00
	Sub-Total:	**283.700,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01822/2020

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias Civil	5.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	120.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	40.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	80.000,00
	Sub-Total:	**245.000,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

08.002.17.122.0080.2064.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.15.452.0060.1045.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	15.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	3.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	25.000,00
08.003.26.782.0101.2068.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	16.400,00
	Sub-Total:	**59.400,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AM

10.001.23.695.0073.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	235.235,10
	Sub-Total:	**235.235,10**
	Total Parcial Suplementado:	**838.735,10**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta da anulacao total e/ou parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0003.2004.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
	Sub-Total:	**100.000,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	40.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01822/2020

03.001.04.122.0003.2006.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
	Sub-Total:	**60.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

04.001.04.123.0006.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.122.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	400,00
	Sub-Total:	**50.400,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	60.000,00
07.001.10.301.0115.2043.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.100,00
07.001.10.301.0115.2044.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	10.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
07.001.10.302.0116.2051.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
07.001.10.302.0116.2051.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	17.000,00
07.001.10.303.0118.2060.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	20.000,00
	Sub-Total:	**218.100,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	90.000,00
	Sub-Total:	**90.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

09.001.20.605.0016.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AM

10.001.23.695.0073.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	235.235,10
	Sub-Total:	**235.235,10**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01822/2020

11.001.27.812.0044.2073.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Pessoal Civil	20.000,00

Sub-Total:	**20.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**838.735,10**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 09, Julho de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01823/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 118.566,41 (Cento e Dezoito Mil, Quinhentos e Sessente e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

Excesso de Arrecadação

04.001.04.123.0006.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (33.277,21

Sub-Total: 33.277,21

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (85.289,20

Sub-Total: 85.289,20

Total Parcial Suplementado: 118.566,41

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Medida Provisória 938/2020.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 09, Julho de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Emissão: 09/07/2020 17:31:16 Page 1 de 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO ESPECIAL Nº 01828/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00889/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 872/2019, no valor de R$ 33.595,97 (Trinta e Três Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos) a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus - COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-

07.001.10.122.0131.2100.3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo		18.000,00
07.001.10.122.0131.2100.3.3.9.0.36.00.00	Outros Servicos de Terceiros	Pessoa Fisica	10.000,00
07.001.10.122.0131.2100.3.3.9.0.39.00.00	Outros Servicos de Terceiros	Pessoa Juridica	5.595,97
		Sub-Total:	**33.595,97**
		Total Parcial Suplementado:	**33.595,97**

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria n°. 480/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT "Ad Referendum" Nº. 004/2020, e demais transferências da União, via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo e Emendas Parlamentares.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 30 de Março de 2020, revogando as disposições em

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 29, Julho de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Emissão: 29/07/2020 15:40:41 Page 1 de 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00891/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 872/2019, no valor de R$ 82.556,12 (Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Doze Centavos), com base ao art. 5., I, da Lei Complementar 173/2020 a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de Saúde e Assistência Social, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus - COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

05.002.08.244.0131.2102.3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		7.055,61
05.002.08.244.0131.2102.3.3.9.0.32.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		200,00
05.002.08.244.0131.2102.3.3.9.0.36.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		500,00
05.002.08.244.0131.2102.3.3.9.0.39.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		500,00
	Sub-Total:	**8.255,61**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0131.2101.3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		62.300,51
07.001.10.122.0131.2101.4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		12.000,00
	Sub-Total:	**74.300,51**
	Total Parcial Suplementado:	**82.556,12**

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, art. 5º, I e II.

Total Parcial Reduzido: _____

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 27 de Maio de 2020 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 30, Julho de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Page 1 de 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00891/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 872/2019, no valor de R$ 1.491.123,44 (Um Milhão, Quatrocentos e Noventa e Um Mil, Cento e Vinte e Três Reais, e Quarenta e Quatro Centavos), com base ao art. 5., II, da Lei Complementar 173/2020 a ser utilizado no reforço das Ações das Dotações Orçamentárias já existentes no Orçamento Municipal, vinculados conforme Fonte de recursos, em virtude da Mitigação dos efeitos Financeiros Causados pelo COVID-19

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2004.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	135.000,00
Sub-Total:	**135.000,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	123.000,00
03.001.04.122.0003.2006.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	44.000,00
Sub-Total:	**167.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

04.001.04.123.0006.2007.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	90.000,00
Sub-Total:	**90.000,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

05.002.08.243.0091.2021.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	33.000,00
05.002.08.244.0090.2012.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	150.000,00
Sub-Total:	**183.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.122.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0101077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	579.000,00
Sub-Total:	**579.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0102077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	77.800,00
Sub-Total:	**77.800,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	61.123,44
Sub-Total:	**61.123,44**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

08.002.17.122.0080.2064.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	10.200,00
Sub-Total:	**10.200,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.26.782.0101.2068.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	110.000,00
Sub-Total:	**110.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

09.001.20.605.0016.2071.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	40.000,00
Sub-Total:	**40.000,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AM

10.001.23.695.0073.2072.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	15.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0044.2073.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	11.000,00
Sub-Total:	**11.000,00**

12.001-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

12.001.04.122.0003.2074.3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	12.000,00
Sub-Total:	**12.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**1.491.123,44**

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, art. 5º, I e II.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 27 de Maio de 2020 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 30, Julho de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO ESPECIAL Nº 01831/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00890/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 551.992,00 (Quinhentos e Cinquenta e Um Mil e Novecentos e Noventa e Dois Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.	
07.001.10.122.0131.2103.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	526.042,00
07.001.10.122.0131.2103.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	15.000,00
07.001.10.122.0131.2103.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	450,00
07.001.10.122.0131.2103.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	10.500,00
Sub-Total:	**551.992,00**
Total Parcial Suplementado:	**551.992,00**

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Portaria SUS nº 1.666/2020, recursos Fundo a Fundo.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 31, Julho de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Emissão: 31/07/2020 16:33:07 Page 1 de 1

Homologado

DECRETO MUNICIPAL Nº 1850/2020, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCICIOS ANTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Dalva Maria de Lima Peres, Prefeita Municipal de Cocalinho - MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

Considerando, os artigos 68 a 70 do Decreto N.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre a unificação dos recursos de Caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providencias" e suas alterações posteriores;

Considerando, o art. 206, § 5º, I. do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

Considerando, finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção do prazo prescricional de 05 anos;

Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando a Resolução de Consulta TCE/MT Nº 8/2016 – TP;

Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos, conforme exposto nos considerados anteriores;

Considerando a Lei Municipal nº 895/2020, que autorizou parcelamento junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1 º - O órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar processados prescritos, que não tiverem sido pagos até esta data.

§ 1º Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional.

§ 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei N.º 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 2 º O órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos em 2017, referente a saldos de Empenhos não utilizados e/ou liquidados pelo município, constante do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até esta data.

Art. 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho - MT, em 01 de Outubro de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres
Prefeita Municipal

ANEXO I
DECRETO Nº 1850/2020

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Favorecido	Valor Cancelado
4636/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2044-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	393,59
4640/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	06.001.12.122.0012.2022-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	422,70
4642/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	426,04
4643/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	426,04
4644/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	02.001.04.122.0003.2004-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	650,19
4645/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	3.099,11
4646/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	426,04
4648/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	1.874,47
4650/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	184,30
4651/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	266,01
4653/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	1.831,24
4655/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	326,63
4657/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	12.001.04.122.0003.2074-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	568,05
4659/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	11.001.27.812.0044.2073-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	147,33
4661/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	1.681,89
4665/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	630,87
4670/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	06.003.12.361.0040.2030-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	1.764,96
4671/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	1.198,45
4673/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	239,19
4679/2019-1	30/05/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	608,00
5332/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	1.198,45
5336/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	02.001.04.122.0003.2004-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	657,99
5337/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2044-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	393,59
5339/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	440,65
5340/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De Cocalinho	3.205,39

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Favorecido
5341/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5342/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5343/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5344/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5345/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5346/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	12.001.04.122.0003.2074-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5347/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	11.001.27.812.0044.2073-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5348/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5350/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	06.003.12.361.0040.2030-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5351/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5352/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
5354/2019-1	27/06/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6163/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2044-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6166/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	06.001.12.122.0012.2022-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6167/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6170/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	06.001.12.122.0012.2022-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6172/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6173/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	02.001.04.122.0003.2004-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6176/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6177/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6179/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6180/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6181/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6182/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	12.001.04.122.0003.2074-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6183/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	11.001.27.812.0044.2073-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6184/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6185/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	06.003.12.361.0040.2030-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Favorecido
6187/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6188/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6204/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
6205/2019-1	31/07/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7000/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2044-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7004/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	06.001.12.122.0012.2022-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7007/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7009/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	02.001.04.122.0003.2004-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7011/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7013/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7015/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7017/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7019/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7021/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7023/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	12.001.04.122.0003.2074-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7025/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	11.001.27.812.0044.2073-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7026/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7029/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7030/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	06.003.12.361.0040.2030-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7032/2019-1	30/08/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7697/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7704/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7708/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7711/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7714/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2044-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7716/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7717/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	02.001.04.122.0003.2004-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Favorecido
7718/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	02.001.04.122.0003.2004-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7719/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7720/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7721/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7722/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7723/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7724/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7725/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7729/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	12.001.04.122.0003.2074-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7730/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7731/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	11.001.27.812.0044.2073-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7733/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	11.001.27.812.0044.2073-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
7734/2019-1	30/09/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8495/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8498/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2044-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8502/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8503/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	02.001.04.122.0003.2004-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8504/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8505/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8506/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8507/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8508/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8509/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	12.001.04.122.0003.2074-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8511/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	11.001.27.812.0044.2073-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8512/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8519/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
8523/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	07.001.10.122.0125.2035-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Favorecido
8530/2019-1	31/10/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9152/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9156/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	06.001.12.122.0012.2022-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9158/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9159/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	02.001.04.122.0003.2004-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9162/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9164/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9165/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-339036000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9166/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9167/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9168/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9170/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9171/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9172/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	12.001.04.122.0003.2074-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9176/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	11.001.27.812.0044.2073-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9177/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9179/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	06.003.12.361.0040.2030-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9183/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	07.001.10.122.0125.2035-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9187/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9188/2019-1	27/11/2019	01/10/2020	10.001.23.695.0073.2072-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9453/2019-1	09/12/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9776/2019-1	19/12/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2044-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9777/2019-1	19/12/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2044-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9798/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2043-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9799/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9800/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	07.001.10.301.0115.2042-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9801/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	07.001.10.302.0116.2049-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De

Empenho	Data Emp.	Data Cancel.	Código Geral	Favorecido
9842/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	10.001.23.695.0073.2072-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9843/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	08.003.26.782.0101.2068-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9845/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	04.001.04.123.0006.2007-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9846/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	11.001.27.812.0044.2073-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9847/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	12.001.04.122.0003.2074-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9848/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	05.002.08.244.0090.2012-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9849/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	09.001.20.605.0016.2071-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9850/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	03.001.04.122.0003.2005-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9851/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	02.001.04.122.0003.2004-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9854/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	06.001.12.122.0012.2022-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
9856/2019-1	23/12/2019	01/10/2020	07.001.10.122.0125.2035-319113000000	Fundo Mun. De Previdência Social De
TOTAL				

DECRETOS CONTÁBEIS 2020.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01832/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 831.490,93 (Oitocentos e Trinta e Um Mil e Quatrocentos e Noventa Reais e Noventa e Tres Centavos) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0003.2004.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

05.002.08.244.0090.2012.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	19.849,07
05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	100,00
	Sub-Total:	**19.949,07**

06.003-FUNDEB

06.003.12.361.0040.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	22.000,00
	Sub-Total:	**22.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	3.000,00
07.001.10.122.0125.2035.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	660,00
07.001.10.122.0131.2100.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	2.890,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	70.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	20.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	4.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	50.000,00
07.001.10.301.0115.2043.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01832/2020

07.001.10.301.0115.2044.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
07.001.10.301.0115.2044.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	4.000,00
07.001.10.301.0115.2044.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	1.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	40.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	20.000,00
07.001.10.303.0118.2060.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	10.000,00
	Sub-Total:	**285.550,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	19.849,07
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias Civil	5.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	250.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	38.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	23.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	4.142,79
	Sub-Total:	**339.991,86**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

08.002.17.122.0080.2064.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.26.782.0101.2068.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	3.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	30.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	10.000,00
	Sub-Total:	**43.000,00**

08.005-FETHAB

08.005.26.782.0101.1048.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01832/2020

09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	7.000,00
09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1.000,00
	Sub-Total:	**8.000,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AM

10.001.23.695.0073.2072.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.000,00
	Sub-Total:	**8.000,00**

12.001-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

12.001.04.122.0003.2074.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**831.490,93**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta da anulacao total e/ou parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0003.2004.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
02.001.04.122.0003.2004.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
02.001.04.122.0003.2004.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias Civil	20.000,00
	Sub-Total:	**121.000,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0003.1004.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	5.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
03.001.04.122.0003.2006.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
03.001.04.122.0003.2006.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	8.000,00
	Sub-Total:	**34.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

04.001.04.123.0006.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	85.000,00
04.001.04.123.0006.2007.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias Civil	10.000,00
	Sub-Total:	**95.000,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

05.002.08.244.0090.2012.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	19.849,07

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01832/2020

05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	100,00
	Sub-Total:	**19.949,07**

06.003-FUNDEB

06.003.12.361.0040.2030.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	11.000,00
06.003.12.361.0040.2030.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
06.003.12.361.0040.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	10.000,00
	Sub-Total:	**22.000,00**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0131.2100.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	2.000,00
07.001.10.122.0131.2100.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	890,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	70.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	20.000,00
07.001.10.302.0116.1032.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	52.800,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	22.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	104.860,00
07.001.10.304.0117.2062.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
	Sub-Total:	**273.550,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	19.849,07
08.001.15.452.0060.2065.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	16.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	4.142,79
	Sub-Total:	**39.991,86**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

08.002.17.512.0080.1037.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	120.000,00
	Sub-Total:	**120.000,00**

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES

08.003.26.782.0101.1042.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	50.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	30.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01832/2020

	Sub-Total:	**80.000,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA		
09.001.20.605.0016.1061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00
09.001.20.605.0016.1061.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	1.000,00
09.001.20.605.0016.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
09.001.20.605.0016.2071.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	1.000,00
09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias Civil	3.000,00
	Sub-Total:	**16.000,00**
12.001-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		
12.001.04.122.0003.2074.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias Civil	5.000,00
12.001.04.122.0003.2074.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**831.490,93**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 03, Agosto de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01842/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 1.206.357,88 (Um Milhao, Duzentos e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	25.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	25.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

04.001.04.123.0006.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	439,33
	Sub-Total:	**439,33**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

05.002.08.243.0091.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	25.000,00
05.002.08.243.0091.2021.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.726,82
05.002.08.244.0090.2012.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	11.527,39
05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	5.000,00
05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	8.000,00
05.002.08.244.0090.2015.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	13.000,00
	Sub-Total:	**65.254,21**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.122.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	37.458,60
	Sub-Total:	**37.458,60**

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.122.0125.2035.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	10.000,00
07.001.10.122.0125.2035.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
07.001.10.122.0131.2100.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	601,10

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01842/2020

07.001.10.301.0115.1023.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	4.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	7.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	10.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	30.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	1.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	4.000,00
07.001.10.301.0115.2044.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	33.000,00
07.001.10.301.0115.2044.3.1.9.1.13.00.00.00	ObrigaCOes Patronais Previ Municipal	1.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	241.161,67
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	35.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	35.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	13.400,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	65.000,00
07.001.10.304.0117.2061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1.500,00
07.001.10.304.0117.2062.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	2.000,00
	Sub-Total:	**519.662,77**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	35.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	25.000,00
08.001.15.452.0060.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	25.000,00
	Sub-Total:	**85.000,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

08.002.17.122.0080.2064.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	2.100,00
08.002.17.511.0080.1034.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	19.500,00
	Sub-Total:	**21.600,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01842/2020

08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES			
08.003.26.782.0101.2068.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		2.404,72
08.003.26.782.0101.2068.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		7.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		45.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica		5.000,00
		Sub-Total:	**59.404,72**
08.005-FETHAB			
08.005.26.782.0101.1049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica		260.000,00
08.005.26.782.0101.1049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica		44.000,00
		Sub-Total:	**304.000,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA			
09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		20.000,00
09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica		5.000,00
09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica		9.000,00
		Sub-Total:	**34.000,00**
10.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AM			
10.001.23.695.0073.2072.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		6.351,10
10.001.23.695.0073.2072.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		3.000,00
10.001.23.695.0073.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica		16.000,00
		Sub-Total:	**25.351,10**
11.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER			
11.001.27.812.0044.2073.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		613,14
		Sub-Total:	**613,14**
12.001-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			
12.001.04.122.0003.2074.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		3.574,01
		Sub-Total:	**3.574,01**
		Total Parcial Suplementado:	**1.206.357,88**

Art. 2. Os recursos orcamentarios para atendimento das dotacoes descritas no artigo anterior correrao por conta da anulacao total e/ou parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01842/2020

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0003.2004.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
02.001.04.122.0003.2004.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias Civil	10.000,00
	Sub-Total:	**40.000,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS

04.001.04.123.0006.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	439,33
	Sub-Total:	**439,33**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

05.002.08.243.0091.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	25.000,00
05.002.08.243.0091.2021.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	32.726,82
05.002.08.244.0090.2012.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	20.000,00
05.002.08.244.0090.2012.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	11.527,39
05.002.08.244.0090.2012.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
	Sub-Total:	**139.254,21**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

06.001.12.122.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	37.458,60
06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00
06.001.12.361.0035.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	30.000,00
06.001.12.361.0066.1013.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00
06.001.12.366.0066.1014.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	10.000,00
	Sub-Total:	**107.458,60**

06.002-DIVISAO DE ENSINO INFANTIL

06.002.12.365.0039.1016.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	385.000,00
06.002.12.365.0039.1017.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00
06.002.12.365.0039.1017.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01842/2020

		Sub-Total:	**425.000,00**
06.004-DIVISAO DE CULTURA			
06.004.13.392.0046.1009.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		10.000,00
06.004.13.392.0046.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		20.000,00
06.004.13.392.0046.2032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**
06.005-FUNDO SALARIO EDUCACAO			
06.005.12.361.0035.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**
07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
07.001.10.122.0131.2100.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		344,50
07.001.10.122.0131.2100.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica		256,60
07.001.10.301.0115.1024.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		6.100,00
07.001.10.301.0115.1024.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		5.000,00
07.001.10.301.0115.2042.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		4.000,00
07.001.10.302.0116.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		41.161,67
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica		13.400,00
07.001.10.302.0116.2049.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes		50.000,00
07.001.10.302.0116.2051.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica		10.000,00
07.001.10.302.0116.2058.3.3.7.0.41.00.00.00	Contribuicoes		30.000,00
		Sub-Total:	**160.262,77**
08.003-DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES			
08.003.26.782.0101.1040.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		25.000,00
08.003.26.782.0101.1040.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica		20.000,00
08.003.26.782.0101.1040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica		25.000,00
08.003.26.782.0101.2068.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		2.404,72
		Sub-Total:	**72.404,72**
08.005-FETHAB			

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01842/2020

08.005.26.782.0101.1048.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		120.000,00
		Sub-Total:	**120.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita		1.000,00
09.001.20.605.0016.2071.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao		1.000,00
09.001.20.608.0016.1059.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		5.000,00
09.001.20.608.0016.1059.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita		2.000,00
09.001.20.608.0016.1059.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica		3.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AM

10.001.23.695.0073.2072.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado		1.000,00
10.001.23.695.0073.2072.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		6.351,10
10.001.23.695.0073.2072.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas		1.000,00
10.001.23.695.0073.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		2.000,00
10.001.23.695.0073.2072.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiacoes Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out.		2.000,00
10.001.23.695.0073.2072.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita		2.000,00
10.001.23.695.0073.2072.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao		1.000,00
10.001.23.695.0073.2072.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica		10.000,00
		Sub-Total:	**25.351,10**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0044.2073.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		613,14
		Sub-Total:	**613,14**

12.001-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

12.001.04.122.0003.2074.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		3.574,01
		Sub-Total:	**3.574,01**
		Total Parcial Reduzido:	**1.206.357,88**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01842/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 01, Setembro de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 01845/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00872/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 94.723,45 (Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Tres Reais e Quarenta e Cinco Centavos) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS

Excesso de Arrecadação

08.001.15.452.0060.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (	87.598,45
Sub-Total:	**87.598,45**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SO

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

05.002.08.244.0090.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	7.125,00
Sub-Total:	**7.125,00**
Total Parcial Suplementado:	**94.723,45**

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Medida Provisória 938/2020, e do Ministerio da Cidadania.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 04, Setembro de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Emissão: 04/09/2020 19:17:21

Page 1 de 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO ESPECIAL Nº 01861/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00896/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 20.366,00 (Vinte Mil e Trezentos e Sessenta e Seis Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

07.001.10.122.0131.2104.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	20.366,00
Sub-Total:	**20.366,00**
Total Parcial Suplementado:	**20.366,00**

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Portaria SUS nº 1.857/2020, recursos Fundo a Fundo.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 05 de Agosto de 2020, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 05, Agosto de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Emissão: 05/08/2020 17:06:05 Page 1 de 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO ESPECIAL Nº 01862/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00897/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 255,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

07.001.10.122.0131.2105.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	255,00
Sub-Total:	**255,00**
Total Parcial Suplementado:	**255,00**

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Portaria SUS nº 2.222/2020, recursos Fundo a Fundo.

Total Parcial Reduzido:

Art 3º Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 24 de Setembro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 24, Setembro de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Emissão: 24/09/2020 19:22:36 Page 1 de 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
CNPJ: 00965145000127
AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO
Telefone 06635861595
prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO ESPECIAL Nº 01863/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00898/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 13.516,80 (Treze Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais e Oitenta Centavos) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.	
07.001.10.122.0131.2106.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	6.758,40
07.001.10.122.0131.2106.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	3.379,20
07.001.10.122.0131.2106.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	3.379,20
Sub-Total:	**13.516,80**
Total Parcial Suplementado:	**13.516,80**

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Portaria SUS nº 1.857/2020, recursos Fundo a Fundo.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 27 de Agosto de 2020, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 27, Agosto de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Emissão: 27/08/2020 18:07:33 Page 1 de 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO ESPECIAL Nº 01864/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00899/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

07.001.10.122.0131.2107.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	8.000,00
07.001.10.122.0131.2107.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	10.000,00
Sub-Total:	**18.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**18.000,00**

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Portaria SUS nº 2.358/2020, recursos Fundo a Fundo.

Total Parcial Reduzido:

Art 3º Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 24 de Setembro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 24, Setembro de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Emissão: 24/09/2020 19:21:34 Page 1 de 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO ESPECIAL Nº 01865/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00900/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 19.920,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Vinte Reais) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

07.001.10.122.0131.2108.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	15.920,00
07.001.10.122.0131.2108.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	2.000,00
07.001.10.122.0131.2108.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	2.000,00
Sub-Total:	**19.920,00**
Total Parcial Suplementado:	**19.920,00**

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Portaria SUS nº 2.405/2020, recursos Fundo a Fundo.

Total Parcial Reduzido:

Art 3º Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 24 de Setembro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 24, Setembro de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Emissão: 24/09/2020 19:20:45 Page 1 de 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

CNPJ: 00965145000127

AV ARAGUAIA, 0000676 - CENTRO

Telefone 06635861595

prefeituracocalinho2013@gmail.com

DECRETO ESPECIAL Nº 01866/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de COCALINHO, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00901/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1. Fica aberto no Orcamento-Programa do Municipio de Cocalinho, Credito Suplementar no valor de R$ 17.554,29 (Dezessete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos) para atender as seguintes dotacoes Orcamentarias:

07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

07.001.10.122.0131.2109.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	17.554,29
Sub-Total:	**17.554,29**
Total Parcial Suplementado:	**17.554,29**

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Portaria SUS nº 2.516/2020, recursos Fundo a Fundo.

Total Parcial Reduzido:

Art 3º Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 30 de Setembro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. COCALINHO, 30, Setembro de 2020

DALVA MARIA DE LIMA PERES
Prefeita

Emissão: 30/09/2020 19:19:50 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 114/2020 DE TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE

E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de

COLIDER, Estado de MATO GROSSO, no uso

de suas atribuições legais,

especialmente a Lei Municipal n.º

3130/2020, e em consonância com a Lei

Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de COLIDER

- MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 94. 694,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E

SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), nas dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

Cód. Reduzido 936

001.10.122.0051.20700 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

0.1.46.074000 AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 94.694,00

SUBTOTAL 94.694,00

TOTAL 94.694,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

Cód. Reduzido 303

001.10.301.0044.10330 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 9.086,60

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00

Cód. Reduzido 309

001.10.301.0044.20340 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 8.247,81

3390910000 SENTENCAS JUDICIAIS 40.440,00

Cód. Reduzido 338

001.10.301.0044.20370 BLOCO I - ATENCAO BASICA

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 26.919,59

SUBTOTAL 94.694,00

TOTAL 94.694,00

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO Página: 1 / 2

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

NOBORU TOMIYOSHI

GABINETE DO PREFEITO COLIDER - MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

PREFEITO MUNICIPAL

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO Página: 2 / 2

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 129/2020

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019,

Considerando Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador,

Considerando o princípio da boa -fé do particular perante o estado, decreta:

Art. 1º – Regulamenta, nos termos da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, as atividades dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica, sendo as constantes na Resolução nº 51 de 11 de junho de 2019 do CGSIM

Art. 2º – Para os fins deste decreto, considera-se:

I – atos públicos de liberação da atividade econômica: licenças e alvarás emitidos pela administração pública municipal relacionados à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de baixo risco;

II – atividades econômicas de baixo risco: aquelas dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica, conforme disposto no inciso I do art. 3º da Lei federal nº 13.874, de 2019, no âmbito municipal, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

III – órgãos licenciadores: órgãos públicos municipais responsáveis pela emissão de permissões, licenças e alvarás que autorizam a empresa a exercer a atividade econômica em conformidade com a legislação.

§ 1º – Para fins de aplicação da Lei federal nº 13.874, de 2019, no Município, conforme inciso I do *caput*, os atos públicos de liberação da atividade econômica dispensados para instalação e funcionamento das atividades econômicas são:

I – o Alvará de Localização e Funcionamento;

II – a Licença Ambiental;

III – o Alvará Sanitário.

§ 2º As atividades e empreendimento classificados como "Baixo risco", são as elencadas conforme Resolução nº 51 de 11 de junho de 2019 do CGSIM,

§ 3º – A definição das atividades econômicas de baixo risco deve considerar a aplicação de princípios de prevenção e precaução, sedimentados no direito à saúde, direito ambiental, premissas de proteção ao patrimônio público, critérios de compatibilidade com a utilização da infraestrutura, bem como o conceito de conformação de unidades de vizinhança, determinando usos convenientes à proximidade com as moradias e em complementaridade com outras atividades econômicas, ou a necessidade de se estabelecer regimes específicos e locais destinados a atividades a depender de seu impacto potencial e efetivo.

§ 4º – A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica de "baixo risco" é exclusiva para as atividades constantes do Resolução nº 51 de 11 de junho de 2019 do CGSIM exercidas em propriedade, observado o limite de área utilizada, quando indicado.

Art. 3º – A atuação dos órgãos licenciadores municipais na gestão dos serviços de licenciamento deverá seguir as diretrizes dispostas em leis municipais regulamentadoras.

Art. 4º – Após o registro da empresa ou negócio no órgão competente e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ –, será emitida, automaticamente, a Inscrição Municipal pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, através de informações da REDESIM independente do processo de licenciamento e emissão do Alvará.

§ 1º – A pessoa natural que desenvolver atividade econômica de baixo risco deverá providenciar a Inscrição Municipal junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, via Portal do Contribuinte no site da Prefeitura de Colider.

Art. 5º – Caso todas as atividades econômicas exercidas no local sejam classificadas como baixo risco fica o estabelecimento dispensado da emissão dos atos públicos de liberação da atividade econômica no âmbito municipal, podendo iniciar imediatamente suas atividades.

§ 1º – A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não dispensa ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção e nem aqueles afetos à regularização edilícia.

§ 2º – O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios de localização do empreendimento dispostos na Lei nº 2861/2015 Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo , bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.

§ 3º – Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei federal nº 13.874, de 2019.

Art. 6º – Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei federal nº 13.874, de 2019, quando:

I – constatada má-fé junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais;

II – constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica.

Parágrafo único – Afastado o reconhecimento da vulnerabilidade, a pessoa natural ou jurídica perderá o direito a desenvolver a atividade de baixo risco sem o ALF e estará sujeita às penalidades previstas em lei.

Art. 7º – O **art. 1º do Decreto nº 053/2019 de Colíder**, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Ficam dispensadas dos protocolos e Alvará de Localização e Funcionamento para inicio de suas atividades, as constantes na Resolução nº 51 de 11 de junho de 2019 do CGSIM, sendo a fiscalização feita posteriormente ao início das atividades.".

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 30 de dezembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº . 128/2020

"REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NA FORMA DA LEI FEDERAL 11.598/2007, QUE DISPÕES SOBRE A REDESIM – REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS, COMBINADA COM A LEI N° 123/2006 E LEI MUNICIPAL 2861/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

*O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;*

CONSIDERANDO o caráter consultivo do procedimento denominado de Análise de Localização e Atividade, cuja finalidade é verificar a viabilidade da implantação do empreendimento na localidade pretendida.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto Regulamenta os procedimentos para simplificação e integração dos processos de registro, alteração, baixa e legalização de empresários e de pessoas jurídicas na forma que dispõe a Lei Federal 11.598/2007, que criou a REDESIM – (Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios), e dispensa de vistoria prévia no procedimento de Análise de Localização e Funcionamento, para empreendimentos que exerçam atividades de "baixo risco", exceto os elencados no Anexo I e II da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, editada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Art. 2º - A Análise de Consulta Prévia (viabilidade) estabelecida pela Lei n° 2861/2015 – Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano - Plano Diretor, no que diz respeito a disciplinar a localização de atividades no Município , não se presta a liberar o início das atividades, não gera direito adquirido, tendo apenas natureza consultiva cabendo em momento posterior o interessado requerer a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento conforme dispuser a legislação municipal e as normas previstas no sistema denominado REDESIMPLES.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE VISTORIA

Art. 3º - As atividades e empreendimentos classificados como "Baixo risco", conforme Resolução nº 51 de 11 de junho de 2019 do CGSIM, ficam

dispensadas de vistoria antecipada, “in loco”, durante o procedimento prévio de avaliação da viabilidade de sua implantação, com exceção às atividades previstas no Anexo I e II da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010 - CGSIM

§ 1º- Os empreendimentos objeto de dispensa de vistoria não estão isentos de adequações sanitárias, posturas, urbanísticas , bem como de vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 2º- O Certificado de Vistoria Prévia do Corpo de Bombeiros será indispensável para a concessão de Alvará de Licença de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza, conforme Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (NTCB) vigente, para atividades que não se enquadrem em “baixo risco”.

§ 3º A Análise de Localização e Funcionamento relativa a empreendimentos que serão instalados em imóveis novos ou empreendimentos caracterizados como imobiliários não vincula a liberação de alvará de obras e demais licenças exigíveis, se prestando tão somente para avaliação e indicação dos índices urbanísticos utilizáveis para elaboração do projeto arquitetônico.

CAPÍTULO III

DOS HABILITADOS AO REQUERIMENTO

Art. 4º- Poderão requerer a Análise de Localização e Funcionamento os seguintes interessados:

I - o empresário ou sócio (s) proprietário (s) da pessoa jurídica;

II - representante legal, procurador ou profissional contabilista identificado no formulário de análise de localização e funcionamento.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º- As Análises de Localização e Funcionamento deverão tramitar em formulário específico que facilitem sua identificação e que contenham apenas as informações indispensáveis para sua análise, via processo Administrativo online ou pelo site da Prefeitura Municipal de Colider.

Art. 6°- Se a Consulta de Viabilidade for deferida, fica o empreendedor ou preposto encarregado de reunir a documentação necessária informada na consulta de viabilidade e dar encaminhamento no seu registro de licenciamento.

Art. 7°- *O procedimento de análise da Localização e Funcionamento será regido por este Decreto e Instrução Normativa.*

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As disposições deste Decreto devem ser compatibilizadas com as diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas denominado de Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 9°- *As condições de higiene do estabelecimento serão demonstradas pela apresentação do Alvará Sanitário expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município.*

Art.10°- *Os procedimentos integrados para Licença do Alvará de Localização e Funcionamento deverão ter prioridades nas análises das Secretarias Municipais envolvidas.*

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 30 de dezembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 130/2020

HOMOLOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA STB-SISTEMA DE TRIBUTOS/REDESIM Nº 04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E APROVAÇÃO CADASTRAL DO CONTRIBUINTE NA REDESIMPLES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLIDER, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovada e homologada a Instrução Normativa STB nº 04/2020 que disciplina os procedimentos de análise e aprovação cadastral do contribuinte na REDESIMPLES, no âmbito do município de Colider, sob a gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, e dá outras providências.

Parágrafo único: A Instrução Normativa homologada compõe o presente Decreto, a qual segue em anexo.

Art. 2° Compete à Controladoria Geral do Município dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 3° Este Decreto e a Instrução Normativa entram em vigor na data da publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 30 de dezembro de 2. 020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB SISTEMA DE TRIBUTOS/REDESIM Nº. 04/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Versão: 001

Aprovação em: 30.12.2020

Ato de aprovação*:* Decreto nº. ____/2020

Unidade Responsável: Departamento de Tributação.

"DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E APROVAÇÃO CADASTRAL DO CONTRIBUINTE NA REDESIMPLES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLIDER, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDARIA".

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Esta instrução Normativa define:

I - Os procedimentos informatizados de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas na Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, no âmbito do Município de Colider - MT;

II - O processo integrado entre o sistema informatizado de apoio ao registro e à legalização de empresas – Sistema de Registro Mercantil - SRM da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT e o sistema informatizado do Município de Colider para a abertura, alteração e baixa cadastrais de empresas, e demais sistemas concernentes ao licenciamento para a liberação de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas citadas no inciso I correspondem, além das registradas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, aquelas com registro na OAB, Cartórios e outros órgãos oficiais de Registro, bem como os classificados como Microempreendedor Individual - MEI.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A REDESIMPLES no município de Colider abrange as seguintes secretarias como executoras de procedimentos de análise de processos necessários no Sistema de Registro Mercantil - SRM e aos procedimentos de liberação de Localização e Funcionamento e alteração cadastral.

I - Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CAPÍTULO III - DA BASE LEGAL

Art. 3º Compõe a base legal desta Instrução Normativa, a seguinte legislação:

I - Lei nº 2861/2015;

II - Resolução CGSIM nº 22/2010;

III Resolução CGSIM nº 51/2019;

IV – Lei Complementar nº 1764/2005;

V - Lei nº 1767/2005 e alterações;

VI – Lei Federal 11.598/2007;

VII – Lei 2859/2015;

VIII – Lei 2473/2011;

IX – Lei Complementar Estadual 140/2011;

X - Resolução 85/2014 do CONSEMA e Portaria 141/2015 SEMA MT;

XI - Demais legislações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV - DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 4º O acesso dos usuários responsáveis pela análise de processos através do SRM nas Secretarias Municipais de Colider dar-se-á mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, através do cadastramento do usuário a ser efetuado pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Módulo Controle de Acesso permite que um usuário autorizado acesse o sistema, através da página principal do controle de acesso, informando a sua identificação (CPF) e senha já previamente cadastrada.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal Planejamento, Fazenda e Administração, como Gestora do programa da REDESIMPLES, através de Convênio firmado com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no Município de Colider:

I - Elaborar e manter atualizada esta Instrução Normativa;

II - Promover discussões técnicas com as Secretarias executoras, para definir procedimentos que devam ser objeto de alteração, atualização para a consecução das atividades oriundas da REDESIMPLES.

Art. 6º Cabe aos usuários do sistema, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, proceder à aprovação ou não do registro da empresa no Cadastro Mobiliário Municipal.

CAPÍTULO VI - DA ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (VIABILIDADE)

Art. 7º Constitui procedimento inicial a solicitação de Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade) pelo empresário ou contador, cuja finalidade é verificar a viabilidade da implantação do empreendimento na localidade pretendida.

§ 1º O procedimento consultivo da Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade) se caracteriza como condição necessária à instalação do empresário ou da empresa no município de Colider.

§ 2º A Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade), definida pela Lei r nº 2861/2015, não se presta a liberar o início das atividades, não gera direito adquirido, tendo apenas natureza consultiva, cabendo em momento posterior o interessado requerer a concessão de Localização e Funcionamento, conforme dispuser a legislação municipal e as normas previstas na REDESIM.

Art. 8º Cabe à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração, avaliar a permissão da atividade econômica no local informado.

§ 1º A Secretaria através do seu Departamento de Fiscalização analisa a solicitação e aprova (defere) ou reprova (indefere) a viabilidade de instalação da empresa no Município de Colider, com base no zoneamento urbano, nos termos em que dispõe a Legislação Municipal verificando a área pretendida através de imagem, rua, número, quadra, lote e se a referida área está dentro das normas urbanísticas de parcelamento de solo, não configurando irregularidades como loteamentos clandestinos, invasão, áreas públicas, áreas verdes etc.

§ 2º No caso de “uso permissível” segundo o Plano Diretor, necessita autorização dos conselheiros do Conselho de Planejamento Urbano, cuja consulta poderá ser realizada em formato digital através de aplicativos de troca de mensagens em grupo, servindo como prova, a posterior assinatura em ata, memória de reunião ou documento equivalente, ou ainda, a imagem das telas do aplicativo em formato digital ou impresso.

§ 3º O prazo para análise (com aprovação ou não) é de até 02 dias úteis**.**

§ 4º Ao final da etapa anterior, no caso do pedido de viabilidade não ser aprovado, o contribuinte recebe a informação do impedimento na abertura da empresa.

CAPÍTULO VII - DA APROVAÇÃO DA ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (VIABILIDADE)

Art. 9. Após a aprovação do pedido de Análise de Localização e Funcionamento (viabilidade) nas instituições conveniadas e apresentado, pelo cidadão, a documentação necessária, a empresa é registrada na Junta Comercial.

Parágrafo único. Os dados da empresa são enviados para a Prefeitura Municipal de Colider, via sistema SRM, onde se fará os trâmites para a formalização e liberação do funcionamento.

Art. 10. Com o número do protocolo gerado pelo sistema SRM, o cidadão acessa a consulta na página da REDESIMPLES para acompanhar o andamento do processo.

CAPÍTULO VIII - DA FORMALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. Aprovada a Análise de Localização e Funcionamento (Viabilidade) e informado pelo requerente tratar-se de Licenciamento para obtenção da Licença de Localização e Funcionamento, o sistema SRM viabilizará, via internet, o processo de abertura e os atos de alteração de dados da empresa nos órgãos de registro, capturando e validando as informações e gerando as documentações necessárias para o registro da empresa na REDESIMPLES - MT.

Art. 12. Concluída a análise inicial e aprovada a solicitação do registro da empresa na REDESIMPLES-MT, as secretarias municipais envolvidas irão analisar condições do estabelecimento da empresa no município, ou da alteração, através do protocolo disponibilizado no sistema SRM.

Art. 13. O requerimento eletrônico, assim como os demais documentos da empresa estarão disponíveis no sistema SRM para os usuários devidamente autorizados das Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Urbano para formalização de Localização e Funcionamento.

Art. 14. Cada uma das secretarias municipais envolvidas, bem como os demais órgãos envolvidos, procederá à análise das condições pertinentes a sua secretaria/órgão e concluirá pela "aprovação", "reprovação" ou pela situação "pendente" da empresa frente às exigências de cada uma das secretarias na liberação da Licença.

Art. 15. Os prazos para as Secretarias Municipais procederem à análise do Licenciamento para as atividades de alto risco são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração:

a) até 15 (quinze) dias incluindo a emissão das taxas, após vistoria "in loco".

II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Ambiental)

a) É atribuído pela resolução 237/97 do CONAMA, ou outra que a suceder;

III - Secretária Municipal de Saúde:

a) até 15 (quinze) dias úteis,

Parágrafo único. Excetuam-se dos prazos acima mencionados as empresas que estiverem com pendências para conclusão de sua aprovação.

Art. 16. Para avaliação e permissão da atividade, quando for o caso, a secretaria municipal competente efetuará vistoria, conforme previsão legal, a fim de verificar as condições de instalação da atividade econômica dos empresários ou das pessoas jurídicas no local informado.

CAPÍTULO IX – DA ANÁLISE DO LICENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração a análise das atividades de "baixo" e "alto" grau de risco.

Art. 18. As atividades e empreendimentos classificados como BAIXO RISCO (Resolução CGSIM n° 22), ficam dispensadas de vistoria antecipada durante o procedimento de análise da Licença.

Art. 19. Os empreendimentos, objeto de dispensa de vistoria, não estão isentos de adequações das normas sanitárias, de posturas, urbanísticas e vistoria do Corpo de Bombeiros, mediante orientações e determinações dos órgãos competentes.

Parágrafo único. As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento poderão ser realizadas após o início de operação do estabelecimento quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 20. Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração verificar a situação habitável do local informado pela empresa verificando se as condições obedecem à legislação municipal.

CAPÍTULO X - DA ANÁLISE DO LICENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (AMBIENTAL)

Art. 21. Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO analisar as atividades passíveis de licenciamento ambiental, caso haja a necessidade, o requerente deve procurar o órgão competente para dar início ao Processo de Licenciamento Ambiental, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XI - DA ANÁLISE DO LICENCIAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração efetuar a análise para aprovação ou não dos protocolos disponibilizados pelo sistema da REDESIMPLES.

Art. 23. Compete ao Setor Tributário responsável pelo Cadastro De atividades, efetuar a inclusão no Sistema Informatizado Tributário do Município de Colider do processo cadastral da nova empresa, ou da alteração cadastral, mediante o protocolo disponibilizado no sistema da REDESIMPLES.

Art. 24. O setor responsável pelo Cadastro Mobiliário efetuará o cadastramento de processos oriundos da REDESIMPLES após concluída a análise inicial e aprovada a solicitação do registro da empresa na REDESIMPLES gerando o Cadastro Municipal de Contribuinte.

§ 1º Para as atividades e empreendimentos classificados como Baixo Risco, não é necessário que faça o protocolo solicitando a vistoria e a Licença, sendo de responsabilidade do Município vistoriar o empreendimento e conceder o Alvará de Localização e Funcionamento após o pagamento das taxas respectivas e obediência as normas contidas no CTM.

§ 2º As empresas que se enquadrarem no parágrafo anterior não estão isentas de adequações exigidas quando da vistoria posterior, concernentes ao cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, urbanística e de prevenção contra incêndio.

§ 3º Para os empreendimentos onde o grau de risco de atividade seja considerado alto, haverá necessidade de vistoria antecipada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração e aprovação para emissão das taxas respectivas e do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 25. No ato de aprovação dos processos da REDESIMPLES pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, serão analisados os documentos anexados eletronicamente ao processo de formalização pelo portal.

CAPÍTULO XII - DA EMISSÃO DO ALVARÁ

Art. 26. Caso o empreendedor necessite do Alvará, este será expedido após as fiscalizações necessárias e apresentação do Alvará Sanitário e Certificado do Corpo de Bombeiros se for o caso, conforme Lei 1764/2005 e mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas urbanísticas e do sossego público.

Parágrafo único. No Termo de Ciência e Responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas para eficácia plena do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 27. As guias para pagamento das taxas poderão ser retiradas eletronicamente no portal da Prefeitura Municipal de Colider, ou pessoalmente no Setor de Tributação.

Art. 28 . Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Colíder - MT, 30 de dezembro de 2.020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Vanderlei Aparecido Borges da Silva

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Rafael Bosco de Oliveira

Secretario de Saúde

Ronaldo Vinha

Secretario de Desenvolvimento Econômico

Rosangela Romano Ferreira da Silva

Controladora Geral do Município

Portaria nº 157/2019

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 131/2020

Ratifica a Portaria nº CGRF 001/2020 que Dispõe sobre os parâmetros para avaliação de imóveis urbanos para fins de regularização fundiária nas modalidades REURB-E e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Noboru Tomiyoshi**, **Prefeito Municipal de Colider,** no uso de suas atribuições legais e para efeito dos Decretos Municipal nºs 045/2019 e 69/2019;

CONSIDERANDO que a legalização fundiária traz a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que confere ao ente administrativo a prerrogativa de definir os parâmetros para o cálculo do justo valor para aquisição, por particular, da unidade imobiliária de sua titularidade objeto de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a portaria nº CGRF 001/2020 do Comitê Gestor de Regularização Fundiária do Município de Colider, a qual estabelece os parâmetros e critérios para o estabelecimento da pauta dos valores para efeito de regularização fundiária urbana na modalidade REURB-E nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 regulamentada pelo Decreto 9310/2018 e Lei Municipal nº 3.049/2019, regulamentada pelo Decreto 045/2019;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 408/2020 de 17/03/2020 do Governador do Estado de Mato Grosso, estabelece critérios semelhantes aos referendados pelo Comitê Gestor de Regularização Fundiária do Município de Colider;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica ratificada a portaria nº CGRF 001/2020 do Comitê Gestor de Regularização Fundiária do Município de Colider, a qual estabelece os parâmetros e critérios para o estabelecimento da pauta dos valores para efeito de regularização fundiária urbana na modalidade REURB-E nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 regulamentada pelo Decreto 9310/2018 e Lei Municipal nº 3.049/2019, regulamentada pelo Decreto 045/2019.

Artigo 2º - O valor apurado para a área objeto de regularização fundiária nos termos deste decreto, mencionado no Certificado de Regularização Fundiária – CRF, poderá ser pago em uma única parcela com 10% (dez por cento) de desconto ou em até 12 parcelas mensais sem desconto.

§ 1º - O pagamento do valor estipulado no CRF será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal ou Boleto de Cobrança emitido pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Colíder.

§ 2º - A transferência de domínio em Cartório a favor do ocupante apenas se dará após a quitação do valor estipulado na CRF pela Fazenda Municipal.

§ 3º - Havendo atraso no pagamento das parcelas conforme previsão no *caput*, serão cobrados acréscimos moratórios conforme previsto no Código Tributário Municipal – CTM.

Artigo 3º - É parte integrante deste decreto, a portaria CGRF 01/2020 do Comitê Gestor de Regularização Fundiária Municipal e suas eventuais atualizações.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Colider – MT, 30 de dezembro de 2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

Vanderlei Aparecido Borges da Silva

Secretário Municipal de Planejamento

Fazenda e Administração

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 106/2020 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

em especial a Lei Municipal n.º 3106/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 no valor de R$

2.534.800,78 (Dois milhoes e quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais e setenta e oito

centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

03 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0008.20030 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 944

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 107.211,06

SUBTOTAL 107.211,06

05 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

001.04.122.0008.20110 MANUTENCAO DA ATIVIDADES DA SPLAFA

Cód. Reduzido 950

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.600,00

SUBTOTAL 7.600,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

001.12.361.0037.20160 QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 172

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO Página: 1 / 8

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

GABINETE DO PREFEITO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

001.12.361.0039.20130 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO

Cód. Reduzido 191

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 125.000,00

Cód. Reduzido 193

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 3.000,00

002.12.361.0037.20280 FUNDEB 60 - FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido 254

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 279.131,00

Cód. Reduzido 257

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 64.155,00

002.12.365.0037.20290 FUNDEB 60 - INFANTIL CRECHE

Cód. Reduzido 259

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 82.793,50

Cód. Reduzido 262

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 18.840,00

002.12.365.0037.20300 FUNDEB 60 - INFANTIL PRE-ESCOLAR

Cód. Reduzido 264

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 73.607,00

Cód. Reduzido 267

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 16.312,00

003.12.361.0037.20310 FUNDEB 40 - FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido 269

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 51.806,00

Cód. Reduzido 273

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 141.000,00

Cód. Reduzido 275

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 6.500,00

Cód. Reduzido 277

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 29.800,00

003.12.365.0037.20320 FUNDEB 40 - INFANTIL CRECHE

Cód. Reduzido 280

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 108.500,00

Cód. Reduzido 285

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 25.110,00

SUBTOTAL 1.105.554,50

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

001.10.301.0044.20340 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102

Cód. Reduzido 317

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 1.937,98

Cód. Reduzido 320

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 45.000,00

001.10.301.0044.20350 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CMS F-102

Cód. Reduzido 334

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROS-SO Página: 2 / 8

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

GABINETE DO PREFEITO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

001.10.301.0044.20370 BLOCO I - ATENCAO BASICA

Cód. Reduzido 337

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 10.166,00

Cód. Reduzido 341

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

Cód. Reduzido 354

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

Cód. Reduzido 358

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 20.000,00

001.10.302.0044.20380 BLOCO II - MAC

Cód. Reduzido 418

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 17.000,00

Cód. Reduzido 419

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 20.000,00

Cód. Reduzido 427

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 191.987,16

001.10.304.0044.20400 BLOCO III - VIGILANCIA SANITARIA

Cód. Reduzido 453

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2. 900,00

Cód. Reduzido 452

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 54.080,00

Cód. Reduzido 454

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 2.458,00

Cód. Reduzido 458

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 400,00

SUBTOTAL 425.929,14

08 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

001.20.608.0019.20440 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SMDE

Cód. Reduzido 1014

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 3.551,00

Cód. Reduzido 542

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

SUBTOTAL 7.551,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

001.08.243.0030.20540 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

Cód. Reduzido 971

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 16.130,00

001.08.244.0008.20500 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS

Cód. Reduzido 1017

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 242,08

Cód. Reduzido 671

3190960000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUI-SITADO 9.000,00

Cód. Reduzido 689

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROS-SO Página: 3 / 8

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

GABINETE DO PREFEITO

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 32.500,00

SUBTOTAL 57.872,08

10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO

001.15.451.0046.10580 PROJETO URBANISTICO

Cód. Reduzido 854

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 100.000,00

001.25.752.0047.10600 EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA

Cód. Reduzido 862

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 15.000,00

001.26.782.0008.20550 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SINFRA

Cód. Reduzido 873

3390140000 DIARIAS - CIVIL 1.083,00

Cód. Reduzido 875

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 400.000,00

Cód. Reduzido 876

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 2.000,00

Cód. Reduzido 878

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 150.000,00

001.26.782.0032.20580 MANUTENCAO DO FETHAB-F130

Cód. Reduzido 887

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

001.26.782.0048.10610 EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS - SINFRA

Cód. Reduzido 892

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 55.000,00

SUBTOTAL 823.083,00

TOTAL 2.534.800,78

Art. 2º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de

1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do §1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os

resultados de anulações parcial ou total de dotações orçamentárias ou crédito adicional autorizada em lei.

03 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0008.20030 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 2

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 77.308,95

Cód. Reduzido 5

3390140000 DIARIAS - CIVIL 1.083,00

SUBTOTAL 78.391,95

05 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO Página: 4 / 8

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

GABINETE DO PREFEITO

001.28.843.0049.10250 SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS.

Cód. Reduzido 149

3390910000 SENTENCAS JUDICIAIS 100.000,00

SUBTOTAL 100.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

001.12.306.0037.20210 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-PNAE-F115

Cód. Reduzido 151

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 51.806,00

001.12.306.0037.20220 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-REC. PROPRIOS F101

Cód. Reduzido 152

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00

001.12.361.0037.10260 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/SME

Cód. Reduzido 153

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 3.472,23

001.12.361.0037.10270 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.E. FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido 157

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.684,00

Cód. Reduzido 160

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 15.450,00

Cód. Reduzido 159

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 141.000,00

001.12.361.0037.10300 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SME

Cód. Reduzido 171

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.110,00

001.12.361.0037.20160 QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 173

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 29.800,00

Cód. Reduzido 174

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 108.500,00

001.12.361.0037.20180 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO

Cód. Reduzido 179

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 60.890,00

Cód. Reduzido 178

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 18.840,00

Cód. Reduzido 180

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 80.000,00

001.12.361.0037.20190 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC PROPRIOS-F101

Cód. Reduzido 183

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 101.197,50

001.12.361.0038.20240 CAPACITACAO DE PROPFISSIONAIS DA EDUCACAO

Cód. Reduzido 186

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

001.12.361.0039.20130 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO

Cód. Reduzido 200

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO Página: 5 / 8

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

GABINETE DO PREFEITO

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 258.650,00

Cód. Reduzido 201

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 26.429,88

Cód. Reduzido 204

3390910000 SENTENCAS JUDICIAIS 3.305,00

001.12.364.0040.20260 APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR

Cód. Reduzido 229

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.500,00

Cód. Reduzido 230

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 16.130,00

002.12.361.0037.20280 FUNDEB 60 - FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido 258

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 125.000,00

SUBTOTAL 1.150.764,61

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

001.10.301.0043.10310 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/SEMSAS

Cód. Reduzido 297

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.900,00

Cód. Reduzido 302

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 10.000,00

Cód. Reduzido 299

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 10.000,00

001.10.301.0044.10330 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO

Cód. Reduzido 305

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 400,00

Cód. Reduzido 307

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.458,00

001.10.301.0044.20340 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102

Cód. Reduzido 310

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 10.000,00

Cód. Reduzido 906

3390080000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS 2.880,00

Cód. Reduzido 315

3390140000 DIARIAS - CIVIL 20.000,00

Cód. Reduzido 324

3390480000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 51.200,00

001.10.301.0044.20350 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CMS F-102

Cód. Reduzido 330

3390140000 DIARIAS - CIVIL 5.000,00

Cód. Reduzido 333

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 20.000,00

001.10.301.0044.20370 BLOCO I - ATENCAO BASICA

Cód. Reduzido 909

3390080000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS 1.042,08

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO Página: 6 / 8

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 365

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 143.087,50

Cód. Reduzido 382

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.072,66

001.10.301.0044.20420 BLOCO V - GESTAO DO SUS

Cód. Reduzido 384

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

Cód. Reduzido 385

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 4.000,00

Cód. Reduzido 388

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.000,00

Cód. Reduzido 390

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.000,00

001.10.301.0048.10320 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SEMSAS

Cód. Reduzido 394

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

001.10.302.0044.20380 BLOCO II - MAC

Cód. Reduzido 414

3390140000 DIARIAS - CIVIL 5.000,00

Cód. Reduzido 416

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 46.937,98

Cód. Reduzido 421

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 60.000,00

001.10.304.0044.20400 BLOCO III - VIGILANCIA SANITARIA

Cód. Reduzido 465

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 17.166,00

SUBTOTAL 438.144,22

08 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

001.20.608.0019.20440 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SMDE

Cód. Reduzido 543

3390310000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORT 4.000,00

SUBTOTAL 4.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

001.08.244.0008.20500 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS

Cód. Reduzido 690

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 27.000,00

Cód. Reduzido 688

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 14.000,00

001.08.244.0009.20510 MANUTENCAO DE PROGRAMAS DA REDE SUAS-FNAS

Cód. Reduzido 708

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 500,00

SUBTOTAL 41.500,00

10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO

001.15.451.0032.10570 PAVIMENTACAO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO Página: 7 / 8

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 846

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 705.000,00

001.15.451.0043.10560 CONSTRUCAO, REFORMA, AMPL. E READEQ/INFRA

Cód. Reduzido 850

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 2.000,00

001.26.782.0048.10610 EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS - SINFRA

Cód. Reduzido 893

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00

SUBTOTAL 722.000,00

TOTAL 2.534.800,78

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, aos De , 3 de Novembro de 2020

_____

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO Página: 8 / 8

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 113/2020

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

em especial a Lei Municipal n.º 3138/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa 2.020, Crédito Adicional Especial, no valor de R$

1.152.000,00 (Um milhao e cento e cinquenta e dois mil reais), a serem consignados nas seguintes

dotações orçamentarias:

10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO

001.15.451.0032.10570 PAVIMENTACAO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES

Cód. Reduzido 937

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 1.152.000,00

SUBTOTAL 1.152.000,00

TOTAL 1.152.000,00

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os

recursos, provenientes de Operação de Crédito Autorizado, nos termos do Inciso IV, §1, do Artigo 43 da Lei

4.320/64.

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO Página: 1 / 2

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas

as disposicões em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, aos De , 24 de Novembro de 2020

_____

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO Página: 2 / 2

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 107/2020

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

em especial a Lei Municipal n.º 3107/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa 2.020, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$

103.934,62 (Cento e tres mil e novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), a

serem consignados nas seguintes dotações orçamentarias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

001.10.301.0044.20370 BLOCO I - ATENCAO BASICA

Cód. Reduzido 926

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 60.589,35

001.10.302.0044.20380 BLOCO II - MAC

Cód. Reduzido 916

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 19.748,04

Cód. Reduzido 918

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 455,00

Cód. Reduzido 917

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 3.509,23

001.10.304.0044.20400 BLOCO III - VIGILANCIA SANITARIA

Cód. Reduzido 924

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 19.633,00

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO Página: 1 / 2

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

GABINETE DO PREFEITO

SUBTOTAL 103.934,62

TOTAL 103.934,62

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provinientes de

superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercicio anterior em conformidade com o Inciso I,

§1º do artigo 43, da Lei 4.320/64:

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas

as disposicões em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, aos De , 3 de Novembro de 2020

_____

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO Página: 2 / 2

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N º 001/2020, nomeado por meio da Portaria nº. 369/2020, faz saber aos interessados a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2020, conforme segue:

1. ONDE SE LIA:

8. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA:

(...)

8.2. A prova escrita objetiva para todos os cargos, valerá 8,0 (oito) pontos, constará de 25 (vinte e cinco) questões, sendo 08 (oito) de conhecimentos gerais e 14 (quatorze) conhecimentos específicos.

8.2 – O valor de cada questão da prova escrita objetiva dos professores será avaliado da seguinte forma:

I – As questões de conhecimentos gerais valerão 3 (três) ponto cada.

II – As questões de conhecimento específico valerão 4 (quatro) pontos cada.

1.1. LEIA-SE:

8. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA:

(...)

8.2. A prova escrita objetiva para todos os cargos, valerá 8,0 (oito) pontos, constará de 22 (vinte e duas) questões, sendo 08 (oito) de conhecimentos gerais e 14 (quatorze) conhecimentos específicos.

8.2 – O valor de cada questão da prova escrita objetiva dos professores será avaliado da seguinte forma:

I – As questões de conhecimentos gerais valerão 3 (três) ponto cada.

II – As questões de conhecimento específico valerão 4 (quatro) pontos cada.

Colíder – MT, 30 de dezembro de 2020.

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

Luciana da Silva **Sant A**na

Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA CGRF 01/2020

Dispõe sobre os parâmetros para avaliação de imóveis urbanos para fins de regularização fundiária nas modalidades REURB-E e dá outras providências.

O Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, **Presidente do Comitê Gestor de Regularização Fundiária Municipal** instituído pelo Decreto Municipal nº 045/2019, com seus membros nomeados pelo Decreto nº 069/2019, no uso de suas atribuições e fundamentado em deliberações registradas em ata nº 01/2020 de 07 de fevereiro de 2020 e; CONSIDERANDO:

a) A necessidade de definição do valor justo da unidade imobiliária prevista no artigo 9º do Decreto Federal nº 9310/2018 para fins de regularização fundiária urbana na modalidade REURB-E assim definida no inciso II do artigo 5º do referido Decreto; b) Que a maioria dos ocupantes de terras públicas no perímetro urbano do Município de Colider remontam as décadas de 70 e 80, os quais adquiriram as posses pagando valores de mercado à época aos colonizadores que receberam por outorga da União, o direito de comercializar terras na região amazônica como forma de povoar e promover a integração com o restante do País, dentro do Programa de Integração Nacional com o slogan “Integrar para não entregar” instituído pelo Decreto Lei nº 1106 de 16 de julho de 1970; c) Que ao longo das últimas décadas, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, promoveu a regularização fundiária da maioria dos posseiros e ocupantes, remanescendo várias áreas que nas mesmas condições de ocupação, não foram regularizadas; d) Que os valores atuais de mercado agregado aos

imóveis passíveis de regularização foram agregados pelas benfeitorias e desenvolvimento promovido pelos próprios ocupantes que tiveram atitudes desbravadoras; e) Que embora constem nos títulos de doação da União ao Município, valores de outorga onerosa, não houve pagamento real deste àquele ente, cuja aplicação de valores de mercado aos ocupantes ou posseiros, ensejaria enriquecimento ilícito ou sem causa por parte do Município, conforme previsto no artigo 884 do Código Civil Brasileiro; f) Que a doação ou transferência dos imóveis da União ao Município teve o objetivo tão somente de promover a regularização fundiária, não devendo estes, constarem como bens patrimoniais integrantes do erário municipal, configurando situação transitória enquanto estes estiverem em nome deste ente; g) Que o § 3º do artigo 21 da Lei 11.952/2009 determinou que: *Fica vedado aos Municípios e ao Dis/trito Federal alienar os imóveis recebidos na forma do § 1o deste artigo por valor superior àquele cobrado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou, na ausência de previsão nesse sentido, na forma de ato da SPU.* h) Que o § 5º do artigo 9º do Decreto 45/2019 tratando da REURB-S definiu que *"Para a realização da avaliação do valor dos imóveis utilizar-se-á como base de cálculo a Planta Genérica de Valores referente ao exercício financeiro em curso";* não constando nada a respeito de valores quando se trata de REURB-E; i) Que existem áreas com características rurais dentro do atual perímetro urbano, uma vez que na ocasião em que as mesmas foram ocupadas, tal perímetro não as circunscrevia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os critérios e parâmetros que nortearão a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis para fins de regularização fundiária na modalidade REURB-E, observados os seguintes requisitos:

I – O custo real ao erário municipal para disponibilizar a área ou núcleo a ser regularizado, considerando: aquisição, projetos, despesas administrativas, serviços topográficos, obras de infraestrutura, entre outros;

II - O valor informado no título de doação da União para o Município, corrigido pelo INPC desde a sua emissão;

III – O valor mínimo constante da pauta do valor da terra nua – VTN para fins de titulação em vigor, definida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com base na Instrução Normativa Incra nº 90/2018;

IV – 10% (dez por cento) do valor venal obtido pela Planta Genérica de Valores – PGV do perímetro urbano utilizada para base de cálculo do IPTU e ITBI;

Parágrafo único - Para efeito do *caput,* a Comissão de Avaliação deverá adotar o menor valor apurado entre os incisos I a IV, exceto quando o valor apurado conforme inciso I for o maior obtido, devendo prevalecer este sobre os anteriores.

Artigo 2º - Todos os valores de outorga onerosa nos processos de legitimação fundiária deverão ser aprovados pela Comissão de Avaliação em forma de memórias de reunião, atas ou resoluções.

Artigo 3º - Fica estipulado o prazo de até dezoito meses para que o ocupante ou beneficiário providencie o registro da transferência decorrente do processo de legitimação fundiária, junto ao Cartório sob pena de multa de 30% sobre o valor da outorga onerosa, a ser cobrado quando da efetiva transferência.

Parágrafo único - Para efeito de contagem do prazo mencionado no *caput*, considera-se a data de publicação do decreto de aptidão do núcleo para a regularização.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, cujos efeitos finais dependerão de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Colider – MT, 04 de maio de 2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Vanderlei Aparecido Borges da Silva

Presidente do Comitê Gestor

de Regularização Fundiária

Decreto 069/2019

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2020

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N º 001/2020, nomeado por meio da Portaria nº. 369/2020, faz saber aos interessados **A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT,** conforme abaixo discriminado**:**

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA	RESULTADO
127	ADELAIR MENDES CONCEIÇÃO	RG 17998034 Ssp MT	009 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - COLÍDER	DEFERIDO
74	ADRIANA CORDEIRO FIGUEIREDO	RG 15660656 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
429	ADRIANA DE SOUZA MARTINS	RG 21055637 ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
165	ADRIANA FARIAS DA SILVA	RG 20204523 ssp MT	005 - PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA - COLÍDER	DEFERIDO
435	ADRIANA GESIELE TEIXEIRA DOS SANTOS	RG 20985673 ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
276	ADRIANA SANTANA DA SILVA	RG 17092574 SSP/MT MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
202	ALDEI MENDES DOS SANTOS	RG 11999284 SESP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	INDEFERIDO
121	ALESSANDRA DE SOUZA	RG 20065752 Mt MT	028 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA –ZELADOR (A) - ESCOLA SÃO MATEUS/ZONA RURAL	INDEFERIDO
262	ALESSANDRA GOMES DE OLIVEIRA	RG 27489957 ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
494	ALESSANDRA MACHADO DE ALMEIDA	RG 2873944-2 SSP MT	027 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE/ZONA RURAL	DEFERIDO
474	ALEXANDRE RABELLO ORDAKOWSKI	RG 24277940 SEJUSP MT	010 - PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO - COLÍDER	DEFERIDO
140	ALTIVIA DA SILVA	RG 05818907 SSP/MT MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO

219	ALZIRA MACHADO PEIXOTO CICCHETO	RG 3302994-6 Estado de Mato Gross MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
122	AMANDA KHETHELYN DE OLIVEIRA SANTANA	RG 24773220 Ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
124	ANA CARLA WOLF COSTA	RG 17634954 SSP MT	008 - PROFESSOR DE ARTES - COLÍDER	DEFERIDO
114	ANA CAROLINA GOUVEIA DOS SANTOS	RG 2701852-0 ssp/mt MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
351	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	RG 19664338 ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
457	ANA CLAUDIA GOMES DE AMORIM	RG 19920571 10798 MT	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	DEFERIDO
425	ANA LIDIA GONÇALVES LIMA	RG 20118074 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
481	ANA LUCIA LOPES CASSEMIRO	RG 19397747 ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
526	ANA PAULA MATOS DAMIAN SILVA	RG 21225346 SSP MT	009 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - COLÍDER	DEFERIDO
345	ANDRÉIA FERREIRA DO CARMO	RG 25551396 SEJUSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
84	ANDREIA RODRIGUES VIANA SILVA	RG 16645618 ssmt MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	CANCELADO
84	ANDREIA RODRIGUES VIANA SILVA	RG 16645618 ssmt MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
309	ANDRIELI PRETTO TUBIANA	RG 5111512025 ssp RS	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
426	ANGELICA APARECIDA BENTO	RG 20632657 SSP MT	028 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA –ZELADOR (A) - ESCOLA SÃO MATEUS/ZONA RURAL	INDEFERIDO
48	ANGELINE DAMASCENO SANTOS	RG 05710066125 cpf MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
418	ANTONIO JUNIOR ANDRADE FERREIRA	RG 21002665 ssp MT	002 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - COLÍDER	DEFERIDO
433	APARECIDA CÂNDIDA DA SILVA STRAZZA	RG 1380605-0 SEJUSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
68	APARECIDA DE FATIMA COELHO	RG 15094804 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
97	APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	RG 14284146 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
452	BRUNA DA CRUZ ANDRADE	RG 25454757 SEJUSP-MT MT	002 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - COLÍDER	DEFERIDO
285	CAMILLA DA SILVA PINHEIRO	RG 29106818 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
175	CARLENE ALVES LEITE	RG 22335323 SSP MT	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	INDEFERIDO
91	CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA	RG 868011 SSP/MT MT	006 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - COLÍDER	DEFERIDO
538	CIANE PINTO PANTOJA	RG 26121417 sspmt MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
521	CLAUDENI JOSE DE SOUZA JACINTO	RG 17770882 SESP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	INDEFERIDO
558	CLAUDIMIRO NEVES DE FREITAS	RG 2679043 ssp DF	006 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - COLÍDER	DEFERIDO
339	CLAUDINEA ALVES PEREIRA	RG 14183790 SSP/MT MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	INDEFERIDO
207	CLAUDINEIA DOS SANTOS KOPSEL	RG 30253934 SESP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
540	CLEIDE GOMES BRAGA	RG 18936938 Ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	INDEFERIDO
302	CLEIDIANE PRADO ALVES DA SILVA	RG 23647701 sspmt MT	009 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - COLÍDER	DEFERIDO
468	CLEMENTE FLORIANO DE OLIVEIRA	RG 40684760 SSP PR	025 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA - COLÍDER	DEFERIDO
395	CRISTIANA GASPAR DE OLIVEIRA	RG 1706537-2 SSP MT	027 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE/ZONA RURAL	DEFERIDO
108	CRISTIANE DA SILVA AQUINO RIGO	RG 13806521 sejusp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	INDEFERIDO
28	CRISTIANE GOMES DA SILVA	RG 21744122 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	CANCELADO
28	CRISTIANE GOMES DA SILVA	RG 21744122 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
210	CRISTIANE VITAL DA SILVA	RG 18152171 ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
546	DALLILA APARECIDA FERNANDES DOURADO	RG 6878748 PC GO	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
78	DALVA ANGELITA DA SILVA	RG 13793080 SSP MT	011 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ESCOLA SÃO MATEUS/ZONA RURAL	INDEFERIDO
180	DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES	RG 335492150 SSP SP	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
3	DIANE SEHNEM	RG 15651991 ssp/mt MT	006 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - COLÍDER	DEFERIDO
518	DIOGO CARDOSO DA SILVA	RG 1543931 ssp mt MT	015 - PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO - ESCOLA SÃO MATEUS/ZONA RURAL	INDEFERIDO
503	DIRCIANE JONER	RG 15846199 sspmt MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO

288	DJENIFFER REGINA ALVES DOS SANTOS MOLINA	RG 1626880409 SSP BA	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
515	EDER DA SILVA	RG 10931180 SJ MT	025 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA - COLÍDER	DEFERIDO
365	EDINEIA FERNANDES RIGO SILVA	RG 15847934 ssp MT	028 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA –ZELADOR (A) - ESCOLA SÃO MATEUS/ZONA RURAL	CANCELADO
449	EDINEIA FERNANDES RIGO SILVA	RG 15847934 ssp MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
548	EDINETE GOMES DA SILVA JOAQUIM	RG 11958855 mt MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	INDEFERIDO
178	EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA	RG 13591746 SESP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
280	EDNA DE SOUZA MARTINS	RG 21729255 Ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
421	EDNA FERNANDES BERNARDES	RG 13783424 ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
553	EDSON LUIZ BENTO	RG 77293817 SESP PR	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
43	EDSON VIANA	RG 1529169-3 ssp MT	025 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA - COLÍDER	INDEFERIDO
547	EDUARDO FRANCO DE LIMA	RG 30565889x ssp SP	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	INDEFERIDO
543	ELAINE DE FIGUEREDO NERY	RG 20065825 SESP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
273	ELAINE JULIÃO	RG 16586352 SSP MT	004 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - COLÍDER	DEFERIDO
444	ELIANA NUNES BERNARDES TAVARES	RG 14033615 ssp MT	022-B - 20H - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ESPORTE) COM FORMAÇÃO EM BACHARELADO - CONFORME RESOLUÇÃO 07/2004 DO CNE/MEC (20H) - COLÍDER	CANCELADO
447	ELIANA NUNES BERNARDES TAVARES	RG 14033615 ssp MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
394	ELIDAISY SARAIVA GALANTE	RG 22335790 Ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
372	ELIENAI MARTA CARBO	RG 28777530 ssp MT	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	INDEFERIDO
228	ELINE DE SOUZA ANDRADE	RG 22760008 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
483	ELIZETH GARCIA DE SOUZA	RG 17921449 ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
322	ELZA BERNARDO	RG 14298848 SSP/MT MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
83	EMANOELLY DE FATIMA DE SOUZA	RG 25321820 SSP MT	007 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - COLÍDER	DEFERIDO
420	EMANUELLY BEATRIZ DE OLIVEIRA SOUZA	RG 29424917 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
17	ERIKA ARMONDES DE OLIVEIRA	RG 2606284 4 ss/p MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
413	EUNICE DE SOUZA MARTINS	RG 22810870 ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
205	EUVANDES ALMEIDA BISPO	RG 20915780 ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	CANCELADO
211	EUVANDES ALMEIDA BISPO	RG 20915780 ssp MT	008 - PROFESSOR DE ARTES - COLÍDER	CANCELADO
211	EUVANDES ALMEIDA BISPO	RG 20915780 ssp MT	008 - PROFESSOR DE ARTES - COLÍDER	DEFERIDO
31	EVANICE INES APARECIDA DO CARMO	RG 19133448 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	CANCELADO
31	EVANICE INES APARECIDA DO CARMO	RG 19133448 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	INDEFERIDO
86	FABIANA DA SILVA LIRA	RG 23361212 ssp MT	013 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA, LÍNGUA INGLESA E ARTES - ESCOLA SÃO MATEUS/ZONA RURAL	DEFERIDO
295	FABIANE CAVEQUIA	RG 16602013 SJSP MT	009 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - COLÍDER	DEFERIDO
102	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	RG 21899487 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
197	FERNANDA ALVES DA SILVA	RG 01872145140 SSP MT	016 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE/ZONA RURAL	DEFERIDO
300	FERNANDA ALVES DOS SANTOS	RG 25551469 SEJSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
530	FERNANDA DA SILVA DORCA	RG 25230700 Ssp MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
35	FRANCIELE DA COSTA MARQUES	RG 23429607 SSP MT	016 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE/ZONA RURAL	DEFERIDO
549	FRANCIELY SARA DOS SANTOS MENDES	RG 23118709 Colider MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
462	GABRIEL RIAN DA SILVA SOUZA	RG 30337631 ssp MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
80	GABRIELLY FERNEDA BORGUETTI	RG 24542970 SSP/MT MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
237	GILSON PIOVEZAN	RG 08276099 Ssp MT	020 - PROFESSOR DE HISTÓRIA, GEOGRAFIA - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE/ZONA RURAL	INDEFERIDO
430	GLEICIANE ALVES	RG 1211934 Ssp_Ro RO	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
192	GRACIELI SOUZA DOS SANTOS PEREIRA	RG 27723348 MT MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
61	GRAZIELLI BISPO PINHEIRO	RG 21532915 SSP MT	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	DEFERIDO

377	GREICIANE ADAMI	RG 26753340 Ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
312	HELDER CALVI INOCÊNCIO	RG 14785820 SSP MT	009 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - COLÍDER	DEFERIDO
559	HELIO DOS SANTOS CORREIA	RG 23862718 SSP MT	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	DEFERIDO
50	HUGO NATHAN OLIVEIRA RANULFO	RG 284882280 ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
361	INGRID ZACHI VERAS RÉ	RG 131254210 SSP PR	022-A - 40H - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ESPORTE) COM FORMAÇÃO EM BACHARELADO - CONFORME RESOLUÇÃO 07/2004 DO CNE/MEC (40H) - COLÍDER	DEFERIDO
200	IRENE MENDES DOS SANTOS	RG 13623320 SESP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
172	JACQUELINE MARQUES DE OLIVEIRA	RG 23209585 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
336	JAKELINE PEREIRA LIMA	RG 22770798 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
166	JANDERCLEI CRISTINO ALUIZO	RG 21109109 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
352	JAQUELINE DE SOUZA MACHADO	RG 27297675 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
551	JAQUELINE GEANDRA COSTA NUNES	RG 13156020 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	INDEFERIDO
44	JESSICA OLIVEIRA PIRES DA SILVA BRITO	RG 2056341-8 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
199	JESUDETE DO AMARAL MACHADO	RG 09647333 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
198	JESULENE DO AMARAL MACHADO	RG 964708 SSP MT	027 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE/ZONA RURAL	CANCELADO
246	JESULENE DO AMARAL MACHADO	RG 964708 SSP MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO
517	JHENIFA SIMÃO DA SILVA	RG 23939028 Sesp MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - COLÍDER	INDEFERIDO
396	JHENIFFER LAURRANI JESUS FONSECA	RG 24365300 SEJSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
525	JONATA DA SILVA RODRIGUES	RG 2591681-5 SSP MT	015 - PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO - ESCOLA SÃO MATEUS/ZONA RURAL	DEFERIDO
437	JOSÉ ROBERTO PEREIRA LIMA	RG 1063501 SESP DF	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
445	JOSIANE MARIA LEITE	RG 000813278 ssp RO	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
206	JOSIANI TRINDADE OLIVEIRA	RG 17601240 ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
325	JOYCE OLIVEIRA SANTOS	RG 29517940 ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
338	JULIANA CRISTINA DA SILVA	RG 24875562 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
215	JULIO CESAR VERSORI	RG 14447649 ssp/mt MT	009 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - COLÍDER	CANCELADO
550	JULYANE KÉSSIA LEITE JANUÁRIO	RG 1280369 SESDC RO	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	DEFERIDO
233	JUNIOR CÉSAR DA SILVA	RG 19017090 Ssp MT	025 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA - COLÍDER	DEFERIDO
54	JUSSARAMARTINS RODRIGUES	RG 17454115 ssp MT	006 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - COLÍDER	INDEFERIDO
434	KARINA DE LIMA ERNEGA	RG 27756637 ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
100	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	RG 28787811 SSP MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO
555	KATIANY COSTA ODY	RG 24746029 Ssp MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - COLÍDER	INDEFERIDO
533	KAUANE APARECIDA RIBEIRO	RG 2749013-0 ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
542	KEILA GOMES BRAGA	RG 21661480 Ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	INDEFERIDO
56	KEILA OLEKSEN DE ANDRADE GOMES	RG 17583934 ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
268	KEILLY APARECIDA DOS SANTOS	RG 2789835-0 SSP MT	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	CANCELADO
277	KEILLY APARECIDA DOS SANTOS	RG 2789835-0 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
438	KELLY CRISTINA BENTO	RG 14919419 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	INDEFERIDO
363	KELLY RAIANE MACENA DE JESUS RIBEIRO CORDEIRO	RG 30013194 Secretaria de estado MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
179	KERLIS BARBIERO	RG 20204833 ssp/mt MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	CANCELADO
179	KERLIS BARBIERO	RG 20204833 ssp/mt MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
362	KEROLAYNNE ALVES DOS REIS	RG 24306525 SEJUSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
55	KÉZIA RIBEIRO SCHUENCK	RG 2925128-1 SSP MT	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	DEFERIDO
139	LAIANA REBOUÇAS RAMIRO	RG 19601450 Ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO

467	LAILA RAISSA PEREIRA MORAIS DE SOUZA	RG 21953937 sejsp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	INDEFERIDO
401	LARYSSA SILVA DA VEIGA	RG 24542156 SSP MT	028 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA –ZELADOR (A) - ESCOLA SÃO MATEUS/ZONA RURAL	INDEFERIDO
412	LARYSSA SILVA DA VEIGA	RG 24542156 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	INDEFERIDO
117	LAUDICÉIA DA SILVA DO CARMO	RG 12937045 SESP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
137	LAURA FLORIANO GONZALES	RG 14007592 SESP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
67	LAYLLA BENICIO BAEZ	RG 21054576 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
411	LAYNARA CRISTINA SILVA DA VEIGA	RG 24542130 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	INDEFERIDO
224	LEIDIANE CRISTINA DE PAULA GARCIA	RG 2811987-8 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
177	LETÍCIA RODRIGUES ELOY DIAS	RG 2921533 SSP MT	009 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - COLÍDER	DEFERIDO
46	LINDEMBERG CAMPOS CORDEIRO	RG 14716704 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	INDEFERIDO
460	LUANA RODRIGUES DE CARVALHO	RG 2415143-2 SEJSP MT	002 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - COLÍDER	DEFERIDO
164	LUCAS ANDRE SIMIONE	RG 25280066 ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
393	LÚCIA DE PAIVA CAETANO	RG 14152401 Ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
115	LUCIANA CRISTINA BARBOSA CAMANHO	RG 16613414 sjsp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
381	LUCIANA DOS SANTOS SILVA	RG 590862224 ssp SP	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
341	LUCIANE FERREIRA DA COSTA	RG 2067721-9 SSP/MT MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
260	LUCIANO ALVES DOS SANTOS	RG 1178975-1 SJ/MT MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
134	LUCILENE SANTOS FREIRE DIAS	RG 13588230 SEJUSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
15	LUCINEIA ALVES DOS SANTOS ARAUJO	RG 1818875-3 ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
234	LUCINEIA CARVALHO DE JESUS	RG 25695231 sspmt MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
163	LUZIA OLIVEIRA DE ARAUJO	RG 08088349 ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
72	MAIRA DOS SANTOS ZANINI	RG 25303082 SEJUSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
342	MAISA PEREIRA DOS SANTOS	RG 28513355 SESP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
509	MARA RODRIGUES FONSECA DA SILVA	RG 11019026 SSP MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - COLÍDER	INDEFERIDO
492	MARCELO LUKAS DE CASTRO LIGORIO	RG 235905859 SSP SP	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	DEFERIDO
321	MARCIA DINIZ TORRES	RG 810001 ssp RO	016 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE/ZONA RURAL	DEFERIDO
249	MARCIA NEUMA GABRIEL GRUTKA	RG 31348190 SSP/MT MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
271	MARCIELLY DAYANE SILVA SANTOS PAVOSKI	RG 22511792 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	INDEFERIDO
274	MARCILIANA BRANZAN MENEZES	RG 22386653 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
135	MARIA APARECIDA AGUIAR CAMPOS	RG 0585436-9 MT MT	027 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE/ZONA RURAL	CANCELADO
138	MARIA APARECIDA AGUIAR CAMPOS	RG 0585436-9 MT MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO
22	MARIA DE JESUS PEDROSO	RG 741601 ssp MT	028 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA –ZELADOR (A) - ESCOLA SÃO MATEUS/ZONA RURAL	INDEFERIDO
424	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	RG 1945703 SSP PR	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
176	MARIA HELENA ALVES	RG 12328804 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
465	MARIA MADALENA BORGES MALDONADO	RG 15556042 SSP MT	003 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - COLÍDER	DEFERIDO
227	MARTA BATISTA GUIMARAES	RG 381874023 Ssp SP	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	INDEFERIDO
508	MARTA HELENA ABRA	RG 15462870 SSP MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO
101	MARTA MARIA DOS SANTOS KOPSEL	RG 1661393-7 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	INDEFERIDO
313	MEDY DAIANE CARARO	RG 1608913 sspmt MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
99	MEIRE HELEN DA SILVA AQUINO	RG 14951215 ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	INDEFERIDO
311	MIRIAN GALINA PEREIRA	RG 21126402 Ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
388	MIRIAN ROSEIANE DA CONCEICAO	RG 22058737 Estado mato grosso MT	028 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA –ZELADOR (A) - ESCOLA SÃO MATEUS/ZONA RURAL	DEFERIDO

225	MONICA PEGORARO	RG 1226058-4 SSP/MT MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
222	MURILO MOREIRA DE SOUZA	RG 1847471 SSP MS	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
451	NATÁLIA SILVA RIBEIRO	RG 6851598 SSP PA	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	DEFERIDO
477	NATANAEL LOPES	RG 7030862 ssp GO	018 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ESCOLA SOL NASCENTE/ZONA RURAL	DEFERIDO
174	NAYARA ALVES COSTA VIEIRA	RG 21008051 SSP MT	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	INDEFERIDO
329	NEIDE RIBEIRO FIAUX ALMONDES	RG 1491276 ssp MT	028 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA –ZELADOR (A) - ESCOLA SÃO MATEUS/ZONA RURAL	DEFERIDO
359	NELCIVANE ORGINA MOTA	RG 13190148 SESP MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO
254	ODAIR JOSE DOS SANTOS	RG 16824156 ssp MT	028 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA –ZELADOR (A) - ESCOLA SÃO MATEUS/ZONA RURAL	CANCELADO
255	ODAIR JOSE DOS SANTOS	RG 16824156 ssp MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
66	PALOMA CARNEIRO DE SANT ANA	RG 32777582 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
358	PÂMELA FERREIRA SILVA	RG 29106052 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
214	PATRICIA DA SILVA	RG 21210667 Ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
556	PATRICIA VALE DE LIMA	RG 17070287 Ssp MT	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	INDEFERIDO
106	PAULA DAIANE OLIVEIRA DE BORTOLI	RG 24541575 Ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
349	QUEILA PEREIRA DE ALMEIDA	RG 18916309 ssp MT	004 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - COLÍDER	INDEFERIDO
37	RAFAELA CRISTINA CUNHA GRETTER	RG 17530130 SSP MT	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	DEFERIDO
485	RAFAELA LUANA DA SILVA	RG 29121736 Sspmt MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
557	RAIANY MOTA RIBEIRO	RG 550428434 SSP SP	007 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - COLÍDER	DEFERIDO
96	RAIMUNDA CLEIDE CARNEIRO DE SANT ANA	RG 280716527 SSP SP	020 - PROFESSOR DE HISTÓRIA, GEOGRAFIA - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE/ZONA RURAL	DEFERIDO
306	RAMÃO VIEIRA PEREIRA	RG 18786758 SSP MT	025 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA - COLÍDER	DEFERIDO
459	RAQUEL DE FATIMA SANTOS	RG 24972614 06072010 MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
160	REGIANE MERISSI VIEIRA SUDRE	RG 22631208 SSP-MT MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO
510	REGINA ALVES BATISTA DA SILVA	RG 22342486 Ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
523	RENATA APRECIDA DOS SANTOS	RG 22846093 Secretaria de segura MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
524	RENATA FERNANDA DA SILVA	RG 21523347 ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
148	ROBSON NOGUEIRA DOS SANTOS	RG 17599083 SSP MT	002 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - COLÍDER	DEFERIDO
392	ROGERIO HENRIQUE JUNIOR GOUVEIA DOS SANTOS	RG 23333910 sspmt MT	022-B - 20H - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ESPORTE) COM FORMAÇÃO EM BACHARELADO - CONFORME RESOLUÇÃO 07/2004 DO CNE/MEC (20H) - COLÍDER	INDEFERIDO
286	RONALDO VENTURA DO SANTOS	RG 880.739 Ssp MT	009 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - COLÍDER	CANCELADO
286	RONALDO VENTURA DO SANTOS	RG 880.739 Ssp MT	009 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - COLÍDER	CANCELADO
286	RONALDO VENTURA DO SANTOS	RG 880.739 Ssp MT	009 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - COLÍDER	DEFERIDO
14	ROSANA DIAS DOS SANTOS VELOSO	RG 20013060 SSP MT	004 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - COLÍDER	DEFERIDO
76	ROSANA DO CARMO MENDES	RG 1306805 ssp RO	003 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - COLÍDER	DEFERIDO
356	ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS	RG 16863208 Ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
461	ROSANGELA DA SILVA ISABEL BRITO	RG 10454926 ssp MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
8	ROSANGELA DE SOUZA AMORIM	RG 11365110 SJ MT	006 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - COLÍDER	DEFERIDO
229	ROSELI FRANCELINO DOS SANTOS	RG 22411020 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
85	ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS	RG 13445901 ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
304	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	RG 15634418 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
221	ROSIMEIRE DA SILVA DOS SANTOS.	RG 22152024 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
414	SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA	RG 19620381 SSP/MT MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
217	SANDRA APARECIDA GUEDES	RG 1624390-0 ssp/mt MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	CANCELADO
217	SANDRA APARECIDA GUEDES	RG 1624390-0 ssp/mt MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO

501	SANDRA DA APARECIDA DALFIOR LIGÓRIO	RG 7196080 Polícia Civil MG	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	INDEFERIDO
528	SANDRA DE ALMEIDA DA SILVA	RG 1471275-0 MT MT	002 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - COLÍDER	DEFERIDO
450	SANDRA DOMINGOS DA SILVA	RG 18507131 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO
496	SANDRA DOS SANTOS	RG 175516120 Sspmt MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	INDEFERIDO
152	SANDRA TEREZA P. TSUKAMOTO	RG 109897 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
123	SANTINA LOURENÇAO	RG 10895299 SJMT MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
26	SARAH NATALY DA SILVA	RG 25193848 ssp MT	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	DEFERIDO
390	SIDINEIA APARECIDA DOS SANTOS	RG 18220215 SSP MT	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	DEFERIDO
183	SILVANA VITAL DA SILVA	RG 16615476 ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
65	SILVANIA MARQUES DA SILVA	RG 734195 ss/p RO	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
332	SILVIA MARIA FERMINO	RG 14550733 ssp MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - COLÍDER	INDEFERIDO
379	SIRLEI APARECIDA DA SILVA	RG 20676565 SSP MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO
469	SIRLEI TIBES CARLIM	RG 25030264 SSP MT	004 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - COLÍDER	DEFERIDO
39	SIRLENE BENTO DA SILVA	RG 1170577-9 sj MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
448	SOLANGE FRANCO DA SILVA	RG 18555934 SSP MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO
498	SOLANGE GOMES	RG 17096146 SSP MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO
118	SONIA CRISTINA DE ANDRADE	RG 20247788 ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
475	SUELI MARIA DAMASO DE SANTANA	RG 0748084-9 SSP MT	009 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - COLÍDER	DEFERIDO
181	SUELI SOUZA DE OLIVEIRA BARBOSA	RG 1656787-0 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
487	SUELLEN STEFFANY APARECIDA DOS SANTOS ALVES	RG 30302463 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	INDEFERIDO
456	SUZANE COSTA NEVES	RG 19481918 Ssp MT	027 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –NUTRIÇÃO ESCOLAR – COZINHEIRO (A) - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE/ZONA RURAL	INDEFERIDO
497	SUZANE COSTA NEVES	RG 19481918 Ssp MT	028 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA –ZELADOR (A) - ESCOLA SÃO MATEUS/ZONA RURAL	DEFERIDO
455	TALITA BERTOLAZI DA SILVA	RG 29189594 ssp MT	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	DEFERIDO
145	TANIA APARECIDA RICEZI	RG 24541869 ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
154	TATIANE BERTOLAZI FONSECA	RG 23064471 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
41	TAUANE DE PAIVA MORISSO	RG 27634604 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
554	TEREZA BÁRBARA DA SILVA	RG 13793209 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	INDEFERIDO
132	THAIS ARAUJO ROCHA	RG 28337514 SESP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
484	THAÍS CRISTINA SOUZA ALMEIDA	RG 21288232 ssp-mt MT	004 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - COLÍDER	DEFERIDO
88	THAIS RIBEIRO MEDEIROS	RG 20697228 SSP MT	016 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE/ZONA RURAL	DEFERIDO
522	THAISI DAIANI BLOCK SOUZA	RG 19464827 Ssp MT	010 - PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO - COLÍDER	INDEFERIDO
479	THAMARA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	RG 32069936 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
264	THIAGO DE OLIVEIRA ONEDA	RG 18936830 SSP MT	006 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - COLÍDER	DEFERIDO
281	THIENY FRANCO DA SILVA	RG 22058702 SSP-MT MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
142	VAGNER ALECIO CAMANHO	RG 11999608 sj MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
105	VALDETE GOUVEIA DOS SANTOS	RG 890289-5 ss/mt MT	004 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - COLÍDER	INDEFERIDO
19	VALÉRIA ROCHA DOS SANTOS	RG 1351132 SEDESC RO	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
282	VALERIA SIMPLICIO	RG 19547200 secretaria de segura MT	002 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - COLÍDER	DEFERIDO
216	VANDINEIA EGEA BARBARESCO	RG 16212177 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
248	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	RG 21219486 Ssp MT	007 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - COLÍDER	INDEFERIDO
49	VANESSA TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES	RG 19133251 SEJSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
204	VANILDA PORFÍRIO DOS SANTOS GALANTE	RG 16144813 SSP MT	009 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - COLÍDER	DEFERIDO

397	VERÔNICA MARIA DA ROCHA SILVA	RG 21116547 ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
51	VICTORIA DE BRITO DE OLIVEIRA	RG 22074848 ssp MT	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	DEFERIDO
236	VILMA AUGUSTO FEITOSA	RG 16568109 SJSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
150	VINICIUS LUAN DE SOUZA OLIVEIRA	RG 21532818 SSP MT	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	DEFERIDO
32	VINICIUS PEDROSO SANTANA	RG 24942049 ssp MT	028 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA –ZELADOR (A) - ESCOLA SÃO MATEUS/ZONA RURAL	DEFERIDO
513	WALINGSON DA SILVA DA COSTA	RG 24026565 ssp MT	009 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - COLÍDER	INDEFERIDO
415	WANDERSON WILLIAN DA SILVA	RG 21552711 SSP MT	029 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	DEFERIDO
261	ZELGILDA RAMIRES RAMOS	RG 20746962 Ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER	DEFERIDO
470	ZENILDA DA SILVA VIEIRA	RG 1511537-2 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA – ZELADOR (A) - COLÍDER	DEFERIDO

Colíder – MT, 30 de dezembro de 2020.

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

Luciana da Silva Sant Ana

Presidente da Comissão

DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2020

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N º 001/2020, nomeado por meio da Portaria nº. 369/2020, faz saber aos interessados **A DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT,** conforme abaixo discriminado**:**

Pedidos de Impugnação do Edital RONALDO VENTURA DO SANTOS

Data Pedido: 29/12/2020

Argumentos: Não existe argumentos para impugnação.

Situação: INDEFERIDO

Data da Resposta: 29/12/2020

Resposta: Edital não Impugnado

Colíder – MT, 30 de dezembro de 2020.

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

Luciana da Silva Sant Ana

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo

Ao Contrato Nº 002/2020

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A EMPRESA M. Z. DALCIN, QUE ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO**, portador do CPF nº 459.731.481-49 e RG nº 878567 SESP/MT, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **EMPRESA M. Z. DALCIN,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.913.595/0001-43, sediada no município de Colniza – MT, à Avenida Mato Grosso, nº. 356, Centro, representada neste ato pelo Senhor **MICHEL ZORZANELLO DALCIN,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 003.211.052-90**,** portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 2218262-4, residente e domiciliado à Rua das Figueiras, 162, Bairro Garça – Colniza - MT, doravante designada **CONTRATADO,** de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, § 1º, incisos II, IV e V; art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DE PRAZO:

2.1 O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento de prazo para mais 90 (noventa) dias, contando a partir de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando a necessidade de continuação da prestação de serviços de acesso a *internet*, com *link* empresarial com a velocidade de 03 MBPS, com 50% de taxa de *upload* e serviço de instalação de equipamento em modo comodato, para atendimento a Câmara Municipal de Colniza – MT.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

4.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Colniza MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

_____

M. Z. DALCIN

MICHEL ZORZANELLO DALCIN

CNPJ sob o nº 15.913.595/0001-43

Contratada

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 174/2020

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 174/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO **DE** SERVIÇOS Nº 028/2017 E ADITIVOS NºS 075/2017, 221/2017 E 031, 061 E 081/2018, 189/2018 E 018, 132/2019 E 001, 48/2020

DATA: 29/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: EDMILSON ANTONIO DO NASCIMENTO 58112952272 - MEI

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2017 E ADITIVO Nº 075/2017, 221/2017, 031 E 061, 081/2018, 189/2018 E 018, 132/2019 E 001, 048/2020, COM O OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, ABRANGENDO OS SEGUINTES SERVIÇOS: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PARTE ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES, VIGORANDO DE 30/12/2020 À 30/09/2021, NO VALOR DE R$92.430,00 (NOVENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).

DOTAÇÃO: 09.02.2.054. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000(769) – 09.02.2.054. 3.3.90.39.00.00.00.00 2017 (910).

SICONFI_RREO 5º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	64.103.440,00	64.103.440,00	15.159.592,21	23,65	66.813.690,33	104,23	-2.710.250,33
RECEITAS CORRENTES	62.229.810,40	62.229.810,40	15.136.951,55	24,32	66.025.663,51	106,10	-3.795.853,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.023.898,94	9.023.898,94	1.905.880,83	21,12	8.296.904,51	91,94	726.994,43
Impostos	8.472.858,94	8.472.858,94	1.849.954,17	21,83	7.798.966,96	92,05	673.891,98
Taxas	551.040,00	551.040,00	55.926,66	10,15	497.937,55	90,36	53.102,45
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.137.000,00	2.137.000,00	622.364,67	29,12	2.901.905,01	135,79	-764.905,01
Contribuições Sociais	2.136.000,00	2.136.000,00	514.615,60	24,09	2.464.403,79	115,37	-328.403,79
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.000,00	1.000,00	107.749,07	10.774,91	437.501,22	43.750,12	-436.501,22
RECEITA PATRIMONIAL	580.000,00	580.000,00	5.084,67	0,88	35.375,87	6,10	544.624,13
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	580.000,00	580.000,00	5.084,67	0,88	35.375,87	6,10	544.624,13
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.478.911,46	50.478.911,46	12.448.502,99	24,66	53.904.649,22	106,79	-3.425.737,76
Transferências da União e de suas Entidades	20.678.502,16	20.678.502,16	5.547.218,39	26,83	25.445.941,23	123,06	-4.767.439,07
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.272.869,30	20.272.869,30	4.285.790,64	21,14	17.536.974,47	86,50	2.735.894,83
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	350.000,00	350.000,00		0,00		0,00	350.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.177.540,00	9.177.540,00	2.615.493,96	28,50	10.921.733,52	119,01	-1.744.193,52
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	155.118,39	1.551,18	886.828,90	8.868,29	-876.828,90
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			147.616,66		187.295,85		-187.295,85
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			617,90		479.271,93		-479.271,93
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	6.883,83	68,84	220.261,12	2.202,61	-210.261,12

Documento gerado em 30/12/2020 12:22:43

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.873.629,60	1.873.629,60	22.640,66	1,21	788.026,82	42,06	1.085.602,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.873.629,60	1.873.629,60	22.640,66	1,21	788.026,82	42,06	1.085.602,78
Transferências da União e de suas Entidades	1.863.629,60	1.863.629,60		0,00	160.000,00	8,59	1.703.629,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades					500.000,00		-500.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.000,00	10.000,00	22.640,66	226,41	128.026,82	1.280,27	-118.026,82
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.690.000,00	2.690.000,00	2.064.083,08	76,73	7.421.514,56	275,89	-4.731.514,56
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	66.793.440,00	66.793.440,00	17.223.675,29	25,79	74.235.204,89	111,14	-7.441.764,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	66.793.440,00	66.793.440,00	17.223.675,29	25,79	74.235.204,89	111,14	-7.441.764,89
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	66.793.440,00	66.793.440,00	17.223.675,29	25,79	74.235.204,89	111,14	-7.441.764,89
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	59.829.940,00	69.255.459,21	8.536.282,22	64.195.438,67	5.060.020,54	12.641.854,95	57.666.256,69	11.589.202,52	56.829.854,14	
DESPESAS CORRENTES	54.509.410,40	64.255.667,19	8.338.835,48	60.504.317,67	3.751.349,52	12.386.871,73	54.629.175,77	9.626.491,42	53.803.176,11	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.863.004,40	35.087.527,66	6.379.936,08	32.625.402,56	2.462.125,10	6.729.395,90	32.625.402,56	2.462.125,10	32.580.149,04	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.000,00	0,00			0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.621.406,00	29.168.139,53	1.958.899,40	27.878.915,11	1.289.224,42	5.657.475,83	22.003.773,21	7.164.366,32	21.223.027,07	
DESPESAS DE CAPITAL	4.760.529,60	4.439.792,02	197.446,74	3.691.121,00	748.671,02	254.983,22	3.037.080,92	1.402.711,10	3.026.678,03	
INVESTIMENTOS	4.760.529,60	4.439.792,02	197.446,74	3.691.121,00	748.671,02	254.983,22	3.037.080,92	1.402.711,10	3.026.678,03	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	560.000,00	560.000,00			560.000,00			560.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.963.500,00	7.407.871,00	1.428.867,52	7.001.885,98	405.985,02	1.428.867,52	7.001.885,98	405.985,02	6.472.371,36	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	64.793.440,00	76.663.330,21	9.965.149,74	71.197.324,65	5.466.005,56	14.070.722,47	64.668.142,67	11.995.187,54	63.302.225,50	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	64.793.440,00	76.663.330,21	9.965.149,74	71.197.324,65	5.466.005,56	14.070.722,47	64.668.142,67	11.995.187,54	63.302.225,50	
SUPERÁVIT (XIII)				3.037.880,24			9.567.062,22		10.932.979,39	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	64.793.440,00	76.663.330,21	9.965.149,74	74.235.204,89		14.070.722,47	74.235.204,89		74.235.204,89	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.690.000,00	2.690.000,00	2.064.083,08	76,73	7.421.514,56	275,89	-4.731.514,56
RECEITAS CORRENTES	2.690.000,00	2.690.000,00	2.064.083,08	76,73	7.421.514,56	275,89	-4.731.514,56
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.690.000,00	2.690.000,00	2.064.083,08	76,73	7.421.514,56	275,89	-4.731.514,56
Contribuições Sociais	2.690.000,00	2.690.000,00	2.064.083,08	76,73	7.421.514,56	275,89	-4.731.514,56
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.963.500,00	7.407.871,00	1.428.867,52	7.001.885,98	405.985,02	1.428.867,52	7.001.885,98	405.985,02	6.472.371,36	
DESPESAS CORRENTES	4.163.500,00	5.419.370,00	892.505,14	5.030.828,33	388.541,67	892.505,14	5.030.828,33	388.541,67	4.501.313,71	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.163.500,00	5.419.370,00	892.505,14	5.030.828,33	388.541,67	892.505,14	5.030.828,33	388.541,67	4.501.313,71	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	800.000,00	1.988.501,00	536.362,38	1.971.057,65	17.443,35	536.362,38	1.971.057,65	17.443,35	1.971.057,65	
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	800.000,00	1.988.501,00	536.362,38	1.971.057,65	17.443,35	536.362,38	1.971.057,65	17.443,35	1.971.057,65	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.829.940,00	70.485.459,21	8.536.282,22	64.195.438,67	90,17	6.290.020,54	12.641.854,95	57.666.256,69	89,17	12.819.202,52	
Legislativa	2.610.800,00	2.610.800,00	517.635,56	2.104.122,11	2,96	506.677,89	425.074,01	2.010.835,67	3,11	599.964,33	
Ação Legislativa	2.610.800,00	2.610.800,00	517.635,56	2.104.122,11	2,96	506.677,89	425.074,01	2.010.835,67	3,11	599.964,33	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	7.848.000,00	8.946.006,53	1.166.534,77	8.361.223,34	11,74	584.783,19	1.499.251,70	7.626.471,51	11,79	1.319.535,02	
Planejamento e Orçamento	840.100,00	688.044,17	105.116,50	632.432,93	0,89	55.611,24	133.230,43	589.820,47	0,91	98.223,70	
FU04 - Administração Geral	4.769.900,00	6.174.598,12	875.236,27	5.741.557,35	8,06	433.040,77	1.058.115,01	5.189.320,41	8,02	985.277,71	
Administração Financeira	951.000,00	696.078,56	104.731,40	623.144,32	0,88	72.934,24	125.888,06	589.712,78	0,91	106.365,78	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	3.000,00	0,00				0,00				0,00	
Administração de Receitas	1.028.000,00	1.245.556,48	81.450,60	1.224.897,74	1,72	20.658,74	144.176,20	1.146.442,65	1,77	99.113,83	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	81.000,00	79.929,20	0,00	79.191,00	0,11	738,20	7.842,00	51.175,20	0,08	28.754,00	
FU04 - Demais Subfunções	175.000,00	61.800,00	0,00	60.000,00	0,08	1.800,00	30.000,00	60.000,00	0,09	1.800,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.242.000,00	2.350.317,76	307.728,24	2.067.157,67	2,90	283.160,09	363.756,44	1.879.550,39	2,91	470.767,37	
Assistência ao Idoso	50.500,00	21.900,00	1.387,26	14.392,99	0,02	7.507,01	1.017,86	13.915,43	0,02	7.984,57	
Assistência ao Portador de Deficiência	75.000,00	225.300,00	5.988,00	225.228,88	0,32	71,12	51.483,04	225.228,88	0,35	71,12	
Assistência à Criança e ao Adolescente	428.000,00	846.040,00	147.456,01	802.525,32	1,13	43.514,68	146.083,07	760.524,85	1,18	85.515,15	
Assistência Comunitária	2.688.500,00	1.257.077,76	152.896,97	1.025.010,48	1,44	232.067,28	165.172,47	879.881,23	1,36	377.196,53	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	5.085.000,00	7.375.000,00	783.845,93	4.397.691,28	6,18	2.977.308,72	1.138.893,36	4.389.916,80	6,79	2.985.083,20	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	5.085.000,00	7.375.000,00	783.845,93	4.397.691,28	6,18	2.977.308,72	1.138.893,36	4.389.916,80	6,79	2.985.083,20	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	12.433.300,00	19.455.814,56	2.159.768,02	18.617.704,20	26,15	838.110,36	3.840.581,65	16.291.973,76	25,19	3.163.840,80	
Atenção Básica	5.664.752,30	8.225.011,43	1.903.395,09	7.611.070,37	10,69	613.941,06	1.993.754,33	7.154.512,48	11,06	1.070.498,95	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.598.250,00	7.552.315,69	-367.879,75	7.458.420,54	10,48	93.895,15	1.218.336,90	5.814.426,77	8,99	1.737.888,92	
Suporte Profilático e Terapêutico	251.500,00	298.826,60	31.106,17	277.176,33	0,39	21.650,27	35.784,91	240.441,51	0,37	58.385,09	
Vigilância Sanitária	120.500,00	186.873,40	30.214,77	160.745,68	0,23	26.127,72	30.214,77	160.745,68	0,25	26.127,72	
Vigilância Epidemiológica	166.750,00	788.018,74	133.496,36	748.971,50	1,05	39.047,24	136.420,15	687.194,34	1,06	100.824,40	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.631.547,70	2.404.768,70	429.435,38	2.361.319,78	3,32	43.448,92	426.070,59	2.234.652,98	3,46	170.115,72	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	248.200,00	887.200,00	249.947,06	886.943,41	1,25	256,59	146.369,74	727.073,98	1,12	160.126,02	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	237.000,00	887.000,00	249.947,06	886.943,41	1,25	56,59	146.369,74	727.073,98	1,12	159.926,02	
Relações de Trabalho	11.200,00	200,00				200,00				200,00	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	16.666.440,00	15.897.707,38	1.520.083,81	15.703.524,64	22,06	194.182,74	2.884.124,87	14.725.781,96	22,77	1.171.925,42	
Ensino Fundamental	12.351.740,00	12.238.807,36	851.603,10	12.133.974,14	17,04	104.833,22	2.216.013,66	11.216.571,70	17,34	1.022.235,66	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	168.000,00	4.644,02	369,50	369,50	0,00	4.274,52				4.644,02	
Educação Infantil	3.837.000,00	3.458.116,00	643.608,01	3.379.738,90	4,75	78.377,10	643.608,01	3.327.396,16	5,15	130.719,84	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	55.000,00	61.100,00	9.667,58	59.701,24	0,08	1.398,76	9.667,58	59.701,24	0,09	1.398,76	
FU12 - Demais Subfunções	254.700,00	135.040,00	14.835,62	129.740,86	0,18	5.299,14	14.835,62	122.112,86	0,19	12.927,14	
Cultura	160.000,00	72.250,00	4.676,38	61.286,84	0,09	10.963,16	4.676,38	61.286,84	0,09	10.963,16	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	155.000,00	52.250,00	4.676,38	42.620,17	0,06	9.629,83	4.676,38	42.620,17	0,07	9.629,83	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	5.000,00	20.000,00		18.666,67	0,03	1.333,33		18.666,67	0,03	1.333,33	
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.804.740,80	4.164.954,19	756.401,95	4.099.000,25	5,76	65.953,94	803.389,45	3.549.159,01	5,49	615.795,18	
Infra-Estrutura Urbana	2.757.370,40	3.332.318,08	709.686,29	3.276.725,64	4,60	55.592,44	675.384,02	2.836.136,76	4,39	496.181,32	
Serviços Urbanos	1.047.370,40	832.636,11	46.715,66	822.274,61	1,15	10.361,50	128.005,43	713.022,25	1,10	119.613,86	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	250.000,00	200,00				200,00				200,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	250.000,00	200,00				200,00				200,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	301.259,20	1.459,20				1.459,20				1.459,20	
Saneamento Básico Rural	130.000,00	0,00				0,00				0,00	
Saneamento Básico Urbano	171.259,20	1.459,20				1.459,20				1.459,20	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	45.000,00	0,00				0,00				0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	0,00				0,00				0,00	
Controle Ambiental	30.000,00	0,00				0,00				0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.548.000,00	1.011.038,67	91.658,16	972.362,79	1,37	38.675,88	104.498,99	863.051,73	1,33	147.986,94	
Abastecimento											
Extensão Rural	1.104.000,00	537.838,67	78.721,00	508.091,89	0,71	29.746,78	91.561,83	398.780,83	0,62	139.057,84	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	40.000,00	0,00				0,00				0,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	404.000,00	473.200,00	12.937,16	464.270,90	0,65	8.929,10	12.937,16	464.270,90	0,72	8.929,10	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	141.000,00	35.157,97		27.577,47	0,04	7.580,50		27.577,47	0,04	7.580,50	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	141.000,00	35.157,97		27.577,47	0,04	7.580,50		27.577,47	0,04	7.580,50	
Energia	725.000,00	537.000,00	124.860,15	519.744,61	0,73	17.255,39	152.825,47	374.741,36	0,58	162.258,64	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	700.000,00	537.000,00	124.860,15	519.744,61	0,73	17.255,39	152.825,47	374.741,36	0,58	162.258,64	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções	25.000,00	0,00				0,00				0,00	
Transporte	5.312.200,00	6.260.948,95	819.147,42	6.122.282,00	8,60	138.666,95	1.243.276,79	4.891.197,87	7,56	1.369.751,08	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.312.200,00	6.260.948,95	819.147,42	6.122.282,00	8,60	138.666,95	1.243.276,79	4.891.197,87	7,56	1.369.751,08	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	839.000,00	319.604,00	33.994,77	254.818,06	0,36	64.785,94	35.136,10	247.638,34	0,38	71.965,66	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	839.000,00	319.604,00	33.994,77	254.818,06	0,36	64.785,94	35.136,10	247.638,34	0,38	71.965,66	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Reserva de Contingência	560.000,00	560.000,00				560.000,00				560.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.963.500,00	7.407.871,00	1.428.867,52	7.001.885,98	9,83	405.985,02	1.428.867,52	7.001.885,98	10,83	405.985,02	
TOTAL (III) = (I + II)	66.793.440,00	77.893.330,21	9.965.149,74	71.197.324,65	100,00	6.696.005,56	14.070.722,47	64.668.142,67	100,00	13.225.187,54	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.963.500,00	7.407.871,00	1.428.867,52	7.001.885,98	9,83	405.985,02	1.428.867,52	7.001.885,98	10,83	405.985,02	
Legislativa	220.000,00	220.000,00	26.388,36	149.603,04	0,21	70.396,96	26.388,36	149.603,04	0,23	70.396,96	
Ação Legislativa	220.000,00	220.000,00	26.388,36	149.603,04	0,21	70.396,96	26.388,36	149.603,04	0,23	70.396,96	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	517.100,00	766.830,00	104.723,34	698.591,37	0,98	68.238,63	104.723,34	698.591,37	1,08	68.238,63	
Planejamento e Orçamento	63.000,00	73.000,00	12.162,34	65.546,38	0,09	7.453,62	12.162,34	65.546,38	0,10	7.453,62	
FU04 - Administração Geral	326.100,00	559.830,00	72.645,04	517.615,23	0,73	42.214,77	72.645,04	517.615,23	0,80	42.214,77	
Administração Financeira	58.000,00	73.000,00	11.091,12	62.685,52	0,09	10.314,48	11.091,12	62.685,52	0,10	10.314,48	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	60.000,00	60.000,00	8.824,84	52.744,24	0,07	7.255,76	8.824,84	52.744,24	0,08	7.255,76	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	10.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	157.000,00	236.000,00	41.454,12	221.263,90	0,31	14.736,10	41.454,12	221.263,90	0,34	14.736,10	
Assistência ao Idoso	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	21.000,00	107.000,00	19.287,37	101.864,15	0,14	5.135,85	19.287,37	101.864,15	0,16	5.135,85	
Assistência Comunitária	135.000,00	128.000,00	22.166,75	119.399,75	0,17	8.600,25	22.166,75	119.399,75	0,18	8.600,25	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.274.400,00	1.374.300,00	243.960,44	1.284.726,09	1,80	89.573,91	243.960,44	1.284.726,09	1,99	89.573,91	
Atenção Básica	927.400,00	1.084.300,00	199.151,18	1.040.610,51	1,46	43.689,49	199.151,18	1.040.610,51	1,61	43.689,49	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	81.750,00	76.750,00	14.382,50	67.827,17	0,10	8.922,83	14.382,50	67.827,17	0,10	8.922,83	
Suporte Profilático e Terapêutico	16.500,00	1.500,00				1.500,00				1.500,00	
Vigilância Sanitária	214.500,00	47.500,00	3.320,54	18.127,79	0,03	29.372,21	3.320,54	18.127,79	0,03	29.372,21	
Vigilância Epidemiológica	26.250,00	154.250,00	25.952,94	152.515,27	0,21	1.734,73	25.952,94	152.515,27	0,24	1.734,73	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	8.000,00	10.000,00	1.153,28	5.645,35	0,01	4.354,65	1.153,28	5.645,35	0,01	4.354,65	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.606.000,00	2.346.000,00	391.897,74	2.235.624,38	3,14	110.375,62	391.897,74	2.235.624,38	3,46	110.375,62	
Ensino Fundamental	961.000,00	1.676.000,00	304.247,07	1.620.676,39	2,28	55.323,61	304.247,07	1.620.676,39	2,51	55.323,61	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	640.000,00	670.000,00	87.650,67	614.947,99	0,86	55.052,01	87.650,67	614.947,99	0,95	55.052,01	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	5.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	11.000,00	11.000,00	941,68	5.171,91	0,01	5.828,09	941,68	5.171,91	0,01	5.828,09	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	11.000,00	11.000,00	941,68	5.171,91	0,01	5.828,09	941,68	5.171,91	0,01	5.828,09	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	252.000,00	294.500,00	53.707,98	284.517,24	0,40	9.982,76	53.707,98	284.517,24	0,44	9.982,76	
Infra-Estrutura Urbana	250.000,00	281.500,00	51.408,40	273.260,60	0,38	8.239,40	51.408,40	273.260,60	0,42	8.239,40	
Serviços Urbanos	2.000,00	13.000,00	2.299,58	11.256,64	0,02	1.743,36	2.299,58	11.256,64	0,02	1.743,36	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	33.000,00	72.740,00	12.503,64	61.648,59	0,09	11.091,41	12.503,64	61.648,59	0,10	11.091,41	
Abastecimento											
Extensão Rural	23.000,00	64.240,00	11.175,76	54.399,34	0,08	9.840,66	11.175,76	54.399,34	0,08	9.840,66	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	10.000,00	8.500,00	1.327,88	7.249,25	0,01	1.250,75	1.327,88	7.249,25	0,01	1.250,75	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	1.000,00	0,00				0,00				0,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	1.000,00	0,00				0,00				0,00	
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	60.000,00	66.000,00	11.314,58	61.179,93	0,09	4.820,07	11.314,58	61.179,93	0,09	4.820,07	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	60.000,00	66.000,00	11.314,58	61.179,93	0,09	4.820,07	11.314,58	61.179,93	0,09	4.820,07	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	31.000,00	31.000,00	5.613,26	28.501,88	0,04	2.498,12	5.613,26	28.501,88	0,04	2.498,12	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	31.000,00	31.000,00	5.613,26	28.501,88	0,04	2.498,12	5.613,26	28.501,88	0,04	2.498,12	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	800.000,00	1.988.501,00	536.362,38	1.971.057,65	2,77	17.443,35	536.362,38	1.971.057,65	3,05	17.443,35	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	800.000,00	1.988.501,00	536.362,38	1.971.057,65	2,77	17.443,35	536.362,38	1.971.057,65	3,05	17.443,35	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 187/2020

DÉCIMO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 187/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 009/2017

DATA: 30/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2017, REFERENTE À LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS TRAÇADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA 75 CV, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 177/2020

QUINTO TERMO ADITIVO Nº. 177/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018 E ADITIVOS 294/2018 E 003, 256/2019 E 022/2020

DATA: 29/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: FABIO DA SILVA SOUTO

OBJETO: ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2018, QUE TEM COMO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO SALA COMERCIAL LOCALIZADO À RUA ESPÍRITO SANTO , Nº 199-E, QUADRA 38, BAIRRO CENTRO, DE COMODORO-MT, CONSTITUÍDA DE VARIAS SALAS AMPLAS E BEM ESTRUTURADAS DE ALVENARIA, COM REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA ENCANADA, COM ÁREA TERRITORIAL DE 4.000 M2, SENDO AS BENFEITORIAS DE UM TOTAL DE ÁREA DE 728,7 M², PARA ABRIGAR A INSTALAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 31/12/2020 À 31/12/2021, NO VALOR DE R$121.193,76(CENTO E DOZE MIL NOVECENTOS E VINTE NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EDITAL

EDITAL Nº 005/2020 DE 29/12/2020

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a eminente exoneração (a pedido) do Contador da Casa de Leis, a ocorrer a partir de 05 de janeiro de 2021;

Considerando os termos do Edital Complementar nº 24/2018, que divulgou a classificação geral do Concurso Público nº 001/2018, em especial seus Itens 7.1 e 7.3;

Considerando o Decreto Municipal nº 034/2018, de 30 de agosto de 2018 e a Portaria nº 035/2018, de 18 de setembro de 2018, os quais homologaram o resultado final de tal certame;

Considerando a disposição legal trazida pelo art. 10, *caput*, e §3º da Lei Complementar nº 173/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 031/2020, de 16 de abril de 2020, que, em consonância com a LC supramencionada, prorrogou os efeitos do Decreto nº 034/2018;

Considerando o art. 99 da Lei Orgânica de Comodoro e o art. 100, IX do mesmo regramento, os quais regulamentam a vinculação da nomeação dos aprovados em concurso público à ordem classificatória;

Considerando, por fim, o binômio necessidade e atendimento ao interesse público;

***TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL*,** por afixação e publicação através dos meios de comunicação em geral desta municipalidade que:

Art. 1º. Fica convocada a candidata abaixo relacionada para comparecer junto à Diretoria da Câmara Municipal de Comodoro para que apresente os documentos exigidos para a sua nomeação, em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2018 de 28 de maio de 2018 e Portaria de Homologação nº 035/2018, de 18 de setembro de 2018, para o cargo de:

Cargo: 013 – Contador – Câmara Municipal			
Nº.	**Nome**	**Inscrição**	**Classificação**
01	**ROSELAINE BELUSSI**	02003	2º

Art. 2º. Os documentos para a Nomeação e Posse da candidata deverão ser apresentados conforme consta do item 7.4 e subitens do Edital nº 001 de 28 de maio de 2018 do Concurso Público.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva - Presidente

Registra-se e Publica-se,

***Wender Bier de Souza* -** 1º Secretário

EXTRATO DE ADITIVO Nº 185/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 185/2020 *AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2020*

DATA: 29/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OSMAIR DEASSIS MOURA 05070079131

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AO CONTRATO DE Nº 013/2020 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, VIGORANDO DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR DO EXERCÍCIO DE 2021 DE: 17/02/2021 A 31/12/2021, NO VALOR DE R$ 80.784,00 (OITENTA MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

DOTAÇÃO: 06.07.2.027. 33.90.39.00.00.00.00.2.015 - (337)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 184/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 184/2020 AO *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2020*

DATA: 29/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ACPLAN SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TECNICA RURAL LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AO CONTRATO DE Nº 015/2020 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, VIGORANDO DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR DO EXERCÍCIO DE 2021 DE: 17/02/2021 A 31/12/2021, NO VALOR DE R$ 170.445,26 (CENTO E SETENTA MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 06.08.1.052. 33.90.39.00.00.00.00.2.019 (345)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 183/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 183/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2020

DATA: 29/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AO CONTRATO DE Nº 014/2020 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, VIGORANDO DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR DO EXERCÍCIO DE 2021 DE: 17/02/2021 A 31/12/2021, NO VALOR DE R$ 497.423,79 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 06.07.2.027. 33.90.39.00.00.00.00.2.015 (337) – 06.06.1.161. 33.90.39.00.00.00.00.2025 (318) – 06.08.1.052. 33.90.39.00.00.00.00.2.019 (345)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 182/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 182/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2020

DATA: 29/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: M. PEREIRA TRANSPORTES - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AO CONTRATO DE Nº 016/2020 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, VIGORANDO DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR DO EXERCÍCIO DE 2021 DE: 17/02/2021 A 31/12/2021, NO VALOR DE R$ 341.857,08 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E CINQÜENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 06.06.2.020. 33.90.39.00.00.00.00.2.015 (320) – 06.07.2.027. 33.90.39.00.00.00.00.2.015 (337) – 06.06.1.161. 33.90.39.00.00.00.00.2025 (318).

EXTRATO DE ADITIVO Nº 181/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 181/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2020

DATA: 29/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: WALDICIO JOSÉ DE JESUS

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AO CONTRATO DE Nº 017/2020 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, VIGORANDO DE 17/02/2021 A

31/12/2021, NO VALOR DE R$ 312.418,65 (TREZENTOS E DOZE MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 06.08.1.052. 33.90.39.00.00.00.00.2.019.33.90.39.00.00.00.00.2.019 (345)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 180/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 180/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2020

DATA: 29/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AO CONTRATO DE Nº 019/2020 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, VIGORANDO DE 17/02/2021 A 31/12/2021, NO VALOR DE R$ 18.221,28 (DEZOITO MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 06.06.1.161.33.90.39.00.00.00.00.2025 (318)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 179/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 179/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2020

DATA: 29/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AO CONTRATO DE Nº 020/2020 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, VIGORANDO DE 31/12/2020 A 31/10/2021, NO VALOR DE R$ 156.998,40 (CENTO E CINQÜENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 06.06.1.161. 33.90.39.00.00.00.00.2025 (318)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 186/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGAVEL Nº. 186/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRAS Nº 058/2020

DATA: 30/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C.A. BORGES CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº. 058/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA

- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA – **GLEBA NOROAGRO**, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 178/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 178/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2020

DATA: 29/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AO CONTRATO DE Nº 018/2020 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, VIGORANDO DE 17/02/2021 A 31/12/2021, NO VALOR DE R$ 6.103,68 (SEIS MIL CENTO E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 06.07.2.027. 33.90.39.00.00.00.00.2.015 (337)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 176/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 176/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2020

DATA: 29/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: BIOCENTER LABORATORIO COMODORO LTDA - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 063/2020,QUE TEM COMO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19),PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, VIGORANDO DE 03/01/2021 À 03/07/2021.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 175/2020

NONO TERMO ADITIVO Nº. 175/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2018 E ADITIVOS NºS 228/2018, 023/2019, 096/2019, 180/2019 E 006, 032, 035, 100/2020

DATA: 29/12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº.115/2018 E ADITIVOS NºS 228/2018, 023 E 096/2019, REFERENTE O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL DE MERENDA ESCOLAR,PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 01/01/2021 À 01/06/2021, NO VALOR DE R$6.367,50 (SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 988/2020

LEI 988/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI 14.017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito suplementar especial por excesso de arrecadação para fazer frente às despesas com ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública no município de Confresa-MT, conforme a Lei Federal nº 14.017/2020, abaixo descrito:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: Gabinete do Secretário

Proj/Ativ.: 2143 Emergência Cultural Aldir Blanc

Função: 13 Cultura

Sub-função: 392 Difusão Cultural

Programa: 132 Incentivo e Apoio Fomento a Cultura

Fonte de Recurso: 24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Detalhamento: 078000 - Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020).

Elemento de despesa : 3.3.90.36.00.00.00.00

Valor: 231.028,61

Lei : 14.017/2020 – Aldir Blanc

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente lei serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, Artigo 42 e Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação conforme decreto Executivo e demonstrado no Anexo 10 DCASP.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. ”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 989/2020

LEI 989/2020, DE 30 DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2021 lei 985/2020, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

§ 1º - Os créditos suplementares por anulação de dotação decorrentes de remanejamento, transposição e transferência definidos neste artigo será com acréscimo de mais 40% (quarenta por cento) do total já autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021, conforme Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, de que trata o caput deste artigo, processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - As alterações orçamentárias entre fontes de destinação de despesas da mesma fonte de recursos não afetarão o limite estabelecido § 1º deste artigo.

Art. 2º - A autorização contida no caput do art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitada as demais normas constituídas e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, possa efetuar:

I - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgão reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos respectivos órgão reestruturados.

II - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.

III - Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os mesmos grupos de natureza de despesas;

IV - Transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.

Paço Municipal de Confresa-MT, 30 de dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 342/2020 ADM DE 30 DE DEZEMBRO 2020.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **CARLOS LOYSE ALVES LUZ** CPF: 022.720.791-21, em substituição a Servidora Pública Municipal, **LUANA LEÃO** CPF: 005.006.501-79 nos seguintes documentos:

ATAS: 162/2019, 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 46/2020, 47/2020, 48/2020, 49/2020, 50/2020, 51/2020 e 52/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/12/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 3°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.41/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2018

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRATORES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO. DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 4 MESES, VIGORANDO DE 31/12/2020 A 30/04/2021, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTRATADA: TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO LTDA, CNPJ N. 13.794.493/0001-20.

DATA: CONFRESA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.43/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2020

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2020

OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2019 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N°017/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, COM O INTUITO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA–MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 3 MESES, VIGORANDO DE 31/12/2020 A 30/03/2021, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

PARTES:CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – CONTRATADA: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTO PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ SOB O N° 05.870.717/0001-08.

DATA: CONFRESA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 343/2020 ADM DE 30 DE DEZEMBRO 2020.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE FISCAL SUPLENTE DE ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **CARLOS LOYSE ALVES LUZ** CPF: 022.720.791-21 fiscal Suplente a Servidora Pública Municipal **JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA** CPF: 030.634.641-98, no seguinte documento:

ATA: 39/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/12/2020.**

Art. 3º - A Servidora acima citada, fica como **Suplente de fiscal.**

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 344/2020 ADM DE 30 DE DEZEMBRO 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, PARAA INCLUSÃO DE FISCAL SUPLENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **CARLOS LOYSE ALVES LUZ** CPF: 022.720.791-21 fiscal Suplente ao Servidor Público Municipal **JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI** CPF:047.743.951-96nos seguintes documentos:

Contratos: 51/2020 e 52/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/12/2020.**

Art. 3º - O Servidor acima citada, fica como **Suplente de fiscal.**

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Dezembro 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 345/2020 ADM DE 30 DE DEZEMBRO 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, PARAA INCLUSÃO DE FISCAL SUPLENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **CARLOS LOYSE ALVES LUZ** CPF: 022.720.791-21 fiscal Suplente ao Servidor Público Municipal **WANDERLEY ALVES FERREIRA COSTA** CPF:021.227.381-70no seguinte documento:

Contrato: 99/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/12/2020.**

Art. 3º - O Servidor acima citada, fica como **Suplente de fiscal.**

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Dezembro 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.44/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2020

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2020

OBJETO DO CONTRATO: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 10/2019 oriunda do Pregão Presencial n°017/2019 da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, com o intuito de Aquisição de Materiais Permanentes para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa–MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato original por mais 3 meses, vigorando de 31/12/2020 a 30/03/2021, sob pena de prejuízo do interesse Público.

PARTES:CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTRATADA: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ sob o n° 22.579.608/0001-55.

DATA: CONFRESA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 172/2020

LEI COMPLEMENTAR N° 172/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR NO 164, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Ficam acrescidos à Lei Complementar no 164, de 22 de dezembro de 2020, os arts. 61-A, 61-B, 61-C, 61-D, 61-E e 61-F os quais têm a seguinte redação:

"Art. 61-A. Passa a integrar a sua estrutura organizacional do PREVICON um Conselho Deliberativo.

Art. 61-B. O Conselho Deliberativo do PREVICON é o órgão superior de deliberação, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e de representantes do Município.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será composto por 8 (oito) membros, nos seguintes moldes:

I - 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; e

II - 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, inativos e os pensionistas.

Art. 61-C. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar:

a) regimento interno da entidade gestora;

b) a política geral de administração da entidade;

c) a nota técnica e o parecer atuarial do exercício;

d) as normas da política de investimento e custeio;

e) orçamento anual e plurianual;

f) o plano de contas;

g) o regulamento geral de compras e contratações;

h) os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros anuais da instituição;

i) o relatório anual de gestão encaminhado pela Superintendência;

II - autorizar a aceitação de bens oferecidos ao Instituto de Previdência Municipal, a título de dotação patrimonial;

III - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

IV - manifestar-se sobre a proposta de alteração da estrutura e funcionamento da entidade gestora;

V - examinar, em grau de recurso, as decisões pertinentes às aposentadorias e pensões.

Art. 61-D. Para que o Conselho Deliberativo exerça seu poder administrativo, seus atos normativos terão o poder decisório, quando presentes na sessão no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos membros titulares, sendo que destes 3 (três) devem ser representantes do Município.

Art. 61-E. O Conselho Deliberativo será coordenado por um Presidente, ao qual é assegurado, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 1º. O voto de qualidade, aludido no ***caput***, será proferido sempre que se verificar empate nas votações realizadas pelo Conselho Deliberativo, e seu teor e orientação somar-se-ão àqueles proferidos no mesmo sentido, e consubstanciar-se-ão em decisão do Colegiado.

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo será o titular do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, e será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os representantes do Município.

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo exercerá todos os atos de gestão do PREVICON, inclusive os previstos na Lei no 4.320, de 17 de março de 1967 e aqueles apregoados pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 61-F O Conselho Fiscal do PREVICON é o órgão superior de fiscalização e controle dos atos do Conselho Deliberativo e da Administração do Instituto de Previdência Municipal, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores e do Município.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, nos seguintes moldes:

I - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; e

II - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2o - Fica revogado o inciso I do art. 61 da Lei Complementar no 164, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 3o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Confresa-MT, 30 de dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 987/2020

LEI N°987/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, COM A APLICAÇÃO DA LEI 11.494/2017, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO.

Considerando, o art. 212 da Constituição Federal;

Considerando, o art. 22 da Lei 11.494/2007;

Considerando, a obrigatoriedade de aplicação do mínimo de 60% do FUNDEB para pagamento de salários aos profissionais do magistério;

Considerando, que até o presente momento a sobra não atingiu o mínimo exigido;

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Muni-

cípio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos servidores lotados na divisão de FUNDEB 60%, em efetivo exercício no Magistério, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB.

Art. 2° - Entendem-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação, inspeção, planejamento e atividade pedagógica em geral.

Art. 3° - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço para os profissionais efetivos do magistério.

Parágrafo único: Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual estatutária.

Art. 4° - A distribuição das sobras dos recursos através de rateio obedecerá ao seguinte critério:

I - o valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério será feito com base na folha de pagamento de Novembro de 2020;

Art. 5° - O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento dos profissionais do magistério.

Art. 6° - A proporção do rateio far-se-á da seguinte fórmula: o valor original dividido pela quantidade de servidores habilitados, observado o disposto no art. 3° desta Lei.

Art. 7° - Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual "único" expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 8° - O rateio e pagamentos tratados por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 9° - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17 da Lei Complementar n° 101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 30 de dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.71/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2019

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2019

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Inventário Físico e Levantamento Patrimonial de Bens Moveis e Imóveis, para atender as Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal de Confresa-MT**.**

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato original por mais 3 meses, vigorando de 31/12/2020 a 30/03/2021, sob pena de prejuízo do interesse Público.

PARTES:CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – CONTRATADA: STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ n.19.335.762/0001-77.

DATA: CONFRESA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 173/2020

LEI COMPLEMENTAR N.173 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, FICANDO INSERIDOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E NO LOTACIONOGRAMA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de Confresa, Lei Complementar n° 058/2009, os cargos em comissão de nível de diretoria de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com vagas a serem preenchidas conforme a necessidade da Administração.

Art. 2º - Os cargos descritos em anexo são de dedicação exclusiva, sendo vedada sua acumulação com outro cargo ou função pública.

Art. 3º - São requisitos para a nomeação e exercício dos cargos:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado; II. Ter mais de 18 anos de idade na data da nomeação; III. Ter nível de escolaridade conforme exigência de cada cargo; IV. Estar quites com as obrigações eleitorais.

Art. 4º - São atribuições dos cargos:

GERENTE DE TRÂNSITO - gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana; estudar, planejar, gerir, integrar, fiscalizar e controlar os transportes individuais e coletivos do Município; executar os serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria; celebrar contratos, convênios e congêneres com a finalidade de efetivar os objetivos da Pasta; estabelecer diretrizes e normas para o uso da rede viária municipal.

GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – planejar, coordenar e gerenciar ações de saúde; definir estratégias para unidades e/ou programas de saúde em sua respectiva unidade; realizar planejamento para atendimentos e melhoria do ambiente de trabalho; avaliar as ações de saúde; administrar recursos humanos; gerenciar interfaces com entidades sociais e profissionais; interagir com a chefia, coordenação, diretorias e gestores; reportar o desenvolvimento dos projetos estratégicos e/ou programas de saúde, riscos e resultados aos gestores e sociedade e desenvolver atividades afins.

GERENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL – planejar, coordenar e gerenciar ações de saúde no âmbito da vigilância ambiental; definir estratégias para unidades e/ou programas de saúde ligados a vigilância ambiental; realizar a busca de formação da equipe; avaliar as ações de saúde; administrar recursos humanos; gerenciar interfaces com entidades sociais e profissionais; interagir com chefia, coordenação, diretorias e gestores; reportar o desenvolvimento dos projetos estratégicos e/ou programas para a autoridade superior, riscos e resultados aos gestores e sociedade e desenvolver atividades afins.

GERENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - planejar e gerenciar ações de saúde; definir estratégias para unidades e/ou programas de saúde da vigilância em saúde; realizar planejamento de atuação dos agentes; avaliar as ações de saúde; administrar recursos humanos; gerenciar interfaces com entidades sociais e profissionais; interagir com a chefia, coordenação, diretorias e gestores; reportar desenvolvimento dos projetos estratégicos e/

ou programas, riscos e resultados aos gestores e sociedade e desenvolver atividades afins.

GERENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA - planejar e gerenciar ações de saúde epidemiológica; definir estratégias para unidades e/ou programas do respectivo setor; dinamizar o atendimento da equipe e suas ações; avaliar as ações de saúde; administrar recursos humanos; gerenciar interfaces com entidades sociais e profissionais; interagir com a chefia, coordenação, diretorias e gestores; reportar desenvolvimento dos projetos estratégicos e/ou programas epidemiológicos, riscos e resultados aos gestores e sociedade e desenvolver atividades afins.

SUPERVISOR DE CONTRATO – dirigir e supervisionar os contratos e/ou convênios firmados com o município; participar do planejamento estratégico das ações públicas ligadas ao regular desenvolvimento dos pactos contratuais celebrados, planejar atividades técnicas e definir tecnologias para melhor andamento do setor; administram recursos humanos disponível, analisar viabilidade técnica e econômica do contratos e convênios e outras particularidades que dela pode derivar e desenvolver atividades afins.

SUPERVISOR DE LICITAÇÃO – dirigir e supervisionar os processos e procedimentos adotados pelo setor de licitação, bem como, supervisionar os andamentos e fluxos das licitações, com ênfase a implantação do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços da administração pública; participar do planejamento estratégico das ações públicas, planejar atividades técnicas e definir tecnologias para dinamizar os processos de licitação; analisar viabilidade técnica e econômica dos certames e gerenciar as equipes de licitação e desenvolver atividades afins.

DIRETOR DE CAMPO/PROGRAMAS ASSISTENCIAIS – desenvolver e aplicar questionários e roteiros de pesquisa social; analisar medidas para melhoria dos programas sociais; coordenar a realização de cadastros de famílias vulneráveis bem como promover melhoria do atendimento; realizam entrevistas e atividades de campo; verificar a consistência de informações e participar do planejamento de atividades de campo e implementa serviços e programas; interagir com a chefia, coordenação, diretorias e gestores; desenvolver e reportar andamento dos projetos estratégicos e/ou programas assistenciais e desenvolver atividades afins.

DIRETOR DE MERENDA ESCOLAR – Inspecionar, coordenar, receber e organizar o armazenamento e movimentação de insumos; verificar a conformidade de processos e propor melhoria no fluxo de recebimento de insumos da merenda; liberar produtos e serviços; trabalhar de acordo com normas e procedimentos técnicos, de qualidade e de segurança e demonstrar domínio de conhecimentos técnicos específicos da área; implementar serviços e programas; interagir com chefia, coordenação, diretorias e gestores; reportar os andamentos dos projetos estratégicos e/ou programas da merenda escolar e desenvolver atividades afins.

DIRETOR DE FROTA – gerenciar a área e as atividades de atuação; definir e acompanhar os objetivos, metas e indicadores; identificar as necessidades das unidades e/ou departamentos respectiva pasta; analisar e acompanhar as inovações tecnológicas para melhor dinâmica de gerenciamento da frota; gerenciar equipes, estruturar as áreas de atuação; administrar a equipe de trabalho; aperfeiçoar o perfil e desempenho da equipe e público usuário; gerenciar qualidade e eficiência do serviço prestado pela equipe; monitorar o cumprimento das diretrizes e metas da unidade e os planos estratégicos; promove a inovação tecnológica; implementar serviços e programas; interagir com chefia, coordenação, diretorias e gestores; reportar os andamentos dos projetos estratégicos e/ou programas destinado a manutenção e organização da frota e desenvolver atividades afins.

DIRETOR DE LABORATÓRIO ASFÁLTICO – dirigir, coordenar a equipe de análise do material asfáltico; elaborar informações técnicas e cronogramas de atividades, dirigir a montagem de equipamentos e manuais de operação de equipamentos; controlar recursos, processos e resultados das atividades; desenvolver cronograma de análise de material e apontar a necessidade de manutenção e correção de eventuais inconsistência; prestar assessoria para gestão de políticas e metas públicas; coordenar ações voltadas para melhoria do ambiente de trabalho e desenvolver atividades afins.

DIRETOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA AUTOMOTIVA – dirigir equipes de trabalho na montagem e manutenção de equipamentos automotivos e maquinários; elaborar informações técnica e cronogramas de atividades, dirigir a montagem de equipamentos e manuais de operação de equipamentos; controlar recursos, processos e resultados das atividades; desenvolvem novos programas e equipes de trabalho; prestar assessoria para gestão de políticas e metas da públicas e gerenciamento de peças e estoque; coordenar ações voltadas para o meio ambiente e segurança do trabalho e outras atividades afins.

DIRETOR DE USINA ASFÁLTICA – dirigir e coordenar as equipes de trabalho na montagem e manutenção de equipamentos de usinagem asfáltica; elaborar informações técnica e cronogramas de atividades, dirigir a montagem de equipamentos e manuais de operação; controlar recursos, processos e resultados das atividades; desenvolver novos programas e equipes de trabalho para melhor condução e manutenção da usina; coordenam ações voltadas para o meio ambiente e segurança do trabalho e desenvolver atividades afins.

DIRETOR DE CONVÊNIO – dirigir os contratos e/ou convênios firmados com o município; participar do planejamento estratégico das ações públicas, planejar atividades técnicas e definir tecnologias para melhor gerenciamento dos convênios; administrar recursos humanos, analisar viabilidade técnica e econômica de contratos e convênios; elaborar procedimento para aprovação de convênio; organizar os arquivos e registros dos convênios firmados pelo ente público municipal e desenvolver atividades afins.

DIRETOR DO PROCON – dirigir e coordenar as ações desenvolvidas na unidade do PROCON; coordenar e propor melhorias no procedimento dos processos instaurados; implantar melhorias ao atendimento ao público e resolução de demandas; gerenciar a equipe interna; manter canal aberto com as unidades do Procon em todos os âmbitos com a finalidade de constante melhoria de atendimento ao público; elaborar todos os regimentos e demais documentos internos organizacional e desenvolver atividades afins para bom e regular andamento da unidade do Procon ou convênio firmado para sua atuação.

DIRETOR DA ATENÇÃO BÁSICA - planejar e gerenciar ações destinadas para melhor organização do atendimento da atenção básica no município; definir estratégias para unidades e/ou programas da atenção básica; coordenar na implantação de procedimento de atendimento; avaliar as ações assistencial; administrar recursos humanos; gerenciar interfaces com entidades sociais e profissionais; interagir com a chefia, coordenação, diretorias e gestores; reportar desenvolvimento dos projetos estratégicos e/ou programas assistenciais, riscos e resultados aos gestores e sociedade e desenvolver atividades afins.

DIRETOR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA - planejar e gerenciar ações laboratoriais e de atendimento ao público; definir estratégias para as unidades de atendimento; avaliar as ações de saúde desenvolvidas no laboratório; administrar recursos humanos; propor e desenvolver dinâmica de trabalho com a equipe e implantar procedimento interno das exames clínicos realizados; interagir com a chefia, coordenação, diretorias e gestores; reportar desenvolvimento dos projetos estratégicos e/ou programas implantados; analisar e gerenciar os riscos e resultados aos gestores e sociedade e desenvolver atividades afins.

DIRETOR DE SAÚDE BUCAL - planejar e gerenciar ações de saúde; definir estratégias para unidades e/ou programas de saúde ligados a saúde bucal; organizar cronograma de atendimento; avaliar as ações de saúde; administrar recursos humanos; gerenciar interfaces com entidades sociais e profissionais; interagir com a chefia, coordenação, diretorias e gestores; reportar desenvolvimento dos projetos estratégicos e/ou programas

de saúde bucal, avaliar riscos e resultados aos gestores e sociedade e desenvolver atividades afins.

DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL – planejar, gerenciar e executar ações voltadas ao acompanhamento de alunos em vulnerabilidade social nas escolas municipais; propor e coordenar ações voltadas a crianças em vulnerabilidade social; realizar ações coordenadas com a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, para melhor atendimento aos alunos da rede escolar; acompanhar o desenvolvimento escolar das crianças assistidas ou inseridas nos programas sociais; apontar programas e desenvolver ações com a finalidade de inclusão de crianças as demais atividades escolares; gerar relatório mensal ao titular da pasta da educação, apontando medidas a serem adotadas pela administração e desenvolver outras atividades afins.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão às dotações próprias, podendo suplementá-las amparado nas disposições do art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal n. 4.320, combinados com a LDO e Orçamento subsequentes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, porém, considerando o art.8°, inciso II da Lei Federal n° 173/2020, as nomeações para os cargos criados nesta lei, somente ocorrerão a partir de 1° de janeiro de 2022.

Parágrafo único – Se o dispositivo citado no caput deste artigo for revogado as referidas nomeações poderão ocorrer a partir da sua revogação.

Confresa-MT, 30 de dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CARGO	SECRETARIA	VAGA	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
GERENTE DE TRÂNSITO	PLANEJAMENTO	1	40 HS	3.500,00
GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	SAÚDE	14	40 HS	3.500,00
GERENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	SAÚDE	1	40 HS	3.500,00
GERENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SAÚDE	1	40 HS	3.500,00
GERENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SAÚDE	1	40 HS	3.500,00
SUPERVISOR DE CONTRATO	ADMINISTRAÇÃO	1	40 HS	4.500,00
SUPERVISOR DE LICITAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	1	40 HS	4.500,00
DIRETOR DE CAMPO/PROGRAMAS ASSISTÊNCIAIS	AGRICULTURA	1	40 HS	5.400,00
DIRETOR DE MERENDA ESCOLAR	EDUCAÇÃO	1	40 HS	5.400,00
DIRETOR DE FROTA	INFRAESTRUTURA	1	40 HS	5.400,00
DIRETOR DE LABORATÓRIO ASFÁLTICO	INFRAESTRUTURA	1	40 HS	5.400,00
DIRETOR DE MANUT. ELÉTRICA AUTOMOTIVA	INFRAESTRUTURA	1	40 HS	5.400,00
DIRETOR DE USINA ASFÁLTICA	INFRAESTRUTURA	1	40 HS	5.400,00
DIRETOR DE CONVÊNIO	PLANEJAMENTO	1	40 HS	5.400,00
DIRETOR DO PROCON	PLANEJAMENTO	1	40 HS	5.400,00
DIRETOR DA ATENÇÃO BÁSICA	SAÚDE	1	40 HS	5.400,00
DIRETOR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA	SAÚDE	1	40 HS	5.400,00
DIRETOR DE SAÚDE BUCAL	SAÚDE	1	40 HS	5.400,00
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO	1	40 HS	5.400,00

Anexo I

ANEXO XLII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NA PREFEITURA DE CONFRESA

DATA DA REALIZAÇÃO DA NOMEÇÃO: 01/01/2022 - DATA PREVISTA PARA INÍCIO DAS CONTRATAÇÕES: 01/01/2022

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
*** MONTANTE DA DESPESA ORÇADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº985/2020**	
DESCRIÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA	**VALOR ORÇADO**
31.90.04	4.682.110,31
31.90.11	29.365.295,22
31.90.13	1.611.869,53
31.91.13	3.596.747,41
TOTAL ORÇADO	**39.256.022,47**

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA 30/11/2020	
DESCRIÇÃO POR ELEMENTO DE DESPESA	**VALOR TOTAL DA DESPESA ATUALIZADO**
3190.04	4.557.926,96
3190.11	25.183.452,81
3190.13	1.555.444,41
3191.13	3.167.074,80
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	**34.463.898,98**

FONTE: ANEXO 10 DCASP NOVEMBRO 2020, ANEXO 11 DA LEI 4.320/64 NOVEMBRO 2020.

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS EXPANDIDAS POR ELEMENTO DE DESPESA	**2022**	**2023**	**2024**	**TOTAL DA DESPESA AUMENTADA NO PERÍODO**
31.90.11	1.675.344,00	1.675.344,00	1.675.344,00	5.026.164,00
31.90.13	356.035,68	356.035,68	356.035,68	1.068.241,04
TOTAL ORÇADO	**32.962.042,63**	**34.610.144,76**	**36.340.651,99**	**103.912.839,38**

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
DESCRIÇÃO DO EVENTO	**2022**	**2023**	**2024**	**TOTAL**
REDUÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	**2.031.379,68**	**2.031.379,68**	**2.031.379,68**	**6.094.139,04**

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS 2022	
DESCRIÇÃO POR ELEMENTOS	**VALOR**
3190.04	4.557.926,96
3190.11	26.860.796,81
3190.13	1.911.480,99
3191.13	3.167.074,80
TOTAL	**36.497.279,56**

Declaro na qualidade de ordenador de despesa, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que: os gastos com pessoal após expansões decorrentes da LEI COMPLEMENTAR número 173/2020 representa 37,97% da receita corrente liquida de 96.101.146,78 (janeiro/2020 à novembro/2020); a despesa esta adequada orçamentária e financeiramente à LOA/2022, compatível inclusive com as leis do PPA 2018/2021 e a LDO/2020 vigentes; correrá por conta de dotações específicas e suficientes nos exercícios de 2022 a 23 não impactando deficitariamente o atual orçamento de 2022.

DATA: 30/12/2020	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS: **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCEIRA Nº 004/2019

MODALIDADE DE CONCURSO DE PROJETO n.º 001/2018

DO OBJETO: A Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual n° 8.687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações posteriores, na área de Administração / Assistência Social e Desenvolvimento Humano / Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários / Educação e Cultura / Infraestrutura e Cidades / Meio Ambiente / Saúde e Saneamento em conformidade com os Programas de Trabalho.

OBJETO DO ADITIVO: Fica alterado o Plano de Trabalho, o valor do presente Termo Aditivo é de Acréscimo de **R$ 578.138,06**(Quinhentos e Setenta e Oito Mil, Cento e Trinta e Oito Reais, Seis Centavos).

DATA: Confresa, 30 de Dezembro de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS – IPGP Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP CNPJ nº 09. 540.390/0001-67.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 174/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº174 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 0583/2014 E DA LEI COMPLEMENTAR 0115/2015 QUE DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA – VI, PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal de nº.0583/2014 e Lei Complementar 0115/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica instituída na Câmara Municipal de Confresa, estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória mensal para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor R$=4.500,00=(Quatro mil e quinhentos reais), e, para o presidente da Câmara no valor de R$=5. 000,00=(Cinco mil reais), nos termos do Inciso XI, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa - Estado de Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 346/2020 ADM DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais como **FISCAL DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF: 022. 720.791-21	LUANA LEAO CPF: 005.006. 501-79	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF: 010.591. 161-54

CONTRATO	**110/2020**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.443.348/ 0001-77	R$ 430. 000,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	180 dias – 30/12/2020 Á 28/06/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº238/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº113/2020

Adesão a Ata de Registro de Preços N°001/2020, referente ao Regime Diferenciado de Contratação n°001/2020, do CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE.- CIMAMS, cuja a Detentora da Ata é a empresa: **ATC BUSINESS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI, CNPJ:15.495.400/0001-92 e tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO, NA MODALIDADE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC), DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM DISPUTA (ABERTO), DE BENS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS INTRAESCOLARES DESTINADOS ÁS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CIMAMS.**

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **Adesão a Ata de Registro de Preços N°001/2020, referente ao Regime Diferenciado de Contratação n°001/2020, do CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE.- CIMAMS**, cuja a Detentora da Ata é a empresa: **ATC BUSINESS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI, CNPJ:15.495.400/0001-92 "PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CONFRESA –MT."** Conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **Valor de Referência: R$ 211.119,90 (Duzentos Onze Mil e Cento e Dezenove Reais e Noventa Centavos)**

ITEM	UND	QT	DESCRIÇÃO	V. UNI	V. TOTAL
10	UND	20	CONJUNTO REFEITORIO COM 10 LUGARES COMPOSTO DE MESA 01 CADEIRAS TAMANHO INFANTIL , CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	R$ 2. 448,27	R$ 48. 965,40
14	UND	05	LONGARINA DE 03 (TRES) LUGARES ENCOSTO PP E ASSENTO ALMOFADADO , CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	R$ 1. 361,78	R$ 6. 808,90
18	UNID	20	MESA PARA COMPUTADOR VARIAÇÃO MAXIMA DE 5% NAS MEDIDAS PARA MAIS OU PARA MENOS) TAMPO CONSITUIDO EM MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, REVISTIDA EM LAMINADO DE MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO.	R$495,90	R$ 9. 918,00
19	UNID	30	ESTANTE FACE SIMPLE, TOTALMENTE CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO DE BAIXO TEOR DE CARBONO, SEM ARESTAS CORTANTES E REBARBAS .	R$1. 910,42	R$ 57. 312,60
20	UNID	30	ESTANTE FACE DUPLA TOTALMENTE CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO DE BAIXO TEOR DE CARBONO, SEM ARESTAS CORTANTES E REBARBAS COM ACABAMENTO PELO SISTEMA DE TRAMENTO QUIMICO.	R$ 2. 937,14	R$ 88. 114,20

Valor R$ 211.119,90 (Duzentos Onze Mil e Cento e Dezenove Reais e Noventa Centavos)

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA: ATC BUSINESS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI

CNPJ:15.495.400/0001-92

ENDEREÇO: RUA PESCARA Nº160 ANEXO: A

EMAI: licitacao@atcbusiness.com.br

BAIRRO: BANDEIRANTES CIDADE: BELO HORIZONTE-MG

CEP: 34.340-310

TELEFONE (31) 3466-2729

REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON TEIXIEIRA

RG:4.325.957 SSP/MG

Confresa-MT, 30 de Dezembro de 2020

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA Nº082/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 990/2020

LEI Nº 990/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE REVISÃO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica do Município e art. 37, inciso X, da Constituição Federal, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2022, serão reajustados em 15,31% (quinze virgula trinta e um por cento) como recomposição inflacionária do período de 2012 a 2020 e 2017 a 2020 respectivamente.

Art. 2º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias acrescidas de um terço e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 3 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE REAJUSTE SUBSÍDIOS – PREFEITO E VICE-PREFEITO

Índice	IPC-FIPE	IPCA	IGP-DI	IGPM
2012	5,1116%	5,8386%	8,1121%	7,8119%
2013	3,8909%	5,9108%	5,5278%	5,5257%
2014	5,2064%	6,4076%	3,7800%	3,6749%
2015	11,0800%	10,6735%	10,6786%	10,5443%
2016	6,5490%	6,2881%	7,1533%	7,1907%
2017	2,2806%	2,9473%	-0,4231%	-0,5326%
2018	2,9936%	3,74554%	7,1021%	7,5521%
2019	4,3808%	4,3060%	7,6776%	7,3179%
2020	4,8081%	3,1252%	22,1460%	21,9682%
Dez-2020 (estimado)	0,8800%	1,1900%	1,7500%	1,7500%
Acumulado[1]	**58,08%**	**63,11%**	**100,41%**	**99,13%**

Subsídio Ministro do STF[2]: 39.293,32 Nov/2020

Subsídio Desembargador TJMT[3]: 35.462,22 Nov/2020 (90,25% Subsídio Ministro STF)

Subsídio atual do Prefeito PMC[4]: 20.000,00

Subsídio atual Vice-prefeito PMC[5]: 10.000,00

ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Subsídio Prefeito em 01/01/2012 20.000,00 20.000,00 20.000,00 20.000,00

Recomposição de perdas 11.616,00 12.622,00 20.082,00 19.826,00

Subsídio Prefeito Atualizado 31.616,00 32.622,00 40.082,00 39.826,00

Subsídio Máximo Permitido **35.462,22 35.462,22 35.462,22 35.462,22**

Subsídio Vice em 01/01/2012 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00

Recomposição de perdas 5.808,00 6.311,00 10.041,00 9.913,00

Subsídio vice Atualizado 15.808,00 16.311,00 20.041,00 19.913,00

ANEXO II

ESTIMATIVA DE REAJUSTE SUBSÍDIOS – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Índice	IPC-FIPE	IPCA	IGP-DI	IGPM
2017	2,2806%	2,9473%	-0,4231%	-0,5326%
2018	2,9936%	3,74554%	7,1021%	7,5521%
2019	4,3808%	4,3060%	7,6776%	7,3179%
2020	4,8081%	3,1252%	22,1460%	21,9682%
Dez-2020 (estimado)	0,8800%	1,1900%	1,7500%	1,7500%
Acumulado[6]	**15,34%**	**15,31%**	**38,25%**	**38,05%**

Subsídio Prefeito[7]: 20.000,00 Dez/2020

Subsídio atual Secretário PMC[8]: 6.700,00

ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Subsídio Secretário em 01/01/2017 6.700,00 6.700,00 6.700,00 6.700,00

Recomposição de perdas 1.027,78 1.025,77 2.562,75 2.549,35

Subsídio Secretário Atualizado 7.727,78 7.725,77 9.262,75 9.249,35

Subsídio Máximo Permitido **20.000,00 20.000,00 20.000,00 20.000,00**

[1] Fonte: Boletim Focus Bacen – 11/12/2020 (IPCA e IGP-M) site FIPE 2º quadrissemana de 12/2020 (IPC-Fipe).

[2] Teto nos termos do art. 37, XI, CF.

[3] Valor atualizado conforme Lei Complementar Estadual nº 242/06.

[4] Subsídio fixado pela Lei Municipal nº 515, de 21 de setembro de 2012.

[5] Subsídio fixado pela Lei Municipal nº 515, de 21 de setembro de 2012.

[6] Fonte: Boletim Focus Bacen – 11/12/2020 (IPCA e IGP-M) site FIPE 2º quadrissemana de 12/2020 (IPC-Fipe).

[7] Teto em âmbito municipal nos termos do art. 37, XI, CF.

[8] Subsídio fixado pela Lei Municipal nº 749, de 28 de dezembro de 2016.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 341/2020 ADM DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais como **FISCAL DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETÁRIA	SERVIDORES
GABINETE	FISCAL: ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO CPF:104.781.752-72 FISCAL SUPLENTE: ELIZABETE SOARES BARRETOS CPF:027.777.651-11
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL: LEONARDO XAVIER ELIAS CPF:015.879.141-07
SECRETÁRIA DE FINANÇAS	FISCAL: JULIANA MELO FESTI MURANO CPF: 979.380.841-15 FISCAL SUPLENTE: FRANCIELLY M. MALAGUTE CPF: 934.044.331-49
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**FISCAL: WILSON DIAS FERREIRA CPF: 581.952.461-68**
SECRETÁRIA DE SAUDE	**FISCAL: CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF: 010.591.161-54 FISCAL SUPLENTE: LUANA LEÃO SANTOS CPF: 005.006.501-79**
SECRETÁRIA DE VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS	FISCAL: ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO CPF:104.781.752-72 FISCAL SUPLENTE:ELIZABETE SOARES BARRETOS CPF:027.777.651-11
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA DESENV. ECON. TUR. MEIO AMBIENTE	FISCAL: RAFAEL SCHIO CPF: 025.479.041-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	**FISCAL: ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES CPF: 024.860.871-17 FISCAL SUPLENTE:DOMINGAS R. DE LIMA CPF:001.954.541-03**
SECRETÁRIA DE CULTURA	**FISCAL: DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA CPF:023.742.401-00**
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO	KATIANY DOS SANTOS PEREIRA CPF: 013.191.471-51

CONTRATO	109/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI	09.179.444/0001-00	R$ 1.235.165,71
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO DE COMBUSTIVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS, GESTÃO DO COMBUSTIVEL DO P.A, MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTIVEL, GESTÃO DOS EMPENHOS DO FROTAS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA		

	E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEICULOS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL DE TRASPARENCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATORIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ORGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.
PRAZO DE VIGÊNCIA	3 MESES – 24/12/2020 Á 24/03/2021.

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Dezembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 110/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n° 236/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 063/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).

VIGÊNCIA: 180 dias – 30/12/2020 Á 28/06/2021.

DATA: Confresa -MT, 30 de dezembro de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – CONTRATADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 05.443.348/0001-77.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 034/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 034/2020**, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA **SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA**, TENDO POR OBJETO **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES NA AREA DE CONSTRUÇÃO E ACOMPANHAR ANÁLISE DE PROJETOS ATÉ SUA EFETIVA APROVAÇÃO, JUNTO A ÓRGÃOS EM CUIBÁ.**

***CONTRATANTE*:MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, de acordo com a competência contida na Lei Orgânica do Município.

***CONTRATADA*: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1856, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 07.123.969/0001-07, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Odete Borges dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 632203, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 571.248.171-53.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º **034/2020**, instruído no **Processo Administrativo nº 233/2020**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/04/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO 2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até **30/09/2021**. **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 09 (nove) meses, é **R$ 90.900,00 (Noventa mil novecentos reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, será apropriada no elemento de despesa **09.001.15.452.0038.3390.39.2.072 - 657**, vinculado à atividade **Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Serviços Públicos**, da vigente Lei Orçamentária Anual.

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de manifestação expressa da CONTRATADA e de autorização da Prefeita Municipal, representante legal da CONTRATANTE, exarada no **processo nº 233/2020**, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Conquista D'Oeste, em 18 de dezembro de 2020.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Prefeita CONTRATANTE	**SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA** Representante legal CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2018

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (DO PRAZO), referente ao Contrato nº 011/2018, do objeto: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, COM COMPROVADA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA: 1) REALIZAÇÃO DE PARTOS/ CESARIANAS; PARA ATENDIMENTO DE 08 (OITO) HORAS ININTERRUPTAS NO PRONTO ATENDIMENTO, INCLUSO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CLÍNICA MÉDICA, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA (PARTOS E CESARIANAS), NO PERÍODO DAS 07:00 AS 15:00 HORAS OU 15:00 AS 23:00 HORAS, EM DIAS ÚTEIS NO HOSPITAL MUNICIPAL, 2) RALIZAÇÃO DE NO MÁXIMO 20 (VINTE) PLANTÕES”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta do prazo do Contrato Nº11/2018 prorrogando de 01/01/2021 a 30/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 011/2018. Cotriguaçu, 30 de dezembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

JAIRO ANDRE B. SILVEIRA

CNPJ: 08.847.631/0001-52

CONTRATADO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 63/ 2020

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada Cláusula Terceira do Contrato Nº63/2020 do objeto: “TOMADA DE PREÇOS PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT, CONFORME PROJETO E PLANILHAS EM ANEXO".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PREÇO - O Contratante resolve aditar à Cláusula Terceira do Contrato, concedendo o revisão contratual de R$ 16.949,98 (Dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), referente a adequação de itens não previstos no projeto básico, conforme planilha subscrita pelo Engenheiro Municipal, ao valor contratado.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O valor revisado será arcado exclusivamente com recursos próprios do Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor revisado terá eficácia e será empenhado no orçamento de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 063/2020. Cotriguaçu/MT, 30 de dezembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

JAIRO CORTES TORRES

CNPJ: 20.553.515/0001-26

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 77/ 2018

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (DO PRAZO), referente ao Contrato nº 077/2018, do objeto: "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - CAPA ASFÁLTICA) EXETO BASE E SUB-BASE, INCLUINDO TODO O MATERIAL: BETUMINOSO, PEDRA E PEDRISCO A SER UTILIZADO NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A SER EXECUTADA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, SOMANDO O MONTANTE DE 10.218,26 M² (DEZ MIL, DUZENTOS E DEZOITO METROS QUADRADOS), CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando o prazo 01/01/2021 a 12/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 077/2018. Cotriguaçu 29 de Dezembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDES MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ 00.185.121/0001-55

CONTRATADO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 77/ 2020

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (DO PRAZO), referente ao Contrato nº 077/2020, do objeto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA CULTURA DO CACAU, PARA ACOMPANHAMENTOS NAS PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COTRIGUAÇU, PARA ATENDIMENTO DO CONVÊNIO 0191/ 2020-SEAF/MT”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta do prazo do Contrato Nº77/2020, prorrogando de 01/01/2021 a 31/05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 077/2020. Cotriguaçu 30 de dezembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SIDMAR CORREA TOMAZ

CPF 025.856.281-16

CONTRATADO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO N° 027/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 027/2019, de origem da TOMADA DE PREÇO 002/2019 PROCESSO 019/2019 do objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE 52KM DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORAS, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA COTRIGUAÇU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT - CONFORME PROJETO EM ANEXO, PELO CONVÊNIO 856943/2017 - INCRA".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 01/01/2021 a 20/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato Nº27/2019. Cotriguaçu, 30 de dezembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ALFONSO ROBERTO DALMAGRO

CNPJ: 09.233.598/0001-33

CONTRATADO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 049/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 049/2019, de origem da TOMADA DE PREÇO 003/2019 PROCESSO 50/2019 do objeto: "TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO/EXECUÇÃO DE UM PÓRTICO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, COM RECURSOS DO CONVÊNIO - 852209/2017, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS ANEXOS NO PRESENTE EDITAL".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 01/01/2021 a 31/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 049/2019. Cotriguaçu, 30 de dezembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

L.M.F BERNARDI

CNPJ: 15.949.647/0001-31

CONTRATADO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2020

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada Cláusula Terceira (Do Preço) e a Cláusula Quinta (DO PRAZO), referente ao Contrato nº 017/2020 do objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº64/2019, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXOS/RESIDUOS SOLIDOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO VALOR- As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Terceira do Contrato passando o valor global do aditivo para R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta do prazo do Contrato Nº17/2020 prorrogando de 01/01/2021 a 30/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 017/2020. Cotriguaçu, 30 de dezembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 07.657.198/0001-20

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
RESUMO RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL N°. 011/2020

Contratado(a): **MARLENE ALVES MOURA BASTOS**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 17/08/2020 a 31/12/2020; Vencimento: R$ 1.824,89 mensal;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 406/2020

*EXONERA **COORDENADOR GERAL DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **MATHEUS FRANCO SILVA**, matrícula funcional N° 2801, lotado na Secretaria de **Administração, Planejamento e Finanças** do cargo de ***COORDENADOR GERAL DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO***, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RESUMO RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL N°. 010/2020

Contratado(a): **KATIUCE SILVA LIMA**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **ENFERMEIRO; Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 03/07/2020 a 31/12/2020; Vencimento: R$** 3.519,11 mensal;

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 543 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. 535/2020, da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Curvelândia para o Exercício de 2021. "

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os anexos abaixo relacionados da Lei 535/2020 – LDO/2021, que passa a fazer parte integrante desta lei, para o exercício financeiro de 2021.

Ø Anexo II A – Programas metas e Ações

Ø Anexo III – Metas Anuais

Ø Anexo IV – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Ø Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

Art. 2º - Fica alterado o caput do artigo 10 da Lei 535/2020 – LDO/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no **máximo, 2 %** (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 29 de dezembro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)
2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

Programa **Descrição**
0001 **PROCESSO LEGISLATIVO**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PROCESSO LEGISLATIVO	UNIDA UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002 CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	25.000,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		1001 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002 CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	798.500,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		2002 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002 CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	1.500,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		2003 PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO LEGISLATIVO							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)
2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

0002 CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	8.000,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		2172 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CAMARA							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002 CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								0	15.000,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		2210 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **848.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)
2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

Programa **Descrição**
0003 **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDA	UNIDADE	0	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	100.000,00
	020201 GABINETE DO PREFEITO								
		1010 AQUISICAO DE VEICULO							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	208.160,00
	020201 GABINETE DO PREFEITO								
		2005 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	29.000,00
	020201 GABINETE DO PREFEITO								
		2006 PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO PODER EXECUTIVO							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)
2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	108.500,00
	020202 CONTROLADORIA INTERNA								
		2007 MANUT. E ENC. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	94.950,00
	020203 ASSESSORIA JURIDICA								
		2008 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	200.000,00
	020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS								
		1003 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	50.000,00
	020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS								
		1005 CONSTRUCAO DE PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020) **Lei: 543, Data: 29/12/2020**

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 15.000,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
1097 REALIZACAO DE CONSURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 1.737.500,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
2009 MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 220.000,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
2010 UTILIZACAO EM RESERVA DE CONTINGENCIA
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 30.000,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
2011 MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020) **Lei: 543, Data: 29/12/2020**

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 197.000,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
2012 CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 0 400,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
2012 CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 1.000,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
2036 AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 0 3.000,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
2205 MANUTENÇÃO COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020) **Lei: 543, Data: 29/12/2020**

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 12.000,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
2211 MANUTENCAO CON CONVENIO DOS CORREIOS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 75.000,00
020406 GERENCIA DE CULTURA
2095 REALIZACAO DE FESTAS DE EVENTOS MUNICIPAIS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 15.000,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
1117 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 30.000,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
1160 RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA
18 Gestão Ambiental
543 Recuperação de Áreas Degradadas
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020) **Lei: 543, Data: 29/12/2020**

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 66.000,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
2123 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTER. DE DESENV.ECON.S.AMB.TURISTIC
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 1.543.000,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
2147 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICAS E VIACAO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 0 40.100,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
2147 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICAS E VIACAO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 0 50.000,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
2206 MANUTENÇAO COM GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020) **Lei: 543, Data: 29/12/2020**

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 0 32.100,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
2207 GESTÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS - TRANSP. E DISP. FINAL ATERRO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 0 5.000,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
2208 APOIO A COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETIVA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 3.000,00
020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
1118 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 30.000,00
020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
1162 CONSTRUÇÃO COMPLEXO TURISTICO
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020) **Lei: 543, Data: 29/12/2020**

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 102.000,00
020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2085 MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AMB
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 16.000,00
020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2155 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 7.500,00
020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2158 AQUISICAO DE DECORACAO NATALINA EM PRACAS PUBLICAS
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **5.021.210,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)

2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

Programa Descrição

0004 AGRICULTURA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AGRICULTURA	UNIDA	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							0	5.000,00
	020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
		1046	AQ DE PATRULHA AGRICOLA, APOIO AO PEQ, PRODUTOR						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	143.250,00
	020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
		1046	AQ DE PATRULHA AGRICOLA, APOIO AO PEQ, PRODUTOR						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							0	5.000,00
	020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
		1151	AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020) **Lei: 543, Data: 29/12/2020**

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 291.700,00
020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
2081 MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 3.000,00
020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
2082 IMPLANTACAO DE PROGRAMA DE INSEMINACAO ARTIFICIAL
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 1.500,00
020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
2125 QUALIF. DE MÃO DE OBRA FEMININA(ARTESANATO,DOCES,EMBUTIDO
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 15.000,00
020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
2190 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **464.450,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)
2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

Programa **Descrição**
0015 URBANISMO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
URBANISMO	UNIDA	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							0	20.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		1032	PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	150.500,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		1032	PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							0	100.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		1032	PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)
2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							0	150.500,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		1032	PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	135.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		1033	RECUPERACAO ASFALTICA EM VIAS URBANAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							0	20.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		1153	CONTRUÇÃO DE BARRACAO NA SECRETARIA DE OBRAS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	35.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		1158	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)

Lei: 543, Data: 29/12/2020

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA						1	5.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS						
		1159	ILUMINAÇÃO DA AVENIDA BRASIL					
			15	Urbanismo				
				451	Infra-Estrutura Urbana			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						00 Recursos Ordinários		
						4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA						1	100.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS						
		1159	ILUMINAÇÃO DA AVENIDA BRASIL					
			15	Urbanismo				
				451	Infra-Estrutura Urbana			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse		
						4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA						0	100.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS						
		1159	ILUMINAÇÃO DA AVENIDA BRASIL					
			15	Urbanismo				
				451	Infra-Estrutura Urbana			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						33 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse		
						4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA						1	210.500,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS						
		2077	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA					
			25	Energia				
				752	Energia Elétrica			
					1	Recursos do Exercício Corrente		
						17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		
						3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **1.026.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)

2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

Programa Descrição

0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
DEFASAGEM / IDADE / SERIE	%	PORCENTGEM	1	1
REPROVAÇÃO	%	PORCENTGEM	1	1
MÉDIA PROVA BRASIL	%	PORCENTGEM	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	51.800,00
	020401 GABINETE DO SECRETARIO								
		2045 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO							
			12 Educação						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	50.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO								
		1029 AMPLIACAO/REFORMA GERAL DOS PREDIOS ESCOLARES							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	167.500,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO								
		2014 MANUTENÇÃO COM SALÁRO EDUCAÇÃO							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020) **Lei: 543, Data: 29/12/2020**

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 822.500,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2023 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCACAO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 13.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2026 CAPACITACAO E FORMACAO DE PROFESSORES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 10.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2027 KIT ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 20.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020) **Lei: 543, Data: 29/12/2020**

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 58.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 300.500,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
25 Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 0 180.500,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 50.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2029 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -FUNDAMENTAL
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)

Lei: 543, Data: 29/12/2020

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 30.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2029 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -FUNDAMENTAL
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 11.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2032 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 120.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2032 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 3.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2042 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)

Lei: 543, Data: 29/12/2020

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 23.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2115 MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 5.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2174 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -MAIS EDUCAÇÃO
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **1.915.800,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)

2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

Programa **Descrição**

0041 ENSINO INFANTIL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
COBERTURA DE 0 A 3 ANOS DE IDADE	%	PORCENTGEM	1	1
COBERTURA DE 4 A 5 ANOS DE IDADE	%	PORCENTGEM	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								0	25.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO								
		1016 AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	500.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO								
		1146 CONTRUCAO DE CRECHE							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	12.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO								
		2025 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)

Lei: 543, Data: 29/12/2020

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 314.500,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2030 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO INFANTIL
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 6.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2031 CAP. E FORMACAO DOS PROFESSORES DA PRE ESCOLA
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 30.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2033 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -PRE ESCOLA
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 17.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2033 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -PRE ESCOLA
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)

Lei: 543, Data: 29/12/2020

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 30.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2034 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -CRECHE
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 20.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2034 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -CRECHE
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 954.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)
2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

Programa Descrição
0042 EDUCACAO BASICA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
EDUCACAO BASICA	UNIDA	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	1.084.700,00
	020403	FUNDEB							
		2037	MANUTENCAO DO FUNDEB 60%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						18	Transferências do FUNDEB 60%		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	248.800,00
	020403	FUNDEB							
		2038	MANUTENCAO DO FUNDEB 40%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						19	Transferências do FUNDEB 40%		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	636.500,00
	020403	FUNDEB							
		2040	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60%						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						18	Transferências do FUNDEB 60%		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)
2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	331.000,00
	020403	FUNDEB							
		2041	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 40%						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						19	Transferências do FUNDEB 40%		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 2.301.000,00

Programa Descrição
0044 ENSINO SUPERIOR

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
APIO A ENSINO SUPERIOR	UN	UNIDADES	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	98.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO							
		2035	TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	Educação					
				364	Ensino Superior				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 98.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)

2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

Programa **Descrição**

0046 DESPORTO E LAZER

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
DESPORTO E LAZER	UNIDA	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	50.000,00
	020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER								
		1161 REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	13.720,00
	020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER								
		1163 CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	343.000,00
	020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER								
		1163 CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)

2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	30.000,00
	020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER								
		2138 CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	111.500,00
	020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER								
		2141 MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: **548.220,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)
2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

Programa Descrição
0055 DIFUSÃO DE CULTURA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
DIFUSÃO DE CULTURA	UNIDA	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	13.000,00
	020406	GERENCIA DE CULTURA							
		2143	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 13.000,00

Programa Descrição
0057 HABITACAO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
HABITACAO	UNIDA	UNIDADE	1	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)
2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

Programa Descrição
0075 SAUDE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
SAUDE	UNIDA	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	29.920,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1028	CONTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE POSTOS DE SAUDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							0	60.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1138	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	60.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2001	AQUISICAO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GER						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020) **Lei: 543, Data: 29/12/2020**

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 50.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2018 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 0,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FILA ZERO
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 138.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2048 MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 350.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2048 MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020) **Lei: 543, Data: 29/12/2020**

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 680.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2050 CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 30.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2050 CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 1.079.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2051 MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 1.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2051 MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020) **Lei: 543, Data: 29/12/2020**

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 62.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2052 MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 206.900,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2052 MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 5.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2053 MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 170.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2054 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA - PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020) **Lei: 543, Data: 29/12/2020**

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 90.500,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2054 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 270.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2054 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 22.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2057 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 38.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2057 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 170.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2060 MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 15.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2060 MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 30.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2060 MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 12.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2067 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA
10 Saúde
304 Vigilância Sanitária
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 1.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2121 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 20.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2146 MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENCAS-ECD
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 58.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2146 MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENCAS-ECD
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 75.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2176 MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)
2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 14.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2195 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 3.737.320,00

Programa Descrição
0076 SANEAMENTO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
SANEAMENTO	UNIDA	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 376.100,00
020603 GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO
2083 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 376.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)
2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

Programa Descrição
0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL DE FAMILIAS PROMOVIDAS DA SUTUAÇÃO DE EXTREMA	%	PORCENTGEM	1	1
REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	PORCENTGEM	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 0 — 3.000,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2100 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 19.700,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2100 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 0 — 5.000,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2102 MANUTENCAO DO PROGRAMA D APOIO A FAMILIA - PAIF
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020) **Lei: 543, Data: 29/12/2020**

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 108.000,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2102 MANUTENCAO DO PROGRAMA D APOIO A FAMILIA - PAIF
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 0 3.000,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2109 MANUTENCAO DO PROG. IGD
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 12.000,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2109 MANUTENCAO DO PROG. IGD
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 52.500,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2130 MANUT.E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020) Lei: 543, Data: 29/12/2020

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 5.000,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2164 MANUT COM FUNDO PARTILHADO INVESTIMENTOS PARTILHADOS-FUPIS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
43 Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 3.200,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2168 MANUTENCAO DO PROGRAMA APOIO A PESSOA COM DEFICIENCIA-APCD
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 410.500,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2170 MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 0 3.000,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2193 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020) **Lei: 543, Data: 29/12/2020**

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 51.500,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2193 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
43 Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 0 5.000,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2194 MANUTENÇÃO COM O PROGRMA SCFV
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 108.500,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2194 MANUTENÇÃO COM O PROGRMA SCFV
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 13.000,00
020802 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
2107 MANT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLE
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020) Lei: 543, Data: 29/12/2020

2021

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 58.000,00
020802 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
2167 MANUTENCAO DA CASA DE APOIO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 0 172.500,00
020805 GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
2046 MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: **1.033.400,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)

2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

Programa Descrição

0082 PREVIDENCIA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PREVIDENCIA	UNIDA UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0004 CURVELANDIA PREV								1	400.000,00
	031002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE								
		2015 MANUTENCAO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
			09 Previdência Social						
				272 Previdência do Regime Estatutário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 CURVELANDIA PREV								1	905.500,00
	031002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE								
		2017 RESERVA DO RPPS							
			99 Reserva de Contingência						
				999 Reserva de Contingência					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			
							9 RESERVA DE CONTINGêNCIA		
0004 CURVELANDIA PREV								1	180.500,00
	031002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE								
		2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS							
			09 Previdência Social						
				272 Previdência do Regime Estatutário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)

2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

0004 CURVELANDIA PREV								1	10.000,00
	031002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE								
		2113 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA							
			09 Previdência Social						
				272 Previdência do Regime Estatutário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.496.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)

Lei: 543, Data: 29/12/2020

2021

Programa **Descrição**

0088 TRANSPORTE RODOVIARIO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
TRANSPORTE RODOVIARIO	UNIDA	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	300.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		1009	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FETHAB						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	18.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		1013	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PONTO DE ONIBUS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	50.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		1039	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2021 - Situação em 29/12/2020)

Lei: 543, Data: 29/12/2020

2021

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	90.500,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		2079	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	208.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		2080	MANUTENCAO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **666.500,00**

Total Geral da LDO: **20.500.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x10	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x10
Receita Total	20.500.000,00	19.762.000,00	0,01730	129,74680	21.258.500,00	20.471.935,50	0,01750	133,70130	22.066.323,00	21.227.802,73	0,01800	137,05790
Receitas Primárias (I)	20.487.400,00	19.749.853,60	0,01720	129,66710	21.245.433,80	20.459.352,75	0,01750	133,61910	22.052.760,28	21.214.755,39	0,01800	136,97370
Despesa Total	20.500.000,00	19.762.000,00	0,01730	129,74680	21.258.500,00	20.471.935,50	0,01750	133,70130	22.066.323,00	21.227.802,73	0,01800	137,05790
Despesas Primárias (II)	20.499.000,00	19.761.036,00	0,01730	129,74050	21.257.463,00	20.470.936,87	0,01750	133,69470	22.065.246,59	21.226.767,22	0,01800	137,05120
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11.600,00	-11.182,40	-0,00010	-0,07340	-12.029,20	-11.584,12	0,00000	-0,07560	-12.486,31	-12.011,83	0,00000	-0,07750
Resultado Nominal	-20.000,00	-19.280,00	0,00000	-0,12660	-20.740,00	-19.972,62	0,00000	-0,13040	-21.528,12	-20.710,05	0,00000	-0,13370
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	-2.500.000,00	-2.410.000,00	-0,00210	-15,82280	-2.592.500,00	-2.496.577,50	-0,00210	-16,30500	-2.691.015,00	-2.588.756,43	-0,00220	-16,71440
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.123], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA, Data/hora da emissão: 29/dez/2020 13h e 59m"

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	3,60	3,70	3,80
Projeção do PIB do Estado - R$ milhões	118.790.685.738,00	121.166.499.452,00	122.266.497.452,00
Receita Corrente Liquida (RCL)	15.800.000,00	15.900.000,00	16.100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	18.500.000,00	0,01670	117,36350	16.960.764,98	0,01530	107,59870	-1.539.235,02	-8,32000
Receitas Primárias (I)	18.462.400,00	0,01670	117,12500	16.846.090,26	0,01520	106,87120	-1.616.309,74	-8,75000
Despesa Total	18.500.000,00	0,01670	117,36350	16.568.283,30	0,01500	105,10880	-1.931.716,70	-10,44000
Despesa Primárias (II)	18.464.000,00	0,01670	117,13510	16.539.811,08	0,01490	104,92810	-1.924.188,92	-10,42000
Resultado Primário (I - II)	-1.600,00	0,00000	-0,01010	306.279,18	0,00030	1,94310	307.879,18	-19.242,44870
Resultado Nominal	-285.000,00	-0,00030	-1,80800	-355.000,00	-0,00030	-2,25210	-70.000,00	24,56000
Dívida Pública Consolidada	85.000,00	0,00010	0,53920	28.472,22	0,00000	0,18060	-56.527,78	-66,50000
Dívida Consolidada Líquida	950.000,00	0,00090	6,02680	4.962.710,10	0,00450	31,48330	4.012.710,10	422,39000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.123], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA, Data/hora da emissão: 29/dez/2020 14h e 01m"

Especificação	Previsto 2019	Realizado 2019
Receita Corrente Líquida	15.136.900,00	15.762.989,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021 **Lei: 543, Data: 29/12/2020**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	18.000.000,00	18.500.000,00	2,78	20.500.000,00	10,81	20.500.000,00	0,00	18.243.653,84	-11,01	18.936.912,68	3,80
Receitas Primárias (I)	17.683.755,00	18.462.400,00	4,40	20.497.000,00	11,02	20.300.000,00	-0,96	18.120.305,28	-10,74	18.808.876,88	3,80
Despesa Total	18.000.000,00	18.500.000,00	2,78	20.500.000,00	10,81	20.500.000,00	0,00	17.821.485,38	-13,07	18.498.701,83	3,80
Despesas Primárias (II)	17.963.500,00	18.464.000,00	2,79	20.499.000,00	11,02	20.250.000,00	-1,21	17.790.859,57	-12,14	18.466.912,23	3,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	-279.745,00	-1.600,00	-99,43	-2.000,00	25,00	50.000,00	-2.600,00	329.445,71	558,89	341.964,65	3,80
Resultado Nominal	-279.745,00	-355.000,00	26,90	-200.000,00	-43,66	-200.000,00	0,00	-200.000,00	0,00	-200.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	24.610,93	28.472,22	15,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.891.727,80	-2.496.710,10	31,98	-2.600.000,00	4,14	-2.500.000,00	-3,85	-1.800.000,00	-28,00	-1.050.000,00	-41,67

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	17.100.000,00	17.575.000,00	2,78	19.762.000,00	12,44	16.959.385,05	-14,18	17.568.638,65	3,59	18.217.310,00	3,69
Receitas Primárias (I)	16.799.567,25	17.539.280,00	4,40	19.759.108,00	12,66	16.844.719,66	-14,75	17.449.853,98	3,59	18.094.139,56	3,69
Despesa Total	17.100.000,00	17.575.000,00	2,78	19.762.000,00	12,44	16.566.935,30	-16,17	17.162.090,43	3,59	17.795.751,16	3,69
Despesas Primárias (II)	17.065.325,00	17.540.800,00	2,79	19.761.036,00	12,66	16.538.465,40	-16,31	17.132.597,76	3,59	17.765.169,56	3,69
Resultado Primário (III) = (I - II)	-265.757,75	-1.520,00	0,00	-1.928,00	0,00	306.254,26	0,00	317.256,22	3,59	328.969,99	3,69
Resultado Nominal	-279.745,00	-270.750,00	0,00	-2.281.166,28	0,00	-200.000,00	0,00	-200.000,00	0,00	-200.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	24.610,93	25.372,80	3,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.893.727,80	902.500,00	0,00	-1.446.000,00	0,00	-2.300.000,00	0,00	-1.800.000,00	0,00	-1.050.000,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.123], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA, Data/hora da emissão: 29/dez/2020 14h e 02m"

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 412/2020

*REVOGA **PORTARIA 287/2019,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal 287/2019 que designa **GERENTE DE LICITAÇÕES** oservidor **WELLITON CHARLLES PEREIRA NETO,** matrícula funcional 1717, o servidor volta a exercer o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 393/2020

*EXONERA **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **ANDREA DA SILVA MEIRA**, matrícula funcional N° 2927, lotada na Secretaria de **Administração, Planejamento e Finanças,** do cargo de ***DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO***, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 542 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. 460/2017, da Lei Plano Plurianual do Município de Curvelândia para o quadriênio 2018/2021. "

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo IV – Programas, Metas e Ações da Lei 460/2017, que passa a vigorar de acordo com o anexo citado no parágrafo Único deste artigo, para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único – Faz parte integrante desta lei o Anexo IV – Programas, Metas e Ações para o exercício Financeiro de 2021.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 29 de dezembro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 1 of 121

Programa: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: PROCESSO LEGISLATIVO
Justificativa: PROCESSO LEGISLATIVO
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
PROCESSO LEGISLATIVO	UNIDA UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							AMPLIACAO E REFORMA DO PF	UN	1	55.000,00	1	50.000,00	1	50.000,00	1	25.000,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL																
		1001 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL															
			01 Legislativa														
				031 Ação Legislativa													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						00 Recursos Ordinários											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 2 of 121

Programa: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: PROCESSO LEGISLATIVO
Justificativa: PROCESSO LEGISLATIVO
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

2	CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	1	673.460,00	1	723.460,00	1	756.500,00	1	798.500,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL										
	2002 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL										
	01 Legislativa										
	031 Ação Legislativa										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
2	CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS	UN	1	500,00	1	500,00	1	500,00	1	1.500,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL										
	2003 PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO LEGISLATIVO										
	01 Legislativa										
	031 Ação Legislativa										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: PROCESSO LEGISLATIVO

Justificativa: PROCESSO LEGISLATIVO

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

2	CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	EQUIPAMENTO E MATERIAL PE	UN	1	11.040,00	1	11.040,00	1	8.000,00	1	8.000,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL										
	2172 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CAMARA										
	01 Legislativa										
	031 Ação Legislativa										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
2	CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	REALIZAÇÃO DE CONCURSO P	UN	0	0,00	1	15.000,00	1	15.000,00	0	15.000,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL										
	2210 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO										
	01 Legislativa										
	031 Ação Legislativa										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
		Total Geral Financeiro			740.000,00		800.000,00		830.000,00		848.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 4 of 121

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDA	UNIDADE	1	1	1	1	0	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							AQUISICAO DE VEICULO	UN	1	60.000,00	1	150.000,00	0	0,00	1	100.000,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO															
		1010	AQUISICAO DE VEICULO														
			04	Administração													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 5 of 121

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	1	300.100,00	1	268.000,00	1	199.250,00	1	208.160,00

020201 GABINETE DO PREFEITO
2005 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS	UN	1	20.000,00	1	8.000,00	1	12.000,00	1	29.000,00

020201 GABINETE DO PREFEITO
2006 PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO PODER EXECUTIVO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 6 of 121

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA		MANUT. E ENC. COM A UNIDAD	UN	1	88.500,00	1	101.500,00	1	96.200,00	1	108.500,00
	020202 CONTROLADORIA INTERNA											
	2007 MANUT. E ENC. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO											
	04 Administração											
	122 Administração Geral											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	00 Recursos Ordinários											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA		MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	1	129.837,00	1	82.500,00	1	91.900,00	1	94.950,00
	020203 ASSESSORIA JURIDICA											
	2008 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA											
	04 Administração											
	122 Administração Geral											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	00 Recursos Ordinários											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	UN	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00	1	200.000,00
	020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS										
	1003 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUCAO DE PREDIO DA F	UN	1	30.000,00	0	0,00	1	150.000,00	1	50.000,00
	020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS										
	1005 CONSTRUCAO DE PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 8 of 121

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS 1097 REALIZACAO DE CONSURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	REALIZACAO DE CONSURSO P	UN	1	15.000,00	1	15.000,00	1	15.000,00	1	15.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS 2009 MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	MANUT. E ENC. COM A SEC. MU	UN	1	1.537.699,85	1	1.588.000,00	1	1.890.800,00	1	1.737.500,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 9 of 121

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	UN	1	327.399,60	1	328.000,00	1	345.200,00	1	220.000,00
	020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS										
	2010 UTILIZACAO EM RESERVA DE CONTINGENCIA										
	99 Reserva de Contingência										
	999 Reserva de Contingência										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	9 RESERVA DE CONTINGêNCIA										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DE SENTENCAS	UN	1	34.000,00	1	66.000,00	1	29.800,00	1	30.000,00
	020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS										
	2011 MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 10 of 121

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS 2012 CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	CONTRIBUICAO PARA FORMA(	UN	1	197.000,00	1	191.000,00	1	180.000,00	1	197.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS 2012 CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômic 3 DESPESAS CORRENTES	CONTRIBUICAO PARA FORMA(	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	400,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 11 of 121

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AMORTIZACAO E ENCARGOS D	UN	1	36.500,00	1	36.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00
	020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS										
	2036 AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇÃO COM OS CONSE	UNID.	0	0,00	1	3.000,00	1	4.000,00	0	3.000,00
	020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS										
	2205 MANUTENÇÃO COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO CON CONVENIC	UN	0	0,00	0	0,00	1	18.000,00	0	0,00
	020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS										
	2211 MANUTENCAO CON CONVENIO DOS CORREIOS										
	01 Legislativa										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO CON CONVENIC	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	12.000,00
	020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS										
	2211 MANUTENCAO CON CONVENIO DOS CORREIOS										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 13 of 121

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	REALIZACAO DE FESTAS DE E\	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	75.000,00
	020406 GERENCIA DE CULTURA										
	2095 REALIZACAO DE FESTAS DE EVENTOS MUNICIPAIS										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISICAO DE TERRENO	UN	1	50.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	1004 AQUISICAO DE TERRENOS										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 14 of 121

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	UN	1	8.000,00	1	17.000,00	1	18.000,00	1	15.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	1117 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	RECUPERAÇÃO DE AREA DEGR	UNID.	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	30.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	1160 RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA										
	18 Gestão Ambiental										
	543 Recuperação de Áreas Degradadas										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 15 of 121

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	1	1.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2018 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	Manutenção do Consórcio Inter. d	UN	1	88.077,48	1	73.000,00	1	73.000,00	1	66.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2123 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTER. DE DESENV.ECON.S.AMB.TURÍSTIC										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	SV	1	582.000,00	1	960.500,00	1	1.046.300,00	1	1.543.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2147 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICAS E VIACAO										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	SV	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	40.100,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2147 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICAS E VIACAO										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômic										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇAO COM GABINETE	UNID.	0	0,00	1	47.000,00	1	50.800,00	0	50.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2206 MANUTENÇAO COM GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDC	UNID.	0	0,00	1	10.000,00	1	53.580,00	0	32.100,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2207 GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRANSP. E DISP. FINAL ATERRO										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 18 of 121

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	APOIO A COOPERATIVA DE CA'	UNID.	0	0,00	1	10.000,00	1	10.000,00	0	5.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2208 APOIO A COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETIVA										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	UN	1	2.000,00	1	2.000,00	1	2.000,00	1	3.000,00
	020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE										
	1118 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 19 of 121

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONTR./AMPLIAÇÃO DO CENT	M2	1	15.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE										
	1129 CONTR./AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE VISITANTE MON. CAVERNA										
	23 Comércio e Serviços										
	695 Turismo										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUÇÃO COMPLEXO TUF	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	30.000,00
	020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE										
	1162 CONSTRUÇÃO COMPLEXO TURISTICO										
	23 Comércio e Serviços										
	695 Turismo										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUT. E ENCARGOS COM A S	UN	1	48.500,00	1	70.700,00	1	94.100,00	1	102.000,00
	020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE										
	2085 MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AMB										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	SINALIZACAO TURISTICAS	UN	1	100.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE										
	2092 SINALIZACAO TURISTICAS										
	23 Comércio e Serviços										
	695 Turismo										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 2095 REALIZACAO DE FESTAS DE EVENTOS MUNICIPAIS 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	REALIZACAO DE FESTAS DE E\	UN	1	30.000,00	1	30.000,00	1	80.000,00	0	0,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 2095 REALIZACAO DE FESTAS DE EVENTOS MUNICIPAIS 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos 3 DESPESAS CORRENTES	REALIZACAO DE FESTAS DE E\	UN	1	150.000,00	1	150.000,00	0	0,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 22 of 121

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO CONSELHO	SV	1	2.000,00	1	2.000,00	1	16.000,00	1	16.000,00
	020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE										
	2155 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO										
	23 Comércio e Serviços										
	695 Turismo										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISICAO DE DECORACAO N.	SV	1	15.000,00	1	15.000,00	1	15.000,00	1	7.500,00
	020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE										
	2158 AQUISICAO DE DECORACAO NATALINA EM PRACAS PUBLICAS										
	23 Comércio e Serviços										
	695 Turismo										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇAO DO MEIO AMBIE	UN	1	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
020701	SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE										
2198	MANUTENÇAO DO MEIO AMBIENTE										
18	Gestão Ambiental										
541	Preservação e Conservação Ambiental										
1	Recursos do Exercício Corrente										
00	Recursos Ordinários										
3	DESPESAS CORRENTES										

Total Geral Financeiro	3.887.613,93	4.234.200,00	4.501.930,00	5.021.210,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0004 AGRICULTURA

Objetivo: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE R ENDAS AOS PRODUTORE

Justificativa: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE RE NDAS AOS PRODUTORE

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
AGRICULTURA	UNIDA	UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							CONSTRUÇÃO DE BARRACAO I	UN	1	10.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA															
		1019	CONSTRUÇÃO DE BARRACAO PARA INSTALAÇÃO FABRICA DE FARINHA														
			20	Agricultura													
				606	Extensão Rural												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 25 of 121

Programa: 0004 AGRICULTURA

Objetivo: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE R ENDAS AOS PRODUTORE

Justificativa: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE RE NDAS AOS PRODUTORE

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	INSTALAÇÃO DE MISTURADOR	UN	1	15.000,00	1	15.000,00	0	0,00	0	0,00

020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
1020 INSTALAÇÃO DE MISTURADOR DE RAÇÃO NA COMUNIDADE SATURNINO
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO	UNID.	1	30.000,00	1	30.000,00	0	0,00	0	0,00

020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
1044 CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DA FEIRA
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0004 AGRICULTURA

Objetivo: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE R ENDAS AOS PRODUTORE

Justificativa: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE RE NDAS AOS PRODUTORE

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQ DE PATRULHA AGRICOLA, A	UN	0	0,00	0	0,00	1	15.000,00	0	5.000,00

020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
1046 AQ DE PATRULHA AGRICOLA, APOIO AO PEQ, PRODUTOR
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQ DE PATRULHA AGRICOLA, A	UN	1	280.000,00	1	280.000,00	1	190.000,00	1	143.250,00

020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
1046 AQ DE PATRULHA AGRICOLA, APOIO AO PEQ, PRODUTOR
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 27 of 121

Programa: 0004 AGRICULTURA

Objetivo: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE R ENDAS AOS PRODUTORE

Justificativa: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE RE NDAS AOS PRODUTORE

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQL	UN	0	0,00	0	0,00	1	5.000,00	0	5.000,00
	020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA										
	1151 AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS										
	20 Agricultura										
	606 Extensão Rural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQL	UN	0	0,00	0	0,00	1	150.000,00	0	0,00
	020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA										
	1151 AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS										
	20 Agricultura										
	606 Extensão Rural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 28 of 121

Programa: 0004 AGRICULTURA

Objetivo: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE R ENDAS AOS PRODUTORE

Justificativa: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE RE NDAS AOS PRODUTORE

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENC. COM A S	UN	1	117.500,00	1	162.500,00	1	266.500,00	1	291.700,00

020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
2081 MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	IMPLANTACAO DE PROGRAMA	UN	1	4.000,00	1	4.000,00	1	8.100,00	1	3.000,00

020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
2082 IMPLANTACAO DE PROGRAMA DE INSEMINACAO ARTIFICIAL
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 29 of 121

Programa: 0004 AGRICULTURA

Objetivo: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE R ENDAS AOS PRODUTORE

Justificativa: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE RE NDAS AOS PRODUTORE

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	Qualif. de Mão de Obra Feminina(	UN	1	3.000,00	1	3.000,00	1	5.000,00	1	1.500,00
	020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA										
	2125 QUALIF. DE MÃO DE OBRA FEMININA(ARTESANATO,DOCES,EMBUTIDO										
	20 Agricultura										
	606 Extensão Rural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇÃO COM PROGRAM	UN	1	20.000,00	1	20.000,00	1	35.000,00	1	15.000,00
	020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA										
	2190 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO										
	20 Agricultura										
	606 Extensão Rural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
	Total Geral Financeiro				479.500,00		514.500,00		674.600,00		464.450,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0015 URBANISMO

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA
Justificativa: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
URBANISMO	UNIDA UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA	UN	1	230.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS															
		1027	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA COLETA DE LIXO														
			15	Urbanismo													
				451	Infra-Estrutura Urbana												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0015 URBANISMO

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA
Justificativa: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 1032 PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS 15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	PAVIMENTACAO ASFALTIC DE ' UN	0	0,00	0	0,00	1	20.000,00	0	20.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 1032 PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS 15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 1 Recursos do Exercício Corrente 24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos 4 DESPESAS DE CAPITAL	PAVIMENTACAO ASFALTIC DE ' UN	1	305.000,00	1	300.000,00	1	400.000,00	1	150.500,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0015 URBANISMO

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA
Justificativa: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	PAVIMENTACAO ASFALTIC DE ' UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	100.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS									
	1032 PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS									
	15 Urbanismo									
	451 Infra-Estrutura Urbana									
	1 Recursos do Exercício Corrente									
	30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – F									
	4 DESPESAS DE CAPITAL									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	PAVIMENTACAO ASFALTIC DE ' UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	150.500,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS									
	1032 PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS									
	15 Urbanismo									
	451 Infra-Estrutura Urbana									
	1 Recursos do Exercício Corrente									
	33 Outras Transferências de Convênios ou Contratos									
	4 DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0015 URBANISMO

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Justificativa: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	RECUPERACAO ASFALTICA EM	UN	1	100.000,00	1	200.000,00	0	0,00	0	0,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	1033 RECUPERACAO ASFALTICA EM VIAS URBANAS										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	RECUPERACAO ASFALTICA EM	UN	1	240.000,00	1	240.000,00	1	240.000,00	1	135.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	1033 RECUPERACAO ASFALTICA EM VIAS URBANAS										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – F										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0015 URBANISMO

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA
Justificativa: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	RESTAURACAO E JARDINAGEM	UN	1	50.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	1034 RESTAURACAO E JARDINAGEM DOS CANTEIROS DA AVENIDA										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUCAO E REFORMAS D	UN	1	15.000,00	1	15.000,00	0	0,00	0	0,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	1036 CONSTRUCAO E REFORMAS DE PRACA										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 35 of 121

Programa: 0015 URBANISMO

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Justificativa: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 1153 CONTRUÇÃO DE BARRACAO NA SECRETARIA DE OBRAS 15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	CONTRUÇÃO	UN	0	0,00	0	0,00	1	35.000,00	0	20.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 1157 CONSTRUÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLA) 15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL			0	0,00	0	0,00	0	40.000,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0015 URBANISMO

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA
Justificativa: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA			0	0,00	0	0,00	0	60.000,00	1	35.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	1158 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	ILUMINAÇÃO DA AVENIDA BRA	UNID.	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	5.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	1159 ILUMINAÇÃO DA AVENIDA BRASIL										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0015 URBANISMO

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA
Justificativa: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	ILUMINAÇÃO DA AVENIDA BRA	UNID.	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	100.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	1159 ILUMINAÇÃO DA AVENIDA BRASIL										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	ILUMINAÇÃO DA AVENIDA BRA	UNID.	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	100.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	1159 ILUMINAÇÃO DA AVENIDA BRASIL										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	33 Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 38 of 121

Programa: 0015 URBANISMO

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Justificativa: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	SINALIZAR COM PLACAS DE TF	UN	1	30.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2074 SINALIZAR COM PLACAS DE TRANSITO RUAS E AVENIDAS										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DA ILUMINACAC	UN	1	140.000,00	1	140.000,00	1	200.000,00	1	210.500,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2077 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA										
	25 Energia										
	752 Energia Elétrica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumi										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 39 of 121

Programa: 0015 URBANISMO

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Justificativa: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	Ampliação e Reforma da Sede da	UN	1	30.000,00	1	30.000,00	0	0,00	0	0,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2124 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE OBRAS										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Total Geral Financeiro	1.140.000,00	925.000,00	995.000,00	1.026.500,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
DEFASAGEM / IDADE / SERIE	%	PORCENTGEM	1	1	1	1	1	1
MÉDIA PROVA BRASIL	%	PORCENTGEM	1	1	1	1	1	1
REPROVAÇÃO	%	PORCENTGEM	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								MANUTENCAO E ENACRGOS C	UN	1	47.205,00	1	47.200,00	1	58.300,00	1	51.800,00
	020401 GABINETE DO SECRETARIO																
		2045 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO															
			12 Educação														
				122 Administração Geral													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos											
							3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AMPLIACAO/REFORMA GERAL	M2	1	50.000,00	1	10.000,00	1	20.000,00	1	50.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	1029 AMPLIACAO/REFORMA GERAL DOS PREDIOS ESCOLARES										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AMPLIACAO/REFORMA GERAL	M2	1	20.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	1029 AMPLIACAO/REFORMA GERAL DOS PREDIOS ESCOLARES										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	VEICULO	UN	1	250.000,00	1	250.000,00	1	259.000,00	0	0,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	1145 AQUISICAO DE VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇÃO COM SALÁRO E	UN	1	20.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2014 MANUTENÇÃO COM SALÁRO EDUCAÇÃO										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2014 MANUTENÇÃO COM SALÁRO EDUCAÇÃO 12 Educação 361 Ensino Fundamental 1 Recursos do Exercício Corrente 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do 4 DESPESAS DE CAPITAL	MANUTENÇÃO COM SALÁRO E	UN	1	140.000,00	1	140.000,00	1	165.800,00	1	167.500,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2023 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCACAO 12 Educação 361 Ensino Fundamental 1 Recursos do Exercício Corrente 01 Receita de Impostos e de Transferências de Impo 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	1	1.353.397,00	1	740.000,00	1	1.209.006,00	1	822.500,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CAPACITACAO E FORMACAO D	UN	1	9.000,00	1	9.000,00	1	8.000,00	1	13.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2026 CAPACITACAO E FORMACAO DE PROFESSORES										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	KIT ESCOLAR	UN	1	20.000,00	1	20.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2027 KIT ESCOLAR										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12 Educação 361 Ensino Fundamental 1 Recursos do Exercício Corrente 01 Receita de Impostos e de Transferências de Impo 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO DO TRANSPORT	UN	1	15.000,00	1	5.000,00	1	20.000,00	1	20.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12 Educação 361 Ensino Fundamental 1 Recursos do Exercício Corrente 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO DO TRANSPORT	UN	1	42.000,00	1	52.000,00	1	58.000,00	1	58.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 46 of 121

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12 Educação 361 Ensino Fundamental 1 Recursos do Exercício Corrente 25 Demais Recursos Vinculados Destinados à Educa 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO DO TRANSPORT	UN	1	300.000,00	1	300.000,00	1	300.000,00	1	300.500,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12 Educação 361 Ensino Fundamental 1 Recursos do Exercício Corrente 30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – F 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO DO TRANSPORT	UN	0	0,00	1	203.000,00	1	340.000,00	0	180.500,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2029 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -FUNDAMENTAL 12 Educação 306 Alimentação e Nutrição 1 Recursos do Exercício Corrente 01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos 3 DESPESAS CORRENTES	MANUT. ALIMENTACAO ESCOL	UN	1	10.000,00	1	10.000,00	1	200.000,00	1	50.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2029 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -FUNDAMENTAL 12 Educação 306 Alimentação e Nutrição 1 Recursos do Exercício Corrente 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do 3 DESPESAS CORRENTES	MANUT. ALIMENTACAO ESCOL	UN	1	25.000,00	1	25.000,00	1	30.000,00	1	30.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	UN	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00	1	11.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2032 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	UN	1	35.000,00	1	20.000,00	0	0,00	1	120.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2032 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇÃO DOS CONSELHC	UN	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	1	3.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2042 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impo:										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	Manutenção de laboratório de Infc	UN	1	30.000,00	1	25.000,00	1	18.000,00	1	23.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2115 MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impo:										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUT. COM ALIMENTAÇÃO ES	UN	1	5.000,00	1	5.000,00	1	5.000,00	1	5.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2174 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -MAIS EDUCAÇÃO										
	12 Educação										
	306 Alimentação e Nutrição										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUT. COM ALIMENTAÇÃO ES	UN	1	21.300,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2174 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -MAIS EDUCAÇÃO										
	12 Educação										
	306 Alimentação e Nutrição										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do										
	3 DESPESAS CORRENTES										
			Total Geral Financeiro		2.406.902,00		1.875.200,00		2.715.106,00		1.915.800,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0041 ENSINO INFANTIL

Objetivo: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Justificativa: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Público Alvo: CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS

Metas

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
COBERTURA DE 0 A 3 ANOS DE IDADE %	PORCENTGEM	1	1	1	1	1	1
COBERTURA DE 4 A 5 ANOS DE IDADE %	PORCENTGEM	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							AQUISIÇÃO DE PARQUE INFAN'	UN	3	90.000,00	1	0,00	0	0,00	0	0,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO																
		1016 AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL															
			12 Educação														
				365 Educação Infantil													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0041 ENSINO INFANTIL

Objetivo: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Justificativa: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Público Alvo: CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 1016 AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL 12 Educação 365 Educação Infantil 1 Recursos do Exercício Corrente 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do 4 DESPESAS DE CAPITAL	AQUISIÇÃO DE PARQUE INFAN	UN	0	0,00	0	0,00	1	25.000,00	0	25.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 1017 CONSTRUÇÃO DE MURO NAS UNIDADES ESCOLARES 12 Educação 365 Educação Infantil 1 Recursos do Exercício Corrente 01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos 4 DESPESAS DE CAPITAL	CONSTRUÇÃO DE MURO NAS U	UN	1	40.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0041 ENSINO INFANTIL

Objetivo: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Justificativa: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Público Alvo: CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 1146 CONTRUCAO DE CRECHE 12 Educação 365 Educação Infantil 1 Recursos do Exercício Corrente 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do 4 DESPESAS DE CAPITAL	CRECHE	UN	1	250.000,00	1	250.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2025 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL 12 Educação 365 Educação Infantil 1 Recursos do Exercício Corrente 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENÇÃO TRANSPORTE E	UN	1	4.500,00	1	6.000,00	1	12.000,00	1	12.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0041 ENSINO INFANTIL

Objetivo: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Justificativa: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Público Alvo: CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	1	32.000,00	1	32.000,00	1	439.100,00	1	314.500,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2030 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO INFANTIL										
	12 Educação										
	365 Educação Infantil										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CAP. E FORMACAO DOS PROFE	UN	1	24.000,00	1	18.000,00	1	9.500,00	1	6.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2031 CAP. E FORMACAO DOS PROFESSORES DA PRE ESCOLA										
	12 Educação										
	365 Educação Infantil										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0041 ENSINO INFANTIL

Objetivo: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Justificativa: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Público Alvo: CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2033 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -PRE ESCOLA 12 Educação 306 Alimentação e Nutrição 1 Recursos do Exercício Corrente 01 Receita de Impostos e de Transferências de Impo 3 DESPESAS CORRENTES	MANUT. ALIMENTACAO ESCOL	UN	1	10.000,00	1	10.000,00	1	36.000,00	1	30.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2033 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -PRE ESCOLA 12 Educação 306 Alimentação e Nutrição 1 Recursos do Exercício Corrente 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do 3 DESPESAS CORRENTES	MANUT. ALIMENTACAO ESCOL	UN	1	15.000,00	1	15.000,00	1	17.000,00	1	17.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0041 ENSINO INFANTIL

Objetivo: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Justificativa: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Público Alvo: CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2034 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -CRECHE 12 Educação 306 Alimentação e Nutrição 1 Recursos do Exercício Corrente 01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos 3 DESPESAS CORRENTES	MANUT. ALIMENTACAO ESCOL	UN	1	10.000,00	1	10.000,00	1	39.000,00	1	30.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2034 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -CRECHE 12 Educação 306 Alimentação e Nutrição 1 Recursos do Exercício Corrente 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do 3 DESPESAS CORRENTES	MANUT. ALIMENTACAO ESCOL	UN	1	20.000,00	1	20.000,00	1	20.000,00	1	20.000,00
		Total Geral Financeiro			495.500,00		361.000,00		1.097.600,00		954.500,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0042 EDUCACAO BASICA

Objetivo: VALORIZACAO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO
Justificativa: VALORIZACAO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
EDUCACAO BASICA	UNIDA	UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							MANUTENCAO DO FUNDEB 60%	UN	1	1.367.300,00	1	1.475.000,00	1	985.000,00	1	1.084.700,00
	020403 FUNDEB																
		2037 MANUTENCAO DO FUNDEB 60%															
			12 Educação														
				361 Ensino Fundamental													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						18 Transferências do FUNDEB 60%											
							3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0042 EDUCACAO BASICA

Objetivo: VALORIZACAO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO

Justificativa: VALORIZACAO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020403 FUNDEB 2038 MANUTENCAO DO FUNDEB 40% 12 Educação 361 Ensino Fundamental 1 Recursos do Exercício Corrente 19 Transferências do FUNDEB 40% 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO DO FUNDEB 40%	UN	1	92.800,00	1	610.500,00	1	322.200,00	1	248.800,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020403 FUNDEB 2040 MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60% 12 Educação 365 Educação Infantil 1 Recursos do Exercício Corrente 18 Transferências do FUNDEB 60% 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO DO FUNDEB INF	UN	1	282.700,00	1	220.900,00	1	815.000,00	1	636.500,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0042 EDUCACAO BASICA

Objetivo: VALORIZACAO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO
Justificativa: VALORIZACAO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO FUNDEB INF	UN	1	7.200,00	1	7.000,00	1	278.300,00	1	331.000,00

020403 FUNDEB
2041 MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 40%
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
19 Transferências do FUNDEB 40%
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral Financeiro	1.750.000,00	2.313.400,00	2.400.500,00	2.301.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0044 ENSINO SUPERIOR

Objetivo: PROMOVER A MELHORIA NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO SUPERIOR
Justificativa: PROMOVER A MELHORIA NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO SUPERIOR
Público Alvo: JOVENS E ADULTOS

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
APIO A ENSINO SUPERIOR	UN	UNIDADES	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							TRANSPORTE ESCOLAR	UN	1	28.000,00	1	83.000,00	1	103.000,00	1	98.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO															
		2035	TRANSPORTE ESCOLAR														
			12	Educação													
				364	Ensino Superior												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
							3	DESPESAS CORRENTES									
								Total Geral Financeiro			28.000,00		83.000,00		103.000,00		98.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 61 of 121

Programa: 0046 DESPORTO E LAZER

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Justificativa: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
DESPORTO E LAZER	UNIDA	UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							REFORMA DO ESTADIO MUNICI	UN	1	35.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020405	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER															
		1015	REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL														
			27	Desporto e Lazer													
				812	Desporto Comunitário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0046 DESPORTO E LAZER

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Justificativa: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER 1021 ILUMINACAO DE CAMPO DE FUTEBOL 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	ILUMINACAO DE CAMPO DE FU	UN	1	30.000,00	1	30.000,00	0	0,00	0	0,00
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER 1021 ILUMINACAO DE CAMPO DE FUTEBOL 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário 1 Recursos do Exercício Corrente 24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos 4 DESPESAS DE CAPITAL	ILUMINACAO DE CAMPO DE FU	UN	0	0,00	1	190.000,00	0	0,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0046 DESPORTO E LAZER

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Justificativa: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	REFORMA DO GINÁSIO DE ESP	M2	100	100.000,00	1	195.000,00	0	0,00	0	0,00
	020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER										
	1022 REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTE										
	27 Desporto e Lazer										
	812 Desporto Comunitário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA A	UN	1	30.000,00	1	30.000,00	0	0,00	0	0,00
	020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER										
	1132 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE										
	27 Desporto e Lazer										
	812 Desporto Comunitário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0046 DESPORTO E LAZER

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Justificativa: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA A	UN	3	92.000,00	1	92.000,00	0	0,00	0	0,00
	020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER										
	1132 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE										
	27 Desporto e Lazer										
	812 Desporto Comunitário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDI	UN	0	0,00	0	0,00	1	15.000,00	0	0,00
	020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER										
	1152 CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDIO										
	27 Desporto e Lazer										
	812 Desporto Comunitário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0046 DESPORTO E LAZER

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Justificativa: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER 1152 CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDIO 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário 1 Recursos do Exercício Corrente 24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos 4 DESPESAS DE CAPITAL	CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDI	UN	0	0,00	0	0,00	1	350.000,00	0	0,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER 1161 REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	REFORMA DO GINÁSIO DE ESP	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	50.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0046 DESPORTO E LAZER

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Justificativa: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER 1163 CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO ML	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	13.720,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER 1163 CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário 1 Recursos do Exercício Corrente 24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos 4 DESPESAS DE CAPITAL	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO ML	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	343.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0046 DESPORTO E LAZER

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Justificativa: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUCAO E REFORMA DE	M	1	15.000,00	1	15.000,00	1	35.000,00	1	30.000,00
	020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER										
	2138 CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS										
	27 Desporto e Lazer										
	812 Desporto Comunitário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	SV	1	76.400,00	1	97.900,00	1	99.800,00	1	111.500,00
	020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER										
	2141 MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER										
	27 Desporto e Lazer										
	812 Desporto Comunitário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 68 of 121

Programa: 0046 DESPORTO E LAZER

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Justificativa: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C SV	1	5.000,00	1	5.000,00	0	0,00	0	0,00
020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER									
2141 MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER									
27 Desporto e Lazer									
812 Desporto Comunitário									
1 Recursos do Exercício Corrente									
24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos									
3 DESPESAS CORRENTES									

Total Geral Financeiro	383.400,00	654.900,00	499.800,00	548.220,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0055 DIFUSÃO DE CULTURA

Objetivo: REALIZAR EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS EM NOSSO MUNICIPIO
Justificativa: REALIZAR EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS EM NOSSO MUNICIPIO
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
DIFUSÃO DE CULTURA	UNIDA	UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO P	M2	50	30.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020406 GERENCIA DE CULTURA																
		1023 CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO PUBLICO															
			13 Cultura														
				392 Difusão Cultural													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0055 DIFUSÃO DE CULTURA

Objetivo: REALIZAR EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS EM NOSSO MUNICIPIO
Justificativa: REALIZAR EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS EM NOSSO MUNICIPIO
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONTRUCAO	UN	1	15.000,00	1	50.000,00	0	0,00	0	0,00
	020406 GERENCIA DE CULTURA										
	1140 CONTRUCAO DE ESPACO CULTURAL										
	13 Cultura										
	392 Difusão Cultural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONTRUCAO	UN	1	42.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020406 GERENCIA DE CULTURA										
	1140 CONTRUCAO DE ESPACO CULTURAL										
	13 Cultura										
	392 Difusão Cultural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0055 DIFUSÃO DE CULTURA

Objetivo: REALIZAR EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS EM NOSSO MUNICIPIO
Justificativa: REALIZAR EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS EM NOSSO MUNICIPIO
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	SV	1	15.000,00	1	15.000,00	1	16.000,00	1	13.000,00
	020406 GERENCIA DE CULTURA										
	2143 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA										
	13 Cultura										
	392 Difusão Cultural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	REFORMA DO PREDIO CASA D/	M	1	20.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020406 GERENCIA DE CULTURA										
	2144 REFORMA DO PREDIO CASA DA CULTURA										
	13 Cultura										
	392 Difusão Cultural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
	Total Geral Financeiro				122.000,00		65.000,00		16.000,00		13.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0057 HABITACAO

Objetivo: CONSTRUIR CASAS POPULARES EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO DE MATO GROSSO PARA POPULACAO DE BAIXA RENDA.

Justificativa: CONSTRUIR CASAS POPULARES EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO DE MATO GROSSO PARA POPULACAO DE BAIXA RENDA

Público Alvo: POPULACAO CARENTES

Metas

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
HABITACAO	UNIDA UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							CONSTRUÇÃO DE CASAS POPL	UN	1	140.000,00	1	140.000,00	0	0,00	0	0,00
	020803	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social -															
		1147	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES														
			16	Habitação													
				244	Assistência Comunitária												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0057 HABITACAO

Objetivo: CONSTRUIR CASAS POPULARES EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO DE MATO GROSSO PARA POPULACAO DE BAIXA RENDA.

Justificativa: CONSTRUIR CASAS POPULARES EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO DE MATO GROSSO PARA POPULACAO DE BAIXA RENDA

Público Alvo: POPULACAO CARENTES

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPU	UN	1	80.000,00	1	85.000,00	0	0,00	0	0,00
	020803 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social -										
	1147 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES										
	16 Habitação										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
	Total Geral Financeiro				220.000,00		225.000,00		0,00		0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
SAUDE	UNIDA	UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							AQUISIÇÃO DE PISCINA FITOTE	UN	1	75.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE															
		1026	CONSTRUÇÃO DE PISCINA FITOTERÁPICA														
			10	Saúde													
				303	Suporte Profilático e Terapêutico												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						42	Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONTRUCAO, REFORMA E AMF	UN	1	15.000,00	1	15.000,00	1	20.000,00	1	29.920,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	1028 CONTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE POSTOS DE SAUDE										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impo										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CE	M2	0	0,00	1	90.000,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	1125 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISICAO DE VEICULO - SAÚI	UN	1	50.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	1134 AQUISICAO DE VEICULO - SAÚDE										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	REFORMA DO CENTRO DE REA	UN	1	12.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	1135 REFORMA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDI	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	1138 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDI	UN	0	0,00	1	28.000,00	1	100.000,00	0	60.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	1138 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDI	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	1138 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDI	UN	0	0,00	1	260.000,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	1138 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISICAO DE MOVEIS MAQUI	UN	1	10.000,00	1	5.000,00	1	10.000,00	1	60.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2001 AQUISICAO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GER										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impo										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISIÇÃO DE KITS DE CONTR	UN	200	30.000,00	100	14.000,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2013 AQUISIÇÃO DE KITS DE CONTROLE DE DIABETE										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impo										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	1	52.550,00	1	52.700,00	1	53.800,00	1	50.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2018 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FILA ZERO										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 81 of 121

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FILA ZERO 10 Saúde 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1 Recursos do Exercício Corrente 46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	UN	0	0,00	1	118.000,00	-1	0,00	1	0,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2048 MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO DO PROG. PAB I	UN	1	10.000,00	1	10.000,00	1	146.400,00	1	138.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2048 MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO DO PROG. PAB I	UN	1	138.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2048 MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO DO PROG. PAB I	UN	0	0,00	1	138.000,00	1	340.784,00	1	350.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 83 of 121

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONTRIBUICAO AO CONSORCI	UN	1	83.100,00	1	85.000,00	1	336.000,00	1	680.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2050 CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONTRIBUICAO AO CONSORCI	UN	1	28.000,00	1	28.000,00	1	30.000,00	1	30.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2050 CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUT. E ENCARGOS COM O F	UN	1	1.747.500,00	1	1.622.200,00	1	1.068.000,00	1	1.079.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2051 MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUT. E ENCARGOS COM O F	UN	1	23.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2051 MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUT. E ENCARGOS COM O F	UN	0	0,00	1	23.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2051 MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUT. DO PRG. DE AGENTES	UN	1	29.200,00	1	32.200,00	1	57.000,00	1	62.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2052 MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUT. DO PRG. DE AGENTES	UN	1	146.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2052 MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUT. DO PRG. DE AGENTES	UN	0	0,00	1	146.000,00	1	198.000,00	1	206.900,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2052 MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO CENTRO DE	UN	1	26.000,00	1	24.000,00	1	24.000,00	1	5.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2053 MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impo										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	56.000,00	1	49.000,00	1	115.900,00	1	170.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2054 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impo										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	180.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2054 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	80.000,00	1	80.000,00	1	80.400,00	1	90.500,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2054 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	0	0,00	1	180.000,00	1	176.340,00	1	270.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2054 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	8.000,00	1	8.000,00	1	18.300,00	1	22.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2057 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 90 of 121

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	40.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2057 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	9.200,00	1	9.000,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2057 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	0	0,00	1	40.000,00	1	40.140,00	1	38.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2057 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	80.000,00	1	100.000,00	1	204.000,00	1	170.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2060 MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA										
	10 Saúde										
	303 Suporte Profilático e Terapêutico										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	25.800,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2060 MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA										
	10 Saúde										
	303 Suporte Profilático e Terapêutico										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	4.000,00	1	7.000,00	1	15.000,00	1	15.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2060 MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA										
	10 Saúde										
	303 Suporte Profilático e Terapêutico										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	0	0,00	1	30.000,00	1	30.000,00	1	30.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2060 MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA										
	10 Saúde										
	303 Suporte Profilático e Terapêutico										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	14.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2067 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA										
	10 Saúde										
	304 Vigilância Sanitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	0	0,00	1	14.000,00	1	12.000,00	1	12.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2067 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA										
	10 Saúde										
	304 Vigilância Sanitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇÃO DO CONSELHO	UN	1	2.000,00	1	2.000,00	1	2.000,00	1	1.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2121 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 95 of 121

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA SV	1	23.000,00	1	23.000,00	1	29.100,00	1	20.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
	2146 MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENCAS-ECD									
	10 Saúde									
	305 Vigilância Epidemiológica									
	1 Recursos do Exercício Corrente									
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos									
	3 DESPESAS CORRENTES									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA SV	1	36.500,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
	2146 MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENCAS-ECD									
	10 Saúde									
	305 Vigilância Epidemiológica									
	1 Recursos do Exercício Corrente									
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S									
	3 DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	SV	1	2.000,00	1	2.000,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2146 MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENCAS-ECD										
	10 Saúde										
	305 Vigilância Epidemiológica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	SV	0	0,00	1	35.000,00	1	58.000,00	1	58.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2146 MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENCAS-ECD										
	10 Saúde										
	305 Vigilância Epidemiológica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 97 of 121

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DAS ACOES DE	UN	1	12.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2176 MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DAS ACOES DE	UN	0	0,00	1	12.000,00	1	75.000,00	1	75.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2176 MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO INCENTIVO I	UN	1	15.800,00	1	15.800,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2177 MANUTENCAO DO INCENTIVO DE ALCANCE DE METAS										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	UN	1	26.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2195 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	UN	0	0,00	1	25.000,00	1	13.500,00	1	14.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2195 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM S	UNID.	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2209 EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM S	UNID.	0	0,00	1	11.000,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2209 EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Total Geral Financeiro	3.089.650,00	3.333.900,00	3.254.664,00	3.737.320,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0076 SANEAMENTO

Objetivo: MANTER A DISTRIBUICAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE AGUA DO MINICIPIO LEVANDO QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO

Justificativa: MANTER A DISTRIBUICAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE AGUA DO MINICIPIO LEVANDO QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
SANEAMENTO	UNIDA	UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTI	UN	3	30.000,00	1	30.000,00	0	0,00	0	0,00
	020603	GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO															
		1018	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS														
			17	Saneamento													
				512	Saneamento Básico Urbano												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0076 SANEAMENTO

Objetivo: MANTER A DISTRIBUICAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE AGUA DO MINICIPIO LEVANDO QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO

Justificativa: MANTER A DISTRIBUICAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE AGUA DO MINICIPIO LEVANDO QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	1	167.934,07	1	235.500,00	1	272.000,00	1	376.100,00
	020603 GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO										
	2083 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE										
	17 Saneamento										
	512 Saneamento Básico Urbano										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
	Total Geral Financeiro				197.934,07		265.500,00		272.000,00		376.100,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

Metas

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
PERCENTUAL DE FAMILIAS PROMOVIC %	PORCENTGEM	1	1	1	1	1	1
REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ASSI %	PORCENTGEM	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							AMPLIAÇÃO /REFORMA DO CR/	M2	100	240.000,00	1	50.000,00	0	0,00	0	0,00
	020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL															
		1024	AMPLIAÇÃO /REFORMA DO CRAS														
			08	Assistência Social													
				244	Assistência Comunitária												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO
Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO
Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL 1025 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA CRAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 1 Recursos do Exercício Corrente 29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de 4 DESPESAS DE CAPITAL	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA	UN	1	129.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL 2100 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	3.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO
Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO
Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL 2100 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 1 Recursos do Exercício Corrente 29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de 4 DESPESAS DE CAPITAL	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	31.000,00	1	31.000,00	1	19.700,00	1	19.700,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL 2102 MANUTENCAO DO PROGRAMA D APOIO A FAMILIA - PAIF 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	5.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO
Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO
Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	108.000,00	1	108.000,00	1	108.000,00	1	108.000,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL										
	2102 MANUTENCAO DO PROGRAMA D APOIO A FAMILIA - PAIF										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROG. IGD S	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	3.000,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL										
	2109 MANUTENCAO DO PROG. IGD										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROG. IGD S	UN	1	12.000,00	1	12.000,00	1	12.000,00	1	12.000,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL										
	2109 MANUTENCAO DO PROG. IGD										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	Manut.e encargos com Gabinete d	UN	1	46.000,00	1	58.000,00	1	53.800,00	1	52.500,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL										
	2130 MANUT.E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO
Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO
Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL 2164 MANUT COM FUNDO PARTILHADO INVESTIMENTOS PARTILHADOS-FUPIS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 1 Recursos do Exercício Corrente 43 Transferência de recursos do Estado para ações c 3 DESPESAS CORRENTES	MANUT COM FUNDO PARTILHA	SV	1	8.000,00	1	8.000,00	1	5.000,00	1	5.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL 2168 MANUTENCAO DO PROGRAMA APOIO A PESSOA COM DEFICIENCIA-APCD 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO DO PROGRAMA	SV	1	10.000,00	1	10.000,00	1	7.000,00	1	3.200,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020** Page 109 of 121

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENC. COM FUI	UN	1	350.800,00	1	356.000,00	1	425.000,00	1	410.500,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL										
	2170 MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇÃO PROGRAMA MU	UN	1	22.000,00	1	22.000,00	0	0,00	0	0,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL										
	2191 MANUTENÇÃO PROGRAMA MULHER RURAL										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	43 Transferência de recursos do Estado para ações c										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO
Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO
Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇÃO COM PROGRAM	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	3.000,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL										
	2193 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇÃO COM PROGRAM	UN	1	31.000,00	1	31.000,00	1	48.000,00	1	51.500,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL										
	2193 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	43 Transferência de recursos do Estado para ações c										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL 2194 MANUTENÇÃO COM O PROGRMA SCFV 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENÇÃO COM O PROGR/	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	5.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL 2194 MANUTENÇÃO COM O PROGRMA SCFV 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 1 Recursos do Exercício Corrente 29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENÇÃO COM O PROGR/	UN	1	108.000,00	1	108.000,00	1	108.000,00	1	108.500,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANT. E ENC. COM O FUNDO M	UN	1	93.700,00	1	6.000,00	1	25.500,00	1	13.000,00
	020802 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE										
	2107 MANT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLE										
	08 Assistência Social										
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DA CASA DE AP	SV	1	30.000,00	1	54.000,00	1	57.000,00	1	58.000,00
	020802 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE										
	2167 MANUTENCAO DA CASA DE APOIO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE										
	08 Assistência Social										
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇÃO COM O CONSEL	UN	0	0,00	1	136.000,00	1	148.800,00	0	172.500,00
	020805 GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL										
	2046 MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR										
	08 Assistência Social										
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Total Geral Financeiro	1.219.500,00	990.000,00	1.017.800,00	1.033.400,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0082 PREVIDENCIA

Objetivo: MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A PREVICURVA

Justificativa: MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A PREVICURVA

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
PREVIDENCIA	UNIDA UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
4	CURVELANDIA PREV							MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	1	165.000,00	1	240.000,00	1	275.000,00	1	400.000,00
	031002	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE															
		2015	MANUTENCAO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS														
			09	Previdência Social													
				272	Previdência do Regime Estatutário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0082 PREVIDENCIA

Objetivo: MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A PREVICURVA

Justificativa: MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A PREVICURVA

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

4	CURVELANDIA PREV	MANUTENCAO DE BENEFICIOS	UN	1	340.000,00	1	350.000,00	1	350.000,00	0	0,00
	031002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE										
	2016 MANUTENCAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS										
	09 Previdência Social										
	272 Previdência do Regime Estatutário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	CURVELANDIA PREV	RESERVA DO RPPS	UN	1	843.000,00	1	350.900,00	1	637.500,00	1	905.500,00
	031002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE										
	2017 RESERVA DO RPPS										
	99 Reserva de Contingência										
	999 Reserva de Contingência										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP										
	9 RESERVA DE CONTINGêNCIA										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0082 PREVIDENCIA

Objetivo: MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A PREVICURVA

Justificativa: MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A PREVICURVA

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

4	CURVELANDIA PREV	Manutenção e encargos com o RF	UN	1	142.000,00	1	157.500,00	1	155.500,00	1	180.500,00
	031002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE										
	2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS										
	09 Previdência Social										
	272 Previdência do Regime Estatutário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
4	CURVELANDIA PREV	Compensação Previdenciaria	UN	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00
	031002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE										
	2113 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA										
	09 Previdência Social										
	272 Previdência do Regime Estatutário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP										
	3 DESPESAS CORRENTES										
		Total Geral Financeiro			1.500.000,00		1.108.400,00		1.428.000,00		1.496.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0088 TRANSPORTE RODOVIARIO

Objetivo: MELHORAR AS ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS DO MUNICIPIO
Justificativa: MELHORAR AS ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS DO MUNICIPIO
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
TRANSPORTE RODOVIARIO	UNIDA UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FETHA	UN	1	150.000,00	1	300.000,00	1	300.000,00	1	300.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS																
		1009 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FETHAB															
			26 Transporte														
				782 Transporte Rodoviário													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – F											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0088 TRANSPORTE RODOVIARIO

Objetivo: MELHORAR AS ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS DO MUNICIPIO

Justificativa: MELHORAR AS ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA	UN	2	20.000,00	1	20.000,00	1	18.000,00	1	18.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	1013 CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PONTO DE ONIBUS										
	26 Transporte										
	782 Transporte Rodoviário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUCAO DE PONTES E B	UN	1	100.000,00	1	100.000,00	1	100.000,00	1	50.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	1039 CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS										
	26 Transporte										
	782 Transporte Rodoviário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – F										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0088 TRANSPORTE RODOVIARIO

Objetivo: MELHORAR AS ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS DO MUNICIPIO
Justificativa: MELHORAR AS ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS DO MUNICIPIO
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQ. DE VEICULOS, CAMINHOES	UN	1	200.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
1041 AQ. DE VEICULOS, CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – F
4 DESPESAS DE CAPITAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DE VEICULOS E	UN	1	126.000,00	1	116.000,00	1	91.000,00	1	90.500,00

020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
2079 MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 29/12/2020) **Lei: 542, Data: 29/12/2020**

Programa: 0088 TRANSPORTE RODOVIARIO

Objetivo: MELHORAR AS ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS DO MUNICIPIO

Justificativa: MELHORAR AS ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DE ESTRADAS F	UN	1	360.000,00	1	185.000,00	1	185.000,00	1	208.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2080 MANUTENCAO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS										
	26 Transporte										
	782 Transporte Rodoviário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – F										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Total Geral Financeiro	956.000,00	721.000,00	694.000,00	666.500,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Resumo Geral				
	2018	2019	2020	2021
Total Geral por Ano:	18.616.000,00	18.470.000,00	20.500.000,00	20.500.000,00
Total Geral do PPA:	78.086.000,00			

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 394/2020

*EXONERA **COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SAUDE**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **CAIO FELIPE NONATO DA SILVA**, matrícula funcional N° 2920, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SAUDE**, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 395/2020

*EXONERA **COORDENADOR GERAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **CLAUDIÉRES FERNANDO DOS SANTOS**, matrícula funcional N° 2871, lotado na Secretaria de **Administração, Planejamento e Finanças** do cargo de ***COORDENADOR GERAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS***, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 407/2020

*EXONERA **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **PRISCILA JOSE FERREIRA GONSALVE**, matrícula funcional N° 2922, lotada no Gabinete do Prefeito do cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II**, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 396/2020

*EXONERA **SECRETARIO DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **EVANDRO ROBERSON TEIXEIRA**, matrícula funcional N° 2780, lotado na Secretaria Municipal de **Educação, Cultura, Esporte e Lazer** do cargo de ***SECRETARIO DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 401/2020

*EXONERA **COORDENADOR DE PROTOCOLO DA SAÚDE**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **LAURA BATISTA PINHEIRO**, matrícula funcional N° 2937, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do cargo de **COORDENADOR DE PROTOCOLO DA SAÚDE**, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 400/2020

*EXONERA **GERENTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **JULIANA DA SILVA FERREIRA**, matrícula funcional N° 2869, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do cargo de **GERENTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO**, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 399/2020

*EXONERA **GERENTE DE ESPORTES**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **JEFFERSON ROMIM BERGAMO**, matrícula funcional N° 2653, lotado na Secretaria Municipal de **Educação, Cultura, Esporte e Lazer** do cargo de ***GERENTE DE ESPORTES***, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 398/2020

*EXONERA **GERENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar Sr. **GILBERTO QUIRINO CARDOSO**, matrícula funcional N° 2939, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do cargo de **GERENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 411/2020

*EXONERA **SECRETARIO DE ADMINSTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **WELLINGTON DE CARVALHO SILVA**, matrícula funcional N° 2769, lotado na Secretaria de **Administração, Planejamento e**

Finanças do cargo de ***SECRETARIO DE ADMINSTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS***, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RESUMO RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL N°. 009/2020

Contratado(a): **KELE BRASIL DE SOUZA**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 23/06/2020 a 31/12/2020; Vencimento: R$ 1824,89 mensal;

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 29 DE DEZEMBRODE 2020

O Conselho Curador do **CURVELÂNDIA-PREV** - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 116 de 05 de maio de 2018, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada 29 de dezembro de 2020.

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O **CURVELÂNDIA-PREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Curvelândia/MT, 29 de dezembro de 2020.

FERNANDA DE LAET

Presidente do Conselho do Curador

MEMBROS:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 392/2020

*EXONERA**DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E ILUMINAÇÃO PUBLICA**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **ADEMIR DOS SANTOS**, matrícula funcional N° 2926, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do cargo de ***DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E ILUMINAÇÃO PUBLICA***, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 397/2020

*EXONERA **SECRETÁRIO SAUDE**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **FABIANA FERREIRA**, matrícula funcional N° 2878, lotada na Secretaria de Saúde do cargo de **SECRETARIO DE SAUDE**, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RESUMO RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL N°. 030/2019

Contratado(a): **ALAN CAMILO DANTAS**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA I (AMBULANCIA)**; Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 01/08/2019 a 31/12/2020; Vencimento: R$ 1.167,69 mensal;

RECURSOS HUMANOS
CURVELÂNDIA-PREV POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS P.A.I. 2021

1 - INTRODUÇÃO.. 3

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS. 4

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS 8

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS. 11

5.1 TAXA SELIC.. 11

5.2 INFLAÇÃO.. 13

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.. 14

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS. 16

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.. 16

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS 19

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.. 20

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 24

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas posteriores atualizações, apresenta-se a Política Anual de Investimentos do CURVELÂNDIA-PREV Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.924.377/0001-89, sediado à RUA SÃO BERNARDO N° 523, nesta cidade comarca de Curvelândia/MT, CEP.78237000, para o exercício de 2021.

A Política Anual de Investimentos do **CURVELÂNDIA-PREV** tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução nº 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **5,43% (cinco inteiros e quarenta e três centésimos por cento)** ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa-fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010 e suas posteriores alterações. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. Os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 3.922/ 2010 (e suas posteriores alterações) e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 3.922/ 2010 e suas posteriores alterações.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's – Fundos Imobiliários, com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum **seja no máximo de 20%** (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4.695/ 2018, exceto para os fundos enquadrados no Art. 7º, I, "b" da referida Resolução.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do* RPPSpodendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla "ETF's", com as mesmas características.

Os investimentos em CDB's (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDB's e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDB's em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETF's), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável) estão limitados a 20%.

Os investimentos em FIP's e FII's para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPS's investidores devem atender aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/2010 alterada pela Resolução CMN 4.695/ 2018;

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDC's (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPS's investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC's encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPS's investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos Multimercado, FIP's e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge)*, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3.922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2021 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

5.1 TAXA SELIC

A taxa Selic Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação. Além de ser um referencial das taxas de juros de mercado, afetando também as rentabilidades dos produtos de renda fixa (que basicamente dependem das taxas de juros).

O movimento de reduções consecutivas da Selic meta observados a partir de 2016 resultou no menor patamar da taxa desde sua implantação, sendo estabelecida em 2,0% a.a. para 2020 pelo COPOM- Comitê de Política Monetária, abaixo das expectativas de mercado em 2019 para este ano, que era de 5,0%.

Contribui para a manutenção neste nível:

a) A estabilidade no nível de preços que vinha sendo observada em períodos anteriores e a baixa atividade econômica, refletida nos resultados do PIB;
b) O ano atípico marcado pela pandemia do Covid-19 e seu impacto em todos os setores, com efeitos imediatos perversos para a saúde pública e em segundo plano para a economia.

O lockdown promovido na tentativa de desacelerar o ritmo de contágio do vírus entre a população resultou na paralisação de comércios, serviços, enfim de toda a atividade produtiva, o que justifica a manutenção dos cortes da Taxa Selic Meta, como um movimento para injetar ânimo no mercado através do crédito mais acessível e liquidez. Decisão tomada pelos Bancos Centrais de vários outros países e das principais economias do mundo.

As expectativas de mercado apontam uma Taxa Selic Meta de **2,75% a.a. para 2021,** 4,50% a.a. para 2022 e 6,0% a.a. ao final de 2023.

O gráfico a seguir representa a trajetória da Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2013:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 06 de novembro de 2020.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística, se apresentava estável até o mês de fevereiro. E como todos os indicadores, foi afetado pela pandemia de Covid-19.

Nos meses de abril e maio, tivemos deflação de -0,31% e -0,38% respectivamente, efeito imediato do Coronavírus, resultante da paralisação das atividades produtivas e comércio, que "esfriou" a economia refletindo nas quedas de preços, até mesmo nos combustíveis em um primeiro momento.

Com a retomada das atividades e a recuperação gradual da confiança e expectativa positiva da população, o nível de preços voltou aos patamares pré-Covid 19.

No último resultado divulgado, setembro, a inflação acelerou 0,64% puxada pela alta dos combustíveis e alimentos, com forte influência do câmbio. As exportações são mais estimuladas quando o dólar está em patamar mais alto, reduzindo o abastecimento interno e elevando os preços. É o que aconteceu de forma clara com arroz e carne, por exemplo. No ano o índice acumula alta de 2,20%, abaixo do mesmo período de 2019 (2,60%).

A expectativa é de que a inflação encerre **2020 em 3,20%.** Para 2021 a expectativa é de 3,17%. Em 2022 e 2023 3,50% e 3,25% respectivamente. Tais níveis dão um indicativo de que a Selic Meta permanecerá em níveis baixos neste horizonte de planejamento, dado que ela é utilizada como instrumento de controle dos níveis de preços.

GRÁFICO 02 – IPCA 2020 x 2019

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN de 06 de novembro de 2020. (YTD – *Year to Date*- No acumulado do ano).

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Observado o período de baixo crescimento da economia brasileira em 2019, havia expectativas de retomada para o ano de 2020, baseadas em um ambiente de taxa Selic meta em 2,0% a.a. e inflação estabilizada, como vimos anteriormente, permitindo estímulos e criando oportunidades para o crescimento.

Porém a pandemia do Covid-19 interrompeu as chances dos planos seguirem rumo à direção desejada.

GRÁFICO 03 – PIB RESULTADOS E EXPECTATIVAS

FONTE**:** Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 06 de novembro de 2020.

A queda expressiva se deve à paralisação das atividades produtivas do país, resultante do lockdown.

Para 2020 a projeção é de retração de -4,81% e em **2021 crescimento de 3,34%,** mostrando que o mercado aguarda um cenário de recuperação do país. As expectativas para a retomada podem se confirmar, caso se observe avanços concretos quanto à vacina para a Covid-19 e internamente se cumpra as agendas de reformas necessárias.

Em um cenário com taxas de juros menos atrativas para a renda fixa, dado o nível de Taxa Selic Meta e expectativa de crescimento, torna-se essencial a exposição em renda variável a fim de alcançar rentabilidades mais satisfatórias, contribuindo para o alcance da meta atuarial e crescimento do patrimônio.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2020 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2021 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, deverá permanecer conforme os limites da Resolução 4.695/2018 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. **6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) Abertura de conta segregada de custódia; b) Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) Processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) Uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3.339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito *(rating)*, este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida dentre uma das compreendidas no quadro abaixo:

<table>
<tr><th colspan="2">MOODY'S</th><th colspan="2">S&P</th><th colspan="2">FITCH</th><th></th></tr>
<tr><th>Longo Prazo</th><th>Curto Prazo</th><th>Longo Prazo</th><th>Curto Prazo</th><th>Longo Prazo</th><th>Curto Prazo</th><th></th></tr>
<tr><td>Aaa</td><td rowspan="5">P-1</td><td>AAA</td><td rowspan="4">A-1+</td><td>AAA</td><td rowspan="4">F1+</td><td>PRIME</td></tr>
<tr><td>Aa1</td><td>AA+</td><td>AA+</td><td rowspan="3">Grau Elevado</td></tr>
<tr><td>Aa2</td><td>AA</td><td>AA</td></tr>
<tr><td>Aa3</td><td>AA-</td><td>AA-</td></tr>
<tr><td>A1</td><td>A+</td><td rowspan="2">A-1</td><td>A+</td><td rowspan="2">F1</td><td rowspan="3">Grau Médio Elevado</td></tr>
<tr><td>A2</td><td>A</td><td>A</td></tr>
<tr><td>A3</td><td rowspan="2">P-2</td><td>A-</td><td rowspan="2">A-2</td><td>A-</td><td rowspan="2">F2</td></tr>
<tr><td>Baa1</td><td>BBB+</td><td>BBB+</td></tr>
</table>

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a’ do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento, a renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 40% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO		P-GESTÃO N I		P-GESTÃO N II		P-GESTÃO N III		P-GESTÃO N IV	
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%	
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%	
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%		5%		5%		5%		5%	
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%	
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%		45%		50%		55%		60%	
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%		45%		50%		55%		60%	
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%		20%		20%		20%		20%	
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%		15%		15%		15%		15%	
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%		15%		15%		15%		15%	
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	15%	10%	20%	15%	25%	20%	30%	25%	35%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%		5%		10%		15%		20%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI Multimercado	8º, III	10%	30%	10%	35%	10%	40%	10%	45%	15%	45%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%		5%		5%		10%		15%	
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%		5%		5%		10%		15%	
FI EXTRERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A, I	10%		10%		10%		10%		10%	
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A, II	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A, III	10%		10%		10%		10%		10%	

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 2018

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	0%	10,0%	100%
	FI Referenciados em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	0%	40,0%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	0%	1,0%	100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	0%	1,0%	5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%	0%	5,0%	40%
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%	0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%	0%		15%
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%	0%		5%
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	0%	1,0%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	0%	1,0%	5%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%	0%	1,0%	5%
	SUBTOTAL				70,0%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	0%	10,0%	30%
	FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%	0%	5,0%	30%
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%	0%	5,0%	20%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%	0%		20%
	FI Multimercado	8º, III	10%	0%	5,0%	10%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%	0%		5%
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%	0%	2,0 %	5%
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%	0%	1,0%	5%
	SUBTOTAL				28,0%	
FI EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A, I	10%			10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A, II	10%			10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A, III	10%		2,0%	10%
	SUBTOTAL				2,0%	
	TOTAL GERAL				100%	

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgadas as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/ 2018 e Portaria MF 464/2018.

Curvelândia, 29 de dezembro de 2020.

WEELINGTON DE CARVALHO SILVA

Secretário de Administração/Gestor do RPPS

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL N°. 027/2019

Contratado(a): **GENIVALDO GONÇALVES DE MACEDO**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS** Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 05/07/2019 a 31/12/2020; Vencimento: R$ 2.394,14 mensal;

RECURSOS HUMANOS
RESUMO RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL N°. 018/2019

Contratado(a): **MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 23/05/2019 a 31/12/2020; Vencimento: R$ 1.199,68 mensal;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 413/2020

*EXONERA **GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **ANA PAULA DE ANDRADE BARBOSA**, matrícula funcional N° 2905, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do cargo de **GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA,** a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RESUMO RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL N°. 034/2019

Contratado(a): **MAYARA RICARTE DE PAULA LEITE**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **FISIOTERAPEUTA Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 02/09/2019 a 31/12/2020; Vencimento: R$** 3.519,11 mensal;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 414/2020

*EXONERA **ASSESSOR ESPECIAL**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **ELIANA DE MENEZES SANTOS**, matrícula funcional N° 2911, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do cargo de ***ASSESSOR ESPECIAL*****,** a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RESUMO RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL N°. 006/2020

Contratado(a): **SIDNEI CANDIDO TELES**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA I (AMBULANCIA)**; Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 12/05/2020 a 31/12/2020; Vencimento: R$ 1.167,69 mensal;

RECURSOS HUMANOS
RESUMO RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL N°. 004/2020

Contratado(a): **TACIANE APARECIDA BATISTA VALADARES**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **ENFERMEIRO Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 03/04/2020 a 31/12/2020; Vencimento: R$** 3.519,11 mensal;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 415/2020

*EXONERA **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **ELOANA MAYRA FREIRE PENHA**, matrícula funcional N° 2910, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do cargo de ***ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II*****,** a partir dessa data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 416/2020

*EXONERA **COORDENADOR DE CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **LOUANE CAMILA VIEIRA BRONCA LEITI**, matrícula funcional N° 2651, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do cargo de ***COORDENADOR DE CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*****,** a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RESUMO RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL N°. 029/2019

Contratado(a): **DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **ENFERMEIRO Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 16/07/2019 a 31/12/2020; Vencimento: R$** 3.519,11 mensal;

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA

CNPJ: 03.722.632/0001-57

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em engenharia para execução de Obras de pavimentação asfáltica e Drenagem Superficial na Avenida Brasil no município de Curvelândia/MT, mediante Contrato de Repasse nº 893086/2019, 1ª etapa, compreendendo 5.170,80 m², entre as ruas Minas Gerais e Portugal, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Curvelândia, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Planejamento Urbano

Prazo de execução: 31/12/2020 à 29/01/2021.

Tomada de Preços nº 007/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. FERNANDO GIACOMAZZI CAMPESATTO, Representante Legal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 408/2020

*EXONERA **ASSESSOR JURIDICO**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional N° 2693, lotada no Gabinete do Prefeito do cargo de **ASSESSOR JURIDICO**, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA

CNPJ: 03.722.632/0001-57

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em engenharia para execução de Obras de pavimentação asfáltica e Drenagem Superficial na Avenida Brasil no município de Curvelândia/MT, mediante Contrato de Repasse nº 896267/2019, 2ª etapa, compreendendo 6.380,27 m², entre as ruas Portugal e Desbravadores, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Curvelândia, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Planejamento Urbano

Prazo de execução: 30/12/2020 à 28/01/2021.

Tomada de Preços nº 007/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. FERNANDO GIACOMAZZI CAMPESATTO, Representante Legal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 417/2020

*EXONERA **SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **LUCAS CAMILO COSTA**, matrícula funcional N° 2938, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, do cargo de **SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 418/2020

*EXONERA **GESTOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CONSERVAÇAO**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **LUCIANA PEREIRA FRADE**, matrícula funcional N° 2838, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente do cargo de ***GESTOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CONSERVAÇAO*****,** a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 409/2020

*EXONERA **COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SAUDE**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **VALDILEIA DA CRUZ SIMAO**, matrícula funcional N° 2936, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SAUDE,** a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 419/2020

*EXONERA **SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **VILMA LUCIA DE SOUZA CUSTÓDIO**, matrícula funcional N° 2634, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do cargo de ***SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL***, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RESUMO RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL N°. 019/2020

Contratado(a): **WALISSON AP. GONÇALVES DA SILVA**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 03/06/2019 a 31/12/2020; Vencimento: R$ 1.045,00 mensal;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 420/2020

***EXONERA** SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Em atendimento ao requerimento nº 001/2020, do servidor Welliton Charlles Pereira Neto.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerardo quadro funcional da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, **WELLITON CHARLLES PEREIRA NETO**, matrícula funcional 1717, efetivo no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**,lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e finanças, a pedido do mesmo através de requerimento, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 421/2020

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores **CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO** matrícula funcional n° 1863, efetivo no cargo de Agente Administrativo como Fiscal Titular e **REGIS AMANCIO FIORENTINO,** matricula funcional n° 232, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 078/2020.

Art. 2º - Objeto do Contrato: contratação de empresa corretora de seguros para veículos, para efetuar o seguro de veículos adquiridos recentemente por esta prefeitura.

Art. 3º - Os servidores ora designados, não serão remunerados por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RESUMO RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL N°. 031/2020

Contratado(a): **VIVIANI DOS SANTOS**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 01/08/2019 a 31/12/2020; Vencimento: R$ 1.045,00 mensal;

RECURSOS HUMANOS
RESUMO RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL N°. 007/2020

Contratado(a): **WILLIAM MARCOS SANTOS DODO**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA** Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 12/05/2020 a 31/12/2020; Vencimento: R$ 1.045,00 mensal;

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 544 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Curvelândia para o Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e Fixa a Despesa até a modalidade de aplicação em R$ 20.500.000,00 (Vinte milhões e quinhentos mil reais), sendo R$ 15.138.780,00 (quinze milhões e cento e trinta e oito mil e setecentos e oitenta centavos) do Orçamento Fiscal e R$ 5.361.220,00 (cinco milhões e trezentos e sessenta e um mil e duzentos e vinte reais) do Orçamento da Seguridade Social, e o valor de R$ 0,00 (zero) para Investimentos.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Curvelândia para o Exercício de 2021 estima a Receita em R$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais), sendo fixado a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais), para o Fundo Municipal de Previdência Social em R$ 1.496.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e seis mil reais) e para a Prefeitura Municipal em R$ 18.156.000,00 (dezoito milhões e cento e cinquenta e seis mil reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município de Curvelândia será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		**VALOR**
1	RECEITAS CORRENTES	20.295.850,00
1.1	Receitas Tributárias	849.300,00
1.2	Receitas De Contribuições	811.300,00
1.3	Receita Patrimonial	12.600,00
1.6	Receitas de Serviços	130.000,00
1.7	Transferências Correntes	18.393.150,00
1.9	Outras Receitas Correntes	99.500,00
2	RECEITA DE CAPITAL	1.606.250,00
2.4	Transferências de Capital	1.606.250,00
7	RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	893.100,00
7.2	Receita de Contribuições	893.100,00
SOMA		**22.795.200,00**
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	2.295.200,00
9.1	Dedução de Receitas	2.295.200,00
TOTAL		**20.500.000,00**

§ 2º- A despesa do Município de Curvelândia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		VALOR
01	Câmara Municipal	848.000,00
02	Gabinete do Prefeito	540.610,00
03	Secretaria de Administração, Planejamento, e finanças	2.465.900,00
04	Secretaria Municipal de Educação, C., Desporto e Lazer	5.905.520,00
05	Secretaria Municipal de Saúde	3.737.320,00
06	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	3.850.300,00
07	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	158.500,00
08	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	1.033.400,00
09	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	464.450,00
10	Previdência Municipal	1.496.000,00
TOTAL		**20.500.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	848.000,00
04	Administração	4.717.710,00
08	Assistência Social	1.033.400,00
09	Previdência	590.500,00
10	Saúde	3.737.320,00
12	Educação	5.269.300,00
13	Cultura	13.000,00
15	Urbanismo	816.000,00
17	Saneamento	376.100,00
18	Gestão Ambiental	30.000,00
20	Agricultura	464.450,00
23	Comercio e Serviços	53.500,00
25	Energia	210.500,00
26	Transporte	666.500,00
27	Desporto e Lazer	548.220,00
99	Reserva de Contingência	1.125.500,00
TOTAL		**20.500.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	848.000,00
0003	Administração Geral	5.021.210,00
0004	Agricultura	464.450,00
0015	Urbanismo	1.026.500,00
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	1.915.800,00
0041	Ensino Infantil	954.500,00
0042	Educação Básica	2.301.000,00
0044	Ensino Superior	98.000,00
0046	Desporto e Lazer	548.220,00
0055	Difusão de Cultura	13.000,00
0075	Saúde	3.737.320,00
0076	Saneamento	376.100,00
0081	Assistência	1.033.400,00
0082	Previdência	1.496.000,00
0088	Transportes Rodoviários	666.500,00
TOTAL		**20.500.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		16.176.610,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	9.123.330,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	500,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	7.052.780,00
DESPESAS DE CAPITAL		3.197.890,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	3.197.390,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	500,00
RESERVAS		1.125.500,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	1.125.500,00
TOTAL		**20.500.000,00**

§ 3º- A despesa da Câmara Municipal de Curvelândia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	848.000,00
TOTAL		**848.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		815.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	410.300,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	404.700,00
DESPESAS DE CAPITAL		33.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	33.000,00
TOTAL		**848.000,00**

§ 4º- O Orçamento da Seguridade Social do Município de Curvelândia abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 5.361.220,00 (Cinco Milhões e trezentos e sessenta e um mil e duzentos e vinte reais).

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08	Assistência Social	R$	1.033.400,00
09	Previdência Social	R$	590.500,00
10	Saúde	R$	3.737.320,00
	TOTAL	**R$**	**5.361.220,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia para o Exercício de 2020 estima a receita em R$ 1.496.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e seis mil reais) e fixa a despesa em R$ 1.496.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e seis mil reais).

§ 1º - A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS		**VALOR**
1	RECEITAS CORRENTES	602.900,00
1.2	Receitas de Contribuições	601.300,00
1.3	Receita Patrimonial	1.100,00
1.9	Outras Receitas Correntes	500.00
7	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	893.100,00
7.2	Receitas de Contribuições	893.100,00
TOTAL		**1.496.000,00**

§ 2º- A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdência Social	1.496.000,00
SOMA		**1.496.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		583.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal.e Encargos Sociais	416.500,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	166.500,00
DESPESAS DE CAPITAL		7.500,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	7.500,00
RESERVAS		905.500,00
9.7.7.7.99.00.00	Res. Regime Próprio Prev. Social	905.500,00
SOMA		**1.496.000,00**

Art. 4º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 29 de dezembro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20
Orçamento Programa - Exercício de 2021

Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º)

Page 1

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	849.300,00	
CONTRIBUIÇÕES	811.300,00	
RECEITA PATRIMONIAL	12.600,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	130.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.393.150,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	99.500,00	
CONTRIBUIÇÕES	893.100,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.295.200,00	
SUB TOTAL		18.893.750,00
TOTAL		18.893.750,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.717.140,00
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.606.250,00	
SUB TOTAL		1.606.250,00
TOTAL		4.323.390,00

RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	20.295.850,00	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	893.100,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.295.200,00	
RECEITAS DE CAPITAL	1.606.250,00	
TOTAL DE RECEITAS		20.500.000,00
TOTAL		20.500.000,00

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.123.330,00	
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	500,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.052.780,00	
SUB TOTAL		16.176.610,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.717.140,00
TOTAL		18.893.750,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	3.197.390,00	
AMORTIZAçãO DA DíVIDA	500,00	
SUB TOTAL		3.197.890,00
RESERVA DO RPPS		905.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		220.000,00
TOTAL		4.323.390,00

RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	16.176.610,00	
DESPESAS DE CAPITAL	3.197.890,00	
RESERVA DE CONTINGêNCIA	1.125.500,00	
TOTAL DE DESPESA		20.500.000,00
TOTAL		20.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20
Orçamento Programa - Exercício de 2021 Anexo 01
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º) Page 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20
Exercício: 2021 (Art.2º - § 1º da Lei 4.320/64)

CONSOLIDADO 1 of 1

DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

RECEITA			DESPESA		
TITULOS	Saldo R$	Saldo R$	TITULOS	Saldo R$	Saldo R$
			Legislativa		848.000,00
RECEITAS CORRENTES		20.295.850,00	Administração		4.717.710,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	849.300,00		Assistência Social		1.033.400,00
CONTRIBUIÇÕES	811.300,00		Previdência Social		590.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	12.600,00		Saúde		3.737.320,00
RECEITA DE SERVIÇOS	130.000,00		Educação		5.269.300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.393.150,00		Cultura		13.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	99.500,00		Urbanismo		816.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		893.100,00	Saneamento		376.100,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	893.100,00		Gestão Ambiental		30.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-2.295.200,00	Agricultura		464.450,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.295.200,00		Comércio e Serviços		53.500,00
RECEITAS DE CAPITAL		1.606.250,00	Energia		210.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.606.250,00		Transporte		666.500,00
			Desporto e Lazer		548.220,00
			Reserva de Contingência		1.125.500,00
TOTAL		**20.500.000,00**	**TOTAL**		**20.500.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

RECEITAS SEGUNDOS AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	RECEITAS CORRENTES				20.295.850,00
	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			849.300,00	
	IMPOSTOS			738.000,00	
	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER N		300.000,00		
	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		300.000,00		
	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		270.000,00		
	IMPOSTO SOBRE A RENDA- RETIDO NA FONTE- TRABALHO -	0.1.00.110.000	270.000,00		
	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RE		30.000,00		
	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	0.1.00.110.000	30.000,00		
	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS		411.000,00		
	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF E MUI		239.000,00		
	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL		136.000,00		
	IPTU - PRINCIPAL	0.1.00.110.000	39.200,00		
	IPTU - PRINCIPAL	0.1.01.110.000	18.900,00		
	IPTU - PRINCIPAL	0.1.02.110.000	11.900,00		
	IPTU - MULTAS E JUROS	0.1.00.110.000	560,00		
	IPTU - MULTAS E JUROS	0.1.01.110.000	270,00		
	IPTU - MULTAS E JUROS	0.1.02.110.000	170,00		
	IPTU - DIVIDA ATIVA	0.1.00.110.000	33.600,00		
	IPTU - DIVIDA ATIVA	0.1.01.110.000	16.200,00		
	IPTU - DIVIDA ATIVA	0.1.02.110.000	10.200,00		
	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0.1.00.110.000	2.800,00		
	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0.1.01.110.000	1.350,00		
	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0.1.02.110.000	850,00		
	IMP. TRANSM. "INTER VIVOS" BENS IMÓV./DIR. REAIS S/ IMÓ		103.000,00		
	ITBI - PRINCIPAL	0.1.00.110.000	56.000,00		
	ITBI - PRINCIPAL	0.1.01.110.000	27.000,00		
	ITBI - PRINCIPAL	0.1.02.110.000	17.000,00		
	ITBI - MULTAS E JUROS	0.1.00.110.000	560,00		
	ITBI - MULTAS E JUROS	0.1.01.110.000	270,00		
	ITBI - MULTAS E JUROS	0.1.02.110.000	170,00		
	ITBI - DIVIDA ATIVA	0.1.00.110.000	560,00		
	ITBI - DIVIDA ATIVA	0.1.01.110.000	270,00		
	ITBI - DIVIDA ATIVA	0.1.02.110.000	170,00		
	ITBI - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0.1.00.110.000	560,00		
	ITBI - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0.1.02.110.000	440,00		
	IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E		172.000,00		
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		172.000,00		
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRI	0.1.00.110.000	92.400,00		
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRI	0.1.01.110.000	44.550,00		
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRI	0.1.02.110.000	28.050,00		
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MUI	0.1.00.110.000	560,00		
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MUI	0.1.01.110.000	270,00		
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MUI	0.1.02.110.000	170,00		
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍV	0.1.00.110.000	2.800,00		
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍV	0.1.01.110.000	1.350,00		
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍV	0.1.02.110.000	850,00		
	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0.1.00.110.000	560,00		
	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0.1.01.110.000	270,00		
	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0.1.02.110.000	170,00		
	OUTROS IMPOSTOS		27.000,00		
	OUTROS IMPOSTOS		27.000,00		
	OUTROS IMPOSTOS		27.000,00		
	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	0.1.00.110.000	15.000,00		
	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0.1.00.110.000	12.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

RECEITAS SEGUNDOS AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	TAXAS			111.300,00	
	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		98.300,00		
	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		98.300,00		
	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		98.300,00		
	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0.1.00.110.000	94.500,00		
	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E	0.1.00.110.000	800,00		
	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATI	0.1.00.110.000	2.000,00		
	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATI	0.1.00.110.000	1.000,00		
	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		13.000,00		
	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		13.000,00		
	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		13.000,00		
	TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS - PRINCIPAL	0.1.00.110.000	10.000,00		
	TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	0.1.00.110.000	1.000,00		
	TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	0.1.00.110.000	1.000,00		
	TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTA	0.1.00.110.000	1.000,00		
	CONTRIBUIÇÕES			811.300,00	
	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			601.300,00	
	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E		601.300,00		
	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGU		569.800,00		
	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		569.600,00		
	CPSSS DO SERVIDOR ATIVO - PRINCIPAL	0.1.50.600.000	569.500,00		
	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	0.1.50.600.000	100,00		
	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO		100,00		
	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	0.1.50.600.000	100,00		
	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS		100,00		
	CPSSS DO SERVIDOR PENSIONISTA - PRINCIPAL	0.1.50.600.000	100,00		
	CPSSS - PARCELAMENTOS - ESPECíFICO DE EST/DF/MUN		31.500,00		
	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		31.500,00		
	CPSSS-PARCELAMENTO-SERV.CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	0.1.50.600.000	27.000,00		
	CPSSS-PARCELAMENTO-SERV.CIVIL ATIVO-MULTAS E JUROS	0.1.50.600.000	4.500,00		
	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇ			210.000,00	
	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇ		210.000,00		
	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇ		210.000,00		
	CONTRB.CUSTEIO SERV.ILUM.PÚBL.-PRINCIPAL	0.1.17.100.006	210.000,00		
	RECEITA PATRIMONIAL			12.600,00	
	VALORES MOBILIÁRIOS			12.600,00	
	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		12.600,00		
	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		11.500,00		
	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.00.111.000	500,00		
	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.01.111.000	500,00		
	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.02.111.000	500,00		
	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.15.211.000	2.500,00		
	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.16.111.000	500,00		
	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.17.111.000	500,00		
	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.18.253.000	500,00		
	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.19.252.001	500,00		
	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.24.111.000	500,00		
	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.25.211.000	500,00		
	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.29.511.000	1.000,00		
	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.30.111.000	500,00		
	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.30.211.000	500,00		
	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.33.111.000	500,00		
	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.42.311.000	500,00		
	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.43.511.000	500,00		
	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.1.46.311.000	1.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Anexo 02
Page 3

Orçamento Programa - Exercício de 2021

RECEITAS SEGUNDOS AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE P		1.100,00		
	REMUN.RECUR.REGIME PRÓPRIO PREV.SOCIAL - RPPS-PRIN	0.1.50.600.000	1.100,00		
	RECEITA DE SERVIÇOS			130.000,00	
	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			20.000,00	
	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		5.000,00		
	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		5.000,00		
	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRIN	0.1.00.110.000	5.000,00		
	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		15.000,00		
	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		15.000,00		
	INSCR.CONCURSOS PROCESSOS SELETIVOS-PRINCIPAL	0.1.00.110.000	15.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS			110.000,00	
	OUTROS SERVIÇOS		110.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS		110.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0.1.00.100.033	15.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0.1.00.110.000	80.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	0.1.00.110.000	5.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	0.1.00.110.000	5.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0.1.00.110.000	5.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			18.393.150,00	
	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			10.140.100,00	
	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, D		10.140.100,00		
	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		7.949.000,00		
	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS		7.300.000,00		
	COTA-PARTE FPM- COTA MESAL-PRINCIPAL	0.1.00.110.000	4.088.000,00		
	COTA-PARTE FPM- COTA MESAL-PRINCIPAL	0.1.01.110.000	827.400,00		
	COTA-PARTE FPM- COTA MESAL-PRINCIPAL	0.1.02.110.000	2.384.600,00		
	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS		299.000,00		
	COTA-PARTE FPM- – 1% COTA DEZEMBRO PRINCIPAL	0.1.00.110.000	299.000,00		
	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS		299.000,00		
	COTA-PARTE FPM-- 1% COTA JULHO - PRINCIPAL	0.1.00.110.000	299.000,00		
	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITO		50.000,00		
	COTA-PARTE ITR - PRINCIPAL	0.1.00.110.000	28.000,00		
	COTA-PARTE ITR - PRINCIPAL	0.1.01.110.000	13.500,00		
	COTA-PARTE ITR - PRINCIPAL	0.1.02.110.000	8.500,00		
	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		1.000,00		
	COTA-PARTE IMPOSTO - COMERCIALIZAÇÃO DO OURO - PRI	0.1.00.110.000	1.000,00		
	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXP		120.000,00		
	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP		120.000,00		
	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PF	0.1.00.110.000	120.000,00		
	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚ		1.053.900,00		
	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENçãO BáSICA		878.900,00		
	TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS-ATENÇÃO BÁSICA-PRI	0.1.46.300.004	350.000,00		
	TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS-ATENÇÃO BÁSICA-PRI	0.1.46.300.005	206.900,00		
	TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS-ATENÇÃO BÁSICA-PRI	0.1.46.300.006	270.000,00		
	TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS-ATENÇÃO BÁSICA-PRI	0.1.46.300.007	38.000,00		
	TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS-ATENÇÃO BÁSICA-PRI	0.1.46.300.020	14.000,00		
	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENçãO DE MéD		75.000,00		
	TRANSF.RECUR.SUS–ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBU	0.1.46.300.032	75.000,00		
	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILâNCIA EM SA		70.000,00		
	TRANSFERÊNCIA RECURSOS SUS–VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINC	0.1.46.300.011	12.000,00		
	TRANSFERÊNCIA RECURSOS SUS–VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINC	0.1.46.300.031	58.000,00		
	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTêNCIA FAF		30.000,00		
	TRANSF.RECURSOS SUS-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-PRI	0.1.46.300.008	30.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO		327.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		190.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

RECEITAS SEGUNDOS AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0.1.15.220.005	190.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PRO		67.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNAE - PRINCIPAL	0.1.15.210.003	17.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNAE - PRINCIPAL	0.1.15.210.004	20.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNAE - PRINCIPAL	0.1.15.220.003	30.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PRO		70.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNATE - PRINCIPAL	0.1.15.210.005	12.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNATE - PRINCIPAL	0.1.15.220.008	42.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNATE - PRINCIPAL	0.1.15.230.001	16.000,00		
	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L		21.000,00		
	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L		21.000,00		
	TRANSF.FINANC.ICMS – DESONERAÇÃO-C. N. 87/96 - PRINCIF	0.1.00.110.000	11.200,00		
	TRANSF.FINANC.ICMS – DESONERAÇÃO-C. N. 87/96 - PRINCIF	0.1.01.110.000	5.400,00		
	TRANSF.FINANC.ICMS – DESONERAÇÃO-C. N. 87/96 - PRINCIF	0.1.02.110.000	4.400,00		
	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS EN		12.000,00		
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO		12.000,00		
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRIN	0.1.24.100.040	12.000,00		
	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE		247.200,00		
	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE		247.200,00		
	TRANSFERÊNCIAS FNAS - PRINCIPAL	0.1.29.500.004	108.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS FNAS - PRINCIPAL	0.1.29.500.005	108.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS FNAS - PRINCIPAL	0.1.29.500.006	12.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS FNAS - PRINCIPAL	0.1.29.500.008	19.200,00		
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		410.000,00		
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		410.000,00		
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	0.1.00.110.000	410.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL I			5.953.050,00	
	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS ESTADOS,		5.953.050,00		
	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		4.993.500,00		
	COTA-PARTE DO ICMS		3.700.000,00		
	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0.1.00.110.000	2.243.400,00		
	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0.1.01.110.000	827.600,00		
	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0.1.02.110.000	629.000,00		
	COTA-PARTE DO IPVA		350.000,00		
	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0.1.00.110.000	196.000,00		
	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0.1.01.110.000	94.500,00		
	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0.1.02.110.000	59.500,00		
	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		55.000,00		
	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0.1.00.110.000	30.800,00		
	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0.1.01.110.000	14.850,00		
	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0.1.02.110.000	9.350,00		
	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOM		40.000,00		
	COTA-PARTE CIDE - PRINCIPAL	0.1.16.100.041	40.000,00		
	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS		792.500,00		
	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRIN	0.1.30.100.018	792.500,00		
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		56.000,00		
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0.1.43.500.003	5.000,00		
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0.1.43.500.010	51.000,00		
	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRA		135.000,00		
	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRA		135.000,00		
	TRANSF.RECUR.ESTADO PROG.SAÚDE-FUNDO/FUNDO-PRIN	0.1.42.300.002	30.000,00		
	TRANSF.RECUR.ESTADO PROG.SAÚDE-FUNDO/FUNDO-PRIN	0.1.42.300.009	15.000,00		
	TRANSF.RECUR.ESTADO PROG.SAÚDE-FUNDO/FUNDO-PRIN	0.1.42.300.034	90.000,00		
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		824.550,00		
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		824.550,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

RECEITAS SEGUNDOS AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0.1.00.110.000	344.550,00		
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0.1.25.220.010	300.000,00		
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0.1.30.220.006	180.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			2.300.000,00	
	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ES		2.300.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇ		2.300.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇ		2.300.000,00		
	TRANSF.RECUR.FUNDEB - PRINCIPAL	0.1.18.251.001	1.720.700,00		
	TRANSF.RECUR.FUNDEB - PRINCIPAL	0.1.19.252.001	579.300,00		
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			99.500,00	
	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			10.200,00	
	INDENIZAÇÕES		5.000,00		
	OUTRAS INDENIZAÇÕES		5.000,00		
	OUTRAS INDENIZAÇÕES		5.000,00		
	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	0.1.00.110.000	5.000,00		
	RESTITUIÇÕES		5.200,00		
	OUTRAS RESTITUIÇÕES		5.200,00		
	OUTRAS RESTITUIÇÕES		5.200,00		
	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0.1.00.110.000	5.000,00		
	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0.1.50.600.000	200,00		
	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			89.300,00	
	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATU		200,00		
	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATU		200,00		
	APORTES PERIÓD.AMORT. DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS-PRIN	0.1.50.600.000	200,00		
	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E (		100,00		
	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E (		100,00		
	COMPENS FINANC ENTRE O REG.GERAL E O RPPS-PRINCIPA	0.1.50.600.000	100,00		
	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E REC		2.000,00		
	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		2.000,00		
	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	0.1.00.110.000	2.000,00		
	OUTRAS RECEITAS		87.000,00		
	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS		87.000,00		
	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	0.1.00.110.000	85.000,00		
	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	0.1.00.110.000	1.000,00		
	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	0.1.00.110.000	500,00		
	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E .	0.1.00.110.000	500,00		
	RECEITAS DE CAPITAL				1.606.250,00
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			1.606.250,00	
	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			1.356.250,00	
	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, D		1.356.250,00		
	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAM		620.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAM		500.000,00		
	TRANSF. RECURSOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIP	0.1.15.210.006	500.000,00		
	OUTRAS TRANSFERéNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE		120.000,00		
	OUTRAS TRANSF.DESTINADAS PROGRAMAS EDUCAÇÃO-PR	0.1.15.220.007	120.000,00		
	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTI		736.250,00		
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO		736.250,00		
	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	0.1.24.100.008	150.000,00		
	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	0.1.24.100.016	143.250,00		
	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	0.1.24.100.038	343.000,00		
	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	0.1.24.100.042	100.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL I			250.000,00	
	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE		250.000,00		
	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DIST		250.000,00		
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS		250.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

RECEITAS SEGUNDOS AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0.1.33.100.003	150.000,00		
	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0.1.33.100.042	100.000,00		
	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA				-2.295.200,00
	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-2.295.200,00	
	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-2.295.200,00		
	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-2.295.200,00	
	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.1.00.110.000	-1.319.480,00		
	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.1.01.110.000	-356.650,00		
	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.1.02.110.000	-619.070,00		
	Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)				19.606.900,00

	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS				893.100,00
	CONTRIBUIÇÕES			893.100,00	
	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			893.100,00	
	CONTRIBUIçõES SOCIAIS ESPECíFICAS DE ESTADOS, DF		893.100,00		
	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECíFICO DE ES		858.100,00		
	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO		858.100,00		
	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	0.1.50.600.000	858.000,00		
	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E J	0.1.50.600.000	100,00		
	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - ESPECíFICO DE I		35.000,00		
	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL		35.000,00		
	CPSSS PATRONAL - PARCEL. SERVIDOR CIVIL ATIVO - PR	0.1.50.600.000	30.000,00		
	CPSSS PATRONAL - PARCEL.- - SERVIDOR CIVIL ATIVO - I	0.1.50.600.000	5.000,00		
	Total das Receitas (Intra-Orçamentárias)				893.100,00

	Total Geral das Receitas	20.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

Anexo 02

Page 1

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
30. 00. 00	DESPESAS CORRENTES				16.176.610,00
31. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			9.123.330,00	
31. 71. 00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		68.080,00		
31. 71. 70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	68.080,00			
31. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		8.260.250,00		
31. 90. 01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	290.000,00			
31. 90. 03	PENSÕES	110.000,00			
31. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	523.700,00			
31. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.521.700,00			
31. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	503.850,00			
31. 90. 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	161.500,00			
31. 90. 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00			
31. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00			
31. 90. 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00			
31. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	123.500,00			
31. 91. 00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUNDC		795.000,00		
31. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	795.000,00			
32. 00. 00	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA			500,00	
32. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		500,00		
32. 90. 21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	500,00			
33. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.052.780,00	
33. 50. 00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		119.000,00		
33. 50. 41	CONTRIBUIÇÕES	118.500,00			
33. 50. 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	500,00			
33. 70. 00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS		30.000,00		
33. 70. 41	CONTRIBUIÇÕES	30.000,00			
33. 71. 00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		806.740,00		
33. 71. 70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	806.740,00			
33. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		5.997.040,00		
33. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.500,00			
33. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	65.500,00			
33. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	2.265.900,00			
33. 90. 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	12.000,00			
33. 90. 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	132.880,00			
33. 90. 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.000,00			
33. 90. 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	110.000,00			
33. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	176.200,00			
33. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.438.600,00			
33. 90. 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	386.700,00			
33. 90. 41	CONTRIBUIÇÕES	1.000,00			
33. 90. 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	197.400,00			
33. 90. 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	35.000,00			
33. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.360,00			
33. 90. 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	135.000,00			
33. 90. 98	COMPENSAÇÕES AO RGPS	10.000,00			
33. 91. 00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUNDC		100.000,00		
33. 91. 97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICT ATUARIAL	100.000,00			
40. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL				3.197.890,00
44. 00. 00	INVESTIMENTOS			3.197.390,00	
44. 71. 00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		16.500,00		
44. 71. 70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	16.500,00			
44. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		3.180.890,00		
44. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.017.640,00			
44. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.163.250,00			
46. 00. 00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA			500,00	
46. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		500,00		
46. 90. 71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	500,00			
90. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.125.500,00
99. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.125.500,00	
99. 99. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.125.500,00		
99. 99. 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.125.500,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 2

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
	TOTAL				20.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11
Page 1

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	
1113.03.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	
1113.03.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA- RETIDO NA FONTE- TRABALHO - PRINCIPAL	
1113.03.1.1.01.00.00.00	IRRF-TRABALHO- PRINCIPAL-ATIVOS/INAT.PODER EXEC/INDIRETAS	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1113.03.1.1.02.00.00.00	IRRF-TRABALHO- PRINCIPAL-ATIVOS/INAT.PODER LEGISLATIVO	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1113.03.4.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	
1113.03.4.1.00.00.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	
1113.03.4.1.01.00.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	
1118.01.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	
1118.01.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	
1118.01.1.1.00.00.00.00	IPTU - PRINCIPAL	
1118.01.1.1.01.00.00.00	IMPOSTO - IPTU - GERAL	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.1.1.02.00.00.00	IMPOSTO - IPTU - EDUCAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.1.1.03.00.00.00	IMPOSTO - IPTU - SAÚDE	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.1.2.00.00.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	
1118.01.1.2.01.00.00.00	IMPOSTO IPTU - MULTAS E JUROS - GERAL	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO IPTU - MULTAS E JUROS - EDUCAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.1.2.03.00.00.00	IMPOSTO IPTU - MULTAS E JUROS - SAÚDE	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Page 2

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1118.01.1.3.00.00.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	
1118.01.1.3.01.00.00.00	IMPOSTO DIVIDA ATIVA IPTU - GERAL	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.1.3.02.00.00.00	IMPOSTO DIVIDA ATIVA IPTU - EDUCAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.1.3.03.00.00.00	IMPOSTO DIVIDA ATIVA IPTU - SAÚDE	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.1.4.00.00.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	
1118.01.1.4.01.00.00.00	IMPOSTO DIVIDA ATIVA IPTU - MULTAS E JUROS - GERAL	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.1.4.02.00.00.00	IMPOSTO DIVIDA ATIVA IPTU - MULTAS E JUROS - EDUCAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.1.4.03.00.00.00	IMPOSTO DIVIDA ATIVA IPTU - MULTAS E JUROS - SAÚDE	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.4.0.00.00.00.00	IMP. TRANSM. "INTER VIVOS" BENS IMÓV./DIR. REAIS S/ IMÓVEIS	
1118.01.4.1.00.00.00.00	ITBI - PRINCIPAL	
1118.01.4.1.01.00.00.00	IMPOSTO - ITBI - GERAL	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.4.1.02.00.00.00	IMPOSTO - ITBI - EDUCAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.4.1.03.00.00.00	IMPOSTO - ITBI - SAÚDE	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.4.2.00.00.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS	
1118.01.4.2.01.00.00.00	IMPOSTO ITBI -JUROS E MULTAS - GERAL	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.4.2.02.00.00.00	IMPOSTO ITBI -JUROS E MULTAS - EDUCAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.4.2.03.00.00.00	IMPOSTO ITBI -JUROS E MULTAS - SAÚDE	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.4.3.00.00.00.00	ITBI - DIVIDA ATIVA	
1118.01.4.3.01.00.00.00	IMPOSTO ITBI - DIVIDA ATIVA - GERAL	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11
Page 3

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1118.01.4.3.02.00.00.00	IMPOSTO ITBI - DIVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.4.3.03.00.00.00	IMPOSTO ITBI - DIVIDA ATIVA - SAÚDE	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.4.4.00.00.00.00	ITBI - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	
1118.01.4.4.01.00.00.00	IMPOSTO ITBI - MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - GERAL	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.4.4.02.00.00.00	IMPOSTO ITBI - MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.01.4.4.03.00.00.00	IMPOSTO ITBI - MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA - SAÚDE	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.02.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	
1118.02.3.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
1118.02.3.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	
1118.02.3.1.01.00.00.00	ISS - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	
1118.02.3.1.01.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.02.3.1.01.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Educacao	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.02.3.1.01.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Saude	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.02.3.1.02.00.00.00	ISS - ARRECADAÇÃO SIMPLE NACIONAL	
1118.02.3.1.02.01.00.00	Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza-Simples-Principal	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.02.3.1.02.02.00.00	Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza-Simples-Educacao	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.02.3.1.02.03.00.00	Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza-Simples-Saude	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.02.3.2.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	
1118.02.3.2.01.00.00.00	ISS - - MULTAS E JUROS - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	
1118.02.3.2.01.01.00.00	ISSQN - Multas e Juros - Arrecadação Propria-PRINCIPAL	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11
Page 4

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
		DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.02.3.2.01.02.00.00	ISSQN - Multas e Juros - Arrecadação Propria-EDUCACAO	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.02.3.2.01.03.00.00	ISSQN - Multas e Juros - Arrecadação Propria-SAUDE	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.02.3.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	
1118.02.3.3.01.00.00.00	ISS -DÍVIDA ATIVA - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	
1118.02.3.3.01.01.00.00	ISSQN Dívida Ativa - Arrecadação própria-PRINCIPAL	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.02.3.3.01.02.00.00	ISSQN Dívida Ativa - Arrecadação própria-EDUCACAO	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.02.3.3.01.03.00.00	ISSQN Dívida Ativa - Arrecadação própria-SAUDE	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.02.3.4.00.00.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	
1118.02.3.4.01.00.00.00	ISS -DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	
1118.02.3.4.01.01.00.00	ISSQN Dívida Ativa - Multas e Juros -PRINCIPAL	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.02.3.4.01.02.00.00	ISSQN Dívida Ativa - Multas e Juros -EDUCACAO	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1118.02.3.4.01.03.00.00	ISSQN Dívida Ativa - Multas e Juros -SAUDE	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1119.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	
1119.01.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	
1119.01.1.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	
1119.01.1.3.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1119.01.1.4.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS	
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11
Page 5

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1121.01.1.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	
1121.01.1.1.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1121.01.1.1.01.00.00.00	TAXAS DE ALVARA - PRINCIPAL	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1121.01.1.1.04.00.00.00	TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1121.01.1.2.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1121.01.1.3.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1121.01.1.4.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA -	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1122.01.1.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1122.01.1.1.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS - PRINCIPAL	
1122.01.1.1.02.00.00.00	TAXAS PELA PREST. DE SERVIçOS - LIMPEZA PUBLICA	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1122.01.1.1.03.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1122.01.1.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	
1122.01.1.2.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1122.01.1.3.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	
1122.01.1.3.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1122.01.1.4.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS JUROS	
1122.01.1.4.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PREST DE SERV - DÍVIDA ATIVA - MULT E JUR	LEI COMPLEMENTAR N.º 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CODIGO TRIBUTARIO).
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
1210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11
Page 6

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1218.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIO	
1218.01.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SO	
1218.01.1.0.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	
1218.01.1.1.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR ATIVO - PRINCIPAL	
1218.01.1.1.01.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	
1218.01.1.1.02.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	
1218.01.1.2.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	
1218.01.2.0.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	
1218.01.2.1.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	
1218.01.3.0.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	
1218.01.3.1.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR PENSIONISTA - PRINCIPAL	
1218.02.0.0.00.00.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS - ESPECíFICO DE EST/DF/MUN	
1218.02.1.0.00.00.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	
1218.02.1.1.00.00.00.00	CPSSS-PARCELAMENTO-SERV.CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	
1218.02.1.2.00.00.00.00	CPSSS-PARCELAMENTO-SERV.CIVIL ATIVO-MULTAS E JUROS	
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1240.00.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1240.00.1.1.00.00.00.00	CONTRB.CUSTEIO SERV.ILUM.PÚBL.-PRINCIPAL	
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	
1321.00.1.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
1321.00.1.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	
1321.00.1.1.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	
1321.00.1.1.01.02.00.00	REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-FUNDEB - PRINCIPAL	
1321.00.1.1.01.02.01.00	REMUN. DE DEPóSITOS VINCULADOS - FUNDEB 60%	
1321.00.1.1.01.02.02.00	REMUN. DE DEPóSITOS VINCULADOS - FUNDEB 40%	
1321.00.1.1.01.03.00.00	REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-FUNDO DE SAÚDE - PRINCIPAL	
1321.00.1.1.01.03.01.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - SAÚDE ESTADUAL	
1321.00.1.1.01.03.02.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - FNS SAÚDE FEDERAL - CUSTEIO	
1321.00.1.1.01.03.99.00	REMUN. DE DEPOSITO VINCULADO - SAÚDE	
1321.00.1.1.01.04.00.00	REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-CIDE - PRINCIPA	
1321.00.1.1.01.04.01.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - CIDE	
1321.00.1.1.01.05.00.00	REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.- FNAS - PRINCIPAL	
1321.00.1.1.01.05.01.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - FNAS - ASSISTENCIA SOCIAL - UNIÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11
Page 7

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1321.00.1.1.01.05.99.00	REMUN. DE DEPOSITO VINCULADO - ASSISTENCIA SOCIAL	
1321.00.1.1.01.06.00.00	REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-FNDE - PRINCIPAL	
1321.00.1.1.01.06.01.00	RENDIMENTO DE PALICAÇÃO - FNDE - SALARIO EDUCAÇÃO	
1321.00.1.1.01.06.02.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - FNDE - PDDE	
1321.00.1.1.01.06.03.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - FNDE - PNAE	
1321.00.1.1.01.06.04.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - FNDE - PNAT	
1321.00.1.1.01.06.05.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - FNDE - OUTROS TRANSFERENCIAS	
1321.00.1.1.01.08.00.00	REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-FNS SERVIDOR - PRINCIPAL	
1321.00.1.1.01.08.01.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - ASSISTENCIA SOCIAL- ESTADO	
1321.00.1.1.01.09.00.00	REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-MDE - PRINCIPAL	
1321.00.1.1.01.09.02.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLA ESTADO	
1321.00.1.1.01.09.03.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB	
1321.00.1.1.01.99.00.00	REMUN.OUTROS DEPÓS. BANC.RECUR.VINC.-PRINCIPAL	
1321.00.1.1.01.99.01.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - TRANSF. DE CONVÊNIO UNIÃO	
1321.00.1.1.01.99.02.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - TRANSF.DE CONVÊNIO ESTADO	
1321.00.1.1.01.99.03.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - ILUMENACÃO PUBLICA	
1321.00.1.1.01.99.04.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - TRANSF. DO FETHAB	
1321.00.1.1.02.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCI	
1321.00.1.1.02.99.00.00	REMUN.OUTROS DEPÓS. BANC.RECUR.NÃO VINC. PRINCIPAL	
1321.00.1.1.02.99.01.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO -OUTRAS RECEITAS NÃO VINCULADAS	
1321.00.1.1.02.99.01.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO -OUTRAS RECEITAS NÃO VINCULADAS	
1321.00.1.1.02.99.02.00	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS	
1321.00.4.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	
1321.00.4.1.00.00.00.00	REMUN.RECUR.REGIME PRÓPRIO PREV.SOCIAL - RPPS-PRINCIPAL	
1321.00.4.1.01.00.00.00	REMUNERAçãO DOS RECURSOS DO RPPS - RENDA -FIXA	
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	
1610.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	
1610.01.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	
1610.01.1.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	
1610.01.1.1.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	
1610.02.0.0.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	
1610.02.1.0.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	
1610.02.1.1.00.00.00.00	INSCR.CONCURSOS PROCESSOS SELETIVOS-PRINCIPAL	
1690.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	
1690.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	
1690.99.1.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	
1690.99.1.1.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11
Page 8

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1690.99.1.1.01.00.00.00	SEVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRAS EM PROP. PARTICULAR	
1690.99.1.1.02.00.00.00	SERVIÇOS DE CAPTAÇAO, TRAT E DISTRIB DE AGUA - PRINCIPAL	
1690.99.1.2.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	
1690.99.1.2.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE AGUA - MULTAS E JUROS	
1690.99.1.3.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	
1690.99.1.3.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE AGUA - DÍVIDA ATIVA	
1690.99.1.4.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	
1690.99.1.4.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - FORN AGUA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
1718.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC	
1718.01.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
1718.01.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	
1718.01.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE FPM- COTA MESAL-PRINCIPAL	
1718.01.2.1.01.00.00.00	COTA-PARTE -FPM - GERAL	
1718.01.2.1.02.00.00.00	COTA-PARTE -FPM - EDUCAÇÃO	
1718.01.2.1.03.00.00.00	COTA-PARTE -FPM - SAUDE	
1718.01.3.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA	
1718.01.3.1.00.00.00.00	COTA-PARTE FPM- – 1% COTA DEZEMBRO PRINCIPAL	
1718.01.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	
1718.01.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE FPM– 1% COTA JULHO - PRINCIPAL	
1718.01.5.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRÍTORIAL RURAL	
1718.01.5.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ITR - PRINCIPAL	
1718.01.5.1.01.00.00.00	COTA-PARTE - ITR - GERAL	
1718.01.5.1.02.00.00.00	COTA-PARTE - ITR - EDUCAÇÃO	
1718.01.5.1.03.00.00.00	COTA-PARTE - ITR - SAÚDE	
1718.01.8.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E S	
1718.01.8.1.00.00.00.00	COTA-PARTE IMPOSTO - COMERCIALIZAÇÃO DO OURO - PRINCIPAL	
1718.02.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE R	
1718.02.6.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	
1718.02.6.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	
1718.03.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –	
1718.03.1.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENçãO BáSICA	
1718.03.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO SUS-ATENÇÃO BÁSICA-PRINCIPAL	
1718.03.1.1.01.00.00.00	TRANSF. – SUS – PAB-FIXO - CUSTEIO	
1718.03.1.1.03.00.00.00	TRANSF. DO SUS – PACS - CUSTEIO	
1718.03.1.1.06.00.00.00	TRANSF. DO SUS – PSF - CUSTEIO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11
Page 9

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1718.03.1.1.07.00.00.00	TRANSF. DO SUS – SAÚDE BUCAL - CUSTEIO	
1718.03.1.1.08.00.00.00	TRANSF. DO SUS PMAQ - CUSTEIO	
1718.03.1.1.13.00.00.00	INCENTIVO FINANC. DA APS - DESEMPENHO	
1718.03.1.1.14.00.00.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	
1718.03.1.1.15.00.00.00	INCENTIVO FINANC. DA APS PERCAPITA DE TRANSIÇÃO	
1718.03.1.1.16.00.00.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	
1718.03.1.1.17.00.00.00	INCENTIVO FINANC. DA APS CAPITAÇÃO PONDERADA	
1718.03.2.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENçãO DE MéDIA E ALTA C	
1718.03.2.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.SUS–ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL.-PRINCIPAL	
1718.03.2.1.01.00.00.00	TRANSF. DO SUS BLMAC - CUSTEIO	
1718.03.3.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILâNCIA EM SAúDE	
1718.03.3.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA RECURSOS SUS–VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	
1718.03.3.1.01.00.00.00	TRANSF. DO SUS - VIG. EPIDEMIOLOGICA - CUSTEIO	
1718.03.3.1.02.00.00.00	TRANSF. DO SUS - VISA - CUSTEIO	
1718.03.4.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTêNCIA FARMACêUTICA	
1718.03.4.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS SUS-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	
1718.03.4.1.01.00.00.00	TRANSF. DO SUS FARMÁCIA BÁSICA - CUSTEIO	
1718.05.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	
1718.05.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
1718.05.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	
1718.05.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	
1718.05.3.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNAE - PRINCIPAL	
1718.05.3.1.02.00.00.00	TRANSFERêNCIAS FNDE - PNAE - CRECHE	
1718.05.3.1.03.00.00.00	TRANSFERêNCIAS FNDE - PNAE - PRÉ-ESCOLA	
1718.05.3.1.04.00.00.00	TRANSFERêNCIAS FNDE - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	
1718.05.4.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	
1718.05.4.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNDE PARA O PNATE - PRINCIPAL	
1718.05.4.1.01.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DO FNDE- PNAT -INFANTIL	
1718.05.4.1.02.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DO FNDE- PNATE	
1718.05.4.1.03.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DO FNDE- PNAT -ENS. MEDIO	
1718.06.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/	
1718.06.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/	
1718.06.1.1.00.00.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS – DESONERAÇÃO-C. N. 87/96 - PRINCIPAL	
1718.06.1.1.01.00.00.00	TRANSF. ICMS – DESONERAçãO – L.C. N. 87/96- GERAL	
1718.06.1.1.02.00.00.00	TRANSF. ICMS – DESONERAçãO – L.C. N. 87/96- EDUCAÇÃO	
1718.06.1.1.03.00.00.00	TRANSF. ICMS – DESONERAçãO – L.C. N. 87/96- SAÚDE	
1718.10.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
1718.10.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11
Page 10

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1718.10.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	
1718.10.9.1.01.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA UNIãO - CORREIOS	
1718.12.0.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	
1718.12.1.0.00.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA	
1718.12.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNAS - PRINCIPAL	
1718.12.1.1.01.00.00.00	TRANSF. DO FNAS - IGDBF	
1718.12.1.1.02.00.00.00	TRANSF. DO FNAS - PAIF	
1718.12.1.1.03.00.00.00	TRANSF. DO FNAS - IGD/SUAS	
1718.12.1.1.04.00.00.00	TRANSF. DO FNAS - PBV/SCFV	
1718.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
1718.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
1718.99.1.1.02.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	
1728.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS ESTADOS, DF E MUNIC	
1728.01.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
1728.01.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	
1728.01.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	
1728.01.1.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - GERAL	
1728.01.1.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - EDUCAÇÃO	
1728.01.1.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - SAÚDE	
1728.01.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	
1728.01.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	
1728.01.2.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - GERAL	
1728.01.2.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - EDUCAÇÃO	
1728.01.2.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - SAÚDE	
1728.01.3.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	
1728.01.3.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	
1728.01.3.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - GERAL	
1728.01.3.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - EDUCAÇÃO	
1728.01.3.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - SAÚDE	
1728.01.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	
1728.01.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE CIDE - PRINCIPAL	
1728.01.5.0.00.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	
1728.01.5.1.00.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL	
1728.01.5.1.01.00.00.00	COTA-PARTE FETHAB - PRINCIPAL	
1728.01.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11
Page 11

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1728.01.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	
1728.01.9.1.01.00.00.00	OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS - FEAS FUMIS	
1728.01.9.1.02.00.00.00	OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS - COFINANCIAMENTO	
1728.03.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	
1728.03.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	
1728.03.1.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.ESTADO PROG.SAÚDE-FUNDO/FUNDO-PRINCIPAL	
1728.03.1.1.01.00.00.00	TRANSF. PROG. SAúDE ESTADO -PSF	
1728.03.1.1.05.00.00.00	TRANSF. PROG. SAúDE ESTADO -FARMACIA BASICA	
1728.03.1.1.06.00.00.00	TRANSF. PROG. SAúDE ESTADO -PAICI	
1728.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
1728.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
1728.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
1728.99.1.1.01.00.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB- PRINCIPAL	
1728.99.1.1.01.01.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - INFRA (TRANPORTE ESCOLAR)	
1728.99.1.1.01.04.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB (TRANPORTE ESCOLAR)	
1728.99.1.1.99.02.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	
1758.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS	
1758.01.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	
1758.01.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	
1758.01.1.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDEB - PRINCIPAL	
1758.01.1.1.01.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB 60%L	
1758.01.1.1.02.00.00.00	TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB 40%L	
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1920.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	
1921.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	
1921.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	
1921.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	
1921.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	
1921.99.1.1.01.00.00.00	OUTRAS INDENIZAçõES - PREFEITURA	
1922.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	
1922.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	
1922.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	
1922.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11
Page 12

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1922.99.1.1.03.00.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - PRINCIPAL	
1922.99.1.1.99.00.00.00	DEMAIS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	
1990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	
1990.01.0.0.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R	
1990.01.1.0.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R	
1990.01.1.1.00.00.00.00	APORTES PERIÓD.AMORT. DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS-PRINCIPAL	
1990.01.1.1.01.00.00.00	APORTES PERIóDICOS P/ AMORT. DéFICIT ATUARIAL DO RPPS- EXECU	
1990.01.1.1.02.00.00.00	APORTES PERIóDICOS P/ AMORT. DéFICIT ATUARIAL DO RPPS- LEGIS	
1990.03.0.0.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	
1990.03.1.0.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	
1990.03.1.1.00.00.00.00	COMPENS FINANC ENTRE O REG.GERAL E O RPPS-PRINCIPAL	
1990.12.0.0.00.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE	
1990.12.2.0.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	
1990.12.2.1.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	
1990.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	
1990.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	
1990.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	
1990.99.1.2.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	
1990.99.1.3.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	
1990.99.1.4.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2410.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
2418.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC	
2418.05.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	
2418.05.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	
2418.05.1.1.00.00.00.00	TRANSF. RECURSOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	
2418.05.1.1.01.00.00.00	TRANSF. REC. DEST. PROGR. EDUCAÇÃO-Construção da Creche	
2418.05.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAçãO	
2418.05.9.1.01.00.00.00	TRANSF. PROGRAMAS EDUCAÇÃO- EQUIPAMENTOS	
2418.10.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
2418.10.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	
2418.10.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	
2418.10.9.1.04.00.00.00	TRANSF.CONV. UNIÃO- Aquisição de Patrulha agrícula	
2418.10.9.1.11.00.00.00	CONV. CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDIO	
2418.10.9.1.12.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PAVIMENTAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11
Page 13

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
2418.10.9.1.13.00.00.00	CONVENIO ILUMINACAO DA AVENIDA BRASIL	
2420.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	
2428.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTI	
2428.10.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERA	
2428.10.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	
2428.10.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	
2428.10.9.1.02.00.00.00	TRANSF. CONVêNIO ESTADO -Pavimentação Asfaltica	
2428.10.9.1.10.00.00.00	TRANSF. CONVENIO - ILUMINAÇÃO DA AVENIDA BRASIL	
7000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	
7200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
7210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	
7218.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIçõES SOCIAIS ESPECíFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICíPIO	
7218.03.0.0.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECíFICO DE EST/DF/MUN	
7218.03.1.0.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	
7218.03.1.1.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	
7218.03.1.1.01.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO -EXECUTIVO	
7218.03.1.1.02.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO -LEGISLATIVO	
7218.03.1.1.03.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL- executivo	
7218.03.1.1.04.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - legislat	
7218.03.1.2.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	
7218.04.0.0.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - ESPECíFICO DE EST/DF/MUN	
7218.04.1.0.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO	
7218.04.1.1.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCEL. SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRIN	
7218.04.1.2.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCEL.- - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULT	
9000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	
9500.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	
9510.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	
9510.00.0.0.01.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - FPM GERAL	
9510.00.0.0.02.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - FPM EDUCAÇÃO	
9510.00.0.0.03.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - FPM SAUDE	
9510.00.0.0.04.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - ITR GERAL	
9510.00.0.0.05.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - ITR EDUCAÇÃO	
9510.00.0.0.06.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - ITR SAUDE	
9510.00.0.0.07.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - ICMS DES GERAL	
9510.00.0.0.08.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - ICMS DES EDUCAÇÃO	
9510.00.0.0.09.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - ICMS DES SAUDE	
9510.00.0.0.10.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - ICMS PRIN GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 11

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Page 14

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
9510.00.0.0.11.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - ICMS PRIN EDUCAÇÃO	
9510.00.0.0.12.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - ICMS PRIN SAUDE	
9510.00.0.0.13.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPVA GERAL	
9510.00.0.0.14.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPVA EDUCAÇÃO	
9510.00.0.0.15.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPVA SAUDE	
9510.00.0.0.16.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPI GERAL	
9510.00.0.0.17.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPI EDUCAÇÃO	
9510.00.0.0.18.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPI SAUDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

FICHAS DA DESPESA

Entidade	Discriminação da Entidade							
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação		Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	1			PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA				
	02			PREFEITURA MUNICIPAL				
	02	02		GABINETE DO PREFEITO				
	02	02	01	GABINETE DO PREFEITO				
		04		Administração				
		04	122	Administração Geral				
		04	122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
		04	122 0003 1010 0000	AQUISICAO DE VEICULO				
019			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.00.0-110 000		100.000,00
		04	122 0003 2005 0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO				
020			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000		144.000,00
021			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000		29.300,00
022			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000		5.000,00
023			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.00.0-110 000		2.000,00
024			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000		3.000,00
025			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.00.0-110 000		10.000,00
026			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000		8.000,00
027			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.00.0-110 000		500,00
028			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000		5.000,00
029			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.1.00.0-110 000		860,00
030			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.1.00.0-110 000		500,00
		04	122 0003 2006 0000	PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO PODER EXECUTIVO				
031			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000		29.000,00
	02	02	02	CONTROLADORIA INTERNA				
		04		Administração				
		04	122	Administração Geral				
		04	122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
		04	122 0003 2007 0000	MANUT. E ENC. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO				
032			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000		91.000,00
033			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.00.0-110 000		500,00
034			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000		15.000,00
035			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.00.0-110 000		2.000,00
	02	02	03	ASSESSORIA JURIDICA				
		04		Administração				
		04	122	Administração Geral				
		04	122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
		04	122 0003 2008 0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA				
036			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000		64.700,00
037			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000		14.250,00
038			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.00.0-110 000		7.000,00
039			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000		7.000,00
040			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.00.0-110 000		1.500,00
041			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.00.0-110 000		500,00
	02	03		SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS				
	02	03	01	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS				
		04		Administração				
		04	122	Administração Geral				
		04	122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
		04	122 0003 1003 0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS				
042			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.00.0-110 000		200.000,00
		04	122 0003 1005 0000	CONSTRUCAO DE PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL				
043			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.00.0-110 000		50.000,00
		04	122 0003 1097 0000	REALIZACAO DE CONSURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO				
044			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000		15.000,00
		04	122 0003 2009 0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS				
045			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.00.0-110 000		45.000,00
046			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000		850.000,00
047			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000		50.000,00
048			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000		5.000,00
049			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.00.0-110 000		5.000,00
050			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000		66.000,00
051			3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.00.0-110 000		2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

FICHAS DA DESPESA

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Entidade				**Discriminação da Entidade**			
	1			PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA			
052			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.00.0-110 000	1.000,00
053			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	55.000,00
054			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.00.0-110 000	3.000,00
055			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		0.1.00.0-110 000	110.000,00
056			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.00.0-110 000	35.000,00
057			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	189.000,00
058			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		0.1.00.0-110 000	220.000,00
059			3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES		0.1.00.0-110 000	1.000,00
060			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.1.00.0-110 000	2.000,00
061			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.1.00.0-110 000	1.000,00
062			3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RF		0.1.00.0-110 000	97.000,00
	04	122 0003 2011 0000		MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS			
063			3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		0.1.00.0-110 000	15.000,00
064			3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		0.1.00.0-110 000	15.000,00
	04	122 0003 2012 0000		CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP			
065			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		0.1.00.0-110 000	197.000,00
066			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		0.1.16.0-100 041	400,00
	04	122 0003 2036 0000		AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA			
067			3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		0.1.00.0-110 000	500,00
068			4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		0.1.00.0-110 000	500,00
	04	122 0003 2205 0000		MANUTENÇÃO COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS			
069			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.00.0-110 000	1.000,00
070			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	1.000,00
071			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	1.000,00
	04	122 0003 2211 0000		MANUTENCAO CON CONVENIO DOS CORREIOS			
072			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.24.0-100 040	10.000,00
073			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.24.0-100 040	2.000,00
	99			Reserva de Contingência			
	99	999		Reserva de Contingência			
	99	999 0003		ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	99	999 0003 2010 0000		UTILIZACAO EM RESERVA DE CONTINGENCIA			
074			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0.1.00.0-110 000	220.000,00
	02	04		SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
	02	04	01	GABINETE DO SECRETARIO			
	12			Educação			
	12	122		Administração Geral			
	12	122 0040		EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL			
	12	122 0040 2045 0000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO			
075			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.01.0-110 000	40.000,00
076			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.01.0-110 000	8.800,00
077			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.01.0-110 000	2.000,00
078			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.01.0-110 000	1.000,00
	02	04	02	GERENCIA DE EDUCACAO			
	12			Educação			
	12	306		Alimentação e Nutrição			
	12	306 0040		EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL			
	12	306 0040 2029 0000		MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -FUNDAMENTAL			
079			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.01.0-110 000	50.000,00
080			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.15.0-220 003	30.000,00
	12	306 0040 2174 0000		MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -MAIS EDUCAÇÃO			
081			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.01.0-110 000	5.000,00
	12	306 0041		ENSINO INFANTIL			
	12	306 0041 2033 0000		MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -PRE ESCOLA			
082			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.01.0-110 000	30.000,00
083			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.15.0-210 003	17.000,00
	12	306 0041 2034 0000		MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -CRECHE			
084			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.01.0-110 000	30.000,00
085			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.15.0-210 004	20.000,00
	12	361		Ensino Fundamental			
	12	361 0040		EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL AMPLIACAO/REFORMA GERAL DOS PREDIOS ESCOLARES			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

FICHAS DA DESPESA

Entidade	Discriminação da Entidade						
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA			
	12	361 0040 1029 0000					
086			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.01.0-110 000	50.000,00
	12	361 0040 2014 0000		MANUTENÇÃO COM SALÁRO EDUCAÇÃO			
087			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.15.0-211 000	2.500,00
088			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.15.0-220 005	30.000,00
089			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.15.0-220 005	25.000,00
090			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI(		0.1.15.0-220 005	60.000,00
091			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.15.0-220 005	50.000,00
	12	361 0040 2023 0000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCACAO			
092			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.01.0-110 000	27.000,00
093			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	ED	0.1.01.0-111 000	500,00
094			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.01.0-110 000	290.000,00
095			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.01.0-110 000	35.000,00
096			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		0.1.01.0-110 000	20.000,00
097			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.01.0-110 000	15.000,00
098			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.01.0-110 000	10.000,00
099			3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.01.0-110 000	1.000,00
100			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.01.0-110 000	5.000,00
101			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.01.0-110 000	190.000,00
102			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.01.0-110 000	1.000,00
103			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.01.0-110 000	20.000,00
104			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.01.0-110 000	180.000,00
105			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI(		0.1.01.0-110 000	25.000,00
106			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.1.01.0-110 000	3.000,00
	12	361 0040 2026 0000		CAPACITACAO E FORMACAO DE PROFESSORES			
107			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.01.0-110 000	2.000,00
108			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.01.0-110 000	2.000,00
109			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.01.0-110 000	1.000,00
110			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.01.0-110 000	8.000,00
	12	361 0040 2027 0000		KIT ESCOLAR			
111			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.01.0-110 000	10.000,00
	12	361 0040 2028 0000		MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
112			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.01.0-110 000	20.000,00
113			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.15.0-220 008	27.000,00
114			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.15.0-230 001	16.000,00
115			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.25.0-211 000	500,00
116			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.25.0-220 010	195.000,00
117			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.30.0-211 000	500,00
118			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.30.0-220 006	120.000,00
119			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.25.0-220 010	5.000,00
120			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.15.0-220 008	15.000,00
121			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.25.0-220 010	100.000,00
122			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.30.0-220 006	60.000,00
	12	361 0040 2032 0000		AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES			
123			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.01.0-110 000	11.000,00
124			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.15.0-220 007	120.000,00
	12	361 0040 2042 0000		MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS			
125			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.01.0-110 000	1.000,00
126			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.01.0-110 000	1.000,00
127			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.01.0-110 000	1.000,00
	12	361 0040 2115 0000		Manutenção de laboratório de Informática nas Escolas			
128			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.01.0-110 000	3.000,00
129			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.01.0-110 000	5.000,00
130			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.01.0-110 000	15.000,00
	12	364		Ensino Superior			
	12	364 0044		ENSINO SUPERIOR			
	12	364 0044 2035 0000		TRANSPORTE ESCOLAR			
131			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		0.1.01.0-110 000	60.000,00
132			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.01.0-110 000	3.000,00
133			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.01.0-110 000	35.000,00
	12	365		Educação Infantil			
	12	365 0041		ENSINO INFANTIL			
				AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

FICHAS DA DESPESA

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	Entidade	**Discriminação da Entidade**					
	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA					
	12	365 0041 1016 0000					
134			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.15.0-220 005	25.000,00
	12	365 0041 1146 0000		CONTRUCAO DE CRECHE			
135			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.15.0-210 006	500.000,00
	12	365 0041 2025 0000		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL			
136			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.15.0-210 005	12.000,00
	12	365 0041 2030 0000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO INFANTIL			
137			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.01.0-110 000	30.000,00
138			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.01.0-110 000	200.000,00
139			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.01.0-110 000	6.000,00
140			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.01.0-110 000	10.000,00
141			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.01.0-110 000	32.500,00
142			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.01.0-110 000	20.000,00
143			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.01.0-110 000	3.000,00
144			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.01.0-110 000	8.000,00
145			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.01.0-110 000	5.000,00
	12	365 0041 2031 0000		CAP. E FORMACAO DOS PROFESSORES DA PRE ESCOLA			
146			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.01.0-110 000	2.000,00
147			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.01.0-110 000	1.000,00
148			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.01.0-110 000	3.000,00
	02 04 03	FUNDEB					
	12	Educação					
	12 361	Ensino Fundamental					
	12 361 0042	EDUCACAO BASICA					
	12 361 0042 2037 0000			MANUTENCAO DO FUNDEB 60%			
149			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.18.0-251 001	53.000,00
150			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.18.0-251 001	874.200,00
151			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.18.0-251 001	11.000,00
152			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		0.1.18.0-251 001	15.000,00
153			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		0.1.18.0-253 000	500,00
154			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.18.0-251 001	15.000,00
155			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.18.0-251 001	110.000,00
156			3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.18.0-251 001	5.000,00
157			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.18.0-251 001	1.000,00
	12	361 0042 2038 0000		MANUTENCAO DO FUNDEB 40%			
158			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.19.0-252 001	10.000,00
159			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.19.0-252 001	180.000,00
160			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.19.0-252 001	5.000,00
161			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		0.1.19.0-252 001	10.000,00
162			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.19.0-252 001	5.000,00
163			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.19.0-252 001	36.300,00
164			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.19.0-252 001	500,00
165			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.19.0-252 001	500,00
166			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.19.0-252 001	500,00
167			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.19.0-252 001	500,00
168			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.19.0-252 001	500,00
	12 365	Educação Infantil					
	12 365 0042	EDUCACAO BASICA					
	12 365 0042 2040 0000			MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60%			
169			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.18.0-251 001	20.000,00
170			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.18.0-251 001	520.000,00
171			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.18.0-251 001	6.000,00
172			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		0.1.18.0-251 001	10.000,00
173			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.18.0-251 001	10.000,00
174			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.18.0-251 001	70.000,00
175			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.18.0-251 001	500,00
	12	365 0042 2041 0000		MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 40%			
176			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.19.0-252 001	5.000,00
177			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.19.0-252 001	280.000,00
178			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.19.0-252 001	500,00
179			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		0.1.19.0-252 001	5.000,00
180			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.19.0-252 001	36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

FICHAS DA DESPESA

Ficha	Entidade CLoc	Discriminação da Entidade Func/Prog	Catgo	Discriminação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	1			PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA			
181			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.19.0-252 001	500,00
182			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.19.0-253 000	500,00
183			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.19.0-252 001	3.000,00
184			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.19.0-252 001	500,00
	02	04 05		GERENCIA DE DESPORTO E LAZER			
		27		Desporto e Lazer			
		27 812		Desporto Comunitário			
		27 812 0046		DESPORTO E LAZER			
		27 812 0046 1161 0000		REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES			
185			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.00.0-110 000	50.000,00
		27 812 0046 1163 0000		CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL			
186			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.00.0-110 000	13.720,00
187			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.24.0-100 038	343.000,00
		27 812 0046 2138 0000		CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS			
188			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.00.0-110 000	30.000,00
		27 812 0046 2141 0000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER			
189			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.00.0-110 000	10.000,00
190			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000	20.000,00
191			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000	5.000,00
192			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000	5.000,00
193			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.00.0-110 000	5.000,00
194			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000	5.000,00
195			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		0.1.00.0-110 000	500,00
196			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.00.0-110 000	1.000,00
197			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	30.000,00
198			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES		0.1.00.0-110 000	12.000,00
199			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.00.0-110 000	500,00
200			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.00.0-110 000	1.500,00
201			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	8.000,00
202			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.00.0-110 000	8.000,00
	02	04 06		GERENCIA DE CULTURA			
		04		Administração			
		04 122		Administração Geral			
		04 122 0003		ADMINISTRAÇÃO GERAL			
		04 122 0003 2095 0000		REALIZACAO DE FESTAS DE EVENTOS MUNICIPAIS			
473			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	50.000,00
474			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	25.000,00
		13		Cultura			
		13 392		Difusão Cultural			
		13 392 0055		DIFUSÃO DE CULTURA			
		13 392 0055 2143 0000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA			
203			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	5.000,00
204			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.00.0-110 000	3.000,00
205			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	5.000,00
	02	05		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
	02	05 02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
		10		Saúde			
		10 301		Atenção Básica			
		10 301 0075		SAUDE			
		10 301 0075 1028 0000		CONTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE POSTOS DE SAUDE			
206			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.02.0-110 000	29.920,00
		10 301 0075 1138 0000		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE			
207			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.02.0-110 000	60.000,00
		10 301 0075 2001 0000		AQUISICAO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GER			
208			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.02.0-110 000	60.000,00
		10 301 0075 2018 0000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO			
209			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.02.0-110 000	40.000,00
210			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.02.0-110 000	9.000,00
211				DIÁRIAS - CIVIL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

FICHAS DA DESPESA

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Entidade		**Discriminação da Entidade**					
1		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA					
			3.3.90.14.00			0.1.02.0-110 000	1.000,00
	10	301 0075 2048 0000		MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO			
212			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.02.0-110 000	110.000,00
213			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.46.0-300 004	108.000,00
214			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.02.0-110 000	28.000,00
215			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.46.0-300 004	47.000,00
216			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.46.0-300 004	150.000,00
217			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.46.0-300 004	45.000,00
	10	301 0075 2051 0000		MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL			
218			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.02.0-110 000	106.000,00
219			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SD	0.1.02.0-111 000	500,00
220			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.02.0-110 000	490.000,00
221			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.02.0-110 000	41.000,00
222			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		0.1.02.0-110 000	30.000,00
223			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.02.0-110 000	20.000,00
224			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.02.0-110 000	49.000,00
225			3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.02.0-110 000	1.000,00
226			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.02.0-110 000	12.000,00
227			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.02.0-110 000	100.000,00
228			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.46.0-311 000	1.000,00
229			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.02.0-110 000	13.000,00
230			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.02.0-110 000	170.000,00
231			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI(		0.1.02.0-110 000	4.000,00
232			3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		0.1.02.0-110 000	20.000,00
233			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.1.02.0-110 000	500,00
234			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.1.02.0-110 000	22.000,00
	10	301 0075 2052 0000		MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE			
235			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.46.0-300 005	20.900,00
236			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.02.0-110 000	47.000,00
237			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.46.0-300 005	152.000,00
238			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.02.0-110 000	10.000,00
239			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.46.0-300 005	10.000,00
240			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.02.0-110 000	5.000,00
241			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.46.0-300 005	24.000,00
	10	301 0075 2054 0000		MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF			
242			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.42.0-300 034	5.000,00
243			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.46.0-300 006	19.000,00
244			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.02.0-110 000	150.000,00
245			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.42.0-300 034	29.000,00
246			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.46.0-300 006	160.000,00
247			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.42.0-300 034	36.000,00
248			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.46.0-300 006	44.000,00
249			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.02.0-110 000	20.000,00
250			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.42.0-300 034	20.000,00
251			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.46.0-300 006	47.000,00
252			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.42.0-311 000	500,00
	10	301 0075 2057 0000		MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL			
253			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.46.0-300 007	2.000,00
254			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.02.0-110 000	20.000,00
255			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.46.0-300 007	15.000,00
256			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.46.0-300 007	1.000,00
257			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.02.0-110 000	2.000,00
258			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.46.0-300 007	20.000,00
	10	301 0075 2121 0000		Manutenção do conselho municipal de saúde			
259			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.02.0-110 000	500,00
260			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.02.0-110 000	500,00
	10	301 0075 2195 0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ			
261			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.46.0-300 020	2.000,00
262			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.46.0-300 020	12.000,00
	10	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	10	302 0075		SAUDE			
	10	302 0075 2050 0000		CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE			
263			3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		0.1.02.0-110 000	28.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

FICHAS DA DESPESA

Entidade	Discriminação da Entidade						
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	1			PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA			
264			3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES		0.1.42.0-300 002	30.000,00
265			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		0.1.02.0-110 000	650.000,00
266			4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		0.1.02.0-110 000	2.000,00
	10	302 0075 2053 0000		MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO			
267			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.02.0-110 000	1.000,00
268			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.02.0-110 000	500,00
269			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.02.0-110 000	500,00
270			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.02.0-110 000	3.000,00
	10	302 0075 2176 0000		MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
271			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.46.0-300 032	35.000,00
272			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.46.0-300 032	40.000,00
	10	303		Suporte Profilático e Terapêutico			
	10	303 0075		SAUDE			
	10	303 0075 2060 0000		MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA			
273			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		0.1.02.0-110 000	90.000,00
274			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		0.1.42.0-300 009	60,00
275			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		0.1.46.0-300 008	60,00
276			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATI		0.1.02.0-110 000	80.000,00
277			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATI		0.1.42.0-300 009	14.940,00
278			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATI		0.1.46.0-300 008	29.940,00
	10	304		Vigilância Sanitária			
	10	304 0075		SAUDE			
	10	304 0075 2067 0000		MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA			
279			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.46.0-300 011	8.000,00
280			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.46.0-300 011	1.000,00
281			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.46.0-300 011	2.000,00
282			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.46.0-300 011	1.000,00
	10	305		Vigilância Epidemiológica			
	10	305 0075		SAUDE			
	10	305 0075 2146 0000		MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENCAS-ECD			
283			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.46.0-300 031	6.000,00
284			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.46.0-300 031	41.800,00
285			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.46.0-300 031	5.000,00
286			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.02.0-110 000	10.000,00
287			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.46.0-300 031	5.200,00
288			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.02.0-110 000	5.000,00
289			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.02.0-110 000	5.000,00
	02	06		SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	02	06	01	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
	04			Administração			
	04	122		Administração Geral			
	04	122 0003		ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	04	122 0003 1117 0000		AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
290			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.00.0-110 000	15.000,00
	04	122 0003 2123 0000		Manutenção do Consórcio Inter. de Desenv.Econ.S.Amb.Turistic			
291			3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		0.1.00.0-110 000	21.600,00
292			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		0.1.00.0-110 000	32.400,00
293			4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		0.1.00.0-110 000	12.000,00
	04	122 0003 2147 0000		MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICAS E VIACAO			
294			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.00.0-110 000	143.000,00
295			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.00.0-111 000	500,00
296			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000	600.000,00
297			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000	40.000,00
298			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000	55.000,00
299			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.00.0-110 000	20.000,00
300			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000	46.000,00
301			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.00.0-110 000	1.000,00
302			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	125.000,00
303			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.16.0-100 041	39.600,00
304			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.16.0-111 000	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

FICHAS DA DESPESA

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Entidade		Discriminação da Entidade					
1		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA					
305		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.00.0-110 000	500,00
306		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	510.000,00
307		3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		0.1.00.0-110 000	1.000,00
308		3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.1.00.0-110 000	500,00
309		3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.1.00.0-110 000	500,00
	04	122 0003 2206 0000		MANUTENÇAO COM GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS			
310		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000	40.000,00
311		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000	9.000,00
312		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		0.1.00.0-110 000	1.000,00
	04	122 0003 2207 0000		GESTÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS - TRANSP. E DISP. FINAL ATERRO			
313		3.1.71.70.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		0.1.00.0-110 000	3.500,00
314		3.3.71.70.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		0.1.00.0-110 000	28.600,00
	04	122 0003 2208 0000		APOIO A COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETIVA			
315		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	5.000,00
	15			Urbanismo			
	15	451		Infra-Estrutura Urbana			
	15	451 0015		URBANISMO			
	15	451 0015 1032 0000		PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS			
316		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.00.0-110 000	20.000,00
317		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.24.0-100 002	500,00
318		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.24.0-100 008	150.000,00
319		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.30.0-100 018	100.000,00
320		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.33.0-100 003	150.000,00
321		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.33.0-111 000	500,00
	15	451 0015 1033 0000		RECUPERACAO ASFALTICA EM VIAS URBANAS			
322		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		0.1.30.0-100 018	30.000,00
323		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.30.0-100 018	10.000,00
324		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.30.0-100 018	95.000,00
	15	451 0015 1153 0000		CONTRUÇÃO DE BARRACAO NA SECRETARIA DE OBRAS			
325		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.00.0-110 000	20.000,00
	15	451 0015 1158 0000		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL			
326		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.00.0-110 000	35.000,00
	15	451 0015 1159 0000		ILUMINAÇÃO DA AVENIDA BRASIL			
327		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.00.0-110 000	5.000,00
328		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.24.0-100 042	100.000,00
329		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.33.0-100 042	100.000,00
	18			Gestão Ambiental			
	18	543		Recuperação de Áreas Degradadas			
	18	543 0003		ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	18	543 0003 1160 0000		RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA			
330		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	5.000,00
331		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	25.000,00
	25			Energia			
	25	752		Energia Elétrica			
	25	752 0015		URBANISMO			
	25	752 0015 2077 0000		MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA			
332		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		0.1.17.0-100 006	100.000,00
333		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		0.1.17.0-111 000	500,00
334		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.17.0-100 006	70.000,00
335		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.17.0-100 006	20.000,00
336		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.17.0-100 006	20.000,00
	26			Transporte			
	26	782		Transporte Rodoviário			
	26	782 0088		TRANSPORTE RODOVIARIO			
	26	782 0088 1009 0000		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FETHAB			
337		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.30.0-100 018	300.000,00
	26	782 0088 1013 0000		CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PONTO DE ONIBUS			
338		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	10.000,00
339		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	8.000,00
	26	782 0088 1039 0000		CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

FICHAS DA DESPESA

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Entidade				Discriminação da Entidade			
	1			PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA			
340			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.30.0-100 018	50.000,00
	26	782 0088 2079 0000		MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS			
341			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	75.000,00
342			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.00.0-110 000	500,00
343			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	15.000,00
	26	782 0088 2080 0000		MANUTENCAO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS			
344			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.30.0-100 018	130.000,00
345			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.30.0-111 000	500,00
346			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.30.0-100 018	7.500,00
347			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.30.0-100 018	70.000,00
	02 06 03			GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO			
	17			Saneamento			
	17 512			Saneamento Básico Urbano			
	17 512 0076			SANEAMENTO			
	17 512 0076 2083 0000			MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE			
348			3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SD	0.1.00.0-110 000	12.480,00
349			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000	30.000,00
350			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000	5.000,00
351			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	SD	0.1.00.0-110 000	3.120,00
352			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.00.0-110 000	500,00
353			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	100.000,00
354			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.00.0-110 000	23.000,00
355			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	180.000,00
356			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		0.1.00.0-110 000	1.000,00
357			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.1.00.0-110 000	1.000,00
358			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.00.0-110 000	20.000,00
	02 07			SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			
	02 07 01			SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			
	04			Administração			
	04 122			Administração Geral			
	04 122 0003			ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	04 122 0003 1118 0000			AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
359			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.00.0-110 000	3.000,00
	04 122 0003 2085 0000			MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AMB			
360			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000	42.000,00
361			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000	10.000,00
362			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000	10.000,00
363			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.00.0-110 000	1.000,00
364			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	12.000,00
365			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.00.0-110 000	7.000,00
366			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	20.000,00
	23			Comércio e Serviços			
	23 695			Turismo			
	23 695 0003			ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	23 695 0003 1162 0000			CONSTRUÇÃO COMPLEXO TURISTICO			
367			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.00.0-110 000	30.000,00
	23 695 0003 2155 0000			MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
368			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	15.000,00
369			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	1.000,00
	23 695 0003 2158 0000			AQUISICAO DE DECORACAO NATALINA EM PRACAS PUBLICAS			
370			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	2.500,00
371			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	5.000,00
	02 08			SEC. MUN. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL			
	02 08 01			FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL			
	08			Assistência Social			
	08 244			Assistência Comunitária			
	08 244 0081			ASSISTENCIA SOCIAL			
	08 244 0081 2100 0000			MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA			
372			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	3.000,00
373			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.29.0-500 008	5.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

FICHAS DA DESPESA

Ficha	Entidade CLoc	Discriminação da Entidade Func/Prog	Catgo	Discriminação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	1			PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA			
374			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.29.0-511 000	500,00
375			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.29.0-500 008	1.500,00
376			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.29.0-500 008	3.900,00
377			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.29.0-500 008	8.000,00
	08	244 0081 2102 0000		MANUTENCAO DO PROGRAMA D APOIO A FAMILIA - PAIF			
378			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.29.0-500 004	5.000,00
379			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.29.0-500 004	55.000,00
380			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.29.0-500 004	12.000,00
381			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.29.0-500 004	12.000,00
382			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	5.000,00
383			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.29.0-500 004	15.000,00
384			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.29.0-500 004	2.000,00
385			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.29.0-500 004	7.000,00
	08	244 0081 2109 0000		MANUTENCAO DO PROG. IGD			
386			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.29.0-500 006	3.000,00
387			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	3.000,00
388			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.29.0-500 006	4.000,00
389			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.29.0-500 006	5.000,00
	08	244 0081 2130 0000		Manut.e encargos com Gabinete do secretário de Ação Social			
390			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000	40.000,00
391			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000	10.000,00
392			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.00.0-110 000	2.500,00
	08	244 0081 2164 0000		MANUT COM FUNDO PARTILHADO INVESTIMENTOS PARTILHADOS-FUPIS			
393			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.43.0-500 003	5.000,00
	08	244 0081 2168 0000		MANUTENCAO DO PROGRAMA APOIO A PESSOA COM DEFICIENCIA-APCD			
394			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	1.000,00
395			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	2.200,00
	08	244 0081 2170 0000		MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL			
396			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.00.0-110 000	15.000,00
397			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000	280.000,00
398			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000	24.000,00
399			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.00.0-110 000	5.000,00
400			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000	28.000,00
401			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		0.1.00.0-110 000	500,00
402			3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.00.0-110 000	1.000,00
403			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.00.0-110 000	2.000,00
404			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	15.000,00
405			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.00.0-110 000	2.000,00
406			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.00.0-110 000	5.000,00
407			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	25.000,00
408			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI(		0.1.00.0-110 000	3.000,00
409			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.00.0-110 000	5.000,00
	08	244 0081 2193 0000		MANUTENÇÃO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO			
410			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	3.000,00
411			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.43.0-500 010	29.000,00
412			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.43.0-511 000	500,00
413			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.43.0-500 010	8.000,00
414			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.43.0-500 010	6.000,00
415			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.43.0-500 010	8.000,00
	08	244 0081 2194 0000		MANUTENÇÃO COM O PROGRMA SCFV			
416			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	5.000,00
417			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.29.0-500 005	50.000,00
418			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.29.0-511 000	500,00
419			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.29.0-500 005	15.000,00
420			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.29.0-500 005	43.000,00
	02	08 02		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE			
		08		Assistência Social			
		08 243		Assistência à Criança e ao Adolescente			
		08 243 0081		ASSISTENCIA SOCIAL			
		08 243 0081 2107 0000		MANT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLE			
421			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

FICHAS DA DESPESA

Entidade	Discriminação da Entidade						
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA			
422			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000	1.000,00
423			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	4.000,00
424			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.00.0-110 000	2.000,00
425			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	4.000,00
426			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.00.0-110 000	1.000,00
	08	243 0081 2167 0000		MANUTENCAO DA CASA DE APOIO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE			
427			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		0.1.00.0-110 000	58.000,00
02	08	05		GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL			
	08			Assistência Social			
	08	243		Assistência à Criança e ao Adolescente			
	08	243 0081		ASSISTENCIA SOCIAL			
	08	243 0081 2046 0000		MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR			
428			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000	118.000,00
429			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000	23.000,00
430			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.00.0-110 000	1.000,00
431			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	8.000,00
432			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.00.0-110 000	11.000,00
433			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	7.500,00
434			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.00.0-110 000	4.000,00
02	09			SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
02	09	02		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA			
	20			Agricultura			
	20	606		Extensão Rural			
	20	606 0004		AGRICULTURA			
	20	606 0004 1046 0000		AQ DE PATRULHA AGRICOLA, APOIO AO PEQ, PRODUTOR			
435			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.00.0-110 000	5.000,00
436			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.24.0-100 016	143.250,00
	20	606 0004 1151 0000		AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS			
437			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.00.0-110 000	5.000,00
	20	606 0004 2081 0000		MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA			
438			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000	40.000,00
439			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000	8.000,00
440			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000	6.000,00
441			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.00.0-110 000	1.500,00
442			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	125.000,00
443			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.00.0-110 000	200,00
444			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	110.000,00
445			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.00.0-110 000	1.000,00
	20	606 0004 2082 0000		IMPLANTACAO DE PROGRAMA DE INSEMINACAO ARTIFICIAL			
446			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	2.000,00
447			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.00.0-110 000	1.000,00
	20	606 0004 2125 0000		Qualif. de Mão de Obra Feminina(artesanato,doces,embutido			
448			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	1.000,00
449			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	500,00
	20	606 0004 2190 0000		MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO			
450			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-100 033	5.000,00
451			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATI		0.1.00.0-100 033	8.000,00
452			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-100 033	2.000,00
				Total			18.156.000,00

Código de Aplicação		
100	GERAL TOTAL	2.056.250,00
016	Aquisição de Patrulha Agrícula	143.250,00
038	Construção de Mini Estádio	343.000,00
003	Conv. Pavimentacao -Estado	150.000,00
040	Convenio dos correios	12.000,00
042	ILUMINAÇÃO DA AVENIDA BRASIL	200.000,00
006	Manut. com Iluninacao Pública	210.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

FICHAS DA DESPESA

Entidade Ficha	CLoc	Discriminação da Entidade Func/Prog	Catgo	Discriminação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
100				GERAL TOTAL			2.056.250,00
002				Pavimentação Asfaltica - Estado			500,00
008				Pavimentação Asfaltica - União			150.000,00
033				Progr. Homem do Campo			15.000,00
018				Transf. do FETHAB			792.500,00
041				Transfencias do CIDE			40.000,00
110				GERAL			10.869.650,00
000				GERAL			10.869.650,00
111				REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			3.500,00
000				REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			3.500,00
210				EDUCAÇÃO INFANTIL			549.000,00
006				CONTRUCAO DE CRECHE			500.000,00
004				FNDE - PNAC			20.000,00
003				FNDE - PNAP			17.000,00
005				FNDE - PNAT - Infantil			12.000,00
211				EDUCAÇÃO INFANTIL-REMUN.APLIC.FINANCEIRA			3.500,00
000				EDUCAÇÃO INFANTIL-REMUN.APLIC.FINANCEIRA			3.500,00
220				ENSINO FUNDAMENTAL			862.000,00
003				FNDE - PNAE			30.000,00
005				FNDE - SALARIO EDUCACAO			190.000,00
008				FNDE PNAT - Fundamental			42.000,00
007				Mais Educação			120.000,00
006				TRANSP. ESCOLAR FETHAB			180.000,00
010				Transporte Escolar - Estado			300.000,00
230				ENSINO MÉDIO			16.000,00
001				FNDE PNAT - Ensino Médio			16.000,00
251				EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO			1.720.700,00
001				FUNDEB 60%			1.720.700,00
252				EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS			579.300,00
001				FUNDEB 40%			579.300,00
253				EDUCAÇÃO-FUNDEF-REMUN.APLIC.FINANCEIRA			1.000,00
000				EDUCAÇÃO-FUNDEF-REMUN.APLIC.FINANCEIRA			1.000,00
300				SAÚDE			1.188.900,00
009				Farmacia Basica - Estado			15.000,00
008				Farmacia Básica - União			30.000,00
004				Progr. ATENÇÃO BÁSICA			350.000,00
005				Programa - PACS			206.900,00
032				Programa BLMAC			75.000,00
034				Programa PSF - Estado			90.000,00
006				Programa PSF - União			270.000,00
002				Tranf. do PAICI			30.000,00
007				Transf. Saude Bucal União			38.000,00
011				Transf. Vig. Sanitaria			12.000,00
031				Vigilancia Epidemiológica			58.000,00
020				|Programa - PMAQ			14.000,00
311				SAÚDE-REMUNERAÇÃO APLICAÇÕES FINANCEIRAS			1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

FICHAS DA DESPESA

Entidade	Discriminação da Entidade				
Ficha CLoc	Func/Prog Catgo	Discriminação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
311		SAÚDE-REMUNERAÇÃO APLICAÇÕES FINANCEIRAS			1.500,00
000		SAÚDE-REMUN.APLIC.FINANCEIRA			1.500,00
500		ASSISTÊNCIA SOCIAL			303.200,00
010		Programa Cofinanciamento			51.000,00
003		Programa FUPIS			5.000,00
008		Programa IGD PBF			19.200,00
006		Programa IGD SUAS			12.000,00
004		Programa PAIF			108.000,00
005		Programa SCFV			108.000,00
511		ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.			1.500,00
000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.			1.500,00
TOTAL					18.156.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

FICHAS DA DESPESA

Entidade			Discriminação da Entidade				
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	2			CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA			
	01			CAMARA MUNCIPAL			
	01	01		CAMARA MUNCIPAL DE CURVELANDIA			
	01	01	01	CAMARA MUNICIPAL			
		01		Legislativa			
		01	031	Ação Legislativa			
		01	031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO			
		01	031 0001 1001 0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL			
001			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.00.0-110 000	25.000,00
		01	031 0001 2002 0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL			
002			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.1.00.0-110 000	300,00
003			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000	350.000,00
004			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000	39.000,00
005			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		0.1.00.0-110 000	1.000,00
006			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.00.0-110 000	2.000,00
007			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.00.0-110 000	18.000,00
008			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.00.0-110 000	5.000,00
009			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.00.0-110 000	25.000,00
010			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.00.0-110 000	2.000,00
011			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	170.000,00
012			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI(		0.1.00.0-110 000	72.700,00
013			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.1.00.0-110 000	500,00
014			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.1.00.0-110 000	110.000,00
015			3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RF		0.1.00.0-110 000	3.000,00
		01	031 0001 2003 0000	PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO LEGISLATIVO			
016			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	1.500,00
		01	031 0001 2172 0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CAMARA			
017			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.00.0-110 000	8.000,00
		01	031 0001 2210 0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO			
018			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.00.0-110 000	15.000,00
				Total			848.000,00

Código de Aplicação			
110	GERAL	848.000,00	
000	GERAL	848.000,00	
TOTAL		848.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

FICHAS DA DESPESA

Entidade	Discriminação da Entidade						
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	4			CURVELANDIA PREV			
	03			PREVIDENCIA PROPRIA			
	03	10		PREVIDENCIA			
	03	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE			
		09		Previdência Social			
		09	272	Previdência do Regime Estatutário			
		09	272 0082	PREVIDENCIA			
		09	272 0082 2015 0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			
453			3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA		0.1.50.0-600 000	290.000,00
454			3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR		0.1.50.0-600 000	110.000,00
		09	272 0082 2112 0000	Manutenção e encargos com o RPPS			
455			3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		0.1.50.0-600 000	2.500,00
456			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.50.0-600 000	1.000,00
457			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.50.0-600 000	1.000,00
458			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.1.50.0-600 000	1.000,00
459			3.1.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.1.50.0-600 000	10.000,00
460			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.50.0-600 000	1.000,00
461			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		0.1.50.0-600 000	2.500,00
462			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.50.0-600 000	4.000,00
463			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.50.0-600 000	2.000,00
464			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.50.0-600 000	4.000,00
465			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.50.0-600 000	2.000,00
466			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.50.0-600 000	140.000,00
467			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.1.50.0-600 000	1.000,00
468			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.1.50.0-600 000	1.000,00
469			4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		0.1.50.0-600 000	2.500,00
470			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.50.0-600 000	5.000,00
		09	272 0082 2113 0000	Compensação Previdenciaria			
471			3.3.90.98.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS		0.1.50.0-600 000	10.000,00
		99		Reserva de Contingência			
		99	999	Reserva de Contingência			
		99	999 0082	PREVIDENCIA			
		99	999 0082 2017 0000	RESERVA DO RPPS			
472			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0.1.50.0-600 000	905.500,00
				Total			1.496.000,00

Código de Aplicação			
600	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.496.000,00	
000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.496.000,00	
TOTAL		1.496.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

Anexo 06

Page 1

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 CAMARA MUNCIPAL

01 CAMARA MUNCIPAL DE CURVELANDIA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa		25.000,00	823.000,00	848.000,00
01 031	Ação Legislativa		25.000,00	823.000,00	848.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO		25.000,00	823.000,00	848.000,00
01.031.0001.1001.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL		25.000,00		25.000,00
01.031.0001.2002.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL			798.500,00	798.500,00
01.031.0001.2003.0000	PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO LEGISLATIVO			1.500,00	1.500,00
01.031.0001.2172.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CAMARA			8.000,00	8.000,00
01.031.0001.2210.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO			15.000,00	15.000,00
	TOTAL	0,00	25.000,00	823.000,00	848.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

Anexo 06

Page 2

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		100.000,00	440.610,00	540.610,00
04 122	Administração Geral		100.000,00	440.610,00	540.610,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000,00	440.610,00	540.610,00
04.122.0003.1010.0000	AQUISICAO DE VEICULO		100.000,00		100.000,00
04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO			208.160,00	208.160,00
04.122.0003.2006.0000	PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO PODER EXECUTIVO			29.000,00	29.000,00
04.122.0003.2007.0000	MANUT. E ENC. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			108.500,00	108.500,00
04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA			94.950,00	94.950,00
	TOTAL	0,00	100.000,00	440.610,00	540.610,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

03 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		265.000,00	1.980.900,00	2.245.900,00
04 122	Administração Geral		265.000,00	1.980.900,00	2.245.900,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		265.000,00	1.980.900,00	2.245.900,00
04.122.0003.1003.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS		200.000,00		200.000,00
04.122.0003.1005.0000	CONSTRUCAO DE PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL		50.000,00		50.000,00
04.122.0003.1097.0000	REALIZACAO DE CONSURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO		15.000,00		15.000,00
04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS			1.737.500,00	1.737.500,00
04.122.0003.2011.0000	MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS			30.000,00	30.000,00
04.122.0003.2012.0000	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP			197.400,00	197.400,00
04.122.0003.2036.0000	AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA			1.000,00	1.000,00
04.122.0003.2205.0000	MANUTENÇÃO COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS			3.000,00	3.000,00
04.122.0003.2211.0000	MANUTENCAO CON CONVENIO DOS CORREIOS			12.000,00	12.000,00
99	Reserva de Contingência			220.000,00	220.000,00
99 999	Reserva de Contingência			220.000,00	220.000,00
99 999 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL			220.000,00	220.000,00
99.999.0003.2010.0000	UTILIZACAO EM RESERVA DE CONTINGENCIA			220.000,00	220.000,00
	TOTAL	0,00	265.000,00	2.200.900,00	2.465.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			75.000,00	75.000,00
04 122	Administração Geral			75.000,00	75.000,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL			75.000,00	75.000,00
04.122.0003.2095.0000	REALIZACAO DE FESTAS DE EVENTOS MUNICIPAIS			75.000,00	75.000,00
12	Educação			51.800,00	51.800,00
12 122	Administração Geral			51.800,00	51.800,00
12 122 0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL			51.800,00	51.800,00
12.122.0040.2045.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO			51.800,00	51.800,00
12 306	Alimentação e Nutrição			182.000,00	182.000,00
12 306 0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL			85.000,00	85.000,00
12.306.0040.2029.0000	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -FUNDAMENTAL			80.000,00	80.000,00
12.306.0040.2174.0000	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -MAIS EDUCAÇÃO			5.000,00	5.000,00
12 306 0041	ENSINO INFANTIL			97.000,00	97.000,00
12.306.0041.2033.0000	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -PRE ESCOLA			47.000,00	47.000,00
12.306.0041.2034.0000	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -CRECHE			50.000,00	50.000,00
12 361	Ensino Fundamental		50.000,00	3.062.500,00	3.112.500,00
12 361 0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		50.000,00	1.729.000,00	1.779.000,00
12.361.0040.1029.0000	AMPLIACAO/REFORMA GERAL DOS PREDIOS ESCOLARES		50.000,00		50.000,00
12.361.0040.2014.0000	MANUTENÇÃO COM SALÁRO EDUCAÇÃO			167.500,00	167.500,00
12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCACAO			822.500,00	822.500,00
12.361.0040.2026.0000	CAPACITACAO E FORMACAO DE PROFESSORES			13.000,00	13.000,00
12.361.0040.2027.0000	KIT ESCOLAR			10.000,00	10.000,00
12.361.0040.2028.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR			559.000,00	559.000,00
12.361.0040.2032.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES			131.000,00	131.000,00
12.361.0040.2042.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS			3.000,00	3.000,00
12.361.0040.2115.0000	Manutenção de laboratório de Informática nas Escolas			23.000,00	23.000,00
12 361 0042	EDUCACAO BASICA			1.333.500,00	1.333.500,00
12.361.0042.2037.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60%			1.084.700,00	1.084.700,00
12.361.0042.2038.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40%			248.800,00	248.800,00
12 364	Ensino Superior			98.000,00	98.000,00
12 364 0044	ENSINO SUPERIOR			98.000,00	98.000,00
12.364.0044.2035.0000	TRANSPORTE ESCOLAR			98.000,00	98.000,00
12 365	Educação Infantil		525.000,00	1.300.000,00	1.825.000,00
12 365 0041	ENSINO INFANTIL		525.000,00	332.500,00	857.500,00
12.365.0041.1016.0000	AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL		25.000,00		25.000,00
12.365.0041.1146.0000	CONTRUCAO DE CRECHE		500.000,00		500.000,00
12.365.0041.2025.0000	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL			12.000,00	12.000,00
12.365.0041.2030.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO INFANTIL			314.500,00	314.500,00
12.365.0041.2031.0000	CAP. E FORMACAO DOS PROFESSORES DA PRE ESCOLA			6.000,00	6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12 365 0042	EDUCACAO BASICA			967.500,00	967.500,00
12.365.0042.2040.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60%			636.500,00	636.500,00
12.365.0042.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 40%			331.000,00	331.000,00
13 Cultura				13.000,00	13.000,00
13 392	Difusão Cultural			13.000,00	13.000,00
13 392 0055	DIFUSÃO DE CULTURA			13.000,00	13.000,00
13.392.0055.2143.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA			13.000,00	13.000,00
27 Desporto e Lazer			406.720,00	141.500,00	548.220,00
27 812	Desporto Comunitário		406.720,00	141.500,00	548.220,00
27 812 0046	DESPORTO E LAZER		406.720,00	141.500,00	548.220,00
27.812.0046.1161.0000	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES		50.000,00		50.000,00
27.812.0046.1163.0000	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL		356.720,00		356.720,00
27.812.0046.2138.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS			30.000,00	30.000,00
27.812.0046.2141.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER			111.500,00	111.500,00
	TOTAL	0,00	981.720,00	4.923.800,00	5.905.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde		89.920,00	2.552.400,00	2.642.320,00
10 301	Atenção Básica		89.920,00	2.552.400,00	2.642.320,00
10 301 0075	SAUDE		89.920,00	2.552.400,00	2.642.320,00
10.301.0075.1028.0000	CONTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE POSTOS DE SAUDE		29.920,00		29.920,00
10.301.0075.1138.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE		60.000,00		60.000,00
10.301.0075.2001.0000	AQUISICAO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GER			60.000,00	60.000,00
10.301.0075.2018.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO			50.000,00	50.000,00
10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO			488.000,00	488.000,00
10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL			1.080.000,00	1.080.000,00
10.301.0075.2052.0000	MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE			268.900,00	268.900,00
10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF			530.500,00	530.500,00
10.301.0075.2057.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL			60.000,00	60.000,00
10.301.0075.2121.0000	Manutenção do conselho municipal de saúde			1.000,00	1.000,00
10.301.0075.2195.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ			14.000,00	14.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			790.000,00	790.000,00
10 302 0075	SAUDE			790.000,00	790.000,00
10.302.0075.2050.0000	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE			710.000,00	710.000,00
10.302.0075.2053.0000	MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO			5.000,00	5.000,00
10.302.0075.2176.0000	MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			75.000,00	75.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico			215.000,00	215.000,00
10 303 0075	SAUDE			215.000,00	215.000,00
10.303.0075.2060.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA			215.000,00	215.000,00
10 304	Vigilância Sanitária			12.000,00	12.000,00
10 304 0075	SAUDE			12.000,00	12.000,00
10.304.0075.2067.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA			12.000,00	12.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica			78.000,00	78.000,00
10 305 0075	SAUDE			78.000,00	78.000,00
10.305.0075.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENCAS-ECD			78.000,00	78.000,00
	TOTAL	0,00	89.920,00	3.647.400,00	3.737.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

06 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		65.000,00	1.686.200,00	1.751.200,00
04 122	Administração Geral		65.000,00	1.686.200,00	1.751.200,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		65.000,00	1.686.200,00	1.751.200,00
04.122.0003.1117.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00		15.000,00
04.122.0003.2123.0000	Manutenção do Consórcio Inter. de Desenv.Econ.S.Amb.Turistic			66.000,00	66.000,00
04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICAS E VIACAO			1.583.100,00	1.583.100,00
04.122.0003.2206.0000	MANUTENÇAO COM GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS		50.000,00		50.000,00
04.122.0003.2207.0000	GESTÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS - TRANSP. E DISP. FINAL ATERRO			32.100,00	32.100,00
04.122.0003.2208.0000	APOIO A COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETIVA			5.000,00	5.000,00
15	Urbanismo		816.000,00		816.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana		816.000,00		816.000,00
15 451 0015	URBANISMO		816.000,00		816.000,00
15.451.0015.1032.0000	PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS		421.000,00		421.000,00
15.451.0015.1033.0000	RECUPERACAO ASFALTICA EM VIAS URBANAS		135.000,00		135.000,00
15.451.0015.1153.0000	CONTRUÇÃO DE BARRACAO NA SECRETARIA DE OBRAS		20.000,00		20.000,00
15.451.0015.1158.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		35.000,00		35.000,00
15.451.0015.1159.0000	ILUMINAÇÃO DA AVENIDA BRASIL		205.000,00		205.000,00
17	Saneamento			376.100,00	376.100,00
17 512	Saneamento Básico Urbano			376.100,00	376.100,00
17 512 0076	SANEAMENTO			376.100,00	376.100,00
17.512.0076.2083.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE			376.100,00	376.100,00
18	Gestão Ambiental		30.000,00		30.000,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas		30.000,00		30.000,00
18 543 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.000,00		30.000,00
18.543.0003.1160.0000	RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA		30.000,00		30.000,00
25	Energia			210.500,00	210.500,00
25 752	Energia Elétrica			210.500,00	210.500,00
25 752 0015	URBANISMO			210.500,00	210.500,00
25.752.0015.2077.0000	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA			210.500,00	210.500,00
26	Transporte		368.000,00	298.500,00	666.500,00
26 782	Transporte Rodoviário		368.000,00	298.500,00	666.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

Anexo 06

Page 8

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

06 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
26 782 0088	TRANSPORTE RODOVIARIO		368.000,00	298.500,00	666.500,00
26.782.0088.1009.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FETHAB		300.000,00		300.000,00
26.782.0088.1013.0000	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PONTO DE ONIBUS		18.000,00		18.000,00
26.782.0088.1039.0000	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS		50.000,00		50.000,00
26.782.0088.2079.0000	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS			90.500,00	90.500,00
26.782.0088.2080.0000	MANUTENCAO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS			208.000,00	208.000,00
	TOTAL	0,00	1.279.000,00	2.571.300,00	3.850.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

Anexo 06

Page 9

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		3.000,00	102.000,00	105.000,00
04 122	Administração Geral		3.000,00	102.000,00	105.000,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.000,00	102.000,00	105.000,00
04.122.0003.1118.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000,00		3.000,00
04.122.0003.2085.0000	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AMB			102.000,00	102.000,00
23	Comércio e Serviços		30.000,00	23.500,00	53.500,00
23 695	Turismo		30.000,00	23.500,00	53.500,00
23 695 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.000,00	23.500,00	53.500,00
23.695.0003.1162.0000	CONSTRUÇÃO COMPLEXO TURISTICO		30.000,00		30.000,00
23.695.0003.2155.0000	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			16.000,00	16.000,00
23.695.0003.2158.0000	AQUISICAO DE DECORACAO NATALINA EM PRACAS PUBLICAS			7.500,00	7.500,00
	TOTAL	0,00	33.000,00	125.500,00	158.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social			789.900,00	789.900,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			243.500,00	243.500,00
08 243 0081	ASSISTENCIA SOCIAL			243.500,00	243.500,00
08.243.0081.2046.0000	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR			172.500,00	172.500,00
08.243.0081.2107.0000	MANT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLE			13.000,00	13.000,00
08.243.0081.2167.0000	MANUTENCAO DA CASA DE APOIO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE			58.000,00	58.000,00
08 244	Assistência Comunitária			789.900,00	789.900,00
08 244 0081	ASSISTENCIA SOCIAL			789.900,00	789.900,00
08.244.0081.2100.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA			22.700,00	22.700,00
08.244.0081.2102.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA D APOIO A FAMILIA - PAIF			113.000,00	113.000,00
08.244.0081.2109.0000	MANUTENCAO DO PROG. IGD			15.000,00	15.000,00
08.244.0081.2130.0000	Manut.e encargos com Gabinete do secretário de Ação Social			52.500,00	52.500,00
08.244.0081.2164.0000	MANUT COM FUNDO PARTILHADO INVESTIMENTOS PARTILHADOS-FUPIS			5.000,00	5.000,00
08.244.0081.2168.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA APOIO A PESSOA COM DEFICIENCIA-APCD			3.200,00	3.200,00
08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL			410.500,00	410.500,00
08.244.0081.2193.0000	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO			54.500,00	54.500,00
08.244.0081.2194.0000	MANUTENÇÃO COM O PROGRMA SCFV			113.500,00	113.500,00
	TOTAL	0,00	0,00	1.033.400,00	1.033.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

Anexo 06

Page 11

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20	Agricultura		153.250,00	311.200,00	464.450,00
20 606	Extensão Rural		153.250,00	311.200,00	464.450,00
20 606 0004	AGRICULTURA		153.250,00	311.200,00	464.450,00
20.606.0004.1046.0000	AQ DE PATRULHA AGRICOLA, APOIO AO PEQ, PRODUTOR		148.250,00		148.250,00
20.606.0004.1151.0000	AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS		5.000,00		5.000,00
20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA			291.700,00	291.700,00
20.606.0004.2082.0000	IMPLANTACAO DE PROGRAMA DE INSEMINACAO ARTIFICIAL			3.000,00	3.000,00
20.606.0004.2125.0000	Qualif. de Mão de Obra Feminina(artesanato,doces,embutido			1.500,00	1.500,00
20.606.0004.2190.0000	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO			15.000,00	15.000,00
	TOTAL	0,00	153.250,00	311.200,00	464.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

Anexo 06

Page 12

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

03 PREVIDENCIA PROPRIA

10 PREVIDENCIA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
09	Previdência Social			590.500,00	590.500,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário			590.500,00	590.500,00
09 272 0082	PREVIDENCIA			590.500,00	590.500,00
09.272.0082.2015.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			400.000,00	400.000,00
09.272.0082.2112.0000	Manutenção e encargos com o RPPS			180.500,00	180.500,00
09.272.0082.2113.0000	Compensação Previdenciaria			10.000,00	10.000,00
99	Reserva de Contingência			905.500,00	905.500,00
99 999	Reserva de Contingência			905.500,00	905.500,00
99 999 0082	PREVIDENCIA			905.500,00	905.500,00
99.999.0082.2017.0000	RESERVA DO RPPS			905.500,00	905.500,00
	TOTAL	0,00	0,00	1.496.000,00	1.496.000,00
	TOTAL GERAL	0,00	2.926.890,00	17.573.110,00	20.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

Anexo 07

Page 1

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa	0,00	25.000,00	823.000,00	848.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	25.000,00	823.000,00	848.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	25.000,00	823.000,00	848.000,00
01.031.0001.1001.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
01.031.0001.2002.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	798.500,00	798.500,00
01.031.0001.2003.0000	PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO LEGISLATIVO	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
01.031.0001.2172.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CAMARA	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
01.031.0001.2210.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
04	Administração	0,00	433.000,00	4.284.710,00	4.717.710,00
04 122	Administração Geral	0,00	433.000,00	4.284.710,00	4.717.710,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	433.000,00	4.284.710,00	4.717.710,00
04.122.0003.1003.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
04.122.0003.1005.0000	CONSTRUCAO DE PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0003.1010.0000	AQUISICAO DE VEICULO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04.122.0003.1097.0000	REALIZACAO DE CONSURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04.122.0003.1117.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04.122.0003.1118.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	208.160,00	208.160,00
04.122.0003.2006.0000	PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	29.000,00	29.000,00
04.122.0003.2007.0000	MANUT. E ENC. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	108.500,00	108.500,00
04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA	0,00	0,00	94.950,00	94.950,00
04.122.0003.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS	0,00	0,00	1.737.500,00	1.737.500,00
04.122.0003.2011.0000	MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
04.122.0003.2012.0000	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	0,00	0,00	197.400,00	197.400,00
04.122.0003.2036.0000	AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
04.122.0003.2085.0000	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AMB	0,00	0,00	102.000,00	102.000,00
04.122.0003.2095.0000	REALIZACAO DE FESTAS DE EVENTOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00
04.122.0003.2123.0000	Manutenção do Consórcio Inter. de Desenv.Econ.S.Amb.Turistic	0,00	0,00	66.000,00	66.000,00
04.122.0003.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICAS E VIACAO	0,00	0,00	1.583.100,00	1.583.100,00
04.122.0003.2205.0000	MANUTENÇÃO COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
04.122.0003.2206.0000	MANUTENÇAO COM GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0003.2207.0000	GESTÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS - TRANSP. E DISP. FINAL ATERRO	0,00	0,00	32.100,00	32.100,00
04.122.0003.2208.0000	APOIO A COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETIVA	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
04.122.0003.2211.0000	MANUTENCAO CON CONVENIO DOS CORREIOS	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
08	Assistência Social	0,00	0,00	1.033.400,00	1.033.400,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	243.500,00	243.500,00
08 243 0081	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	243.500,00	243.500,00
08.243.0081.2046.0000	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	172.500,00	172.500,00
08.243.0081.2107.0000	MANT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLE	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00
08.243.0081.2167.0000	MANUTENCAO DA CASA DE APOIO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	58.000,00	58.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	789.900,00	789.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social	0,00	0,00	1.033.400,00	1.033.400,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	789.900,00	789.900,00
08 244 0081	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	789.900,00	789.900,00
08.244.0081.2100.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	0,00	0,00	22.700,00	22.700,00
08.244.0081.2102.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA D APOIO A FAMILIA - PAIF	0,00	0,00	113.000,00	113.000,00
08.244.0081.2109.0000	MANUTENCAO DO PROG. IGD	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
08.244.0081.2130.0000	Manut.e encargos com Gabinete do secretário de Ação Social	0,00	0,00	52.500,00	52.500,00
08.244.0081.2164.0000	MANUT COM FUNDO PARTILHADO INVESTIMENTOS PARTILHADOS-FUPIS	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
08.244.0081.2168.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA APOIO A PESSOA COM DEFICIENCIA-APCD	0,00	0,00	3.200,00	3.200,00
08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL	0,00	0,00	410.500,00	410.500,00
08.244.0081.2193.0000	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO	0,00	0,00	54.500,00	54.500,00
08.244.0081.2194.0000	MANUTENÇÃO COM O PROGRMA SCFV	0,00	0,00	113.500,00	113.500,00
09	Previdência Social	0,00	0,00	590.500,00	590.500,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	590.500,00	590.500,00
09 272 0082	PREVIDENCIA	0,00	0,00	590.500,00	590.500,00
09.272.0082.2015.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
09.272.0082.2112.0000	Manutenção e encargos com o RPPS	0,00	0,00	180.500,00	180.500,00
09.272.0082.2113.0000	Compensação Previdenciaria	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
10	Saúde	0,00	89.920,00	3.647.400,00	3.737.320,00
10 301	Atenção Básica	0,00	89.920,00	2.552.400,00	2.642.320,00
10 301 0075	SAUDE	0,00	89.920,00	2.552.400,00	2.642.320,00
10.301.0075.1028.0000	CONTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE POSTOS DE SAUDE	0,00	29.920,00	0,00	29.920,00
10.301.0075.1138.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
10.301.0075.2001.0000	AQUISICAO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GER	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
10.301.0075.2018.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	0,00	0,00	488.000,00	488.000,00
10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	0,00	0,00	1.080.000,00	1.080.000,00
10.301.0075.2052.0000	MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	0,00	0,00	268.900,00	268.900,00
10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	0,00	0,00	530.500,00	530.500,00
10.301.0075.2057.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
10.301.0075.2121.0000	Manutenção do conselho municipal de saúde	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
10.301.0075.2195.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	790.000,00	790.000,00
10 302 0075	SAUDE	0,00	0,00	790.000,00	790.000,00
10.302.0075.2050.0000	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	710.000,00	710.000,00
10.302.0075.2053.0000	MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
10.302.0075.2176.0000	MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	215.000,00	215.000,00
10 303 0075	SAUDE	0,00	0,00	215.000,00	215.000,00
10.303.0075.2060.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	0,00	0,00	215.000,00	215.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

Anexo 07

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde	0,00	89.920,00	3.647.400,00	3.737.320,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
10 304 0075	SAUDE	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
10.304.0075.2067.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	78.000,00	78.000,00
10 305 0075	SAUDE	0,00	0,00	78.000,00	78.000,00
10.305.0075.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENCAS-ECD	0,00	0,00	78.000,00	78.000,00
12	Educação	0,00	575.000,00	4.694.300,00	5.269.300,00
12 122	Administração Geral	0,00	0,00	51.800,00	51.800,00
12 122 0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	51.800,00	51.800,00
12.122.0040.2045.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO	0,00	0,00	51.800,00	51.800,00
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	182.000,00	182.000,00
12 306 0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	85.000,00	85.000,00
12.306.0040.2029.0000	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -FUNDAMENTAL	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
12.306.0040.2174.0000	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -MAIS EDUCAÇÃO	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
12 306 0041	ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	97.000,00	97.000,00
12.306.0041.2033.0000	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -PRE ESCOLA	0,00	0,00	47.000,00	47.000,00
12.306.0041.2034.0000	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -CRECHE	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	50.000,00	3.062.500,00	3.112.500,00
12 361 0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	50.000,00	1.729.000,00	1.779.000,00
12.361.0040.1029.0000	AMPLIACAO/REFORMA GERAL DOS PREDIOS ESCOLARES	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.361.0040.2014.0000	MANUTENÇÃO COM SALÁRO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	167.500,00	167.500,00
12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCACAO	0,00	0,00	822.500,00	822.500,00
12.361.0040.2026.0000	CAPACITACAO E FORMACAO DE PROFESSORES	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00
12.361.0040.2027.0000	KIT ESCOLAR	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
12.361.0040.2028.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	559.000,00	559.000,00
12.361.0040.2032.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	0,00	0,00	131.000,00	131.000,00
12.361.0040.2042.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
12.361.0040.2115.0000	Manutenção de laboratório de Informática nas Escolas	0,00	0,00	23.000,00	23.000,00
12 361 0042	EDUCACAO BASICA	0,00	0,00	1.333.500,00	1.333.500,00
12.361.0042.2037.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60%	0,00	0,00	1.084.700,00	1.084.700,00
12.361.0042.2038.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40%	0,00	0,00	248.800,00	248.800,00
12 364	Ensino Superior	0,00	0,00	98.000,00	98.000,00
12 364 0044	ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	98.000,00	98.000,00
12.364.0044.2035.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	98.000,00	98.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	525.000,00	1.300.000,00	1.825.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação	0,00	575.000,00	4.694.300,00	5.269.300,00
12 365	Educação Infantil	0,00	525.000,00	1.300.000,00	1.825.000,00
12 365 0041	ENSINO INFANTIL	0,00	525.000,00	332.500,00	857.500,00
12.365.0041.1016.0000	AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
12.365.0041.1146.0000	CONTRUCAO DE CRECHE	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
12.365.0041.2025.0000	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
12.365.0041.2030.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO INFANTIL	0,00	0,00	314.500,00	314.500,00
12.365.0041.2031.0000	CAP. E FORMACAO DOS PROFESSORES DA PRE ESCOLA	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
12 365 0042	EDUCACAO BASICA	0,00	0,00	967.500,00	967.500,00
12.365.0042.2040.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60%	0,00	0,00	636.500,00	636.500,00
12.365.0042.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 40%	0,00	0,00	331.000,00	331.000,00
13	Cultura	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00
13 392	Difusão Cultural	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00
13 392 0055	DIFUSÃO DE CULTURA	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00
13.392.0055.2143.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00
15	Urbanismo	0,00	816.000,00	0,00	816.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	816.000,00	0,00	816.000,00
15 451 0015	URBANISMO	0,00	816.000,00	0,00	816.000,00
15.451.0015.1032.0000	PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS	0,00	421.000,00	0,00	421.000,00
15.451.0015.1033.0000	RECUPERACAO ASFALTICA EM VIAS URBANAS	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
15.451.0015.1153.0000	CONTRUÇÃO DE BARRACAO NA SECRETARIA DE OBRAS	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
15.451.0015.1158.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
15.451.0015.1159.0000	ILUMINAÇÃO DA AVENIDA BRASIL	0,00	205.000,00	0,00	205.000,00
17	Saneamento	0,00	0,00	376.100,00	376.100,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	376.100,00	376.100,00
17 512 0076	SANEAMENTO	0,00	0,00	376.100,00	376.100,00
17.512.0076.2083.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE	0,00	0,00	376.100,00	376.100,00
18	Gestão Ambiental	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
18 543 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
18.543.0003.1160.0000	RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
20	Agricultura	0,00	153.250,00	311.200,00	464.450,00
20 606	Extensão Rural	0,00	153.250,00	311.200,00	464.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20	Agricultura	0,00	153.250,00	311.200,00	464.450,00
20 606	Extensão Rural	0,00	153.250,00	311.200,00	464.450,00
20 606 0004	AGRICULTURA	0,00	153.250,00	311.200,00	464.450,00
20.606.0004.1046.0000	AQ DE PATRULHA AGRICOLA, APOIO AO PEQ, PRODUTOR	0,00	148.250,00	0,00	148.250,00
20.606.0004.1151.0000	AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
20.606.0004.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA	0,00	0,00	291.700,00	291.700,00
20.606.0004.2082.0000	IMPLANTACAO DE PROGRAMA DE INSEMINACAO ARTIFICIAL	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
20.606.0004.2125.0000	Qualif. de Mão de Obra Feminina(artesanato,doces,embutido	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
20.606.0004.2190.0000	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
23	Comércio e Serviços	0,00	30.000,00	23.500,00	53.500,00
23 695	Turismo	0,00	30.000,00	23.500,00	53.500,00
23 695 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	30.000,00	23.500,00	53.500,00
23.695.0003.1162.0000	CONSTRUÇÃO COMPLEXO TURISTICO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
23.695.0003.2155.0000	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00
23.695.0003.2158.0000	AQUISICAO DE DECORACAO NATALINA EM PRACAS PUBLICAS	0,00	0,00	7.500,00	7.500,00
25	Energia	0,00	0,00	210.500,00	210.500,00
25 752	Energia Elétrica	0,00	0,00	210.500,00	210.500,00
25 752 0015	URBANISMO	0,00	0,00	210.500,00	210.500,00
25.752.0015.2077.0000	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	210.500,00	210.500,00
26	Transporte	0,00	368.000,00	298.500,00	666.500,00
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	368.000,00	298.500,00	666.500,00
26 782 0088	TRANSPORTE RODOVIARIO	0,00	368.000,00	298.500,00	666.500,00
26.782.0088.1009.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FETHAB	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
26.782.0088.1013.0000	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PONTO DE ONIBUS	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
26.782.0088.1039.0000	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
26.782.0088.2079.0000	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS	0,00	0,00	90.500,00	90.500,00
26.782.0088.2080.0000	MANUTENCAO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS	0,00	0,00	208.000,00	208.000,00
27	Desporto e Lazer	0,00	406.720,00	141.500,00	548.220,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	406.720,00	141.500,00	548.220,00
27 812 0046	DESPORTO E LAZER	0,00	406.720,00	141.500,00	548.220,00
27.812.0046.1161.0000	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
27.812.0046.1163.0000	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL	0,00	356.720,00	0,00	356.720,00
27.812.0046.2138.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
27.812.0046.2141.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	111.500,00	111.500,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	1.125.500,00	1.125.500,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	1.125.500,00	1.125.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	1.125.500,00	1.125.500,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	1.125.500,00	1.125.500,00
99 999 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00
99.999.0003.2010.0000	UTILIZACAO EM RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00
99 999 0082	PREVIDENCIA	0,00	0,00	905.500,00	905.500,00
99.999.0082.2017.0000	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	905.500,00	905.500,00
	TOTAL	0,00	2.926.890,00	17.573.110,00	20.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Quadro 06
Page 1

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
01	Legislativa	848.000,00			848.000,00
01 031	Ação Legislativa	848.000,00			848.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	848.000,00			848.000,00
04	Administração	4.704.710,00	13.000,00		4.717.710,00
04 122	Administração Geral	4.704.710,00	13.000,00		4.717.710,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.704.710,00	13.000,00		4.717.710,00
08	Assistência Social	728.700,00	304.700,00		1.033.400,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	243.500,00			243.500,00
08 243 0081	ASSISTENCIA SOCIAL	243.500,00			243.500,00
08 244	Assistência Comunitária	485.200,00	304.700,00		789.900,00
08 244 0081	ASSISTENCIA SOCIAL	485.200,00	304.700,00		789.900,00
09	Previdência Social		590.500,00		590.500,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário		590.500,00		590.500,00
09 272 0082	PREVIDENCIA		590.500,00		590.500,00
10	Saúde	2.546.420,00	1.190.900,00		3.737.320,00
10 301	Atenção Básica	1.671.420,00	970.900,00		2.642.320,00
10 301 0075	SAUDE	1.671.420,00	970.900,00		2.642.320,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	685.000,00	105.000,00		790.000,00
10 302 0075	SAUDE	685.000,00	105.000,00		790.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	170.000,00	45.000,00		215.000,00
10 303 0075	SAUDE	170.000,00	45.000,00		215.000,00
10 304	Vigilância Sanitária		12.000,00		12.000,00
10 304 0075	SAUDE		12.000,00		12.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	20.000,00	58.000,00		78.000,00
10 305 0075	SAUDE	20.000,00	58.000,00		78.000,00
12	Educação	1.537.300,00	3.732.000,00		5.269.300,00
12 122	Administração Geral	51.800,00			51.800,00
12 122 0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	51.800,00			51.800,00
12 306	Alimentação e Nutrição	115.000,00	67.000,00		182.000,00
12 306 0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	55.000,00	30.000,00		85.000,00
12 306 0041	ENSINO INFANTIL	60.000,00	37.000,00		97.000,00
12 361	Ensino Fundamental	952.000,00	2.160.500,00		3.112.500,00
12 361 0040	EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	952.000,00	827.000,00		1.779.000,00
12 361 0042	EDUCACAO BASICA		1.333.500,00		1.333.500,00
12 364	Ensino Superior	98.000,00			98.000,00
12 364 0044	ENSINO SUPERIOR	98.000,00			98.000,00
12 365	Educação Infantil	320.500,00	1.504.500,00		1.825.000,00
12 365 0041	ENSINO INFANTIL	320.500,00	537.000,00		857.500,00
12 365 0042	EDUCACAO BASICA		967.500,00		967.500,00
13	Cultura	13.000,00			13.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Quadro 06
Page 2

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
13 392	Difusão Cultural	13.000,00			13.000,00
13 392 0055	DIFUSÃO DE CULTURA	13.000,00			13.000,00
15	Urbanismo	280.000,00	536.000,00		816.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	280.000,00	536.000,00		816.000,00
15 451 0015	URBANISMO	280.000,00	536.000,00		816.000,00
17	Saneamento	376.100,00			376.100,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	376.100,00			376.100,00
17 512 0076	SANEAMENTO	376.100,00			376.100,00
18	Gestão Ambiental	30.000,00			30.000,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	30.000,00			30.000,00
18 543 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.000,00			30.000,00
20	Agricultura	306.200,00	158.250,00		464.450,00
20 606	Extensão Rural	306.200,00	158.250,00		464.450,00
20 606 0004	AGRICULTURA	306.200,00	158.250,00		464.450,00
23	Comércio e Serviços	53.500,00			53.500,00
23 695	Turismo	53.500,00			53.500,00
23 695 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	53.500,00			53.500,00
25	Energia	210.000,00	500,00		210.500,00
25 752	Energia Elétrica	210.000,00	500,00		210.500,00
25 752 0015	URBANISMO	210.000,00	500,00		210.500,00
26	Transporte	108.500,00	558.000,00		666.500,00
26 782	Transporte Rodoviário	108.500,00	558.000,00		666.500,00
26 782 0088	TRANSPORTE RODOVIARIO	108.500,00	558.000,00		666.500,00
27	Desporto e Lazer	205.220,00	343.000,00		548.220,00
27 812	Desporto Comunitário	205.220,00	343.000,00		548.220,00
27 812 0046	DESPORTO E LAZER	205.220,00	343.000,00		548.220,00
99	Reserva de Contingência	220.000,00	905.500,00		1.125.500,00
99 999	Reserva de Contingência	220.000,00	905.500,00		1.125.500,00
99 999 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	220.000,00			220.000,00
99 999 0082	PREVIDENCIA		905.500,00		905.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021
Quadro 06
Page 3

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
	TOTAL	12.167.650,00	8.332.350,00	0,00	20.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

Anexo 09

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

UNIDADE	01	01	CAMARA MUNCIPAL DE CURVELANDIA	Valor
Função		01	Legislativa	848.000,00

UNIDADE	02	02	GABINETE DO PREFEITO	Valor
Função		04	Administração	540.610,00

UNIDADE	02	03	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS	Valor
Função		04	Administração	2.245.900,00
Função		99	Reserva de Contingência	220.000,00

UNIDADE	02	04	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Valor
Função		04	Administração	75.000,00
Função		12	Educação	5.269.300,00
Função		13	Cultura	13.000,00
Função		27	Desporto e Lazer	548.220,00

UNIDADE	02	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Valor
Função		10	Saúde	3.737.320,00

UNIDADE	02	06	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Valor
Função		04	Administração	1.751.200,00
Função		15	Urbanismo	816.000,00
Função		17	Saneamento	376.100,00
Função		18	Gestão Ambiental	30.000,00
Função		25	Energia	210.500,00
Função		26	Transporte	666.500,00

UNIDADE	02	07	SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	Valor
Função		04	Administração	105.000,00
Função		23	Comércio e Serviços	53.500,00

UNIDADE	02	08	SEC. MUN. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	Valor
Função		08	Assistência Social	1.033.400,00

UNIDADE	02	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Valor
Função		20	Agricultura	464.450,00

UNIDADE	03	10	PREVIDENCIA	Valor
Função		09	Previdência Social	590.500,00
Função		99	Reserva de Contingência	905.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

Anexo 09

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

UNIDADE 03 10	PREVIDENCIA	Valor
	TOTAL GERAL	20.500.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	CAMARA MUNCIPAL DE CURVELANDIA	848.000,00
02 02	GABINETE DO PREFEITO	540.610,00
02 03	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS	2.465.900,00
02 04	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	5.905.520,00
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.737.320,00
02 06	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.850.300,00
02 07	SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	158.500,00
02 08	SEC. MUN. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	1.033.400,00
02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	464.450,00
03 10	PREVIDENCIA	1.496.000,00
	TOTAL	20.500.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	848.000,00
04	Administração	4.717.710,00
08	Assistência Social	1.033.400,00
09	Previdência Social	590.500,00
10	Saúde	3.737.320,00
12	Educação	5.269.300,00
13	Cultura	13.000,00
15	Urbanismo	816.000,00
17	Saneamento	376.100,00
18	Gestão Ambiental	30.000,00
20	Agricultura	464.450,00
23	Comércio e Serviços	53.500,00
25	Energia	210.500,00
26	Transporte	666.500,00
27	Desporto e Lazer	548.220,00
99	Reserva de Contingência	1.125.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20 Orçamento Programa - Exercício de 2021

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

TOTAL	20.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS Page 1
(Inc. I, § 2º, Art.2º)

1 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	1.509.500,00
	TOTAL	1.509.500,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
08.244.0081.2100.000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	3.000,00
99.999.0082.2017.000	RESERVA DO RPPS	905.500,00
25.752.0015.2077.000	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	20.000,00
12.365.0042.2041.000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 40%	500,00
09.272.0082.2113.000	Compensação Previdenciaria	10.000,00
09.272.0082.2112.000	Manutenção e encargos com o RPPS	170.500,00
09.272.0082.2015.000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	400.000,00
	TOTAL	1.509.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS Page 2
(Inc. I, § 2º, Art.2º)

2 FUNDEB-FUNDEB

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	2.300.000,00
	TOTAL	2.300.000,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
12.361.0042.2037.000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60%	1.084.200,00
12.361.0042.2038.000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40%	248.800,00
12.365.0042.2040.000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60%	636.500,00
12.365.0042.2041.000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 40%	330.500,00
	TOTAL	2.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS Page 3
(Inc. I, § 2º, Art.2º)

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	3.741.320,00
	TOTAL	3.741.320,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
10.301.0075.2051.000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL	1.079.500,00
10.301.0075.2001.000	AQUISICAO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GER	60.000,00
10.301.0075.2018.000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO	50.000,00
10.301.0075.2048.000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO	488.000,00
10.301.0075.1138.000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE	60.000,00
10.301.0075.2052.000	MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	268.900,00
10.301.0075.2054.000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	530.000,00
10.301.0075.2057.000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	60.000,00
10.301.0075.2121.000	Manutenção do conselho municipal de saúde	1.000,00
10.301.0075.2195.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ	14.000,00
10.302.0075.2050.000	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	710.000,00
10.302.0075.2053.000	MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO	5.000,00
10.302.0075.2176.000	MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	75.000,00
10.303.0075.2060.000	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	215.000,00
10.301.0075.1028.000	CONTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE POSTOS DE SAUDE	29.920,00
20.606.0004.1046.000	AQ DE PATRULHA AGRICOLA, APOIO AO PEQ, PRODUTOR	5.000,00
10.304.0075.2067.000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA	12.000,00
10.305.0075.2146.000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENCAS	78.000,00
	TOTAL	3.741.320,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS Page 4
(Inc. I, § 2º, Art.2º)

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	769.900,00
	TOTAL	769.900,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
08.244.0081.2170.000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL	410.500,00
08.244.0081.2193.000	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO	51.000,00
08.244.0081.2164.000	MANUT COM FUNDO PARTILHADO INVESTIMENTOS PARTILHADOS-FU	5.000,00
08.244.0081.2130.000	Manut.e encargos com Gabinete do secretário de Ação Social	52.500,00
08.244.0081.2109.000	MANUTENCAO DO PROG. IGD	12.000,00
08.244.0081.2102.000	MANUTENCAO DO PROGRAMA D APOIO A FAMILIA - PAIF	108.000,00
08.244.0081.2100.000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	19.700,00
08.244.0081.2194.000	MANUTENÇÃO COM O PROGRMA SCFV	108.000,00
08.244.0081.2168.000	MANUTENCAO DO PROGRAMA APOIO A PESSOA COM DEFICIENCIA-A	3.200,00
	TOTAL	769.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Anexo 10
ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS Page 5
(Inc. I, § 2º, Art.2º)

5 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R$
		0,00
	Recursos Próprios do Municipio	71.000,00
	TOTAL	71.000,00

PLANO DE APLICACAO

Classif.	Discriminação	Valor R$
08.243.0081.2167.000	MANUTENCAO DA CASA DE APOIO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	58.000,00
08.243.0081.2107.000	MANT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLE	13.000,00
	TOTAL	71.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO, EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

(Inc.III, § 2º, Art.2º)

Programana	Obras	Outros Investimentos	Outras Despesas de Capital	Despesas Correntes	Reserva de Contingência	T o t a l
0001 PROCESSO LEGISLATIVO	25.000,00	8.000,00	0,00	815.000,00	0,00	848.000,00
0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL	80.000,00	330.000,00	500,00	4.390.710,00	220.000,00	5.021.210,00
0004 AGRICULTURA	0,00	154.250,00	0,00	310.200,00	0,00	464.450,00
0015 URBANISMO	796.000,00	20.000,00	0,00	210.500,00	0,00	1.026.500,00
0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAI	100.000,00	146.000,00	0,00	1.669.800,00	0,00	1.915.800,00
0041 ENSINO INFANTIL	500.000,00	30.000,00	0,00	424.500,00	0,00	954.500,00
0042 EDUCACAO BASICA	0,00	0,00	0,00	2.301.000,00	0,00	2.301.000,00
0044 ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	98.000,00	0,00	98.000,00
0046 DESPORTO E LAZER	436.720,00	8.000,00	0,00	103.500,00	0,00	548.220,00
0055 DIFUSÃO DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
0075 SAUDE	29.920,00	125.000,00	0,00	3.582.400,00	0,00	3.737.320,00
0076 SANEAMENTO	0,00	20.000,00	0,00	356.100,00	0,00	376.100,00
0081 ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	31.000,00	0,00	1.002.400,00	0,00	1.033.400,00
0082 PREVIDENCIA	0,00	7.500,00	0,00	583.000,00	905.500,00	1.496.000,00
0088 TRANSPORTE RODOVIARIO	50.000,00	300.000,00	0,00	316.500,00	0,00	666.500,00
TOTAL	2.017.640,00	1.179.750,00	500,00	16.176.610,00	1.125.500,00	20.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 09

Page 1

EVOLUÇÃO DA RECEITA

(Inc.III, Art.22º)

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2017	2018	2019	2020	2021
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES					
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE ME		747.083,53	611.400,00	814.800,00	849.300,00
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES		563.021,63	590.600,00	758.800,00	811.300,00
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL		148.419,38	37.600,00	3.000,00	12.600,00
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS		91.629,03	40.000,00	115.000,00	130.000,00
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		15.943.414,13	16.261.100,00	18.380.240,00	18.393.150,00
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		8.369,80	1.400,00	6.600,00	99.500,00
	Sub Total	0,00	17.501.937,50	17.542.100,00	20.078.440,00	20.295.850,00
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL					
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS					
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		920.640,00	2.257.000,00	1.849.000,00	1.606.250,00
	Sub Total	0,00	920.640,00	2.257.000,00	1.849.000,00	1.606.250,00
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA					
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES		585.004,17	563.100,00	867.600,00	893.100,00
7900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			92.300,00		
	Sub Total	0,00	585.004,17	655.400,00	867.600,00	893.100,00
8000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 09

Page 2

EVOLUÇÃO DA RECEITA

(Inc.III, Art.22º)

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2017	2018	2019	2020	2021
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA					
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-2.023.602,34	-1.954.500,00	-2.295.040,00	-2.295.200,00
9900.00.0.0	A CLASSIFICAR					
	Sub Total	0,00	-2.023.602,34	-1.954.500,00	-2.295.040,00	-2.295.200,00
9990.00.0.0	NATUREZA DE RECEITA PARA INCLUSÃO NO					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	16.983.979,33	18.500.000,00	20.500.000,00	20.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 10

EVOLUÇÃO DA DESPESA

Page 1

(Inc. III, Art. 22)

Codigo	Discriminação	DESPESA		
		Realizada 2019	Fixada 2020	Prevista 2021
DESPESAS CORRENTES				
3 1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.531.560,00	9.211.114,00	9.123.330,00
3 2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	18.000,00	500,00	500,00
3 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.455.500,00	7.116.886,00	7.052.780,00
	Sub Total	14.005.060,00	16.328.500,00	16.176.610,00
DESPESAS DE CAPITAL				
4 4	INVESTIMENTOS	3.798.040,00	3.188.500,00	3.197.390,00
4 6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA	18.000,00	500,00	500,00
	Sub Total	3.816.040,00	3.189.000,00	3.197.890,00
RESERVA DE CONTINGêNCIA				
9 9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	678.900,00	982.500,00	1.125.500,00
	Sub Total	678.900,00	982.500,00	1.125.500,00
	TOTAL	18.500.000,00	20.500.000,00	20.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 01

Page 1

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

PODER: 01 CAMARA MUNCIPAL

ORGÃO: 01 CAMARA MUNCIPAL DE CURVELANDIA

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 01

Page 2

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
Auxiliar o Prefeito na execução da política administrativa; coordenar e auxiliar a execução dos trabalhos da Divisão de Trânsito e da Junta de Serviço Militar; apoiar os programas sociais e as Entidades Comunitárias.	LEI Nº 04 DE 08 DE JANEIRO DO ANO DE 2.001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 01

Page 3

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO: 03 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
Executar e coordenar as atividades de planejamento administrativo, da Prefeitura Municipal, bem como acompanhar as ações político-administraivas do Prefeito em todas as áreas de ação da Prefeitura Municipal; auxiliar na elaboração do Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, supervisionar e assessorar as demais Secretarias quanto aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade e moralidade do serviço público; executar serviços burocráticos de expedição, registro, publicação e arquivo dos atos administrativos; auxiliar o Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal e outros órgãos das esferas federal e estadual; coordenar os procedimentos licitatórios e o controle patrimonial da Prefeitura.	LEI Nº 04 DE 08 DE JANEIRO DO ANO DE 2.001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 01

Page 4

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO: 04 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
Coordenar as atividades de Educação e Cultura do Município; gerenciar a estrutura administrativa da Secretaria; administrar a Rede de Ensino do Pré-Escolar ao de 1º e 2º graus do Município; coordenar o programa de municipalização da merenda escolar; manter o padrão de ensino municipal em condições de atender à população em idade escolar no melhor grau de eficiência possível; apoiar os grupos culturais do município; organizar comemorações e atividades cívicas.	LEI Nº 04 DE 08 DE JANEIRO DO ANO DE 2.001.
Executar as atividades educacionais da Rede de Ensino Pré-Escolar e Fundamental; manter em funcionamento o maior número possível de unidades escolares para atendimento à criança em idade escolar; manter cursos de aperfeiçoamento para os Professores do Município; gerenciar a merenda escolar da rede municipal de ensino no melhor grau de eficiência possível; acompanhar a execução financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.	LEI Nº 04 DE 08 DE JANEIRO DO ANO DE 2.001.
Promover e supervisionar as atividades culturais do Município.	LEI Nº 04 DE 08 DE JANEIRO DO ANO DE 2.001.
Promover e administrar os eventos desportivos do Município; estabelecer, normas disciplinares para a prática do desporto em consonância com a legisla-ção vigente; promover a participação do Município em eventos desportivos de caráter intermunicipal ou interestadual.	LEI Nº 04 DE 08 DE JANEIRO DO ANO DE 2.001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Quadro 01

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 5

(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 01

Page 6

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO: 06 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
Planejar, executar e fiscalizar a construção e manutenção de obras públicas do Município, como prédios públicos, praças e jardins, pavimentação, nivelamento e cascalhamento de estradas; rede de iluminação pública, drenagem de águas pluviais, conservação de cemitérios, fiscalização de Posturas Municipais; aprovação e fiscalização de projetos de obras particulares no perímetro urbano; fiscalização de ser-viços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; executar as atividades urbanísti-cas da Prefeitura, desenvolver projetos de obras e serviços urbanos e outras obras e serviços que porventura a Secretaria venha a executar; gerenciar os equipamentos rodoviários; emitir relatório de serviços executados pela Prefeitura ou por Contrata-dos.	LEI Nº 04 DE 08 DE JANEIRO DO ANO DE 2.001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Quadro 01

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 7

(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
ORGÃO: 07 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Quadro 01

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 8

(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO: 08 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
Administrar a estrutura da Secretaria; coordenar os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde-CMS no acompanhamento, controle e avaliação do Sistema Único de Saúde-SUS no Município; manter unidades sanitárias sediadas no Município dentro dos padrões compatíveis de funcionamento; garantir acesso à saúde a todos os Muní-cipes sem qualquer distinção; elaborar as diretrizes e normas para ações de saúde de acordo com os programas estaduais, federais e as características do Município; garantir insumos necessários à operacionalização da rede, principalmente imunológica e medicamentos; coordenar as atividades de fiscalização e inspeção sanitária do Municí-pio no que couber; participar da elaboração de programas de saneamento básico e de projetos de redes de esgoto necessários à melhoria do padrão sanitário da população; Executar serviços de vigilância sanitária e epidemiológica no Município.	LEI Nº 04 DE 08 DE JANEIRO DO ANO DE 2.001.
Planejar, coordenar e executar a política de Assistência Social do Município, em parceria com Órgãos e Entidades da União e do Estado, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS. Planejar, acompanhar e fis-calizar a política de Assistência Social no Município, com vistas à assistência social de abrangência geral à população; dar apoio à Entidades Comunitárias que prestam atendimento e assistência social à população; executar programas de atendimento à população carente, compreendendo: atendimento à gestantes, crianças, adultos ex-cepcionais, idosos, deficientes físicos, flagelados, alcoólatras, toxicômanos, serviço de triagem, etc...	LEI Nº 04 DE 08 DE JANEIRO DO ANO DE 2.001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

Quadro 01

Page 9

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

PODER: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
Planejar e executar programas e atividades que visem o desenvolvimento econômico do Município nas áreas de agricultura e abastecimento, meio ambiente e assuntos fundiários; Organizar e desenvolver uma política de Meio Ambiente, no âmbito do Município, concorrentemente com os órgãos federal (IBAMA) e estadual (FEMA/MT) em cumprimento à legislação vigente; auxiliar os munícipes na regularização do Imposto Territorial Rural - ITR; desenvolver programas de Assistência Técnica e Extensão Rural objetivando difundir as informações tecnológicas que garantam aumento da pro-dutividade agropecuária; promover orientação aos produtores quanto ao uso do crédito rural, armazenamento, comercialização, manejo florestal, motomecanização agroindus-trialização, produção de sementes, mudas e animais melhorados, visando o fomento agopecuário; orientar e estimular as atividades relacionadas com a organização dos produtores e a melhoria da qualidade de vida da população rural.	LEI Nº 04 DE 08 DE JANEIRO DO ANO DE 2.001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Quadro 01

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO Page 10

(§ unico, Art.22)

PODER: 03 PREVIDENCIA PROPRIA
ORGÃO: 10 PREVIDENCIA

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021

COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS DA LDO

Art.5º Inciso I,LRF

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2021		ORÇAMENTO 2021		Variação (%)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	
Receita Total	20.500.000,00	19.762.000,00	20.500.000,00	19.787.644,79	0,00
Receita Primárias (I)	20.487.400,00	19.749.853,60	20.487.400,00	19.775.482,63	0,00
Despesa Total	20.500.000,00	19.762.000,00	20.500.000,00	19.787.644,79	0,00
Despesa Primárias (II)	20.499.000,00	20.499.000,00	20.499.000,00	19.786.679,54	0,00
Resultado Primário (III) = (I- II)	-11.600,00	-11.182,40	-11.600,00	-11.196,91	0,00
Resultado Nominal	-20.000,00	-19.280,00	-20.000,00	-19.305,02	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.500.000,00	-2.410.000,00	-2.500.000,00	-2.413.127,41	0,00

Cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEL	2021
IPCA (% anual)	3,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

Lei: 543, Data: 29/12/2020

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU		IPTU - ISENÇÃO PARA APONSENTADOS	12.000,00	13.500,00	14.700,00	ATUALIZÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO
DIVIDA ATIVA		DESCONTOS EM MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	COBRANÇA EXTRAJUDICIAL D DIVIDA ATIVA

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.123], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA, Data/hora da emissão: 29/dez/2020 14h e 53m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523 - CNPJ:04217647/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2021 Quadro 05

SUMÁRIO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA Page 1

Despesa por Grupo		Fiscal	Seguridade Social	Empresas	Total
ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
3	DESPESAS CORRENTES				
3. 1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.035.430,00	3.087.900,00		9.123.330,00
3. 2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	500,00			500,00
3. 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.972.880,00	2.079.900,00		7.052.780,00
4	DESPESAS DE CAPITAL				
4. 4	INVESTIMENTOS	3.003.970,00	193.420,00		3.197.390,00
4. 6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA	500,00			500,00
9	RESERVA DE CONTINGêNCIA				
9. 9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.125.500,00			1.125.500,00
	SUB TOTAL	15.138.780,00	5.361.220,00		20.500.000,00
	TOTAL GERAL	15.138.780,00	5.361.220,00	0,00	20.500.000,00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 410/2020

*EXONERA **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **VANDEIR GONÇALVES MENDES**, matrícula funcional N° 2785, lotado na Secretaria de **Administração, Planejamento e Finanças** do cargo de ***DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA***, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RESUMO RESCISÃO DO CONTRATO DE PESSOAL N°. 005/2020

Contratado(a): **WILZA SOARES DOS SANTOS TEIXEIRA**; Objeto: Prestação de serviços no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** Motivo: Rescisão sem justa causa por iniciativa do Empregador; Vigência: 07/05/2020 a 07/12/2020; Vencimento: R$ 1.824,89 mensal;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 405/2020

*EXONERA **ASSESSOR DE PROTOCOLO E RECEPÇÃO**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **MARIA SELMA DOS SANTOS**, matrícula funcional N° 2674, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do cargo de **ASSESSOR DE PROTOCOLO E RECEPÇÃO**, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 404/2020

*EXONERA **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **MARCOS CHAVES**, matrícula funcional N° 2813, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 403/2020

*EXONERA **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE I**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **LUCAS DA SILVA FERREIRA**, matrícula funcional N° 2864, lotado no Gabinete do Prefeito do cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE I**, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 402/2020

*EXONERA **GERENTE DE CONTABILIDADE**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **LEANDRA MORAES SIQUEIRA**, matrícula funcional N° 2621, lotada na Secretaria de **Administração, Planejamento e Finanças,** do cargo de ***GERENTE DE CONTABILIDADE***, a partir de 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 09:00 horas do dia de 04 Março de 2021, **serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a CONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 30 de Dezembro de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

GABINETE
DECRETO Nº 245/2020 DE SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 245/2020
DE SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1384/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 383.200,00 (TREZENTOS E OITENTA E TRES MIL E DUZENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**122**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.700,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	56.000,00
	SUBTOTAL	**59.700,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**251**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	250,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	950,00
Cód. Reduzido	**263**	
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.200,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
Cód. Reduzido	**301**	
002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%	
0.1.19.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
Cód. Reduzido	**305**	
002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 60%	
0.1.18.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.500,00
Cód. Reduzido	**309**	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

002.12.365.0032.20057	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PR	
0.1.18.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.100,00
Cód. Reduzido	**316**	
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇAO INFANTIL - FU	
0.1.19.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.100,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.100,00
	SUBTOTAL	**70.500,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**433**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	55.600,00
Cód. Reduzido	**484**	
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.900,00
Cód. Reduzido	**536**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
0.1.46.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.200,00
Cód. Reduzido	**628**	
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.500,00
Cód. Reduzido	**641**	
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.400,00
Cód. Reduzido	**679**	
001.10.302.0040.20059	MANUTENÇÃO COM OS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBULATORIAL D	
0.1.46.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	86.000,00
Cód. Reduzido	**711**	
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700,00
Cód. Reduzido	**736**	
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	6.500,00
	SUBTOTAL	**181.900,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**829**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	2.800,00
	SUBTOTAL	**2.800,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**1031**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	25.000,00
	SUBTOTAL	**25.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
Cód. Reduzido	**1078**	
001.04.123.0002.10222	PLANO ASSISTENCIAL DE SAUDE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	39.300,00
Cód. Reduzido	**1094**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.000,00
	SUBTOTAL	**43.300,00**
	TOTAL	**383.200,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**1**	
001.04.122.0002.10008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOVEIS E UTENSILIOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.400,00
Cód. Reduzido	**7**	
001.04.122.0002.10014	IMANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
Cód. Reduzido	**35**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	9.500,00
Cód. Reduzido	**38**	
001.04.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.400,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.500,00
Cód. Reduzido	**48**	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.20076	MANUTENÇÃO COM O FUNDO DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
	SUBTOTAL	**79.300,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**91**	
001.20.605.0003.10019	CORREÇAO DE SOLO COM CALCARIO E TERRAPLANAGEM PARA AVIA	
0.1.24.000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00
Cód. Reduzido	**97**	
001.20.605.0003.10020	MANUTENÇAO DE EQUIPE DE ASSISTENCIA TECNICA DIVULGAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.800,00
	SUBTOTAL	**9.300,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**245**	
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇAO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
Cód. Reduzido	**253**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	66.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	70.900,00
Cód. Reduzido	**276**	
001.12.361.0031.10101	ALIMENTAÇAO ESCOLAR	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	**299**	
002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%	
0.1.19.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
Cód. Reduzido	**303**	
002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 60%	
0.1.18.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	75.400,00
	SUBTOTAL	**279.300,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**527**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
0.1.46.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	3.400,00
Cód. Reduzido	**573**	
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.500,00
Cód. Reduzido	**639**	
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.700,00
	SUBTOTAL	**11.600,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**998**	
001.27.812.0055.10204	AQ.DE MAT.ESPORTIVO E EQUIP P/PRATICA ESPORTIVA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.700,00
	SUBTOTAL	**3.700,00**
	TOTAL	**383.200,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
PORTARIA 044/SMEC, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre as remoções dos profissionais da Educação Básica e dá outras providências"

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando a necessidade de organizar o quadro dos profissionais da Educação Básica nas Unidades de Ensino da Rede Municipal para o ano letivo de 2021, e considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 011/2011, de 22 julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a pedido da mesma, profissional da educação básica conforme abaixo especificado:

1- Marta Santana de Pinho Scardua

MATRICULA Nº 6261

RG Nº 0583642-5 SSP/MT

CPF Nº: 459962961-87

CARGO: Professora

Lotada no Centro Municipal de Educação Infantil"Tia Alair", REMOVER para o Centro Municipal de Educação Infantil "Carmem Vieira".

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE

Diamantino- MT, em 30 de dezembro de 2020.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Almirante Batista das Neves, nº 447 Centro – CEP 78400-000 – Diamantino – MT.

Fones: (65) 3336-1276

e-mail: sec.educacao@diamantino.mt.gov.br

GABINETE
DECRETO Nº 244/2020 DE SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 244/2020
DE SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1384/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 2.263.450,00 (DOIS MILHOES E DUZENTOS E SESSENTA E TRES MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**26**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	20.800,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
Cód. Reduzido	**43**	
001.04.122.0002.20076	MANUTENÇÃO COM O FUNDO DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	39.200,00
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	27.100,00
	SUBTOTAL	**93.100,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**116**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500,00
Cód. Reduzido	**209**	
002.04.122.0011.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	4.600,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600,00
	SUBTOTAL	**8.700,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**251**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	142.600,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
Cód. Reduzido	**263**	
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	228.800,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42.500,00
Cód. Reduzido	**301**	
002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%	
0.1.19.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.200,00
Cód. Reduzido	**305**	
002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 60%	
0.1.18.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.300,00
Cód. Reduzido	**308**	
002.12.365.0032.20057	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PR	
0.1.18.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	13.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.700,00
Cód. Reduzido	**313**	
002.12.365.0094.20014	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇAO INFANTIL - CR	
0.1.18.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	138.200,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.000,00
Cód. Reduzido	**316**	
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇAO INFANTIL - FU	
0.1.19.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.500,00
Cód. Reduzido	**358**	
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A EDUCAÇAO INFANTIL	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	331.400,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	68.300,00
Cód. Reduzido	**389**	
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	7.800,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	900,00
	SUBTOTAL	**1.147.700,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**423**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.10.122.0037.20019 GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 44.700,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
Cód. Reduzido 483

001.10.301.0042.20029 MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B
0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 87.900,00
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 3.100,00
Cód. Reduzido 498

001.10.301.0042.20030 MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN
0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 9.600,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.200,00
Cód. Reduzido 516

001.10.301.0042.20032 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF
0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 47.700,00
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 235.200,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 58.200,00
Cód. Reduzido 545

001.10.301.0042.20056 MANUTENÇAO DO NASF
0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 45.800,00
Cód. Reduzido 588

001.10.302.0040.20022 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇAO
0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.700,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.800,00
Cód. Reduzido 631

001.10.302.0040.20024 MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO
0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 43.800,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 22.900,00
Cód. Reduzido 663

001.10.302.0040.20048 MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL
0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 22.400,00
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.200,00
Cód. Reduzido 686

001.10.303.0043.20033 MANUTENÇAO FARMACEUTICA MUNICIPAL
0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.200,00
Cód. Reduzido 698

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	20.800,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.400,00
Cód. Reduzido	**708**	
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.100,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	11.400,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.900,00
Cód. Reduzido	**728**	
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.300,00
	SUBTOTAL	**720.300,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**829**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	35.700,00
Cód. Reduzido	**984**	
003.08.244.0089.20038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	10.600,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
	SUBTOTAL	**48.300,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**1023**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	7.600,00
Cód. Reduzido	**1036**	
002.04.122.0058.20043	MANUT E ENC.C/O DEPTO DE TURISMO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	6.100,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	650,00
	SUBTOTAL	**14.350,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1063**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	110.500,00
	SUBTOTAL	**110.500,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**1083**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	24.300,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.400,00
	SUBTOTAL	**32.700,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**	
Cód. Reduzido	**1128**	
001.04.122.0002.20051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	82.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.300,00
	SUBTOTAL	**87.800,00**
	TOTAL	**2.263.450,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**28**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	14.000,00
Cód. Reduzido	**50**	
001.04.122.0002.20076	MANUTENÇÃO COM O FUNDO DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
	SUBTOTAL	**27.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , DESENVOLVIMENTO E**	
Cód. Reduzido	**51**	
001.04.122.0002.10025	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MOVEIS E UTENSILIOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.500,00
Cód. Reduzido	**56**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.700,00
Cód. Reduzido	**71**	
001.18.541.0003.10030	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE E JARDIM DO MUNICÍPIO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Cód. Reduzido	**94**	
001.20.605.0003.10019	CORREÇAO DE SOLO COM CALCARIO E TERRAPLANAGEM PARA AVIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.000,00
	SUBTOTAL	**23.200,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**117**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	101.200,00
Cód. Reduzido	**166**	
001.15.451.0010.10038	MANUTENÇAO E RECUPERAÇÃO, RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENI	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	107.000,00
	SUBTOTAL	**208.200,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**227**	
001.12.361.0016.10059	CONSTRUIR E OU ADEQUAR AS QUADRAS DE ESPORTE, BEM COMO	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000,00
Cód. Reduzido	**243**	
001.12.361.0016.10095	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLARES	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	171.000,00
Cód. Reduzido	**245**	
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇAO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	22.500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	14.000,00
Cód. Reduzido	**255**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	123.800,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.900,00
Cód. Reduzido	**271**	
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**276**	
001.12.361.0031.10101	ALIMENTAÇAO ESCOLAR	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.500,00
Cód. Reduzido	**277**	
001.12.361.0093.10339	CONSTRUÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO F	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.800,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**281**	
001.12.364.0028.20010	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM UAB	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.800,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
Cód. Reduzido	**285**	
001.12.365.0094.10331	CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.500,00
Cód. Reduzido	**286**	
001.12.366.0034.10132	PROGRAMA DE ERRADICAÇAO DO ANALFABETISMO	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.800,00
Cód. Reduzido	**299**	
002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%	
0.1.19.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	54.700,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	60.000,00
Cód. Reduzido	**303**	
002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 60%	
0.1.18.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	118.200,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	105.150,00
Cód. Reduzido	**307**	
002.12.365.0032.20057	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PR	
0.1.18.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
Cód. Reduzido	**320**	
003.12.361.0031.10100	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR - PNAE/PNAEF/P	
0.1.15.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENV DA EDUCAÇÃO - FNDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	29.800,00
Cód. Reduzido	**323**	
003.12.361.0095.10091	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BAS	
0.1.15.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENV DA EDUCAÇÃO - FNDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	68.500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	61.000,00
Cód. Reduzido	**326**	
003.12.361.0095.10092	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
0.1.30.061000	FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	82.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	8.000,00
Cód. Reduzido	**332**	
003.12.362.0095.10093	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM PNAT	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

0.1.15.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENV DA EDUCAÇÃO - FNDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	23.700,00
Cód. Reduzido	**341**	
003.12.365.0031.10119	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR A CRIANÇA - PN	
0.1.15.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENV DA EDUCAÇÃO - FNDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	36.800,00
Cód. Reduzido	**342**	
003.12.365.0095.10335	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL ATRA	
0.1.15.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENV DA EDUCAÇÃO - FNDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.800,00
Cód. Reduzido	**343**	
004.12.365.0031.10120	MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
Cód. Reduzido	**374**	
005.13.391.0033.10123	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	11.200,00
Cód. Reduzido	**393**	
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	SUBTOTAL	**1.331.450,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**420**	
001.10.122.0037.10323	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.500,00
Cód. Reduzido	**560**	
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.350,00
Cód. Reduzido	**589**	
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇAO	
0.1.42.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	5.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	**619**	
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
0.1.46.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.150,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
Cód. Reduzido	**694**	
001.10.304.0041.10256	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

0.1.47.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO D	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.300,00
	SUBTOTAL	**41.300,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**751**	
001.08.122.0045.20040	MANUTENÇÃO C/ ATIV DO SINE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.200,00
Cód. Reduzido	**757**	
001.08.241.0045.10190	DESENVOLVER O PROJETO VIVER LEGAL	
0.1.29.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.500,00
Cód. Reduzido	**770**	
001.08.244.0012.10196	KITS MAT.DE CONST.P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (REFORMA FELIZ)	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	32.500,00
Cód. Reduzido	**817**	
001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 9071/2014	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.500,00
Cód. Reduzido	**819**	
001.08.244.0045.10296	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.100,00
Cód. Reduzido	**824**	
001.08.244.0045.10298	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOVEIS E UTENSÍLIOS	
0.1.29.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
Cód. Reduzido	**831**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	33.500,00
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	10.000,00
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	5.200,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	40.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.000,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.200,00
Cód. Reduzido	**855**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.08.244.0045.20039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	29.800,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	34.500,00
Cód. Reduzido	**891**	
002.08.243.0066.10348	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CONVENIO CRIANÇA FELIZ	
0.1.29.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	7.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	16.800,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.200,00
Cód. Reduzido	**903**	
002.08.243.0085.10301	PROJETO JOÃO E MARIA, PROJETO CRIANDO LAÇOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.000,00
Cód. Reduzido	**913**	
002.08.243.0087.20037	MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO DE PROTEÇÃO AM	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.500,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.850,00
Cód. Reduzido	**930**	
002.08.244.0066.10306	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO FEAS	
0.1.43.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11.800,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.500,00
Cód. Reduzido	**936**	
002.08.244.0085.10300	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	21.500,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.300,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.950,00
Cód. Reduzido	**952**	
002.08.244.0085.20053	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	19.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	30.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.900,00
Cód. Reduzido	**963**	
002.08.244.0086.10238	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CREAS	
0.1.29.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.800,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**968**	
002.08.244.0088.10182	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DO SUAS	
0.1.29.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.400,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.600,00
Cód. Reduzido	**980**	
002.08.244.0088.10183	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG.BOLSA FAM	
0.1.29.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.100,00
	SUBTOTAL	**548.200,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**1005**	
001.27.812.0055.10206	EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, ANIVERSARIO DA CIDAD	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	17.000,00
Cód. Reduzido	**1008**	
001.27.812.0055.10293	COBERTURA DE QUADRAS DAS PRAÇAS MUNICIPAIS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.400,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
	SUBTOTAL	**29.400,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1052**	
001.04.122.0002.10214	AQ.EQUIP MOVEIS E UTENSILIOS BEM COMO EQUIPAMENTOS DE IN	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
Cód. Reduzido	**1056**	
001.04.122.0002.10276	REFORMA ADM.(ORGANOGRAMA LOTAC.)ATUAL. PCCS ESTATUTO E	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	13.600,00
Cód. Reduzido	**1059**	
001.04.122.0002.10277	REESTRUTURAÇÃO DA REDE TECNOLÓGICA DE INFORMAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	100,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Cód. Reduzido	**1062**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
Cód. Reduzido	**1075**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.04.128.0002.10213	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	12.000,00
	SUBTOTAL	**54.700,00**
	TOTAL	**2.263.450,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 222/2020 DE SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO Nº 222/2020
DE SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1382/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de **R$ 305.000,00** (TREZENTOS E CINCO MIL REAIS) nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
003.12.361.0097.20094 - COVID 19 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.15.078000	305.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
Total Geral			305.000,00	

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito especial, aberto no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos conforme inciso II do artigo 41 da Lei Federal n° 4.320/64, e de acordo com o autorizado na Lei Municipal n° 1.382/2020. Entende-se por **Excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

I - Transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação / Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com a Lei n° 13.987/2020 de 07 de Abril de 2020 e Resolução 02/2020 de 09 de Abril de 2020.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 23 de Novembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 241/2020 DE QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 241/2020
DE QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as Leis Municipais nº 1384/2020, 1326/2019 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 20.800,00 (VINTE MIL E OITOCENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
Cód. Reduzido	**3**	
001.01.031.0001.10003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Cód. Reduzido	**11**	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	800,00
	SUBTOTAL	**20.800,00**
	TOTAL	**20.800,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
Cód. Reduzido	**1**	
001.01.031.0001.10001	REVITALIZAR A SEDE DO LEGISLATIVO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.860,00
Cód. Reduzido	**14**	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	16.940,00
	SUBTOTAL	**20.800,00**
	TOTAL	**20.800,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 246/2020 DE SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 246/2020
DE SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1384/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 601.986,00 (SEISCENTOS E UM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS), nas dotações orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**209**	
002.04.122.0011.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	3.400,00
	SUBTOTAL	**3.400,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**243**	
001.12.361.0016.10095	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLARES	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	380.000,00
Cód. Reduzido	**251**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	13.500,00
Cód. Reduzido	**264**	
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	17.000,00
Cód. Reduzido	**358**	
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A EDUCAÇAO INFANTIL	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	5.300,00
	SUBTOTAL	**415.800,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**520**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	7.800,00
Cód. Reduzido	**631**	
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	10.200,00
Cód. Reduzido	**709**	
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	3.500,00
	SUBTOTAL	**21.500,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**1063**	
001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	2.800,00
	SUBTOTAL	**2.800,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
Cód. Reduzido	**1087**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	14.852,00
Cód. Reduzido	**1102**	
001.04.123.0061.10225	AMORTIZAÇÃO DO INSS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	72.634,00
Cód. Reduzido	**1110**	
001.04.123.0062.10229	CONTRIBUIÇÃO COM O PASEP	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	71.000,00
	SUBTOTAL	**158.486,00**
	TOTAL	**601.986,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
Cód. Reduzido	**244**	
001.12.361.0016.10095	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLARES	
0.1.22.000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101.000,00
Cód. Reduzido	**259**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	71.000,00
Cód. Reduzido	**303**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 60%	
0.1.18.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	23.500,00
Cód. Reduzido	**343**	
004.12.365.0031.10120	MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	39.000,00
Cód. Reduzido	**357**	
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A EDUCAÇAO INFANTIL	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	240.000,00
	SUBTOTAL	**514.500,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**954**	
002.08.244.0085.20053	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS	
0.1.29.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.986,00
Cód. Reduzido	**988**	
003.08.244.0089.20038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.500,00
	SUBTOTAL	**35.486,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**998**	
001.27.812.0055.10204	AQ.DE MAT.ESPORTIVO E EQUIP P/PRATICA ESPORTIVA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**1022**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.400,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13.600,00
	SUBTOTAL	**52.000,00**
	TOTAL	**601.986,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 240/2020 DE QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 240/2020
DE QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1384/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 659.927,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**49**	
001.04.122.0002.20076	MANUTENÇÃO COM O FUNDO DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.000,00
	SUBTOTAL	**7.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**122**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	31.760,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.240,00
Cód. Reduzido	**145**	
001.15.451.0010.10035	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQU	
0.1.24.000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	548.627,00
Cód. Reduzido	**197**	
001.26.782.0010.10053	ELEVAÇÃO DO GREIDE E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINA	
0.1.30.000000	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.900,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	31.100,00
	SUBTOTAL	**618.627,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**433**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**496**	
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
0.1.46.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.600,00
Cód. Reduzido	**638**	
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	SUBTOTAL	**17.600,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**1031**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	12.000,00
	SUBTOTAL	**12.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
Cód. Reduzido	**1094**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.700,00
	SUBTOTAL	**4.700,00**
	TOTAL	**659.927,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**9**	
001.04.122.0002.10014	IMANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.700,00
Cód. Reduzido	**48**	
001.04.122.0002.20076	MANUTENÇÃO COM O FUNDO DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
	SUBTOTAL	**11.700,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**144**	
001.15.451.0010.10035	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQU	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	548.627,00
	SUBTOTAL	**548.627,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**488**	
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

0.1.46.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
Cód. Reduzido	**507**	
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
0.1.42.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**528**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
0.1.46.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	**703**	
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
0.1.42.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.600,00
	SUBTOTAL	**17.600,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**997**	
001.27.812.0055.10203	REF.E AMPL DO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
Cód. Reduzido	**999**	
001.27.812.0055.10204	AQ.DE MAT.ESPORTIVO E EQUIP P/PRATICA ESPORTIVA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Cód. Reduzido	**1026**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	12.000,00
	SUBTOTAL	**82.000,00**
	TOTAL	**659.927,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI N° 079/2020

PORTARIA PREVI N° 079/2020

"Dispõe sobre a retificação da Portaria 074/2020 que dispõe sobre concessão do Benefício de Pensão por Morte, do Servidor efetivo RODRIGO MEGIOLARO em favor da menor CECILIA OLIVEIRA MEGIOLARO ".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Retificar a Portaria 074/2020 de 27 de Outubro de 2020 que dispõe sobre a concessão do Beneficio de Pensão por Morte do Servidor efetivo Rodrigo Megliolaro em favor da menor Cecilia Oliviera Megliolaro.

Onde-se Lê:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos doArt. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art. 18, Inciso I, da Lei Complementar nº. 061/2020 de 24 de Agosto de 2020, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

Leia-se:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos doArt. 7º, inciso I, 18, inciso II e 19, inciso I da Lei Complementar nº. 061/2020 de 24 de Agosto de 2020, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

RESOLVE

Onde-se Lê:

Art. 1º Conceder o Benefício de **Pensão por Morte,** em decorrência do falecimento no dia 03/10/2020 do Servidor efetivo **RODRIGO MEGIOLARO**, solteiro, portador de RG 11943033 SSP/MT, CPF: 922.509.711-53, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, Centro, Feliz Natal – Mato Grosso, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, devidamente matriculado sob o número 715, e Segurado deste Fundo Municipal de Previdência Social – FELIZ PREVI, com proventos integrais em favor da menor **CECILIA OLIVEIRA MEGIOLARO**, nascida em 28/04/2017, portadora do CPF 084.309.271-82, residente e domiciliada na Avenida Dante Martins de Oliveira, n 460-E, Centro, Feliz Natal – Mato Grosso, na condição dependente, conforme Processo de Pensão por Morte no FELIZ PREVI sob nº 2020.05.00004P, a partir de 04/10/2020 até 27/04/2035.

Leia-se:

Art. 1º Conceder o Benefício de **Pensão por Morte,** em decorrência do falecimento no dia 03/10/2020 do Servidor efetivo **RODRIGO MEGIOLARO**, solteiro, portador de RG 11943033 SSP/MT, CPF: 922.509.711-53, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, Centro, Feliz Natal – Mato Grosso, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, devidamente matriculado sob o número 715, e Segurado deste Fundo Municipal de Previdência Social – FELIZ PREVI, com proventos integrais em favor da menor **CECILIA OLIVEIRA MEGIOLARO**, nascida em 28/04/2017, portadora do CPF 084.309.271-82, residente e domiciliada na Avenida Dante Martins de Oliveira, n 460-E, Centro, Feliz Natal – Mato Grosso, na condição dependente, tendo como representante legal a senhora **ANA CLARA DE SILVA**, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, portadora de RG nº 2469417-7 SSP/MT e CPF sob nº 062.362.571-75, conforme Processo de Pensão por Morte no FELIZ PREVI sob nº 2020.05.00004P, a partir de 04/10/2020 até 27/04/2035.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 29 de Dezembro de 2020.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT Diretora Executiva HOMOLOGO: RAFAEL PAVEI Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO SICONFI

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Economia - ME
Atestar renúncia – LC nº 176/2020 - Art. 91 do ADCT

Declaração

O ente federativo Feliz Natal/MT, com vistas ao atendimento do art. 5º, § 1º, da Lei Complementar nº 176/2020, declara, sob as penas da lei, renunciar a eventuais direitos contra a União decorrentes do art. 91 do ADCT.

Feliz Natal/MT, em 30/12/2020.

Rafael Pavei
Prefeito Municipal
CPF: 039.721.749-85

Documento gerado em 30/12/2020 09:33:10

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 484/2020

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.ª **TATIANE DE ALMEIDA,** ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 23/12/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2020/2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 485/2020

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.ª **CELIA APARECIDA DOS SANTOS MESQUITA,** ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO 40 HORAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 23/12/2020 a 21/01/2021.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2020/2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº488/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **ADENILSO DE LIMA**, do seu cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº489/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **SALETE DOS SANTOS DA SILVA**, do seu cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº490/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **PATRICIA CHERNAKI PASSADOR PAVEI**, do seu cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº491/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **EDUARDO FERREIRA ROSA**, do seu cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº492/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **NEUZA MARIA DA ROSA**, do seu cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº493/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **LIVANETE FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA**, do seu cargo comissionado de **SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE**, lotada junto a Chefia do Executivo, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº494/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **RICARDO FERREIRA DA SILVA**, do seu cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº495/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **ELISEU JOSE BALDO**, do seu cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº496/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **CARINE CHIELE**, do seu cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº497/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **JEAN DOS SANTOS SOUZA**, do seu cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº498/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **ALESANDRO FRANCISCO**, do seu cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº499/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **MARCOS PAGNO**, do seu cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº500/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **JULIELE MOURA RODRIGUES**, do seu cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº501/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **MARIO ERNESTO NOETZOLD**, do seu cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº502/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **VANESSA APARECIDA DE SOUZA**, do seu cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº503/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **GUILHERME HARRES**, do seu cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DO COMPRAS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº504/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **JANETE TERESINHA DOS SANTOS**, do seu cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DA AGÊNCIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº505/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **ANA MARIA GARBELINE FONSECA**, do seu cargo comissionado de **CHEFE DE PROCURADORIA JURIDICA**, lotada junto a Chefia do Executivo, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº506/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **FERNANDO RAFAEL DOS SANTOS FARINA**, do seu cargo comissionado de **TESOUREIRO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº507/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **TALITA LOPES RAMOS AFINOVICZ**, do seu cargo comissionado de **CONTROLADORA MUNICIPAL**, lotada junto a Chefia do Executivo, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº508/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **TARCIO NATALICIO DOS SANTOS MESQUITA**, do seu cargo comissionado de **ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº510/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **STEPHANE APARECIDA VIEIRA GOMES**, do seu cargo comissionado de **ASSESSOR DE PROTEÇÃO SOCIAL**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº487/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO**, do seu cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº509/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **IVONEIDE ALVES SILVA**, do seu cargo comissionado de **ASSESSOR DE PROTEÇÃO SOCIAL**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº511/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **ADEMIR GUILHERME**, do seu cargo comissionado de **ASSESSORIA I**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº512/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **BRUNA EVELYN WEISSHAUPT DE OLIVEIRA**, do seu cargo comissionado de **ASSESSORIA I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº513/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **MARCIA DOS SANTOS**, do seu cargo comissionado de **ASSESSORIA I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº514/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **MARINA MORAES DE SOUZA SANDRIN**, do seu cargo comissionado de **ASSESSORIA I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº515/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **ROSIVALDA DOS SANTOS FERREIRA**, do seu cargo comissionado de **ASSESSORIA I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº516/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **DAYANE ALINE MASSUCATE GALLON**, do seu cargo comissionado de **ASSESSORIA II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº517/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **JOCIVALT SANTANA DA SILVA**, do seu cargo comissionado de **ASSESSORIA II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº518/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **KHETLYN PROVENZI**, do seu cargo comissionado de **ASSESSORIA II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº519/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **LIGIA MARIA DE ABREU DANTAS**, do seu cargo comissionado de **ASSESSORIA II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº520/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **VANESSA SUSANA DORTI**, do seu cargo comissionado de **ASSESSORIA II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº521/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **VILSON NUNES GONÇALVES DE OLIVEIRA**, do seu cargo comissionado de **ASSESSORIA II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº522/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **FURIGA YAPRIGU IKPENG**, do seu cargo comissionado de **ASSESSORIA III**, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº523/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **IGOR YUJI DOS SANTOS**, do seu cargo comissionado de **ASSESSORIA III**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº524/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **SINTIA APARECIDA LOPES RANGEL**, do seu cargo comissionado de **ASSESSORIA IV**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº525/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **MIRTA SIRLEI HOFFMANN**, do seu cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 526/2020

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder a pedido, licença sem remuneração pelo período de dois anos, à Servidora Pública Municipal, Sra. **FABIANA DELARMI**, matrícula n° 1966, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL II**, com início em 31/12/2020 a 30/12/2022.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO N° 1087 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"**Dispõe sobre Ponto facultativo na véspera de Ano Novo, e da outras providencias.**"

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Gaúcha do Norte;

CONSIDERANDO que no dia 31 de dezembro ao dia 01 de janeiro é a virada de ano e respectivamente feriado nacional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte) aos órgãos públicos do Município de Gaúcha do Norte-MT no âmbito do Poder Executivo Municipal, estando suspenso expediente.

Art. 2º. Os serviços de relevante interesse social como saúde (Hospital Público Municipal), limpeza pública e infraestrutura urbana e rural (Secretaria de Obras) irão desempenhar suas atividades normalmente, não devendo prejudicar em nada o atendimento a população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gaúcha do Norte, 30 de dezembro de 2020

Gabinete do Prefeito.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal.

PORTARIA MUNICIPAL Nº695/2020

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o requerimento protocolado no Departamento de RH pelo próprio Servidor.

Considerando o disposto da Lei 132/2001.

Resolve:

Art. 1° - Conceder Licença para EXERCICIO DE MANDATO ELETIVO DE VEREADOR DE GAUCHA DO NORTE – MT, pelo período de 01/01/2021 à 31/12/2024 ao Servidor Público Efetivo **ELÇO DOMINGOS ALVES**, brasileiro, filho de OZIDIA ALVES FERREIRA e NAZARIO DOMINGOS FERREIRA, nascido em 21/02/1974, Matrícula Funcional nº 1690, portador do RG n°. 1141908-3 SSP/MT e CPF: 836.953.891-68, do cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA _ 25 HORAS, lotado (a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 30 de dezembro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 141 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º – **EXONERAR** o Senhor**JESUS APARECIDO ALVES SIQUEIRA**, portador da cédula de identidade n° 2793079-3 SSP/MT e do CPF-MF n° 040.107.138-36, das funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão CC – 2 de Secretário Municipal de Saúde, desta municipalidade à partir de 31 de Dezembro 2020.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 035 de 05 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º – **EXONERAR** a Senhora**DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS**, brasileira, portadora do RG n.º 29.214.821-5 SSP/MT e do CPF 228.884. 178-80, das funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão CC – 4, de **Secretária Municipal de Assistência e Ação Social Interina** desta municipalidade, à partir de 31 de Dezembro 2020.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 023 de 10 de Fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 143 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º – **EXONERAR** o Senhor**ORIVALDO LIMA LEÃO PINTO,** brasileiro, portador do RG n. º 1146778 SSP/MT e do CPF 302.078.368-25, das funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão CC1 - de **Secretário Municipal de Administração** desta municipalidade, à partir de 31 de Dezembro 2020.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 104 de 06 de Outubro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 144 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º – **EXONERAR** a Senhor**a SILVIA MARTINS DE ALMEIDA,** brasileira, Cédula de Identidade RG N.º 10951059 SSP/MT e do CPF N.º 966. 748.901-97, das funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão CC-12 Coordenador do Centro de Referência de Assistencial Social – CRAS desta municipalidade, à partir de 31 de Dezembro 2020.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 089 de 15 de Agosto de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

EM 05 DE OUTUBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal de Glória D´Oeste – MT.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 040/ 2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADO: a empresa **ATALA & LOBO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n°. 22.183.590/0001-78, situada na Rua VI de Outubro, n°. 72, Centro, CEP 78.200-000, Cáceres/MT, neste ato representado por seu Sócio Administrador o senhor HAMILTON LOBO MENDES FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1711999 SSP/MT e do CPF n.º 039.695.194-54, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

– Aditivar a Cláusula QUARTA – **DO PREÇO** – Para o montante de R$ 10. 750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais).

– Aditivar a Cláusula SEXTA **– DO PRAZO** – para a Vigência até 31/12/ 2020.

JUSTIFICATIVA: A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do contrato em epigrafe por razões de necessidades da Prestação de serviços a prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste – MT e tendo em vista a Medida Provisória n.º 926/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 069/ 2019

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADO: a Empresa LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.499. 448/0001-18, estabelecida à Rua Arthur Francisco Xavier n.º 555, Sala n. º 02, Centro , Araputanga – MT, representada neste ato pelo seu representante legal o Senhor JUSSEMAR REBULI PINTO, brasileiro, casado, residente à Rua Quintino Bocaiúva, nº 100, jardim dos Ipês, Araputanga, portador da Cédula de Identidade nº 963.044 SSP/MT e CPF nº 843.499. 481-04.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

– Aditivar a CLÁUSULA TERCEIRA – **DA VIGÊNCIA** – para vigência de 01/10/2020 até 01/10/2021.

- Aditivar a CLÁUSULA SEXTA – **DO VALOR CONTRATUAL** - O valor global para a execução do contrato, para aquisição dos produtos licitados é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, valor a serem pagos em parcelas mensais de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

JUSTIFICATIVA: A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do contrato em epigrafe por razões de necessidades da Prestação de serviços de Consultoria, Assessoria Contábil e envio de APLIC Mensal e Tempestivo.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 040/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADO: a empresa **ATALA & LOBO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n°. 22.183.590/0001-78, situada na Rua VI de Outubro, n°. 72, Centro, CEP 78.200-000, Cáceres/MT, neste ato representado por seu Sócio Administrador o senhor HAMILTON LOBO MENDES FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1711999 SSP/MT e do CPF n.º 039.695.194-54, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

Aditivar a Cláusula QUARTA – **DO PREÇO** – PARA R$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais), sendo pago em 02 (duas) parcelas mensais de **R$ 6.375,00** (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais).

JUSTIFICATIVA: A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do contrato em epigrafe por razões de necessidades da Prestação de serviços a prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste – MT e tendo em vista a Medida Provisória n.º 926/2020

CAMARA MUNICIPAL DE GLORIA D`OESTE/MT

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016.

Partes: Contratante **Câmara Municipal de Glória D´Oeste**,

Contratado (a): **JRP TECNOLOGIA EIRELI,**

Objeto:*Contratação de empresa para aquisição de licenças de uso ou cessão de uso, suporte e manutenção dos softwares: Contabilidade pública e execução orçamentaria, gerenciamento de folha de pagamento, protocolo, almoxarifado, compras, Licitação, patrimônio, frotas, prestação de serviço na orientação dos atos contábeis, administrativos e acompanhamento dos trabalhos envolvendo os sistemas locados.*

Valor*:* R$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais)

Vigência*: 01-01-2021 a 31-12-2021.*

Dotação Orçamentaria: 01.01.01.01.131.0001.2001-33.90.40.00

Data Assinatura: 30/12/2020

PORTARIA N.º 137 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PECÚNIA A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 068 de 05/09/2017 a Servidora **JAQUELINY DE ALMEIDA SILVA,** brasileira, portadora do RG n. º 2232233-7 SSP/MT e do CPF 050.850.361-23 que exerce o Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração referente ao período aquisitivo de 2012/2017.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 136 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PECÚNIA A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 068 de 05/09/2017 a Servidora **SANDRA ESMERIA BERGAMASCO TAVEIRA,** brasileira, portadora do RG n. º 104365 SSP/MT e do CPF 469.109.721-04 que exerce o Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração referente ao período aquisitivo de 2005/2010 e 01 (um) mês referente ao período aquisitivo de 2010/2015.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 146 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º – **EXONERAR** o Senhor**JOSÉ GILMAR REMEDIO,** brasileiro, portador do RG n. º 868783 SSP/MT e do CPF 567.715.501-25, das funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão CC – 8, **Chefe Setor de Agricultura** desta municipalidade, à partir de 31 de Dezembro 2020.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 098 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 138 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PECÚNIA A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 068 de 05/09/2017 a Servidora **MARCIA HELENA MARTINS DOS SANTOS,** brasileira, portadora do RG n. º 809772 SSP/MT e do CPF 531.347.611-49 que exerce o Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração referente ao período aquisitivo de 2012/2017.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 139 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PECÚNIA A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 068 de 05/09/2017 a Servidora **JOSENILDA ALVES DAS NEVES,** brasileira, portadora do RG n. º 226811463 SSP/MT e do CPF 142.812.588-41, que exerce o Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer referente ao período aquisitivo de 2007/2012.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N.º 145 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **CONCEDER** 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **REGINALDO PALEMRO,** brasileiro, portador do RG n. º 1095102-4 SSP/MTe do CPF 693.505.661-68, que exerce o Cargo de Motorista Cat - D, referente ao período de 2010/2015 a partir de 31 de dezembro de 2020.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADO: a empresa **W V R SERVIÇOS DE ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.313.958/0001-06, estabelecida à Av. São Paulo, n.º 2009-B, Centro, cidade de São José Dos Quatro Marcos – MT, representada neste ato por seu Sócio Proprietário o Senhor Wanderson Vieira Rozales, portador do RG n.º 13339095 SSP/MT e do CPF n.º 975.484.721-53.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objeto o seguinte:

- Aditivar a CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO** - Tendo por objetivo a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços com Regularização Fundiária urbana da cidade de Glória D´Oeste - MT, das matriculas n.º **18.840** e **19.318,** ambas RGI de Mirassol D' Oeste – MT.

– Aditivar a CLÁUSULA QUINTA – **PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – para R$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).

JUSTIFICATIVA: A Administração optou em promover a RENOVAÇÃO do Contrato em epígrafe tendo em vista a necessidade de Regularização Fundiária dessas localidades.

PORTARIA N.º 140 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º – **EXONERAR** o Senhor**REGINALDO PALERMO,** brasileiro, portador do RG n. º 1095102-4 SSP/MTe do CPF 693.505.661-68, das funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão CC-5, de **Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos Interino**, desta municipalidade, à partir de 31 de Dezembro 2020.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 083 DE 31 DE JULHO DE 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA Nº47/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº12/2020 DE MONITOR DE APOIO E TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº12/2020** que nomeou a Senhora **DEBORA MIGUEL DE OLIVEIRA,** como Monitor de Apoio e Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Vinte e Quatro (24) Dias do Mês de Dezembro (12) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 006/2020

4º ADITIVO - PRAZO

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí

CONTRATO 006/2020: **Construtora Campesatto LTDA**

CNPJ: 03.722.632/0001-57

Objeto: Contratação Empresa para execução da Pavimentação e drenagem nas ruas e avenidas do Município de Indiavaí.

Procedimento: Aditamento de Prazo

Prorrogação: 90 dias

PORTARIA Nº 69/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº03/2019 DE ASSESSOR SUPERIOR I DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a **Portaria nº03/2019** que nomeou o Senhor **SERGIO MOREIRA,** como Assessor Superior I da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Trinta(30) Dias do Mês de Dezembro(12) de Dois Mil e Vinte(2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 63/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº17/2020 DE GERENTE DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº17/2020** que nomeou o Senhor **EDILSON SOARES DE SOUZA,** como Gerente de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Trinta(30) Dias do Mês de Dezembro(12) de Dois Mil e Vinte(2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 64/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº52/2017 DE GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº52/2017** que nomeou o Senhor **BELARMINO JUSTINO DE SOUZA,** como Gerente de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Trinta(30) Dias do Mês de Dezembro(12) de Dois Mil e Vinte(2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 65/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº11/2017 DE GERENTE DE SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº11/2017** que nomeou o Senhor **RODRIGO SOARES DE SOUZA,** como Gerente de Saneamento da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Trinta(30) Dias do Mês de Dezembro(12) de Dois Mil e Vinte(2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 61/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº26/2019 DE GERENTE ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº26/2019** que nomeou o senhor **SEBASTIÃO MAURICIO NETO,** como Gerente Administrativo da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Trinta(30) Dias do Mês de Dezembro(12) de Dois Mil e Vinte(2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 57/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº44/2020 DE SUPERINTENDENTE DE APOIO A GERENCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº44/2020** que nomeou o Senhor **JOSE ANTONIO PEREIRA,** como Superintendente de Apoio a Gerencia da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Trinta(30) Dias do Mês de Dezembro(12) de Dois Mil e Vinte(2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 56/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº19/2019 DE GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº19/2019** que nomeou oSenhor **LUIZ HENRIQUE GARCIA,** como Gerente Administrativo de Frotas da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Trinta(30) Dias do Mês de Dezembro(12) de Dois Mil e Vinte(2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 55/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº87/2013 DE GERENTE EDUCACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº87/2013** que nomeou a Senhora **SANDRA MOREIRA DA SILVA,** como Gerente Educacional da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Trinta(30) Dias do Mês de Dezembro(12) de Dois Mil e Vinte(2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 62/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº18/2017 DE GERENTE DE SERVIÇOS AGRICOLAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº18/2017** que nomeou o Senhor **WASHINGTON CAMILO CASSIANO,** como Gerente de Serviços agrícolas da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Trinta(30) Dias do Mês de Dezembro(12) de Dois Mil e Vinte(2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 54/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº02/2020 DE GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº02/2020** que nomeou o Senhor **CRISANTO DAMASCENO ALVES,** como Gerente de Administração da Frota da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Trinta(30) Dias do Mês de Dezembro(12) de Dois Mil e Vinte(2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 53/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº29/2020 DE GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº29/2020** que nomeou o Senhor **ADEJUNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS,** como Gerente de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Trinta(30) Dias do Mês de Dezembro(12) de Dois Mil e Vinte(2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 52/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº26/2020 DE GERENTE DE OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº26/2020** que nomeou o Senhor **MARQUES SILVA QUERRA,** como Gerente de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Trinta(30) Dias do Mês de Dezembro(12) de Dois Mil e Vinte(2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº51/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº06/2020 DE GERENTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº06/2020** que nomeou a Senhora **MÁRCIA SALES DE ASSIS,** como Gerente da Secretaria Escolar da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Vinte e Quatro (24) Dias do Mês de Dezembro (12) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº50/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº11/2020 DE MONITOR DE APOIO E TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº11/2020** que nomeou a Senhora **ESMERALDA INACIO DOS SANTOS,** como Monitor de Apoio e Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Vinte e Quatro (24) Dias do Mês de Dezembro (12) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº49/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº08/2020 DE MONITOR DE APOIO E TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº08/2020** que nomeou a Senhora **SIRLENE DUTRA DA SILVA FRANCISCO,** como Monitor de Apoio e Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Vinte e Quatro (24) Dias do Mês de Dezembro (12) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº48/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº07/2020 DE MONITOR DE APOIO E TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº07/2020** que nomeou a Senhora **CRISTINA CORREIA,** como Monitor de Apoio e Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Vinte e Quatro (24) Dias do Mês de Dezembro (12) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 68/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº45/2020 DE ASSESSOR SUPERIOR I DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a **Portaria nº45/2020** que nomeou o Senhor **ADELSON GOMES DA SILVA,** como Assessor Superior I da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Trinta(30) Dias do Mês de Dezembro(12) de Dois Mil e Vinte(2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº46/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº18/2020 DE GERENTE ADMINISTRATIVO DA SEC. DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº18/2020** que nomeou o Senhor **GILMAR PEREIRA,** como Gerente Administrativo da Sec. De Saúde da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Vinte e Um (21) Dias do Mês de Dezembro (12) de Dois Mil e Vinte(2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 66/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº17/2018 DE ASSESSOR SUPERIOR I DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a **Portaria nº17/2018** que nomeou o Senhor **GEOVAINE FERNANDES PEREIRA,** como Assessor Superior I da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Trinta(30) Dias do Mês de Dezembro(12) de Dois Mil e Vinte(2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 67/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº18/2019 DE ASSESSOR SUPERIOR I DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº18/2019** que nomeou o Senhor **VALDIR CANDIDO FERREIRA,** como Assessor Superior I da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Trinta(30) Dias do Mês de Dezembro(12) de Dois Mil e Vinte(2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 012/2020

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 012/2020, cujo Objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de reforma e ampliação da sede da prefeitura municipal de Indiavaí - MT. Dia: 18/01/2021, abertura as 09:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, **poderá ser solicitado pelo e-mail (**pmindiavailicitacao@gmail.com) e site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 30 de Dezembro de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente CPL.

PORTARIA Nº 60/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº16/2020 DE GERENTE FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº16/2020** que nomeou o Senhor **ADEMILSON JESUS DA SILVA,** como Gerente Financeiro da Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Trinta(30) Dias do Mês de Dezembro(12) de Dois Mil e Vinte(2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 59/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº35/2017 DE GERÊNCIA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº35/2017** que nomeou a Senhora **SILVANA GONÇALVES DE ARAUJO,** como Gerência Tributaria e Planejamento da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Trinta(30) Dias do Mês de Dezembro(12) de Dois Mil e Vinte(2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 58/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº19/2017 DE GERENTE ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº19/2017** que nomeou o Senhor **RONALDO COSTA DA SILVA,** como Gerente Administrativo da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Trinta(30) Dias do Mês de Dezembro(12) de Dois Mil e Vinte(2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO NA INTEGRA DO DECRETO 167/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 167/2020 DA EDIÇÃO ANO XV nº 3.618 PAGINA 118 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

ONDE SE LÊ:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00167/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00551/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 273.000,00 (Duzentos e Setenta e Tres Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

04.001-Gabinete do Secretario

Excesso de Arrecadação

04.001.12.122.0012.2016.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	30.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	15.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.37.00.00.00 Locacao de Mao-de-Obra	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	20.000,00
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.37.00.00.00 Locacao de Mao-de-Obra	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.000,00
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
04.001.12.361.0012.2142.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	40.000,00
04.001.12.361.0016.2148.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	85.000,00
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.000,00
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
04.001.12.365.0012.2022.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	30.000,00
Sub-Total:	**273.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**273.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação apurada e estimada para o exercício de 2020 na fonte de recursos: 101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, e em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00167/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 23, Novembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

Homologado

LEI-SE:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00167/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00551/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 273.000,00 (Duzentos e Setenta e Tres Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

04.001-Gabinete do Secretario

Excesso de Arrecadação

04.001.12.122.0012.2016.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	30.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	15.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.37.00.00.00 Locacao de Mao-de-Obra	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	20.000,00
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.37.00.00.00 Locacao de Mao-de-Obra	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.000,00
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
04.001.12.361.0012.2142.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	40.000,00
04.001.12.361.0016.2148.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	85.000,00
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.000,00
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
04.001.12.365.0012.2022.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	30.000,00
Sub-Total:	**273.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**273.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação apurada e estimada para o exercício de 2020 na fonte de recursos: 101 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, e em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00167/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 23, Novembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO NA INTEGRA DO DECRETO 168/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 168/2020 DA EDIÇÃO ANO XV nº 3.622 PAGINA 200 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ONDE SE LÊ:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00168/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00551/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 573.909,00 (Quinhentos e Setenta e Tres Mil Novecentos e Nove Reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

02.001-Gabinete do Prefeito

Excesso de Arrecadação

02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários	3.000,00
02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	5.000,00
02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	15.000,00
Sub-Total:	**23.000,00**

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	50.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos	278,14
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	49.721,86
Sub-Total:	**100.000,00**

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.15.451.0030.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos	357.750,00
09.002.15.451.0030.2149.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários	8.159,00
09.002.26.782.0030.2134.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos	70.000,00
Sub-Total:	**435.909,00**

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos	5.000,00
10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos	10.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**573.909,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação apurada e estimada para o exercício de 2020 na fonte de recursos: 100 Recursos Ordinarios, e em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Emissão: 07/12/2020 09:56:27 Page 1 de 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00168/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 23, Novembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

LEIA-SE:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00168/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00551/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 573.909,00 (Quinhentos e Setenta e Tres Mil Novecentos e Nove Reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

02.001-Gabinete do Prefeito

Excesso de Arrecadação

02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários	3.000,00
02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	5.000,00
02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	15.000,00
Sub-Total:	**23.000,00**

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	50.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos	278,14
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	49.721,86
Sub-Total:	**100.000,00**

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.15.451.0030.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos	357.750,00
09.002.15.451.0030.2149.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários	8.159,00
09.002.26.782.0030.2134.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos	70.000,00
Sub-Total:	**435.909,00**

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos	5.000,00
10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos	10.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**573.909,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado para o exercício de 2020 na fonte de recursos: 100 Recursos Ordinarios e seus detalhamentos, e em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Emissão: 23/12/2020 14:02:32 Page 1 de 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00168/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 23, Novembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO NA INTEGRA DO DECRETO 172/2020 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 172/2020 DA EDIÇÃO ANO XV nº 3.618 PAGINA 120 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

ONDE SE LÊ:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00172/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00551/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

05.001-Gabinete do Secretario

Excesso de Arrecadação

05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		40.000,00
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
05.002.10.301.0034.2063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
05.002.10.302.0032.2144.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		25.000,00
05.002.10.305.0033.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
	Sub-Total:	**120.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**170.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação apurada e estimada para o exercício de 2020 na fonte de recursos: 102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde, e em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 25, Novembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

Emissão: 02/12/2020 16:05:24 Page 1 de 1

Homologado

LEIA-SE:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00172/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00551/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

05.001-Gabinete do Secretario

Excesso de Arrecadação

05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		40.000,00
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
05.002.10.301.0034.2063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
05.002.10.302.0032.2144.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		25.000,00
05.002.10.305.0033.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
	Sub-Total:	**120.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**170.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado para o exercício de 2020 na fonte de recursos: 102 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde, e em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 25, Novembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

Emissão: 23/12/2020 14:06:31 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 533, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonera a pedido, do cargo comissionado, o servidor efetivo **JAMISSON PAIXÃO SANTOS,** e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a pedido, a partir do **dia 03 de janeiro de 2021**, do cargo comissionado, o servidor efetivo abaixo relacionado:

1 – JAMISSON PAIXÃO SANTOS

CPF-MF: 007.490.645-36

Conselheiro Tutelar

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 29 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2019.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): UELLITA RODRIGUES PEREIRA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 290/2019, a partir de 04/12/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO.**

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 536, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera os Servidores designado que menciona de exercerem atribuições constantes no Art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 684/2010, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 684 de 02/07/2010 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar os Servidores designados abaixo relacionados, do exercício das atribuições constantes no Art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 684/2010, a partir de 31/12/2020, como segue:

1. NADYA ZANINI CASTELO BRANCO

CPF-MF: 615.706.301-78

Diretor Escolar

2. ALINE CARVALHO DE FIQUEIREDO MARTINAZZO

CPF-MF: 615.606.181-91

Coordenador Pedagógico

3. VANILDA JESUÍNA CORRÊA

CPF-MF: 615.706.641-53

Coordenador Pedagógico

4. ADRYENNE ELZITA ORTIZ PAIVA

CPF-MF: 907.293.231-53

Secretário Escolar

5. LEIDIANE FERNANDES COUTO

CPF-MF: 919.475.611-20

Diretor Escolar

6. CLARICE BARROS SANTOS ARAÚJO

CPF-MF: 356.428.541-72

Coordenador Pedagógico

7. QUEILA LEMES DE FREITAS

CPF-MF: 860.708.001-68

Coordenador Pedagógico

8. MARINÊS MARIN CPF-MF: 353.182.280-20

Coordenador Pedagógico

9. LUCIMAR MARTINS

CPF-MF: 592.531.771-87

Secretário Escolar FG 4

10. ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO

CPF-MF: 823.026.931-91

Coordenador Pedagógico

11. ADRIANA DA SILVA CLEMENTE SANTOS CPF/MF: 007.366.201-17

Secretário Escolar FG 4

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogase as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 30 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 470, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

“Concede Afastamento para o Exercício de Mandato Eletivo, ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Afastamento para o Exercício de Mandato Eletivo, ao servidor abaixo relacionado:

1. FABIANO DALLA VALLE, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ADMINISTRADOR, admitido em 04/04/2002, aprovado em Concurso Público, pelo período de 04 (quatro) anos – **período de 01/01/2021 à 31/12/24.**

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 31 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 127, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

" Concede Férias Coletivas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o encerramento do ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO o PrincípioConstitucional da Supremacia do Interesse Público e, que este existe com base no pressuposto de que “toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público.

DECRETA :

Art. 1° - Férias coletivas regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

Nº	Mat.	Nome	Cargo	Vínculo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
1.	608	ALINE CARVALHO DE FIGUEIREDO MARTINAZZO	PROFESSOR	EFETIVO	03/03/2019 – 02/03/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
2.	295	ANA PAULA ROBERTO FERREIRA	PROFESSOR	EFETIVO	01/03/2019 – 28/02/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
3.	110	ANDRE LUIZ PEREIRA ZOTTI	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
4.	82	CHARLES PORTOS RODRIGUES	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
5.	88	CHARLES PORTOS RODRIGUES	PROFESSOR	EFETIVO	29/04/2019 – 28/04/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
6.	951	CLARICE BARROS SANTOS DE ARAUJO	PROFESSOR	EFETIVO	19/09/2019 – 18/09/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
7.	1063	CLAUDIA VENZEL RODRIGUES	PROFESSOR	EFETIVO	22/12/2019 – 21/12/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
8.	574	CRISNAIARA CANDIDO DE SOUZA	PROFESSOR	EFETIVO	01/03/2019 – 28/02/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
9.	997	DAYANA BERENICE TURCATO	PROFESSOR	EFETIVO	18/07/2019 – 17/07/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
10.	1196	DIONE SALETE RECH	PROFESSOR	EFETIVO	25/06/2019 – 24/06/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
11.	616	EDINEUSA RODRIGUES BARBOSA	PROFESSOR	EFETIVO	03/03/2019 – 02/03/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
12.	783	ELENICE SOARES VELASCO	PROFESSOR	EFETIVO	01/03/2019 – 28/02/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
13.	879	ELIANA SOARES CAMPOS	PROFESSOR	EFEITO	03/09/2019 – 02/09/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
14.	985	ELIANE RAQUEL FERREIRA FERNANDES BENITES	PROFESSOR	EFETIVO	22/01/2019 – 21/01/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
15.	862	EVANIR ESPINDULA DA SILVA	PROFESSOR	EFETIVO	02/09/2019 – 01/09/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
16.	84	GILDEVALDO JOAO DA SILVA	PROFESSOR	EFETIVO	03/04/2019 – 02/04/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
17.	852	GLAUCE PEREIRA BARBOSA	PROFESSOR	EFETIVO	29/08/2019 – 28/08/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
18.	114	GRACIELA RODRIGUES RIBEIRO TUNES LEITE	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
19.	565	HELIANY APARECIDA COSTA DE SOUZA	PROFESSOR	EFETIVO	01/03/2019 – 28/02/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
20.	881	HERLY BARBOSA DE ALMEIDA	PROFESSOR	EFETIVO	03/09/2019 – 02/09/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
21.	843	IRANY FRANCISCA MELO DE SOUZA	PROFESSOR	EFETIVO	28/08/2019 – 27/08/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
22.	868	ISRAELA PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR	EFETIVO	13/08/2018 – 12/08/2019	22/12/2020 à 20/01/2021
23.	877	JAQUELINE NASCIMENTO DA COSTA	PROFESSOR	EFETIVO	03/09/2019 – 02/09/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
24.	1175	JORDANNI DE SOUZA MOURA VILELA MACHADO	PROFESSOR	EFETIVO	25/02/2020 – 24/02/2021	22/12/2020 à 20/01/2021
25.	869	LEDIANE FERNANDES COUTO FERRABOLI	PROFESSOR	EFETIVO	03/09/2019 – 02/09/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
26.	730	LETICIA LOPES DO AMARAL	PROFESSOR	EFETIVO	11/03/2017 – 10/03/2018	22/12/2020 à 20/01/2021
27.	14	LUCELMA NOGUEIRA DA SILVA	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
28.	1173	LUZENILDE CAMPOS DANIEL	PROFESSOR	EFETIVO	12/01/2020 – 11/01/2021	22/12/2020 à 20/01/2021
29.	568	MARCILENE DE SOUZA BARROS RANGEL	PROFESSOR	EFETIVO	01/03/2019 – 28/02/2020	22/12/2020 à 20/01/2021

30.	63	MARCOS CELIO DE FREITAS	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
31.	285	MARIA ELENICE VILELA CAMPOS	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
32.	1190	MARINES MARIN	PROFESSOR	EFETIVO	13/05/2019 – 12/05/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
33.	26	NADYA ZANINI CASTELO BRANCO	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
34.	583	NELCIRA MACHADO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
35.	482	NELISON DIAS CAMPOS	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
36.	315	NEURACI DE OLIVEIRA CAMPOS	PROFESSOR	EFETIVO	29/04/2019 – 28/04/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
37.	983	ONILIA PEREIRA DE MORAIS DOS SANTOS	PROFESSOR	EFETIVO	21/01/2019 – 20/01/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
38.	592	ORCELINA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
39.	1009	PAULA REGINA PASSOS DE ALMEIDA	PROFESSOR	EFETIVO	01/08/2019 – 31/07/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
40.	1174	QUEILA LEMES DE FREITAS	PROFESSOR	EFEITO	03/02/2019 – 02/02/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
41.	977	RAIMUNDA MARIA DE ARAUJO GUIMARAES	PROFESSOR	EFETITO	21/01/2019 – 20/01/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
42.	994	ROSELI CRISTINA GENTILINI	PROFESSOR	EFETIVO	11/06/2019 – 10/06/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
43.	878	ROZANGELA DA SILVA FREITAS	PROFESSOR	EFETIVO	03/09/2019 – 02/09/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
44.	39	SANDRA ROSA DE PINHO ARIMATEIA	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
45.	919	TANIA MARIN	PROFESSOR	EFETIVO	12/09/2019 – 11/09/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
46.	408	VALERIA VENZEL RODRIGUES	PROFESSOR	EFETIVO	29/04/2019 – 28/04/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
47.	20	VANDERLY MARCIA CARVALHO	PROFESSOR	EFETIVO	03/02/2019 – 02/02/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
48.	931	VANESSA BORTOLO CRUZ	PROFESSOR	EFETIVO	16/09/2019 – 15/09/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
49.	414	VANILDA JESUINA CORREA	PROFESSOR	EFETIVO	21/12/2019 – 20/12/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
50.	935	VERA LUCIA DA SILVA	PROFESSOR	EFETIVO	17/09/2019 – 16/09/2020	22/12/2020 à 20/01/2021
51.	421	ZELIA GIONGO	PROFESSOR	EFETIVO	01/04/2020 – 31/03/2021	22/12/2020 à 20/01/2021
52.	177	AMISTERDAN RODRIGUES DE ARAGAO	RECEPCIONISTA	EFETIVO	05/04/2021 – 04/04/2022	30/12/2020 a 28/01/2021
53.	7781	ANSELMO NUNES DUARTE	MOTORISTA	EFETIVO	01/04/2020 – 31/03/2021	30/12/2020 a 28/01/2021
54.	587	DILMA ALENCAR FRANCO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	EFETIVO	29/02/2020 – 28/02/2021	22/12/2020 a 20/01/2021
55.	542	GIRLAINE VENZEL RODRIGUES BANZATTO	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/ INFANTIL	EFETIVO	28/02/2020 – 27/02/2021	22/12/2020 a 20/01/2021
56.	96	JANE GOBBI	AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	02/04/2019 – 01/04/2020	22/12/2020 a 20/01/2021
57.	773	JOAQUIM GOMES SOUZA	GUARDA	EFETIVO	26/03/2018 – 25/03/2019	22/12/2020 a 20/01/2021
58.	1170	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	EFETIVO	18/12/2020 – 17/12/2021	22/12/2020 a 20/01/21
59.	559	JURAIA PARREIRA DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/ INFANTIL	EFETIVO	29/02/2020 – 28/02/2021	22/12/2020 a 20/01/2021
60.	915	LINDALVA RUFINO BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	02/04/2019 – 01/04/2020	22/12/2020 a 20/01/2021
61.	313	NELMA SUELY LEMES DE FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	29/04/2019 – 28/04/2020	22/12/2020 a 20/01/2021
62.	784	ROSA GARCIA CAMPOS	ARTIFICE COPA E COZINHA	EFETIVO	01/03/2020 – 28/02/2021	22/12/2020 a 20/01/2021
63.	198	SARA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	GUARDA	EFETIVO	05/04/2019 – 04/04/2020	22/12/2020 a 20/01/2021

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 29 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 530, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função ao **APARECIDA SANTANA LOBO DOS SANTOS,** servidor efetivo no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, a qual passará a exercer as atividades inerentes à GUARDA, a partir de 05/11/2020 até 02/02/2021.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/11/2020 e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 29 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 532, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função ao **MARIA ANTÔNIA LINS,** servidor efetivo no Cargo de GARI, a qual passará a exercer as atividades inerentes à GUARDA, a partir de 04/12/2020 até 01/06/2021.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/12/2020 e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 29 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 534, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

1. CLEVANI BATISTA DE MORAIS, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 10/09/2013, pelo período de 01 (um) mês – **sendo o período de gozo de 22/12/2020 à 22/01/2021** referente ao período aquisitivo **10/09/2013 a 10/09/2018,** com o retorno ao trabalho no dia **23/01/2021.**

2. LUCIMAR MARTINS, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossado em 28/02/2008, pelo período de 01 (um) mês – **sendo o período de gozo de 22/12/2020 à 22/01/2021** referente ao período aquisitivo **28/02/2013 a 28/03/2018,** com o retorno ao trabalho no dia **23/01/2021.**

3. MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, empossado em 30/08/2013, pelo período de 01 (um) mês – **sendo o período de gozo de 03/01/2021 à 03/02/2021** referente ao período aquisitivo **30/08/2013 a 30/08/2018,** com o retorno ao trabalho no dia **04/02/2021.**

4. MARIA JOSE DE FREITAS ARAUJO, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, empossado em 29/04/1994, pelo período de 01 (um) mês – **sendo o período de gozo de 22/12/2020 à 22/01/2021** referente ao período aquisitivo **29/04/2009 a 29/04/2014,** com o retorno ao trabalho no dia **23/01/2021.**

5. **SARA MENDONÇA DE RESENDE,** Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 26/02/2008, pelo período de 01 (um) mês – **sendo o período de gozo de 22/12/2020 à 22/01/2021** referente ao período aquisitivo **26/02/2013 a 26/02/2018**, com o retorno ao trabalho no dia **23/01/2021**.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 29 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 454/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 454/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E LUDMILA LUZIA MEDEIROS MAYER

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 454/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 12/12/2020, VENCENDO EM 12/12/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL.**

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2020.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 531, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. RAFAELA PEREIRA CHAGAS, servidora pública do quadro permanente de servidores do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL, admitida em contrato temporário, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 08/12/2020 à 23/02/2021, devendo retornar ao trabalho no dia 05/06/2021.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/12/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 29 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 535, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Exonerar os Servidores que menciona de exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar os servidores abaixo relacionados, do exercício dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração**,** bem como de qualquer designação de função**, a partir de 31/12/2020,** conforme seguem:

I- GABINETE DO PREFEITO

1- VERGÍNIO ALEIXO RONDON GOMES DA SILVA CPF/MF nº 108.170.851-49

Secretário Chefe de Gabinete – SCG

2- NATALIA DE ANDRADE VIDOTTI

CPF-MF: 956.037.511-34 Coordenador do Gabinete do Prefeito

3 - RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA

CPF-MF: 615.701.251 – 04.

Encarregado do Gabinete do Prefeito

II- PROCURADORIA JURÍDICA

4- MAISSA ALMEIDA DE JESUS

CPF-MF: 025.717.101-09

Procurador Municipal

5- LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

CPF: 046.295.481-14

Gerente de Procedimentos Administrativos-GPA

III- CONTROLADORIA INTERNA

6- MERYELLEN ALVES DE OLIVEIRA

CPF: 063.075.281-84

Encarregado de Controle da Área de Governo e Atos de Pessoal – ECA-GAP

IV- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

7- MARDIO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 169.274.068-75

Assessor Técnico de Topografia-ATT

8- AILTON JOSÉ DA ROCHA

CPF-MF: 460.911.811-49

Assessor Técnico Contábil – ATC

9- ALOÍZIO MAGNO FISCHER LOPES JUNIOR

CPF-MF: 115.064.656-09

Assessor Técnico de Licitação – ATL

V- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

10- ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

CPF-MF: 934.168.221-53

Coordenador de Gestão e Planejamento

11- DIEGO GONZAGA DE ALMEIDA

CPF-MF: 019.023.321-48

Gerente Administrativo de Comunicação-CAG

12- ANA MARIA DE MORAES E SOUZA

CPF-MF: 618.833.606-68

Gerente de Controle e Guarda de Patrimônio - GCGP;

13– WANDERSON ALMEIDA DOS SANTOS

CPF-MF**:** 056.395.771-93

Encarregado de Patrimônio – EP

14- MARCOS PAULO QUIRINO

CPF-MF: 011.478.041-25

Gerência da Guarda Municipal - GGM

15- BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

CPF-MF: 037.526.651-81

Gerente Administrativo do ITIPREV - GAI;

16- LUIZ ANTÔNIO CABRAL DA COSTA

CPF-MF: 411.418.651-49

Gerente do Departamento de Cooperação Estadual e Federal - GCEF.

17 - JANAINA BATISTA RODRIGUES

CPF nº: 033.674.461-73

Coordenador de Estudos e Projetos-CEP

18- ELIANE NEUBERT

CPF-MF: 029.728.061-90

Coordenador de Recursos Humanos – CRH

19- SAMIA CONCEIÇÃO CAMPOS

CPF: 018.930.301-80

Gerente de Controle de Pessoal – GCP;

20- **ELAINE BARBOSA MARQUES**

CPF: 997.682.241-34

Encarregado de Registro de Pessoal – ERP

21- HARSEN ESTEVAM PEIXOTO ALMEIDA MARTINS

CPF-MF: 093.928.796-01

Coordenador de Estudos e Projetos - CEP

22- MAIKON RICIERI BORILLE AIMI

CPF-MF: 025.311.371-73

Gerente de Tecnologia da Informação - GTI

23- LUCAS DANTAS VITORIO RODRIGUES

CPF-MF: 007.451.551-97

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano – SADU

24- MARCELO FIANCO CPF: 883.369.561-15

Gerente de Desenvolvimento Industrial e Comercial – GDIC

25- JOÃO BATISTA ROSA DOS SANTOS

CPF: 406.640.741-20

Gerente de Departamento de Água e Esgoto – GDAE;

26 - GLENIO FABIO V. FERNANDES

CPF-MF: 821.190.901-49

Secretário Adjunto de Compras Públicas – SACP

27- SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA

CPF-MF: 035.110.491-72

Coordenador de Almoxarifado – CA;

28- DANILO PUTAROV

CPF-MF: 027.638.981.65

Gerente de Compras – GC

29– JAMISTON MENDONÇA DE JESUS

CPF-MF: 847.721.151-53

Encarregado de Balizamento de Compras- EBC

VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO

30- ALEX ALVES DA SILVA

CPF-MF: 005.717.241 – 24

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação-SMFPA

31- NEUMAR RIBEIRO DA SILVA

CPF-MF: 041.492.411-80

Coordenador de Execução Contábil-CEC

32- JUCIMARA ALVES DO NASCIMENTO

CPF-MF: 042.173.161-35

Gerente de Liquidação-GL

33- **CRISTINA NOVAIS DOS SANTOS**

CPF-MF: 975.227.751-91

Encarregado de Contabilidade – EC

34- CARLA VIEIRA FERRAZ DOS SANTOS

CPF-MF: 053.594.091-26

Encarregado de Arquivo Digital

35- JHONATAN PRESOTTO

CPF-MF: 019.685.411-36

Coordenador de Execução Orçamentária – CEO.

36- SILVANA MARIA ROSSONI

CPF-MF: 424.429.821-53

Coordenador de Prestação de Contas e Convênios – CPCC

37- ALBERTO REZENDE MENDONÇA

CPF-MF: 353.383.691-68

Secretário Adjunto de Arrecadação – SAA

38- EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA

CPF-MF:535.110.341-91

Gerente de Arrecadação de Tributos – GAT

39- RONALDO LUIZ VIEIRA CAMPOS

CPF-MF: 229.692.921-49

Coordenador de Finanças e Fiscalização de Tributos – CFFA;

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

40- JANE GOBBI

CPF-MF: 693.535.731-49

Secretário Municipal de Educação (SME)

41- ELISMAR RODRIGUES DA SILVA

CPF-MF: 836.959.661-49

Coordenador de Estudos e Projetos da Educação Básica – CEPEB

42- CRISTINA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA

CPF 972.068.221-34

Gerente de Apoio Técnico Educacional - GATE

43- JOELMA DUARTE LIMA

CPF-MF: 791.997.981-15

Coordenador de Planejamento Pedagógico

44- GILMAR GARCIA GALERIANI

CPF-MF: 018.614.741-48

Coordenador de Transporte Escolar-CTE

VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

45- AGUINALDO FURTADO DE MORAES

CPF-MF: 432.994.401-44

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras – SMIO

46- CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA

CPF-MF: 949.813.371-91

Coordenador da Agência de Trânsito – GAT

47- MARCOS HENRIQUE FERREIRA

CPF-MF: 886.222.901-15

Gerente da Agência de Trânsito – GAT

48- ILDECINO NOGUEIRA DE MELO

CPF-MF: 916.513.101-06

Gerente de Manutenção do Transporte Escolar – GMTE

49- EVANS PEREIRA E SILVA

CPF-MF: 528.208.581-04

Encarregado de Controle de Frotas –ECF

50- JOSÉ DIVINO BATISTA DE MORAIS

CPF-MF: 002.900.991-02

Gerente de Manutenção de Máquinas – GMM

51- JOSEMAR MARQUES MACHADO

CPF-MF: 420.032.531-49

Encarregado de Manutenção de Maquinas -EMM

52- AGUINALDO ALMEIDA

CPF-MF: 004.454.671-85

Coordenador de Manutenção Urbana – CMU

53- VIVIANE BONIFÁCIO DE MELO

CPF-MF: 037.962.049-96

Gerente de Limpeza Urbana – GLU;

54- SEBASTIAO DA SILVA ARAÚJO

CPF-MF: 615.231.271-04

Gerente de Manutenção de Vias Públicas

55- UARLLA RODRIGUES PEREIRA

CPF-MF: 051.750.731-50

Encarregado de Conservação de Estradas Vicinais – ECEV

56- GRAZIELLI SOUZA SANTOS

CPF: 032.724.701-07

Encarregado de Manutenção e Jardinagem-EMJ

57- ROGÉRIO SOARES DOS SANTOS

CPF-MF: 771.789.809-82

Secretário Adjunto de Obras – SAO

58- JAIRO DA SILVA

CPF-MF: 297.733.189-15

Coordenador de Obras – CO;

59- RAIO DE LUAR OLIVEIRA LIMA

CPF-MF: 017.375.301-98

Coordenador de Manutenção de Prédios Públicos – CMPP

60- ALDENI DA SILVA BARBOSA

CPF-MF:358.636.251-04

Encarregado de Manutenção de Prédios Públicos - EMPP

61- VALTER JOSE VEDOVELLO

CPF-MF: 722.037.578-68

Coordenador de Manutenção de Iluminação Pública – CMIP

IX- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

62- FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

CPF/MF: 090.885.936-80

Secretário Municipal de Saúde

63- ALDAIR BATISTA OLIVEIRA DIAS

CPF/MF: 029.458.461-79

Gerente das Unidades Básicas de Saúde de Ouro Branco do Sul- GUB-SOB

64- CLAUDIA REGINA LACERDA DA SILVA

CPF/MF: 316.915.952-68

Coordenador de Estudo e projetos de Atenção á Saúde-CEPAS

65- ELIZANDRA SILVA PORTELA

CPF/MF:921.127.141-04 Gerente das Unidades Básicas de Saúde – GUBS **66- DANILLA DA SILVA CAMPOS** CPF/MF: 002.326.421-76 Gerente de Vigilância Ambiental e Epidemiológica

67- GLAUCIA PINHEIRO

CPF-MF: 034.911.979-10

Coordenador de Ações Programáticas e Estratégicas – CAPE

X- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

68- SUZANA FRANCISCA DA SILVA

CPF-MF: 358.635.281 – 68

Secretário Municipal de Assistência Social – SMAS

69- ELENO LINO DE ARAÚJO

CPF-MF: 263.799.291-34

Coordenador de Assistência Familiar-CAF

70- ROSEMEIRE APARECIDA DO NASCIMENTO

CPF-MF: 731.203.759-34

Gerente de Assistência Social – GAS

71- ROSELI MEDEIROS DE SOUZA SANTOS

CPF-MF: 004.622.881-02

Encarregado de Assistência Social -EAS

72- MARIA DE FÁTIMA SODRÉ DE OLIVEIRA

CPF-MF: 592.751.971-72

Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social-CCRAS

73- MICHELLE DA SILVA RIBEIRO

CPF-MF: 054.612.421-62

Coordenador de Assistência Social de Ouro Branco do SUL-CASOB

XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

74 - OSCAR ADRIEL TEODORO DE MENEZES

CPF-MF: 020.859.671-24

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente– SMAMA;

75- PAULO DONATO CAVALCANTE JUNIOR

CPF-MF:016.187.191-73

Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente– CAMA;

76- VALDOMIRO BUENO DA SILVA

CPF-MF: 374.148.281-15

Coordenador de Desenvolvimento à Agricultura Familiar– GAAF

77- PAULO ROBERTO DA SILVA

CPF-MF: 011.239.781-66

Gerente de Apoio à Agricultura Familiar– GAAF

XI- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE ,TURISMO E CULTURA

78- ADALBERTO PEREIRA DE ANICÉZIO

CPF-MF: 452.174.671 – 34

Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura (SMETC)

79- SCHNEIDER CORDEIRO DA SILVA

CPF-MF: 952.969.301-00

Coordenador de Esportes - CE

80- TAMIRES GABRIELI FERNANDES CARDOSO

CPF-MF: 074.752.661-33

Encarregado de Apoio aos Eventos Esportivos

81 -LUCAS MIRANDA COSTA

CPF-MF: 049.081.161-21

Encarregado de Apoio aos Esportes Coletivos – EAEC

82- ORLEI NONATO QUEIROZ

CPF-MF: 595.349.321-68

Coordenador de Esporte e Lazer de Ouro Branco do Sul – CELOB

83- GABRIELLY SILVERIO SALES

CPF-MF: 062.871.181-64

Encarregado de Apoio à Qualidade de Vida – EAQV

84- MARCELO JOSÉ PARREIRA

CPF: 551.125.521-15

Coordenador de Turismo-CT

85- JOSEMAR RODRIGUES MENDES

CPF-MF: 893.109.181-87

Gerente de Promoção Eventos – CT

XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL (SMGOBS);

86- ELIA TERESINHA BRUSAMARELLO

CPF-MF: 592.226.469 – 91

Secretário Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul (SMGOBS)

87- IRENO VERONEZE

CPF-MF: 345.180.109-49

Coordenador de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul – CMUOBS

88- DERMIVAL ALVES RODRIGUES CPF-MF: 318.173.511-68

Gerente de Limpeza Urbana de Ouro Branco do Sul – ELUOBS

89- JOÃO BATISTA EVARISTO DA SILVA

CPF-MF: 466.444.401-00

Gerente de Conservação de Prédios Públicos-GCPP

90- ADRYELE DA SILVA FERREIRA

CPF-MF: 358.636.251-04

Gerente de Gestão de Ouro Branco do Sul - GGOBS;

91- JAQUELINE ANTUNES

CPF-MF: 040.625.261-07

Encarregado de Apoio às Ações Estratégicas – EAAE

92- EDIMARCIA PEREIRA DA SILVA

CPF-MF: 786.706.751-53

Gerente de Arrecadação de Ouro Branco do Sul - GAOBS;

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 30 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETOS DE INCORPORAÇÃO

DECRETO Nº 3602/2020, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS DA SERVIDORA PUBLICA **MARLENE RIBEIRO SANTOS E MARCIA CAMARGO RIBEIRO** DA PARTE QUE AS MESMAS VINHAM PERCEBENDO POR SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICIPIO DE JACIARA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2016, Art. 46-B E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XV, do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Artigo 97, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias;

CONSIDERANDO a Lei 1.716/2016, que em seu artigo 46-B, aduz que:

Constituem vantagens pecuniárias incorporáveis as percebidas em decorrência de:

I – aumento de jornada de trabalho, incluída as horas-extras;

II – exercício de cargo de provimento em comissão e de função gratificada, quando exercidos de forma e ou em caráter permanente.

CONSIDERADO ainda que incorporam-se aos vencimentos todos os serviços suplementares e todas as gratificações da atividade e vantagens pecuniárias percebidas por 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 120 (cento e vinte) meses intercalados;

CONSIDERANDO que o Art. 62-C - da Lei 1.456/2012, aduz que as incorporações quando deferidas pelo Chefe do Executivo Municipal, serão expedidas via Decreto Executivo contendo a tabela salarial determinada pela incorporação deferida;

CONSIDERANDO finalmente que o vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, (ARTIGO 44 DO ESTATUDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Lei 1.208/2009 de 03.12.2009);

D EC R E T A:

Art. 1 º - Fica incorporado aos vencimentos, para todos os efeitos de direito, *função gratificada, exercidos de forma e, em caráter permanente*, que a Servidora Pública Municipal **MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS,** concursado como **OFICIAL ADMINISTRATIVO,** vinha percebendo por serviços suplementares prestados ao Município de Jaciara, passando o seu vencimento mensal, equiparado ao **NÍVEL "27", Classe "B",** da Tabela Salarial do cargo de Oficial Administrativo Incorporado Marlene E Marcia C. Ribeiro , garantido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município – LEI 1.208/2009, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS , e pela Lei 1.716/2016. TABELA ANEXA

Art. 2 º - Fica incorporado aos vencimentos, para todos os efeitos de direito, *função gratificada, exercidos de forma e, em caráter permanente*, que a Servidora Pública Municipal **MARCIA CAMARGO RIBEIRO,** concursado como **OFICIAL ADMINISTRATIVO,** vinha percebendo por serviços suplementares prestados ao Município de Jaciara, passando o seu vencimento mensal, equiparado ao **NÍVEL "9", Classe "C",** da Tabela Salarial do cargo de Oficial Administrativo Incorporado Marlene e Marcia C. Ribeiro , garantido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município – LEI 1.208/2009, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, e pela Lei 1.716/2016. TABELA ANEXA

Art. 3 º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em 01 de novembro de 2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 02/2018

Registrado e publicado de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017 a 2020

OFICIAL ADMNISTRATIVO INCORPORADO - MARLENE / MARCIA C RIBEIRO					
NÍVEL/CLASSE	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,30**	**D - 1,50**	**E - 1,75**
01 - 1,00 - 00 anos	2.183,29	2.401,61	2.838,27	3.274,93	3.820,75
02 - 1,02 - 01 anos	2.226,95	2.449,64	2.895,03	3.340,42	3.897,16
03 - 1,04 - 02 anos	2.270,62	2.497,68	2.951,80	3.405,93	3.973,58
04 - 1,06 - 03 anos	2.314,28	2.545,70	3.008,56	3.471,42	4.049,99
05 - 1,08 - 04 anos	2.357,95	2.593,74	3.065,33	3.536,92	4.126,41
06 - 1,10 - 05 anos	2.401,61	2.641,77	3.122,09	3.602,41	4.202,81
07 - 1,12 - 06 anos	2.445,28	2.689,80	3.178,86	3.667,92	4.279,24
08 - 1,14 - 07 anos	2.488,05	2.736,85	3.234,46	3.732,07	4.354,08
09 - 1,16 - 08 anos	2.532,61	2.785,87	3.292,39	3.798,91	4.432,06
10 - 1,18 - 09 anos	2.576,28	2.833,90	**3.349,16**	3.864,42	4.508,49
11 - 1,20 - 10 anos	2.619,94	2.881,93	3.405,92	3.929,91	4.584,95
12 - 1,22 - 11 anos	2.663,61	2.929,97	3.462,93	3.995,41	4.661,31
13 - 1,24 - 12 anos	2.707,27	2.977,99	3.519,45	4.060,90	4.737,72
14 - 1,26 - 13 anos	2.750,94	3.026,03	3.576,22	4.126,41	4.814,14
15 - 1,28 - 14 anos	2.794,61	3.074,07	3.632,99	4.191,91	4.890,56
16 - 1,30 - 15 anos	2.838,27	3.122,09	3.689,75	4.257,40	4.966,97
17 - 1,32 - 16 anos	2.881,94	3.170,13	3.746,52	4.322,91	5.043,39
18 - 1,34 - 17 anos	2.925,60	3.218,16	3.803,28	4.388,40	5.119,80
19 - 1,36 - 18 anos	2.969,27	3.266,19	3.860,05	4.453,90	5.196,22
20 - 1,38 - 19 anos	3.012,94	3.314,23	3.916,82	4.519,41	5.272,64
21 - 1,40 - 20 anos	3.056,60	3.362,26	3.973,58	4.584,90	5.359,05
22 - 1,42 - 21 anos	3.100,27	3.410,29	4.030,35	4.650,40	5.425,99
23 - 1,44 - 22 anos	3.143,93	3.458,32	4.087,10	4.715,89	5.501,87
24 - 1,46 - 23 anos	3.187,60	3.506,36	4.143,88	4.781,40	5.578,30
25 - 1,48 - 24 anos	3.231,26	3.554,38	4.200,63	4.846,89	5.654,70
26 - 1,50 - 25 anos	3.274,93	3.602,42	4.257,40	4.912,39	5.731,12
27 - 1,52 - 26 anos	3.318,60	**3.650,46**	4.314,18	4.977,90	5.807,55
28 - 1,54 - 27 anos	3.362,26	3.698,48	4.370,93	5.043,39	5.883,95
29 - 1,56 - 28 anos	3.405,93	3.746,52	4.427,70	5.108,89	5.960,37
30 - 1,58 - 29 anos	3.449,59	3.794,54	4.484,46	5.174,38	6.036,78
31 - 1,60 - 30 anos	3.493,26	3.842,58	4.541,23	5.239,89	6.113,20
32 - 1,62 - 31 anos	3.536,92	3.890,61	4.597,99	5.305,38	6.189,61
33 - 1,64 - 32 anos	3.580,59	3.938,64	4.654,76	5.370,88	6.266,03
34 - 1,66 - 33 anos	3.624,26	3.986,68	4.711,53	5.436,39	6.342,45
35 - 1,70 - 34 anos	3.711,59	4.082,74	4.825,06	5.567,38	6.495,28

DECRETO Nº 3603/2020, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS DA SERVIDORA PUBLICA **SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES** DA PARTE QUE A MESMA VINHA PERCEBENDO POR SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICIPIO DE JACIARA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2016, Art. 46-B E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XV, do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Artigo 97, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias;

CONSIDERANDO a Lei 1.716/2016, que em seu artigo 46-B, aduz que:

Constituem vantagens pecuniárias incorporáveis as percebidas em decorrência de:

I – aumento de jornada de trabalho, incluída as horas-extras;

II – exercício de cargo de provimento em comissão e de função gratificada, quando exercidos de forma e ou em caráter permanente.

CONSIDERADO ainda que incorporam-se aos vencimentos todos os serviços suplementares e todas as gratificações da atividade e vantagens pecuniárias percebidas por 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 120 (cento e vinte) meses intercalados;

CONSIDERANDO que o Art. 62-C - da Lei 1.456/2012, aduz que as incorporações quando deferidas pelo Chefe do Executivo Municipal, serão expedidas via Decreto Executivo contendo a tabela salarial determinada pela incorporação deferida;

CONSIDERANDO finalmente que o vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, (ARTIGO 44 DO ESTATUDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Lei 1.208/2009 de 03.12.2009);

D EC R E T A:

Art. 1 º - Fica incorporado aos vencimentos, para todos os efeitos de direito, *função gratificada, exercidos de forma e, em caráter permanente*, que a Servidora Pública Municipal **SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES,** concursado como **BIOLOGA,** vinha percebendo por serviços suplementares prestados ao Município de Jaciara, passando o seu vencimento mensal, equiparado ao **NÍVEL "23", Classe "D",** da Tabela Salarial do cargo de Bióloga Incorporada Suely, garantido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município – LEI 1.208/2009, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS , e pela Lei 1.716/2016. TABELA ANEXA

Art. 2 º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em 01 de novembro de 2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 02/2018

Registrado e publicado de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017 a 2020

BIOLOGO INCORPORADO - SUELY					
NÍVEL/CLASSE	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,30**	**D - 1,60**	**E - 1,90**
01 - 1,00 - 00 anos	4.778,51	5.256,36	6.212,06	7.645,61	9.079,16
02 - 1,02 - 01 anos	4.874,08	5.361,48	6.336,30	7.798,52	9.260,75
03 - 1,04 - 02 anos	4.969,65	5.466,61	6.460,54	7.951,44	9.442,33
04 - 1,06 - 03 anos	5.065,22	5.571,74	6.584,78	8.104,35	9.623,91
05 - 1,08 - 04 anos	5.160,79	5.676,86	6.709,02	8.257,26	9.805,50
06 - 1,10 - 05 anos	5.256,36	5.781,99	6.833,26	8.410,17	9.987,08
07 - 1,12 - 06 anos	5.351,93	5.887,12	6.957,50	8.563,08	10.168,66
08 - 1,14 - 07 anos	5.447,50	5.992,25	7.081,75	8.716,00	10.350,25
09 - 1,16 - 08 anos	5.543,07	6.097,37	7.205,99	8.868,91	10.581,83
10 - 1,18 - 09 anos	5.638,64	6.202,50	7.330,23	9.021,82	10.713,41
11 - 1,20 - 10 anos	5.734,21	6.307,63	7.454,47	9.174,73	10.894,99
12 - 1,22 - 11 anos	5.829,78	6.412,75	7.578,72	9.327,64	11.076,58
13 - 1,24 - 12 anos	5.925,35	6.517,88	7.702,95	9.480,56	11.258,16
14 - 1,26 - 13 anos	6.020,92	6.623,01	7.827,19	9.633,47	11.439,74
15 - 1,28 - 14 anos	6.116,49	6.728,13	7.951,43	9.786,38	11.621,33
16 - 1,30 - 15 anos	6.212,06	6.833,26	8.075,67	9.939,29	11.802,91
17 - 1,32 - 16 anos	6.307,63	6.938,39	8.199,91	10.092,20	11.984,49
18 - 1,34 - 17 anos	6.403,20	7.043,52	8.324,16	10.245,12	12.166,08
19 - 1,36 - 18 anos	6.498,77	7.148,64	8.448,40	10.398,03	12.347,66
20 - 1,38 - 19 anos	6.594,34	7.253,77	8.572,64	10.550,94	12.529,24
21 - 1,40 - 20 anos	6.689,91	7.358,90	8.696,88	10.703,85	12.710,82
22 - 1,42 - 21 anos	6.785,48	7.464,02	8.821,12	10.856,76	12.892,41
23 - 1,44 - 22 anos	6.881,05	7.569,55	8.945,36	**11.009,68**	13.073,95
24 - 1,46 - 23 anos	6.976,62	7.674,28	9.069,60	11.162,59	13.255,57
25 - 1,48 - 24 anos	7.072,19	7.779,40	9.193,84	11.315,50	13.437,16
26 - 1,50 - 25 anos	7.167,76	7.884,53	9.318,08	11.468,41	13.618,74
27 - 1,52 - 26 anos	7.263,33	7.989,66	9.442,32	11.621,32	13.800,32
28 - 1,54 - 27 anos	7.358,90	8.094,79	9.566,57	11.774,24	13.981,91
29 - 1,56 - 28 anos	7.454,47	8.199,91	9.690,81	11.927,15	14.163,49
30 - 1,58 - 29 anos	7.550,04	8.305,04	9.815,05	12.080,06	14.345,07
31 - 1,60 - 30 anos	7.645,61	8.410,17	9.939,29	12.232,97	14.526,65
32 - 1,62 - 31 anos	7.741,18	8.515,29	10.063,53	12.385,88	14.708,24
33 - 1,64 - 32 anos	7.836,75	8.620,42	10.187,77	12.538,80	14.889,82

34 - 1,66 - 33 anos	7.932,32	8.725,55	10.312,01	12.691,71	15.071,40
35 - 1,70 - 34 anos	8.123,46	8.935,80	10.560,49	12.997,53	15.434,57

DECRETO Nº 3604/2020, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS **CANUTO DO NASCIMENTO E AGNALDO VENANCIO ROCHA** DA PARTE QUE OS MESMOS VINHAM PERCEBENDO POR SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICIPIO DE JACIARA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2016, Art. 45-B E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XV, do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Artigo 97, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias;

CONSIDERANDO a Lei 1.716/2016, que em seu artigo 46-B, aduz que:

Constituem vantagens pecuniárias incorporáveis as percebidas em decorrência de:

I – aumento de jornada de trabalho, incluída as horas-extras;

II – exercício de cargo de provimento em comissão e de função gratificada, quando exercidos de forma e ou em caráter permanente.

CONSIDERADO ainda que incorporam-se aos vencimentos todos os serviços suplementares e todas as gratificações da atividade e vantagens pecuniárias percebidas por 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 120 (cento e vinte) meses intercalados;

CONSIDERANDO que o Art. 62-C - da Lei 1.456/2012, aduz que as incorporações quando deferidas pelo Chefe do Executivo Municipal, serão expedidas via Decreto Executivo contendo a tabela salarial determinada pela incorporação deferida;

CONSIDERANDO finalmente que o vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, (ARTIGO 44 DO ESTATUDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Lei 1.208/2009 de 03.12.2009);

D EC R E T A:

Art. 1 º - Fica incorporado aos vencimentos, para todos os efeitos de direito, *função gratificada, exercidos de forma e, em caráter permanente*, que o Servidor Público Municipal **CANUTO DO NASCIMENTO,** concursado como **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA,** vinha percebendo por serviços suplementares prestados ao Município de Jaciara, passando o seu vencimento mensal, equiparado ao **NÍVEL "32", Classe "B",** da Tabela Salarial do cargo de Agente de Fiscalização Tributária Incorporado – Canuto e Rocha, garantido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município – LEI 1. 208/2009, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, e pela Lei 1.716/2016. TABELA ANEXA

Art. 2 º - Fica incorporado aos vencimentos, para todos os efeitos de direito, *função gratificada, exercidos de forma e, em caráter permanente*, que o Servidor Público Municipal **AGNALDO VENANCIO ROCHA,** concursado como **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA,** vinha percebendo por serviços suplementares prestados ao Município de Jaciara, passando o seu vencimento mensal, equiparado ao **NÍVEL "27", Classe "D",** da Tabela Salarial do cargo de Agente de Fiscalização Tributária Incorporado – Canuto e Rocha, garantido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município – LEI 1.208/2009, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, e pela Lei 1.716/2016. TABELA ANEXA

Art. 3 º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em 01 de novembro de 2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 02/2018

Registrado e publicado de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017 a 2020

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E TRIBUTÁRIA – INCORPORADO CANUTO / ROCHA					
NÍVEL/CLASSE	**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,30**	**D - 1,50**	**E - 1,75**
01 - 1,00 - 00 anos	3.557,55	3.913,30	4.624,81	5.336,32	6.225,71
02 - 1,02 - 01 anos	3.628,70	3.991,57	4.717,31	5.443,05	6.350,22
03 - 1,04 - 02 anos	3.699,85	4.069,83	4.809,80	5.549,77	6.474,73
04 - 1,06 - 03 anos	3.771,00	4.148,10	4.902,30	5.656,50	6.599,25
05 - 1,08 - 04 anos	3.842,15	4.226,36	4.994,79	5.763,22	6.723,76
06 - 1,10 - 05 anos	3.913,30	4.304,63	5.087,29	5.869,95	6.848,27
07 - 1,12 - 06 anos	3.984,45	4.382,89	5.179,78	5.976,67	6.972,78
08 - 1,14 - 07 anos	4.055,60	4.461,16	5.272,28	6.083,40	7.097,30
09 - 1,16 - 08 anos	4.126,75	4.539,42	5.364,77	6.190,12	7.221,81
10 - 1,18 - 09 anos	4.197,90	4.617,69	5.457,27	6.296,85	7.346,32

11 - 1,20 - 10 anos	4.269,06	4.695,96	5.549,77	6.403,59	7.470,85
12 - 1,22 - 11 anos	4.340,21	4.774,23	5.642,27	6.510,31	7.595,36
13 - 1,24 - 12 anos	4.411,36	4.852,49	5.734,76	6.617,04	7.719,88
14 - 1,26 - 13 anos	4.482,50	4.930,75	5.827,25	6.723,76	7.844,39
15 - 1,28 - 14 anos	4.553,66	5.009,02	5.919,75	6.830,49	7.968,90
16 - 1,30 - 15 anos	4.624,81	5.087,29	6.012,25	6.937,21	8.093,41
17 - 1,32 - 16 anos	4.695,96	5.165,55	6.104,74	7.043,94	8.217,93
18 - 1,34 - 17 anos	4.767,11	5.243,82	6.197,24	7.150,66	8.342,44
19 - 1,36 - 18 anos	4.838,26	5.322,08	6.289,73	7.257,39	8.466,95
20 - 1,38 - 19 anos	4.909,41	5.400,35	6.382,23	7.364,11	8.590,94
21 - 1,40 - 20 anos	4.980,57	5.478,62	6.474,74	7.470,85	8.715,99
22 - 1,42 - 21 anos	5.051,72	5.556,89	6.567,23	7.577,58	8.840,51
23 - 1,44 - 22 anos	5.122,87	5.635,15	6.659,73	7.684,30	8.965,02
24 - 1,46 - 23 anos	5.196,02	5.715,62	6.754,82	7.794,03	9.093,03
25 - 1,48 - 24 anos	5.265,17	5.791,68	6.844,72	7.897,75	9.214,04
26 - 1,50 - 25 anos	5.336,32	5.869,95	6.937,21	8.004,48	9.338,56
27 - 1,52 - 26 anos	5.407,47	5.948,21	7.029,71	**8.111,20**	9.463,07
28 - 1,54 - 27 anos	5.478,62	6.026,48	7.122,20	8.217,93	9.587,58
29 - 1,56 - 28 anos	5.549,77	6.104,74	7,214.70	8.324,55	9.712,09
30 - 1,58 - 29 anos	5.620,92	6.183,01	7.307,19	8.431,38	9.836,61
31 - 1,60 - 30 anos	5.692,08	6.261,28	7.399,70	8.538,12	9.961,14
32 - 1,62 - 31 anos	5.763,23	**6.339,55**	7.492,19	8.644,84	10.085,65
33 - 1,64 - 32 anos	5.834,38	6.417,81	7.584,69	8.751,57	10.210,16
34 - 1,66 - 33 anos	5.905,53	6.496,08	7.677,18	8.858,29	10.334,67
35 - 1,70 - 34 anos	6.047,83	6.652,61	7.862,17	9.071,74	10.583,70

DECRETO Nº 3605/2020, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS DA SERVIDORA PUBLICA **ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA** DA PARTE QUE A MESMA VINHA PERCEBENDO POR SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICIPIO DE JACIARA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2016, Art. 46-B E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XV, do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Artigo 97, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias;

CONSIDERANDO a Lei 1.716/2016, que em seu artigo 46-B, aduz que:

Constituem vantagens pecuniárias incorporáveis as percebidas em decorrência de:

I – aumento de jornada de trabalho, incluída as horas-extras;

II – exercício de cargo de provimento em comissão e de função gratificada, quando exercidos de forma e ou em caráter permanente.

CONSIDERADO ainda que incorporam-se aos vencimentos todos os serviços suplementares e todas as gratificações da atividade e vantagens pecuniárias percebidas por 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 120 (cento e vinte) meses intercalados;

CONSIDERANDO que o Art. 62-C - da Lei 1.456/2012, aduz que as incorporações quando deferidas pelo Chefe do Executivo Municipal, serão expedidas via Decreto Executivo contendo a tabela salarial determinada pela incorporação deferida;

CONSIDERANDO finalmente que o vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, (ARTIGO 44 DO ESTATUDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Lei 1.208/2009 de 03.12.2009);

D EC R E T A:

Art. 1 º - Fica incorporado aos vencimentos, para todos os efeitos de direito, *função gratificada, exercidos de forma e, em caráter permanente*, que a Servidora Pública Municipal **ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA,** concursado como **PROFESSORA,** vinha percebendo por serviços suplementares prestados ao Município de Jaciara, passando o seu vencimento mensal, equiparado ao **NÍVEL "07", Classe "C",** da Tabela Salarial do cargo de Oficial Administrativo Incorporado, garantido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município – LEI 1.208/2009, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, e pela Lei 1.716/2016. TABELA ANEXA

Art. 2 º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em 01 de novembro de 2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 02/2018

Registrado e publicado de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017 a 2020

PROFESSOR INCORPORADO – ANA CLAUDIA					
TABELAS DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR - 30 HORAS					
NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,50	C - 1,70	D - 1,90	E - 2,10
01 - 1,00 - 00 anos	4.273,88	6.410,82	7.265,59	8.120,37	8.975,14
02 - 1,05 - 03 anos	4.487,55	6.731,32	7.628,83	8.526,34	9.423,85
03 - 1,09 - 06 anos	4.658,52	6.987,78	7.919,48	8.851,18	9.782,89
04 - 1,14 - 09 anos	4.872,22	7.308,33	8.282,77	9.257,21	10.231,66
05 - 1,19 - 12 anos	5.085,91	7.628,86	8.646,04	9.663,22	10.680,41
06 - 1,25 - 15 anos	5.348,50	8.022,75	9.092,45	10.162,15	11.231,85
07 - 1,32 - 18 anos	5.641,52	8.462,28	**9.590,58**	10.718,88	11.847,19
08 - 1,40 - 21 anos	5.983,43	8.975,14	10.171,83	11.368,51	12.565,20
09 - 1,48 - 24 anos	6.325,34	9.488,01	10.753,07	12.018,14	13.283,21
10 - 1,55 - 27 anos	6.624,51	9.936.76	11.261,44	12.586,56	13.911,47
11 - 1,64 - 30 anos	7.009,16	10.513,74	11.915,57	13.317,40	14.719,23

DECRETO Nº 3606/2020, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS DA SERVIDORA PUBLICA **PATRICIA MARIA BENTO LINS** DA PARTE QUE A MESMA VINHA PERCEBENDO POR SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICIPIO DE JACIARA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2016, Art. 46-B E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XV, do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Artigo 97, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias;

CONSIDERANDO a Lei 1.716/2016, que em seu artigo 46-B, aduz que:

Constituem vantagens pecuniárias incorporáveis as percebidas em decorrência de:

I – aumento de jornada de trabalho, incluída as horas-extras;

II – exercício de cargo de provimento em comissão e de função gratificada, quando exercidos de forma e ou em caráter permanente.

CONSIDERADO ainda que incorporam-se aos vencimentos todos os serviços suplementares e todas as gratificações da atividade e vantagens pecuniárias percebidas por 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 120 (cento e vinte) meses intercalados;

CONSIDERANDO que o Art. 62-C - da Lei 1.456/2012, aduz que as incorporações quando deferidas pelo Chefe do Executivo Municipal, serão expedidas via Decreto Executivo contendo a tabela salarial determinada pela incorporação deferida;

CONSIDERANDO finalmente que o vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, (ARTIGO 44 DO ESTATUDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Lei 1.208/2009 de 03.12.2009);

D EC R E T A:

Art. 1 º - Fica incorporado aos vencimentos, para todos os efeitos de direito, *função gratificada, exercidos de forma e, em caráter permanente*, que a Servidora Pública Municipal **PATRICIA MARIA BENTO LINS,** concursado como **OFICIAL ADMINISTRATIVO,** vinha percebendo por serviços suplementares prestados ao Município de Jaciara, passando o seu vencimento mensal, equiparado ao **NÍVEL "15", Classe "C",** da Tabela Salarial do cargo de Oficial Administrativo Incorporado Patricia Lins , garantido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município – LEI 1.208/2009, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS , e pela Lei 1.716/2016. TABELA ANEXA

Art. 2 º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em 01 de novembro de 2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 02/2018

Registrado e publicado de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017 a 2020

OFICIAL ADMNISTRATIVO INCORPORADO – PATRICIA LINS					
NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	3.735,10	4.108,61	4.855,63	5.602,65	6.536,42
02 - 1,02 - 01 anos	3.809,80	4.190,78	4.952,74	5.714,70	6.667,15

03 - 1,04 - 02 anos	3.884,50	4.272,95	5.049,85	5.826,75	6.797,87
04 - 1,06 - 03 anos	3.959,20	4.355,12	5.146,96	5.938,80	6.928,60
05 - 1,08 - 04 anos	4.033,90	4.437,29	5.244,07	6.050,85	7.059,32
06 - 1,10 - 05 anos	4.108,61	4.519,47	5.341,19	6.162,91	7.190,06
07 - 1,12 - 06 anos	4.183,31	4.601,64	5.438,30	6.274,96	7.320,79
08 - 1,14 - 07 anos	4.258,01	4.683,81	5.535,41	6.387,01	7.451,51
09 - 1,16 - 08 anos	4.332,71	4.765,98	5.632,52	6.499,06	7.582,24
10 - 1,18 - 09 anos	4.407,41	4.848,15	5.729,63	6.611,11	7.712,96
11 - 1,20 - 10 anos	4.482,12	4.930,33	5.826,75	6.723,18	7.843,71
12 - 1,22 - 11 anos	4.556,82	5.012,50	5.923,86	6.835,23	7.974,43
13 - 1,24 - 12 anos	4.631,52	5.094,67	6.020,97	6.947,28	8.105,16
14 - 1,26 - 13 anos	4.706,22	5.176,84	6.118,08	7.059,33	8.235,88
15 - 1,28 - 14 anos	4.780,92	5.259,01	6.215,19	7.171,38	8.366,61
16 - 1,30 - 15 anos	4.855,63	5.341,19	**6.312,31**	7.283,44	8.497,35
17 - 1,32 - 16 anos	4.930,33	5.423,63	6.409,42	7.395,49	8.628,07
18 - 1,34 - 17 anos	5.005,03	5.505,53	6.506,53	7.507,54	8.758,80
19 - 1,36 - 18 anos	5.079,73	5.587,70	6.603,64	7.619,59	8.889,52
20 - 1,38 - 19 anos	5.154,43	5.669,87	6.700,75	7.731,64	9.020,25
21 - 1,40 - 20 anos	5.229,14	5.752,05	6.797,88	7.843,71	9.150,99
22 - 1,42 - 21 anos	5.303,84	5.834,22	6.894,99	7.955,76	9.281,72
23 - 1,44 - 22 anos	5.378,54	5.916,39	6.992,10	8.067,81	9.412,44
24 - 1,46 - 23 anos	5.453,24	5.998,56	7.089,21	8.179,86	9.543,17
25 - 1,48 - 24 anos	5.527,94	6.080,73	7.176,32	8.291,91	9.673,89
26 - 1,50 - 25 anos	5.602,65	6.162,91	7.283,44	8.403,97	9.804,63
27 - 1,52 - 26 anos	5.677,35	6.245,08	7.380,55	8.516,02	9.935,36
28 - 1,54 - 27 anos	5.752,05	6.327,25	7.477,66	8.628,07	10.066,08
29 - 1,56 - 28 anos	5.826,75	6.409,42	7.574,77	8.740,12	10.196,81
30 - 1,58 - 29 anos	5.901,45	6.491,59	7.671,88	8.852,17	10.327,53
31 - 1,60 - 30 anos	5.976,16	6.573,77	7.769,00	8.964,24	10.458,28
32 - 1,62 - 31 anos	6.050,86	6.655,94	7.866,11	9.076,29	10.589,00
33 - 1,64 - 32 anos	6.125,56	6.738,11	7.963,22	9.188,34	10.719,73
34 - 1,66 - 33 anos	6.200,26	6.820,28	8.060,33	9.300,39	10.850,45
35 - 1,70 - 34 anos	6.349,67	6.984,63	8.254,71	9.254,50	11.111,92

PORTARIA Nº. 307/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 307/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020, conforme segue:

- CÉLIO CAETANO DOS SANTOS – Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 298/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 298/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, os servidores abaixo relacionados, dos Cargos Comissionados, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020, conforme segue:

- MARCOS VINICIOS DE JESUS ABRAHÃO – Pregoeiro Municipal.

- **MARCOS ANTONIO SILVA –** Superintendente – Execução e Aquisição

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 07 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 290/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 290/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, do Cargo Comissionado, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020, conforme segue:

- CRISTIANE CASTRO CUNHA – Coordenador III – Saúde Bucal.

- **LILIANE DELFINO GUIMARÃES –** Coordenador III – Vigilância Sanitária.

- **ROBSON CASANOVA –** Diretor – Média e Alta Complexidade.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 07 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 311/2020 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 311/2020 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020, conforme segue:

- JEFERSON RAMOS VIEIRA DA SILVA – Diretor Técnico do Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 11 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE -SE

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 306/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 306/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020, conforme segue:

- ANDERSON ROBERTO DE FRANÇA SOBRINHO – Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 305/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 305/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, os servidores abaixo relacionados dos Cargos Comissionados, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020, conforme segue:

- **PAULO ROBERTO DA SILVA** – Superintendente – DAE (Departamento de água e esgoto).

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 08 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANDERSON ROBERTO FRANÇA SOBRINHO

Secretário Municipal de Infraestrutura / Portaria n°. 02/2020

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 301/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 301/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, do Cargo Comissionado, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020, conforme segue:

- LUCIANA PEREIRA DA SILVA MARTINS – Superintendente – Execução e Prestação de Contas.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 07 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE -SE

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

FUNCIONÁRIOS EM LICENÇA MATERNIDADE INSS

Servidor: Adriana Souza Melo / Licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias / Usufruindo a partir de 26/12/2020.

Servidor: Ane Enisia Laudelina Duarte / Licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias / Usufruindo a partir 07/12/2020.

PORTARIA Nº. 299/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 299/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, os servidores abaixo relacionados dos Cargos Comissionados, a partir do dia 31 de Dezembro de 2020, conforme segue:

- JEAN SALIM CUZINATO ALLI – Coordenador IV – LAR.

- **LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS** – Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 07 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

FUNCIONÁRIOS DE FERIAS E LICENÇA PREMIO

Servidor: Alice de Siqueira Silva / Férias referente ao período aquisitivo 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 14/12/2020.

Servidor: Aldeli Claudia de Oliveira / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 24/11/2020.

Servidor: Francisca Andrea Pinheiro da Silva / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 25/11/2020.

Servidor: Geraldo Anacleto Pinheiro / Férias referente ao período aquisitivo 2017/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 25/11/2020.

Servidor: Jorge Jesus Santana / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 07/12/2020.

Servidor: Luceny Henrique de Souza / Férias referente ao período aquisitivo 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 14/12/2020.

Servidor: Mirian Rodrigues Roque / Férias referente período aquisitivo 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 03/12/2020.

Servidor: Nelmir Resende Rodrigues / Férias referente ao período aquisitivo 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 21/12/2020.

Servidor: Natalino Pedro Rocha / Férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/12/2020.

Servidor: Roseli Schuh / Férias referente ao período aquisitivo 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 03/12/2020.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 109/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACIARA–MT**; FORNECEDOR: **UNS - CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ALVENARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº **11.215.382/0001-97**, OBJETO: "**Contratação de empresa especializada para execução de Obra de reforma e adequação da Assessoria e Biblioteca Municipal de Jaciara-MT"**, PRAZO: **06 (seis) meses** ao valor global de **R$ 29.056,93 (Vinte e nove mil, cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)**; ASSINATURA: **28/12/2020**.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 032/2020

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO: 30/12/2020 A 30/12/2021

VALOR: R$ 214.000,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL REAIS)

CONTRATADO: CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 035/2019.

OBJETO: APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA.

PRAZO: 23/12/2020 À 23/12/2021

CONTRATADO: ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA-ME

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 740 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jangada – PREVJANGADA em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Complementar n. 719, de 14 de outubro de 2019, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jangada/MT e, dá outras providências"

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito de Jangada, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Jangada, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º A redação da Lei Complementar n. 719, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVJANGADA serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVJANGADA e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVJANGADA já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6 º da Constituição Federal.

(...)

§ 7º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVJANGADA, a realizarem-se bienalmente na data de aniversário do segurado, devendo ser apresentado documentação referente ao acompanhamento médico.

Art. 15. A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput*será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 20 desta Lei Complementar.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 17......

§ 6º Nas ações em que o PREVJANGADA for parte, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 7º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 8º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao PREVJANGADA a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 19......
.....

§ 6º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 7º. Será admitida, nos termos do § 8º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 8º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 7º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 9º. A aplicação do disposto no § 8º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

Art. 20. Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente na forma desta lei, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 28. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 29. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (PREVJANGADA), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 34......
.....

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II – REVOGADO;

III – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze inteiros por cento) relativo ao custo normal e 3% (três inteiros por cento) relativo ao custo especial escalonado nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 43......
.....

Parágrafo Único. Os recursos do PREVJANGADA poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Jangada.

Art. 69. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 21 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* deste artigo o disposto no art. 67 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao *caput* deste artigo.

Art. 72. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14, inciso II e o § 2º do art. 34, § 3º do art. 35; inciso II do parágrafo único do art. 44, todos estes pertencentes a Lei Complementar n. 719, de 14 de outubro de 2019.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, quanto à alteração nos incisos I, III e IV do art. 34 da Lei Complementar n. 719, de 14 de outubro de 2019;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Paragrafo único. Até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição descontada dos segurados e a contribuição previdenciária referente a parte patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações serão com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Complementar n. 719, de 14 de outubro de 2019.

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, em Jangada/MT, 30 de dezembro de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	3,00%
2021	3,97%
2022	4,95%
2023	5,92%
2024	6,90%
2025	7,87%
2026	8,85%
2027	9,82%
2028	10,80%
2029	11,77%
2030	12,75%
2031	13,72%
2032	14,70%
2033	15,67%
2034	16,65%
2035	17,62%
2036	18,60%
2037	19,57%
2038	20,55%
2039	21,52%
2040	22,50%
2041	23,47%
2042	24,45%
2043	25,42%
2044	26,40%
2045	27,37%
2046	28,34%
2047	29,32%
2048	30,29%
2049	31,27%
2050	32,24%
2051	33,22%
2052	34,19%
2053	35,17%

LEI MUNICIPAL N.º 741 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"INSTITUI CONSELHO MUNCICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA "COMSEP" E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA "FUMSEP", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDÉRZIO DE JESUS MENDES,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Acorizal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e cria o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP.

Art. 2° O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Policia Militar;

II – 01 (um) representante da Policia Civil;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

IV – 01 (um) representante do Poder Executivo;

V – 02 (dois) representantes de entidades civis sem fins lucrativos, instalados há pelo menos dois anos no município;

VI – 02 (dois) representantes de associações comunitárias ou de bairros constituídos há pelo menos 01 (um) ano;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

§ 1° Cada membro do COMSEP terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2° Os membros do COMSEP e seus suplentes, após as respectivas indicações, serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3° O COMSEP e presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4° Os membros do COMSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública não serão remunerados, e suas funções são considerados serviço público relevante.

Art. 3° Compete ao COMSEP:

I – Analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II – Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III – Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;

IV – Realizar diligencias necessárias ao esclarecimento de dúvidas de quanto a correta utilização de recursos do FUMSEP por parte das entidades beneficiarias;

V – Propor critérios para a celebração de contratos ou convenio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança no âmbito do Município;

VII – Promover campanhas voltadas para a Segurança Pública Municipal;

VIII – Elaborar e aprovar se Regimento Interno;

IX – Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

X – Articular-se com organização privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercambio, celebração de convenio ou outro meio, com vista a superação de problemas de segurança pública no município;

XI – Exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu regimento interno.

Parágrafo único. O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promovera, no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municípios na sua área de atuação, bem como receber sugestões e reclamações de qualquer cidadão.

Art. 4° Cabe ao poder executivo fornece a estrutura necessária para os trabalhos de Secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas de qualquer cidadão.

Art. 5° Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convenio e serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objetivo ações na área de segurança pública.

Art. 6° O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinária, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7° Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno se darão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

Art. 8° O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem a adequação, a modernização de entidades e a aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§ 1° Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados mediante convênios, em projetos e entidades públicas municipais, estaduais e federais: de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais com ações no Município, que tenham como objetivo atuação na prevenção e no combate a violência e a criminalidade, podendo ser estendido o atendimento, as famílias em situação de risco.

§ 2° E vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 9° São beneficiárias do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais mediante convenio, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. E vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP as pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Art. 10. São recursos do FUMSEP:

I – Dotação consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – Transferência orçamentarias provenientes de outras entidades públicas;

III – Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV – Doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privados, nacionais ou estrangeiras;

Art. 11. As receitas e despesas do FUMSEP serão discriminadas na Lei Orçamentaria, na correspondente categoria e programação.

Art. 12. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecerão ao disposto na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas do Tribunal de Contas do Estado, bem como serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo único. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança pública e deverão ser encaminhadas aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 13. O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 14. O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidas pelo Município, na forma da lei.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente, na forma da lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, em Jangada/MT, 30 de dezembro de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 742 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jangada/MT, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDÉRZIO DE JESUS MENDES,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Acorizal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço público específico do Legislativo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

II – Quadro de Cargos em Comissão.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário público mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

II – Categoria funcional: o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes.

III – Carreira: o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através de classes, mediante promoção.

IV – Padrão: a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional.

V – Nível: a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de Classe.

VI – Classe: a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

VII – Sistemas de Evolução Funcional: é o conjunto de atividades proporcionadas pela administração do Poder Legislativo, baseados nos princípios da qualificação profissional e do desempenho, que assegurem aos servidores o aperfeiçoamento, a capacitação periódica e propiciem condições a avaliação com vistas a ascensão funcional programada e avaliada mediante critérios prévios.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

DO QUADRO DOS CARGOS

Art. 3º O quadro dos cargos, vencimentos e carreira, categorias funcionais, classes com seus respectivos níveis, fica estabelecida na seguinte conformidade:

I – Nível Superior:

a) Classe A: Graduação em Curso de Nível Superior;

b) Classe B: Um Curso de Especialização;

c) Classe C: Dois Cursos de Especialização;

d) Classe D: Mestrado ou doutorado.

II – Nível Médio:

a) Classe A: Formação em Nível Médio;

b) Classe B: Nível Médio e 120 horas de curso de qualificação profissional;

c) Classe C: Ensino Médio e Formação profissional em Curso Técnico de Nível Médio;

d) Classe D: Ensino Superior Completo.

III – Nível Fundamental:

a) Classe A: Ensino fundamental;

b) Classe B: Ensino Fundamental e 120 horas de curso;

c) Classe C: Ensino Médio Completo;

d) Classe D: Ensino Médio Completo e Curso Técnico ou Graduação.

Art. 4º As escalas de vencimentos aplicáveis às categorias funcionais regidas por este plano, subdividem-se em:

I - escala de nível fundamental, composta de 04 (quatro) classes e 12 (doze) referências aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade fundamental, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - escala de nível médio, composta de 04 (quatro) classes e 12 (doze) referências aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade médio, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

III - escala de nível superior, composta de 04 (quatro) classes e 12 (doze) referências aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade superior com jornada de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais;

SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO

Art. 5º O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial, da sua categoria funcional.

Parágrafo único. Para os servidores que estiverem no serviço público municipal na data de publicação desta lei o enquadramento será feito com base no tempo de serviço e titulação, caso esta medida não comprometer o limite de gasto com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 6º O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, composto segundo o disposto no artigo 2º, é integrado pelas seguintes categorias funcionais com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos, segundo a classe, cujos critérios de movimentação de uma para outra classe devem observar critérios de tempo de serviço, merecimento e disciplina, aferidos conforme o estabelecido nesta Lei.

§ 1º É o seguinte o quadro de cargos de provimento efetivo e suas respectivas remunerações, classe a classe e nível:

CARGO			CARGA HORÁRIA	VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			40 HORAS	2
NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
	1,00	1,10	1,20	1,30
I	1.045,00	1.149,50	1.254,00	1.358,50
II	1.097,25	1.206,98	1.316,70	1.426,43
III	1.149,50	1.264,45	1.379,40	1.494,35
IV	1.201,75	1.321,93	1.442,10	1.562,28
V	1.254,00	1.379,40	1.504,80	1.630,20
VI	1.306,25	1.436,88	1.567,50	1.698,13
VII	1.358,50	1.494,35	1.630,20	1.766,05
VIII	1.410,75	1.551,83	1.692,90	1.833,98
IX	1.463,00	1.609,30	1.755,60	1.901,90
X	1.515,25	1.666,78	1.818,30	1.969,83
XI	1.567,50	1.724,25	1.881,00	2.037,75
XII	1.619,75	1.781,73	1.943,70	2.105,68

CARGO			CARGA HORÁRIA	VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIVO			40 HORAS	1
NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
	1,00	1,10	1,20	1,30
I	1.200,00	1.320,00	1.440,00	1.560,00
II	1.260,00	1.386,00	1.512,00	1.638,00
III	1.320,00	1.452,00	1.584,00	1.716,00
IV	1.380,00	1.518,00	1.656,00	1.794,00
V	1.440,00	1.584,00	1.728,00	1.872,00
VI	1.500,00	1.650,00	1.800,00	1.950,00
VII	1.560,00	1.716,00	1.872,00	2.028,00
VIII	1.620,00	1.782,00	1.944,00	2.106,00
IX	1.680,00	1.848,00	2.016,00	2.184,00
X	1.740,00	1.914,00	2.088,00	2.262,00
XI	1.800,00	1.980,00	2.160,00	2.340,00
XII	1.860,00	2.046,00	2.232,00	2.418,00

CARGO			CARGA HORÁRIA	VAGAS
ADVOGADO			20 HORAS	1
NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
	1,00	1,10	1,20	1,30
I	2.600,00	2.860,00	3.120,00	3.380,00
II	2.730,00	3.003,00	3.276,00	3.549,00
III	2.860,00	3.146,00	3.432,00	3.718,00
IV	2.990,00	3.289,00	3.588,00	3.887,00
V	3.120,00	3.432,00	3.744,00	4.056,00
VI	3.250,00	3.575,00	3.900,00	4.225,00
VII	3.380,00	3.718,00	4.056,00	4.394,00
VIII	3.510,00	3.861,00	4.212,00	4.563,00
IX	3.640,00	4.004,00	4.368,00	4.732,00
X	3.770,00	4.147,00	4.524,00	4.901,00
XI	3.900,00	4.290,00	4.680,00	5.070,00
XII	4.030,00	4.433,00	4.836,00	5.239,00

CARGO			CARGA HORÁRIA	VAGAS
CONTADOR			20 HORAS	1
NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
	1,00	1,10	1,20	1,30
I	2.600,00	2.860,00	3.120,00	3.380,00
II	2.730,00	3.003,00	3.276,00	3.549,00
III	2.860,00	3.146,00	3.432,00	3.718,00
IV	2.990,00	3.289,00	3.588,00	3.887,00
V	3.120,00	3.432,00	3.744,00	4.056,00
VI	3.250,00	3.575,00	3.900,00	4.225,00
VII	3.380,00	3.718,00	4.056,00	4.394,00
VIII	3.510,00	3.861,00	4.212,00	4.563,00
IX	3.640,00	4.004,00	4.368,00	4.732,00
X	3.770,00	4.147,00	4.524,00	4.901,00
XI	3.900,00	4.290,00	4.680,00	5.070,00
XII	4.030,00	4.433,00	4.836,00	5.239,00

§ 2º A aplicação dos índices acima, não prejudica a revisão geral anual determinada no art. 37 da Constituição Federal de 1.988, sempre nos mesmo índices para todos os cargos efetivos.

§ 3º A revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, a que se o parágrafo anterior se faz como garantia da previsão do princípio da periodicidade, que efetivamente deverá ser cumprido através de ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal, que têm o dever de concretizar o comando constitucional, sob pena de responsabilidade.

§ 4º A revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Jangada, se dará, calculando-se, para tal, o percentual de defasagem verificado desde a última revisão, revisando os valores das tabelas especificadas neste artigo e implantando-o imediatamente na folha de pagamento de salários e nos contracheques, adotando-se como critério a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na sua falta, qualquer outro dos índices oficiais do Governo Federal, descartando-se índices negativos.

§ 5º Fica estabelecido o mês de fevereiro como data-base da categoria, para que se efetive a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Câmara deste Município de Jangada – MT, bem como para a aplicação do Art. 64, da Lei Municipal nº 388/2004.

§ 6º A mudança de classe e a revisão prevista no § 2º deste artigo, fica condicionada a não afetação dos limites legais para gasto com pessoal, sob a forma do § 1º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que, em caso de afetação, será prorrogado até a recondução dos limites.

SEÇÃO IV

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 7º - Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como ás qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 8º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I – denominação da categoria funcional;

II – padrão de vencimento;

III – descrição de suas atribuições;

IV – requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução e outros aplicados segundo as atribuições do cargo.

Art. 9º Todas as Categorias Funcionais a que vier substitui-la e/ou altera-las, bem como a Lei Orgânica do Município de Jangada e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Jangada.

SEÇÃO V

DOS PROVIMENTOS DE SERVIDORES

Art. 10. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á sempre para a classe "A", inicial de cada categoria funcional e obrigatoriamente mediante concurso público.

Parágrafo único. O servidor será considerado estável no serviço público após três anos de efetivo exercício constituído seu período probatório; e apenas se for aprovado segundo os critérios de disciplina e merecimento segundo os critérios estabelecidos Relatório de Avaliação de desempenho Funcional.

Art. 11. O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SESSÃO VI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 12. A Mesa Diretora, por decisão de seu Presidente, promoverá o treinamento e capacitação de seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhorar o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades e também contribuir para o Sistema de Evolução Funcional.

Art. 13. O treinamento e/ou a capacitação serão em caráter obrigatório, quando propiciado pelo Poder Legislativo ou por ele determinado, salvo nos casos de dispensa expressa emitida pela presidência da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O servidor poderá por sua iniciativa, realizar cursos ou treinamentos em sua área de atribuição, sendo que, para não ocorrer prejuízos as responsabilidades do cargo que ocupa, o mesmo deve possuir autorização prévia e expressa emitida pela presidência da Mesa Diretora.

SEÇÃO VII

DA PROGESSÃO POR TITULAÇÃO

Art. 14. A progressão por titulação e conclusão de cursos citada na presente Lei deverá ser solicitada através de requerimento protocolado na Secretaria da Câmara, acompanhado da documentação comprobatória devidamente autenticada, conforme especificado a seguir:

a) Cópia autenticada do certificado e do histórico escolar, quando se tratar da comprovação de conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio.

b) Cópia autenticada do diploma ou certificado da conclusão de Graduação.

c) Cópia autenticada do certificado para comprovação de cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização.

d) Cópia autenticada do diploma dos cursos de Mestrado, na falta do diploma outro documento que comprove a obtenção dos referidos títulos, desde que o curso seja reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Só serão aceitos certificados de conclusão dos cursos expedidos por Instituições legalmente constituídas e que contenham:

1. Título do curso

2. Nome do participante

3. Programa

4. Carga horária

5. Período de realização do curso

Art. 15. Para progressão de Classe(s) por titulação e conclusão de cursos nos não poderá ser considerado curso que caracterize requisito mínimo para ingresso na Função que o servidor ocupa, bem como, não poderá ser considerado o mesmo certificado por mais de uma vez.

Art. 16. Os títulos de Pós-Graduação de que trata a presente Lei serão analisados segundo a legislação correspondente, sendo necessário apresentação de Certificados de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, podendo o servidor fazer jus até duas vezes o percentual referente ao nível se ocorrer à realização de dois cursos de Pós-Graduação desde que os conteúdos programáticos sejam diferentes e houver apresentação da documentação exigida.

Art. 17. As progressões de Classes dar-se-ão através de Portarias emitidas após análise da Unidade Interna de Recursos Humanos e do Presidente da Casa, a partir da data em que o servidor cumprir todas as exigências constantes na presente Lei.

Art. 18. A Progressão por Classe será de dez por cento de uma para o outra, desde que atenda todas as exigências da presente Lei Complementar.

§ 1° O percentual referente à mudança da Classe 'A' para o 'B' será a partir da sua remuneração.

§ 2° As mudanças de Classe seguintes dar-se-ão sobre a remuneração do nível anterior.

SEÇÃO VIII

DA PROGESSÃO POR TEMPO

Art. 19.Progressão é a elevação do servidor à posição imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma categoria funcional.

Parágrafo único. A progressão será concedida no mês subsequente ao complemento do período de um ano de permanência no cargo em que o servidor estiver nomeado.

Art. 20. Os servidores efetivos progredirão na carreira em linha vertical, exclusivamente por critérios de tempo de serviço no Poder Legislativo Municipal e de merecimento, mediante avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º As linhas de progressão verticais são representadas pelos algarismos romanos de I a XII.

§ 2º Cada cargo terá doze niveis, designadas pelas letras, A, B, C, D sendo esta última referente ao final de carreira.

§ 3º É contado o tempo de serviço de cargo efetivo anterior a data de publicação desta Lei, para o fim de progressão funcional, devendo ser efetuado automaticamente, o enquadramento na nova situação daqueles servidores que já contarem com direito adquirido.

§ 4º Para o servidor efetivo investido em cargo comissionado, será contado o tempo de serviço para fins de progressão, que será relativo somente ao cargo efetivo.

Art. 21. O tempo de exercício exigido na classe imediatamente anterior para fins de promoção será de 03 (três) anos.

Art. 22. Merecimento e disciplina são configurados pela demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de nível.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretado a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, reiniciando-se nova montagem a partir do evento, sempre que o servidor, no período:

I – somar duas penalidades de advertência formais;

II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – somar, por comparecimento atrasado ou saídas antecipadas, computadas em minutos, mais do que o equivalente e duas falta por ano;

IV – ter, no somatório, mais do que três faltas injustificadas por ano, mesmo que, por turno ou intercaladas;

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á imediatamente, nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 23 - O Nível terá vigência a partir do primeiro dia, do primeiro mês, do exercício financeiro seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício, desde que não esteja por algum modo suspenso.

SEÇÃO X

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 24. Além de assegurado aos servidores da Câmara Municipal de Jangada todos os direitos, vantagens e concessões de que trata o Estatuto dos Servidores Municipais, respeitadas às regras e as normas estabelecidas pela Constituição Federal e pelas leis Federais Complementares, as gratificações de função de confiança referidas nesta lei que serão concedidas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, como incentivo ao servidor público efetivo pelo desempenho e responsabilidade da sua função.

Parágrafo único. Ficam criadas Gratificações devidas a servidores efetivos municipais nomeados para participar de Comissões Permanentes, oficialmente nomeadas, com funções adicionais àquelas dos respectivos cargos ou empregos.

Art. 25. São seguintes as gratificações desta Lei:

I – Gratificação de Presidente de Comissão;

II – Gratificação de Pregoeiro;

III – Gratificação de Fiscal de Contrato;

IV – Gratificação de Relator ou Membro de comissão;

Art. 26. As Gratificações serão concedidas mensalmente ao servidor, durante o período em que estiver exercendo as funções de confiança.

Art. 27. Fica fixado o valor da Gratificação devido à suas respectivas funções:

GRATIFICAÇÃO		VALOR
I	GRATIFICAÇÃO DE PRESIDENTE DE COMISSÃO	15%
II	GRATIFICAÇÃO DE PREGOEIRO	15%
III	GRATIFICAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO	15%
IV	GRATIFICAÇÃO DE RELATOR OU MEMBRO DE COMISSÃO	10%

Parágrafo único. O Percentual de Gratificação que trata este artigo deverá ser calculado sob o salário do servidor do mês anterior ao da sua nomeação para o cargo, e o seu valor deverá ser incluído no vencimento do servidor na folha de pagamento imediatamente posterior ao ato de nomeação.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 28. O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão (CC) será composto segundo o disposto no artigo 2º, é integrado de acordo com o que segue:

PADRÃO	CARGOS	VAGAS	REMUNERAÇÃO
01	Assessor Jurídico	01	R$ 3.500,00
02	Assessor Contábil	01	R$ 3.500,00
03	Secretário Geral	01	R$ 1.200,00
04	Assessor Parlamentar	01	R$ 1.200,00

Art. 29. A carga horária para os cargos em comissão será correspondente ao horário de expediente do respectivo órgão, exceto do Assessor Jurídico e do Assessor Contábil.

Paragrafo único. É vedado o pagamento de serviço extraordinário aos servidores ocupantes de cargos de comissão.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 30. Fica estabelecida como estrutura administrativa as atribuições dos cargos, levando-se em consideração as seguintes disposições:

I - **Presidência**: especificadas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, cumuladas com a direção direta dos órgãos dispostos nas alíneas a), b) e c)

a) Assessoria Jurídica: atribuições: assessoramento em assuntos jurídicos e práticas forenses; elaboração de pareceres sobre licitações e contratos e outras matérias de natureza jurídica; manutenção e acompanhamento da legislação Federão e estadual; estudar, redigir e minutar termos de compromisso, responsabilidade e convênios; representar a Câmara Municipal em qualquer instância judicial; dar assistência participativa em comissão de sindicância e processo administrativo; efetuar atos judiciais e todas as demais tarefas afins; prestar assessoria e consultoria jurídica a Secretaria Legislativa e as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal; ser patrono do Poder Legislativo nas funções em que o mesmo figurar como réu ou autor.

b) Secretaria Geral: atribuições: efetuar os registros contábeis, orçamentários, patrimoniais e financeiros, sintética e analiticamente; elaborar documentos contábeis e manter atualizados os registros e livros; organizar e elaborar balanços e balancetes; preparar relatórios sobre movimento sintético e analítico da receita, despesa e demais informes estatísticos sobre as atividades do departamento; responsabilizar-se por todos os serviços precípuos de uma tesouraria; programar, controlar e analisar os compromissos de pagamento da Câmara Municipal; proceder à análise das despesas e sua evolução, assim como estudos e execução; efetuar a apuração de gastos de todo gênero e seus limites; regimento Interno da Câmara Municipal; proceder à emissão de empenhos, anulações, inscrição, liquidação e controle da despesa; elaborar e acompanhar todas as peças contábeis e financeiras exigidas pelo Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso; receber, guardar e movimentar valores; receber, guardar e devolver cauções e fiança; receber e conferir a receita da Câmara Municipal; manter o registro e controle das contas e depósitos bancários; efetuar e controlar todos os pagamentos da Câmara Municipal; fazer contatos com entidades bancárias e dar manutenção nas contas bancárias; conferir prestações de conta; efetuar análises financeiras e preparar movimentos diários de caixa; fazer previsões de prioridade para o desembolso de recursos; auxiliar na divulgação dos dados contábeis por todos os meios; executar outras atividades correlatas ao controle contábil e financeiro; manter cópias de segurança dos dados; alertar para possíveis riscos e tendências financeiras; auxiliar a Comissão de Controle Patrimonial na gestão dos bens da Câmara Municipal, bem como, é responsável pela manutenção de arquivo geral de documentos; promover a gestão dos recursos humanos e processamento da folha de pagamento em co-participação com a Secretaria Administrativa; promover a gestão de compras, auxiliar no que couber a Comissão Permanente de Licitações na realização e guarda dos processos licitatórios; planejar, controlar e fiscalizar as atividades relativas

aos veículos e motoristas; controlar e fiscalizar os materiais a disposição no almoxarifado; manter ambiente adequado para o trabalho de todos os servidores, coordenando os serviços de limpeza e de manutenção geral; programar; providenciar manutenção e reparo dos equipamentos eletro-eletrônicos; responsabilizará com auxílio do Assessor Legislativo o atendimento; apoio aos vereadores; apoio na execução de atividades de todo o gênero; manter os atos de publicidade na imprensa Oficial ou no local de praxe; executar a auditoria interna permanente e, ainda, executar as decisões da Mesa Diretora e executar as decisões do Presidente da Câmara.

c) Assessoria Contábil: atribuições: promover a escrituração financeira e contábil da Câmara Municipal incluindo seus balancetes, balanço geral, relatórios fiscais; auxiliar as atividades do controle externo e interno; observar no exercícios das atribuições a disposições da Lei Federal n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000, Lei Federal n. 8.666/93 e normas expedidas pelo TCE/MT; acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial alertando formalmente a Presidência, Secretaria Geral e Secretaria de Controle Interno, sobre qualquer fato que revele desequilíbrio financeiro, ilegalidade ou prejuízo ao Erário.

Art. 31. Em atendimento ao disposto no *caput* do art. 6º desta Lei, as atribuições, competências e grau de escolaridade de cada servidor do quadro efetivo que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal, São:

I – Auxiliar de Serviços Gerais (Padrão 01): atribuições: manter todos os ambientes em perfeito funcionamento; promover a limpeza de todo o imóvel e seus móveis; manter todos os ambientes higienizados; utilizar e armazenar corretamente os produtos químicos utilizados; recolher periodicamente o lixo a parte externa da sede da Câmara; utilizar-se de luvas e equipamentos necessários a preservação de sua saúde; estar atento para a correta limpeza dos aparelhos eletro-eletrônicos evitando danos materiais e físicos durante o processo de limpeza; comunicar o Gerente Administrativo quando verificar algum defeito na parte elétrica, hidráulica ou estrutural da sede; manter o jardim em perfeito estado e disponibilizar café e água gelada durante todo o expediente; atender as determinações e diretrizes do Secretário Administrativo e Financeiro.

a) Escolaridade exigida: Ensino Fundamental incompleto.

b) Característica específica: Possua desenvoltura e habilidades voltadas as atribuições do cargo.

II – Agente Administrativo (Padrão 02) atribuições: as atribuições dos agentes administrativos são caracterizadas como: a) gerais e b) específicas; sendo a) gerais: digitar, operacionalizar aparelho de fax; datilografar; arquivar e registrar; ordenar documentos; efetuar serviços externos; auxiliar na elaboração de serviços internos; redigir documentos adequadamente; calcular valores de forma correta; entregar os serviços solicitados no tempo solicitado; primar pela qualidade e eficiência no serviço público; zelar por todos os equipamentos e móveis, atender ao público; b) específica: são atribuídas conforme a finalidade do órgão a que estiver lotado segundo a distribuição interna realizada pelo Secretário Geral, sendo vedado a escolha ou preterimento de órgão sob qualquer pretexto.

a) Escolaridade exigida: Ensino Médio completo, ou cursando o último ano do ensino médio.

b) Característica específica: Há necessidade de conhecimento em informática.

III - Contador (Padrão 03) atribuições: promover a escrituração financeira e contábil da Câmara Municipal incluindo seus balancetes, balanço geral, relatórios fiscais; auxiliar as atividades do controle externo e interno; observar no exercício das atribuições a disposições da Lei Federal n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000, Lei Federal n. 8.666/93 e normas expedidas pelo TCE/MT; acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial alertando formalmente a Presidência, Secretaria Geral, sobre qualquer fato que revele desequilíbrio financeiro, ilegalidade ou prejuízo ao Erário.

a) Escolaridade Exigida: superior na área contábil;

b) Característica específica: possua desenvoltura e habilidades voltadas as atribuições do cargo e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

IV – Advogado (Padrão 03)atribuições: assessoramento em assuntos jurídicos e práticas forenses; elaboração de pareceres sobre licitações e contratos e outras matérias de natureza jurídica; manutenção e acompanhamento da legislação Federão e estadual; estudar, redigir, e minutar termos de compromisso, responsabilidade e convênios; representar a Câmara Municipal em qualquer instância judicial; dar assistência participativa em comissão de sindicância e processo administrativo; efetuar atos judiciais e todas as demais tarefas afins; prestar assessoria e consultoria jurídica a Secretaria Legislativa e as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal; ser patrono do Poder Legislativa nas funções em que o mesmo figurar como réu ou autor.

a) Escolaridade exigida: Bacharel em Direito.

b) Característica especifica: Há necessidade de ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e manter–se habilitado enquanto estiver no cargo, bem como se aplica ao mesmo as disposições conditas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 32. As atribuições e competências de cada cargo comissionado que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal, são:

I– **Assessor Contábil** (Padrão 03): atribuições: se responsabilizar diretamente pela perfeita execução de todas as atividades previstas no art. 30, inciso I, alínea “c” desta Lei.

a) Escolaridade exigida: Ensino Superior ou Técnico.

b) Característica específica: Possua desenvoltura e habilidades voltadas as atribuições do cargo.

II – **Assessor Jurídico** (Padrão 03): atribuições: se responsabilizar diretamente pela perfeita execução de todas as atividades previstas no art. 30, inciso I, alínea “a” desta Lei.

a) Escolaridade exigida: Bacharel em Direito.

b) Características específicas: Há necessidade de ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e manter-se habilitado enquanto estiver no cargo, bem como se aplica ao mesmo as disposições conditas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

III - Diretor Geral (Padrão 04): atribuições: se responsabilizar diretamente pela perfeita execução de todas as atividades previstas no art. 30, inciso I, alínea “b” desta Lei.

a) Escolaridade exigida: Ensino Médio completo.

b) Característica específica: Possua desenvoltura e habilidades voltadas as atribuições do cargo.

IV – Assessor Parlamentar (Padrão 04) – atribuições: Assessorar o Presidente, a Mesa Diretora e os Vereadores na elaboração de indicações, projetos de Lei, resoluções e em toda a atividade legislativa, incluindo pesquisa e estudos sobre temas solicitados, e demais atividades correlatas e afins.

a) Escolaridade exigida: Ensino Médio completo.

b) Característica específica: Possua desenvoltura e habilidades voltadas as atribuições do cargo.

Art. 33. O Lotacionograma da Câmara Municipal fica estruturado conforme este artigo.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A remuneração dos servidores da Câmara Municipal somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada revisão geral anual e adicional por tempo de serviço, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 35. A carga horária normal dos cargos de provimento efetivo ou em comissão é flexível, nos seguintes termos:

§ 1º Mediante acordo trabalhista previamente estabelecido, a Mesa Diretora poderá também estender ou reduzir a jornada de trabalho dos seus servidores através de "Compensação de Horas", desde que o faça alternando o excesso de serviço num período com a respectiva ampliação ou redução no dia, semana ou mês seguinte ao evento; de forma proporcional e equilibrada, especialmente quando se tratar de eventos de força maior, prazos para execução de serviços, calamidade pública, cumprimento de metas e realização de sessão legislativa.

§ 2º Mediante Portaria, a Mesa Diretora poderá estabelecer turno único de trabalho em virtude de possível racionamento de energia elétrica ou outro fator similar, desde que não ocasione prejuízo manifesto ao serviço público município, em especial àqueles garantidos pelo Poder Legislativo.

§ 3º No caso de estabelecimento de turno único, não haverá a redução proporcional de vencimentos, mesmo que a jornada seja menor.

Art. 36. A carga horária do assessor jurídico e do assessor contábil poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 38. Os servidores efetivos contribuirão para o PREVJANGADA e servidores comissionados contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, em Jangada/MT, 30 de dezembro de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 743 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Jangada/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A atividade de transporte público individual remunerado no município de Jangada/MT, será exercida por taxista nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por Decreto, criará e fixará os pontos de taxis no município de Jangada/MT.

Art. 2º A atividade de transporte público individual será exercida mediante autorização municipal, condicionada a obtenção de licença, em nome do profissional taxista, observado o número de vagas, os pontos fixados nesta Lei e demais exigências legais.

Parágrafo único. Considera–se automóvel de aluguel (táxi), para os efeitos desta Lei, todo veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, mediante preço fixado em tarifas, pelo Prefeito Municipal, segundo os critérios e normas estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Os táxis poderão ser de 02 (duas) ou 04 (quatro) portas.

§ 1º Os táxis dotados de 02 (duas) portas e aqueles cuja capacidade de carga não ultrapasse a 500 Kg (quinhentos quilos) transportarão, no máximo, 04 (quatro) passageiros.

§ 2º Os táxis dotados de quatro portas e com capacidade de carga igual ou superior a 500 kg (quinhentos quilos) transportarão, no máximo, 07 (sete) passageiros.

Art. 4º O número de táxis em operação licenciados pelo município, tanto quanto possível, deve estar limitado ao fator rentabilidade, a fim de que o proprietário de táxi possa ter um rendimento que faça da exploração desse serviço sua principal atividade econômica, ficando a critério do Prefeito Municipal, atendendo a necessidade e o interesse público, a concessão das licenças.

Capítulo II

DA LICENÇA

Art. 5º A concessão de licença é condicionada ao atendimento das normas contidas nesta Lei e na legislação federal que regulamenta a profissão de táxi, limitadas ao número de vagas disponibilizadas por decreto, ficando a concessão de novas licenças condicionada a estudos e levantamentos efetuados pela administração que demonstre a necessidade e o interesse da população.

§ 1º Através de edital, serão fixados:

I – o número de vagas de táxis a serem preenchidas mediante licença;

II – os requisitos para o licenciamento;

III – o prazo para apresentação dos requisitos de licenciamentos, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Os licenciados deverão, dentro de 90 (noventa) dias, no máximo, colocar em condição de tráfego, o veículo licenciado.

§ 3º Fica assegurado ao proprietário de táxi devidamente licenciado o direito de substituir, em qualquer mês do exercício, o seu veículo por outro, de fabricação mais recente, desde que esteja em perfeito estado de conservação, nos termos do § 4º deste artigo, assegurado o direito ao mesmo ponto de estacionamento.

§ 4º Para gozar do direito assegurado no parágrafo anterior, a substituição do veículo deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o veículo a ser substituído for retirado de circulação, por baixa espontaneamente requerida ou por decisão da autoridade municipal competente.

Art. 6º A licença é intransferível.

Capítulo III

VISTORIAS DOS VEÍCULOS

Art. 7º A concessão ou renovação de licença para táxi dependerá do perfeito estado de conservação do veículo, vistoriado pelo órgão competente, sendo exigido atestado em vistoria determinada pela autoridade municipal competente.

§ 1º A licença para a atividade de transporte público individual de que trata esta Lei é condicionada e vinculada ao veículo.

§ 2º A vistoria se repetirá, no mínimo, a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos, exigíveis pela natureza do serviço a que se destinam.

§ 3º As vistorias serão realizadas pelo município e, se este não possuir serviço próprio, por oficina, aos encargos do proprietário do táxi, fornecendo, a oficina, atestado sobre as condições do veículo, que deverá ser apresentado à autoridade municipal para registro.

§ 4º O veículo que não satisfizer as normas exigidas na vistoria, mesmo não necessitando de reparos ou reforços, terá sua licença suspensa até que seja liberado em nova vistoria.

§ 5º O município providenciará a retirada de circulação, em caráter definitivo, daqueles táxis que nos termos desta Lei, não tenham condições de utilização para o fim a que se destinem ou não tenham recebido satisfato-

riamente os reparos ou reformas exigidas nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 6º Os automóveis de aluguel que não forem apresentados à vistoria, dentro do prazo legal, terão suspensas suas licenças de circulação para o exercício, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, que será analisado pelo Prefeito Municipal, após sindicância.

§ 7º Todos os táxis em operação deverão colocar em lugar visível no veículo, certificado de vistoria, formulado pelo município, onde constará a data da liberação do veículo e a da nova vistoria.

Capítulo IV

REQUISITOS PARA PROPRIETÁRIOS E MOTORISTAS

Art. 8º Os proprietários e motoristas de táxis deverão ser cadastrados no município, ao qual fornecerão os dados pessoais e relativos ao serviço, exigidos para o cadastramento.

§ 1º Incluem-se, ainda, entre os requisitos indispensáveis para a concessão do licenciamento do táxi, os seguintes:

I – certificado de proprietário do veículo;

II – certificado de vistoria do veículo;

III – certidão negativa do foro Criminal, expedida há menos de 30 (trinta) dias, tanto para proprietário como motorista empregado.

§ 2º Incluem-se entre os requisitos indispensáveis para o exercício da atividade Profissional de motorista de táxi, com base no art. 3º da Lei Federal nº 12.468, de 2011, os seguintes requisitos:

I – habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II – certidão negativa do foro criminal, expedida há menos de 30 (trinta) dias;

III – registro do veículo em que pretende trabalhar como motorista;

IV – carteira de trabalho e previdência social – CTPS, para o profissional taxista empregado;

V – curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizador;

VI – veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

VII – certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão municipal competente; e

VIII – inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário.

Capítulo V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS TAXISTAS

Art. 9º São deveres dos profissionais taxistas:

I – atender o cliente com presteza e polidez;

II – trajar-se adequadamente para a função;

III – manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV – manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V – obedecer a Lei Federal nº 9.503, de 1997, bem como a legislação municipal da prestação do serviço.

Capítulo VI

PRAÇAS E PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 10. Sempre que necessário, o Prefeito Municipal providenciará as medidas cabíveis para a fixação, preparação ou supressão de pontos de estacionamento de táxi, bem como para a distribuição, remanejamento ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada a limitação do seu número, às exigências do serviço.

Art. 11. Na distribuição dos pontos de táxis serão considerados os seguintes fatores:

I – limitação do número de táxis;

II – observação do Plano Diretor do município, especialmente no que concerne às necessidades do sistema geral de transportes viários;

III – prioridades para os proprietários de táxi mais antigos.

§ 1º Poderá o município, atendendo ao interesse público, determinar plantões noturnos nos pontos de táxi independentemente desta determinação, sendo obrigatória a afixação, nos pontos de táxi, o endereço do proprietário e do motorista, para atendimento de chamados fora do horário estabelecido pela autoridade municipal competente.

§ 2º Atendendo às necessidades públicas, poderão ser estabelecidos pontos de táxi livres, em caráter permanente ou em determinados dias e horários, devendo ser limitado o número de veículos a estacionar, em qualquer caso.

§ 3º Fica facultado ao prestador de serviço de transporte que estiver prestando o serviço no momento em que o serviço for solicitado e, sempre que solicitado pelo usuário, se deslocar a qualquer ponto do município para buscar ou fazer a entrega a domicilio do usuário.

Capítulo VII

TARIFAS, FIXAÇÃO E REVISÃO

Art. 12. As tarifas cobradas no serviço de táxis, explorado dentro do território do município, serão fixadas e revisadas por decreto do Prefeito Municipal, de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 13. Sempre que necessário, ex officio ou a pedido dos taxistas, uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal efetuará estudos técnicos para a revisão das tarifas.

Art. 14. Para o cálculo das novas tarifas deverão ser considerados obrigatoriamente os seguintes fatores:

I – custos de operação;

II – manutenção do veículo;

III – remuneração do condutor;

IV – depreciação do veículo;

V – justo lucro do capital investido;

VI – resguardo da estabilidade financeira do serviço;

VII – encargos tributários.

Parágrafo único. São elementos básicos para a apuração da incidência dos fatores referidos neste artigo:

I – o tipo padrão de veículos empregados, assim considerados aqueles que integrarem, em maior número, a frota de táxis do município;

II – a vida útil do veículo, fixada pelas normas técnicas de fabricante do veículo padrão empregado no município, de acordo com o inciso anterior;

III – o número médio de passageiros transportados por veículo diariamente levantado através de fiscalização;

IV – o número médio de corridas realizadas por dia, levantado na forma do inciso;

V – o capital investido e as diversas despesas, levantados pela observação direta;

VI – a depreciação do veículo;

VII – a remuneração do capital, calculada sobre o valor atualizado do veículo, descontada a depreciação;

VIII – as despesas de manutenção decorrentes da reparação e substituição de peças;

IX – o combustível, considerado em função de veículo padrão adotado;

X – os lubrificantes, lavagem e pulverização do veículo exigidos nos manuais dos fabricantes;

XI – os pneus e câmaras, considerados os padrões do veículo, quanto, ao rodado, composição, vida útil e custo;

XII – o IPVA e seguro obrigatório do veículo;

XIII – a remuneração do condutor, em função da exploração do serviço durante o turno diurno, das 07h00 (sete horas) às 17h00 (dezessete horas), ou noturno, das 17h00 (dezessete horas) às 07h00 (sete horas) da manhã do dia seguinte.

Art. 15. Concluídos os estudos nos termos desta Lei, o Prefeito Municipal, baseando-se no parecer da comissão, decretará as novas tarifas para o serviço de táxi, que só vigorarão após 02 (dois) dias da publicação devendo a tabela ser fixada em lugar visível nos veículos e nos pontos de estacionamento.

§ 1º Nos casos de corridas para atender casamentos, enterros, doenças ou outras emergências sobretudo quando o condutor do táxi tiver que aguardar o passageiro, poderá combinar com o usuário o preço do serviço, observado, se for o caso, o estabelecido no decreto fixador das tarifas.

§ 2º Verificado abuso, por denúncia do usuário, poderá a autoridade municipal determinar multa mínima no valor de 50 (cinquenta) UFJs – Unidade Fiscal de Jateí e multa máxima no valor de 1000 (mil) UFJs – Unidade Fiscal de Jateí e, na reincidência, cassar a licença.

Capítulo VIII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16. O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei dependendo a gravidade de inflação implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão da licença:

IV – cassação da licença.

Parágrafo único. Quando o infrator praticar, simultaneamente, 02 (duas) ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 17. A pena de advertência será aplicada:

I – verbalmente, pelo agente do órgão competente, quando, em face das circunstâncias, que entender involuntária e sem gravidade infração punível com multa;

II – por escrito, quando sendo primário o infrator e não sendo grave a infração, decidir a autoridade municipal competente transformar em advertência a multa prevista para a infração.

Parágrafo único. A advertência verbal será, obrigatoriamente, registrada no setor competente do município.

Art. 18. As multas serão graduadas segundo a gravidade da infração.

§ 1º Em caso de reincidência da infração dentro do prazo de 01 (um) ano, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Constitui reincidência, para os efeitos do parágrafo anterior, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa praticada após da lavratura de “auto de infração” anterior e punida por decisão definitiva.

Art. 19. A competência para aplicação da pena de suspensão e cassação de licença é do Prefeito Municipal, podendo atribuir ou delegar a servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. Ao licenciado, punido com suspensão da licença, é facultado encaminhar pedido de reconsideração à autoridade que o puniu, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de intimação da decisão que impôs a penalidade, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º A autoridade referida no parágrafo anterior apreciará o pedido de reconsideração dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de seu protocolo.

Art. 20. Todo motorista ou proprietário de táxi denunciado por não cumprir as disposições desta Lei terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da denúncia, para apresentar defesa, antes da decisão sobre a penalidade a ser aplicação. Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo não impede a retirada no veículo de circulação, quando o mesmo não estiver em perfeito estado de conservação.

Art. 21. O licenciado que omitir ou inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser informada para fim de cadastro ou autorização do ato, nos termos desta Lei, terá cassada sua licença, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Art. 22. O município providenciará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, notificação para que todos os proprietários e motoristas de táxi, que estejam exercendo este serviço em seu território, providenciem seu cadastro de acordo com o que dispõe esta Lei.

Art. 23. Dentro de 120 (cento e vinte) dias da vigência desta Lei, nenhum veículo integrante da frota de táxi do município poderá transitar sem estar devidamente vistoriado.

Art. 24. Somente poderá se habilitar à concessão de licença para exploração do serviço de que trata esta Lei o munícipe que estiver em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 25. O condutor de táxi não poderá negar-se a transportar passageiros, sob pena de sanção prevista nesta Lei.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, em Jangada/MT, 30 de dezembro de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 744 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera o inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 730 de 07 de fevereiro de 2020.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 730 de 07 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. ...

I – Nível Fundamental:

CLASSE	REQUISITO DE PROMOÇÃO	VENCIMENTO
A	Habilitação em Nível de Ensino Fundamental.	Salário base da categoria.
B	Requisito da Classe A, acrescida dos seguintes itens: a) 400 (quatrocentas) horas de qualificação profissional na área de atuação; e b) Nível Médio Completo.	Salário base acrescido de 20%.
C	Requisito da Classe B, mais curso(s) de atualização relacionada com as atribuições que desempenha no exercício da sua função, com somatória mínima de 800 horas.	Salário base acrescido de 30%.
D	Requisito da Classe C, mais habilitação em nível superior.	Salário base acrescido de 45%.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, em Jangada/MT, 30 de dezembro de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 302/2020

PORTARIA Nº302, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº299 de 28 de dezembro de 2020, onde – se lê: **EXONERAR**, a partir do dia 30 de dezembro de 2020, LEIA-SE : **EXONERAR, A PARTIR DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020**, o sr. **ROSEMIR GARCIA DE SOUZA,** portador do RG Nº1024860-9 SJ/MT e CPF N779.343.421-87 do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E RESPONSÁVEL PELA TESOURARIA, nomeado conforme Portaria nº037 de 07 de fevereiro de 2019.

Em conformidade com a Lei Complementar nº142 de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT., 30 de dezembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.880/2020

Lei Municipal n° 2.880, de 30 de dezembro de 2020.

Autoria: Vereadores Léo Boy, Ullianne Macarena, Flavinho e João Rissotti	**Revoga o § 2º do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.871, de 20 de agosto de 2020, que estabelece normas para instalação e padronização dos redutores de velocidade nas vias públicas do Município de Juara e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o § 2º do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.871, de 20 de agosto de 2020, conforme segue:

Art. 1º.....

.....

§2º Revogado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 30 de dezembro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 12-2020

PORTARIA Nº 1.101/2020.

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio em pecúnia da servidora DIRCILEI DAMIN-6093.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016 e o Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016;

Considerando Processo SAD nº 13.939 de 11/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio em pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 27/06/2011 a 27/06/2016 da servidora **DIRCILEI DAMIN**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº11145668 SSP/MT e do CPF Nº 878. 946.291-20, que exerce o cargo de **ENFERMEIRO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Unidade ESF Estratégia Saúde da Família, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.102/2020.

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio em pecúnia do servidor ANTONIO JOSE SANTANA NETO-1485.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016 e o Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016;

Considerando ao Processo SAD nº 14.409 de 23/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio em pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 20/03/2006 a 20/03/2011 do servidor **ANTONIO JOSE SANTANA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 1434694-0 SSP/MT e do CPF Nº 000.724.791-59, concursado no cargo **FISCAL SANITARIO E AMBIENTAL** que atualmente exerce o cargo de confiança de **CHEFE DE GABINETE**, junto ao Gabinete do Prefeito/Chefia de Gabinete, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.103/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA SUELI SILVA ZACARIAS-4351

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 13.594 de 04/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 01/12/2020 a 29/01/2021, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 A 01/07/2018 a servidora **Sueli Alves Zacarias,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 18786229 SSP/SP e do CPF Nº 076.721.828-03, que exerce o cargo de **Auxiliar Administrativo,** junto a Secretaria Municipal Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.104/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ROSALINA MARIA DE JESUS-2383.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 14.293 de 19/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 01/12/2020 a 30/12/2020, referente ao período aquisitivo de 16/03/2009 A 16/03/2014 a servidora **ROSALINA MARIA DE JESUS,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 12155543 SSP/MT e do CPF Nº 537.193.951-20, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativo/Divisão de Descentralizada de Reabilitação, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.105/2020.

Dispõe sobre exoneração do servidor EDIVAIR JIMENES no cargo de **COORDENADOR.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando o Processo SAD nº14.128 de 16/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **EDIVAIR JIMENES**,brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 11595019 SSP/MT e do CPF nº 968.594.581-00, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DISTRITAL**, junto ao Gabinete do Prefeito/Chefia de Gabinete/Departamento Distrital/Divisão Administrativa Distrital, a partir desta data até posterior deliberação. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.106/2020.

Dispõe sobre nomeação do Srº DANIEL LEAL no cargo de **COORDENADOR**.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 14.676 de 30/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Srº. **DANIEL LEAL**,brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 0761275-3 SSP/MT e do CPF nº 501.434.501-82, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADOR DA DIVISÃO DISTRITAL**, junto ao Gabinete do Prefeito/Chefia de Gabinete do Prefeito/Divisão Administrativa Distrital, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

02	- Gabinete do Prefeito
02.05	- Chefia de Gabinete do Prefeito
02.05.02	- Divisão Administrativa Distrital
2121	- Manutenção Enc. Serv. Administr. Depto Distrital
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.107/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO **DIVACI VIEIRA DA SILVA-414.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 13.622 de 04/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 03/12/2020 a 01/01/2021, referente ao período aquisitivo de 02/07/1999 a 02/07/2004 ao servidor **DIVACI VIEIRA DA SILVA,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 942962 SSP/MT e do CPF Nº 537.151.951-34, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.108/2020.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA A SERVIDORA GRAÇA REGINA CARDOSO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 14.913 de 03/12/2020, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível	
141	Graça Regina Cardoso	12/12/1990	Professor	12/12/2017 A	C/8	C/9

				12/12/2020		

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.109/2020.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA A SERVIDORA GRAZIELA CRISTIANE TOSSI DOS SANTOS.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 14.912 de 03/12/2020, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível	
1869	**Graziela Cristiane Tossi dos Santos**	**08/03/2002**	**Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado**	**08/03/2017 A 08/03/2020**	**B/6**	**B/7**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.110/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO JOSE RODRIGUES NOGUEIRA-4339.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 14.899 de 03/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 04/12/2020 a 01/02/2021, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 a 01/07/2018 ao servidor **José Rodrigues Nogueira,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 1899790 SSP/PR e do CPF nº331.965.839-53, que exerce o cargo de **Motorista de Caminhão Ônibus e Carreta,** lotado naSecretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.111/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO LUIZ RICARDO MONTEIRO SÃO MIGUEL -6613.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 12.788 de 15/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio, no** período de 07/12/2020 a 06/01/2021, referente ao período aquisitivo de 13/06/2013 A 13/06/2018, ao servidor **LUIZ RICARDO MONTEIRO SÃO MIGUEL,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 18988431 SSP/MT e do CPF Nº045.379.441-61, que exerce o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos/Divisão de Apoio Administrativo, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.112/2020.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA MARTA DE CAMPOS BRAGAGNOLLO-6279.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 14.944 de 04/12/2020.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT, no período de 07/12/2020 a 07/12/2022, a servidora **MARTA DE CAMPOS BRAGAGNOLLO** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº. 1771316-1 SEJSP/MT e do CPF Nº 012.044.811-48, que exerce o cargo de **TÉCNICO SAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativo/Divisão de Saúde Coletiva/Setor da Unidade ESF Estratégia Saúde da Família, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.113/2020.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO MUNIS-5639.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº15.028 de 07/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir a servidora **Raimunda da Conceição Munis,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1791441 SSP/GO e do CPF nº915.937.271-00, que exerce o cargo **Instrutor de Oficina de Cultura/Instrutor de Artes**, junto a 10- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/10.03-Divisão de Apoio Administrativo/10.03.01-Setor de Eventos e Projetos para 13-Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultual/13.02-Divisão de Diversidade Cultural.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.114/2020.

DISPÕE SOBRE VACANCIA DO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO PARA POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando o Processo SAD nº 15.141 de 09/12/2020; e

Considerando o disposto no Art. 061, Inciso VI da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007; e Capítulo III do Art. 33 da Lei Complementar nº068/2009 de 30/12/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar **Vacância** do cargo efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO** emClasse/Nível B/2, do quadro da Educação Pública Básica do Município de Juara-MT, com exercício junto a Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora **MARIA APARECIDA NEVES MACHADO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº.22760148 SSP/MT e do CPF Nº 042.994.391-12, em razão de posse em outro cargo público inacumulável;

Art. 2º - Fica Suspenso o vínculo jurídico da servidora com o cargo de origem constante na Portaria Nº387/2015;

Art. 3º - O retorno ao Cargo de origem poderá ocorrer tanto por inabilitação no estágio probatório do cargo de destino, quanto a pedido, desde que exercido durante o período do estágio probatório do novo cargo, conforme previsto no artigo 41 da Constituição Federal;

Art. 4º - Decorrido o prazo de 03(três) anos a que se refere o artigo 3º, cessará os efeitos da presente declaração de vacância, a qual passará a ter os mesmos efeitos da exoneração em relação ao cargo de origem da servidora.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.115/2020.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCIVALDO LEITE LOURENÇO-2452.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº15.281 de 11/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º-Transferir o servidor **OCIVALDO LEITE LOURENÇO,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 07664419 SSP/MT e do CPF nº762.767.241-49, que exerce o cargo **MOTORISTA DE CAMINHÃO ÔNIBUS E CARRETA**, junto a 08- Secretaria Municipal de Educação 08/07- Divisão de Transporte Escolar para 09-Secretaria Municipal de Saúde/09/01-Departamento Hospitalar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 11 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.116/2020.

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DA SERVIDORA PUBLICA NAIR DE FATIMA GOUVEIA GOMES NO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 14.388 de 23/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar vago o cargo de **CONTRALADOR INTERNO,** ocupado pela servidora **NAIR DE FATIMA GOUVEIA GOMES-291,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 08798427 SSP/MT e do CPF nº 328.142.321-34, motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.117/2020.

Dispõe sobre nomeação do membros para compor Comissão de Sindicância.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 14.946 de 04/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar:**Amauricio Alves Cordeiro**, Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº5599,**Maisa Figueiredo de Sousa**, Agente Administrativo da Saúde, matrícula nº1631, **Patrícia Alves da Silva**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matricula nº5100, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta do servidor R.T.S, matrícula nº7607.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.118/2020.

DISPÕE SOBRE AS ELEVAÇÕES DE NIVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com Artigo nº 12 – I e Seção I da Progressão Vertical o Art. 13º - § 1º, da Lei Complementar nº 069 de 04/02/2010, Art. 13 – I e Art.14 § 1º da Lei Complementar nº031/2007 e Art. 11- I e Art. 12 § 1º da Lei Complementar nº029/2007, Lei Complementar nº072 de 26/02/2010, a partir desta data;

Matrícula	Nome	Período	Nível	
4584	Ademir Aleixo de Souza	01/12/2017 A 01/12/2020	C/04	C/05
007	Ademir Schmoeler	17/12/2017 a 17/12/2020	C/10	C/11
64	Cícero Onoro dos Santos	17/12/2017 a 17/12/2020	B/10	B/11
93	Eder Tadeu Carara	17/12/2017 a 17/12/2020	B/10	B/11
98	Edson Luiz Lauro	17/12/2017 a 17/12/2020	D/10	D/11
103	Elizeu Barbosa de Souza	17/12/2017 a 17/12/2020	C/10	C/11
135	Geraldo Antônio Gonçalves	17/12/2017 a 17/12/2020	B/10	B/11
4585	Israel Rovari de Souza	01/12/2017 A 01/12/2020	C/04	C/05
164	João Batista da Costa Neto	17/12/2017 a 17/12/2020	B/10	B/11
6164	José Francisco do Nascimento	08/12/2017 a 08/12/2020	B/03	B/04
195	José Roberto Rodrigues	17/12/2017 a 17/12/2020	D/10	D/11
200	José Venâncio da Silva	17/12/2017 a 17/12/2020	B/10	B/11
205	Lairce Valério Pestana	17/12/2017 a 17/12/2020	C/10	C/11
238	Márcia Regina F Araújo	17/12/2017 a 17/12/2020	D/10	D/11
4586	Michelle Feitosa C P Borges	08/12/2017 a 08/12/2020	D/04	D/05
313	Osmar Ribeiro	17/12/2017 a 17/12/2020	B/10	B/11
360	Sebastião Aparecido de Souza	17/12/2017 a 17/12/2020	D/10	D/11
003	Zenilda Souza Silva	17/12/2017 a 17/12/2020	C/10	C/11

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.119/2020.

Readaptar em caráter temporário a servidora Pabliciely Araújo Magalhães em função adequada a sua capacidade laboral, nos termos da Lei Complementar 028/2007.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD sob o nº. 15.380 de 15/12/2020.

Considerando, o Processo Laudo Médico Pericial, orientando sobre a readaptação funcional por prazo determinado;

Considerando, a compatibilidade das atribuições funcionais, bem como do grau de escolaridade do cargo de Técnico da Saúde nos termos da Lei Complementar n°031/2009.

Considerando, Decreto nº 1.377/2019 de 05/07/2019, Art. 21.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica readaptada para efetuar as funções atribuídas de Auxiliar Administrativo, junto ao Hospital Municipal com lotação na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, por ser mais compatível com suas capacidades laborais, a servidora **Pabliciely Araújo Magalhães,** de matrícula nº 6297, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

Parágrafo único. A readaptação nas funções se dá por motivo de incapacidade laboral temporária da servidora atribuída na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID-10.

Art. 2º. A readaptação de que trata o Art. 1º desta Portaria, será até 01/07/2021, podendo ser revisto em caso de requerimento da servidora.

Parágrafo único. O retorno às funções originais dependerá de novo parecer emitido pela junta médica do órgão municipal competente.

Art. 3º. A servidora deverá comprovar, sua incapacidade laboral enquanto perdurar a presente readaptação, através de atestado médico válido, sob condição de retorno às funções do cargo de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.120/2020.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA REGIANE APARECIDA DA SILVA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 15.325 de 15/12/2020, bem como a homologação do **COPARP** – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 15/12/2020 as 10.00 hrs;

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de curso de Pós Graduação na área de atuação, de acordo com o Art. 12, Inciso IV, alínea “C”, e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar N° 031 de 26/12/2007, a partir desta data;

Matricula	Nome	Cargo	Classe	
6075	Regiane Aparecida da Silva	Enfermeiro	B/3	C/3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.121/2020.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE PARA A SERVIDORA EVA VITORIA DE SOUZA SILVA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 15.313 de 15/12/2020; bem **como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 15/12/2020 as 10.00 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de conclusão de 200 (duzentas) horas de curso de capacitação na área de atuação, de acordo com o Art. 11, Inciso I, alínea “D” e Art. 14 – da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010;

Matrícula	Nome	Cargo	Classe	
112	Eva Vitoria de Souza Silva	Agente de Serviço	C/9	D/9

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.122/2019.

Dispõe sobre **Elevação de Classe do servidor ISRAEL ROVARI DE SOUZA.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo SAD nº 15.384 de 15/12/2020; bem **como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 15/12/2020 as 10:00 hrs;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de Classe em virtude de conclusão de Pós Graduação na área de atuação, de acordo com o Art. 11, inciso V, alínea "D" da Lei Complementar N° 069 de 04/02/2010 e Art. 14.

Matricula	Nome	Cargo	Classe	
4585	Israel Rovari de Souza	Técnico Nível Médio/Técnico em Informática	C/5	D/5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.123/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA JOSENI FERREIRA BARALDI -202.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 15.200 de 10/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 16/12/2020 a 14/01/2021, referente ao período aquisitivo de 13/06/2009 A 13/06/2014 a servidora **JOSENI FERREIRA BARALDI,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 108241 SSP/MS e do CPF Nº630.121.031-04, que exerce o cargo de **TÉCNICO DE SAÚDE-READQUADO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Unidade ESF Estratégia Saúde da Família, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.124/2020.

Dispõe sobre conversão de Licença em pecúnia do servidor ADEMIR ALEIXO DE SOUZA-4584.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016 e o Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016;

Considerando Processo SAD nº 15.180 de 09/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio em pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 01/12/2008 a 01/12/2013 do servidor **ADEMIR ALEIXO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 2632194-7 SSP/MT e do CPF Nº 161.743.481-72, que exerce o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, junto a Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.125/2020.

Dispõe sobre conversão de Licença em pecúnia da servidora SILVANA MARQUES RIBEIRO RODRIGUES-1568.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016 e o Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016;

Considerando Processo SAD nº 14.603 de 27/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio em pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 03/03/2014 a 03/03/2019 da servidora **SILVANA MARQUES RIBEIRO RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº076402031 SEPC/RJ e do CPF Nº 433.051.301-30, que exerce o cargo de **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.126/2020.

Dispõe sobre conversão de Licença em pecúnia do servidor EVERALDO ESTEVES GOMES-116.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016 e o Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016;

Considerando Processo SAD nº 7.446 de 04/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio em pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 14/05/2004 A 14/05/2009 do servidor **EVERALDO ESTEVES GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº863562 SSP/MT e do CPF Nº 567.148.901-68, que exerce o cargo de **FISCAL SANITARIO E AMBIENTAL**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.127/2020.

Dispõe sobre conversão de Licença em pecúnia do servidor TIAHO HOLANDA RODRIGUES-5597.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016 e o Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016;

Considerando Processo SAD nº 14.875 de 02/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio em pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 12/07/2010 A 12/07/2015 do servidor **TIAGO HOLANDA RODRIGUES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº17176565 SSP/MT e do CPF Nº 035.407.961-18, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS E COLETA SELETIVA PUBLICA**, junto a Secretaria Municipal de Cidade, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.128/2020.

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio por assiduidade em pecúnia do servidor ADENILSON SILVA DE CARVALHO-1168.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016 e o Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016;

Considerando o Processo SAD de nº 15.310 de 15/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por assiduidade,** referente ao período aquisitivo de 25/09/2011 A 25/09/2016 em pecúnia, ao servidor **ADENILSON SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 07494599 SSP/MT e do CPF Nº 503.608.841-72, que exerce o cargo de **FISCAL TRIBUTÁRIO DE OBRAS E POSTURAS**, junto a Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Gestão Administrativa da Fiscalização, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.129/2020.

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio por assiduidade em pecúnia da servidora OLIVIA MARIA SILVA DE JESUS-2444.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016 e o Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016;

Considerando o Processo SAD de nº 15.457 de 16/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio por assiduidade,** referente ao período aquisitivo 01/04/2014 a 01/04/2019 em pecúnia, a servidora **OLIVIA MARIA SILVA DE JESUS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 1072499 SSP/AL e do CPF Nº 787.683.654-20, que exerce o cargo de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.130/2020.

CARLOS AMADEU SIRENA, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO, ART. 53, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2009 DE 30/12/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PUBLICA BASICA DO MUNICIPIO.

Considerando o Processo SAD nº15.331 de 15/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos Professores abaixo relacionados no período de **17/12/2020 a 15/01/2021**.

§ 428-ADELIA GOMES DA SILVA § 5592-ADELIANA CRISTINA SOARES DE MELO ROCHA § 2400-ADEMIR SOUZA SANTOS § 7909- ADRIANA GUILHERME DA ROCHA § 429- AILTON FRANCISCO DA SILVA § 7097-ALESSANDRA APARECIDA BESERRA ZANOVELLO § 0015- ALESSANDRA APARECIDA MACEDO DA SILVA § 7950- ALESSANDRA LENZ § 7956- ALMIRO FERREIRA DA COSTA § 4337-ALZIRA ANGELICA FRANCISCHINI 2387-ANA MARIA SIRENA SIQUEIRA 5591-ANDREIA DO ROCIO HARROTE RECH 7958- ANDREIA NEVES BARROS 8063- ANGELA MARIA MEIRELES DOS SANTOS 7024-APARECIDA DO CARMO VALADARES 6186-BERENICE MARIA DALLA COSTA DA SILVA 7242-CASSIUS CLEY PEREIRA 6976- CLAUDIA BORGES DA COSTA 7910-CLAUDIA REGINA DE QUEIROZ 8069- CLAUDINEIA MENDES DA SILVA SALES 787- CELSO ANTONIO REZENDE 1477-CELY REGINA NOVAES DA SILVA SOUZA 7312-CLEICIANE VEDOVETTO LEANDRO 6182-CRISTIANE APARECIDA DA SILVA 7169-CRISTIANE FRIZERRA 7092-DAIANE ADRIELI FIGUEREDO 5593-DARCI PEREIRA DE SOUZA 440- DEBORA CAMARGO MACHADO 2249-DENILSON BRITO DE ALMEIDA 7236-DENISE FERREIRA DA COSTA SILVA 8070-DIELY DE ALMEIDA BORGES 2405-DIMARILZA DOS SANTOS RODRIGUES DE REZENDE 6205-EDNALVA FERNANDES DE ARAUJO 760- EDNEUSA MARIA DE BRITO CORREA SCHYSLER 7031-ELAINE ALVES DA SILVA 7301-ELAINE CRISTINA DA SILVA 7243-ELAINE CRISTINA MATEUS NOVACOWSKI 7949-ELAINE RODRIGUES DE SOUZA BASSIQUETI 1480-ELINALDA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES 6609-ELISANGELA FATIMA DA SILVA OLIVEIRA 5564-ELISANGELA GOUVEIA DE SOUZA 7267-ELIZABETE DE JESUS FURLAN 2401-ELIZANGELA ALVES AZE 6181-ELOIZINALDA BATISTA NUNES DA CUNHA 834- ERICA MARIA DA SILVA 677- EVA RODRIGUES DE SOUZA 6191-EVANIA FRANCIELLI COLET MENDONÇA 115- EVARISTO JOSE DOS SANTOS 1456- FABIANA ALESSANDRA DOS SANTOS 2396-FERNANDA ALVES DOS SANTOS RIBAS 7908- GABRIELLE LUZES GALVÃO 2407-GENEILDA DE SOUZA SILVA 134- GERALDA APARECIDA DA SILVA PEREIRA 7093-GISLAINE EVANGELISTA DA SILVA 7075-GILMAR PEIXOTO 141- GRAÇA REGINA CARDOSO 2399- HAROLDO FERREIRA COUTINHO 439- IRACEMA CRISTINA FERNANDES DA SILVA 158- JAIME MANOEL DE LIMA 437- JANETE CAETANO DE SOUZA 6807- JAQUELINE CARDOSO SANTOS 7078-JEUZA GRACIELA VIEIRA DOS SANTOS 785- JOANA CARDOZO MIGLIAVACCA 7082-JOANADARCK MELO DA SILVA 7957- JOCELY GOMES DA SILVA 789- JOCEMARA DOS SANTOS 8065-JOSE ISAVAM OLIVEIRA SILVA 7675-JOSELINA AURELIANO FRANCISCO CAZEIRO 8042-JOZELIO DE ANDRADE BATISTA 7947-JUCIELI BERTONCELLO 1470-JUCIMARA MARIANO 6188-KELY CRISTINA FERNEDA 497- LAIDE GOMES BATISTA 7233-LEANDRO RAFAEL DE CAMARGO BARBOSA 6614-LEILA CIBELI DA SILVA ALENCAR 6184-LETICIA PAULA DOS SANTOS CASTÃO 524- LINDOMAR APARECIDO RICETO 8113-LUCINETE APARECIDA DOS SANTOS 498- LUIZ EDUARDO DE BRITO CORREA 223- LUZINETE ISRAEL DOS SANTOS SCHMOELER 232- MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA COSTA 6199-MARCIA ALVES SILVA GASTALDI 7954-MARCIO ADRIANO RAMOS DE OLIVEIRA 1467-MARIA ANGELA FELIX FERREIRA 1481-MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA 1025-MARIA CORDEIRO RODRIGUES 7951-MARIA CRISTINA FERNANDES BRASIL 2410-MARIA DE FATIMA DA SILVA RAMINELLI 1431- MARIA DE FATIMA REGUINE GONÇALVES LOBATO 1461-MARIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA 2394-MARIA DO CARMO BARROS HATA 7394-MARIA DO CARMO APARECIDA OLIVEIRA 7953- MARIA ELIANE BEZERRA DOS SANTOS 471- MARIA EMILIA SALVIANO 6965-MARIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA 4418-MARIA HELENA AZEVEDO DOS SANTOS 262- MARIA INEZ GOUVEIA 2404-MARIA IVONETE DA SILVA 6203-MARIA LUIZA DOS SANTOS CARRENHO 5590-MARIA NILDA DOS SANTOS 2386-MARIA REGINA MARIOT QUINTELA 279- MARTA DA SILVA 7315-MESSIAS BATISTA SANTOS LOPES 2419-MIRCELI PONTEL DAMBROZ BASSIQUETTE 6195-MIRIAN REGINA FUHR 4417-NELCY PANIAGUA CORREA 2414-NEUZA BRIZOLLA DE LIMA 6972-NEUZA FATIMA DE JESUS 2395-NEUZA RODRIGUES DO PRADO KOSTY 2393-NILÇA FERRAZ DE ARAÚJO 7339-NILZA DA SILVA COSTA 2444-OLIVIA MARIA SILVA DE JESUS 8039-OSEIAS DOS SANTOS BELARMINO 6971- PATRICIA APARECIDA GONÇALVES 6192- PATRICIA GARCIA DZOVONIARKIEVIC 326- PEDRO CEZAR MAZUTTI 7948- PRISCILA DE OLIVEIRA TOME 6183- REGINA DE OLIVEIRA FIGUEIRA 1042- REGINA CELI VIEIRA DA SILVA 2389- RENATO LOPES RODRIGUES 7955- RENATTA DA SILVA SOARES 6202- RONILDA MACHADO DA SILVA 2406- ROSANGELA MARIA SIQUEIRA BERTO 7952- ROSELENE MAGALHÃES CASTÃO FERREIRA 8066- ROSELI BERBEL DOS SANTOS 7070- ROSELI ORTROWSKI 458- ROZENIR VILELA NUNES 1468-ROSIMEIRE

CONCEIÇÃO FRANCISCHINI DE OLIVEIRA 7017-SAMA FERREIRA TOMAZ 1428-SANDRA APARECIDA CAVALLARI 7166-SANDRA TOSSI PINTO SIGNORI 8067-SHIRLYSS CARVALHO DE ASSUNÇÃO

7272-SILMARA MARIANO RODRIGUES

7586-SILVANE ALVES DE SOUZA FARIAS 6977-SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA 1479-SOLANGE MANTANHER MACIEL E COSTA 8068- SOLANGE PEREIRA 6958-TANIA FERNANDES 2311-VALDESON PAULA PORTELA 2402-VANDA APARECIDA DE SANTANA RUPOLO 6190-VALDINETE ANGELICA RODRIGUES 396- VILSIMA DE CAMPOS BOTTON 6659-WAGNER FANINI BELARMINO DE JESUS DOS SANTOS 7676-WESLEY MANUEL DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.131/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MAURO DIRAMI NO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando o Processo SAD nº14.630 de 30/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor **MAURO DIRAMI,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 17.692.379-2 SSP/SP e do CPF nº 099.566.498-64, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Secretário Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente,** junto a Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, a partir desta data até posterior deliberação

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 18 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.132/2020.

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio por assiduidade em pecúnia da servidora MAISA FIGUEIREDO DE SOUSA-1631.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016 e o Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016;

Considerando ao Processo SAD nº 15.370 de 15/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio por assiduidade,** referente ao período aquisitivo de 13/06/2006 a 13/03/2011 em pecúnia, a servidora **MAISA FIGUEIREDO DE SOUSA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 1385002-4 SSP/MT e do CPF Nº 949.944.201-49, que exerce o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Técnico Ambulatorial/Divisão de Apoio Administrativo, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 18 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.133/2020.

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio por assiduidade em pecúnia da servidora MARINALVA ALVES DA SILVA-4338.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016 e o Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016;

Considerando Processo SAD nº 15.462 de 18/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio por assiduidade,** referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 A 01/07/2018 em pecúnia a servidora **MARINALVA ALVES DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 1253922

SSP/MT e do CPF Nº 571.510.081-04, que exerce o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativo, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 18 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.134/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO VALDIR ROGÉRIO SMERMAN-5108.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 14.217 de 18/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 21/12/2020 A 19/01/2021, referente ao período aquisitivo de 01/12/2014 A 01/12/2019 ao servidor **VALDIR ROGÉRIO SMERMAN,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 13537148 SSP/MT e do CPF Nº 935.020.871-72, que exerce o cargo de **INSTRUTOR ESPORTIVO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativo/Divisão de Atenção Psicossocial-CAPS, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 21 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.135/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA ANA PAULA TAVARES ELIAS- 21.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 14.282 de 19/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 21/12/2020 a 19/01/2021, referente ao período aquisitivo de 03/06/2011 a 03/06/2016 a servidora **ANA PAULA TAVARES ELIAS,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 11603283 SSP/MT e do CPF Nº 788.774.901-87, que exerce o cargo de **ESPECIALISTA SAÚDE/ODONTOLOGO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 21 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.136/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO JOÃO VENANCIO DA SILVA-1608.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 15.144 de 09/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 21/12/2020 a 19/01/2021, referente ao período aquisitivo de 31/12/2013 a 31/12/2018 ao servidor **João Venâncio da Silva,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 1216450 SSP/MT e do CPF Nº000.126.711-69, que exerce o cargo de **Agente de Conservação,** junto a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude/Setor de Atividades Esportivas, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 21 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.137/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO **FABIO ALVES DONIZETI-6340**.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 15.308 de 11/12/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio,** no período de 21/12/2020 a 19/01/2021, referente ao período aquisitivo de 02/04/2012 a 02/04/2017 ao servidor **FABIO ALVES DONIZETTI**,brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº MG-11.570.634 SSP/MG e do CPF Nº 044.098.666-48, que exerce o cargo de **ADVOGADO,** junto a Procuradoria Geral do Município, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 21 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.138/2020.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR ADÃO TEIXEIRA DA SILVA NO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE APOIO LOGISTICO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **Adão Teixeira da Silva-7424,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 903.679 -SSP/MT e do CPF nº 595.071.281-15, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe do Setor de Apoio Logístico**, junto a Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Obras de Arte Especiais e Correntes/Setor de Apoio Logístico, a partir desta data, até posterior deliberação

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.139/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ALINE FRANCISCO DA SILVA NO CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **Aline Francisco da Silva-7399**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1521069-3 SSP/MT e do CPF nº 006.093.681-92, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE IMPRENSA**, junto ao Gabinete do Prefeito/Chefia de Gabinete do Prefeito/Departamento de Imprensa e Relações Públicas/Divisão de Imprensa, a partir desta data até posterior deliberação

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.140/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ANARLI NEUMANN NO CARGO DE CHEFE DE SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **Anarli Neumann-7413**, **brasileira**, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 774.826 - SSP/MT e do CPF nº 298.189.669-53, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe de Setor de Atenção ao Idoso,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento de desenvolvimento Social/Divisão de Programas e Projetos Sociais/Setor de Atenção ao Idoso

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.141/2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ANDERSON CAETANO REIS NO CARGO DE DIRETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **ANDERSON CAETANO REIS-8108**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 11041200 SJ/MT e do CPF nº 581.029.811-72, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS**, junto ao Gabinete do Prefeito/Departamento de Imprensa e Relações Públicas, a partir desta data. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.142/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ANDREA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA BEZERRA NO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a servidora **ANDREA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA BEZERRA-7346,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 35.983.225-8 SSP/SP e do CPF nº 923.882.801-68, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho,** junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.143/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ANDREIA GONÇALVES MARTINS NO CARGO DE CHEFE DE SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **ANDREIA GONÇALVES MARTINS-7941,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1577098-2 SSP/MT e do CPF nº 001.609.441-71, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **CHEFE DE APOIO TECNICO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial/Setor de Apoio Técnico, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.144/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA APARECIDA PEREIRA DA SILVA FELIX NO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **Aparecida Pereira da Silva Felix-7890,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 000386666 SSP/RO e do CPF nº386.226.612-53, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Secretaria Municipal de Indústria Comercio e Turismo**, junto ao Secretaria Municipal de Indústria Comercio e Turismo, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.145/2020.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ARISTIDES CHAVES MORAES NO CARGO DE COORDENADOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **ARISTIDES CHAVES MORAES-7405,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 273.300 - SSP/GO e do CPF nº 058.888.161-91, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Coordenador da Divisão de Aviação Civil,** junto a Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Planejamento/Divisão de Aviação Civil,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.146/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR CARLOS NUNES NO CARGO DE DIRETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **CARLOS NUNES-7781,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 0671536-2 SSP/MT e do CPF nº 503.546.471-72, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO**, junto a Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.147/2020.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR CLAUDIO PEREIRA DA SIVA NO CARGO DE CHEFE DO SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **CLAUDIO PEREIRA DA SILVA-7427,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 10.153.202 - SSP/SP e do CPF nº 801.187.208.72, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe do Setor de Junta Militar,** junto ao Gabinete do Prefeito/Departamento de Assessoria Técnica/Divisão Administrativa/Setor de Junta Militar, a partir desta data até posterior deliberação

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.148/2020.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DILSON ANTONIO LOBO NO CARGO DE DIRETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **DILSON ANTONIO LÔBO-7416**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 0319306-3-SJ/MT e do CPF nº 495.807.521-68, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Diretor do Departamento de Obras de Arte Especiais e Correntes**, junto a Secretaria Municipal de Transportes/ Departamento de Obras de Arte Especiais e Correntes, a partir desta data

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.149/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ELIANE FUHR NO CARGO DE ASSESSOR JURIDICO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerara servidora **Eliane Fuhr-8051,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 20617291 -SSP/MT e do CPF nº 032.193.841-02, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Assessor Jurídico,** junto a Procuradoria Geral do Município/Assessoria Jurídica, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.150/2020.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ELIZABETE DA COSTA CORDEIRO NO CARGO CHEFE DE SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **ELIZABETE DA COSTA CORDEIRO-7778**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 731.975 SSP/MT e do CPF nº 581.012.921-87, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **CHEFE DE SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão Descentralizada de Reabilitação/Setor de Apoio Administrativo, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.151/2020.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR GUILHERME EUGENIO CAMPOS BOTTON PARA EXERCER O CARGO DO CHEFE DO SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **GUILHERME EUGENIO CAMPOS BOTTON-8109,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 1879799-7 SSP/MT e do CPF nº038.296.491-85, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **CHEFE DO SETOR DE ACOMPANHAMENTO E APOIO LOGISTICO,** junto a Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Manutenção de Rodovias Municipais/Setor de Acompanhamento e Apoio Logístico, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.152/2020.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA JAQUELINE VIOLADA NO CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **JAQUELINE VIOLADA-7437**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1359249-1 SSP/MT e do CPF nº 947.374.791-87, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE GESTÃO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Gestão, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.153/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA JOSELENE APARECIDA SEMENSATO NO CARGO CHEFE DO SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **JOSELENE APARECIDA SEMENSATO-7420,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1298628-3 SSP/MT e do CPF nº 003.428.251-35, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **CHEFE DO SETOR DE PROMOÇÃO E LAZER,** junto a Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude/Setor de Promoção e Lazer, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.154/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR LUIZ FERNANDO DE ARAÚJO FILHO NO CARGO DE COORDENADOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **Luiz Fernandes de Araújo Filho-7780,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 375.214 SSP/MT e do CPF nº 270.216.371-87, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Coordenador da Divisão de Legislação**, junto ao 02-Gabinete do Prefeito Municipal/02.07-Divisão de Legislação, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.155/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MANOEL PEDRO NO CARGO DE CHEFE DE SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **MANOEL PEDRO-7913,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 3.376.920-2 SSP/PR e do CPF nº 502.591.489-20, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **CHEFE DE SETOR DE ENTREGA DE MEDICAMENTO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Almoxarifado e Farmácia/ Setor de Entrega de Medicamento, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.156/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MAYARA JESSICA CORDEIRO CAVALHEIRO NO CARGO DE CHEFE DE SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **MAYARA JESSICA CORDEIRO CAVALHEIRO-7907,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 2025020-7 SSP/MT e do CPF nº 036.193.591-99, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **CHEFE DE SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão Descentralização de Reabilitação/Setor de Apoio Administrativo, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.157/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA NAIRA FRANCIELE LIMA DOS SANTOS NO CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora **Naira Francielle Lima Santos-7929**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1146137-3 SJ/MT e do CPF nº 926.065.711-34, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Coordenadora da Divisão de Regularização e Faturamento, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Regulação e Faturamento,** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.158/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA RITA DE CASSIA PEREIRA NO CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art.1º-Exonerar a servidora **RITA DE CASSIA PEREIRA-8107,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 12464872 SSP/MT e do CPF nº 875.432.811-04, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/Divisão de Apoio Administrativo, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.159/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR RIVAIR JOSÉ POVOA CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **RIVAIR JOSÉ POVOA-7528**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 4.481.957-0 -SSP/PR e do CPF nº 630.965.289-34, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE,** junto a Secretaria Municipal de Transportes, partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.160/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA NO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar a senhora **SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA-7874,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 31951275 SSP/PR e do CPF nº 571.507.371-53, que exercia o cargo de **Secretária Municipal de Saúde,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para o Município de Juara, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.161/2020.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR VALDESON RODRIGUES SALDANHA PARA EXERCER O CARGO DO CHEFE DO SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **VALDESON RODRIGUES SALDANHA-7408**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 151597 SSP/MT e do CPF nº 241.042.131-87, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **CHEFE DO SETOR DE ATENÇÃO A SAUDE DA FAMILIA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/ Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Atenção a Saúde da Família.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.162/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR VALTER MAGRINELLI NO CARGO DE CHEFE DE SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o SRº **VALTER MAGRINELLI-7429,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 3.075.389-5 SSP/PR e do CPF nº 301.329.839-15, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE PUBLICO,** junto a Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão de Manutenção de Veículos e Maquinas/Setor de Transporte Público, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.163/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDOR VERONICA ESTEFANI DE ALMEIDA MACHADO NO CARGO DE ASSESSOR JURIDICO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerara a servidora **Veronica Estéfani de Almeida Machado-8050,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 2097129-0 -SSP/MT e do CPF nº 045.325.871-90, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Assessor Jurídico,** junto a Procuradoria Geral do Município/Assessoria Jurídica, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.164/2020.

Dispõe sobre exoneração do Srº DANIEL LEAL no cargo de **COORDENADOR**.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Srº. **DANIEL LEAL-8114**,brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 0761275-3 SSP/MT e do CPF nº 501.434.501-82, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADOR DA DIVISÃO DISTRITAL**, junto ao Gabinete do Prefeito/Chefia de Gabinete do Prefeito/Divisão Administrativa Distrital, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.165/2020.

Dispõe sobre a **revogação da Portaria nº488/2019 que designou o servidor ADALBERTO APARECIDO VOLPATO para exercer o Cargo de Chefe de Setor**.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 488/2019 que designou o servidor **ADALBERTO APARECIDO VOLPATO-7268,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 17381495 SSP/MT e do CPF nº 016.257.731-10, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe do Setor de Tecnologia da Informação(TI),** junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Apoio Administrativo/Setor de Tecnologia da Informação(TI), retornando o mesmo ao cargo de origem **AGENTE ADMINISTRATIVO**, junto a junto a Secretaria Municipal

de Administração/Departamento de Recursos Humanos/Divisão de Apoio Administrativo/Setor de Tecnologia da Informação(TI, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.166/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº1.085/2020 QUE DESIGNOU A SERVIDORA ALEXANDRA ROSA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº1.085/2020 que designou a servidora **ALEXANDRA ROSA SILVA-16,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº. 1096382-0 -SJ/MT e do CPF nº 818.932.301-63, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE COMPRAS,** junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Compras, retornando a mesma ao carto de origem **AGENTE ADMINISTRATIVO II EXTINÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Compras, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.167/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº217/2020 QUE DESIGNOU O SERVIDOR AMAURICIO ALVES CORDEIRO CARGO DE DIRETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº217/2020 que designou o servidor**AMAURICIO ALVES CORDEIRO-5599,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 497.091 SSP/MT e do CPF Nº 361.387.701-53, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO,** junto ao 02-Gabinete do Prefeito Municipal/02.04-Departamento Administrativo, retornando o mesmo ao cargo de origem **FISCAL TRIBUTÁRIO DE OBRAS E POSTURAS,** lotado no Gabinete do Prefeito Municipal/Coordenadoria do Procon, a partir desta data até posterior deliberação

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.168/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº210/2020 QUE DESIGNOU A SERVIDORA ANDREÇA APARECIDA DA SILVA NO CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº210/2020 que designou a servidora **ANDREÇA APARECIDA DA SILVA-6820,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 21524963 SSP/MT e do CPF nº 026.663.731-00, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**, junto a Secretaria Municipal de Finança/Departamento de Contabilidade/Divisão de Administração Financeira, retornando a mesma ao cargo de origem **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.169/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº222/2020 QUE DESIGNOU A SERVIDORA ANGELIA PEREIRA NO CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 222/2020 que designou o **ANGÉLIA PEREIRA-4556,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1586078-7 - SSP/MT e do CPF nº 007.282.781-54, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES AO TCE-APLIC**, junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Envio de Informações ao TCE –APLIC, retornando a mesma ao cargo de origem **AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE,** lotada na Secretaria Municipal de Administração/Divisões de Envio de Informações ao TCE/APLIC, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.170/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº624/2017 QUE DESIGNOU O SERVIDOR ANTONIO BEZERRA DE SOUZA SILVA NO CARGO DE CHEFE DO SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º -Revogar a Portaria nº624/2017 que designou o servidor **Antônio Bezerra de Souza Silva-4395,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 414.870 SSP/MT e do CPF nº 361.357.631-72, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe de Setor de Fiscalização de Trânsito,** junto a Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão de Manutenção de Veículos e Maquinas/Setor de Fiscalização de Trânsito, retornando o mesmo ao cargo de origem **Agente de Conservação**, junto a Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão de Manutenção de Veículos e Maquinas/Setor de Serviços Urbanos, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.171/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº015/2020 QUE DESIGNOU O SERVIDOR ANTONIO JOSE SANTANA NETO NO CARGO DE CHEFE DE GABINETE.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº015/2020 que designou o servidor **ANTONIO JOSE SANTANA NETO-1485,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 1434694-0 SSP/MT e do CPF nº 000.724.791-59, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe de Gabinete**, junto ao Gabinete do Prefeito/Chefia de Gabinete, retornando o mesmo ao cargo de origem **Fiscal Sanitário e Ambiental**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Vigilância Sanitária, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.172/2020.

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº319/2017 QUE DESIGNOU O SERVIDOR ARASMINDO ALVES DOS SANTOS NO CARGO COORDENADOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº319/2017 que designou o servidor **ARASMINDO ALVES DOS SANTOS-6111**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº9.666.526 SSP/SP e do CPF nº 206.760.501-15, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Coordenador da Divisão do Almoxarifado Central**, junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Almoxarifado Central, retornando o mesmo ao cargo de origem **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Almoxarifado Central, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.173/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº384/2020 QUE DESIGNOU A SERVIDORA BRUNA ELOYSE PARAZZI BORGES RIBEIRO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 384/2020 que designou a servidora **BRUNA ELOYSE PARAZZI BORGES RIBEIRO-4324**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 15965260 SSP/MT e do CPF nº 010.301.291-50, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E FARMACIA, j**unto a Secretaria Municipal de Saúde/ Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Almoxarifado e Farmácia, retornando a mesma ao cargo de origem **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR/ ADMINISTRADOR,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Almoxarifado e Farmácia, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.174/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº212/2020 QUE DESIGNOU A SERVIDORA EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA NO CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº212/2020 que designou a servidora **EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA-97,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 05851645 SJ/MT e do CPF nº 415.321.711.53, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE FLUXO DE CAIXA,** junto a Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Fluxo de caixa, retornando a mesma ao cargo de origem **AGENTE ADMINISTRATIVO II EM EXTINÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Execução Orçamentaria, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.175/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº080/2019 QUE DESIGNOU O SERVIDOR ELIZEU DO NASCIMENTO SILVA NO CARGO DE CHEFE DE SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº080/2019 que designou o servidor **ELIZEU DO NASCIMENTO SILVA-7252,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 1402047-5 SSP/MT e do CPF nº 003.809.851-28, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **CHEFE DE SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA,** junto a Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Planejamento/ Divisão de Revisão do Plano Diretor/Setor de Regulação Fundiária, retornando o mesmo ao cargo de origem **TECNICO NIVEL MEDIO/DESENHISTA CADISTA**, junto a Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Planejamento, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.176/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº561/2020 QUE DESIGNOU A SERVIDORA ELZA APARECIDA DE ARAUJO K. LIMA NO CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº561/2020 que designou a servidora **ELZA APARECIDA DE ARAUJO K. LIMA -6904,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 19949405 SSP/MT e do CPF nº 026.480.811-86, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS,** junto ao Gabinete do Prefeito Municipal/ Departamento Administrativo/Divisão de Fiscalização de Contratos, retornando a mesma ao cargo de origem TÉCNICO DE SAÚDE, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.177/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº088/2018 QUE DESIGNOU O SERVIDOR FABIO ALVES DONIZETI NO CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº088/2018 que designou o servidor **FABIO ALVES DONIZETI-6340,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº MG- 11.570.634 SSP/MG e do CPF nº 044.098.666-48, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Procurador Geral do Município,** junto a Procuradoria Geral do Município, retornando o mesmo ao cargo de origem **ADVOGADO**, lotado na Procuradoria Geral do Município/Assessoria Jurídica , a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.178/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº523/2018 QUE DESIGNOU A SERVIDORA FERNANDA ALVES DOS SANTOS RIBAS NO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº523/2018 que designou a servidora **FERNANDA ALVES DOS SANTOS RIBAS-2396**,brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1.105.586-3 SSP/MT e do CPF nº 916.443.211-49, que exercia o cargo

de confiança provido em comissão de **Secretária Municipal de Educação**, junto a Secretaria Municipal de Educação, retornando a mesma ao cargo de origem **PROFESSOR**, Lotado na Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/Pré Escola, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.179/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº592/2019 QUE DESIGNOU A SERVIDORA FERNANDA STEINHAUSER PAREDES NO CARGO DE CHEFE DE SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria nº592/2019 que designou a servidora **Fernanda Steinhauser Paredes-6076**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 18791328 SSP/MT e do CPF nº 022.053.471-36, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe do Setor de Apoio Administrativo,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/ Divisão de Gestão/Setor de Apoio Administrativo, retornando a mesma ao cargo de origem **Auxiliar Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.180/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 262/2019 QUE DESIGNOU O SERVIDOR FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO NO CARGO DE CHEFE DE SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º -Revogar a Portaria nº262/2019 que designou o servidor **Francisco de Almeida Filho-1533,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 10211012 SSP/MT e do CPF nº 411.995.291-68, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS URBANOS,** junto a Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão de Manutenção de Veículos e Maquinas/Setor de Serviços Urbanos, retornando o mesmo ao cargo de origem **PEDREIRO**, junto a Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão de Manutenção de Veículos e Maquinas/Setor de Serviços Urbanos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.181/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº707/2020 QUE DESIGNOU A SERVIDORA GILZAINE ALINE DA SILVA GONÇALVES NO CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 707/2020 que designou a servidora **Gizlaine Aline da Silva Gonçalves-6819**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº18729982 SSP/MT e do CPF nº029.675.241-52, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Coordenadora da Divisão do Centro de Atenção Psicossocial, junto a** Secretaria Municipal de Saúde/Divisão de Gestão Administrativa/Divisão do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, retornando a mesma ao cargo de origem Enfermeiro, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde/Divisão de Gestão Administrativa/Divisão do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.182/2020.

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº236/2018 QUE DESIGNOU A SERVIDORA GRACIELA GONÇALVES MENDES NO CARGO SECRETARIA ADJUNTA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº236/201 que designou a servidora **GRACIELA GONÇALVES MENDES-6472**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 14113538 SSP/MT e do CPF nº 933.194.951-00, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **SECRETARIA ADJUNTA,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, retornando a mesma ao cargo de origem **FISCAL SANITARIO E AMBIENTAL**, Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa/Divisão de Saúde Coletiva/Setor de Vigilância Sanitária, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.183/2020.

Dispõe sobre a **revogação da Portaria nº485/2019 que o servidor JAMILTON NERY DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Chefe de Setor**.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 485/2019 que designou o servidor **JAMILTON NERY DE OLIVEIRA-7310,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 3880204/2 A SSP/GO e do CPF nº 987.385.931-49, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe do Setor de Apoio Comunitário,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento Desenvolvimento Social/Divisão de Programas e Projetos Sociais/Setor de Apoio Comunitário, retornando o mesmo ao cargo de origem **Técnico Nível Superior/Assistente Social,** lotado na Secretaria Municipal de Assistente Social Diversidade Cultural/Departamento Desenvolvimento Social/Divisão de Programa e Projetos Sociais/Setor de Programa de Atenção a Criança e ao Adolescente, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.184/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº366/2019 QUE DESIGNOU O SERVIDOR JOÃO VITOR DA CRUZ NO CARGO DE COORDENADOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº366/2019 que designou o servidor **JOÃO VITOR DA CRUZ-7216,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 1100350-2 SSP/MT e do CPF nº 037.256.969-26, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO,** junto a Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente/Divisão de Inspeção, retornando o mesmo ao cargo de origem **ESPECIALISTA SAÚDE/MÉDICO VETERINÁRIO**, lotado na Secretaria Municipal de Agronegócio Meio Ambiente/Divisão de Inspeção, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

!

PORTARIA Nº 1.185/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº299/2018 QUE DESIGNOU O SERVIDOR JOAQUIM TOLOVI JUNIOR PARA EXERCER O CARGO DE SECRETARIO ADJUNTO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº299/2018 que designou o servidor **JOAQUIM TOLOVI JUNIOR-4441,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 11504390 SJ/MT e do CPF nº 007.070.991-29, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Secretário Adjunto,** junto a Secretaria Municipal de Cidade, a partir desta data, retornando o mesmo ao cargo de origem **Técnico Nível Superior/Engenheiro Civil**, lotado na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Planejamento/Divisão de Engenharia, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.186/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº002/2019 QUE DESIGNOU O SERVIDOR JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES NO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº002/2019 que designou o servidor.**JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES-5604,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 07114885- SSP/MT e do CPF nº 581.067.821-15, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Secretário Municipal de Finanças**, junto a Secretaria Municipal de Finanças, retornando o mesmo ao cargo de origem **TECNICO NIVEL SUPERIOR/PREGOEIRO**, lotado Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Licitação, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.187/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº471/2019 QUE DESIGNOU O SERVIDOR JOSE ROBERTO RODRIGUES NO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº471/2019 que designou o servidor**JOSE ROBERTO RODRIGUES-195,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 965.602 SSP/MT e do CPF Nº 567.227.101-49, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Secretário Municipal de Esporte Lazer e da Juventude,** junto a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e da Juventude, retornando o mesmo ao cargo de origem **AGENTE ADMINISTRATIVO II EM EXTINÇÃO,** junto a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e da Juventude, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.188/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº221/2020 QUE DESIGNOU A SERVIDORA JULCÉIA DA SILVA ALMEIDA AGUIAR NO CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 221/2020 que designou a servidora **JULCÉIA DA SILVA ALMEIDA AGUIAR-7271,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 29638828 SSP/MT e do CPF nº 035.687.219-02, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**, junto a Secretaria Municipal de Cidade/Divisão de Planejamento, retornando a mesma ao cargo de origem **AGENTE ADMINISTRATIVO**, junto a Secretaria Municipal de Cidade/Divisão de Revisão do Plano Diretor, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.189/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº004/2020 QUE DESIGNOU O SERVIDOR LUCAS CAVICHIOLI ALVES NO CARGO DE COORDENADOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Portaria nº004/2020 que designou o servidor **LUCAS CAVICHIOLI ALVES-6586**,brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 19096461 SSP/MT e do CPF Nº 024.968.371-78, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE,** junto a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente/Divisão de Meio Ambiente, retornando o mesmo ao cargo de origem **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR/ENGENHEIRO CIVIL** Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente/Divisão de Meio Ambiente, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.190/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 123/2020 QUE DESIGNOU A SERVIDORA MAISA FIGUEIREDO DE SOUSA NO CARGO DE DIRETORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Portaria nº 123/2020 que designou a servidora **MAISA FIGUEIREDO DE SOUSA-1631**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 13850024 SSP/MT e do CPF nº 949.944.201-49, que exercia o cargo de **Diretora do Departamento de Gestão Administrativa**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa, retornando a mesma ao cargo de origem de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.191/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 211/2020 QUE DESIGNOU A SERVIDORA MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA NO CARGO DE DIRETORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº211/2020 que designou a servidora **MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA-5561,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 2.236.438 - SSP/PR e do CPF nº 366.805.249-20, que exercia o cargo de

confiança provido em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, junto a Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade, retornando a mesma ao cargo de origem **CONTADOR**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Contabilidade ,a partir desta data até posterior deliberação,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.192/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº309/2017 QUE DESIGNOU A SERVIDORA MARIA CLEONICE MARCELINO DE SOUZA NO CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº309/2017 que designou a servidora **MARIA CLEONICE MARCELINO DE SOUZA-254**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 0921.955-2 SSP/MT e do CPF nº 581.028.411-68, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Coordenadora da Divisão de Cadastro e Tributação**, junto a Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Cadastro e Tributação, retornando a mesma ao cargo de origem **AGENTE ADMINISTRATIVO II EXTINÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Cadastro e Tributação, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.193/2020.

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº320/2017 QUE DESIGNOU A SERVIDORA MARIA DE FATIMA RIBEIRO NO CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº320/2017 que designou a servidora **MARIA DE FATIMA RIBEIRO-4384,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 0503133-8 - SJ/MT e do CPF nº 511.533.949-87, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos,** junto a Secretaria Municipal de Educação /Departamento de Recursos Humanos, retornando a mesma ao cargo de origem **TECINCO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Divisão Educacional/Setor de Educação Infantil/CRECHE, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.194/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº336/2017 QUE DESIGNOU A SERVIDORA MARIA ELIZIA CARDOZO MAGRINELLI NO CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº336/2017 que designou a servidora**Maria Elizia Cardozo Magrinelli-5672**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 2467100-21 - SSP/MT e do CPF nº 503.645.961-04, que exercia o cargo **COORDENADOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento Desenvolvimento Social/Divisão de Programas e Projetos Sociais, retornando a mesma ao cargo de origem **INSTRUTOR DE OFICINA DE CULTURA**, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho/Coordenador de Desenvolvimento Social e Trabalho, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.195/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº277/2019 QUE DESIGNOU A SERVIDORA MARIA IVONETE DA SILVA NO CARGO DE COORDENADORA SEM ÔNUS PARA ESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº277/2019 que designou a servidora **Maria Ivonete da Silva-2404**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 13926977 SSP/MT e do CPF nº 943.200.121-00, o qual respondia pelo cargo de **Coordenadora da Divisão de Políticas de Desenvolvimento Infantil,** junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Políticas de Desenvolvimento Infantil, sem ônus para esta Prefeitura Municipal de Juara-MT, retornando a mesma ao cargo de origem Professor, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Politicas e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.196/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº310/2017 QUE DESIGNOU O SERVIDOR MAURO SERGIO DA SILVA NO CARGO DE COORDENADOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº310/2017 que designou o servidor **Mauro Sergio da Silva-288,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 1142408-7 SSP/MT e do CPF nº 581.046.311-87, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Coordenador da Divisão de Fiscalização,** junto a Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Fiscalização, retornando o mesmo ao cargo de origem **FISCAL TRIBUTARIO DE OBRAS E POSTURAS**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Gestão Administrativa da Fiscalização, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.197/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº130/2019 QUE DESIGNOU A SERVIDORA NEIVA CRISTIANE TARDIVO NO CARGO DE CHEFE DO SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº130/2019 que designou a servidora **NEIVA CRISTIANE TARDIVO-4363,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 13429094 SSP/MT e do CPF nº 918.967.031-00, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA,** junto a Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente/ Divisão de Agricultura e Abastecimento/Setor de Desenvolvimento Agrícola , retornando a mesma ao cargo de origem **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Agronegócio Meio Ambiente/Divisão de Agricultura e Abastecimento, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.198/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº189/2018 QUE DESIGNOU A SERVIDORA NORMA JAQUELINE DE OLIVEIRA NO CARGO DE COORDENADOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº189/2018 que designou a servidora **NORMA JAQUELINE DE OLIVEIRA-628**, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do C.P.F. sob o n.º 853.593.601.78 e Cédula de Identidade RG sob o n.º1.328.819.9 SSP/MT, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO,** junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Apoio Administrativo, retornando a mesma ao cargo de origem do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.199/2020.

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº587/2018 QUE DESIGNOU O SERVIDOR ODAIR PEREIRA DA HORA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº587/2018 que designou o servidor **ODAIR PEREIRA DA HORA-4537**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 14852047 -SSP/MT e do CPF nº 982.060.361-72, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Coordenador da Divisão de Transporte Escolar**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar, retornando o mesmo ao cargo de origem **MOTORISTA DE CAMINHÃO ONIBUS E CARRETA**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Transporte Escolar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.200/2020.

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.030/2020 QUE DESIGNOU O SERVIDOR OSCAR PEREIRA FILHO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº1.030/2020 que designou o servidor **Oscar Pereira Filho-6997,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 16799321 SSP/MT e do CPF nº015.418.291-58, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Diretor do Departamento de Estradas Estaduais,** junto a Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Estradas Estaduais, retornando o mesmo ao cargo de origem Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Manutenção de Rodovias Municipais , a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.201/2020.

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA GP Nº 309/2018 QUE DESIGNOU A SERVIDORA PATRICIA DOS SANTOS FARIA DE BRITO NO CARGO CHEFE DE SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 309/2018 que designou a servidora **PATRICIA DOS SANTOS FARIA DE BRITO-6290,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 2007007 SSP/MT e do CPF nº 025.618.841-63, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Diretor Executivo do Departamento Técnico Ambulatorial,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Técnico Ambulatorial, retornando a mesma ao cargo de origem **Técnico Saúde**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Ambulatorial, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.202/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº642/2019 QUE DESIGNOU O SERVIDOR RAFAEL VICENTE DE OLIVEIRA NO CARGO DE CHEFE DE SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº642/2019 que designou o servidor **Rafael Vicente de Oliveira-7256,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 23730978 SSP/MT e do CPF nº059.333.141-96, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe do Setor de Apoio ao Comercio**, junto ao Secretaria Municipal de Indústria Comercio e Turismo/Divisão de Projetos/Setor de Apoio ao Comercio, retornando o mesmo ao cargo de origem **Agente Administrativo,** lotado na Secretaria Municipal de Indústria Comercio e Turismo/Divisão de Projetos/Setor de Apoio ao Comercio, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.203/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 008/2019 QUE DESIGNOU O SERVIDOR RAPHAEL SEMENSATO GONÇALVES NO CARGO DE COORDENADOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Portaria Nº 008/2019 que designou o servidor **RAPHAEL SEMENSATO GONÇALVES-6283**,brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 15987264 SSP/MT e do CPF Nº022.419.031-83, que exercia o cargo de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO,** junto a Secretaria Municipal de Agronegócio Meio Ambiente/Divisão de Agricultura e Abastecimento, retornando o mesmo ao cargo de origem **TÉCNICO NIVEL SUPERIOR,** junto a Secretaria Municipal de Agronegócio Meio Ambiente/Divisão de Agricultura e Abastecimento/Setor de Desenvolvimento Agrícola, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.204/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº282/2019 QUE DESIGNOU A SERVIDORA RONEIDE DE MORAES SILVA PEREIRA NO CARGO DE COORDENADORA SEM ÔNUS PARA ESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº282/2019 que designou a servidora **Roneide de Moraes Silva Pereira-4431**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 14346559 SSP/MT e do CPF nº 982.273.271-68, para responder pelo cargo de **Coordenadora da Divisão de Educação Infantil,** junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil, sem ônus para esta Prefeitura Municipal de Juara-MT, retornando a mesma ao cargo de origem **Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado,** junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/FUNDEB/Creche 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.205/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº306/2017 QUE DESIGNOU A SERVIDORA ROSIMARI RIBEIRO DA SILVA NO CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº306/2017 que designou a servidora **ROSIMARI RIBEIRO DA SILVA-342,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 845.233-SSP/MT e do CPF nº 503.607.011-91, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Coordenadora da Divisão de Execução Orçamentária,** junto a Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Execução Orçamentária, retornando a mesma ao cargo de origem **AGENTE ADMINISTRATIVO II EXTINÇÃO**, lotada na SSecretaria Municipal de Finanças/Divisão de Execução Orçamentária, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.206/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº314/2017 QUE DESIGNOU A SERVIDORA SANDRA ALMEIDA TORSI GALVÃO NO CARGO DE ADMINISTRADOR DO FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº314/2017 que designou a servidora **SANDRA ALMEIDA TORSI GALVÃO-347**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1018349-3 SSP/MT e do CPF nº 667.373.201-63, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Administrador do Fundo Previdência Própria**, junto a Secretaria Municipal de Administração/PREV-JUARA- Fundo de Previdência Própria, retornando a mesma ao cargo de origem **Agente Administrativo II – Extinção**, junto a Secretaria Municipal de Administração/ Departamento de Recursos Humanos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA nº1.207/2020.

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº318/2017 QUE DESIGNOU O SERVIDOR SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA NO CARGO COORDENADOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 318/2017 que designou o servidor Sr. **SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA-360**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 761.256 -SSP/MT e do CPF nº 489.112.831-34**, que** exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Coordenador da Divisão de Patrimônio**, junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Patrimônio, retornando à mesmo ao cargo de origem **FISCAL TRIBUTARIO DE OBRAS E POSTURAS**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Gestão Administrativa da Fiscalização, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.208/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 209/2020 QUE DESIGNOU A SERVIDORA SIMARA BRIZOLLA NO CARGO DE COORDENA-RORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº209/2020 que designou a servidora **SIMARA BRIZOLLA-4380,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 17927625 SJSP/MT e do CPF nº 017.165.881-70, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENDORA DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/Divisão de Desenvolvimento Social, retornando a mesma ao cargo de origem **AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento Desenvolvimento Social/Divisão de Programas e Projetos Sociais/Setor de Proteção Social Básica, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.209/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 213/2020 QUE DESIGNOU A SERVIDORA SIRLEI DE SOUZA SILVA NO CARGO DE COORDENADORA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº213/2020 que designou a servidora **SIRLEI DE SOUZA SILVA-371,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 1178931-0-SSP/MT e do CPF nº 819.968.371-68, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS,** junto a Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Prestação de Contas e Convênios, retornando a mesma ao cargo de origem **AGENTE ADMINISTRATIVO II EM EXTINÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Contabilidade , a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.210/2020.

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 220/2020 QUE DESIGNOU O SERVIDOR TIAGO HOLANDA RODRIGUES NO CARGO DE COORDENADOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº220/2020 que designou o servidor **TIAGO HOLANDA RODRIGUES-5597,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 17176565 - SSP/MT e do CPF nº 035.407.961-18,que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**, junto a Secretaria Municipal de Cidade/Divisão de Apoio Administrativo, retornando a mesma ao cargo de origem **AGENTE DE SERVIÇOS E COLETA SELETIVA PUBLICA,** lotado na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo/Divisão de Manutenção de Veículos e Maquinas, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.211/2020.

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº651/2018 QUE DESIGNOU O SERVIDOR VALDECIR RAMOS PARA RESPONDER SEM ÔNUS PELO CARGO CHEFE DE SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Portaria nº 651/2018 que designou o servidor **VALDECIR RAMOS-5603**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 36089059 SSP/PR e do CPF nº 490.687.419-34, que respondia sem ônus pelo cargo de **CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativo/Divisão de Gestão/Setor de Transporte, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.212/2020.

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº459/2017 QUE DESIGNOU O SERVIDOR VALTER ALEXANDRE CAVICHIOLI NO CARGO DE DIRETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 459/2017 que designou o servidor **VALTER ALEXANDRE CAVICHIOLI-6174**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 11498153 -SJ/MT e do CPF nº 851.569.731-91, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Diretor do Departamento de Estradas Vicinais**, junto a Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Estradas Vicinais, partir desta data, retornando o mesmo ao cargo de origem **OPERADOR DE MAQUINAS,** lotado na Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Estradas Vicinais , até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.213/2020.

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 592/2017 QUE DESIGNOU A SERVIDORA VANILZA OLIVEIRA DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DO SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria nº592/2017 que designou a servidora **VANILZA OLIVEIRA DE SOUZA-6666**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 21543470 SSP/MT e do CPF nº 034.623.481-67, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Chefe do Setor de Eventos e Projetos,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento de Diversidade Cultural/Divisão de Apoio Administrativo/Setor de Eventos e Projetos, retornando a mesma ao cargo de origem **AGENTE ADMINISTRATIVO**, junto Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento de Diversidade Cultural/Divisão de Apoio Administrativo, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.214/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº089/2019 QUE DESIGNOU A SERVIDORA VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTORO NO CARGO DE CHEFE DO SETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 089/2019 que designou a servidora **Vilma Aparecida de Oliveira Santoro-7290,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 60437467 SSP/PR e do CPF nº 429.288.771-34, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRATIVO,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento de Diversidade Cultural/Divisão de Apoio Administrativo/Setor Administrativo, retornando a mesma ao cargo de origem **AGENTE ADMINISTRATIVO**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento de Diversidade Cultural/Divisão de Apoio Administrativo/Setor Administrativo, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.**RCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA**

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.215/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 214/2020 QUE DESIGNOU O SERVIDOR WILSON JACOB NO CARGO DE DIRETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº214/2020 que designou o servidor**WILSON JACOB-403**,brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 792422 SSP/MT e do CPF Nº 303.212.121-34, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INCRA E ITR,** junto a Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de INCRA e ITR, retornando o mesmo ao cargo de origem **FISCAL TRIBUTÁRIO DE OBRAS E POSTURAS**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Fiscalização, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 1.216/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 557/2020 QUE DESIGNOU O SERVIDOR LUIS CARLOS CORREIA NO CARGO DE DIRETOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 557/2020 que designou o servidor**LUIS CARLOS CORREIA-8090**,brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 14170396 SSP/MT e do CPF Nº 007.071.081-36, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO,** junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitação, retornando o mesmo ao cargo de origem **TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR-PREGOEIRO-SEDE**, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitação, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.217/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº218/2020 QUE DESIGNOU SEM ÔNUS AO SERVIDOR AMAURICIO ALVES CORDEIRO NO CARGO DE COORDENADOR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº218/2020 que designou para responder sem ônus o servidor **AMAURICIO ALVES CORDEIRO-5599,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 497.091 SSP/MT e do CPF Nº 361.387.701-53, **COORDENADOR DE PROCON,** junto ao Gabinete do Prefeito Municipal/Coordenadoria do PROCON, a partir desta data até posterior deliberação

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.218/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 322/2018 DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 322/2018 que designou a servidora Srtª. **Márcia Regina Fernandes de Araújo-238,** brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora da CI RG nº 882.321 -SSP/MT e do CPF nº 581.008.651-91, que exercia o cargo de confiança provido em comissão de **Secretária Municipal de Administração,** junto a Secretaria Municipal de Administração, retornando a mesma ao cargo de origem **AGENTE ADMINISTRATIVO II EXTINÇÃO**, lotada na junto a Secretaria Municipal de Administração/Coordenação de Recursos Humanos, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº1.219/2020.

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio em pecúnia do servidor ANTONIO JOSE SANTANA NETO-1485.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016 e o Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016;

Considerando ao Processo SAD nº 14.409 de 23/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio em pecúnia,** referente ao período aquisitivo de 20/03/2011 a 20/03/2016 do servidor **ANTONIO JOSE SANTANA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 1434694-0 SSP/MT e do CPF Nº 000.724.791-59, concursado no cargo **FISCAL SANITARIO E AMBIENTAL** que atualmente exerce o cargo de confiança de **CHEFE DE GABINETE**, junto ao Gabinete do Prefeito/Chefia de Gabinete, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgãos do Poder Executivo do Município de Juara, intermediada pelos seu respectivos Secretários.

NOTIFICADO: ISAC PINTOR, brasileiro, Secretário Municipal de Educação no período de 02/01/2017 à 22/08/2018, portador da C.I./R.G. n. 4. 554.193-2-SSP/PR e inscrito no CPF/MF n. 545.551.839.91, domiciliado em Juara MT, Rua José Pedro Dias, S/N, Bairro: Centro.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma admitida em direito, o **NOTIFICANTE**, vêm formalmente e respeitosamente **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Conforme se depreende da inclusa DECISÃO ADMINISTRATIVA em PROCESSO DE SINDICÂNCIA N. 7.052/2020 – PORTARIA GP/N. 670/2020, ordenou o Sr Prefeito do Município de Juara, que V. S., no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolva ao patrimônio público bens que ainda estejam sob sua guarda e responsabilidade, sendo eles os seguintes:

Patrimônios permanecem **NÃO** encontrados

Secretária Municipal de Educação/Gabinete

Patrimônio	Bens
16071	Bebedouro de 50 litros serie 3717 modelo BB50
20853	Fogão duas bocas vermelho
13291	Caixa térmica Aladin 34 litros
18683	Impressora Samsung 2851 ND
14576	Escrivaninha Giobel 1,20 x 0,60 em borda cinza

Secretaria Municipal de Educação/ Setor de Bens a Disposição/Antiga Escola Agrícola

Patrimônio	Bens
788	Cadeira fixa cor preta
1233	Cadeira universitária
4025	Cadeira de madeira

4123	Mesa 1,95x80
14160	cadeira
14812	Mesa 1,20 com 2 gavetas
15005	Armário
16407	Mesa de 03 MTs de madeira mista
16927	Mesa individual de criança
17764	Conjunto aluno CJA- 03
17772	Conjunto aluno CJA- 03
17775	Conjunto aluno CJA- 03
17776	Conjunto aluno CJA- 03
17803	Conjunto aluno CJA- 03
17828	Conjunto aluno CJA- 03
17856	Conjunto aluno CJA- 03
17867	Conjunto aluno CJA- 03
20521	Bebedouro Elétrico de Pressão Individual Libell
22626	Central de alarme paradox
22627	Teclado paradox K32LED
22628	Radio Transmissor 4x2 DXNET FULL ID c/Antena

Caso não seja cumprida a obrigação no prazo assinalado, alertamos que serão tomadas as medidas judiciais cabíveis à espécie.

Juara MT., 29 de dezembro de 2020.

SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO N° 519-2020 CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00519/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito(a) Municipal de JUINA, estado do Mato Grosso, no uso de sua atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01948/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

SUPLEMENTACAO

03.150-FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS

Excesso de Arrecadação

03.150.10.302.0015.1324.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0192000000-Alienacao de Bens	34.800,00
Sub-Total:	**34.800,00**
Total Parcial Suplementado:	**34.800,00**

REDUCAO

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. JUINA, 03, Novembro de 2020

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

Emissão: 23/12/2020 17:09:48 Page 1 de 1

Homologado

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 520-2020 CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00520/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito(a) Municipal de JUINA, estado do Mato Grosso, no uso de sua atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01949/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

SUPLEMENTACAO

06.180-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de Arrecadação	
06.180.08.244.0041.2639.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	52.649,60
06.180.08.244.0041.2639.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.686,33
06.180.08.244.0041.2639.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	18.308,70
06.180.08.244.0041.2639.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	5.647,62
Sub-Total:	**79.292,25**
Total Parcial Suplementado:	**79.292,25**

REDUCAO

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. JUINA, 03, Novembro de 2020

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

Emissão: 23/12/2020 17:04:57 Page 1 de 1

Homologado

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO N° 518-2020 CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00518/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito(a) Municipal de JUINA, estado do Mato Grosso, no uso de sua atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01935/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

SUPLEMENTACAO

03.110-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAU

Excesso de Arrecadação

03.110.10.122.0022.2342.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	140.000,00
03.110.10.122.0022.2342.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	372.600,00
Sub-Total:	**512.600,00**

03.110-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAU

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

03.110.10.122.0022.2342.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	260.531,00
Sub-Total:	**260.531,00**
Total Parcial Suplementado:	**773.131,00**

REDUCAO

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. JUINA, 03, Novembro de 2020

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

Emissão: 23/12/2020 17:05:54 Page 1 de 1

Homologado

LEI 1957-2020 - LCP ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 1 DA LEI MUNICIPAL N.º 1540-2014, VERBA DE NARTUREZA INDENIZATÓRIA CÂMARA - JUINA2020

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.957/2020.

Altera os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal n.º 1540/2014 de 15 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a reformulação da Lei que Institui a verba de natura indenizatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os incisos I e II do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1540/2014 de 15 de dezembro de 2014 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 1.º *(...)*

I - Para os vereadores, inclusive o presidente da Mesa Diretora pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil. reais).

II – Revogado.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I e II do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1540/2014.

Juína-MT, 21 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO N° 516-2020 CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito(a) Municipal de JUINA, estado do Mato Grosso, no uso de sua atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01902/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

SUPLEMENTACAO

01.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

01.001.04.122.0002.2005.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.700,00
	Sub-Total:	**3.700,00**

01.100-JUNTA DE SERVICO MILITAR

01.100.04.122.0004.2007.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		741,00
01.100.04.122.0004.2007.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		50,00
	Sub-Total:	**791,00**

01.130-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

01.130.04.124.0002.2010.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		147,00
	Sub-Total:	**147,00**

01.140-ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

01.140.04.122.0002.2011.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		35.337,00
01.140.04.122.0002.2011.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.655,00
01.140.04.122.0002.2011.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
	Sub-Total:	**39.992,00**

01.160-DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL

01.160.04.122.0002.2016.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		4.587,00
	Sub-Total:	**4.587,00**

02.100-DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC

02.100.12.361.0002.2203.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0101077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		786,76
02.100.12.361.0002.2203.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		13.500,00
	Sub-Total:	**14.286,76**

02.110-DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

02.110.12.361.0032.2206.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	41.999,00
02.110.12.361.0032.2206.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	41.000,00
02.110.12.361.0032.2206.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	1.000,00
Sub-Total:	**83.999,00**

02.130-DEPARTAMENTO DE CULTURA

02.130.13.392.0033.2222.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários	22.014,50
02.130.13.392.0033.2222.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários	2.057,00
02.130.13.392.0033.2222.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	2.000,00
02.130.13.392.0033.2222.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	28.200,00
02.130.13.392.0033.2226.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	6.100,00
Sub-Total:	**60.371,50**

02.140-FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA -

02.140.12.361.0032.2227.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	138,00
02.140.12.361.0032.2227.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	70.917,50
02.140.12.361.0032.2227.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	25.727,00
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	28.252,00
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	101.312,00
02.140.12.365.0034.2229.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	401.447,00
02.140.12.365.0034.2229.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	3.790,00
02.140.12.365.0034.2230.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	158.300,99
Sub-Total:	**789.884,49**

03.001-GESTAO DO SUS

03.001.10.122.0014.2301.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	42.805,50
03.001.10.122.0014.2301.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	240,00
03.001.10.122.0014.2314.3.3.9.0.91.00.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
03.001.10.122.0014.2339.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
Sub-Total:	**58.045,50**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

03.100-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

03.100.10.301.0013.2302.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	103.940,00
03.100.10.301.0013.2302.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	100.562,33
03.100.10.301.0013.2302.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	88.661,00
03.100.10.301.0013.2303.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	4.884,00
03.100.10.301.0013.2303.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.669,00
03.100.10.301.0013.2303.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.616,00
03.100.10.301.0013.2304.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	176.000,00
03.100.10.301.0013.2304.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	209.413,20
03.100.10.301.0013.2304.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
03.100.10.301.0013.2304.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	18.035,00
03.100.10.301.0013.2304.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	49.460,00
03.100.10.301.0013.2304.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
03.100.10.301.0013.2305.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.000,00
03.100.10.301.0013.2305.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	424,00
Sub-Total:	**771.664,53**

03.110-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAU

03.110.10.304.0016.2308.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	172.963,80
03.110.10.304.0016.2308.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	26.370,00
03.110.10.304.0016.2308.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.614,00
03.110.10.304.0016.2308.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	40.000,00
03.110.10.304.0016.2329.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.097,00
03.110.10.304.0016.2329.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	220.000,00
03.110.10.304.0016.2329.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	17.900,00
03.110.10.305.0016.2309.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	37.884,15
03.110.10.305.0016.2309.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.231,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

03.110.10.305.0016.2311.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	27.456,30
03.110.10.305.0016.2311.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.343,00
03.110.10.305.0016.2311.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.100,00
Sub-Total:	**563.959,25**

03.120-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMA

03.120.10.303.0017.2312.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.284,60
03.120.10.303.0017.2312.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.421,00
Sub-Total:	**5.705,60**

03.130-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMP

03.130.10.302.0015.2315.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	214.248,32
03.130.10.302.0015.2315.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	21.312,27
03.130.10.302.0015.2315.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	40.000,00
03.130.10.302.0015.2315.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.158,00
03.130.10.302.0015.2316.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	102.607,19
03.130.10.302.0015.2316.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.501,00
03.130.10.302.0015.2318.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	667.889,86
03.130.10.302.0015.2318.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	36.016,20
03.130.10.302.0015.2318.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	67.019,96
03.130.10.302.0015.2318.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	101.000,00
03.130.10.302.0015.2318.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	211.219,97
03.130.10.302.0015.2318.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	120.000,00
03.130.10.302.0015.2319.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	24.104,00
03.130.10.302.0015.2319.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.293,00
03.130.10.302.0015.2319.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
03.130.10.302.0015.2322.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	21.950,00
03.130.10.302.0015.2326.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	177.743,45
03.130.10.302.0015.2326.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	23.177,48

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

03.130.10.302.0015.2327.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		115.634,50
03.130.10.302.0015.2327.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		14.812,79
03.130.10.302.0015.2333.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
03.130.10.302.0015.2333.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.520,00
03.130.10.302.0015.2337.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		101.170,95
03.130.10.302.0015.2337.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		12.113,00
03.130.10.302.0015.2337.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		61.405,54
03.130.10.302.0015.2338.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.391,50
03.130.10.302.0015.2338.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		938,00
03.130.10.302.0015.2338.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		25.000,00
03.130.10.302.0015.2338.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
	Sub-Total:	**2.237.226,98**

04.100-DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA

04.100.04.123.0005.2403.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS		
0100000000-Recursos Ordinários		20.345,00
04.100.04.123.0005.2403.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS		
0100000000-Recursos Ordinários		1.386,16
04.100.04.123.0005.2403.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
0100000000-Recursos Ordinários		178,00
04.100.04.123.0005.2403.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
0193000000-Outras Receitas Nao-Primarias		617,00
	Sub-Total:	**22.526,16**

04.110-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.110.04.123.0005.2404.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
0100000000-Recursos Ordinários		33.303,50
04.110.04.123.0005.2404.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
0100000000-Recursos Ordinários		1.387,00
04.110.04.123.0005.2404.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS		
0100000000-Recursos Ordinários		7.546,50
	Sub-Total:	**42.237,00**

04.120-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

04.120.04.129.0005.2405.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS		
0100000000-Recursos Ordinários		2.493,00
	Sub-Total:	**2.493,00**

04.140-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HU

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

04.140.04.122.0002.2410.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		11.711,00
04.140.04.122.0002.2410.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		152.193,30
04.140.04.122.0002.2410.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.140.04.122.0002.2410.3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS PASEP	
0100000000-Recursos Ordinários		60.700,00
	Sub-Total:	**229.604,30**

04.150-DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

04.150.04.122.0023.2415.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.009,00
04.150.04.122.0023.2415.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		17.439,30
04.150.04.122.0023.2416.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		41.474,00
04.150.04.122.0023.2416.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		1.411,42
04.150.04.122.0023.2416.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.209,00
04.150.04.122.0023.2416.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		39.629,00
04.150.04.122.0023.2416.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.775,00
	Sub-Total:	**107.946,72**

04.170-DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

04.170.04.126.0037.2419.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		8.200,00
	Sub-Total:	**8.200,00**

04.180-COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUM

04.180.14.422.0003.2420.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		33.056,30
04.180.14.422.0003.2420.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.879,00
04.180.14.422.0003.2420.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		12.190,50
04.180.14.422.0003.2420.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.843,00
	Sub-Total:	**53.968,80**

05.100-DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENV

05.100.04.121.0018.2502.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		40,00
05.100.04.121.0018.2504.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.460,00
05.100.04.121.0018.2504.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		9.421,00
	Sub-Total:	**10.921,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

05.120-DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

05.120.04.122.0002.2507.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		6.017,58
05.120.04.122.0002.2507.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.073,00
05.120.04.122.0002.2507.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.509,00
	Sub-Total:	**8.599,58**

06.180-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.180.08.243.0006.2605.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		5.136,30
06.180.08.243.0006.2605.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.349,00
06.180.08.243.0006.2605.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.560,00
06.180.08.243.0006.2605.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
06.180.08.243.0008.2614.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		3.894,00
06.180.08.243.0008.2614.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		96,60
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.750,00
06.180.08.244.0007.2608.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		42,00
	Sub-Total:	**24.027,90**

07.100-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

07.100.04.122.0002.2702.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		13.658,79
07.100.04.122.0002.2702.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		28.662,00
07.100.04.122.0002.2702.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		13.500,00
07.100.04.122.0002.2702.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		16.491,00
07.100.04.122.0002.2702.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		8.155,70
07.100.04.122.0002.2702.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		2.259,00
	Sub-Total:	**82.726,49**

08.190-DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

08.190.04.122.0002.2822.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.167,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

08.190.04.122.0002.2822.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		132.669,20
08.190.04.122.0002.2822.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		26.034,00
08.190.04.122.0002.2822.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		75.000,00
08.190.04.122.0002.2822.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		226.000,00
08.190.04.122.0002.2834.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		65.000,00
08.190.15.451.0028.1814.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
08.190.15.452.0028.2835.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		68.112,00
08.190.15.452.0028.2835.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		19.000,00
08.190.25.752.0026.2826.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		3.400,00
08.190.26.451.0027.1804.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		56.800,00
08.190.26.782.0028.2823.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		18.800,00
	Sub-Total:	**704.982,20**

08.200-DEPARTAMENTO DE TRANSITO

08.200.26.782.0029.2829.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.737,50
	Sub-Total:	**2.737,50**

08.210-DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO

08.210.26.782.0028.2830.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		8.404,00
08.210.26.782.0028.2830.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		41.307,00
08.210.26.782.0028.2830.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.726,00
	Sub-Total:	**51.437,00**

08.220-DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

08.220.15.452.0028.2833.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		139.244,52
08.220.15.452.0028.2833.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		32.256,96
08.220.15.452.0028.2833.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		15.990,00
	Sub-Total:	**187.491,48**

09.100-DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

09.100.04.122.0002.2902.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		30.244,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

09.100.04.122.0002.2902.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		1.080,00
09.100.27.812.0009.2908.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.500,00
09.100.27.812.0009.2910.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		5.500,00
	Sub-Total:	**41.324,00**

13.100-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

13.100.04.122.0002.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		6.339,50
13.100.04.122.0002.2009.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		43.124,00
13.100.04.122.0002.2009.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.250,00
	Sub-Total:	**51.713,50**
	Total Parcial Suplementado:	**6.267.297,24**

REDUCAO

03.100-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

03.100.10.301.0013.2302.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		47,99
	Sub-Total:	**47,99**

01.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

01.001.04.122.0002.2005.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		61.538,00
01.001.04.122.0002.2005.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		7.770,00
01.001.04.122.0002.2005.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		14.950,00
	Sub-Total:	**84.258,00**

01.100-JUNTA DE SERVICO MILITAR

01.100.04.122.0004.2007.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		48,99
01.100.04.122.0004.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		5.715,00
01.100.04.122.0004.2007.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		498,21
01.100.04.122.0004.2007.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.900,00
	Sub-Total:	**11.162,20**

01.110-ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CUIABA

01.110.04.122.0003.2008.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		48,37

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

01.110.04.122.0003.2008.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		21.181,00
01.110.04.122.0003.2008.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		6.274,00
	Sub-Total:	**27.503,37**

01.130-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

01.130.04.124.0002.2010.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		7.851,00
01.130.04.124.0002.2010.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		4.139,00
	Sub-Total:	**11.990,00**

01.140-ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

01.140.04.122.0002.2011.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,36
01.140.04.122.0002.2011.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		8.902,00
01.140.04.122.0002.2011.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.400,00
	Sub-Total:	**10.349,36**

01.150-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

01.150.04.122.0004.2012.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		3.700,00
	Sub-Total:	**3.700,00**

01.160-DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL

01.160.04.122.0002.2016.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,97
01.160.04.122.0002.2016.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.607,00
	Sub-Total:	**1.654,97**

02.100-DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC

02.100.12.361.0002.2203.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		15.500,00
02.100.12.361.0002.2203.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		6.800,00
02.100.12.361.0002.2203.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		8.100,00
02.100.12.361.0002.2203.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		67,00
02.100.12.361.0002.2203.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.379,52
02.100.12.364.0004.2202.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.500,00
	Sub-Total:	**35.346,52**

02.110-DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

02.110.12.361.0032.1203.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	28.514,00
02.110.12.361.0032.2206.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.000,00
02.110.12.361.0032.2206.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.000,00
02.110.12.361.0032.2209.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	350,00
02.110.12.361.0032.2209.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	20.650,00
02.110.12.361.0032.2210.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao	72.000,00
02.110.12.361.0032.2210.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	3.000,00
02.110.12.361.0032.2210.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao	45.000,00
02.110.12.361.0032.2210.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.000,00
02.110.12.361.0032.2232.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	35.000,00
02.110.12.361.0032.2239.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	5.000,00
02.110.12.361.0032.2239.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	8.000,00
Sub-Total:	**227.514,00**

02.120-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

02.120.12.365.0034.1216.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	2.999,00
02.120.12.365.0034.2218.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	34.000,00
02.120.12.365.0034.2218.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	16.000,00
02.120.12.365.0034.2219.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	20.000,00
02.120.12.365.0034.2219.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	30.000,00
02.120.12.365.0034.2233.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	29.000,00
02.120.12.365.0034.2240.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	79.000,00
02.120.12.365.0034.2240.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	9.000,00
Sub-Total:	**219.999,00**

02.130-DEPARTAMENTO DE CULTURA

02.130.13.392.0033.1221.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste	2.498,54
02.130.13.392.0033.1221.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	698,78
02.130.13.392.0033.1221.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste	2.498,28

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

02.130.13.392.0033.1221.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		699,95
02.130.13.392.0033.2222.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,97
02.130.13.392.0033.2222.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		5.400,00
02.130.13.392.0033.2222.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		13.879,23
02.130.13.392.0033.2222.3.3.5.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		22.949,00
02.130.13.392.0033.2222.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		1.998,85
02.130.13.392.0033.2222.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.100,00
02.130.13.392.0033.2222.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
02.130.13.392.0033.2223.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.092,00
02.130.13.392.0033.2225.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL,BEM OU SERV DE DIST GRATUITA	
0100000000-Recursos Ordinários		998,23
02.130.13.392.0033.2226.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
02.130.13.392.0033.2226.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.200,00
	Sub-Total:	**65.060,83**

02.140-FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA -

02.140.12.361.0032.2227.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)		728,31
02.140.12.361.0032.2227.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		20.860,00
02.140.12.361.0032.2227.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		379,00
02.140.12.361.0032.2227.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)		32.665,00
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		398,23
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		98,23
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		23,98
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		24,00
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.524,00
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		18.457,00
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.730,00
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		994,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

02.140.12.365.0034.2229.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	3.427,00
02.140.12.365.0034.2229.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	71.420,00
02.140.12.365.0034.2229.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	354.092,00
02.140.12.365.0034.2229.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.425,00
02.140.12.365.0034.2229.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	41.896,00
02.140.12.365.0034.2229.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	12.500,00
02.140.12.365.0034.2230.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	49,21
02.140.12.365.0034.2230.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	47,25
02.140.12.365.0034.2230.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	111.923,00
02.140.12.365.0034.2230.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	12.372,00
02.140.12.365.0034.2230.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	78.245,00
02.140.12.365.0034.2230.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.475,00
02.140.12.365.0034.2230.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	61.367,00
Sub-Total:	**841.120,21**

03.001-GESTAO DO SUS

03.001.10.122.0014.2301.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	48,79
03.001.10.122.0014.2301.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.844,00
03.001.10.122.0014.2301.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	426,00
03.001.10.122.0014.2301.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.894,00
03.001.10.122.0014.2301.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	9.998,75
03.001.10.122.0014.2301.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	14.570,00
03.001.10.122.0014.2301.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.200,00
03.001.10.122.0014.2336.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	48,59
03.001.10.122.0014.2336.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	497,24
03.001.10.122.0014.2336.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	97,38
03.001.10.122.0014.2336.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	96,27
Sub-Total:	**37.721,02**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

03.100-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

03.100.10.301.0013.2302.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	48,94
03.100.10.301.0013.2302.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	48,17
03.100.10.301.0013.2302.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	4.400,00
03.100.10.301.0013.2304.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	48,33
03.100.10.301.0013.2304.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	3.084,00
03.100.10.301.0013.2304.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	53.036,00
03.100.10.301.0013.2304.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	9.062,00
03.100.10.301.0013.2304.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	17.600,00
03.100.10.301.0013.2340.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	15.214,00
Sub-Total:	**102.541,44**

03.110-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAU

03.110.10.304.0016.2308.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	9.448,00
03.110.10.304.0016.2329.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	48,73
03.110.10.304.0016.2329.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	35.600,00
03.110.10.304.0016.2329.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.998,70
03.110.10.304.0016.2329.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	12.864,00
03.110.10.304.0016.2329.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
03.110.10.305.0016.2309.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	48,32
03.110.10.305.0016.2309.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	6.200,00
03.110.10.305.0016.2309.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	9.800,00
03.110.10.305.0016.2311.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	98,25
Sub-Total:	**88.106,00**

03.120-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMA

03.120.10.303.0017.2312.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	28.715,00
03.120.10.303.0017.2312.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.964,51
03.120.10.303.0017.2312.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.363,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

03.120.10.303.0017.2312.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	4.120,00
Sub-Total:	**37.162,51**

03.130-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMP

03.130.10.302.0015.2315.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	47,97
03.130.10.302.0015.2315.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	48,95
03.130.10.302.0015.2315.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	64.780,00
03.130.10.302.0015.2315.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	76.194,00
03.130.10.302.0015.2315.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	67.000,00
03.130.10.302.0015.2316.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	49,89
03.130.10.302.0015.2316.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	198,24
03.130.10.302.0015.2316.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	16.000,00
03.130.10.302.0015.2318.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	99,98
03.130.10.302.0015.2318.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	99,64
03.130.10.302.0015.2318.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	366,60
03.130.10.302.0015.2318.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	957,40
03.130.10.302.0015.2318.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	21.320,00
03.130.10.302.0015.2319.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	47.296,00
03.130.10.302.0015.2319.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	19.128,00
03.130.10.302.0015.2319.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.605,00
03.130.10.302.0015.2319.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	24.459,00
03.130.10.302.0015.2322.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	145.999,00
03.130.10.302.0015.2326.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	252,00
03.130.10.302.0015.2326.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	99,98
03.130.10.302.0015.2326.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	480,00
03.130.10.302.0015.2326.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	849,35
03.130.10.302.0015.2327.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	4.176,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

03.130.10.302.0015.2327.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	497,45
03.130.10.302.0015.2327.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	998,59
03.130.10.302.0015.2327.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	998,00
03.130.10.302.0015.2337.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	48,74
03.130.10.302.0015.2337.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	270,00
03.130.10.302.0015.2337.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	9.228,00
03.130.10.302.0015.2337.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.930,00
03.130.10.302.0015.2337.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	9.000,00
03.130.10.302.0015.2337.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	14.000,00
03.130.10.302.0015.2337.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	376.001,00
03.130.10.302.0015.2337.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	999,00
03.130.10.302.0015.2338.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	48,00
03.130.10.302.0015.2338.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	44.074,00
03.130.10.302.0015.2338.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	947,00
03.130.10.302.0015.2338.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	497,20
03.130.10.302.0015.2338.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.987,00
Sub-Total:	**954.030,98**

03.150-FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS

03.150.10.302.0015.1322.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	49.999,99
03.150.10.303.0017.1320.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	9.999,99
03.150.10.305.0016.1318.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.899,99
03.150.10.305.0016.1321.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0192000000-Alienacao de Bens	84.500,00
03.150.10.305.0016.1321.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	19.500,00
03.150.10.305.0016.1321.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	6.000,00
03.150.17.512.0022.1305.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	49.990,00
Sub-Total:	**231.889,97**

04.100-DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

04.100.04.123.0005.2403.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		48,79
04.100.04.123.0005.2403.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		45.718,00
04.100.04.123.0005.2403.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		17.835,21
	Sub-Total:	**63.602,00**

04.110-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.110.04.123.0005.2404.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,78
04.110.04.123.0005.2404.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		360,00
04.110.04.123.0005.2404.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.299,00
04.110.04.123.0005.2404.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		9.499,02
04.110.04.123.0005.2404.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		6.499,25
	Sub-Total:	**19.705,05**

04.120-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

04.120.04.129.0005.2405.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,29
04.120.04.129.0005.2405.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		101.415,00
04.120.04.129.0005.2405.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		9.305,00
04.120.04.129.0005.2405.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		18.000,00
04.120.04.129.0005.2405.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		19.100,00
04.120.04.129.0005.2405.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		49.000,00
04.120.04.129.0005.2405.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
	Sub-Total:	**226.867,29**

04.140-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HU

04.140.04.122.0002.2410.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		8.250,00
04.140.04.122.0002.2410.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		80.000,00
04.140.04.122.0002.2410.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		9.954,28
04.140.04.122.0002.2410.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		88.900,00
04.140.04.122.0002.2410.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		360.000,00
	Sub-Total:	**547.104,28**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

04.150-DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

04.150.04.122.0023.2415.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		48,23
04.150.04.122.0023.2415.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		31.480,00
04.150.04.122.0023.2415.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		299,97
04.150.04.122.0023.2415.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		98,91
04.150.04.122.0023.2415.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
0100000000-Recursos Ordinários		98,98
04.150.04.122.0023.2415.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0192000000-Alienacao de Bens		2.745,00
04.150.04.122.0023.2415.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		899,72
04.150.04.122.0023.2416.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		49,55
04.150.04.122.0023.2416.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		4.420,00
04.150.04.122.0023.2416.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		13.120,00
04.150.04.122.0023.2416.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		28.000,00
04.150.04.122.0023.2416.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		9.800,00
	Sub-Total:	**91.060,36**

04.160-DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

04.160.04.122.0023.1401.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		5.249,00
04.160.04.122.0023.2417.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		48,34
04.160.04.122.0023.2417.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		5.758,00
04.160.04.122.0023.2417.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		949,57
04.160.04.122.0023.2417.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		457,39
04.160.04.122.0023.2417.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		610,00
	Sub-Total:	**13.072,30**

04.170-DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

04.170.04.126.0037.2419.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		45,98
04.170.04.126.0037.2419.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		29.573,00
04.170.04.126.0037.2419.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.555,00
04.170.04.126.0037.2419.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.633,25

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

04.170.04.126.0037.2419.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		9.991,00
	Sub-Total:	**46.798,23**

04.180-COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUM

04.180.14.422.0003.2420.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		49,25
04.180.14.422.0003.2420.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.138,00
04.180.14.422.0003.2420.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		1.445,00
04.180.14.422.0003.2420.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.297,25
04.180.14.422.0003.2420.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		2.998,57
	Sub-Total:	**11.928,07**

04.199-ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

04.199.28.841.0005.9003.4.6.9.0.77.00.00.00	PRINCIPAL CORRIG DA DIV CONTRATUAL REFINANCIADA	
0100000000-Recursos Ordinários		344.700,00
	Sub-Total:	**344.700,00**

05.100-DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENV

05.100.04.121.0018.2502.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
0100000000-Recursos Ordinários		499,00
05.100.04.121.0018.2504.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,95
05.100.04.121.0018.2504.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		49.933,30
05.100.04.121.0018.2504.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		17.210,00
05.100.04.121.0018.2504.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0100000000-Recursos Ordinários		499,00
05.100.04.121.0018.2504.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0192000000-Alienacao de Bens		4.998,00
05.100.04.121.0018.2504.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		4.574,00
	Sub-Total:	**77.761,25**

05.110-DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL

05.110.04.127.0002.2506.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,93
05.110.04.127.0002.2506.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		25.804,00
05.110.04.127.0002.2506.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		7.327,42
	Sub-Total:	**33.179,35**

05.120-DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

05.120.04.122.0002.2507.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		48,27

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

05.120.04.122.0002.2507.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**1.048,27**

06.180-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.180.08.243.0006.2605.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		49,98
06.180.08.243.0006.2605.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		12.000,00
06.180.08.243.0006.2605.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0192000000-Alienacao de Bens		2.499,00
06.180.08.243.0006.2605.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		2.499,00
06.180.08.243.0008.2612.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		5.598,00
06.180.08.243.0008.2614.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		49,27
06.180.08.243.0008.2614.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		21.000,00
06.180.08.243.0008.2614.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		7.610,00
06.180.08.243.0008.2614.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		29.340,00
06.180.08.243.0008.2614.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL,BEM OU SERV DE DIST GRATUITA	
0100000000-Recursos Ordinários		949,00
06.180.08.243.0008.2614.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		9.998,32
06.180.08.243.0008.2614.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		1.498,87
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		13.793,00
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		87.315,00
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		670,00
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		15.320,00
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		8,00
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		599,00
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		21.664,00
06.180.08.244.0006.2601.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		8.998,25
06.180.08.244.0006.2601.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		15.000,00
06.180.08.244.0006.2601.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		18.050,00
06.180.08.244.0006.2601.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		21.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

06.180.08.244.0006.2607.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	1.526,00
06.180.08.244.0007.1606.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	9.999,00
06.180.08.244.0007.1606.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	9.999,00
06.180.08.244.0007.1606.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários	19.999,00
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários	49,00
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	12.830,00
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários	214.485,00
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	671,00
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	8,00
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários	14.261,00
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	1.450,86
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	3,24
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários	49.795,90
06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	500,00
06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	23.500,00
06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	17.500,00
06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários	1.900,00
06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	26.735,00
06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	4.990,00
06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
0100000000-Recursos Ordinários	1.018,00
06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários	1.499,00
06.180.08.244.0007.2606.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	7.523,00
06.180.08.244.0007.2606.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	2.353,00
06.180.08.244.0007.2606.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários	2.124,00
06.180.08.244.0008.2611.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários	47,96
06.180.08.244.0008.2611.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários	57.072,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

06.180.08.244.0008.2611.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		14.870,00
06.180.08.244.0008.2611.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		9.654,00
06.180.08.244.0008.2611.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		24.000,00
	Sub-Total:	**825.871,65**

06.190-FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCE

06.190.08.243.0006.2602.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		4.999,00
06.190.08.243.0006.2602.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0127000000-Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		1.999,00
06.190.08.243.0006.2602.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.190.08.243.0006.2602.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		498,37
	Sub-Total:	**8.496,37**

06.195-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOS

06.195.08.241.0008.1608.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		19.999,00
06.195.08.241.0008.1608.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
06.195.08.241.0008.2613.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		48,35
06.195.08.241.0008.2613.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		60.500,00
06.195.08.241.0008.2613.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		20.584,00
06.195.08.241.0008.2613.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		15.577,00
06.195.08.241.0008.2613.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		9.194,00
06.195.08.241.0008.2613.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		3.587,00
06.195.08.241.0008.2613.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		15.934,00
06.195.08.241.0008.2613.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		8.298,00
06.195.08.241.0008.2613.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		4.998,75
06.195.08.241.0008.2613.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		4.365,00
	Sub-Total:	**163.086,10**

07.100-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

07.100.04.122.0002.2702.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,66
07.100.04.122.0002.2702.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		15.110,27

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

07.100.04.122.0002.2702.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		11.385,00
07.100.04.122.0002.2702.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		440,36
07.100.04.122.0002.2702.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0100000000-Recursos Ordinários		498,74
07.100.04.122.0002.2702.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		12.000,00
07.100.04.122.0002.2702.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		14.000,00
07.100.04.122.0002.2702.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0192000000-Alienacao de Bens		8.027,76
07.100.04.122.0002.2702.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		471,00
07.100.20.606.0019.2712.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.999,00
07.100.20.606.0019.2712.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.999,00
	Sub-Total:	**67.978,79**

07.110-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

07.110.04.122.0002.2713.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,12
07.110.04.122.0002.2713.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.997,58
07.110.04.122.0002.2713.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.257,54
07.110.04.122.0002.2713.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		472,68
07.110.04.122.0002.2713.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		22.700,00
	Sub-Total:	**29.474,92**

07.120-DEPARTAMENTO DE PECUARIA

07.120.04.122.0002.2719.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,91
07.120.04.122.0002.2719.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		20.755,00
07.120.04.122.0002.2719.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.765,87
	Sub-Total:	**22.568,78**

08.190-DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

08.190.04.122.0002.2822.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		49,97
08.190.04.122.0002.2822.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		34.979,00
08.190.04.122.0002.2822.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0116000000-Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE		10.200,00
08.190.04.122.0002.2822.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

08.190.04.122.0002.2822.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários	27.679,00
08.190.04.122.0002.2822.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0193000000-Outras Receitas Nao-Primarias	1.614,00
08.190.04.122.0002.2822.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários	3.867,00
08.190.04.122.0002.2834.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.898,50
08.190.15.451.0028.1812.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários	1.494,00
08.190.15.451.0028.1814.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	4.243,00
08.190.15.451.0028.1814.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários	4.450,00
08.190.15.451.0028.1821.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários	49.520,00
08.190.15.451.0028.2824.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	40.996,00
08.190.15.451.0028.2824.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	14.999,00
08.190.15.451.0028.2824.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0192000000-Alienacao de Bens	830,00
08.190.15.451.0028.2824.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários	14.999,00
08.190.15.451.0028.2825.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	3.200,00
08.190.17.512.0022.1822.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste	498,50
08.190.17.512.0022.1822.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários	498,50
08.190.25.752.0026.1823.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários	997,64
08.190.25.752.0026.2826.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	9.999,00
08.190.25.752.0026.2826.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	24.001,00
08.190.25.752.0026.2826.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	5.999,00
08.190.25.752.0026.2826.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste	497,00
08.190.25.752.0026.2826.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste	497,87
08.190.26.451.0027.2831.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	46.308,00
08.190.26.782.0028.1820.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste	5.404,00
08.190.26.782.0028.1820.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários	3.596,00
08.190.26.782.0028.2823.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	32.380,00
08.190.26.782.0029.1808.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste	999,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

08.190.26.782.0029.1808.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
08.190.26.782.0029.1809.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		215,00
08.190.26.782.0029.1809.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		499,00
08.190.28.841.0005.9008.3.2.9.0.22.00.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
0100000000-Recursos Ordinários		25.000,00
08.190.28.841.0005.9008.4.6.9.0.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
0100000000-Recursos Ordinários		49.990,00
	Sub-Total:	**428.396,98**

08.200-DEPARTAMENTO DE TRANSITO

08.200.26.782.0029.2828.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		17.000,00
08.200.26.782.0029.2828.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		9.550,00
08.200.26.782.0029.2829.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,58
08.200.26.782.0029.2829.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		28.770,00
08.200.26.782.0029.2829.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.838,00
	Sub-Total:	**61.205,58**

08.210-DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO

08.210.26.782.0028.2830.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		48,57
08.210.26.782.0028.2830.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.603,00
	Sub-Total:	**4.651,57**

08.220-DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

08.220.15.452.0028.2833.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.251,00
	Sub-Total:	**2.251,00**

09.100-DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

09.100.04.122.0002.2902.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,11
09.100.04.122.0002.2902.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		15.010,00
09.100.04.122.0002.2902.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		20.145,00
09.100.04.122.0002.2902.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		13.389,00
09.100.04.122.0002.2902.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		7.300,00
09.100.04.122.0002.2902.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.948,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

09.100.04.122.0002.2902.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		998,25
09.100.04.122.0002.2902.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		6.600,00
09.100.04.122.0002.2902.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0193000000-Outras Receitas Nao-Primarias		999,00
09.100.04.122.0002.2902.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		2,00
09.100.27.812.0009.1908.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
09.100.27.812.0009.1910.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		999,00
09.100.27.812.0009.1910.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
09.100.27.812.0009.2908.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
09.100.27.812.0009.2910.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.949,00
09.100.27.812.0009.2910.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.099,00
09.100.27.812.0009.2910.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		501,00
09.100.27.812.0009.2910.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		399,00
09.100.27.812.0009.2935.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		5.740,00
	Sub-Total:	**84.122,36**

09.110-DEPARTAMENTO DE TURISMO

09.110.04.122.0002.2925.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,21
09.110.04.122.0002.2925.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		9.910,52
09.110.04.122.0002.2925.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.678,00
09.110.23.695.0012.2932.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		19.997,25
09.110.23.695.0012.2932.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		19.998,10
09.110.27.695.0011.2930.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.098,24
	Sub-Total:	**56.729,32**

13.100-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

13.100.04.122.0002.2009.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.800,00
13.100.04.122.0002.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.650,00
13.100.04.122.0002.2009.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		12.430,00
13.100.04.122.0002.2009.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		8.560,00

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

13.100.04.122.0002.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		9.790,00
13.100.04.122.0002.9002.4.5.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.249,00
	Sub-Total:	**44.479,00**
	Total Parcial Reduzido:	**6.267.297,24**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. JUINA, 03, Novembro de 2020

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

Emissão: 23/12/2020 16:54:39 Page 27 de 27

Homologado

DECRETO 557-2020 - APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II

DECRETO N.º 557, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Loteamento denominado de “RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II”, localizado no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de propriedade de MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e, em conformidade com o disposto no art. 9.º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 021/84, que dispõe sobre loteamentos, desmembramentos, remembramentos e arruamentos no Município de Juína-MT,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o **Projeto de Loteamento denominado de "RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA II**","**, localizado na Rua Portugal, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de propriedade de MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, com área total de 77. 039,70 m² (setenta e sete mil, trinta e nove metros quadrados e setenta centímetros quadrados), constituído de 11 (onze) Quadras e 151 (cento e cinquenta e um) Lotes, e com:

I - área de lotes: 46.847,35 m²;

II – sistema viário: 21.778,12 m²; e,

III – Área total de Área Verde e Institucional: 8.414,23 m².

Art. 2.º A área de terras do Loteamento é constante da Matrícula Imobiliária n.º 17.491, registrada na data de 06/06/2018, no LIVRO N.º 02 – REGISTRO GERAL, a Fl. 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juina-MT, conforme o Processo Administrativo n.º CURB/359/2017, do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Juína-MT.

Art. 3.º O Loteamento é composto de 11 (onze) Quadras, com o seguinte número de Lotes:

I - Quadra n.º 01, com 12 (doze) Lotes;

II - Quadra n.º 02, com 24 (vinte e quatro) Lotes;

III - Quadra n.º 03, com 24 (vinte e quatro) Lotes;

IV – Quadra nº 04, com 20 (vinte) Lotes;

V – Quadra nº 05, com 20 (vinte) Lotes;

VI – Quadra nº 06, com 20 (vinte) Lotes;

VII – Quadra nº 07, com 07 (sete) Lotes;

VIII – Quadra nº 08, com 07 (vinte) Lotes;

IX – Quadra nº 09, com 08 (oito) Lotes;

X – Quadra nº 10, com 08 (oito) Lotes; e,

XI – Quadra nº 11, com 01 (um) Lote.

Art. 4.º As vias públicas que dão acesso ao loteamento são as seguintes:

I – Rua Portugal;

II – Rua França;

III – Rua Irlanda;

IV – Rua Noruega;

V – Rua Espanha;

VI – Rua Argentina;

VII – Rua Grécia;

VIII – Rua Japão; e,

IX – Avenida Brasília.

Art. 5.º As áreas públicas atingem o percentual de 39,2 % (trinta e nove vírgula dois por cento), sendo constituída de Área Verde, Área Institucional e Sistema Viário.

Art. 6.º O loteamento destina-se à construção de edificações residenciais e comerciais, nos termos da legislação municipal vigente e atinente à espécie.

Art. 7.º Para os efeitos da legislação que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano fica o loteamento ora aprovado enquadrado na Zona de Adensamento Secundário - ZAS, em conformidade com o Plano Diretor do Município.

Art. 8.º Passam a constituir bens de domínio do Município de Juína-MT, nos termos do art. 22, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de novembro de 1979, as áreas de equipamentos comunitários e urbanos, praça, vias públicas e espaços livres, constantes do Projeto aprovado e memorial descritivo do empreendimento, a contar do Registro do Loteamento.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO N° 516-2020 CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito(a) Municipal de JUINA, estado do Mato Grosso, no uso de sua atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01902/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

SUPLEMENTACAO

01.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

01.001.04.122.0002.2005.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.700,00
	Sub-Total:	**3.700,00**

01.100-JUNTA DE SERVICO MILITAR

01.100.04.122.0004.2007.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		741,00
01.100.04.122.0004.2007.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		50,00
	Sub-Total:	**791,00**

01.130-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

01.130.04.124.0002.2010.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		147,00
	Sub-Total:	**147,00**

01.140-ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

01.140.04.122.0002.2011.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		35.337,00
01.140.04.122.0002.2011.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.655,00
01.140.04.122.0002.2011.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
	Sub-Total:	**39.992,00**

01.160-DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL

01.160.04.122.0002.2016.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		4.587,00
	Sub-Total:	**4.587,00**

02.100-DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC

02.100.12.361.0002.2203.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0101077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		786,76
02.100.12.361.0002.2203.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		13.500,00
	Sub-Total:	**14.286,76**

02.110-DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

02.110.12.361.0032.2206.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	41.999,00
02.110.12.361.0032.2206.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	41.000,00
02.110.12.361.0032.2206.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	1.000,00
Sub-Total:	**83.999,00**

02.130-DEPARTAMENTO DE CULTURA

02.130.13.392.0033.2222.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários	22.014,50
02.130.13.392.0033.2222.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários	2.057,00
02.130.13.392.0033.2222.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	2.000,00
02.130.13.392.0033.2222.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	28.200,00
02.130.13.392.0033.2226.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	6.100,00
Sub-Total:	**60.371,50**

02.140-FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA -

02.140.12.361.0032.2227.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	138,00
02.140.12.361.0032.2227.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	70.917,50
02.140.12.361.0032.2227.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	25.727,00
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	28.252,00
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	101.312,00
02.140.12.365.0034.2229.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	401.447,00
02.140.12.365.0034.2229.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	3.790,00
02.140.12.365.0034.2230.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	158.300,99
Sub-Total:	**789.884,49**

03.001-GESTAO DO SUS

03.001.10.122.0014.2301.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	42.805,50
03.001.10.122.0014.2301.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	240,00
03.001.10.122.0014.2314.3.3.9.0.91.00.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
03.001.10.122.0014.2339.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
Sub-Total:	**58.045,50**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

03.100-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

03.100.10.301.0013.2302.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	103.940,00
03.100.10.301.0013.2302.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	100.562,33
03.100.10.301.0013.2302.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	88.661,00
03.100.10.301.0013.2303.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	4.884,00
03.100.10.301.0013.2303.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.669,00
03.100.10.301.0013.2303.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.616,00
03.100.10.301.0013.2304.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	176.000,00
03.100.10.301.0013.2304.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	209.413,20
03.100.10.301.0013.2304.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
03.100.10.301.0013.2304.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	18.035,00
03.100.10.301.0013.2304.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	49.460,00
03.100.10.301.0013.2304.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
03.100.10.301.0013.2305.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.000,00
03.100.10.301.0013.2305.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	424,00
Sub-Total:	**771.664,53**

03.110-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAU

03.110.10.304.0016.2308.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	172.963,80
03.110.10.304.0016.2308.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	26.370,00
03.110.10.304.0016.2308.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.614,00
03.110.10.304.0016.2308.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	40.000,00
03.110.10.304.0016.2329.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.097,00
03.110.10.304.0016.2329.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	220.000,00
03.110.10.304.0016.2329.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	17.900,00
03.110.10.305.0016.2309.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	37.884,15
03.110.10.305.0016.2309.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.231,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

03.110.10.305.0016.2311.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	27.456,30
03.110.10.305.0016.2311.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.343,00
03.110.10.305.0016.2311.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.100,00
Sub-Total:	**563.959,25**

03.120-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMA

03.120.10.303.0017.2312.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.284,60
03.120.10.303.0017.2312.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.421,00
Sub-Total:	**5.705,60**

03.130-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMP

03.130.10.302.0015.2315.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	214.248,32
03.130.10.302.0015.2315.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	21.312,27
03.130.10.302.0015.2315.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	40.000,00
03.130.10.302.0015.2315.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.158,00
03.130.10.302.0015.2316.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	102.607,19
03.130.10.302.0015.2316.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.501,00
03.130.10.302.0015.2318.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	667.889,86
03.130.10.302.0015.2318.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	36.016,20
03.130.10.302.0015.2318.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	67.019,96
03.130.10.302.0015.2318.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	101.000,00
03.130.10.302.0015.2318.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	211.219,97
03.130.10.302.0015.2318.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	120.000,00
03.130.10.302.0015.2319.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	24.104,00
03.130.10.302.0015.2319.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.293,00
03.130.10.302.0015.2319.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
03.130.10.302.0015.2322.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	21.950,00
03.130.10.302.0015.2326.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	177.743,45
03.130.10.302.0015.2326.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	23.177,48

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

03.130.10.302.0015.2327.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		115.634,50
03.130.10.302.0015.2327.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		14.812,79
03.130.10.302.0015.2333.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
03.130.10.302.0015.2333.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.520,00
03.130.10.302.0015.2337.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		101.170,95
03.130.10.302.0015.2337.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		12.113,00
03.130.10.302.0015.2337.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		61.405,54
03.130.10.302.0015.2338.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.391,50
03.130.10.302.0015.2338.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		938,00
03.130.10.302.0015.2338.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		25.000,00
03.130.10.302.0015.2338.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
	Sub-Total:	**2.237.226,98**

04.100-DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA

04.100.04.123.0005.2403.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS		
0100000000-Recursos Ordinários		20.345,00
04.100.04.123.0005.2403.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS		
0100000000-Recursos Ordinários		1.386,16
04.100.04.123.0005.2403.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL		
0100000000-Recursos Ordinários		178,00
04.100.04.123.0005.2403.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA		
0193000000-Outras Receitas Nao-Primarias		617,00
	Sub-Total:	**22.526,16**

04.110-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.110.04.123.0005.2404.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
0100000000-Recursos Ordinários		33.303,50
04.110.04.123.0005.2404.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
0100000000-Recursos Ordinários		1.387,00
04.110.04.123.0005.2404.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS		
0100000000-Recursos Ordinários		7.546,50
	Sub-Total:	**42.237,00**

04.120-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

04.120.04.129.0005.2405.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS		
0100000000-Recursos Ordinários		2.493,00
	Sub-Total:	**2.493,00**

04.140-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HU

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

04.140.04.122.0002.2410.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		11.711,00
04.140.04.122.0002.2410.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		152.193,30
04.140.04.122.0002.2410.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.140.04.122.0002.2410.3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS PASEP	
0100000000-Recursos Ordinários		60.700,00
	Sub-Total:	**229.604,30**

04.150-DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

04.150.04.122.0023.2415.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.009,00
04.150.04.122.0023.2415.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		17.439,30
04.150.04.122.0023.2416.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		41.474,00
04.150.04.122.0023.2416.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela Uniao aos entes federativos que recebem do FPM (		1.411,42
04.150.04.122.0023.2416.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.209,00
04.150.04.122.0023.2416.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		39.629,00
04.150.04.122.0023.2416.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.775,00
	Sub-Total:	**107.946,72**

04.170-DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

04.170.04.126.0037.2419.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		8.200,00
	Sub-Total:	**8.200,00**

04.180-COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUM

04.180.14.422.0003.2420.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		33.056,30
04.180.14.422.0003.2420.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.879,00
04.180.14.422.0003.2420.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		12.190,50
04.180.14.422.0003.2420.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.843,00
	Sub-Total:	**53.968,80**

05.100-DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENV

05.100.04.121.0018.2502.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		40,00
05.100.04.121.0018.2504.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.460,00
05.100.04.121.0018.2504.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		9.421,00
	Sub-Total:	**10.921,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

05.120-DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

05.120.04.122.0002.2507.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		6.017,58
05.120.04.122.0002.2507.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.073,00
05.120.04.122.0002.2507.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.509,00
	Sub-Total:	**8.599,58**

06.180-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.180.08.243.0006.2605.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		5.136,30
06.180.08.243.0006.2605.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.349,00
06.180.08.243.0006.2605.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.560,00
06.180.08.243.0006.2605.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
06.180.08.243.0008.2614.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		3.894,00
06.180.08.243.0008.2614.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		96,60
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.750,00
06.180.08.244.0007.2608.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		42,00
	Sub-Total:	**24.027,90**

07.100-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

07.100.04.122.0002.2702.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		13.658,79
07.100.04.122.0002.2702.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		28.662,00
07.100.04.122.0002.2702.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		13.500,00
07.100.04.122.0002.2702.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		16.491,00
07.100.04.122.0002.2702.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		8.155,70
07.100.04.122.0002.2702.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		2.259,00
	Sub-Total:	**82.726,49**

08.190-DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

08.190.04.122.0002.2822.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.167,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

08.190.04.122.0002.2822.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		132.669,20
08.190.04.122.0002.2822.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		26.034,00
08.190.04.122.0002.2822.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		75.000,00
08.190.04.122.0002.2822.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		226.000,00
08.190.04.122.0002.2834.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		65.000,00
08.190.15.451.0028.1814.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
08.190.15.452.0028.2835.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		68.112,00
08.190.15.452.0028.2835.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		19.000,00
08.190.25.752.0026.2826.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		3.400,00
08.190.26.451.0027.1804.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		56.800,00
08.190.26.782.0028.2823.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		18.800,00
	Sub-Total:	**704.982,20**

08.200-DEPARTAMENTO DE TRANSITO

08.200.26.782.0029.2829.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.737,50
	Sub-Total:	**2.737,50**

08.210-DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO

08.210.26.782.0028.2830.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		8.404,00
08.210.26.782.0028.2830.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		41.307,00
08.210.26.782.0028.2830.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.726,00
	Sub-Total:	**51.437,00**

08.220-DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

08.220.15.452.0028.2833.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		139.244,52
08.220.15.452.0028.2833.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		32.256,96
08.220.15.452.0028.2833.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		15.990,00
	Sub-Total:	**187.491,48**

09.100-DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

09.100.04.122.0002.2902.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		30.244,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

09.100.04.122.0002.2902.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		1.080,00
09.100.27.812.0009.2908.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.500,00
09.100.27.812.0009.2910.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		5.500,00
	Sub-Total:	**41.324,00**

13.100-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

13.100.04.122.0002.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		6.339,50
13.100.04.122.0002.2009.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		43.124,00
13.100.04.122.0002.2009.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.250,00
	Sub-Total:	**51.713,50**
	Total Parcial Suplementado:	**6.267.297,24**

REDUCAO

03.100-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

03.100.10.301.0013.2302.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		47,99
	Sub-Total:	**47,99**

01.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

01.001.04.122.0002.2005.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		61.538,00
01.001.04.122.0002.2005.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		7.770,00
01.001.04.122.0002.2005.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		14.950,00
	Sub-Total:	**84.258,00**

01.100-JUNTA DE SERVICO MILITAR

01.100.04.122.0004.2007.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		48,99
01.100.04.122.0004.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		5.715,00
01.100.04.122.0004.2007.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		498,21
01.100.04.122.0004.2007.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.900,00
	Sub-Total:	**11.162,20**

01.110-ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CUIABA

01.110.04.122.0003.2008.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		48,37

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

01.110.04.122.0003.2008.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		21.181,00
01.110.04.122.0003.2008.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		6.274,00
	Sub-Total:	**27.503,37**

01.130-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

01.130.04.124.0002.2010.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		7.851,00
01.130.04.124.0002.2010.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		4.139,00
	Sub-Total:	**11.990,00**

01.140-ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

01.140.04.122.0002.2011.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,36
01.140.04.122.0002.2011.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		8.902,00
01.140.04.122.0002.2011.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.400,00
	Sub-Total:	**10.349,36**

01.150-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

01.150.04.122.0004.2012.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		3.700,00
	Sub-Total:	**3.700,00**

01.160-DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL

01.160.04.122.0002.2016.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,97
01.160.04.122.0002.2016.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.607,00
	Sub-Total:	**1.654,97**

02.100-DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC

02.100.12.361.0002.2203.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		15.500,00
02.100.12.361.0002.2203.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		6.800,00
02.100.12.361.0002.2203.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		8.100,00
02.100.12.361.0002.2203.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		67,00
02.100.12.361.0002.2203.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.379,52
02.100.12.364.0004.2202.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.500,00
	Sub-Total:	**35.346,52**

02.110-DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

02.110.12.361.0032.1203.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	28.514,00
02.110.12.361.0032.2206.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.000,00
02.110.12.361.0032.2206.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.000,00
02.110.12.361.0032.2209.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	350,00
02.110.12.361.0032.2209.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	20.650,00
02.110.12.361.0032.2210.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao	72.000,00
02.110.12.361.0032.2210.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	3.000,00
02.110.12.361.0032.2210.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao	45.000,00
02.110.12.361.0032.2210.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.000,00
02.110.12.361.0032.2232.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	35.000,00
02.110.12.361.0032.2239.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	5.000,00
02.110.12.361.0032.2239.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	8.000,00
Sub-Total:	**227.514,00**

02.120-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

02.120.12.365.0034.1216.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	2.999,00
02.120.12.365.0034.2218.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	34.000,00
02.120.12.365.0034.2218.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	16.000,00
02.120.12.365.0034.2219.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	20.000,00
02.120.12.365.0034.2219.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	30.000,00
02.120.12.365.0034.2233.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	29.000,00
02.120.12.365.0034.2240.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	79.000,00
02.120.12.365.0034.2240.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	9.000,00
Sub-Total:	**219.999,00**

02.130-DEPARTAMENTO DE CULTURA

02.130.13.392.0033.1221.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste	2.498,54
02.130.13.392.0033.1221.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	698,78
02.130.13.392.0033.1221.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste	2.498,28

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

02.130.13.392.0033.1221.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		699,95
02.130.13.392.0033.2222.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,97
02.130.13.392.0033.2222.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		5.400,00
02.130.13.392.0033.2222.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		13.879,23
02.130.13.392.0033.2222.3.3.5.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		22.949,00
02.130.13.392.0033.2222.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		1.998,85
02.130.13.392.0033.2222.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.100,00
02.130.13.392.0033.2222.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
02.130.13.392.0033.2223.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.092,00
02.130.13.392.0033.2225.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL,BEM OU SERV DE DIST GRATUITA	
0100000000-Recursos Ordinários		998,23
02.130.13.392.0033.2226.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
02.130.13.392.0033.2226.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.200,00
	Sub-Total:	**65.060,83**

02.140-FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA -

02.140.12.361.0032.2227.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)		728,31
02.140.12.361.0032.2227.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		20.860,00
02.140.12.361.0032.2227.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		379,00
02.140.12.361.0032.2227.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)		32.665,00
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		398,23
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		98,23
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		23,98
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		24,00
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.524,00
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		18.457,00
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.730,00
02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		994,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

02.140.12.365.0034.2229.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	3.427,00
02.140.12.365.0034.2229.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN	71.420,00
02.140.12.365.0034.2229.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	354.092,00
02.140.12.365.0034.2229.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.425,00
02.140.12.365.0034.2229.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	41.896,00
02.140.12.365.0034.2229.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0119000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)	12.500,00
02.140.12.365.0034.2230.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	49,21
02.140.12.365.0034.2230.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	47,25
02.140.12.365.0034.2230.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	111.923,00
02.140.12.365.0034.2230.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	12.372,00
02.140.12.365.0034.2230.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	78.245,00
02.140.12.365.0034.2230.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.475,00
02.140.12.365.0034.2230.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0118000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis	61.367,00
Sub-Total:	**841.120,21**

03.001-GESTAO DO SUS

03.001.10.122.0014.2301.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	48,79
03.001.10.122.0014.2301.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.844,00
03.001.10.122.0014.2301.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	426,00
03.001.10.122.0014.2301.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.894,00
03.001.10.122.0014.2301.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	9.998,75
03.001.10.122.0014.2301.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	14.570,00
03.001.10.122.0014.2301.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.200,00
03.001.10.122.0014.2336.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	48,59
03.001.10.122.0014.2336.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	497,24
03.001.10.122.0014.2336.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	97,38
03.001.10.122.0014.2336.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	96,27
Sub-Total:	**37.721,02**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

03.100-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

03.100.10.301.0013.2302.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	48,94
03.100.10.301.0013.2302.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	48,17
03.100.10.301.0013.2302.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	4.400,00
03.100.10.301.0013.2304.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	48,33
03.100.10.301.0013.2304.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	3.084,00
03.100.10.301.0013.2304.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	53.036,00
03.100.10.301.0013.2304.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	9.062,00
03.100.10.301.0013.2304.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	17.600,00
03.100.10.301.0013.2340.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	15.214,00
Sub-Total:	**102.541,44**

03.110-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAU

03.110.10.304.0016.2308.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	9.448,00
03.110.10.304.0016.2329.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	48,73
03.110.10.304.0016.2329.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	35.600,00
03.110.10.304.0016.2329.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.998,70
03.110.10.304.0016.2329.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	12.864,00
03.110.10.304.0016.2329.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
03.110.10.305.0016.2309.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	48,32
03.110.10.305.0016.2309.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	6.200,00
03.110.10.305.0016.2309.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	9.800,00
03.110.10.305.0016.2311.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	98,25
Sub-Total:	**88.106,00**

03.120-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMA

03.120.10.303.0017.2312.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	28.715,00
03.120.10.303.0017.2312.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.964,51
03.120.10.303.0017.2312.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.363,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

03.120.10.303.0017.2312.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	4.120,00
Sub-Total:	**37.162,51**

03.130-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMP

03.130.10.302.0015.2315.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	47,97
03.130.10.302.0015.2315.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	48,95
03.130.10.302.0015.2315.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	64.780,00
03.130.10.302.0015.2315.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	76.194,00
03.130.10.302.0015.2315.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	67.000,00
03.130.10.302.0015.2316.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	49,89
03.130.10.302.0015.2316.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	198,24
03.130.10.302.0015.2316.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	16.000,00
03.130.10.302.0015.2318.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	99,98
03.130.10.302.0015.2318.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	99,64
03.130.10.302.0015.2318.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	366,60
03.130.10.302.0015.2318.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	957,40
03.130.10.302.0015.2318.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	21.320,00
03.130.10.302.0015.2319.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	47.296,00
03.130.10.302.0015.2319.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	19.128,00
03.130.10.302.0015.2319.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.605,00
03.130.10.302.0015.2319.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	24.459,00
03.130.10.302.0015.2322.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	145.999,00
03.130.10.302.0015.2326.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	252,00
03.130.10.302.0015.2326.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	99,98
03.130.10.302.0015.2326.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	480,00
03.130.10.302.0015.2326.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	849,35
03.130.10.302.0015.2327.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	4.176,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

03.130.10.302.0015.2327.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	497,45
03.130.10.302.0015.2327.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	998,59
03.130.10.302.0015.2327.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	998,00
03.130.10.302.0015.2337.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	48,74
03.130.10.302.0015.2337.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	270,00
03.130.10.302.0015.2337.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	9.228,00
03.130.10.302.0015.2337.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.930,00
03.130.10.302.0015.2337.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	9.000,00
03.130.10.302.0015.2337.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	14.000,00
03.130.10.302.0015.2337.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	376.001,00
03.130.10.302.0015.2337.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	999,00
03.130.10.302.0015.2338.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	48,00
03.130.10.302.0015.2338.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	44.074,00
03.130.10.302.0015.2338.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	947,00
03.130.10.302.0015.2338.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	497,20
03.130.10.302.0015.2338.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.987,00
Sub-Total:	**954.030,98**

03.150-FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS

03.150.10.302.0015.1322.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	49.999,99
03.150.10.303.0017.1320.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	9.999,99
03.150.10.305.0016.1318.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.899,99
03.150.10.305.0016.1321.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0192000000-Alienacao de Bens	84.500,00
03.150.10.305.0016.1321.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	19.500,00
03.150.10.305.0016.1321.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	6.000,00
03.150.17.512.0022.1305.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	49.990,00
Sub-Total:	**231.889,97**

04.100-DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

04.100.04.123.0005.2403.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		48,79
04.100.04.123.0005.2403.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		45.718,00
04.100.04.123.0005.2403.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		17.835,21
	Sub-Total:	**63.602,00**

04.110-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.110.04.123.0005.2404.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,78
04.110.04.123.0005.2404.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		360,00
04.110.04.123.0005.2404.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.299,00
04.110.04.123.0005.2404.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		9.499,02
04.110.04.123.0005.2404.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		6.499,25
	Sub-Total:	**19.705,05**

04.120-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

04.120.04.129.0005.2405.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,29
04.120.04.129.0005.2405.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		101.415,00
04.120.04.129.0005.2405.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		9.305,00
04.120.04.129.0005.2405.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		18.000,00
04.120.04.129.0005.2405.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		19.100,00
04.120.04.129.0005.2405.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		49.000,00
04.120.04.129.0005.2405.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
	Sub-Total:	**226.867,29**

04.140-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HU

04.140.04.122.0002.2410.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		8.250,00
04.140.04.122.0002.2410.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		80.000,00
04.140.04.122.0002.2410.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		9.954,28
04.140.04.122.0002.2410.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		88.900,00
04.140.04.122.0002.2410.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		360.000,00
	Sub-Total:	**547.104,28**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

04.150-DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

04.150.04.122.0023.2415.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		48,23
04.150.04.122.0023.2415.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		31.480,00
04.150.04.122.0023.2415.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		299,97
04.150.04.122.0023.2415.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		98,91
04.150.04.122.0023.2415.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
0100000000-Recursos Ordinários		98,98
04.150.04.122.0023.2415.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0192000000-Alienacao de Bens		2.745,00
04.150.04.122.0023.2415.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		899,72
04.150.04.122.0023.2416.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		49,55
04.150.04.122.0023.2416.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		4.420,00
04.150.04.122.0023.2416.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		13.120,00
04.150.04.122.0023.2416.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		28.000,00
04.150.04.122.0023.2416.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		9.800,00
	Sub-Total:	**91.060,36**

04.160-DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

04.160.04.122.0023.1401.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		5.249,00
04.160.04.122.0023.2417.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		48,34
04.160.04.122.0023.2417.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		5.758,00
04.160.04.122.0023.2417.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		949,57
04.160.04.122.0023.2417.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0100000000-Recursos Ordinários		457,39
04.160.04.122.0023.2417.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		610,00
	Sub-Total:	**13.072,30**

04.170-DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

04.170.04.126.0037.2419.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		45,98
04.170.04.126.0037.2419.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		29.573,00
04.170.04.126.0037.2419.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.555,00
04.170.04.126.0037.2419.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.633,25

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

04.170.04.126.0037.2419.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		9.991,00
	Sub-Total:	**46.798,23**

04.180-COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUM

04.180.14.422.0003.2420.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		49,25
04.180.14.422.0003.2420.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.138,00
04.180.14.422.0003.2420.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		1.445,00
04.180.14.422.0003.2420.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.297,25
04.180.14.422.0003.2420.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		2.998,57
	Sub-Total:	**11.928,07**

04.199-ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

04.199.28.841.0005.9003.4.6.9.0.77.00.00.00	PRINCIPAL CORRIG DA DIV CONTRATUAL REFINANCIADA	
0100000000-Recursos Ordinários		344.700,00
	Sub-Total:	**344.700,00**

05.100-DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENV

05.100.04.121.0018.2502.3.3.9.0.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
0100000000-Recursos Ordinários		499,00
05.100.04.121.0018.2504.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,95
05.100.04.121.0018.2504.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		49.933,30
05.100.04.121.0018.2504.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		17.210,00
05.100.04.121.0018.2504.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0100000000-Recursos Ordinários		499,00
05.100.04.121.0018.2504.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0192000000-Alienacao de Bens		4.998,00
05.100.04.121.0018.2504.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		4.574,00
	Sub-Total:	**77.761,25**

05.110-DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL

05.110.04.127.0002.2506.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,93
05.110.04.127.0002.2506.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		25.804,00
05.110.04.127.0002.2506.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		7.327,42
	Sub-Total:	**33.179,35**

05.120-DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

05.120.04.122.0002.2507.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		48,27

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

05.120.04.122.0002.2507.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**1.048,27**

06.180-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.180.08.243.0006.2605.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		49,98
06.180.08.243.0006.2605.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		12.000,00
06.180.08.243.0006.2605.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0192000000-Alienacao de Bens		2.499,00
06.180.08.243.0006.2605.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		2.499,00
06.180.08.243.0008.2612.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		5.598,00
06.180.08.243.0008.2614.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		49,27
06.180.08.243.0008.2614.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		21.000,00
06.180.08.243.0008.2614.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		7.610,00
06.180.08.243.0008.2614.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		29.340,00
06.180.08.243.0008.2614.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL,BEM OU SERV DE DIST GRATUITA	
0100000000-Recursos Ordinários		949,00
06.180.08.243.0008.2614.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		9.998,32
06.180.08.243.0008.2614.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		1.498,87
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		13.793,00
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		87.315,00
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		670,00
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		15.320,00
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		8,00
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		599,00
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		21.664,00
06.180.08.244.0006.2601.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		8.998,25
06.180.08.244.0006.2601.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		15.000,00
06.180.08.244.0006.2601.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		18.050,00
06.180.08.244.0006.2601.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		21.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

06.180.08.244.0006.2607.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	1.526,00
06.180.08.244.0007.1606.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	9.999,00
06.180.08.244.0007.1606.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	9.999,00
06.180.08.244.0007.1606.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários	19.999,00
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários	49,00
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	12.830,00
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários	214.485,00
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	671,00
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	8,00
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários	14.261,00
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	1.450,86
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	3,24
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários	49.795,90
06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	500,00
06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	23.500,00
06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	17.500,00
06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários	1.900,00
06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	26.735,00
06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	4.990,00
06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
0100000000-Recursos Ordinários	1.018,00
06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários	1.499,00
06.180.08.244.0007.2606.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	7.523,00
06.180.08.244.0007.2606.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	2.353,00
06.180.08.244.0007.2606.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários	2.124,00
06.180.08.244.0008.2611.3.1.9.0.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários	47,96
06.180.08.244.0008.2611.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários	57.072,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

06.180.08.244.0008.2611.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		14.870,00
06.180.08.244.0008.2611.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		9.654,00
06.180.08.244.0008.2611.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		24.000,00
	Sub-Total:	**825.871,65**

06.190-FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCE

06.190.08.243.0006.2602.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		4.999,00
06.190.08.243.0006.2602.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0127000000-Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		1.999,00
06.190.08.243.0006.2602.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.190.08.243.0006.2602.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		498,37
	Sub-Total:	**8.496,37**

06.195-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOS

06.195.08.241.0008.1608.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		19.999,00
06.195.08.241.0008.1608.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
06.195.08.241.0008.2613.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		48,35
06.195.08.241.0008.2613.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		60.500,00
06.195.08.241.0008.2613.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		20.584,00
06.195.08.241.0008.2613.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		15.577,00
06.195.08.241.0008.2613.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		9.194,00
06.195.08.241.0008.2613.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		3.587,00
06.195.08.241.0008.2613.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		15.934,00
06.195.08.241.0008.2613.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		8.298,00
06.195.08.241.0008.2613.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		4.998,75
06.195.08.241.0008.2613.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		4.365,00
	Sub-Total:	**163.086,10**

07.100-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

07.100.04.122.0002.2702.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,66
07.100.04.122.0002.2702.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		15.110,27

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

07.100.04.122.0002.2702.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		11.385,00
07.100.04.122.0002.2702.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		440,36
07.100.04.122.0002.2702.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0100000000-Recursos Ordinários		498,74
07.100.04.122.0002.2702.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		12.000,00
07.100.04.122.0002.2702.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		14.000,00
07.100.04.122.0002.2702.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0192000000-Alienacao de Bens		8.027,76
07.100.04.122.0002.2702.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		471,00
07.100.20.606.0019.2712.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		2.999,00
07.100.20.606.0019.2712.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.999,00
	Sub-Total:	**67.978,79**

07.110-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

07.110.04.122.0002.2713.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,12
07.110.04.122.0002.2713.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.997,58
07.110.04.122.0002.2713.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.257,54
07.110.04.122.0002.2713.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		472,68
07.110.04.122.0002.2713.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		22.700,00
	Sub-Total:	**29.474,92**

07.120-DEPARTAMENTO DE PECUARIA

07.120.04.122.0002.2719.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,91
07.120.04.122.0002.2719.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		20.755,00
07.120.04.122.0002.2719.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.765,87
	Sub-Total:	**22.568,78**

08.190-DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

08.190.04.122.0002.2822.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		49,97
08.190.04.122.0002.2822.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		34.979,00
08.190.04.122.0002.2822.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0116000000-Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE		10.200,00
08.190.04.122.0002.2822.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

08.190.04.122.0002.2822.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS S TERC P FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários	27.679,00
08.190.04.122.0002.2822.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0193000000-Outras Receitas Nao-Primarias	1.614,00
08.190.04.122.0002.2822.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários	3.867,00
08.190.04.122.0002.2834.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.898,50
08.190.15.451.0028.1812.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários	1.494,00
08.190.15.451.0028.1814.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	4.243,00
08.190.15.451.0028.1814.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários	4.450,00
08.190.15.451.0028.1821.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários	49.520,00
08.190.15.451.0028.2824.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	40.996,00
08.190.15.451.0028.2824.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	14.999,00
08.190.15.451.0028.2824.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0192000000-Alienacao de Bens	830,00
08.190.15.451.0028.2824.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários	14.999,00
08.190.15.451.0028.2825.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	3.200,00
08.190.17.512.0022.1822.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste	498,50
08.190.17.512.0022.1822.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários	498,50
08.190.25.752.0026.1823.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários	997,64
08.190.25.752.0026.2826.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	9.999,00
08.190.25.752.0026.2826.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	24.001,00
08.190.25.752.0026.2826.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	5.999,00
08.190.25.752.0026.2826.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste	497,00
08.190.25.752.0026.2826.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste	497,87
08.190.26.451.0027.2831.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	46.308,00
08.190.26.782.0028.1820.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste	5.404,00
08.190.26.782.0028.1820.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários	3.596,00
08.190.26.782.0028.2823.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	32.380,00
08.190.26.782.0029.1808.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste	999,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

08.190.26.782.0029.1808.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
08.190.26.782.0029.1809.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		215,00
08.190.26.782.0029.1809.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		499,00
08.190.28.841.0005.9008.3.2.9.0.22.00.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
0100000000-Recursos Ordinários		25.000,00
08.190.28.841.0005.9008.4.6.9.0.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
0100000000-Recursos Ordinários		49.990,00
	Sub-Total:	**428.396,98**

08.200-DEPARTAMENTO DE TRANSITO

08.200.26.782.0029.2828.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		17.000,00
08.200.26.782.0029.2828.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		9.550,00
08.200.26.782.0029.2829.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,58
08.200.26.782.0029.2829.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		28.770,00
08.200.26.782.0029.2829.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.838,00
	Sub-Total:	**61.205,58**

08.210-DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO

08.210.26.782.0028.2830.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		48,57
08.210.26.782.0028.2830.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.603,00
	Sub-Total:	**4.651,57**

08.220-DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

08.220.15.452.0028.2833.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.251,00
	Sub-Total:	**2.251,00**

09.100-DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

09.100.04.122.0002.2902.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,11
09.100.04.122.0002.2902.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		15.010,00
09.100.04.122.0002.2902.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		20.145,00
09.100.04.122.0002.2902.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		13.389,00
09.100.04.122.0002.2902.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		7.300,00
09.100.04.122.0002.2902.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.948,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

09.100.04.122.0002.2902.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		998,25
09.100.04.122.0002.2902.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		6.600,00
09.100.04.122.0002.2902.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0193000000-Outras Receitas Nao-Primarias		999,00
09.100.04.122.0002.2902.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		2,00
09.100.27.812.0009.1908.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
09.100.27.812.0009.1910.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		999,00
09.100.27.812.0009.1910.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		4.999,00
09.100.27.812.0009.2908.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		999,00
09.100.27.812.0009.2910.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.949,00
09.100.27.812.0009.2910.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.099,00
09.100.27.812.0009.2910.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		501,00
09.100.27.812.0009.2910.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		399,00
09.100.27.812.0009.2935.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		5.740,00
	Sub-Total:	**84.122,36**

09.110-DEPARTAMENTO DE TURISMO

09.110.04.122.0002.2925.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
0100000000-Recursos Ordinários		47,21
09.110.04.122.0002.2925.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		9.910,52
09.110.04.122.0002.2925.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.678,00
09.110.23.695.0012.2932.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		19.997,25
09.110.23.695.0012.2932.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		19.998,10
09.110.27.695.0011.2930.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.098,24
	Sub-Total:	**56.729,32**

13.100-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

13.100.04.122.0002.2009.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.800,00
13.100.04.122.0002.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.650,00
13.100.04.122.0002.2009.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		12.430,00
13.100.04.122.0002.2009.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		8.560,00

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00516/2020

13.100.04.122.0002.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		9.790,00
13.100.04.122.0002.9002.4.5.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.249,00
	Sub-Total:	**44.479,00**
	Total Parcial Reduzido:	**6.267.297,24**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. JUINA, 03, Novembro de 2020

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO N° 517-2020 CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00517/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito(a) Municipal de JUINA, estado do Mato Grosso, no uso de sua atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01902/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

SUPLEMENTACAO

06.180-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit Financeiro

06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA

0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	1.650,09
Sub-Total:	**1.650,09**

03.150-FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

03.150.10.301.0013.1316.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

0323000000-Transferencias de Convenios - Saude	26.319,00
Sub-Total:	**26.319,00**
Total Parcial Suplementado:	**27.969,09**

REDUCAO

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. JUINA, 03, Novembro de 2020

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

Emissão: 23/12/2020 17:11:02 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 050/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 050/2020

TIPO: SUPRESSÃO DE VALOR

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE 04/2020

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: CAMPELO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

CNPJ: 38.270.222/0001-05

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA SOBRE O RIO VERMELHO, CÓRREGO 01, CÓRREGO 02, CÓRREGO 03 E CÓRREGO 04, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE LAMBARI D'OESTE-MT, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS, AO ANEXO I DO EDITAL.

OBJETO DO ADITIVO: SUPRESSÃO DE APROXIMADAMENTE 10,36%DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA SÉTIMA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXTRATO DO CONTRATO 059/2020

Extrato do Contrato 059/2020

Licitação: Pregão Eletrônico 001/2020

Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola – Trator Agrícola de rodas, conforme Contrato de Repasse nº 890788/2019/MAPA, firmado entre a União Federal e o Município de Lambari d'Oeste - MT, conforme especificações contidas no anexo I do edital.

Item: Roçadeira hidráulica nova, acoplamento no terceiro ponto, largura mínima de corte de 1,5m.

Pessoa Jurídica Contratada: ALGOR METALURGICA LTDA - EPP

CNPJ: 19.138.457/0001-95

Valor Global: R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Vigência: De 30/12/2020 até 30/12/2021.

Prefeitura Municipal: Lambari d'Oeste-MT, 30 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO 057/2020

Extrato do Contrato 057/2020

Licitação: Pregão Eletrônico 002/2020

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada – máquina pesada do tipo Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, conforme Contrato de Repasse nº 892130/2019/MAPA, firmado entre a União Federal e o Município de *Lambari d'Oeste – MT*,conforme especificações contidas no anexo I do edital.

Pessoa Jurídica Contratada: GUIMARAES AGRICOLA LTDA

CNPJ: 01.042.977/0001-34

Valor Global: R$ 389.900,00 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).

Vigência: De 30/12/2020 até 30/12/2021

Prefeitura Municipal: Lambari d'Oeste-MT, 30 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO 058/2020

Extrato do Contrato 058/2020

Licitação: Pregão Eletrônico 001/2020

Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola – Trator Agrícola de rodas, conforme Contrato de Repasse nº 890788/2019/MAPA, firmado entre a União Federal e o Município de Lambari d'Oeste - MT, conforme especificações contidas no anexo I do edital.

Item: Trator Agrícola de rodas, novo, zero hora, motor a diesel, potência mínima de 75CV, tração 4x4, com capota aberta de proteção ao operador**.**

Pessoa Jurídica Contratada: GUIMARAES AGRICOLA LTDA

CNPJ: 01.042.977/0001-34

Valor Global: R$ 123.740,00 (cento e vinte e três mil setecentos e quarenta reais).

Vigência: De 30/12/2020 até 30/12/2021.

Prefeitura Municipal: Lambari d'Oeste-MT, 30 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 111/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 111/2018

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 28/2020

LOCADOR: JONAS MANEA

CPF: 178.903.221-00

OBJETO DO CONTRATO: *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DE CORREIOS, LOCALIZADO NA RUA SEPOTUBA, N.º 47-N, CENTRO, NA CIDADE DE LAMBARI D'OESTE-MT.*

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.1 DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 021/2020 - PROCESSO: 023/2020 - PREGÃO PRESENCIAL: 010/2020

EXTRATO DE CONTRATO 021/2020

PROCESSO: 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 010/2020

ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDORA REGISTRADA: GESSE VITOR LEITE DE BRITO -EPP, inscrita no CNPJ: 28.540.624/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD EM VIAS URBANAS DO MUNÍCIPIO DE LUCIARA-MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 136.049,36 (cento e trinta e seis mil e quarenta e nove reais, e trinta e seis centavos)

2036 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA DE OBRAS

185 – 09.001 – 04.122.0003.2036 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

2038 – MANUTENÇÃO COM FETHAB

177 – 09.001 – 26.782.0101.2038 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

2040 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS

174 – 09.001 – 26.782.0003.2040 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

PRAZO:7(sete) dias.

DATA DA ASSINATURA: 24 de Dezembro de 2020.

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 24 de Dezembro de 2020.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

PREGOEIRO

ERRATA DA LEI Nº 758/2020 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

ERRATA LEI Nº 758/2020 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Lei nº. 758 de 11 de dezembro de 2020, publicado na edição nº. 3.626, de 15 de dezembro de 2020, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

“R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais).”.

Leia-se:

“ R$ 2.600.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos Mil Reais).**”**

Onde se lê:

Item	Código	Nome	Valor
01	100	Recursos Ordinários	800.000,00

Leia-se:

Item	Código	Nome	Valor
01	100	Recursos Ordinários	1.290.000,00

Onde se lê:

08	146	Transferência do Sus – Governo Federal	100.000,00

Leia-se:

08	146	Transferência do Sus – Governo Federal	210.000,00

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Luciara, 30 de dezembro de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 607/2020

DATA: 30 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Desliga cargo eletivo por término de mandato, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o término do mandato,

R E S O L V E:

ART. 1º - Desligar a partir de 31 de dezembro de 2020, o Sr Arnóbio Vieira de Andrade, Brasileiro, Portador do RG sob nº M – 930.500 SSP/MG inscrito no CPF sob n° 174.151.101-10, do Cargo Eletivo de Prefeito, matricula n° 2203, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 606/2020

DATA: 30 de Dezembro de 2020.

SÚMULA: Desliga cargo eletivo por término de mandato, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o término do mandato,

R E S O L V E:

ART. 1º - Desligar a partir de 31 de dezembro de 2020, o Sr Valdomiro Bueno da Silva, Brasileiro, Portador do RG sob nº 0524846-9 SSP/MT inscrito no CPF sob n° 327.787.671-34, do Cargo Eletivo de Vice – Prefeito, matricula n° 2740, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Dezembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Registre-se e afixe-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3405 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam Revogados os Decretos nº 2785 e 2786 de 13 de novembro de 2018, os quais nomeavam a exercer os cargos de Secretário Municipal de Administração e Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer, o Sr. ***IVAINE MOLINA***.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor às 23:59 na data de 31 de dezembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se;

Publique-se.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE ENGENHARIA Nº 019/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 877971/2018/MS/CAIXA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.*** **Contidas nos anexos do Edital 182/2019, TOMADA DE PREÇO 046/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: TANGERE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA –ME

OBJETIVO: **Ficam alteradas as *Cláusula Quinta – 5.1* e *Cláusula Sexta* – 6.1 que passam a vigorar com a seguinte redação:**

O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **113 (cento e treze)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **24 DE ABRIL DE 2021,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **114 (cento e quatorze)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **24 DE ABRIL DE 2021,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 30/12/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1204, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 1067/2020.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2020, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 238.000,00 (Duzentos e trinta e oito mil reais), incluir novo elemento de despesa e fonte e destinação de recursos em natureza de despesa já fixada, a seguir:

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – Fundo Municipal de Educação

07.002.12 – Educação

07.002.12 361 – Ensino Fundamental

07.002.12.361.0015 – Revitalizando a Educação

07.002.12.361.0015.**10047 – Construção e Reforma de Quadra Poliesportiva Coberta nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental**

4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 238.000,00

Fonte: 0.1.15.04.90.00 – FNDE – Salário Educação R$ 238.000,00

TOTAL DA AÇÃO R$ 238.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º

desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – Fundo Municipal de Educação

07.002.12 – Educação

07.002.12 365 – Educação Infantil

07.002.12.365.0018 – Educação Infantil – Brincando e Aprendendo

07.002.12.365.0018.**10061 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil**

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 48.000,00

Fonte: 0.1.01.00.00.00 – Recursos de Impostos Educação R$ 48.000,00

TOTAL DA AÇÃO R$ 48.000,00

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.002 – Fundo Municipal de Educação
07.002.12 – Educação
07.002.12 361 – Ensino Fundamental
07.002.12.361.0015 – Revitalizando a Educação
07.002.12.361.0015.**10044 – Reforma e Ampliação das Unidades de Ensino Fundamental**
4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 59.000,00
Fonte: 0.1.15.04.90.00 – FNDE – Salário Educação R$ 49.000,00
Fonte: 0.1.15.05.30.00 – FNDE – Outros R$ 10.000,00
TOTAL DA AÇÃO R$ 59.000,00
07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.002 – Fundo Municipal de Educação
07.002.12 – Educação
07.002.12 365 – Educação Infantil
07.002.12.365.0018 – Educação Infantil – Brincando e Aprendendo
07.002.12.365.0018.**20026 – Manutenção do Programa Brasil Carinhoso e demais Programas do FNDE**
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R$ 104.000,00
Fonte: 0.1.15.05.30.00 – FNDE – Outros R$ 104.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – R$ 12.000,00
Fonte: 0.1.15.05.30.00 – FNDE – Outros R$ 12.000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – R$ 15.000,00
Fonte: 0.1.15.05.30.00 – FNDE – Outros R$ 15.000,00
TOTAL DA AÇÃO R$ 131.000,00
TOTAL GERAL R$ 238.000,00
Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementação de dotação orçamentária diferente da autorizada no artigo 1º desta Lei.
Art. 4º - Fica inclusa na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2020, o elemento de despesa criado e a fonte e destinação de recursos que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos trinta dias do mês de dezembro de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1203, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 1066/2020.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as naturezas das despesas já fixadas na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2020, por crédito adicional suplementar nos termos do art. 41, I e II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 984.000,00 (Novecentos e oitenta e quatro mil reais), a seguir:

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002– Fundo Municipal de Saúde

08.002.10 – Saúde

08.002.10.301 – Atenção Básica

08.002.10.301.0012 – Atenção Básica

08.002.10.301.0012.10084 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO PARA ATENÇÃO BÁSICA

4490.520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **R$ 224.000,00**

Fonte: 0147008000000 Atenção Básica R$ 224.000,00

TOTAL DA AÇÃO R$ 224.000,00

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.001– Gabinete do Secretário

05.001.04 – Administração

05.001.04.123 – Administração Financeira

05.001.04.123.0036 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

05.001.04.123.0036.20110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3390.930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES **R$ 60.000,00**

Fonte: 0100000000000 Recursos Ordinários Próprios R$ 60.000,00

TOTAL DA AÇÃO R$ 60.000,00

10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

10.002– Departamento de Obras e Urbanismo

10.002.25 – Energia

10.002.25.752 – Energia Elétrica

10.002.25.752.0003 – Paisagismo e Urbanização com Planejamento – Belezas de Matupá

10.002.25.752.0003.20013 REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS EM VIAS PÚBLICAS

3390.390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **R$ 300.000,00**

Fonte: 0100000000000 Recursos Ordinários Próprios R$ 300.000,00

TOTAL DA AÇÃO R$ 300.000,00

10– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

10.002 – Departamento de Obras e Urbanismo

10.002.26 – Transporte

10.002.26.782 – Transporte Rodoviário

10.002.26.782.0001- Encurtando Caminho Preservando Vidas – ECPV Rural

10.002.26.782.0001.10020 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES, GALERIAS E BUEIROS

4490.510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – **R$ 400.000,00**

Fonte: 0100000000000 Recursos Ordinários Próprios R$ 400.000,00

TOTAL DA AÇÃO R$ 400.000,00

TOTAL GERAL R$ 984.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º

desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002– Fundo Municipal de Saúde
08.002.10 – Saúde
08.002.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
08.002.10.302.0013 – Assistência de Média e Alta Complexidade
08.002.10.302.0013.10075 REFORMA E ADEQUAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ
4490.510000 OBRAS E INSTALAÇÕES **R$ 164.000,00**
Fonte: 0123054000000 Transf. Convênio Saúde União - Outros R$ 164.000,00
TOTAL DA AÇÃO R$ 164.000,00
08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002– Fundo Municipal de Saúde
08.002.10 – Saúde
08.002.10.122 – Administração Geral
08.002.10.122.0038 – Manutenção da Unidade Administrativa
08.002.10.122.0038.10132 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
4490.510000 OBRAS E INSTALAÇÕES **R$ 145.000,00**
Fonte: 0123054000000 Transf. Convênio Saúde União - Outros R$ 145.000,00
TOTAL DA AÇÃO R$ 145.000,00
08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001– Fundo Municipal de Saúde
08.001.17 – Saneamento
08.001.17.511 – Saneamento Básico
08.001.17.511.0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural
08.001.17.511.0002.10100 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SÃO JOSÉ/UNIÃO)
4490.510000 OBRAS E INSTALAÇÕES **R$ 9.000,00**
Fonte: 0123054000000 Transf. Convênio Saúde União - Outros R$ 9.000,00
TOTAL DA AÇÃO R$ 9.000,00
10 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes
10.003 – Departamento de Obras e Transporte
10.003.26. – Transporte
10.003.26.782– Transporte Rodoviário
10.003.26.782.0002- Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural
10.003.26.782.0002.20146 – Conservação de Pavimento da Rodovia Estadual MT-322
449030.00.00- Material de Consumo – R$ 94.000,00
Fonte: 0124055000000 Transf. de Convênios Estado - Outros R$ 94.000,00
TOTAL DA AÇÃO R$ 94.000,00
07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001– Gabinete do Secretário
07.001.12 – Educação
07.001.12.361 – Ensino Fundamental
07.001.12.361.0015 – Revitalizando a Educação
07.001.12.361.0015.10044 REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
4490.510000 OBRAS E INSTALAÇÕES **R$ 10.000,00**
Fonte: 0115053000000 FNDE – Outros R$ 10.000,00
TOTAL DA AÇÃO R$ 10.000,00
07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.002– Fundo Municipal de Educação
07.002.12 – Educação
07.002.12.361 – Ensino Fundamental
07.002.12.361.0030 – Transporte Escolar da Zona Rural
07.002.12.361.0030.20089 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3390.300000 MATERIAL DE CONSUMO **R$ 200.000,00**
Fonte: 0122055000000 Transf. de Convênios Educação - Estado R$ 200.000,00
TOTAL DA AÇÃO R$ 200.000,00
07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.002– Fundo Municipal de Educação
07.002.12 – Educação
07.002.12.361 – Ensino Fundamental
07.002.12.361.0030 – Transporte Escolar da Zona Rural
07.002.12.361.0030.20089 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3390.390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **R$ 80.000,00**
Fonte: 0115052000000 FNDE – Transporte Escolar R$ 80.000,00
TOTAL DA AÇÃO R$ 80.000,00
07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.002– Fundo Municipal de Educação
07.002.12 – Educação

07.002.12.306 – Alimentação e Nutrição
07.002.12.306.0031 – Alimentação Escolar
07.002.12.306.0031.20091 AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR A 100% DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL
3390.300000 MATERIAL DE CONSUMO **R$ 74.000,00**
Fonte: 0115051000000 FNDE – PNAE R$ 74.000,00
TOTAL DA AÇÃO R$ 74.000,00
07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.002– Fundo Municipal de Educação
07.002.12 – Educação
07.002.12.306 – Alimentação e Nutrição
07.002.12.306.0031 – Alimentação Escolar
07.002.12.306.0031.20087 AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNIC. DE ENSINO INFANTIL - CRECHE
3390.300000 MATERIAL DE CONSUMO **R$ 137.000,00**
Fonte: 0115051000000 FNDE – PNAE R$ 137.000,00
TOTAL DA AÇÃO R$ 137.000,00
07– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.002– Fundo Municipal de Educação
07.002.12 – Educação
07.002.12.306 – Alimentação e Nutrição
07.002.12.306.0031 – Alimentação Escolar
07.002.12.306.0031.20090 AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNIC. DE ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA
3390.300000 MATERIAL DE CONSUMO **R$ 71.000,00**
Fonte: 0115051000000 FNDE – PNAE R$ 71.000,00
TOTAL DA AÇÃO R$ 71.000,00
TOTALGERAL R$ 984.000,00
Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementar dotações orçamentárias diferentes da autorizada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos trinta dias do mês de dezembro de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 036/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site **www.bllcompras.org.br** "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES **CONFORME RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 97537.980000/1180-07 APROVADA PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E DA PORTARIA 2372 DE 07/10/2009**", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: G.P. VEZONO EIRELI inscrita no CNPJ: 30.778.749/0001-25 com valor total de R$ 12.380,00 e **OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO SA. inscrita no CNPJ:** 83.802.215/0001-53 com valor total de R$ 31.540,00. Matupá – MT, 28 de dezembro de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Substituta –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3411 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam Revogados os Decretos nº 2784 de 12 de novembro de 2018 e nº 3222 de 01 de abril de 2020, os quais nomeavam a exercer os cargos de Secretário Municipal de Planejamento e Finanças respectivamente, a Sra. ***Leonilda Jandra de Oliveira***.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor às 23:59 na data de 31 de dezembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se;

Publique-se.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8731 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

*"Concede**LICENÇA SAÚDE**ao servidor **REINALDO SCHNEIDER,**no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURASe** dá outras providências".*

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***REINALDO SCHNEIDER,*** matrícula nº 3431, a partir do dia 30 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3407 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 2679 de 04 de maio de 2018, o qual nomeava a exercer o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, a Sra. ***Rosilene Luperini Zanco***.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor às 23:59 na data de 31 de dezembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se;

Publique-se.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3409 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 3134 de 03 de fevereiro de 2020, o qual nomeava a exercer o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. ***Antônio Pereira de Figueiredo Netto***.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor às 23:59 na data de 31 de dezembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se;

Publique-se.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8768 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

*"Concede**LICENÇA SAÚDE**a servidora **LUCELIA DE CASTRO OLIVEIRA,***no cargo de ***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS***e dá outras providências".*

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***LUCELIA DE CASTRO OLIVEIRA,*** matrícula nº 3427, a partir do dia 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 28 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8769 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a pedido do Sr. (a) ***FRANCISCO CARLOS VIEIRA,***comRegistro Geral de Identificação nº 30370414 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 401.506.409-78, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de ***CHEFE DE VIGILANCIA***, revogando a Portaria nº 7804 de 03 de junho **de 20**19**.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 30 de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3412 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 3234 de 02 de abril de 2020, o qual nomeava a exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde, a Sra. ***Clarisse Maria Sala***.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor às 23:59 na data de 31 de dezembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se;

Publique-se.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3408 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 2354 de 02 de janeiro de 2017, o qual nomeava a exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação e Desporto, a Sra. ***Cleusa Marisa Mosquer Dutel***.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor às 23:59 na data de 31 de dezembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se;

Publique-se.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8770 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a pedido do Sr. (a) ***MARIZA JENIFFER WACHHOLZ,***comRegistro Geral de Identificação nº 17813090 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 001.384.251-08, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de ***ASSESSOR EXECUTIVO***, **revogando a Portaria nº** 7390 de 02 de outubro de 20**18**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 30 de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8771 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/ 2019, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, S.r. (a). ***ALINE TALITA SILVA DE AQUINO,*** portador (a) do RG nº 1946764-8 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 065.957.081-59, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM – Zona Rural,*** tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3.413 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E ALTERAÇAO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALTER MIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, em especial, ao cumprimento da Lei Municipal nº 415 de 02 de Setembro de 2.003.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Saúde de Matupá biênio 2020/2021, em conformidade com as Leis Municipais nº126/1994 e 435/2003.

I. Representantes dos Usuários: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Titular – Gustavo Guilherme Arrais Suplente – Andreia Ferdinando Varea) **Rotary Club** Titular – Leticia Camargo de Souza Suplente – Cleude Vieira dos Santos **Associação da Terceira Idade Tia Celina** Titular – Ivo Silveira Suplente – Leonir Luiz Neves **Associação dos Pequenos Produtores e Feirantes de Matupá Osvaldo Turcatto** Titular – Gilmar Ferreira Nantes Suplente- Sueli Aparecida de Almeida

II. Representante de Prestadores de Serviços Públicos e Privados: Atenção Primária Titular – Priscila Carla Tizziani Martins Suplente – Janara Souza **Centro de Reabilitação** Titular – Ana Rita Antunes Cardoso Suplente – Rita Cássia de Andrade **III. Representantes dos Trabalhadores da Saúde: Sindicato dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde** Titular – Rosinete Terezinha Preuss Suplente – Emerson Rodrigues de Araújo **Categoria Assistência Social** Titular – Célia Aparecida Matos da Silva Suplente – Ângela Maria de Oliveira Braz

Prefeitura Municipal de Matupá MT, Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois e vinte.

Registre-se

Publique-se.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8772 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O RETORNO PARA O CARGO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá/MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Retornara **Sr.ª. MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.387.929-4 SSP/PR, inscrita no CPF nº 619.957.979-87, para o cargo de professor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3414 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ESCALA DE PLANTÃO DAS FUNERÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

Considerando a Lei Municipal Nº 835 de 28 de maio de 2013, em seu artigo 1º e 2º que dispõe sobre a Escala de Plantões das Funerárias do município de Matupá;

Considerando a Resolução nº 08/2020, onde o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Matupá, aprova o Plantão dos meses de Janeiro à Dezembro de 2021

DECRETA

Art. 1°. Fica definida a escala de plantões das funerárias do Município de Matupá sendo elas Funerária São Judas Tadeu e Funerária Santa Maria referente aos meses de Janeiro à Dezembro de 2021, conforme aprovação em Ata nº 11/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se escala de plantão conforme tabela no Anexo Único deste decreto.

Art. 2°. - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

JANEIRO 2021

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01 SÃO JUDAS	02 STA MARIA
03 SÃO JUDAS	04 STA MARIA	05 SÃO JUDAS	06 STA MARIA	07 SÃO JUDAS	08 STA MARIA	09 SÃO JUDAS
10 STA MARIA	11 SÃO JUDAS	12 STA MARIA	13 SÃO JUDAS	14 STA MARIA	15 SÃO JUDAS	16 STA MARIA
17 SÃO JUDAS	18 STA MARIA	19 SÃO JUDAS	20 STA MARIA	21 SÃO JUDAS	22 STA MARIA	23 SÃO JUDAS
24 STA MARIA	25 SÃO JUDAS	26 STA MARIA	27 SÃO JUDAS	28 STA MARIA	29 SÃO JUDAS	30 STA MARIA
31 SÃO JUDAS						

FEVEREIRO 2021

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	01 STA MARIA	02 SÃO JUDAS	03 STA MARIA	04 SÃO JUDAS	05 STA MARIA	06 SÃO JUDAS
07 STA MARIA	08 SÃO JUDAS	09 STA MARIA	10 SÃO JUDAS	11 STA MARIA	12 SÃO JUDAS	13 STA MARIA
14 SÃO JUDAS	15 STA MARIA	16 SÃO JUDAS	17 STA MARIA	18 SÃO JUDAS	19 STA MARIA	20 SÃO JUDAS
21 STA MARIA	22 SÃO JUDAS	23 STA MARIA	24 SÃO JUDAS	25 STA MARIA	26 SÃO JUDAS	27 STA MARIA
28 SÃO JUDAS						

TELEFONES PARA CONTATO:

FUNERÁRIA SÃO JUDAS TADEU

TEL.: 3595-1645 **CEL**: 99965-5057 OU 99927-6715

FUNERÁRIA SANTA MARIA

TEL.: 3595-2011 **CEL**.: 99611-3020 OU 99961-1126

OBS: O PLANTÃO INICIA E TERMINA AS 8:00 HS., MANHÃ

LEI Nº835 DE 28 DE MAIO DE 2013.

MARÇO 2021

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	01 STA MARIA	02 SÃO JUDAS	03 STA MARIA	04 SÃO JUDAS	05 STA MARIA	06 SÃO JUDAS
07 STA MARIA	08 SÃO JUDAS	09 STA MARIA	10 SÃO JUDAS	11 STA MARIA	12 SÃO JUDAS	13 STA MARIA
14 SÃO JUDAS	15 STA MARIA	16 SÃO JUDAS	17 STA MARIA	18 SÃO JUDAS	19 STA MARIA	20 SÃO JUDAS
21 STA MARIA	22 SÃO JUDAS	23 STA MARIA	24 SÃO JUDAS	25 STA MARIA	26 SÃO JUDAS	27 STA MARIA
28 SÃO JUDAS	29 STA MARIA	30 SÃO JUDAS	31 STA MARIA			

ABRIL 2021

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				01 SÃO JUDAS	02 STA MARIA	03 SÃO JUDAS
04 STA MARIA	05 SÃO JUDAS	06 STA MARIA	07 SÃO JUDAS	08 STA MARIA	09 SÃO JUDAS	10 STA MARIA
11 SÃO JUDAS	12 STA MARIA	13 SÃO JUDAS	14 STA MARIA	15 SÃO JUDAS	16 STA MARIA	17 SÃO JUDAS
18 STA MARIA	19 SÃO JUDAS	20 STA MARIA	21 SÃO JUDAS	22 STA MARIA	23 SÃO JUDAS	24 STA MARIA
25 SÃO JUDAS	26 STA MARIA	27 SÃO JUDAS	28 STA MARIA	29 SÃO JUDAS	30 STA MARIA	

TELEFONES PARA CONTATO:

FUNERÁRIA SÃO JUDAS TADEU

TEL.: 3595-1645 **CEL**: 99965-5057 OU 99927-6715

FUNERÁRIA SANTA MARIA

TEL.: 3595-2011 **CEL**.: 99611-3020 OU 99961-1126

OBS: O PLANTÃO INICIA E TERMINA AS 8:00 HS., MANHÃ

LEI Nº835 DE 28 DE MAIO DE 2013.

MAIO 2021

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						01 SÃO JUDAS
02 STA MARIA	03 SÃO JUDAS	04 STA MARIA	05 SÃO JUDAS	06 STA MARIA	07 SÃO JUDAS	08 STA MARIA
09 SÃO JUDAS	10 STA MARIA	11 SÃO JUDAS	12 STA MARIA	13 SÃO JUDAS	14 STA MARIA	15 SÃO JUDAS
16 STA MARIA	17 SÃO JUDAS	18 STA MARIA	19 SÃO JUDAS	20 STA MARIA	21 SÃO JUDAS	22 STA MARIA
23 SÃO JUDAS	24 STA MARIA	25 SÃO JUDAS	26 STA MARIA	27 SÃO JUDAS	28 STA MARIA	29 SÃO JUDAS
30 STA MARIA	31 SÃO JUDAS					

JUNHO 2021

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		01 STA MARIA	02 SÃO JUDAS	03 STA MARIA	04 SÃO JUDAS	05 STA MARIA
06 SÃO JUDAS	07 STA MARIA	08 SÃO JUDAS	09 STA MARIA	10 SÃO JUDAS	11 STA MARIA	12 SÃO JUDAS
13 STA MARIA	14 SÃO JUDAS	15 STA MARIA	16 SÃO JUDAS	17 STA MARIA	18 SÃO JUDAS	19 STA MARIA
20 SÃO JUDAS	21 STA MARIA	22 SÃO JUDAS	23 STA MARIA	24 SÃO JUDAS	25 STA MARIA	26 SÃO JUDAS
27 STA MARIA	28 SÃO JUDAS	29 STA MARIA	30 SÃO JUDAS			

TELEFONES PARA CONTATO:

FUNERÁRIA SÃO JUDAS TADEU

TEL.: 3595-1645 **CEL**: 99965-5057 OU 99927-6715

FUNERÁRIA SANTA MARIA

TEL.: 3595-2011 **CEL**.: 99611-3020 OU 99961-1126

OBS: O PLANTÃO INICIA E TERMINA AS 8:00 HS., MANHÃ

LEI Nº835 DE 28 DE MAIO DE 2013.

JULHO 2021

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				01 STA MARIA	02 SÃO JUDAS	03 STA MARIA
04 SÃO JUDAS	05 STA MARIA	06 SÃO JUDAS	07 STA MARIA	08 SÃO JUDAS	09 STA MARIA	10 SÃO JUDAS
11 STA MARIA	12 SÃO JUDAS	13 STA MARIA	14 SÃO JUDAS	15 STA MARIA	16 SÃO JUDAS	17 STA MARIA
18 SÃO JUDAS	19 STA MARIA	20 SÃO JUDAS	21 STA MARIA	22 SÃO JUDAS	23 STA MARIA	24 SÃO JUDAS
25 STA MARIA	26 SÃO JUDAS	27 STA MARIA	28 SÃO JUDAS	29 STA MARIA	30 SÃO JUDAS	31 STA MARIA

AGOSTO 2021

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
01 SÃO JUDAS	02 STA MARIA	03 SÃO JUDAS	04 STA MARIA	05 SÃO JUDAS	06 STA MARIA	07 SÃO JUDAS
08 STA MARIA	09 SÃO JUDAS	10 STA MARIA	11 SÃO JUDAS	12 STA MARIA	13 SÃO JUDAS	14 STA MARIA
15 SÃO JUDAS	16 STA MARIA	17 SÃO JUDAS	18 STA MARIA	19 SÃO JUDAS	20 STA MARIA	21 SÃO JUDAS
22 STA MARIA	23 SÃO JUDAS	24 STA MARIA	25 SÃO JUDAS	26 STA MARIA	27 SÃO JUDAS	28 STA MARIA
29 SÃO JUDAS	30 STA MARIA	31 SÃO JUDAS				

TELEFONES PARA CONTATO:

FUNERÁRIA SÃO JUDAS TADEU

TEL.: 3595-1645 **CEL**: 99965-5057 OU 99927-6715

FUNERÁRIA SANTA MARIA

TEL.: 3595-2011 **CEL**.: 99611-3020 OU 99961-1126

OBS: O PLANTÃO INICIA E TERMINA AS 8:00 HS., MANHÃ

LEI Nº835 DE 28 DE MAIO DE 2013

SETEMBRO 2021

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			01 STA MARIA	02 SÃO JUDAS	03 STA MARIA	04 SÃO JUDAS
05 STA MARIA	06 SÃO JUDAS	07 STA MARIA	08 SÃO JUDAS	09 STA MARIA	10 SÃO JUDAS	11 STA MARIA
12 SÃO JUDAS	13 STA MARIA	14 SÃO JUDAS	15 STA MARIA	16 SÃO JUDAS	17 STA MARIA	18 SÃO JUDAS
19 STA MARIA	20 SÃO JUDAS	21 STA MARIA	22 SÃO JUDAS	23 STA MARIA	24 SÃO JUDAS	25 STA MARIA
26 SÃO JUDAS	27 STA MARIA	28 SÃO JUDAS	29 STA MARIA	30 SÃO JUDAS		

OUTUBRO 2021

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					01 STA MARIA	02 SÃO JUDAS
03 STA MARIA	04 SÃO JUDAS	05 STA MARIA	06 SÃO JUDAS	07 STA MARIA	08 SÃO JUDAS	09 STA MARIA
10 SÃO JUDAS	11 STA MARIA	12 SÃO JUDAS	13 STA MARIA	14 SÃO JUDAS	15 STA MARIA	16 SÃO JUDAS
17 STA MARIA	18 SÃO JUDAS	19 STA MARIA	20 SÃO JUDAS	21 STA MARIA	22 SÃO JUDAS	23 STA MARIA
24 SÃO JUDAS	25 STA MARIA	26 SÃO JUDAS	27 STA MARIA	28 SÃO JUDAS	29 STA MARIA	30 SÃO JUDAS
31 STA MARIA						

TELEFONES PARA CONTATO:

FUNERÁRIA SÃO JUDAS TADEU

TEL.: 3595-1645 **CEL**: 99965-5057 OU 99927-6715

FUNERÁRIA SANTA MARIA

TEL.: 3595-2011 **CEL**.: 99611-3020 OU 99961-1126

OBS: O PLANTÃO INICIA E TERMINA AS 8:00 HS., MANHÃ

LEI Nº835 DE 28 DE MAIO DE 2013

NOVEMBRO 2021

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	01 SÃO JUDAS	02 STA MARIA	03 SÃO JUDAS	04 STA MARIA	05 SÃO JUDAS	06 STA MARIA
07 SÃO JUDAS	08 STA MARIA	09 SÃO JUDAS	10 STA MARIA	11 SÃO JUDAS	12 STA MARIA	13 SÃO JUDAS
14 STA MARIA	15 SÃO JUDAS	16 STA MARIA	17 SÃO JUDAS	18 STA MARIA	19 SÃO JUDAS	20 STA MARIA
21 SÃO JUDAS	22 STA MARIA	23 SÃO JUDAS	24 STA MARIA	25 SÃO JUDAS	26 STA MARIA	27 SÃO JUDAS
28 STA MARIA	29 SÃO JUDAS	30 STA MARIA				

DEZEMBRO 2021

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			01 SÃO JUDAS	02 STA MARIA	03 SÃO JUDAS	04 STA MARIA
05 SÃO JUDAS	06 STA MARIA	07 SÃO JUDAS	08 STA MARIA	09 SÃO JUDAS	10 STA MARIA	11 SÃO JUDAS
12 STA MARIA	13 SÃO JUDAS	14 STA MARIA	15 SÃO JUDAS	16 STA MARIA	17 SÃO JUDAS	18 STA MARIA
19 SÃO JUDAS	20 STA MARIA	21 SÃO JUDAS	22 STA MARIA	23 SÃO JUDAS	24 STA MARIA	25 SÃO JUDAS
26 STA MARIA	27 SÃO JUDAS	28 STA MARIA	29 SÃO JUDAS	30 STA MARIA	31 SÃO JUDAS	

TELEFONES PARA CONTATO:

FUNERÁRIA SÃO JUDAS TADEU

TEL.: 3595-1645 **CEL**: 99965-5057 OU 99927-6715

FUNERÁRIA SANTA MARIA

TEL.: 3595-2011 **CEL**.: 99611-3020 OU 99961-1126

OBS: O PLANTÃO INICIA E TERMINA AS 8:00 HS., MANHÃ

LEI Nº835 DE 28 DE MAIO DE 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3410 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 2770 de 16 de outubro de 2018, o qual nomeava a exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, o Sr. ***Josemir Alexandre dos Santos***.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor às 23:59 na data de 31 de dezembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se;

Publique-se.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3406 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 2894 de 19 de fevereiro de 2019, o qual nomeava a exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, a Sra. ***Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi***.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor às 23:59 na data de 31 de dezembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se;

Publique-se.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 243/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

*OBJETO:**Constitui objeto deste Contrato*"**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CLORIDRATO DE PROPRANOLOL, FUROSEMIDA, FENOBARBITAL, ATENOLOL E ALBENDAZOL PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausulam 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da Dispensa de Licitação nª 0085/2020.

CONTRATADA: DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor/Global: O preço global para os produtos a serem adquiridos, será de **R$ 3.271,00 (Três mil, duzentos e setenta e um reais).**

Assinatura: 30/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E OUTROS SERVIÇOS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, onde se contratou a Empresa ÁGUAS DE MATUPÁ LTDA, INSCRITA NO **CNPJ 04.783.534/0001-92** COM UM VALOR TOTAL ESTIMADO DE R$ 2.156,72. O processo tem Fundamento Legal no *Art. 25*, Inciso I da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 30 de dezembro de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3404 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 2796 de 26 de novembro de 2018, o qual nomeava a exercer o cargo de **Assessor Administrativo das Políticas Públicas da Saúde**, a Sra. ***Meyre Aparecida Pereira de Assunção***.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor às 23:59 na data de 31 de dezembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se;

Publique-se.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 043 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 043 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Sr. **VALTER CESAR COUTINHO**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **1° TERMO ADITIVO Contrato nº 008/2019** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora GLEICY MARTINEZ OCHIUTO, Admitida no mês e ano 09/2007, como AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEI-

RO, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento **1° TERMO ADITIVO Contrato nº 008/2019** com objetivo de mudança do objeto para o seguinte **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE 5 CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS (SMARTPHONE E IMPRESSORA); 1.000 BOBINAS/ANO; SOFTWARES PARA LEITURA E REAVISO COM IMPRESSÃO DAS CONTAS DE ÁGUA E EQUIPAMENTO RESERVA/BACKUP PARA TROCA DE IMEDIATO QUANDO UM QUEBRAR,** contratando a empresa **JRP JUSSEMAR REBULLI PINTO – LTDA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 17 de dezembro de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de dezembro de 2020.

_____

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 575 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D´OESTE-MT-SAEMI.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, em conformidade com o artigo 15 da LC 045/2005, resolve baixar a seguinte:

P O R T A R I A

Artigo 1º- Fica exonerado à partir do dia 31/12/2020, o Sr. VALTER CESAR COUTINHO, do cargo de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste-MT SAEMI, constante do Anexo I da LC 045/2005, nomeado para o cargo através da Portaria nº 13/2018.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de dezembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO 005-2020

CONTRATO 005-2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. VALTER CESAR COUTINHO, brasileiro, casado, portador do RG: 1385677-4 SSP/MT e CPF: 926.295.711-49**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Taperapico, n°137, Bairro Novo Terceiro, Cuiabá-MT, CEP:78.028-335, fone (65) 8447-1385, no CNPJ sob nº 31.908.607/0001-06, representada neste ato pelo seu sócio S**r. JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME,** brasileiro, empresário , residente à Rua Teperapico, n°137, bairro Novo Terceiro, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade nº 12450120 SSP/MT e CPF nº 924.451.361-72, O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO N°010/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.**

ITEM	Denominação	Quantidade	Unidade	Desc. Serviço	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agente de Apoio e Logística Operacional e Administrativo	3018,75	Hora técnica	Motorista Categoria D	BEM ESTAR	R$ 18,30	R$ 55.243,12
2	Coletor de detritos	5433,75	Hora técnica	Coleta de lixo	BEM ESTAR	R$ 14,70	R$ 79.876,12
MENOR PROPOSTA							R$ 135.119,24
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO							

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2019/SAEMI/MT, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de **30 de dezembro de 2020 até 30 de março de 2021,** ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deverá:

a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo SAEMI e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes, disponibilizando profissionais em quantidade suficiente para realização das horas de serviço que forem solicitadas pelo SAEMI, responsabilizando-se pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) dos mesmos, assumindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do SAEMI em relação à mesma.

b) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do SAEMI ou de terceiros originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de suas responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o SAEMI poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

d) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e referências, e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

e) colocar à disposição do SAEMI profissionais devidamente registrados em Conselho de Classe, quando exigido por lei para o desempenho da função;

f) colocar a disposição do SAEMI, na data de inicio da vigência do contrato o pessoal necessário à execução dos serviços, fornecendo uniformes, crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individual necessários para o exercício da função, quando exigido;

g) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo ainda serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e boa execução dos serviços;

h) efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;

i) comunicar à fiscalização do SAEMI por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução;

j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do SAEMI, cuja reclamação se obriga a atender prontamente;

k) assumir todas as responsabilidade e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

l) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;

n) comprovar, sempre que solicitado pelo SAEMI, a quitação das obrigações trabalhista, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;

o) substituir o uniforme dos empregados (para os cargos em que é obrigatória a utilização) sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação e /ou mediante/solicitação do SAEMI, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.

p) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

q) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para prestação dos serviços;

r) instruir seus prepostos quanto ás necessidades de acatar as orientações do preposto/fiscal do SAEMI, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança do trabalho;

s) inspecionar diariamente os serviços contínuos e obrigatoriamente, por seus supervisores no mínimo 01 (uma) vez, por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;

t) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o SAEMI;

u) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e / ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor Total de R$ 135.119,24 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) o valor global será pago em 3 parcelas de R$ 45.039,74 (QUARENTA E CINCO MIL TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: **33.90.39.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após o encerramento do contrato mediante apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação dos serviços efetivamente realizado, atestada por um servidor designado pelo órgão contratante.

8.1.1 O preço proposto não poderá ser reajustado (preço fixo).

8.2.Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8. 666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

a) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

e) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

h) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao SAEMI de Mirassol D'Oeste - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

j) Comunicar a SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

k) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do SAEMI, podendo, ainda o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor para todos os efeitos legais

Mirassol D'Oeste – MT, 23 de dezembro de 2020.

_____

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

_____

JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS

CNPJ: 31.908.607/0001-06

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 044 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 044 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Sr. **VALTER CESAR COUTINHO**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 005/2020** da unidade OPERACIONAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **o servidor RAFAEL DO PRADO DE OLIVEIRA, Admitido no mês e ano 07/2007, como ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento **Contrato nº 005/2020** com objetivo de mudança do objeto para o seguinte **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, contratando a empresa **JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 23 de dezembro de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 23 de dezembro de 2020.

_____

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 115/2020

"Determina o funcionamento de Plantões das Casas Funerárias em Nobres, para o período de 01 de janeiro de 2021 a 01 de janeiro de 2022, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinado o funcionamento dos Plantões das Casas Funerárias no município de Nobres, para o período de 01 de janeiro de 2021 a 01 de janeiro de 2022, conforme Anexo I, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. O plantão das casas prestadoras de serviço funerários localizadas no município obedecerá uma escala de 48h por 48h, com início às 6 horas do primeiro dia e término às 6 horas do segundo dia subsequente, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O estabelecimento que violar a escala de plantão deixando de abrir as portas no período designado, ficará excluído do plantão seguinte, ficando impedindo de abrir.

§ 2º Não se aplica a escala de plantão aqui fixada, quando comprovada a existência de plano de assistência funeral com carência comprovada, sendo permitido nesse caso ao contratante acionar a empresa detentora do plano.

Art. 3º. As casas prestadoras de serviços funerários deverão divulgar ao público, mediante placas afixadas defronte a fachada da sede da empresa, os telefones para atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

Art. **4º** As casas prestadoras dos serviços funerários, para fins de funcionamento regular do plantão estabelecido, deverão levar em consideração como horário a ser respeitado o horário do falecimento da pessoa em atestado de óbito ou prontuário médico, se não houver ainda atestado de óbito confeccionado.

Art. 5º. A fiscalização quanto o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fiscalização de Nobres. **Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 03 de dezembro de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 490/2020

"Dispõe sobre arevogação de FG ao Sr. ***Luiz Claudio Godoy,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Revogar o FG de 25% do Sr. ***Luiz Claudio Godoy*** portador do RG nº. 704.623 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 777.020.501-87

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 31/12/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 29 de dezembro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 35/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) PATRICIA KELLER DE CAMPOS VARGAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **PATRICIA KELLER DE CAMPOS VARGAS**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **2280502-8 SESP/MT,** e do CPF n° **048.960.201-03,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **31/12/2020** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 02/ (Dois) meses e 15 (Quinze) dias, valido a partir do dia **31/12/2020 a 15/03/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 31 de dezembro de 2020.

LEOCIR HANEL PATRICIA KELLER DE CAMPOS VARGAS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 28/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) NAIANE DOS SANTOS PULQUERIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **NAIANE DOS SANTOS PULQUERIO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **2383638-5 SEJSP/MT,** e do CPF n° **040. 316.061-84,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **18/12/2020** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 01 (Um) mes e 02 (Dois) dias, valido a partir do dia **18/12/2020 a 19/ 01/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 18 de dezembro de 2020.

LEOCIR HANEL NAIANE DOS SANTOS PULQUERIO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) JESSICA FRANCIELE SABINO ROSA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **JESSICA FRANCIELE SABINO ROSA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **2412547-4 SEJUSP/MT,** e do CPF n° **049.419.611-45,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **18/12/2020** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 12 (Doze) meses e 17 (Dezesete) dias, valido a partir do dia **18/12/ 2020 a 30/12/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 18 de dezembro de 2020.

LEOCIR HANEL JESSICA FRANCIELE SABINO ROSA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) GENICREI FRANCISCA DE FRANÇA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n. º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **GENICREI FRANCISCA DE FRANÇA**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **1613972-0 SSP/MT,** e do CPF n° **012.498. 741-90,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **18/12/2020** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 11 (Onze) meses e 17 (Dezesete) dias, valido a partir do dia **18/12/2020 a 30/11/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 18 de dezembro de 2020.

LEOCIR HANEL GENICREI FRANCISCA DE FRANÇA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 008/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providencias;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providencias;

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião extraordinária de 23 de dezembro de 2020;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a reformulação do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, devido a pandemia do COVID-19 (novos recursos financeiros).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 29/12/2020.

_____

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

_____

Leocir Hanel

Prefeito Municipa

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 134/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) JULLIE CRISTINE SILVA DAMACENO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **JULLIE CRISTINE SILVA DAMACENO**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **2118025-3 SEJSP/MT,** e do CPF n° **053.701.261-35,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **18/12/2020** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 08 (Oito) meses e 16 (Dezesseis) dias, valido a partir do dia **18/12/2020 a 30/08/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 18 de dezembro de 2020.

LEOCIR HANEL JULLIE CRISTINE SILVA DAMACENO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 60/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O/A SR (A) ELAINE PEREIRA DE JESUS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede à Rua J, s/nº, Jardim Paraná, nesta cidade de Nobres, neste ato representado pelo Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade n.º 740239 SSP/PR e CPF N.º 159.026.509-25, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o/a Sr (a) **ELAINE PEREIRA DE JESUS**, Brasileiro(a), portador (a) do RG n° **2125179-7 SSP/MT,** e do CPF n° **033.268.331-13,** doravante denominado de CONTRATADO.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, ficou ajustado o aditamento ao contrato firmado entre as partes acima qualificadas em **18/12/2020** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E VALIDADE

1.1 – Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 11 (Onze) meses e 17 (Dezesete) dias, valido a partir do dia **18/12/2020 a 30/11/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 18 de dezembro de 2020.

LEOCIR HANEL ELAINE PEREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ANEXO I DO DECRETO N° 149-2020 RELAÇÃO DE CRÉDITOS CANCELADOS POR PRESCRIÇÃO PELO PRESENTE DECRETO

ANEXO I DO DECRETO N° 149-2020

RELAÇÃO DE CRÉDITOS CANCELADOS POR PRESCRIÇÃO PELO PRESENTE DECRETO

N.º RESTOS	Tipo	Data LIQUIDAÇÃO	CATEGORIA ECONOMICA	FORNECEDOR	SALDO
1797	EX	11/06/2007	3.3.90.30	SISTEMA PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO	4.967,53
2001	EX	31/12/2008	4.4.90.39	PALLU ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	2.231,44
1515	EX	31/12/2008	4.4.9039	NEVES PINHO LTDA	15.750,00
243	EX	02/02/2011	3.3.90.30	AGUILERA AUTO PEÇAS	0,60
604	EX	14/03/2012	3.3.90.39	CONSTRUTORA E EMPREITERA GLOBAL LTDA	805,00
940	EX	13/04/2012	3.3.90.30	CGS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	21.020,00
3983	EX	31/10/2012	3.1.90.11	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – PREFEITURA	3.020,84
4223	EX	04/12/2012	4.4.90.51	QUELUZ 7 QUELUZ LTDA ME	198,00
2528	EX	10/10/2013	4.4.90.39	GLOBO GRAFICA	360,00
3150	EX	19/12/2013	4.4.90.51	J QUELUZ COSTA ME	546,00
3242	EX	23/12/2013	3.1.91.13	NOSSA PREVI INT DE PREV DOS SERVIDORES	0,19
TOTAL PRESCRITO					**48.899,60**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

EXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 003/2020

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, especificado como Sindicância Administrativa n.º 003/2020.O procedimento foi instaurado pela Portaria n.º 0358/2020, a qual determinou a instauração da Sindicância Administrativa em razão ofício º 003/2020/PATRIMÔNIO, para apurar recebimento produtos distinto ao adquirido.

In casu, o Diretor de Patrimônio Sr.Amibson Evangelista de Arruda ao realizar o levantamento para o inventário do patrimônio do município descobriu a inconsistência entre os produtos recebidos pela secretaria de saúde e os produtos licitados, adquiridos por meio do empenho 3200/2020, momento em que oficializou a Secretaria de Saúde (ofício 003/2020/patrimônio) e solicitou esclarecimento.

Informou ainda, o servidor que os produtos não foram entregues pela transportadora no setor de compras, e sim direto na Secretaria de Saúde, o que não possibilitou a identificação do erro em momento anterior ao levantamento patrimonial, e que somente constatou o erro ao verificar o cadastro dos produtos no sistema de patrimônio, e percebeu que os produtos não foram etiquetados.

Consta dos autos o testemunho de Danubia Poliana Natalia dos Santos, Luciene Aparecida de Souza, Daniele da Silva Ribeiro.

Conforme informação da servidora pública Daniele da Silva Ribeiro a empresa **CONVENIENCE MEDICAL LTDA-EPP,**ao receber a solicitação de aquisição dos produtos pela contratante,entrou em contato com a servidora e informou que os produtos adquiridos pelo município não estavam disponíveis no mercado nacional, com as mesmas especificações, motivo pelo qual ofertou (e-mail anexo aos autos) encaminharia produtos de outra marca, de igual ou superior qualidade em comparação aos produtos adquiridos; troca esta autorizada pelo então Secretário de Saúde a época.

Quando os produtoschegaram foram recebidos pela servidora Daniele a qual, na presença da atual Secretária de Saúde Sr. Danubia Poliana Natalia dos Santos, atestou o recebimento, todavia, não verificou as especificações dos produtos, em um momento posterior foi constatado a diferença dos produtos, momento em que a servidora Daniele entrou em contato com a empresa, via telefone, solicitando esclarecimento sobre a troca dos produtos adquiridos por produto de qualidade inferior, vez que o Sr. Afonso Alves, representante da empresa **EMPRESA CONVENIENCE MEDICAL LTDA-EPP** havia comprometido, via e-mail, a entregar produtos de qualidade e especificação igual ou superior a adquirida pelo Município.

Consta também dos autos o testemunho daservidora Luciene, suplente do fiscal ausente Flávio Back, a qual atestou as notas fiscais após o recebimento dos produtos pela servidora Daniele.

Conforme relato Secretária de Saúde Sr. Danubia desconhecia que os bens entregues não condiziam com os produtos da nota fiscais 267 e 256/2020, conforme NAD 1514/2020, e que assim que recebeu os produtos para utilizar os notebooks para o monitoramento e cadastro de amostras do SWAB (VIA FICHA GAL) e acompanhamento da vigilância epidemiológica da atenção básica; que acreditava que os produtos entregues eram os produtos corretos, e somente teve conhecimento do ocorrido, através Sr. Amibson , através do oficio nº 003/2020 do setor de Patrimônio, imediatamente oficializou a EMPRESSA COVENIENCE MEDICAL LTDA-EPP através do ofício nº 121/2020/SMS/AB para prestar esclarecimentos, e as Sr.ª Daniele e Luciene, através do ofício nº 122/2020/SMS/AB. Como, por fim procurou o setor jurídico sendo orientada a abertura da sindicância para apuração dos fatos em destaque.

Ressaltamosestar acostado aos autos parecer técnico a empresa MOV TECNOLOGIA EIRELI , através do oficio 14/2020/CPP, obtendo como

resposta que os produtos recebidos são inferiores aos produtos licitados, nos quesitos de poder de processamento, capacidade de armazenamento, memória ram, tamanho da tela, comparados entre si o desempenho dos notebooks recebidos claramente possui um desempenho muito inferior ao modelo licitado.

Ao tomar conhecimento o gestor Municipal determinou a abertura de sindicância administrativa para apurar o ocorrido.

A Comissão Processante sugeriu como consequênciaem relação aos SERVIDORES que seja **ARQUIVADO** a sindicância administrativa conforme capitulados no Art. 189, no inciso I, da Lei 111/1997 de 18 de dezembro 1997, por entender que não houve má fé por parte das servidoras Daniele e Luciene, as quais foram induzidas a erro peloSr. Afonso Alves, representante da empresa COVENIENCE MEDICAL LTDA -EPP, tampouco omissão por parte da Secretária de Saúde Sr. Danubia e Diretor de Patrimônio Sr. Amibson, vez que ao tomarem conhecimento do ocorrido, imediatamente tomaram providencias cabíveis para apuração do fato.

Sugeriu ainda, o ajuizamento de ação visando o reembolso financeiro e recolhimento dos produtos enviados ou substituição dos produtos, atendendo as especificações no processo licitatório nº. 101/2019 – pregão 043/2019.

É o relato necessário. Decido

A lei é demasiadamente clara sobre o ato ilícito decorrente de imprudência ou negligência conforme pode se depreender do Art. 186 do Código Civil Brasileiro.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

A lei traz as condutas de ação ou omissão voluntária, advindas da negligência ou imprudência que são capazes de causar dano, como ato ilícito; e vai além ao dispor que mesmo que o dano seja exclusivamente moral, constitui ato ilícito.

O Código Civil Brasileiro traz também no Art. 927 a obrigação de reparação do dano causado a outro decorrente de ato ilícito.

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Destarte, no caso em tela existe o dano material no entanto, se faz necessário averiguar se o dano material foi causado pelo servidor público e se é decorrente de ato ilícito, se houve negligência ou imprudência na conduta do servidor, para tanto deve-se averiguar os fatos, ouvindo a todos os envolvidos e que presenciaram o fato para determinar a responsabilidade sobre o ocorrido.

Cumpre destacar os pontos controvertidos tais quais se houve negligência ou imprudência por parte dos servidores publicos Danubia Poliana Natalia dos Santos, Luciene Aparecida de Souza, Daniele da Silva Ribeiro, e Amibson Evangelista de Arruda; se os servidores tinham conhecimento que os produtos adquiridos eram de qualidade superior aos produtos entregues pela empresa, através da transportadora; em que local foram entregues os produtos; em que momento foi constatado que os produtos entregues eram diferentes dos adquiridos; quais providencias foram tomadas após o conhecimento de que os produtos recebidos não correspondiam com os produtos adquiridos; qual atitude tomou a empresa após ser acionada pelo Município; e se houve descumprimento contratual por parte da empresa.

Diante do exposto, do investigado e do relatado, se faz necessário trazer o conceito de sindicância administrativa conforme a doutrina majoritária a seguir transcrita:

"A sindicância investigativa é, também, um tipo de procedimento que busca apurar a ocorrência de materialidade e indícios de autoria do ato ilícito administrativo. VERAS, Ney Alves. Tratado de direito municipal. 1ª Ed. Campo Grande: Contemplar, 2018. p. 453."

No caso em tela o procedimento de sindicância administrativa é o balizador da ação do executivo municipal, estando o executivo municipal adstrito ao contido no relatório final e nas provas apresentadas nos autos para prolatar a decisão, conforme a doutrina majoritária a seguir transcrita:

"Da sindicância poderá resultar o arquivamento do processo, aplicação de penalidade de advertência ou suspensão ou instauração de processo disciplinar. VERAS, Ney Alves. Tratado de direito municipal. 1ª Ed. Campo Grande: Contemplar, 2018. p. 454."

Objetivando resguardar o patrimônio público, o legislador bem como a doutrina determinou a razão, fundamentos e procedimentos da sindicância administrativa, mantendo dessa forma a imparcialidade e impessoalidade na administração pública.

Com razão, a decisão se fundamenta nos autos, naquilo que os autos demonstram:

*"*A sindicância investigatória, apuratória ou preparatória, assemelha-se ao inquérito policial, por ser essencialmente inquisitório. Isso quer dizer que não há contraditório, tendo em vista que a comissão de sindicância investigativa apura a ocorrência de materialidade e indícios de autoria. Ora, vê-se que somente são necessários materialidade e indícios de autoria para que um servidor venha a sofrer uma ingerência em sua vida profissional com instauração de uma sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar. Assim, caso não se chegue à conclusão de materialidade e indícios de autoria, deve-se arquivar o processo e podem ser feitas recomendações para melhorar o serviço. Nesse passo, não se pode afirmar que a autoridade administrativa é obrigada a instaurar sindicância investigativa sempre que tiver ciência de irregularidades. Com efeito, se a materialidade e os indícios de autoria já estão estampados, pode-se instaurar o processo administrativo disciplinar diretamente, passando aolargo pela sindicância investigativa. GOMES, Reinaldo Gonçalves. Processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa. *Disponívelemhttp://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_..."*

Portanto, as razões datroca dos produtos, o nexo causal, todos os elementos que possam justificar a responsabilidade somente podem ser trazidos à tona através de sindicância administrativa.

A sindicância administrativa se perfaz de um processo administrativo, razão pela qual se utiliza para a realização da mesma os mesmos conceitos, embora com reduções, do processo administrativo.

"Vigora para o processo administrativo o mesmo princípio adotado no processo judicial no que toca ao ônus da prova: cabe ao interessado o ônus da prova em relação às alegações que tenha apresentado. O postulado já resultada do ensinamento dos romanos: 'onus probandi incumbit ei dicti, no qui negat'. No estatuto processual civil, tendo em vista que o processo contém um conflito de interesses no qual a pretensão de uma parte encontra resistência por parte da outra, a regra é a de que o autor tem o ônus da provar o fato constitutivo de seu pedido, ao passo que o réu deve comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. O sistema atual, portanto, baseia-se na distribuição de prova e no interesse direto da parte no que tange a comprovação fática, e daí se realça a importância das alegações no processo: se quem faz a alegação relata determinado fato, a ele deve caber prová-lo. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo administrativo federal. Comentários à Lei n 9.784 de 29/1/1999, 3ª edição, Rio de Janeiro, RJ: Lúmen Juris, 2007, p. 199."

Contudo, não pode o executivo municipal determinar de maneira isolada a possibilidade ou impossibilidade do ressarcimento. De tal modo, se faz necessário compreender os conceitos do processo administrativo.

O tema é de sobremodo importante, conforme se verifica da doutrina majoritária:

"*um dos mais importantes como instrumento de garantia dos administrados ante as prerrogativas públicas*" (MELLO, Celso Antônio bandeira de. Op. cit. p. 486).

O doutrinador Moacyr dos Santos Amaral, ex *cathedra* leciona que processo "*é, na verdade uma operação, pois consiste num complexo de atos combinados para a execução de um fim*". E diz ainda que "*os atos processuais se sucedem uns aos outros, encaminhados para um fim – a composição da lide*" (AMARAL, Moacyr dos Santos. Primeiras linhas de direito processual civil. 1º volume. 24ª Ed. revista e atualizada por SANTOS, Aricê Moacyr & KOHNEN, Maria Beatriz Amaral Santos. São Paulo: Saraiva. 2005. p. 12.).

Entre os doutrinadores conceituados, José Santos Carvalho Filho diz que "*processo administrativo é o instrumento formal que vinculando juridicamente os sujeitos que dele participam, através sucessão ordenado de atos e atividades, tem por fim alcançar determinado objetivo, previamente identificado pela administração pública*". (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo administrativo federal. Rio de Janeiro. Lumen Juris.2001. p. 23).

De maneira sucinta, Carlos Ari Sundfeld diz que "*o processo é o modo normal de agir do Estado*" (SUNDFELD, Carlos Ari. Fundamentos do Direito Público. 5ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p. 91).

Em uma explanação precisa sobre o processo administrativo, Vitor Rhein Schirato demonstrou o a seguir transcrito:

"Apenas por meio do processo administrativo, no qual é assegurado o contraditório a todas as partes, é que se poderá identificar todos os interesses subjacentes, a partir da manifestação de todos os interessados, propiciando a eles a efetiva participação nos processos decisórios da Administração Pública. O mandamento democrático de participação nos processos decisórios é realizado, destarte, por meio da devida condução do processo administrativo, com a garantia do contraditório, de acordo com os trâmites legais estabelecidos. (O PROCESSO ADMINISTRATIVO COMO INSTRUMENTO DO ESTADO DE DIREITO E DA DEMOCRACIA, EM ATUAIS RUMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. SÃO PAULO: EDITORA RT, 2010, P.39-40)."

De regra o contrato administrativo deve ser cumprido conforme o pactuado, todavia, existem situações em que se admite, excepcionalmente,o descumprimento contratual, em decorrência de fatos estranho à vontade de ambas as partes, as quais são imputadas a terceiros.

Entendemos que a marca do produto ofertado somente poderá ser alterada se houver um motivo plausível que justifique o mesmo, por exemplo no caso em que o produto sai de linha, desde que no mercado existaproduto correlato, podendo até ser de o mesmo objeto de outra marca, mas que seja equivalente, atendendo todas as características fixadas no ato convocatório, para que tenhamos a substituição de forma lícita, podendo ou não ser aceita pela Administração, dependendo o interesse público.

Todavia, a substituição só pode acontecer desde que determinados requisitos sejam observados. Ao pedir a substituição, o contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento do item anteriormente cotado, ou seja deverá restar comprovado, por meio de documentos, que o produto efetivamente foi retirado de linha, o que não é o caso, já que a empresa apenas alegou sair de linha, porém, não comprovou.

Aliás, nesse sentido entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço." (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p.400/401.)

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

"O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior" (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).

Portanto, não é obrigada a administração aceitar a troca se não for de interesse público, ou seja, não atenda às necessidades da Administração. Nestes casos o contrato poderá ser rescindido por inexecução contratual (art. 78, I da Lei nº 8.666/93), pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, com eventual penalidade.

O processo administrativo é consubstancialmente maciço de princípios norteadores para que se lhe garanta a validade.

Ainda, norteando o processo administrativo há o princípio da finalidade. A finalidade do processo administrativo é aquela descrita em lei, que no caso em tela se última no resguardo do patrimônio público com a devida determinação do responsável pelo ocorrido.

O processo administrativo também se desenha do princípio da moralidade, razão imprescindível para que se transcorra conforme o padrão ético da probidade, decoro e boa-fé.

No mesmo sentido há o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, devendo existir adequações entre os meios e fins, sendo vedada a imposições de obrigações, restrições e sanções que sejam superiores àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

CONCLUSÃO

Permitiu-se à administração pública verificar através de sindicância administrativa nº 003/2020 a responsabilidade da empresa **CONVENIENCE MEDICAL LTDA-EPP**pelo troca dos produtos adquiridospelo município, via processo licitatório nº101/2019 – pregão presencial nº 043/2019- ata de registro de preço nº 039/2019, por produtos inferiores.

Diante de todo o exposto, é a **DECISÃO PELO ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 003/2020,** em relação aos **SERVIDORES**, conforme capitulados no Art. 189, no inciso I, da Lei 111/1997 de 18 de dezembro 1997.

Determino ainda, ao Advogado Municipal/Procurador Municipal o ajuizamento de ação em face da empresa **CONVENIENCE MEDICAL LTDA-EPP,**visando o reembolso financeiro e recolhimento dos produtos enviados ou substituição dos produtos, atendendo as especificações no processo licitatório nº. 101/2019 – pregão 043/2019.

A Comissão Processante Permanente agiu com a lisura necessária, obedecendo aos princípios constitucionais inerentes à administração pública. Não se vislumbra nulidades nas ações da Comissão Processante Permanente.

Nova Bandeirantes-MT. 29 de dezembro de 2020.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

EXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMISTRATIVO N.º 002/2020

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, especificado como **Processo Admistrativo n.º 002/2020**.O procedimento foi instaurado pela Portaria n.º 001/2020, encaminhado pela**EMPRESA SARA C.T FELIX EIRELI**, representada por **Paulo Cesar Souza Teotonio**, através de seus procuradores Sr. Ailton André Albring dos Santos – OAB/MT nº 21824/O e Ervi Garbin – OAB/MT nº 3523-B, a qual determinou a instauração da Processo Administrativo em razão da acusação que a **empresa ANANDA PATRÍCIA SEZE DA SILVA-ME**, prestadora de serviços funerários para o Município, destinado a pessoas carentes, veem praticando conduta ilícita envolvendo duas situações, tais quais: 1 - cobrança indevida de roupas, velas, e coroa de flores de famílias carentes do de cujus, que preenchem os requisitos da licitação – ata de registro de preço nº 019/2019, referente ao pregão presencial nº 017/2019, processo administrativo 017/2019, vez que, veem recebendo em duplicidade, da família e do município, pelos mesmos serviços prestado; 2- transferência das suas obrigações contratuais a terceiro, sem a anuência das autoridades municipais competentes.

Consta dos autos requerimentodecópia do procedimento/inquérito policial nº 2020, Boletim de Ocorrência nº 2020.99844, onde consta como comunicante o Sr. José Padre (Secretário de Saúde de Nova Bandeirantes), autorização de translado emitida pela autoridade competente, tal qual Delegado da Policia Judiciaria Civil, solicitação de perícia de local de crime (encontro de cadáver), referente ao fato noticiado no BOPJC 2020.99844, tendo como pessoa não identificada “vulgo Pererinha”, requisição de exame de corpo de delito, cadastro nacional de usuário do sistema único de saúde, extrato da receita federal gerado pelo SINESP INFOSEG, prontuário do paciente, fotografias do veículo da Funerária União – PLACA oab-4452.

Ao tomar conhecimento o gestor Municipal determinou a abertura de sindicância administrativa para apurar o ocorrido.

A Comissão Processante sugeriu, em suma,pelo **sobrestamento** do feito a conclusão do inquérito policial, consequente**ARQUIVAMENTO** dos autos do processo administrativo, por tratar de denúncia genérica envolvendo fato supostamente criminoso.

É o relato necessário. Decido

Prefacialmente, faço constar que o processo administrativo disciplinar em tela foi devidamente instaurado e baseia-se no exercício do controle da autuação da administração da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e que está investigando possíveis infrações da empresa contratada via processo licitatório ata de registro de preço nº 019/2019, referente ao pregão presencial nº 017/2019, processo administrativo 017/2019.

O poder disciplinar, como é conceituado por Hely Lopes Meireles4 (apud LESSA, 1993, p. 43), “é a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração”. É uma supremacia especial que o Estado exerce sobre todos aqueles que se vinculam à Administração por relações de qualquer natureza, subordinando-se às normas de funcionamento do serviço ou do estabelecimento a que se passa a integrar definitiva ou transitoriamente.

Cumpre observar que a discricionariedade característica do poder disciplinar não vai a ponto de se permitir a punição arbitrária do servidor. Ao contrário, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, nenhuma penalidade pode ser aplicada sem que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

É questão delicada de se saber se deve ou não haver a suspensão do processo administrativo disciplinar enquanto se discute a mesma matéria no âmbito penal, todavia, entendemos que o sobrestamento é medida que se impõe no caso em tela.

Não obstante haja independência entre as instâncias penal e administrativa, é necessário que os fatos ora denunciados sejam devidamente apurados nas duas esferas, torna-se imprescindível o sobrestamento do procedimento administrativo disciplinar até o término da ação penal.

Ademais, as provas colhidas no processo penal, possibilitando uma apuração mais justa dos ilícitos imputados, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, constituem embasamento seguro para eventual prolação de decisão administrativa, sendo um tanto temeroso a prolação de decisão no âmbito administrativo, enquanto pendente a análise dos mesmos fatos, na esfera penal.

No ensinamento de Carlos Alberto Marchi de Queiroz, em sua obra intitulada O Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar, São Paulo, 1998, Editora Iglu, página 18:“O sobrestamento do processo administrativo disciplinar, ainda que combatido com veemência por ilustres autoridades policiais civis paulistas, enseja o conhecimento de provas e da sentença penal que, efetivamente, constituirão, no futuro, elementos de maior segurança para a decisão administrativa, muito embora o aguardo da decisão judicial não seja obrigatório, e nem costumeiramente feito no seio da Administração policial civil paulista.” (g.n.)

A jurisprudência também vem se manifestando nesse sentido, conforme destaca o citado autor:

“Dentro desse contexto, convém trazer à colação trecho de acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, pela sua 4ª Câmara Cível, *verbi*s: “De outro lado, muito embora assente a tese da independência das chamadas instâncias penal e administrativa, a regra comporta restrições (Revista dos Tribunais, vol. 265/566; Revista de Direito Administrativo, vol. 41/168). Não pode ser compreensiva de modo a permitir que haja contradição nos diversos pronunciamentos, sempre com evidente desprestígio para um dos poderes do Estado (Cf. Estudo de Aníbal de Mello Couto, Revista de Direito Administrativo, vol. 37/510). Assim, as conclusões do processo administrativo só poderão subsistir na medida em que não tiverem sido contrariadas pela decisão judicial, justamente, por este motivo, é que tudo aconselha que a Administração, sempre que se trate de faltas, que também constituam crimes, suste o inquérito até que se verifique o pronunciamento final da Justiça.”(página 19) (g.n.)

Nesta linha de raciocínio, a prudência e a segurança jurídica determinam que sim, o melhor caminho é mesmo suspender o processo administrativo enquanto tramita o processo criminal, assim evita-se que venham a ser proferidas decisões antagônicas no processo administrativo e penal, podendo haver decisões diversas, porém, jamais opostas, se analisadas sob o prisma da Justiça. Lembrando ainda que nem toda transgressão disciplinar configura crime e vice-versa.

Ademais, a autoridade administrativa, ao sobrestar o procedimento administrativo resguarda-se de proferir eventual punição extremada. Nesse sentido, a lição do doutrinador supracitado:

“probabilidade de não condenar injustamente é muito maior na esfera penal do que na administrativa, uma vez que o julgamento administrativo, consubstanciado no processo administrativo, desenvolve-se, muitas vezes, em ambiente de tensão, carregado de paixões, faltando-lhe a necessária serenidade para a apreciação valorativa dos fatos. As pressões administrativas e políticas sobre os membros das Comissões Processantes influem, inúmeras vezes, nas decisões.” (página 49).”

CONCLUSÃO

A Comissão Processante sugeriu, em suma,pelo **SOBRESTAMENTO** do feito a conclusão do inquérito policial, consequente**ARQUIVAMENTO** dos autos do processo administrativo, por tratar de denúncia genérica envolvendo fato supostamente criminoso. Ao fazendo agiu com a lisura e cautela necessária, obedecendo aos princípios constitucionais inerentes à administração pública. Não se vislumbra nulidades nas ações da Comissão Processante Permanente.

Diante de todo o exposto, é a **DECISÃO PELO SOBREATEMNTO DO FEITO AO PROCESSO CRIMINAL E CONSEQUENTE ARQUIVAMEN-**

TO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2020,conforme capitulados no Art. 189, no inciso I, da Lei 111/1997 de 18 de dezembro 1997.

Nova Bandeirantes-MT. 29 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
RESUMO DO CONTRATO Nº 15/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RESUMO DO CONTRATO Nº 15/2020

PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2020

CONTRATO DE COMPRA Nº 15/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no **CNPJ: 01.617.459/0001-00,** Sito a Av. Dioguinho Nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT.

CONTRATADO: **HERIBERTO FERREIRA MARTINS,** inscrita no **CNPJ: 16.977.767/0001-05,** situada na Rua Santa Catarina Nº 427 Bairro São José, no município de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, CEP: 78. 243-000.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento dos seguintes itens:

1 - 1 PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE 8MM 2,15X0,80 VIDRO PONTILHADO INCOLOR COM KIT DE GIRO E PUXADOR CROMADO 30 ENTRE FUROS.

2 - 1 PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE 1OMM 1,17X2,14 VIDRO FUME COM KIT DE GIRO REFORÇADO E PUXADOR CROMADO 30 ENTRE FUROS.

3 - 1 PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE 1OMM 1,15X2,12 VIDRO FUME COM KIT DE GIRO REFORÇADO E PUXADOR CROMADO 30 ENTRE FUROS.

4 - 1 PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE 8MM 0,89X2,14 VIDRO PONTILHADO INCOLOR COM KIT DE GIRO E PUXADOR CROMADO 30 ENTRE FUROS.

5 - 2 ESPELHOS 2,30X0,65 3MM COM BOTÃO

6 - 4 PORTAS DE ALUMÍNIO 0,60X1,85

VALOR: O preço do referido objeto está fixado no valor de **R$ 11.863,00 (onze mil e oitocentos e sessenta e três reais).** O pagamento se dará mediante a entrega dos itens e respectiva montagem dos mesmos na Câmara Municipal e após emissão de nota fiscal.

PRAZO: O prazo de conclusão do presente contrato se dará até o **dia 30 de janeiro de 2021**.

Nova Lacerda - MT, 30 de dezembro de 2020

Claudiney da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Empresa Contratada

Heriberto Ferreira Martins

Assessor Jurídico Responsável

Joyce Lucio Cavalcante

Fiscal de contratos

Alana Maria Silva Souza

Testemunhas:

1 – _____CPF:_____

_____

Nome:

2 - _____CPF:_____

_____

Nome:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
RESUMO DO CONTRATO 16/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RESUMO DO CONTRATO 16/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA Nº 16/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no **CNPJ: 01.617.459/0001-00,** Sito a Av. Dioguinho Nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT.

CONTRATADO: **JOÃO ROSA DA SILVA 01520396198,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **23.752.202/0001-95**, localizado no Sítio Emanuel, lote 64, Zona Rural, Cep: 78.243-000.

OBJETO: A CONTRATADA prestará serviços de pequenos reparos para a Câmara de Nova Lacerda, na manutenção de bens imóveis.

VALOR: Os serviços contratados estão orçados no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, preço esse que será pago pela CONTRATANTE em parcela única mediante com recursos próprios, com a apresentação de documento fiscal correspondente.

PRAZO: O prazo de conclusão do presente contrato se dará a partir da data de sua assinatura até o **dia 30 de janeiro de 2021**.

Nova Lacerda - MT, 30 de dezembro de 2020

Claudiney da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Empresa Contratada

João Rosa da Silva

Assessor Jurídico Responsável

Joyce Lucio Cavalcante

Fiscal de contratos

Alana Maria Silva Souza

Testemunhas:

1 – _____CPF:_____

_____

Nome:

2 - _____CPF:_____

_____

Nome:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 008/2020

1º Termo Aditivo do Contrato nº. 008/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo, inscrito no CNPJ: 01.617.459/0001-00, Sito a Av. Dioguinho Nº 669, Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **CLAUDINEY DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade – RG sob o número 819702 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o número 488.727.091-72, residente na Rua Uirapuru, número 1111, Centro, nesta cidade de Nova Lacerda – MT, de ora em diante chamada simplesmente de **Contratante**, a empresa **STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.335.762/0001-77, estabelecida à Rua Campinas, 21 - Empresarial Center - Sala 08 - Morada da Serra - CPA I - CEP: 78.055-085, na cidade de Cuiabá - MT, representada neste ato pelo Sr. **ANDERSON MARCELO ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 874.619, expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 793.443.481-20, chamado simplesmente de **Contratada**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1 Prestação de Serviços de Locação de Softwares de Administração Pública de: Contabilidade Pública; Folha de Pagamento; Controle de Patrimônio Público; Compras e Licitação; Controle de Estoque; Sistema de Elaboração de PPA, LDO e LOA; Sistema de Protocolo; Sistema para Validar Dados do APLIC (TCE/MT) e Manutenção e Suporte Técnico do Website e Portal Transparência (online).

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal

2. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta do Contrato nº 008/2020.

2.1. A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

2.2. A Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, optou por promover o Aditivo devido os serviços da **Contratada** serem de boa qualidade, bem como atender suas necessidades, razão pela qual decide pela prorrogação para mais 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira - Do Prazo

3. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses, no prazo final do referido Contrato sendo este no dia 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Quarta - Do Valor

4. O valor deste Aditivo passa a ser no Valor Global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), mantendo-se o Valor Mensal do Contrato em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Cláusula Quinta - Das Disposições Finais

5. As demais Cláusulas do Contrato Originário permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda - MT, 30 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Nova Lacerda Claudiney da Silva **Contratante**	**STS Consultoria e Informática** Anderson Marcelo de Almeida **Contratada**

Testemunhas:

Nome: RG: CPF:	Nome: RG: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 200/2020 DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020 EMENTA: EXONERA A SR.ª EDNA SOUTO DE OLIVEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE "DIRETOR OPERACIONAL DE COMPRAS" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA – MT

EMENTA: EXONERA A Sr.ª **EDNA SOUTO DE OLIVEIRA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **"DIRETOR OPERACIONAL DE COMPRAS**"DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Srª .**EDNA SOUTO DE OLIVEIRA,** portadora da Carteira de Identidade sob o nº RG **Nº** 967.035 – SSP/MT, CPF nº. 765.493.601-78, do cargo em comissão de **DIRETOR OPERACIONAL DE COMPRAS,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS O MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. 31/12/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 199/2020 DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020 EMENTA: EXONERA O SR.º JACKSON DOUGLAS ANDRADE RIBEIRO DO CARGO EM COMISSÃO DE "CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARI

EMENTA: EXONERA O Sr.º **JACKSON DOUGLAS ANDRADE RIBEIRO** do CARGO EM COMISSÃO DE **"CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 31 de dezembro de 2020 o Sr. **JACKSON DOUGLAS ANDRADE RIBEIRO,** portador da Carteira de Identidade sob o **RG Nº 11875313 - SJ/MT,** cadastrado no **CPF nº 972.798.541-68**, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS O MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. 31/12/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 196/2020 DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020 EMENTA: EXONERA O SR.º GEORGE ULBERG DANTAS DO CARGO EM COMISSÃO DE "SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDI

EMENTA: EXONERA O Sr.º**GEORGE ULBERG DANTAS** do CARGO EM COMISSÃO DE **"SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**"DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 31 de dezembro de 2020 o Sr.º **GEORGE ULBERG DANTAS**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **0740919-2 SSP/MT** cadastrado no CPF nº **593.917.661-53**, do cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** lotado na secretaria Municipal de Infraestrutura de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS O MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. 31/12/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 005/2020. ENCERRAMENTO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARIL

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 005/2020.

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT** e do outro o Srº. **GIDEONE PEREIRA DE JESUS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia MT, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 3141561-6 SSP/MT, cadastrado no CPF sob 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr º**GIDEONE PEREIRA DE JESUS ,**brasileiro, portador da C.I - RG nº. **1278411 - SSP/RO**, cadastrada no **CPF sob o nº 631.994.912-00**, residente na Rua da Vitoria Nº s/n , Bairro Bela Vista – Arenápolis - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº **005/2020**, por conveniência da administração pública, regido pela Lei **Municipal nº 821/2018 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016,** observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **005/2020**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de DEZEMBRO de 2020.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

1.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº **005/2020.**

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 31 de DEZEMBRO de 2020 o CONTRATO 005/2020, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de" **TÉCNICO DE RADIOLOGIA",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (QUARENTA) horas semanais, reservado o descanso semanal, pelo período de 21 de JULHO DE 2020 a 31 de DEZEMBRO de 2020.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 31 de DEZEMBRO de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

JAIR PAZ

CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL x-x-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 203/2020 DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020 EMENTA: EXONERA A SR.ª MARILUCE HELENA DE GOES POSSOBON MAFA DO CARGO EM COMISSÃO DE "SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" DO MUNICÍ

EMENTA: EXONERA A Sr.ª**MARILUCE HELENA DE GOES POSSOBON MAFA**do CARGO EM COMISSÃO DE **"SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**"DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Sr.ª **MARILUCE HELENA DE GOES POSSOBON MAFA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **6.579.407-1 SSP/PR** cadastrada no CPF nº **000.232.781-37**, do cargo em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL**

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS O MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. 31/12/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 198/2020 DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020 EMENTA: EXONERA O SR.º ODAIR JOSE CORREIA DO CARGO EM COMISSÃO DE "ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO" DO MUNICÍPIO DE NOV

EMENTA: EXONERA O Sr.º**ODAIR JOSE CORREIA** DO CARGO EM COMISSÃO DE ***"ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO***"DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 31 de dezembro de 2020 o Srº **ODAIR JOSE CORREIA,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 740780 **SSP/MT** cadastrado no CPF nº **59389575168**, do cargo comissionado de "***ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO"***lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS O MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. 31/12/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 202/2020 DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020 EMENTA: EXONERA A SR.ª VANICE TEREZINHA TESSELE DO CARGO EM COMISSÃO DE "SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO" DO M

EMENTA: EXONERA A Sr.ª**VANICE TEREZINHA TESSELE** do CARGO EM COMISSÃO DE **"SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**"DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Sr.ª **VANICE TEREZINHA TESSELE**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **06322859 SSP/MT** cadastrada no CPF nº **459.945.521-00** do cargo em comissão de "**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO"**lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS O MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. 31/12/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 205 /2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 205 /2020

DATA: 30 de Dezembro de 2020

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO SR.º. **REGINALDO CORDEIRO DE SANTANA**.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 725/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder ao servidor Público Municipal Efetivo Srº. **REGINALDO CORDEIRO DE SANTANA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 857685 – SSP/MT, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de "**LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE"**, atendendo a requerimento, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, retornando às atividades normais no dia 01 de abril de 2021.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato, o servidor retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria de origem.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 30/12/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 201/2020 DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020 EMENTA: EXONERA O SR.º JOSE ISMAR DE OLIVEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE "SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA

EMENTA: EXONERA O Sr.º **JOSE ISMAR DE OLIVEIRA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **"SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 31 de dezembro de 2020 o Sr° **JOSE ISMAR DE OLIVEIRA,** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **190980 SSP/MT** cadastrado no CPF nº **206.711.641-04**, do cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** lotado na Secretaria de Agricultura do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS O MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. 31/12/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 197/2020 DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020 EMENTA: EXONERA O SR.º RONIE DE SOUZA SOAVE DO CARGO EM COMISSÃO DE "SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO" DO MUNICÍPIO DE NOV

EMENTA: EXONERA O Sr.º**RONIE DE SOUZA SOAVE** do CARGO EM COMISSÃO DE **"SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO**"DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 31 de dezembro de 2020 o Sr.º **RONIE DE SOUZA,** portador da Carteira de Identidade sob o **RG Nº 968 044 - SSP/MT,** cadastrado no **CPF nº 965.867.531-04**, do cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO** lotado na Secretaria de Planejamento e saneamento do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS O MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. 31/12/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 004/2020. ENCERRAMENTO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARIL

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 004/2020.

Encerramento de Contrato por excepcional interesse público que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT** e do outro o Srº. **JAIR PAZ.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº. 37.464.989/0001-02**, com sede administrativa avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia MT, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade sob RG nº. 3141561-6 SSP/MT, cadastrado no CPF sob 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO** e o Sr º **JAIR PAZ,**brasileiro, portador da C.I - RG nº. **8942591-3 - SSP/MT**, cadastrada no **CPF sob o nº 040.324.839-65**, residente na Rua Avenida Henrique Xavier Rodovalho Nº 253 , Bairro Centro – Cotriguaçu - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/RESCINDENTE**, resolvem registrar o encerramento do contrato de prestação de serviços nº **004/2020**, por conveniência da administração pública, regido pela Lei **Municipal nº 821/2018 e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016,** observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO.

1.1 – Considerando o interesse público, fica encerrado o contrato administrativo por excepcional interesse público n.º **004/2020**, entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, a partir do dia 31 de DEZEMBRO de 2020.

1.2 – Fica por este, definido rescisão na forma consensual.

1.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista o encerramento do contrato, conforme estabelece o capítulo IV do contrato de prestação de serviços nº **004/2020.**

E assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido a partir do dia 31 de DEZEMBRO de 2020 o CONTRATO 004/2020, que teve por objeto a prestação de serviços para exercer a função de" **TÉCNICO DE RADIOLOGIA",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (QUARENTA) horas semanais, reservado o descanso semanal, pelo período de 03 de ABRIL DE 2020 a 31 de DEZEMBRO de 2020.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 31 de DEZEMBRO de 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA

CONTRATANTE/RESCIDENTE

JAIR PAZ

CONTRATADO/RESCINDENTE

x-x-x FINAL DO INSTRUMENTO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL x-x-x

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 204/2020 DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020 EMENTA: EXONERA A SR.ª MARTA REGINA WAIANDT DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE "SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO" DO MUNICÍPIO DE NOVA M

EMENTA: EXONERA A Sr.ª**MARTA REGINA WAIANDT DA SILVA**do CARGO EM COMISSÃO DE **"SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**"DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 31 de dezembro de 2020 a Sr.ª **MARTA REGINA WAIANDT DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade sob o **RG Nº 0740800-5 - SSP/MT** cadastrado no CPF **Nº 468.444.141-53**, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, Nº 410 – Centro, neste município de Nova Marilândia - MT, do cargo em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS O MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. 31/12/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 262/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR O SR.* ***JOSE MADALENA DA CRUZ****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr.***JOSE MADALENA DA CRUZ*** **p**ortador do RG Nº. 06126219 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 358.353.381.04, do cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 289/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIO GERAL DE GOVERNO SR.* ***MANOEL DA COSTA CAMPOS****.* ***"***

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. MANOEL DA COSTA CAMPOS p**ortador do RG Nº. 296959 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 206.441.081.34, do cargo de SECRETARIO GERAL DE GOVERNOdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 290/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO SR.* ***IRINEU ALLIEVI****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. IRINEU ALLIEVI p**ortador do RG Nº. 1027117116 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 389.616.360.49, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAOdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 009/2020

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 3.636 NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ONDE- SE LE:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 009/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES PARA A ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE NOVA MARINGÁ - MT.

PREGÃO PRESENCIAL 006/2020.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em, Sr. Municipal **EDILSON CEZAR DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador do CPF: 412. 137.851.20 e RG n.º 864242 SSP/MT, natural de Cafezal/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME** com sede na Rua San Salvador, N°27, Jardim das Américas Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.601.924/0001-60, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr Marcio de Freitas Correa, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o contrato nº. 009/2020 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de janeiro de 2021 e término em 01 de março de 2021. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 009/2020, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1° VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

02.1.O Valor da renovação contratual será de **R$ 17.162,50 (**dezessete mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) que será pago ao contratado em 02 (duas) parcelas no valor de **R$ 8.581,25** (três mil seiscentos e oito reais) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde:** 07.001.10.122.0021. 2041.339040.000000-336

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

02.1 - A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **DEIBSON CLEI DE CAMPOS**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 29 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Contratante

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME

CNPJ:11.601.924/0001-60

MARCIO DE FREITAS CORREA

CONTRATADA

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

CPF: 000.733.161.48

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

A) ALEXSANDRA M. S. SILVA CLEMENTINO /B) MANOEL DA COSTA CAMPOS

CPF: 062.293.971.88 /CPF: 206.441.081.34

LEIA-SE:

SEGUNDA TERMO ADITIVO DO CONTRATO 009/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES PARA A ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE NOVA MARINGÁ - MT.

PREGÃO PRESENCIAL 006/2020.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em, Sr. Municipal **EDILSON CEZAR DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador do CPF: 412. 137.851.20 e RG n.º 864242 SSP/MT, natural de Cafezal/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME** com sede na Rua San Salvador, N°27, Jardim das Américas Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.601.924/0001-60, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr Marcio de Freitas Correa, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.3. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o contrato nº. 009/2020 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia

após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 01 de janeiro de 2021 e término em 01 de março de 2021. **01.4.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 009/2020, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1° VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

02.1 - A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **DEIBSON CLEI DE CAMPOS**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 29 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Contratante

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME

CNPJ:11.601.924/0001-60

MARCIO DE FREITAS CORREA

CONTRATADA

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

CPF: 000.733.161.48

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

A) ALEXSANDRA M. S. SILVA CLEMENTINO /B) MANOEL DA COSTA CAMPOS

CPF: 062.293.971.88 /CPF: 206.441.081.34

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 291/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SR.* ***IRINEU ALLIEVI****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. IRINEU ALLIEVI p**ortador do RG Nº. 1027117116 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 389.616.360.49, do cargo de *SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 292/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE APLIC SR.* ***ROBERTO DE LIMA****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. ROBERTO DE LIMA p**ortador do RG Nº. 11533684 SJ/MT, inscrito no CPF sob o n. º 827.430.611.20, do cargo de GERENTE DE APLICdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 293/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DE SETOR DE LIMPEZA E MANUTENCAO A SRA.* ***MARIA APARECIDA MENDES LEODORO****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra**. MARIA APARECIDA MENDES LEODORO p**ortadora do RG Nº. 267285437 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 009.245.829.79, do cargo de ENCARREGADO DE SETOR DE LIMPEZA E MANUTENCAOdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 269/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISAO DE ADMINISTRAÇAO EDUCACIONAL A SRA.* ***JUCELINA MARIA ARAUJO DA SILVA****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra.***JUCELINA MARIA ARAUJO DA SILVA*** **p**ortadora do RG Nº. 2518863 SSP/

PA, inscrita no CPF sob o n.º 414.399.532.87, do cargo de CHEFE DE DIVISAO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONALdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 271/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR - 25 HS SEMANAIS A SRA.* ***MANOELA AFONSO DA SILVA OLIVEIRA****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Efetivo o Sra***.MANOELA AFONSO DA SILVA OLIVEIRA*** **p**ortadora do RG Nº. 1659929-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 453.055.361.20, do cargo de PROFESSOR - 25 HS SEMANAISdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 272/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DO SETOR DE ARMAZENAGEM DE INSUMOS AGRICOLA O SR.* ***ADEMAR DAMACENA****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr***.ADEMAR DAMACENA*** **p**ortador do RG Nº. 785593 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 571.335.901.82, do cargo de ENCARREGADO DO SETOR DE ARMAZENAGEM DE INSUMOS AGRICOLA do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 273/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA O SR.* ***JOSE CARLOS DE LIMA****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. JOSE CARLOS DE LIMA p**ortador do RG Nº. 794.732 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 411.970.541.20, do cargo de CHEFE DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 321/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO EFETIVO O DE LAVADORSR.* ***GUSTAVO PHELIPE SALVIANO LIMA****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Efetivo o Sr**. GUSTAVO PHELIPE SALVIANO LIMA p**ortador do RG Nº. 26849429 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 058.972.951.90, do cargo de LAVADORdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 22 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 22 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 274/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA O SR.* ***JOEL BINO DO NASCIMENTO****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. JOEL BINO DO NASCIMENTO p**ortador do RG Nº. 1629345 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 238.032.829.34, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 275/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SR.* ***JOAO BATISTA RODRIGUES****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. JOAO BATISTA RODRIGUES p**ortador do RG Nº. 0714974-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 621.455.411.87, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTEdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 276/2020

"*DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SAUDE DE SERVIDORES.*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – RETORNO D E LICENÇA,

MAT	NOME	
2586	JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA	413.248.979-53
2622	NATAYANE OLIVEIRA TOME	015.979.021-28
2677	DANIELLE REGINA TEBALDI RODRIGUES	008.073.179-18

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 260/2020

"*DISPÕE SOBRE LICENÇA DE FERAIS DE SERVIDORES*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA FERIAS,

2173	Silvia Maria Arantes do Pinho
2032	Silvia Maria Arantes do Pinho
2176	Antonia Vebra do Nascimento Costa
2036	Erimita Anterina Oliveira da Cruz
2038	Gislaine Barbosa de Oliveira Coradini
2178	Inês Aparecida Klemp
2033	Josiane Aparecida da Silva
2165	Leni Pereira dos Santos
634	Rosa Maria Gomes Siqueira
2702	Irone Dameda Lodi
684	Sandra Stefanes
2698	Simone da Cruz Montanha
95	Sandra Stefanes
2169	Silmara Aparecida Correia

5	Alcione Savio Ribeiro
1214	Benedito Joao de Miranda
2008	Carlindo Sergio de Assunção
633	Carlindo Sergio de Assunção
1206	Cleusa Derussi
647	Cleusa Derussi
2010	Geraldo de Souza
31	Geraldo de Souza
648	Ione Borges Martins
651	Julinda Odila de Souza Ralla
53	Keila Pinheiro Karru
2017	Leni Pereira dos Santos
642	Maria de Fatima Ralla
68	Maria Raimunda Araujo da Silva
2700	Reginaldo de Melo Santos
1209	Rosa Lice Leite
643	Rosa Lice Leite
641	Rosana Faria Leite
1208	Rozilda Ramão Batista
2018	Simone da Cruz Montanha
2011	Solange Garcia Harala
631	Solange Garcia Harala
2703	Sonia Maria Rosa Leite
1202	Tania Ines Dresch
632	Tania Ines Dresch
2013	Terezinha Ralla
1211	Vilmar Bokorni
115	Vilmar Bokorni

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 21 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 21 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 277/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE SR.* ***JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA****."*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA p**ortador do RG Nº. 31856892 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 413.248.979.53, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTEdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 31 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 259/2020

"*DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SAUDE DE SERVIDORES*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA FERIAS,

MAT	NOME	
2622	NATAYANE OLIVEIRA TOME	015.979.021-28
2677	DANIELLE REGINA TEBALDI RODRIGUES	008.073.179-18

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 01 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 322/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO ELETIVO POR FIM DE MANDATO DE VICE PREFEITO MUNICIPAL SR.* ***EDILSON CEZAR DOS SANTOS****."*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR POR FIM DE MANDATO do Cargo ELETIVO o Sr**. EDILSON CEZAR DOS SANTOS p**ortador do RG Nº. 864242 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 412.137.851.20, do cargo de VICE *PREFEITO MUNICIPAL* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 31 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 278/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSSOR DE TRANSPORTE SR.* ***CLEMENTE FRANCISCO DOS SANTOS****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. CLEMENTE FRANCISCO DOS SANTOS p**ortador do RG Nº. 639873-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 411.946.751.15, do cargo de ASSESSSOR DE TRANSPORTEdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 258/2020

"*DISPÕE SOBRE LICENÇA DE FERAIS DE SERVIDORES*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA FERIAS,

MAT	NOME	
35	IRINEU PINTO DO NASCIMENTO	764.630.281-34
98	SELMA REGINA CORREA DA SILVA	593.858.041-20
1885	AIRTON ROGERIO BUCHS	981.962.511-49
2392	CLAUDETEDE FATIMA GAVA MARTINS	405.470.191-49

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 04 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 04 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 323/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DO SETOR DE ASSISTENCIA TECNICA SR.* ***SIDNEI DOS SANTOS COSTA****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr.***SIDNEI DOS SANTOS COSTA*** **p**ortador do RG Nº. 83143304 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 904.375.271.15, do cargo de ENCARREGADO DO SETOR DE ASSISTENCIA TECNICA do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 279/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS A SRA.* ***MIRELA DA SILVA MACHADO****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra.***MIRELA DA SILVA MACHADO*** **p**ortadora do RG Nº. 8090421978 SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 027.674.130.77, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRASdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 28 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 28 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 266/2020

"*DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA DE FERIAS DE SERVIDORES.*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – RETORNO D ELICENÇA,

MAT	NOME	
2226	DAIANE ALVES MARTINI	024.660.541-32

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 21 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 21 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 280/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DO SETOR DE FISCALIZACAO DA AGUA SR.* ***DOUGLAS VIDAL DEMETRIO****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. DOUGLAS VIDAL DEMETRIO p**ortador do RG Nº. 20590563 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 057.389.101.09, do cargo de *ENCARREGADO DO SETOR DE FISCALIZACAO DA AGUA* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 281/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DO POSTO DE IDENTIFICACAOA SRA.* ***CRISTINA DE SOUZA GONCALVES****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra.***CRISTINA DE SOUZA GONCALVES*** **p**ortadora do RG Nº. 18038441 SSP/MT, inscri-

ta no CPF sob o n.º 016.180.861.11, do cargo de DIRETOR DO POSTO DE IDENTIFICACAOdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 282/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DO SETOR DE PROJETOS E CURSOS A SRA.* ***REGINA PEREIRA DA SILVA SOUZA****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra***.REGINA PEREIRA DA SILVA SOUZA*** **p**ortadora do RG Nº. 7913745 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 006.596.701.19, do cargo de ENCARREGADO DO SETOR DE PROJETOS E CURSOSdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 283/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DO SETOR DE BOLSA FAMILIA A SRA.* ***SELEIDE ROSEMERE BUCHS KERN****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra**. SELEIDE ROSEMERE BUCHS KERN p**ortadora do RG Nº. 1083077-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 807.214.351.49, do cargo de ENCARREGADO DO SETOR DE BOLSA FAMILIAdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 284/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURIDICO SR.* ***ANDERSON RAFAEL PORTA MONTANDON****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. ANDERSON RAFAEL PORTA MONTANDON p**ortador do RG Nº. 21491330 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 049.521.961.43, do cargo de *ASSESSOR JURIDICO* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 267/2020

"*DISPÕE SOBRE LICENÇA DE FERAIS DE SERVIDORES*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA FERIAS,

MAT	NOME	
2226	DAIANE ALVES MARTINI	024.660.541-32

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 22 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 22 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 285/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISAO DA OUVIDORIA SR.* ***ABNER FERREIRA DA SILVA****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. ABNER FERREIRA DA SILVA p**ortador do RG Nº. 2393232-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 057.155.191.28, do cargo de CHEFE DE DIVISAO DA OUVIDORIAdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 021/2020

Fica cancelado a publicação do contrato 021/2020 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.636 do dia 30 de dezembro de 2020 devido a insuficiência de dotação para o empenho do mesmo no exercício de 2020.

Nova Maringá – MT, 30 de dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 286/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE GABINETE A SRA. **IVANI DE SOUZA COUTO OLIVEIRA**."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra**. IVANI DE SOUZA COUTO OLIVEIRA p**ortadora do RG Nº. 2594293-0 SEJSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 027.071.346.86, do cargo de CHEFE DE GABINETEdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 29 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 29 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 287/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE SR. **MANOEL DA COSTA CAMPOS**."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. MANOEL DA COSTA CAMPOS p**ortador do RG Nº. 296959 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 206.441.081.34, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDEdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 265/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR PEDAGOGICO A SRA. **ALCIONE SAVIO RIBEIRO**."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra***.ALCIONE SAVIO RIBEIRO p***ortadora do RG Nº. 1196473-1 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 632.804.851.34, do cargo de ASSESSOR PEDAGOGICO do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 21 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 21de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 268/2020

"*DISPÕE SOBRE LICENÇA DE FERAIS DE SERVIDORES*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA FERIAS,

MAT	NOME	
2448	MARIA DE FATIMA PEIXE COSTA	328.772.931-49
2595	LUCILENE TEIXEIRA DE MOURA	776.934.422-00

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 28 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 28 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 263/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE APOIO ADM EDUCACIONAL - VIGILANCIA - BRIANORTE O SR.* ***MARTINS DA SILVA SANTOS****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr***.MARTINS DA SILVA SANTOS*** **p**ortador do RG Nº. 26023733 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 064.149.791.12, do cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL - VIGILANCIA - BRIANORTE do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 21 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 21de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 288/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIO DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS SR.* ***MANOEL DA COSTA CAMPOS****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. MANOEL DA COSTA CAMPOS p**ortador do RG Nº. 296959 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 206.441.081.34, do cargo de SECRETARIO DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOSdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 294/2020

"*DISPÕE SOBRE LICENÇA DE FERAIS DE SERVIDORES*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA FERIAS,

MAT	NOME	
59	LUZIA MARINALVA CORADI BRAGA	453.175.009-82
2051	IVANI DE SOUZA COUTO OLIVEIRA	027.071.346-86

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ASSESSORA JURIDICA
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º037/2020

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º037/2020 **EDILSON CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; torna pública a seguinte ERRATA: 'RESTOS A PAGAR DE 2014 A 2019 – NÃO PROCESSADOS – A LIQUIDAR, abaixo relacionados foi inserido o empenho n°. 2996/2018 – 2 de forma equivocada pela Administração Publica.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 30 de dezembro de 2020.

Edilson Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 295/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIO MUNICIPAL DISTRITAL SR.* ***OSMAR MARIANO DE LIMA****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. OSMAR MARIANO DE LIMA p**ortador do RG Nº. 12029122 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 957.248.001.44, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DISTRITALdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 296/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISAO DE ADMINISTRACAO DISTRITAL A SRA.* ***DRIELLI OLIVEIRA ALMEIDA****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra***. DRIELLI OLIVEIRA ALMEIDA*** **p**ortadora do RG Nº. 2389113-0 SESP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 045.804.111.45, do cargo de CHEFE DE DIVISAO DE ADMINISTRACAO DISTRITALdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 297/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISAO DE AGUA E ESGOTO SR.* ***JORGE LUIS****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. JORGE LUIS p**ortador do RG Nº. 10541075 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 934.204.636.34, do cargo de CHEFE DE DIVISAO DE AGUA E ESGOTOdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 298/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE A SRA.* ***LUZIA MARINALVA CORADI BRAGA****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra***. LUZIA MARINALVA CORADI BRAGA*** **p**ortadora do RG Nº. 2308544-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 453.175.009.82, do cargo de SECRETARIO DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTEdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 299/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DO PSF/UBS A SRA.* ***ANGELICA OLIVEIRA TOME****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra***. ANGELICA OLIVEIRA TOME*****p**ortadora do RG Nº. 1811958-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 015.979.181.21, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DO PSF/UBSdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 300/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE SAUDE SR.* ***DEIBSON CLEI DE CAMPOS****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. DEIBSON CLEI DE CAMPOS p**ortador do RG Nº. 1478556-0 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 000.733.161.48, do cargo de COORDENADOR DE SAUDEdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 301/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISAO DE SAUDE SR.* ***VALDEMIR PEREIRA FIALHE****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. VALDEMIR PEREIRA FIALHE p**ortador do RG Nº. 12266140 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 853.672.901.59, do cargo de CHEFE DE DIVISAO DE SAUDEdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 302/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR EM VIGILANCIA EM SAUDE A SRA.* ***ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA CLEMENTINO****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra***. ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA CLEMENTINOp***ortadora do RG Nº. 27133176 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 062.293.971.88, do cargo de COORDENADOR EM VIGILANCIA EM SAUDEdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 303/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISAO DE INSPECAO SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA EM SAUDE A SRA.* ***KEMMYLLY EGLLYM FERREIRA FIALHE****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra***. KEMMYLLY EGLLYM FERREIRA FIALHEp***ortadora do RG Nº. 2594345-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 068.951.361.50, do cargo de CHEFE DE DIVISAO DE INSPECAO SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 304/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE SR.* ***VALDINEY JOSE DA SILVA MATEUS****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. VALDINEY JOSE DA SILVA MATEUS p**ortador do RG Nº. 1631620-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 014.446.911.12, do cargo de *CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 305/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OFICINA MAQUINAS E RODAGEM SR.* ***SEBASTIAO CEZAR PINTO****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. SEBASTIAO CEZAR PINTO p**ortador do RG Nº. 3.923.302-2 SSP/PR, inscrito no

CPF sob o n.º 662.667.931.72, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OFICINA MAQUINAS E RODAGEMdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 306/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOSSR.* ***REGINALDO DA SILVA****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. REGINALDO DA SILVA p**ortador do RG Nº. 30805627 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 439.469.259.87, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOSdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 307/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISAO DE VIGILANCIA DE PATRIMONIO SR.* ***CARLO GONCALVES****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. CARLO GONCALVES p**ortador do RG Nº. 7852087 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 705.937.368.34, do cargo de *CHEFE DE DIVISAO DE VIGILANCIA DE PATRIMONIO* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 308/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISAO DE INSPECAO SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA EM SAUDE A SRA.* ***VIVIANE DE SOUZA COUTO****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra***. VIVIANE DE SOUZA COUTO*****p**ortadora do RG Nº.13028292 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 068.243.286.50, do cargo de CHEFE DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITOdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 309/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DEPARTAMENTO DE ESPORTES SR.* ***FERNANDO VIEIRA DE SOUZA****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. FERNANDO VIEIRA DE SOUZA p**ortador do RG Nº. 16477430 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 033.059.311.08, do cargo de CHEFE DEPARTAMENTO DE ESPORTESdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 310/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE CAO E PROMOCAO SOCIAL A SRA.* ***DENIZE PAIXAO BORGES****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra***. DENIZE PAIXAO BORGES*****p**ortadora do RG Nº.10129740 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 326.603.241.15, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE CAO E PROMOCAO SOCIALdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 311/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISAO DE SERVICOS COMUNITARIOS A SRA.* ***BARBARA MONTEIRO SOUZA****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra***. BARBARA MONTEIRO SOUZA*****p**ortadora do RG Nº.2044265 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 020.736.511.35, do cargo de CHEFE DE DIVISAO DE SERVICOS COMUNITARIOSdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 312/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISAO DE BOLSA FAMILIA A SRA.* ***KEZIA FREZ DE SOUZA****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra***. KEZIA FREZ DE SOUZA*****p**ortadora do RG Nº.23340428 SSP/RO, inscrita no CPF sob o n.º 041.249.221.08, do cargo de CHEFE DE DIVISAO DE BOLSA FAMILIA do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 313/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DEDEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO DE TRANSPORTE FROTA LEVE SR.* ***GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA p**ortador do RG Nº. 15185737 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 432.603.301.00, do cargo de CHEFE DEDEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO DE TRANSPORTE FROTA LEVEdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 316/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITACOES A SRA.* ***ROSANGELA MELO GOLARTE****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra***. ROSANGELA MELO GOLARTE*****p**ortadora do RG Nº.2189648-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 036.132.621.18, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITACOESdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 317/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO ELETIVO POR FIM DE MANDATO DE PREFEITO MUNICIPAL SR.* ***JOAO BRAGA NETO****."*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR POR FIM DE MANDATO do Cargo ELETIVO o Sr**. JOAO BRAGA NETO p**ortador do RG Nº. 30268555 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 424.993.729.15, do cargo de *PREFEITO MUNICIPAL* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 31 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Dezembro de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 318/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS A SRA.* ***FATIMA FERNANDES GOLICZESKI****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra***. FATIMA FERNANDES GOLICZESKI p***ortadora do RG Nº.1803741-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 016.181.541.33, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOSdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 319/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TESOURARIA SR.* ***ANDERSON CLEITIR BERTE****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. ANDERSON CLEITIR BERTE p**ortador do RG Nº. 1.508465-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 993.335.381.00, do cargo de *CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TESOURARIA* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 320/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS SR.* ***CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI****."*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sr**. CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI p**ortador do RG Nº. 9050918193 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 781.706.050.91, do cargo de *SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 261/2020

"*DISPÕE SOBRE LICENÇA DE FERAIS DE SERVIDORES*

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA FERIAS,

2578	Elizete Ribeiro da Silva
1997	Jocimara da Silva Vieira Segovia
2551	Jose Ferreira da Silva
2648	Aderson Souza da Silva
2050	Amauri Martins
586	Antonio Jose da Silva
2504	Aparecido Jose da Silva
2122	Armelindo Alves de Souza
2204	Cleomar Rodrigues da Silva
1546	Denilza dos Santos
2127	Edilene Sales Sparapan

621	Elisangela dos Santos Barros Oliveira
1891	Eliseu Wanderson Junio Ferreira
832	Emilia Janoski
2316	Izoraide Xavier de Almeida Felix
2457	Janaina Bernades de Souza
2449	Jose Carlos Zardo
683	Jose Madalena da Cruz
1881	Jose Roberto Lima de Souza
71	Marli Vieira Martins
1487	Neusa de Souza Campos
1893	Nivaldo Cherri
1999	Solangela Lopes da Silva
2669	Suzana Silva Mateus
2177	Adriana Amancio da Silva
2639	Daniele Timoteo Santos
22	Dinalva Alves de Santana Sanfelice
1496	Edjane Farias de Carvalho
2268	Eli Lourdes Dall Agnol
1560	Elizangela Lemos de Souza dos Reis
1711	Fatima Lopes de Souza
2185	Franciele Kramer Henke
2211	Idair Joao de Macedo
2604	Jakeline Eugenia Ramos
2466	Lariane Pereira Balieiro
1522	Lidia Oliveira França
2184	Lourdes Elias Rheinheimer
2045	Luciana da Silva Buchs
2607	Luciane Nunes da Silva
58	Luzia Maria da Conceição Silva
2691	Marinalva Alves da Silva
2244	Maria Nazaré da Silva
2705	Patricia Vidal da Silva
2668	Pamella Castro Vieira
1519	Regina Maria da Silva
675	Rosiane Auria Santana
2699	Sueli Maria da Silva
2631	Silvania Candido Batista da Silva
1715	Vandair Armenia Ferreira
2320	Viviane Aparecida Almeida Campos
2654	Adriana Rocha
2406	Clair de Fatima Carvalho
1536	Claudete Liesch Dalariva
2088	Dislene Souza da Silva
1998	Elisangela Matos dos Santos
1503	Lucelia Martins de Almeida
2223	Maria Luiza dos Santos
2182	Miltes Jesus da Silva
2254	Roseli dos Santos Ribeiro
2649	Rosimary de Lima

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 21 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 21 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 270/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR PEDAGOGICO A SRA.* ***MANOELA AFONSO DA SILVA OLIVEIRA.”***

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado o Sra.***MANOELA AFONSO DA SILVA OLIVEIRA*** **p**ortadora do RG Nº. 1659929-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 453.055.361.20, do cargo de *COORDENADOR PEDAGOGICO* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 30 de Dezembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 30 de Dezembro de 2020.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº: 013/2020.

“Dispõe sobre A Carta Cidadão que estabelece os Serviços aos usuários que poderão acessá-los, e os compromissos e padrões de atendimento, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e Regimento Interno do Legislativo, Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, e Lei nº 13.460 de 26 de julho de 2017, no uso das suas atribuições determina:

Considerando que a Carta Cidadão é de interesse público e essencial para todos;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, determinou que os órgãos do Poder Público devem disponibilizar as informações ao Munícipes;

Considerando a prerrogativa legal do art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e Regimento Interno, que autorizando o Presidente a publicar e promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, no âmbito desta Casa de Leis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Carta Cidadão que apresenta os Serviços aos Usuários, no âmbito da Câmara de Vereador de Nova Monte Verde – MT.

§ 1º - O documento, confere diversas informações, entre elas os serviços de seu interesse, descrição e finalidade, as formas de acesso disponíveis, a previsão do prazo máximo para a sua prestação, os requisitos e documentos exigidos, os endereços e horários de atendimento.

§ 2º - O serviço, além de aproximar a Administração dos cidadãos, a Carta de Serviços ao Usuário tem como objetivo proporcionar mais transparência sobre os serviços públicos oferecidos, simplificar a busca informações e aumentar a eficácia e efetividade dos atendimentos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, em 29 de dezembro de 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Vereador Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 036/2020

Ementa: Autoriza a Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1 º - Autoriza a Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, pela necessidade de enquadrá-los ao valor de mercado.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 30 de Dezembro de 2.020

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 260/2020

PORTARIA N.º 260/2020

De 28 de dezembro de 2020.

SÚMULA: FICA NOMEADA A SRA. SIDINÉIA COLPANI DONIDA, PARA O CARGO DE DIRETORA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL REINO ENCANTADO, PARA O BIENIO 2021/2022, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sra. **SIDINÉIA COLPANI DONIDA,** para o cargo de Diretora do **Centro Municipal De Educação Infantil Reino Encantado**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - A carga horária para o cargo de Diretor é de 30 horas semanais, com remuneração de acordo com o nível de formação, acrescidos de um percentual de 43% devido à função de Dedicação Exclusiva.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 28 de dezembro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258/2020

PORTARIA Nº 258/2020

De 28 de dezembro de 2020

SÚMULA: "FICA NOMEADA A SRA. ANDREA ALVES DA SILVA COELHO PARA O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL FUTURO FELIZ, PARA O BIÊNIO 2021/2022, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.".

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sra. ANDREA ALVES DA SILVA COELHO, para o cargo de Diretora da Escola Municipal De Educação Infantil E Fundamental Futuro Feliz, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - A carga horária para o cargo de Diretora é de 30 horas semanais, com remuneração de acordo com o nível de formação, acrescidos de um percentual de 43% devido à função de Dedicação Exclusiva.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 28 de dezembro de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 259/2020

PORTARIA N.º 259/2020

De 28 de dezembro de 2020.

SÚMULA: FICA NOMEADO O SR. ANDERSON CHRISTEN TENFEN, PARA O CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO JOSÉ FERREIRA, PARA O BIENIO 2021/2022, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeado o Sr. **ANDERSON CHRISTEN TENFEN,** para o cargo de Diretor da Escola Municipal Roberto José Ferreira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - A carga horária para o cargo de Diretor é de 30 horas semanais, com remuneração de acordo com o nível de formação, acrescidos de um percentual de 43% devido à função de Dedicação Exclusiva.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 28 de dezembro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181/2020

SÚMULA:	FICA EXONERADO O SENHOR JOSÉ CARLOS MARTINS MURARO, DO CARGO DE **ASSESSOR DE APOIO AO GOVERNO MUNICIPAL NA CAPITAL** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.
	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: **DECRETA:**
ARTIGO 1º -	Fica exonerado o senhor José Carlos Martins Muraro, do cargo de Assessor Especial de Gabinete, lotado no Gabinete da Prefeita, do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.
ARTIGO 2º -	Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 31/12/2020, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 28 de dezembro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 019/2020

PORTARIA Nº 019/2020

Modifica o Inc. I, do Art. 2º da Portaria nº 018/2020, que estabelece regras para a cerimônia de Posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica modificado o Inc. I, do Art. 2º da Portaria nº 018/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I – Não será permitida a presença de pessoas nas dependências da Câmara Municipal que não sejam os vereadores empossandos e suas esposas e/ou os servidores dos dois poderes envolvidos diretamente na cerimônia. "

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais regras da Portaria mencionada no Art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 29 de dezembro de 2020.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

Registrado nesta Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CONTRATADA: TECNOVA SEGURANÇA ELETRÔNICA E ENERGIA

OBJETO: prestação de serviços de instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica ongrid (sistema conectado à rede), compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação deste junto à concessionária de energia local, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação e a efetivação para a Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

VALOR: R$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais), que poderão ser usados durante a vigência do contrato e serão pagos de acordo com serviços executados.

VIGÊNCIA: O prazo inicial da contratação é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme disposições da Lei Federal nº 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.002.0.0.01.031.0001.2003- 3.3.90.39.00.00

SIGNATÁRIO: Edson Noel da Silva

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 204 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, a Senhora **CÁTIA DE FÁTIMA FERNANDES SILVA ODA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 0968824-2 - SSP-MT e CPF: n.º 974.605.591-72, nomeada para o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** através da Portaria n.º 209/2019 de 25/10/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 30 de Dezembro de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 203 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, o Senhor **GIVALDO VALÉRIO DOS SANTOS,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 244689-8 - SSP-MT e CPF: n.º 023.713.554-02, nomeado para o cargo de provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE COMPRAS** através da Portaria n.º 007/2019 de 02/01/2019.

.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 30 de Dezembro de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 202 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar, o Senhor **AILTON SANTIAGO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 1509.923 - SSP-PR e CPF: n.º 242.112.309-72, nomeado para o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS** através da Portaria n.º 003/2017 de 01/01/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 30 de Dezembro de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **IVETE BERTUSSI CAMARGO ME**, inscrita no CNPJ nº **35.919.559/0001-02**. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E OUTROS, NOS TERMOS O CONVÊNIO 0429/2020, FIRMADO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 18/2019

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MACRO CONSTRUTORA LTDA, adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar terceiro termo aditivo ao contrato nº 18/2019, de prorrogação de prazo de vigência do contrato, de conformidade com Edital de Tomada de Preços n° 006/2.019, com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 3.1 da Cláusula Terceira, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência será no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e término em 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 18/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 30 de dezembro de 2020.

JOAO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2020

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2020

O Município de Nova Xavantina – MT, por meio do Prefeito **João Batista Vaz da Silva – Cebola,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal 2.026, de 11 de outubro de 2017,Lei Municipal de nº. 2.118, de 30 de novembro de 2018 e alterações através das Leis Municipais 2.224 de 15 de setembro de 2020, 2.034 de 17 de novembro de 2020, e 2.239 de 17 de dezembro de 2020, a Lei Municipal N.º 2.110, de 17 de outubro de 2018, bem como Termo de Cooperação Técnica n° 12/2020, celebrado junto ao MAPA.

A presente contratação encontra-se excepcionada pelo artigo 8°, IV da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, com aplicação por analogia do artigo 2°, VI, alínea "f" da Lei Federal n° 8.745, de 09 de dezembro de 1993, tendo em vista de tratar de serviços de inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – MAPA.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a abertura das inscrições e estabelecer normas relativas à realização do **Processo Seletivo Simplificado** com vistas à admissão em caráter temporário do Município de Nova Xavantina - MT, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

O Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á sob a responsabilidade da Comissão Interna nomeada através Portaria n.º 1.135, de 24 de agosto de 2020, obedecidas às normas deste Edital.

1. DOS CARGOS, VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO 1.1. Encontram-se abertas as inscrições para seleção, mediante Processo Seletivo Simplificado**,** para admissão em caráter temporário**,** de acordo com o **Quadro I** e as atribuições estão descritas no **ANEXO I**,

QUADRO I: QUADRO DE VAGAS

CARGO	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS PcD	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	EXIGÊNCIAS PARA O CARGO
AUXILIAR DE INSPEÇÃO - CONTRATO	16	02	16	R$ 2.800,00	44	Ensino Fundamental Completo
TÉCNICO DE INSPEÇÃO - CONTRATO	02	-	02	R$ 3.500,00	44	Ensino Médio Completo
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CONTRATO	01	-	01	R$ 1.572,53	40	Ensino Médio Completo
MÉDICO VETERINÁRIO - CONTRATO	CR*	-	CR*	R$ 5.567,64	40	Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária + Registro no Conselho de Classe

*** CR: Cadastro de Reserva**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Processo Seletivo Simplificado para admissão em caráter temporário será de Provas objetivas de múltipla escolha, aplicação de teste de aptidão física – TAF, somente para os cargos de Auxiliar de Inspeção e Técnico de Inspeção, e prova prática em Excel para o cargo de Assistente Administrativo, que será regido por este Edital.

2.2. O Processo destina-se a selecionar candidatos para admissão em caráter temporário para os cargos de **AUXILIAR DE INSPEÇÃO – CONTRATO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – CONTRATO, TÉCNICO DE INSPEÇÃO – CONTRATO e MÉDICO VETERINÁRIO - CONTRATO,** para o Município de Nova Xavantina, conforme Quadro I deste Edital.

2.3. A seleção de que trata este edital será composta de exame de conhecimentos em conformidade com o **ANEXO II**, mediante aplicação de provas objetivas de múltipla escolha de caráter classificatório e eliminatório, e aplicação de Teste de Aptidão Física – TAF, aplicação de prova prática de conhecimentos básicos em Excel, ambas de caráter eliminatório.

2.3.1. Para a realização da prova prática em Excel, somente participarão os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova objetiva e não zerar em nenhuma disciplina das áreas de conhecimento.

2.3.2. Somente realizarão o Teste de Aptidão Física – TAF, os candidatos que tiverem sido aprovados no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova objetiva e não zerar em nenhuma disciplina das áreas de conhecimento.

2.4. As pessoas com deficiência - PcD, concorrerão em igualdade de direitos com os demais candidatos inscritos, desde que, possuam condições de exercer as atividades inerentes ao cargo.

2.4.1. Das vagas disponíveis no presente Edital, 10% (dez por cento) serão destinadas aos candidatos pessoas com deficiência - PcD e será proporcional à convocação dos demais candidatos, de acordo com o **QUADRO I** deste Edital, em observância ao art. 13 da Lei n.º 1.752, de 23 de dezembro de 2013.

2.4.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 2.4.1. resulte em número fracionado e o algarismo da primeira casa decimal seja superior a cinco, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Caso o algarismo da primeira casa decimal seja igual ou inferior a cinco o cálculo deverá ser arredondado para o número inteiro abaixo.

2.4.3. O candidato que se declarar pessoa com deficiência – PcD concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.4.4. Para concorrer, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se Pessoa Com Deficiência – PcD.

b) encaminhar via endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br, no período previsto no **ANEXO IV – Cronograma dos Trabalhos,** considerado, para tanto, o horário oficial de Brasília - DF**,** cópia digitalizada de forma legível do laudo médico atestando a espécie e o grau/nível da deficiência do Candidato, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal n° 3.298/99, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital, com indicação de seu nome, cargo pretendido, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço, telefone.

2.5. **A convocação dos candidatos aprovados/classificados, após a homologação final do resultado, será realizada conforme solicitação por escrito encaminhada pelo responsável do MAPA na unidade frigorífica.**

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições **somente serão realizadas via internet**, através do endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br., acessar a área do candidato observando a data estabelecida no **Anexo IV – Cronograma dos Trabalhos.**

3.2. Para efetuar a inscrição, o Candidato deverá observar o seguinte procedimento:

a) Ler atentamente os termos deste Edital e seus Anexos, certificando-se que possui todos os requisitos necessários à investidura do cargo; b) Acessar o endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br e preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet; c) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária, até a data indicada como de vencimento. **d) Em observância às regras da FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos, que implantou nova plataforma de boletos de pagamento/cobrança registrados, os boletos bancários somente estarão disponíveis para pagamento em até 48 horas após a realização da inscrição.**

QUADRO II

Nível de Escolaridade do Cargo	Valor da Taxa de Inscrição
Ensino Fundamental Completo	R$ 40,00
Ensino Médio Completo	R$ 60,00
Ensino Superior Completo	R$ 90,00

3.3. O boleto bancário será impresso no ato da inscrição, após o preenchimento do Formulário de Inscrição.

3.4. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.5. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data limite para pagamento conforme Anexo IV – Cronograma de Trabalhos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição terá somente a última inscrição validada, sendo as demais canceladas. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.

3.7. O cancelamento das inscrições terá como base os procedimentos descritos abaixo:

a) as datas em que forem efetivados os pagamentos dos boletos bancários;

b) sendo a data de pagamento dos boletos bancários a mesma, será considerado o número do pedido registrado em cada boleto bancário.

3.8. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de Cargo.

3.9. Em nenhuma hipótese será feito a devolução da taxa de inscrição.

3.10. Ao se inscrever, o Candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o seu desconhecimento, vez que, a sua inscrição, importará na aceitação tácita das condições deste certame.

3.11. O Candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validade deste certame, em especial, do endereço residencial e número de telefone. 3.12. Se posteriormente, restar constatado que o Candidato se utilizou de má-fé, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantinatem o direito de excluí-lo do certame, não havendo que indenizá-lo ou ressarci-lo, a qualquer título. 3.13. A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, não se responsabilizará por inscrições via internet, que não forem recebidas em virtude de falhas de comunicação, tais como: congestionamento das linhas, falta de energia elétrica ou quaisquer outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, por esta razão é importante que o candidato acesse a sua área do candidato e confirme se sua inscrição foi validada. 3.14. Encerrado o período de inscrições, não serão admitidas alterações, **exceto** quando constatadas incorreções nos dados pessoais do Candidato na área do candidato no endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br, ou mediante apresentação de documento original e registro na Ata de Ocorrência de Sala, na data de realização da prova escrita. 3.15. A **comissão para realização do seletivo** publicará a relação de inscrições deferidas, indeferidas e homologadas, através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.novaxavantina.mt.gov.br./. e www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes**.**

4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Os valores correspondentes às respectivas taxas de inscrição estão discriminados no **QUADRO II** deste Edital. 4.2. O valor da taxa de inscrição paga, não será devolvido, **exceto em caso de cancelamento deste Edital, por conveniência da Administração.** 4.3. Os candidatos que atenderem um dos seguintes requisitos poderão requerer isenção no pagamento da taxa de inscrição, observado o período estabelecido no **Anexo IV – Cronograma dos Trabalhos**; a) Ser doador regular de sangue, nos termos da Lei Municipal nº 1.522/2010, comprovando que já tenha realizado no mínimo três doações antes do lançamento deste Edital; b) Candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.522/2010. 4.4. Para requerer a isenção da taxa de inscrição, os Candidatos deverão observar suas respectivas condições, procedendo da forma descrita abaixo:

a) **Para o candidato doador regular de sangue**: acessar a área do candidato através do endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br, **até as 23h59min** observado a data estabelecida no **Anexo IV – Cronograma dos Trabalhos**, preencher com indicação de seu nome, cargo pretendido, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço, telefone e os seguintes documentos digitalizados:

a.1) Identidade do Candidato, observado o item 16.5., deste Edital;

a.2) Cadastro de Pessoa Física – CPF do Candidato;

a.3) Documento comprobatório de sua condição de doador regular de sangue, expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que o Candidato faça a doação. Em referido documento, é imprescindível, a comprovação de que o Candidato já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento deste Edital. **b) Para os candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados:** acessar a área do candidato através do endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br, **até as 23h59min** observado a data estabelecida no **Anexo IV – Cronograma dos Trabalhos**, preencher o Requerimento de Isenção contido no endereço eletrônico, indicando o cargo pretendido, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço, telefone e os seguintes documentos digitalizados: b.1) empregados de empresas privadas: último Holerite recebido digitalizado de forma legível; b.2) servidores públicos: último holerite recebido do órgão ou entidade pública onde trabalha digitalizado de forma legível. b.3) autônomos: seguintes documentos digitalizados de forma legível, declaração dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

b.4) servidores públicos, exonerados ou demitidos: seguintes documentos digitalizados de forma legível, ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

b.5) pensionistas: seguintes documentos digitalizados de forma legível, Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

b.6) estagiários: seguintes documentos digitalizados de forma legível, Contrato de Estágio; páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco; b.7) desempregados: seguintes documentos digitalizados de forma legível, declaração de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco. 4.5. As informações prestadas no Requerimento de Isenção, bem como na documentação apresentada para tal fim, serão de inteira responsabilidade do Candidato, que pode, a qualquer momento, responder por crime contra a fé pública, acarretando sua eliminação deste certame. 4.6. Não será concedida isenção da taxa de inscrição aos candidatos que: a) Não entregarem o respectivo Requerimento de Isenção devidamente preenchido e assinado, observado a data estabelecida no **Anexo IV – Cronograma dos Trabalhos**; b) Omitirem informação e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentos; c) Não observarem os locais, prazos e horários, no **Anexo IV – Cronograma de Trabalhos**; d) Não atenderem aos requisitos estabelecidos para a isenção do pagamento, conforme termos deste Edital. 4.7. Após o envio do Requerimento de Isenção e da documentação respectiva, não será permitida complementação de documentos ou revisão. 4.8. Toda a solicitação de isenção da taxa de inscrição deverá obrigatoriamente ser requerida via internet, preenchida na área do candidato através do endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br, anexando os comprovantes de forma legível, observando a data estabelecida no **Anexo IV – Cronograma dos Trabalhos**. Quaisquer outras formas de requerimento não serão admitidas. 4.9. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela **comissão para realização do certame.** 4.10. A relação dos pedidos de isenção **deferi-**

dos ou indeferidos será divulgada conforme a data estabelecida no **Anexo IV – Cronograma dos Trabalhos**, mediante publicação nos endereços eletrônicos; www.novaxavantina.mt.gov.br./, https://novaxavantina.selecao.net.br e www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes. 4.11. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção **indeferidos** deverão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, acessar o endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição correspondente, conforme valores descritos no **Quadro II**. Caso assim não proceda, estará automaticamente excluído deste seletivo. 4.12. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada.

5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. A seleção de que trata este edital compreenderá as fases indicadas no **Anexo IV, Cronograma dos Trabalhos.**

5.2. A prova objetiva terá duração de 03 (três) horas e será aplicada conforme a data estabelecida no **Anexo IV – Cronograma dos Trabalhos (horário local).**

5.2.1 O candidato só poderá entregar a prova após o período mínimo de 01 (uma) hora.

5.3. O local para realização da prova objetiva (múltipla escolha) será divulgado em Edital complementar conforme a data estabelecida no **Anexo IV – Cronograma dos Trabalhos**, através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, https://novaxavantina.selecao.net.br e http://novaxavantina.mt.gov.br/.

5.3.1 Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

5.4. O resultado das provas, bem como os gabaritos, será publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, https://novaxavantina.selecao.net.br e http://novaxavantina.mt.gov.br/.

6. DA PROVA OBJETIVA

6.1. Será realizada prova objetiva de múltipla escolha compatível com a escolaridade, composta de 30 (trinta) questões com 04 (quatro) alternativas cada, distribuídas conforme área de conhecimento no Quadro III abaixo:

QUADRO III

ÁREA DE CONHECIMENTO	Quantidade de Questões	Peso por questão	Total de pontos possíveis
Língua Portuguesa	05	0,25	1,25
Noções de Administração Pública	05	0,25	1,25
Conhecimentos Específicos	15	0,50	7,50
Total geral de pontos	**25**	**-**	**10,00**

6.2. O Conteúdo Programático das áreas de conhecimentos para as provas está disponível no **ANEXO II** deste Edital.

6.2.1 Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

6.2.2. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de anulação da questão.

6.2.3. A pontuação de cada questão da prova objetiva está definida no Quadro III.

6.2.4. Os candidatos inscritos para o cargo de Auxiliar de Inspeção serão desclassificados, caso não atendam o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos sobre a pontuação total da prova objetiva.

6.3. Os candidatos inscritos para os cargos de Técnico de Inspeção, Assistente Administrativo e Médico Veterinário serão desclassificados, caso deixem de pontuar e/ou zerem em qualquer área de conhecimento aplicada nas provas objetivas, bem como não acertem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a pontuação total da prova objetiva.

7. PROVA PRÁTICA EXCEL – EXCLUSIVA CARGO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

7.1. As Provas Práticas Excel serão Coordenadas pela Comissão Interna do Certame.

7.2. Os candidatos classificados na prova objetiva para o cargo de Assistente Administrativo, deverão comparecer ao local e horário para a realização da Provas Práticas Excel com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munido de Documento Oficial com Foto, que será divulgado em edital complementar conforme **Anexo IV – Cronograma dos Trabalhos**.

7.3. A prova prática de Excel consistirá em elaboração de uma planilha eletrônica, com fórmulas conforme o exercício proposto pelo certame e serão avaliados os seguintes critérios:

QUADRO V

Atividades	Pontuação
Formatação	**2,5 pontos**
Formula Planilha Excel (horizontal e vertical)	**5,0 pontos**
Agilidade em digitar	**2,5 pontos**

Critérios: • Conhecimento; • Agilidade; e • Habilidade na execução do serviço. Tempo máximo para avaliação 07 minutos.

7.4. A prova prática será através de avaliação da habilidade prática na digitação de textos e constara de exame de digitação (formatação, rapidez, correção, salvar e imprimir) apurado mediante texto fornecido no ato da prova, terá a duração de 05 (cinco) minutos e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos conforme tabela a seguir, aplicada à atribuição de notas, sendo:

8. Teste de Aptidão Física - TAF - EXCLUSIVO PARA AUXILIAR DE INSPEÇÃO E TÉCNICO DE INSPEÇÃO

8.1. O Teste de Aptidão Física – TAF será realizado apenas para os candidatos inscritos nos cargos Auxiliar de Inspeção e Técnico de Inspeção considerados classificados na prova objetiva, conforme disposto no subitem 2.3.1.

8.1.1. O Teste de Aptidão Física – TAF será de caráter eliminatório e visa avaliar a capacidade do candidato para suportar física e organicamente, as exigências das atribuições do cargo público.

8.1.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação do edital de convocação para o Teste de Capacidade Física com as orientações sobre a realização desta Etapa, que estará disponível, no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, https://novaxavantina.selecao.net.br e http://novaxavantina.mt.gov.br/ arcando o mesmo com as consequências decorrentes da não observação da publicação.

8.1.3. Para a realização desta Etapa, o candidato deverá comparecer no dia, local e horário previamente designado, com antecedência mínima de 01 (uma) hora portando o original de um dos Documentos de Identificação citados no item 16.5. deste Edital (obrigatório).

8.2. O candidato deverá entregar no dia da realização do Teste de Capacidade Física, Atestado Médico, conforme **Anexo V** do Edital, informando claramente que está apto a esforço físico para se submeter a todos os testes exigidos na mesma.

8.2.1. Somente será aceito o Atestado Médico emitido com data de até 30 (trinta) dias anteriores à realização da Prova, constando:

a) nome completo do candidato (legível);

b) assinatura e carimbo do médico responsável;

c) número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM;

d) data de emissão do Atestado;

e) aptidão para realização de teste físico, sem restrições.

8.2.2. Atestado Médico será analisado, pela comissão interna, mediante as informações nele contidas, se o candidato dispõe de condições para realizar a Prova. Ocasião em que o Atestado será retido, passando a integrar o arquivo do Processo Seletivo.

8.2.3 Caso conste no Atestado Médico, restrições que impeçam o candidato de realizar a prova, o mesmo estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

8.2.4 Caso compareça sem Atestado Médico, o candidato ficará impedido de realizar a Prova sendo eliminado do Processo Seletivo.

8.3. Recomenda-se que o candidato para realização desta Prova, tenha feito sua última refeição com uma antecedência mínima de 02 (duas) horas e compareça ao local usando tênis e roupas confortáveis para executar os exercícios do Teste de Aptidão Física.

8.4. O aquecimento para a realização do Teste de Aptidão Física ficará a cargo do candidato.

8.5. No Teste de Aptidão Física, o candidato será avaliado pela Comissão Interna do Processo Seletivo, podendo ser solicitado o auxílio de profissional da área específica, nos testes especificados a seguir:

PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA				
Teste	**Tempo Máximo**	**Performance**		
		Masculino	**Feminino**	**Tentativas**
Corrida	**12 minutos**	**1500 metros**	**1200 metros**	**01 (uma)**

8.6. No teste de Corrida, será permitida apenas 01(uma) tentativa.

8.7. Corrida - Masculino/Feminino:

a) o candidato deverá percorrer a distância mínima exigida no tempo máximo de 12 minutos;

b) o candidato durante o teste, poderá deslocar-se em qualquer ritmo correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.

8.8. O início e o término da prova se farão com um silvo longo de apito, quando o cronômetro será acionado/ interrompido.

8.9. Será eliminado o candidato que:

a) depois de iniciado o teste, abandonar o circuito antes da liberação do examinador;

b) dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

8.10. Ao sinal de término da prova, o candidato deverá interromper a trajetória da corrida e permanecer no local onde parou, até a liberação por parte do examinador, evitando ultrapassar a linha de chegada ou abandonar a pista. A não obediência a esta orientação acarretará na eliminação do candidato do certame.

8.11. Durante a execução da prova será eliminado o candidato que sair da pista de corrida, antes do término de sua realização.

8.12. O resultado do teste será registrado pelo examinador na Ficha de Avaliação do candidato.

9. Do regime jurídico e previdenciário

9.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, quando da sua convocação, serão admitidos pelo Regime Jurídico Especial – Contratual Administrativo estabelecido no art. 37, IX da Constituição Federal, para o exercício das funções solicitadas e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos e condições da legislação vigente.

10. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD

10. O candidato com Deficiência – **PcD**, que necessitar de algum atendimento especial, deverá informar no ato da inscrição no campo destinado para este fim.

10.1. A não comprovação da condição prevista no subitem 2.4.4 alínea “b” impedirá o candidato de concorrer à vaga como Pessoa Com Deficiência – PcD.

10.2. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer a condição de pessoas com deficiência - **PcD** será divulgada juntamente com a publicação do deferimento das demais Inscrições através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.novaxavantina.mt.gov.br e www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes.

10.3. O candidato com inscrição indeferida terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recurso, no período previsto no **ANEXO IV – Cronograma dos Trabalhos**.

10.4. O candidato que após a análise do recurso estabelecido no subitem 2.4.8, tiver sua inscrição indeferida concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência, perdendo o direito de concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência - PcD, mesmo que declarada tal condição no Requerimento de Inscrição.

10.5. A inobservância do disposto no subitem 2.4.4 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

10.6. O candidato que se declarar Pessoa Com Deficiência – PcD, se aprovado no Processo Seletivo, ao ser convocado será submetido a perícia médica do Município, que verificará sobre a compatibilidade da deficiência com o cargo pretendido.

10.6.1. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

10.7. A não observância do disposto no subitem 2.4.11.1 ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

10.8. A pessoa com deficiência – PcD, considerado inapto para o cargo de inscrição não será contratado.

10.9. A convocação das pessoas com deficiência – PcD, aprovado respeitará a ordem classificatória e o limite de vagas abertas.

10.9.1. Serão convocadas as pessoas com deficiência - PcD na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

10.9.2. O candidato inscrito na condição de pessoas com deficiência - PcD não eliminado no Processo Seletivo, além de figurar na lista geral de classificação para o cargo, terá o nome publicado em lista de classificação específica.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Nos casos de empate por nota final, prevalecerá para efeito de classificação decrescente o candidato que:

11.1.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

11.1.2. Obtiver maior número de pontos na prova específica relativa ao cargo concorrido;

11.1.3. Obtiver maior número de pontos na prova de noções de administração;

11.1.4. O candidato que tiver a maior idade.

12. DA NOTA FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

12.1. A nota final no Processo Seletivo será a SOMA das notas obtidas na prova objetiva e prova prática de Excel, quando houver.

12.2. Os candidatos aprovados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no subitem 11 deste edital.

13. DOS RECURSOS

13.1. O candidato que desejar interpor recursos deverá fazê-lo no interstício de dois (2) dias úteis a contar do dia da divulgação dos atos, conforme **Anexo IV – Cronograma de Trabalhos** deste Edital.

13.2. Para recorrer contra os gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar-se do modelo de formulário disposto no **Anexo IV – Cronograma de Trabalho**.

13.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. E ainda, embasar-se teoricamente. Recurso inconsistente ou intempestivo será, preliminarmente, indeferido.

13.4. Se da análise de recursos, resultar na anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorridos.

13.5. Todos os recursos devidamente embasados serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, https://novaxavantina.selecao.net.br e http://novaxavantina.mt.gov.br/.

13.6. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

13.7. Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou ainda intempestiva.

13.7.1. O recurso deverá ser interposto junto a área do candidato através do endereço eletrônico https://novaxavantina.selecao.net.br, **até as 23h59min (horário local),** observando a data estabelecida no **Anexo IV – Cronograma dos Trabalhos.**

13.7.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

14. DA CONTRATAÇÃO E DO EXERCÍCIO DO CARGO

14.1. A admissão em caráter temporário ocorrerá conforme a classificação dentro do número de vagas oferecidas. A contratação deverá observar rigorosamente a ordem de classificação, as disposições legais pertinentes, o prazo de validade do Seletivo Simplificado e a aprovação na avaliação médica sobre a saúde física e mental do candidato aprovado realizada pela perícia municipal.

14.1.1. A autorização para a realização das horas extraordinárias será definida pelo responsável do MAPA na unidade frigorífica, devendo encaminhar ao município o relatório das horas extras realizadas, sempre até o 10º dia de cada mês na Gerência de Gestão de Pessoas.

14.2. A contratação temporária para atender excepcional interesse público, não dará ao candidato o direito a efetivação no cargo.

14.2.1. O candidato, após ser contratado, não poderá solicitar afastamento ou readaptação de função, ou alegar incompatibilidade com as atribuições do cargo ao qual foi contratado.

14.2.2 Será objeto de rescisão contratual, caso o responsável pelo MAPA na unidade frigorífica, apresente relatório técnico fundamentado sobre a inaptidão do candidato para desempenhar as funções inerentes ao cargo contratado.

14.3. Os candidatos aprovados para as vagas existentes serão convocados pela Gerência de Gestão de Pessoas através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e http://novaxavantina.mt.gov.br/.

14.4. Os candidatos convocados terão até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá **conter no mínimo** os seguintes documentos:

14.4.1. 01 (uma) fotocópia (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar fornecido pela Instituição de Ensino **acompanhado do documento original**;

14.4.2. 01 (uma) fotocópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento, Título de Eleitor, Reservista e/ou Certificado de Dispensa Militar), acompanhados dos documentos originais;

14.4.3. 01 (uma) foto 3x4 recente;

14.4.4. 01 (uma) fotocópia do CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, e Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o (a) filho (a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele (a) não será declarado como dependente de outra pessoa, **acompanhados dos documentos originais**;

14.4.5. Número do PIS/PASEP (caso não possua Pis/Pasep trazer declaração autorizando a prefeitura a fazer o cadastro);

14.4.6. 01 (uma) fotocópia do comprovante de endereço, com emissão de no máximo 30 (trinta) dias;

14.4.7. Número da conta corrente pessoal junto ao Banco do Bradesco S/A;

14.5.8. Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

14.4.9. Certidão negativa junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/) **1ª REGIÃO** e Certidão **negativa 1º e 2º graus** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico;(http://sec.tjmt.jus.br/).

14.4.10. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

14.4.11. Declaração de bens com valores que compõe seu patrimônio;

14.4.12. Declaração de bens com valores do cônjuge se for o caso;

14.4.13. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

14.4.14. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

14.4.15. 01 (uma) fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do último emprego registrado e a próxima página em branco, e anotar número de telefone para contato e E-mail.

14.4.16. Providenciar os exames listados abaixo para apresentação no dia da realização do exame médico pré-admissional que será agendada junto a Gerência de Gestão de Pessoas (rh@novaxavantina.mt.gov.br);

1. Hemograma completo em jejum;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista.

5. Coprocultura

6. Parasitológico

7. Eletrocardiograma (E.C.G)

8. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes. OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial.

15. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado no processo seletivo.

16. Processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gerência de Gestão de Pessoas.

17. A contratação será pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

18. Após a contratação o candidato será lotado na Unidade Frigorífica definida no Termo de Cooperação Técnica.

19. O treinamento para exercer a função será de responsabilidade do MAPA na Unidade Frigorífica.

15. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado;

15.2. Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;

15.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;

15.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo;

15.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da assinatura do contrato;

15.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

15.7. Ser considerado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo no exame médico pré - admissional, devendo o candidato apresentar os exames clínicos e laboratoriais, os quais correrão à suas expensas;

15.8. Cumprir todas as determinações deste edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital e demais Editais Complementares.

16.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, os quais serão divulgados no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e http://novaxavantina.mt.gov.br/.

16.3. Não serão fornecidas informações, por telefone, a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

16.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para seu início, munido do **Cartão de Inscrição, documento oficial com foto e de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente**.

16.4.1. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização das provas.

16.5. Serão considerados documentos oficiais: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

16.5.1. Não serão aceitos como documentos oficiais: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de trabalho, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

16.6. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento oficial, na forma definida no subitem 13.5 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado pela Comissão do Processo.

16.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento oficial, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

16.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital.

16.9. **Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.**

16.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente dentro da sala de realização das provas, no mínimo por 01 (uma) hora após o seu início.

16.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção dos cartões de respostas e, consequentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo.

16.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

16.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

16.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

16.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará na eliminação automática do candidato.

16.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

16.16. Será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido fazendo uso de aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphone, tablet, ipod, iphone, pen drive, mp3 ou similar, receptor, agenda eletrônica, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, bem como relógio de qualquer espécie ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

16.17. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

16.18. Poderá, também, ser excluído do Certame, o candidato que estiver utilizando ou portando em seu bolso os objetos indicados no item 16.16.

16.19. Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros e protetores auriculares, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.

16.20. A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

16.21. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas mesmo com documento de porte. O candidato que estiver armado será automaticamente eliminado.

16.22. No dia de realização das provas, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.

16.23. O candidato que durante a realização das provas violar os subitens 16.21 e 16.22 terá sua prova anulada e, automaticamente, será eliminado do Processo Seletivo, pela Comissão, e também será eliminado o candidato que:

16.23.1. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.

16.23.2. Não entregar o cartão de resposta ao término do tempo destinado para a sua realização;

16.23.3. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

16.23.4. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de resposta;

16.23.5. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

16.23.6. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

16.23.7. Não permitir a coleta de sua assinatura.

16.24. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

16.25. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

16.26. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Nova Xavantina e publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, https://novaxavantina.selecao.net.br e http://novaxavantina.mt.gov.br/.

16.27. É de exclusiva responsabilidade do candidato manter atualizado seu endereço perante a Comissão do Processo Seletivo.

16.28. O cronograma dos Trabalhos da Comissão do Processo Seletivo Simplificado que trata este Edital encontra-se em conformidade com o **ANEXO IV – Cronograma dos Trabalhos.**

16.29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo.

16.30. As alterações de legislação com entrada em vigor após da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

16.31. Não será permitido que as marcações no cartão de resposta sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.

16.32. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

Nova Xavantina - MT, 30 de dezembro de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - **CEBOLA**

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2020

ANEXO I

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO

AUXILIAR DE INSPEÇÃO

Requisitos: Ensino fundamental completo

Carga Horária: 44 horas semanais, de exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Competências pessoais para a função: Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal.

Síntese das atividades: *atuação na inspeção post mortem do abate, como por exemplo, exame dos pés, exame do conjunto cabeça-língua, cronologia dentária, exame do trato gastrointestinal, baço, pâncreas, vesícula urinária e útero, exame do fígado e esôfago, exame dos pulmões e coração, exame dos rins, exame de carcaça (traseiro), visualização e corte de nódulos linfáticos, exame de carcaça (dianteiro), visualização e corte de nódulos linfáticos, inspeção do diafragma e auxílio ao médico veterinário no Departamento de Inspeção Final (DIP).*

TÉCNICO DE INSPEÇÃO

Requisitos: Ensino médio completo

Carga Horária: 44 horas semanais, exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas e turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Competências pessoais para a função: Manter sigilo das informações, trabalhar em equipe, ter iniciativa, ser imparcial na tomada de decisão, capacidade de observação, habilidade de questionar, bom relacionamento interpessoal.

Síntese das atividades: *Controle das coletas oficiais e de outros tipos de coletas, verificação da água e produtos (pasta), controle da salmonela (SSP), verificação e controle da Escherichia Coli genérica (pasta) e da escherichia Coli STEC (pasta), BSE (pasta), Ractopamina (pasta), PNCRC (pasta), Conserva (pasta), programação de embarque e descarga, acesso ao SEI (Sistema Eletrônico de Informações), envio da documentação gerada na rotina administrativa do Serviço de Inspeção Federal - SIF 1662 e/ou Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIPOA/MS 4400, realização de turno e serviço de plantão para embarque e desossa, inspeção, fiscalização e controle de produtos e subprodutos de origem animal, inspeção ante e post mortem dos animais de abate, conferência da documentação do animal abatido (Guia de Trânsito Animal), acesso ao Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal – SIGSIF, emissão de documentos necessários para o trânsito no território nacional de produtos de origem animal – CSD-CSN/GT, bem como a emissão de outras declarações para legalização e respaldo da carga, auxílio, acompanhamento e supervisão das auditorias abertas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (SIF 1662 e 4400), verificação, inspeção e controle de trânsito dos produtos de origem animal e seus subprodutos, acompanhamento preventivo dos produtos de origem animal e seus subprodutos quanto em desacordo com a legislação, lavratura do termo de apreensão e comunicação do ocorrido à autoridade responsável pela lavratura do auto de infração e pela continuidade do procedimento administrativo, acompanhamento e verificação da aplicação de medidas de interdição, apreensão, sequestro e destruição de animais, de seus produtos e subprodutos, bem como dos materiais de acondicionamento e embalagem, acompanhamento e verificação dos programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzem, industrializam ou armazenam produtos de origem animal, coleta de amostras, procedimento de preparo, acondicionamento e remessa de produtos e subprodutos de origem animal, controle de comunicação (memorandos enviados e recebidos), atendimento presencial ao público e via telefone, controle de estoque de material do SIF (material da secretaria, de uso da indústria e da copa), controle e lançamento em livro apropriado de etiqueta utilizada em embalagens dos produtos destinados à União Europeia, controle e lançamento em livro apropriado para anotação das desossas de carcaças sequestradas, preparação dos vestuários apropriados para recebimento de supervisões, auditorias e missões de importadores dos produtos selecionados, assessoramento dos AFFAs e Médicos Veterinários do SIF 1662, envio das folhas de frequência dos servidores, treinamento regular da equipe, habilitando-a para a execução das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, participação em supervisões e auditorias técnico-fiscais, observadas as atribuições relacionadas à função e a realização de outras tarefas determinadas pela chefia imediata.*

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Requisitos: Ensino Médio completo, e prova prática de informática.

Carga Horária: 40 horas semanais e ainda o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Receber e remessar correspondências e documentos; Cotação e Compras; Emitir requisições e empenhos; Emitir notas fiscais; Preparar e encaminhar documentos e correspondências oficiais internas e externas; Atender o público e esclarecer dúvidas sobre as funções pertinentes independentes do meio de comunicação quando solicitado; Manter organizados arquivos, almoxarifados e cadastros; Alimentar os sistemas e programas correspondente ao setor de lotação; operar sistemas de informática e officce, digitação e digitalização; Instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; Prestação de contas e elaboração da folha de pagamento; Participar na elaboração da LDO, LOA, PPA; Elaborar juntamente com o chefe imediato o plano de trabalho estratégico; Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; Operar máquinas de fotocópia, fax, calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; Auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

MÉDICO VETERINÁRIO

Requisitos: curso superior bacharel em medicina veterinária, mais registro no respectivo conselho de classe.

Carga horária: 40 horas semanais, e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Síntese das atividades: Praticar clínica e cirurgia médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem estar animal; promover saúde pública; exercer defesa sanitária animal; atuar nas produções industrial e tecnológica; no controle de qualidade de produtos e na inspeção de produtos de origem animal. Fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; emitir laudo de exames complementares solicitados; comparecer às reuniões técnico-científicas ou administrativas, quando convocado, reuniões de Conselhos Municipais, quando convocado; participar de Comissões de Análise de Ética Médica ou outras necessárias ao exercício das suas funções profissionais para o bom funcionamento das atividades de Saúde no Município; promover, participar de programas de educação, incentivando os proprietários de animais a conscientizarem-se da importância das ações preventivas de saúde; executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado; seguir as normas e rotinas da Secretaria a qual está lotado quanto: assinatura de livro ponto

ou equivalente, uniforme, cumprimento de horário conforme concurso, disponibilidade de atendimento conforme horário a ser estabelecido pelo serviço, deslocamento até os locais de trabalho por conta própria; executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado; atuar como assistente técnico em processos judiciais ou administrativos de interesse do Município, emitir laudos e pareceres quando solicitados pelas Secretarias; e outras atividades afins.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2020

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

PORTUGUÊS

I - Língua Portuguesa: Interpretação de textos de diferentes tipologias textuais – Significação das palavras no contexto – Linguagem e comunicação: Linguagem verbal e não verbal/ Língua oral e língua escrita/Variação lingüística – Ortografia: regular e irregular – Divisão silábica – Emprego dos sinais de pontuação no texto – Acentuação gráfica – Concordâncias: nominal e verbal – Emprego de conectivos (pronome, conjunção e preposição).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Decreto 9.013/2017.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Da Administração Pública art. 37 a 49 da Constituição Federal: Princípios Constitucionais da Administração Pública; Crimes contra a Administração Pública (art. Artigos 312 ao 327 do Código Penal): Peculato; Peculato culposo; Peculato mediante erro de outrem; Inserção de dados falsos em sistema de informações; Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações; Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento; Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; Concussão; Excesso de exação; Corrupção passiva; Facilitação de contrabando ou descaminho; Prevaricação; Condescendência criminosa; Advocacia administrativa; Violência arbitrária; Abandono de função; Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado; Violação de sigilo funcional; Violação do sigilo de proposta de concorrência; Funcionário público. Art. 12 a 87 da Lei Municipal 1752/2013: Do Concurso Público; Da Nomeação; Da Posse e do Exercício; Do Estágio Probatório; Da Estabilidade; Da Readaptação; Da Reversão; Da Reintegração; Da Recondução; Da Disponibilidade e do Aproveitamento; Da Remoção; Da Redistribuição; Da Substituição; Da Acumulação; Da Vacância; Das Carreiras; Da Promoção; Do Regime e da Jornada de Trabalho.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

PORTUGUÊS

I - Língua Portuguesa: Interpretação de textos de diferentes tipologias textuais – Significação das palavras no contexto – Linguagem e comunicação: Linguagem verbal e não verbal/ Língua oral e língua escrita/Variação lingüística – Ortografia: regular e irregular – Divisão silábica – Emprego dos sinais de pontuação no texto – Acentuação gráfica – Concordâncias: nominal e verbal – Emprego de conectivos (pronome, conjunção e preposição).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Decreto 9.013/2017.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Da Administração Pública art. 37 a 49 da Constituição Federal: Princípios Constitucionais da Administração Pública; Crimes contra a Administração Pública (art. Artigos 312 ao 327 do Código Penal): Peculato; Peculato culposo; Peculato mediante erro de outrem; Inserção de dados falsos em sistema de informações; Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações; Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento; Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; Concussão; Excesso de exação; Corrupção passiva; Facilitação de contrabando ou descaminho; Prevaricação; Condescendência criminosa; Advocacia administrativa; Violência arbitrária; Abandono de função; Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado; Violação de sigilo funcional; Violação do sigilo de proposta de concorrência; Funcionário público. Art. 12 a 87 da Lei Municipal 1752/2013: Do Concurso Público; Da Nomeação; Da Posse e do Exercício; Do Estágio Probatório; Da Estabilidade; Da Readaptação; Da Reversão; Da Reintegração; Da Recondução; Da Disponibilidade e do Aproveitamento; Da Remoção; Da Redistribuição; Da Substituição; Da Acumulação; Da Vacância; Das Carreiras; Da Promoção; Do Regime e da Jornada de Trabalho.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

PORTUGUÊS

I - Língua Portuguesa: Interpretação de textos de diferentes tipologias textuais – Significação das palavras no contexto – Linguagem e comunicação: Linguagem verbal e não verbal/ Língua oral e língua escrita/Variação lingüística – Ortografia: regular e irregular – Divisão silábica – Emprego dos sinais de pontuação no texto – Acentuação gráfica – Concordâncias: nominal e verbal – Emprego de conectivos (pronome, conjunção e preposição).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Decreto 9.013/2017.

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Da Administração Pública art. 37 a 49 da Constituição Federal: Princípios Constitucionais da Administração Pública; Crimes contra a Administração Pública (art. Artigos 312 ao 327 do Código Penal): Peculato; Peculato culposo; Peculato mediante erro de outrem; Inserção de dados falsos em sistema de informações; Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações; Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento; Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; Concussão; Excesso de exação; Corrupção passiva; Facilitação de contrabando ou descaminho; Prevaricação; Condescendência criminosa; Advocacia administrativa; Violência arbitrária; Abandono de função; Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado; Violação de sigilo funcional; Violação do sigilo de proposta de concorrência; Funcionário público. Art. 12 a 87 da Lei Municipal 1752/2013: Do

Concurso Público; Da Nomeação; Da Posse e do Exercício; Do Estágio Probatório; Da Estabilidade; Da Readaptação; Da Reversão; Da Reintegração; Da Recondução; Da Disponibilidade e do Aproveitamento; Da Remoção; Da Redistribuição; Da Substituição; Da Acumulação; Da Vacância; Das Carreiras; Da Promoção; Do Regime e da Jornada de Trabalho.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2020

ANEXO III

MODELO DE LAUDO PARA PERICIA MEDICA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD

NOME DO CANDIDATO(A)	CARGO

O Candidato supracitado, vem por meio deste, REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

TIPO DE DEFICIÊNCIA DE QUE É PORTADOR	C.I.D.

NOME DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO LAUDO	C.R.M.

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM “X” NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

( ) NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.

( ) NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

( ) NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2020

ANEXO IV - CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Cronograma	
Das Inscrições	**Das datas Previstas**
Publicação do Edital de Abertura	30/12/2020
Prazo de recurso para a Impugnação do Edital	05 e 06/01/2021
Publicação do Resultado do recurso de Impugnação	08/01/2021
Período Geral de realização das inscrições	**20/01 a 07/02/2021**
Envio de laudo de Pessoa com Deficiência-PcD, nos termos do item 2.4. e seus subitens, e em especial o 2.4.10 deste Edital	20 a 25/01/2021
Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição	20 a 25/01/2021
Divulgação do Resultado Preliminar das solicitações de isenção da taxa de inscrição e PcD, deferidas e indeferidas	Até o dia 28/01/2021
Recurso de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas e PcD.	29 e 30/01/2021
Resultado Final dos Recurso de isenção da taxa de inscrição e PcD	04/02/2021
Data de vencimento dos boletos de inscrição	10/02/2021
Publicação da Resultado Preliminar de Inscritos Deferidos e Indeferidos, juntamente com Pessoa com Deficiência-PcD	Até 26/02/2021
Recurso do resultado preliminar de Inscritos deferidas ou indeferidas	01 e 02/03/2021
Publicação da Homologação Preliminar dos Candidatos inscritos	05/03/2021
Recurso contra a Homologação Preliminar dos candidatos inscritos	08 e 09/03/2021
Publicação da Homologação Final dos candidatos inscritos e convocação e divulgação do local e horário das provas objetivas	12/03/2021
Das Provas	
Data da realização das provas objetivas	**21/03/2021**
Publicação dos gabaritos preliminares de provas objetivas	22/03/2021
Recursos contra os gabaritos preliminares das provas objetivas	23 e 24/03/2021
Divulgação de julgamento dos recursos dos gabaritos e publicação do Gabarito Oficial	29/03/2021
Publicação da Resultado Preliminar da Prova Objetiva	09/04/2021
Prazo de recursos contra Resultado Preliminar da Prova Objetiva	12 e 13/04/2021
Resultado final da prova objetiva, resultado do julgamento de recursos	19/04/2021
Convocação para a realização da **prova prática de Excel** e do **Teste Aptidão Física - TAF**	19/04/2021
Realização da **prova prática de Excel** e do **Teste Aptidão Física - TAF**	25/04/2021
Publicação do resultado preliminar da prova prática de Excel	28/04/2021
Prazo de Recursos contra o Resultado Preliminar da prova prática de Excel	29 e 30/04/2021
Resultado Preliminar do **Teste Aptidão Física - TAF**	28/04/2021
Prazo de recurso contra o Resultado Preliminar	29 e 30/04/2021
Publicação do Resultado Final Geral	06/05/2021
Prazo de recurso contra o Resultado Final Geral	07 a 10/05/2021
Homologação do Certame	Até dia 17/05/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2020

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO MÉDICO - TAF

ATENÇÃO: O atestado médico deverá ser emitido, de acordo com o modelo abaixo, e entregue no dia da prova de aptidão física;

TIMBRE/CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE OU DA CLÍNICA DE SAÚDE

Atesto, sob as penas da Lei, que o/a Senhor (a)

_____

_____, portador (a) do RG nº _____, UF _____, nascido (a) em _____ / _____ / _____, encontra-se apto(a) para realizar testes de esforços físicos, exigidos para a prova de aptidão física (TAF), a fim de concorrer ao cargo de _____ (Processo Seletivo nº 03/2020), da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT.

_____

(local e data)

(Obs.: A data do atestado não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da prova)

_____

Nome, assinatura e número do CRM do profissional que elaborou o atestado.

Carimbo (contendo nome e CRM do médico)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/ 2.020.

RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público a RETIFICAÇÃO da HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL 074/ 2020, que teve como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E OUTROS, NOS TERMOS O CONVÊNIO 0429/2020, FIRMADO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT. **onde se lê:** Empresas habilitadas e vencedoras: RC – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.830.704/0001-45, com o valor global final de R$ 60.172,60 (sessenta mil, cento e setenta e dois reais e sessenta centavos); WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 12.358.170/ 0001-21, com o valor global final de R$ 167.604,30 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e trinta centavos) e SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 04.578.067/0001-69, com o valor global final de R$ 82.572,60 (oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).**leia-se:** Empresas habilitadas e vencedoras: DOMINGOS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 23.247.045/0001-60, com o valor global final de R$ 26. 961,30 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos) e IVETE BERTUSSI CAMARGO ME, inscrita no CNPJ nº 35.919.559/ 0001-02, com o valor global final de R$ 6.281,00 (seis mil e duzentos e oitenta e um reais).

Nova Xavantina – MT, 30 de dezembro de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.250, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.250, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal realizar investimento na área da Educação e abre crédito adicional especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar investimento(s)/aquisição(ões) e proceder com o(s) pagamento(s)/quitação(ões) na área de Educação (Suprimido através da Emenda Supressiva nº 08 de 30 de dezembro de 2020).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.020, no valor de R$ 356.781,95 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) destinado as despesas com investimento(s)/aquisição(ões) e proceder com o(s) pagamento(s)/quitação(ões) na área de Educação.

Art. 3º O crédito adicional especial definido no artigo 2º, terá a seguinte classificação orçamentária:

05 — Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.002 — Divisão de Coordenação Pedagógica

12 — Educação

12.361 — Ensino Fundamental

12.361.0111 — Ensino Fundamental

12.361.0111.2031 — Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamento e Material Permanente.....R$ 356.781,95

Art. 4º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 2º, será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Divisão de Estradas Vicinais

15 — Urbanismo

15.451 — Infraestrutura Urbana

15.451.0123 — Serviços Urbanos

15.451.0123.1043 — Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Sarjetas

4.4.90.52.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 356.781,95

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.167 de 21 de novembro de 2019 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2020 atualizando o elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 30 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 2.250/2020

ANEXO - I

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNITA-RIO	V. TO-TAL
01	01 UND	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 200 LITROS	3.360,00	3. 360,00
02	12 UND	AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	3.476,25	41. 715,00
03	10 UND	COLÇHÃO PARA BERÇO	259,96	2. 599,60
04	50 UND	CONJUNTO PARA EDUCAÇÃO IN-FANTIL 4 LUGARES	714,20	35. 710,00
05	10 UND	BERÇO COM GRADE	668,33	6. 683,30
06	50 UND	CAMA EMPILHAVEL	240,56	12. 028,00
07	120 UND	CONJUNTO ALUNO INFANTIL	469,28	56. 313,60
08	120 UND	CONJUNTO ALUNO JUVENIL	479,07	57. 488,40
09	60 UND	CONJUNTO MESA E CADEIRA GIRA-TÓRIA PARA PROFESSOR	774,00	46. 440,00
10	15 UND	CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGA-RES INFANTIL	2.448,27	36. 724,05
11	120 UND	CONJUNTO RETANGULAR ADULTO	481,00	57. 720,00

TOTAL: R$ 356.781,95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2020

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **DOMINGOS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº **13.592.959-8**. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E OUTROS, NOS TERMOS O CONVÊNIO 0429/2020, FIRMADO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.020

RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar a RETIFICAÇÃO da **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 079/2.020, Processo Administrativo nº 110/2.020, o qual teve como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE HOTELARIA (HOSPEDAGEM), COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Empresa adjudicatária/detentora: HERMES LIMA HOTEL ME, inscrita no CNPJ nº 03.600.811/0001-11, com o valor global de R$ 220.150,00 (duzentos e vinte mil e cento e cinquenta reais). **Onde se lê:** HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2.020, **leia-se: HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2.020**

Nova Xavantina – MT, 30 de dezembro de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1724/2020

PORTARIA N.º 1724/2020

*Dispõe sobre a nomeação de **Ana Lúcia Alves Lopes**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício nº 318/SEMEC/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informando a exoneração de servidora do quadro permanente, razão pela qual, há necessidade de convocação de novo(a) concursado(a);

Considerando que a convocação visa atender as demandas inerentes à área da educação do município;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público;

Por fim, considerando que a nomeação decorrente de vacância (artigo 8°, IV da LC 173/2020), bem como ressalva trazida pela Lei 9504/97 - artigo 73, V, alíneas c e d, já que o concurso encontra-se homologado antes do período vedado; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Ana Lúcia Alves Lopes**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 4036030-PC/PA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 730.694.182-87,* para exercer em estágio probatório a função de ***Professora***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º: 009/2017

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: R SANCHES PEREIRA - ME;

Objeto: O objetivo deste Termo Aditivo é **prorrogar o prazo de vigência e Reequilíbrio econômico financeiro e alteração do objeto do contrato conforme anexo,** a fim de manter a prestação de serviços, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Pregão Presencial n. º 002/2017.

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Data assinatura: 29/12/2020;

Vigência: 01/01/2021 Á 31/12/2021;

Descrição dos Serviços	Uni.	Reajuste	Quant.	VAlor Unitario	Total
Serviços Médicos para atendimento de gestantes acima de rastreio de pré- eclapisia e cromossopatia 11 a 13 semanas, avaliação morfológica 20 a 22 semanas e risco de prematuridade 28 a 32 semanas, Avaliação do crescimento fetal e acompanhamento vitalidade fetal acima de 36 semanas,consultas de pré natal, conforme demanda, exames de ultrassom obstetra, abdômen, abdômen total, abdômen superior, USG de mama, USG tireoide bb, pélvica, vias urinarias e endovaginal com aparelho de ultrassonografia e materiais próprios, conforme demanda com média mensal de 50 exames.	**Mês**	**14,72%**	**12**	**R$ 9. 464,40**	**R$ 113. 572,80**

Signatários: JOSE NILTON DE BRITO – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Ricardo Sanches Pereira, representante legal da empresa;

Fiscal de Contrato: ELIZANDRA APARECIDA BRITO.

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - PAAI 2021

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria Interna, o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece a Resolução Normativa nº. 026/2014 do TCE/MT que o Plano Anual de Auditoria Interna deverá ser elaborado, aprovado, modificado e executado a critério da Unidade de Controle Interno conforme demanda a ser atendida.

Art. 2º - De acordo com a Resolução Normativa nº. 026/2014 TCE/MT, fica estabelecido o Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI na Administração Direta e Indireta do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 3º - As Auditorias serão realizadas por amostragem de documentação, as quais receberão o visto da equipe.

Parágrafo Único - A auditoria interna será executada pela Controladora Interna, Técnico de Controle Interno e Responsáveis pelas unidades.

Art. 4º - O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos na Instrução Normativa nº. SCI 001/2012, e outras normas que venha a regulamentar o Sistema de Controle Interno.

Art. 5º - Os sistemas a serem auditados no exercício, foram selecionados observando a necessidade no atendimento de fluxos consideráveis e os não auditados no exercício de 2020, poderão ocorrer durante o ano auditorias solicitadas pelo gestor do órgão/entidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos válidos desde 01/01/2021

Município de Novo Horizonte do Norte, 17 de Dezembro de 2020

ANA RIGEL SANTOS SOUZA

Controladora Interna

PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI

EXERCÍCIO DE 2021

Mês	Setor	Atividades	Responsável	Status
Janeiro	Contabilidade	Verificação do percentual gasto com Pessoal Ano de 2020	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal do exercício de 2019.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2019.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre de 2020.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação da previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos e correta contabilização	**CI**	
	Tributação	Verificar se há plano diretor e planta genérica, utilizada para subsidiar os cálculos de IPTU e ITBI auxiliando na atualização	**CI**	
	Contabilidade	Verificar Cumprimento Resolução 31/2012	**CI**	
	Controle Interno	Verificar a observância do Princípio de Segregação de Função	**CI**	
	Medicamentos	Auditoria da Farmácia	**CI**	
	Câmara	Auditoria e Verificação de Cumprimentos Legais na Câmara do ano 2020	**CI**	
Fevereiro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de janeiro de 2021.	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de janeiro de 2021.	**CI**	
	Controle Interno	**Parecer sobre as contas de Gestão exercício 2020 – Prefeitura/Câmara/RPPS/**	**CI**	
	Educação	Auditoria no Transporte Escolar e Merenda Escolar – (revisão)	CI	
	Gestão Financeira	Auditora Aprimora Gestão Financeira		
Março	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de fevereiro de 2021.	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de fevereiro de 2021.	**CI**	
	Tesouraria	Auditoria Na Secretaria de Assistência Social – Cadastros	**CI**	
	Controle interno	**Revisão das Normas Internas -**	**CI**	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal de janeiro e fevereiro de 2021	**CI**	
	Tributação	Auditoria da Tributação e Fiscalização	**CI**	
	RPPS - FUMPS	Auditoria no Fundo municipal de previdência social	**CI**	

Abril	Câmara	Auditoria e Verificação de Cumprimentos Legais na Câmara	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de março de 2021.	**CI**	
	Contabilidade	**Verificação do Rel. Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 1º bimestre de 2020**	**CI**	
	Controle Interno	**Parecer sobre as contas de Governo exercício 2020- Res. 033/2012 e 036/2012 TCE/MT**	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de março de 2021.	**CI**	
	Entidade	Auditoria Aprimora Nível de Entidade		
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	**CI**	
	Instituto de Previdência/Finanças	Auditoria no Instituto de Previdência do Município/ Contabilização e pagamento da Contribuição Patronal e dos segurados	**CI**	
Maio	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de abril de 2021..	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de abril de 2021..	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até abril de 2021.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até abril de 2021.	**CI**	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal de março e abril de 2021..	**CI**	
	Programa Aprimora	Auditoria de Reavaliação: Cumprimento do Plano de Ação.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação da previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos e correta contabilização	**CI**	
	Tributação	Verificar se há plano diretor e planta genérica, utilizada para subsidiar os cálculos de IPTU e ITBI auxiliando na atualização/Retenção de Tributos	**CI**	
	Contabilidade	Verificar Cumprimento Resolução 31/2012	**CI**	
	medicamentos	Auditoria de aprimora - MEDICAMENTOS	**CI**	
	Patrimônio	Auditoria do Patrimônio	**CI**	
Junho	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de maio de 2021.	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de maio de 2021.	**CI**	
	Normas Internas	Revisão das Normas Internas	**CI**	
	Contabilidade	**Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 2º bimestre de 2021 e 1º quadrimestre RGF 2021.**	**CI**	
	Tributação	Verificação de Cobrança de divida ativa		
	Câmara	Auditoria e Verificação de Cumprimentos Legais na Câmara	**CI**	
	RPPS - FUMPS	Auditoria de rotina no Fundo municipal de previdência social	**CI**	
	Relatório de Monitoramento	Relatório de Monitoramento Auditoria Gestão de Frotas, Contratações Públicas, Entidade e Gestão Financeira	**CI**	
Julho	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de junho de 2021.	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de junho de 2021.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até junho de 2021.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até junho de 2020.	**CI**	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 3º bimestre de 2021.	**CI**	
	Patrimônio	Auditoria no Patrimônio (Amostragem)	**CI**	
	Controle Interno	**Parecer do Controle Interno- Gestão do 1º semestre de 2020- Res. 33/2012 e 36/2012 TCE**	**CI**	
Agosto	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de julho de 2021.	**CI**	
	Contabilidade	**Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO/RGF do 3º bimestre de 2020.**	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de julho de 2021.	**CI**	
	Assistência Social	Auditoria na Secretaria de Assistência Social	**CI**	
	Pessoal	Auditoria no Departamento De Pessoal	**CI**	
Setembro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de agosto de 2021.	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de agosto de 2021.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até agosto de 2021.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até agosto de 2021.	**CI**	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação da previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos e correta contabilização	**CI**	
	Tributação	Verificar se há plano diretor e planta genérica, utilizada para subsidiar os cálculos de IPTU e ITBI auxiliando na atualização/ Retenção de Tributos	**CI**	
	Contabilidade	Verificar Cumprimento Resolução 31/2012	**CI**	
	RPPS - FUMPS	Auditoria no Fundo municipal de previdência social	**CI**	
Outubro	Câmara	Auditoria e Verificação de Cumprimentos Legais na Câmara	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de setembro de 2021.	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de setembro de 2021.	**CI**	
	Licitações e Contrato	Auditoria nas Licitações e Contratos	**CI**	
	Agricultura e Meio Ambiente	Auditoria na Agricultura e Meio Ambiente	**CI**	
	Contabilidade	**Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 4º bimestre de 2018 e 2º quadrimestre RGF 2021.**	**CI**	
			CI	
Novembro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de outubro de 2021.	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de outubro de 2021.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até outubro de 2021.	**CI**	

	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até outubro de 2021.	**CI**	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	**CI**	
	DAE	Auditoria no Departamento de Água e Esgotos	**CI**	
Dezembro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de novembro de 2021.	**CI**	
	Contabilidade	**Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO/RGF do 5º bimestre de 2020.**	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até novembro de 2021.	**CI**	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até novembro de 2021.	**CI**	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	**CI**	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de novembro de 2021.	**CI**	
	Câmara	Auditoria e Verificação de Cumprimentos Legais na Câmara do ano 2021 e Patrimônio	**CI**	
	Relatório de Monitoramento	Relatório de Monitoramento Auditoria Gestão de Frotas, Contratações Públicas, Entidade e Gestão Financeira		

Novo Horizonte do Norte – MT, 18 de Dezembro de 2020

ANA RIGEL SANTOS SOUZA

Controladora Interna

Portaria 088/2013 – 17/06/2013

COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020 COVID-19 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCOS DE RECURSOS HUMANOS – SAÚDE.

EDITAL COMPLEMENTAR N°002/2020 CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO EDITAL Nº 004/2020.

O Prefeito Municipal em Exercício de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ NILTON DE BRITO,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR as candidatas classificadas abaixo relacionadas da **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCOS DE RECURSOS HUMANOS – SAÚDE** do edital 004/2020 para se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Augusto de Souza, esquina com a Rua Ilga Maria Schuck, nº 171, centro, Novo Horizonte do Norte/MT, no prazo de 10(dez) dias a partir da data de publicação deste edital, no horário das 07h00min às 11h00min horas, apresentando os documentos relacionados no Anexo I, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III.

CARGO: FISIOTERAPEUTA		
NOME	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**RESULTADO FINAL**
JHENIFFER OLIVEIRA DOS SANTOS	**50**	1º CLASSIFICADA

CARGO: AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS		
NOME	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**RESULTADO FINAL**
Patrícia Rodrigues de Oliveira	**60**	1º CLASSIFICADA
Maria Rosangela de Santana	60	2° CLASSIFICADA

Os candidatos convocados deverão submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentarem atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital;

Não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito em exercício

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º: 010/2017

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: IORI & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Objeto: Prorrogação de vigência contratual e reajuste de preço.

Valor Global Estimado: R$ 96.000,00 (Noventa e seis Mil reais).

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Data assinatura: 29/12/2020;

Vigência: 01/01/2021 Á 31/12/2021;

Signatários: JOSÉ Nilton de Brito – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Bruno Ricardo Barela Iori, representante legal da empresa;

Fiscal de Contrato: Pedro Paulo Paulino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 011/2020

PORTARIA N.º 011/2020

SÚMULA: "REVOGA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA**".**

O Exmo Senhor **MARCOS ANTONIO BESSA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1º- Revogar designação para exercer função gratificada concedida a servidora Senhora **KAMILA MICKELON DALAZEN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1999981-0 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 025194971-06, efetiva no cargo de Agente Financeiro e Patrimonial, da Câmara Municipal de Novo Mundo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 013/2019.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, ao 30 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO BESSA

Presidente biênio 2019/2020

.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 010/2020

PORTARIA Nº. 010/2020, de 30 de dezembro de 2020.

"Exoneração DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **MARCOS ANTONIO BESSA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Resolve:

ARTIGO1º- EXONERAR o Sr. Sr. **MAURICIO RICARDO ALVES**, inscrito no CPF nº 405.597.691-72 e portador da Cédula de identidade RG nº 6184793-6 e OAB n.º 15523, Do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, de provimento em comissão, símbolo D.A.S - I, lotado no Gabinete do Presidente, criado através da Lei Complementar nº 030/2013.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 004/2020.

Gabinete da Presidência, aos trinta dias do mês de dezembro de 2020.

Registre- se e Cumpra –se

MARCOS ANTONIO BESSA

Presidente Biênio 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 009/2020

PORTARIA N.º009/2020

" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA

MUNICIPAL DE NOVO MUNDO /MT***."***

O Senhor **MARCOS ANTONIO BESSA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **Conceder Férias,** em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 que será gozada no período de 01/12/2020 A 31/12/2020 ao Senhor **ANTONIO CARLOS FREIRE SETUBAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 493178 SSP/MT , devidamente inscrito no CPF sob o nº. 361.840.961-, servidor efetivo no cargo de Vigilante, devidamente matriculado sob a matricula 63, referente ao período aquisitivo de janeiro de 2019 a janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, aos 01 de DEZEMBRO de 2020.

MARCOS ANTONIO BESSA

Presidente Biênio 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 006/2020

PORTARIA N.º006/2020

"***Dispõe sobre concessão de férias, e dá outras providências."***

O Exmo Senhor **MARCOS ANTONIO BESSA** Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

R E S O L V E :

Art. 1º **Conceder Férias,** em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 para o período de 10/01/2020 A 31/01/2020 A Senhora **ROSANA MARIA BIAZOTTO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1269448-7 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 545381491-87, efetiva no cargo de Contadora, devidamente matriculada sob a matricula 51, referente ao período aquisitivo de 02/04/2018 A 02/04/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, aos quatorze dias do mês de julho de 2020.

MARCOS ANTONIO BESSA

Presidente biênio 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 007/2020

PORTARIA N.º 007/2020

"***Dispõe sobre concessão de férias, e dá outras providências."***

O Exmo Senhor **MARCOS ANTONIO BESSA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

R E S O L V E :

Art. 1º **Conceder Ferias,** em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 para o período de 11/07 A 30/07/2020 A Senhora **KAMILA MICKELON DALAZEN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1999981-0 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 025194971-06, efetiva no cargo de Agente Financeiro e Patrimonial,, devidamente matriculada sob a matricula 52, referente ao período aquisitivo de 02/04/2019 A 02/04/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, aos dez dias de setembro de 2020

MARCOS ANTONIO BESSA

Presidente biênio 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 009/2020

PORTARIA N.º009/2020

" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA

MUNICIPAL DE NOVO MUNDO /MT***."***

O Senhor **MARCOS ANTONIO BESSA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **Conceder Férias,** em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 que será gozada no período de 01/12/2020 A 31/12/2020 ao Senhor **ANTONIO CARLOS FREIRE SETUBAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 493178 SSP/MT , devidamente inscrito no CPF sob o nº. 361.840.961-, servidor efetivo no cargo de Vigilante, devidamente matriculado sob a matricula 63, referente ao período aquisitivo de janeiro de 2019 a janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, aos 01 de DEZEMBRO de 2020.

MARCOS ANTONIO BESSA

Presidente Biênio 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 012/2020

PORTARIA N.º 012/2020

"***Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo efetivo, e dá outras providências."***

O Senhor **MARCOS A BESSA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **Fica Nomeada,** para prover o cargo efetivo de Atendente, no quadro de servidores desta Câmara Municipal, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, a Senhora **ALICE YOSHIKO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2000010196537 SSP/CE, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 013.781.813-01, em virtude da mesma haver se classificado em 1º Lugar, no concurso público para **ATENDENTE**, Edital nº 001/2020, para exercer as funções do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, aos 30 de dezembro de 2020.

MARCOS A BESSA

Presidente biênio 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 008/2020

PORTARIA N.º008/2020

"***Dispõe sobre concessão de ferias, e dá outras providências."***

O Exmo. Senhor **MARCOS A BESSA,** Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

R E S O L V E :

Art. 1º **Conceder Ferias,** em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 para o período de 26/10/2020 A 14/11/2020 a senhoraMaira Cardoso de Almeida, portadora da RG. nº 4.114.179-4 SSP/PR, e devidamente inscrita no CPF sob o nº 621.987.691-15, servidora efetiva no Cargo de Agente Administrativo I, devidamente matriculada sob a matricula 001, referente ao período aquisitivo de 10/02/2018 A 10/02/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2020

MARCOS ANTONIO BESSA

Presidente /2019/2020

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 013/2020

PORTARIA N.º013/2020

"***Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo efetivo, e dá outras providências."***

O Senhor **MARCOS A BESSA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **Fica Nomeado,** para prover o cargo efetivo de Auxiliar de serviços gerais, no quadro de servidores desta Câmara Municipal, após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar da notificação, o Senhor **DANILO DANIEL VIDAL SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1042763-5 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 793.13.851-68, em virtude do mesmo haver se classificado em 1º Lugar, no concurso público para **Auxiliar de serviços gerais**, Edital nº 001/2020, para exercer as funções do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, aos 30 de dezembro de 2020.

MARCOS A BESSA

Presidente biênio 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 006/2020

PORTARIA N.º006/2020

"***Dispõe sobre concessão de férias, e dá outras providências."***

O Exmo Senhor **MARCOS ANTONIO BESSA** Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

R E S O L V E :

Art. 1º **Conceder Férias,** em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 para o período de 10/01/2020 A 31/01/2020 A Senhora **ROSANA MARIA BIAZOTTO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1269448-7 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 545381491-87, efetiva no cargo de Contadora, devidamente matriculada sob a matricula 51, referente ao período aquisitivo de 02/04/2018 A 02/04/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, aos quatorze dias do mês de julho de 2020.

MARCOS ANTONIO BESSA

Presidente biênio 2019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 05 AO CONTRATO Nº 60/2017

Aditivo nº 05 ao Contrato 60/2017 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **DIONESIO PEREIRA DO LAGO, CPF 110.201.641-15.** Objeto: a Locação de Imóvel localizado na Rua Monteiro Lobato,

nº 337, Região Central, Paranatinga – MT, Medindo Aproximadamente 160m2 de área construída, para funcionamento da Farmácia Básica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Prazo: 31/12/2020 A 31/12/2021; Valor Mensal: R$ 2.212,00 (dois mil e duzentos e doze reais), Valor Global R$: 26.544,00 (vinte e seis mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)**. Departamento de Licitações e Contratos. Em 31 de dezembro de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 18/2020

Aditivo nº 01 ao Contrato 18/2020 – **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Paranatinga; **ARTENISIA SILVERIA DOS SANTOS - ME**, **CNPJ: 34.643.158/0001-00.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços de Processamento, Preenchimento e Transmissão das informações relativas ao Sistema SIOPS 2019 e 2020**, atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. **Prazo: 30/12/2020 A 30/03/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 30 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 829/2020 - FÉRIAS REGULARES SILVIA FERREIRA DE MELO

30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **04/10/2017 à 04/10/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **SILVIA FERREIRA DE MELO**, concursada como Contínua, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **04/01/2021 a 02/02/2021.**

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1285, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1285, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **WELTON DE SOUZA MARQUES,** matrícula funcional nº 7791,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 12 (doze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.12.2020 à 15.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1349, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1349, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **FLAVIO REBOUÇAS RAMOS,** matricula funcional nº 7685, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Assistência Social,** do Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 038/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 038/2017, de 09 de Janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1350, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1350, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **JOSE MAURICIO PEREIRA,** matricula funcional nº 7740, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Promoção Social,** do Departamento de Promoção Socialda Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 425/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 425/2017, de 14 de Março de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1351, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1351, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **KATIANE MACEDO LIMA,** matricula funcional nº 8314, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 246/2020, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 246/2020, de 12 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1352, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1352, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **PAULIANE PEREIRA PIRES,** matricula funcional nº 8413, do cargo em comissão de **Monitor de Cursos Livres,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 954/2020, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 954/2020, de 20 de Agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1353, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **UELEN PELISSARI,** matricula funcional nº 7683, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Programas e Projetos,** do Departamento de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 043/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 043/2017, de 09 de Janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1354, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1354, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **ANDRE LUIZ MOCHI SPIGUEL,** matricula funcional nº 8075, do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos,** do Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 031/2019, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 031/2019, de 15 de Janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1355, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1355, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **JOEL FELIX DIAS,** matricula funcional nº 8165, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Obras,** do Departamento de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 427/2019, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Com-

plementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 427/2019, de 22 de Março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1356, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **LUIS FELIX DA SILVA,** matricula funcional nº 7758, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Serviços Urbanos,** do Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 536/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 536/2017, de 27 de Março de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1357, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1357, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **SIMONE DE ALMEIDA RAMOS PAIANO,** matricula funcional nº 7952, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Gerencia da Frota Municipal,** do Departamento de Gerencia da Frota Municipal da Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 443/2018, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 443/2018, de 21 de Março de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1358, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1358, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **JOSE FRANCISCO NUNES LIMA,** matricula funcional nº 8193, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 514/2019, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 514/2019, de 11 de Abril de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1359, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1359, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **LENILTON MARDINE NETO,** matricula funcional nº 7702, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Desporto e Lazer,** do Departamento de Desporto e Lazer da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 204/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 204/2017, de 1º de Fevereiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1360, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **MARCO ANTONIO DE ARAUJO,** matricula funcional nº 8081, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 106/2019, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 106/2019, de 21 de Janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1361, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1361, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **MARCOS TULIO FREITAS DA SILVA,** matricula funcional nº 8145, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 310/2019, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 310/2019, de 19 de Março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1362, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1362, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **WECHINTON GOMES DE BRITO,** matricula funcional nº 8233, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Lazer,** do Departamento de Lazer da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 974/2019, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 974/2019, de 12 de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1363, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1363, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **ANTONIO OLIVEIRA E SILVA,** matricula funcional nº 7865, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Análise Ambiental,** do Departamento de Análise Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1538/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1538/2017, de 19 de Setembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1364, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1364, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **MARISA JOSELIANE SOARES DA SILVA,** matricula funcional nº 7691, do cargo em comissão de para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Educação Ambiental,** do Departamento de Projetos e Assistência Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 017/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 017/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1365, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1365, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **WANDERSON PEDRINHO VIEIRA DE MEDEIROS,** matricula funcional nº 7692, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Fiscalização Ambiental,** do Departamento de Análise Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 018/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 018/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1366, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1366, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RENI VENTURA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 411, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, admitida em 1º de Agosto de 1994, nomeado através da Portaria nº 001/1994 e Decreto nº 089/1994, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2004/2009**, no período de 1º.12.2020 à 13.03.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1369, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1369, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora**MARIA DO SOCORRO BENTO RIBEIRO,** matrícula funcional nº 2851, ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar Administrativo, admitida em 02 de Junho de 2004, nomeada através da Portaria nº 092/2004 e do Termo de Posse nº 045/2004, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2009/2014**, no período de 07.12.2020 à 06.03.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1370, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1370, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDERSON RODRIGO OLIVEIRA ANDRADE,** matrícula funcional nº 8002,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.12.2020 à 15.12. 2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1371, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1371, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MAURO PEDROSO MARINHO,** matrícula funcional nº 2858,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 11 (onze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.12.2020 à 21.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1372, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1372, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JANICE FERREIRA,** matrícula funcional nº 7583,ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.12.2020 à 06.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1373, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1373, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA CONCEIÇÃO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6895,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 11 (onze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.12.2020 à 14.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA CONCEIÇÃO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6895,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1375, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1375, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROGÉRIA DA SILVA SANTOS NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 5055,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 29 (vinte nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.12.2020 à 04.01.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1376, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1376, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MIRIAM ABREU DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 5065,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.12.2020 à 16.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1377, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1377, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA ANTONIA PIRES DE ARAÚJO,** matrícula funcional nº 1374,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.12.2020 à 10.02.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1378, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1378, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Pedido da Servidora **ERICA WALDAMERI,** matricula funcional nº 8219, ocupante do cargo efetivo de Agente Ambiental**,** lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 624/2019 e do Termo de Posse nº 002/2019, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº Portaria nº 624 de 14 de Maio de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1379, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1379, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA CAMPOS,** matrícula funcional nº 5682,ocupante do cargo efetivo de ASS Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.12.2020 à 07.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1381, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1381, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANIELY MARTINEZ BRAZ,** matrícula funcional nº 7030,ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.12.2020 à 22.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANDRÉ SILVA DE SOUZA,** matrícula funcional nº 8001,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.12.2020 à 24.12.2020, nos termos do disposto no artigo

79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1383, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1383, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida a Servidora **ELZA PEREIRA ALVES,** matrícula funcional nº 1756,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Portaria nº 1197/2020, de 22 de Outubro de 2020, no período de 06.10.2020 à 31.12.2020 para 06.10.2020 à 30.11.2020, em virtude do retorno ao trabalho em readaptação funcional temporária, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1384, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1384, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 356,ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.12.2020 à 18.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1385, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1385, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FLAVIA CAROLINA LEMOS MELO,** matrícula funcional nº 6838,ocupante do cargo efetivo de ES Educador Físico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1386, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1386, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Ficam Revogados, todos os atos de concessão de (FE) Função de Encarregado e (FG) Função Gratificada.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº 01, de 26 de agosto de 2005 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1o - O artigo 8º, da Lei Complementar 01, de 26 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º A estrutura básica da Administração Municipal compreende os seguintes agrupamentos de órgãos:

I - Gabinete do Prefeito, o qual contará com as seguintes Unidades internas, de nível gerencial:

a) Subprefeitura do Distrito União do Norte

1. Assessoria de Administração Distrital

2. Assessoria Administrativa do Gabinete

b) Procuradoria Geral do Município - PGM

1. Assessoria Administrativa do Gabinete

2. Departamento de Dívida Ativa

3. Coordenadoria do Setor de Apoio Técnico Administrativo e Jurídico

4. Coordenadoria do Setor de Serviços e Atos Administrativos

c) Diretoria de Departamento do Gabinete do Prefeito

1. Assessoria Administrativa do Gabinete

2. Assessoria Técnica em Gestão Pública

d) Junta de Serviço Militar - JSM

e) Unidade Municipal de Cadastro - UMC

f) Unidade de Emissão de Carteira de Trabalho - UECT

II - Secretaria de Governo, a qual contará com a seguinte Unidade interna de nível gerencial:

a) Diretoria de Departamento de Comunicação

b) Assessoria de Imprensa e Comunicação Social

1. Coordenadoria do Setor de Comunicação

2. Coordenadoria do Setor de Imprensa

c) Assessoria Administrativa do Gabinete

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, a qual contará com as seguintes Unidades internas:

a) Diretoria de Departamento de Planejamento e Gestão

b) Departamento de Gestão orçamentária, convênios e projetos

c) Departamento de Contabilidade

1. Coordenadoria do Setor de Finanças

2. Coordenadoria do Setor de Empenhos

3. Coordenadoria do Setor de Liquidação e Pagamento

d) Tesouraria

e) Departamento de Tributação, Arrecadação e Cadastro

1. Coordenadoria do Setor de cadastro de contribuintes, mobiliário e imobiliário;

2. Coordenadoria do Setor de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria

f) Departamento de Fiscalização fazendária

1. Coordenadoria do Setor de Fiscalização de Lançamento e pagamento de tributos;

2. Coordenadoria do Setor de Notificação, Autuação de Infração Tributária de Alvarás e ISSQN

IV - Secretaria Municipal de Administração, a qual terá a seguinte estrutura organizacional:

a) Diretoria de Departamento de Administração Geral

b) Departamento de Recursos Humanos e Administração de Pessoal

1. Coordenadoria do Setor de Provimento e Registros Funcionais;

2. Coordenadoria do Setor de Folha de Pagamento

3. Coordenadoria do Setor de Valorização de Recursos Humanos

4. Coordenadoria do Setor de Avaliação de Pessoal

c) Diretoria de Departamento de Materiais e Serviços

d) Departamento de Compras

1. Coordenadoria do Setor de Estimativa e Balizamento de Preços

2. Coordenadoria do Setor de Almoxarifado

e) Departamento de Licitações e Contratos

1. Coordenadoria do Setor de Licitação

2. Coordenadoria do Setor de Contratos

f) Departamento de Gestão de Bens Municipais

1. Coordenadoria do Setor de Cadastro e Controle dos bens municipais

2. Coordenadoria do Setor de Conservação e Avaliação do Patrimônio Público

V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizada com a seguinte estrutura:

a) Departamento de Apoio Educacional

1. Coordenadoria do Setor de Documentação das Escolas Municipais

2. Coordenadoria do Setor de Apoio a Biblioteca

3. Coordenadoria do Setor de Secretarias Escolares e Organização Escolar

4. Coordenadoria do Programa “Mais Educação”

5. Coordenadoria Pedagógica Escolar do Programa “Mais Educação”

6. Coordenadoria Técnica do Plano de Ação Articulada - PAR

7. Coordenadoria Administrativa Escolar de Apoio a Creche

8. Assessoria Administrativa do Gabinete da Secretaria Municipal

b) Departamento de Administração Pedagógica

1. Coordenadoria do Setor do Educação Básica

2. Coordenadoria do Setor de Educação de Jovens e Adultos

3. Coordenadoria do Setor de Educação Infantil

4. Coordenadoria do Setor de Apoio Especializado nas Escolas Municipais

c) Departamento de Nutrição Escolar

1. Coordenadoria do Setor de Transporte da Nutrição Escolar

2. Coordenadoria do Setor de Aquisição e Controle da Nutrição Escolar

d) Departamento de Infra- estrutura Física e Transporte Escolar

1. Coordenadoria do Setor de Transporte Escolar

2. Coordenadoria do Setor de Fiscalização e Controle do Transporte Escolar

e) Diretoria de Departamento de Cultura

1. Departamento de Cultura;

2. Coordenador do Setor de Ação Cultural

3. Coordenador do Setor de Patrimônio Artístico e Histórico Cultural

VI - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual terá a seguinte estrutura organizacional:

a) Diretoria de Departamento de Saúde Pública

b) Departamento de Administração da Saúde Pública.

1. Coordenadoria do Setor de Programas Básicos

c) Departamento de Saúde Comunitária.

1. Coordenadoria do Setor do Programa de Saúde da Família

2. Coordenadoria do Setor da Saúde Bucal

d) Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária

1. Coordenadoria do Setor de Inspeção e Fiscalização Sanitária

2. Coordenadoria do Setor de Vigilância em Saúde

e) Diretoria Administrativa do Hospital Municipal

1. Coordenadoria do Setor de Documentação e Informação

2. Coordenadoria do Setor de Serviço de Manutenção, Instalações e Equipamentos

3. Coordenadoria do Setor de Administração de Pessoal, Organização e Controle

4. Coordenadoria do Setor de Assistência Social dos internos

f) Diretoria Técnica do Hospital Municipal

g) Diretoria Clínica do Hospital Municipal

VII - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a qual contará com as seguintes unidades operacionais:

a) Departamento de Apoio à Indústria e Comércio

1. Coordenadoria do Setor de Assistência à Geração de Empreendimentos

b) Departamento de Desenvolvimento Rural

1. Coordenadoria do Setor de Pesquisa e Fomento

2. Coordenadoria do Setor de Produção Agropecuária

c) Departamento de Agricultura

1. Coordenadoria do Setor do Serviço de Assistência a Agroindústria

2. Coordenadoria do Setor da Agricultura Familiar

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a qual funcionará com seguinte estrutura organizacional:

a) Diretoria de Departamento de Assistência Social

b) Departamento de Promoção Social

1. Coordenadoria do Setor de Serviços Comunitários

2. Coordenadoria do Setor de Cursos Profissionalizantes e Educativos

3. Coordenadoria do Setor de Assistência às Entidades Sociais

c) Departamento de Administração de Programas e Projetos

1.Coordenadoria do Setor de Acompanhamento e Controle de Programas, Projetos e Convênios

d) Departamento de Assistência Social

1. Coordenadoria do Setor de Atenção à Família e Comunidade

2. Coordenadoria do Setor de Proteção à Criança e Adolescente - Casa Lar

3. Coordenadoria do Setor do CRAS

4. Coordenadoria do Setor do CREAS

5. Coordenadoria do Setor do Centro de Convivência dos Idosos

e) Departamento de Habitação

1. Coordenadoria do Setor de Cadastro e Documentação

IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a qual se organiza com a seguinte estrutura organizacional:

a) Departamento de Obras

1. Coordenadoria do Setor de Laboratório e Análise do Solo

b) Departamento Municipal de Trânsito

1. Coordenadoria do Setor de Trânsito

c) Diretoria do Departamento de Engenharia

d) Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos

e) Diretoria do Departamento de Serviços Urbanos

f) Departamento de Serviços Urbanos

1. Coordenadoria do Setor de Coleta de Lixo

2. Coordenadoria do Setor de Infraestrutura Viária Urbana

3. Coordenadoria do Setor de Limpeza Pública

4. Coordenadoria do Setor de Cemitérios

X - Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, a qual se organiza com a seguinte estrutura organizacional:

a) Diretoria de Departamento Rodoviário e Viário

b) Departamento de Oficina

1. Coordenadoria do Setor de Garagem

2. Coordenadoria do Setor de Mecânica de Veículos

3. Coordenadoria do Setor de Mecânica de Máquinas

4. Coordenadoria do Setor de Chapeação

5. Coordenadoria do Setor de Borracharia

6. Coordenadoria do Setor de Eletricidade de Veículos

7. Coordenadoria do Setor de Autopeças

c) Departamento Rodoviário

1. Coordenadoria do Setor de Serviços Viários

2. Coordenadoria do Setor de Infraestrutura Rodoviária

d) Departamento de Gerência, Controle, Manutenção a Frota Municipal:

1. Coordenadoria do Setor de Manutenção da Frota Municipal

2.Coordenadoria do Setor de Acompanhamento dos Serviços Viários e Rodoviários

3. Coordenadoria do Setor de Controle da Frota Municipal

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração, a qual funcionará com seguinte estrutura organizacional:

a) Departamento de Projetos e Assistência Ambiental

1. Coordenadoria do Setor de Meio Ambiente

2. Coordenadoria do Setor de Educação Ambiental

b) Departamento de Análise Ambiental

1. Coordenadoria do Setor de Fiscalização Ambiental

c) Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração

1. Coordenadoria do Setor de Controle da Extração Mineral

XII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a qual funcionará com seguinte estrutura organizacional:

a) Diretoria do Departamento de Esportes

b) Departamento de Desporto

1. Coordenadoria do Setor de Esporte Amador

2. Coordenadoria do Setor de Esporte Escolar

3. Coordenadoria do Setor das Quadras esportivas

4. Coordenadoria do Setor do Campo municipal

5. Coordenadoria do Setor Esportivo do Distrito União do Norte

c) Departamento de Lazer

1. Coordenadoria do Setor de Oficinas e recreação

2. Coordenadoria do setor de Praças Desportivas

Art.2º - Fica acrescentado vinte Cargos de Professor de Educação Infantil - Licenciatura Plena, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 531 de 06 de setembro de 2005.

Art.3º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar 02 de Agosto de 2005, do qual é reduzido quarenta e nove cargos de Chefe de Divisão e acrescentados quarenta e nove de Coordenador de Setor e mais dez cargos de Diretor de Departamento.

Art.4º - Ficam extintos os cargos de Monitor de Cursos Livres e Instrutor de Cursos Livres do Anexo III e excluídas respectivas atribuições do Anexo XIV, ambos da Lei Complementar 02 de Agosto de 2005.

Art.5º - Ficam extintos, na medida em que entrarem em vacância, os cargosde: Mecânico Máquina Pesada; Operador de Trator de Pneu; Operador de Pá Carregadeira; Operador de Retroescavadeira; Operador de Trator

de Esteira; Operador de Moto Niveladora; Auxiliar Administrativo; Zelador; Vigia; Técnico em Infraestrutura em Vigilância Escolar; Topógrafo; Auxiliar de Mecânico; Borracheiro; Lubrificador de Máquinas; Merendeira; Auxiliar de Serviços Gerais; Operador de Máquinas; Coletor de Lixo; Gari; Cozinheira; Eletricista; Pedreiro; Eletricista de auto; Operador de Motosserra; Tratorista; Técnico em Contabilidade; Técnico em Segurança do Trabalho; Motorista; Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar; Agente de Nutrição Escolar Merendeira; Técnico em Infraestrutura de limpeza; Técnico em Infraestrutura Zelador; Mecânico, Auxiliar de Raio X e Engenheiro, das Leis Complementares 002/2005 e 16/2011 e 18/2012;

Parágrafo Único - Fica vedado o provimento a qualquer título nos cargos acima postos em extinção a partir da publicação desta lei.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias, com efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a transferência de custeio dos benefícios provisórios concedidos em favor dos servidores públicos municipais, da alteração das alíquotas de contribuição previdenciária, da vedação de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de cargo em comissão a remuneração do cargo efetivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Considerando as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, a qual prevê normas de aplicabilidade imediata;

Dos benefícios provisórios

Art. 1º. A responsabilidade de custeio dos benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, passam a ser do Poder Executivo e Legislativo, conforme vinculo do beneficiário nos respectivos quadros de servidores públicos.

§ 1º. Os benefícios de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho e salário maternidade possuem natureza estatutária.

§ 2º. Os benefícios provisórios de salário família e auxilio reclusão possuem natureza assistencial.

Contribuições ao RPPS

Art. 2º. A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Parágrafo Único. A contribuição previdenciária incidirá sobre a parcela dos proventos dos benefícios dos aposentados e pensionistas que exceder o limite estabelecido para teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º. A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS será mantida até que se realize nova reavaliação atuarial anual.

Da vedação de incorporação de vantagens provisórias

Art. 4º. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor a partir da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019.

Disposições Finais

Art. 5º. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - em relação ao artigo 2º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Art. 7º. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do art. 6º, a exigência das alíquotas de contribuição:

I - dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista nos incisos I e II do artigo 44 da Lei Complementar nº 04, de 01 de abril de 2005;

II - dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista na Lei Complementar nº 68, de 22 de junho de 2018, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as previsões do caput, parágrafos e incisos dos artigos 15 a 27, e caput, parágrafos e incisos do artigo 33 da Lei Complementar nº 04, de 01 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.114/2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.114, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e ceder gratuitamente o uso, o imóvel que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aquisição de terceiros, de direitos possessórios de imóvel urbano no Município de Peixoto de Azevedo/MT, com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), distância máxima de mil metros de distância da futura sede da Delegacia de Polícia Civil de Peixoto de Azevedo/MT, localizada na Rua Zé Doca, s/n no perímetro urbano do Município, para fins de construção e ou instalação de equipamentos e edificações do sistema de monitoramento de câmeras de segurança.

Art.2º - Fica autorizada o uso por terceiros, por cessão gratuita, aos órgãos e ou entidades de segurança seja Municipal ou Estatual.

Art.3º -As despesas decorrentes do Artigo 1º, correrão por conta de suplementação orçamentária do orçamento vigente, no valor de até R$ 60. 000,00 (sessenta mil reais), para aquisição do imóvel, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo de interesse das partes fica autorizado para fins de pagamento da aquisição autorizada no Artigo 1º a aplicação das modalidades de dação em pagamento

ou compensação, previstas no Artigo 70 da Lei Complementar nº 40/2014, quais sejam as ou sendo possível

Art.4º -O Estado de Mato Grosso fica obrigado a providenciar o recebimento da Escritura Pública de Transmissão de Direitos Possessórios, cessão gratuita, com responsabilidade pelas providências e ônus necessários à regularização do domínio da área, em cumprimento a presente Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.115, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 E ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR.MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual PPA 2018-2021 do Município e de Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 2º A Revisão do Plano Plurianual 2018-2021, especialmente em relação ao período de 2021 compreende a realização dos ajustes necessários à flexibilização governamental, bem como consiste na atualização e inclusão de ações e metas para o exercício seguinte, criadas através de leis específicas e inclusas através deste projeto, que serão revalidadas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único As adequações efetuadas alteram as metas financeiras globais da Administração Direta e Indireta, tomando por base o arrecadado nos últimos exercícios e a arrecadação até o período de agosto/2020, passando o valor a ser de R$ 124.922.500,00 (Cento e Vinte e Quatro Milhões, Novecentos e Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), para o exercício de 2021.

Art. 3º Fica incluso o **Anexo I – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as metas Constantes do Anexo de Metas Fiscais;** Anexo **II Metas e Prioridades, para 2021 e o Anexo III - Anexos de Metas Fiscais acompanhado da Memoria e Metodologia de Calculo,** permanecendo inalterados os demais anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.116, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS EM DOTAÇOES APROVADAS PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer recursos discriminados nos incisos e parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1.964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, perfazendo o valor de R$ 24.984.500,00 (Vinte E Quatro Milhões, Novecentos e Oitenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II – Abrir créditos suplementares, entre as mesmas dotações orçamentárias, mediante apenas o remanejamento entre as FONTES DE RECURSOS, à conta de quaisquer recursos discriminados nos incisos e parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, perfazendo o valor de R$ 6.246.125,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais).

II – Abrir créditos adicionais suplementares, ao seu orçamento até o limite de 10% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como reforço de dotações existentes, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2.000;

Art. 2º - *Substitui-se pelo texto acima, a partir da publicação desta lei o disposto nos art 10º e 11º da Lei Municipal nº 1.073 de 18 de novembro de 2019, que dispõe sobre Lei Orçamentaria do Município de Peixoto de Azevedo para 2020*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 132/2020.

DECRETO Nº 132, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"PRORROGAM OS PRAZOS CONTIDOS NO DECRETO Nº 107/2020, DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para contaminação da COVID-19;

Considerando a necessidade do funcionamento do comércio e preservação dos empregos e da economia do Município;

Considerando a necessidade de continuidade das ações que vem sendo implementadas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogados, até 28 de fevereiro de 2021, todos os prazos contidos no Decreto nº 107, de 27 de novembro de 2020.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, aos 21 dias de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 133/2020.

DECRETO Nº 133, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"PRORROGA O PRAZO CONTIDO NO ARTIGO 8º, DO DECRETO Nº 061/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de continuidade das ações que vem sendo implementadas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de março de 2021, o prazo contido no artigo 8º do Decreto nº 061, de 31 de julho de 2020, com efeito retroativo a 03/11/2020.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, aos 21 dias de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1347, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1347, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **ELIZANGELA VIEIRA SILVA,** matricula funcional nº 8313, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 179/2020, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 179/2020, de 18 de Fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1346, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1346, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **TAMIRES DE SOUZA ARAUJO KAMINSKI,** matricula funcional nº 8190, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 523/2019, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 523/2019, de 11 de Abril de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1345, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1345, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **IVONETE BENEDITA DAS CHAGAS OLIVEIRA,** matricula funcional nº 7741, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Habitação,** do Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 426/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 426/2017, de 14 de Março de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1344, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1344, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **ELIANE MARIA DINIZ,** matricula funcional nº 8046, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 948/2018, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 948/2018, de 25 de Junho de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1343, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1343, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **JONAS SEBASTIÃO FARIAS,** matricula funcional nº 7679, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária,** do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 011/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 011/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1342, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1342, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **KELLIANE GONÇALVES BRITO SILVA,** matricula funcional nº 8236, do cargo em comissão de **Monitor de Cursos Livres,** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1112/2019, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1112/2019, de 23 de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1341, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1341, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **LUANA NAYA SOUZA MACEDO,** matricula funcional nº 8278, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1574/2019, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1574/2019, de 08 de Novembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1340, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1340, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **AURITANIA BARBOSA DOS SANTOS,** matricula funcional nº 8371, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Saúde Comunitária,** do Departamento de Saúde Comunitária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 482/2020, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 482/2020, de 14 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1339, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1339, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO,** matricula funcional nº 8267, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Administração da Saúde Pública,** do Departamento de Administração de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1253/2019, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1253/2019, de 22 de Agosto de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1338, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1338, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **SELMA FERREIRA DE SOUZA,** matricula funcional nº 8423, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Cultura,** do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1256/2020, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1256/2020, de 23 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1337, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1337, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **NILDETE ALVES FERREIRA QUEIROZ,** matricula funcional nº 8416, do cargo em comissão de **Monitor de Cursos Livres,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1032/2020, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1032/2020, de 1º de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1336, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **NUBIA LAFAETE SOUSA PEREIRA,** matricula funcional nº 8014, do cargo em comissão de **Monitor de Cursos Livres,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 580/2018, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 580/2018, de 17 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1335, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1335, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **BEPNHI METUKTIRE,** matricula funcional nº 8418, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Administração Pedagógica,** do Departamento de Administração Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1130/2020, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1130/2020, de 1º de Outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1334, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **ADIVALDO PEREIRA DOS SANTOS,** matricula funcional nº 8282, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Infraestrutura Física e Transporte Escolar,** do Departamento de Infraestrutura Física e Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1641/2019, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1641/2019, de 26 de Novembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1333, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1333, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **PATRICIA SOARES DA SILVA,** matricula funcional nº 7875, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1564/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1564/2017, de 02 de Outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1332, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1332, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **NATALIA FERNANDES DA SILVA,** matricula funcional nº 8393, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Contabilidade e Controle,** do Departamento de Contabilidade e Controle, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 762/2020, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 762/2020, de 15 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1331, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1331, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **LILIAN FERNANDA OLIVEIRA PORTELA,** matricula funcional nº 8368, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 363/2020, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 363/2020, de 08 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1330, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1330, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **LELIA LAURA DA SILVA,** matricula funcional nº 8237, do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão,** do Departamento de Planejamento e Gestão, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1172/2019, nós

termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1172/2019, de 08 de Agosto de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1329, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1329, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **LARISSA GABRIELA CAETANO FIDELIS,** matricula funcional nº 8191, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 530/2019, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 530/2019, de 11 de Abril de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1328, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1328, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **JOSE GONZAGA JORGE VASCONCELOS,** matricula funcional nº 7674, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Fiscalização,** do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 005/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 005/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1327, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1327, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **JACSON MACIEL DA SILVA,** matricula funcional nº 8286, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Planejamento e Gestão,** do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 061/2020, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 061/2020, de 16 de Janeiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1326, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1326, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **GRASIELA BAGNARA DE BORJA SANTOS,** matricula funcional nº 8292, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Tributação,** do Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 134/2020, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 134/2020, de 10 de Fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1325, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1325, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **CLEONICE DE SOUSA PAIVA,** matricula funcional nº 8226, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 763/2019, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 763/2019, de 27 de Maio de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1324, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1324, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUSA,** matricula funcional nº 7678, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Gestão de Bens Municipais,** do Departamento de Gestão de Bens Municipais da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 003/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 003/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1323, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1323, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **ARGEMIRO ALCANTARA,** matricula funcional nº 7672, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento Compras,** do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 001/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 001/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1322, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1322, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **SAULO GOMES INTERAMINENSE,** matricula funcional nº 8238, do cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública,** no Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1158/2019, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1158/2020, de 08 de Agosto de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1321, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1321, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **ROBSON DE ALMEIDA FERREIRA,** matricula funcional nº 8422, do cargo em comissão de **Assessor Administrativo de Gabinete,** no Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1232/2020, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1232/2020, de 17 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1320, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1320, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR,** matricula funcional nº 8419, do cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública,** no Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1233/2020, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1233/2020, de 17 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1319, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1319, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOICIANE PAIVA NERES,** matrícula funcional nº 8249ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 36 (trinta e seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.11.2020 à 30.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1318, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1318, de 16 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido do Senhor **FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA SOUZA,** matricula funcional nº 8370, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** do Centro de Atendimento Empresarial (CAE) da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 443/2020, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 443/2020, de 04 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1317, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1317, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º- **Conceder**, ao Servidor abaixo relacionado da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que prestam serviço na linha de frente ao combate ao COVID-19, em especial aos vinculados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, Vigilâncias em Saúde, Regulação Municipal, Farmácia Básica, SAE – Serviço de Atendimento Especializado e Hospital Municipal, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Auxílio Alimentação no valor de quatrocentos reais, nos termos do Decreto nº 074/2020 e 089/2020.

Matricula	Nome
5518	ANTONIO MESSIAS DE SOUZA
1585	DEUZAMAR PEREIRA DOS SANTOS
391	ERNESTO RODRIGUES ALEGRE
7019	EVA DOS SANTOS FARIAS ARRAIS
321	EDIVAN ALVES DOS SANTOS
5427	EDNACY MELAO DE SOUZA
5438	HUMBERTO FRANCIS CAPANEMA
7108	JOELMA NUNES VIEIRA
5434	JOSE DE AQUINO CONCEIÇÃO
6835	JOSIANE VALDEZ E SILVA
7189	LUCINEIDE DOS SANTOS
7178	LUIZ ALMEIDA UCHOA
7187	MARIA CAMPELO LEITE SILVA
7018	MARIA CELIA GUERRA
7186	MARIA DA SILVA
7185	MARIA DO SOCORRO MELO DE SOUSA
1587	MARIA RITA SOUZA
6821	RAIANE DA SILVA
7017	ROSALINA CARVALHO ALVES DA SILVA
6216	SEBASTIANA DE FREITAS COSTA
7179	VIVIANE HARKA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1316, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1316, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LILIAN FERNANDA OLIVEIRA PORTELA,** matrícula funcional nº 8368,ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.11.2020 à 26.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1315, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1315, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **MARIA DENES DOS REIS PEREIRA,** matrícula funcional nº 7200, admitida em 1º de Agosto de 2014, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1314, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1314, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** a Servidora **DANYELLE DE LIMA SILVA,** matrícula funcional nº 6855, admitida em 11 de Janeiro de 2013, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/08"** para **Classe "C/08"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 260 (duzentos e sessenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1313, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1313, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Invalidez, a Servidora **CRISTIANE BENTO,** matrícula funcional nº 7419, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem,admitida em 1º de Setembro de 2015, nomeada através da Portaria nº 1054/2015 e do Termo de Posse nº 006/2015, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 050/2020, de 07 de Dezembro de 2020, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1054/2015, de 21 de Agosto de 2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1312, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1312, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Invalidez, ao Servidor **ANTONIO LIMA,** matrícula funcional nº 4549, ocupante do cargo efetivo de Operador de Pá Carregadeira,admitido em 16 de Fevereiro de 2006, nomeado através da Portaria nº 108/2006 e do Termo de Posse nº 019/2006, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Esta-

tuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 049/2020, de 07 de Dezembro de 2020, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 108/2006, de 17 de Janeiro de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1311, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1311, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, a Servidora **LUCIANA MARCONDES CAMARGO,** matrícula funcional nº 249, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV,admitida em 06 de Fevereiro de 1992, nomeada através da Portaria nº 008/1992, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 048/2020, de 1º de Dezembro de 2020, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 008/1992, de 06 de Fevereiro de 1992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1310, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1310, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida a Servidora **CRISTIANE BENTO,** matrícula funcional nº 7419,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pela Portaria nº 1100/2020, de 17 de Setembro de 2020, no período de 10.08.2020 à 31.12.2020 para 10.08.2020 à 30.11.2020, em virtude de concessão de Aposentadoria por Invalidez, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1309, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1309, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida ao Servidor **ANTONIO LIMA,** matrícula funcional nº 4549,ocupante do cargo efetivo de Operador de Pá Carregadeira, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviário, pela Portaria nº 1038/2020, de 03 de Setembro de 2020, no período de 28.09.2020 à 27.08.2021 para 28.09.2020 à 30.11.2020, em virtude de concessão de Aposentadoria por Invalidez, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de Setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1308, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1308, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA,** matrícula funcional nº 6929,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.12.2020 à 06.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1305, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1305, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOVINA ESPERIDIÃO DA COSTA,** matrícula funcional nº 379,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.12.2020 à 30.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1304, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1304, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **CLAUDIOMIRO PEREIRA DA LUZ,** matrícula funcional nº 5474,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 20 (vinte) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.11.2020 à 19.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1303, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1303, DE 10 de DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARGARIDA QUEIROZ DE CARVALHO**, matrícula funcional nº 1716, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.11.2020 à 24.01.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1302, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1302, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora**MARIA NOGUEIRA,** matrícula funcional nº 1582, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 10 de Janeiro de 2003, nomeada através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 004/2003, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 21.12.2020 à 19.01.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1301, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1301, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **PRISCILA CAMPELO QUEIROZ,** matrícula funcional nº 8257,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1300, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1300, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GILMA FERREIRA,** matrícula funcional nº 4299,ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.12.2020 à 04.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1299, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1299, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARISA SALETE CARBOLIN,** matrícula funcional nº 1749,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.12.2020 à 08.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1298, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1298, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SIMONE DE ALMEIDA RAMOS PAIANO,** matrícula funcional nº 7952,ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1297, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1297, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Torna sem efeito, a Portaria nº 1213, de 03 de Novembro de 2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1296, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1296, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDREANA MARIA DE JESUS ALMEIDA,** matrícula funcional nº 7652,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1295, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1295, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FLAVIA CAROLINA LEMOS MELO,** matrícula funcional nº 6838,ocupante do cargo efetivo de ES Educador Físico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1294, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1294, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **REGIA MARIA TORRES MOURÃO,** matrícula funcional nº 2926,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.12.2020 à 08.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1293, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1293, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IZABEL CRISTINA ADVINCULA,** matrícula funcional nº 8309,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.11.2020 à 27.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1292, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1292, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA CAMPOS,** matrícula funcional nº 5682,ocupante do cargo efetivo de ASS Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.12.2020 à 04.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1291, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1291, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NATALIA MEDEIROS HIPOLITO,** matrícula funcional nº 8392,ocupante do cargo temporário de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1290, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1290, de 07 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **ANTONIO DE CARVALHO SOUZA,** matricula funcional nº 7699, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 130/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 130/2017, de 23 de Janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

CONTRATO DE RATEIO N.º 004/2020

CONTRATO DE RATEIO N.º004/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia – Colíder – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada á rua Espanha nº 08, Colíder-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.920.483/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 3462335-0, SSP/PR e CPF nº 408.557.409-49, residente nesta cidade de Peixoto de Azevedo – MT, designado neste ato como sendo **CONTRATADO** e de outro lado o **Município de Peixoto de Azevedo**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º03.238.631/0001-31,com endereço Rua Ministro César, nº226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 3462335-0, SSP/PR e CPF nº 408.557.409-49, residente nesta cidade de Peixoto de Azevedo – MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, resolvem, celebrar o presente instrumento que será regido pela Lei nº 8.666/93, Lei Federal n. 11.107/2005, artigo 35 do Estatuto do Consórcio Portal da Amazônia e Ata de Assembleia Geral de 20 de junho de 2011, e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto o presente termo á consecução das ações de desenvolvimento econômico regional, em consonância com o artigo 3º do Protocolo de Intenções e pelo artigo 35 do Estatuto do Consórcio Portal da Amazônia.

CLÁUSULA SEGUNDO – DA FONTE DE RECURSOS – O recurso a ser repassado ao Consórcio é equivalente aos recursos próprios do tesouro municipal, no valor de R$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS), referentes despesas correntes de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE DOS RECURSOS –Os recursos serão liberados em 01(UMA) parcela única que será paga no mês de DEZEMBRO/2020 de acordo com o Plano de Trabalho, mediante transferência ou ordem bancária ao credor: Agência 1779-5 / Conta Corrente 25. 305-7 / Banco do Brasil / Consórcio Portal da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente pela seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Unidade 001 – GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

Função 26 – TRANSPORTE

Subfunção 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa 0031– INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE

Dotação – 1007 - 337041 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA – Esse Contrato de Rateio terá sua vigência a partir da assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da contratado decorrente do presente Contrato, será destinado ás despesas de que tratam o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesa tais como: boleto de cobrança bancária ou recibos deverão ser emitidos em favor do contratado sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e queestejam em poder da administração do consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTEE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 6l, da Lei nº 8.666-93, e artigo 17 da IN 01/97.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete a Prefeitura:

a) Repassar os recursos na forma da cláusula quarta, até o último dia útil de cada mês.

b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

2º Compete ao Contratado:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio.

b) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto de Consórcio.

c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

d) Movimentar conta especifica para os recursos ora contratados em Instituição Oficial de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM – Fica eleito o foro da Comarca de Colíder – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de Dezembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PORTAL DA AMAZÔNIA

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª Assinatura: 2ª Assinatura:

Nome: VANDERLEI FERRARI	Nome: SÓSTENES ÁQUILA SILVA PINHEIRO
CPF.: 507.680.349-49	CPF.: 008.829.951-11

PORTARIA Nº 1289, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1289, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KAROLINE APARECIDA PEREIRA,** matrícula funcional nº 5567,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 56 (cinquenta e seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.11.2020 à 16.01.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1288, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1288, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SANDRA PAULA BURATTI,** matrícula funcional nº 5504,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico Infraestrutura Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 37 (trinta e sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.11.2020 à 1º.01.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1287, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1287, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIS DAIANE DOS SANTOS MARIOT,** matrícula funcional nº 7841,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.12.2020 à 30.01.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1286, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1286, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 021, de 18 de Março de 2020, sobre as medidas para enfretamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 022, de 20 de Março de 2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de Março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/202, 022/202 às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

R E S O L V E

Art.1º - **Ficam Revogados,** todos os atos de concessão do exercício de funções via “home office”.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1348, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1348, de 17 De DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **ELOIR PEDRALLI,** matricula funcional nº 8062, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1236/2018, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1236/2018, de 19 de Julho de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1284, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1284, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **GELITON PEREIRA CAMELO,** matrícula funcional nº 268,ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviário, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.11.2020 à 02.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1283, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1283, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIZANGELA SILVA DA CRUZ GOMES,** matrícula funcional nº 8245,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 13 (treze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.12.2020 à 14.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1281, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1281, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVANIA SAATH,** matrícula funcional nº 5430,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1280, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1280, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **VANESSA CRISTINA SANTANA,** matrícula funcional nº 2863, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, admitida em 02 de Junho de 2004, nomeada através da Portaria nº 092/2004 e do Termo de Posse nº 009/2004,lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Trato de Interesses Particulares,** por um período de 03 (três) anos, nós termos do disposto do artigo 87, da Lei Complementar nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1279, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1279, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ISABEL CRISTINA ADVINCULA,** matrícula funcional nº 8309,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de **LICENÇA**

PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, conforme atestado médico no período de 18.11.2020 à 24.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1278, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1278, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **LIDIEL PALHANO DA SILVA,** matrícula funcional nº 7633,ocupante do cargo efetivo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 12 (doze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.12.2020 à 12.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1277, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1277, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JESSICA GOMES DA SILVA,** matrícula funcional nº 8248,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1274, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1274, de 01 de DEZEMBRO de 2020

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE DEZEMBRODE 2020**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
7661	MARCELO MAURI SANTOS	21	12	B	04	B	05
7660	WESLEY OLIVEIRA DOS ANJOS	21	12	B	04	B	05

4

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2020.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1273, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1273, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IONE DA SILVA ARRAIS,** matrícula funcional nº 6848,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1272, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1272, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARIENE FRANCIANY DE ABREU,** matrícula funcional nº 6742,ocupante do cargo efetivo de Advogado 40 Horas, lotada na Procuradoria Municipal, Assessoria Jurídica, 115 (cento e quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.11.2020 à 22.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1271, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1271, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDILAINE DE FATIMA BAGNARA GRANDINI,** matrícula funcional nº 7559,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.11.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1270, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1270, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA MARIA COSTA LIMA,** matrícula funcional nº 7415, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 1º de Setembro de 2015, nomeada através da Portaria nº 1051/2015 e do Termo de Posse nº 008/2015, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2015/2020**, no período de 1º.12.2020 à 28.02.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1269, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1269, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora**CLAUDIRENE PEREIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6836, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 11 de Janeiro de 2013, nomeada através da Portaria nº 009/2013 e do Termo de Posse nº 009/2013, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 1º.12.2020 à 28.02.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1268, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1268, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **HALEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE,** matrícula funcional nº 7793, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 04 (quatro) dias do período de 01.12.2020 à 04.12.2020, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2020,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **1º SECRETÁRIO,** da 41º Seção do Local de Votação na Escola Estadual Garcia Garrido, da Zona Eleitoral 033 no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1267, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1267, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MIRIAN DA CONCEIÇÃO SOUZA OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 6869, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 17 de Janeiro de 2013, nomeada através da Portaria nº 159/2013 e do Termo de Posse nº 048/2013, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 10.12.2020 à 09.03.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1266, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1266, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SUELI ALVES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7261, ocupante do cargo efetivo de Vigia, admitida em 02 de Outubro de 2014, nomeada através da Portaria nº 1147/2014 e do Termo de Posse nº 085/2014, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2014/2019**, no período de 31.12.2020 à 30.03.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1265, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1265, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JOHNANTAN SOARES DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 6909, ocupante do cargo efetivo de Vigia, admitido em 08 de Fevereiro de 2013, nomeado através da Portaria nº 251/2013 e do Termo de Posse nº 091/2013, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 02.12.2020 à 1º.03.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1264, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1264, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor**OSNI FRANCISCO DELVOSS,** matrícula funcional nº 7202, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, admitido em 05 de Agosto de 2014, nomeado através da Portaria nº 738/2014 e do Termo de Posse nº 060/2014, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2014/2019**, no período de 03.12.2020 à 02.03.2021,

nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 2205/2020

DECRETO N.º 2205/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre inutilização de numeração de Decretos 2077, 2079, 2092, 2109, 2118, 2130, 2131, 2144, 2145, 2147, 2149, 2150, 2156, 2159, 2164, 2165, 2167, 2171, 2177, 2179, 2181, 2182, 2184, 2188 e 2191 e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam inutilizadas as numerações de Decretos 2077, 2079, 2092, 2109, 2118, 2130, 2131, 2144, 2145, 2147, 2149, 2150, 2156, 2159, 2164, 2165, 2167, 2171, 2177, 2179, 2181, 2182, 2184, 2188 e 2191 do ano de 2020, por motivo de terem sido reservadas e no decorrer dos procedimentos para a utilização dos números dos Decretos, os objetos foram perdidos, e como já havia em andamento as providências para a assinatura das numerações posteriores, os controles citados não foram usados para nenhum fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 30 de Dezembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO COMISSIONADOS

PORTARIA Nº 48/2020

EMENTA: *Dispõe sobre a exoneração de servidores comissionados e dá outras providências*.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República do Estado e sobretudo a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam exonerados os servidores comissionados abaixo discriminados:

ANDRIELLI DO CARMO MOREIRA	CHEFE DEP.LICITAÇÃO
CARLEANNE CAMPOS CUNHA	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
GERALDO VIEIRA COSTA FILHO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E DA JUVENTUDE
JORGE MOREIRA RIBEIRO	CHEFE DEP DE COMPRAS
MARCELO MATOS GAMA	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
LAUDEMIRA ANA REZENDE GREGORIO	ASSESSORA DE GABINETE
LADISLAU HONORIO MARTINS	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MARILZA GOMES DE LIMA CARVALHO	COORDENADORA PEDAGOGICA
WALDEIR ALVES CARRIJO WILTON PRADO RIBEIRO	COORDENADOR DE OBRAS PUBLICAS SECR. MUN. DE VIAÇAO E TRANSPORTE
TANIA GUIOMAR RESENDE CARDOSO CARVALHO	COORDENADORA DE AGROPECUÁRIA
VALDIVINO RODRIGUES DE ALMEIDA	COORDENADOR DEP. AGUA E ESGOTO
ZILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
NARA NUBIA DA SILVA MESQUITA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VILMAR BENTO DE RESENDE	SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA	COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS
ROSANGELA GONÇALVES DE SOUZA NASCIMENTO	COORDENADORA DE TURISMO
STUART NOGEIRA E SILVA	DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Art. 2° - Ficam exonerados os servidores efetivo abaixo discriminados, retornando ao cargo de origem:

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA	SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES	COORDENADORA DE ENDEMIAS
LUCIA MOREIRA NOGUEIRA PISSOLATO SIMONE BENTO DE RESENDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENADORA PEDAGOGICA

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 31 de Dezembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018

Objeto: Prorrogação de Prazo e Valor

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 30.129.858/0001-11

Período: 01/01/2021 à 31/08/2021

Data do Aditivo: 30/10/2020

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 042/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **CONSTRUTORA NETO E SANTOS LTDA**

CNPJ: 07.360.460/0001-70

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NA RUA PRESIDENTE VARGAS ESQUINA COM A LAZARO DOMINGOS.

VALOR: R$ 11.594,52 (ONZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2020

VIGENCIA:30 DIAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME CNPJ: 15.507.854/0001-3**

Período: 01/01/2021 à 31/12/2021

Data do Aditivo: 30/12/2020

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA A LEI N° 718/2020, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

Na Data Publicada, onde se lê:

Art. 2º *- Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião dos recursos de Convênios n. 884115-2019, do* ***Programa Calha Norte****, na forma do*

Leia-se:

Art. 2º *- Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião dos recursos de Convênios n. 884115-2019, do* ***Programa Calha Norte****, na forma do*

Gabinete da Prefeita Municipal de Ponte Branca/MT 27 de Novembro de 2020

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

Contratante: Município de Ponte Branca - MT

Promitente Fornecedor: E. B. MOURA & CIA LTDA ME

Objeto: Acréscimo no preço por litro de Gasolina Comum

Valor Registrado Gasolina Comum: R$ 4,86 por litro.

Valor Registrado após reajuste: R$ 4,99 por litro.

Valor Registrado Etanol: R$ 3,19 por litro.

Valor Registrado após reajuste: R$ 3,32 por litro.

Valor Registrado Etanol: R$ 4,19 por litro.

Valor Registrado após reajuste: R$ 4,43 por litro.

Justificativa e Fundamento Legal: A redução promovida por este Termo Aditivo se deve em virtude da redução de preços pela PETROBRÁS e consequentemente pelas Distribuidoras, que os previstos na Ata de Registros de Preços inicial. O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e ainda de Acordo com a Ata de Registro de Preços originária

Vigência da Ata: 24/09/2020 A 24/09/2021

Data de assinatura do 1º Termo Aditivo: 30 de Dezembro de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020

Objeto: Prorrogação de Prazo e valor

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **EXCELÊNCIA CONTABILIDADE E GESTÃO PUBLICA LTDA-ME**

CNPJ: 10.260.055/0001-94

Período: 01/01/2021 à 28/02/2021

Data do Aditivo: 30/12/2020

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.677

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$464.301,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

464.301,58

02 02 10 GABINETE DO PREFEITO

38	04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE	17.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

63	08.243.8010.2049.0000	MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCE	18.700,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

137	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	200,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
142	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	2.850,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
143	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	5.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
148	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	23.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

149	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	7.010,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
177	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	1.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
182	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	6.800,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
183	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	8.473,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
185	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	9.700,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
187	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	510,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
188	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	8.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
95	10.122.7050.1037.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.300,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
101	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	916,00	
	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0 1	02

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	7.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
105	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	36.100,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
201	10.302.7050.2088.0000	REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TF	10.500,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		

	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
203	10.302.7050.2090.0000	MANUTENÇÃO DO CISRGA	29.364,80	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 05

04

281

GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST 12.361.6030.2036.0000 MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

14.430,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 06 02 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

359	17.512.3050.2013.0000	CONSERVAR A REDE DE ÁGUA	91.700,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

378	04.122.3100.2008.0000	PAGAR PRECATÓRIOS	23.200,00	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
406	04.129.3100.2071.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	2.010,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.677

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

	383	04.123.3110.2085.0000	CONTRIBUIR CONS. INTER. DE DES. ECON. SOC. E AMB.	1.400,00	
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS			
	434	15.452.4030.2018.0000	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS	1.800,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	423	04.122.4050.2105.0000	CONSERVAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL	2.610,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10

04

467

GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB

26.782.4050.2029.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

64.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 30

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

477	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	37.377,78	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 12 01 SECRETARIA MUN DE CULTURA

506 13.392.6050.2098.0000 REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENT 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.510,00 F.R.: 0 1	00
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
510 13.392.6050.2099.0000 MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL	540,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto provenientes de:	com recursos	

Anulação:

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.677

02	03	70	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
69	08.244.8050.1030.0000		ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-9.000,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	001 001		Recursos Proprios do Municipio			

02	04	90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
117	10.301.7010.1067.0000		DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMIL	-19.420,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	42
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	001 001		Recursos Proprios do Municipio			

147	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	-13.200,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

151	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	-12.073,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

181	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	-94.030,80		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

202	10.302.7050.2090.0000	MANUTENÇÃO DO CISRGA	-25.000,00		
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

227	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	-2.100,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02	05 04	GESTÃO DE CONVÊNIOS	FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST		
	279	12.361.6030.2036.0000	MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	-11.850,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	15
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

280

12.361.6030.2036.0000 MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

-480,00

0 1 15

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.677

02	05 04	GESTÃO DE CONVÊNIOS	FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST		
	282	12.361.6030.2036.0000	MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	-2.100,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1	15
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

328	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-85.841,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02	06 02	GESTÃO DO SISTEMA DE	ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
	351	04.122.3050.1007.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-DAE	-8.800,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

352	17.512.3050.1008.0000	AMPLIAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA-DAE	-49.900,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

382	04.123.3110.2085.0000	CONTRIBUIR CONS. INTER. DE DES. ECON. SOC. E AMB.		-499,00		
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

411	04.122.4050.1014.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-29.230,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS				
	430	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	-36.777,78		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 10 04 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.677

02 10 04 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB

468	26.782.4050.2029.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	-64.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 30
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Anulação (-) -464.301,58

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a dois de Janeiro do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 11 , DE 31 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.681

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

250.000,00

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

548	10.301.7010.1052.0000	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAUDE	250.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3	47
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso

250.000,00

3 47 250.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a trinta e um de Janeiro do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 13 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.677

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$69.554,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

69.554,00

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

63	08.243.8010.2049.0000	MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCE	140,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

137	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	5.600,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
149	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	680,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
183	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	12.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
188	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	22.100,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
214	10.304.7040.2062.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.550,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
225	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	1.300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 13 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

95	10.122.7050.1037.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
103	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	1.214,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
105	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	340,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
201	10.302.7050.2088.0000	REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TF	8.000,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 05 04 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

281	12.361.6030.2036.0000	MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.400,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	15
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
282	12.361.6030.2036.0000	MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.200,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	15

	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

	411	04.122.4050.1014.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	418	04.122.4050.2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	5.800,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS			

DECRETO Nº 13 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.677

02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS			
	434	15.452.4030.2018.0000	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS	1.450,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 04 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB

467	26.782.4050.2029.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	430,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

475	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	400,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 12 01 SECRETARIA MUN DE CULTURA

506 13.392.6050.2098.0000 REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENT 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00 F.R.: 0 1	00
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
510 13.392.6050.2099.0000 MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL	150,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto provenientes de:	com recursos	

Anulação:

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

117	10.301.7010.1067.0000	DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMIL	-1.980,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 42
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

147	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	-39.700,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

DECRETO Nº 13 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

181	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	-11.404,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 05 04 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

271	12.361.6030.2033.0000	EXECUTAR O PROG. NAC. DE TRANSP. ESCOLAR- PNATE		-800,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	15
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

280	12.361.6030.2036.0000	MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	-1.800,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1 15
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

328	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-3.450,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02	06 02	GESTÃO DO SISTEMA DE	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
	353	17.512.3050.1008.0000	AMPLIAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA-DAE	-5.800,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1 24
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS			
	430	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	-4.190,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 04 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB

468	26.782.4050.2029.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS		-430,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1 30
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Anulação (-)

DECRETO Nº 13 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI N.677

-69.554,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a cinco de Fevereiro do corrente ano..

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.677

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$194.802,29 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

194.802,29

02 02 10 GABINETE DO PREFEITO

38	04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE	1.850,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

63	08.243.8010.2049.0000	MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCE	1.240,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

130	10.301.7010.2054.0000	MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO	6.100,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
137	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	528,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
142	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		

	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
143	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	23.900,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

149	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	3.245,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
177	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	530,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
183	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	31.196,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
185	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	2.700,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
188	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	24.075,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
214	10.304.7040.2062.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	340,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
103	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	11.297,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
105	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	1.345,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
201	10.302.7050.2088.0000	REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TF	8.270,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 05 04 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.677

02 05 04 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

281	12.361.6030.2036.0000	MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	140,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	15
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
288	12.361.6040.2023.0000	MANTER TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB SEDUC	480,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

329	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06

02

359

GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 17.512.3050.2013.0000 CONSERVAR A REDE DE ÁGUA

7.315,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

381	04.123.3100.2010.0000	PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.140,29	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

	416	04.122.4050.2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.200,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	418	04.122.4050.2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	200,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS			

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.677

02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS			
	431	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	11.324,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	434	15.452.4030.2018.0000	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS	400,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

	444	15.452.4020.2017.0000	MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	4.597,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	458	26.782.4040.2020.0000	CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS	20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10 04	GESTÃO DE RECURSOS	DO FETHAB		
	467	26.782.4050.2029.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	6.010,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	30
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

475	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	7.300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
477	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	5.400,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 12 01 SECRETARIA MUN DE CULTURA

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.677

02 12 01 SECRETARIA MUN DE CULTURA

510	13.392.6050.2099.0000	MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL	1.180,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 13 02 DESPORTO E LAZER

528	27.812.9020.2095.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

112	10.128.7050.2083.0000	MANTER A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE		-528,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

117	10.301.7010.1067.0000	DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMIL		-2.500,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

123	10.301.7010.1088.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE		-8.500,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

146	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF		-12.900,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

147	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF		-39.501,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

181	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL		-2.500,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

184	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL		-23.752,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

205	10.304.7010.2053.0000	CONSERVAR UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE		-3.245,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

227	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS		-25.100,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

02 05 04 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

271	12.361.6030.2033.0000	EXECUTAR O PROG. NAC. DE TRANSP. ESCOLAR- PNATE		-140,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	15
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

417	04.122.4050.2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		-25.715,29		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS				
	430	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	-43.931,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 10 04 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB

468	26.782.4050.2029.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS		-6.490,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0	1	30

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Anulação (-) -194.802,29

DECRETO Nº 15 , DE 02 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.677

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a dois de Março do corrente ano.
.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 18 , DE 17 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.682

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$135.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

135.200,00

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

549	15.451.4030.1045.0000	AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO VIAS URB	135.200,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

135.200,00

1 24 135.200,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a dezessete de Março do corrente ano..

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.677

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$590.876,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

590.876,40

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

63	08.243.8010.2049.0000	MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCE	140,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
93	08.244.8110.2048.0000	EXECUTAR O PROGRAMA ATENÇÃO A PESSOA IDOSA-API	500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	43
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
94	08.244.8110.2048.0000	EXECUTAR O PROGRAMA ATENÇÃO A PESSOA IDOSA-API	2.100,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	43
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

137	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	880,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
144	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	15.550,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
147	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	6.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	46

	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
150	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	24.860,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

170	10.302.7020.1070.0000	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	120.200,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
177	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	11.820,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
180	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	1.260,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
181	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	122,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
182	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	1.744,40	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
183	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	93.935,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
185	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	59.350,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
188	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	50.145,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
214	10.304.7040.2062.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.633,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

216	10.304.7040.2062.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.900,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
103	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	5.383,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
105	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	4.390,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
201	10.302.7050.2088.0000	REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TF	4.438,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 05 04 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

281	12.361.6030.2036.0000	MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	280,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	15
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
288	12.361.6040.2023.0000	MANTER TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB SEDUC	1.655,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente		

	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 02 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

359	17.512.3050.2013.0000	CONSERVAR A REDE DE ÁGUA	5.985,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

411	04.122.4050.1014.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.800,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.677

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

418	04.122.4050.2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	63.886,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS			
431	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO 15.530,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
434	15.452.4030.2018.0000	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS		40,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

423	04.122.4050.2105.0000	CONSERVAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL	6.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

444	15.452.4020.2017.0000	MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	16.150,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
447	25.751.4020.2019.0000	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	1.540,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10

04

467

GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB

26.782.4050.2029.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

28.350,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 30

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.677

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

475	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	10.300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
477	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	11.770,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		

	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 12 01 SECRETARIA MUN DE CULTURA

506 13.392.6050.2098.0000 REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENT 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00 F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio	
508 13.392.6050.2099.0000 MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL	17.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio	
510 13.392.6050.2099.0000 MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL	140,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio	
496 04.131.6060.2097.0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	100,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto provenientes de:	com recursos

Anulação:

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

76	08.244.8080.2113.0000	REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF	-6.600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

112	10.128.7050.2083.0000	MANTER A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	-35.922,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

120	10.301.7010.1067.0000	DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMIL	-49.770,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	23
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			

171	10.302.7020.1070.0000	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	-49.910,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	23
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

173	10.302.7020.1070.0000	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	-49.950,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	23
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

184	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	-41.566,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

205	10.304.7010.2053.0000	CONSERVAR UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE	-1.744,40		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

226	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	-27.527,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

227	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	-12.541,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

229	10.512.4050.1044.0000	REDE DE DISTRIBUIÇÃO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIAN	-79.180,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente			

	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

230	10.512.4050.1044.0000	REDE DE DISTRIBUIÇÃO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIAN	-79.925,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	24	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				

02	05 02	ENSINO FUNDAMENTAL				
	248	12.361.6010.1017.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES	-46.210,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 05 04 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

271	12.361.6030.2033.0000	EXECUTAR O PROG. NAC. DE TRANSP. ESCOLAR- PNATE		-280,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	15
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

287	12.361.6040.2023.0000	MANTER TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB SEDUC	-18.955,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS				
	430	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	-63.796,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

476	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-27.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Anulação (-) -590.876,40

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de Abril do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 24 , DE 23 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.688

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$899.243,63 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

899.243,63

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

550 15.451.4030.1047.0000 PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	800.000,00 F.R.: 0 1	24
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
551 15.451.4030.1047.0000 PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	99.243,63	
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	00
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será provenientes de:	coberto com recursos	
Excesso:	**899.243,63**	
Fontes de Recurso		
1 00	99.243,63	
1 24	800.000,00	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a vinte e tres de Abril do corrente ano..

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 27 , DE 10 DE MAIO DE 2020 - LEI N.677

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$131.170,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

131.170,00

02	02 10	GABINETE DO PREFEITO			
	34	04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE	2.900,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	38	04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE	1.350,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

63	08.243.8010.2049.0000	MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCE	140,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
92	08.244.8110.2048.0000	EXECUTAR O PROGRAMA ATENÇÃO A PESSOA IDOSA-API	6.050,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	43
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
93	08.244.8110.2048.0000	EXECUTAR O PROGRAMA ATENÇÃO A PESSOA IDOSA-API	2.500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	43
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02	04 90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	137	10.301.7010.2057.0000 MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF

1.200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 46

DECRETO Nº 27 , DE 10 DE MAIO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

148	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	600,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
149	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	600,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
150	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	2.450,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
151	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	1.800,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
175	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	1.200,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
176	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	1.300,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
177	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	250,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

180	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	2.800,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
183	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	33.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46

DECRETO Nº 27 , DE 10 DE MAIO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

185	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	1.600,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
188	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	12.845,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
101	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	3.200,00	
	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
103	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	3.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
105	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	3.300,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 05 04 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

281	12.361.6030.2036.0000	MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	280,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	15
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
288	12.361.6040.2023.0000	MANTER TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB SEDUC	6.115,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02	06 01	GABINETE DA SECRETARIA
	328	04.122.3030.2009.0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

800,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 00

DECRETO Nº 27 , DE 10 DE MAIO DE 2020 - LEI N.677

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

329	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	9.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
344	04.124.3060.2046.0000	MANUT.E ENCARGOS COM UNID DE CONTROLE INTERNO	100,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 02 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

359	17.512.3050.2013.0000	CONSERVAR A REDE DE ÁGUA	1.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

411	04.122.4050.1014.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		

	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
418	04.122.4050.2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	15.340,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

447	25.751.4020.2019.0000	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	1.050,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 04 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB

467	26.782.4050.2029.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

DECRETO Nº 27 , DE 10 DE MAIO DE 2020 - LEI N.677

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

475	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	7.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
477	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 12 01 SECRETARIA MUN DE CULTURA

496	04.131.6060.2097.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	300,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	70	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
76	08.244.8080.2113.0000	REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF	-28.390,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

229	10.512.4050.1044.0000	REDE DE DISTRIBUIÇÃO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIAN		-800,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

02	06 02	GESTÃO DO SISTEMA DE	ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
	353	17.512.3050.1008.0000	AMPLIAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA-DAE	-43.920,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	24
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

DECRETO Nº 27 , DE 10 DE MAIO DE 2020 - LEI N.677

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

438	15.451.4030.1010.0000	PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS	-44.660,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

453	25.752.4020.1011.0000	AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	-900,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente			

	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

479	20.605.5010.1016.1016	RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS	-9.300,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

482	20.605.5010.1019.1019	MELHORAR E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA DO TURISMO	-3.200,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Anulação (-) -131.170,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a dez de Maio do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 26 , DE 07 DE MAIO DE 2020 - LEI N.696

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$134.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

134.000,00

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

559	10.305.7050.2092.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO ENFRENTAMENTO DA EM	20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
560	10.305.7050.2092.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO ENFRENTAMENTO DA EM	15.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
561	10.305.7050.2092.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO ENFRENTAMENTO DA EM	15.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
562	10.305.7050.2092.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO ENFRENTAMENTO DA EM	12.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
563	10.305.7050.2092.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO ENFRENTAMENTO DA EM	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
564	10.305.7050.2092.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO ENFRENTAMENTO DA EM	2.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
565	10.305.7050.2092.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO ENFRENTAMENTO DA EM	2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 26 , DE 07 DE MAIO DE 2020 - LEI N.696

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	566	10.305.7050.2092.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO ENFRENTAMENTO DA EM	2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	42
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	567	10.305.7050.2092.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO ENFRENTAMENTO DA EM	15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	568	10.305.7050.2092.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO ENFRENTAMENTO DA EM	12.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	569	10.305.7050.2092.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO ENFRENTAMENTO DA EM	10.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	46

		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	570	10.305.7050.2092.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO ENFRENTAMENTO DA EM	15.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05 03	ENSINO INFANTIL			
	553	12.122.6040.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇ	12.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1	15
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

118	10.301.7010.1067.0000	DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMIL	-44.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 47
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

169	10.302.7020.1020.1020	EXECUTAR PROJETOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	-30.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 23
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

DECRETO Nº 26 , DE 07 DE MAIO DE 2020 - LEI N.696

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

199	10.302.7050.2088.0000	REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TFD	-60.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Anulação (-) -134.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a sete de Maio do corrente ano..

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 31 , DE 01 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.695

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$108.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

108.000,00

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

552 08.244.8181.2093.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO COMBATE E ENFRENTAM 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00 F.R.: 0 1	29
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
554 08.244.8181.2093.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO COMBATE E ENFRENTAM	37.000,00	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	29
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
555 08.244.8181.2093.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO COMBATE E ENFRENTAM	2.000,00	
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1	29
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
556 08.244.8181.2093.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO COMBATE E ENFRENTAM	50.000,00	
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	29
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
557 08.244.8181.2093.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO COMBATE E ENFRENTAM	6.000,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	29
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
558 08.244.8181.2093.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO COMBATE E ENFRENTAM	3.000,00	
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	29
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto provenientes de:	com recursos	
Excesso:	**108.000,00**	

Fontes de Recurso

1 29 108.000,00

DECRETO Nº 31 , DE 01 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.695

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de Junho do corrente ano..

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.677

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$543.416,83 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

543.416,83

02	02 10	GABINETE DO PREFEITO			
	34	04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE	9.706,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	38	04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE	3.638,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

63	08.243.8010.2049.0000	MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCE	200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
69	08.244.8050.1030.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.700,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
92	08.244.8110.2048.0000	EXECUTAR O PROGRAMA ATENÇÃO A PESSOA IDOSA-API	6.600,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	43
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02	04 90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	129	10.301.7010.2054.0000 MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO

2.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 46

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

130	10.301.7010.2054.0000	MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO	8.400,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
137	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	5.050,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
149	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	360,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
150	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	7.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
176	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	3.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		

	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
177	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	4.960,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
180	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	10.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
182	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	2.150,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
183	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	69.600,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	185	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	24.800,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	188	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	22.800,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	95	10.122.7050.1037.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.800,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	105	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	1.900,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	201	10.302.7050.2088.0000	REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TF	3.500,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05 01	GABINETE SECRETARIO	DE EDUCAÇÃO		
	238	12.122.6040.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇ	250,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02	05 03	ENSINO INFANTIL			
	264	12.365.6020.2039.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL	8.922,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02	05 04	GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST
	281	12.361.6030.2036.0000 MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

5.020,00

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.677

02 05 04 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

288	12.361.6040.2023.0000	MANTER TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB SEDUC	1.700,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

328	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	2.730,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
329	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	62.020,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00

	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06

02

359

GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 17.512.3050.2013.0000 CONSERVAR A REDE DE ÁGUA

4.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

391	04.129.3100.2071.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	600,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

418	04.122.4050.2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	82.620,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS	
	431	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO

23.400,00

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.677

02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS			
	434	15.452.4030.2018.0000	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS	4.600,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	423	04.122.4050.2105.0000	CONSERVAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL	400,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

	444	15.452.4020.2017.0000	MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	9.700,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	447	25.751.4020.2019.0000	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	3.650,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	437	15.451.4030.1010.0000	PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS	88.155,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	440	15.451.4050.1097.0000	CONSTRUIR CASA MORTUÁRIA	35.935,83	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10 04	GESTÃO DE RECURSOS	DO FETHAB		
	467	26.782.4050.2029.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	4.700,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	30
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

475	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	5.600,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.677

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

477	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	5.300,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 12 01 SECRETARIA MUN DE CULTURA

496	04.131.6060.2097.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	250,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

184	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	-89.155,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 05 01 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

246	12.361.6010.1017.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES	-28.912,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	22
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02	05 03	ENSINO INFANTIL				
	260	12.365.6020.1021.0000	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	-35.935,83		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

262	12.365.6020.1095.0000	ADQUIRI EQUIPS.E MATERIAL PERMANENTE P/CRECHE	-47.356,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 06 02 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

353	17.512.3050.1008.0000	AMPLIAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA-DAE	-200,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO Nº 30 , DE 01 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.677

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

438	15.451.4030.1010.0000	PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS	-5.339,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

441	15.451.4050.1097.0000	CONSTRUIR CASA MORTUÁRIA	-9.960,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

453	25.752.4020.1011.0000	AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	-39.099,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

479	20.605.5010.1016.1016	RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS	-90.690,00	

	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

480	20.605.5010.1016.1016	RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS	-99.990,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

482	20.605.5010.1019.1019	MELHORAR E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA DO TURISMO	-46.790,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

483	20.605.5010.1019.1019	MELHORAR E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA DO TURISMO	-49.990,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Anulação (-) -543.416,83

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de Junho do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 41 , DE 22 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.43

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$102.039,94 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

102.039,94

01 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

609	15.451.4050.1097.0000	CONSTRUIR CASA MORTUÁRIA	102.039,94	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

102.039,94

1 00 102.039,94

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a vinte e dois de Junho do corrente ano..

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 46 , DE 02 DE JULHO DE 2020 - LEI N.677

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$416.862,65 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

416.862,65

02 02 10 GABINETE DO PREFEITO

34	04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE	3.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

63	08.243.8010.2049.0000	MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCE	500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

129	10.301.7010.2054.0000	MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO	5.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
130	10.301.7010.2054.0000	MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO	7.569,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
143	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	2.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	42	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
148	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	1.550,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02	

DECRETO Nº 46 , DE 02 DE JULHO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

170	10.302.7020.1070.0000	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	6.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
175	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	2.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
176	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	3.600,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
180	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	3.620,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
183	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	9.435,12		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
221	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	9.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
223	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	400,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
226	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
103	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	3.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02	

DECRETO Nº 46 , DE 02 DE JULHO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	105	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	1.050,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	201	10.302.7050.2088.0000	REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TF	700,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	201	10.302.7050.2088.0000	REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TF	5.824,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05 01	GABINETE SECRETARIO	DE EDUCAÇÃO		
	238	12.122.6040.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇ	2.400,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05 03	ENSINO INFANTIL			

	264	12.365.6020.2039.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL	9.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	265	12.365.6020.2039.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL	500,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 05

04

281

GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST 12.361.6030.2036.0000 MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

280,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 05 05 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA

DECRETO Nº 46 , DE 02 DE JULHO DE 2020 - LEI N.677

02 05 05 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA

294	12.361.6070.2068.0000	MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%	3.900,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

319	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
328	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	2.600,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
329	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	42.945,14	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 02 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

355	17.512.3050.2013.0000	CONSERVAR A REDE DE ÁGUA	250,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
359	17.512.3050.2013.0000	CONSERVAR A REDE DE ÁGUA	1.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
359	17.512.3050.2013.0000	CONSERVAR A REDE DE ÁGUA	1.750,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02	08 01	GABINETE DA SECRETARIA
	391	04.129.3100.2071.0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

900,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

DECRETO Nº 46 , DE 02 DE JULHO DE 2020 - LEI N.677

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

	416	04.122.4050.2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	30.400,00	

		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	418	04.122.4050.2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	66.916,26	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS			
	425	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	9.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	431	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	9.924,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	434	15.452.4030.2018.0000	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS	11.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	423	04.122.4050.2105.0000	CONSERVAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL	600,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

444	15.452.4020.2017.0000	MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	11.149,10	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02	10 04	GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB
	467	26.782.4050.2029.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 30

DECRETO Nº 46 , DE 02 DE JULHO DE 2020 - LEI N.677

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

475	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	6.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
477	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	3.496,60	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
480	20.605.5010.1016.1016	RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS	127.553,43	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 12 01 SECRETARIA MUN DE CULTURA

	510	13.392.6050.2099.0000	MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL	150,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	496	04.131.6060.2097.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	300,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	13 02	DESPORTO E LAZER			
	532	27.812.9020.2095.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	2.400,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

77	08.244.8080.2113.0000	REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF	-42.350,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 29			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

DECRETO Nº 46 , DE 02 DE JULHO DE 2020 - LEI N.677

02	03	70	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
83	08.244.8100.2116.0000	EXECUTAR O PROG. ATEN. BAS. PESSOAS DEFICIENTE-APD	-8.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	29	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

02	04	90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
115	10.301.7010.1067.0000	DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMIL	-3.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

184	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	-97.913,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02	05 02	ENSINO FUNDAMENTAL				
	249	12.361.6010.1026.0000	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUND	-49.900,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	22
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

257	12.361.6010.2032.0000	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	-80.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02	05 03	ENSINO INFANTIL				
	259	12.361.6010.1026.0000	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUND	-47.553,43		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

262	12.365.6020.1095.0000	ADQUIRI EQUIPS.E MATERIAL PERMANENTE P/CRECHE	-37.500,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

263	12.365.6020.1096.0000	CONSTRUIR CRECHES	-48.579,07		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	22
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 05 04 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

DECRETO Nº 46 , DE 02 DE JULHO DE 2020 - LEI N.677

02 05 04	GESTÃO DE CONVÊNIOS	FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST	
274	12.361.6030.2035.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	-1.367,15
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

283	12.361.6040.1022.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-700,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 01		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Anulação (-) -416.862,65

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a dois de Julho do corrente ano.

.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 38 , DE 10 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.43

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$6.737,22 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

6.737,22

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

574	08.244.7080.1054.0000	AÇOES DO POGRAMA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA A	3.389,67	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	27
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

573	10.122.7080.1053.0000	AÇOES DO PROGRAMA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA	2.259,79	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	26
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

571 04.331.3120.2104.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS PASEP ART. 5, INCISO I e II DA 3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.030,71 F.R.: 0 1	00
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
572 04.331.7080.2104.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS PASEP ART. 5, INCISO I e II DA	34,23	
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1	27
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
575 04.331.7080.2104.0000 MANUTENÇÃO ENCARGOS PASEP ART. 5, INCISO I e II DA	22,82	
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1	26
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto provenientes de:	com recursos	
Excesso:	**6.737,22**	
Fontes de Recurso		
1 00	1.030,71	
1 26	2.282,61	
1 27	3.423,90	

DECRETO Nº 38 , DE 10 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.43

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a dez de Junho do corrente ano.

.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 42 , DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.43

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$118.566,41 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

118.566,41

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

576	10.122.7081.2134.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO - MP 938/202	62.696,28	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
577	10.304.7081.2135.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO - MP 938/202	794,47	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
579	10.302.7081.1100.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO - MP 938/202	7.390,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
580	10.301.7081.2136.0000	ENCARGOS E AÇOES DO APOIO FINANCEIRO MP938/2020	7.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
581	10.302.7081.2137.0000	ENCARGOS E AÇOES DO APOIO FINANCEIRO MP 938/2020	39.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

578	04.331.7081.2133.0000	MANUTENÇÃO COM ENCARGOS PASEP - MP 938/2020 - AP	1.185,66	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

118.566,41

1 00 118.566,41

DECRETO Nº 42 , DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.43

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a vinte e nove de Junho do corrente ano..

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 55 , DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.677

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$820.647,15 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

820.647,15

02 04 90

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.592,00

130	10.301.7010.2054.0000	MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	1	Recursos do Exercício Corrente
	001 001	Recursos Proprios do Municipio

F.R.: 0 1 46

137	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF		600,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
148	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF		83,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

149	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	1.372,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
174	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	20.600,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
176	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	2.700,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
180	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	8.050,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 55 , DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	183	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	15.871,13	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	188	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	674,15	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	196	10.302.7020.2078.0000	MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	120,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	221	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	9.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	223	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	2.211,77	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	228	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	1.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	97	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	1.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	105	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	2.292,24	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	201	10.302.7050.2088.0000	REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TF	7.020,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05 01	GABINETE SECRETARIO	DE EDUCAÇÃO		

DECRETO Nº 55 , DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.677

02	05 01	GABINETE SECRETARIO	DE EDUCAÇÃO		
	236	12.122.6040.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇ	300,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05 03	ENSINO INFANTIL			
	264	12.365.6020.2039.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL	9.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	265	12.365.6020.2039.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL	2.846,08	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 05

04

281

GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST 12.361.6030.2036.0000 MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

1.380,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 05 05 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA

289	12.361.6070.2068.0000	MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%	5.920,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	18	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
292	12.361.6070.2068.0000	MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%	300,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	18	
	1	Recursos do Exercício Corrente			

	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
294	12.361.6070.2068.0000	MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%	6.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
294	12.361.6070.2068.0000	MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%	6.855,97	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	18

DECRETO Nº 55 , DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.677

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

319	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	2.457,30	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
328	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	2.011,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
329	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	19.038,25	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 02 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

355	17.512.3050.2013.0000	CONSERVAR A REDE DE ÁGUA	300,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
359	17.512.3050.2013.0000	CONSERVAR A REDE DE ÁGUA	4.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

391	04.129.3100.2071.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.415,78	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
400	04.129.3100.2071.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	15.876,68	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02	10 01	GABINETE DA SECRETARIA
	416	04.122.4050.2015.0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

49.058,64

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

DECRETO Nº 55 , DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.677

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

	418	04.122.4050.2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	62.805,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS			
	425	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	23.500,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	431	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	4.260,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

	436	15.451.4020.1009.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	254.035,00	

		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	444	15.452.4020.2017.0000	MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	447	25.751.4020.2019.0000	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	1.200,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10 04	GESTÃO DE RECURSOS	DO FETHAB		
	465	26.782.4050.2029.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	28.102,53	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	30
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	467	26.782.4050.2029.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	6.888,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	30

DECRETO Nº 55 , DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.677

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

477	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 12 01 SECRETARIA MUN DE CULTURA

	510	13.392.6050.2099.0000	MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL	150,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	496	04.131.6060.2097.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	467,63	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	13 02	DESPORTO E LAZER			
	532	27.812.9020.2095.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	2.405,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 14 01 GABINETE DO SECRETARIO

535	18.451.5030.1062.0000	IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO	221.388,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 10

25

GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.1004.0000 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

-14.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

0 1 92

26 04.122.2010.1004.0000 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -176.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 37

DECRETO Nº 55 , DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.677

02 02 10

32

GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.2005.0000 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE

3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

01 001 Recursos Proprios do Municipio

-720,00

0 1 00

02	03	60	GABINETE DO SECRETARIO					
53		08.244.8050.2065.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-9.000,00				
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					

54	08.244.8050.2065.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-13.590,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

02	03	70	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
72		08.244.8050.2051.0000	MANTER AS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-19.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

76	08.244.8080.2113.0000	REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF	-23.801,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

82	08.244.8100.2116.0000	EXECUTAR O PROG. ATEN. BAS. PESSOAS DEFICIENTE-APD	-14.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	29	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

85	08.244.8100.2128.0000	EXECUTAR O PROG.JEPOM(JOVENS EX.P.ORIENT.MUNICIPA	-19.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	29	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

86	08.244.8110.2024.0000	INCENTIVAR PROJETO DE PISCICULTURA	-29.725,70		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	43
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 55 , DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

115	10.301.7010.1067.0000	DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMIL	-28.850,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

121	10.301.7010.1088.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE	-14.750,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	02	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

122	10.301.7010.1088.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE	-19.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	23	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

124	10.301.7010.1088.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE	-9.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	47	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

146	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	-14.922,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	42	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

153	10.301.7010.2076.0000	MANTER A SAÚDE BUCAL	-20.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	42	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

197	10.302.7050.2088.0000	REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TFD	-19.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 05 01 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

247	12.361.6010.1093.0000	CONSTRUIR QDA COBERTA NA ESC PADRE HUMB ANGELON	-48.252,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	22
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 05 03

260

ENSINO INFANTIL

12.365.6020.1021.0000 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

-12.758,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 01

DECRETO Nº 55 , DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.677

02	05 03	ENSINO INFANTIL				
	263	12.365.6020.1096.0000	CONSTRUIR CRECHES	-1.360,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	22
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

266	12.365.6020.2039.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL	-82.408,38		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

267	12.365.6020.2039.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL	-49.293,04		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02	05 04	GESTÃO DE CONVÊNIOS	FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST		
	274	12.361.6030.2035.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	-28.294,80	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

275	12.361.6030.2035.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	-50.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	22
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

276	12.361.6030.2035.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	-10.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	22
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

278	12.361.6030.2035.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	-32.900,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	22
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

283	12.361.6040.1022.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-49.125,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 05 05

290

EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA

12.361.6070.2068.0000 MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo:

-300,00

0 1 01

DECRETO Nº 55 , DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.677

90 99 99 RESERVA CONTINGENCIA

547	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-11.097,23
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Anulação (-) -820.647,15

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a tres de Agosto do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 58 , DE 04 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.708

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$269.861,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

269.861,00

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

582 10.302.8181.2137.0000 ENCARGOS E AÇOES DO APOIO FINANCEIRO MP 938/2020 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	141.000,00 F.R.: 0 1	46
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
583 10.301.8181.2136.0000 ENCARGOS E AÇOES DO APOIO FINANCEIRO MP938/2020	51.715,01	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
584 10.302.8181.2137.0000 ENCARGOS E AÇOES DO APOIO FINANCEIRO MP 938/2020	26.463,14	
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	46
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
585 10.302.8181.2137.0000 ENCARGOS E AÇOES DO APOIO FINANCEIRO MP 938/2020	7.682,85	
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
586 10.305.8181.2138.0000 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE PARA ENFR	15.000,00	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
587 10.305.8181.2138.0000 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE PARA ENFR	28.000,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto provenientes de:	com recursos	
Excesso:	**269.861,00**	

Fontes de Recurso

1 46 269.861,00

DECRETO Nº 58 , DE 04 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.708

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a quatro de Agosto do corrente ano..

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 59 , DE 05 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.707

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$125.769,53 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

125.769,53

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

588	10.301.7050.1103.0000	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE EM	125.000,00	

	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	47
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

589	10.301.7080.1103.0000	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE EM	769,53	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

125.000,00

1 47 125.000,00

Anulação:

02 05 02 ENSINO FUNDAMENTAL

250	12.361.6010.1093.0000	CONSTRUIR QDA COBERTA NA ESC PADRE HUMB ANGELON		-769,53
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

Anulação (-)

-769,53

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a cinco de Agosto do corrente ano..

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 56 , DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.709

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$118.292,41 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

118.292,41

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

590 15.451.7080.1101.0000 OBRAS DE DRENAGEM URBANA E EXECUÇÃO DO BLOQU 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	102.039,93 F.R.: 0 1	00
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
591 15.451.7080.1101.0000 OBRAS DE DRENAGEM URBANA E EXECUÇÃO DO BLOQU	16.252,48	
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	00
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto provenientes de:	com recursos	
Excesso:	**118.292,41**	

Fontes de Recurso

1 00 118.292,41

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a tres de Agosto do corrente ano..

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 57 , DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.710

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$196.007,62 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

196.007,62

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

592	15.451.7080.1102.0000	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS - PASSEIO PÚBLIC	102.039,93	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10

03

593

OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

15.451.7080.1102.0000 OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS - PASSEIO PÚBLIC

93.967,69

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

102.039,93

1 00 102.039,93

Anulação:

02 05 01 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

247	12.361.6010.1093.0000	CONSTRUIR QDA COBERTA NA ESC PADRE HUMB ANGELON	-50.747,52
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 22
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 05 02	ENSINO FUNDAMENTAL		
250	12.361.6010.1093.0000	CONSTRUIR QDA COBERTA NA ESC PADRE HUMB ANGELON	-43.220,17
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

Anulação (-)

DECRETO Nº 57 , DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.710

-93.967,69

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a tres de Agosto do corrente ano..

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 47 , DE 02 DE JULHO DE 2020 - LEI N.701

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$15.080,93 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

15.080,93

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

628	20.605.5010.1016.1016	RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS	15.080,93	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 3	37
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso

15.080,93

3 37 15.080,93

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a dois de Julho do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 48 , DE 02 DE JULHO DE 2020 - LEI N.702

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$352.766,81 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

352.766,81

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

629	10.512.4050.1048.0000	CONSTRUÇÃO DE GUARITA E ALAMBRADO ATERRO SANI	231.387,45	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 3	37
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

630	04.122.3030.1049.0000	REFORMA DE PRÉDIOS PUBLICOS	16.888,08	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 3	37
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06

01

632

GABINETE DA SECRETARIA

04.122.3030.1049.0000 REFORMA DE PRÉDIOS PUBLICOS

5.247,65

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 37

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

631	15.451.4030.1047.0000	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	99.243,63	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 3	37
	3	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Fontes de Recurso	**5.247,65**
1 37	5.247,65
Fontes de Recurso	**347.519,16**
3 37	347.519,16

Excesso:

Superávit Financeiro:

DECRETO Nº 48 , DE 02 DE JULHO DE 2020 - LEI N.702

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a dois de Julho do corrente ano
.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 45 , DE 01 DE JULHO DE 2020 - LEI N.43

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$105.103,06 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

105.103,06

02 02 10 GABINETE DO PREFEITO

603	04.122.7082.2144.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	3.301,95	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 03 60 GABINETE DO SECRETARIO

605	08.244.7082.2146.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	1.971,18	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	594	10.302.7082.2140.0000	AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO	50.029,19	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	595	10.302.7082.2140.0000	AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO	13.413,33	
		3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	607	10.305.7082.2148.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	142,60	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05 01	GABINETE SECRETARIO	DE EDUCAÇÃO		
	597	12.122.7082.2141.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	65,13	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 45 , DE 01 DE JULHO DE 2020 - LEI N.43

02 05 01 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

598	12.122.7082.2141.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

599	04.122.7082.2142.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	7.134,09	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
600	04.122.7082.2142.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	4.250,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06

02

606

GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

17.512.7082.2147.0000 AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO

165,43

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

596	04.331.7082.2139.0000	MANUTENÇÃO COM ENCARGOS PASEP ART. 5, INCISO II d	3.063,12	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

	601	04.122.7082.2143.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	10.586,93	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	602	04.122.7082.2143.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	2.980,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS			

DECRETO Nº 45 , DE 01 DE JULHO DE 2020 - LEI N.43

02 10 02 SERVIÇOS PÚBLICOS

608	15.452.7082.2149.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	86,05	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

604	04.122.7082.2145.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	6.914,06	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

105.103,06

1 00 105.103,06

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de Julho do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.677

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$440.923,02 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

440.923,02

02 02 10 GABINETE DO PREFEITO

34	04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE	2.600,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

77	08.244.8080.2113.0000	REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF	6.324,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
79	08.244.8080.2113.0000	REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF	1.400,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

129	10.301.7010.2054.0000	MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO	2.448,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
130	10.301.7010.2054.0000	MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO	3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
135	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	9.000,00	

	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	46

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

137	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	1.500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
140	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	100,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
148	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	140,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
150	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	6.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
174	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	50.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
176	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	3.300,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
180	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	7.700,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
183	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	27.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
187	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	400,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	42

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

188	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	2.750,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
196	10.302.7020.2078.0000	MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
207	10.304.7040.2062.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
221	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	11.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
223	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
228	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	3.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
96	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	3.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
97	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	1.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

103	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	12.671,47	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	105	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	620,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	201	10.302.7050.2088.0000	REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TF	4.240,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05 01	GABINETE SECRETARIO	DE EDUCAÇÃO		
	236	12.122.6040.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇ	6.850,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	238	12.122.6040.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇ	500,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05 03	ENSINO INFANTIL			
	264	12.365.6020.2039.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL	9.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	265	12.365.6020.2039.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL	1.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 05

04

279

GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST 12.361.6030.2036.0000 MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 15

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 05 05 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 05 05 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA

289	12.361.6070.2068.0000	MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%	7.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
292	12.361.6070.2068.0000	MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%	2.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
294	12.361.6070.2068.0000	MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%	8.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

319	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	3.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
325	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	3.400,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
329	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	20.038,74	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00

	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
343	04.124.3060.2046.0000	MANUT.E ENCARGOS COM UNID DE CONTROLE INTERNO	500,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06

02

355

GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 17.512.3050.2013.0000 CONSERVAR A REDE DE ÁGUA

500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 06 02 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

359	17.512.3050.2013.0000	CONSERVAR A REDE DE ÁGUA	15.300,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

391	04.129.3100.2071.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
400	04.129.3100.2071.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	7.300,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

	416	04.122.4050.2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	16.122,34	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	418	04.122.4050.2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	45.340,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS			
	425	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	23.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	426	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	200,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	430	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	5.500,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	00

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS			
	431	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	11.400,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

	444	15.452.4020.2017.0000	MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	7.140,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	447	25.751.4020.2019.0000	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	1.500,00	

		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10 04	GESTÃO DE RECURSOS	DO FETHAB		
	465	26.782.4050.2029.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	51.610,37	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	30
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	467	26.782.4050.2029.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	20.800,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	30
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

472	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
475	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	48,10	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
477	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 12 01 SECRETARIA MUN DE CULTURA

510	13.392.6050.2099.0000	MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL	280,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
496	04.131.6060.2097.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	500,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 13 02 DESPORTO E LAZER

525	27.812.9020.2095.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	3.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 10

33

GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.2005.0000 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE

-6.350,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

0 1 00

02	03	70	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
78		08.244.8080.2113.0000	REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF	-30.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	29
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

91 08.244.8110.2027.0000 CONTRIBUIR COM O PASEP

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

-500,00

0 1 43

02 04 90

104

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.7050.2052.0000 MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE

-20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 02

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02	05 03	ENSINO INFANTIL				
	266	12.365.6020.2039.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL	-1.900,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 05 04 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

270	12.361.6030.2033.0000	EXECUTAR O PROG. NAC. DE TRANSP. ESCOLAR- PNATE		-500,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	15
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

274

12.361.6030.2035.0000 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

-330,00

0 1 01

276	12.361.6030.2035.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	-39.991,01		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	22
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

277	12.361.6030.2035.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	-1.543,80		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

284	12.361.6040.1022.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-49.920,37		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 05 05 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA

290	12.361.6070.2068.0000	MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%	-79.698,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

330	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA -11.080,20			
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇF.R. Grupo: 0		1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

DECRETO Nº 66 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

443	15.452.4020.2017.0000	MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	-25.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			

	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

455	26.782.4040.1013.0000	CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERV. CO	-49.600,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 10 04 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB

466	26.782.4050.2029.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	-40.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 12 01 SECRETARIA MUN DE CULTURA

504	13.392.6050.2098.0000	REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTO	-27.500,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

90	99 99	RESERVA CONTINGENCIA				
	547	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-57.009,64		
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Anulação (-) -440.923,02

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de Setembro do corrente ano..

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 50 , DE 13 DE JULHO DE 2020 - LEI N.43

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$16.983,20 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

16.983,20

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

611	10.122.7080.2151.0000	AÇOES DO PROGRAMA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA	16.813,41	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	26
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

610	04.331.3120.2150.0000	MANUTENÇÃO COM ENCARGOS PASEP ART. 5, INCISO I d	169,79	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1	26
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

16.983,20

1 26 16.983,20

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a treze de Julho do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 62 , DE 05 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.43

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$87.598,45 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

87.598,45

02 02 10 GABINETE DO PREFEITO

623	04.122.7081.2158.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA D	3.602,78	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 03 60 GABINETE DO SECRETARIO

622	08.244.7081.2157.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA D	1.168,85	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

624	08.243.7081.2159.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA D	448,12	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

613	10.122.7081.2153.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA D	20.049,20	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
614	10.122.7081.2153.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA D	580,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
615	10.302.7081.2154.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA D	274,99	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00

DECRETO Nº 62 , DE 05 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.43

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

627	10.302.7081.2154.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA D	825,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

618	04.122.7081.2156.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA D	1.982,34	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
619	04.122.7081.2156.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA D	1.430,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
620	04.122.7081.2156.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA D	286,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
621	04.122.7081.2156.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA D	35.835,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

612	04.331.7081.2152.0000	MANUTENÇÃO COM ENCARGOS PASEP - MP 938/2020 - AP	875,97	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

625	04.122.7081.2160.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA D	6.054,42	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
626	04.122.7081.2160.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA D	9.285,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00

DECRETO Nº 62 , DE 05 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.43

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

616 04.122.7081.2155.0000 ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA D 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.800,78 F.R.: 0 1	00
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
617 04.122.7081.2155.0000 ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, PARCELA D	3.100,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto provenientes de:	com recursos	
Excesso:	**87.598,45**	
Fontes de Recurso		
1 00	87.598,45	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a cinco de Agosto do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 54 , DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.695

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$10.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

10.500,00

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

633	08.244.8080.2094.0000	COVID-19 MANUTENÇÃO COM AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO	10.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

10.500,00

1 29 10.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a tres de Agosto do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 53 , DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.43

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$102.039,93 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

102.039,93

02 03 60 GABINETE DO SECRETARIO

605	08.244.7082.2146.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	3.749,33	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	594	10.302.7082.2140.0000	AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO	27.409,65	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05 01	GABINETE SECRETARIO	DE EDUCAÇÃO		
	597	12.122.7082.2141.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	1.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		

		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	598	12.122.7082.2141.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	4.035,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

599	04.122.7082.2142.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	15.878,14	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
600	04.122.7082.2142.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	30.038,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 53 , DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.43

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

601	04.122.7082.2143.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	17.813,63	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
602	04.122.7082.2143.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	505,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

604	04.122.7082.2145.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	1.111,18	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

102.039,93

1 00 102.039,93

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a tres de Agosto do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 63 , DE 05 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.695

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$16.110,90 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

16.110,90

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

633	08.244.8080.2094.0000	COVID-19 MANUTENÇÃO COM AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO	910,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
552	08.244.8181.2093.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO COMBATE E ENFRENTAM	2.366,82	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
556	08.244.8181.2093.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO COMBATE E ENFRENTAM	11.834,08	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
557	08.244.8181.2093.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO COMBATE E ENFRENTAM	1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

554	08.244.8181.2093.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO COMBATE E ENFRENTAME	-11.110,90
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

555	08.244.8181.2093.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO COMBATE E ENFRENTAME	-2.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

DECRETO Nº 63 , DE 05 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.695

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

558	08.244.8181.2093.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO COMBATE E ENFRENTAME	-3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Anulação (-) -16.110,90

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a cinco de Agosto do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.677

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$480.881,68 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

480.881,68

02	02 10	GABINETE DO PREFEITO			
	34	04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE	5.800,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	38	04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE	2.375,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 03 60

48

GABINETE DO SECRETARIO

08.244.8050.2065.0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIA

400,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

77	08.244.8080.2113.0000	REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF	1.543,80	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
79	08.244.8080.2113.0000	REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF	3.774,60	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

129	10.301.7010.2054.0000	MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO	850,00	

	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

130	10.301.7010.2054.0000	MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO	3.240,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
135	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
136	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	25,20	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

137	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	1.400,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
143	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
144	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	2.644,94	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
146	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	1.448,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
148	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	420,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
150	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	4.936,77	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

174	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	52.800,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
176	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	3.150,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
180	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	8.800,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
181	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	10.530,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
183	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	12.689,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
187	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	1.505,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
188	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	9.285,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
196	10.302.7020.2078.0000	MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	140,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02

	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
207	10.304.7040.2062.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	46

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	216	10.304.7040.2062.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	700,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	221	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	8.800,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	226	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	1.150,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	228	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	1.470,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	96	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	8.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	97	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	900,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	105	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	3.450,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	201	10.302.7050.2088.0000	REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TF	9.460,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	203	10.302.7050.2090.0000	MANUTENÇÃO DO CISRGA	8.000,00	
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05 01	GABINETE SECRETARIO	DE EDUCAÇÃO		

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.677

02	05 01	GABINETE SECRETARIO	DE EDUCAÇÃO		
	235	12.122.6040.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇ	4.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	236	12.122.6040.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇ	281,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	238	12.122.6040.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇ	700,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05 03	ENSINO INFANTIL			
	264	12.365.6020.2039.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL	7.700,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	265	12.365.6020.2039.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL	150,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 05 04 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

274	12.361.6030.2035.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	705,95	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		

	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 05 05 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA

289	12.361.6070.2068.0000	MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%	6.500,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
292	12.361.6070.2068.0000	MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%	1.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.677

02 05 05 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA

294	12.361.6070.2068.0000	MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%	900,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
309	12.365.6070.2069.0000	MANTER A REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 60%	5.700,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

319	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	2.700,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
325	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	2.770,87	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
328	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	2.010,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
329	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	13.822,87	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
343	04.124.3060.2046.0000	MANUT.E ENCARGOS COM UNID DE CONTROLE INTERNO	500,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06

02

354

GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 17.512.3050.2013.0000 CONSERVAR A REDE DE ÁGUA

4.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.677

02 06 02 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

355	17.512.3050.2013.0000	CONSERVAR A REDE DE ÁGUA	200,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

391	04.129.3100.2071.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	100,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

	416	04.122.4050.2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	48.539,56	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	418	04.122.4050.2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	39.181,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS			
	425	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	28.700,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	426	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	1.004,20	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	427	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	3.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	430	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	4.965,78	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	00

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.677

02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS			
	431	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	13.330,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	434	15.452.4030.2018.0000	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS	5.103,78	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	423	04.122.4050.2105.0000	CONSERVAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL	4.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

	444	15.452.4020.2017.0000	MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10 04	GESTÃO DE RECURSOS	DO FETHAB		
	465	26.782.4050.2029.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	39.991,87	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	30
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	467	26.782.4050.2029.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	19.982,14	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	30
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

472	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.100,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
475	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	16.405,35	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.677

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

	477	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	6.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	13 02	DESPORTO E LAZER			
	525	27.812.9020.2095.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	6.100,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00

		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	526	27.812.9020.2095.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	250,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	532	27.812.9020.2095.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	2.800,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 10

32

GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.2005.0000 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE

-10.615,00

3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

0 1 00

33	04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE	-231,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

36 04.122.2010.2005.0000 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE -4.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

0 1 00

37 04.122.2010.2005.0000 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE -4.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.677

02	02	10	GABINETE DO PREFEITO				
	44		04.122.2010.2006.0000	MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFI	-10.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02	03	70	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
61		08.243.8010.2049.0000	MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCEN	-10.640,87			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

80	08.244.8090.2066.0000	ADQUIRIR MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	-9.900,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

91	08.244.8110.2027.0000	CONTRIBUIR COM O PASEP	-12.115,97		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	43
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02	04	90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
104		10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	-10.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

167	10.302.7020.1020.1020	EXECUTAR PROJETOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	-14.848,00		

	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	23
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

172	10.302.7020.1070.0000	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	-10.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	47
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

195	10.302.7020.2078.0000	MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	-27.444,94		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 05 01 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.677

02 05 01 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

241	12.122.6040.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃ	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

245	12.122.6040.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃ	-9.926,80		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

246	12.361.6010.1017.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES	-20.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	22
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02	05 02	ENSINO FUNDAMENTAL				
	253	12.361.6010.2032.0000	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	-9.000,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

255	12.361.6010.2032.0000	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	-10.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

258	12.361.6010.2032.0000	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	-8.985,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02	05 03	ENSINO INFANTIL				
	260	12.365.6020.1021.0000	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	-30.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

261	12.365.6020.1025.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-9.993,27		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 05 04 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.677

02	05 04	GESTÃO DE CONVÊNIOS	FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST			
	270	12.361.6030.2033.0000	EXECUTAR O PROG. NAC. DE TRANSP. ESCOLAR- PNATE	-11.050,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	15
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

275	12.361.6030.2035.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	-30.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	22
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

277	12.361.6030.2035.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	-23.133,40		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	01

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

278	12.361.6030.2035.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	-31.300,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	22
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 05 05 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA

308	12.365.6070.2069.0000	MANTER A REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 60%	-19.994,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

330	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA -7.640,00			
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇF.R. Grupo: 0		1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02	06 02	GESTÃO DO SISTEMA DE	ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
	358	17.512.3050.2013.0000	CONSERVAR A REDE DE ÁGUA	-19.983,04		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

457	26.782.4040.2020.0000	CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS		-166,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

DECRETO Nº 74 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.677

90 99 99 RESERVA CONTINGENCIA

547	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-105.914,39
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Anulação (-) -480.881,68

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de Outubro do corrente ano..

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$811.344,23 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

811.344,23

02	02 10	GABINETE DO PREFEITO			
	33	04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE	4.093,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	34	04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE	7.833,65	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	38	04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE	606,26	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 03 60 GABINETE DO SECRETARIO

48	08.244.8050.2065.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIA	249,00	

	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

61	08.243.8010.2049.0000	MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCE	1.225,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
63	08.243.8010.2049.0000	MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCE	408,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

77	08.244.8080.2113.0000	REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
79	08.244.8080.2113.0000	REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF	1.045,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
84	08.244.8100.2128.0000	EXECUTAR O PROG.JEPOM(JOVENS EX.P.ORIENT.MUNICI	1.869,40	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

131	10.301.7010.2055.0000	MANTER O PROG. DE AGEN. COMUNITÁRIOS DE SAUDE-P	6.800,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
132	10.301.7010.2055.0000	MANTER O PROG. DE AGEN. COMUNITÁRIOS DE SAUDE-P	500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
135	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	9.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
136	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	249,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
137	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	900,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
144	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	14.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

148	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	4.792,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
149	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	300,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
150	10.301.7010.2057.0000	MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF	2.549,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
154	10.301.7010.2076.0000	MANTER A SAÚDE BUCAL	4.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		

	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
174	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	53.550,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
176	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	2.900,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
180	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	10.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
181	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	37.683,83	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
183	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	27.300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	46

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

186	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	15.980,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
187	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	2.288,47	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
188	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	27.575,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
196	10.302.7020.2078.0000	MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
207	10.304.7040.2062.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.750,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
221	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	11.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
223	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	1.100,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
227	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	122,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
228	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	1.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	46

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	96	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	8.200,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	97	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	1.176,20	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	103	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	16.700,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	105	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	15.211,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02

		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	201	10.302.7050.2088.0000	REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TF	12.000,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	203	10.302.7050.2090.0000	MANUTENÇÃO DO CISRGA	10.685,75	
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0 1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	05 01	GABINETE SECRETARIO	DE EDUCAÇÃO		
	235	12.122.6040.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇ	5.800,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	236	12.122.6040.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇ	380,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	238	12.122.6040.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇ	600,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 05 01 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

243	12.122.6040.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇ	4.610,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	01	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02	05 02	ENSINO FUNDAMENTAL			
	258	12.361.6010.2032.0000	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	4.845,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02	05 03	ENSINO INFANTIL			
	264	12.365.6020.2039.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL	8.600,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	265	12.365.6020.2039.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL	1.100,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	266	12.365.6020.2039.0000	MANTER O ENSINO INFANTIL	12.716,87	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 05 04 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST

281	12.361.6030.2036.0000	MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	15
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
282	12.361.6030.2036.0000	MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.849,60	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1	15
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 05 05 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 05 05 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA

289	12.361.6070.2068.0000	MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%	6.500,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
292	12.361.6070.2068.0000	MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%	1.400,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

294	12.361.6070.2068.0000	MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%	6.500,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
309	12.365.6070.2069.0000	MANTER A REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 60%	14.150,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

319	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	300,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
325	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	36.806,18	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
328	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	2.700,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
329	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	57.557,60	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
341	04.124.3060.2046.0000	MANUT.E ENCARGOS COM UNID DE CONTROLE INTERNO	1.900,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

343	04.124.3060.2046.0000	MANUT.E ENCARGOS COM UNID DE CONTROLE INTERNO	500,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 02 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

354	17.512.3050.2013.0000	CONSERVAR A REDE DE ÁGUA	1.450,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
355	17.512.3050.2013.0000	CONSERVAR A REDE DE ÁGUA	250,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
359	17.512.3050.2013.0000	CONSERVAR A REDE DE ÁGUA	6.363,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

407	11.331.3120.2012.0000	CONTRIBUIR PARA O PASEP	3.688,33	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

	416	04.122.4050.2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	80.782,21	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	418	04.122.4050.2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	62.564,15	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS			

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS			
	425	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	4.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	426	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	300,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	427	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	430,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	429	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	430	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	800,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	431	15.452.4010.2047.0000	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	6.400,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	434	15.452.4030.2018.0000	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS	16.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

436	15.451.4020.1009.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	41.207,80	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
442	15.452.4020.2017.0000	MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	45.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

444	15.452.4020.2017.0000	MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	12.320,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
445	25.751.4020.2019.0000	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	13.035,35	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	17
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
447	25.751.4020.2019.0000	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	3.625,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

475	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	15.406,58	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
477	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.265,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 12 01 SECRETARIA MUN DE CULTURA

	510	13.392.6050.2099.0000	MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL	300,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	13 02	DESPORTO E LAZER			
	525	27.812.9020.2095.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	3.100,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		

		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	526	27.812.9020.2095.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	700,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 13 02 DESPORTO E LAZER

532	27.812.9020.2095.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 10

24

GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.1004.0000 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

-2.499,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

0 1 00

25	04.122.2010.1004.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-999,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	92
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

30	04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE		-999,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

31	04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE		-999,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	37
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

32	04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE		-51,00		
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

35	04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE	-999,00			
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0		1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

36	04.122.2010.2005.0000	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE		-999,00		
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 02 10

37

GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.2005.0000 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

01 001 Recursos Proprios do Municipio

-999,00

0 1 00

39 04.122.2010.2005.0000 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

-81,00

0 1 00

44	04.122.2010.2006.0000	MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFI	-7.160,07			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

02	03	60	GABINETE DO SECRETARIO			
45	08.244.8050.1046.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-3.688,33			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

45	08.244.8050.1046.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-1.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

55	08.244.8050.2065.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-4.999,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

57	08.244.8050.2065.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-4.999,00		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02	03	70	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
60	08.243.8010.2049.0000	MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCEN	-7.819,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

62	08.243.8010.2049.0000	MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCEN	-4.999,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02	03	70	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
65	08.243.8110.2074.0000	EXECUTAR O PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/PBF	-6.096,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	29	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

66	08.243.8110.2074.0000	EXECUTAR O PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/PBF	-4.999,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

70	08.244.8050.2051.0000	MANTER AS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-4.999,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

71	08.244.8050.2051.0000	MANTER AS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-6.322,72		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

73	08.244.8050.2051.0000	MANTER AS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-6.314,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

78	08.244.8080.2113.0000	REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF	-5.097,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	29

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

80	08.244.8090.2066.0000	ADQUIRIR MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	-95,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

83	08.244.8100.2116.0000	EXECUTAR O PROG. ATEN. BAS. PESSOAS DEFICIENTE-APD	-6.998,75		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

89	08.244.8110.2027.0000	CONTRIBUIR COM O PASEP	-4.999,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	43
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

91	08.244.8110.2027.0000	CONTRIBUIR COM O PASEP		-383,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	43
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

02	04	90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
102	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	-7.289,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

106	10.122.7050.2052.0000	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	-4.996,00		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

116	10.301.7010.1067.0000	DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMIL	-4.999,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	23
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

119	10.301.7010.1067.0000	DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMIL	-4.998,60		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	23
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

125	10.301.7010.2053.0000	CONSERVAR UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE	-4.999,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

126	10.301.7010.2053.0000	CONSERVAR UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE	-4.999,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

165	10.301.7010.2076.0000	MANTER A SAÚDE BUCAL	-4.991,07			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

166	10.302.7020.1020.1020	EXECUTAR PROJETOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	-4.998,34			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

167	10.302.7020.1020.1020	EXECUTAR PROJETOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL		-150,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	23
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

169	10.302.7020.1020.1020	EXECUTAR PROJETOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	-4.996,09	

	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	23
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

184	10.302.7020.2077.0000	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	-22.447,43		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

195

10.302.7020.2078.0000 MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

-64,00

0 1 02

215	10.304.7040.2062.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	-4.999,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

224	10.305.7040.2063.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS	-4.999,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 05 01 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

233	12.122.3060.2030.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHOS MUN. DE ED	-4.999,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

244

12.122.6040.2041.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃ

-4.821,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇF.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

0 1 01

245	12.122.6040.2041.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃ	-72,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 05 02 ENSINO FUNDAMENTAL

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02	05 02	ENSINO FUNDAMENTAL				
	256	12.361.6010.2032.0000	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	-15.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

257	12.361.6010.2032.0000	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	-8.520,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02	05 04	GESTÃO DE CONVÊNIOS	FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST			
	269	12.306.6040.2026.0000	EXECUTAR O PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNA	-14.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	15
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

270

12.361.6030.2033.0000 EXECUTAR O PROG. NAC. DE TRANSP. ESCOLAR- PNATE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

-89,00

0 1 15

275	12.361.6030.2035.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	-34.121,90		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	22
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

278	12.361.6030.2035.0000	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	-58.905,62		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	22
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

286	12.361.6040.2023.0000	MANTER TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB SEDUC	-46.008,80		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

315	04.122.3010.1006.0000	DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMÓVEIS	-4.997,21		
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

316	04.122.3010.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA -4.990,45			
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇF.R. Grupo: 0		1	00

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

330	04.122.3030.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-450,00		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇF.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

384	04.124.3110.2011.0000	MANTER ENCARGOS COM A A.M.M E C.N.M.	-37.000,00		
	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

394	04.129.3100.2071.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-4.998,70		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

401	04.129.3100.2071.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA -45.955,01			
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇF.R. Grupo: 0		1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

408	28.843.3120.2014.0000	AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA	-19.970,69		
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

409	28.843.3120.2014.0000	AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA	-35.000,00		
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

417	04.122.4050.2015.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-38.116,91		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

419	04.122.4050.2016.0000	REFORMAR O PACO MUNICIPAL	-19.921,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

420

04.122.4050.2016.0000 REFORMAR O PACO MUNICIPAL

-19.998,10

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02	10 02	SERVIÇOS PÚBLICOS					
	432	15.452.4030.2018.0000	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS	-14.617,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

439	15.451.4050.1050.0000	CONSTRUIR GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	-19.998,47			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

452	25.752.4020.1011.0000	AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	-19.964,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

454	25.752.4020.1011.0000	AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	-19.976,50			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

455	26.782.4040.1013.0000	CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERV. CO	-200,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

459	26.782.4040.2021.0000	CONSERVAR PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS	-9.730,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

476	04.122.5010.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-9.390,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

481	20.605.5010.1019.1019	MELHORAR E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA DO TURISMO	-11.998,61			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

02 12 01 SECRETARIA MUN DE CULTURA

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02	12 01	SECRETARIA MUN DE	CULTURA				
	503	13.392.6050.2098.0000	REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTO	-19.999,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	33	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

507	13.392.6050.2098.0000	REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTO	-19.998,03			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	33	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

02	13 02	DESPORTO E LAZER					
	511	27.812.9010.1055.0000	CONSTRUIR E AMPLIAR QDAS, PCAS ESP. E MINI CAMPOS	-19.999,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

512	27.812.9010.1073.0000	CONSTRUIR GINÁSIO DE ESPORTES	-9.998,32		

	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

524	27.812.9020.1056.0000	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-2.202,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

527

27.812.9020.2095.0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

-999,00

0 1 00

529	27.812.9020.2095.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-19.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

530	27.812.9020.2095.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-999,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

531	27.812.9020.2095.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	-19.934,51		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

02 14 01 GABINETE DO SECRETARIO

DECRETO Nº 80 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.677

02 14 01 GABINETE DO SECRETARIO

535	18.451.5030.1062.0000	IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO	-4.810,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

90 99 99

547

RESERVA CONTINGENCIA

99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

01 001 Recursos Proprios do Municipio

-77,00

0 1 00

Anulação (-) -811.344,23

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a tres de Novembro do corrente ano..

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 72 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.43

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$108.105,60 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

108.105,60

01 02 10 GABINETE DO PREFEITO

640	04.122.7081.2165.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, MANUTENÇ	1.377,91	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

635	10.122.7081.2162.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, MANUTENÇ	29.066,55	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
636	10.122.7081.2162.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, MANUTENÇ	2.040,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

638	04.122.7081.2164.0000	&ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, MANUTEN	5.869,13	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
639	04.122.7081.2164.0000	&ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, MANUTEN	32.585,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

634	04.331.7081.2161.0000	MANUTENÇÃO COM ENCARGOS PASEP - MP 938/2020 - AP	1.081,05	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

DECRETO Nº 72 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.43

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

641	04.122.7081.2166.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, MANUTENÇ	23.752,17	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
642	04.122.7081.2166.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, MANUTENÇ	11.365,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

637	04.122.7081.2163.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO, MANUTENÇ	968,79	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

108.105,60

1 00 108.105,60

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a vinte e nove de Setembro do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 83 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.717

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

300.000,00

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

643	15.782.4050.1059.0000	CONSTRUÇÃO E APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM VIA	300.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

300.000,00

1 00 300.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a dezesseis de Novembro do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 75 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.695

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$6.162,47 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

6.162,47

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

554	08.244.8181.2093.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO COMBATE E ENFRENTAM	1.802,07	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

212	10.304.7040.2062.0000	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	900,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 02 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

359	17.512.3050.2013.0000	CONSERVAR A REDE DE ÁGUA	3.460,40	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 10

33

GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.2005.0000 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE

-4.360,40

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

0 1 00

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

556	08.244.8181.2093.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS AO COMBATE E ENFRENTAME	-1.802,07
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

DECRETO Nº 75 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.695

Anulação (-) -6.162,47

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de Outubro do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 84 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.718

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$356.635,45 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

356.635,45

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

644	25.751.4020.1077.0000	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SUBSTITUI	342.635,45	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10

03

645

OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

25.751.4020.1077.0000 IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SUBSTITUI

14.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

342.635,45

1 24 342.635,45

Anulação:

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

379	04.122.3100.2008.0000	PAGAR PRECATÓRIOS	-14.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Anulação (-)

-14.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a tres de Novembro do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 79 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.938

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$206.801,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

206.801,40

02	02 10	GABINETE DO PREFEITO			
	646	04.122.7082.2144.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	18.246,67	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	647	04.122.7082.2144.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	3.614,10	

		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	648	04.122.7082.2144.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	5.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 03 60 GABINETE DO SECRETARIO

649	08.244.7082.2146.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	19.525,12	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
650	08.244.7082.2146.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	2.169,55	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
651	08.244.7082.2146.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	1.137,76	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 79 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.938

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

652	10.302.7082.2140.0000	AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO	36.827,52	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

653	04.122.7082.2142.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	32.958,89	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
654	04.122.7082.2142.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	2.484,30	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
655	04.122.7082.2142.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	2.278,62	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

656	04.122.7082.2167.0000	AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO	8.764,66	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
657	04.122.7082.2167.0000	AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO	653,10	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
658	04.122.7082.2167.0000	AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO	742,85	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02	10 01	GABINETE DA SECRETARIA
	659	04.122.7082.2143.0000 AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO

45.258,48

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

DECRETO Nº 79 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.938

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

660	04.122.7082.2143.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	443,10	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
661	04.122.7082.2143.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	4.886,94	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

662	04.122.7082.2145.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	8.366,56	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
663	04.122.7082.2145.0000	AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	1.539,30	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 12 01 SECRETARIA MUN DE CULTURA

	664	04.131.7082.2168.0000	AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO	3.110,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	665	04.131.7082.2168.0000	AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO	231,01	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02	13 02	DESPORTO E LAZER			
	666	27.812.7082.2169.0000	AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO	7.256,67	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	667	27.812.7082.2169.0000	AÇÕES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇÃO	1.306,20	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00

DECRETO Nº 79 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.938

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

206.801,40

1 00 206.801,40

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a tres de Novembro do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 78 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.938

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$37.864,08 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

37.864,08

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

576	10.122.7081.2134.0000	ENCARGOS E AÇÕES DO APOIO FINANCEIRO - MP 938/202	37.864,08	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

37.864,08

1 00 37.864,08

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a tres de Novembro do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 89 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.173

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$100.426,39 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

100.426,39

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

601 04.122.7082.2143.0000 AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	81.704,39 F.R.: 0 1	00
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
602 04.122.7082.2143.0000 AÇOES DO PROGRAMA PARA MITIGAÇÃO E AMENIZAÇAO	18.722,00	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	00
1 Recursos do Exercício Corrente 001 001 Recursos Proprios do Municipio		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto provenientes de:	com recursos	
Excesso:	**100.426,39**	

Fontes de Recurso

1 00 100.426,39

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a tres de Novembro do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

DECRETO Nº 87 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.722

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$201.656,49 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

201.656,49

01 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

668	15.451.4030.2170.0000	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL	166.855,30	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	24
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

669	15.451.4030.2170.0000	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL	34.801,19	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

166.855,30

1 24 166.855,30

Anulação:

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

462	26.782.4050.1018.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÁQUINA RODOVIÁRIOS	-4.801,19
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 10 04 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB

463	26.782.4050.1012.0000	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS	-19.990,00
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 30
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

DECRETO Nº 87 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.722

02 10 04 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB

464	26.782.4050.1012.0000	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS	-10.010,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-) -34.801,19

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a dois de Dezembro do corrente ano.

DADOS DE ENCERRAMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RETORNO LOTAÇÃO E CARGO

PORTARIA Nº 49/2020

EMENTA: *Dispõe sobre retorno de lotação e cargo de servidores e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República do Estado e sobretudo a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° -Retornar a lotação de origem os servidores abaixo discriminados :

SERVIDOR	LOTAÇÃO E CARGO DE ORIGEM
LUCIANO LOPES ALVES	MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
MAIKSON DIVINO BATISTA ROCHA	MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
ALDERY SIVIRINO DOS SANTOS	AGENTE DE SAUDE PUBLICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 31 de Dezembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019

Objeto: Prorrogação de Prazo e Valor

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **H.M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 07.194.644/0001-07

Período: 01/01/2021 à 01/06/2021

Data do Aditivo: 30/12/2020

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 320/2020 REVOGAR A PORTARIA 096/2019

PORTARIA Nº 320/2020

17/12/2020

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º – **REVOGAR** a portaria 096/2019, datada de 01/04/2019, que nomeia o servidor efetivo público municipal, Senhor **PEDRO INACIO NUNES LIMA NETO**, portador da CIRG 5641316 SSP/GO, CPF 035.029.301.55, Matricula Funcional nº 1232, para o exercício do Cargo Comissionado **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E COMÉRCIO** do município de Porto Alegre do Norte-MT, com efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de 31 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 17 de dezembro de 2020.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322/2020 REVOGAR A PORTARIA 030/2019

PORTARIA Nº 322/2020

17/12/2020

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º – **REVOGAR** a portaria 030/2019, datada de 01/02/2019, que nomeia o servidor efetivo público municipal, Senhor **UIRES MACIEL PEREI-**

RA, portador da CIRG 2027313-4/SSP- MT, CPF 021.506.941-23, matrícula funcional 1.000, para o exercício do Cargo Comissionado **SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** do município de Porto Alegre do Norte – MT, com efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de 31 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 17 de dezembro de 2020.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 936/2020 LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2021

LEI MUNICIPAL Nº. 936/2020

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Alegre do Norte – MT, para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Alegre do Norte - MT, para o Exercício Financeiro de 2021 em **R$ 36.950.000,00 (Trinta e Seis Milhões, Novecentos e Cinqüenta Mil de Reais),** compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2° - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Porto Alegre do Norte – MT para o exercício de 2019, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 41.128. 100,00(Quarenta e Um Milhões, Cento e Vinte e Oito Mil e Cem Reais),** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 4.178.100,00 (Quatro Milhões, Cento e Setenta e Oito Mil e Cem Reais),** totalizando uma Receita Liquida de **R$ 36.950.000,00 (Trinta e Seis Milhões, Novecentos e Cinqüenta Mil de Reais), conforme detalhamento:**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	33.355. 717,30	4.810.835,68	38.166. 552,98
RECEITAS DE CAPITAL	2.149. 110,29	812.436,73	2.961. 547,02
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.178. 100,00	0,00	-4.178. 100,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**31.326. 727,59**	**5.623.272,41**	**36.950. 000,00**
TOTAL GERAL	**31.326. 727,59**	**5.623.272,41**	**36.950. 000,00**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.201. 000,00	0,00	4.201. 000,00
Contribuições	200. 000,00	0,00	200. 000,00
Receita de Patrimonial	190. 000,00	10.000,00	200. 000,00
Receita de Serviços	10.000,00	0,00	10.000,00
Transferências Correntes	28.746. 301,10	4.800.835,68	33.547. 136,78
Outras Receitas Correntes	8.416,20	0,00	8.416,20
Total das Receitas Correntes	**33.355. 717,30**	**4.810.835,68**	**38.166. 552,98**
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	2.149. 110,29	812.436,73	2.961. 547,02
Total das Receitas de Capital	**2.149. 110,29**	**812.436,73**	**2.961. 547,02**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	-158. 100,00	0,00	-158. 100,00
Deduções de Transferências Correntes	-4.020. 000,00	0,00	-4.020. 000,00
Total Deduções da Receita Corrente	**-4.178. 100,00**	**0,00**	**-4.178. 100,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**31.326. 727,59**	**5.623.272,41**	**36.950. 000,00**
TOTAL GERAL	**31.326. 727,59**	**5.623.272,41**	**36.950. 000,00**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 36.950.000,00 (Trinta e Seis Milhões, Novecentos e Cinquenta Mil de Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**20.548. 862,43**	**11.371.400,00**	**31.920. 262,43**
Pessoal e Encargos Sociais	10.688. 945,50	5.759.100,00	16.448. 045,50
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	0,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes	9.854. 916,93	5.612.300,00	15.467. 216,93
DESPESAS DE CAPITAL	**3.566.237,00**	**1.443.500,57**	**5.009.737,57**
Investimentos	3.561. 237,00	1.443.500,57	5.004. 737,57
Amortização da Dívida	5.000,00	0,00	5.000,00
RESERVA RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	20.000,00
Total da Administração Direta	**24.135. 099,43**	**12.814.900,57**	**36.950. 000,00**
TOTAL GERAL	**24.135. 099,43**	**12.814.900,57**	**36.950. 000,00**

II. – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	1.918. 495,70	0,00	1.918. 495,70
Gabinete do Prefeito	1.358. 500,00	0,00	1.358. 500,00
Secretaria Mun. de Administração	2.179. 300,00	0,00	2.179. 300,00
Secretaria Mun. de Finanças	1.706. 000,00	0,00	1.706. 000,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura Desporto e Lazer	9.613. 703,73	0,00	9.613. 703,73

Secretaria Mun. de Saúde	0,00	10.815.513,46	10.815.513,46
Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	1.999.387,11	1.999.387,11
Secretaria Mun. de Agricultura e Comércio	385.100,00	0,00	385.100,00
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo	325.000,00	0,00	325.000,00
Secretaria Mun. de Viação e Obras Publicas	6.649.000,00	0,00	6.649.000,00
Total da Administração Direta	**24.135.099,43**	**12.814.900,57**	**36.950.000,00**
TOTAL GERAL	**24.135.099,43**	**12.814.900,57**	**36.950.000,00**

III. – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	1.918.495,70
04. Administração	6.478.800,00
08. Assistência Social	1.999.387,11
10. Saúde	10.815.513,46
12. Educação	8.945.603,73
13. Cultura	280.000,00
15. Urbanismo	3.634.000,00
17. Saneamento	50.000,00
18. Gestão Ambiental	45.000,00
20. Agricultura	385.100,00
23. Comercio e Serviços	70.000,00
26. Transporte	1.910.000,00
27. Desporto e Lazer	388.100,00
28. Encargos Especiais	10.000,00
99 - Reserva de Contingência	20.000,00
Total da Administração Direta	**36.950.000,00**
TOTAL GERAL	**36.950.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**24.135.099,43**
Orçamento da Seguridade Social	**12.814.900,57**
Saúde	10.815.513,46
Assistência Social	1.999.387,11
Previdência Social	0,00
ORÇAMENTO TOTAL	**36.950.000,00**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I -até o limite de 20 % (Vinte porcento) da despesa fixada no Artigo3º desta lei, conforme disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320.

II -até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, conformedisposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, da Lei Federal n.º 4.320.

III–conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

IV– as alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas nos termos do Inciso II, não afetarão o limite do Inciso I deste artigo.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.021.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.021, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Dezembro de 2020.

_____

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 323/2020 REVOGAR A PORTARIA 027/2017

PORTARIA Nº 323/2020

17/12/2020

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º – **REVOGAR** a portaria 027/2017, datada de 24/01/2017, que nomeia a servidora efetiva pública municipal, Senhora **DEUZIVANIA DOS SANTOS**, portadora da CIRG 2298940-4/SSP-MT, CPF 043.162.651-05, matrícula funcional 1225, para o exercício do Cargo Comissionado ENCARREGADA DA USM (Unidade de Serviço Municipal) do Município de Porto Alegre do Norte-MT, responsável pela execução dos serviços de arrecadação conveniados com a Secretaria de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT), com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, com efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de 31 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 17 de dezembro de 2020.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 324/2020 REVOGAR A PORTARIA 052/2020

PORTARIA Nº 324/2020

17/12/2020

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º – **REVOGAR** a portaria 052/2020, datada de 03/02/2020, que nomeia a servidora efetiva pública municipal, Senhora **EVA DE SOUSA PARENTE**, portadora da CIRG 1720979-0/SSP-MT, CPF 015.287.131-41, matricula funcional nº 0699, para o exercício do Cargo Comissionado **TESOUREIRA**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, com efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de 31 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 17 de dezembro de 2020.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 325/2020 REVOGAR A PORTARIA 109/2017

PORTARIA Nº 325/2020

17/12/2020

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º – **REVOGAR** a portaria 109/2017, datada de 09/05/2017, que nomeia a servidora efetiva pública municipal, Senhora **GESSIELE DE FARIA BRITO**,portadora da CIRG 4467016 /DGPC-TO, CPF 002.329.091. 99, matricula funcional nº 0961, para o exercício do Cargo Comissionado ENCARREGADA ADMINISTRATIVA, responsável pelo prestação contas de serviços em geral, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, com efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de 31 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 17 de dezembro de 2020.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 321/2020 REVOGAR A PORTARIA 054/2017

PORTARIA Nº 321/2020

17/12/2020

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º – **REVOGAR** a portaria 054/2017, datada de 23/12/2017, que nomeia a servidora efetiva pública municipal, Senhora **VILMA DE AQUINO ROCHA SOARES,** RG 1447138-8/SSP-MT, CPF 886.787.091-20, matrícula funcional 00634, para o exercício do Cargo Comissionado **ENCARREGADA ADMINISTRATIVA**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Comércio do município de Porto Alegre do Norte-MT, com efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de 31 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 17 de dezembro de 2020.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 326/2020 REVOGAR A PORTARIA 235/2019

PORTARIA Nº 326/2020

17/12/2020

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º – **REVOGAR** a portaria 235/2019, datada de 18/09/2019, que designa o servidor efetivo público municipal, Senhor **HUMBERTO PEREIRA SALES**,portador da CIRG 637009 SEJSP - TO, CPF 028.069.181-54, matricula funcional 1228, para o exercício do Cargo Comissionado ENCARREGADO ADMINISTRATIVO no Departamento de Terras e Tributos, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, com efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de 31 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 17 de dezembro de 2020.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 327/2020 REVOGAR A PORTARIA 018/2017

PORTARIA Nº 327/2020

17/12/2020

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º – **REVOGAR** a portaria 018/2017, datada de 18/01/2017, que designa a servidora efetiva pública municipal, Senhora **REJANE BARREIRA DE SOUZA**, portadora da CIRG 2062022-1/SSP-MT, CPF 021.092. 731-35, matricula funcional nº 01009, para o exercício do Cargo Comissionado ENCARREGADA ADMINISTRATIVA, responsável pela alimentação e manutenção de dados, gestão e controle do patrimônio, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, com efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de 31 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 17 de dezembro de 2020.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 934/2020 RETIFICAÇÃO NA LEI 934/2020, NO ARTIGO 31 PARAGRAFO SEGUNDO

LEI Nº. 934/2020

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso (MT), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Porto Alegre do Norte tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sócio familiar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Porto Alegre do Norte atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Porto Alegre do Norte é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Porto Alegre do Norte, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a)condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Porto Alegre do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na

qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado :

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX- indicadores de monitoramento e avaliação;

X- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Porto Alegre do Norte, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 24 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 12 (doze) representantes governamentais;

II – 12 (doze) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social1 e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo primeiro - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Parágrafo segundo – O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios é igual ou inferior a 50% do salário mínimo e será concedido mediante estudo Psicossocial realizado por profissional devidamente habilitado e que esteja vinculado ao atendimento técnico qualificado **do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Proteção Social Básica.**

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária, pandemia e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e pandemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social. Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção VI

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de

subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Fica revogada a Lei Municipal nº 802/2017 e demais disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 22 de Dezembro de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 225/2020 (DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a **Srª. REGINA CELIA PEREZ PELACHIM**, Portadora da Cédula de Identidade **RG Nº. 0532852-7 SSP/MT e CPF Nº. 378.532. 441-34,** do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 31/12/2020.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 30 de Dezembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 227/2020 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA COMISSIONADA NO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO A SENHORA LURDES DIAS CORREA DE SOUZA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de Cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a **Srª. LURDES DIAS CORREA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade **nº 1365263-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 012.560.391-60**, do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 30 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 226/2020 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO NO CARGO DE CHEFE DE GABINETE O SENHOR MARCIO RODRIGUES DA SILVA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de Cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o **Sr. MARCIO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade **nº 1245.024-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 571.988.101-87**, do cargo comissionado de **CHEFE DE GABINETE,** lotado no Gabinete do Prefeito e Dependências.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2020.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 30 de dezembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 224/2020 (DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o **Sr. ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 18769489 SSP/MT e CPF Nº. 021. 282.031-12,** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 31/12/2020.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 30 de Dezembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 222/2020 (DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o **Sr. SERGIO APARECIDO PAULINO**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 35.661.543-1 SSP/PR e CPF Nº. 655.566. 741-91,** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 31/12/2020.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 30 de Dezembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) 5º BIMESTRE 2020 PORTO ESTRELA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2020
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°) 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.045.936,15	18.428.391,14	3.534.479,68	19,17	16.691.599,21	90,57	1.736.791,93
RECEITAS CORRENTES	15.940.256,80	17.546.380,27	3.534.479,68	20,14	15.841.719,21	90,28	1.704.661,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR	443.792,98	443.792,98	222.497,14	50,13	883.176,66	199,00	-439.383,68
Impostos	417.455,21	417.455,21	206.920,45	49,56	850.750,82	203,79	-433.295,61
Taxas	26.337,77	26.337,77	15.576,69	59,14	32.425,84	123,11	-6.088,07
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	189.845,04	189.845,04	8.898,01	4,68	51.965,05	27,37	137.879,99
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	189.845,04	189.845,04	8.898,01	4,68	51.965,05	27,37	137.879,99
RECEITA PATRIMONIAL	81.043,14	81.043,14	711,76	0,87	18.218,84	22,48	62.824,30
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	81.043,14	81.043,14	711,76	0,87	18.218,84	22,48	62.824,30
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Pe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	64.454,25	64.454,25	10.260,00	15,91	55.980,00	86,85	8.474,25
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.462,73	1.462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462,73
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	62.991,52	62.991,52	10.260,00	16,28	55.980,00	88,86	7.011,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.126.569,49	16.732.692,96	3.290.750,52	19,66	14.810.481,09	88,51	1.922.211,87
Transferências da União e de suas Entidades	7.704.361,11	9.048.575,56	1.675.570,38	18,51	8.078.352,10	89,27	970.223,46
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	5.658.389,07	5.920.298,09	1.279.411,06	21,61	5.327.683,16	89,99	592.614,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.763.819,31	1.763.819,31	335.769,08	19,03	1.404.445,83	79,62	359.373,48
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.551,90	34.551,90	1.362,25	3,94	21.897,57	63,37	12.654,33
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.097,22	1.097,22	11,48	1,04	11,50	1,04	1.085,72
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.555,03	22.555,03	625,91	2,77	15.847,44	70,26	6.707,59
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.899,65	10.899,65	724,86	6,65	6.038,63	55,40	4.861,02
RECEITAS DE CAPITAL	105.679,35	882.010,87	0,00	0,00	849.880,00	96,35	32.130,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	105.679,35	882.010,87	0,00	0,00	849.880,00	96,35	32.130,87
Transferências da União e de suas Entidades	72.310,95	187.524,40	0,00	0,00	319.880,00	170,58	-132.355,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	33.368,40	694.486,47	0,00	0,00	530.000,00	76,31	164.486,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III) = (I+II)	16.045.936,15	18.428.391,14	3.534.479,68	19,18	16.691.599,21	90,58	1.736.791,93
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	16.045.936,15	18.428.391,14	3.534.479,68	19,18	16.691.599,21	90,58	1.736.791,93
DEFICT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	16.045.936,15	18.428.391,14	3.534.479,68	19,17	16.691.599,21	90,57	1.736.791,93
SALDO DE EXERCICIO ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	1.554.815,29			1.554.815,29		
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2020
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

18.240.167,09

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(VIII)	14.427.252,58	18.240.167,09	2.910.135,12	15.480.665,94	2.759.501,15	2.777.108,30	14.281.945,11	3.958.221,98	14.207.006,26	0,00
DESPESAS CORRENTES	13.634.030,74	15.667.086,57	2.631.507,68	13.926.385,39	1.740.701,18	2.601.715,99	13.317.944,83	2.349.141,74	13.251.176,42	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.486.973,86	7.741.920,45	1.495.300,27	7.079.106,68	662.813,77	1.475.638,83	7.059.356,48	682.563,97	7.058.761,19	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.147.056,88	7.925.166,12	1.136.207,41	6.847.278,71	1.077.887,41	1.126.077,16	6.258.588,35	1.666.577,77	6.192.415,23	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	630.185,26	2.554.470,80	278.627,44	1.554.280,55	1.000.190,25	175.392,31	964.000,28	1.590.470,52	955.829,84	0,00
INVESTIMENTOS	604.838,12	2.529.123,66	278.627,44	1.528.933,55	1.000.190,11	170.322,91	946.257,38	1.582.866,28	938.086,94	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	25.347,14	25.347,14	0,00	25.347,00	0,14	5.069,40	17.742,90	7.604,24	17.742,90	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	163.036,58	18.609,72	0,00	0,00	18.609,72	0,00	0,00	18.609,72	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	702.383,57	745.739,34	133.401,58	641.392,94	104.346,40	133.401,58	641.392,94	104.346,40	575.913,87	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	15.129.636,15	18.985.906,43	3.043.536,70	16.122.058,88	2.863.847,55	2.910.509,88	14.923.338,05	4.062.568,38	14.782.920,13	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X +XI)	15.129.636,15	18.985.906,43	3.043.536,70	16.122.058,88	2.863.847,55	2.910.509,88	14.923.338,05	4.062.568,38	14.782.920,13	0,00
SUPERAVIT(XIII)							1.768.261,16			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	15.129.636,15	1.768.261,16	3.043.536,70	16.122.058,88	2.863.847,55		16.691.599,21		14.782.920,13	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	702.383,57	745.739,34	133.401,58	641.392,94	104.346,40	133.401,58	641.392,94	104.346,40	575.913,87	0,00
DESPESAS CORRENTES	702.383,57	745.739,34	133.401,58	641.392,94	104.346,40	133.401,58	641.392,94	104.346,40	575.913,87	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	689.341,90	745.739,34	133.401,58	641.392,94	104.346,40	133.401,58	641.392,94	104.346,40	575.913,87	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.041,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

Emissão: 23/12/2020 08:32:17

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoureiro(a)

CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA
MATO GROSSO

Exercício: 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE - SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	16.898.752,58	20.703.513,82	3.190.647,94	16.723.148,36	0,00	3.980.365,46	3.070.540,92	15.486.430,14	0,00	5.217.083,68	0,00
LEGISLATIVA	891.300,00	883.146,73	204.066,32	734.343,19	0,04	148.803,54	197.735,01	717.253,75	0,04	165.892,98	0,00
Ação Legislativa	891.300,00	883.146,73	204.066,32	734.343,19	0,04	148.803,54	197.735,01	717.253,75	0,04	165.892,98	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.249.824,01	5.173.470,56	947.322,19	4.838.789,17	0,27	334.681,39	867.464,61	4.537.467,61	0,28	636.002,95	0,00
Administração Geral	3.892.454,13	4.806.256,22	880.940,79	4.531.075,14	0,26	275.181,08	801.083,21	4.229.753,58	0,26	576.502,64	0,00
Administração Financeira	234.756,50	267.044,74	52.102,02	223.426,59	0,01	43.618,15	52.102,02	223.426,59	0,01	43.618,15	0,00
Controle Interno	103.048,99	100.169,60	14.279,38	84.287,44	0,00	15.882,16	14.279,38	84.287,44	0,01	15.882,16	0,00
Formação de Recursos Humanos	19.564,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.140.699,06	1.691.877,24	189.174,06	1.379.073,18	0,08	312.804,06	161.787,34	1.156.896,55	0,08	534.980,69	0,00
Administração Geral	560.430,09	562.726,47	74.539,24	447.254,93	0,03	115.471,54	74.483,07	425.982,82	0,03	136.743,65	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	170.032,70	275.646,43	27.967,37	171.771,77	0,01	103.874,66	21.131,33	164.846,97	0,01	110.799,46	0,00
Assistência Especial	410.236,27	853.504,34	86.667,45	760.046,48	0,04	93.457,86	66.172,94	566.066,76	0,04	287.437,58	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	636.000,00	636.000,00	73.737,50	383.724,47	0,02	252.275,53	73.737,50	383.724,47	0,02	252.275,53	0,00
Previdência do Regime Estatutário	636.000,00	636.000,00	73.737,50	383.724,47	0,02	252.275,53	73.737,50	383.724,47	0,02	252.275,53	0,00
SAÚDE	3.464.890,89	5.002.071,31	908.174,43	3.958.101,44	0,22	1.043.969,87	885.723,04	3.628.507,13	0,21	1.373.564,18	0,00
Administração Geral	887.380,30	1.335.227,78	207.187,62	735.562,29	0,04	599.665,49	221.794,86	682.872,65	0,04	652.355,13	0,00
Atenção Básica	1.104.726,19	1.895.743,14	358.175,43	1.657.305,69	0,10	238.437,45	363.231,53	1.440.381,97	0,09	455.361,17	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	991.996,97	1.310.061,09	262.593,96	1.177.702,14	0,07	132.358,95	242.969,05	1.149.884,81	0,07	160.176,28	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	301.231,43	282.418,58	34.004,36	230.866,41	0,01	51.552,17	26.651,01	216.693,98	0,01	65.724,60	0,00
Vigilância Sanitária	109.386,34	93.670,51	15.557,09	80.935,75	0,00	12.734,76	16.661,62	79.185,56	0,00	14.484,95	0,00
Vigilância Epidemiológica	70.169,66	84.950,21	30.655,97	75.729,16	0,00	9.221,05	14.414,97	59.488,16	0,00	25.462,05	0,00
EDUCAÇÃO	3.532.584,77	3.655.039,40	593.406,87	3.007.343,71	0,16	647.695,69	574.060,41	2.820.765,86	0,16	834.273,54	0,00
Administração Geral	0,00	11.180,00	8.178,93	8.178,93	0,00	3.001,07	7.187,36	7.187,36	0,00	3.992,64	0,00
Alimentação e Nutrição	90.698,23	147.293,78	32.105,88	85.806,42	0,00	61.487,36	12.558,17	62.556,33	0,00	84.737,45	0,00
Ensino Fundamental	2.578.538,67	2.691.973,62	453.462,15	2.313.383,81	0,13	378.589,81	463.697,23	2.171.864,76	0,13	520.108,86	0,00
Educação Infantil	321.347,95	236.450,14	41.861,28	199.453,22	0,01	36.996,92	41.861,28	199.453,22	0,01	36.996,92	0,00
Educação Especial	36.463,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	505.536,14	568.141,86	57.798,63	400.521,33	0,02	167.620,53	48.756,37	379.704,19	0,02	188.437,67	0,00
CULTURA	69.128,03	230.224,38	0,00	230.224,38	0,01	0,00	0,00	230.224,38	0,01	0,00	0,00
Difusão Cultural	69.128,03	230.224,38	0,00	230.224,38	0,01	0,00	0,00	230.224,38	0,01	0,00	0,00
URBANISMO	189.845,04	209.521,57	14.123,48	201.942,46	0,01	7.579,11	8.745,48	193.502,46	0,01	16.019,11	0,00
Infra-estrutura Urbana	0,00	132.747,05	1.081,48	127.125,53	0,01	5.621,52	3.703,48	126.685,53	0,01	6.061,52	0,00
Serviços Urbanos	189.845,04	76.774,52	13.042,00	74.816,93	0,00	1.957,59	5.042,00	66.816,93	0,00	9.957,59	0,00
SANEAMENTO	303.313,96	763.053,48	84.356,42	452.629,54	0,02	310.423,94	90.507,49	425.803,76	0,02	337.249,72	0,00
Serviços Urbanos	51.096,31	68.294,30	12.234,04	67.128,00	0,00	1.166,30	12.234,04	67.128,00	0,00	1.166,30	0,00
Saneamento Básico Urbano	252.217,65	694.759,18	72.122,38	385.501,54	0,02	309.257,64	78.273,45	358.675,76	0,02	336.083,42	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	45.647,73	643,71	0,00	643,71	0,00	0,00	0,00	643,71	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	45.647,73	643,71	0,00	643,71	0,00	0,00	0,00	643,71	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	304.611,94	267.004,20	48.650,43	242.470,27	0,01	24.533,93	50.755,32	232.990,43	0,01	34.013,77	0,00
Administração Geral	133.999,36	207.271,17	30.639,16	186.265,26	0,01	21.005,91	29.501,91	184.741,50	0,01	22.529,67	0,00
Promoção da Produção Vegetal	78.257,57	37.572,66	14.472,00	34.044,66	0,00	3.528,00	17.871,29	28.118,95	0,00	9.453,71	0,00
Abastecimento	59.747,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	32.607,83	22.160,37	3.539,27	22.160,35	0,00	0,02	3.382,12	20.129,98	0,00	2.030,39	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	92.982,97	49.566,90	10.905,30	41.183,42	0,00	8.383,48	10.905,30	41.183,42	0,00	8.383,48	0,00
Turismo	92.982,97	49.566,90	10.905,30	41.183,42	0,00	8.383,48	10.905,30	41.183,42	0,00	8.383,48	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	925.270,64	1.346.492,71	116.447,82	1.223.171,13	0,07	123.321,58	143.766,90	1.095.562,42	0,07	250.930,29	0,00
Infra-estrutura Urbana	38.040,29	4.721,25	0,00	4.721,25	0,00	0,00	0,00	4.721,25	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	887.230,35	1.341.771,46	116.447,82	1.218.449,88	0,07	123.321,58	143.766,90	1.090.841,17	0,07	250.930,29	0,00
DESPORTO E LAZER	87.565,64	7.344,77	283,12	4.161,29	0,00	3.183,48	283,12	4.161,29	0,00	3.183,48	0,00
Desporto Comunitário	76.697,58	7.344,77	283,12	4.161,29	0,00	3.183,48	283,12	4.161,29	0,00	3.183,48	0,00
Lazer	10.868,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	57.951,32	25.347,14	0,00	25.347,00	0,00	0,14	5.069,40	17.742,90	0,00	7.604,24	0,00
Serviço da Dívida Interna	57.951,32	25.347,14	0,00	25.347,00	0,00	0,14	5.069,40	17.742,90	0,00	7.604,24	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	907.136,58	762.709,72	0,00	0,00	0,00	762.709,72	0,00	0,00	0,00	762.709,72	0,00
Reserva de Contingência	907.136,58	762.709,72	0,00	0,00	0,00	762.709,72	0,00	0,00	0,00	762.709,72	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	727.483,57	778.992,61	139.581,77	668.229,44	0,00	110.763,17	139.581,77	668.229,44	0,00	110.763,17	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.626.236,15	21.482.506,43	3.330.229,71	17.391.377,80	100,00	4.091.128,63	3.210.122,69	16.154.659,58	100,00	5.327.846,85	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	727.483,57	778.992,61	139.581,77	668.229,44	139.581,77	668.229,44	4,02	85,78	110.763,17
LEGISLATIVA	25.000,00	33.153,27	6.180,19	26.836,50	6.180,19	26.836,50	4,02	80,95	6.316,77
Ação Legislativa	25.000,00	33.153,27	6.180,19	26.836,50	6.180,19	26.836,50	4,02	80,95	6.316,77
ADMINISTRAÇÃO	170.304,96	238.707,86	45.078,60	237.150,82	45.078,60	237.150,82	33,72	99,49	1.152,21
Administração Geral	158.565,41	226.468,31	42.862,48	225.316,10	42.862,48	225.316,10	33,72	99,49	1.152,21
Administração Financeira	2.173,82	2.173,82	366,94	1.816,45	366,94	1.816,45	0,27	83,56	357,37
Controle Interno	9.565,73	10.065,73	1.849,18	10.018,27	1.849,18	10.018,27	1,50	99,53	47,46
ASSISTÊNCIA SOCIAL	56.957,45	54.783,53	4.437,84	23.145,61	4.437,84	23.145,61	0,91	24,42	18.896,97
Administração Geral	25.001,34	25.001,34	1.343,82	6.104,37	1.343,82	6.104,37	0,91	24,42	18.896,97
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.086,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Especial	30.869,20	29.782,19	3.094,02	17.041,24	3.094,02	17.041,24	2,55	57,22	12.740,95
SAÚDE	209.669,52	196.140,04	36.431,95	157.922,56	36.431,95	157.922,56	2,78	89,30	2.228,46
Administração Geral	54.350,74	20.827,26	7.733,56	18.598,80	7.733,56	18.598,80	2,78	89,30	2.228,46
Atenção Básica	107.480,97	111.206,96	20.248,85	95.445,77	20.248,85	95.445,77	14,28	85,83	15.761,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 223/2020 (DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o **Sr. SALVADOR CARDOSO DA SILVA**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 736844 SSP/MT e CPF Nº. 503.750.831-20,** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 31/12/2020.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 30 de Dezembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 220/2020 (DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o **Srº. FERNANDO JUNIO RAMOS**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 22470808 SSP/MT e CPF Nº. 038.604.701-40,** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 31/12/2020.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 30 de Dezembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 221/2020 (DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a **Srª. TANIA CANDIDO LEONEL PAPA**, Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 1.111.395-2 SSP/MT e CPF Nº. 799.795. 131-87,** do cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 31/12/2020.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 30 de Dezembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 160/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA REMUNERADA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, À SERVIDORA REGINA MARIA DE ANDRADE, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 62/2010 ART. 68, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença remunerada para qualificação Profissional, à Servidora **REGINA MARIA DE ANDRADE**, portadora do RG sob o nº 1393112-1 SSP/MT e do CPF sob o nº 936.436.831-20, em conformidade com a Lei Municipal nº 62/2010 em seu Art. 68.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor após publicação no Diário Oficial dos Municípios, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 30 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 162/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA A SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias remunerada a servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

VALTIELIO DOUGLAS VENTURA - Período Aquisitivo 01/02/15 a 01/02/16.

MOACIR URBIETA PINHEIRO - Período Aquisitivo 08/03/18 à 07/03/19.

JOSE ANTONIO LUCAS -Período Aquisitivo 09/06/18 a 09/06/19.

NATANAEL FERNANDES DA SILVA - Período Aquisitivo 22/07/18 à 21/07/19.

MARIA DA PENHA LUZ LOPES - Período Aquisitivo 08/03/19 à 08/03/20.

HERLANE PEREIRA OLIVEIRA - Período Aquisitivo 03/01/18 à 03/01/19.

ELIANE MIGUEL DOS SANTOS SOBRINHO - Período Aquisitivo 02/04/18 à 02/04/19.

CLAUDIANA SOARES GONÇALVES - Período Aquisitivo 03/01/19 à 03/01/20.

GILBERTO ANUNCIATO JUNIOR - Período Aquisitivo 01/02/17 à 01/02/18.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de Dezembro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 30 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA O SENHOR GILSON ALVES AO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO , DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Senhor **GILSON ALVES** do Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 30 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 157/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA O SERVIDOR VONISSON GOMES DOS SANTOS DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Servidor **VONISSON GOMES DOS SANTOS** do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** desta prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 154/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA A SENHORA KÊNIA ALVES FILHO DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **KÊNIA ALVES FILHO** do cargo de Diretora de Departamento de PATRIMÔNIO desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 150/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA O SENHOR DELAIR TEIXEIRA DE ALCÂNTARA DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal,no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **DELAIR TEIXEIRA DE ALCÂNTARA** do **Cargo de Assessor Jurídico** da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, em 05 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 163/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PREMIO REMUNERADA A SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença premio remunerada a servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS - Período Aquisitivo 02/05/13 a 01/05/18

MARILENE FRANCISCA LOPES - Período Aquisitivo 25/02/11 à 24/02/16.

ADEMIR ROSA DA SILVA -Período Aquisitivo 01/03/14 a 01/03/19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de Março, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 30 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 153/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA O SENHOR IGOR LOPES DE SOUZA DO CARGO DE ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCÍSIO FERRARI ,Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor IGOR LOPES DE SOUZA do Cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 156/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

" EXONERA A SENHORITA POLYANA BRITO DE SOUZA DO CARGO DE DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MARIA GORETI DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhorita POLYANA BRITO DE SOUZA do Cargo de Diretora do Centro Educacional Maria Goreti desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 149/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA A SENHORITA ADNA PRISCILA ANTUNES FERREIRA DO CARGO DE COORDENADOR DE OUVIDORIAVINCULADO AO PODER DISCRIMINATÓRIO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhorita **ADNA PRISCILA ANTUNES FERREIRA** do Cargo de Ouvidoria Vinculado ao Poder Discricionário Executivo do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 30 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 159/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA A SENHORA ZILZA RODRIGUES FERRARI DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal,no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **ZILZA RODRIGUES FERRARI** do Cargo de Secretária de ASSISTÊNCIA SOCIAL desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA DE N.º 160 /2020 DE 30 DE DEZEMBRO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 158/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA A SENHORA WELICA DA SILVA MOURA DO CARGO DE DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **WELICA DA SILVA MOURA** do cargo de **DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 161 /2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA SERVIDORES DO CARGO DE COMISSÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - "Exonerar Servidores do Cargo de Comissão desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, os mesmos seguem abaixo relacionados:

DALVA DE LAET FRANÇA – COORDENADORA PREVIDENCIÁRIA;

DÊNI PEREIRA DE OLIVEIRA- DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

EDINALVA FERREIRA DA SILVA - AUDITOR PÚBLICO INTERNO;

FRANCIELLE INES NEIVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

LETICIA VENANCIO FERREIRA LIMA – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO;

LÚCIA DE FÁTIMA ARAUJO - COORDENADORA PEDAGÓGICA;

MARIA APARECIDA ALVES MOTTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

SUELY APARECIDA PEREIRA DE SOUZA – DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE RIO BRANCO;

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA – DIRETOR CHEFE DE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 30 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA O SENHOR GILBERTO ANNUNCIATTO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OBRAS, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **GILBERTO ANNUNCIATTO** do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL OBRAS**, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 155/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA O SENHOR MARCO ANTONIO MOLINA GOMES DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT".

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor MARCO ANTÔNIO MOLINA GOMES do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Reserva do Cabaçal/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA N°.193/2020 EXONERA PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°.193/2020

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"EXONERA PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o Senhor **GUSTAVO TIAGO DE QUEIROZ DA MAIA SANTOS** brasileiro, portador do RG nº 18225297 - PC/MG e inscrito no CPF nº 043.363.781-09, residente e domiciliado no Município de Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de **PREGOEIRO,** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria n.130/2020 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO 09 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 09/2020

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n. 046/2020, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM, TIPO SANDERO, para atender a secretária municipal de assistência social do município de Ribeirão Cascalheira-MT.

Valor Global: *R$ 75.900,00, (setenta e cinco mil e novecentos reais),*

Favorecido: TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS-ME,CNPJ: 09.103.941/0001-25, ENDEREÇO: Avenida Júlio Campos, n. 58, Centro, Água Boa-MT, CEP: 74.635-000

Fundamento Legal: Decreto 7.892/2013, Decreto nº 1212/2011 "Pregão", Leis n. 8.666/93 e n.10.520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n. 09/2020.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira-MT, 30 de Dezembro de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°.195/2020 EXONERA RESPONSAVEL POR PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°.195/2020

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"EXONERA RESPONSAVEL POR PRESTAÇÃO DE CONTASE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o Senhor **ELCIONEI GONÇALVES FERREIRA** brasileiro, casado, portador do RG nº 2.261.412 SSP/GO e inscrito no CPF nº 329.200.321-00, residente e domiciliado neste municipio de Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de **RESPONSAVEL POR PRESTAÇÃO DE CONTAS,** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria n.009/2017 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°.191/2020 EXONERA PLANTONISTA SALA DE VACINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°.191/2020

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"EXONERA PLANTONISTA SALA DE VACINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Senhora **ROSANGELA DA CUNHA,** brasileira, portadora do RG nº 10765220 SJSP/MT e inscrita no CPF nº 935.632.211-20, residente e domiciliada na neste município, do cargo de **PLANTONISTA SALA DE VACINA,** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria n.100/2019 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°.196/2020 EXONERA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°.196/2020

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"EXONERA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Senhora **JANETE JERONIMA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 1466036-9 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 711600191-34, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO,** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria n.70/2020 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°.197/2020 EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°.197/2020

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o Senhor **ARGEMIRO COÊLHO DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG de nº 265.170 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 202.391.651-87, - residente e domicilado neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria n.24/2017 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N°.157/2020 DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020 "EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°.157/2020

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Senhora **EULA PAULA RODRIGUES LEONEL GARCIA**, brasileira, portadora do RG nº 2570594-6 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 039.634.181-09, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,**deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria n.30/2020 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°.190/2020 EXONERA CONTADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°.190/2020

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"EXONERA CONTADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Senhora **JUVENAIDE SOARES MIRANDA**, brasileira, portadora do RG 1059378-0 SSP/MT, e sob CPF nº 823.957.641-91, residente e domiciliada neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **CONTADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO,** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria n.103/2019 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°.189/2020 EXONERA DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°.189/2020

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"EXONERA DIRETORA DE DEPARTEMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a senhora **RUBENILDA DE SOUZA AGUIAR** brasileira, casada, portadora do RG nº 1.656411-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº 014. 704.701-36, residente e domiciliada na Rua São João, s/nº em Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de **DIRETORA DE DEPARTEMENTO,** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria n.14/2017 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°.192/2020 EXONERA CHEFE DAUMC, JSM E CTPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°.192/2020

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"EXONERA CHEFE DAUMC, JSM E CTPSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o Senhor **CICERO SOARES NAVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 871904 SSP/MT e inscrito no CPF nº 474.483.001-30, residente e domiciliado neste município, do cargo de **CHEFE DAUMC, JSM E CTPS,** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria n.85/2019 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°.194/2020 EXONERA TESOUREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°.194/2020

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"EXONERA TESOUREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Senhora **JAQUELINE FILGUEIRA COSTA,** brasileira, portadora do RG nº 1662937-0 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 019.521. 261-42, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **TESOUREIRA,** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria n.106/2019 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4292-2020 –DESTITUI VILSON PENA VILA DE SOUZA

PORTARIA Nº. 4292/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Destitui- Vilson Pena Vila de Souza *do Cargo Em Função De Gratificada De Diretor(a) Escolar ,FG-4.*

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir – Vilson Pena Vila de Souza, do cargo em Função Gratificada De Diretor(a) da Escola Municipal Joana Alves de Oliveira, FG-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4277-2020 –DESTITUI MAURO FRANCO LEONARDO

PORTARIA Nº. 4277/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Destitui- **MAURO FRANCO LEONARDO** da função de *Diretor De Departamento Especial De Desenvolvimento ,Indústria E Comércio, CDS-6.*

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR– **MAURO FRANCO LEONARDO** da função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CDS-6 de junto DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO.

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4274-2020 –DESTITUI LUAN TARCIS FAVORETTO GAVADOCX

PORTARIA Nº. 4274/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Destituir- ***LUAN TARCIS FAVORETO GAVA*** *da função de Chefe de Seção de Supervisão Escolar,CDS-2.*

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR – ***LUAN TARCIS FAVORETO GAVA*** de DA FUNÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR, CDS-2,de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4278-2020 –DESTITUI MAXUEL TAVARES

PORTARIA Nº. 4278/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Destitui- MAXUEL TAVARES da função de Diretor De Departamento Especial de Obras, CDS-06.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir– ***MAXUEL TAVARES*** *da função de CHEFE DE SEÇÃO DE OBRAS CDS-3, de junto Da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.*

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4279-2020 –DESTITUI NEIDE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº. 4279/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DESTITUI- **NEIDE SOUZA DOS SANTOS** *Do cargo em comissão de Chefe de Seção de Apoio Aos Agentes Comunitário de Saúde,CDS-2*

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir – **NEIDE SOUZA DOS SANTOS** *Da função de* Chefe De Seção De Apoio Aos Agentes Comunitários De Saúde, Cds-2 , De Junto Da Secretaria Municipal De Saúde.

.

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4275-2020-DESTITUI LUCIENE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº. 4275/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DESTITUI- LUCIENE SOUZA DOS SANTOS Do cargo em Função Gratificada de Presidente da CPL ,FG-8.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR– *LUCIENE SOUZA DOS SANTOS* Do cargo em FUNÇÃO GRATIFICADA DE PRESIDENTE DA CPL ,FG-8, de junto do GABINETE DO PREFEITO.

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4273-2020 –DESTITUI LILIANE GUESDES SANTOS SOUZA

PORTARIA Nº. 4273/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DESTITUIR– – LILIANE GUESDES SANTOS SOUZA *Do cargo em Função Gratificada de MEMBRO DA CPL –FG-3.*

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -DESTITUIR– LILIANE GUESDES SANTOS SOUZA Do cargo em FUNÇÃO GRATIFICADA DE MEMBRO DA CPL, FG-3,De junto do Gabinete Do Prefeito.

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4272-2020 –DESTITUI LESSANDRA ARAUJO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 4272/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DESTITUI- ***LESSANDRA ARAUJO DE OLIVEIRA*** *da função Chefe de Seção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde,CDS 3*

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -DESTITUIR –- ***LESSANDRA ARAUJO DE OLIVEIRA*** do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CDS-3, de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4280-2020 –DESTITUI PATRICIA ALMEIDA SANTOS

PORTARIA Nº. 4280/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Destitui – *PATRICIA ALMEIDA SANTOS da função de Diretor(a) de Departamento Especial de Administração Escolar, CDS-06.*

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Destituir – *PATRICIA ALMEIDA SANTOS*, da função de DIRETOR(a) DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, CDS-6, de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

.

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4281-2020 –DESTITUI REINALDO RIBEIRO DE BRITO

PORTARIA Nº. 4281/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Destitui*- Reinaldo Ribeiro de Brito Junior da função de Diretor Departamento de Transporte Escolar, CDS-05.*

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Destituir - *Reinaldo Ribeiro de Brito Junior* da função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CDS-05 de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4271-2020 –DESTITUI KENIA APARECIDA NASCIMENTO FREIRE

PORTARIA Nº. 4271/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DESTITUI*- KÊNIA APARECIDA NASCIMENTO FREIRE TEODORO do cargo em Função Gratificada de Coordenador Pedagógico,F-3*

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - *DESTITUIR**- KÊNIA APARECIDA NASCIMENTO FREIRE TEODORO*** do cargo em Função Gratificada de Coordenador Pedagógico FG-3, DE junto do FUNDEB-60º -Ensino Fundamental .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4282-2020 –DESTITUI SANDRA DE OLIVEIRA LEONEL

PORTARIA Nº. 4282/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

*DESTITUI– **Sandra de Oliveira Leonel** Da função de Chefe De Seção De Desenvolvimento Empreendedor, sem ônus.*

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR– **SANDRA DE OLIVEIRA LEONEL, DA FUNÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EMPREENDEDOR ,SEM ÔNUS .**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4270-2020 –DESTITUI LEANDRO NASCIMENTO SILVA

PORTARIA Nº. 4270/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Destitui- LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA da função De Secretario(a) Executivo (a) do Cmas,CDS-10.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -DESTITUIR – LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA Da função de SECRETARIO(A) EXECUTIVO(A) DO CMAS, CDS-10 de junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4269-2020 –DESTITUI JOÃO BATISTA SOARES

PORTARIA Nº. 42689/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

*DESTITUI- **João Batista Soares** da função de Chefe de seção de Fiscalização Tributária,Obras e Controle Urbano,CDS-6.*

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º Destituir- JOÃO BATISTA SOARES Da Função De Chefe De Seção De Fiscalização Tributária, Obras E Controle Urbano, Cds-6 de junto da Secretaria de Arrecadação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4268-2020 –DESTITUI ILZA CANDIDA DA PENHA FRANQUE

PORTARIA Nº. 4268/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Destituir*- ILZA CANDIDA DA PENHA FRANQUE do Cargo Em Função De Gratificada De Secretario(a) Escolar ,FG-2*

.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir– ILZA CANDIDA DA PENHA FRANQUE , do cargo em Função Gratificada De Secretario(a) da Escola Municipal Cora Coralina, FG-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4283-2020 –DESTITUI SANDRA DE OLIVEIRA LEONEL

PORTARIA Nº. 4283/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Destituir - ***Sandra de Oliveira Leonel,*** *da função deCHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VIATURAS E PATRIMÔNIO, CDS-2.*

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR**– *Sandra de Oliveira Leonel*, DA FUNÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VIATURAS E PATRIMÔNIO, CDS- 2,de junto da Secretaria Municipal de Administração**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4284-2020 –DESTITUI SOLANGE DE OLIVEIRA ROSENDO

PORTARIA Nº. 4284/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Destitui- SOLANGE OLIVEIRA ROSENDO do cargo em Função Gratificada de MEMBRO DA CPL ,FG-3.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Destituir– SOLANGE OLIVEIRA ROSENDO do cargo em FUNÇÃO GRATIFICADA DE MEMBRO DA CPL ,FG-3, de junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4285-2020 –DESTITUI TATIANA PEZZIN BALDO

PORTARIA Nº. 4285/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Destitui- Tatiana Pezzin Baldo da Função de ***Chefe de Seção de Vigilância Sanitária– CDS-3****, para atender as necessidades Especiais da Vigilância em Saúde,conf. Teor do Ofício nº054/VIG/2020 em Resp ao MP-SIMP Nº 000619-017-2020.*

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir – ***TATIANA PEZZIN BALDO*** *parada função de* ***CHEFE DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA*** **CDS-3**, para atender as Necessidades Especiais da Vigilância em Saúde, conf. Teor do Ofício nº 054/VIG/20 e em atendimento ao MP-SIMP Nº 000619-017-2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4286-2020 –DESTITUI VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 4286/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Destitui- ***Valdir Oliveira Dos Santos*** *da função de Diretor De Divisão De Cultura E Desporto Escolar, CDS-03.*

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir – ***Valdir Oliveira Dos Santos*** *da função de* , *Diretor De Divisão De Cultura E Desporto Escolar, CDS-03 de* .Junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4287-2020 –DESTITUI VANILDA RODRIGUES FERREIRA

PORTARIA Nº. 4287GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

*DESTITUI-**VANILDA RODRIGUES FERREIRA** Da função de Diretor de Divisão de Arquivo Processual,CDS-3.*

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir – ***VANILDA RODRIGUES FERREIRA*** da função de de DIRETOR DE DIVISÃO DE ARQUIVO PROCESSUAL ,CDS-3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4267-2020 –DESTITUI GESIANE MIRANDA CARDOSO

PORTARIA Nº. 4267/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Destitui- **GESIANE MIRANDA CARDOSO** *da função de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I,Cds-13.*

.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESTTUIR – **GESIANE MIRANDA CARDOSO** *DA função de* ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I CDS-13 ,de junto do Gabinete Do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4288-2020 –DESTITUI CLAUDINEI EUGENIO PEDRA

PORTARIA Nº. 4288GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Destitui- Claudinei Eugenio Pedra da função de Diretor De Departamento de meio Ambiente, CDS-06.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir– ***CLAUDINEI EUGENIO PEDRA*** *da função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE CDS-6, de junto Da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4289-2020 –DESTITUI ELAINE MENDES DE BRITO

PORTARIA Nº. 4289GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

***Destitui**– Elaine Mendes de Brito da função de Chefe de Seção de Prevenção Odontológica.*

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir –**ELAINE MENDES DE BRITO da função de CHEFE DE SEÇÃO DE PREVENÇÃO ODONTOLÓGICA,CDS-2** ,Dejunto a Secretaria Municipal De Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4266-2020 –DESTITUI FLAVIO ALBERTO BRANDÃO

PORTARIA Nº. 4266/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Destitui- ***FLAVIO ALBERTO BRANDÃO*** *da função de Diretor de Divisão de Controle de Doenças Transmissíveis,CDS-3.*

.

.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR- ***FLAVIO ALBERTO BRANDÃO***Da função de DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, CDS-3 de junto da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4265-2020 –DESTITUI ENI PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº. 4265/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

***DESTITUI**- ENI PEREIRA DA COSTA Do Cargo De Diretor(a) da Escola Municipal de Educação Infantil- Cantinho do Céu ,FG-4.*

.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -*DESTITUIR-* ***ENI PEREIRA DA COSTA*****,** Do cargo de Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil -Cantinho do Céu, FG-4, de junto da Secretaria de Educação -Fundeb - 60-Educação Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4290-2020 –DESTITUI FRANCIELLE LOPES DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 4290GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

***Destituir** – Francielle Lopes Dos Santos da função de Chefe de Seção da Junta Militar Cds-2.*

.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituirr –**FRANCIELLE LOPES DOS SANTOS da função de CHEFE DE SEÇÃO DA JUNTA MILITAR,CDS-2** ,dejunto a Secretaria Municipal De Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4264-2020 –DESTITUI EDNALDO NEVES DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 4264/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Destitui- ***EDNALDO NEVES DOS SANTOS*** *da função de Diretor de Divisão de Apoio a Administração,CDS-3.*

.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir – ***EDNALDO NEVES DOS SANTOS*** Da Função de DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO , CDS-3, responsável pelo posto de Identificação do POLITEC de junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4291-2020 –DESTITUI LINDEBERG MIGUEL ARCANJO

PORTARIA Nº. 4291/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

***DESTITUI** – Lindeberg Miguel Arcanjo Da Função de CONTADOR GERAL, CDS-10.*

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir– *LINDEBERG MIGUEL ARCANJO***,** DA FUNÇÃO DE-CONTADOR GERAL CDS 10,DE junto da Secretaria de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4263-2020 –DESTITUI DENILSON LUIZ DA SILVA

PORTARIA Nº. 4263/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DESTITUI- ***DENILSON LUIZ DA SILVA*** *do cargo em Função Gratificada de Diretor(a) do Centro de Referência do Idoso, FG-6.*

.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -DESTITUIR – ***DENILSON LUIZ DA SILVA do***cargo em Função Gratificada de DIRETOR(A) DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO, FG-6 de Junto a SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4293-2020 –DESTITUI REJANE ROSELI JENSEN

PORTARIA Nº. 4293/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Destitui- Rejane Roseli Jensen do Cargo Em Função De Gratificada De Diretor(a) Escolar ,FG-4.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir – REJANE ROSELI JENSEN, do cargo em Função Gratificada De Diretor(a) da Escola Municipal Cora Coralina, FG-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4262-2020 –DESTITUI CREUZENI DE ALECRIM DOURADO

PORTARIA Nº. 4262/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

*Destitui- **Creuzeni de Alecrim Dourado** do cargo em Função Gratificada de Chefe de Seção de Cadastro de Pessoal, FG-08.*

.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destitui – ***Creuzeni de Alecrim Dourado*** do cargo em Função Gratificada de CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO DE PESSOAL, FG-8, de Junto da Secretaria de Administração .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4261-2020 –DESTITUI -CAMILA VITÓRIO ROCHA

PORTARIA Nº. 4261/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

***Destitui**- CAMILA VITORIO ROCHA RIBEIRO DE SOUZA do Cargo de Coordenadora Pedagógico (a) da Escola Municipal de Educação JOANA ALVES DE OLIVEIRA, Fg-3.*

.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -*DESTITUIR***- CAMILA VITORIO ROCHA RIBEIRO DE SOUZA,** Do cargo de *Coordenadora Pedagógico* da Escola Municipal de Educação Infantil *JOANA ALVES DE OLIVEIRA, Fg3.*,de junto da Secretaria de Educação -Fundeb 60-Educação Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4260-2020 –DESTITUI BENTO CANDIDO GONÇALVES

PORTARIA Nº. 4260/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

*DESTITUI- **BENTO CANDIDO GONÇALVES** da função de Chefe De Seção De Farmácia Geral e Almoxarifado,CDS-2.*

.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir – **BENTO CANDIDO GONÇALVES** da função de CHEFE DE SEÇÃO DE FARMÁCIA GERAL E ALMOXARIFADO, CDS-2 de junto DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4259-2020 –DESTITUI-ALDO FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 4259/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

*Destitui- **Aldo Ferreira dos Santos** do cargo em comissão de Diretor De Departamento de Vistoria de Veículos-Cds-5.*

.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir – **ALDO FERREIRA DOS SANTOS** do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VISTORIA DE VEÍCULOS, CDS-5 de Junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4258-2020 –DESTITUI ALINE KAREM GOMES

PORTARIA Nº. 4258/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

***Destitui**- ALINE KAREN GOMES Do Cargo De Coordenadora Pedagógico (a) da Escola Municipal de Educação Infantil- Cantinho do Céu , ,Fg-3.*

.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - *DESTITUIR*- *ALINE KAREN GOMES* , do cargo de *Coordenadora Pedagógico* da Escola Municipal de Educação Infantil -Cantinho do Céu, FG-3, de junto da Secretaria de Educação -Fundeb 60-Educação Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4257-2020-EXONERAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS-CDS

PORTARIA Nº. 4257/GP/PMR/20

DE 31 DE dezembro DE 2020

Dispõe sobre a exoneração dos ocupantes de cargos comissionados – CDS.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os seguintes ocupantes de cargos em comissão, CDS:

I. EXONERA – **ADINAN SOARES EDUARDO** Do cargo em comissão de *DE CHEFE DE SEÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS* CDS-3, DE junto da SECRETARIA DE SAÚDE.

II. EXONERA – **ADMILSON EUGENIO PEDRA** Do cargo em comissão de *CHEFE DE SEÇÃO DE SEPULTAMENTOS* CDS – 3, DE junto da Secretaria de Meio Ambiente.

III. EXONERA- ***AGNALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO***Do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGÓGICO CENTRAL, CDS-5 DE Junto da Secretaria de Educação.

IV. EXONERA – **ALBINA MENDES DE BRITO** Do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-3 , junto da Gabinete Do Prefeito.

V. EXONERA – ***ALCIONE MARIA BEZZERRA*** *Docargo em comissão de* ASSESSOR NÍVEL III, CDS-3 ,DE junto do Gabinete Do Prefeito.

VI. EXONERA – ***ALEXANDRE XIWELIKIT ZORO***Do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III – *CDS-1*, DE junto da Gabinete do Prefeito.

VII. EXONERA – ***ANA PAULA DE SOUZA DOS SANTOS*** *Do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS, CDS-03, De* junto DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VIII. EXONERA– ***ANDERSON JOSE GUILHERME*** *D*o cargo em comissão de *DIRETOR DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CDS-2 DE* junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

IX. EXONERA - **ANTONIO PEREIRA DA COSTA** Do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO ESCOLAR CDS-5, de junto da Secretaria de Educação .

X. EXONERA – ***ASSIS YASSANY C. GAVIÃO***Do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III – *CDS-1*, DE junto da Gabinete do Prefeito

XI. EXONERA– **BEGAIR NERES** Do cargo em comissão de DE DIRETOR DE ENFERMAGEM, CDS-9, de junto da Secretaria Municipal de Saúde.

XII. EXONERA- **BRUNNA BRITO DOS SANTOS** *D*o cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III – *CDS-1, DE junto do Gabinete do Prefeito.*

XIII. EXONERA – CARLA REJANE DE CASTRO do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 De junto a Do Gabinete Do Prefeito.

XIV. EXONERA - CARLITO TANDATSERG ZORO do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 De junto a Do Gabinete Do Prefeito.

XV. EXONERA – **CARLOS BONIECK LOPES NASCIMENTO** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11 De junto a Do Gabinete Do Prefeito.

XVI. EXONERA**-CHARLES NOMERG CARVALHO** Do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS -3,De junto do GABINETE DO PREFEITO.

XVII. EXONERA– ***CINTHIA TAYNA GOUVEIA BRITO,*** *Docargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE AUDITORIA PUBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS-APLIC E GEObras,* junto da Gabinete do Prefeito.

XVIII. EXONERA – **DENISE ALVES DOS SANTOS** Do cargo em comissão DIRETOR(a) DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO GERAL CDS-3, DE Junto Da Secretaria de Saúde.

XIX. EXONERA –**DENISE PETROSKI FERREIRA** de CHEFE DE SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTOS ESCOLARES, CDS-2 De junto DO GABINETE DO PREFEITO.

XX. EXONERA– ***DHANDARA THAISA DE OLIVEIRA NASCIMENTO*** *Docargo em comissão de* CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO CONSELHO TUTELAR CDS-2*, De junto da Secretaria de Ação Social.*

XXI. EXONERA– ***DIECSON DE JESUS ARRUDA,*** *docargo em comissão de DIRETOR* ASSESSOR NÍVEL III CDS 1*, de junto da GABINETE DO PREFEITO.*

XXII. EXONERA– ***EDER LUIZ DE SOUZA ALVES,*** *Docargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I CDS-13 DE* junto do GABINETE DO PREFEITO.

XXIII. EXONERA – **EDMILSON DIAS** Do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABIENTE NÍVEL III, CDS-11,DE junto Do Gabinete do Prefeito.

XXIV. EXONERA– **EDSON DE OLIVEIRA MARES** *docargo em comissão de* CHEFE DE SEÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS, CDS-2 *,de junto da SECRETARIA DE OBRAS.*

XXV. EXONERA– ***ELISANGELA GOMES TEODORO***Do cargo em comissão de ASSESSOR *ESPECIAL DE GABINETE NIVEL II CDS-12*, De junto do Gabinete do Prefeito.

XXVI. EXONERA– ***FERNANDA FERNANDES DA SILVA*****,** do cargo em comissão de ***DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO EM CACOAL-RO, CDS-10***, de junto do Gabinete do Prefeito.

XXVII. EXONERA– ***GERSON LOPES VIANA*****,** cargo em comissão de ASSESSOR *ESPECIAL DE GABINETE NIVEL II CDS-12*, De junto do Gabinete do Prefeito.

XXVIII. EXONERA**- IVONE ROCETTE**, do cargo em comissão de assessor nível III, CDS1, de junto do GABINETE DO PREFITO.

XXIX. -EXONERA *JEFERSON GETULIO FRANCISCO ALVES* do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I, CDS-13 de junto do GABINETE DO PREFEITO.

XXX. EXONERA – ***JEFERSON PARTELLI DA SILVA*** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS -1, de junto do GABINETE DO PREFEITO.

XXXI. EXONERA**– *JHONY TAMANDARÈ OLIVEIRA***do cargo em comissão de *comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS, IDOSO E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CDS-5*, de junto da Secretaria Municipal de Ação **Social.**

XXXII. EXONERA– *JORGE LOPES TELES,* *docargo em comissão de* CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA CDS-2*,de junto da SECRETARIA DE OBRAS.*

XXXIII.EXONERA– *JOSE PAULO DE SOUZA,* *docargo em comissão de Chefe de SEÇÃO DE APOIO AOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM CDS-3,de junto da SECRETARIA DE OBRAS.*

XXXIV. EXONERA– *KATIANA LOPES ANDRADE,* *docargo em comissão de* CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA *CDS-3,de junto da SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO.*

XXXV. EXONERA– *LUCIENE LOPES DE SOUZA,* *docargo em comissão de* COORDENADORA DE ÁREA DE PROGRAMAS ESPECIAIS, CDS-6*,de junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.*

XXXVI. EXONERA– ***LUIZ PRUDENTE DOS SANTOS,*** *docargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NIVEL II CDS-12,de junto Do Gabinete do Prefeito.*

XXXVII. EXONERA– ***MANOEL CLOVES FIALHO*** *docargo em comissão de* CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – CDS – 2 *,de junto Do Secretaria de Meio Ambiente.*

XXXVIII. EXONERA– ***MARCIA LOPES ALVES*** *docargo em comissão de* DE DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTROLE DO PACS, CDS-3*,de junto DA Secretaria de Saúde.*

XXXIX.EXONERA– ***MARCOS RAMOS SOARES*** *docargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I, CDS-13 ,de junto DO Gabinete do Prefeito.*

XL. EXONERA– ***MARLENE MOREIRA LOPES*** *docargo em comissão de ASSESSOR* ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 de junto do GABINETE DO PREFEITO. **XLI. EXONERA–** ***NEUZA FURTUNATO ALVES*** *docargo em comissão de ASSESSOR* ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 de junto do GABINETE DO PREFEITO.

XLII. EXONERA– ***PAULO ANTONIO ALVES TEODORO*** *docargo em comissão de* ASSESSOR *ESPECIAL DE GABINETE NIVEL II CDS-12* de junto do GABINETE DO PREFEITO.

XLIII. EXONERA– ***POLLYANNA GOMES JACOB*** *docargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE SAÚDE AMBIENTAL,CDS-6.*de junto da Secretaria de Saúde.

XLIV. EXONERA– ***REGINALDO DA SILVA*** *docargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I,CDS-13.*de junto do Gabinete do Prefeito.

XLV. EXONERA– ***REGINALDO LOPES ALVES*** *docargo em comissão de* ASSESSOR ESPECIAL DE GABIENTE NÍVEL III, CDS-11.de junto do Gabinete do Prefeito.

XLVI. EXONERA– ***REGINALDO MIRANDA PESSOA*** *docargo em comissão* de CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DA DENGUE E DA MALÁRIA, CDS-2.de junto da Secretaria de Saúde.

XLVII. EXONERA– ***ROSEMILDA DOS SANTOS NUNES*** *docargo em comissão* DIRETOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, CDS-03 .de junto da Secretaria de Ação Social.

XLVIII. EXONERA– ***ROSIANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA SANTOS*** *docargo em comissão CHEFE DE SEÇÃO DE IMUNIZAÇÃO CDS-2.* de junto da Secretaria de Saúde.

XLIX. EXONERA– ***ROSILDA SOARES DA COSTA*** *docargo em comissão* DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE EPIDEMIOLOGIA, CDS – 05.de junto da Secretaria de Saúde.

L. EXONERA– ***ROSILENE EBANI RABELO DA SILVA*** *docargo em comissão* ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1.de junto do Gabinete do Prefeito.

LI. EXONERA– ***SOLANGE DE LIMA*** *docargo em comissão* CHEFE DE SEÇÃO DE SANEAMENTO E ZOONOSES, CDS-2 .de junto da Secretaria de Saúde.

LII. EXONERA– ***TATIELY ROCET SOARES*** *docargo em DE CHEFE DE SEÇÃO* DE SAÚDE AMBIENTAL CDS-3 de junto da Secretaria de Saúde.

LIII. EXONERA– ***UANDERSON MOREIRA DOS SANTOS*** *docargo em* ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11 de junto do Gabinete do Prefeito.

LIV. EXONERA– ***VALDEIR DA ROCHA*** *docargo em* ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 de junto do Gabinete do Prefeito.

LV. EXONERA– ***VALDENICE GOUVEIA DE SOUZA BRITO*** *docargo em* ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 de junto do Gabinete do Prefeito.

LVI. EXONERA– ***VALQUIRIA DE LIMA CANDEIAS*** *docargo em* ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL I, CDS-13de junto do Gabinete do Prefeito.

LVII. EXONERA– ***VANILDE BARROS DE JESUS*** *docargo em* DIRETOR DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E CONTROLE DE MATERIAL, CDS-3 de junto da Secretaria de Educação.

LVIII. EXONERA– ***VITORIA MONTEIRO DOS SANTOS*** *docargo em comissão de* ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11 de junto DO Gabinete do Prefeito.

LIX. EXONERA– EXONERA– VIVIANE XAVIER STRELOW *docargo em comissão de* ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 de junto DO Gabinete do Prefeito.

LX. EXONERA– EXONERA– ZELIA BATISTA GALVÃO *docargo em comissão* DIRETOR(a) DE DIVISÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ,CDS-3 de junto Da Secretaria de Ação Social.

ART.2°-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4256-2020 CONCEDE CEDÊNCIA PARA MARLENE ANGELITA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 4256/GP/PMR/20

DE 15 DE de Dezembro DE 2020

Concede a cessão de cedência do(a) servidor(a) – MARLENE ANGELITA DA CONCEIÇÃO ,matricula funcional nº 707.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º NOS TERMOS do Art. 113 E SEGUINTES DA LCM nº 3, de 17/10/2007 e, CONFORME o teor do Ofício Nº.324/GAB/PM/JP/2020;

RESOLVE:

Art. 2º - Prorrogar A CESSÃO DE CEDENCIA DO (A) SERVIDOR(A) MUNICIPAL –MARLENE ANGELITA DA CONCEIÇÃOMerendeira(a) 40 horas semanais matricula funcional nº 707, DE 01/01/2021 até 31.12.2021, para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ-RO.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4276-2020 –DESTITUI KEILA TAIANE NASCIMENTO FREIRE

PORTARIA Nº. 4276/GP/PMR/20

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Destitui- KEILA TAIANE NASCIMENTO FREIRE, do cargo em Função Gratificada de DIRETOR DE DEPARTAMENTO GERAL DE LICITAÇÃO ,FG-8.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir– *KEILA TAINE NASCIMENTO FREIRE* do cargo em FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO GERAL DE LICITAÇÃO ,FG-8, junto do GABINETE DO PREFEITO.

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/ 2020

A **Sr.ª Jacilene Silva Santos**, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – MT, no uso de suas atribuições legais, **"RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020"**, *com base no artigo 24, I, da Lei nº. 8. 666/93 e no parecer jurídico de nº 99/2020* emitido pelo Dr. Marcos Paulo Modesto, OAB/ MT *15.220/OAB-MT*, para serviço de reforma no muro existente.

Sendo declaro vencedora a empresa **SOARES TEIXEIRA ENGENHARIA CADASTRADA NO CNPJ Nº 36.670.158/0001-89** com o valor de r$ 14. 999,99 (quatorze mil novecentos e noventa nove reais e noventa e nove centavos)

Rondonópolis-MT, 30 de dezembro 2020

Jacilene Silva Santos

Diretora Executiva

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/ 2020

A **Sr.ª Jacilene Silva Santos**, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – MT, no uso de suas atribuições legais, **"RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020"**, *com base no artigo 24, I, da Lei nº. 8. 666/93 e no parecer jurídico de nº 100/2020* emitido pelo Dr. Marcos Paulo Modesto, OAB/ MT *15.220/OAB-MT*, serviço de reforma - fornecimento e instalação de portão de acesso medindo 12x2,5 m, em tubos 30x40 e quadro 70x30, apoiado em rodizio, com trava para cadeado

Sendo declaro vencedora a empresa **MILTON PEREIRA BORGES SERRALHERIA** – CNPJ 18.093.448/0001-62, no valor de *R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais);*

Rondonópolis-MT, 30 de dezembro 2020

Jacilene Silva Santos

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 07/2020- DISPOE DE RESCISAO DE CONTRATOS

PORTARIA INTERNA N.º 07/2020

"Dispõe sobre rescisão de contratos temporários da secretaria municipal de Educação, e da outras providências"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROF. JANE MÁRCIA TALARICO,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE;

Artigo 1º - Ficam rescindidos a partir de 30/11/2020 os contratos temporários da secretaria municipal de Educação, conforme segue:

Ordem	NOME
1.	LEIDE MARIA DA SILVA
2.	ENIGRACYE BATISTA DE ALMEIDA
3.	WALDIRENE MARIA A. DOS REIS
4.	ARIANE RODRIGUES DA SILVA
5.	HELOANA MARIA TALARICO
6.	KELI DA CONCEIÇÃO F. TALARICO
7.	ALCIONE ESTEF DA SILVA
8.	NELI OLIVEIRA MAGALHÃES
9.	ROSA MARIA PEREIRA
10.	FABIANA DA SILVA PINTO
11.	JANINE BOTELHO DA SILVA
12.	MARIA MARTA S. DE ARRUDA
13.	CARMOZA MARIA DE SOUZA
14.	GISELE BOTELHO THOMAZ DA SILVA
15.	ELAIR A. A. MALHEIROS
16.	ANDREA MARTINS DE ALMEIDA
17.	EDIL AQUINA DAMACENO
18.	ERICA REGINA DA SILVA
19.	FERNANDO CESAR CRUZ
20.	MAURY SEBASTIANA DE S. OLIVEIRA
21.	ELEIDE IRENE DE LIMA
22.	JURACY MARIA BATISTA GUSMÃO
23.	SOLANGE COSTA ALVES
24.	CASSIA LUCIA S. FRANCISCO
25.	VANIA LUIZA SA COSTA
26.	LUCILENE CARDOSO DA SILVA
27.	CIRLEI TEREZINHA DRECH
28.	JERCINA ANA SANTANA
29.	JOANIL SANTANA
30.	PEDRO ESTEVES CUIABANO

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 23 de novembro de 2020**.**

JANE MARCIA TALARICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTROLADORIA INTERNA
DECRETO Nº 059, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 01/2011 - VERSÃO 02, SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA GESTÃO DO PATRIMÔNIO.

DECRETO Nº 059,

de 14 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a homologação da Instrução Normativa SCL nº 01/2011 - versão 02, que estabelece normas e procedimentos para a serem aplicados na gestão do patrimônio.

O Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a versão 02 da Instrução Normativa nº 01/2011, que trata de normas e procedimentos para a serem aplicados na gestão do patrimônio, na forma do anexo único.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário Oeste/MT, 14 de dezembro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 01/2011	**VERSÃO 02**
Atualizada em: 14/12/2020. **Ato de Atualização:** Decreto nº 059/2020. **Órgão Central:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. **Unidades executoras:** Todas as unidades administrativas. **Assunto:** Dispõe sobre normas e procedimentos a serem aplicados na gestão do patrimônio do município. **Base legal:** Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.666/1933; LC nº 101/2000; Lei nº 4.320/64; Lei n° 8.429/92; Lei Orgânica do Município de Rosário Oeste/MT.	

O Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, João Antonio da Silva Balbino, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

TÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos e normas a serem realizados no patrimônio do município, orientando os servidores nas ações do controle patrimonial a fim de preservar o acervo patrimonial, tudo no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2°. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, a esta Instrução Normativa.

TÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE PELO BEM PATRIMONIAL

Art. 3º. É obrigação de todo servidor zelar pela boa conservação dos bens patrimoniais que estão sob sua guarda ou uso e estará sujeito a responsabilização pelo desaparecimento de um bem que lhe tenha sido confiado, assim como por qualquer dano que causar ou para o qual contribuir, por ação ou omissão.

Art. 4º. Nenhum servidor poderá movimentar um bem patrimonial sem a devida autorização da unidade de Patrimônio.

Art. 5º. Os equipamentos deverão ser utilizados conforme as recomendações do fabricante, de forma a se evitar o mau funcionamento e o sucateamento precoce dos mesmos.

Art. 6º. É vedada a utilização de qualquer bem patrimonial para finalidade particular.

Art. 7º. Qualquer prejuízo ao patrimônio da entidade, decorrente de dolo do servidor, importará, além da reposição do bem, se for o caso, a aplicação de penalidades disciplinares.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 8°. À Coordenação de Patrimônio, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, compete orientar, controlar, supervisionar, executar e avaliar as atividades pertinentes à administração dos bens patrimoniais móveis e imóveis.

Art. 9°. O controle dos bens patrimoniais será exercido em cada Departamento, Divisão ou Setor e terá um responsável (Diretor/chefe do Departamento, Divisão ou Setor) pelos bens destinados ao seu Departamento, Divisão ou Setor, sob a orientação, coordenação e supervisão da Coordenação de Patrimônio.

Art. 10. Para fins do disposto nesta Instrução, o patrimônio deve ser entendido como o conjunto de bens móveis e imóveis, também denominados, materiais permanentes. O art. 15, § 2º da Lei nº 4.320/64define como material permanente aquele com duração superior a dois anos.

Parágrafo Único. Não serão considerados materiais permanentes os itens que se enquadrarem na relação que segue:

I - Durabilidade: quando o material em uso normal perde ou tem reduzida as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos.

II - Fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade.

***III -** Perecibilidade: quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal. **IV -** Incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal. **V -** Transformabilidade: quando adquirido para fim de transformação.*

Art. 11. Os bens são classificados como Bens Móveis, Bens Imóveis, Bens Tangíveis e Bens Intangíveis.

Art. 12. Para fins desta instrução, considera-se:

I – Bens Móveis: são os bens suscetíveis de movimento, ou seja, os que podem ser transportados de um lugar para outro sem se danificarem.

II – Bens Imóveis: são os bens que não se movimentam, ou seja, não podem ser transportados de um lugar para outro.

III – Bens Tangíveis: são aqueles que constituem uma forma física, bens concretos, que podem ser tocados, a exemplo de veículos, terrenos, dinheiro, móveis e utensílios, estoques, etc.

IV – Bens Intangíveis: são aqueles que não constituem uma realidade física e que não podem ser tocados, a exemplo de nome comercial (marca), patente de invenção, ponto comercial, domínio da internet, etc.

V – Amortização: é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

VI – Depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

VII – Exaustão: é a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

VIII – Valor bruto contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

IX – Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

X – Valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

XI – Vida útil econômica: o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

XII – Avaliação patrimonial: a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos. **XIII –** Mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas.

XIV – Reavaliação: a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

XV – Redução ao valor recuperável (impairment): é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.

XVI – Cessão: é ato de colaboração entre repartições públicas em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso à outra que o está precisando.

XVII – Permissão de uso: é o ato negociável, com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo, sempre modificável e revogável, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem, desde que, também de interesse da coletividade.

XVIII – Inventário: levantamento e identificação de bens e instalações, visando comprovação de existência física, integridade das informações contábeis e responsabilidade dos usuários detentores dos bens.

XIV – Baixa patrimonial: é o procedimento de exclusão de bens do acervo do órgão.

XX – Incorporação: é o registro de bens móveis ou imóveis ao patrimônio do órgão, sendo somente efetivada após o recebimento físico do bem e à vista da documentação correspondente.

XXI – Aquisição: quando a entidade tem a posse do bem, passando a registrar no patrimônio através de nota fiscal, empenho etc.

XXII – Doação: corre quando o bem é doado por terceiro (pessoa física, jurídica) pública ou privada, sendo a mesma precedida de Termo de Doação de Bens, avaliação técnica dos bens quanto aos benefícios que gerarão para o órgão, como também o órgão de controle interno deverá emitir um documento de aceitação. **XXIII - Produção Própria: o**corre quando o bem é produzido dentro do próprio órgão e o valor do mesmo será igual a soma dos custos com matéria-prima, mão de obra, desgaste dos equipamentos, energia consumida na produção, etc. A origem são Notas Fiscais dos materiais adquiridos para a construção do bem e/ou Recibo de Prestação de Serviços do profissional que construiu o bem e Nota de Empenho. **XXIV** – Transferência: ocorre quando o bem é transferido entre órgãos não pertencentes a administração direta, passando a responsabilidade do mesmo para outros, utilizando para isso um termo de responsabilidade (anexo III).

XXV – Empréstimo: quando o bem é deslocado por um período de tempo determinado, sendo o órgão cedente não pertencente à administração direta.

XXVI – Cessão: quando o bem é deslocado por um período de tempo determinado, sendo o órgão cedente não pertencente à administração direta.

XXVII – Reaproveitamento: ocorre quando o bem é reincorporado pelo mesmo órgão ou não da administração direta.

XXVIII – Locação: quando o bem é dado em locação pelo órgão que não pertença à administração direta.

Art. 13. Todo bem móvel pertencente ao acervo patrimonial de um órgão tem uma origem caracterizada através de documento, possibilitando a incorporação do bem e seu controle durante toda a sua vida útil.

Art. 14. Quanto à classificação dos bens, estes podem ser:

I - Bens de uso comum do povo: destinados à utilização geral pelos indivíduos, em igualdade de condições, independentemente do consentimento individualizado por parte do Poder Público.

II - Bens de uso especial: visam à execução dos serviços públicos em geral; utilizados pela Administração.

III - Bens dominicais: constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades.

TÍTULO IV

DA INCORPORAÇÃO AO ACERVO PATRIMONIAL

Art. 15. A incorporação ao acervo patrimonial é o processo pelo qual o bem fica incorporado ao acervo do município e está divido em três fases, quais sejam tombamento, cadastramento e controle.

Seção I

Do Tombamento

Art. 16. Tombamento é o procedimento de registro de bem, tendo como atribuição um número para o devido controle dos bens do município. Art. 17. A plaqueta de identificação do bem deve conter:

I - brasão do município.

II - prefeitura municipal de Rosário Oeste.

III - número de registro do bem.

IV - código de barras.

V - unidade de patrimônio.

Art. 18. Em se tratando de bens que façam parte de um conjunto, a identificação dos componentes será realizada separadamente e o valor atribuído a cada um deles terá necessariamente de ser especificado na nota fiscal.

Art. 19. Os bens cuja constituição física não permita que seja afixada etiqueta de identificação, tais como obras de arte, instrumentos médico-odontológicos, coletes, semoventes, botijões de gás, cilindros de oxigênio, extintores de incêndio e outros, devem receber um número de registro patrimonial, porém a identificação dos mesmos dependerá das características do bem.

Art. 20. Os bens patrimoniais deverão ser tombados antes de serem usados, devendo o servidor da unidade de patrimônio fazer o devido registro junto ao almoxarifado e exigir o termo de recebimento do bem.

Seção II

Do Cadastramento

Art. 21. O cadastramento é o procedimento de registro do bem patrimonial, especificando suas características físicas, financeiras e localização, permitindo a identificação exata do bem, utilizando para isso o documento "Ficha Cadastral de Bens Móveis" (anexo I).

Art. 22. Quando houver dificuldade para a especificação do bem, a unidade de patrimônio deverá solicitar informações a profissionais que tenham conhecimento na área específica para auxiliar na descrição do bem.

Seção III

Do Controle

Art. 23. O controle do bem depois de tombado e cadastrado será disponibilizado para a unidade, sendo obrigatório o termo de responsabilidade.

Art. 24. A função do termo de responsabilidade é responsabilizar os servidores pelas informações dos bens ao patrimônio, tais como danificação, inservibilidade, necessidade de reparo, desaparecimento, etc.

Art. 25. Deverão ser relacionados no termo de responsabilidade todos os bens, inclusive os provenientes de doação, cessão e locação, tendo em vista a necessidade de um controle minucioso dos bens e das localidades que estão relacionados.

Art. 26. O Termo de Responsabilidade (anexo III) deverá ser emitido em duas vias ficando uma com o agente responsável e a outra com a unidade de patrimônio, devendo o mesmo ser atualizado sempre que houver alteração do responsável.

TÍTULO V

MOVIMENTAÇÃO DO BEM PATRIMONIAL

Seção I

Movimentação por transferência

Art. 27. A movimentação por transferência caracteriza-se pelo deslocamento definitivo do bem dentro do próprio órgão ou entre órgãos da administração direta.

Art. 28. Neste caso, o documento a ser utilizado é o Termo de Movimentação (anexo IV), onde deverá ser indicada como Tipo de Movimentação a Transferência. Este deverá ser emitido em três vias, ficando uma com a unidade recebedora do bem, uma com a unidade de origem do bem e a outra com a unidade de patrimônio do órgão.

Art. 29. Nenhum bem poderá ser transferido sem prévia ciência do responsável pelo patrimônio e emissão de termo formalizando a mudança de responsável pela guarda do bem, devendo ser utilizado um documento (Termo de Movimentação de Bens Móveis) com o tipo Transferência (anexo IV).

Art. 30. Quando o bem for transferido deverão permanecer com o número de tombamento original a fim de ser preservado o seu histórico.

Seção II

Movimentação Por Cessão

Art. 31. Ocorre movimentação por cessão quando o bem é dado como cessão de uso temporariamente para outro órgão da administração direta, utilizando para o mesmo um documento (Termo de Movimentação de Bens Móveis) com o tipo Cessão (anexo IV), contendo um novo Termo de Responsabilidade do bem (anexo III).

Seção III

Movimentação Por Empréstimo

Art. 32. Ocorre Movimentação Por Empréstimo quando o bem é dado em empréstimo temporariamente para outro órgão da administração direta, utilizando para o mesmo um documento (Termo de Movimentação de Bens Móveis - anexo IV) com o tipo Empréstimo contendo um novo Termo de Responsabilidade do bem (anexo III).

Seção IV

Movimentação Por Manutenção/Reparo

Art. 33. Ocorre quando o bem necessita de serviços de manutenção ou reparo dentro e fora do órgão, neste caso o Responsável pela guarda do bem deverá acompanhar toda movimentação, preenchendo o Termo de Movimentação de Bens Móveis com o tipo Manutenção/Reparo (anexo IV), para o envio e retorno do bem, devendo ainda, notificar a unidade de Patrimônio sobre a referida movimentação.

Seção V

Movimentação Por Retorno

Art. 34. Ocorre movimentação por retornoquando o bem retorna para o local de origem, utilizando-se para este procedimento um Termo de Movimentação de Bens Móveis (anexo IV) com o tipo Retorno, devendo ser atualizado o Termo de Responsabilidade (anexo III) exceto quando o retorno for por manutenção/reparo, quando o retorno se tratar de Cessão, Empréstimo e Manutenção/Reparo.

Seção VI

Movimentação Por Recolhimento

Art. 35. Ocorre movimentação por recolhimentoquando o bem se torna inservível na sua localidade e retorna para a unidade de patrimônio através do Termo de Movimentação de Bens Móveis (anexo IV) com o tipo Recolhimento, devendo ser atualizado o Termo de Responsabilidade. (anexo III)

Seção VII

Movimentação Por Reaproveitamento

Art. 36. Ocorre quando o bem se torna inservível ou disponibilizado para alienação e torna-se reaproveitado pela unidade de patrimônio, e disponibilizado para outra localidade, sempre preservando o número de tombamento original, o documento utilizado para esse processo é o Termo de Movimentação de Bens Móveis (anexo IV) com o tipo Reaproveitamento, devendo ser atualizado o Termo de Responsabilidade (anexo III).

TÍTULO VI

BAIXA DO BEM PATRIMONIAL

Seção I

Baixa por inservibilidade

Art. 37. Ocorre quando o bem se torna inservível e não atende mais as necessidades da entidade que detém sua posse ou propriedade, conforme decreto n.º 9373, de 11 de maio de 2018 se classifica como:

I – *Ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;* ***II –*** *Recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;* ***III – A****ntieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou* ***IV –*** *Irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.*

Art. 38. Utiliza-se para esse processo o Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis (anexo V) com o tipo Inservibilidade, e a Relação de Bens Móveis Inservíveis (anexo VII).

Seção II

Baixa por Extravio, acidente ou sinistro

Art. 39. Ocorre quando o bem é baixado decorrente de furto, roubo, extravio, causas acidentais, e outros, sempre acompanhado de processo de sindicância ou inquérito que, obrigatoriamente, deve ser instaurado para averiguação das causas e apuração das responsabilidades, utilizando para esse processo o Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis (anexo V), com o tipo Extravio, acidente ou sinistro.

Art. 40. Para abertura do processo de sindicância ou inquérito a unidade de patrimônio deverá comunicar o órgão de controle interno para as devidas providências.

Seção III

Baixa por alienação

Art. 41. Para alienação de Bens Patrimoniais, os procedimentos são os seguintes:

I - O requerimento de baixa deverá ser remetido à Coordenação de Patrimônio, que instaurará o procedimento respectivo.

II - Sempre que possível, os bens serão agrupados em lotes para que sejam procedidas as suas baixas.

III - Os bens objeto de baixa serão vistoriados in loco por uma Comissão Interna de Avaliação de Bens no próprio órgão, observando o estado de conservação, a vida útil, o valor de mercado e o valor contábil, para confeccionar laudo de avaliação dos bens, classificando-os em:

a) bens móveis permanentes inservíveis: quando for constatado os bens danificados, obsoletos, fora do padrão ou em desuso devido ao seu estado precário de conservação; e

b) bens móveis permanentes, excedentes ou ociosos: quando for constatado estarem os bens em perfeitas condições de uso e operação, porém sem utilização.

IV - Os bens móveis permanentes considerados excedentes ou ociosos serão recolhidos à local a ser definido pela Secretaria de Administração, ficando proibida a retirada de peças e dos periféricos a ele relacionados, exceto nos casos autorizados pelo chefe da unidade gestora.

V - Os bens móveis que ainda apresentarem valor econômico ou de uso, observadas as normas previstas na Lei nº 8.666/93, poderão ser doados, leiloados ou permutados, mediante autorização do dirigente do órgão, hipótese em que os símbolos oficiais que eles ostentarem serão inutilizados.

VI - Os bens móveis permanentes considerados inservíveis serão baixados do acervo patrimonial do órgão, por decisão do dirigente do órgão, com registro nos Sistemas de Gerenciamento Patrimonial e de Contabilidade.

VI - Os bens móveis baixados do acervo patrimonial, que não apresentarem valor econômico e de uso, poderão ser incinerados ou descartados mediante autorização do órgão gestor.

VI - Deverá haver lei autorizativa para cada caso de alienação de bens imóveis.

Seção IV

Permuta

Art. 42. É o processo de transferência de direito a outro, sempre precedida de procedimento licitatório, sendo que o mesmo só poderá ser transferido a entidades públicas e instituições sem fins lucrativos.

Art. 43. Constatada a viabilidade de desincorporação de um bem pertencente ao órgão que tenha como fato gerador a permuta, o dirigente do órgão interessado na desincorporação do referido bem solicitará à Comissão de Avaliação a identificação do seu real estado de conservação e apuração do seu valor residual, com vistas a analisar a viabilidade de materialização do evento.

Art. 44. Se autorizada a permuta, e consumado o evento, o Setor de Patrimônio tomará as providências quanto à baixa do bem da carga patrimonial do órgão, bem como a incorporação do bem que está sendo adquirido.

Seção V

Baixa por Doação

Art. 45. Ocorre quando o bem tem seu direito ou posse repassada por doação para outro que não pertença à administração direta, sendo a mesma precedida de Termo de Doação de Bens (anexo VI).

Art. 46. Para a realização da doação será necessário o envio de projeto de lei ao legislativo para a devida autorização, sempre precedida de processo administrativo efetivando a legalidade do ato.

Seção VI

Baixa por transferência

Art. 47. A baixa por transferência ocorre quando o bem é baixado e incorporado em outro órgão da administração direta e indireta (anexo VI), utilizando para esse procedimento o Termo de Baixa de Bens Móveis e Imóveis (anexo V) com o tipo Transferência.

Seção VII

Outras baixas

Art. 48. Ainda poderá ocorrer a baixa de bens patrimonial de Bens Móveis e Imóveis por quaisquer das formas a seguir:

***I** – Furto ou roubo. **II** – Depreciação/Amortização/Exaustão. **III** – Classificação Indevida. **IV** – Dação em Pagamento (Acórdão n° 1783/2006 TCE-MT). **V** – Desmembramento/Remembramento.*

Art. 49. Visando o correto processo de baixa de bens do sistema patrimonial, faz-se necessário a adoção dos procedimentos a seguir:

***I** – O Setor de Patrimônio, ao receber o processo que autoriza à baixa, emitirá por processamento o Termo de Baixa dos Bens.*

II – No processo administrativo deverá constar:

a) Número do processo licitatório, quando se tratar de baixa por venda com licitação.

b) Boletim de Ocorrência e Número do processo administrativo para apurar responsabilidades (sindicância ou PAD), quando se tratar de baixa por Roubo ou Furto.

III – Quando a modalidade de baixa for Alienação (com licitação), Doação, Permuta ou venda (sem licitação), será obrigatório informar a identificação do adquirente.

IV – Emitido o Termo, o Setor de Patrimônio providenciará o documento de quitação de responsabilidade patrimonial e entregará uma via a quem detinha a responsabilidade do bem.

V – Os Bens móveis baixados do acervo patrimonial, que não apresentarem valor econômico ou de uso, poderão ser incinerados ou descartados mediante autorização do Órgão Gestor.

VI – As unidades de controle dos bens patrimoniais e o dirigente do órgão devem periodicamente provocar expedientes para que seja efetuado levantamento de bens suscetíveis de alienação ou desfazimento.

TÍTULO VII

DOS COMODATOS E DOAÇÕES

Seção I

Bens Recebidos em Comodatos

Art. 50. Os bens a serem recebidos pela Prefeitura na modalidade de comodato deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal ou outros documentos que comprovem a propriedade em regime de comodato.

II - Contratos descrevendo o tipo ou marca do bem, com os respectivos valores e prazos de vigência e o estado de conservação em que se encontra o bem tanto no ato de recebimento como no ato de devolução.

Art. 51. Os bens a serem recebidos pela Prefeitura na modalidade de comodato não poderão ser cedido ou subcomodatados a terceiros.

Art. 52. Os bens cedidos à prefeitura através de comodato terão que ser obrigatoriamente incorporados ao patrimônio do Município durante a vigência do contrato com os respectivos lançamentos contábeis.

Seção II

Bens Cedidos em Comodatos

Art. 53. Os bens a serem cedidos pela Prefeitura na modalidade de comodato deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal ou outros documentos que comprovem a propriedade em regime de comodato.

II - Contratos descrevendo o tipo ou marca do bem, número do registro patrimonial, com os respectivos valores, prazos de vigência e o estado de conservação em que se encontra o bem tanto no ato de recebimento quanto no ato de devolução.

Art. 54. Os bens a serem cedidos pela Prefeitura na modalidade de comodato não poderão ser subcomodatados a terceiros.

Seção III

Bens Recebidos em Doações

Art. 55. Os bens a serem recebidos pela Prefeitura na modalidade de doação deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

I - Termo de doação assinado pelo doador ou representante legal.

II - Cópia do cartão do CNPJ da empresa quando pessoa jurídica ou cópia do CPF e RG quando pessoa física.

III - Nota fiscal ou cópia autenticada ou outro documento que possuam.

Seção IV

Dos Bens a serem Doados

Art. 56. Os bens a serem doados pela Prefeitura terão que estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - Termo de doação;

II - Extrato de publicação do Termo de Doação na Imprensa Oficial;

III - Lei que autorizou a doação, quando o bem for imóvel, ou despacho da autoridade competente, quando móvel.

IV - Ato de nomeação da comissão de avaliação e publicação.

V - Laudo de avaliação do bem.

VI - Baixa e comprovação da desincorporação do bem.

TÍTULO VIII

DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Seção I

Dos conceitos

Art. 57. São procedimentos de registros contábeis que tem como objetivo principal preservar a integridade do bem, através de ajustes de valores, a fim de corrigir o ativo do órgão:

I – Depreciação: diminuição gradual do bem, ocasionada pelo desgaste em função do uso, ação da natureza e obsolescência ou econômica.

II – Amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

***III** – Exaustão: redução do valor de investimentos necessários à exploração de recursos minerais ou florestais. **IV** – Valor depreciável, amortizável e exaurível: custo de um ativo, menos o seu residual.*

V – Valor residual: é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os custos esperados para a sua venda.

VI – Vida Útil: o período estimado, durante o qual um bem móvel estará em condições de uso. Devendo ser estipulado uma taxa de depreciação anual para compor o tempo de vida útil.

Seção II

Método

Art. 58. O método a ser utilizado pelos órgãos da administração direta será o método linear que resulta numa despesa constante durante a vida útil, se o valor residual do ativo não mudar.

Seção III

Tabela de Vida Útil

Art. 59. Utiliza-se para o processo de depreciação dos bens o prazo de vida útil, o valor residual, como também a taxa de depreciação.

TÍTULO IV

REAVALIAÇÃO DE BENS

Art. 60. Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 19.6, reavaliação é a adoção do valor de mercado para os bens reavaliados, em substituição ao princípio do registro pelo valor original.

Art. 61. Para a realização da reavaliação de bens deverá criar uma Comissão de Reavaliação de Bens, composta por 02 (dois) servidores da unidade de patrimônio, e no mínimo 01 (um) servidor de cada secretaria onde será realizada a reavaliação do bem, devendo ser criada impreterivelmente por ato do executivo, devendo constar o início e o término da comissão, bem como o objeto a ser reavaliado.

Art. 62. Caso haja necessidade, poderá a comissão solicitar a um servidor que contenha conhecimento técnico, a realizar um parecer técnico sobre a condição do bem.

Art. 63. A administração utilizará como método de reavaliação de bens o acompanhamento de valor de mercado.

Art. 64. A metodologia de cálculo para proceder a reavaliação de bens será a seguinte:

I - Fatores que influenciam a reavaliação de bens móveis,

II - Estado de Conservação (EC);

III - Período de Vida Útil provável (PVU);

IV - Período de Utilização do Bem (PUB).

V - FR = (4*EC + 6*PVU – 3*PUB)/100

VI - Valor do bem reavaliado = FR x valor de mercado de um bem novo ou similar.

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO					
Estado de Conservação - EC		Período de Vida Útil do Bem - PVU		Período de Utilização do Bem - PUB	
CONCEITO	PONTUAÇÃO	CONCEITO	PONTUAÇAO	CONCEITO	PONTUAÇÃO
		10 anos	10	10 anos	10
		9 anos	9	9 anos	9
		8 anos	8	8 anos	8
Excelente	10	7 anos	7	7 anos	7
Bom	8	6 anos	6	6 anos	6
Regular	5	5 anos	5	5 anos	5
Péssimo	2	4 anos	4	4 anos	4
		3 anos	3	3 anos	3
		2 anos	2	2 anos	2
		1 ano	1	1 ano	1

Art. 65. A periodicidade da reavaliação será:

I – Anualmente: deverá ser realizado anualmente para os itens que sofrerem alterações significativas em relação aos valores registrados.

II – Quadrienalmente: deverá ser realizado de quatro em quatro anos para os itens que não sofrerem alterações significativas em relação aos valores registrados.

III – Periodicamente: deverá ser realizado de forma parcial cobrindo todo o ativo a ser reavaliado, desde que precedida de divulgação específica descrevendo quais itens serão reavaliados.

TÍTULO X

INVENTÁRIO DE BENS

Art. 66. É um instrumento de controle utilizado para verificação dos bens permanentes em uso nas diversas unidades do órgão. Consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis permanentes na unidade, tendo como finalidade a perfeita compatibilização entre o registrado e o existente. Verifica-se nesse levantamento a integridade, a correta afixação da etiqueta de identificação e se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o torne inutilizável, ensejando seu recolhimento.

Art. 67. É de responsabilidade exclusiva da unidade de patrimônio a elaboração do inventário físico dos bens patrimoniais, que deverão conter as informações do formulário de inventário (anexo VIII).

Seção I

Tipos de Inventário

Art. 68. São tipos de inventários:

I – Inventário inicial: realizado quando da criação de uma unidade gestora, para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade,

II – Inventário de transferência de responsabilidade: realizado quando da mudança do dirigente de uma unidade gestora.

III – Inventário de extinção ou transformação: realizado quando da extinção ou transformação da unidade gestora.

IV – Inventário Eventual: realizado em qualquer época, por iniciativa do dirigente da unidade gestora ou por iniciativa do órgão fiscalizador.

Seção II

Comissão de Inventário

Art. 69. A Comissão de inventário será constituída por ato do executivo devendo ser nomeada pelo gestor do município e será composta por 01 (um) servidor da unidade de patrimônio e 02 (dois) servidores da secretaria onde será realizado o inventário físico do bem.

Art. 70. A referida comissão ficará constituída até o término do inventário do local especificado.

Art. 71. Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa de seu responsável ou com justificativa não aceita pela comissão de inventário, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis.

TÍTULO XII

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 72. São atribuições da Coordenação de Patrimônio:

I - Realizar o tombamento de todos os bens incorporados ao patrimônio do órgão, controlando o sequencial do número de registro patrimonial – RP, e registrá-los nas fichas cadastrais individuais.

II - Emitir e atualizar os Termos de Responsabilidade.

III - Registrar e controlar toda e qualquer movimentação de bens.

IV - Realizar conferência periódica nas unidades administrativas a fim de verificar a existência da etiqueta de identificação de cada bem e controlar a sua distribuição de acordo com o Termo de Responsabilidade.

V - Supervisionar as unidades administrativas quanto ao bom uso e guarda dos seus bens.

VI - Encaminhar, imediatamente após o seu conhecimento, ao Secretário Municipal de Administração, comunicação sobre o extravio de bens, para serem tomadas as providências necessárias à apuração das irregularidades mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

VII - Registrar a baixa dos bens.

VIII - Elaborar inventário anual dos bens e outros conforme necessidade.

IX - Informar às demais unidades do órgão, periodicamente, a disponibilidade de bens recolhidos para a transferência dos mesmos.

X - Encaminhar para a Diretoria de Gestão do Patrimônio os bens considerados inservíveis destinados a leilão, através de formulário específico (Relação de Bens Inservíveis – RBI).

Art. 73. À Comissão de Inventário caberá:

I - Providenciar a divulgação aos Órgãos/Unidades da sistemática de trabalho a ser utilizada para a realização do inventário, orientando quanto aos procedimentos, instrumentos e prazos definidos.

II - Promover a realização do levantamento físico dos bens nos Órgãos/Unidades, mediante a verificação da conformidade dos bens existentes com os registros emitidos pela Seção de Patrimônio.

III - Validar todas as informações levantadas.

IV - Elaborar o relatório conclusivo do inventário.

V - Encaminhar ao Gestor o relatório conclusivo do inventário de encerramento do exercício até o dia 31 de dezembro e dos inventários parciais e intermediários no prazo estabelecido, tudo para homologação, conforme o caso.

Art. 74. Aos Órgãos/Unidades caberá:

I - Fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Inventário.

II - Apoiar a comissão na realização dos inventários, de acordo com os procedimentos, instrumentos e prazos definidos.

III - Facilitar a realização do levantamento físico dos bens.

IV - Verificar a conformidade dos bens permanentes encontrados nas respectivas áreas de trabalho com os registros patrimoniais correspondentes.

V - Receber da Coordenação de Patrimônio o Termo de Responsabilidade atualizado, devolver uma via ao emitente, com a assinatura do agente responsável e arquivar a outra via no Órgão/Unidade.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. O descumprimento dos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização de ato contrário às normas instituídas.

Art. 76. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 77. Ficará a cargo da Controladoria Interna, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com título de Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas ou alterações.

Art. 78. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rosário Oeste/MT, 14 de dezembro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA MELEGARI

Controladora Interna – Matrícula 31712

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT

ANEXO I Modelo de etiqueta de identificação de bens móveis

ANEXO II FICHA CADASTRAL DE BENS MÓVEIS

Órgão: _____

Número do registro de patrimônio: _____

DO BEM

Descrição: _____

_____

Tipo propriedade do bem: _____

Tipo de natureza do bem: _____

Tipo de categoria do bem: _____

Tipo de detalhamento do bem: _____

Tipo de utilização do bem: _____

Tipo de origem: _____

Número do documento de origem: _____

Valor de origem do bem: _____

DA LICITAÇÃO

NÚMERO: _____

DATA: _____ / _____ / _____

DO EMPENHO

NÚMERO: _____

DATA: _____ / _____ / _____

C.N.P.J. DO FORNECEDOR: _____

DATA DA GARANTIA: _____ / _____ / _____

UNIDADE DE PATRIMÔNIO

DATA: _____ / _____ / _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO III

Termo de Responsabilidade de Bens Móveis nº _____

Órgão: _____

Unidade de localização: _____

Nº DE ORDEM	Nº DO RP	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUAL
AGENTE RESPONSÁVEL PELO(S) BEM(NS) Declaro pelo presente documento, que ficam sob minha responsabilidade os bens móveis acima relacionados. DATA: _____ / _____ /_____ NOME: _____ CPF: _____ ASSINATURA:			UNIDADE DE PATRIMÔNIO DATA: _____ / _____ / _____ NOME: _____ _____ CPF: _____ ASSINATURA:

ANEXO IV

Termo de Movimentação de Bens Móveis nº _____

Órgão/unidade de origem:_____

Órgão/unidade de destino:_____

Nº DE ORDEM	Nº DO RP	DESCRIÇÃO DO BEM
Observações:		
TIPO DE MOVIMENTAÇÃO: ( ) 1 – Transferência 2 – Cessão 3 – Empréstimo pelo prazo de _____ 4 – Manutenção/reparo 5 – Retorno 6 – Recolhimento 7 – Reaproveitamento		
ÓRGAO/UNIDADE DE ORIGEM DATA: _____ / _____ /_____ NOME: _____ CPF: _____ ASSINATURA:		ÓRGAO/UNIDADE DE DESTINO DATA: _____ / _____ /_____ NOME: _____ CPF: _____ ASSINATURA:

ANEXO V

Termo de Baixa de Bens Móveis/Imóveis nº _____

Órgão: _____

Nº DE ORDEM	Nº DO RP	DESCRIÇÃO DO BEM	MOTIVO DA BAIXA
MOTIVO DA BAIXA: 1 – Inservibilidade 2 – Extravio 3 – Acidente 4 – Sinistro 5 – Alienação 6 – Doação 7 - Transferência			
UNIDADE DE PATRIMÔNIO DATA: _____ / _____ /_____ NOME: _____ CPF: _____ ASSINATURA:		TITULAR DO ÓRGÃO DATA: _____ / _____ /_____ NOME: _____ CPF: _____ ASSINATURA:	

ANEXO VI Termo de Doação de Bens Móveis nº_____

Órgão doador:_____

Beneficiário:_____

Conforme processo nº _____ de ____/____/_____, fica efetiva através do presente documento a doação do(s) bem(ns) abaixo discriminados(s).

Nº DE ORDEM	N.º DO RP	DESCRIÇÃO DO BEM
Observações:		
ÓRGAO DOADOR DATA: _____ / _____ /_ NOME: _____ CPF: _____ ASSINATURA:		ÓRGAO RECEBEDOR DATA: _____ / _____ /_____ NOME: _____ CPF: _____ ASSINATURA:

ANEXO VII Relação de Bens Móveis Inservíveis nº _____

Órgão: _____

Nº DE ORDEM	Nº DO RP	DESCRIÇÃO DO BEM	SITUAÇÃO DO BEM	OBSERVAÇÃO/ LOCAL
SITUAÇÃO DO BEM: 1 – Ocioso 2 – Recuperável 3 – Antieconômico 4 – Irrecuperável				
UNIDADE DE PATRIMÔNIO DATA: _____ / _____ /_____ NOME: _____ CPF: _____ ASSINATURA:		TITULAR DO ÓRGAO DATA: _____ / _____ /_____ NOME: _____ CPF: _____ ASSINATURA:		

ANEXO VIII Inventário Analítico de Bens Móveis EXERCÍCIO: _____

Órgão/unidade_____ Tipo de inventário _____

N DE ORDEM	Nº DO RP	DESCRIÇÃO DO BEM	TIPO DE ORIGEM	DATA DO DOCUMENTO DE ORIGEM	UNIDADE DE LOCALIZAÇÃO	VALOR DE ORIGEM	VALOR ATUAL

UNIDADE DE PATRIMÔNIO DATA: _____/_____/_____ NOME:_____ CPF: _____ ASSINATURA:_____	TITULAR DO ÓRGÃO/UNIDADE DATA: _____/_____/_____ NOME: _____ CPF: _____ ASSINATURA: _____

ANEXO IX Tabela de Vida Útil do Bem

Bens	**Vida útil**	**Valor residual**
Maquinas , motores e aparelhos	10	10%
Outros equipamentos	10	10%
Mobiliario em geral e artigos p/ decoracao	10	10%
Mat.bibliog.discot.filmotecas.obj.históricos.ob.arte.p. museus	10	0%
Ferramentas e utensilios de oficinas	10	10%
Mat.art.e instr.musical,insig.flam.bandeiras.artigo para esporte e jogos	10	10%
Mat.p/escritório.biblioteca.ensino.laboratório.gab.te cnico.ou cientifico	10	10%

Utensilios de copa,cozinha,dormit.enfermaria	10	10%
Mat.permanent.de acamp.de campanha.paraquedismo.armamentos	20	10%
Veículos de tração pessoal e animal	15	10%
Animais p/trabalho,producao e reproducao	10	10%
Equipamentos para processamento de dados	5	10%
Equip. Utensilios hosp.p/uso hospital.laborat.	15	20%
Equip. E aparelhos de som,imagens telecomunic.	10	20%
Moveis e material escolar e didatico	10	10%
Mat. Destinado ao acondic. P/transporte.objet.valores	10	10%
Tratores e equipam. Rodoviarios e agricolas	10	10%
Automoveis, caminhoes,e outros veic.de tração	15	10%
Aeronaves*	-	-
Embarcações*	-	-

* As contas aeronaves e embarcações, não possuem valores estipulados porque são bens muito específicos, sendo assim, a definição de vida útil e valor residual ficará a critério dos órgãos que possuem tais bens.

ANEXO X Tipo de Categoria do Bem

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	Aeronaves
2	Aparelhos de Medição e Orientação
3	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
4	Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar
5	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
6	Aparelhos e Utensílios Domésticos
7	Armamentos
8	Coleções e Materiais Bibliográficos
9	Discotecas e Filmotecas
10	Embarcações
11	Equipamentos de Manobra e Patrulhamento
12	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro
13	Instrumentos Musicais e Artísticos
14	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
15	Máquinas e Equipamentos Energéticos
16	Máquinas e Equipamentos Gráficos
17	Máquinas para Áudio, Vídeo e Foto
18	Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas
19	Equipamentos de Processamento de Dados
20	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
21	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
22	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
23	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
24	Mobiliário em Geral
25	Obras de Arte e Peças para Museu
26	Semoventes e Equipamentos de Montaria
27	Veículos Diversos
28	Veículos Ferroviários
29	Peças não incorporáveis a imóveis
30	Veículos de Tração Mecânica
33	Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção e Vôo
34	Acessórios para Automóveis
35	Equipamentos de Mergulho e Salvamento
36	Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos
37	Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental
38	Equipamentos, sobressalentes de máquinas, motor de navios e esquadra
39	Outros Materiais Permanentes
40	Terrenos
41	Edificações
42	Softwares
43	Marcas, Direitos e Patentes
44	Praças, Parques e Bosques
45	Ruas, Logradouros e Estradas
46	Pontes e Viadutos
47	Outros Bens de Uso Comum do Povo
48	Instalações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO
PORTARIA Nº. 276, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº. 276, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instauração de sindicância, nomeação de comissão processante, *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Sr. WEMERSON ADÃO PRATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Ofício Circular nº. 020/2020/PREF/SCEU no qual solicitou ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social que encaminhasse todas as notas de abastecimentos confeccionadas dos veículos com compõe a frota do Município de Salto do Céu - MT;

Considerando o Ofício nº. 325/2020, expedido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social, em resposta ao Ofício Circular nº. 020/2020/PREF/SCEU, no qual foi informado que houve o descarte e incineração das notas de abastecimentos confeccionadas dos veículos da frota municipal em razão da limpeza do almoxarifado;

Considerando o art. 149 da Lei Municipal nº. 69/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos de Salto do Céu-MT) que assevera que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância;

Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório e instrução servirá de base para uma decisão devidamente fundamentada da Administração Pública;

Considerando que é dever da Administração Pública apurar fatos que contrariarem o interesse público, bem como a continuidade na prestação do serviço público de maneira eficiente;

Considerando a obrigatoriedade da Administração Pública em atuar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e segurança jurídica:

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância com o propósito de apurar as causas que ensejaram o descarte e incineração das notas de abastecimentos confeccionadas dos veículos com compõe a frota do Município de Salto do Céu - MT que estavam arquivadas no almoxarifado/barracão da Secretaria requisitada, bem como os seus responsáveis.

§1º. Para tanto, registre-se e autue-se a mencionada sindicância sob número próprio, respeitando-se a sequência lógica dos demais procedimentos do órgão.

§2º. O procedimento referido no *caput* deverá ser concluído no prazo de 60 (trinta) dias, prorrogáveis, desde que devidamente justificado, mediante a necessidade do caso em concreto, observando-se as formalidades legais.

Art. 2º. Fica constituída a Comissão Sindicante, composta pelos servidores a seguir discriminados, sendo o primeiro o presidente e os demais secretários, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento:

I- Edinei Dalbem Clarindo – matrícula 65;

II- Joaquim Maria Dias – matrícula 409;

III- Letícya Querb Nery de Almeida – matrícula 9935-2;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu/MT, 30 de dezembro de 2020.

Publique-se e cumpra-se, com urgência.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO PORTARIA N° 0180/SAD/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0180/SAD/2020

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, Quinta-Feira, 29 de outubro de 2020, ANO XV, Nº 3.595, referente a Portaria nº. 0180/SAD/2020. **Onde se lê**: "Fica concedida **Promoção de classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Educação do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeada pelo decreto 090/2020 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, para o servidorrelacionado abaixo." **Leia-se** "Fica concedida **Promoção de Classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Administração Geral do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeado pelo decreto 090/2020 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, para o servidorrelacionado abaixo." As demais informações ficam inalteradas. Santa Cruz do Xingu – MT, 30 de dezembro de 2020. Paulo Roberto da Cruz Pinto – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO PORTARIA N° 0209/SAD/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0209/SAD/2020

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, Quarta-Feira, 30 de dezembro de 2020, ANO XV, Nº 3.636, referente a Portaria nº. 0209/SAD/2020. **Onde se lê**: "Fica concedida **Promoção de classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Educação do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeada pelo decreto 090/2020 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, para os servidoresrelacionados abaixo." **Leia-se** "Fica concedida **Promoção de Classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Administração Geral do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeado pelo decreto 090/2020 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, para os servidoresrelacionados abaixo." As demais informações ficam inalteradas. Santa Cruz do Xingu – MT, 30 de dezembro de 2020. Paulo Roberto da Cruz Pinto – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO PORTARIA N° 0170/SAD/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0170/SAD/2020

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, Segunda-Feira, 05 de outubro de 2020, ANO XV, Nº 3.578, referente a Portaria nº. 0170/SAD/2020. **Onde se lê**: "Fica concedida **Promoção de classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Educação do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeada pelo decreto 090/2020 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, para o servidorrelacionado abaixo." **Leia-se** "Fica concedida **Promoção de Classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Administração Geral do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeado pelo decreto 090/2020 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, para o servidorrelacionado abaixo.". As demais informações ficam inalteradas. Santa Cruz do Xingu – MT, 30 de dezembro de 2020. Paulo Roberto da Cruz Pinto – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0665/2020 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SANDRA REGINA HAUBRICKT DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º. Exonerar SANDRA REGINA HAUBRICKT, portadora do RG nº 1189729-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 837.564.421-87, do cargo em comissão de Chefe do Departamento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0670/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ROGERIO APARECIDO DE ARAUJO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE FROTA E TRANSPORTE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ROGERIO APARECIDO DE ARAUJO, portador do RG nº 21447381 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.167.211-44, do cargo em comissão de DIRETOR DE FROTA E TRANSPORTE MUNICIPAL.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0643/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE LARISSA MACHADO DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar LARISSA MACHADO DA SILVA, portadora do RG nº 2289233-8 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.752.611-07, do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível 2.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 202020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0658/2020 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ARTEMIO SYPERRECK DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **ARTEMIO SYPERRECK**, portador do RG nº 5877226-7 SSP/PR, e CPF nº 000.871.289.18, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0661/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FRANCISCO JOSE CARNEIRO DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar FRANCISCO JOSE CARNEIRO DA SILVA, portador do RG nº 1067425-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 791.355.361-87, do cargo em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0662/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS, portadora do RG nº 6394500-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 028.434.539-3, do cargo em comissão de Assessora Pedagógica.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0644/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MARCO ANTONIO SOARES DE LIMA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TECNICO NIVEL 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MARCO ANTONIO SOARES DE LIMA, portador do RG nº 2012248-9SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.924.641-20, do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO NIVEL 2.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0672/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIENIFFER MOURA DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar DIENIFFER MOURA DA SILVA, portadora do RG nº 17664888 SSP/MT e inscrita no CPF/MT sob o nº 033.735.651-38, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Trânsito.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 0118/2020 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIA municipal de SAÚDEQUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica exonerada a Srª. **RAQUEL NEVES RODRIGUES DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1004528-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 654.142.681-34, residente na Fazenda Três Pinheiros, s/n, Rural, Santa Rita do Trivelato – MT, do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIA municipal de SAÚDE.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0645/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MARIA CILENE PEREIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MARIA CILENE PEREIRA, portadora do RG nº 1110407-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 655749661-15, do cargo em comissão de Diretor de licitações e contratos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 0121/2020 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIO municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Rurais QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica exonerado o Srº. **Leomario Taborda,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 883.161 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 570.481.931-15, residente na Av. Matrinxã, s/n, Bairro Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, do Cargo Comissionado de **Secretario municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Rurais.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0646/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA, portadora do RG nº 1370701-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 973.994.771-91, do cargo em comissão de GERENTE DE COMPRAS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0647/2020, DE 31 DE DEZEBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MAURICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MAURICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, portador do RG nº 14037637 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 012.876.961-04, do cargo em comissão de COORDENADOR DE ESPORTES.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de dezembo de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0664/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FERNANDA NALINI DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar FERNANDA NALINI, portadora do RG nº 1585891-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MT sob o nº 953.687.441-53, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0671/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TIAGO CESAR CUNHA BERNEGOZZI DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar TIAGO CESAR CUNHA BERNEGOZZI, portador do RG nº 96640269 SSP/PR e inscrito no CPF/MT sob o nº 064.068.359.21, do cargo em comissão de Diretor do Centro de Educação Infantil Nascer do Sol.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0677/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO FRARES DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO FRARES, portadora do RG nº 18601570 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.896.781.02, do cargo em comissão de ASSESOR DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0634/2020, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ANDERSON JUNIOR DA SILVA LEMES DOS SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ANDERSON JUNIOR DA SILVA LEMES DOS SANTOS , portador do RG nº 2543747-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.937.011-57, do cargo em comissão de Assessor de Eventos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 0120/2020 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIO municipal de ADMINISTRAÇÃOQUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica exonerado o Sr. **CICERO MAINAR PRETTO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10698904 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 788.931.941-04, do Cargo Comissionado de **SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 0119/2020 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIA municipal DE ASSISTÊNCIA Social QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica exonerada a Srª. **ADRIANA NOGAROLLI BORSATO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5839.668-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 695.991.229-68, residente na Av. 28 Dezembro, s/n, Bairro Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, do Cargo Comissionado de **SecretariA MUNICIPAL de ASSITÊNCIA Social.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0648/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MONIQUI EMANUELLA MARCANZONI DO CARGO EM COMISSÃO DE OUVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MONIQUI EMANUELLA MARCANZONI**, portadora do RG nº 1565429-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 019.120.191-08, do cargo em comissão de Ouvidora Municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0649/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MARILZETE AGUSTINHO DA SILVA CAMPOS DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARILZETE AGUSTINHO DA SILVA CAMPOS, portadora do RG nº 2094570-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.285.621-47, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Planejamento.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0666/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SIMONE CARNEIRO DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar SIMONE CARNEIRO DA SILVA, portadora do RG nº 1067457-8 SSP/MT e inscrita no CPF/MT sob o nº 847.035.631-34, no cargo em comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 083/2020

EXTRATO DE DISPENSA Nº 083/2020

Objeto: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MOTOR BOMBA DO DAE (DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO) PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo Artigo 1°, da Lei Municipal n° 494/2014.

CONTRATADO: **PLANTE BEM IND. METALURGICA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 18.633.262/0001-59

VALOR GLOBAL: R$ 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 0122/2020 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIO municipal DE Desenvolvimento Econômico e Meio AmbienteQUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica exonerado o Srº. **MARCOS ALEXANDRE CAPOCCI,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13091263 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 935.536.411-34, para exercer as funções no Cargo Comissionado de **Secretario municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0667/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GRACIELE BOERELLI DO NASCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar GRACIELE BORELLI DO NASCIMENTO, portadora do RG nº 1290385-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 841.215.641-20, do cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Três de Novembro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0657/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SANDRA CRISTINA LEMES PEREIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar SANDRA CRISTINA LEMES PEREIRA, portadora do RG nº 2160443-6 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.268.321-99, do cargo em comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0668/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS LOHMANN DO CARGO EM COMISSÃO DE TESOUREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS LOHMANN, portadora do RG nº 99683767 SSP/MT e inscrita no CPF/MT sob o nº 025.139.421-24, do cargo em comissão de Tesoureira.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0650/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PIERRE FRANCIS HAUBRICHT DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE ESTUDOS TÉCNICOS E SERVIÇOS DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **PIERRE FRANCIS HAUBRICHT**, portador do RG nº 9680077-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.981.911-00, do cargo em comissão de Coordenador de Estudos Técnicos e Serviços de Apoio.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0656/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SIRLEI LOURDES BASSANI DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar SIRLEI LOURDES BASSANI, portadora do RG nº 5068788917 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 962.822.230-91, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0669/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE LEA FERREIRA DA SILVA HUNGER DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar LEA FERREIRA DA SILVA HUNGER, portadora do RG nº 11317400 SSP/MT e inscrita no CPF/MT sob o nº 837.404.491-87, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Contabilidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0651/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE RUBIA DE FÁTIMA MENDES DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **RUBIA DE FÁTIMA MENDES**, portadora do RG nº 40411924-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 313.324.248-21, do cargo comissão de COORDENADOR DE PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA**: **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.654.688/0001-08**, VIGÊNCIA: 30/12/2020 até 30/12/2021; VALOR ESTIMADO de **R$** 1.465.000,00 **(HUM MILHÃO E QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)** OBJETO **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONFORME CONVÊNIO SUDECO Nº. 897183/2019. **item 01** - Escavadeira Hidráulica nova sem uso, ano de fabricação 2020 ou superior, cabine fechada com ar condicionado, com peso operacional mínimo de 20900 kg, motor diesel com potencia mínima de 148 HP, capacidade caçamba de 1,5 M³, transmissão de no mínimo 2 velocidades, cumprimento da lança de no mínimo 5 metros, monitorada por satélite - Marca: KOMATSU Modelo: PC210LC-10M0- Quantidade: 01 Valor Unit.: 620.000,00 Valor Total: 620.000,00; **item 02 -** Moto Niveladora nova, sem uso, ano de fabricação 2020 ou superior, cabine fechada com ar condicionado, com peso operacional mínimo de 17900 KG, motor diesel com potencia mínima de 200 HP, transmissão com 8 marchas a frente e 4 marchas a RÉ, lamina com medida mínima de 4,30 M de cumprimento, Riper traseiro com três dente, monitoramento por satélite - Marca: KOMATSU Modelo: GD655-5 - Quantidade: 01 Valor Unit.: 845.000,00 Valor Total: 845.000,00. **,** resultado do **PREGÃO ELETRONICO Nº 062/2020**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0652/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PATRICIA SIMONE MARON DO CARGO CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Patricia Simone Maron, portadora do RG nº 10226643-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.026.319-00, do cargo em comissão de Chefe de Departamento , lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0653/2020 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃODE SUILLA ANTONIA FIDELIS MACEDO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar SUILLA ANTONIA FIDELIS MACEDO, portadora do RG nº 22716580 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.576.671.12, do cargo em comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SANTA RITA DO TRIVELATO, 31 DE DEZEMBRO DE AGOSTO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0655/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE RENATO RODRIGUES DA SILVA NETO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar RENATO RODRIGUES DA SILVA NETO, portador do RG nº 2371531-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 703.686.561-01, do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ANÁLISES DE LEGISLAÇÕES E DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 063/2020, tipo menor preço GLOBAL, cuja abertura se deu em 22/12/2020, sagrou-se vencedor a empresa **COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº. 6.614.555/0001-70**, sagrando vencedora no valor Global de R$ 111.600,00 *(cento e onze mil e seiscentos reais)*.

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de dezembro de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0654/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE WILMAR ERASMO DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE IMPRENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar WILMAR ERASMO DA SILVA, portador do RG nº 1746733-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.219.191-32, do cargo em comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0635/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ANA CRISTINA LOHMANN DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TECNICO NIVEL II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ANA CRISTINA LOHMANN, portadora do RG nº 19387504 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 034.380.361-50, do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO NIVEL II.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0636/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ALINE CRISTINA NÉRIS DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ALINE CRISTINA NERIS DA SILVA, portadora do RG nº 24037826 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.746.861-06, do cargo em comissão de Assessor de Secretaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0663/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FABIANA CARPANEZI DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar FABIANA CARPANEZI, portadora do RG nº 16744616 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 011.667.891.79, do cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Nova Brusque.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0659/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ANTONIO RICARDO DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE CEHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANTONIO RICARDO DA SILVA, portador do RG nº 12728349 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 967.634.421-49, do cargo em comissão de Chefe de Departamento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0638/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CLEONIS FELIX DO NASCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar CLEONIS FELIX DO NASCIMENTO, portador do RG nº 1131838-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 848.696.401-63, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0637/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE BEATRIZ APARECIDA BRONDANI LOHMANN DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **BEATRIZ BRONDANI LOHMANN**, portadora do RG nº 23717319 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 054.529.401-03, do cargo em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0639/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DANYELLE PAULA DE OLIVEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar DANYELLE PAULA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 20092229 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.165.891-02, do cargo em comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0640/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FERNANDO MANICA GOBBI DO CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar FERNANDO MANICA GOBBI, portador do RG nº 975328 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 945.022.691-15, do cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 0123/2020 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIA municipal de Finanças QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica exonerada a Srª. **MARLENE CORREIA CARNELOCCI,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.138.139 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 571.704.011-34, residente na Avenida Matrinxã, 2.034, Bairro, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIA municipal de Finanças.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0641/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JANDIR DOS SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JANDIR DOS SANTOS, portador do RG nº 7750945-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 00.194.959-01, do cargo em comissão de DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0660/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SRº ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA, portador do RG nº 0910785-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MT sob o nº 570.573.891-91, do cargo em comissão de Coordenador Municipal de Convênios e Contratos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 0124/2020 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIO municipal de EDUCAÇÃO e CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica exonerado o Sr. **PAULO MADSON VIEIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1244196-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 861.761.701-25, residente na Rua Luiz Pedroso, nº 1437, Cidade Alta, Santa Rita do Trivelato – MT, do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO municipal de EDUCAÇÃO e CULTURA.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0642/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JESSICA DA SILVA CORREA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JESSICA DA SILVA CORREA, portadora do RG nº 1299620-3 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 054.760.611-77, do cargo em comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 537/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 323/2018 DE 21 DE MAIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 323/2018 de 21 de maio de 2018, que concede à servidora pública efetiva **CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO,** Função Gratificada no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) conforme Lei sob nº. 415/2013 de 02 de abril de 2013.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 557/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 297/2020 DE 23 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 297/2020 de 23 de julho de 2020, que concede a servidor público efetivo **VILMAR DE SOUZA,** Função Gratificada no valor de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 063/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2020

CONTRATO N.º 063/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2020

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **RONILDO DONIZETI ERNESTO – CPF: 248.947.328-07,** com sede na Rua Santo Antônio, nº 398, bairro: Centro – Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78.628-000, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADO***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de construção de 248m² de calçada no novo prédio da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução direta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 056/2020, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais)

4.2. A Administração se obriga a fazer o pagamento à vista, após o recebimento do serviço, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

4.3. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço executado.

4.3. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.
Funcional programática	15.452. 5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras.
Ficha	555	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.
Funcional programática	15.452. 5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras.
Ficha	554	
Despesa/fonte	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

i) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

j) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

k) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços realizados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

l) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar a execução do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução da referida contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado, que deverá acompanhar, fiscalizar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências pactuadas, através da emissão e envio de relatórios de acompanhamento do serviço.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 30 de dezembro de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

RONILDO DONIZETI ERNESTO

CONTRATADO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 551/2020.

PORTARIA Nº. 551/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 226/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 226/2020 de 13 de maio de 2020, que nomeia a servidora CILSA APARECIDA DE SOUSA CRECENCIO como representante da administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT para o exercício financeiro de 2020 a partir de 13 de maio de 2020 e concede Função Gratificada no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 515/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **NERILSON FORTUNATO REZENDE, DO CARGO DE COORDENADOR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **NERILSON FORTUNATO REZENDE**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 550/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 240/2019 DE 01 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 240/2019 de 01 de maio de 2019, que concede ao servidor público efetivo **CESAR BALBINO DE SOUSA,** Função Gratificada no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 536/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 291/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 291/2017 de 04 de julho de 2017, que concede a servidora efetiva Srª. **JARINEIDE RESPLANDE MARQUES,** Adicional de Dedicação Exclusiva de 70% conforme Art. 39 da Lei Municipal nº 258/2008 de 16 de abril de 2008, para desempenhar a função de Assessora Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 012/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034. 369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste

CONTRATADA: PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.846.888/0001-05**, com sede na Rua A, nº 3390, Bairro Distrito Industrial II, situado na cidade de Primavera do Leste/ MT – CEP: 78.850-000, neste ato representado por sua proprietária a Sra. Dulceleia Braga Bragagnolo, brasileira, portadora do RG n.º 4.486.301-4 – SSP/PR e do CPF n.º 604.264.461-00, doravante contratada .

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2020 de 21/02/2020 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 012/2020, à CLÁUSULA SETIMA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SETIMA – Do prazo – **Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias com término em 16 de abril de 2021.**

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de execução– **Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 120 (cento e vinte) dias com término em 16 de abril de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de dezembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNTTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI

CNPJ: 28.846.888/0001-05

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 514/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA **MILLENA EMILIANA SANTANA, DO CARGO DE GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública **MILLENA EMILIANA SANTANA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 134/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA, **OLIVEIRA & BERTUOL LTDA-ME,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.080.215/0001-58, estabelecida à Rua Domingos Azzolini, s/nº, Bairro Centro– Santo Antônio do Leste – MT CEP: 78628-000, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 134/2018 de 10/12/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 134/2018, a CLAUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 31 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de dezembro 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

OLIVEIRA & BERTUOL LTDA-ME

CNPJ - 03.080.215/0001-58

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 45/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA, **OLIVEIRA & BERTUOL LTDA-ME,** devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.080.215/0001-58, estabelecida à Rua Domingos Azzolini, s/nº, Bairro Centro– Santo Antônio do Leste – MT CEP: 78628-000, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2018 de 28/06/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 045/2018, a CLAUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até dia 31 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de dezembro 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

OLIVEIRA & BERTUOL LTDA-ME

CNPJ - 03.080.215/0001-58

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 549/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 239/2019 DE 01 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 239/2019 de 01 de maio de 2019, que designa o servidor público efetivo Sr. **VILMAR DE SOUZA**, para responder pelo cargo de VISTORIADOR na Agência do DETRAN deste município.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 207/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **08.371.036/0001-93**, com sede na Rua Barão de Mel-

gaço, Nº 2333 , Bairro: Centro Sul – Cuiabá/MT- CEP: 78.048-421, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Luís Afonso da Silva, portador da cédula de identidade RG de nº 0856927-4SESP/MT e CPF de nº 537. 721.131-68doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 207/2019 de 20/12/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 207/2019, a CLÁUSULA SÉTIMA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SÉTIMA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 20 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de dezembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI

CNPJ: 08.371.036/0001-93

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 512/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA **MARLI ARTUZO BRUNETTA**, DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública **MARLI ARTUZO BRUNETTA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 133/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA, **ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** - CNPJ nº 01.288.557/0001-32, sediada na Av. Florianópolis, s/nº, Centro – Santo Antônio do Leste/MT – CEP: 78628-000 ,doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2018 de 10/12/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 133/2018, a CLAUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de dezembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS-ME

CNPJ nº 01.288.557/0001-32

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 519/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **RICARDO BALTAZAR DE JESUS, DO CARGO DE CHEFE DE SETOR DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de CHEFE DE SETOR DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **RICARDO BALTAZAR DE JESUS**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº.110/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: Tereza Alves Carrijo brasileira, residente e domiciliada na Rua Primavera, nº 705, Centro, Município de Santo Antônio do Leste/MT, portadora da cédula de identidade RG nº 0794788-7 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº 912.520.831-49,, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 110/2018 de 31/10/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de aditamento de prazo do contrato original de nº 110/2018, a CLAUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de locação do imóvel. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de **01/01/2021** com sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de dezembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

TEREZA ALVES CARRIJO

CPF: 912.520.831-49

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 511/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA **MARIA APARECIDA COSER DOS SANTOS, DO CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA SERV. DE CONVIV. E FORTAL DE VINCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DO PROGRAMA SERV. DE CONVIV. E FORTAL DE VÍNCULO, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública **MARIA APARECIDA COSER DOS SANTOS**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 016/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27

de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CPF sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034. 369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

LOCADOR: AFONSO CECATTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Araras, s/nº, centro, Município de Santo Antônio do Leste/MT, portador do CPF/MF sob o nº 514.231.701-72, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2018 de 16/03/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de locação do Contrato original de nº 016/2018, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo do Contrato – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato com término em 31 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de dezembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

AFONSO CECATTO

CONTRATADO(A)

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 554/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 229/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 229/2019 de 22 de abril 2019, que concede ao servidor público efetivo **MARCOS ANTONIO PRETO,** Função Gratificada no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) conforme Lei sob nº. 415/2013 de 02 de abril de 2013.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 510/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **MARCOS DA SILVA ALVES**, DO CARGO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **MARCOS DA SILVA ALVES**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 548/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 002/2017 DE 01 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 002/2017 de 01 de janeiro de 2017, que nomeia a Srª. **CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 509/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA **MÁRCIA CONCEIÇÃO DE SOUZA DE JESUS, DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública **MÁRCIA CONCEIÇÃO DE SOUZA DE JESUS**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 508/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA **LARA FABIAN GOMES DANTAS DOS SANTOS, DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública **LARA FABIAN GOMES DANTAS DOS SANTOS**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 497/2020.

DE: 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR PÚBLICO **ALEXSSANDRO FERREIRA DA SILVA**, DO CARGO DE CONSELHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, do Cargo de CONSELHEIRO, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **ALEXSSANDRO FERREIRA DA SILVA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 507/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **GIAN FRANÇA DE OLIVEIRA**, DO CARGO DE COORDENADOR DE ASSUNTOS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE ASSUNTOS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **GIAN FRANÇA DE OLIVEIRA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 506/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **GERSON JANUARIO DE AMORIM, DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **GERSON JANUARIO DE AMORIM**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 505/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **FABRICIO DZAIWAPU WAMARIMITSI, DO CARGO DE CHEFE DA AGRICULTURA FAMILIAR INDÍGENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de CHEFE DA AGRICULTURA FAMILIAR INDÍGENA, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **FABRICIO DZAIWAPU WAMARIMITSI**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 520/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA **ROGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA, DO CARGO DE COORDENADOR DE ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE ARTES, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública **ROGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 504/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **ERIKS MATOS DA SILVA**, DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO PREFEITO, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **ERIKS MATOS DA SILVA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 498/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA, DO CARGO DE COORDENADOR DE DESPORTO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE DESPORTO E LAZER, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 499/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA, A SERVIDORA PÚBLICA **CORINA MARIA ALVES CORRIJO, DO CARGO DE CHEFE DE SETOR DE MANUTENÇÃO E OFICINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de CHEFE DE SETOR DE MANUTENÇÃO E OFICINA, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública **CORINA MARIA ALVES CORRIJO**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 503/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **ELISEU BATISTA DA SILVA, DO CARGO DE COORDENADOR DE TURISMO E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **ELISEU BATISTA DA SILVA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 500/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **DAVID PAULO CORREIA DA SILVA, DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **DAVID PAULO CORREIA DA SILVA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 502/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **EDEMAR MENEGASSI**, DO CARGO DE SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **EDEMAR MENEGASSI**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 521/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **SEBASTIAO HERIK VIEIRA DA SILVA, DO CARGO DE COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **SEBASTIAO HERIK VIEIRA DA SILVA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 522/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **SEBASTIAO LEMES DE SOUZA, DO CARGO DE COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA URBANA, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **SEBASTIAO LEMES DE SOUZA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 523/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA **TAYNAH MENDES BRUNELLI, DO CARGO DE COORDENADOR DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública **TAYNAH MENDES BRUNELLI**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 501/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **DEOMARIO RIBEIRO DA SILVA, DO CARGO DE COORDENADOR DE MÚSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE MÚSICA, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **DEOMARIO RIBEIRO DA SILVA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 524/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA **TELMA RIBEIRO DA SILVA, DO CARGO DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública **TELMA RIBEIRO DA SILVA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 525/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **TONY FERNANDO BARRETO DE OLIVEIRA**, DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de CHEFE DE GABINETE, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **TONY FERNANDO BARRETO DE OLIVEIRA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LICITAÇÃO
DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 036/2015.

DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 036/2015.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. Miguel Jose Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034. 369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 79. 401.188/0001-30, com sede na Av. Cascavel, 717, Jardim das Américas, Primavera do Leste, MT, CEP 78.850-000, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Vitor Paulo da Silva**, brasileiro, em união estável, empresário portador do RG n.º 1265405-1 SSP/MT e do CPF n.º 912. 530.551-49, residente e domiciliado na Rua Uruguai Quadra 03 , Lote 08 , nº361 , bairro Jardim das Américas , cidade de Primavera do Leste, MT;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015 de 01/07/2015 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 036/2015, a CLÁUSULA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA TERCEIRA- **Do Preço**, do contrato principal, **o valor de R$ 7.259,76(sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)** referente a contratação de 02(dois) auxiliar de serviços gerais para a secretária municipal de viação obras e serviços públicos no período de 11/12/2020 à 10/01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da contratação de pessoal em continuidade nos serviços constantes no objeto e decorre requerimento da contratada, norteado pelo parecer jurídico exarada em **21/12/2020** e de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 65 §§ 1º e 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01.04.122.5004.2012.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

05.01.10.301.5006.2032.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 –Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social.

07.01.08.241.5009.2059.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

10.01.27.812.5013.2072.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste, MT, 21 de dezembro de 2020

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Contratada

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 526/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **VANDER FRANCISCO CARRIJO, DO CARGO DE COORDENADOR DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE ÁGUA E ESGOTO, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **VANDER FRANCISCO CARRIJO**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 527/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **VANDER SUMINDA**, DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **VANDER SUMINDA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 528/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **WANDOIR FORNAZA**, DO CARGO DE COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **WANDOIR FORNAZA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 539/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 255/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 255/2020 de 04 de junho de 2020, que designa o servidor **VILMAR DE SOUZA**, para responder pelo cargo de COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 529/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **WELTON TAPAJOS SILVA, DO CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **WELTON TAPAJOS SILVA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 018/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CPF sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr Prefeito Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

LOCADOR: ROSENI KRUG, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na Av. Curitiba, nº 458, centro, Município de Santo Antônio do Leste/MT, portadora da cédula de identidade RG nº 1053152-1 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº 901.283.701-49, doravante denominado de **LOCADORA**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018 de 16/03/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de locação do Contrato original de nº 018/2018, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo do Contrato – **fica prorrogado o prazo de locação do imóvel com o término em 30 de junho de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de 01/01/2021 com sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de dezembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

ROSENI KRUG

CONTRATADO(A)

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 530/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **WELVYS THIERS SANTOS, DO CARGO DE COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **WELVYS THIERS SANTOS**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 555/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 455/2020 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 455/2020 de 17 de novembro de 2020, que concede ao servidor público efetivo **MICHEL DOS SANTOS,** Função Gratificada no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 531/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA **WILMA BIAZZOTTI BUENO, DO CARGO DE COORDENADOR DE ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE ARTES, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública **WILMA BIAZZOTTI BUENO**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 517/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA **PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON, DO CARGO DE COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública **PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 516/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **ORLANDO ALVES DE SOUZA, DO CARGO DE ASSESSOR DE IMPRENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **ORLANDO ALVES DE SOUZA**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 513/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **MAXIMILIANO DE ALMEIDA RIBEIRO, DO CARGO DE COORDENADOR DE TESOURARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE TESOURARIA, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **MAXIMILIANO DE ALMEIDA RIBEIRO**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 532/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA **WILSIANY DE OLIVEIRA CELESQUE, DO CARGO DE COORDENADOR DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE CULTURA, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública **WILSIANY DE OLIVEIRA CELESQUE**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 547/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 003/2017 DE 01 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 003/2017 de 01 de janeiro de 2017, que nomeia o Sr. **JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 546/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 108/2017 DE 11 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 108/2017 de 11 de janeiro de 2017, que nomeia o servidor **RONALDO MARTINS DE AMORIM**, para responder pelo cargo de GERENTE DE CIDADE desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 533/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 074/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 074/2017 de 02 de janeiro de 2017, que nomeia a servidora **ROSELI MENEGASSI TAFAREL**, para responder pelo cargo de CHEFE DE SETOR DE SERVICOS GERAIS desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 545/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 072/2019 DE 10 DE JANEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 072/2019 de 10 de janeiro de 2019, que concede a Servidora Efetiva Srª. **CARMEM LUCIA VERGINIA DA SILVA DOS SANTOS,** Adicional de Dedicação Exclusiva de 80% conforme Art. 39 da Lei Municipal nº 258/2008 de 16 de abril de 2008, para desempenhar a função de Diretora Escolar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 538/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 426/2020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 426/2020 de 16 de outubro de 2020, que designa o servidor **MICHEL DOS SANTOS**, para responder pelo cargo de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA deste município.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 544/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 108/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 108/2019 de 01 de fevereiro de 2019, que designa o Servidor Efetivo Sr. **NILSON BARBOSA DA SILVA,** para desempenhar a função de Diretor Escolar na Escola Municipal de Ensino Infantil Vanderlei Cecatto para o biênio de 2019/2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 556/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 363/2020 DE 18 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 363/2020 de 18 de agosto de 2020, que concede a servidora pública efetiva **SUSANA DIAS CAMPOS TAFAREL,** Função Gratificada no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 543/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 162/2017 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 162/2017 de 20 de fevereiro de 2017, que designa o Servidor Efetivo Sr°. **NILSON BARBOSA DA SILVA,** para desempenhar a função de Diretor Escolar na Escola Municipal de Ensino Infantil Vanderlei Cecatto.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 534 /2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 094/2019 DE 21 DE JANEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 094/2019 de 21 de janeiro de 2019, que designa o servidor **LUIS CARLOS REZENDE**, para responder pelo cargo de COORDENADOR DE TRANSITO deste município.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 542/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 109/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 109/2019 de 01 de fevereiro de 2019, que concede a Servidora Efetiva Srª. **LUCIVANIA DE SOUSA OLIVEIRA,** Adicional de Dedicação Exclusiva de 60% conforme Art. 39 da Lei Municipal nº 258/2008 de 16 de abril de 2008, para desempenhar a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal de Educação Infantil Professor Vanderlei Cecatto para o biênio de 2019 e 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 558/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 319/2018 DE 03 DE MAIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 319/2018 de 03 de maio de 2018, que designa o servidor, ocupante de cargo efetivo, Sr. **RONALDO MARTINS DE AMORIM,**portador da Cédula de Identidade nº 481686 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 429.720.941-15 como responsável pela Gestão de Recursos do Previsal - Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antonio do Leste, atendendo o disposto na Portaria MPS n. 519/2011.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 541/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 107/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 107/2019 de 01 de fevereiro de 2019, que concede a Servidora Efetiva Srª. **IRINEIA DA ROSA ARAUJO,** Adicional de Dedicação Exclusiva de 60% conforme Art. 39 da Lei Municipal nº 258/2008 de 16 de abril de 2008, para desempenhar a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 540/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 078/2019 DE 10 DE JANEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 078/2019 de 10 de janeiro de 2019, que concede a Servidora Efetiva Srª. **JUANA DA COSTA OLIVEIRA,** Adicional de Dedicação Exclusiva de 60% conforme Art. 39 da Lei Municipal nº 258/2008 de 16 de abril de 2008, para desempenhar a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 552/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 421/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 421/2020 de 13 de outubro de 2020, que concede a servidora pública efetiva **ELAINE DE FATIMA MORS,** Função Gratificada no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 518/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO **RAIMUNDO BERNARDES SILVANO, DO CARGO DE CHEFE DE MANUTENÇAO DE ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de CHEFE DE MANUTENÇAO DE ESCOLAS, desta Prefeitura Municipal, o servidor público **RAIMUNDO BERNARDES SILVANO**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 553/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 172/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 172/2019 de 11 de março de 2019, que concede ao servidor público **ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS,** Função Gratificada no valor de R$ 800,00 (oitocentos) reais conforme Lei sob nº. 415/2013 de 02 de abril de 2013 para prestar seus serviços na Secretaria de Saúde no departamento de CPD - Centro de processamento de dados, desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 535/2020.

DE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 138/2017 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 138/2017 de 01 de fevereiro de 2017, que concede a servidora pública **SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER Função Gratificada no valor de R$ 800,00 (oitocentos) reais conforme Lei sob nº**. 415/2013 de 02 de abril de 2013 para responder pelo cargo de COORDENADORA DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: KEILA AGUIAR ARAUJO GALVÃO, Brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem, residente e domiciliada na Rua B, nº 230 - CEP 78.670-000 - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 015.907.971-32 e Identidade nº 455.599 - SEJUSP-TO - Emissão em 30/07/1998p, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.902.936.830-9, nascida no dia 24/08/1981

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 148/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10 de setembro de 2020

VIGÊNCIA: De 16/09/2020 a 04/01/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 18 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Enfrentamento à COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 640, DE 03/11/2020 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE LEANDRA CAROLINA DE SOUZA MACEDO

PORTARIA Nº 640, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora LEANDRA CAROLINA DE SOUZA MACEDO, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora LEANDRA CAROLINA DE SOUZA MACEDO, Brasileira, Solteira, Estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.582.718-9 - SEJUSP-MT - Emissão em 26/05/2011, e inscrita no CPF nº 062.993.141-09, do Cargo em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: GEICIANI SANTOS FERREIRA, Brasileira, Convivente, Auxiliar Administrativa, residente e domiciliada na Avenida Ademar Paranhos de Macedo, s/nº - Antiga Av. Espigão do Leste - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 080.013.581-43 e Identidade nº 3.115.791-2 - SESP-MT - Emissão em 20/06/2017, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.688.934.655-4, nascida no dia 08/03/2001

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 152/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 27 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: De 27/10/2020 a 16/12/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês e 19 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.122,21 (mil cento e vinte e dois reais e vinte e um centavos)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF IV - Espigão do Leste

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 470, DE 14/08/2020 - NOMEAÇÃO DE LEANDRA CAROLINA DE SOUZA MACEDO

PORTARIA Nº 470, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação da Senhora LEANDRA CAROLINA DE SOUZA MACEDO, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora LEANDRA CAROLINA DE SOUZA MACEDO, Brasileira, Solteira, Estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.582.718-9 - SEJUSP-MT - Emissão em 26/05/2011, e inscrita no CPF nº 062.993.141-09, no Cargo em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS.**

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 115 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: YTELVANY DE ANDRADE SILVA, Brasileira, Solteira, Farmacêutica/Bioquímica, residente e domiciliada na Rua Açaí, s/nº - Próximo ao Ciretran - CEP 78.670-000 - Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 040.701.731-37 e Identidade nº 2.443.321-7 - SEJUSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.679.613.822-6, nascida no dia 09/04/1994

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 152/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 26 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: De 26/10/2020 a 04/01/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 8 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.882,47 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)

FUNÇÃO: FARMACÊUTICA/BIOQUÍMICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Enfrentamento à COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: BRUNO FRANCO BEZERRA DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, Marmoreiro, residente e domiciliado na Rua B, nº 212 - CEP 78.670-000 - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 037.255.001-00 e Identidade nº 2.234.319-9 - SSP-MT - Emissão em 09/01/2008, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.094.558.257-3, nascido no dia 25/10/1995

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 147/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10 de setembro de 2020

VIGÊNCIA: De 10/09/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 18 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.422,39 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA APARECIDA DINIZ DA SILVA, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua Bocaiúva, s/nº - Próximo ao SIVAM (Casa da Mae) - CEP 78.670-000 - Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 009.976.291-93 e Identidade nº 1.629.671-0 - SSP-MT - Emissão em 29/08/2002, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.007.137.858-2, nascida no dia 12/10/1982

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 150/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 26 de outubro de 2020

VIGÊNCIA: De 26/10/2020 a 04/01/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 8 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Centro de Enfrentamento à COVID-19 e/ou Centro de Diagnóstico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: CELINA MARIA DE JESUS, Brasileira, Viúva, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua/Av/Praça Antônio Cel, nº 77 - CEP 78.480-000 - Centro, em Acorizal (MT), com CPF nº 849.784.147-68 e Identidade nº 1.009.978 - SGPC-ES - Emissão em 16/02/1989, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.114.974.877-4, nascida no dia 27/07/1963

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 153/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 3 de novembro de 2020

VIGÊNCIA: De 18/11/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 10 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste, podendo trabalhar em regime de PLANTÃO, inclusive no enfrentamento à COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua José Antônio dos Santos, nº 643 - CEP 78.670-000 - Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 939.875.282-49 e Identidade nº 5.582.806 -PC-PA - Emissão em 13/05/2004, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.041.544.687-7, nascida no dia 18/02/1987

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 149/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de setembro de 2020

VIGÊNCIA: De 22/09/2020 a 02/12/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 10 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Enfrentamento à COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020

PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ANDREIS COM. ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Quinta, alterando a vigência do contrato por mais 12(doze) meses que passa a ser até o dia 31 de Dezembro de 2021.

301 03 160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 9110 2047 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA – PAB FIXO – FEDERAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

207 02 080 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20 606 9010 2043 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

160 02 060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 8030 2181 – EXECUTAR RECURSO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FETHAB

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

130 02 050 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

26 782 7050 2178 – CONSERVAR E RESTAURAR ESTRADAS VICINAIS – FETHAB

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 30 de Dezembro de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 077/2016 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2016 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP.

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviço nº 077/2016 – Tomada de Preço nº 002/2016 no que concerne a Cláusula Quinta, prorrogando por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias sendo até o dia 31 de dezembro de 2021, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art.57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 30 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91 2020

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Quinta, alterando a vigência do contrato por mais 30(Trinta) dias que passa a ser até o dia 31 de Janeiro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 30 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87 2020

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Quinta, alterando a vigência do contrato por mais 30(Trinta) dias que passa a ser até o dia 31 de Janeiro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 30 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2020

PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E S. SANROS SALES & CIA LTDA**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Quinta, alterando a vigência do contrato por mais 12(doze) meses que passa a ser até o dia 31 de Dezembro de 2021.

26 02 010 – GABINETE DO PREFEITO

04 122 2010 2004 – MANTER O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

46 02 030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

04 122 5020 2010 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

46 02 030 – SECRETARIA DE ADMINISTRRAÇÃO E GESTÃO

04 122 5020 2010 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

142 02 060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 8010 2027 – MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

207 02 080 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

20 606 9010 2043 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

240 02 140 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 243 9260 2065 – MANTER O CONSELHO TUT. DOS DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

218 02 090 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 244 9260 2071 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

331 03 160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 302 9120 2057 – MANTER O CENTRO DE SAUDE – HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 30 de Dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 12/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2020. ASS: 29/12/2020 VCT: 31/03/2021, Contratado **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME** Objeto: Fica ajustado entre as partes que os serviços suprimidos no Termo Primeiro Aditivo serão reativados conforme contrato original aos departamentos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 65, I, b. **Valdomiro Lachovicz –** Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 12/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE PARCERIA 001/2017. ASS: 22/12/2020 VCT: 31/03/2021, Contratado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ** Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo de vigência consignado no Termo do Contrato será prorrogado do dia 22/01/2020 a 31/03/2020, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso II, e § 2º. **Valdomiro Lachovicz –** Prefeito Municipal.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 12/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 050/2020. ASS: 18/08/2020 VCT: 31/12/2020 Contratado: **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI** Objeto: Fica ajustado entre as partes que o contrato acima citado, sofrerá o acréscimo de **R$ 37.152,15** passando de **R$ 150.331,53 (Cento e cinquenta mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)** para **R$ 187.483,68 (Cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)** do valor do contrato original, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 65, b, § 1º. **Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal**

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 12/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 034/2020. ASS: 29/12/2020 VCT: 31/03/2021, Contratado **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo de vigência consignado no Termo do Contrato será prorrogado do dia 01/01/2020 a 31/03/2020, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso II, e § 2º. **Valdomiro Lachovicz –** Prefeito Municipal.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS 12/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 073/2020. ASS:03/12/2020 VCT: 31/12/2020 Contratado: **ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI** Objeto: Fornecimento de mangueira luminosa para decoração natalina nos prédios públicos do município de São José do Rio Claro – MT Valor: R$10.008,00. **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 12/2020

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 010/2017. ASS: 29/12/2020 VCT: 31/03/2021, Contratado **INVIOLÁVEL SÃO JOSÉ DO RIO CLARO ELETROELETRONICOS LTDA - ME** Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo de vigência consignado no Termo do Contrato será prorrogado do dia 01/01/2020 a 31/03/2020, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso II, e § 2º. **Valdomiro Lachovicz –** Prefeito Municipal.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 12/2020

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 011/2017. ASS: 29/12/2020 VCT: 31/03/2021, Contratado **PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME** Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo de vigência consignado no Termo do Contrato será prorrogado do dia 01/01/2020 a 31/03/2020, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso II, e § 2º. **Valdomiro Lachovicz –** Prefeito Municipal.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO 006/2020

- TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2020. ASS: 29/12/2020; VCT: 30/06/2021, CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CONVENETE: **CONSELHO DA COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**. OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos financeiros do Concedente à Convenente especificamente para a adequação física e estruturação das dependências do Sistema Prisional do Município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). VALDOMIRO LACHOVICZ– Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 12/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 055/2020. ASS: 29/11/2020 VCT: 31/03/2021, Contratado: **TAIAMÃ EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI** Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo de vigência consignado no Termo do Contrato será prorrogado do dia 01/01/2020 a 31/03/2020, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso II, e § 2º. **Valdomiro Lachovicz –** Prefeito Municipal.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 12/2020

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE VALOR DA ATA 051/2020 Contratado: TATIANA CAPITANIO VEICULOS Objeto: **Veículo Zero Km, tipo camionete PICK-UP; cabine dupla 4x2; Ano-Modelo 2020/2020, com 04 portas; Motorização Mínima: 2.5, Potência Mínima: 160 CV; Flex,** sofrerá reajuste de valor de **13,5%** (Treze vírgula cinco por cento) passando de **R$ 140.000,00** (Cento e quarenta mil reias) para **R$ 158.900,00** (Cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais) **Valdomiro Lachovicz –**Prefeito Municipal.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO 007/2020

- TERMO DE CONVÊNIO N.º 007/2020. ASS: 29/12/2020; VCT: 30/06/2021, CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, CONVENETE: **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**. OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos financeiros do Concedente ao Convenente especificamente para a aquisição e instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos da nossa cidade. Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais). VALDOMIRO LACHOVICZ– Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 12/2020

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 068/2020 ASS: 01/12/2020. VCT: 31/03/2021 **Contratado: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI objeto:** Fica ajustado entre as partes que o contrato acima citado, sofrerá o acréscimo de 24,81% (Vinte e quatro vírgula oitenta e um por cento), somando **R$ 142.053,19** (Cento e quarenta e dois mil, cinquenta e três reais e dezenove centavos) passando de **R$ 572.536,47 (Quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais, e quarenta e sete centavos)** para **R$ 714.589,66 (Setecentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos) Valdomiro Lachovicz –**Prefeito Municipal.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do seu Prefeito Municipal o Sr. Valdomiro Lachovicz, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO**,feita no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, na pag. 588 no dia 30 de dezembro de 2020, conforme Súmula 473. Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 12/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 073/2020. ASS: 04/12/2020. VCT: 17/09/2021. Contratado: **O. G. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.** Objeto: Fica ajustado entre as partes que o produto **ÓLEO DIESEL COMUM**, sofrerá o reajuste de 3,81% (Três vírgula oitenta e um por cento) passando de R$ 3,68 (Três reais e sessenta e oito centavos) para R$ 3,82 (Três reais e oitenta e dois centavos) por litro, e o produto **ÓLEO DIESEL S10** sofrerá o reajuste de 3,45% (Três vírgula quarenta e cinco por cento) passando de R$ 3,77 (Três reais e setenta e sete centavos) para R$ 3,90 (Três reais e noventa centavos) por litro, e o produto **GASOLINA COMUM** sofrerá reajuste de 1,17% (Um vírgula dezessete por cento) passando de R$ 4,28 (Quatro reais e vinte e oito centavos) para R$ 4,33 (Quatro reais e trinta e três centavos) por litro, e o produto **ETANOL** sofrerá o reajuste de 11,77% (Onze vírgula setenta e sete por cento) passando de R$ 2,89 (Dois reais e

oitenta e nove centavos) para 3,23 (Três reais e vinte e três centavos) por litro. **Valdomiro Lachovicz –** Prefeito Municipal.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS 12/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2020. ASS: 03/12/2020 VCT: 31/12/2020 Contratado: **ANGULAR CONSTRUTORA EIRELI I** Objeto: Prestação de serviços de horas máquinas, para execução de serviços de pavimentação e terraplanagem no município de São Jose do Rio Claro – MT Valor: R$ 80.000,00. **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 12/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 056/2020. ASS: 29/12/2020 VCT: 31/03/2021, Contratado **GEANDRE FRANK LATORRACA – ME** Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo de vigência consignado no Termo do Contrato será prorrogado do dia 01/01/2020 a 31/03/2020, conforme autoriza a Lei 8.666/93, art. 57, § 1º, inciso II, e § 2º. **Valdomiro Lachovicz –** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 248/2020

PORTARIA N 248/2020

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, Sr. Lucimar Caetano de Souza **como** FISCAL DOS SEGUINTES CONTRATOS

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO Nº045/2020	***OBJETO*** *O presente pregão presencial –SRP tem por objetivo, futura e eventual contratação de horas trabalhada de maquinas tipo: Escavadeira, caminhão basculante, rolo compactador, caminhão pipa/ bombeiro, pá carregadeira, trator esteira com operadores, motorista e combustível por responsabilidade da contratada, para atender as necessidades do Distrito e da sede, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as especificações contidas no Anexo I- Termo de Referencia;*
CONTRATO Nº046/2020	***OBJETO*** *O presente pregão presencial –SRP tem por objetivo, futura e eventual contratação de horas trabalhada de maquinas tipo: Motoniveladora, com operadores, motorista e combustível por responsabilidade da contratada, para atender as necessidades do Distrito e da sede, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as especificações contidas no Anexo I- Termo de Referencia.*

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sr.** Diego Ribeiro da Silva que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 30 de dezembro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **nº. 54/2020; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT**; **Objeto**: Constitui objeto do presente Termo de Contrato compra de serviços de profissionais da saúde para atender a população São José dos Quatro Marcos, conforme solicitação do Município de São José dos Quatro Marcos - MT; **Alteração de Prazo**: *Prorrogação de prazo de vigência do contrato até 31/03/2021.*

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 1º Termo de Apostilamento do Contrato **nº. 57/2020; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**; **Objeto**: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para **"EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CONFORME CONVÊNIO Nº 882291/2018 OPERAÇÃO Nº 1062537-03/MAPA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS"**. **Alteração de Valor**: O presente instrumento tem como objeto Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Nº **57/2020** decorrente da Licitação, Modalidade Tomada de Preço **nº 04/2020**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 12/2019**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **G. F. BASTOS - ME; Objeto:** Aquisição de produtos e serviços para a realização do "I PROJETO DE ESPORTE E INTEGRAÇÃO REGIONAL" a realizar-se no município de São José dos Quatro Marcos conforme Convênio nº 851035/2017 Número

da Proposta 031106/2017 do Ministério do Esporte; **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2021.

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 74/2019**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **R. G. DA PAZ EIRELI - EPP; Objeto:** Aquisição de materiais esportivos para utilização durante a realização do "I PROJETO DE ESPORTE E INTEGRAÇÃO REGIONAL" a realizar-se no município de São José dos Quatro Marcos conforme Número da Proposta 031106/2017 e Convênio nº 851035/2017 da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/Ministério da Cidadania; **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2021.

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **nº. 06/2019; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **A. S. DE FREITAS SERVIÇOS - ME**; **Objeto**: Aquisição de produtos e serviços para a realização do "I PROJETO DE ESPORTE E INTEGRAÇÃO REGIONAL" a realizar-se no município de São José dos Quatro Marcos conforme Convênio nº 851035/2017 Número da Proposta 031106/2017 do Ministério do Esporte. **Alteração de Prazo**: *O prazo do Contrato era até 21 de Janeiro de 2021, com o Termo Aditivo de acordo bilateral a vigência passará até 31 de Dezembro de 2021.*

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **nº. 07/2019; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **A. S. DE FREITAS SERVIÇOS - ME**; **Objeto**: Prestação de serviços para a realização do "I PROJETO DE ESPORTE E INTEGRAÇÃO REGIONAL" a realizar-se no município de São José dos Quatro Marcos conforme Convênio nº 851035/2017 Número da Proposta 031106/2017 do Ministério do Esporte. **Alteração de Prazo**: *O prazo do Contrato era até 21 de Janeiro de 2021, com o Termo Aditivo de acordo bilateral a vigência passará até 31 de Dezembro de 2021.*

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato **nº. 08/2019; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **A. S. DE FREITAS SERVIÇOS - ME**; **Objeto**: Prestação deserviço de Publicidade e Propaganda de interesse público para utilização nas ações e campanhas das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal. **Alteração de Prazo**: *O prazo do Contrato era até 21 de Janeiro de 2021, com o Termo Aditivo de acordo bilateral a vigência passará até 31 de Dezembro de 2021.*

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **nº. 09/2019; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **A. S. DE FREITAS SERVIÇOS - ME**; **Objeto**: Prestação de serviços para a realização do "I PROJETO DE ESPORTE E INTEGRAÇÃO REGIONAL" a realizar-se no município de São José dos Quatro Marcos conforme Convênio nº 851035/2017 Número da Proposta 031106/2017 do Ministério do Esporte. **Alteração de Prazo**: *O prazo do Contrato era até 21 de Janeiro de 2021, com o Termo Aditivo de acordo bilateral a vigência passará até 31 de Dezembro de 2021.*

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, Estado de Mato Grosso/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**,nomeada pela Portaria nº 086/2020 de 27 de fevereiro de 2020, e **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -7ª SUBSEÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE,** mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **PRIMEIRA RETIFICAÇÃO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO**, conforme abaixo discriminado:

1. ONDE SE LIA:

CONTEÚDO ESPECÍFICO

- **ESPECÍFICA PARA OS CARGOS DE BIÓLOGO:**

1.1. LEIA-SE:

CONTEÚDO ESPECÍFICO

- **ESPECÍFICA PARA OS CARGOS DE BIOQUÍMICO:**

São José dos Quatro Marcos/MT, em 30 de dezembro de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV
PORTARIA N.º 073/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Municipal n.5.130/2019 de 08/05/2019, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.352 de 14 de agosto de 2020 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

Resolve:

Art.1º. Conceder o benefício de aposentadoria por Idade ao servidor Sr. **José Antônio Yabar Sanchez,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 7151029-8 SESP/PR e CPF n.º 171.440.408-04, efetivo no cargo de Médico Clínico Geral, Classe "B10", Nível "IV", Grupo: IV, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, matriculado sob nº 001338, contando com 22 (vinte e dois) anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2020.02.00134P**, a partir da data de **31/12/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 28 de dezembro de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 431/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

*OBJETO***:** ADITIVO DE 60 (SESSENTA) DIAS AO PRAZO AO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28/02/2021.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO PELO FATO DE COMPRAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO AINDA ESTÃO EM TRÂMITES, TANTO DA ENTREGA POR PARTE DA EMPRESA E PAGAMENTO POR ESTA MUNICIPALIDADE, SENDO ASSIM NECESSÁRIA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 438/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

*OBJETO***:** ADITIVO DE 60 (SESSENTA) DIAS AO PRAZO AO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28/02/2021.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO PELO FATO DE COMPRAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO AINDA ESTÃO EM TRÂMITES, TANTO DA ENTREGA POR PARTE DA EMPRESA E PAGAMENTO POR ESTA MUNICIPALIDADE, SENDO ASSIM NECESSÁRIA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 339/2018

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 339/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP.

OBJETO**:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **339/2018,** PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 01 DE MAIO DE 2021.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE DEVIDO AO FATO DE QUE HOUVE GRANDE DEMORA NA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, PORÉM A OBRA ESTA EM EXECUÇÃO, MAS, AINDA RESTAM SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DOS RECIPIENTES SÓLDOS A SEREM REALIZADOS PARA CONCLUSÃO E FUNCIONALIDADE DA MESMA.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 68/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

*CONTRATADO:*PELEGRINO E CIA LTDA - EPP

*OBJETO***:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO SUPRACITADO ATÉ 31/01/2021.

JUSTIFICATIVA: TAL SOLICITAÇÃO ORA JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE O MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NÃO POSSUI SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PRÓPRIO E NEM EM FASE DE DESENVOLVIMENTO; FATO QUE FAZ COM QUE PROCUREMOS NO MERCADO PRIVADO PARCERIAS QUE NOS FORNEÇA SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIAS E SISTEMA DE INFORMÁTICA COMPLETO COM TODA GESTÃO EDUCACIONAL. BEM COMO, A REFERIDA EMPRESA TEM ATENDIDO AS NECESSIDADES QUE ORA PRECISAMOS; ONDE ATUALMENTE NOSSAS UNIDADES ESCOLARES ESTÃO INTERLIGADAS, PRINCIPALMENTE COM A SEDE ADMINISTRATIVA/PEDAGÓGICA, FAZENDO COM QUE TODOS PROFISSIONAIS UTILIZAM A PLATAFORMA DO SISTEMA PARA REGISTRAR SUAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS EM TEMPO REAL, FATOR QUE APRIMORA OS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES E ESCOLAS.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 422/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: JD DE ANDRADE DROGARIA EIRELI EPP

*OBJETO***:** ADITIVO DE 60 (SESSENTA) DIAS AO PRAZO AO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28/02/2021.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO PELO FATO DE COMPRAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO AINDA ESTÃO EM TRÂMITES, TANTO DA ENTREGA POR PARTE DA EMPRESA E PAGAMENTO POR ESTA MUNICIPALIDADE, SENDO ASSIM NECESSÁRIA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 440/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

*OBJETO***:** ADITIVO DE 60 (SESSENTA) DIAS AO PRAZO AO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28/02/2021.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO PELO FATO DE COMPRAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO AINDA ESTÃO EM TRÂMITES, TANTO DA ENTREGA POR PARTE DA EMPRESA E PAGAMENTO POR ESTA MUNICIPALIDADE, SENDO ASSIM NECESSÁRIA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 127/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 127/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:**CONTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI.**

OBJETO**:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **127/2019,** PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 30 DE ABRIL DE 2021.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 269/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: E. C. ZOCANTE & CIA LTDA - ME

*OBJETO***:** ADITIVO DE 06 (SEIS) MESES AO PRAZO AO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 30/06/2021.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO DO SOFTWARE, POIS O MESMO É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS TRABALHOS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 421/2020

*EXTRATO DO PRIMEIR**O TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 421**/2020*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

*OBJETO***:** ADITIVO DE 60 (SESSENTA) DIAS AO PRAZO AO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28/02/2021.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO PELO FATO DE COMPRAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO AINDA ESTÃO EM TRÂMITES, TANTO DA ENTREGA POR PARTE DA EMPRESA E PAGAMENTO POR ESTA MUNICIPALIDADE, SENDO ASSIM NECESSÁRIA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 439/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

*OBJETO***:** ADITIVO DE 60 (SESSENTA) DIAS AO PRAZO AO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28/02/2021.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO PELO FATO DE COMPRAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO AINDA ESTÃO EM TRÂMITES, TANTO DA ENTREGA POR PARTE DA EMPRESA E PAGAMENTO POR ESTA MUNICIPALIDADE, SENDO ASSIM NECESSÁRIA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADIVITO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

NO EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO 128/2019 PUBLICADO NO SITE https://diariomunicipal.org/mt/amm/, VEICULOU-SE INCORRETAMENTE:

ONDE SE LÊ: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 128/2019;

LEIA - SÊ: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 128/2019;

Terra Nova do Norte-MT, 30 de Dezembro de 2020

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 442/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

*OBJETO***:** ADITIVO DE 60 (SESSENTA) DIAS AO PRAZO AO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28/02/2021.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO PELO FATO DE COMPRAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO AINDA ESTÃO EM TRÂMITES, TANTO DA ENTREGA POR PARTE DA EMPRESA E PAGAMENTO POR ESTA MUNICIPALIDADE, SENDO ASSIM NECESSÁRIA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 296/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 296/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:**GENICE VIEIRO.**

OBJETO**:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO **296/2019,** PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE JANEIRO DE 2021.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 423/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

*OBJETO***:** ADITIVO DE 60 (SESSENTA) DIAS AO PRAZO AO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28/02/2021.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO PELO FATO DE COMPRAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO AINDA ESTÃO EM TRÂMITES, TANTO DA ENTREGA POR PARTE DA EMPRESA E PAGAMENTO POR ESTA MUNICIPALIDADE, SENDO ASSIM NECESSÁRIA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 197/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: A.S. VIEIRA DE MIRANDA - ME

*OBJETO***:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR POR 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 01/03/2020.

JUSTIFICATIVA: O PEDIDO SE DEVE AO FATO DE QUE OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO REFERIDO CONTRATO, ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1005842-67/2013 – OP 1005842-67, VIGENTE ATÉ 30/06/2021, NÃO TEVE 100% DE DESEMBOLSO.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 437/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

*OBJETO***:** ADITIVO DE 60 (SESSENTA) DIAS AO PRAZO AO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 28/02/2021.

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE A ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO PELO FATO DE COMPRAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO AINDA ESTÃO EM TRÂMITES, TANTO DA ENTREGA POR PARTE DA EMPRESA E PAGAMENTO POR ESTA MUNICIPALIDADE, SENDO ASSIM NECESSÁRIA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.° 175/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 175, QUE TEM COMO OBJETO A *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA***, ORIGINÁRIO DO CERTAME NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2019, FIRMADO ENTRE A** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.**

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. **VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 01.571.702/0001-98, localizada na Rodovia BR 153, Km 3, na Chácara Retiro, Zona Urbana, Goiânia - GO neste ato representado pelo **Sr. LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, portador do RG de nº 1388429-8 SSP/MT e CPF nº 017.406.051-36, doravante denominada simplesmente RESCINDIDA.

Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do CONTRATO **N.º** 175/20**20**, originário do certame na modalidade Pregão Presencial n.º 70/2019, que tem como objeto a *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA*, se dá **entre as partes suso** mencionadas, com base no interesse mútuo de Rescisão Amigável do Contrato.

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base nos termos do artigo 79, II, e § 1.º da Lei n.º 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável do Contrato n.º 72/2020, firmado entre as partes em 02/04/2020, a partir do dia 29/12/2020.

Cláusula Segunda

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato Original, bem como quaisquer pendências:

I. **As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:**

a) **Dos vícios ocultos;**

b) **Da prestação de contas;**

c) **Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.**

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, aos 29 de Dezembro de 2020.

_____

PREFEITURA MUN. DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

SR. VALTER KUHN

CONTRATANTE

_____

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A

LEANDRO PEREIRA DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: NOME

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2016.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: G. D. BARBOSA & CIA LTDA – ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 002/2016

VIGÊNCIA: 24 DE DEZEMBRO DE 2020 ATÉ 22 DE FEVEREIRO DE 2021

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 065-2020

PORTARIA Nº 065/2020

“Dispõe sobre exoneração

e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, **EURÍPEDES DE OLIVEIRA JÚNIOR,** do cargo de **CHEFE DE GABINETE.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeito findo em **31 de dezembro de 2020**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 23 de Dezembro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 061-2020

PORTARIA Nº 061/2020

“Dispõe sobre exoneração

e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **SUELEN TALINE AYRES DA SILVA, CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO** DA **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de Dezembro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA 066-2020

PORTARIA Nº 066/2020

“Dispõe sobre exoneração

e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, **MICHELLY DAIANNY MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA,** do cargo de, **COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeito findo em **31 de dezembro de 2020**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 23 de Dezembro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020-B, originado do Processo Licitatório sob nº 020/2020 - Pregão Presencial nº 019/2020 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Detentora da Ata: Goiás Materiais Elétricos e Construções EIRELI. Vigência: **04/06/2020 a 04/06/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019-B, originado do Processo Licitatório sob nº 040/2019 - Pregão Presencial nº 035/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES EM GERAL. Detentora da Ata: Leide Indústria e Comércio de Confecções EIRELI. Vigên-

cia: **04/12/2019 a 03/12/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019-A, originado do Processo Licitatório sob nº 040/2019 - Pregão Presencial nº 035/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES EM GERAL. Detentora da Ata: S. M. Giusti de Arruda & Cia. Ltda. Vigência: **04/12/2019 a 03/12/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020-A, originado do Processo Licitatório sob nº 006/2020 - Pregão Presencial nº 006/2020 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE TONNERs. Detentora da Ata: Aguimar Prange - MEI. Vigência: **02/03/2020 a 01/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020-B, originado do Processo Licitatório sob nº 006/2020 - Pregão Presencial nº 006/2020 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONNERs, CARTUCHOS DE TINTA E SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER. Detentora da Ata: Vanessa Araújo Minatti - MEI. Vigência: **02/03/2020 a 01/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020-C, originado do Processo Licitatório sob nº 006/2020 - Pregão Presencial nº 006/2020 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONNERs, CARTUCHOS DE TINTA E SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER. Detentora da Ata: Marcos Sacardi Biudes - ME. Vigência: **02/03/2020 a 01/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020, originado do Processo Licitatório sob nº 003/2020 - Pregão Presencial nº 003/2020 – Registro de Preços. Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. Detentora da Ata: Eidel Spanholi EIRELI. Vigência: **02/03/2020 a 01/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

TERMO N° 15/2020

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob N° 08/2020, de 08/09/2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2020, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 08/2020, de 08 de setembro de 2020, da servidora CINTHIA THAYNARA MAMORE DE ARRUDA, contratada ao cargo de Enfermeira – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020, originado do Processo Licitatório sob nº 010/2020-Adesão - Pregão Presencial nº 010/2020 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APURAÇÃO DE ÍNDICE DE ICMS. Detentora da Ata: G Lanzarini. Vigência: **06/03/2020 a 05/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

TERMO N° 14/2020

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob N° 05/2020, de 04/05/2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2020, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 05/2020, de 04 de junho de 2020, e o III Termo Aditivo de 10 de setembro de 2020, da servidora ELIZANE GONÇALVES DA SILVA, contratada ao cargo de Zeladora – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

TERMO N° 13/2020

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob N° 003/2020, de 03/02/2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2020, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 03/2020, de 03 de fevereiro de 2020, da servidora GISELE CRISTINA QUEIROZ FRAITAG, contratada ao cargo de Enfermeira – jornada de 20H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020-A, originado do Processo Licitatório sob nº 008/2020 - Pregão Presencial nº 008/2020 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRODUTOS PARA ARTESANATO. Detentora da Ata: Mosaico Distribuidora Atacado e Eletrônicos EIRELI. Vigência: **13/03/2020 a 12/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020-B, originado do Processo Licitatório sob nº 008/2020 - Pregão Presencial nº 008/2020 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRODUTOS PARA ARTESANATO. Detentora da Ata: Soma Comércio e Serviços EIRELI. Vigência: **13/03/2020 a 12/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020-C, originado do Processo Licitatório sob nº 008/2020 - Pregão Presencial nº 008/2020 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRODUTOS PARA ARTESANATO. Detentora da Ata: Alto Giro Atacado e Distribuidora de Aviamentos EIRELI. Vigência: **13/03/2020 a 12/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 12/2020

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 107/2019, de 31/12/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2020, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 107/2019, de 31 de dezembro de 2019, e o I Termo Aditivo de 31 de dezembro de 2019, da servidora RAQUEL LINKE, contratada ao cargo de Odontóloga – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020-D, originado do Processo Licitatório sob nº 008/2020 - Pregão Presencial nº 008/2020 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Detentora da Ata: Maria Alice da Silva EIRELI. Vigência: **13/03/2020 a 12/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020-E, originado do Processo Licitatório sob nº 008/2020 - Pregão Presencial nº 008/2020 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRODUTOS PARA ARTESANATO. Detentora da Ata: R. M. dos Reis - Comercial. Vigência: **13/03/2020 a 12/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020, originado do Processo Licitatório sob nº 009/2020 - Pregão Presencial nº 00/2020 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. Detentora da Ata: Frandoloso & Schmitt Ltda. EPP. Vigência: **24/03/2020 a 23/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obti-

das junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

TERMO N° 11/2020

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob N° 01/2020, de 02/01/2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2020, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020, do servidor FRANCISCO MARCELO DE LIMA, contratado ao cargo de Motorista – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020, originado do Processo Licitatório sob nº 014/2020-Adesão - Pregão Presencial nº 013/2020 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL. Detentora da Ata: Hospitrônica Comércio de Equipamentos Médico Hospitalares Ltda. Vigência: **31/03/2020 a 30/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020, originado do Processo Licitatório sob nº 011/2020 - Pregão Presencial nº 011/2020 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS BRUTAS EM GERAL. Detentora da Ata: VP Madeiras Ltda. Vigência: **31/03/2020 a 30/03/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

PORTARIA Nº 257/2020

Dispensa a servidora FABIANI BOLSON ZAMBONIN da designação à função gratificada de Diretora da Creche Municipal Santo Anjo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso X, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar nesta data, a servidora FABIANI BOLSON ZAMBONIN, portadora do RG nº 4.389.519 SSP/SC e do CPF nº 002.919.051-70, da designação à função gratificada de Diretora da Creche Municipal Santo Anjo, efetuada pela Portaria nº 134/2020, de 22 de junho de 2020.

Parágrafo Único - Com a dispensa de designação na forma do *caput*, a servidora Fabiani Bolson Zambonin retorna às atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 134/2020 de 22 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020-A, originado do Processo Licitatório sob nº 020/2020 - Pregão Presencial nº 019/2020 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Detentora da Ata: Coxipó Materiais Elétricos Ltda. Vigência: **04/06/2020 a 04/06/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

PORTARIA Nº 256/2020

Dispensa a servidora Bárbara Bueno da designação à função gratificada de Diretora de Escola Municipal e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso X, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar nesta data, a servidora BÁRBARA BUENO, portadora do RG nº 1.561.721-1 SSP/MT e do CPF nº 006.185.101-92, da designação à função gratificada de Diretora da Escola Municipal Matilde Altenhofem, efetuada pela Portaria nº 022/2019, de 21 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único - Com a dispensa de designação na forma do *caput*, a servidora Barbara Bueno retorna às atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 022/2019 de 21 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 255/2020

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, VANIA FERRI ARAÚJO, portadora do RG nº 10235429-0 SSP/MT e do CPF nº 079.571.719.90, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Contabilidade e Planejamento de Gestão, símbolo DAI (Direção e Assessoramento Intermediário), vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 146/2020 de 01 de julho de 2020, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 31 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 254/2020

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e,

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, RAQUEL SESÁRIO DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 13.832.925-9 SSP/PR e do CPF nº 113.062.749-74, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Saneamento, sigla DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 173/2020 de 10 de agosto de 2020, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 31 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019, originado do Processo Licitatório sob nº 043/2019 - Pregão Presencial nº 038/2019 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO. Detentora da Ata: M Eng. e Metalúrgica EIRELI. Vigência: **24/12/2019 a 23/12/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019, originado do Processo Licitatório sob nº 042/2019 - Pregão Presencial nº 037/2019 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME. Detentora da Ata: Cláudio Petri. Vigência: **05/12/2019 a 04/12/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019, originado do Processo Licitatório sob nº 041/2019 - Pregão Presencial nº 036/2019 – Registro de Preços. Objeto: FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS. Detentora da Ata: TIM – Transportes Integrados Matogrossenses EIRELI. Vigência: **05/12/2019 a 04/12/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, tor-

na público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020, originado do Processo Licitatório sob nº 031/2020 - Pregão Presencial nº 026/2020 – Registro de Preços. Objeto: FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO. Detentora da Ata: Aniara Andressa Amorin Tonial - MEI. Vigência: **02/09/2020 a 01/09/2021**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 31 de dezembro de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 49/2020

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 49/2020**, **objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTOS DE PROGRAMAS OU AÇÕES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE CONVENIOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BASICOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS E CADASTRAMENTO DOS MESMO NOS SISTEMAS PLATAFORMA+BRASIL E SIGCON, BEM COMO A REALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIOS E DEMAIS OPERAÇÕES REALIZADAS NOS SISTEMAS DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.,** e sagrou vencedor a empresa MASTER SERVICE ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 14.769.115/0001-50. Vale de São Domingos-MT, 30 de Dezembro de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 50/2020

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 50/2020**, **objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REDE LAN E WIRELLES, SERVIÇOS DE BACKUP E MANUTENÇÃO NOS SERVIDORES, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS SUPORTE BASICO EM INFORMATICA DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.,** e sagrou vencedor a empresa R DOS SANTOS MACHADO-ME, inscrito no CNPJ: 12.813.297/0001-93. Vale de São Domingos-MT, 30 de Dezembro de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 05/2020

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Convite nº 05/2020**, **objeto: CONTRATAÇAO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SITE "HOME-PAGE" OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE NOVOS LAYOUTS COMO TAMBÉM O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FERRAMENTAS PARA O SITE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO E LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE OUVIDORIA ONLINE E SUPORTE TÉCNICO PARA O MESMO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT,** e sagrou vencedor a empresa A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI-ME inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.959.811/0001-63. Vale de São Domingos-MT, 30 de Dezembro de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1.254/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de **21.12.2020 a 20.01.2021,** ao servidor **ROBSON BENEDITO DA SILVA**, matrícula n° 40211, Efetivo, exercendo o cargo em Comissão de Gerente - DNS 06, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de Dezembro de 2020

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DECRETO Nº 84 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ficam revogados os Decretos Municipais ns.46/2012, 32/2013 e 39/2015, e suas respectivas alterações, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos Municipais ns. 46/2012 e 32/2013 e 39/2015, e suas respectivas alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 29 de dezembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA 282/2020

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO A PEDIDO da servidora **TATIANNE KATYUCIA AMORIM SILVA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido a servidora **TATIANNE KATYUCIA AMORIM SILVA**, do cargo de Gerente Administrativo, DGA 6, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG**, a partir de **31/12/2020**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 28 de dezembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

DECRETO Nº 83 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga o Decreto Municipal n.º 53/2019, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 53/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 29 de dezembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.253/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de **15.12.2020 á 13.01.2021,** a servidora **CRISTIANE DE OLIVEIRA**, matrícula n° 137389, exercendo o cargo Efetivo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social/Perfil – Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de Dezembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA 013/2020/SEGEFAZ

Fixa Valor Unitário de Referência nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Complementar Municipal n. 3.349/2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, § 2º da Lei Complementar Municipal n. 3.349/2009, o qual dispõe que o valor unitário de referência do terreno referido no artigo anterior é (...) § 2º**.** – Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Listagem de Valores (Tabela XIX), terão seus valores unitários fixados pela Secretaria Municipal da Fazenda e em conformidade com o comportamento do mercado imobiliário;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 3.948/2013, art. 7º **-** Ficam alteradas as Tabelas XI, XVI, XIX, parte integrante da lei complementar n.º 3.349/2009 que passa a viger da seguinte conforme nos anexos desta Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 3.625/2011, Altera o anexo I da Lei n.º 3.477/2010 que dispõe sobre arruamento, dá nomes às vias públicas do Município de Várzea Grande-MT e dá outras providências, bem como altera o anexo II da Lei Complementar n.º 3.356/2009 que dispõe sobre o abairramento do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria 007/SEGEFAZ/2019 que institui comissão especial com o propósito de auxiliar na fixação de valores unitários de referência mencionada no art. 2º, § 2º da Lei Municipal Complementar n. 3.349/2.009.

CONSIDERANDO a metodologia utilizada na tabela XIX da Lei Complementar 3.948/2013, utilizou-se para a fixação de valores unitários a abrangência dos valores mais próximos em conformidade com o comportamento do mercado imobiliário.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 1.178/91, art. 235 - Lançamento, é o procedimento privativo da autoridade fiscal municipal, destinado a constituir o crédito tributário mediante a verificação da ocorrência da obrigação tributária correspondente, da determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte e, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

CONSIDERANDO as seguintes portarias: Portaria SEREC 001/2015, Portaria 06/2015/GEFAZ/GAB, Portaria 08/2016/GEFAZ/GAB, Portaria 55/SEGEFAZ/2017, Portaria 25/SEGEFAZ/2018, Portaria 7/SEGEFAZ/2019 que fixam os valores da UPF-VG – Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande-MT, e divulga os Coeficientes de Atualização Monetária aplicáveis aos débitos fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º *Fixar Valor Unitário de Referência de terreno* para os logradouros e métricas destacados para efeitos de lançamentos dos créditos tributários, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Complementar Municipal n. 3.349/2009, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 29 de dezembro de 2020.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ANEXO I

VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE TERRENO DO LOTEAMENTO CHAPÉU DO SOL										
Código Logradouro	Código Métrica	Logradouro	Loteamento	2014 Valor Métrica (Ambos lados)	2015 Valor Métrica (Ambos lados)	2016 Valor Métrica (Ambos lados)	2017 Valor Métrica (Ambos lados)	2018 Valor Métrica (Ambos lados)	2019 Valor Métrica (Ambos lados)	2020 Valor Métrica (Ambos lados)
21654	74	MAGNOLIA "RUA 08"	CHAPÉU DO SOL	R$ 46,27	R$ 49,22	R$ 54,14	R$ 57,82	R$ 59,43	R$ 61,84	R$ 63,86
21654	206	MAGNOLIA "RUA 08"	CHAPÉU DO SOL	R$ 46,27	R$ 49,22	R$ 54,14	R$ 57,82	R$ 59,43	R$ 61,84	R$ 63,86
21654	337	MAGNOLIA "RUA 08"	CHAPÉU DO SOL	R$ 46,27	R$ 49,22	R$ 54,14	R$ 57,82	R$ 59,43	R$ 61,84	R$ 63,86
22586	152	ALFAZEMA "RUA 09"	CHAPÉU DO SOL	R$ 46,27	R$ 49,22	R$ 54,14	R$ 57,82	R$ 59,43	R$ 61,84	R$ 63,86
22586	285	ALFAZEMA "RUA 09"	CHAPÉU DO SOL	R$ 46,27	R$ 49,22	R$ 54,14	R$ 57,82	R$ 59,43	R$ 61,84	R$ 63,86
22587	100	AMARILIS "RUA 10"	CHAPÉU DO SOL	R$ 46,27	R$ 49,22	R$ 54,14	R$ 57,82	R$ 59,43	R$ 61,84	R$ 63,86
22587	235	AMARILIS "RUA 10"	CHAPÉU DO SOL	R$ 46,27	R$ 49,22	R$ 54,14	R$ 57,82	R$ 59,43	R$ 61,84	R$ 63,86
22588	192	CRAVO "RUA 11"	CHAPÉU DO SOL	R$ 46,27	R$ 49,22	R$ 54,14	R$ 57,82	R$ 59,43	R$ 61,84	R$ 63,86
22589	58	MARGARIDA "RUA 16"	CHAPÉU DO SOL	R$ 46,27	R$ 49,22	R$ 54,14	R$ 57,82	R$ 59,43	R$ 61,84	R$ 63,86
22589	129	MARGARIDA "RUA 16"	CHAPÉU DO SOL	R$ 46,27	R$ 49,22	R$ 54,14	R$ 57,82	R$ 59,43	R$ 61,84	R$ 63,86
22589	203	MARGARIDA "RUA 16"	CHAPÉU DO SOL	R$ 46,27	R$ 49,22	R$ 54,14	R$ 57,82	R$ 59,43	R$ 61,84	R$ 63,86
22589	276	MARGARIDA "RUA 16"	CHAPÉU DO SOL	R$ 46,27	R$ 49,22	R$ 54,14	R$ 57,82	R$ 59,43	R$ 61,84	R$ 63,86
22589	351	MARGARIDA "RUA 16"	CHAPÉU DO SOL	R$ 46,27	R$ 49,22	R$ 54,14	R$ 57,82	R$ 59,43	R$ 61,84	R$ 63,86
22589	428	MARGARIDA "RUA 16"	CHAPÉU DO SOL	R$ 46,27	R$ 49,22	R$ 54,14	R$ 57,82	R$ 59,43	R$ 61,84	R$ 63,86
22589	503	MARGARIDA "RUA 16"	CHAPÉU DO SOL	R$ 46,27	R$ 49,22	R$ 54,14	R$ 57,82	R$ 59,43	R$ 61,84	R$ 63,86
22589	576	MARGARIDA "RUA 16"	CHAPÉU DO SOL	R$ 46,27	R$ 49,22	R$ 54,14	R$ 57,82	R$ 59,43	R$ 61,84	R$ 63,86
210274	1151	SD_105_210274	PARQUE GENEBA	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R$ 429,14	R$ 446,52	R$ 461,12
21691	3814	LEONINA NUNES DA CUNHA	PARQUE GENEBA	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R$ 429,14	R$ 446,52	R$ 461,12
21691	4036	LEONINA NUNES DA CUNHA	CHAPEU DO SOL	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R$ 429,14	R$ 446,52	R$ 461,12
21691	4184	LEONINA NUNES DA CUNHA	CHAPEU DO SOL	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R$ 429,14	R$ 446,52	R$ 461,12

N.A. – Não se Aplica

PORTARIA 280/2020

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO A PEDIDO da servidora **ESTELA DE FREITAS MATOS** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido a servidora **ESTELA DE FREITAS MATOS**, do cargo de Gerente Administrativo, DGA 6, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG**, a partir de **31/12/2020**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 28 de dezembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA 278/2020

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO A PEDIDO da servidora **FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido a servidora **FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO**, do cargo de Coordenadora Administrativa do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG**, a partir de **31/12/2020**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 28 de dezembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

DAE/VG
PORTARIA N ° 237/2020

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias"

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Agua e Esgoto e dá outras providencias”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o Servidor do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexos I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NIVEL MEDIO

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Izabella Christine de Campos	567	Operador de Faturamento	01/06/2012	Não	40 horas	B/3

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 29/12/2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº305/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº.3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	AFASTAMENTO SEM ONUS	C/H.	CLASSE NÍVEL
DULCELINA SOCORRO FIRMINO DE LIMA SILVA	PROFESSORA I A IV	PROFESSORA I A IV	30.04.2002	03 ANOS 07 MESES 03 DIAS	25H	C-06

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01.12.2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de dezembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA 277/2020

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO A PEDIDO da servidora **JOANA COSTA PEREIRA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido a servidora **JOANA COSTA PEREIRA**, do cargo de Coordenadora Administrativa do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG**, a partir de **31/ 12/2020**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 28 de dezembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA 287/2020

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO A PEDIDO da servidora **LUCILENE BARBOSA DE OLIVEIRA MEDRADO LUZ** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido a servidora **LUCILENE BARBOSA DE OLIVEIRA MEDRADO LUZ**, do cargo de Assessor Especial, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG**, a partir de **31/12/2020**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 28 de dezembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

TERMO DE POSSE

No décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª**CRISTINA ISABEL WIEGERT, RG n°1042208-0/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUSPERFIL Administrador - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

CRISTINA ISABEL WIEGERT

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA 283/2020

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO A PEDIDO da servidora **LUCIA MARIA MEIRA SOARES** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido a servidora **LUCIA MARIA MEIRA SOARES**, do cargo de Diretora de Gestão de Benefícios, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG**, a partir de **31/12/2020**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 28 de dezembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

ATO N° 521/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foramaprovados:

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: ADMINISTRADOR

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
2	34878	CRISTINA ISABEL WIEGERT	1042208-0 - SSP/MT	CLASSIFICADO

Várzea Grande-MT, 07 de dezembro de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE POSSE

No décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr**LUIZ MARCOS GUIMARÃES PATINI, RG n°23224517/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUSPERFIL Gestor Público - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

LUIZ MARCOS GUIMARÃES PATINI

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº235/2020

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar n°1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a): Erlon Cezar do Espirito Santo

Matrícula nº: 651

Cargo: Agente de Saneamento/Téc. Hidrometrista .

Período Aquisitivo: 2019/2020

Período Gozo: 04/01a 02/02/2021.

Servidor (a): Sirlei Gonçalina Teodoro

Matrícula nº: 612

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Período Aquisitivo: 2017/2018.

Período Gozo: 04/01a 02/02/2021.

Servidor (a): Cristiane Monica da Silva Calil

Matrícula nº: 606

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Período Aquisitivo: 2018/2019.

Período Gozo: 04/01a 02/02/2021.

Servidor (a): Almir Luis de Jesus

Matrícula nº: 593

Cargo: Eletromecanico

Período Aquisitivo: 2018/2019.

Período Gozo: 04/01a 02/02/2021.

Servidor (a): Fabiane Dias da Silva

Matrícula nº: 609

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Período Aquisitivo: 2017/2018.

Período Gozo: 04/01a 02/02/2021.

Servidor (a): Luan Rodrigues Rosa da Silva

Matrícula nº: 693

Cargo: Agente Saneamento/Oper. Estação Tratamento Água e Esgoto

Período Aquisitivo: 2019/2020.

Período Gozo: 04/01a 02/02/2021.

Servidor (a): Francisney de Campos Galvão

Matrícula nº:517

Cargo: Auxiliar de Saneamento

Período Aquisitivo: 2017/2018.

Período Gozo: 04/01a 02/02/2021.

Servidor (a): Leandro da Cruz e Silva

Matrícula nº: 676

Cargo: Agente Saneamento/Oper. Estação Tratamento Água e Esgoto

Período Aquisitivo: 2018/2019.

Período Gozo: 04/01a 02/02/2021.

Servidor (a): Luciano dos Santos Queiroz

Matrícula nº: 547

Cargo: motorista

Período Aquisitivo: 2018/2019.

Período Gozo: 04/01a 02/02/2021.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de Dezembro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

TERMO DE POSSE

No décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, a Srª. **WIRMA DE OLIVEIRA DELGADO, RG n° 10341153/SJ/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Profissional de Nível Superior Completo do SUSPERFIL Gestor Público - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

WIRMA DE OLIVEIRA DELGADO

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

SecretárioMunicipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA 281/2020

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO A PEDIDO da servidora **PAULA REGINA GAMA MARTINS OLIVEIRA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido a servidora **PAULA REGINA GAMA MARTINS OLIVEIRA**, do cargo de Chefe da Procuradoria, DGA 2, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG**, a partir de **31/12/2020**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 28 de dezembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA 284/2020

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO A PEDIDO da servidora **KARINE RAQUEL FRANCISCA METELO** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido a servidora **KARINE RAQUEL FRANCISCA METELO**, do cargo de Chefe de Departamento, DGA 7, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG**, a partir de **31/12/2020**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 28 de dezembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA 279/2020

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO A PEDIDO da servidora **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido a servidora **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA**, do cargo de Diretora Administrativa e Financeira do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG**, a partir de **31/12/2020**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 28 de dezembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 102/2017.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa EVA TUR TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.511.956/0001-71. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no art. 57, II, da Lei 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n°. 102/2017, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n°. 685971/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Contrato n. 102/2017, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Fica aditado o valor de R$ 31.998,33 (Trinta e um mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), referente ao reajuste pelo índice do IPCA-IBGE, período 2019-2020, em aproximadamente 2,43% do valor unitário dos itens contratados, passando o Contrato ao valor estimado de R$ 1.344.333,33 (Hum milhão trezentos e quatrenta

e quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente ao período de 09 (nove) meses do prazo remanescente de vigência da contratação. UO: SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL FONTE: 0100/0121/0129. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO FONTE:0100. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101. UO: SECRETARIA DE GOVERNO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚLICOS FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Os efeitos deste termo contratual tem vigência pelo período de 09 (nove) meses, referente ao prazo remanescente da contratação. FISCAL DO CONTRATO: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, na função de titular, o servidor José Maria Pulquério, inscrito no CPF n. 202.636.941-00; e, na função de suplente, o servidor José Abreu de Lucena Junior, inscrito no CPF n. 905.852.161-34; A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, na função de suplente, a servidora Letícia Baldini da Costa, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n° 69665-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 736.724.671-20, Matrícula nº 86888; e, na função de titular, a servidora Jane Cássia Duarte Ventura, inscrita no CPF n. 459.523.881-91; A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, na função de titular, o servidor Roberto da Costa Moreira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 0335915-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 293.353.611-00; e, na função de suplente, a servidora Edna de Souza Melo, inscrita no CPF n. 615.724.971-49; A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, na função de titular, o servidor Jucimar Albertino de Campos, inscrito no CPF n. 522.877.771-72; e, na função de suplente, o servidor Juliano Cesar Bezerra Lemos, inscrito no CPF sob o nº. 688.842.901-63; A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na função de titular, o servidor Dejalma Ferreira dos Santos Filhos, inscrito no CPF sob o nº. 027.739.931-95; e, na função de suplente, o servidor Celso Luiz Maciel da Silva, inscrito no CPF n. 616.305.861-53; A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, na função de titular, o servidor João Paulo Alves de Araújo, inscrito no CPF n. 879.050.511-53; e, na função de suplente, o servidor Regis Poderoso de Souza, inscrito no CPF n. 264.512.578-69; A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, na função de suplente, o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 857.002.311-15; e, na função de titular, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, inscrito no CPF n. 945.412.001-28; A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, na função de titular, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00, Matricula nº 28.252; e, na função de suplente, o servidor Carlos Henrique Araújo Vieira, inscrito no CPF n. 027.053.081-99; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, na função de titular, a servidora Ellen Cristina Moreno do Nascimento, inscrita no CPF n. 013.612.851-33; e, na função de suplente, a servidora Jakeline Pereira Isaac, inscrito no CPF n. 032.831.141-37; A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na função de suplente, o servidor Guilherme Alves da Costa, inscrito no CPF n. 474.091.421-20; e, na função de titular, o servidor Felipe de Freitas Carvalho, inscrito no CPF n. 007.718.039-90; A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Natan de Oliveira Ferreira, brasileiro, Matricula nº 132722, portador da Cédula de Identidade RG n° 2610319-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 055.688.391-82; e o Senhor Luiz Carlos Sampaio, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 5791654 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 474.996.058-68; A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, na função de titular, a servidora Daniela Cristina Barone Veronezi Iba, inscrita no CPF nº. 582.149.332-34; e, na função de suplente, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, inscrita no CPF n. 912.028.841-72; A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, na função de suplente, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; e, na função de titular, o servidor Elias Batista Brandão, inscrito no CPF n. 535.928.831-00.

DATA DE ASSINATURA: 25.09.2020

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretária Municipal de Administração

KLEBER FERREIRA RIBEIRO

Controladoria Geral

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretária Municipal de Defesa Social

BRENO GOMES

Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

DIÓGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social

ALESSANDRO FERREIRA E SILVA

Secretaria de Governo

EVA TUR TRANSPORTES LTDA ME

Contratada

PORTARIA 286/2020

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO A PEDIDO do servidor **RODRIGO JOSÉ CAMPOS DE OLIVEIRA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido o servidor **RODRIGO JOSÉ CAMPOS DE OLIVEIRA**, do cargo de Auxiliar Técnico, DGA 8, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG**, a partir de **31/12/2020**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 28 de dezembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

DAE/VG
ATO DE EXONERAÇÃO N.º 009/2020

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, EXONERA à partir de 31 de Dezembro de 2020, do cargo em comissão DGA, os servidores abaixo relacionado, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

ALAN ANTONIOLLI	COORDENADOR DE TRANSPORTE	DGA - 4
ALESSANDRO MACAUBAS L. DE CAMPOS	DIRETOR COMERCIAL	DGA - 3
ALEXANDRE CARMO DE ASSIS	COORDENADOR COMERCIAL	DGA - 4
ANDERSON KLEITON CORREA BOTELHO	OUVIDOR	DGA - 7
ANTONIO DO ESPIRITO SANTO	CHEFE DE DEPARTAMENTO – SEGURANÇA	DGA - 7
APARECIDA DE LOURDES LARA	COORDENADORA DE PESSOAL	DGA - 4
ARLLON VINICIUS O. DA GAMA	ASSISTENTE TÉCNICO – JURÍDICO	DGA – 7
BENEDITO JUSTINIANO PEDRAÇA	CHEFE DE DEPARTAMENTO OPERAÇÕES	DGA – 7
CARLOS FELIX GONÇALVES	GERENTE DE TRANSPORTE	DGA – 6
CICERO VENTURA DE ANDRADE	GERENTE DE DISTRIBUIÇÃO E MANOBRA	DGA – 6
DELCI BALEEIRO DE SOUZA JUNIOR	PROCURADOR CHEFE	DGA – 2
EDER DAMASCENO GOMES	DIRETOR DE PRODUÇÃO	DGA – 3
ELIZELLE FATIMA GOMES DE CAMPOS	ASSISTENTE TÉCNICO – PROJETO	DGA – 7
EUZEBIO ALBERTO CURVO	ASSISTENTE TÉCNICO – COMERCIAL	DGA – 7
EVANILZE VALEIDE DA SILVA	COORDENADORA DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA	DGA – 4
FRANCISCO MONTEIRO BARROS DA COSTA	ASSESSOR TÉCNICO FINANCEIRO	DGA – 6
GUMERCINDO PINTO DE SOUZA FILHO	ASSISTENTE TÉCNICO – LICITAÇÃO	DGA – 7
HOMERO DE BARROS A. ESTEVES	COORDENADOR COMPRAS	DGA – 4
IVANIR SILVA BEZERRA	GERENTE DE PREGÃO	DGA – 6
JEAN CARLOS GUEDES	GERENTE CORTE E RELIGAÇÃO	DGA – 6
JHEINEFFER CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	GERENTE DEPARTAMENTO COMERCIAL	DGA – 6
JOÃO VICTOR MEDEIRO	ASSISTENTE TÉCNICO – INFORMATICA	DGA – 7
JOSE ROBERTO TOLARES	ASSESSOR TÉCNICO – PRESIDENCIA	DGA – 6
LARISSA AMORIM DE QUEIROZ MACHADO	CONTROLADORA CHEFE	DGA – 3
LEYVA TAINA MIZAEL DE SOUZA	DIRETORA DE OPERAÇÕES	DGA – 3
NAYARA CONCEIÇÃO DE A. C. BARROS	COORDENADORA CONTABIL	DGA – 4
NORBERTO DE BARROS AMARO	ASSISTENTE TÉCNICO – PROJETO	DGA – 7
OSMAR ALVES DA SILVA	DIRETOR CONTABIL	DGA – 3
PAULO GUILHERME DA COSTA RIBEIRO	CHEFE DEPARTAMENTO – ETES	DGA – 7
PAULO ROBERTO FERREIRA	ASSESSOR DE GESTÃO – ADM E FINANCEIRO	DGA – 2
ROBSON CESAR COSTA DE PINHO	COORDENADOR	DGA – 4
SERGIO VIEIRA	COORDENADOR ELETROMECANICA	DGA – 4
SYLVIA MIRANDA CARVALHO	CHEFE DEPARTAMENTO – ESCRITORIO CENTRO	DGA – 7
VICTOR HUGO MENDES DE ASSUNÇÃO	CHEFE DEPARTAMENTO – ESCRITORIO CRISTO REI	DGA – 7
VICTOR HUGO CASTELO BRANCO	ASSISTENTE TÉCNICO – PRESIDENCIA	DGA – 7
YASMIN HEVELIN L. DE ARAUJO GUANAES	GERENTE	DGA – 6

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de Dezembro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA 285/2020

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO A PEDIDO do servidor **BENEDITO NICOLINO DA SILVA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido o servidor **BENEDITO NICOLINO DA SILVA**, do cargo de Auxiliar Técnico, DGA 8, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande –**PREVIVAG**, a partir de **31/12/2020**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 28 de dezembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE EXONERAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 010/2.020

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao Departamento de Pessoal desta Autarquia Municipal do servidor **CAIO VINICIUS DE SOUZA PACHECO,** que solicita sua exoneração no cargo efetivo de **AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR,** no dia 29.12.2020;

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o **Srº. CAIO VINICIUS DE SOUZA PACHECO,** portadora da RG nº. 24416843 SESP/MT, inscrito no CPF nº. 048.593.881-27, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR.**

Artigo 2º - A exoneração por solicitação do servidor se dará a partir de 29.12.2020;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 30 de Dezembro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

PORTARIA 018/2020/SEGEFAZ

Fixa Valor Unitário de Referência nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Complementar Municipal n. 3.349/2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, § 2º da Lei Complementar Municipal n. 3.349/2009, o qual dispõe que o valor unitário de referência do terreno referido no artigo anterior é (...) § 2º**.** – Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Listagem de Valores (Tabela XIX), terão seus valores unitários fixados pela Secretaria Municipal da Fazenda e em conformidade com o comportamento do mercado imobiliário;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 3.948/2013, art. 7º **-** Ficam alteradas as Tabelas XI, XVI, XIX, parte integrante da lei complementar n.º 3.349/2009 que passa a viger da seguinte conforme nos anexos desta Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 3.625/2011, Altera o anexo I da Lei n.º 3.477/2010 que dispõe sobre arruamento, dá nomes às vias públicas do Município de Várzea Grande-MT e dá outras providências, bem como altera o anexo II da Lei Complementar n.º 3.356/2009 que dispõe sobre o abairramento do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria 007/SEGEFAZ/2019 que institui comissão especial com o propósito de auxiliar na fixação de valores unitários de referência mencionada no art. 2º, § 2º da Lei Municipal Complementar n. 3.349/2.009.

CONSIDERANDO a metodologia utilizada na tabela XIX da Lei Complementar 3.948/2013, utilizou-se para a fixação de valores unitários a abrangência dos valores mais próximos em conformidade com o comportamento do mercado imobiliário.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 1.178/91, art. 235 - Lançamento, é o procedimento privativo da autoridade fiscal municipal, destinado a constituir o crédito tributário mediante a verificação da ocorrência da obrigação tributária correspondente, da determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte e, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

CONSIDERANDO as seguintes portarias: Portaria SEREC 001/2015, Portaria 06/2015/GEFAZ/GAB, Portaria 08/2016/GEFAZ/GAB, Portaria 55/SEGEFAZ/2017, Portaria 25/SEGEFAZ/2018, Portaria 7/SEGEFAZ/2019 que fixam os valores da UPF-VG – Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande-MT, e divulga os Coeficientes de Atualização Monetária aplicáveis aos débitos fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º *Fixar Valor Unitário de Referência de terreno* para os logradouros e métricas destacados para efeitos de lançamentos dos créditos tributários, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Complementar Municipal n. 3.349/2009, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 08 de Novembro de 2020.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ANEXO I

VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE TERRENO DO LOTEAMENTORES. VEREDAS										
Código Logradouro	Código Métrica	Logradouro	Loteamento	2014 Valor Métrica (Ambos lados)	2015 Valor Métrica (Ambos lados)	2016 Valor Métrica (Ambos lados)	2017 Valor Métrica (Ambos lados)	2018 Valor Métrica (Ambos lados)	2019 Valor Métrica (Ambos lados)	2020 Valor Métrica (Ambos lados)
23347	66	SD_106_23347 "RUA 01"	RES. VEREDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23347	169	SD_106_23347 "RUA 01"	RES. VEREDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23347	222	SD_106_23347 "RUA 01"	RES. VEREDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23347	275	SD_106_23347 "RUA 01"	RES. VEREDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23347	328	SD_106_23347 "RUA 01"	RES. VEREDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23347	381	SD_106_23347 "RUA 01"	RES. VEREDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23347	434	SD_106_23347 "RUA 01"	RES. VEREDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23347	487	SD_106_23347 "RUA 01"	RES. VEREDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23347	540	SD_106_23347 "RUA 01"	RES. VEREDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23347	593	SD_106_23347 "RUA 01"	RES. VEREDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23347	646	SD_106_23347 "RUA 01"	RES. VEREDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23347	672	SD_106_23347 "RUA 01"	RES. VEREDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23348	68	SD_106_23348 "RUA 02"	RES. VEREDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23348	138	SD_106_23348 "RUA 02"	RES. VEREDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23348	188	SD_106_23348 "RUA 02"	RES. VEREDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23349	115	SD_106_23349 "RUA 03"	RES. VEREDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23349	143	SD_106_23349 "RUA 03"	RES. VEREDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23350	115	SD_106_23350 "RUA 04"	RES. VEREDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23351	53	SD_106_23351 "RUA 05"	RES. VEREDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65

23352	115	SD_106_23352 "RUA 06"	RES. VE-REDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23353	115	SD_106_23353 "RUA 07"	RES. VE-REDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23354	53	SD_106_23354 "RUA 08"	RES. VE-REDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23355	115	SD_106_23355 "RUA 09"	RES. VE-REDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23356	115	SD_106_23356 "RUA 10"	RES. VE-REDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23357	53	SD_106_23357 "RUA 11"	RES. VE-REDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23358	115	SD_106_23358 "RUA 12"	RES. VE-REDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23359	115	SD_106_23359 "RUA 13"	RES. VE-REDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23360	53	SD_106_23360 "RUA 14"	RES. VE-REDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65
23361	115	SD_106_23361 "RUA 15"	RES. VE-REDAS	R$ 45,39	R$ 48,28	R$ 53,11	R$ 56,71	R$ 58,30	R$ 60,66	R$ 62,65

EXTRATO DE CONVÊNIO N. 07/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 60.746.948/0001-12. FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo rege-se pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, na Lei Municipal nº. 3.338/2009, no Decreto Municipal nº. 18/2011, no Decreto Municipal nº. 017/2011, na Portaria nº. 152/2011, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 690839/2020. OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e/ou por cartão de crédito, com pagamento mediante desconto em folha de pagamento aos servidores públicos com vinculo estatutário da CONCEDENTE. As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e a conveniada, observado o limite máximo da margem consignável, facultada a conveniada estabelecer o seu percentual. O convênio ora firmado, bem como os serviços nele ajustados serão realizados sem caráter de exclusividade. Qualquer hipótese de término do contrato implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não implantados, continuando, porém, em pleno vigor, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos já concedidos. VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO tem vigência de 48 (Quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. Escoado o prazo de vigência, a exclusive interesse das partes, poderá ser celebrado novo convênio para consecução do objeto.

DATA DE ASSINATURA: 05.11.2020.

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretário Municipal de Administração

BRADESCO S/A

Conveniada

DAE/VG
PORTARIA N ° 236/2020

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Agua e Esgoto e dá outras providencias”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o Servidor do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexos I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NIVEL MEDIO

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Alexandre Oliveira Molina	619	Operador Sistema Agua e Esgoto	13/12/2017	Não	40 horas	B/2

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 28/12/2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando a Exoneração, conforme **ATO Nº 514/2020**, que exonerou o Presidente **Juarez Toledo Pizza, do Instituto de Previdência de Várzea Grande,** publicado no

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.636 do dia 30/12/2020 página 671.

CONSIDERANDO que tal retificação a Exoneração Ato nº 514/20 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação da Exoneração do Presidente **Juarez Toledo Pizza** do Instituto de Previdência de Várzea Grande - PREVIVAG

Onde se Lê: Exonerar Juarez Toledo Pizza

LEIA-SE: Exonerar a pedido Juarez Toledo Pizza

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de Dezembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando a Exoneração, conforme **ATO Nº 515/2020**, que exonerou o Presidente **Ricardo Azevedo Araújo, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.636 do dia 30/12/2020 página 671.

CONSIDERANDO que tal retificação a Exoneração Ato nº 515/20 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação da Exoneração do Presidente **Ricardo Azevedo Araújo** do Departamento de Água e Esgoto - DAE

Onde se Lê: Exonerar Ricardo Azevedo Araújo

LEIA-SE: Exonerar a pedido Ricardo Azevedo Araújo

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 31 de Dezembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 006/2020 E 061/2020 – ORIUNDOS DOS PREGÕES N. 006/2020 E 061/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/MT sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Centro, nesta urbe; e, **ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA BORRACHARIA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, na Rua Dr. Mario Correa, s/n. – Bairro Centro, CEP: 78.245.000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.998.170/0001-07.

DO OBJETO: aquisiçãode pneus, câmaras de ar e protetores, para atender a demanda da frota de máquinas rodoviárias, caminhões e equipamentos do Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, conforme especificado no Pregão Presencial n. 006/2020 e**aquisição de óleo lubrificante, graxa, fluido de freio e aditivos para manutenção dos veículos da frota municipal**, conforme especificado no Pregão Presencial n. 061/2020.

DA RESCISÃO: As partes signatárias, devidamente qualificadas acima, assinam e fazem cancelar amigavelmente a Ata de Registro de Preço em referência, oriundos dos processos de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAIS N. 006/2020 E 061/2020**.

O presente Termo de Rescisão Amigável tem por fundamento legal o art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, contando com a anuência das partes, analisada a conveniência para a Administração Pública, e contando com a devida autorização da Autoridade Superior deste Município, mediante a subscrição deste Termo.

DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes dão por rescindido a Ata de Registro de Preço em referência e, a partir da presente data, declaram não subsistir nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre os contratantes.

E por assim estarem de acordo com o presente cancelamento, firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

O Presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 30 de dezembro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

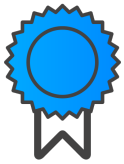
CONTRATANTE

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA BORRACHARIA-ME

CNPJ sob o nº **00.998.170/0001-07**

CONTRATADO

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Dec 30 23:31:49 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)